



CONGRESSO NACIONAL

47.<sup>a</sup> LEGISLATURA 2.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

# ANAIS DO SENADO

95.<sup>a</sup> A 106.<sup>a</sup> SESSÕES



**DIÁRIO**

República Federativa do Brasil

**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XXXIX — SUPLEMENTO AO Nº 074

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1984

**SENADO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI  
DA CÂMARA**

**Nº 118, de 1984**

(Nº 634/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor  
Presidente da República

**Institui o Código Civil**

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 118, de 1984

(Nº 634/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Institui o Código Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CÓDIGO CIVIL

## P A R T E G E R A L

## L I V R O I

## DAS PESSOAS

## TÍTULO I

## DAS PESSOAS FÍSICAS

## CAPÍTULO I

## DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 19. Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.

Art. 29. A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo dos direitos do nascituro.

Art. 39. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - Os menores de dezesseis anos.

II - Os que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.

III - Os que, ainda por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 49. São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I - Os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos.

II - Os bêbados habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por fraqueza mental, tenham o discernimento reduzido.

III - Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

IV - Os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos silvícolas será regulada por legislação especial.

Art. 59. Aos vinte e um anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessarã, para os menores, a incapacidade:

a) Por concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público independentemente de homologação judicial, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos.

b) Pelo casamento.

c) Pelo exercício de emprego público efetivo.

d) Pela colação de grau em curso de ensino superior.

e) Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função delas, o menor, com dezoito anos completos, tenha economia própria.

Art. 69. A existência da pessoa física termina com a morte. Presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 79. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.

II - Se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 89. Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 99. Serão inscritos em registro público:

I - Os nascimentos, casamentos e óbitos.

II - A emancipação por outorga dos pais, ou por sentença do juiz.

III - A interdição por incapacidade absoluta ou relativa.

IV - A sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 109. Far-se-á averbação em registro público:

I - Das sentenças que decretarem a nulidade ou a anulação do casamento, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal.

II - Das sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento, e as que declararem a filiação legítima.

III - Dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação ilegítima.

IV - Dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção, e dos que a dissolverem.

## CAPÍTULO II

## DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerê-la o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente da linha reta, ou da colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo exigência médica, os atos de disposição do próprio corpo são defesos quando importarem diminuição permanente da integridade física, ou contrariarem os bons costumes.

Parágrafo único. Admitir-se-ão, porém, tais atos para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o nome patronímico.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades literárias goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa física é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

### CAPÍTULO III

#### DA AUSÊNCIA

##### Seção I

Da curadoria dos bens do ausente

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem que dela haja notícia, se não houver deixado representante ou procurador, a quem toque administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário, que não queira, ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato há mais de cinco anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º. Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º. Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º. Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

### Seção II

#### Da sucessão provisória

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 27. Somente se consideram, para esse efeito, interessados:

- I - O cônjuge não separado judicialmente.
- II - Os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários.
- III - Os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte.
- IV - Os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Art. 28. A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito seis meses depois de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, se procederá à abertura do testamento, se existir, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º. Findo o prazo do art. 26, e não havendo absolutamente interessados na sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juiz competente.

§ 2º. Não comparecendo, para requerer o inventário, herdeiro ou interessado, até trinta dias depois de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.842 a 1.846.

Art. 29. Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União.

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores, ou hipotecas, equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º. O que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste a dita garantia.

§ 2º. Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

Art. 31. Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

Art. 32. Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele se moverem.

Art. 33. O descendente, ascendente, ou cônjuge, que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem. Os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória, poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.

Art. 35. Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até à entrega dos bens a seu dono.

### Seção III

#### Da sucessão definitiva

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Também se pode requerer a sucessão definitiva, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias suas.

Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes, ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os subrogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados do houverem recebido pelos alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos dez anos deste artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, a plena propriedade dos bens arrecadados passará ao Município ou ao Distrito Federal, se o ausente era domiciliado nas respectivas circunscrições.

## TÍTULO II

### DAS PESSOAS JURÍDICAS

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

- I - A União.
- II - Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios.
- III - Os Municípios.
- IV - As autarquias.
- V - As demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado o direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- I - As associações.
- II - As sociedades.
- III - As fundações.

Parágrafo único. As disposições concernentes às associações aplicam-se, subsidiariamente, às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Governo. Serão averbadas no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46. O registro declarará:

- I - A denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver.
- II - O nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores.
- III - O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- IV - Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo.
- V - Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- VI - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Art. 47. Obriga a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem adividas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Art. 50. A pessoa jurídica não pode ser desviada dos fins estabelecidos no ato constitutivo, para servir de instrumento ou cobertura à prática de atos ilícitos, ou abusivos, caso em que poderá o juiz, a requerimento de qualquer dos sócios ou do Ministério Público, decretar a exclusão do sócio responsável, ou, tais sejam as circunstâncias, a dissolução da entidade.

Parágrafo único. Nestes casos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, responderão, conjuntamente com os da pessoa jurídica, os bens pessoais do administrador ou representante que dela se houver utilizado de maneira fraudulenta ou abusiva, salvo se norma especial determinar a responsabilidade solidária de todos os membros da administração.

Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica, ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º. Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º. As disposições para a liquidação das sociedades se aplicam, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º. Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, os estatutos das associações conterão:

I - A denominação, os fins e a sede da associação.

II - Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

III - Os direitos e deveres dos associados.

IV - As fontes de recursos para sua manutenção.

V - O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos.

VI - As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas os estatutos poderão instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se os estatutos não dispuserem o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na distribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa dos estatutos.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível em havendo justa causa, obedecido o disposto nos estatutos, mas, sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com os estatutos, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nos estatutos.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

I - Eleger os administradores.

II - Destituí-los.

III - Aprovar as contas.

IV - Alterar os estatutos.

Parágrafo único. Para as deliberações a que aludem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas seguintes.

Art. 60. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma dos estatutos, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o ca-

so, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada nos estatutos, ou, omissos estes, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. Por cláusula dos estatutos ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO III

### DAS FUNDAÇÕES

Art. 62. Para criar uma fundação, far-lhe-á o seu instituidor, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que a destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se outra coisa não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão transcritos, ou inscritos, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), os estatutos da fundação projetada, submetendo-os, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se não elaborarem os estatutos no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, dentro em seis meses, caberá ao Ministério Público fazê-lo.

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.

Parágrafo único. Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, ou, ainda, se estenderem a sua atividade a mais de um Estado, caberá ao Ministério Público Federal esse encargo.

Art. 67. Para que se possam alterar os estatutos da fundação é mister que a reforma:

I - Seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação.

II - Não contrarie ou desvirtue o fim desta.

III - Seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem os estatutos ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, dentro em dez dias.

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo

de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

### TÍTULO III DO DOMICÍLIO

Art. 70. O domicílio da pessoa física é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa física tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa física, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa física, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

I - Da União, o Distrito Federal.  
II - Dos Estados e Territórios, as respectivas capitais.

III - Do Município, o lugar onde funcione a administração municipal.

IV - Das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial nos seus estatutos ou atos constitutivos.

§ 1º. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º. Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Art. 78. Nos contratos escritos poderão os contraentes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações dele resultantes.

## LIVRO II DOS BENS TÍTULO ÚNICO

### DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS

#### CAPÍTULO I

#### DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

##### Seção I

##### Dos bens imóveis

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

I - Os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram.

II - O direito à sucessão aberta.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I - As edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - Os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele mesmo se reempregarem.

##### Seção II

##### Dos bens móveis

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - As energias que tenham valor econômico.

II - Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes.

III - Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam a sua qualidade de móveis. Adquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

##### Seção III

##### Dos bens fungíveis e consumíveis

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis, cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados a alienação.

##### Seção IV

##### Dos bens divisíveis

Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Art. 88. Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei, ou vontade das partes.

## Seção V

## Dos bens singulares e coletivos

Art. 89. São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.

Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

Parágrafo Único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Salvo disposição especial de lei, os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for legalmente estabelecido pela entidade, a cuja administração pertencerem.

## L I V R O I I I

## CAPÍTULO II

## DOS BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente. Acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94. Os negócios jurídicos, que dizem respeito ao bem principal, não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 19. São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 29. São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.

§ 39. São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

## CAPÍTULO III

## DOS BENS PÚBLICOS

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.

II - Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive o de suas autarquias.

III - Os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo Único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

## DOS FATOS JURÍDICOS

## TÍTULO I

## DO NEGÓCIO JURÍDICO

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - Agente capaz.  
II - Objeto lícito, possível, determinado ou determinável.  
III - Forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 108. Não dispendo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.



## CAPÍTULO II

## DA REPRESENTAÇÃO

Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por lei, ou pelo interessado.

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Parágrafo único. Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido subestabelecidos.

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Art. 119. É anulável o negócio concluído pelo representante, em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

Parágrafo único. É de seis meses, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.

Art. 120. Os requisitos e os efeitos da representação legal são os estabelecidos nas normas respectivas; e os da representação voluntária, os da Parte Especial deste Código.

## CAPÍTULO III

## DA CONDIÇÃO, DO TERMO E DO ENCARGO

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, dependendo exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes. Entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

Art. 123. Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

I - As condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas.

II - As condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita.

III - As condições incompreensíveis ou contraditórias.

Art. 124. Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa possível.

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe. Mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

Art. 129. Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte, a quem desfavorecer. Considera-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele, a quem aproveita o seu implemento.

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento.

§ 1º. Se este cair em dia feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º. Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º. Os prazos de meses a anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 133. Nos testamentos o prazo se presume em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contraentes.

Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.

Art. 135. Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição, nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

Art. 137. O encargo ilícito ou impossível se considera não escrito, exceto se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

## CAPÍTULO IV

## DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

## Seção I

## Do erro ou ignorância

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial:

I - Quando interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais.

II - Quando diz respeito à identidade ou a qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante.

III - Quando, sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o móvel único ou principal do negócio jurídico.

Art. 140. Só vicia a declaração de vontade o falso motivo quando expresso como razão determinante.

Art. 141. A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

Art. 142. O erro da indicação da pessoa, ou coisa, a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a coisa ou pessoa cogitada.

Art. 143. O erro de cálculo apenas autoriza a reificação da declaração de vontade.

Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico, quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

#### Seção II

##### Do dolo

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos. É acidental o dolo, quando a seu despeito o negócio seria realizado, embora por outro modo.

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade, que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela se não teria celebrado o negócio.

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte, a quem aproveite, dele tivesse ou devesse ter conhecimento. Em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

Art. 149. O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve. Se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.

Art. 150. Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo, para anular o negócio, ou reclamar indenização.

#### Seção III

##### Da coação

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.

Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-á em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias, que lhe possam influir na gravidade.

Art. 153. Não se considerará coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a quem aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

Art. 155. Subsistirá o negócio jurídico, se a coação decorrer de terceiro, sem que dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a quem aproveite, mas o autor da coação responderá por todas as perdas e danos que houver causado ao coacto.

#### Seção IV

##### Do estado de perigo

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

#### Seção V

##### Da lesão

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação o posta.

§ 1º. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§ 2º. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

#### Seção VI

##### Da fraude contra credores

Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

§ 1º. Igual direito assiste aos credores cuja garantia se tornar insuficiente.

§ 2º. Se os credores, que já o eram ao tempo daqueles atos, podem pleitear-lhes a anulação.

Art. 159. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contraente.

Art. 160. Se o adquirente dos bens do devedor insolvente ainda não tiver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com a citação de todos os interessados.

Parágrafo único. Se inferior, o adquirente, para conservar os bens, poderá depositar o preço que lhes corresponda ao valor real.

Art. 161. A ação, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má fé.

Art. 162. O credor quirografário, que receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.

Art. 163. Presumem-se fraudatórias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.

Art. 164. Presumem-se, porém, de boa fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.

Art. 165. Anulados os negócios fraudulentos, a vantagem resultante reverterá em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores.

Parágrafo único. Se esses negócios tinham por único objeto atribuir direitos preferenciais, mediante hipoteca, penhor, ou anticrese, sua invalidade importará somente na anulação da preferência ajustada.

#### CAPÍTULO V

##### DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

Art. 166. É nulo o negócio jurídico:

I - Quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz.

II - Quando for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto.

III - Quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito.

IV - Quando não revestir a forma prescrita em lei.

V - Quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.

VI - Quando tiver por objetivo fraudar lei imperativa.

VII - Quando a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º. Haverá simulação nos negócios jurídicos:

I - Quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas das a quem realmente se conferem, ou transmitem.

II - Quando contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira.

III - Quando os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º. Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. Devem ser pronunciadas pelo juiz quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e às encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las ainda que a requerimento das partes.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim, a que visavam as partes, permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - Por incapacidade relativa do agente.

II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

Art. 173. O ato de confirmação deve conter a substância do negócio confirmado e a vontade expressa de confirmá-lo.

Art. 174. É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.

Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Art. 176. Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado, se este a der posteriormente.

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício. Só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade, ou indivisibilidade.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - No caso de coação, do dia em que ela cessar.

II - No de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico.

III - No de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.

Art. 180. O menor, entre dezesseis e vinte e um anos, não pode, para se eximir de uma obrigação, invocar a sua idade, se dolosamente a ocultou, inquirido pela outra parte, ou se, no ato de se obrigar, espontaneamente se declarou maior.

Art. 181. Ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restitui-las, serão indenizadas com o equivalente.

Art. 183. A invalidade do instrumento não induz a do negócio jurídico sempre que este puder provar-se por outro meio.

Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável. A invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.

#### TÍTULO II

##### DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

Art. 185. Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.

#### TÍTULO III

##### DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - Os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

II - A deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. Neste último caso, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

#### TÍTULO IV

#### DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

#### CAPÍTULO I

#### DA PRESCRIÇÃO

#### Seção I

#### Disposições gerais

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Art. 190. A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar. Tácita é a renúncia, quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

Art. 194. O juiz não pode suprir, de ofício, a alegação de prescrição, salvo se favorecer a absolutamente incapaz.

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

#### Seção II

#### Das causas que impedem ou suspendem a prescrição

Art. 197. Não corre a prescrição:

I - Entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal.

II - Entre ascendentes e descendentes, durante o pátrio poder.

III - Entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - Contra os incapazes de que trata o art. 39.

II - Contra os ausentes do Brasil em serviço público da União, dos Estados, ou dos Municípios.

III - Contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

Art. 199. Não corre igualmente:

I - Pendendo condição suspensiva.

II - Não estando vencido o prazo.

III - Pendendo ação de evicção.

Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros, se a obrigação for indivisível.

#### Seção III

#### Das causas que interrompem a prescrição

Art. 202. A interrupção da prescrição, que só poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - Pelo despacho do juiz, ainda que incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual.

II - Pelo protesto, nas condições do inciso anterior.

III - Pelo protesto cambial.

IV - Pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário, ou em concurso de credores.

V - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor.

VI - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper.

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros. Semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

§ 1º. A interrupção, porém, por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.

§ 2º. A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica os outros herdeiros ou devedores, senão quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis.

§ 3º. A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

#### Seção IV

#### Dos prazos da prescrição

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º. Em um ano:

I - A pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos.

II - A pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) Para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado ou da que a este indeniza, com a anuência do segurador.

b) Quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

III - A pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários.

IV - A pretensão contra os peritos, pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital de sociedade anônima, contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o laudo.

V - A pretensão dos credores não pagos, contra os sócios ou acionistas, e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.

§ 2º. Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

§ 3º. Em três anos:

I - A pretensão relativa a alugueis de prédios urbanos ou rústicos.

II - A pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

III - A pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela.

IV - A pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa.

V - A pretensão de reparação civil.

VI - A pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição.

VII - A pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo:

a) Para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima.

b) Para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral, que dela deva tomar conhecimento.

c) Para os liquidantes, da primeira assembleia semestral, posterior à violação.

VIII - A pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial.

IX - A pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

§ 4º. Em quatro anos, a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas.

§ 5º. Em cinco anos:

I - A pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

II - A pretensão dos médicos, odontólogos e farmacêuticos, por suas visitas, operações, assistência ou medicamentos, contado o prazo da data do último serviço prestado, em relação ao mesmo tratamento.

III - A pretensão dos advogados, curadores e procuradores judiciais, para o pagamento de seus honorários; contado o prazo do vencimento do contrato, da decisão final do processo, da ciência da cessação do mandato, ou da conclusão do negócio.

IV - A pretensão dos engenheiros, arquitetos e agrimensores, pelos seus honorários.

V - A pretensão dos professores e mestres pelo pagamento das lições que derem.

VI - A pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

## CAPÍTULO II

### DA DECADÊNCIA

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não

se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Art. 208. Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, nº I.

Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.

Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Art. 211. Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

### TÍTULO V DA PROVA

Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

I - Confissão

II - Documento

III - Testemunha

IV - Presunção

V - Perícia.

Art. 213. Não tem eficácia a confissão se provém de quem não é capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados.

Parágrafo único. Se feita por um representante, somente é eficaz nos limites em que este pode vincular o representado.

Art. 214. A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

§ 1º. Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter:

a) Data e local de sua realização.

b) Reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas.

c) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação.

d) Manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes.

e) Referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato.

f) Declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram.

g) Assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.

§ 2º. Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu cargo.

§ 3º. A escritura será redigida na língua nacional.

§ 4º. Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes.

§ 5º. Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deve não participar do ato pelo menos duas testemunhas que o co-

nheçam e atestem sua identidade.

Art. 216. Farão a mesma prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça judicial, do protocolo das audiências, ou de outro qualquer livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele, ou sob a sua vigilância, e por ele subscriptas, assim como os traslados de autos, quando por outro escrivão consentados.

Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões, extraídos por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Art. 218. Os traslados e as certidões considerar-se-ão instrumentos públicos, se os originais se houverem produzido em juízo como prova de algum ato.

Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

Parágrafo Único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais, ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las.

Art. 220. A anuência, ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará de que se possa, do próprio instrumento.

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações condicionais de qualquer valor. Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de transcrito no registro público.

Parágrafo Único. A prova do instrumento particular pode suprir-se pelas outras de caráter legal.

Art. 222. O telegrama, quando lhe for contestada a autenticidade, faz prova mediante conferência com o original assinado.

Art. 223. A cópia fotográfica de documento, conferida por tabelião de notas, valerá como prova de declaração da vontade, mas, impugnada sua autenticidade, deverá ser exibido o original.

Parágrafo Único. Essa prova não supre a ausência do título de crédito, ou do original, nos casos em que a lei ou as circunstâncias condicionarem o exercício do direito à sua exibição.

Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão, para ter efeitos legais no País, vertidos em português.

Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.

Art. 226. Os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios.

Parágrafo Único. A prova resultante dos livros e fichas não é bastante nos casos em que a lei exige escritura pública, ou escrito particular revestido de requisitos especiais, e pode ser ilidida pela comprovação da falsidade ou inexistência dos lançamentos.

Art. 227. Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o decuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados.

Parágrafo Único. Qualquer que seja o valor do negócio jurídico, a prova testemunhal é admissível como subsidiária ou complementar da prova por escrito.

diária ou complementar da prova por escrito.

Art. 228. Não podem ser admitidos como testemunhas.

I - Os menores de dezesseis anos.

II - Os que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil.

III - Os cegos e surdos, quando a ciência do fato, que se quer provar, dependa dos sentidos que lhes faltam.

IV - O interessado no litígio, o amigo íntimo ou o inimigo capital das partes.

V - Os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de alguma das partes, por consangüinidade, ou afinidade.

Parágrafo Único. Para a prova de fatos que só elas conheçam, pode o juiz admitir o depoimento das pessoas a que se refere este artigo.

Art. 229. Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato:

I - A cujo respeito, por estado ou profissão, de va guardar segredo.

II - A que não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, parente em grau sucessível, ou amigo íntimo.

III - Que o exponha, ou às pessoas aludidas no inciso anterior, a perigo de demanda ou de dano patrimonial imediato.

Art. 230. As presunções, que não as legais, não se admitem nos casos em que a lei exclui a prova testemunhal.

Art. 231. Quem se nega a submeter-se a exame médico necessário, não poderá aproveitar-se de sua recusa.

Art. 232. A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.

## PARTE ESPECIAL

### LIVRO I

#### DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

##### TÍTULO I

#### DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES

##### CAPÍTULO I

#### DAS OBRIGAÇÕES DE DAR

##### Seção I

#### Das obrigações de dar coisa certa

Art. 233. A obrigação de dar coisa certa abrangem os acessórios, posto não mencionados, salvo se o contrário resultar do título, ou das circunstâncias do caso.

Art. 234. Se, no caso do artigo antecedente, a coisa se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, ou pendente a condição suspensiva, fica resolvida a obrigação para ambas as partes. Se a perda resultar de culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, e mais perdas e danos.

Art. 235. Deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido ao seu preço o valor, que perdeu.

Art. 236. Sendo culpado o devedor, poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos.

Art. 237. Até à tradição pertence ao devedor a

coisa, com os seus melhoramentos e acrescidos, pelos quais poderá exigir aumento no preço. Se o credor não anuir, poderá o devedor resolver a obrigação. Também os frutos percebidos são do devedor, cabendo ao credor os pendentes.

Art. 238. Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, salvos, porém, a ele os seus direitos até o dia da perda.

Art. 239. Se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

Art. 240. Se a coisa restituível se deteriorar sem culpa do devedor, recebê-la-á, tal qual se ache, o credor, sem direito a indenização; se por culpa do devedor, observar-se-á o disposto no art. 239.

Art. 241. Se, no caso do art. 238, a coisa tiver melhoramento ou aumento, sem despesa, ou trabalho do devedor, lucrará o credor o melhoramento, ou o aumento, sem pagar indenização.

Art. 242. Se para o melhoramento, ou aumento, empregou o devedor trabalho, ou dispêndio, o caso se regulará pelas normas deste Código atinentes às benfeitorias realizadas pelo possuidor de boa ou má fé.

Parágrafo único. Quanto aos frutos percebidos, observar-se-á, do mesmo modo, o disposto neste Código, acerca do possuidor de boa ou má fé.

## Seção II

### Das obrigações de dar coisa incerta

Art. 243. A coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e quantidade.

Art. 244. Nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do título da obrigação. Mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor.

Art. 245. Cientificado o credor da escolha, vigorará o disposto na Seção anterior.

Art. 246. Antes da escolha, não poderá o devedor alegar perda ou deterioração da coisa, ainda que por força maior, ou caso fortuito, salvo se se tratar de dívida genérica restrita.

## CAPÍTULO II

### DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exequível.

Art. 248. Se a prestação do fato se impossibilitar sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa do devedor, responderá este pelas perdas e danos.

Art. 249. Se o fato puder ser executado por terceiro, será livre ao credor mandá-lo executar à custa do devedor, havendo recusa ou mora deste, sem prejuízo da indenização cabível.

Parágrafo único. Em caso de urgência, pode o credor, independentemente de autorização judicial, executar ou mandar executar o fato, sendo depois ressarcido.

## CAPÍTULO III

### DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

Art. 250. Extingue-se a obrigação de não fazer, desde que, sem culpa do devedor, se lhe torne impossível ab-

ter-se do fato, que se obrigou a não praticar.

Art. 251. Praticado pelo devedor o ato, a cuja abstenção se obrigara, o credor pode exigir dele que o desfazer, sob pena de se desfazer à sua custa, ressarcindo o culpado perdas e danos.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderão o credor desfazer ou mandar desfazer, independentemente de autorização judicial, sem prejuízo do ressarcimento devido.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS

Art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.

§ 1º. Não pode, porém, o devedor obrigar o credor a receber parte em uma prestação e parte em outra.

§ 2º. Quando a obrigação for de prestações periódicas, a faculdade de opção poderá ser exercida em cada período.

§ 3º. No caso de pluralidade de optantes, não havendo acordo unânime entre eles, decidirá o juiz, findo o prazo por este assinado para a deliberação.

§ 4º. Se o título deferir a opção a terceiro, e este não quiser, ou não puder exercê-la, caberá ao juiz a escolha, se não houver acordo entre as partes.

Art. 253. Se uma das duas prestações não puder ser objeto de obrigação, ou se tornar inexecutável, subsistirá o débito quanto à outra.

Art. 254. Se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.

Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações se tornar impossível por culpa do devedor, o credor terá direito de exigir ou a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos. Se, por culpa do devedor, ambas se tornarem inexecutáveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização pelas perdas e danos.

Art. 256. Se todas as prestações se tornarem impossíveis, sem culpa do devedor, extinguir-se-á a obrigação.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS

Art. 257. Havendo mais de um devedor ou mais de um credor em obrigação divisível, esta presume-se dividida em tantas obrigações, iguais e distintas, quantos os credores, ou devedores.

Art. 258. A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, por sua natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico.

Art. 259. Se, havendo dois ou mais devedores, a prestação não for divisível, cada um será obrigado pela divida toda.

Parágrafo único. O devedor, que paga a dívida, subroga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados.

Art. 260. Se a pluralidade for dos credores, poderá cada um destes exigir a dívida inteira. Mas o devedor ou devedores se desobrigarão, pagando:

I - A todos conjuntamente.

II - A cada um, dando este caução de ratificação

dos outros credores.

Art. 261. Se um só dos credores receber a prestação por inteiro, a cada um dos outros assistirá o direito de exigir dele em dinheiro a parte, que lhe caiba no total.

Art. 262. Se um dos credores remittir a dívida, a obrigação não ficará extinta para com os outros; mas estes só a poderão exigir, descontada a quota do credor remittente.

Parágrafo único. O mesmo se observará no caso de transação, novação, compensação ou confusão.

Art. 263. Perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos.

§ 19. Se, para esse efeito, houver culpa de todos os devedores, responderão todos por partes iguais.

§ 29. Se for de um só a culpa, ficarão exonerados os outros, respondendo só esse pelas perdas e danos.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

#### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

Art. 266. A obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos co-credores ou co-devedores, e condicional, ou a prazo, ou pagável em lugar diferente, para o outro.

#### Seção II

##### Da solidariedade ativa

Art. 267. Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro.

Art. 268. Enquanto alguns dos credores solidários não demandar o devedor comum, a qualquer daqueles poderá este pagar.

Art. 269. O pagamento feito a um dos credores solidários extingue a dívida até o montante do que foi pago.

Art. 270. Se falecer um dos credores solidários, deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota do crédito que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível.

Art. 271. Convertendo-se a prestação em perdas e danos, subsiste, para todos os efeitos, a solidariedade.

Art. 272. O credor que tiver remido a dívida ou recebido o pagamento, responderá aos outros pela parte, que lhes cabia.

Art. 273. A um dos credores solidários não pode o devedor opor as exceções pessoais oponíveis aos outros.

Art. 274. O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais; o julgamento favorável aproveita-lhes, a menos que se funde em exceção pessoal ao credor que o obteve.

#### Seção III

##### Da solidariedade passiva

Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou alguns dos devedores, parcial, ou totalmente, a dívida comum. Se o pagamento tiver sido parcial, todos os de-

mais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.

Art. 276. Se morrer um dos devedores solidários, deixando herdeiros, cada um destes não será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

Art. 277. O pagamento parcial feito por um dos devedores e a remissão por ele obtida não aproveitam aos outros devedores, senão até à concorrência da quantia paga, ou relevada.

Art. 278. Qualquer cláusula, condição, ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros, sem consentimento destes.

Art. 279. Impossibilitando-se a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos o encargo de pagar o equivalente; mas pelas perdas e danos só responde o culpado.

Art. 280. Todos os devedores respondem pelos juros da mora, ainda que a ação tenha sido proposta somente contra um; mas o culpado responde aos outros pela obrigação acrescida.

Art. 281. O devedor demandado pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais e as comuns a todos; não lhe aproveitando, porém, as pessoais a outro co-devedor.

Art. 282. O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, alguns ou todos os devedores.

Parágrafo único. Se o credor exonerar da solidariedade um ou mais devedores, subsistirá a dos demais.

Art. 283. O devedor que satisfizes a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver. Presumem-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Art. 284. No caso de rateio, entre os co-devedores, pela parte que na obrigação incumbia ao insolvente, contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor.

Art. 285. Se a dívida solidária interessar exclusivamente a um dos devedores, responderá este por toda ela para com aquele que pagar.

## TÍTULO II

### DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DA CESSÃO DE CRÉDITO

Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor. A cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa fé, se não constar do instrumento da obrigação.

Art. 287. Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito se abrangem todos os seus acessórios.

Art. 288. É ineficaz, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se se não celebrar mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 19 do art. 654.

Art. 289. O cessionário de crédito hipotecário tem



o direito de fazer averbar a cessão à margem da inscrição principal.

Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

Art. 291. Ocorrendo várias cessões do mesmo crédito, prevalece a que se completar com a tradição do título do crédito cedido.

Art. 292. Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título de cessão, o da obrigação cedida. Quando o crédito constar de escritura pública, prevalecerá a prioridade da notificação.

Art. 293. Independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido.

Art. 294. O devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente.

Art. 295. Na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que se não responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu. A mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se tiver procedido de má fé.

Art. 296. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor.

Art. 297. O cedente, responsável ao cessionário pela solvência do devedor, não responde por mais do que daquele recebeu, com os respectivos juros; mas tem de ressarcir-lhe as despesas da cessão e as que o cessionário houver feito com a cobrança.

Art. 298. O crédito, uma vez penhorado, não pode mais ser transferido pelo credor que tiver conhecimento da penhora; mas o devedor que o pagar, não tendo notificação dela, fica exonerado, subsistindo somente contra o credor os direitos de terceiro.

## CAPÍTULO II DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava.

Parágrafo Único. Qualquer das partes pode assinar prazo ao credor para que consinta na assunção da dívida, interpretando-se o seu silêncio como recusa.

Art. 300. Salvo assentimento expresso do devedor primitivo, consideram-se extintas, a partir da assunção da dívida, as garantias especiais por ele originariamente dadas ao credor.

Art. 301. Se a substituição do devedor vier a ser anulada, restaura-se o débito, com todas as suas garantias. Não se restauram, porém, as garantias prestadas por terceiro, exceto se este conhecia o vício que inquinava a obrigação.

Art. 302. O novo devedor não pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo.

Art. 303. O adquirente de imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugnar, dentro em um mês, a transferência do débito, entender-se-á dado o assentimento.

## TÍTULO III

### DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DO PAGAMENTO

##### Seção I

##### De quem deve pagar

Art. 304. Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.

Parágrafo Único. Igual direito cabe ao terceiro não interessado, se o fizer em nome e por conta do devedor, salvo oposição deste.

Art. 305. O terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagar; mas não se sub-roga nos direitos do credor.

Parágrafo Único. Se pagar antes de vencida a dívida, só terá direito ao reembolso no vencimento.

Art. 306. O pagamento feito por terceiro, com des conhecimento ou oposição do devedor, não obriga a reembolsar aquele que pagou, se o devedor tinha meios para ilidir a ação.

Art. 307. Só terá eficácia o pagamento que importar em transmissão da propriedade, quando feito por quem possa alienar o objeto, em que ele consistiu.

Parágrafo Único. Se, porém, se der em pagamento coisa fungível, não se poderá mais reclamar do credor que, de boa fé, a recebeu e consumiu, ainda que o solvente não tivesse o direito de alheá-la.

##### Seção II

##### Daqueles a quem se deve pagar

Art. 308. O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de só valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito.

Art. 309. O pagamento feito de boa fé ao credor putativo é válido, ainda provando depois que não era credor.

Art. 310. Não vale, porém, o pagamento cientemente feito ao credor incapaz de quitar, se o devedor não provar que em benefício dele efetivamente reverteu.

Art. 311. Considera-se autorizado a receber o pagamento o portador da quitação, exceto se as circunstâncias contrariarem a presunção daí resultante.

Art. 312. Se o devedor pagar ao credor, apesar de intimado da penhora feita sobre o crédito, ou da impugnação a ele oposta por terceiros, o pagamento não valerá contra estes, que poderão constranger o devedor a pagar de novo, ficando-lhe, entretanto, salvo o regresso contra o credor.

##### Seção III

##### Do objeto do pagamento e sua prova

Art. 313. O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, embora mais valiosa.

Art. 314. Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou.

Art. 315. As dívidas em dinheiro devem ser pagas em moeda corrente e pelo seu valor nominal, no vencimento, a partir de quando sofrerão correção monetária.

Art. 316. Aplica-se a correção monetária nas dívidas

das em dinheiro e nas de valor, a partir do respectivo vencimento.

Parágrafo único. É lícito convencionar o aumento progressivo de prestações sucessivas.

Art. 317. Quando, pela desvalorização da moeda, o correr desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento da execução, o juiz determinará a correção monetária, mediante aplicação dos índices oficiais, por cálculo do contador.

Art. 318. São nulas as convenções de pagamento em ouro ou em moeda estrangeira, bem como para compensar a diferença entre o valor desta e o da moeda nacional, excetuados os casos previstos na legislação especial.

Art. 319. O devedor, que paga, tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto lhe não for dada.

Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem esses requisitos valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.

Art. 321. Nos débitos, cuja quitação consista na devolução do título, perdido este, poderá o devedor exigir, retendo o pagamento, declaração do credor, que inutilize o título sumido.

Art. 322. Quando o pagamento for em quotas periódicas, a quitação da última estabelece, até prova em contrário, a presunção de estarem solvidas as anteriores.

Art. 323. Sendo a quitação do capital sem reserva dos juros, estes presumem-se pagos.

Art. 324. A entrega do título ao devedor firma a presunção do pagamento.

Parágrafo único. Ficará, porém, sem efeito a quitação assim operada se o credor provar, dentro em sessenta dias, o não pagamento.

Art. 325. Presumem-se a cargo do devedor as despesas com o pagamento e quitação. Se, porém, ocorrer aumento por fato do credor, suportará este a despesa acrescida.

Art. 326. Se o pagamento se houver de fazer por medida, ou peso, entender-se-á, no silêncio das partes, que aceitaram os do lugar da execução.

#### Seção IV

##### Do lugar do pagamento

Art. 327. Efetuar-se-á o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionarem diversamente, ou se o contrário resultar da lei, da natureza da obrigação ou das circunstâncias.

Parágrafo único. Designados dois ou mais lugares, cabe ao credor entre eles a escolha.

Art. 328. Se o pagamento consistir na tradição de um imóvel, ou em prestações relativas a imóvel, far-se-á no lugar onde este se acha.

Art. 329. Ocorrendo motivo grave para que se não efetue o pagamento no lugar determinado, poderá o devedor fazê-lo em outro, sem prejuízo para o credor.

Art. 330. O pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato.

#### Seção V

##### Do tempo do pagamento

Art. 331. Salvo disposição legal em contrário, não tendo sido ajustada época para o pagamento, o credor pode exigí-lo imediatamente.

Art. 332. As obrigações condicionais cumprem-se na data do implemento da condição, incumbida ao credor a prova de que deste houve ciência o devedor.

Art. 333. Ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato ou marcado neste Código:

I - No caso de falência do devedor, ou de curso de credores.

II - Se os bens, hipotecados ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor.

III - Se cessarem, ou se tornarem insuficientes, as garantias do débito, fidejussórias, ou reais, e o devedor, intimado, se negar a reforçá-las.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, se houver, no débito, solidariedade passiva, não se reputará vencido o quanto aos outros devedores solventes.

#### CAPÍTULO II

##### DO PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO

Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue-se a obrigação, o depósito judicial da coisa devida, nos casos e forma legais.

Art. 335. A consignação tem lugar:

I - Se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma.

II - Se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condições devidas.

III - Se o credor for incapaz de receber, ou for desconhecido, ou declarado ausente, ou residir em lugar incerto, ou de acesso perigoso ou difícil.

IV - Se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento.

V - Se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

Art. 336. Para que a consignação tenha força de pagamento, será mister concorram, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento.

Art. 337. O depósito requerer-se-á no lugar do pagamento, cessando, tanto que se efetue, para o depositante, os juros da dívida e os riscos, salvo se for julgado improcedente.

Art. 338. Enquanto o credor não declarar que aceita o depósito, ou não o impugnar, poderá o devedor requerer o levantamento, pagando as respectivas despesas, e subsistindo a obrigação para todas as consequências de direito.

Art. 339. Julgado procedente o depósito, o devedor já não poderá levantá-lo, embora o credor consinta, senão de acordo com os outros devedores e fiadores.

Art. 340. O credor que, depois de contestar a lição ou aceitar o depósito, aquiescer no levantamento, perderá a preferência e garantia que lhe competiam com respeito à coisa consignada, ficando para logo desobrigados os co-devedores e fiadores, que não anuíram.

Art. 341. Se a coisa devida for imóvel ou corpo certo que deva ser entregue no mesmo lugar onde está, poderá o devedor citar o credor para vir ou mandar recebê-la, sob

pena de ser depositada.

Art. 342. Se a escolha da coisa indeterminada com petir ao credor, será ele citado para esse fim, sob cominação de perder o direito e de ser depositada a coisa que o devedor escolher. Feita a escolha pelo devedor, proceder-se-á como no artigo antecedente.

Art. 343. As despesas com o depósito, quando julgado procedente, correrão por conta do credor, e, no caso contrário, por conta do devedor.

Art. 344. O devedor de obrigação litigiosa exonerar-se-á mediante consignação, mas, se pagar a qualquer dos pretendidos credores, tendo conhecimento do litígio, assumirá o risco do pagamento.

Art. 345. Se a dívida se vencer, pendendo litígio entre credores que se pretendem mutuamente excluir, poderá qualquer deles requerer a consignação.

### CAPÍTULO III

#### DO PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO

Art. 346. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor:

I - Do credor que paga a dívida do devedor comum.

II - Do adquirente do imóvel hipotecado, que paga a credor hipotecário, bem como do terceiro que efetiva o pagamento para não ser privado de direito sobre imóvel.

III - Do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

Art. 347. A sub-rogação é convencional:

I - Quando o credor recebe o pagamento de terceiro e expressamente lhe transfere todos os seus direitos.

II - Quando terceira pessoa empresta ao devedor a quantia precisa para solver a dívida, sob a condição expressa de ficar o mutuante sub-rogado nos direitos do credor satisfeito.

Art. 348. Na hipótese do artigo antecedente, não vigorará o disposto quanto à cessão do crédito.

Art. 349. A sub-rogação transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores.

Art. 350. Na sub-rogação legal o sub-rogado não poderá exercer os direitos e as ações do credor, senão até a soma, que tiver desembolsado para desobrigar o devedor.

Art. 351. O credor originário, só em parte reembolsado, terá preferência ao sub-rogado, na cobrança da dívida restante, se os bens do devedor não chegarem para saldar inteiramente o que a um e outro dever.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 352. A pessoa obrigada, por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos.

Art. 353. Não tendo o devedor declarado em qual das dívidas líquidas e vencidas quer imputar o pagamento, se aceitar a quitação de uma delas, não terá direito a reclamar contra a imputação feita pelo credor, salvo provando haver ele cometido violência, ou dolo.

Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

Art. 355. Se o devedor não fizer a indicação do art. 352, e a quitação for omissa quanto à imputação, esta se fará nas dívidas líquidas e vencidas em primeiro lugar. Se as dívidas forem todas líquidas e vencidas ao mesmo tempo, a imputação far-se-á na mais onerosa.

### CAPÍTULO V

#### DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 356. O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda.

Art. 358. Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão.

Art. 359. Se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros.

### CAPÍTULO VI

#### DA NOVAÇÃO

Art. 360. Dá-se a novação:

I - Quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior.

II - Quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor.

III - Quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.

Art. 361. Não havendo ânimo de novar, expresso ou tácito mas inequívoco, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira.

Art. 362. A novação por substituição do devedor pode ser efetuada independente de consentimento deste.

Art. 363. Se o novo devedor for insolvente, não tem o credor, que o aceitou, ação regressiva contra o primeiro, salvo se este obteve por má fé a substituição.

Art. 364. A novação extingue os acessórios e garantias da dívida, sempre que não houver estipulação em contrário. Não aproveitará, contudo, ao credor ressaltar o penhor, hipoteca, ou anticrese, se os bens dados em garantia pertencerem a terceiro, que não foi parte na novação.

Art. 365. Operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado. Os outros devedores solidários ficam por esse fato exonerados.

Art. 366. Importa exoneração do fiador a novação feita sem seu consentimento com o devedor principal.

Art. 367. Não podem ser objeto de novação obrigações nulas ou extintas. Não assim, quando a obrigação for simplesmente anulável.

### CAPÍTULO VII

#### DA COMPENSAÇÃO

Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas

líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

Art. 370. Embora sejam do mesmo gênero as coisas fungíveis, objeto das duas prestações, não se compensarão, verificando-se que diferem na qualidade, quando especificada no contrato.

Art. 371. O devedor só pode compensar com o credor o que este lhe dever; mas o fiador pode compensar sua dívida com a de seu credor ao afiançado.

Art. 372. Os prazos de favor, embora consagrados pelo uso geral, não obstam a compensação.

Art. 373. A diferença de causa nas dívidas não impede a compensação, exceto:

- I - Se provier de esbulho, furto ou roubo.
- II - Se uma se originar de comodato, depósito ou alimentos.
- III - Se uma for de coisa não suscetível de penhora.

Art. 374. A matéria da compensação, no que concerne às dívidas fiscais, é regida pela legislação especial a respeito.

Art. 375. Não haverá compensação quando as partes por mútuo acordo a excluírem, ou no caso de renúncia prévia de uma delas.

Art. 376. Obrigando-se por terceiro uma pessoa, não pode compensar essa dívida com a que o credor dele lhe dever.

Art. 377. O devedor que, notificado, nada opõe à cessão, que o credor faz a terceiros, dos seus direitos, não pode opor ao cessionário a compensação, que antes da cessão teria podido opor ao cedente. Se, porém, a cessão lhe não tiver sido notificada, poderá opor ao cessionário compensação do crédito que antes tinha contra o cedente.

Art. 378. Quando as duas dívidas não são pagáveis no mesmo lugar, não se podem compensar sem dedução das despesas necessárias à operação.

Art. 379. Sendo a mesma pessoa obrigada por várias dívidas compensáveis, serão observadas, no compensá-las, as regras estabelecidas quando à imputação do pagamento.

Art. 380. Não se admite a compensação em prejuízo de direito de terceiro. O devedor que se torne credor do seu credor, depois de penhorado o crédito deste, não pode opor ao exequente a compensação, de que contra o próprio credor disporia.

#### CAPÍTULO VIII DA CONFUSÃO

Art. 381. Extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor.

Art. 382. A confusão pode verificar-se a respeito de toda a dívida, ou só de parte dela.

Art. 383. A confusão operada na pessoa do credor ou devedor solidário só extingue a obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito, ou na dívida, subsistindo quanto ao mais a solidariedade.

Art. 384. Cessando a confusão, para logo se restabelece, com todos os seus acessórios, a obrigação anterior.

#### CAPÍTULO IX DA REMISSÃO DAS DÍVIDAS

Art. 385. A remissão da dívida, aceita pelo devedor, extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiro.

Art. 386. A devolução voluntária do título da obrigação, quando por escrito particular, prova desoneração

do devedor e seus co-obrigados, se o credor for capaz de alienar, e o devedor, capaz de adquirir.

Art. 387. A restituição voluntária do objeto empunhado prova a renúncia do credor à garantia real, mas não a extinção da dívida.

Art. 388. A remissão concedida a um dos co-devedores extingue a dívida na parte a ele correspondente; de modo que, ainda reservando o credor a solidariedade contra os outros, já lhes não pode cobrar o débito sem dedução da parte remitida.

### TÍTULO IV

#### DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e correção monetária e honorários de advogado.

Art. 390. Nas obrigações negativas o devedor é obrigado por inadimplente, desde o dia em que executou o ato de que se devia abster.

Art. 391. Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.

Art. 392. Nos contratos benéficos, responde por simples culpa o contraente, a quem o contrato aproveite, e só por dolo, aquele a quem não favoreça. Nos contratos onerosos, responde cada uma das partes por culpa, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito, ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

##### CAPÍTULO II

##### DA MORA

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que o não quiser receber no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, correção monetária e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enfeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora.

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou.

Art. 399. O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito, ou força maior, se estes ocorrerem durante o atraso; salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano so breviria, ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.

Art. 400. A mora do credor subtrai o devedor isento de dolo a responsabilidade pela conservação da coisa, o-

briga o credor a ressarcir as despesas empregadas em conservá-la, e sujeita-o a recebê-la pela estimação mais favorável ao devedor, se o seu valor oscilar entre o dia estabelecido para o pagamento e o da sua efetivação.

Art. 401. Purga-se a mora:

I - Por parte do devedor, oferecendo este a prestação, mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta.

II - Por parte do credor, oferecendo-a este a receber o pagamento e sujeitando-se aos efeitos da mora até a mesma data.

#### CAPÍTULO III

##### DAS PERDAS E DANOS

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual.

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com correção monetária, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS JUROS LEGAIS

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Art. 407. Ainda que se não alegue prejuízo, é obrigado o devedor aos juros da mora que se contarão assim às dívidas em dinheiro, como às prestações de outra natureza, uma vez que lhes esteja fixado o valor pecuniário por sentença judicial, arbitramento, ou acordo entre as partes.

#### CAPÍTULO V

##### DA CLÁUSULA PENAL

Art. 408. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação, ou se constitua em mora.

Art. 409. A cláusula penal, estipulada conjuntamente com a obrigação, ou em ato posterior, pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

Art. 410. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de total inadimplemento da obrigação, esta converter-se-á em alternativa a benefício do credor.

Art. 411. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de mora, ou em segurança especial de outra cláusula determinada, terá o credor o arbítrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal.

Art. 412. O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

Art. 414. Sendo indivisível a obrigação, todos os devedores, caindo em falta um deles, incorrerão na pena; mas esta só se poderá demandar integralmente do culpado. Cada um dos outros só responde pela sua quota.

Parágrafo único. Aos não culpados fica reservada a ação regressiva contra o que deu causa à aplicação da pena.

Art. 415. Quando a obrigação for divisível, só incorre na pena o devedor, ou o herdeiro do devedor que a infringir, e proporcionalmente à sua parte na obrigação.

Art. 416. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

Parágrafo único. Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado. Se o tiver sido, a pena vale como mínimo da indenização, competindo ao credor provar o prejuízo excedente.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ARRAS OU SINAL

Art. 417. Se por ocasião da conclusão do contrato, uma parte der à outra, a título de arras, dinheiro ou outro bem móvel, deverão as arras, em caso de execução, ser restituídas, ou computadas na prestação devida, se do mesmo gênero da principal.

Art. 418. Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra havê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução, mais o equivalente, com correção monetária, juros e honorários de advogados.

Art. 419. A parte inocente pode pedir indenização suplementar, se provar maior prejuízo, valendo as arras como taxa mínima. Pode, também, a parte inocente exigir a execução do contrato, com as perdas e danos, valendo as arras como o mínimo da indenização.

Art. 420. Se no contrato for estipulado o direito de arrependimento para qualquer das partes, as arras ou sinal terão função unicamente indenizatória. Neste caso, quem as deu perdê-las-á em benefício da outra parte; e quem as recebeu devolvê-las-á, mais o equivalente. Em ambos os casos não haverá direito à indenização suplementar.

#### TÍTULO V

##### DOS CONTRATOS EM GERAL

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Preliminares

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 422. Os contraentes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé.

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, deverá adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

#### Seção II

##### Da formação dos contratos

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Art. 428. Deixa de ser obrigatória a proposta:

I - Se, feita sem prazo a uma pessoa presente, não foi imediatamente aceita. Considera-se também presente a pessoa que contrata por telefone, ou meio de telecomunicação semelhante.

II - Se, feita sem prazo a pessoa ausente, tiver decorrido tempo suficiente para chegar a resposta ao conhecimento do proponente.

III - Se, feita a pessoa ausente, não tiver sido expedida a resposta dentro no prazo dado.

IV - Se, antes dela, ou simultaneamente, chegar ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.

Art. 429. A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos.

Parágrafo único. Pode revogar-se a oferta pela mesma via de sua divulgação, desde que ressalvada esta faculdade na oferta realizada.

Art. 430. Se a aceitação, por circunstância imprevisível, chegar tarde ao conhecimento do proponente, este comunicá-lo-á imediatamente ao aceitante, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta.

Art. 432. Se o negócio for daqueles, em que se não costuma a aceitação expressa, ou o proponente a tiver dispensado, reputar-se-á concluído o contrato, não chegando a tempo a recusa.

Art. 433. Considera-se inexistente a aceitação, se antes dela ou com ela chegar ao proponente a retratação do aceitante.

Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - No caso do artigo antecedente.  
II - Se o proponente se houver comprometido a esperar resposta.

III - Se ela não chegar no prazo convencionado.

Art. 435. Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto.

#### Seção III

##### Da estipulação a favor de terceiro

Art. 436. O que estipula em favor de terceiro pode exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Ao terceiro, em favor de quem se estipulou a obrigação, também é permitido exigí-la, ficando, todavia, sujeito às condições e normas do contrato, se a ele anuir, e o não inovar nos termos do art. 438.

Art. 437. Se ao terceiro, em favor de quem se fez o contrato, se deixar o direito de reclamar-lhe a execução, não poderá o estipulante exonerar o devedor.

Art. 438. O estipulante pode reservar-se o direito de substituir o terceiro designado no contrato, independentemente da sua anuência e da do outro contraente.

Parágrafo único. A substituição pode ser feita por ato entre vivos ou por disposição de última vontade.

#### Seção IV

##### Da promessa de fato de terceiro

Art. 439. Aquele que tiver prometido fato de terceiro responderá por perdas e danos, quando este o não executar.

Parágrafo único. Tal responsabilidade não existirá se o terceiro for o cônjuge do promitente, dependendo da sua anuência o ato a ser praticado, e desde que, pelo regime do casamento, a indenização, de algum modo, venha a recair sobre os seus bens.

Art. 440. Nenhuma obrigação haverá para o que se comprometer por outrem, se este, depois de se ter obrigado, faltar à prestação.

#### Seção V

##### Dos vícios redibitórios

Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Parágrafo único. É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas.

Art. 442. Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato (art. 441), pode o adquirente reclamar abatimento no preço.

Art. 443. Se o alienante conhecia o vício, ou defeito, restituirá o que recebeu, com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato.

Art. 444. A responsabilidade do alienante subsiste ainda que a coisa pereça em poder do alienatário, se perecer por vício oculto, já existente ao tempo da tradição.

Art. 445. O adquirente decaí do direito de obter a redibição ou abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contados da entrega efetiva. Se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido ao meio.

§ 1º. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que do mesmo se tiver ciência, até o prazo máximo de seis meses em se tratando de bens móveis, e de um ano para os imóveis.

§ 2º. Em se tratando de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior, se não houver regras disciplinando a matéria.

Art. 446. Não correrão os prazos do artigo anterior na constância de cláusula de garantia; mas o adquirente de vício denunciado o defeito ao alienante dentro nos trinta dias do descobrimento, sob pena de caducidade.

#### Seção VI

##### Da evicção

Art. 447. Nos contratos onerosos o alienante responde pela evicção. Subsiste esta garantia ainda que a aqui-

sição se tenha realizado em hasta pública.

Art. 448. Podem as partes, por cláusula expressa, reforçar, diminuir ou excluir a responsabilidade pela evicção.

Art. 449. Não obstante a cláusula que exclui a garantia contra a evicção, se esta se der, tem direito o evicto a receber o preço, que pagou pela coisa evicta, se não soube do risco da evicção, ou dele informado, o não assumiu.

Art. 450. Salvo estipulação em contrário, tem direito o evicto, além da restituição integral do preço, ou das quantias, que pagou:

I - À indenização dos frutos que tiver sido obrigado a restituir.

II - À das despesas dos contratos e dos prejuízos que diretamente resultarem da evicção.

III - Às custas judiciais e aos honorários de advogado, por ele constituído.

Parágrafo Único. O preço, seja a evicção total ou parcial, será o do valor da coisa, na época em que se evicteu, e proporcional ao desfalque sofrido, no caso de evicção parcial.

Art. 451. Subsiste para o alienante esta obrigação, ainda que a coisa alienada esteja deteriorada, exceto havendo dolo do adquirente.

Art. 452. Se o adquirente tiver auferido vantagens das deteriorações, e não tiver sido condenado a indenizá-las, o valor das vantagens será deduzido da quantia que lhe houver de dar o alienante.

Art. 453. As benfeitorias necessárias ou úteis, não abonadas ao que sofreu a evicção, serão pagas pelo alienante.

Art. 454. Se as benfeitorias abonadas ao que sofreu a evicção tiverem sido feitas pelo alienante, o valor delas será levado em conta na restituição devida.

Art. 455. Se a evicção for parcial, mas considerável, poderá o evicto optar entre a rescisão do contrato e a restituição da parte do preço correspondente ao desfalque sofrido. Se não for considerável, caberá somente direito a indenização.

Art. 456. Para poder exercer o direito, que da evicção lhe resulta, o adquirente notificará do litígio o alienante imediato, ou qualquer dos anteriores, quando e como lhe determinarem as leis do processo.

Parágrafo Único. Não atendendo o alienante à denunciação da lide, e sendo manifesta a procedência da evicção, pode o adquirente deixar de oferecer contestação, ou usar de recursos.

Art. 457. Não pode o adquirente demandar pela evicção, se sabia que a coisa era alheia ou litigiosa.

#### Seção VII

##### Dos contratos aleatórios

Art. 458. Se o contrato for aleatório, por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir assumam um dos contratantes, terá direito o outro de receber integralmente o que lhe foi prometido, desde que de sua parte não tenha havido dolo ou culpa, ainda que nada do avençado venha a existir.

Art. 459. Se for aleatório, por serem objeto dele coisas futuras, tomando o adquirente a si o risco de virem a existir em qualquer quantidade, terá também direito o alienante a todo o preço, desde que de sua parte não tiver incorrido culpa, ainda que a coisa venha a existir em quantidade inferior à esperada.

Parágrafo Único. Mas, se da coisa nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido.

Art. 460. Se for aleatório, por se referir a coisas existentes, mas expostas a risco, assumido pelo adquirente, terá igualmente direito o alienante a todo o preço, posto que a coisa já não existisse, em parte, ou de todo, no dia do contrato.

Art. 461. A alienação aleatória a que se refere o artigo antecedente poderá ser anulada como dolosa pelo prejudicado, se provar que o outro contraente não ignorava a consumação do risco, a que no contrato se considerava exposta a coisa.

#### Seção VIII

##### Do contrato preliminar

Art. 462. O contrato preliminar, exceto quanto à forma, deve conter todos os requisitos essenciais do contrato a ser celebrado.

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo anterior, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando o prazo à outra para que o efetive.

Parágrafo Único. O contrato preliminar deverá ser levado ao registro competente.

Art. 464. Esgotado esse prazo, poderá o juiz, a pedido do interessado, suprir a vontade da parte inadimplente, conferindo caráter definitivo ao contrato preliminar, salvo se a isto se opuser a natureza da obrigação.

Art. 465. Se o estipulante não der execução ao contrato preliminar, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, e pedir perdas e danos.

Art. 466. Se a promessa de contrato for unilateral, o credor, sob pena de ficar a mesma sem efeito, deverá manifestar-se dentro no prazo nela previsto, ou, inexistindo este, dentro no que lhe for razoavelmente assinado pelo devedor.

#### Seção IX

##### Do contrato com pessoa a declarar

Art. 467. No momento da conclusão do contrato, pode uma das partes reservar-se a faculdade de indicar a pessoa que deve adquirir os direitos e assumir as obrigações decorrentes do contrato.

Art. 468. Essa indicação deve ser comunicada à outra parte dentro no prazo de cinco dias da conclusão do contrato, se outro não tiver sido estipulado.

Parágrafo Único. A aceitação da pessoa nomeada não será eficaz se não se revestir da mesma forma que as partes usaram para o contrato.

Art. 469. A pessoa, nomeada de conformidade com os artigos anteriores, adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes do contrato, a partir do momento em que este foi celebrado.

Art. 470. O contrato será eficaz somente entre os contraentes originários:

I - Se não houver indicação de pessoa, ou se o nomeado se recusar a aceitá-la.

II - Se a pessoa nomeada era insolvente, e a outra pessoa o desconhecia no momento da indicação.

Art. 471. Se a pessoa a nomear era incapaz ou insolvente, no momento da nomeação, o contrato produzirá seus efeitos entre os contraentes originários.

CAPÍTULO II  
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Seção I  
Do distrato

Art. 472. O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato.

Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos.

Seção II  
Da cláusula resolutiva

Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tácita depende de interpelação judicial.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

Seção III  
Da exceção de contrato não cumprido

Art. 476. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.

Art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

Seção IV  
Da resolução por onerosidade excessiva

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença, que a decretar, retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.

TÍTULO VI  
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

CAPÍTULO I  
DA COMPRA E VENDA

Seção I  
Disposições gerais

Art. 481. Pelo contrato de compra e venda, um dos contraentes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.

Art. 482. A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço.

Art. 483. A compra e venda pode ter por objeto coisa atual ou futura. Neste caso, ficará sem efeito o contrato se a coisa não vier a existir, salvo se a intenção das partes era a de concluir contrato aleatório.

Art. 484. Se a venda se realizar à vista de amostras, protótipos ou modelos, entender-se-á que o vendedor assegura ter a coisa as qualidades que lhes correspondem.

Parágrafo único. Se houver contradição ou diferença entre o protótipo ou o modelo e a maneira pela qual se descreveu a coisa no contrato, prevalecem aqueles.

Art. 485. A fixação do preço pode ser deixada ao arbítrio de terceiro, que os contratantes logo designarem ou prometerem designar. Se o terceiro não aceitar a incumbência, ficará sem efeito o contrato, salvo quando acordarem os contraentes designar outra pessoa.

Art. 486. Também se poderá deixar a fixação do preço à taxa do mercado, ou da bolsa, em certo e determinado dia e lugar.

Art. 487. É lícito às partes fixar o preço em função de índices ou parâmetros, desde que suscetíveis de objetiva determinação.

Art. 488. Convencionada a venda sem fixação de preço, ou critérios para a sua determinação, se não houver tabelamento oficial, entende-se que as partes se sujeitaram ao preço corrente nas vendas habituais do vendedor.

Parágrafo único. Na falta de acordo, por ter havido diversidade de preço, prevalecerá o termo médio.

Art. 489. Nulo é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a taxação do preço.

Art. 490. Salvo cláusula em contrário, ficarão as despesas de escritura e registro a cargo do comprador, e a cargo do vendedor as da tradição.

Art. 491. Não sendo a venda a crédito, o vendedor não é obrigado a entregar a coisa antes de receber o preço.

Art. 492. Até o momento da tradição, os riscos da coisa correm por conta do vendedor, e os do preço por conta do comprador.

§ 1º. Todavia, os casos fortuitos, ocorrentes no ato de contar, marcar, ou assinalar coisas, que comumente se recebem, contando, pesando, medindo ou assinalando, e que já tiverem sido postas à disposição do comprador, correrão por conta deste.

§ 2º. Correrão também por conta do comprador os riscos das referidas coisas, se estiver em mora de as receber, quando postas à sua disposição no tempo, lugar e pelo modo ajustados.

Art. 493. A tradição da coisa vendida, na falta de estipulação expressa, dar-se-á no lugar onde ela se encontra



va, ao tempo da venda.

Art. 494. Se a coisa for expedida para lugar diverso, por ordem do comprador, por sua conta correrão os riscos, uma vez entregue a quem haja de transportá-la, salvo se das instruções dele se afastar o vendedor.

Art. 495. Não obstante o prazo ajustado para o pagamento, se antes da tradição o comprador cair em insolvência, poderá o vendedor sobrestar na entrega da coisa, até que o comprador lhe dê caução de pagar no tempo ajustado.

Art. 496. É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.

Parágrafo único. Em ambos os casos, dispensa-se o consentimento do cônjuge se o regime de bens for o da separação obrigatória.

Art. 497. Sob pena de nulidade, não podem ser comprados, ainda em hasta pública:

I - Pelos tutores, curadores, testamenteiros e administradores, os bens confiados à sua guarda ou administração.

II - Pelos servidores públicos, em geral, os bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta.

III - Pelos juízes, secretários de tribunais, árbitros, peritos e outros serventuários ou auxiliares da justiça, os bens ou direitos sobre que se litigar em tribunal, juízo ou conselho, no lugar onde servirem, ou a que se entender a sua autoridade.

IV - Pelos leiloeiros e seus prepostos, os bens de cuja venda estejam encarregados.

Parágrafo único. As proibições deste artigo estendem-se à cessão de crédito.

Art. 498. A proibição contida no artigo anterior, na III, não compreende os casos de compra e venda ou cessão entre co-herdeiros, ou em pagamento de dívida, ou para garantia de bens já pertencentes a pessoas designadas no referido item.

Art. 499. É lícita a compra e venda entre cônjuges, com relação a bens excluídos da comunhão.

Art. 500. Se, na venda de um imóvel, se estipular o preço por medida de extensão, ou se determinar a respectiva área, e esta não corresponder, em qualquer dos casos, às dimensões dadas, o comprador terá o direito de exigir o cumprimento da área, e, não sendo isso possível, o de reclamar a resolução do contrato ou abatimento proporcional ao preço.

§ 1º. Presume-se que a referência às dimensões foi simplesmente enunciativa, quando a diferença encontrada não exceder de um vigésimo da área total enunciada, ressalvado ao comprador o direito de provar que, em tais circunstâncias, não teria realizado o negócio.

§ 2º. Se em vez de falta houver excesso, e o vendedor provar que tinha motivos para ignorar a medida exata da área vendida, caberá ao comprador, à sua escolha, completar o preço ou devolver o excesso.

§ 3º. Não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, se o imóvel for vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, ainda que não conste, de modo expresse, ter sido a venda ad corpus.

Art. 501. Decai do direito de propor as ações previstas no artigo anterior o vendedor ou o comprador que não fizer no prazo de um ano, a contar da transcrição do título.

Parágrafo único. Se houver atraso na imissão de posse no imóvel, atribuível ao alienante, a partir dela fluirá o prazo de decadência.

Art. 502. O vendedor, salvo convenção em contrário, responde por todos os débitos que gravem a coisa até o momento da tradição.

Art. 503. Nas coisas vendidas conjuntamente, o de fato oculto de uma não autoriza a rejeição de todas.

Art. 504. Não pode um condômino em coisa indivisível vender a sua parte a estranhos, se outro consorte a quiser, tanto por tanto. O condômino, a quem não se der conhecimento da venda, poderá, depositando o preço, haver para si a parte vendida a estranhos, se o requerer no prazo de seis meses, sob pena de decadência.

Parágrafo único. Sendo muitos os condôminos, preferirá o que tiver benfeitorias de maior valor e, na falta de benfeitorias, o de quinhão maior. Se os quinhões forem iguais, haverão a parte vendida os comproprietários, que a quiserem, depositando previamente o preço.

## Seção II

### Das cláusulas especiais à compra e venda

#### Subseção I

##### Da retrovenda

Art. 505. O vendedor de coisa imóvel pode reservar-se o direito de recobrá-la no prazo máximo de decadência de três anos, restituindo o preço recebido, e reembolsando as despesas do comprador, inclusive as que, durante o período de resgate, se efetuaram com a sua autorização escrita, ou para a realização de benfeitorias necessárias.

Art. 506. Se o comprador se recusar a receber as quantias a que faz jus, o vendedor, para exercer o direito de resgate, as depositará judicialmente.

Parágrafo único. Verificada a insuficiência do depósito judicial, não será o vendedor restituído no domínio da coisa, até e enquanto não for integralmente pago o comprador.

Art. 507. O direito de resgate, que é cessível e transmissível a herdeiros e legatários, poderá ser exercido contra o terceiro adquirente.

Art. 508. Se duas ou mais pessoas tiverem direito ao retracto sobre o mesmo imóvel, e só uma o exercer, poderá o comprador intimar as outras para nele acordarem, prevendo o pacto em favor de quem haja efetuado o depósito, contanto que seja integral.

#### Subseção II

##### Da venda a contento e da sujeita a prova

Art. 509. A venda feita a contento do comprador entende-se realizada sob condição suspensiva, ainda que a coisa lhe tenha sido entregue; e não se reputará perfeita, enquanto o adquirente não manifestar seu agrado.

Art. 510. Também a venda sujeita a prova presume-se feita sob a condição suspensiva de que a coisa tenha as qualidades asseguradas pelo vendedor e seja idônea para o fim a que se destina.

Art. 511. Em ambos os casos, as obrigações do comprador, que recebeu, sob condição suspensiva, a coisa comprada, são as de mero comodatário, enquanto não manifeste a aceitá-la.

Art. 512. Não havendo prazo estipulado para a declaração do comprador, o vendedor terá direito a intimá-lo, judicial ou extrajudicialmente, para que o faça em prazo im-

prorrogável.

### Subseção III

#### Da preempção ou preferência

Art. 513. A preempção, ou preferência, impõe ao comprador a obrigação de oferecer ao vendedor a coisa que aquele vai vender, ou dar em pagamento, para que este use de seu direito de prelação na compra, tanto por tanto.

Parágrafo único. O prazo para exercer o direito de preferência não poderá exceder a seis meses, se a coisa for móvel, ou a dois anos, se imóvel.

Art. 514. O vendedor pode também exercer o seu direito de prelação, intimando-o ao comprador, quando lhe constar que este vai vender a coisa.

Art. 515. Aquele que exerce a preferência está, sob pena de a perder, obrigado a pagar, em condições iguais, o preço encontrado, ou o ajustado.

Art. 516. Inexistindo prazo estipulado, o direito de preempção caducará, se a coisa for móvel, não se exercendo do nos três dias, e, se for imóvel, não se exercendo nos dois meses subsequentes à data em que o comprador tiver notificado o vendedor.

Art. 517. Quando o direito de preempção for estipulado a favor de dois ou mais indivíduos em comum, só pode ser exercido em relação à coisa no seu todo. Se alguma das pessoas, a quem ele toque, perder, ou não exercer o seu direito, poderão as demais utilizá-lo na forma sobredita.

Art. 518. Responderá por perdas e danos o comprador, se alienar a coisa sem ter dado ao vendedor ciência do preço e das vantagens que por ela lhe oferecem. Responderá solidariamente o adquirente, se tiver procedido de má fé.

Art. 519. Se a coisa expropriada para fins de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, não tiver o destino, para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado o direito de preferência, pelo preço atual da coisa.

Art. 520. O direito de preferência não se pode ceder nem passa aos herdeiros.

### Subseção IV

#### Da venda com reserva de domínio

Art. 521. Na venda de coisa móvel, pode o vendedor reservar para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago.

Art. 522. A cláusula de reserva de domínio será estipulada por escrito e depende de registro no domicílio do comprador para valer contra terceiros.

Art. 523. Não pode ser objeto de venda com reserva de domínio a coisa insuscetível de caracterização perfeita, para estremá-la de outras congêneres. Na dúvida, decide-se a favor do terceiro adquirente de boa fé.

Art. 524. A transferência de propriedade ao comprador dá-se no momento em que o preço esteja integralmente pago. Todavia, pelos riscos da coisa responde o comprador a partir de quando lhe foi entregue.

Art. 525. O vendedor somente poderá executar a cláusula de reserva de domínio após constituir o comprador em mora, mediante protesto do título ou interpelação judicial.

Art. 526. Verificada a mora do comprador, poderá o vendedor mover contra ele a competente ação de cobrança das prestações vencidas e vincendas e o mais que lhe for devido; ou poderá recuperar a posse da coisa vendida.

Art. 527. Na segunda hipótese do artigo antecedente, é facultado ao vendedor reter as prestações pagas até o necessário para cobrir a depreciação da coisa, as despesas feitas e o mais que de direito lhe for devido. O excedente será devolvido ao comprador; e o que faltar lhe será cobrado, tudo na forma da lei processual.

Art. 528. Se o vendedor receber o preço à vista, ou, posteriormente, mediante financiamento de instituição do mercado de capitais, a esta caberá exercer os direitos e ações decorrentes do contrato, a benefício de qualquer outro. A operação financeira e a respectiva ciência do comprador constarão do registro do contrato.

### Subseção V

#### Da venda sobre documentos

Art. 529. Na venda sobre documentos, a tradição da coisa é substituída pela entrega do seu título representativo e dos outros documentos exigidos pelo contrato ou, no silêncio deste, pelos usos.

Parágrafo único. Achando-se a documentação em ordem, não pode o comprador recusar o pagamento, a pretexto de defeito de qualidade ou do estado da coisa vendida, salvo se o defeito já houver sido comprovado.

Art. 530. Não havendo estipulação em contrário, o pagamento deve ser efetuado na data e no lugar da entrega dos documentos.

Art. 531. Se entre os documentos entregues ao comprador figurar apólice de seguro que cubra os riscos do transporte, correm estes por conta do comprador, salvo se, ao ser concluído o contrato, tivesse o vendedor ciência da perda ou avaria da coisa.

Art. 532. Estipulado o pagamento por intermédio de banco, caberá a este efetuar-lo contra a entrega dos documentos, sem obrigação de verificar a coisa vendida, pela qual não responde.

Parágrafo único. Nesse caso, somente após a recusa do banco a efetuar o pagamento, poderá o vendedor pretendê-lo diretamente do comprador.

## CAPÍTULO II

### DA TROCA OU PERMUTA

Art. 533. Aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda, com as seguintes modificações:

I - Salvo disposição em contrário, cada um dos contratantes pagará por metade as despesas com o instrumento da troca.

II - É anulável a troca de valores desiguais entre ascendentes e descendentes, sem consentimento expresso dos outros descendentes.

## CAPÍTULO III

### DO CONTRATO ESTIMATÓRIO

Art. 534. Pelo contrato estimatório, o consignante entrega bens móveis ao consignatário, que fica autorizado a vendê-los, pagando àquele o preço ajustado, salvo se preferir, dentro no prazo estabelecido, restituir-lhe a coisa consignada.

Art. 535. O consignatário não se exonerará da obrigação de pagar o preço, se a restituição da coisa, em sua integridade, se tornar impossível, ainda que por fato a ele não imputável.

Art. 536. A coisa consignada não pode ser objeto

de penhora ou sequestro pelos credores do consignatário, enquanto não pago integralmente o preço.

Art. 537. O consignante não pode dispor da coisa antes de lhe ser restituída, ou de lhe ser comunicada a restituição.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DOAÇÃO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita, ou não, a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro nele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

Art. 540. A doação feita em contemplação do merecimento do donatário não perde o caráter de liberalidade, quando o não perde a doação remuneratória, ou a gravada, no exceto do valor dos serviços remunerados, ou ao encargo imposto.

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública, ou instrumento particular.

Parágrafo único. A doação verbal será válida, se versando sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinenti a tradição.

Art. 542. A doação feita ao nascituro valerá, se do aceita pelo seu representante legal.

Art. 543. Se o donatário for absolutamente incapaz, dispensa-se a aceitação, desde que se trate de doação pura.

Art. 544. A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiamento do que lhes cabe por herança.

Art. 545. A doação em forma de subvenção periódica ao beneficiado extingue-se, morrendo o doador, salvo se este outra coisa dispuser, mas não poderá ultrapassar a vida do donatário.

Art. 546. A doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa, quer pelos nubentes entre si, quer por terceiro a um deles, a ambos, ou aos filhos que, de futuro, houverem um do outro, não pode ser impugnada por falta de aceitação, e só ficará sem efeito se o casamento não se realizar.

Art. 547. O doador pode estipular que os bens do dos voltem ao seu patrimônio, se sobreviver ao donatário.

Parágrafo único. Não prevalece cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 548. É nula a doação de todos os bens, sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador.

Art. 549. Nula é também a doação quanto à parte, que exceder a de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.

Art. 550. A doação do cônjuge adúltero ao seu cúmplice pode ser anulada pelo outro cônjuge, ou por seus herdeiros necessários, até dois anos depois de dissolvida a sociedade conjugal.

Art. 551. Salvo declaração em contrário, a doação em comum a mais de uma pessoa entende-se distribuída entre elas por igual.

Parágrafo único. Se os donatários, em tal caso, for nem marido e mulher, subsistirá na totalidade a doação para o cônjuge sobrevivente.

Art. 552. O doador não é obrigado a pagar juros moratórios, nem é sujeito às consequências da evicção ou do vício redibitório. Nas doações para casamento com certa e determinada pessoa, ficará sujeito à evicção, salvo convenção em contrário.

Art. 553. O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.

Parágrafo único. Se desta última espécie for o encargo, o Ministério Público poderá exigir sua execução, depois da morte do doador, se este não tiver feito.

Art. 554. A doação a entidade futura caducará se, dentro em dois anos, esta não estiver constituída regularmente.

##### Seção II

##### Da revogação da doação

Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

Art. 556. Não se pode renunciar antecipadamente o direito de revogar a liberalidade por ingratidão do donatário.

Art. 557. Podem ser revogadas por ingratidão as doações:

- I - Se o donatário atentou contra a vida do doador ou cometeu crime de homicídio doloso contra ele.
- II - Se cometeu contra ele ofensa física.
- III - Se o injuriou gravemente, ou o caluniou.
- IV - Se, podendo ministrar-lhos, recusou ao doador os alimentos de que este necessitava.

Art. 558. Pode ocorrer também a revogação quando ofendido, nos casos do artigo anterior, for o cônjuge ascendente, descendente, ainda que adotivo, ou irmão do doador.

Art. 559. A revogação por qualquer desses motivos deverá ser pleiteada dentro em um ano, a contar de quando chegue ao conhecimento do doador o fato, que a autorizar, e de ter sido o donatário o seu autor.

Art. 560. O direito de revogar a doação não se transmite aos herdeiros do doador, nem prejudica os do donatário. Mas aqueles podem prosseguir na ação iniciada pelo doador, continuando-a contra os herdeiros do donatário, se este falecer depois de ajuizada a lide.

Art. 561. No caso de homicídio doloso do doador, a ação caberá aos seus herdeiros, exceto se aquele houver perdoado.

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

Art. 563. A revogação por ingratidão não prejudica os direitos adquiridos por terceiros, nem obriga o donatário a restituir os frutos percebidos antes da citação válida; mas sujeita-o a pagar os posteriores, e, quando não possa restituir em espécie as coisas doadas, a indenizá-las pelo meio termo do seu valor.

Art. 564. Não se revogam por ingratidão:

- I - As doações puramente remuneratórias.
- II - As oneradas com encargo já cumprido.
- III - As que se fizerem em cumprimento de obrigação natural.
- IV - As feitas para determinado casamento.

CAPÍTULO V  
DA LOCAÇÃO DE COISAS

Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

Art. 566. O locador é obrigado:

I - A entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário.

II - A garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.

Art. 567. Se, durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim, a que se destinava.

Art. 568. O locador resguardará o locatário dos embarcos e turbacões de terceiros, que tenham, ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - A servir-se da coisa alugada para os usos convencionados, ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse.

II - A pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar.

III - A levar ao conhecimento do locador as turbacões de terceiros, que se pretendam fundadas em direito.

IV - A restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

Art. 571. Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando o aluguel pelo tempo que faltar.

Parágrafo único. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido.

Art. 572. Se a obrigação de pagar o aluguel pelo tempo que faltar constituir indenização excessiva, será facultado ao juiz fixá-la em bases razoáveis.

Art. 573. A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação, ou aviso.

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Art. 575. Se, notificado o locatário, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que o locador arbitrar, e responderá pelo dano, que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito.

Parágrafo único. Se o aluguel arbitrado for manifestamente excessivo, poderá o juiz reduzi-lo, mas tendo sem pre em conta o seu caráter de penalidade.

Art. 576. Se a coisa for alienada durante a locação, o adquirente não ficará obrigado a respeitar o contrato, se nele não for consignada a cláusula da sua vigência no caso de alienação, e não constar de registro.

§ 1º. O registro, a que se refere este artigo, será o de Títulos e Documentos do domicílio do locador, quando a coisa for móvel; e será o Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, quando imóvel.

§ 2º. Em se tratando de imóvel, e ainda no caso em que o locador não esteja obrigado a respeitar o contrato, não poderá ele despedir o locatário, senão observado o prazo de três meses após a notificação.

Art. 577. Morrendo o locador ou o locatário, transfere-se aos seus herdeiros a locação por tempo determinado.

Art. 578. Salvo disposição em contrário, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO

Seção I

Do comodato

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa em prestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restitui-la, o aluguel da coisa, que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

Seção II

Do mútuo

Art. 586. O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.

Art. 587. Este empréstimo transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição.

Art. 588. O mútuo feito a pessoa menor, sem prévia autorização daquele sob cuja guarda estiver, não pode ser reavido nem do mutuário, nem de seus fiadores.

Art. 589. Cessa a disposição do artigo antecedente:

I - Se a pessoa, de cuja autorização necessita-

va o mutuário, para contrair o empréstimo, o ratificar posteriormente.

II - Se o menor, estando ausente essa pessoa, se viu obrigado a contrair o empréstimo para os seus alimentos habituais.

III - Se o menor tiver bens ganhos com o seu trabalho. Mas, em tal caso, a execução do credor não lhes poderá ultrapassar as forças.

IV - Se o empréstimo reverteu em benefício do menor.

V - Se o menor obteve o empréstimo maliciosamente.

Art. 590. O mutuante pode exigir garantia da restituição, se antes do vencimento o mutuário sofrer notória mudança em sua situação econômica.

Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual.

Art. 592. Não se tendo convencionado expressamente, o prazo do mútuo será:

I - Até a próxima colheita, se o mútuo for de produtos agrícolas, assim para o consumo, como para a semeadura.

II - De trinta dias, pelo menos, se for de dinheiro.

III - Do espaço de tempo que declarar o mutuante, se for de qualquer outra coisa fungível.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 593. A prestação de serviço, que não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, reger-se-á pelas disposições deste Capítulo.

Art. 594. Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição.

Art. 595. No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

Art. 596. Não se tendo estipulado, nem chegado a acordo as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade.

Art. 597. A retribuição pagar-se-á depois de prestado o serviço, se, por convenção, ou costume, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações.

Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine a execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.

Art. 599. Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante prévio aviso, pode resolver o contrato.

Parágrafo único. Dar-se-á o aviso:

a) Com antecedência de oito dias, se o salário se houver fixado por tempo de um mês, ou mais.

b) Com antecipação de quatro dias, se o salário se tiver ajustado por semana, ou quinzena.

c) De véspera, quando se tenha contratado por

menos de sete dias.

Art. 600. Não se conta no prazo do contrato o tempo em que o prestador de serviço, por culpa sua, deixou de servir.

Art. 601. Não sendo o prestador de serviço contratado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com as suas forças e condições.

Art. 602. O prestador de serviço contratado por tempo certo, ou por obra determinada, não se pode ausentar, ou despedir, sem justa causa, antes de preenchido o tempo, ou concluída a obra.

Parágrafo único. Se se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos. O mesmo dar-se-á, se despedido com justa causa.

Art. 603. Se o prestador de serviço for despedido sem justa causa, a outra parte será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

Art. 604. Findo o contrato, o prestador de serviço tem direito a exigir da outra parte a declaração de que o contrato está findo. Igual direito lhe cabe, se for despedido sem justa causa, ou se tiver havido motivo justo para deixar o serviço.

Art. 605. Nem aquele, a quem os serviços são prestados, poderá transferir a outrem o direito aos serviços ajustados, nem o prestador de serviços, sem aprazimento da outra parte, dar substituto, que os preste.

Art. 606. Se o serviço for prestado por quem não possua título de habilitação, ou não satisfaça requisitos outros estabelecidos em lei, não poderá quem os prestou cobrar a retribuição normalmente correspondente ao trabalho executado. Mas se deste resultar benefício para a outra parte, o juiz atribuirá à quem o prestou uma compensação razoável, desde que tenha agido com boa fé.

Parágrafo único. Não se aplica a segunda parte deste artigo, quando a proibição da prestação de serviço resultar de lei de ordem pública.

Art. 607. O contrato de prestação de serviço acaba com a morte de qualquer das partes. Termina, ainda, pelo escoamento do prazo, pela conclusão da obra, pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes e pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

Art. 608. Aquêle que aliciar pessoas obrigadas por contrato escrito a prestar serviço a outrem pagará a este a importância que ao prestador de serviço, pelo ajuste desfeito, houvesse de caber durante dois anos.

Art. 609. A alienação do prédio agrícola, onde prestação dos serviços se opera, não importa a rescisão do contrato, salvo ao prestador opção entre continuá-lo com o adquirente da propriedade, ou com o primitivo contratante.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA EMPREITADA

Art. 610. O empreiteiro de uma obra pode contribuir para ela só com seu trabalho ou com ele e os materiais.

§ 1º A obrigação de fornecer os materiais não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.

§ 2º O contrato para elaboração de um projeto não implica a obrigação de executá-lo, ou de fiscalizar-lhe a execução.

Art. 611. Quando o empreiteiro fornece os materiais, correm por sua conta os riscos até o momento da entrega da obra, a contento de quem a encomendou, se este não estiver em mora de receber. Mas se estiver, por sua conta correrão os riscos.

Art. 612. Se o empreiteiro só forneceu mão-de-obra, todos os riscos, em que não tiver culpa, correrão por conta do dono.

Art. 613. Sendo a empreitada unicamente de labor (art. 610), se a coisa perecer antes de entregue, sem mora do dono, nem culpa do empreiteiro, este perderá a retribuição, se não provar que a perda resultou de defeito dos materiais e que em tempo reclamara contra a sua quantidade ou qualidade.

Art. 614. Se a obra constar de partes distintas, ou for das que se determinam por medida, o empreiteiro terá direito a que também se verifique por medida, ou segundo as partes em que se dividir, podendo exigir o pagamento na proporção da obra executada.

§ 1º Tudo o que se pagou, presume-se verificado.

§ 2º O que se mediu, presume-se verificado, se, dentro em trinta dias, a contar da medição, não forem denunciados os vícios ou defeitos pelo dono da obra, ou por quem estiver incumbido da sua fiscalização.

Art. 615. Concluída a obra de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar, o dono é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, enfeitá-la, se o empreiteiro se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

Art. 616. No caso do artigo antecedente, segundo da parte, pode o que encomendou a obra, em vez de enfeitá-la, recebê-la com abatimento no preço.

Art. 617. O empreiteiro é obrigado a pagar os materiais que recebeu, se por imperícia ou negligência os inutilizar.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irreduzível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos seis meses seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

Parágrafo único. Ainda que não tenha havido autorização escrita, o dono da obra é obrigado a pagar ao empreiteiro os aumentos e acréscimos, segundo o que for arbitrado, se, sempre presente à obra, por continuadas visitas, não podia ignorar o que se estava passando, e nunca protestou.

Art. 620. Se ocorrer diminuição no preço do material ou da mão-da-obra, superior a um décimo do preço global convencionado, poderá este ser revisto, a pedido do dono da obra, mas apenas quanto ao que exceder aquela parcela, feita a atualização dos valores monetários.

Art. 621. Sem anuência de seu autor, não pode o proprietário da obra introduzir modificações no projeto por ele aprovado, ainda que a execução seja confiada a terceiros, a não ser que por motivos supervenientes ou razões de ordem técnica fique comprovada a inconveniência ou a excessiva

onerosidade da execução do projeto em sua forma original.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não abrangue alterações de pouca monta, ressalvada sempre a unidade de estética da obra projetada.

Art. 622. Se a execução da obra for confiada a terceiros, a responsabilidade do autor do projeto respectivo, desde que não assuma a direção ou fiscalização daquela, ficará limitada aos danos resultantes de defeitos previstos no art. 618 e seu parágrafo único.

Art. 623. Mesmo após iniciada a construção, pode o dono da obra suspendê-la, desde que pague ao empreiteiro as despesas e lucros relativos aos serviços já feitos, mais a indenização razoável, calculada em função do que ele teria ganho, se concluída a obra.

Art. 624. Suspensa a execução da empreitada, sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I - Por culpa do dono, ou por motivo de força maior.

II - Quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços.

III - Se as modificações exigidas pelo dono da obra, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que o dono se disponha a arcar com o acréscimo de preço.

Art. 626. Não se extingue o contrato de empreitada pela morte de qualquer das partes, salvo se ajustado em consideração às qualidades pessoais do empreiteiro.

#### CAPÍTULO IX DO DEPÓSITO

##### Seção I Do depósito voluntário

Art. 627. Pelo contrato de depósito recebe o depositário um objeto móvel, para guardar, até que o depositante o reclame.

Art. 628. Este contrato é gratuito, exceto se houver convenção em contrário, se resultante de atividade comercial ou se o depositário o praticar por profissão.

Parágrafo único. Se o depósito for oneroso, e a retribuição do depositário não constar de lei, nem resultar de ajuste, será determinado pelos usos do lugar, e, na falta deste, por arbitramento.

Art. 629. O depositário é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acréscimos, quando o exigir o depositante.

Art. 630. Se o depósito se entregou fechado, selado, ou lacrado, nesse mesmo estado se manterá.

Art. 631. Salvo disposição em contrário, a restituição da coisa deve dar-se no lugar em que tiver de ser guardada. As despesas de restituição correm por conta do depositante.

Art. 632. Se a coisa houver sido depositada no interesse de terceiro, e o depositário tiver sido cientificado deste fato pelo depositante, não poderá ele exonerar-se restituindo a coisa a este, sem consentimento daquele.

Art. 633. Ainda que o contrato fixe prazo à restituição, o depositário entregará o depósito, logo que se

lhe exija, salvo se tiver o direito de retenção a que se refere o art. 644, se o objeto for judicialmente embargado, se sobre ele pender execução, notificada ao depositário, ou se houver motivo razoável de suspeitar que a coisa foi do losamente obtida.

Art. 634. No caso do artigo antecedente, última parte, o depositário, expondo o fundamento da suspeita, re quererá que se recolha o objeto ao Depósito Público.

Art. 635. Ao depositário será facultado, outrossim, requerer depósito judicial da coisa, quando, por motivo plausível, a não possa guardar, e o depositante não lha queira receber.

Art. 636. O depositário, que por força maior houver perdido a coisa depositada e recebido outra em seu lugar, é obrigado a entregar a segunda ao depositante, e ceder-lhe as ações que no caso tiver contra o terceiro responsável pela restituição da primeira.

Art. 637. O herdeiro do depositário, que de boa fé vendeu a coisa depositada, é obrigado a assistir o depositante na reivindicação, e a restituir ao comprador o preço recebido.

Art. 638. Salvo os casos previstos nos arts. 633 e 634, não poderá o depositário furtrar-se à restituição do depósito, alegando não pertencer a coisa ao depositante, ou opondo compensação, exceto se noutro depósito se fundar.

Art. 639. Sendo dois ou mais depositantes, e divisível a coisa, a cada um só entregará o depositário a respectiva parte, salvo se houver entre eles solidariedade.

Art. 640. Sob pena de responder por perdas e danos, não poderá o depositário, sem licença expressa do depositante, servir-se da coisa depositada, nem a dar em depósito a outrem.

Parágrafo único. Se o depositário, devidamente autorizado, confiar a coisa em depósito a terceiro, será responsável se agiu com culpa na escolha deste.

Art. 641. Se o depositário se tornar incapaz, a pessoa que lhe assumir a administração dos bens, diligenciará imediatamente restituir a coisa depositada e, não querendo ou não podendo o depositante recebê-la, recolhe-la ao Depósito Público, ou promoverá nomeação de outro depositário.

Art. 642. O depositário não responde pelos casos de força maior; mas, para que lhe valha a escusa, terá de prová-los.

Art. 643. O depositante é obrigado a pagar ao depositário as despesas feitas com a coisa, e os prejuízos que do depósito provierem.

Art. 644. O depositário poderá reter o depósito até que se lhe pague a retribuição devida, o líquido valor das despesas, ou dos prejuízos, a que se refere o artigo anterior, provando imediatamente esses prejuízos ou essas despesas.

Parágrafo único. Se essas dívidas, despesas ou prejuízos não forem provados suficientemente, ou forem ilíquidos, o depositário poderá exigir caução idônea do depositante ou, na falta desta, a remoção da coisa para o Depósito Público, até que se liquidem.

Art. 645. O depósito de coisas fungíveis, em que o depositário se obriga a restituir objetos do mesmo gênero, qualidade e quantidade, regular-se-á pelo disposto acerca do mútuo.

Art. 646. O depósito voluntário provar-se-á por escrito.

## Seção II

### Do depósito necessário

Art. 647. É depósito necessário:

I - O que se faz em desempenho de obrigação legal.

II - O que se efetua por ocasião de alguma calamidade, como o incêndio, a inundação, o naufrágio ou o saque.

Art. 648. O depósito de que se trata no artigo antecedente, nº I, rege-se-á pela disposição da respectiva lei, e, no silêncio, ou deficiência dela, pelas referentes ao depósito voluntário.

Parágrafo único. Essas disposições aplicam-se, outrossim, aos depósitos previstos no artigo antecedente, nº II; podendo estes certificar-se por qualquer meio de prova.

Art. 649. A esses depósitos é equiparado o das bagagens dos viajantes, hóspedes ou fregueses, nas hospedarias, ou casas de pensão, onde eles estiverem.

Parágrafo único. Os hospedeiros por elas responderão como depositários, bem como pelos furtos e roubos que perpetrarem as pessoas empregadas ou admitidas nas suas casas.

Art. 650. Cessa, nos casos do artigo antecedente, a responsabilidade dos hospedeiros, se provarem que os fatos prejudiciais aos hóspedes, viajantes ou fregueses, não podiam ter sido evitados.

Art. 651. O depósito necessário não se presume gratuito. Na hipótese do art. 649, a remuneração pelo depósito está incluída no preço da hospedagem.

Art. 652. Seja voluntário ou necessário o depósito, o depositário, que o não restituir, quando exigido, será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a um ano, e ressarcir os prejuízos.

## CAPÍTULO X

### DO MANDATO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 653. Opera-se o mandato, quando alguém recebe de outrem poderes, para, em seu nome, praticar atos, ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, os nomes do outorgante e do outorgado, a data e bem assim o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º O terceiro, com quem o mandatário tratar, poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

Art. 655. Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.

Art. 656. O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito.

Art. 657. A outorga do mandato está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado. Não se admite mandato verbal quando o ato deva ser celebrado por escrito.

Art. 658. O mandato presume-se gratuito, quando não houver sido estipulada retribuição, exceto se o seu ob-

reto for daqueles que o mandatário trata por ofício ou pro fissão lucrativa.

Parágrafo único. Se o mandato for oneroso, caberá ao mandatário a retribuição prevista em lei ou no contrato. Sendo estes omissos, será ela determinada pelos usos do lugar, ou, na falta destes, por arbitramento.

Art. 659. A aceitação do mandato pode ser tácita, e resulta do começo de execução.

Art. 660. O mandato pode ser especial a um ou mais negócios determinadamente, ou geral a todos os do mandante.

Art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

§ 1º Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos, que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos.

§ 2º O poder de transigir não importa o de firmar compromisso.

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

Art. 663. Sempre que o mandatário estipular negócios expressamente em nome do mandante, será este o único responsável; ficará, porém, o mandatário pessoalmente obrigado, se agir no seu próprio nome, ainda que o negócio seja de conta do mandante.

Art. 664. O mandatário tem direito a reter, do objeto da operação que lhe foi cometida, quanto baste para pagamento de tudo quanto lhe for devido em consequência do mandato.

Art. 665. O mandatário, que exceder os poderes do mandato, ou proceder contra eles, reputar-se-á mero gestor de negócios, enquanto o mandante lhe não ratificar os atos.

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de vinte e um anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

## Seção II

### Das obrigações do mandatário

Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar to da sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem subestabelecer, sem autorização, poderes que de via exercer pessoalmente.

§ 1º Se, não obstante proibição do mandante, o mandatário se fizer substituir na execução do mandato, responderá ao seu constituinte pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, embora provenientes de caso fortuito, salvo provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido subestabelecimento.

§ 2º Havendo poderes de subestabelecer, só serão imputáveis ao mandatário os danos causados pelo subestabelecido, se tiver agido com culpa na escolha deste, ou nas instruções dadas a ele.

§ 3º Se a proibição de subestabelecer constar da procuração, os atos praticados pelo subestabelecido não

obrigam o mandante, salvo ratificação expressa, que retroagirá à data do ato.

§ 4º Sendo omissa a procuração quanto ao subestabelecimento, o procurador será responsável se o subestabelecido proceder culposamente.

Art. 668. O mandatário é obrigado a dar contas de sua gerência ao mandante, transferindo-lhe as vantagens provenientes do mandato, por qualquer título que seja.

Art. 669. O mandatário não pode compensar os prejuízos a que deu causa com os proveitos, que, por outro lado, tenha granjeado ao seu constituinte.

Art. 670. Pelas somas que devia entregar ao mandante, ou recebeu para despesas, mas empregou em proveito seu, pagará o mandatário juros, desde o momento em que abusou.

Art. 671. Se o mandatário, tendo fundos ou crédito do mandante, comprar, em nome próprio, algo que deva comprar para o mandante, por ter sido expressamente designado no mandato, terá este ação para obrigá-lo à entrega da coisa comprada.

Art. 672. Sendo dois ou mais os mandatários no meados no mesmo instrumento, qualquer deles poderá exercer os poderes outorgados, se não forem expressamente declarados conjuntos, nem especificamente designados para atos diferentes, ou subordinados a atos sucessivos. Se os mandatários forem declarados conjuntos, não terá eficácia o ato praticado sem interferência de todos, salvo havendo ratificação, que retroagirá à data do ato.

Art. 673. O terceiro que, depois de conhecer os poderes do mandatário, com ele celebrar negócio jurídico, exorbitante do mandato, não tem ação contra o mandatário, salvo se este lhe prometeu ratificação do mandante, ou se responsabilizou pessoalmente.

Art. 674. Embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, deve o mandatário concluir o negócio já começado, se houver perigo na demora.

## Seção III

### Das obrigações do mandante

Art. 675. O mandante é obrigado a satisfazer to das as obrigações contraídas pelo mandatário, na conformidade do mandato conferido, e adiantar a importância das despesas necessárias à execução dele, quando o mandatário lho pedir.

Art. 676. É obrigado o mandante a pagar ao mandatário a remuneração ajustada e as despesas da execução do mandato, ainda que o negócio não surta o esperado efeito, salvo tendo o mandatário culpa.

Art. 677. As somas adiantadas pelo mandatário para a execução do mandato, vencem juros, desde a data do desembolso.

Art. 678. É igualmente obrigado o mandante a resarcir ao mandatário as perdas que sofrer com a execução do mandato, sempre que não resultem de culpa sua, ou excesso de poderes.

Art. 679. Ainda que o mandatário contrarie as instruções do mandante, se não exceder os limites do mandato, ficará o mandante obrigado para com aqueles, com quem o seu procurador contratou; mas terá contra este ação pelas perdas e danos resultantes da inobservância das instruções.

Art. 680. Se o mandato for outorgado por duas ou mais pessoas, e para negócio comum, cada uma ficará solidariamente responsável ao mandatário por todos os compromissos



sos e efeitos do mandato, salvo direito regressivo, pelas quantias que pagar, contra os outros mandantes.

Art. 681. O mandatário tem sobre a coisa de que tenha a posse em virtude do mandato, direito de retenção. a tê se reembolsar do que no desempenho do encargo despendeu.

#### Seção IV

##### Da extinção do mandato

Art. 682. Cessa o mandato:

- I - Pela revogação, ou pela renúncia;
- II - Pela morte, ou interdição de uma das partes.
- III - Pela mudança de estado, que inabilite o mandante para conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer.
- IV - Pela terminação do prazo, ou pela conclusão do negócio.

Art. 683. Quando o mandato contiver a cláusula de irrevogabilidade e o mandante o revogar, pagará perdas e danos.

Art. 684. Quando a cláusula de irrevogabilidade for condição de um negócio bilateral, ou tiver sido estipulada no exclusivo interesse do mandatário, a revogação do mandato será ineficaz.

Art. 685. Conferido o mandato com a cláusula "em causa própria", a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, ficando o mandatário dispensado de prestar contas, e podendo transferir para si os bens móveis ou imóveis objeto do mandato, obedecidas as formalidades legais.

Art. 686. A revogação do mandato, notificada somente ao mandatário, não se pode opor aos terceiros que, ignorando-a, de boa fé, com ele trataram; mas ficam salvas ao constituínte as ações, que no caso lhe possam caber contra o procurador.

Parágrafo único. É irrevogável o mandato que contenha poderes de cumprimento ou confirmação de negócios encerrados, aos quais se ache vinculado.

Art. 687. Tanto que for comunicada ao mandatário a nomeação de outro, para o mesmo negócio, considerar-se-á revogado o mandato anterior.

Art. 688. A renúncia do mandato será comunicada ao mandante, que, se for prejudicado pela sua inoportunidade, ou pela falta de tempo, a fim de prover à substituição do procurador, será indenizado pelo mandatário, salvo se este provar que não podia continuar no mandato sem prejuízo considerável, e que não lhe era dado subestabelecer.

Art. 689. São válidos, a respeito dos contraentes de boa fé, os atos com estes ajustados em nome do mandatário, enquanto este ignorar a morte daquele, ou a extinção do mandato, por qualquer outra causa.

Art. 690. Se falecer o mandatário, pendente o negócio a ele cometido, os herdeiros, tendo ciência do mandato, avisarão o mandante, e providenciarão a bem dele, como as circunstâncias exigirem.

Art. 691. Os herdeiros, no caso do artigo antecedente, devem limitar-se às medidas conservatórias, ou continuar os negócios pendentes, que se não possam demorar sem perigo, regulando-se os seus serviços, dentro nesse limite, pelas mesmas normas, a que os do mandatário estão sujeitos.

#### Seção V

##### Do mandato judicial

Art. 692. O mandato judicial fica subordinado às

normas que lhe dizem respeito, constantes da legislação processual, e, supletivamente, às estatuídas neste Código.

#### CAPÍTULO XI DA COMISSÃO

Art. 693. O contrato de comissão tem por objeto a aquisição ou a venda de bens pelo comissário, em seu próprio nome, por conta do comitente.

Art. 694. O comissário fica diretamente obrigado para com as pessoas com quem contratar, sem que estas tenham ação contra o comitente, nem este contra elas, salvo se o comissário ceder seus direitos a qualquer das partes.

Art. 695. O comissário é obrigado a agir de conformidade com as ordens e instruções do comitente. Na falta destas, não podendo pedi-las a tempo, deverá proceder segundo os usos em casos semelhantes. Ter-se-ão sempre por justificados os atos do comissário, se deles houver resultado vantagem para o comitente, e ainda no caso em que, não admitindo demora a realização do negócio, o comissário agiu de acordo com os usos.

Art. 696. No desempenho das suas incumbências o comissário é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao comitente, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio. Por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao comitente, responderá o comissário, salvo motivo de força maior.

Art. 697. O comissário não responde pela insolvência das pessoas com quem tratar, exceto em caso de culpa e no do artigo seguinte.

Art. 698. Se do contrato de comissão constar a cláusula del credere, responderá o comissário solidariamente com as pessoas com quem houver tratado em nome do comitente. Neste caso, salvo estipulação em contrário, o comissário tem direito a remuneração mais elevada, para compensar o ônus assumido.

Art. 699. Presume-se o comissário autorizado a conceder dilação do prazo para pagamento, na conformidade dos usos do lugar onde se realizar o negócio, se não houver instruções diversas do comitente.

Art. 700. Se houver instruções do comitente proibindo prorrogação de prazos para pagamento, ou se esta não for conforme os usos locais, poderá o comitente exigir que o comissário pague incontinenti, ou responda pelas consequências da dilação concedida. Proceder-se-á de igual modo, se o comissário não der ciência ao comitente dos prazos concedidos e de quem é seu beneficiário.

Art. 701. Não estipulada a remuneração devida ao comissário, será ela arbitrada segundo os usos correntes no lugar.

Art. 702. No caso de morte do comissário, ou quando, por motivo de força maior, não puder concluir o negócio, será devida pelo comitente uma remuneração proporcional aos trabalhos realizados.

Art. 703. Ainda que tenha dado motivo à dispensa, terá o comissário direito a ser remunerado pelos serviços úteis prestados ao comitente, ressalvado a este o direito de exigir daquele os prejuízos sofridos.

Art. 704. Salvo disposição em contrário, pode o comitente, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao comissário, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.

Art. 705. Se o comissário for despedido sem justa

causa, terá direito a ser remunerado pelos trabalhos prestados, bem como a ser ressarcido pelas perdas e danos resultantes de sua dispensa.

Art. 706. O comitente e o comissário são obrigados a pagar juros um ao outro; o primeiro pelo que o comissário houver adiantado para cumprimento de suas ordens; e o segundo pela mora na entrega dos fundos que pertencerem ao comitente.

Art. 707. O crédito do comissário, relativo a comissões e despesas feitas, goza de privilégio geral, no caso de falência ou insolvência do comitente.

Art. 708. Para reembolso das despesas feitas, bem como para recebimento das comissões devidas, tem o comissário direito de retenção sobre os bens e valores em seu poder em virtude da comissão.

Art. 709. São aplicáveis à comissão, no que couber, as regras sobre mandato.

#### CAPÍTULO XII DA AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

Art. 710. Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, por conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada. Caracteriza-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada.

Parágrafo único. O proponente pode conferir poderes ao agente para que este o represente na conclusão dos contratos.

Art. 711. Salvo ajuste, o proponente não pode constituir, ao mesmo tempo, mais de um agente, na mesma zona, com idêntica incumbência. Nem tampouco pode o agente assumir o encargo de nela tratar de negócios do mesmo gênero, por conta de outros proponentes.

Art. 712. Deve o agente, no desempenho que lhe foi cometido, agir com toda diligência, atendo-se às instruções recebidas do proponente.

Art. 713. Salvo estipulação diversa, todas as despesas com a agência ou distribuição correm a cargo do agente ou distribuidor.

Art. 714. Salvo ajuste, o agente ou distribuidor terá direito à remuneração correspondente aos negócios concluídos dentro de sua zona, ainda que sem a sua interferência.

Art. 715. O agente ou distribuidor tem direito à indenização se o proponente, sem justa causa, cessar o atendimento das propostas, ou reduzi-lo tanto que se torna antieconômica a continuação do contrato.

Art. 716. A remuneração será devida ao agente também quando o negócio deixar de ser realizado por fato imputável ao proponente.

Art. 717. Ainda que dispensado por justa causa, terá o agente direito a ser remunerado pelos serviços úteis prestados ao proponente, sem embargo de haver este perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

Art. 718. Se a dispensa se der sem culpa do agente, terá ele direito à remuneração até então devida, inclusive sobre os negócios pendentes, além das indenizações previstas em lei especial.

Art. 719. Se o agente não puder continuar o trabalho, por motivo de força maior, terá direito à remuneração correspondente aos serviços realizados. No caso de morte, esse direito cabe aos seus herdeiros.

Art. 720. Se o contrato for por tempo indeterminado, qualquer das partes poderá resolvê-lo, mediante aviso prévio, com a antecedência de três meses, desde que transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto do investimento exigido do agente (art. 473, parágrafo único).

Art. 721. Aplicam-se ao contrato de agência e distribuição, no que couber, as regras concernentes ao mandato e à comissão e as constantes de lei especial.

#### CAPÍTULO XIII DA CORRETAGEM

Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude do mandato, de prestação de serviços ou qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.

Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer, prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento dos negócios. Deve, ainda, sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao cliente todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance, acerca da segurança ou risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência.

Art. 724. A remuneração do corretor, se não estiver fixada em lei, nem ajustada entre as partes, será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais.

Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes.

Art. 726. Iniciado e concluído o negócio diretamente entre as partes, nenhuma remuneração será devida ao corretor. Mas se, por escrito, for ajustada a corretagem com exclusividade, terá o corretor direito à remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem a sua mediação, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade.

Art. 727. Se, por não haver prazo determinado, o dono do negócio dispensar o corretor, e o negócio se realizar posteriormente, como fruto da sua mediação, a corretagem lhe será devida. Igual solução se adotará se o negócio se realizar após a decorrência do prazo contratual, mas por efeito dos trabalhos do corretor.

Art. 728. Se o negócio se concluir com a intermediação de mais de um corretor, a remuneração será paga a todos em partes iguais, salvo ajuste em contrário.

Art. 729. Os preceitos sobre corretagem, constantes deste Código, não excluem a aplicação de outras normas da legislação especial.

#### CAPÍTULO XIV DO TRANSPORTE

##### Seção I Disposições gerais

Art. 730. Pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas.

Art. 731. O transporte exercido em virtude de autorização, permissão ou concessão, rege-se pelas normas regulamentares e pelo que for estabelecido naqueles atos, sem prejuízo do disposto neste Código.

Art. 732. Aos contratos de transporte, em geral, são aplicáveis, quando couber, desde que não contrariem as disposições deste Código, os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais.

Art. 733. Nos contratos de transporte cumulativo, cada transportador se obriga a cumprir o contrato relativamente ao respectivo percurso, respondendo pelos danos nele causados a pessoas e coisas.

§ 1º O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

§ 2º Se houver substituição de algum dos transportadores, no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

#### Seção II

##### Do transporte de pessoas

Art. 734. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

Parágrafo único. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem a fim de fixar o limite da indenização.

Art. 735. A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

Art. 736. Não se subordina às normas do contrato de transporte o feito gratuitamente, por amizade ou cortesia.

Parágrafo único. Não se considera gratuito o transporte quando, embora feito sem remuneração, o transportador auferir vantagens indiretas.

Art. 737. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

Art. 738. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes no bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

Parágrafo único. Se o prejuízo sofrido pela pessoa transportada for atribuível à transgressão de normas e instruções regulamentares, o juiz reduzirá equitativamente a indenização, na medida em que a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

Art. 739. O transportador não pode recusar passageiros, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

Art. 740. O passageiro tem direito a rescindir o contrato de transporte antes de iniciada a viagem, sendo-lhe devida a restituição do valor da passagem, desde que feita a comunicação ao transportador em tempo de ser recolhida.

§ 1º Ao passageiro é facultado desistir do transporte, mesmo depois de iniciada a viagem, sendo-lhe devida a restituição do preço correspondente ao trecho não utilizado, desde que provado que nele outra pessoa haja sido transportada em seu lugar.

§ 2º Não terá direito ao reembolso do preço da passagem o usuário que deixar de embarcar, salvo se provado que, devido a essa circunstância, outra pessoa foi transportada em seu lugar, caso em que lhe será restituído o valor do bilhete não utilizado.

§ 3º Nas hipóteses previstas no presente artigo e seus parágrafos, o transportador terá o direito de reter até cinco por cento da importância a ser restituída ao passageiro, a título de multa compensatória.

Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

Art. 742. O transportador, uma vez executado o transporte, tem direito de retenção sobre a bagagem de passageiro e outros efeitos pessoais deste, para garantir-se do pagamento do preço da passagem que não tiver sido paga no início ou durante o percurso.

#### Seção III

##### Do transporte de coisas

Art. 743. A coisa, entregue ao transportador, deve estar caracterizada pela sua natureza, valor, peso e quantidade, e o mais que for necessário para que não se confunda com outras. O destinatário deve ser indicado ao menos pelo nome e endereço.

Art. 744. Ao receber a coisa, o transportador emitirá conhecimento, com a menção dos dados que a identifiquem, obedecido o disposto em lei especial.

Parágrafo único. O transportador poderá exigir que o remetente lhe entregue, devidamente assinada, a relação discriminada das coisas a serem transportadas, em duas vias, uma das quais, por ele devidamente autenticada, ficará fazendo parte integrante do conhecimento.

Art. 745. Em caso de informação inexata ou falsa descrição no documento a que se refere o artigo anterior, será o transportador indenizado pelo prejuízo que sofrer, devendo a ação respectiva ser ajuizada no prazo de cento e vinte dias, a contar daquele ato, sob pena de decadência.

Art. 746. Poderá o transportador recusar a coisa, cuja embalagem seja inadequada, bem como a que possa pôr em risco a saúde das pessoas, ou danificar o veículo e outros bens.

Art. 747. O transportador deverá obrigatoriamente recusar a coisa, cujo transporte ou comercialização não sejam permitidos, ou que venha desacompanhada dos documentos exigidos por lei ou regulamento.

Art. 748. Até a entrega da coisa, pode o remetente desistir do transporte e pedi-la de volta, ou ordenar seja entregue a outro destinatário, pagando, em ambos os casos os acréscimos de despesa decorrentes da contra-ordem, mais as perdas e danos que houver.

Art. 749. O transportador conduzirá a coisa ao seu destino, tomando todas as cautelas necessárias para mantê-los em bom estado e entregá-la no prazo ajustado ao previsto.

Art. 750. A responsabilidade do transportador, limitada ao valor constante do conhecimento, começa no momento em que ele, ou seus prepostos, recebem a coisa; e termina quando é entregue ao destinatário, ou depositada em juízo, se o mesmo não for encontrado.

Art. 751. A coisa, depositada ou guardada nos armazéns do transportador, em virtude de contrato de transporte,

te, rege-se, no que couber, pelas disposições relativas a depósito.

Art. 752. Desembarcadas as mercadorias, o transportador não é obrigado a dar aviso ao destinatário, se assim não foi convencionado. Também a entrega a domicílio depende de ajuste. As cláusulas de aviso, ou de entrega a domicílio, devem constar do conhecimento de embarque.

Art. 753. Se o transporte não puder ser feito ou sofrer longa interrupção, o transportador solicitará, incontinenti, instruções ao remetente, e zelará pela coisa, por cujo perecimento ou deterioração responderá, salvo força maior.

§ 1º Perdurando o impedimento, sem motivo imputável ao transportador e sem manifestação do remetente, poderá aquele depositar a coisa em juízo, ou vendê-la, obedecidos os preceitos legais e regulamentares, ou os usos locais, depositando o preço.

§ 2º Se o impedimento for da responsabilidade do transportador, este poderá depositar a coisa, por sua conta e risco, mas só poderá vendê-la, se perecível.

§ 3º Em ambos os casos, o transportador deve informar o remetente da efetivação do depósito ou da venda.

§ 4º Se o transportador mantiver a coisa depositada em seus próprios armazéns, continuará a responder pela sua guarda e conservação, sendo-lhe devida, porém, uma remuneração pela custódia, a qual poderá ser contratualmente ajustada ou se conformará aos usos adotados em cada sistema de transporte.

Art. 754. As mercadorias devem ser entregues ao destinatário, ou a quem apresentar o conhecimento endossado. No ato da entrega deve o destinatário conferi-las e apresentar as reclamações que tiver, sob pena de caducidade dos direitos. No caso de perda parcial ou de avaria não perceptível à primeira vista, o destinatário conserva a sua ação contra o transportador, desde que denuncie o dano dentro em dez dias a contar da entrega.

Art. 755. Havendo dúvida acerca de quem seja o destinatário, o transportador deve depositar a mercadoria em juízo, se não lhe for possível obter instruções do remetente. Se a demora puder ocasionar a deterioração da coisa, o transportador deverá vendê-la, depositando o saldo em juízo.

Art. 756. No caso de transporte cumulativo, todos os transportadores respondem solidariamente pelo dano causado perante o remetente, ressalvada a apuração final da responsabilidade entre eles, de modo que o ressarcimento recaia, por inteiro, ou proporcionalmente, naquele ou naqueles em cujo percurso houver ocorrido o dano.

#### CAPÍTULO XV DO SEGURO

##### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Art. 758. O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete do seguro, e, na sua falta, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

Art. 759. A emissão da apólice deverá ser precedida de proposta escrita com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

Art. 760. A apólice ou o bilhete de seguro serão nominativos, à ordem ou ao portador, e mencionarão os riscos assumidos, o começo e o fim deste, o limite da garantia e o prêmio devido, e, quando for o caso, o nome do segurado e o do beneficiário.

Parágrafo único. No seguro de pessoas, a apólice ou o bilhete não podem ser ao portador.

Art. 761. Quando o risco for assumido em co-seguro, a apólice indicará o segurador que administrará o contrato e representará os demais, para todos os seus efeitos.

Art. 762. Nulo será o contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do segurado, do beneficiário, ou de representante de um ou de outro.

Art. 763. Não terá direito à indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato a mais exata boa fé e veracidade, assim a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, ainda após o sinistro, a diferença do prêmio.

Art. 767. No seguro por conta de outrem, o segurador pode opor ao segurado quaisquer defesas que tenha contra o estipulante, por descumprimento das normas de conclusão do contrato, ou de pagamento do prêmio.

Art. 768. O seguro perderá o direito à garantia, se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, provando-se que silenciou de má fé.

§ 1º O segurador, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

§ 2º Essa resolução só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.

Art. 770. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado. Todavia, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou a resolução do contrato.

Art. 771. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro ao segurador, logo que o saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.

Parágrafo único. Correm por conta do segurador, até o limite fixado no contrato, as despesas de salvamento consequentes ao sinistro.

Art. 772. A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à correção monetária da indenização devida, sem prejuízo dos juros moratórios.

Art. 773. O segurador que, ao tempo do contrato, sabe estar passado o risco, de que o segurado se pretende cobrir, e, não obstante, expede a apólice, pagará em dobro o prêmio estipulado.

Art. 774. A recondução tácita do contrato pelo mesmo prazo, mediante expressa cláusula contratual, não poderá operar mais de uma vez.

Art. 775. Os agentes autorizados do segurador presume-se seus representantes para todos os atos relativos aos contratos que agenciarem.

Art. 776. O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convenção a reposição da coisa.

Art. 777. O disposto no presente Capítulo aplica-se, no que couber, aos seguros regidos por leis próprias.

#### Seção II

##### Do seguro de dano

Art. 778. Nos seguros de dano, a garantia prometida não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sob pena do disposto no art. 766, e sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Art. 779. O risco do seguro compreenderá todos os prejuízos resultantes ou consequentes, como sejam os estragos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar a coisa.

Art. 780. A vigência da garantia, no seguro de coisas transportadas, começa no momento em que são pelo transportador recebidas, e cessa com a sua entrega ao destinatário.

Art. 781. A indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, e, em hipótese alguma, o limite máximo da garantia fixado na apólice, salvo em caso de mora do segurador.

Art. 782. O segurado, que na vigência do contrato pretender obter novo seguro, sobre o mesmo interesse, e contra o mesmo risco, junto a outro segurador, deve previamente comunicar sua intenção por escrito ao primeiro, indicando a soma por que pretende segurar-se, a fim de se comprovar a benevolência ao disposto no art. 778.

Art. 783. Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse por menos do que valha, acarreta a redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

Art. 784. Não se inclui na garantia o sinistro provocado por vício intrínseco da coisa segurada, não declarado pelo segurado.

Parágrafo Único. Entende-se por vício intrínseco o defeito próprio da coisa, que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Art. 785. Salvo disposição em contrário, admite-se a transferência do contrato a terceiro, com a alienação ou cessão do interesse segurado.

§ 1º Se o instrumento contratual é nominativo, a transferência só produz efeitos em relação ao segurador, mediante aviso escrito assinado pelo cedente e pelo cessionário.

§ 2º A apólice ou o bilhete à ordem só se transfere por endosso em preto, datado e assinado pelo endossante e pelo endossatário.

Art. 786. Paga a indenização, o segurador se subroga integralmente nos direitos e ações que ao segurado competirem contra o autor do dano, sendo ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga tais direitos em prejuízo do segurador.

Parágrafo Único. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

§ 1º Tão logo saiba o segurado das consequências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato ao segurador.

§ 2º É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador.

§ 3º Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide ao segurador.

§ 4º Subsistirá a responsabilidade do segurado perante o terceiro, se o segurador for insolvente.

Art. 788. Nos seguros de responsabilidade legalmente obrigatórios, a indenização por sinistro será paga pelo segurador diretamente ao terceiro prejudicado.

Parágrafo Único. Demandado em ação direta pela vítima do dano, o segurador não poderá opor a exceção de contrato não cumprido pelo segurado, sem promover a citação deste para integrar o contraditório.

#### Seção III

##### Do seguro de pessoa

Art. 789. Nos seguros de pessoas, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente, que pode contratar mais de um seguro sobre o mesmo interesse, com o mesmo ou diversos seguradores.

Art. 790. No seguro sobre a vida de outros, o proponente é obrigado a declarar, sob pena de falsidade, o seu interesse pela preservação da vida do segurado.

Parágrafo Único. O interesse se presume, até prova em contrário, quando o segurado é cônjuge, ascendente ou descendente do proponente.

Art. 791. Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver por causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Parágrafo Único. O segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo Único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793. É válida a instituição do concubino como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de todo do seu cônjuge há mais de cinco anos.

Art. 794. No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

Art. 795. É nula, no seguro de pessoa, qualquer transação para pagamento reduzido do capital segurado.

Art. 796. O prêmio, no seguro de vida, será con-

vencionado por prazo limitado, ou por toda a vida do segurado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, porém, no seguro individual, o segurador não terá ação para cobrar o prêmio vencido, cujo não pagamento, nos prazos previstos, acarretará, conforme se estipular, a resolução do contrato, com a restituição da reserva já formada, ou a redução do capital garantido, proporcionalmente ao prêmio pago.

Art. 797. No seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência, dentro no qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro.

Parágrafo único. Neste caso, porém, o segurador é obrigado a devolver ao beneficiário o montante da reserva técnica já formada.

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida dentro nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no artigo anterior, parágrafo único.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.

Art. 799. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

Art. 800. Nos seguros de pessoas, o segurador não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

Art. 801. O seguro de pessoas pode ser estipulado por pessoa física ou jurídica em proveito de grupo que a ela, de qualquer modo, se vincule.

§ 1º O estipulante não representa o segurador perante o grupo segurado, e é o único responsável; para com o segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

§ 2º A modificação das condições da apólice em vigor dependerá da anuência expressa de segurados, que representem três quartos do grupo.

Art. 802. Não se compreende nas disposições desta Seção a garantia do reembolso de despesas hospitalares, ou de tratamento médico, nem o custeio das despesas de luto e de funeral do segurado.

#### CAPÍTULO XVI DA CONSTITUIÇÃO DE RENDA

Art. 803. Pode uma pessoa, pelo contrato de constituição de renda, obrigar-se para com outra a uma prestação periódica, a título gratuito.

Art. 804. O contrato pode ser também a título oneroso, entregando-se bens móveis ou imóveis à pessoa que se obriga a satisfazer as prestações a favor do credor ou de terceiros.

Art. 805. Sendo o contrato a título oneroso, pode o credor, ao contratar, exigir que o rendeiro lhe preste garantia real, ou fidejussória.

Art. 806. O contrato de constituição de renda será feito a prazo certo, ou por vida. O prazo pode ultrapassar a vida do devedor mas não a do credor, seja ele o contratante, seja terceiro.

Art. 807. O contrato de constituição de renda requer escritura pública.

Art. 808. É nula a constituição de renda em favor de pessoa já falecida, ou que, dentro nos trinta dias seguintes, vier a falecer de moléstia que já sofria, quando foi celebrado o contrato.

Art. 809. Os bens dados em compensação da renda caem, desde a tradição, no domínio da pessoa que por aquela se obrigou.

Art. 810. Se o rendeiro, ou censuário, deixar de cumprir a obrigação estipulada, poderá o credor da renda acioná-lo, assim para que lhe pague as prestações atrasadas, como para que lhe dê garantias das futuras, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 811. O credor adquire o direito à renda dia a dia, se a prestação não houver de ser paga adiantada, no começo de cada um dos períodos prefixos.

Art. 812. Quando a renda for constituída em benefício de duas ou mais pessoas, sem determinação da parte de cada uma, entende-se que os seus direitos são iguais; e, salvo estipulação diversa, não adquirirão os sobreviventes direito à parte dos que morrerem.

Art. 813. A renda constituída por título gratuito pode, por ato do instituidor, ficar isenta de todas as exceções pendentes e futuras. Essa isenção existe de pleno direito em favor dos montepios e pensões alimentícias.

#### CAPÍTULO XVII DO JOGO E DA APOSTA

Art. 814. As dívidas de jogo, ou aposta, não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor, ou interdito.

§ 1º Estende-se esta disposição a qualquer contrato que encubra ou envolva reconhecimento, novação ou fiança de dívida de jogo; mas a nulidade resultante não pode ser oposta ao terceiro de boa fé.

§ 2º O preceito contido neste artigo tem aplicação, ainda que se trate de jogo não proibido, só se excetuando os jogos e apostas legalmente permitidos.

§ 3º Excetuam-se, igualmente, os prêmios oferecidos ou prometidos para o vencedor em competição de natureza esportiva, intelectual ou artística, desde que os interessados se submetam às prescrições legais e regulamentares.

Art. 815. Não se pode exigir reembolso do que se emprestou para jogo, ou aposta, no ato de apostar, ou jogar.

Art. 816. São equiparados ao jogo, submetendo-se, como tais, ao disposto nos artigos antecedentes, os contratos sobre títulos de bolsa, mercadorias ou valores, em que se estipule a liquidação exclusivamente pela diferença entre o preço ajustado e a cotação que eles tiverem, no vencimento do ajuste.

Art. 817. O sorteio para dirimir questões, ou dividir coisas comuns, considera-se sistema de partilha, ou processo de transação, conforme o caso.

## CAPÍTULO XVIII

## DA FIANÇA

## Seção I

## Disposições gerais

Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

Art. 819. A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva.

Art. 820. Pode-se estipular a fiança, ainda sem consentimento do devedor, ou contra a sua vontade.

Art. 821. As dívidas futuras podem ser objeto de fiança; mas o fiador, neste caso, não será demandado senão depois que se fizer certa e líquida a obrigação do principal devedor.

Art. 822. Não sendo limitada, a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.

Art. 823. A fiança pode ser de valor inferior ao da obrigação principal e contraída em condições menos onerosas. Quando exceder o valor da dívida, ou for mais onerosa que ela, não valerá senão até ao limite da obrigação afiançada.

Art. 824. As obrigações nulas não são suscetíveis de fiança, exceto se a nulidade resultar apenas de incapacidade pessoal do devedor.

Parágrafo único. Esta exceção não abrange o caso de mútuo feito a menor.

Art. 825. Quando alguém houver de dar fiador, o credor não pode ser obrigado a aceitá-lo, se não for pessoa idônea, domiciliada no Município, onde tenha de prestar a fiança, e não possua bens suficientes para cumprir a obrigação.

Art. 826. Se o fiador se tornar insolvente, ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído.

## Seção II

## Dos efeitos da fiança

Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até contestação da lide, que se jure primeiro executados os bens do devedor.

Parágrafo único. O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sítos no mesmo município, livres e desembaraçados, quantos bastem para solver o débito.

Art. 828. Não aproveita este benefício ao fiador:

- I - Se ele o renunciou expressamente.
- II - Se se obrigou como principal pagador, ou devedor solidário.
- III - Se o devedor for insolvente, ou falido.

Art. 829. A fiança conjuntamente prestada a um só débito por mais de uma pessoa importa o compromisso de solidariedade entre elas, se declaradamente não se reservarem o benefício de divisão.

Parágrafo único. Estipulado este benefício, cada fiador responde unicamente pela parte que, em proporção, lhe couber no pagamento.

Art. 830. Pode também cada fiador taxar, no contrato, a parte da dívida que toma sob sua responsabilidade, e

neste caso, não será obrigada a mais.

Art. 831. O fiador, que pagar integralmente a dívida, fica sub-rogado nos direitos do credor; mas só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota.

Parágrafo único. A parte do fiador insolvente distribuir-se-á pelos outros.

Art. 832. O devedor responde também perante o fiador por todas as perdas e danos que este pagar, e pelos que sofrer em razão da fiança.

Art. 833. O fiador tem direito aos juros do desembolso pela taxa estipulada na obrigação principal, e, não havendo taxa convencionada, aos juros legais da mora.

Art. 834. Quando o credor, sem justa causa, demorar a execução iniciada contra o devedor, poderá o fiador promover-lhe o andamento.

Art. 835. O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando, porém, obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor.

Art. 836. A obrigação do fiador passa-lhe aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, e não pode ultrapassar as forças da herança.

## Seção III

## Da extinção da fiança

Art. 837. O fiador pode opor ao credor as exceções que lhe forem pessoais, e as extintivas da obrigação que competem ao devedor principal, se não provierem simplesmente de incapacidade pessoal, salvo o caso do mútuo feito a pessoa menor.

Art. 838. O fiador, ainda que solidário, ficará desobrigado:

- I - Se, sem consentimento seu, o credor conceder moratória ao devedor.
- II - Se, por fato do credor, for impossível a sub-rogação nos seus direitos e preferências.
- III - Se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo por evicção.

Art. 839. Se for invocado o benefício da excusão e o devedor, retardando-se a execução, cair em insolvência, ficará exonerado o fiador que o invocou, provando que os bens por ele indicados eram, ao tempo da penhora, suficientes para a solução da dívida afiançada.

## CAPÍTULO XIX

## DA TRANSAÇÃO

Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação.

Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite. Se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.

Art. 843. A transação interpreta-se restritiva

mente. Por ela não se transmitem, apenas se declaram ou se conhecem direitos.

Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito à coisa indivisível.

§ 1º Se for concluída entre o credor e o devedor desobrigará o fiador.

§ 2º Se entre um dos credores solidários e o devedor, extingue a obrigação deste para com os outros credores.

§ 3º Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos co-devedores.

Art. 845. Dada a evicção da coisa renunciada por um dos transigentes, ou por ele transferida à outra parte, não revive a obrigação extinta pela transação; mas ao evicto cabe o direito de reclamar perdas e danos.

Parágrafo único. Se um dos transigentes adquirir, depois da transação, novo direito, sobre a coisa renunciada ou transferida, a transação feita não o inibirá de exercê-lo.

Art. 846. A transação concernente a obrigações resultantes de delito não perime a ação penal pública.

Art. 847. É admissível, na transação, a pena convencional.

Art. 848. Sendo nula qualquer das cláusulas da transação, nula será esta.

Parágrafo único. Todavia, quando a transação versar sobre diversos direitos contestados, independentes entre si, o fato de não prevalecer em relação à um, não prejudicará os demais.

Art. 849. A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa.

Parágrafo único. A transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

Art. 850. É nula a transação a respeito do litígio decidido por sentença passada em julgado, se dela não tinha ciência algum dos transatores, ou quando, por título posteriormente descoberto, se verificar que nenhum deles tinha direito sobre o objeto da transação.

#### CAPÍTULO XX DO COMPROMISSO

Art. 851. As pessoas capazes de contratar podem louvar-se, mediante compromisso, em árbitro ou árbitros que lhes resolvam as pendências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 852. Não se admite compromisso para a solução de questões de estado, de direito pessoal de família e de outras que não tenham caráter estritamente patrimonial.

Art. 853. Se as partes se fizerem representar por procurador, deverá este ter poderes especiais.

Art. 854. Admite-se nos contratos a cláusula compromissória, pela qual as partes convencionem submeter quaisquer divergências a juízo arbitral. Neste caso, deverão indicar desde logo o árbitro ou árbitros. Se estes não puderem servir, e as partes não acordarem em outros, ficará sem efeito a cláusula.

Art. 855. A despeito da cláusula compromissória, poderá o interessado submeter a questão à justiça comum, que será a competente, se o réu não excepcionar.

#### TÍTULO VII DOS ATOS UNILATERAIS

##### CAPÍTULO I DA PROMESSA DE RECOMPENSA

Art. 856. Aquele que, por anúncios públicos, se comprometer a recompensar, ou gratificar, a quem preencha certa condição, ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de fazer o prometido.

Art. 857. Quem quer que, nos termos do artigo antecedente, fizer o serviço, ou satisfizer a condição, ainda que não pelo interesse da promessa, poderá exigir a recompensa estipulada.

Art. 858. Antes de prestado o serviço, ou preenchida a condição, pode o promitente revogar a promessa, con tanto que o faça com a mesma publicidade. Se, porém, houver assinado prazo à execução da tarefa, entender-se-á que renuncia o arbítrio de retirar, durante ele, a oferta. O candidato de boa fé, que houver feito despesas, terá direito a reembolso.

Art. 859. Se o ato contemplado na promessa for praticado por mais de um indivíduo, terá direito à recompensa o que primeiro o executou.

Art. 860. Sendo simultânea a execução, a cada um tocará quinhão igual na recompensa. Se esta não for divisível, conferir-se-á por sorteio, e o que obtiver a coisa dará ao outro o valor de seu quinhão.

Art. 861. Nos concursos que se abrirem com promessa pública de recompensa, é condição essencial, para valerem, a fixação de um prazo, observadas também as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 1º A decisão da pessoa nomeada, nos anúncios, como juiz, obriga os interessados.

§ 2º Em falta de pessoa designada para julgar o mérito dos trabalhos, que se apresentarem, entender-se-á que o promitente se reservou essa função.

§ 3º Se os trabalhos tiverem mérito igual, proceder-se-á de acordo com os arts. 859 e 860.

Art. 862. As obras premiadas, nos concursos de que trata o artigo anterior, só ficarão pertencendo ao promitente, se assim for estipulado na publicação da promessa.

##### CAPÍTULO II DA GESTÃO DE NEGÓCIOS

Art. 863. Aquele que, sem autorização do interessado, intervém na gestão de negócio alheio, dirige-lo-á segundo o interesse e a vontade presumível de seu dono, ficando responsável a este e às pessoas com que tratar.

Art. 864. Se a gestão foi iniciada contra a vontade manifesta ou presumível do interessado, responderá o gestor até pelos casos fortuitos, não provando que teriam sobrevindo, ainda quando se houvesse abatido.

Art. 865. No caso do artigo antecedente, se os prejuízos da gestão excederem o seu proveito, poderá o dono do negócio exigir que o gestor restitua às coisas ao estado anterior, ou o indenize da diferença.

Art. 866. Tanto que ser possa, comunicará o gestor ao dono do negócio a gestão, que assumiu, aguardando-lhe a resposta, se da espera não resultar perigo.

Art. 867. Enquanto o dono não providenciar, velará o gestor pelo negócio, até o levar a cabo, esperando, se aque



le falecer durante a gestão, as instruções dos herdeiros, sem se descuidar, entretanto, das medidas que o caso reclame.

Art. 868. O gestor envidará toda sua diligência habitual na administração do negócio, ressarcindo ao dono todo o prejuízo resultante de qualquer culpa na gestão.

Art. 869. Se o gestor se fizer substituir por ou trem, responderá pelas faltas do substituto, ainda que seja pessoa idônea, sem prejuízo da ação, que a ele, ou ao dono do negócio, contra ela possa caber.

Parágrafo único. Havendo mais de um gestor, será solidária a sua responsabilidade.

Art. 870. O gestor responde pelo caso fortuito, quando fizer operações arriscadas, ainda que o dono costumasse fazê-las, ou quando preterir interesse deste por a mor dos seus.

Parágrafo único. Não obstante, querendo o dono aproveitar-se da gestão, será obrigado a indenizar o gestor das despesas necessárias, que tiver feito, e dos prejuízos, que por causa da gestão, houver sofrido.

Art. 871. Se o negócio for utilmente administrado, cumprirá ao dono as obrigações contraídas em seu nome, reembolsando ao gestor as despesas necessárias ou úteis que houver feito, com os juros legais, desde o desembolso. Responderá, ainda, pelos prejuízos que este houver sofrido por causa da gestão.

§ 1º A utilidade, ou necessidade, da despesa, apreciar-se-á não pelo resultado obtido, mas segundo as circunstâncias da ocasião em que se fizerem.

§ 2º Vigora o disposto neste artigo, ainda quando o gestor, em erro quanto ao dono do negócio, der a ou tra pessoa as contas da gestão.

Art. 872. Aplica-se, outrossim, a disposição do artigo antecedente, quando a gestão se proponha acudir a prejuízos iminentes, ou redunde em proveito do dono do negócio, ou da coisa. Mas nunca a indenização ao gestor excederá em importância as vantagens obtidas com a gestão.

Art. 873. Quando alguém, na ausência do indivíduo obrigado a alimentos, por ele os prestar a quem se deve, poder-lhes-á reaver do devedor a importância, ainda que este não ratifique o ato.

Art. 874. Nas despesas do enterro, proporcionadas aos usos locais e à condição do falecido, feitas por terceiro, podem ser cobradas da pessoa que teria a obrigação de alimentar a que veio a falecer, ainda mesmo que esta não tenha deixado bens.

Parágrafo único. Cessa o disposto neste artigo e no antecedente, em se provando que o gestor fez essas despesas com o simples intento de bem-fazer.

Art. 875. A ratificação pura e simples do dono do negócio retroage ao dia do começo da gestão, e produz todos os efeitos do mandato.

Art. 876. Se o dono do negócio, ou da coisa, desaprovar a gestão, por contrária aos seus interesses, vigorará o disposto nos arts. 864 e 865, salvo o estatuído nos arts. 871 e 872.

Art. 877. Se os negócios alheios forem conexos ao gestor, de tal arte que se não possam gerir separadamente, naver-se-á o gestor por sócio daquele, cujos interesses ageriar de envolta com os seus.

Parágrafo único. Neste caso, aquele, em cujo benefício interveio o gestor, só é obrigado na razão das vantagens que lograr.

## CAPÍTULO III

## DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 878. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir. A mesma obrigação incumbe ao que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Art. 879. Ao que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro.

Art. 880. Aos frutos, acessões, benfeitorias e deteriorações sobrevindas à coisa dada em pagamento indevido, aplica-se o disposto neste Código sobre o possuidor de boa ou de má fé, conforme o caso.

Art. 881. Se aquele que indevidamente recebeu um imóvel o tiver alienado em boa fé, por título oneroso, responde somente pelo preço recebido; mas, se obrou de má fé, além do valor do imóvel, responde por perdas e danos.

Parágrafo único. Se o imóvel se alheou por título gratuito, ou se, alheando-se por título oneroso, obrou de má fé o terceiro adquirente, cabe ao que pagou por erro o direito de reivindicação.

Art. 882. Fica isento de restituir pagamento indevido aquele que, recebendo-o por conta de dívida verdadeira, inutilizou o título, deixou prescrever a pretensão ou abriu mão das garantias que asseguravam seu direito; mas o que pagou dispõe de ação regressiva contra o verdadeiro devedor e seu fiador.

Art. 883. Se o pagamento indevido tiver consistido no desempenho de obrigação de fazer ou para eximir-se da de não fazer, aquele que recebeu a prestação fica na obrigação de indenizar o que a cumpriu, na medida do lucro obtido.

Art. 884. Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.

Art. 885. Não terá direito à repetição aquele que deu alguma coisa para obter fim ilícito, imoral, ou proibido por lei.

Parágrafo único. Neste caso, o que se deu revertará em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz.

## CAPÍTULO IV

## DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Art. 886. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la. Se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 887. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Art. 888. Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.

## TÍTULO VIII

## DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 889. O título de crédito, documento necessa

rio ao exercício do direito literal e autônomo nele conteúdo, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei.

Art. 890. A omissão de qualquer requisito legal, que tire ao escrito a sua validade como título de crédito, não implica a invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem.

Art. 891. Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e, por último, a assinatura do emitente.

§ 1º É à vista o título de crédito que não contenha indicação do vencimento.

§ 2º Considera-se lugar de emissão e de pagamento, quando não indicado, no título, o domicílio do emitente.

Art. 892. Consideram-se não escritas no título a cláusula de juros, a proibitiva de endosso, a excludente de responsabilidade pelo pagamento ou por despesas, a que dispense a observância de termos e formalidades prescritas, e a que, além dos limites fixados em lei, exclua ou restrinja direitos e obrigações.

Art. 893. O título de crédito, incompleto ao tempo da emissão, deve ser preenchido de conformidade com os ajustes realizados. O descumprimento de tais ajustes pelos que deles participaram, não constitui motivo de oposição ao terceiro portador, salvo se este, ao adquirir o título, tiver agido de má fé.

Art. 894. Aquele que, sem ter poderes, ou excusando os que tem, lança a sua assinatura em título de crédito, como mandatário ou representante de outrem, fica pessoalmente obrigado. Pagando o título, tem ele os mesmos direitos que teria o suposto mandante ou representado.

Art. 895. A transferência do título de crédito implica a de todos os direitos que lhe são inerentes.

Art. 896. O portador de título representativo de mercadoria tem o direito de transferi-lo, de conformidade com as normas que regulam a sua circulação, ou de receber a mesma independentemente de quaisquer formalidades, além da entrega do título devidamente quitado.

Art. 897. Enquanto o título de crédito estiver em circulação, só ele poderá ser dado em garantia, ou ser objeto de medidas judiciais, e não, separadamente, os direitos ou mercadorias que representa.

Art. 898. O título de crédito não pode ser revindicado do portador que o adquiriu de boa fé e na conformidade das normas que disciplinam a sua circulação.

Art. 899. O pagamento de título de crédito, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por aval.

Parágrafo Único. É vedado o aval parcial.

Art. 900. O aval deve ser dado no verso ou no anverso do próprio título.

§ 1º Para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista.

§ 2º Considera-se não escrito o aval cancelado.

Art. 901. O avalista equipara-se àquele cujo nome indicar; na falta de indicação, ao emitente ou devedor final.

§ 1º Pagando o título, tem o avalista ação de regresso contra o seu avalizado e demais coobrigados anteriores.

§ 2º Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, a menos que a nulidade decorra de vício de forma.

Art. 902. O aval posterior ao vencimento produz

os mesmos efeitos do anteriormente dado.

Art. 903. Fica validamente desonerado o devedor que paga título de crédito ao legítimo portador, no vencimento, sem oposição, salvo se agiu de má fé.

Parágrafo Único. Pagando, pode o devedor exigir do credor, além da entrega do título, quitação regular.

Art. 904. Não é o credor obrigado a receber o pagamento antes do vencimento do título. Aquele que o paga, antes do vencimento, fica responsável pela validade do pagamento.

§ 1º No vencimento, não pode o credor recusar pagamento, ainda que parcial.

§ 2º No caso de pagamento parcial, em que se não opera a tradição do título, além da quitação em separado, outra deverá ser firmada no próprio título.

Art. 905. Salvo disposição diversa em lei especial, regem-se os títulos de crédito pelo disposto neste Código.

## CAPÍTULO II

### DO TÍTULO AO PORTADOR

Art. 906. A transferência de título ao portador se faz por simples tradição.

Art. 907. O possuidor de título ao portador tem direito à prestação nele indicada, mediante a sua simples apresentação ao devedor.

Parágrafo Único. A prestação é devida ainda que o título tenha entrado em circulação contra a vontade do emitente.

Art. 908. O devedor só poderá opor ao portador exceção fundada em direito pessoal, ou em nulidade de sua obrigação.

Art. 909. É nulo o título ao portador emitido sem autorização de lei especial.

Art. 910. O possuidor de título dilacerado, porém, identificável, tem direito a obter do emitente a substituição do anterior, mediante a restituição do primeiro e o pagamento das despesas.

Art. 911. O proprietário, que perder ou extraviar título, ou for dele injustamente desapossado, poderá obter novo título em juízo, bem como impedir sejam pagos a outrem capital e rendimentos.

Parágrafo Único. O pagamento, feito antes de ter ciência da ação referida neste artigo, exonera o devedor, salvo se se provar que ele tinha conhecimento do fato.

## CAPÍTULO III

### DO TÍTULO À ORDEM

Art. 912. O endosso deve ser lançado pelo endossante no verso ou anverso do próprio título.

§ 1º Pode o endossante designar o endossatário. Para a validade do endosso, dado no verso do título, é suficiente a simples assinatura do endossante.

§ 2º A transferência por endosso completa-se com a tradição do título.

§ 3º Considera-se não escrito o endosso cancelado, total ou parcialmente.

Art. 913. Considera-se legítimo possuidor o portador do título à ordem com série regular e ininterrupta de endossos, ainda que o último seja em branco.

Parágrafo Único. Aquele que paga o título está obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas.

Art. 914. Considera-se não escrita no endosso qual

quer condição a que o subordine o endossante.

Parágrafo Único. É nulo o endosso parcial.

Art. 915. O endossatário de endosso em branco pode mudá-lo para endosso em preto, completando-o com o seu nome ou de terceiro; pode endossar novamente o título, em branco ou em preto; ou pode transferi-lo sem novo endosso.

Art. 916. Ressalvada cláusula expressa em contrário, constante do endosso, não responde o endossante pelo cumprimento da prestação constante do título.

§ 1º Assumindo responsabilidade pelo pagamento, o endossante se torna devedor solidário.

§ 2º Pagando o título, tem o endossante ação de regresso contra os coobrigados anteriores.

Art. 917. O devedor, além das exceções fundadas nas relações pessoais que tiver com o portador, só poderá opor a este as exceções relativas à forma do título e ao seu conteúdo do literal, à falsidade da própria assinatura, a defeito de capacidade ou de representação no momento da subscrição, e à falta de requisito necessário ao exercício da ação.

Art. 918. As exceções, fundadas em relação do devedor com os portadores precedentes, somente poderão ser por ele opostas ao portador, se este, ao adquirir o título, tiver agido de má fé.

Art. 919. A cláusula constitutiva de mandato, lançada no endosso, confere ao endossatário o exercício dos direitos inerentes ao título, salvo restrição expressamente estatuída.

§ 1º O endossatário de endosso-mandato só pode endossar novamente o título na qualidade de procurador, com os mesmos poderes que recebeu.

§ 2º Com a morte ou a superveniente incapacidade do endossante, o endosso-mandato não perde eficácia.

§ 3º Pode o devedor opor ao endossatário de endosso-mandato somente as exceções que tiver contra o endossante.

Art. 920. A cláusula constitutiva de penhor, lançada no endosso, confere ao endossatário o exercício dos direitos inerentes ao título.

§ 1º O endossatário de endosso-penhor só pode endossar novamente o título na qualidade de procurador.

§ 2º Não pode o devedor opor ao endossatário de endosso-penhor as exceções que tinha contra o endossante, salvo se aquele tiver agido de má fé.

Art. 921. A aquisição de título à ordem, por meio diverso do endosso, tem efeito de cessão civil.

Art. 922. O endosso posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos do anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### DO TÍTULO NOMINATIVO

Art. 923. É título nominativo o emitido em favor de pessoa cujo nome conste no registro do emitente.

Art. 924. Transfere-se o título nominativo mediante termo, em registro do emitente, assinado pelo proprietário e pelo adquirente.

Art. 925. O título nominativo também pode ser transferido por endosso que contenha o nome do endossatário.

§ 1º A transferência, mediante endosso, só tem eficácia perante o emitente, uma vez feita a competente averbação em seu registro. O emitente pode exigir do endossatário que comprove a autenticidade da assinatura do endossante.

§ 2º O endossatário, legitimado por série regular e ininterrupta de endossos, tem o direito de obter a averbação no registro do emitente, comprovando a autenticidade

de das assinaturas de todos os endossantes.

§ 3º Contendo o título original o nome do primitivo proprietário, tem direito o adquirente a obter do emitente novo título, em seu nome. A emissão do novo título deve constar no registro do emitente.

Art. 926. Ressalvada proibição legal, pode o título nominativo ser transformado em à ordem ou ao portador, a pedido do proprietário e à sua custa.

Art. 927. Fica desonerado de responsabilidade o emitente de boa fé que fizer a transferência pelos modos indicados nos artigos antecedentes.

Art. 928. Qualquer negócio ou medida judicial, que tenha por objeto o título, só produz efeito perante o emitente ou terceiros, uma vez feita a competente averbação no registro do emitente.

#### TÍTULO IX

##### DA RESPONSABILIDADE CIVIL

##### CAPÍTULO I

##### DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Art. 929. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único. Todavia, haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 930. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de o fazer ou não dispuserem de meios suficientes.

Parágrafo Único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se ela privar do necessário o incapaz, ou as pessoas que dele dependem.

Art. 931. Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do art. 188, nº II, não forem culpados do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.

Art. 932. No caso do art. 188, nº II, se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este terá o autor do dano ação regressiva para haver a importância que tiver resarcido ao lesado.

Parágrafo Único. A mesma ação competirá contra aquele em defesa de quem se causou o dano (art. 188, nº I).

Art. 933. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem pelos danos causados pelos produtos postos em circulação.

Art. 934. São também responsáveis pela reparação civil:

I - Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia.

II - O tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições.

III - O empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.

IV - Os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos, onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos.

V - Os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Art. 935. As pessoas indicadas nos ns. I a III do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

Art. 936. O que ressarcir o dano causado por ou trem pode reaver daqueles, por quem pagou, o que houver pago, exceto se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.

Art. 937. A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

Art. 938. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima, ou força maior.

Art. 939. O dono do edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.

Art. 940. Aquele que habitar prédio, ou parte de le, responde pelo dano proveniente das coisas, que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido.

Art. 941. O credor, que demandar o devedor antes de vencida a dívida, fora dos casos em que a lei o permita, ficará obrigado a esperar o tempo que faltava para o vencimento, a descontar os juros correspondentes, embora estipulados, e a pagar as custas em dobro.

Art. 942. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.

Art. 943. Não se aplicarão as penas dos dois artigos anteriores, quando o autor desistir da ação antes de contestada a lide, salvo ao réu o direito de haver indenização por algum prejuízo que prove ter sofrido.

Art. 944. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 934.

Art. 945. O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

## CAPÍTULO II DA INDENIZAÇÃO

Art. 946. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

Art. 947. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada, tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Art. 948. Se a obrigação for indeterminada, e não houver na lei ou no contrato disposição fixando a indenização devida pelo inadimplente, apurar-se-á o valor das perdas e danos na forma que a lei processual determinar.

Art. 949. Se o devedor não puder cumprir a prestação na espécie ajustada, substituir-se-á pelo seu valor, em moeda corrente.

Art. 950. A indenização, no caso de homicídio, consiste:

I - No pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família.

II - Na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

Art. 951. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que prove haver sofrido.

Art. 952. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da preciação que ele sofreu. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

Art. 953. O disposto nos três artigos anteriores aplica-se também no caso de indenização devida por quem, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

Art. 954. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, além da restituição da coisa, a indenização consistirá em pagar o valor das suas deteriorações e o devido a título de lucros cessantes. Faltando a coisa, dever-se-á embolsar o seu equivalente ao prejudicado.

Parágrafo único. Para se restituir o equivalente, quando não exista a própria coisa, estimar-se-á ela pelo seu preço ordinário e pelo de afeição, contanto que este não se avanteje àquele.

Art. 955. A indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se este não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, equitativamente, o valor da indenização, de conformidade com as circunstâncias do caso.

Art. 956. A indenização por ofensa à liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobre vierem ao ofendido. Se este não puder provar prejuízo, tem aplicação o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Consideram-se ofensivos da liberdade pessoal:

- a) O cárcere privado.
- b) A prisão por queixa ou denúncia falsa e de má fé.
- c) A prisão ilegal.

## TÍTULO X DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS

Art. 957. Proceder-se-á à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor.

Art. 958. A discussão entre os credores pode versar, quer sobre a preferência entre eles disputada, quer sobre a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade das dívidas e contratos.

Art. 959. Não havendo título legal à preferência, terão os credores igual direito sobre os bens do devedor comum.

Art. 960. Os títulos legais de preferência são

os privilégios e os direitos reais.

Art. 961. Conservam seus respectivos direitos os credores, hipotecários ou privilegiados:

I - Sobre o preço do seguro da coisa gravada com hipoteca ou privilégio, ou sobre a indenização devida, havendo responsável pela perda ou danificação da coisa.

II - Sobre o valor da indenização, se a coisa obrigada a hipoteca ou privilégio for desapropriada.

Art. 962. Nesses casos, o devedor do preço do seguro, ou da indenização, se exonerará pagando sem oposição dos credores hipotecários ou privilegiados.

Art. 963. O crédito real prefere ao pessoal de qualquer espécie; o crédito pessoal privilegiado, ao simples; e o privilégio especial, ao geral.

Art. 964. Quando concorrerem aos mesmos bens, e por título igual, dois ou mais credores da mesma classe especialmente privilegiados, haverá entre eles rateio, proporcional ao valor dos respectivos créditos, se o produto não bastar para o pagamento integral de todos.

Art. 965. O privilégio especial só compreende os bens sujeitos, por expressa disposição de lei, ao pagamento do crédito, que ele favorece; e o geral, todos os bens não sujeitos a crédito real, nem a privilégio especial.

Art. 966. Têm privilégio especial:

I - Sobre a coisa arrecadada e liquidada, o credor de custas e despesas judiciais feitas com a arrecadação e liquidação.

II - Sobre a coisa salvada, o credor por despesas de salvamento.

III - Sobre a coisa beneficiada, o credor por benfeitorias necessárias ou úteis.

IV - Sobre os prédios rústicos ou urbanos, fábricas, oficinas, ou quaisquer outras construções, o credor de materiais, dinheiro, ou serviços para a sua edificação, reconstrução, ou melhoramento.

V - Sobre os frutos agrícolas, o credor por sementes, instrumentos e serviços à cultura, ou à colheita.

VI - Sobre as alfaias e utensílios de uso doméstico, nos prédios rústicos ou urbanos, o credor de alugueres, quanto às prestações do ano corrente e do anterior.

VII - Sobre os exemplares da obra existente na massa do editor, o autor dela, ou seus legítimos representantes, pelo crédito fundado contra aquele no contrato da edição.

VIII - Sobre o produto da colheita, para a qual houver concorrido com o seu trabalho, e precipuamente a quais quer outros créditos, ainda que reais, o trabalhador agrícola, quanto à dívida dos seus salários.

Art. 967. Gozam de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor:

I - O crédito por despesa de seu funeral, feito sem pompa, segundo a condição do finado e o costume do lugar.

II - O crédito por custas judiciais, ou por despesas com a arrecadação e liquidação da massa.

III - O crédito por despesas com o luto do cônjuge sobrevivente e dos filhos do devedor falecido, se foram moderadas.

IV - O crédito por despesas com a doença de que faleceu o devedor, no semestre anterior à sua morte.

V - O crédito pelos gastos necessários à manutenção do devedor falecido e sua família, no trimestre anterior ao falecimento.

VI - O crédito pelos impostos devidos à Fazenda Pública, no ano corrente e no anterior.

VII - O crédito pelos salários dos empregados do serviço doméstico do devedor, nos seus derradeiros seis

meses de vida.

VIII - Os demais créditos de privilégio geral.

Art. 968. Na remuneração do art. 967, nº VII, se inclui a dos mestres que, durante o mesmo período ensinaram aos descendentes menores do devedor.

## L I V R O I I

### DO DIREITO DE EMPRESA

#### TÍTULO I DO EMPRESÁRIO

##### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 969. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 970. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro das Empresas da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 971. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I - O seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil, e, se casado, o regime de bens.

II - A firma, com a respectiva assinatura autógrafa.

III - O capital.

IV - O objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com essas indicações, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro das Empresas, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

Art. 972. O empresário, que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro das Empresas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro das Empresas da respectiva sede.

Art. 973. São dispensados de inscrição e das respectivas obrigações e deveres impostos aos empresários inscritos:

I - O empresário rural, assim considerado o que exerce atividade destinada à produção agrícola, silvícola, pecuária e outras conexas, como a que tenha por finalidade transformar ou alienar os respectivos produtos, quando pertinentes aos serviços rurais.

II - O pequeno empresário, tal como definido em decreto, à vista dos seguintes elementos, considerados isoladamente ou em conjunto:

- Natureza artesanal da atividade.
- Predominância do trabalho próprio e de familiares.
- Capital efetivamente empregado.
- Renda bruta anual.
- Condições peculiares à atividade, reveladoras da exiguidade da empresa exercida.

Art. 974. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 971 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro das Empresas da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

## CAPÍTULO II DA CAPACIDADE

Art. 975. Podem exercer atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Parágrafo único. Somente se tiver dezoito anos, poderá o menor emancipado pelo casamento exercer atividade de empresário.

Art. 976. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer responderá pelas obrigações contraídas.

Art. 977. Por meio de representante ou devidamente assistido, poderá o incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.

§ 1º Em tais casos, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la. Essa autorização pode ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.

§ 3º Completando o menor a idade de dezoito anos, poderá ser autorizado pelo juiz a assumir a direção da empresa, ouvidos os pais, ou o representante legal. A autorização implica emancipação.

Art. 978. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

Art. 979. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 977, bem como a de eventual revogação desta, será inscrita ou averbada no Registro das Empresas.

Parágrafo único. O uso da nova firma caberá, conforme o caso, ao gerente; ou ao representante do incapaz; ou a este, quando puder ser autorizado.

Art. 980. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Art. 981. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, hipotecar ou alienar os imóveis que lhe são próprios e os adquiridos no exercício da sua atividade.

Art. 982. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro das Empresas, os pactos e de clarções antenupciais do empresário, bem como o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomuni-

cabilidade ou inalienabilidade.

Art. 983. A sentença, que decretar ou homologar a separação judicial do empresário, bem como o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros antes de arquivados e averbados no Registro das Empresas.

## TÍTULO II DA SOCIEDADE

### CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 984. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Art. 985. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 970); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Art. 986. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1042 a 1092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

Parágrafo único. Ressalvam-se as disposições concernentes à sociedade em conta de participação e à cooperativa, bem como as constantes de leis especiais que, para o exercício de certas atividades, imponham a constituição da sociedade segundo determinado tipo.

Art. 987. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 971 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro das Empresas da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade de segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a sua formação.

Art. 988. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

### SUBTÍTULO I DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA

#### CAPÍTULO I DA SOCIEDADE EM COMUM

Art. 989. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se a sociedade, exceto a por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Art. 990. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Art. 991. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, de que os sócios são titulares em comum.

Art. 992. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

Art. 993. Todos os sócios respondem solidária e limitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1027, o que tratou pela sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### DA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 994. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 995. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 996. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Art. 997. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação, relativa aos negócios sociais.

§ 1º Essa especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

§ 2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirográfico.

§ 3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

Art. 998. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Art. 999. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples. A sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Parágrafo único. Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

#### SUBTÍTULO II

##### DA SOCIEDADE PERSONIFICADA

#### CAPÍTULO I

##### DA SOCIEDADE SIMPLES

#### Seção I

##### Do contrato social

Art. 1.000. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas

estipuladas pelas partes, mencionará:

I - O nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas físicas, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas.

II - A denominação, o objeto, a sede e o prazo da sociedade.

III - O capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.

IV - A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la.

V - As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços.

VI - As pessoas físicas incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.

VII - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Art. 1.001. Nos quinze dias subsequentes à sua constituição, deve a sociedade requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede (art. 1.150).

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.

§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo anterior, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínuo para todas as sociedades inscritas.

Art. 1.002. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 1000, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo precedente.

Art. 1.003. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no Registro Civil da respectiva sede.

#### Seção II

##### Dos direitos e obrigações dos sócios

Art. 1.004. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Art. 1.005. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.

Art. 1.006. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente

com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha, como sócio.

Art. 1.007. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social. O que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo Único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1034.

Art. 1.008. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, o que transferir crédito.

Art. 1.009. O sócio, cuja contribuição consista em serviços, não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em atividade estranha à sociedade, sob pena de ser privada de seus lucros, e excluído dela.

Art. 1.010. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros, na proporção da mé dia do valor das quotas.

Art. 1.011. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Art. 1.012. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberam, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

### Seção III Da administração

Art. 1.013. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

§ 2º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

§ 3º Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

Art. 1.014. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, à atividade dos administradores as disposições concernentes ao mandato.

Art. 1.015. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

Art. 1.016. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete disjuntivamente a cada um dos sócios.

§ 1º Se a administração competir disjuntivamente a vários administradores, cada um pode impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos.

§ 2º Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

Art. 1.017. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou tardança das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

Art. 1.018. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade. Não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que decidir a maioria dos sócios.

Parágrafo Único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros, se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) Se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade.
- b) Provando-se que era conhecida do terceiro.
- c) Tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.

Art. 1.019. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 1.020. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar crédito ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por eles também responderá.

Parágrafo Único. Fica sujeito às mesmas sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente de liberação.

Art. 1.021. Ao administrador é vedado fazer - se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe, entretanto, facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 1.022. São irrevogáveis os poderes do sócio investido na administração por cláusula expressa do contrato social, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único. São revogáveis, a todo tempo, os poderes conferidos a sócio por ato separado, ou a quem não seja sócio.

Art. 1.023. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes, anualmente, o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.024. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade.

### Seção IV Das relações com terceiros

Art. 1.025. A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por



intermédio de qualquer administrador.

Art. 1.026. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 1.027. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Art. 1.028. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.

Art. 1.029. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo único. Se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor, cujo valor, apurado na forma do art. 1.034, será depositado em dinheiro, no juízo da execução, até três meses após aquela liquidação.

Art. 1.030. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

#### Seção V

Da resolução da sociedade em relação a um sócio

Art. 1.031. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

- I - Se o contrato dispuser diferentemente.
- II - Se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.
- III - Se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Art. 1.032. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de dois meses; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Art. 1.033. Ressalvado o disposto no art. 1.007 e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo único. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.029.

Art. 1.034. Nos casos em que a sociedade se resolve em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de três meses, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Art. 1.035. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após a verbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo; enquanto não se requerer a averbação.

#### Seção VI Da dissolução

Art. 1.036. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I - O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado.
- II - O consenso unânime dos sócios.
- III - A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.
- IV - A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de seis meses.
- V - A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Art. 1.037. A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

- I - Anulada a sua constituição.
- II - Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade.

Art. 1.038. O contrato pode prever outras causas de dissolução, a serem verificadas judicialmente quando contestadas.

Art. 1.039. Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadmissíveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

Parágrafo único. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer, desde logo, a liquidação judicial.

Art. 1.040. Ocorrendo a hipótese prevista no art. 1.036, nº V, o Ministério Público, tão logo lhe comunique a autoridade competente, promoverá a liquidação judicial da sociedade, se os administradores não o tiverem feito nos trinta dias seguintes à perda da autorização, ou se o sócio não houver exercido a faculdade assegurada no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Caso o Ministério Público não promova a liquidação judicial da sociedade, nos quinze dias subsequentes ao recebimento da comunicação, a autoridade competente para conceder a autorização nomeará interventor, com poderes para requerer a medida e administrar a sociedade até que seja nomeado o liquidante.

Art. 1.041. Se não estiver designado no contrato social, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

§ 1º O liquidante pode ser destituído, a todo tempo:

a) Se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios.

b) Em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

§ 2º A liquidação da sociedade se processa de conformidade com o disposto no Capítulo IX, deste Subtítulo.

CAPÍTULO II  
DA SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

Art. 1.042. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Sem prejuízo dessa responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar, entre si, a responsabilidade de cada um.

Art. 1.043. A sociedade em nome coletivo se rege pelas normas deste Capítulo e, no que seja omissivo, pelas do Capítulo precedente.

Art. 1.044. O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 1000, a firma social.

Art. 1.045. A administração da sociedade compete exclusivamente a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

Art. 1.046. O credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade, pretender a liquidação da quota do devedor.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, fazê-lo quando:

- a) A sociedade houver sido prorrogada tacitamente.
- b) Tendo ocorrido prorrogação contratual, for aco- lhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de três meses, contado da publicação do ato dilatatório.

Art. 1.047. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1036, e, se em presença, também pela declaração da falência.

CAPÍTULO III  
DA SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Art. 1.048. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Parágrafo único. O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários.

Art. 1.049. Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.

Parágrafo único. Aos comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.

Art. 1.050. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.

Parágrafo único. Pode, entretanto, o comanditário ser constituído procurador da sociedade, para negócio determinado e com poderes especiais.

Art. 1.051. Somente após averbada a modificação do contrato, produz efeito, quanto a terceiros, a diminuição da quota do comanditário, em consequência de ter sido reduzido o capital social, sempre sem prejuízo dos credores preexistentes.

Art. 1.052. O sócio comanditário não é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa fé e de acordo com o balanço.

Parágrafo único. Diminuído o capital social por perdas supervenientes, não pode o comanditário receber quaisquer lucros, antes de reintegrado aquele.

Art. 1.053. No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, continuará com os seus sucessores, que designarão quem os represente.

Art. 1.054. Dissolve-se de pleno direito a sociedade:

I - Por qualquer das causas previstas no art. 1047.

II - Quando por mais de seis meses perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

Parágrafo único. Na falta de sócio comanditado, os comanditários nomearão administrador provisório para praticar, durante o período referido no nº II e sem assumir a condição de sócio, os atos de administração.

CAPÍTULO IV  
DA SOCIEDADE LIMITADA

Seção I  
Disposições preliminares

Art. 1.055. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 1.056. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Art. 1.057. O contrato mencionará, no que couber, as indicações do art. 1000, e, se for o caso, a firma social.

Seção II  
Das quotas

Art. 1.058. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio, mas, em qualquer caso, as primitivas são distintas das posteriormente adquiridas.

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem solidariamente todos os sócios.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

Art. 1.059. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no art. 1.060.

§ 1º No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1.055, os condôminos de quota indivisa respondem solidariamente pelas prestações necessárias à sua integralização.

Art. 1.060. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.006, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Art. 1.061. Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.007 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a estranhos, excluindo o primitivo titular e devolvendo

do-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Art. 1.062. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, pelos autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

### Seção III Da administração

Art. 1.063. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Parágrafo único. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

Art. 1.064. Se o contrato permitir administrações estranhas à sociedade, a sua designação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; ou, após a integralização, de votos correspondentes, no mínimo, a três quartos dele.

Art. 1.065. O administrador designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no Registro das Empresas, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

Art. 1.066. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, a todo tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado no contrato, a destituição somente se opera com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no Registro das Empresas, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Art. 1.067. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 1.068. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

### Seção IV Do conselho fiscal

Art. 1.069. Sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal com posto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual prevista no art. 1.081, nº I.

§ 1º Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.014, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela con-

trolada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

§ 2º É assegurado aos sócios dissidentes, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Art. 1.070. O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembleia anual.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

Art. 1.071. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia dos sócios que os eleger.

Art. 1.072. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I - Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas.

II - Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no nº I deste artigo.

III - Exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

IV - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade.

V - Convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação anual, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

VI - Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 1.073. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores (art. 1.019).

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembleia dos sócios.

### Seção V Da assembleia dos sócios

Art. 1.074. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - A aprovação das contas da administração.  
II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado.

III - A destituição dos administradores.

IV - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.

V - A modificação do contrato social.

VI - A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

VII - A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

## VIII - O pedido de concordata.

Art. 1.075. As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, convocada pelos administradores, nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no art. 1.152, § 3º, quando todos os sócios compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º A assembleia se torna dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

§ 3º No caso do nº VIII do artigo precedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 4º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 1.076. A assembleia pode também ser convocada:

I - Por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de dois meses, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

II - Pelo conselho fiscal, se houver, nos casos a que alude o nº V do art. 1.072.

Art. 1.077. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de três quartos, no mínimo, do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. O instrumento será levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 1.078. A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quando bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 1º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro das Empresas para arquivamento e averbação.

§ 2º Ao sócio, que o solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Art. 1.079. Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º dos arts. 1.063 e 1.065, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos ns. V e VI do art. 1.074.

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos ns. II, III, IV e VIII, do art. 1.074.

III - Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Art. 1.080. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio, que dissentiu, o direito de retirar - se

da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.034.

Art. 1.081. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à terminação do exercício social, com o objetivo de:

- I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- II - Designar administradores, quando for o caso.
- III - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até um mês antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no nº I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam administração.

§ 2º Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo precedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se, em dois anos, o direito de anular a aprovação a que alude o parágrafo anterior.

Art. 1.082. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

## Seção VI

## Do aumento e da redução do capital

Art. 1.083. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1º Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2º A cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no caput do art. 1.060.

§ 3º Decorrido o prazo da preferência e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, com a concordância daqueles, realizar-se-á a assembleia dos sócios, a fim de aprovar a modificação do contrato.

Art. 1.084. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I - Depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis.

II - Se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Art. 1.085. No caso do nº I do artigo anterior, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro das Empresas, da ata da assembleia que a tenha aprovado.

Art. 1.086. No caso do nº II do art. 1.084, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de três meses, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, dentro desse prazo, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo anterior, proceder-se-á à averbação, no Registro das Empresas, da ata que tenha aprovado a redução.

#### Seção VII Da dissolução

Art. 1.087. A sociedade se dissolve, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.047.

### CAPÍTULO V DA SOCIEDADE ANÔNIMA

#### Seção Única Da caracterização

Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital se divide em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo valor nominal das que subscrever ou adquirir.

Art. 1.089. A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

### CAPÍTULO VI DA SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

Art. 1.090. A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo, e opera sob firma ou denominação.

Art. 1.091. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

§ 1º Se houver mais de um diretor, serão solidariamente responsáveis, depois de esgotados os bens sociais.

§ 2º Os diretores serão nomeados no ato constitutivo da sociedade, sem limitação de tempo, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital social.

§ 3º O diretor destituído ou exonerado continua, durante dois anos, responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 1.092. A assembleia geral não pode, sem o consentimento dos diretores, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar debêntures, ou partes beneficiárias.

### CAPÍTULO VII DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Art. 1.093. Ressalvada a legislação especial sobre sociedade cooperativa, rege-se-á esta pelo disposto no presente Capítulo.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

- I - Variabilidade, ou dispensa do capital social.
- II - Concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.
- III - Limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar.
- IV - Intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda por herança.

V - Quorum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado.

VI - Direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha, ou não, a sociedade capital, e qualquer que seja o valor de sua participação.

VII - Distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído ao capital realizado juro fixo.

VIII - Indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda em caso de dissolução da sociedade.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo porventura verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

### CAPÍTULO VIII DAS SOCIEDADES LIGADAS

Art. 1.097. Consideram-se ligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação, na forma dos artigos seguintes.

Art. 1.098. É controlada:

I - A sociedade, de cujo capital outra sociedade possua mais de cinquenta por cento do capital com direito de voto.

II - A sociedade, cujo controle, referido no inciso I, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedade ou sociedades por esta já controladas.

Art. 1.099. Diz-se filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade possua de dez a cinquenta por cento do capital, com direito de voto.

Art. 1.100. É de simples participação a sociedade de cujo capital outra sociedade possua menos de dez por cento do capital com direito de voto.

Art. 1.101. Salvo disposição especial de lei, a sociedade não pode participar de outra, que seja sua sócia, por montante superior, segundo o balanço, ao das próprias reservas, excluída a reserva legal.

Parágrafo único. Aprovado o balanço em que se verifica ter sido excedido esse limite, a sociedade não poderá exercer o direito de voto correspondente às ações ou quotas em excesso, as quais devem ser alienadas dentro nos seis meses seguintes àquela aprovação.

### CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.102. Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante na forma do disposto neste Livro, procede-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste Capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento da dissolução.

Parágrafo único. O liquidante, que não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio.

Art. 1.103. Constituem deveres do liquidante:

I - Averbear e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade.

II - Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam.

III - Proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e do balanço geral do ativo e passivo.

IV - Ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas.

V - Exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente.

VI - Convocar assembleia dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário.

VII - Confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda.

VIII - Finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais.

IX - Averbear a ata da assembleia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.

Art. 1.104. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos peculiares às dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 1.105. Compete ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem estar expressamente autorizado pelo contrato social, ou pelo voto da maioria dos sócios, não pode o liquidante gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadivels, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 1.106. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente, sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, pode o liquidante, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

Art. 1.107. Os sócios, por maioria de votos, podem resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 1.108. Pago o passivo e partilhado o remanescente, convocará o liquidante assembleia dos sócios para a prestação final de contas.

Art. 1.109. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação, e a sociedade se extingue, ao ser averbada no registro próprio a ata da assembleia.

Parágrafo único. O dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, devidamente averba-

da, para promover a ação que couber.

Art. 1.110. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha, e a propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos.

Art. 1.111. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual, nomeado o liquidante em reunião convocada e presidida pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz pode recusar pessoas sem idoneidade para aquelas funções, nomeando liquidante de sua confiança.

Art. 1.112. No curso da liquidação judicial, o juiz convocará, se necessário, assembleias para deliberar sobre os interesses da liquidação e as presidirá, resolvendo sumariamente as questões suscitadas.

Parágrafo único. As atas das assembleias serão, em cópia autêntica, apensadas ao processo judicial.

#### CAPÍTULO X

#### DA TRANSFORMAÇÃO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO DAS SOCIEDADES

Art. 1.113. O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inserção próprios do tipo em que vai converter-se.

Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do contrato social, o disposto no art. 1.034.

Art. 1.115. A transformação não modificará nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

Art. 1.117. A assembleia da sociedade incorporada deverá aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo.

§ 1º A sociedade, que houver de ser incorporada, tomará conhecimento desse ato, e, se o aprovar, autorizará os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2º A assembleia da sociedade incorporadora nomeará os peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade que tenha de ser incorporada.

Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.

Art. 1.119. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que lhes sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 1.120. A fusão será decidida, na forma estabelecida para os respectivos tipos, pelas sociedades que pretendam unir-se.

§ 1º Em assembleia dos sócios de cada sociedade, deliberada a fusão e aprovados o projeto do ato constitutivo

da nova sociedade e o plano de distribuição do capital social, serão nomeados os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão a assembléia dos sócios, que deles tomará conhecimento, decidindo sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos participantes votar o laudo da avaliação do patrimônio da sociedade de que façam parte.

Art. 1.121. Constituída a nova sociedade, aos administradores incumbe fazer inscrever, no registro próprio da sede, os atos relativos à fusão.

Art. 1.122. Até três meses depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior, por ela prejudicado, poderá promover-lhes judicialmente a anulação.

§ 1º A consignação em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qual quer credor anterior terá direito a pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

## CAPÍTULO XI

### DA SOCIEDADE DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 1.123. A sociedade, que dependa de autorização do Governo para funcionar, reger-se-á por este título, sem prejuízo do disposto em lei especial.

Parágrafo único. A competência para a autorização é sempre do Governo Federal.

Art. 1.124. Na falta de prazo estipulado em lei ou em ato do poder público, será considerada caduca a autorização se a sociedade não entrar em funcionamento nos doze meses seguintes à respectiva publicação.

Art. 1.125. Poderá o Governo, a qualquer tempo, cassar a autorização a sociedade nacional ou estrangeira, que infringir disposição de ordem pública, ou praticar atos contrários aos fins declarados nos estatutos.

#### Seção II Da sociedade nacional

Art. 1.126. É nacional a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração.

Parágrafo único. Quando a lei exigir que todos ou alguns sócios sejam brasileiros, as ações da sociedade anônima revestirão, no silêncio da lei, a forma nominativa. Qualquer que seja o tipo da sociedade, na sua sede ficará arquivada cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade dos sócios.

Art. 1.127. Não haverá mudança de nacionalidade de sociedade brasileira sem o consentimento unânime dos sócios ou acionistas.

Art. 1.128. O requerimento de autorização de sociedade nacional deve ser acompanhado de cópia do contrato, assinada por todos os sócios, ou, tratando-se de sociedade anônima, de cópia, autenticada pelos fundadores, dos documentos exigidos pela lei especial.

Parágrafo único. Se a sociedade tiver sido constituída por escritura pública, bastará juntar-se ao requerimento a respectiva certidão.

Art. 1.129. O Governo poderá exigir alterações ou aditamentos ao contrato, ou aos estatutos, caso em que os sócios, ou, tratando-se de sociedade anônima, os fundadores, promoverão, com as formalidades prescritas na lei para os respectivos atos constitutivos, deliberação social sobre as exigências, de cujo cumprimento será juntada ao processo prova autêntica.

Art. 1.130. Poderá o Governo recusar a autorização se a sociedade não satisfizer às condições econômicas, financeiras ou jurídicas especificadas em lei, ou quando sua criação contrariar os interesses da economia nacional.

Art. 1.131. Expedido o decreto de autorização, cumprirá a sociedade publicar os atos aludidos nos arts. 1.128 e 1.129, dentro em trinta dias, no órgão oficial da União, cujo exemplar representará prova para inscrição, no registro próprio, dos atos constitutivos da sociedade.

Parágrafo único. A sociedade promoverá, também no órgão oficial da União e no prazo de trinta dias, a publicação do termo de inscrição.

Art. 1.132. As sociedades anônimas nacionais, que dependem de autorização do Governo para funcionar, não poderão constituir-se sem obtê-la previamente, quando seus fundadores pretenderem recorrer a subscrição pública para a formação do capital.

§ 1º Os fundadores deverão juntar ao seu requerimento cópias autênticas do projeto dos estatutos e do projeto.

§ 2º Obtida a autorização e constituída a sociedade, proceder-se-á à inscrição dos seus atos constitutivos.

Art. 1.133. Dependem de aprovação as modificações do contrato ou dos estatutos de sociedade sujeita a autorização do Governo, salvo se decorrer de aumento do capital social, em virtude de utilização de reservas ou reavaliação do ativo.

#### Seção III Da sociedade estrangeira

Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Governo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira.

§ 1º Ao requerimento de autorização devem juntar-se:

- a) Prova de se achar a sociedade constituída conforme a lei de seu país.
- b) Inteiro teor do contrato ou dos estatutos.
- c) Relação dos membros de todos os órgãos da administração da sociedade, com o nome, nacionalidade, profissão, domicílio e, salvo quanto a ações ao portador, o valor da participação de cada um no capital da sociedade.
- d) Cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional.

e) Prova de nomeação do representante no Brasil, com poderes expressos para aceitar as condições exigidas para a autorização.

f) Último balanço.

§ 2º Todos os documentos serão autenticados, de conformidade com a lei nacional da sociedade requerente, legalizados no consulado brasileiro da respectiva sede e acompanhados de tradução em vernáculo.

Art. 1.135. Poderá o Governo, para conceder a autorização, estabelecer condições convenientes à defesa dos interesses nacionais.

Parágrafo único. Aceitas as condições, expedirá o Governo o decreto de autorização, do qual constará o montante de capital destinado às operações no País, cabendo à sociedade promover a publicação dos atos aludidos no § 1º do art. 1.134 e no art. 1.131.

Art. 1.136. A sociedade autorizada não pode iniciar sua atividade antes de inscrita no registro próprio do lugar em que se deva estabelecer.

§ 1º O requerimento de inscrição será instruído com exemplar da publicação exigida no parágrafo único do art. 1.135, acompanhado de documento do depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, do capital ali mencionado.

§ 2º Arquivados esses documentos, a inscrição será feita por termo em livro especial para as sociedades estrangeiras, com número de ordem contínuo para todas as sociedades inscritas. No termo constarão:

- a) O nome, o objeto, a duração e a sede da sociedade no estrangeiro.
- b) O lugar da sucursal, filial ou agência, no País.
- c) A data e o número do decreto de autorização.
- d) O capital destinado às operações no País.
- e) A individualização do seu representante permanente.

§ 3º Inscrita a sociedade, promover-se-á a publicação determinada no parágrafo único do art. 1.131.

Art. 1.137. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticadas no Brasil.

Parágrafo único. A sociedade estrangeira funcionará no território nacional com o nome que tiver em seu país de origem, podendo, entretanto, acrescentar as palavras "do Brasil" ou "para o Brasil".

Art. 1.138. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade.

Parágrafo único. O representante somente pode agir perante terceiros, depois de arquivado e averbado o instrumento de sua nomeação.

Art. 1.139. Qualquer modificação no contrato, ou nos estatutos, dependerá da aprovação do Governo, para produzir efeitos no território nacional.

Art. 1.140. A sociedade estrangeira deve, sob pena de lhe ser cassada a autorização, reproduzir no órgão oficial da União, e do Estado, se for o caso, as publicações que, segundo a sua lei nacional, seja obrigada a fazer relativamente ao balanço patrimonial e ao de resultado econômico, bem como aos atos de sua administração.

Parágrafo único. Sob a mesma pena, deverá publicar o balanço patrimonial e o de resultado econômico das sucursais, filiais ou agências existentes no País.

Art. 1.141. A sociedade estrangeira, autorizada a funcionar no País, pode, mediante autorização do Governo, nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil.

§ 1º Para esse fim, deverá, por seus representantes, oferecer, com o requerimento, os documentos exigidos no art. 1.134, e ainda a prova da realização do capital, pela forma declarada no contrato, ou nos estatutos, e do ato em que foi deliberada a nacionalização.

§ 2º O Governo poderá impor as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais.

§ 3º Aceitas as condições pelo representante, pro-

ceder-se-á, após a expedição do decreto de autorização, à inscrição da sociedade e publicação do respectivo termo.

### TÍTULO III DO ESTABELECIMENTO

#### CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou sociedade empresária.

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Art. 1.144. O contrato, que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros, depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro das Empresas, e de publicado na imprensa oficial.

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os créditos, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando, porém, o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal. Os terceiros poderão, porém, rescindir o contrato dentro em três meses a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa fé pagar ao cedente.

### TÍTULO IV DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES

#### CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro das Empresas a cargo das Juntas Comerciais e a sociedade simples, ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ainda que adotado um dos tipos de sociedade empresária, cujas normas de Registro deverão, neste caso, ser obedecidas.

Art. 1.151. O registro dos atos a ele sujeitos, será requerido pela pessoa obrigada, em lei, e, na omissão ou



demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

Parágrafo único. As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão pelas perdas e danos que na omissão ou demora ocasionar.

Art. 1.152. Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste Livro serão feitas no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em outro jornal de grande circulação.

§ 2º As das sociedades estrangeiras serão feitas nos órgãos oficiais da União e do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

§ 3º O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Art. 1.153. Cumpre à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados.

§ 1º Das irregularidades encontradas deve ser notificado o requerente, que, se for o caso, poderá saná-las, obedecendo às formalidades da lei.

§ 2º Do despacho, que indeferir o requerimento, cabe recurso para o juiz, na forma da lei processual.

Art. 1.154. O ato sujeito a registro, ressalvadas disposições especiais da lei, não pode, antes do cumprimento das respectivas formalidades, ser oposto a terceiro, salvo prova de que este o conhecia.

Parágrafo único. O terceiro não pode alegar ignorância, desde que cumpridas as referidas formalidades.

Art. 1.155. O órgão, que efetuar o registro, providenciará, no prazo de trinta dias, a remessa à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

I - De cópia dos termos de inscrição e de cancelamento de inscrição dos empresários e sociedades empresárias.

II - De exemplar da folha do órgão oficial com a publicação do balanço patrimonial e do de resultado econômico das sociedades que, inscritas nos seus livros, funcionam autorizadas pelo Governo.

## CAPÍTULO II

### DO NOME

Art. 1.156. Considera-se nome de empresário a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome de empresário, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

Art. 1.157. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Art. 1.158. A sociedade, em que houver sócios de responsabilidade ilimitada, operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando, porém, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia", ou sua abreviatura.

Parágrafo único. Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social os

que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade de que trata este artigo.

Art. 1.159. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada", ou a sua abreviatura.

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

§ 3º A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

Art. 1.160. A sociedade cooperativa opera sob denominação integrada pelo vocábulo "cooperativa".

Art. 1.161. A sociedade anônima opera sob denominação designativa do objeto social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

Art. 1.162. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão "comandita por ações".

Art. 1.163. A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

Art. 1.164. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

Art. 1.165. O nome de empresário não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Art. 1.166. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

Art. 1.167. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

Parágrafo único. Esse uso estender-se-á a todo o território nacional, se registrado na forma da lei especial.

Art. 1.168. Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome de empresário feita com violação da lei ou do contrato.

Art. 1.169. A inscrição do nome de empresário será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.

## CAPÍTULO III

### DOS PREPOSTOS

#### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 1.170. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituído e pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 1.171. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

Art. 1.172. Considera-se perfeita a entrega de papéis, bens ou valores ao preposto, encarregado pelo preponente, se os recebeu sem protesto, salvo nos casos em que haja prazo para reclamação.

#### Seção II Do gerente

Art. 1.173. Considera-se gerente o preposto permanentemente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 1.174. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

Art. 1.175. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro das Empresas, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro das Empresas.

Art. 1.176. O preponente responde com o gerente pelos atos que este pratique em seu próprio nome, mas por conta daquele.

Art. 1.177. O gerente pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício da sua função.

#### Seção III Do contabilista e outros auxiliares

Art. 1.178. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.179. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando, porém, tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

#### CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO

Art. 1.180. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levar

anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.181, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 973, nº II.

Art. 1.181. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada, ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.182. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro das Empresas.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá, outrossim, fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.183. Sem prejuízo do disposto no art. 1.175, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

Art. 1.184. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais, e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem em traçadas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.

Art. 1.185. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de um mês, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no mesmo livro Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por contabilista legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Art. 1.186. O empresário ou sociedade empresária, que adotar o sistema de fichas de lançamentos, poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balancetes, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.

Art. 1.187. O livro Balancetes Diários e Balancetes será escriturado de modo que registre:

I - A posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários.

II - O balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

Art. 1.188. Na coleta dos elementos para o inventário serão observados os critérios de avaliação a seguir determinados:

I - Os bens destinados à exploração da atividade serão avaliados pelo custo de aquisição, devendo, na avaliação dos que se desgastam ou depreciam com o uso, pela a

ção do tempo ou outros fatores, atender-se à desvalorização respectiva, criando-se fundos de amortização para assegurar-lhes a substituição ou a conservação do valor.

II - Os valores mobiliários, matéria-prima, bens destinados à alienação, ou que constituem produtos ou artigos da indústria ou comércio da empresa, podem ser estimados pelo custo de aquisição ou de fabricação, ou pelo preço corrente, sempre que este for inferior ao preço de custo. Quando o preço corrente ou venal estiver acima do valor do custo de aquisição, ou fabricação, e os bens forem avaliados pelo preço corrente, a diferença entre este e o preço de custo não será levada em conta para a distribuição de lucros, nem para as percentagens referentes a fundos de reserva.

III - O valor das ações e dos títulos de renda fixa pode ser determinado com base na respectiva cotação da Bolsa de Valores; os não cotados e as participações não acionárias serão considerados pelo seu valor de aquisição.

IV - Os créditos serão considerados de conformidade com o presumível valor de realização, não se levando em conta os prescritos ou de difícil liquidação, salvo se houver, quanto aos últimos, previsão equivalente.

Parágrafo único. Entre os valores do ativo podem figurar, desde que se preceda, anualmente, à sua amortização:

- a) As despesas de instalação da sociedade, até o limite correspondente a dez por cento do capital social.
- b) Os juros pagos aos acionistas da sociedade anônima, no período antecedente ao início das operações sociais, à taxa não superior a doze por cento ao ano, fixada nos estatutos.
- c) A quantia efetivamente paga a título de aviação de estabelecimento adquirido pelo empresário ou sociedade.

Art. 1.189. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. A lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedade coligadas.

Art. 1.190. O balanço de resultado econômico (de demonstração da conta de lucros e perdas) acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão o crédito e o débito, na forma da lei especial.

Art. 1.191. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Art. 1.192. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão por conta de outrem, ou em caso de falência.

§ 1º O juiz ou tribunal, que conhecer de medida cautelar ou de ação, pode, a requerimento ou de ofício, ordenar que os livros de qualquer das partes, ou de ambas, sejam examinados na presença do empresário ou da sociedade empresária, a que pertencerem, ou de pessoas por estes nomeadas, para deles se extrair o que interessar à questão.

§ 2º Achando-se os livros em outra jurisdição, nela se fará o exame, perante o respectivo juiz.

Art. 1.193. Recusada a apresentação dos livros, nos casos do art. 1.192, serão apreendidos judicialmente e, no do seu § 1º, ter-se-á como verdadeiro o alegado pela

parte contrária para se provar pelos livros.

Parágrafo único. A confissão resultante da recusa pode ser destruída por prova documental em contrário.

Art. 1.194. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

Art. 1.195. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

Art. 1.196. As disposições deste Capítulo aplicam-se às sucursais, filiais ou agências, no Brasil, do empresário ou sociedade com sede em país estrangeiro.

## L I V R O I I I

### DO DIREITO DAS COISAS

#### TÍTULO I

#### DA POSSE

#### CAPÍTULO I

#### DA POSSE E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1.197. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Art. 1.198. A posse direta, de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal, ou real, não anula a indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direto defender a sua posse contra o indireto.

Art. 1.199. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Parágrafo único. Quem começou a comportar-se desse modo, em relação à coisa e à outra pessoa, presume-se detentor, até que prove o contrário.

Art. 1.200. Se duas ou mais pessoas possuem coisa indivisa, poderá cada uma exercer sobre ela atos possessórios, contanto que não excluam os dos outros compossuidores.

Art. 1.201. É justa a posse que não for violenta, clandestina, ou precária.

Art. 1.202. É de boa fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede a aquisição da coisa.

Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.

Art. 1.203. A posse de boa fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente.

Art. 1.204. Salvo prova em contrário, entende-se manter a posse o mesmo caráter, com que foi adquirida.

#### CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DA POSSE

Art. 1.205. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade.

Art. 1.206. A posse pode ser adquirida:

I - Pela própria pessoa que a pretende; ou por seu representante.

II - Por terceiro sem mandato, dependendo de ratificação.

Art. 1.207. A posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres.

Art. 1.208. O sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais.

Art. 1.209. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Art. 1.210. A posse do imóvel faz presumir, até prova contrária, a das coisas móveis que nele estiverem.

#### CAPÍTULO III DOS EFEITOS DA POSSE

Art. 1.211. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, con tanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem, porém, ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

§ 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

Art. 1.212. Quando mais de uma pessoa se disser possuidora, manter-se-á provisoriamente a que tiver a coisa, não sendo manifesto que a obteve de alguma das outras por modo vicioso.

Art. 1.213. O possuidor pode intentar a ação de esbulho, ou a de indenização, contra o terceiro, que recebeu a coisa esbulhada, sabendo que o era.

Art. 1.214. O disposto nos artigos antecedentes não se aplica às servidões não aparentes, salvo quando os respectivos títulos provierem do possuidor do prédio serviente, ou daqueles de quem este o houve.

Art. 1.215. O possuidor de boa fé tem direito, enquanto ela durar, aos frutos percebidos.

Parágrafo único. Os frutos pendentes ao tempo em que cessar a boa fé devem ser restituídos, depois de deduzidas as despesas da produção e custeio. Devem ser também restituídos os frutos colhidos com antecipação.

Art. 1.216. Os frutos naturais e industriais reputam-se colhidos e percebidos, logo que são separados. Os civis reputam-se percebidos dia por dia.

Art. 1.217. O possuidor de má fé responde por todos os frutos colhidos e percebidos, bem como pelos que, por culpa sua, deixou de perceber, desde o momento em que se constituiu de má fé; tem direito, porém, às despesas da produção e custeio.

Art. 1.218. O possuidor de boa fé não responde pela perda ou deterioração da coisa, a que não der causa.

Art. 1.219. O possuidor de má fé responde pela perda, ou deterioração da coisa, ainda que acidentais,

salvo se provar que de igual modo se teriam dado, estando ela na posse do reivindicante.

Art. 1.220. O possuidor de boa fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a legantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis poderá exercer o direito de retenção.

Art. 1.221. Ao possuidor de má fé serão resarcidas somente as benfeitorias necessárias; mas não lhe assiste o direito de retenção pela importância destas, nem o de levantar as voluptuárias.

Art. 1.222. As benfeitorias compensam-se com os danos, e só obrigam ao ressarcimento, se ao tempo da evicção ainda existirem.

Art. 1.223. O reivindicante, obrigado a indenizar as benfeitorias ao possuidor de má fé, tem o direito de optar entre o seu valor atual e o seu custo; ao possuidor de boa fé indenizará pelo valor atual.

#### CAPÍTULO IV DA PERDA DA POSSE

Art. 1.224. Perde-se a posse quando cessa, em bora contra a vontade do possuidor, o poder sobre a coisa, ao qual se refere o art. 1.197.

Art. 1.225. Só se considera perdida a posse para quem não presenciou o esbulho, quando, tendo notícia dele, se abstém de retornar a coisa, ou, tentando recuperá-la, é violentamente repellido.

#### TÍTULO II DOS DIREITOS REAIS

##### CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.226. São direitos reais:

- I - A propriedade.
- II - A superfície.
- III - As servidões.
- IV - O usufruto.
- V - O uso.
- VI - A habitação.
- VII - O direito do promitente comprador do imóvel.
- VIII - O penhor.
- IX - A hipoteca.
- X - A anticrese.

Art. 1.227. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.

Art. 1.228. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a transcrição, ou a inscrição no Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

TÍTULO III  
DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO I  
DA PROPRIEDADE EM GERAL

Seção I  
Disposições preliminares

Art. 1.229. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua, ou defenda.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicando consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

Nesse caso, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para a transcrição do imóvel em nome dos possuidores.

Art. 1.230. A propriedade do solo abrange a do espaço aéreo e subsolo correspondentes, em altura e profundidade úteis ao seu exercício, não podendo o proprietário opor-se a atividades que sejam realizadas, por terceiros, a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse legítimo em impedi-las.

Art. 1.231. A propriedade do solo não abrange as jazidas, minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, os monumentos arqueológicos e outros bens referidos por leis especiais.

Parágrafo único. O proprietário do solo tem o direito de explorar os recursos minerais de emprego imediato na construção civil, desde que não submetidos a transformação industrial, obedecido o disposto em lei especial.

Art. 1.232. A propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário.

Art. 1.233. Os frutos e mais produtos da coisa pertencem, ainda quando separados, ao seu proprietário, salvo se, por preceito jurídico especial, houverem de caber a outrem.

Seção II  
Da descoberta

Art. 1.234. Quem quer que ache coisa alheia perdida há de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor.

Parágrafo único. Não o conhecendo, o descobridor fará por encontrá-lo, e, quando se lhe não depare, entregará a coisa achada à autoridade competente.

Art. 1.235. O que restituir a coisa achada, nos termos do artigo precedente, terá direito a uma recompensa não inferior a cinco por cento do seu valor, e é indenizado pelas despesas que houver feito com a conserva-

ção e transporte da coisa, se o dono não preferir abandoná-la.

Parágrafo único. Na determinação do montante da recompensa, considerar-se-á o esforço desenvolvido pelo descobridor para encontrar o dono, ou legítimo possuidor, as possibilidades que teria este de encontrar a coisa e a situação econômica de ambos.

Art. 1.236. O descobridor responde pelos prejuízos causados ao proprietário ou possuidor legítimo, quando tiver procedido com dolo.

Art. 1.237. A autoridade competente dará conhecimento da descoberta através da imprensa e outros meios de informação, somente expedindo editais se o seu valor os comportar.

Art. 1.238. Decorridos dois meses da divulgação da notícia pela imprensa, ou do edital, não se apresentando quem comprove a propriedade sobre a coisa, será esta vendida em hasta pública e, deduzidas do preço as despesas, mais a recompensa do descobridor, pertencerá o remanescente ao Município em cuja circunscrição se deparou o objeto perdido.

Parágrafo único. Sendo de diminuto valor, poderá o Município abandonar a coisa em favor de quem a achou.

CAPÍTULO II  
DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL

Seção I  
Do usucapião

Art. 1.239. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua morada habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Art. 1.240. Ressalvado o disposto em lei especial, todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, possuir como seu, contínua e incontestavelmente, por cinco anos consecutivos, imóvel considerado por lei suficiente para assegurar-lhe a subsistência, e à de sua família, nele tendo a sua morada, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa fé.

Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel.

Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé, o possuir por dez anos.

Parágrafo único. Sera de cinco anos o prazo previsto no presente artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base em transcrição constante do registro próprio, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua morada, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.208), contanto que todos sejam contínuos, pacíficos e, nos casos do art. 1.242 e seu parágrafo único, com justo título e de boa fé.

Art. 1.244. Estende-se ao possuidor o disposto quan-

to ao devedor acerca das causas que obstam, suspendem, ou interrompem a prescrição, as quais também se aplicam ao usucapão.

#### Seção II

##### Da aquisição pela transcrição do título

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante a transcrição do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto se não transcrever o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto se não promover, através de ação própria, a decretação de invalidade da transcrição, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Art. 1.246. A transcrição é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo.

Art. 1.247. Se o teor da transcrição não exprimir a verdade poderá o interessado reclamar que se retifique, ou anule.

Parágrafo único. Cancelada a transcrição, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa fé, ou do título do terceiro adquirente.

#### Seção III

##### Da aquisição por acesso

Art. 1.248. A acessão pode dar-se:

- I - Por formação de ilhas.
- II - Por aluvião.
- III - Por avulsão.
- IV - Por abandono de álveo.
- V - Por construções ou plantações.

##### DAS ILHAS

Art. 1.249. As ilhas, que se formarem em correntes comuns ou particulares, pertencem aos proprietários ribeirinhos fronteiros, observadas as regras seguintes:

I - As que se formarem no meio do rio consideram-se acréscimos sobrevindos aos terrenos ribeirinhos fronteiros de ambas as margens, na proporção de suas testadas, até a linha que dividir o álveo em duas partes iguais.

II - As que se formarem entre a referida linha e uma das margens consideram-se acréscimos aos terrenos ribeirinhos fronteiros desse mesmo lado.

III - As que se formarem pelo desdobramento de um novo braço do rio continuam a pertencer aos proprietários dos terrenos à custa dos quais se constituíram.

##### DA ALUVIÃO

Art. 1.250. Os acréscimos formados, sucessivamente e imperceptivelmente, por depósitos e aterros naturais ao longo das margens das correntes, ou pelo desvio das águas destas, pertencem aos donos dos terrenos marginais, sem indenização.

Parágrafo único. O terreno aluvial, que se formar em frente de prédios de proprietários diferentes, dividirá-se entre eles, na proporção da testada de cada um sobre a antiga margem.

##### DA AVULSÃO

Art. 1.251. Quando, por força natural violenta, uma porção de terra se destacar de um prédio e se juntar a outro, o dono deste adquirirá a propriedade do acrés-

cimo, se indenizar o dono do primeiro ou, sem indenização, se, dentro em um ano, ninguém houver reclamado.

Parágrafo único. Recusando-se ao pagamento de indenização, o dono do prédio, a que se juntou a porção de terra, deverá aquiescer a que se remova a parte acrescida.

##### DO ÁLVEO ABANDONADO

Art. 1.252. O álveo abandonado de corrente pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens, sem que tenham indenização os donos dos terrenos por onde as águas abrirem novo curso. Entende-se que os prédios marginais se estendem até o meio do álveo.

##### DAS CONSTRUÇÕES E PLANTAÇÕES

Art. 1.253. Toda construção, ou plantação, existente em um terreno, se presume feita pelo proprietário e à sua custa, até que o contrário se prove.

Art. 1.254. Aquele que semeia, planta, ou edifica em terreno próprio com sementes, plantas ou materiais alheios, adquire a propriedade destes; mas fica obrigado a pagar-lhes o valor, além de responder por perdas e danos, se agiu de má fé.

Art. 1.255. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções, mas, se procedeu de boa fé, terá direito a indenização.

Parágrafo único. Se a construção ou a plantação exceder consideravelmente o valor do terreno, aquele que, de boa fé, plantou ou edificou, adquirirá a propriedade do solo, mediante pagamento da indenização fixada judicialmente, se não houver acordo.

Art. 1.256. Se de ambas as partes houve má fé, adquirirá o proprietário as sementes, plantas e construções, devendo, porém, ressarcir o valor das acessões.

Parágrafo único. Presume-se má fé no proprietário, quando o trabalho de construção, ou lavoura, se fez em sua presença e sem impugnação sua.

Art. 1.257. O disposto no artigo antecedente aplica-se também ao caso de não pertencerem as sementes, plantas ou materiais a quem de boa fé os empregou em solo alheio.

Parágrafo único. O proprietário das sementes, plantas ou materiais poderá cobrar do proprietário do solo a indenização devida, quando não puder haver-la do plantador, ou construtor.

Art. 1.258. Se a construção, feita parcialmente em solo próprio, invade solo alheio em proporção não superior à vigésima parte deste, adquire o construtor de boa fé a propriedade da parte do solo invadido, se o valor da construção exceder o dessa parte, e responde por indenização que represente, também, o valor da área perdida e a desvalorização da área remanescente.

Parágrafo único. Pagando em décuplo as perdas e danos previstos neste artigo, o construtor de má fé adquire a propriedade da parte do solo que invadiu, se em proporção à vigésima parte deste e o valor da construção exceder consideravelmente o dessa parte e não se puder demolir a porção invasora sem grave prejuízo para a construção.

Art. 1.259. Se o construtor estiver de boa fé, e a invasão do solo alheio exceder a vigésima parte deste, adquire a propriedade da parte do solo invadido, e responde por perdas e danos que abrangam o valor que a invasão acrescer à construção, mais o da área perdida e o da desvalorização da área remanescente; se de má fé, é obrigado a demolir o que nele construiu, pagando as perdas e danos apurados, que serão devidos em dobro.

CAPÍTULO III  
DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MÓVEL

Seção I  
Do usucapião

Art. 1.260. Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante três anos, com justo título e boa fé, adquirir-lhe-á a propriedade.

Art. 1.261. Se a posse da coisa móvel se prolongar por cinco anos, produzirá usucapião independentemente de título ou boa fé.

Art. 1.262. Aplicam-se ao usucapião das coisas móveis o disposto nos arts. 1.243 e 1.244.

Seção II  
Da ocupação

Art. 1.263. Quem se assenhorear de coisa sem dono para logo lhe adquire a propriedade, não sendo essa ocupação defesa por lei.

Seção III  
Do achado do tesouro

Art. 1.264. O depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória, será dividido por igual entre o proprietário do prédio e o que achar o tesouro casualmente.

Art. 1.265. O tesouro pertencerá por inteiro ao proprietário do prédio, se for achado por ele, ou em pesquisa que ordenou, ou por terceiro não autorizado.

Art. 1.266. Achando-se em terreno aforado, o tesouro será dividido por igual entre o descobridor e o enfi-teuta, ou será deste por inteiro quando ele mesmo seja o descobridor.

Seção IV  
Da tradição

Art. 1.267. A propriedade das coisas não se transferre pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Parágrafo único. Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituto posse-sório; cede ao adquirente o direito à restituição da coisa, que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquiren-te já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídi-co.

Art. 1.268. Feita por quem não seja proprietá-rio, a tradição não alheia a propriedade, exceto se a coi-sa, oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento co-mercial, for transferida em circunstâncias tais que, ao ad-quirente de boa fé, como a qualquer pessoa, o alienante se afigurar dono.

§ 1º Se o adquirente estiver de boa fé e o alienante adquirir depois a propriedade, considera-se real-izada a transferência desde o momento em que ocorreu a tradição.

§ 2º Não transfere a propriedade a tradição, quando tiver por título um negócio jurídico nulo.

Seção V  
Da especificação

Art. 1.269. Aquele que, trabalhando em maté-ria-prima em parte alheia, obtiver espécie nova, desta se

rá proprietário, se não se puder restituir à forma ante-rior.

Art. 1.270. Se toda a matéria for alheia, e não puder reduzir à forma precedente, será do especifica-dor de boa fé a espécie nova.

§ 1º Mas, sendo praticável a redução, ou quando impraticável, se a espécie nova se obteve de mã fé, pertencerá ao dono da matéria-prima.

§ 2º Em qualquer caso, porém, inclusive o da pintura em relação à tela, da escultura, escritura e outro qualquer trabalho gráfico em relação à matéria-prima, a espé-cie nova será do especificador, se o seu valor exceder consideravelmente o da matéria-prima.

Art. 1.271. Aos prejudicados, nas hipóteses dos dois artigos precedentes, se ressarcirá o dano que sofrerem, menos ao especificador de mã fé, no caso do artigo anterior, o § 1º, quando irreduzível a especificação.

Seção VI  
Da confusão, comistão e adjunção

Art. 1.272. As coisas pertencentes a diversos donos, confundidas, misturadas, ou adjuntadas, sem o consenti-mento deles, continuam a pertencer-lhes, sendo possível sepa-rá-las sem deterioração.

§ 1º Não o sendo, ou exigindo a separação dispê-ndio excessivo, subsiste indiviso o todo, cabendo a cada um dos donos quinhão proporcional ao valor da coisa, com que entrou para a mistura ou agregado.

§ 2º Se, porém, uma das coisas puder considerar-se principal, o dono sê-lo-á do todo, indenizando os outros.

Art. 1.273. Se a confusão, adjunção ou comistão se operou de mã fé, à outra parte caberá escolher entre ad-quirir a propriedade do todo, pagando o que não for seu, aba-tida a indenização que lhe for devida, ou renunciar ao que lhe pertencer, caso em que será indenizado.

Art. 1.274. Se da união de matérias de natureza di-versa se formar espécie nova, à confusão, comistão ou adju-ção aplicam-se as normas dos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV  
DA PERDA DA PROPRIEDADE

Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

- I - Pela alienação.
- II - Pela renúncia.
- III - Pelo abandono.
- IV - Pelo perecimento da coisa.
- V - Pela desapropriação.

Parágrafo único. Nos dois primeiros casos deste artigo, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subor-dinados à transcrição do título transmissivo, ou do ato renun-ciativo, no Registro de Imóveis.

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu pa-trimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, cinco anos depois, à propriedade do Município, ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições. O imóvel, situado na zo-na rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser ar-recadado, como bem vago, e passar, cinco anos depois, à pro-priedade da União, onde quer que ele se localize.

Parágrafo único. Presumir-se-á de modo absoluto a intenção, a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS DE VIZINHANÇA

Seção I  
Do uso anormal da propriedade

Art. 1.277. O proprietário, ou possuidor de um prédio, tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocados pela utilização da propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

Art. 1.278. Não existe o direito a que se refere o art. 1.277, quando as interferências forem justificadas por interesse público, caso em que o proprietário, ou possuidor, causador delas, pagará ao vizinho indenização cabal.

Art. 1.279. Ainda que por decisão judicial as interferências devam ser toleradas, poderá o vizinho exigir a sua redução, ou eliminação, quando estas se tornarem possíveis.

Art. 1.280. O proprietário, ou possuidor, tem direito a exigir do dono do prédio vizinho a demolição, ou a reparação deste, quando ameace ruína, bem como que lhe preste caução pelo dano iminente.

Art. 1.281. O proprietário, ou o possuidor de um prédio, em que alguém tenha direito de fazer obras, pode, no caso de dano iminente, exigir do autor delas as necessárias garantias contra o prejuízo eventual.

Seção II  
Das árvores limítrofes

Art. 1.282. A árvore, cujo tronco estiver na linha divisória, presume-se pertencer em comum aos donos dos prédios confinantes.

Art. 1.283. As raízes e os ramos de árvore, que ultrapassarem a estrema do prédio, poderão ser cortados, até o plano vertical divisório, pela propriedade do terreno invadido.

Art. 1.284. Os frutos caídos de árvore do terreno vizinho pertencem ao dono do solo onde caíram, se este for de propriedade particular.

Seção III  
Da passagem forçada

Art. 1.285. O dono do prédio que não tiver acesso à via pública, nascente ou porto, pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário.

§ 1º Sofrerá o constrangimento o vizinho, cujo imóvel mais natural e facilmente se prestar à passagem.

§ 2º Se ocorrer alienação parcial do prédio, de modo que uma das partes perca o acesso à via pública, nascente ou porto, o proprietário da outra deve tolerar a passagem.

§ 3º Aplica-se o parágrafo anterior ainda quando, antes da alienação, existia passagem através de imóvel vizinho, não estando o proprietário deste constrangido, depois, a dar uma outra.

Seção IV  
Da passagem de cabos e tubulações

Art. 1.286. Mediante recebimento de indenização que atenda, também, à desvalorização da área remanescente, o proprietário é obrigado a tolerar a passagem, através de seu imóvel, de cabos, tubulações e outros condutos subterâneos de serviços de utilidade pública, em proveito de proprietários vizinhos, quando de outro modo for impossível, ou excessivamente onerosa.

Parágrafo único. O proprietário prejudicado pode exigir que a instalação seja feita de modo menos gravoso ao prédio onerado, bem como, depois, seja removida, à sua custa, para outro local de imóvel.

Art. 1.287. Se as instalações oferecerem grave risco, será facultado ao proprietário do prédio onerado exigir a realização de obras de segurança.

Seção V  
Das águas

Art. 1.288. O dono, ou possuidor, do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embarcem o seu fluxo. A condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono, ou possuidor, do prédio superior.

Art. 1.289. Quando as águas, artificialmente levadas ao prédio superior, ou aí colhidas, correrem dele para o inferior, poderá o dono deste reclamar que se desviem, ou se lhe indenize o prejuízo, que sofrer.

Parágrafo único. Da indenização será deduzido o valor do benefício obtido.

Art. 1.290. O proprietário de nascente, ou do sítio onde caem águas pluviais, satisfeitas as necessidades de seu consumo, não pode impedir, ou desviar o curso natural das águas remanescentes pelos prédios inferiores.

Art. 1.291. O possuidor do imóvel superior não poderá poluir as águas indispensáveis às primeiras necessidades da vida dos possuidores dos imóveis inferiores; e, se mais, que poluir, deverá recuperar, ressarcindo os danos que estes sofrerem, se não for possível a recuperação ou o desvio do curso artificial das águas.

Art. 1.292. O proprietário tem direito de construir barragens, açudes, ou outras obras para represa de água em seu prédio. Se as águas represadas invadirem prédio alheio, será o proprietário deste indenizado pelo dano sofrido, deduzido o valor do benefício obtido.

Art. 1.293. É permitido a quem quer que seja, mediante prévia indenização aos proprietários prejudicados, construir canais, através de prédios alheios, para receber as águas a que tenha direito, indispensáveis às primeiras necessidades da vida, e, desde que não cause prejuízo considerável, à agricultura e à indústria, bem como para o escoamento de águas superficiais ou acumuladas, ou a drenagem de terrenos.

§ 1º Ao proprietário prejudicado, em tal caso, também assiste direito a ressarcimento pelos danos que de futuro lhe advenham da infiltração ou irrupção das águas, bem como da deterioração das obras destinadas a canalizá-las.

§ 2º O proprietário prejudicado poderá exigir que seja subterrânea a canalização que atravessa áreas edificadas, pátios, hortas, jardins ou quintais.

§ 3º O aqueduto será construído de maneira que cause o menor prejuízo aos proprietários dos imóveis vizinhos.



nhos, e a expensas do seu dono, a quem incumbem também as despesas de conservação.

Art. 1.294. Aplicam-se ao direito de aqueduto os arts. 1.286 e 1.287 deste Código.

Art. 1.295. O aqueduto não impedirá que os proprietários cerquem os imóveis e construam sobre ele, sem prejuízo para a sua segurança e conservação; os proprietários dos imóveis poderão usar das águas do aqueduto para as primeiras necessidades da vida.

Art. 1.296. Havendo no aqueduto águas superfúas, outros poderão canalizá-las, para os fins previstos no art. 1.293, mediante pagamento de indenização, aos proprietários prejudicados e ao dono do aqueduto, de im portância equivalente às despesas que então seriam necessárias para a condução das águas até o ponto de derivação.

Parágrafo único. Têm preferência os proprietários dos imóveis atravessados pelo aqueduto.

#### Seção VI

##### Dos limites entre prédios e do direito de tapagem

Art. 1.297. O proprietário tem direito a cercar, murar, valar ou tapar de qualquer modo o seu prédio, urbano ou rural, e pode constranger o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, a avivar rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas.

§ 1º Os intervalos, muros, cercas e os tapumes divisórios, tais como sebes vivas, cercas de arame ou de madeira, valas ou banquetas, presumem-se, até prova em contrário, pertencer a ambos os proprietários confinantes, sendo estes obrigados, de conformidade com os costumes da localidade, a concorrer, em partes iguais, para as despesas de sua construção e conservação.

§ 2º As sebes vivas, as árvores, ou plantas quaisquer, que servem de marco divisório, só podem ser cortadas, ou arrancadas, de comum acordo entre proprietários.

§ 3º A construção de tapumes especiais para impedir a passagem de animais de pequeno porte, ou para outro fim, pode ser exigida de quem provocou a necessidade deles, pelo proprietário, que não está obrigado a concorrer para as despesas.

Art. 1.298. Sendo confusos, os limites, em falta de outro meio, se determinarão de conformidade com a posse justa; e, não se achando ela provada, o terreno contestado se dividirá por partes iguais entre os prédios, ou, não sendo possível a divisão cômoda, se adjudicará a um deles, mediante indenização ao outro.

#### Seção VII

##### Do direito de construir

Art. 1.299. O proprietário poderá levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos, e os regulamentos administrativos.

Art. 1.300. O proprietário construirá de maneira que o seu prédio não despeje águas, diretamente, sobre o prédio vizinho.

Art. 1.301. É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de metro e meio do terreno vizinho.

§ 1º As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória bem como as perpendiculares não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros.

§ 2º As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de dez centímetros de largura sobre vinte de comprimento e construídas a mais de dois metros de altura de cada piso.

Art. 1.302. O proprietário pode, no lapso de ano e dia após a conclusão da obra, exigir que se desfaça janela, sacada, terraço ou goteira sobre o seu prédio. Escoado o prazo, não poderá, por sua vez, edificar sem atender ao disposto no artigo anterior, nem impedir, ou dificultar, o escoamento das águas da goteira, com prejuízo para o prédio vizinho.

Parágrafo único. Em se tratando, porém, de vãos, ou aberturas para luz, seja qual for a quantidade, altura e disposição, o vizinho poderá, a todo tempo, levantar a sua edificação, ou contramuro, ainda que lhes vede a claridade.

Art. 1.303. Na zona rural, não é permitido levantar edificações a menos de três metros do terreno vizinho.

Art. 1.304. Nas cidades, vilas e povoados, cuja edificação estiver adstrita a alinhamento, o dono de um terreno pode edificá-lo, madeirando na parede divisória do prédio contíguo, se ela agüentar a nova construção; mas terá de embolsar ao vizinho meio valor da parede e do chão correspondente.

Art. 1.305. O confinante, que primeiro construir, pode assentar a parede divisória até meia espessura no terreno contíguo, sem perder por isso o direito a haver meio valor dela se o vizinho a travejar. Neste caso, o primeiro fixará a largura e a profundidade do alicerce.

Parágrafo único. Se a parede divisória pertencer a um dos vizinhos, e não tiver capacidade para ser travejada pelo outro, não poderá este fazer-lhe alicerce ao pé, sem prestar caução àquele, pelo risco a que expõe a construção anterior.

Art. 1.306. O condômino da parede-meia pode utilizá-la até ao meio da espessura, não pondo em risco a segurança ou a separação dos dois prédios, e avisando previamente o outro condômino das obras, que ali tenciona fazer. Não pode, porém, sem consentimento do outro, fazer, na parede-meia, armários, ou obras semelhantes, correspondendo a outras, da mesma natureza, já feitas do lado oposto.

Art. 1.307. Qualquer dos confinantes pode alargar a parede divisória, se necessário reconstruindo-a, para suportar o alteamento; arcará, porém, com todas as despesas, inclusive de conservação, ou com metade, se o vizinho adquirir meação também na parte aumentada.

Art. 1.308. Não é lícito encostar à parede divisória chaminés, fogões, fornos ou quaisquer aparelhos ou depósitos suscetíveis de produzir infiltrações ou interferências prejudiciais ao vizinho.

Parágrafo único. A disposição anterior não abrangem as chaminés ordinárias e os fogões de cozinha.

Art. 1.309. São proibidas construções capazes de poluir, ou inutilizar, para uso ordinário, a água do poço, ou nascente alheia, a elas preexistentes.

Art. 1.310. Não é permitido fazer escavações ou quaisquer obras que tirem ao poço ou à nascente de outrem a água indispensável às suas necessidades normais.

Art. 1.311. Não é permitida a execução de qualquer obra ou serviço suscetível de provocar desmoronamento ou deslocação de terra, ou que comprometam a segurança do prédio vizinho, senão após haverem sido feitas as obras acuatelatórias.

Parágrafo único. O proprietário do prédio vizinho tem direito a ressarcimento pelos prejuízos que sofrer,

não obstante haverem sido realizadas as obras acautelatórias.

Art. 1.312. Todo aquele que violar as proibições dos artigos anteriores é obrigado a demolir as construções feitas, respondendo por perdas e danos.

Art. 1.313. O proprietário ou ocupante do imóvel é obrigado a tolerar que entre no prédio, mediante prévio aviso, o vizinho para:

I - Que dele temporariamente use, quando indispensável à reparação, construção, reconstrução ou limpeza de sua casa ou do muro divisório;

II - Apoderar-se de coisas suas, inclusive anênxas que aí se encontrem casualmente.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de limpeza ou reparação de esgotos, goteiras, aparelhos higiênicos, poços e nascentes e ao decote de cerca viva.

§ 2º Na hipótese do item II deste artigo, uma vez entregues as coisas buscadas pelo vizinho, poderá ser impedida a sua entrada no imóvel.

§ 3º Se do exercício do direito assegurado neste artigo provier dano, terá o prejudicado direito a ressarcimento.

## CAPÍTULO VI DO CONDOMÍNIO GERAL

### Seção I

#### Do condomínio voluntário

##### Subseção I

#### Dos direitos e deveres dos condôminos

Art. 1.314. Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la.

Parágrafo único. Nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros.

Art. 1.315. O condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita.

Parágrafo único. Presumem-se iguais as partes ideais dos condôminos.

Art. 1.316. Pode o condômino eximir-se do pagamento das despesas e dívidas, renunciando a parte ideal.

§ 1º Se os demais condôminos assumem as despesas e as dívidas, a renúncia lhes aproveita, adquirindo a parte ideal de quem renunciou, na proporção aos pagamentos que fizerem.

§ 2º Se não há condômino que faça os pagamentos, a coisa comum será dividida.

Art. 1.317. Quando a dívida houver sido contraída por todos os condôminos, sem se discriminar a parte de cada um na obrigação, nem se estipular solidariedade, entende-se que cada qual se obrigou proporcionalmente ao seu quinhão na coisa comum.

Art. 1.318. As dívidas contraídas por um dos condôminos em proveito da comunhão, e durante ela, obrigam o contraente; mas terá este ação regressiva contra os demais.

Art. 1.319. Cada condômino responde aos outros pelos frutos que percebeu da coisa comum, e pelo dano, que lhe causou.

Art. 1.320. A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão.

§ 1º Podem, porém, os condôminos acordar que fique indivisa por prazo não maior de cinco anos, suscetível de prorrogação ulterior.

§ 2º Se a indivisão for estabelecida pelo doador, ou testador, não poderá igualmente exceder de cinco anos.

§ 3º A requerimento de qualquer interessado e se graves razões o aconselharem, pode o juiz determinar a divisão da coisa comum antes do prazo.

Art. 1.321. Aplicam-se, no que for cabível, a divisão do condomínio as regras de partilha da herança (arts. 2.039 a 2.048).

Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o preço, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, entre os condôminos o que tiver na coisa benefício mais valiosos, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Parágrafo único. Se nenhum dos condôminos tem benfeitorias na coisa comum e participam todos do condomínio em partes iguais, realizar-se-á licitação entre estranhos e, antes de adjudicada a coisa ao que ofereceu maior lance, proceder-se-á à licitação entre os condôminos, a fim de que a coisa seja adjudicada a quem afinal oferecer melhor lance, preferindo, em condições iguais, o condômino ao estranho.

##### Subseção II

#### Da administração do condomínio

Art. 1.323. Deliberando a maioria sobre a administração da coisa comum, escolherá o administrador, que poderá ser estranho ao condomínio; resolvendo alugá-la, preferir-se-á, em condições iguais, o condômino ao que não o é.

Art. 1.324. O condômino, que administrar sem posição dos outros, presume-se representante comum.

Art. 1.325. A maioria será calculada pelo valor dos quinhões.

§ 1º As deliberações serão obrigatórias, sendo tomadas por maioria absoluta.

§ 2º Não sendo possível obter a maioria absoluta, decidirá o juiz, a requerimento de qualquer condômino, ouvidos os outros.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao valor do quinhão, será este avaliado judicialmente.

Art. 1.326. Os frutos da coisa comum, não havendo em contrário estipulação ou disposição de última vontade, serão partilhados na proporção dos quinhões.

##### Seção II

#### Do condomínio necessário

Art. 1.327. O condomínio por meação de paredes, cercas, muros e valas regula-se pelo disposto neste Código (arts. 1.297 e 1.298; 1.304 a 1.307).

Art. 1.328. O proprietário que tiver direito a estrear um imóvel com paredes, cercas, muros, valas ou valados, tê-lo-á igualmente a adquirir meação na parede, muro, valado, ou cerca do vizinho, embolsando-lhe metade do que atualmente valer a obra e o terreno por ela ocupado (art. 1.297).

Art. 1.329. Não convindo os dois no preço da obra, será este arbitrado por peritos, a expensas de ambos os confinantes.

Art. 1.330. Qualquer que seja o preço da obra, enquanto o que pretender a divisão não o pagar ou depositar, nenhum uso poderá fazer na parede, muro, vala, cerca ou qualquer outra obra divisória.

## CAPÍTULO VII DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

### Seção I Disposições gerais

Art. 1.331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelójas, ou abrigos para veículos, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários.

§ 2º O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos.

§ 3º A fração ideal no solo e nas outras partes comuns é proporcional ao valor da unidade imobiliária, o qual se calcula em relação ao conjunto da edificação.

§ 4º Nenhuma unidade imobiliária pode ser privada do acesso ao logradouro público.

§ 5º O terraço de cobertura é parte comum, salvo disposição contrária da escritura de constituição do condomínio.

Art. 1.332. Institui-se o condomínio edilício por ato entre vivos ou testamento, inscrito no Registro de Imóveis, devendo constar daquele ato, além do disposto em lei especial:

I - A discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das partes comuns.

II - A determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns.

III - O fim a que as unidades se destinam.

Art. 1.333. A convenção que constitui o condomínio edilício deve ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção.

Parágrafo único. Para ser oponível contra terceiros, a convenção do condomínio deverá ser inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 1.334. Além das cláusulas referidas no art. 1.332 e das que os interessados houverem por bem estipular, a convenção determinará:

I - A quota proporcional e o modo de pagamento das contribuições dos condôminos para atender às despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio.

II - Sua forma de administração.

III - A competência das assembleias, forma de sua convocação e quorum exigido para as deliberações.

IV - As sanções a que estão sujeitos os condôminos, ou possuidores.

V - O regimento interno.

§ 1º A convenção poderá ser feita por escritura pública ou por instrumento particular.

§ 2º São equiparados aos proprietários, para os fins do presente artigo, salvo disposição em contrário, os promitentes compradores e os cessionários de direitos relativos às unidades autônomas.

Art. 1.335. São direitos dos condôminos:

I - Usar, fruir e livremente dispor das suas unidades.

II - Usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contanto que não excluam a utilização dos demais compossuidores.

III - Votar nas deliberações da assembleia e delas participar, estando quite.

Art. 1.336. São deveres dos condôminos:

I - Contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais.

II - Não realizar obras que comprometem a segurança da edificação.

III - Não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas.

IV - Dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.

§ 1º O condômino, que não pagar a sua contribuição, ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês, multa de dez por cento sobre o débito, acrescido de correção monetária, segundo os índices vigentes em matéria de locação predial.

§ 2º O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos ns. II a V do presente artigo, pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem. Não havendo disposição expressa, caberá à assembleia geral, por dois terços no mínimo dos condôminos registados, deliberar sobre a cobrança da multa.

Art. 1.337. O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quádruplo das suas contribuições, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

Parágrafo único. O condômino, ou possuidor, que por causa do seu reiterado comportamento anti-social, tornar absolutamente insuportável a moradia dos demais possuidores, ou a convivência com eles, poderá, de igual modo, ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo das suas contribuições, a qual vigorará até ulterior deliberação da assembleia.

Art. 1.338. Resolvendo o condômino alugar área no abrigo para veículos, preferir-se-á, em condições iguais, qualquer dos condôminos ao estranho.

Art. 1.339. Os direitos de cada condômino às partes comuns são inseparáveis de sua propriedade exclusiva. As unidades imobiliárias, com as suas partes acessórias, são também inseparáveis das frações ideais correspondentes. É, em ambos os casos, proibido alienar, ou gravar, esses bens, em separado.

Parágrafo único. É facultado, porém, ao condômino alienar parte acessória de sua unidade imobiliária a outro condômino, titular de unidade contígua, só podendo fazê-

-lo a terceiro se essa faculdade constar do ato constitutivo do condomínio, e se a ela não se opuser a assembleia geral dos condôminos.

Art. 1.340. As despesas relativas a partes comuns de uso exclusivo de um condômino, ou de alguns deles, incumbem a quem delas se serve.

Art. 1.341. A realização de obras voluptuárias depende de aprovação da unanimidade dos condôminos; a das obras úteis depende da de dois terços de seus votos; as obras ou reparações necessárias podem ser realizadas pelo síndico independentemente de autorização.

Parágrafo único. Se as obras, ou reparações necessárias importam despesas excessivas, deve o síndico dar prévio conhecimento delas à assembleia, salvo quando sejam absolutamente indispensáveis e urgentes. No impedimento ou omissão do síndico, podem estas ser efetuadas por iniciativa de qualquer dos condôminos. Mas não terá o condômino direito a reembolso das despesas que fizer com obras, ou reparações, de outra natureza, embora no interesse comum.

Art. 1.342. A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos. Não serão permitidas construções, nas partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos condôminos, das partes próprias, ou comuns.

Art. 1.343. A construção de outro pavimento, ou, no solo comum, de outro edifício, destinada a conter novas unidades imobiliárias, depende da aprovação da unanimidade dos condôminos.

Art. 1.344. Ao proprietário do terraço de cobertura incumbem as despesas da sua conservação, de modo que não haja danos às unidades imobiliárias inferiores.

Art. 1.345. O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.

Art. 1.346. É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio, ou destruição, total ou parcial.

## Seção II

### Da administração do condomínio

Art. 1.347. A assembleia escolherá um síndico, que poderá não ser condômino, para administrar o condomínio, por prazo não superior a dois anos, o qual poderá renovar-se.

Art. 1.348. Compete ao síndico:

I - Convocar a assembleia dos condôminos.  
II - Representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns.

III - Dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio.

IV - Cumprir, e fazer todos os condôminos, ou possuidores, cumprirem as determinações da escritura de constituição do condomínio, do regulamento interno e da assembleia.

V - Diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores.

VI - Elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano.

VII - Cobrar dos condôminos as suas contribuições, bem como impor e cobrar as multas devidas.

VIII - Prestar contas à assembleia, anualmente e quando exigidas.

IX - Realizar o seguro da edificação.

§ 1º Poderá a assembleia investir outra pessoa, ao invés do síndico, em poderes de representação.

§ 2º É facultado ao síndico transferir a ou trem, total ou parcialmente, os seus poderes de representação, salvo se houver proibição na escritura de constituição do condomínio, ou da assembleia.

Art. 1.349. A assembleia, especialmente convocada para esse fim, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar as contas, ou não administrar convenientemente o condomínio.

Art. 1.350. Convocará o síndico, anualmente, uma reunião da assembleia dos condôminos, na forma prevista na escritura de constituição do condomínio, a fim de aprovar o orçamento das despesas, as contribuições dos condôminos e a prestação de contas, e eventualmente eleger - -lhe o substituto e alterar o regulamento interno.

§ 1º Se o síndico não convocar a assembleia, um quarto dos condôminos poderá fazê-lo.

§ 2º Se a assembleia não se reunir, o juiz decidirá, a requerimento de qualquer condômino.

Art. 1.351. Depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos a alteração dos atos constitutivos do condomínio e do regulamento interno. A mudança da destinação do edifício, ou de unidade imobiliária, depende de ser aprovada pela unanimidade dos condôminos.

Art. 1.352. Salvo quando exigido quorum especial, as deliberações da assembleia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais.

Parágrafo único. Os votos serão proporcionais às frações ideais no solo e nas outras partes comuns, pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da escritura de constituição do condomínio.

Art. 1.353. Se não comparecerem condôminos em número suficiente para deliberar de conformidade com o disposto no artigo anterior, nova reunião será convocada, a realizar-se dentro nos dez dias seguintes. Salvo quando exigido quorum especial, a assembleia poderá, em segunda convocação, deliberar por maioria de votos dos condôminos presentes, que representem um terço das frações ideais.

Art. 1.354. A assembleia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião.

Art. 1.355. Assembleias extraordinárias podem ser convocadas pelo síndico ou por um quarto dos condôminos.

## Seção III

### Da extinção do condomínio

Art. 1.356. Se a edificação for total ou consideravelmente destruída, ou ameace ruína, os condôminos de liberarão em assembleia sobre a reconstrução, ou venda, por votos que representem metade mais uma das frações ideais.

§ 1º Deliberada a reconstrução, poderá o condômino eximir-se do pagamento das despesas respectivas, alienando os seus direitos a outros condôminos, mediante avaliação judicial.

§ 2º Realizada a venda, em que se preferirá, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, será repartido o preço entre os condôminos, proporcionalmente ao valor das suas unidades imobiliárias.

Art. 1.357. Se ocorrer desapropriação, a indenização será repartida na proporção a que se refere o § 2º do artigo anterior.

#### CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE RESOLÚVEL

Art. 1.358. Resolvida a propriedade pelo implemento da condição ou pelo advento do termo, entendem-se também resolvidos os direitos reais concedidos na sua pendência, e o proprietário, em cujo favor se opera a resolução, pode reivindicar a coisa do poder de quem a possuiu ou detenha.

Art. 1.359. Se, porém, a propriedade se resolver por outra causa superveniente, o possuidor, que a tiver adquirido por título anterior à sua resolução, será considerado proprietário perfeito, restando à pessoa, em cujo benefício houve a resolução, ação contra aquela cuja propriedade se resolveu para haver a própria coisa, ou o seu valor.

#### CAPÍTULO IX DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Art. 1.360. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o arquivamento do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de propriedade.

§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.

§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.

Art. 1.361. O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, conterá:

- I - O total da dívida, ou sua estimativa;
- II - O prazo, ou a época do pagamento;
- III - A taxa de juros, se houver;
- IV - A descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 1.362. Antes de vencida a dívida, o devedor, a suas expensas e risco, pode servir-se da coisa segundo sua destinação, sendo obrigado, como depositário:

- I - A empregar na guarda da coisa a diligência exigida por sua natureza;
- II - A entregá-la ao credor, se a dívida não for paga no vencimento.

Art. 1.363. Vencida a dívida, e não paga, fica o credor obrigado a vender, judicial ou extrajudicialmente, a coisa a terceiro, a aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao devedor.

Art. 1.364. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

Parágrafo único. O devedor pode, com a anuência do credor, dar seu direito eventual à coisa em pagamento da dívida, após o vencimento desta.

Art. 1.365. Quando, vendida a coisa, o produto não bastar para o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, continuará o devedor obrigado pelo restante.

Art. 1.366. Aplica-se à propriedade fiduciária, no que couber, o disposto nos arts. 1.419, 1.423, 1.424, 1.425 e 1.434.

Art. 1.367. O terceiro, interessado ou não, que pagar a dívida, se sub-rogará de pleno direito no crédito e na propriedade fiduciária.

#### TÍTULO IV DA SUPERFÍCIE

Art. 1.368. O proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 1.369. A concessão da superfície será gratuita ou onerosa; se onerosa, estipularão as partes se o pagamento será feito de uma só vez, ou parceladamente.

Art. 1.370. O superficiário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel.

Art. 1.371. A superfície pode transferir-se a terceiro, e, por morte do superficiário, se transmite a seus herdeiros.

Parágrafo único. Não poderá ser estipulado, a nenhum título, o pagamento de qualquer quantia pela transferência da superfície.

Art. 1.372. Em caso de alienação do imóvel ou da superfície, o superficiário ou o proprietário tem direito de preferência, em igualdade de condições.

Art. 1.373. Antes do advento do termo, resolver-se-á a superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual lhe foi concedida.

Art. 1.374. Extinta a superfície, o proprietário passará a ter o domínio pleno sobre o terreno, construção ou plantação, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário.

Art. 1.375. O direito de superfície, constituído por pessoa jurídica de direito público interno, rege-se por este Código, no que não for diversamente disciplinado em lei especial.

#### TÍTULO V DAS SERVIDÕES

##### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DAS SERVIDÕES

Art. 1.376. A servidão proporciona utilidade, ou comodidade, para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono. Constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, ou por testamento, e subseqüente inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 1.377. O exercício incontestado e contínuo de uma servidão aparente, por dez anos, nos termos do art. 1.242, autoriza o interessado a inscrevê-la em seu nome no Registro de Imóveis, valendo-lhe como título a sentença que julgar consumado o usucapião.

Parágrafo único. Se o possuidor não tiver título, o prazo do usucapião será de vinte anos.

##### CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DAS SERVIDÕES

Art. 1.378. O dono de uma servidão pode fazer todas as obras necessárias à sua conservação e uso. Se a ser-

vidão pertencer a mais de um prédio, serão as despesas rateadas entre os respectivos donos.

Art. 1.379. As obras, a que se refere o artigo antecedente, devem ser feitas pelo dono do prédio dominante, se o contrário não dispuser o título, expressamente.

Art. 1.380. Quando a obrigação incumbir ao dono do prédio serviente, este poderá exonerar-se, abandonando, total ou parcialmente, a propriedade ao dono do dominante.

Parágrafo único. Se o proprietário do prédio dominante se recusar a receber a propriedade do serviente, ou parte dele, caber-lhe-á custear as obras.

Art. 1.381. O dono do prédio serviente não poderá embaraçar de modo algum o exercício legítimo da servidão.

Art. 1.382. A servidão pode ser removida, de um local para outro, pelo dono do prédio serviente e à sua custa, se em nada diminuir as vantagens do prédio dominante, ou pelo dono deste e à sua custa, se houver considerável incremento da utilidade e não prejudicar o prédio serviente.

Art. 1.383. Restringir-se-á o exercício da servidão às necessidades do prédio dominante, evitando, quanto possível, agravar o encargo ao prédio serviente.

§ 1º Constituída para certo fim, a servidão não se pode ampliar a outro.

§ 2º Nas servidões de trânsito, porém, a de maior inclui a de menor ônus, e a menor exclui a mais onerosa.

§ 3º Se as necessidades da cultura, ou da indústria, do prédio dominante impuserem à servidão maior largueza, o dono do serviente é obrigado a sofrê-la; mas tem direito a ser indenizado pelo excesso.

Art. 1.384. As servidões prediais são indivisíveis. Subsistem, no caso de divisão dos imóveis, em benefício de cada uma das porções do prédio dominante, e continuam a gravar cada uma das do prédio serviente, salvo se, por natureza, ou destino, só se aplicarem a certa parte de um, ou de outro.

### CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DAS SERVIDÕES

Art. 1.385. Salvo nas desapropriações, a servidão, uma vez inscrita, só se extingue, com respeito a terceiros, quando cancelada.

Parágrafo único. Se o prédio dominante estiver hipotecado, e a servidão se mencionar no título hipotecário, será também preciso, para a cancelar, o consentimento do credor.

Art. 1.386. O dono do prédio serviente pode, pelos meios judiciais, cancelar a inscrição, embora o dono do prédio dominante lho impugne:

I - Quando o titular houver renunciado a sua servidão.

II - Quando tiver cessado, para o prédio dominante, a utilidade, ou a comodidade, que determinou a constituição da servidão.

III - Quando o dono do prédio serviente resgatar a servidão.

Art. 1.387. Também se extingue a servidão, ficando ao dono do prédio serviente a faculdade de fazê-la cancelar, mediante a prova da extinção:

I - Pela reunião dos dois prédios no domínio da mesma pessoa.

II - Pela supressão das respectivas obras por efeito de contrato, ou de outro título expresso.

III - Pelo não uso, durante dez anos contínuos.

## TÍTULO VI DO USUFRUTO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.388. O usufruto pode recair em um ou mais bens, móveis ou imóveis, em um patrimônio inteiro, ou parte deste, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e utilidades.

Art. 1.389. O usufruto de imóveis, quando não resulte de usucapião, constituir-se-á mediante inscrição no Registro de Imóveis.

Art. 1.390. Salvo disposição em contrário, o usufruto estende-se aos acessórios da coisa e seus acrescidos.

§ 1º Se, entre eles, houver coisas consumíveis, terá o usufrutuário o dever de restituir, findo o usufruto, as que ainda houver e, das outras, o equivalente em gênero, qualidade e quantidade, ou, não sendo possível, o seu valor, estimado ao tempo da restituição.

§ 2º Se há no prédio, em que recai o usufruto, florestas, ou os recursos minerais a que se refere o art. 1.231, devem o dono e o usufrutuário prefixar-lhes a extensão do gozo e a maneira de exploração.

§ 3º Se o usufruto recai sobre universalidade ou quota-parte de bens, o usufrutuário tem direito à parte do tesouro achado por outrem, e ao preço pago pelo vizinho do prédio usufruído, para obter meação em parede, cerca, muro, vala ou valado.

Art. 1.391. Não se pode transferir o usufruto por alienação; mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO USUFRUATÁRIO

Art. 1.392. O usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos.

Art. 1.393. Quando o usufruto recai em título de crédito, o usufrutuário tem direito a perceber os frutos e a cobrar as respectivas dívidas.

Parágrafo único. Cobradas as dívidas, o usufrutuário aplicará, de imediato, a importância em títulos da mesma natureza, ou em títulos da dívida pública federal, com cláusula de correção monetária, se houver.

Art. 1.394. Salvo direito adquirido por outrem, o usufrutuário faz seus os frutos naturais, pendentes ao começar o usufruto, sem encargo de pagar as despesas de produção.

Parágrafo único. Os frutos naturais, porém, pendentes ao tempo em que cessa o usufruto, pertencem ao dono, também sem compensação das despesas.

Art. 1.395. As crias dos animais pertencem ao usufrutuário, deduzidas quantas bastem para inteirar as cabeças de gado existentes ao começar o usufruto.

Art. 1.396. Os frutos civis, vencidos na data inicial do usufruto, pertencem ao proprietário, e ao usufrutuário os vencidos na data em que cessa o usufruto.

Art. 1.397. O usufrutuário pode usufruir em pessoa, ou mediante arrendamento, o prédio, mas não mudar-lhe a destinação econômica, sem expressa autorização do proprietário.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES DO USUFRUATÁRIO

Art. 1.398. O usufrutuário, antes de assumir o usufruto, inventariará, à sua custa, os bens que receber, de terminando o estado em que se acham, e dará caução, fidejuss-

sória ou real, se lha exigir o dono, de velar-lhes pela conservação, e entregá-los findo o usufruto.

Parágrafo Único. Não é obrigado à caução o doador que se reservar o usufruto da coisa doada.

Art. 1.399. O usufrutuário, que não quiser ou não puder dar caução suficiente, perderá o direito de administrar o usufruto; e, neste caso, os bens serão administrados pelo proprietário, que ficará obrigado, mediante caução, a entregar ao usufrutuário o rendimento deles, deduzidas as despesas da administração, entre as quais se incluirá a quantia taxada pelo juiz em remuneração do administrador.

Art. 1.400. O usufrutuário não é obrigado a pagar as deteriorações resultantes do exercício regular do usufruto.

Art. 1.401. Incumbem ao usufrutuário:

I - As despesas ordinárias de conservação dos bens no estado em que os recebeu.

II - As prestações e os tributos devidos pela posse, ou rendimento da coisa usufruída.

Art. 1.402. Incumbem ao dono as reparações extraordinárias e as que não forem de custo módico; mas o usufrutuário lhe pagará os juros do capital despendido com as que forem necessárias à conservação, ou aumentarem o rendimento da coisa usufruída.

§ 1º Não se consideram módicas as despesas superiores a dois terços do líquido rendimento em um ano.

§ 2º Se o dono não fizer as reparações, a que está obrigado, e que são indispensáveis à conservação da coisa, o usufrutuário pode realizá-las, cobrando daquele a importância despendida.

Art. 1.403. Se o usufruto recair num patrimônio, ou parte deste, será o usufrutuário obrigado aos juros da dívida que onerar o patrimônio ou a parte dele.

Art. 1.404. O usufrutuário é obrigado a dar ciência ao dono de qualquer lesão produzida contra a posse da coisa, ou os direitos deste.

Art. 1.405. Se a coisa estiver segurada, incumbe ao usufrutuário pagar, durante o usufruto, as contribuições do seguro.

§ 1º Se o usufrutuário fizer o seguro, ao proprietário caberá o direito dele resultante contra o segurador.

§ 2º Em qualquer hipótese, o direito do usufrutuário fica sub-rogado no valor da indenização do seguro.

Art. 1.406. Se um edifício sujeito a usufruto for destruído sem culpa do proprietário, não será este obrigado a reconstruí-lo, nem o usufruto se restabelecerá, se o proprietário reconstruir à sua custa o prédio; mas se a indenização do seguro for aplicada à reconstrução do prédio, restabelecer-se-á o usufruto.

Art. 1.407. Também fica sub-rogada no ônus do usufruto, em lugar do prédio, a indenização paga, se ele for desapropriado, ou a importância do dano, ressarcido pelo terceiro responsável no caso de danificação, ou perda.

#### CAPÍTULO IV

##### DA EXTINÇÃO DO USUFRUTO

Art. 1.408. O usufruto extingue-se, cancelando-se a inscrição no Registro de Imóveis:

I - Pela renúncia ou morte do usufrutuário.

II - Pelo termo de sua duração.

III - Pela extinção da pessoa jurídica, em favor de quem o usufruto foi constituído, ou, se ela perdurar, pelo decurso de trinta anos da data em que se começou a exercer.

IV - Pela cessação do motivo de que se origina.

V - Pela destruição da coisa, guardadas as disposições dos arts. 1.405, 1.406, 2a. parte, e 1.407.

VI - Pela consolidação.

VII - Por culpa do usufrutuário, quando aliena, deteriora, ou deixa arruinar os bens, não lhes acudindo com os reparos de conservação, ou quando, no usufruto de títulos de crédito, não dá às importâncias recebidas a aplicação prevista no art. 1.393, parágrafo único.

VIII - Pelo não uso, ou não fruição, da coisa em que o usufruto recai (arts. 1.388 e 1.397).

Art. 1.409. Constituído o usufruto em favor de duas ou mais pessoas, extinguir-se-á a parte em relação à cada uma das que falecerem, salvo se, por estipulação expressa, o quinhão desses couber ao sobrevivente.

#### TÍTULO VII

##### DO USO

Art. 1.410. O usuário usará da coisa e perceberá os seus frutos, quanto o exigirem as necessidades suas e de sua família.

§ 1º Avaliar-se-ão as necessidades pessoais do usuário conforme a sua condição social e o lugar onde viver.

§ 2º As necessidades da família do usuário compreendem as de seu cônjuge, dos filhos solteiros, ainda que ilegítimos, e das pessoas de seu serviço doméstico.

Art. 1.411. São aplicáveis ao uso, no que não for contrário à sua natureza, as disposições relativas ao usufruto.

#### TÍTULO VIII

##### DA HABITAÇÃO

Art. 1.412. Quando o uso consistir no direito de habitar gratuitamente casa alheia, o titular deste direito não a pode alugar, nem emprestar, mas simplesmente usar dela com sua família.

Art. 1.413. Se o direito real de habitação for conferido a mais de uma pessoa, qualquer delas que habite, sozinho, a casa, não terá de pagar aluguer à outra, ou às outras, mas não as pode inibir de exercerem, querendo, o direito, que também lhes compete, de habitá-la.

Art. 1.414. São aplicáveis à habitação, no que lhe não contrariem a natureza, as disposições concernentes ao usufruto.

#### TÍTULO IX

##### DO DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR

Art. 1.415. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e inscrita no Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.

Art. 1.416. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiro, a quem os direitos deste forem cedidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação do imóvel.

#### TÍTULO X

##### DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.417. Nas dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.

Art. 1.418. Só aquele que pode alienar poderá empenhar, dar em anticrese ou hipotecar. So os bens que se podem alienar poderão ser dados em penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 1º A propriedade superveniente torna eficaz, desde a transcrição, as garantias reais estabelecidas por quem não era dono.

§ 2º A coisa comum a dois ou mais proprietários não pode ser dada em garantia real, na sua totalidade, sem o consentimento de todos; mas cada um pode individualmente dar em garantia real a parte que tiver.

Art. 1.419. O pagamento de uma ou mais prestações da dívida não importa exoneração correspondente da garantia, ainda que esta compreenda vários bens, salvo disposição expressa no título, ou na quitação.

Art. 1.420. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada, ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade na inscrição.

Parágrafo único. Excetua-se desta regra as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.

Art. 1.421. O credor anticrético tem direito a reter em seu poder o bem enquanto a dívida não for paga. Extingue-se, porém, esse direito decorridos quinze anos da data de sua constituição.

Art. 1.422. Os contratos de penhor, anticrese e hipoteca declararão, sob pena de não terem eficácia:

- I - O valor do crédito, sua estimação, ou valor máximo.
- II - O prazo fixado para pagamento.
- III - A taxa dos juros, se houver.
- IV - O bem dado em garantia com as suas especificações.

Art. 1.423. A dívida considera-se vencida:

- I - Se, deteriorando-se, ou depreciando-se o bem dado em segurança, desfalcár a garantia, e o devedor, intimado, a não reforçar, ou substituir.
- II - Se o devedor cair em insolvência, ou falir.
- III - Se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do credor ao seu direito de execução imediata.
- IV - Se perecer o bem dado em garantia, e não for substituído.

V - Se se desapropriar o bem dado em garantia, hipótese na qual se depositará a parte do preço que for necessária para o pagamento integral do credor.

§ 1º Nos casos de perecimento da coisa dada em garantia, esta se sub-rogará na indenização do seguro, ou no ressarcimento do dano, em benefício do credor, a quem assistirá sobre ela preferência até ao seu completo reembolso.

§ 2º Nos casos dos ns. IV e V, só se vencerá a hipoteca antes do prazo estipulado, se o perecimento, ou a desapropriação recair sobre o bem dado em garantia, e esta não abranger outras; subsistindo, no caso contrário, a dívida reduzida, com a respectiva garantia sobre os demais bens, não desapropriados, ou destruídos.

Art. 1.424. Nas hipóteses do artigo anterior, de vencimento antecipado da dívida, não se compreendem os juros correspondentes ao tempo ainda não decorrido.

Art. 1.425. Salvo cláusula expressa, o terceiro, que presta garantia real por dívida alheia, não fica obrigado a substituí-la, ou reforçá-la, quando, sem culpa sua, se perca, deteriore, ou desvalie.

Art. 1.426. É nula a cláusula que autoriza o credor pignoratício, anticrético ou hipotecário a ficar com o objeto da garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

Parágrafo único. Após o vencimento, poderá, porém, o devedor dar a coisa em pagamento da dívida.

Art. 1.427. Os sucessores do devedor não podem remir parcialmente o penhor ou a hipoteca na proporção dos seus quinhões; qualquer deles, porém, pode fazê-lo no todo.

Parágrafo único. O herdeiro ou sucessor que fizer a remição fica sub-rogado nos direitos do credor pelas quotas que houver satisfeito.

Art. 1.428. Quando, excutido o penhor, ou excutida a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante.

## CAPÍTULO II

### DO PENHOR

#### Seção I

##### Da constituição do penhor

Art. 1.429. Constitui-se o penhor pela transferência efetiva da posse, que, em garantia do débito, ao credor, ou a quem o represente, faz o devedor, ou alguém por ele, de uma coisa móvel, suscetível de alienação.

Parágrafo único. No penhor rural, industrial, mercantil e de veículos, as coisas empenhadas continuam em poder do devedor, que as deve guardar e conservar.

Art. 1.430. O instrumento do penhor deverá ser levado a registro, por qualquer dos contraentes; o do penhor comum será inscrito no Registro de Títulos e Documentos.

#### Seção II

##### Dos direitos do credor pignoratício

Art. 1.431. O credor pignoratício tem direito:

- I - À posse da coisa empenhada.
- II - À retenção dela, até que o indenizem das despesas devidamente justificadas, que tiver feito, não sendo ocasionadas por culpa sua.
- III - Ao ressarcimento do prejuízo que houver sofrido por vício da coisa empenhada.
- IV - A promover a execução judicial, ou a venda amigável, se lhe permitir expressamente o contrato, ou lhe autorizar o devedor mediante procuração.
- V - A apropriar-se dos frutos da coisa empenhada, que se encontra em seu poder.
- VI - A promover a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, sempre que haja receio fundado de que a coisa empenhada se perca ou deteriore, devendo o preço ser depositado. O dono da coisa empenhada pode impedir a venda antecipada, substituindo-a, ou oferecendo outra garantia real idônea.

Art. 1.432. O credor não pode ser constrangido a devolver a coisa empenhada, ou uma parte dela, antes de ser integralmente pago. Mas pode o juiz, a requerimento do proprietário, determinar que seja vendida apenas uma das coisas, ou parte da coisa empenhada, suficiente para o pagamento do credor.

#### Seção III

##### Das obrigações do credor pignoratício

Art. 1.433. O credor pignoratício é obrigado:

- I - À custódia da coisa, como depositário, e a ressarcir ao dono a perda ou deterioração, de que for cul



pado, podendo ser compensada na dívida, até a concorrente quantia, a importância da responsabilidade.

II - À defesa da posse da coisa empenhada e a dar ciência, ao dono dela, das circunstâncias que tornarem necessário o exercício de ação possessória.

III - A imputar o valor dos frutos, de que se apropriar (art. 1.431, nº V) nas despesas de guarda e conservação, nos jûros e no capital da obrigação garantida, sucessivamente.

IV - A restituí-la, com os respectivos frutos e acessões, uma vez paga a dívida.

V - A entregar o que sobeje do preço, quando a dívida for paga, no caso do art. 1.431, nº IV.

#### Seção IV Da extinção do penhor

Art. 1.434. Extingue-se o penhor:

I - Extinguindo-se a obrigação.

II - Perecendo a coisa.

III - Renunciando o credor.

IV - Confundindo-se na mesma pessoa as qualidades de credor e dono da coisa.

V - Dando-se a adjudicação judicial, a remição ou a venda da coisa empenhada, feita pelo credor ou por ele autorizada.

§ 1º Presume-se a renúncia do credor, quando sentir na venda particular do penhor sem reserva de preço, quando restituir a sua posse ao devedor, ou quando anuir à sua substituição por outra garantia.

§ 2º Operando-se a confusão tão-somente quanto a parte da dívida pignoratícia, subsistirá inteiro o penhor quanto ao resto.

Art. 1.435. Produz efeitos a extinção do penhor depois de averbado o cancelamento da inscrição, à vista da respectiva prova.

#### Seção V Do penhor rural

##### Subseção I Disposições gerais

Art. 1.436. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, inscrito no Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.

Parágrafo único. Prometendo pagar em dinheiro a dívida, que garante com penhor rural, o devedor poderá emitir, em favor do credor, cédula rural pignoratícia, na forma determinada em lei especial.

Art. 1.437. O penhor agrícola e o pecuário são podem ser convencionados, respectivamente, pelos prazos máximos de três e quatro anos, prorrogáveis, uma só vez, até o limite de igual tempo.

§ 1º Embora vencidos os prazos, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

§ 2º A prorrogação deve ser averbada à margem da inscrição respectiva, mediante requerimento do credor e devedor.

Art. 1.438. Se o prédio estiver hipotecado, o penhor rural poderá constituir-se independentemente da anuência do credor hipotecário, mas não lhe prejudica o direito de preferência, nem restringe a extensão da hipoteca, ao ser executada.

Art. 1.439. Tem o credor direito a verificar o estado das coisas empenhadas, inspecionando-as onde se acharem, por si ou por pessoa que credenciar.

#### Subseção II Do penhor agrícola

Art. 1.440. Podem ser objeto de penhor:

I - Máquinas e instrumentos de agricultura.

II - Colheitas pendentes, ou em via de formação.

III - Frutos acondicionados ou armazenados.

IV - Lenha cortada e carvão vegetal.

V - Animais do serviço ordinário de estabelecimento agrícola.

Art. 1.441. O penhor agrícola que recai sobre colheita pendente, ou em via de formação, abrange a imediatamente seguinte, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a dada em garantia.

Parágrafo único. Se o credor não financiar a nova safra, poderá o devedor constituir com outrem novo penhor, em quantia máxima equivalente à do primeiro. O segundo penhor terá, porém, preferência sobre o primeiro, abrangendo este apenas o excesso apurado na colheita seguinte.

#### Subseção III Do penhor pecuário

Art. 1.442. Podem ser objeto de penhor os animais que integram a atividade pastoril, agrícola ou de laticínios.

Art. 1.443. O devedor não poderá alienar os animais empenhados sem prévio consentimento, por escrito, do credor.

Parágrafo único. Quando o devedor pretende alienar o gado empenhado ou, por negligência, amaceprejudicar o credor, poderá este requerer se depositem os animais sob a guarda de terceiro, ou exigir que se lhe pague a dívida de imediato.

Art. 1.444. Os animais da mesma espécie, comprados para substituir os mortos, ficam sub-rogados no penhor.

Parágrafo único. Esta substituição presume-se, mas não terá eficácia contra terceiros, se não constar de menção adicional ao respectivo contrato, a qual deverá ser averbada.

#### Seção VI Do penhor industrial e mercantil

Art. 1.445. Podem ser objeto de penhor máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles; animais, utilizados na indústria; sal e bens destinados à exploração das salinas; produtos de suinocultura, animais destinados à industrialização de carnes e derivados; matérias-primas e produtos industrializados.

Parágrafo único. Regula-se pelas disposições relativas aos armazéns gerais o penhor das mercadorias neles depositadas.

Art. 1.446. Constitui-se o penhor industrial, ou o mercantil, mediante instrumento público ou particular, inscrito no Registro de Imóveis da circunscrição onde estiverem situadas as coisas empenhadas.

Parágrafo único. Prometendo pagar em dinheiro a dívida, que garante com penhor industrial, ou mercantil, o devedor poderá emitir, em favor do credor, cédula do respectivo crédito, na forma e para os fins que a lei especial determinar.

Art. 1.447. O devedor não pode, sem o consentimento por escrito do credor, alterar as coisas empenhadas ou mudar-lhes a situação, nem delas dispor. O devedor que, anuindo o credor, alienar as coisas empenhadas, deverá repor outros bens da mesma natureza, que ficarão sub-rogados no penhor.

Art. 1.448. Tem o credor direito a verificar o estado das coisas empenhadas, inspecionando-as onde se acharem, por si ou por pessoa que credenciar.

#### Seção VII

##### Do penhor de direitos e títulos de crédito

Art. 1.449. Podem ser objeto de penhor direitos, suscetíveis de cessão, sobre coisas móveis.

Art. 1.450. Constitui-se o penhor de direito mediante instrumento público ou particular, inscrito no Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. O titular de direito empenha do deverá entregar ao credor pignoratício os documentos com probatórios desse direito, salvo se tiver interesse legítimo em conservá-los.

Art. 1.451. O penhor de crédito não tem eficácia senão quando notificado ao devedor; mas por notificação se tem o devedor que, em instrumento público ou particular, se declarar ciente da existência do penhor.

Art. 1.452. O credor pignoratício deve praticar os atos necessários à conservação e defesa do direito empenhado e cobrar os juros e mais prestações acessórias com preendidas na garantia.

Art. 1.453. Deverá o credor pignoratício cobrar o crédito, empenhado, assim que se torne exigível. Se este consistir numa prestação pecuniária, depositará a importância recebida, de acordo com o devedor pignoratício, ou onde o juiz determinar; se consistir na entrega da coisa, nesta se sub-rogará o penhor.

Parágrafo único. Estando, porém, vencido o crédito pignoratício, tem o credor direito a reter, da quantia recebida, o que lhe é devido, restituindo o restante ao devedor; ou a executar a coisa a ele entregue.

Art. 1.454. Se o mesmo crédito for objeto de vários penhores, só ao credor pignoratício, cujo direito prefera aos demais, o devedor deve pagar; responde por perdas e danos aos demais credores o credor preferente que, notificado por qualquer um deles, não promover oportunamente a cobrança.

Art. 1.455. O titular do crédito empenhado só pode receber o pagamento com a anuência, por escrito, do credor pignoratício, caso em que o penhor se extinguirá.

Art. 1.456. O penhor, que recai sobre título de crédito, constitui-se mediante instrumento público ou particular, ou endosso pignoratício, com a tradição do título ao credor, regendo-se pelas Disposições Gerais deste Título e, no que couber, pelos artigos da presente Seção.

Art. 1.457. Ao credor, em penhor de título de crédito, compete o direito de:

I - Conservar a posse do título e recuperá-la de quem quer que o detenha.

II - Usar dos meios judiciais convenientes para assegurar os seus direitos, e os do credor do título empenhado.

III - Fazer intimar ao devedor do título que não pague ao seu credor, enquanto durar o penhor.

IV - Receber a importância consubstanciada no título e os respectivos juros, se exigíveis, restituindo o título ao devedor, quando este solver a obrigação.

Art. 1.458. O devedor do título empenhado, que receber a intimação do art. 1.457, nº III, ou se der por ciente do penhor, não poderá pagar ao seu credor. Se o fizer, responderá solidariamente por este, por perdas e danos, perante o credor pignoratício.

Parágrafo único. Se o credor der quitação ao devedor do título empenhado, deverá saldar imediatamente a dívida, em cuja garantia se constituiu o penhor.

#### Seção VIII

##### Do penhor de veículos

Art. 1.459. Podem ser objeto de penhor os veículos empregados em qualquer espécie de transporte, ou condução.

Art. 1.460. Constitui-se o penhor, a que se refere o artigo antecedente, mediante instrumento público, ou particular, inscrito no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e anotado no certificado de propriedade.

Parágrafo único. Prometendo pagar em dinheiro a dívida garantida com o penhor, poderá o devedor emitir cédula de crédito, na forma e para os fins que a lei especial determinar.

Art. 1.461. Não se fará o penhor de veículos sem que estejam previamente segurados contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros.

Art. 1.462. Tem o credor direito a verificar o estado do veículo empenhado, inspecionando-o onde se achar, por si ou por pessoa que credenciar.

Art. 1.463. A alienação ou a mudança do veículo empenhado, sem prévia comunicação ao credor, importa no vencimento antecipado do crédito pignoratício.

Art. 1.464. O penhor de veículos só se pode convencionar pelo prazo máximo de dois anos, prorrogável até o limite de igual tempo, averbada a prorrogação à margem da inscrição respectiva.

#### Seção IX

##### Do penhor legal

Art. 1.465. São credores pignoratícios, independentemente de convenção:

I - Os hospedeiros, ou fornecedores de pouso da ou alimento, sobre as bagagens, móveis, jóias ou dinheiro que os seus consumidores ou fregueses tiverem consigo nas respectivas casas ou estabelecimentos, pelas despesas ou consumo que aí tiverem feito.

II - O dono do prédio rústico ou urbano, sobre os bens móveis que o rendeiro ou inquilino tiver guardando o mesmo prédio, pelos alugueres ou rendas.

Art. 1.466. A conta das dívidas enumeradas no artigo antecedente, nº I, será extraída conforme a tabela impressa, prévia e ostensivamente exposta na casa, dos preços de hospedagem, da pensão ou dos gêneros fornecidos, sob pena de nulidade do penhor.

Art. 1.467. Em cada um dos casos do art. 1.465, o credor poderá tomar em garantia um ou mais objetos até ao valor da dívida.

Art. 1.468. Os credores, compreendidos no art. 1.465, podem fazer efetivo o penhor, antes de recorrerem à autoridade judiciária, sempre que haja perigo na demora, danando aos devedores comprovante dos bens de que se apossarem.

Art. 1.469. Tomado o penhor, requererá o credor, ato contínuo, a sua homologação judicial.

Art. 1.470. Pode o locatário impedir a constituição do penhor mediante caução idônea.

### CAPÍTULO III DA HIPOTECA

#### Seção I Disposições gerais

Art. 1.471. Podem ser objeto de hipoteca:

I - Os imóveis e os acessórios dos imóveis conjuntamente com eles.

II - O domínio direto.

III - O domínio útil.

IV - As estradas de ferro.

V - Os recursos naturais a que se refere o art. 1.231, independentemente do solo onde se achar.

VI - Os navios.

VII - As aeronaves.

Parágrafo único. A hipoteca dos navios e aeronaves rege-se pelo disposto em lei especial.

Art. 1.472. A hipoteca abrange todas as acessões, melhoramentos ou construções do imóvel. Subsistem os ônus reais constituídos e registrados, anteriormente à hipoteca, sobre o mesmo imóvel.

Art. 1.473. É nula a cláusula que proíbe ao proprietário alienar imóvel hipotecado.

Parágrafo único. Pode convencionar-se, porém, que vencerá o crédito hipotecário, se o imóvel for alienado.

Art. 1.474. O dono do imóvel hipotecado pode constituir sobre ele, mediante novo título, outra hipoteca, em favor do mesmo, ou de outro credor.

Art. 1.475. Salvo o caso de insolvência do devedor, o credor da segunda hipoteca, embora vencida, não poderá executar o imóvel antes de vencida a primeira.

Parágrafo único. Não se considera insolvente o devedor, por faltar ao pagamento das obrigações garantidas por hipotecas, posteriores à primeira.

Art. 1.476. Se o devedor da obrigação garantida pela primeira hipoteca não se oferecer, no vencimento, para pagá-la, o credor da segunda pode promover-lhe a extinção, consignando a importância e citando o primeiro credor para recebê-la e o devedor para pagá-la; se este não pagar, o segundo credor, efetuando o pagamento, se sub-rogará nos direitos da hipoteca anterior, sem prejuízo dos que lhe competem contra o devedor comum.

Parágrafo único. Se o primeiro credor estiver promovendo a execução da hipoteca, o credor da segunda depositará a importância do débito e as despesas judiciais.

Art. 1.477. O adquirente do imóvel hipotecado, desde que não se tenha obrigado pessoalmente a pagar as dívidas aos credores hipotecários, poderá exonerar-se da hipoteca, abandonando-lhes o imóvel.

Art. 1.478. O adquirente notificará o vendedor e os credores hipotecários, deferindo-lhes, conjuntamente, a posse do imóvel, ou o depositará em juízo.

Parágrafo único. Poderá o adquirente exercer a faculdade de abandonar o imóvel hipotecado, até as vinte e quatro horas subsequentes à citação, com que se inicia o procedimento executivo.

Art. 1.479. Dentro em trinta dias, contados da transcrição do título aquisitivo, tem o adquirente do imóvel hipotecado o direito de remi-lo, citando os credores hi-

potecários e propondo importância não inferior ao preço por que o adquiriu.

§ 1º Se o credor impugnar o preço da aquisição, ou a importância oferecida, realizar-se-á a licitação, efetuando-se a venda judicial a quem oferecer maior preço, assegurada preferência ao adquirente do imóvel.

§ 2º Não impugnado pelo credor, o preço da aquisição ou o proposto pelo adquirente, haver-se-á por definitivamente fixado para a remição do imóvel, que ficará livre de hipoteca, uma vez pago ou depositado o preço.

§ 3º Se o adquirente deixar de remir o imóvel, sujeitando-o a execução, ficará obrigado a ressarcir os credores hipotecários da desvalorização que, por sua culpa, o mesmo vier a sofrer, além das despesas judiciais da execução.

§ 4º Disporá de ação regressiva contra o vendedor o adquirente, que ficar privado do imóvel em consequência de licitação ou penhora, o que pagar a hipoteca, o que, por causa de adjudicação, ou licitação, desembolsar com o pagamento da hipoteca importância excedente à da compra e o que suportar custas e despesas judiciais.

Art. 1.480. Realizada a praça, o executado poderá, até a assinatura do auto de arrematação ou até que seja publicada a sentença de adjudicação, remir o imóvel hipotecado, oferecendo preço igual ao da avaliação, se não tiver havido licitantes, ou ao do maior lance oferecido. Igual direito caberá ao cônjuge, aos descendentes ou ascendentes do executado.

Art. 1.481. No caso de falência, ou insolvência, do devedor hipotecário, o direito de remição defere-se à massa, ou aos credores em concurso, não podendo o credor recusar o preço da avaliação do imóvel.

Parágrafo único. Pode o credor hipotecário toda via, para pagamento de seu crédito, requerer a adjudicação do imóvel avaliado em quantia inferior àquela, desde que dê quitação pela sua totalidade.

Art. 1.482. É lícito aos interessados fazer constar das escrituras o valor entre si ajustado dos imóveis hipotecados, o qual, devidamente atualizado, será a base para as arrematações, adjudicações e remições, dispensada a avaliação.

Art. 1.483. Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até perfazer vinte anos, da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca, reconstituindo-se por novo título e nova inscrição; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competin.

Art. 1.484. Podem o credor e o devedor, no ato constitutivo da hipoteca, autorizar a emissão da correspondente cédula hipotecária, na forma e para os fins previstos em lei especial.

Art. 1.485. A hipoteca pode ser constituída para garantia de dívida futura ou condicionada, desde que determinado o valor máximo do crédito a ser garantido.

§ 1º Nesses casos, a execução da hipoteca dependerá de prévia e expressa concordância do devedor quanto à verificação da condição, ou ao montante da dívida.

§ 2º Havendo divergência entre o credor e o devedor, caberá àquele fazer prova de seu crédito. Reconhecido este, o devedor responderá, inclusive, por perdas e danos em razão da superveniente desvalorização do imóvel.

Art. 1.486. Se o imóvel, dado em garantia hipotecária, vier a ser loteado, ou se nele se constituir condomínio edilício, poderá o ônus ser dividido, gravando cada lote ou unidade autônoma, se o requererem ao juiz o credor, o de-

vedor ou os donos, obedecida a proporção entre o valor de cada um deles e o crédito.

§ 1º O credor só poderá se opor ao pedido de desmembramento do ônus, provando que o mesmo importa em diminuição de sua garantia.

§ 2º Salvo convenção em contrário, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais necessárias ao desmembramento do ônus correm por conta de quem o requerer.

§ 3º O desmembramento do ônus não exonera o devedor originário da responsabilidade a que se refere o art. 1.428, salvo anuência do credor.

#### Seção II

##### Da hipoteca legal

Art. 1.487. A lei confere hipoteca:

I - As pessoas de direito público interno (art. 41) sobre os imóveis pertencentes aos encarregados da cobrança, guarda ou administração dos respectivos fundos e rendas.

II - Aos filhos, sobre os imóveis do pai, ou da mãe, que passar a outras núpcias, antes de fazer o inventário do casal anterior.

III - Ao ofendido, ou aos seus herdeiros, sobre os imóveis do delinqüente, para satisfação do dano causado pelo delito e pagamento das despesas judiciais.

IV - Ao co-herdeiro para garantia do seu quinhão ou torna da partilha, sobre o imóvel adjudicado ao herdeiro reponente.

V - Ao credor sobre o imóvel arrematado, para garantia do pagamento do restante do preço da arrematação.

Art. 1.488. O credor da hipoteca legal, ou quem o represente, poderá, provando a insuficiência dos imóveis especializados, exigir do devedor que seja reforçado com outros.

Art. 1.489. A hipoteca legal pode ser substituída por caução de títulos da dívida pública federal ou estadual, recebidos pelo valor de sua cotação mínima no ano corrente; ou por outra garantia, a critério do juiz, a requerimento do devedor.

#### Seção III

##### Da inscrição da hipoteca

Art. 1.490. Todas as hipotecas serão inscritas no registro de lugar do imóvel, ou no de cada um deles, se o título se referir a mais de um.

Parágrafo único. Compete aos interessados, exibindo o título, requerer a inscrição da hipoteca.

Art. 1.491. As inscrições e averbações seguirão a ordem em que forem requeridas, verificando-se ela pela da sua numeração sucessiva no protocolo.

Parágrafo único. O número de ordem determina a prioridade, e esta a preferência entre as hipotecas.

Art. 1.492. Não se inscreverão no mesmo dia duas hipotecas, ou uma hipoteca e outro direito real, sobre o mesmo imóvel, em favor de pessoas diversas, salvo se as escrituras, do mesmo dia, indicarem a hora em que foram lavradas.

Art. 1.493. Quando se apresentar ao oficial do registro título de hipoteca que mencione a constituição de anterior, não inscrita, sobrestará ele na inscrição da nova, depois de a prenotar, até trinta dias, aguardando que o interessado inscreva a precedente. Esgotado o prazo, sem que se requeira a inscrição desta, a hipoteca ulterior será registrada e obterá preferência.

Art. 1.494. Se tiver dúvida sobre a legalidade da inscrição requerida, o oficial fará, não obstante, a prenotação do pedido. Se a dúvida, dentro em noventa dias, for julgada improcedente, a inscrição efetuar-se-á com o mesmo número que teria na data da prenotação; no caso contrário, cancelada esta, receberá a inscrição o número correspondente à data, em que se tornar a requerer.

Art. 1.495. As hipotecas legais, de qualquer natureza, deverão ser inscritas e especializadas.

§ 1º A inscrição e a especialização das hipotecas legais incumbem a quem está obrigado a prestar a garantia, mas os interessados podem promover a inscrição delas, ou solicitar ao Ministério Público que o faça.

§ 2º As pessoas, a quem incumbir a inscrição e a especialização das hipotecas legais, estão sujeitas a perdas e danos pela omissão.

Art. 1.496. Vale a inscrição da hipoteca, enquanto a obrigação perdurar; mas a especialização, em completando vinte anos, deve ser renovada.

#### Seção IV

##### Da extinção da hipoteca

Art. 1.497. A hipoteca extingue-se:

I - Pela extinção da obrigação principal

II - Pelo perecimento da coisa.

III - Pela resolução da propriedade.

IV - Pela renúncia do credor.

V - Pela remição.

VI - Pela arrematação, ou adjudicação.

Art. 1.498. Extingue-se, ainda, a hipoteca com a averbação, no Registro de Imóveis, do cancelamento de inscrição, à vista da respectiva prova.

Art. 1.499. Não extingüirá a hipoteca, devidamente inscrita, a arrematação, ou adjudicação, sem que tenham sido notificados judicialmente os respectivos credores hipotecários, que não forem de qualquer modo partes na execução.

#### Seção V

##### Da hipoteca de vias férreas

Art. 1.500. As hipotecas sobre as estradas de ferro serão inscritas no Município da estação inicial da respectiva linha.

Art. 1.501. Os credores hipotecários não podem embarçar a exploração da linha, nem contrariar as modificações, que a administração deliberar, no leito da estrada, em suas dependências, ou no seu material.

Art. 1.502. A hipoteca será circunscrita à linha ou às linhas especificadas na escritura e ao respectivo material de exploração, no estado em que ao tempo da execução estiverem. Não obstante, os credores hipotecários poderão opor-se à venda da estrada, à de suas linhas, de seus ramais ou de parte considerável do material de exploração; bem como à fusão com outra empresa, sempre que com isso a garantia do débito enfraquecer.

Art. 1.503. Nas execuções dessas hipotecas será intimado o representante da União, ou do Estado, para, dentro em quinze dias, remir a estrada de ferro hipotecada, pagando o preço da arrematação, ou da adjudicação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ANTICRESE

Art. 1.504. Pode o devedor ou outrem por ele, entregando ao credor imóvel, ceder-lhe o direito de perceber, em compensação da dívida, os frutos e rendimentos.

§ 1º É permitido estipular que os frutos e rendimentos do imóvel sejam percebidos pelo credor à conta de juros, mas se o seu valor ultrapassar a taxa máxima permitida em lei para as operações financeiras, o remanescente será imputado ao capital.

§ 2º Quando a anticrese recair sobre bem imóvel, este poderá ser hipotecado pelo devedor ao credor anticrético, ou a terceiros, assim como o imóvel hipotecado também poderá ser dado em anticrese.

Art. 1.505. O credor anticrético pode administrar os bens dados em anticrese e fruir seus frutos e utilidades, mas deverá apresentar anualmente balanço, exato e fiel, de sua administração.

§ 1º Se o devedor anticrético não concordar com o que se contém no balanço, por ser inexato, ou ruína a administração, poderá impugná-lo, e, se o quiser, requerer a transformação em arrendamento, fixando o juiz o valor mensal do aluguel, o qual poderá ser corrigido anualmente.

§ 2º O credor anticrético pode, salvo pacto em sentido contrário, arrendar os bens dados em anticrese a terceiro, mantendo, nesse caso, até ser pago, direito de retenção do imóvel, embora o aluguel desse arrendamento não seja vinculativo para o devedor.

Art. 1.506. O credor anticrético responde pelas deteriorações que, por culpa sua, o imóvel vier a sofrer, e pelos frutos e rendimentos que, por sua negligência, deixar de perceber.

Art. 1.507. O credor anticrético pode vindicar os seus direitos contra o adquirente dos bens, os credores quirografários e os hipotecários posteriores à transcrição da anticrese.

§ 1º Se, porém, executar os bens por não pagamento da dívida, ou permitir que outro credor o execute, sem opor o seu direito de retenção ao exequente, não terá preferência sobre o preço.

§ 2º Também não a terá sobre a indenização do seguro, quando o prédio seja destruído, nem, se forem desafiados os bens, sobre a desapropriação.

Art. 1.508. O adquirente dos bens dados em anticrese poderá remi-los, antes do vencimento da dívida, prestando a sua totalidade à data do pedido de remição e imitir-se-á, se for o caso, na sua posse.

L I V R O I V  
DO DIREITO DE FAMÍLIA  
TÍTULO I  
DO DIREITO PESSOAL  
SUBTÍTULO I  
DO CASAMENTO  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.509. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade dos cônjuges, e institui a família legítima.

Art. 1.510. É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida constituída pelo matrimônio.

Art. 1.511. O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo matrimonial, e o juiz os declara casados.

Art. 1.512. O casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do civil, equipara-se a este, desde que inscrito no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Art. 1.513. O registro do casamento religioso o submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o do civil.

§ 1º O registro civil do casamento religioso deverá ser feito logo após a celebração, por comunicação do celebrante ao oficial do registro civil, quando os consorciados houverem-se habilitado para o casamento nos termos do Capítulo V deste Livro, e pelos consorciados; e, a qualquer tempo, se assim o requerer, qualquer interessado.

§ 2º Será ineficaz o registro civil do casamento religioso, se, antes dele, qualquer dos consorciados houver contraído com outrem matrimônio civil.

§ 3º O casamento religioso, celebrado sem a observância das exigências da lei civil, só produz efeito se, a requerimento do casal, for inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

CAPÍTULO II  
DA CAPACIDADE MATRIMONIAL

Art. 1.514. O homem com dezoito anos e a mulher com dezesseis podem casar, mas, para o casamento dos menores de vinte e um anos, é mister a autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais.

Parágrafo único. Se houver divergência entre os pais, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1.659.

Art. 1.515. Até à celebração do matrimônio podem os pais, tutores ou curadores revogar a autorização.

Art. 1.516. A denegação do consentimento, quando injusta, pode ser suprida pelo juiz.

Art. 1.517. Será permitido o casamento de menor incapaz (art. 1.514) para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, ou para resguardo da honra da mulher, que não atingiu a maioridade. Nesses casos, o juiz poderá ordenar a separação de corpos, até que os cônjuges alcancem a idade legal.

CAPÍTULO III  
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 1.518. Não podem casar:

I - Os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil.

II - Os afins em linha reta.

III - O adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante.

IV - Os irmãos legítimos ou ilegítimos, germanos, ou não, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive.

V - O adotado com o filho do adotante.

VI - As pessoas casadas.

VII - O cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio, contra o seu cônjuge.

VIII - A pessoa que tenha contraído matrimônio religioso com outrem, desde que requerida a inscrição desse casamento no Registro Civil.

Art. 1.519. Os impedimentos podem ser opostos, até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa capaz.

Parágrafo único. Se o juiz, ou o oficial de registro, tiver conhecimento da existência de algum impedimento, será obrigado a declará-lo.

CAPÍTULO IV  
DAS CAUSAS SUSPENSIVAS

Art. 1.520. Não devem casar:

I - O viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros.

II - A viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal.

III - O tutor ou curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldados as respectivas contas.

Parágrafo único. Faculta-se aos nubentes solicitar ao juiz a dispensa das exigências previstas nos ns. I e III deste artigo, provando a inexistência de prejuízo para o herdeiro, ou para a pessoa tutelada ou curatelada; no caso do nº II, a gravidez ou o nascimento de algum filho, na fluência do prazo.

Art. 1.521. As causas suspensivas da celebração do matrimônio podem ser argüidas pelos parentes em linha reta de um dos nubentes, sejam consanguíneos ou afins, e pelos colaterais em segundo grau, sejam também consanguíneos ou afins.

CAPÍTULO V  
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO MATRIMONIAL

Art. 1.522. O requerimento para habilitação matrimonial será firmado por ambos os nubentes, de seu próprio punho, ou, a seu pedido, por outrem que os represente. Deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de idade ou prova equivalente.

II - Autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a suprima.

III - Declaração de duas testemunhas maiores, parentes, ou estranhos, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar.

IV - Declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos.

V - Certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.

Art. 1.523. A habilitação será feita perante o oficial do Registro Civil e, após a audiência do Ministério Público, será homologada pelo juiz.

Art. 1.524. O processo de habilitação será arquivado, quando os requerentes não preencherem os requisitos necessários à celebração do casamento.

Art. 1.525. Estando em ordem a documentação, o oficial extrairá o edital, publicando-o nas circunscrições do Registro Civil de ambos os nubentes, por trinta dias. Recusar-se-á a fazê-lo se ocorrer impedimento, ou se argüida alguma causa suspensiva. Far-se-á a publicação no Diário Oficial, onde houver.

Parágrafo único. A autoridade competente, havendo urgência, poderá dispensar a publicação, desde que se apresentem os documentos exigidos no art. 1.522.

Art. 1.526. É dever do oficial do registro escutar os nubentes a respeito dos fatos que podem ocasionar a nulidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens.

Art. 1.527. Tanto os impedimentos quanto as causas suspensivas serão opostos em declaração escrita e assinada, instruída com as provas do fato alegado, ou com a indicação do lugar onde possam ser obtidas.

Art. 1.528. O oficial do registro dará aos nubentes ou a seus representantes nota da oposição, indicando os fundamentos, as provas e o nome de quem a ofereceu.

Parágrafo único. Fica salvo aos nubentes requerer prazo razoável para fazer prova contrária aos fatos alegados, e promover as ações civis e criminais contra o oponente de má fé.

Art. 1.529. Verificada a inexistência do fato objetivo, e cumpridas as formalidades dos arts. 1.523 e 1.525, extrairá o oficial do registro o certificado de habilitação.

Art. 1.530. A eficácia da habilitação será de três meses a contar da data em que foi extraído o certificado.

CAPÍTULO VI  
DA CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO

Art. 1.531. Celebrar-se-á o casamento, no dia, hora e lugar previamente designados pela autoridade que houver de presidir o ato, mediante petição dos contraentes, que se forem habilitados com a certidão do art. 1.529.

Art. 1.532. A solenidade celebrar-se-á na casa das audiências, com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos duas testemunhas, parentes ou não dos contraentes, ou, em caso de força maior, querendo as partes e consentindo o juiz, noutro edifício público, ou particular.

Parágrafo único. Quando o casamento for em casa particular, ficará esta de portas abertas durante o ato, e, se algum dos contraentes não souber escrever, serão quatro as testemunhas.

Art. 1.533. Presentes os contraentes, em pessoa ou por procurador especial, juntamente com as testemunhas e o oficial do registro, o presidente do ato, ouvida aos nubentes a afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento, nestes termos:

"De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados."

Art. 1.534. Do matrimônio, logo depois de celebrado, se lavrará o assento no livro de registro. No assento, assinado pelo presidente do ato, pelos cônjuges, as testemunhas, e o oficial do registro, serão exarados:

I - Os prenomes, nomes, datas de nascimento, profissão, domicílio e residência atual dos cônjuges.

II - Os prenomes, nomes, datas de nascimento ou de morte, domicílio e residência atual dos pais.

III - O prenome e o nome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior.

IV - A data da publicação dos proclamas e da celebração do casamento.

V - A relação dos documentos apresentados ao oficial do registro.

VI - O prenome, nome, profissão, domicílio e residência atual das testemunhas.

VII - O regime do casamento, com a declaração da data e do cartório em cujas notas foi passada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão parcial, ou o legal estabelecido para certos casamentos.

Art. 1.535. O instrumento da autorização para casar transcrever-se-á integralmente na escritura antenupcial.

Art. 1.536. A celebração do casamento será imediatamente suspensa se algum dos contraentes:

I - Recusar a solene afirmação da sua vontade.

II - Declarar que esta não é livre e espontânea.

III - Manifestar-se arrependido.

Parágrafo único. O nubente que, por algum destes fatos, der causa à suspensão do ato, não será admitido a retratar-se no mesmo dia.

Art. 1.537. No caso de molestia grave de um dos nubentes, o presidente do ato irá celebrá-lo onde se encontrar o impedido, sendo urgente, ainda à noite, perante duas testemunhas que saibam ler e escrever.

§ 1º A falta ou impedimento da autoridade competente para presidir o casamento suprir-se-á por qualquer dos seus substitutos legais, e a do oficial do Registro Civil por outro ad hoc, nomeado pelo presidente do ato.

§ 2º O termo avulso, lavrado pelo oficial ad hoc, será transcrito no respectivo registro dentro em cinco dias, perante duas testemunhas, ficando arquivado.

Art. 1.538. Quando algum dos contraentes estiver em iminente risco de vida, não obtendo a presença da autoridade, a quem incumba presidir o ato, nem a de seu substituto, poderá o casamento ser celebrado na presença de seis testemunhas, que com o nubentes não tenham parentesco em linha reta, ou, na colateral, em segundo grau.

Art. 1.539. Realizado o casamento, devem as testemunhas comparecer perante a autoridade judicial mais próxima, dentro em dez dias, pedindo que lhes tome por termo a declaração de:

I - Que foram convocadas por parte do enfermo.

II - Que este parecia em perigo de vida, mas em seu juízo.

III - Que, em sua presença, declararam os contraentes, livre e espontaneamente, receber-se por marido e mulher.

§ 1º Autuado o pedido e tomadas as declarações, o juiz procederá às diligências necessárias para verificarem-se os contraentes podiam ter-se habilitado, na forma ordinária, ouvidos os interessados que o requererem, dentro em quinze dias.

§ 2º Verificada a idoneidade dos cônjuges para o casamento, assim o decidirá a autoridade competente, com recurso voluntário às partes.

§ 3º Se da decisão não se tiver recorrido, ou se ela passar em julgado, apesar dos recursos interpostos, o juiz mandará transcrevê-la no livro do Registro dos Casamentos.

§ 4º O assento assim lavrado retrotrairá os efeitos do casamento, quanto ao estado dos cônjuges, à data da celebração e, quanto aos filhos comuns, à data do nascimento.

§ 5º Serão dispensadas as formalidades deste e do artigo anterior, se o enfermo convalescer e puder ratificar o casamento na presença da autoridade competente e do oficial do registro.

Art. 1.540. O casamento pode celebrar-se mediante procuração, por instrumento público, com poderes especiais.

§ 1º A revogação do mandato não necessita chegar ao conhecimento do mandatário. Mas, celebrado o casamento sem que o mandatário ou o outro contraente tivessem ciência da revogação, responderá o mandante por perdas e danos.

§ 2º O nubente que não estiver em iminente risco de vida poderá fazer-se representar no casamento nuncupativo.

§ 3º A eficácia do mandato não ultrapassará noventa dias.

§ 4º Só por instrumento público se poderá revogar o mandato.

## CAPÍTULO VII

## DAS PROVAS DO CASAMENTO

Art. 1.541. O casamento celebrado no Brasil prova-se pela certidão do registro.

Parágrafo único. Justificada a falta ou perda do registro civil, é admissível qualquer outra espécie de prova.

Art. 1.542. O casamento de brasileiro, celebrado no estrangeiro, perante as respectivas autoridades ou os cônsules brasileiros, deverá ser registrado quando um ou ambos os cônjuges voltarem ao Brasil, dentro no prazo de seis meses, no cartório do respectivo domicílio, ou, em sua falta, no 1º Ofício da Capital do Estado em que passarem a residir.

Art. 1.543. O casamento de pessoas que, na posse do estado de casadas, não possam manifestar vontade, ou tenham falecido, não se pode contestar em prejuízo da prole comum, salvo mediante certidão do Registro Civil, que prove que já era casada alguma delas, quando contraiu o matrimônio impugnado.

Art. 1.544. Quando a prova da celebração legal do casamento resultar de processo judicial, a inscrição da sentença no livro do Registro Civil produzirá, assim no que toca aos cônjuges, como no que respeita aos filhos, todos os efeitos civis desde a data do casamento.

Art. 1.545. Na dúvida entre as provas favoráveis e contrárias, julgar-se-á pelo casamento, se os cônjuges, cujo matrimônio se impugna, viverem ou tiverem vivido na posse do estado de casados.

## CAPÍTULO VIII

## DA INVALIDADE DO CASAMENTO

Art. 1.546. É nulo o casamento contraído:

I - Pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil.

II - Por infringência de impedimento.

Art. 1.547. A decretação da nulidade de casamento, no caso do item II do artigo anterior, pode ser promovida, mediante ação direta, por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público.

Art. 1.548. A infringência de impedimento, resultante da adoção plena, põe termo a esta e acarreta a nulidade do casamento, persistindo, porém, o impedimento.

Art. 1.549. É anulável o casamento:

I - De quem não completou a idade mínima para casar.

II - Do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal.

III - Por vício da vontade, nos termos dos arts. 1.555 a 1.557.

IV - Do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento.

V - Realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevindo coabitação entre os cônjuges.

VI - Por incompetência da autoridade celebrante.

Parágrafo único. Equipara-se à revogação a invalidade do mandato judicialmente decretada.

Art. 1.550. Por motivo de idade não se anulará o casamento de que resultou gravidez.

Art. 1.551. A anulação do casamento da menor de dezesseis anos, ou do menor de dezoito anos, será requerida:

I - Pelo próprio cônjuge menor;

II - Por seus representantes legais;

III - Por seus ascendentes.

Art. 1.552. O menor que não atingiu a idade nupcial poderá, depois de completá-la, confirmar seu casamento, com a autorização de seus representantes legais, se necessária, ou suprimento judicial.

Art. 1.553. Subsiste o casamento celebrado por aquele que, sem possuir a competência exigida na lei, exercer publicamente as funções de juiz de casamentos e, nessa qualidade, tiver inscrito o ato no Registro Civil.

Art. 1.554. Nos casos do art. 1.549, inciso II, o casamento só poderá ser anulado dentro de seis meses, por iniciativa do incapaz, quando o deixar de ser, de seus representantes legais ou de seus herdeiros necessários.

§ 1º O prazo será contado do dia em que cessou a incapacidade, no primeiro caso; a partir do casamento, no segundo; e, no terceiro, da morte do incapaz, quando esta ocorrer durante a incapacidade.

§ 2º Não se anulará, porém, o casamento se a sua celebração houverem assistido os representantes legais do incapaz, ou esses tiverem, por qualquer modo, manifestado a sua aprovação.

Art. 1.555. O casamento pode ser anulado por vício da vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 1.556. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I - O que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

II - A ignorância do crime, anterior ao casamento, que, por sua natureza, torne insuportável a vida conjugal.

III - A ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável, ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.

IV - A ignorância, anterior ao casamento, de doença mental grave, e que, por sua natureza, torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.

Art. 1.557. É anulável o casamento em virtude de coação, quando o consentimento de um ou de ambos os cônjuges houver sido captado mediante fundado temor de mal considerável e iminente para a vida, a saúde e a honra, sua ou de seus familiares.

Art. 1.558. Somente o cônjuge que incidir em erro, ou sofreu coação, pode demandar a anulação do casamento. Mas a coabitação, havendo ciência do vício, válida o ato, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do art. 1.556.

Art. 1.559. O prazo para a anulação do casamento, a contar da data da celebração, é:

I - De seis meses, no caso do art. 1.549, inciso IV.

II - De dois anos, se incompetente a autoridade celebrante.

III - De três anos, nos casos do art. 1.556, incisos I a IV.

IV - De quatro anos, se houver coação.

§ 1º Extingue-se, em seis meses, o direito de anular o casamento da menor de dezesseis anos e do menor de dezoito, contado o prazo para o menor do dia em que perdez essa idade; e da data do matrimônio, para seus representantes legais ou ascendentes.

§ 2º Na hipótese do art. 1.549, inciso V, o prazo para anulação do casamento é de seis meses, a partir da data em que o mandante tiver conhecimento da celebração.

Art. 1.560. A anulação do casamento não obsta a legitimidade do filho concebido ou havido antes ou na constância dele.

Art. 1.561. Embora anulável ou mesmo nulo, se contraído de boa fé por ambos os cônjuges, o casamento, em relação a estes como aos filhos, produz todos os efeitos até o dia da sentença anulatória.

§ 1º Se um dos cônjuges estava de boa fé ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só a ele e aos filhos aproveitarão.

§ 2º Se ambos os cônjuges estavam de má fé ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só aos filhos aproveitarão.

Art. 1.562. Antes de mover a ação de nulidade do casamento, a de anulação ou a de separação judicial, requererá a parte, com documentos que a autorizem, a separação de corpos, que será concedida pelo juiz com a possível brevidade.

Art. 1.563. Concedida a separação de corpos, os alimentos provisionais devidos ao cônjuge não de ser compatíveis com o nível de vida do casal.

Art. 1.564. Proposta a ação de nulidade ou anulação de casamento, será nomeado curador do vínculo.

Art. 1.565. A sentença que decretar a nulidade retroagirá à data da celebração do casamento, sem prejudicar, todavia, a aquisição de direitos, a título oneroso, por terceiros de boa fé, nem a resultante de sentença transitada em julgado.

Art. 1.566. Quando o casamento for anulado por culpa de um dos cônjuges, este incorrerá:

I - Na perda de todas as vantagens havidas do cônjuge inocente.

II - Na obrigação de cumprir as promessas que lhe fez no contrato antenupcial.

#### CAPÍTULO IX DA EFICÁCIA DO CASAMENTO

Art. 1.567. Criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos.

Art. 1.568. São deveres de ambos os cônjuges:

I - Fidelidade recíproca.

II - Vida em comum, no domicílio conjugal.

III - Mútua assistência.

IV - Sustento, guarda e educação dos filhos.

V - Respeito e consideração mútuos.

Art. 1.569. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Parágrafo único. Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, desde que as questões sejam essenciais e não se trate de matéria personalíssima.

Art. 1.570. Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial.

Art. 1.571. O domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro podem ausentar - se do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de sua profissão, ou a interesses particulares relevantes.



Art. 1.572. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único. A mulher, querendo, assume o nome patronímico do marido.

Art. 1.573. Se qualquer dos cônjuges estiver em lugar remoto ou não sabido, encarcerado por mais de seis meses, ou interditado judicialmente, o outro exercerá a direção da família, cabendo-lhe a administração dos bens.

#### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL

Art. 1.574. A sociedade conjugal termina:

- I - Pela morte de um dos cônjuges.
- II - Pela nulidade ou anulação do casamento.
- III - Pela separação judicial.
- IV - Pelo divórcio.

Parágrafo único. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, não se lhe aplicando a presunção estabelecida neste Código quanto aos ausentes.

Art. 1.575. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, imputando ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.

§ 1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de cinco anos consecutivos e a impossibilidade de sua reconstituição.

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial quando o outro estiver acometido de grave doença mental, manifestada após o casamento, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de cinco anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.

§ 3º Nos casos dos parágrafos anteriores, reverterão ao cônjuge, que não houver pedido a separação judicial, os remanescentes dos bens que levou para o casamento, e, se o regime dos bens adotado o permitir, também a meação nos adquiridos na constância da sociedade conjugal.

Art. 1.576. Nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior, a separação judicial poderá ser negada se constituir respectivamente causa de agravamento das condições pessoais ou da doença do outro cônjuge, ou determinar em qualquer caso as consequências morais de excepcional gravidade para os filhos menores.

Art. 1.577. Considerar-se-á impossível a comunhão de vida tão somente se ocorrer algum dos seguintes motivos:

- I - Adultério.
- II - Tentativa de morte.
- III - Sevícia ou injúria grave.
- IV - Abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo.
- V - Condenação por crime infamante.
- VI - Conduta desonrosa.

Art. 1.578. Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano, manifestado perante o juiz e devidamente homologado.

Art. 1.579. A sentença de separação judicial importa na separação de corpos e na partilha de bens.

Parágrafo único. A partilha de bens poderá ser feita mediante proposta dos cônjuges e homologada pelo juiz ou por este decidida.

Art. 1.580. A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido.

Parágrafo único. O procedimento judicial da separação caberá somente aos cônjuges, e, no caso de incapacidade, serão representados por curador, ascendente ou irmão.

Art. 1.581. Seja qual for a causa da separação judicial, e o modo como esta se faça, é lícito aos cônjuges restabelecer a todo o tempo a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam por ato regular em juízo.

Parágrafo único. A reconciliação em nada prejudicará o direito de terceiros, adquirido antes e durante o estado de separado, seja qual for o regime de bens.

Art. 1.582. A mulher condenada na ação de separação judicial perde o direito a usar o nome do marido.

§ 1º Aplica-se, ainda, o disposto neste artigo quando é da mulher a iniciativa da separação judicial com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 1.575.

§ 2º Nos demais casos caberá à mulher a opção pela conservação do nome de casada.

§ 3º Condenado o marido na ação de separação judicial, poderá a mulher renunciar, a qualquer momento, ao direito a usar o nome do marido.

Art. 1.583. O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

Parágrafo único. O novo casamento de qualquer dos pais ou de ambos também não imputará restrição a esses direitos e deveres.

Art. 1.584. Não se decretará o divórcio se ainda não houver sentença definitiva de separação judicial, ou se esta não tiver decidido sobre a partilha dos bens.

Art. 1.585. A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges, existente há mais de três anos, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente, será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

Art. 1.586. O pedido de divórcio somente competirá aos cônjuges.

Parágrafo único. Se, porém, o cônjuge for incapaz para propor a ação ou defender-se, poderá fazê-lo o ascendente, curador ou irmão.

#### CAPÍTULO XI DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS

Art. 1.587. No caso de dissolução da sociedade conjugal pela separação judicial por mútuo consentimento, ou servir-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos.

Art. 1.588. Sendo a separação judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente.

§ 1º Se ambos os cônjuges forem culpados, ficarão em poder da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral ou social, para eles.

§ 2º Verificado que não devem os filhos permanecer em poder da mãe nem do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges, ainda que não mantenha relações sociais com o outro, a quem, entretanto, será assegurado o direito de visita.

Art. 1.589. Se houver sido homologada somente a separação de corpos, o juiz atendendo às circunstâncias relevantes da vida dos cônjuges e de suas famílias, deferirá com preferência a guarda dos filhos menores à mãe.

Art. 1.590. Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira

diferente da estabelecida nos artigos anteriores à situação deles para com os pais.

Art. 1.591. No caso de invalidade do casamento, havendo filhos comuns, observar-se-á o disposto nos arts. 1.588 e 1.590.

Art. 1.592. O pai ou a mãe, que contrair novas núpcias, não perde o direito de ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados por mandado judicial, provado que qualquer deles não os trata convenientemente.

Art. 1.593. Os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Art. 1.594. As disposições à guarda e prestação de alimentos aos filhos menores estendem-se aos maiores inválidos.

## SUBTÍTULO II DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.595. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.596. São parentes em linha colateral ou transversal, até o sexto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.597. O parentesco é legítimo, ou ilegítimo, segundo procede, ou não, de casamento; natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade, ou adoção.

Art. 1.598. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo, porém, de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo, depois, até encontrar o outro parente.

Art. 1.599. Cada cônjuge é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

Art. 1.600. A afinidade, na linha reta, não se extingue com a dissolução da sociedade conjugal.

Art. 1.601. A adoção restrita somente estabelece parentesco civil entre o adotante e o adotado.

### CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO LEGÍTIMA

Art. 1.602. São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado ou mesmo nulo, independente da boa ou má fé de seus pais.

Art. 1.603. Presumem-se concebidos na constância da sociedade conjugal:

I - Os filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal.

II - Os nascidos dentro nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, separação judicial ou anulação.

Art. 1.604. A legitimidade do filho nascido antes de decorridos os cento e oitenta dias de que trata o nº I do artigo antecedente não pode, entretanto, ser contestada:

I - Se o marido, antes de casar, tinha ciência da gravidez da mulher.

II - Se assistiu, pessoalmente, ou por procurador, a lavrar-se o termo de nascimento do filho sem contestar a paternidade.

Art. 1.605. Salvo prova em contrário, se, antes de decorrido o prazo previsto no nº II do art. 1.520, a mulher contrair novas núpcias e lhe nascer algum filho, este se presume do primeiro marido, se nascido dentro nos trezentos dias a contar da data do falecimento deste; do segundo, se o nascimento ocorrer após esse período e já decorrido o prazo a que alude o nº I do art. 1.603.

Art. 1.606. A legitimidade do filho concebido na constância da sociedade conjugal, ou presumido tal (arts. 1.602 e 1.603), só se pode contestar, provando-se:

I - Que o marido se achava impossibilitado de coabitar com a mulher nos primeiros cento e oitenta dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido o nascimento do filho.

II - Que a esse tempo estavam os cônjuges separados de direito ou de fato.

Art. 1.607. Não valerá o motivo do artigo precedente, nº II, se os cônjuges houverem convivido algum dia sob o teto conjugal.

Art. 1.608. A prova da impotência do cônjuge para gerar, à época da concepção, ilide a presunção da legitimidade do filho.

Art. 1.609. Não basta o adultério da mulher, ainda que confessado, para ilidir a presunção legal de legitimidade da prole.

Art. 1.610. Cabe ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher.

§ 1º Decairá desse direito o marido que, presente à época do nascimento, não contestar, dentro em dois meses, a filiação.

§ 2º Se o marido se achava ausente, ou lhe ocultaram o nascimento, o prazo para repúdio será de três meses; contado do dia de sua volta à casa conjugal, no primeiro caso, e da data do conhecimento do fato, no segundo.

Art. 1.611. Contestada a filiação, na forma do artigo precedente, passa aos herdeiros do marido o direito de tornar eficaz a contestação.

Art. 1.612. Não basta a confissão materna para excluir a paternidade.

Art. 1.613. A filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento inscrito no Registro Civil.

Art. 1.614. Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro.

Art. 1.615. Na falta, ou defeito, do termo de nascimento, poderá provar-se a filiação legítima por qualquer modo admissível em direito:

I - Quando houver começo de prova por escrito, proveniente dos pais, conjunta ou separadamente.

II - Quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.

Art. 1.616. A ação de prova de filiação legítima compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz.

Art. 1.617. Se a ação tiver sido iniciada pelo filho, poderão continuá-la os herdeiros, salvo se o autor de sistiu, ou a instância foi perempta.

### CAPÍTULO III DA LEGITIMAÇÃO

Art. 1.618. A legitimação resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho.

Art. 1.619. Os filhos legitimados são, em tudo, equiparados aos legítimos.

Art. 1.620. A legitimação dos filhos falecidos aproveita a seus descendentes.

#### CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO DOS FILHOS ILEGÍTIMOS

Art. 1.621. O filho ilegítimo pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente.

Art. 1.622. Quando a maternidade constar do termo do nascimento do filho, a mãe só poderá contestá-la, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.

Art. 1.623. O reconhecimento voluntário do filho ilegítimo pode fazer-se no próprio termo de nascimento, ou mediante escritura pública, ou por testamento.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho, ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

Art. 1.624. Os filhos adúlteros somente podem ser reconhecidos após a dissolução da sociedade conjugal.

Parágrafo único. Equipara-se à dissolução, para esse efeito, a separação ininterrupta do casal por mais de cinco anos, devidamente comprovada em juízo.

Art. 1.625. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

Art. 1.626. O filho ilegítimo, reconhecido por um dos cônjuges, não poderá residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

Art. 1.627. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o poder do genitor que o reconheceu, e, se ambos o reconhecerem e não houver acordo, sob o de quem melhor atender aos interesses do menor.

Art. 1.628. São ineficazes a condição e o termo apostos ao ato de reconhecimento do filho.

Art. 1.629. O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e o menor pode impugnar o reconhecimento, dentro nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou à emancipação.

Art. 1.630. Os filhos ilegítimos têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação:

I - Se ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai.

II - Se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou com suas relações sexuais com ela.

III - Se existir declaração daquele a quem se atribui a paternidade, reconhecendo-a expressamente.

Parágrafo único. Em se tratando de filho adúlterino deverão também ser satisfeitos os requisitos do art. 1.624 e seu parágrafo único.

Art. 1.631. A filiação incestuosa, reconhecida em sentença irrecorrível não provocada pelo filho, ou quando comprovada por confissão ou declaração escrita do pai, faz certo a paternidade para efeito de alimentos.

Art. 1.632. A investigação da maternidade só não se permite quando tenha por fim atribuir prole ilegítima à mulher casada, ou incestuosa à solteira.

Parágrafo único. Admite-se, porém, a investigação, se o filho ilegítimo da mulher casada tiver sido concebido depois da dissolução da sociedade conjugal, ou da separação ininterrupta do casal por mais de cinco anos devidamente comprovada em juízo.

Art. 1.633. Qualquer pessoa, que justo interesse tenha, pode contestar a ação de investigação de paternidade, ou maternidade.

Art. 1.634. A sentença, que julgar procedente a ação de investigação, produzirá os mesmos efeitos do reconhecimento. Poderá, porém, ordenar que o filho se crie e eduque fora da companhia dos pais, ou daquele que lhe contestou essa qualidade.

Art. 1.635. A filiação materna ou paterna pode resultar de casamento declarado nulo, ainda mesmo sem as condições do putativo.

#### CAPÍTULO V DA ADOÇÃO

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 1.636. Só os maiores de trinta anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos cinco anos do casamento.

Art. 1.637. O adotante há de ser pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado.

Art. 1.638. Enquanto não der contas de sua administração e não saldar o débito, não poderá o tutor, ou curador, adotar o pupilo ou o curatelado.

Art. 1.639. A adoção depende do consentimento dos pais, ou dos representantes legais de quem se deseja adotar, e, também, da concordância deste, se contar mais de quatorze anos de idade.

Art. 1.640. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Parágrafo único. Se adotantes forem ambos os cônjuges, basta que um deles tenha completado trinta anos de idade.

##### Seção II Da adoção plena

Art. 1.641. É permitida a adoção do menor de dezesseis anos, ou do menor de vinte e um não emancipado, que, desde idade não superior a dezesseis anos, tenha estado, de fato ou de direito, aos cuidados do adotante.

Art. 1.642. A adoção, que se constituirá mediante processo judicial, depende do consentimento do adotado ou de seu representante legal, se for incapaz.

§ 1º Podem os pais dar por antecipação o seu consentimento, sem designar o adotante.

§ 2º Essa declaração é revogável, se a nova decisão chegar ao conhecimento do juiz antes de lavrada a sentença.

§ 3º O consentimento posterior do adotado valida o ato.

Art. 1.643. Não há necessidade do consentimento do representante legal do menor, se se provar que se trata de infante exposto, ou de menor abandonado, cujos pais sejam desconhecidos, estejam desaparecidos, ou tenham sido destituídos do pátrio poder, sem nomeação do tutor; ou de órfão não reclamado por qualquer parente, por mais de um ano.

Art. 1.644. Somente será admitida a adoção que constituir efetivo benefício para o adotando.

Art. 1.645. A adoção plena atribui a situação de filho legítimo ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo

com os seus pais e parentes, salvo os relativos a impedimentos matrimoniais e à sucessão prevista no art. 1.851.

Art. 1.646. A decisão confere ao menor o nome do adotante, podendo determinar a modificação de seu prenome, a pedido do adotante ou do adotado.

Art. 1.647. Os efeitos da adoção começam a partir da inscrição da sentença; e as relações de parentesco se estabelecem não só entre o adotante e o adotado, como também entre aquele e os descendentes deste.

Parágrafo único. Para que os efeitos da adoção se estendam aos ascendentes do adotante é necessário que eles a aprovem por ato inequívoco, perante o juiz competente.

Art. 1.648. Só será suscetível de rescisão a sentença, quando se verificar:

I - Não terem os pais culpa do abandono do adotado e provarem que, por todos os meios ao seu alcance, tentaram encontrá-lo.

II - Ter sido a adoção intencionalmente estabelecida em favor do adotante.

Parágrafo único. Neste caso, não se liberam os adotantes, ainda que rescindida a sentença, de prestar-lhe os alimentos necessários, se o adotado não tiver meios de subsistir.

Art. 1.649. Com a rescisão, restabelece-se a eficácia do vínculo do parentesco natural.

Art. 1.650. No caso de ser adotado filho ilegítimo de outrem, não perde, por isso, o direito de propor ação de investigação de paternidade, a qual, julgada procedente, desfaz a adoção.

### Seção III

#### Da adoção restrita

Art. 1.651. O parentesco resultante da adoção restrita limita-se ao adotante e ao adotado.

Art. 1.652. A adoção restrita far-se-á por escritura pública sujeita à homologação judicial, que, em se tratando de menor, não será deferida se não for do interesse deste.

Art. 1.653. Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção restrita, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo.

Art. 1.654. O adotado, quando menor ou interdito, poderá desligar-se da adoção no ano imediato ao em que cessar a interdição ou a menoridade.

Art. 1.655. Também se dissolve o vínculo da adoção restrita:

I - Quando as duas partes convierem.

II - Nos casos em que é admitida a deserção.

Art. 1.656. No ato da adoção serão declarados quais os nomes de família que passarão a usar o adotado.

Parágrafo único. O adotado poderá conservar o nome dos pais naturais, assumir o do adotante, ou acrescentar este àquele.

Art. 1.657. Aplica-se à adoção restrita, no que couber, o disposto na Seção anterior.

## CAPÍTULO VI

### DO PÁTRIO PODER

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 1.658. Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.

Art. 1.659. Durante o casamento, compete o pátrio poder aos pais. Na falta ou impedimento de um deles, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, qualquer deles terá o direito de recorrer ao juiz para solucionar a divergência.

Art. 1.660. A separação judicial não altera as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

Art. 1.661. O filho ilegítimo, não reconhecido pelo pai, fica sob o poder materno. Se, porém, a mãe não for conhecida ou capaz de exercer o pátrio poder, dar-se-á tu tor ao menor.

### Seção II

#### Do exercício do pátrio poder

Art. 1.662. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - Dirigir-lhes a criação e educação.

II - Tê-los em sua companhia e guarda.

III - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem.

IV - Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais lhe não sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o pátrio poder.

V - Representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

VI - Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha.

VII - Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

### Seção III

#### Da suspensão e extinção do pátrio poder

Art. 1.663. Extingue-se o pátrio poder:

I - Pela morte dos pais ou dos filhos.

II - Pela emancipação nos termos do art. 59, parágrafo único.

Art. 1.664. O pai ou a mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge.

Parágrafo único. Igual preceito se aplica à mulher solteira que casar.

Art. 1.665. Se o pai, ou a mãe, abusar de seu poder, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o pátrio poder, quando convênha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do pátrio poder ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.666. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou a mãe:

I - Que castigar imoderadamente o filho.

II - Que o deixar em abandono.

III - Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

TÍTULO II  
DO DIREITO PATRIMONIAL

SUBTÍTULO I  
DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.667. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

Parágrafo único. O regime de bens entre os cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento e é irrevogável.

Art. 1.668. Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime da comunhão parcial.

Parágrafo único. Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar pelo regime da comunhão universal, sendo a opção reduzida a termo.

Art. 1.669. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento, sem a comunhão de aqüestós:

I - Das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do matrimônio.

II - Do maior de sessenta e da maior de cinquenta anos.

III - De todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

Art. 1.670. Qualquer que seja o regime de bens, tanto o marido quanto a mulher podem livremente:

I - Praticar todos os atos de disposição e de administração necessários ao desempenho de sua profissão, com as limitações do art. 1.675, nº I.

II - Administrar os bens próprios.

III - Desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem o seu consentimento ou sem suprimento judicial.

IV - Demandar a rescisão dos contratos de fiança ou doação realizados pelo outro cônjuge com infração do disposto nos ns. III e IV do art. 1.675.

V - Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo outro cônjuge ao concubino ou à concubina, cabendo-lhe provar que os bens não foram adquiridos pelo esforço comum destes, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos.

VI - Praticar todos os atos que não lhes forem vedados expressamente.

Art. 1.671. Podem os cônjuges, independentemente de autorização um do outro:

I - Comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica.

II - Obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.

Art. 1.672. As dívidas contraídas para os fins do artigo anterior obrigam solidariamente a ambos os cônjuges.

Art. 1.673. As ações fundadas nos ns. III, IV e V do art. 1.670 competem ao cônjuge prejudicado e seus herdeiros.

Art. 1.674. No caso dos ns. III e IV do art. 1.670, o terceiro, prejudicado com a sentença favorável ao autor, terá direito regressivo contra o cônjuge, que realizou o negócio jurídico, ou seus herdeiros.

Art. 1.675. Ressalvado o disposto no art. 1.684, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - Alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios.

II - Pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos.

III - Prestar fiança.

IV - Fazer doação, não sendo remuneratória, com os bens comuns, ou com os que podem fazer parte da futura meação.

Parágrafo único. São válidas, porém, as doações nupciais feitas aos filhos por ocasião de casarem, ou estabelecerem economia separada.

Art. 1.676. Cabe ao juiz, nos casos do artigo anteceder, suprir a outorga, quando um dos cônjuges a denegue sem motivo justo ou lhe seja impossível dá-la.

Art. 1.677. A falta de autorização, não suprida pelo juiz, quando necessária (art. 1.675), tornará anulável o ato praticado, podendo o outro cônjuge pleitear-lhe a anulação, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Parágrafo único. A aprovação torna válido o ato, desde que feita por instrumento público, ou particular, autenticado.

Art. 1.678. A decretação de invalidade dos atos praticados sem outorga, sem consentimento, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada pelo cônjuge a quem cabia dá-la, ou por seus herdeiros.

Art. 1.679. Quando for impossível a um dos cônjuges administrar os bens que lhe incumbem por força do regime matrimonial adotado, caberá ao outro:

I - Administrar os bens comuns.

II - Alienar os bens móveis comuns.

III - Administrar os bens imóveis.

IV - Alienar os imóveis comuns e do outro cônjuge, mediante autorização judicial.

Art. 1.680. O cônjuge, que estiver na posse dos bens particulares do outro, será para com este e seus herdeiros responsável:

I - Como usufrutuário, se o rendimento for comum.

II - Como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito para os administrar.

III - Como depositário, se não for usufrutuário, nem administrador.

CAPÍTULO II  
DO PACTO ANTENUPCIAL

Art. 1.681. É nulo o pacto antenupcial não sendo feito por escritura pública, e ineficaz não se lhe seguindo o casamento.

Art. 1.682. A eficácia do pacto antenupcial, realizado por menor, fica condicionada à aprovação de seu representante legal, salvo as hipóteses de regime obrigatório de separação de bens.

Art. 1.683. É nula a convenção ou a cláusula que prejudique os direitos conjugais ou paternos, bem como a que contravenha disposição absoluta da lei.

Art. 1.684. No pacto antenupcial, que adotar o regime de participação final nos aqüestós, poder-se-á convencionar a livre disposição dos bens imóveis, desde que particulares.

Art. 1.685. As convenções antenupciais não terão efeito perante terceiros senão depois de transcritas, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

CAPÍTULO III  
DO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL

Art. 1.686. No regime da comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do matrimônio, com as exceções dos artigos seguintes.

Art. 1.687. Excluem-se da comunhão:

I - Os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do matrimônio, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar.

II - Os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares.

III - As obrigações anteriores ao casamento.

IV - As provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal.

V - Os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão.

VI - Os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge.

VII - As pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Art. 1.688. Entram na comunhão:

I - Os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges.

II - Os adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior.

III - Os adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges.

IV - As benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge.

V - Os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

Art. 1.689. São incommunicáveis os bens cuja aquisição tiver por título uma causa anterior ao casamento.

Art. 1.690. No regime da comunhão parcial, presumem-se adquiridos na constância do casamento os bens móveis, quando não se provar que o foram em data anterior.

Art. 1.691. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges.

§ 1º As dívidas contraídas no exercício da administração obrigam aos bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e aos do outro na razão do proveito que houver auferido.

§ 2º A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos, a título gratuito, que impliquem cessão do uso ou gozo dos bens comuns.

§ 3º Em caso de malversação dos bens, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges.

Art. 1.692. Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Art. 1.693. A administração e a disposição dos bens que constituem o patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo disposição contrária no pacto antenupcial.

Art. 1.694. As dívidas, contraídas por qualquer dos cônjuges na administração de seus bens particulares e em benefício destes, não obrigam aos bens comuns.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL

Art. 1.695. O regime da comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções do artigo seguinte.

Art. 1.696. São excluídos da comunhão:

I - Os bens doados ou herdados com a cláusula de incommunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar.

II - Os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva.

III - As dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum.

IV - As doações antenuupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incommunicabilidade.

V - Os bens referidos nos itens V a VII do art. 1.687.

Art. 1.697. A incommunicabilidade dos bens enumerados no artigo anterior não se lhes estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Art. 1.698. Aplica-se ao regime da comunhão universal o disposto no Capítulo anterior, quanto à administração dos bens.

Art. 1.699. Extinta a comunhão, e efetuada a divisão do ativo e do passivo, cessará a responsabilidade de cada um dos cônjuges para com os credores do outro por dívidas que este houver contraído.

CAPÍTULO V  
DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

Art. 1.700. No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio, consoante disposto no artigo seguinte, cabendo-lhe, todavia, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do matrimônio.

Art. 1.701. Integram o patrimônio próprio os bens que cada cônjuge possuía ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento.

Parágrafo Único. A administração desses bens é exclusiva de cada cônjuge, que os poderá livremente alienar, se forem móveis.

Art. 1.702. Sobrevida a dissolução da sociedade conjugal, apurar-se-á o montante dos aquestos, excluindo-se da soma dos patrimônios próprios:

I - Os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogaram.

II - Os que sobrevieram a cada cônjuge por sucessão ou liberalidade.

III - As dívidas relativas a esses bens.

Parágrafo Único. Salvo prova em contrário, presumem-se adquiridos durante o casamento os bens móveis.

Art. 1.703. Ao se determinar o montante dos aquestos, computar-se-á também o valor das doações feitas por um dos cônjuges sem a necessária autorização do outro. Nesse caso, poderá o cônjuge prejudicado ou seus herdeiros reivindicar o bem, ou imputá-lo ao monte partilhável, por seu valor à época da dissolução.

Art. 1.704. É imputável, por igual, ao monte o valor dos bens alienados em detrimento da meação, podendo o cônjuge lesado, ou seus herdeiros, preferir reivindicá-los.

Art. 1.705. Pelas dívidas posteriores ao casamento, contraídas por um só dos cônjuges, somente este responderá, salvo prova de terem revertido, parcial ou totalmente, em benefício do outro.

Art. 1.706. Se um dos cônjuges solveu uma dívida do outro com bens do seu patrimônio, o valor do pagamento deve ser atualizado e imputado, na data da dissolução, à meação do outro cônjuge.

Art. 1.707. No caso de bens adquiridos pelo trabalho conjunto, terá cada um dos cônjuges uma quota igual no condomínio, ou no crédito por aquele modo estabelecido.

Art. 1.708. As coisas móveis, em face de terceiros, presumem-se do domínio do cônjuge devedor, salvo se o bem for de uso pessoal do outro.

Art. 1.709. Os bens imóveis são de propriedade do cônjuge cujo nome constar no registro.

Parágrafo único. Impugnada a sua titularidade, caber-lhe-á provar a causa da aquisição.

Art. 1.710. O direito à futura meação não é renunciável, cessível ou penhorável.

Art. 1.711. Na dissolução do regime de bens por separação judicial, verificar-se-á o montante dos adjuostos à data em que aquele for requerido.

Art. 1.712. Se não for possível, nem conveniente a divisão de todos os bens em natureza, calcular-se-á o valor de alguns ou de todos para reposição em dinheiro ao cônjuge não proprietário.

Parágrafo único. Não se podendo realizar a reposição em dinheiro, serão avaliados e, ouvido o juiz, alienados tantos bens quantos bastarem.

Art. 1.713. Na dissolução da sociedade conjugal por morte, verificar-se-á a meação do cônjuge superstite de conformidade com os artigos anteriores, deferindo-se a herança aos herdeiros na forma estabelecida neste Código.

Art. 1.714. As dívidas de um dos cônjuges, quando superiores à sua meação, não obrigam ao outro, ou a seus herdeiros.

#### CAPÍTULO VI DO REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS

Art. 1.715. Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar, hipotecar ou gravar de ônus real.

Art. 1.716. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial.

#### SUBTÍTULO II DO USUFRUTO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE FILHOS MENORES

Art. 1.717. O pai e a mãe, enquanto no exercício do pátrio poder, são usufrutuários dos bens dos filhos. Cabe-lhes, outrossim, a administração dos bens dos filhos menores que se achem em seu poder.

Art. 1.718. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos bem como assisti-los depois dessa idade.

Parágrafo único. Ambos os genitores devem decidir em comum as questões, mas, se divergirem, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para solução da divergência em questões essenciais.

Art. 1.719. Não podem os pais alienar, hipotecar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, exceto por necessidade ou evidente utilidade da prole, mediante prévia autorização do juiz.

Parágrafo único. Só podem pleitear a declaração de nulidade desses atos:

- a) O filho.
- b) Os herdeiros.
- c) O representante legal.

Art. 1.720. Sempre que no exercício do pátrio poder colidir o interesse dos pais com o do filho, a requisição deste ou do Ministério Público, o juiz lhe dará cura especial.

Art. 1.721. Excluem-se assim do usufruto como da administração dos pais:

I - Os bens adquiridos pelo filho ilegítimo, antes do reconhecimento.

II - Os proventos auferidos pelo filho maior de dezesseis anos, no exercício de atividade profissional e os bens com tais recursos adquiridos.

III - Os bens deixados ou doados ao filho, sob a condição de não serem usufruídos, ou administrados, pelos pais.

IV - Os bens que aos filhos couberem na herança, quando os pais forem excluídos da sucessão.

#### SUBTÍTULO III DOS ALIMENTOS

Art. 1.722. Podem os parentes ou os cônjuges pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação, quando o beneficiário for menor.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Art. 1.723. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, pode fornecê-los, sem desfalecimento do necessário ao seu sustento.

Art. 1.724. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.725. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.726. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato. Sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos. Intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

Art. 1.727. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação patrimonial de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou agravação do encargo.

Art. 1.728. A obrigação de prestar alimentos não se transmite aos herdeiros do devedor.

Art. 1.729. A pessoa obrigada a suprir alimentos poderá pensionar o alimentando, ou dar-lhe hospedagem e sustento, sem prejuízo do dever de prestar o necessário à sua educação, quando menor.

Parágrafo único. Compete, porém, ao juiz, se as circunstâncias o exigirem, fixar a forma do cumprimento da prestação.

Art. 1.730. Na separação judicial litigiosa, se um dos cônjuges inocente e desprovido de recursos, prestar-lhe-á o outro a pensão alimentícia que o juiz fixar, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 1.722.

Art. 1.731. Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos.

Art. 1.732. Se um dos cônjuges separados judicialmente vier a necessitar de alimentos, será o outro obrigado a prestá-los, mediante pensão a ser fixada pelo juiz, caso não tenha sido considerado culpado na separação judicial.

Parágrafo único. Se o cônjuge considerado culpado vier a necessitar de alimentos, e não tiver parentes em condições de prestá-los, e nem aptidões para o trabalho, o outro cônjuge será obrigado a fazê-lo, fixando o juiz apenas o indispensável à subsistência.

Art. 1.733. Para obter alimentos, também os filhos adúlteros, que não satisfaçam aos requisitos do art. 1.624 e seu parágrafo único, bem como os incestuosos, podem acionar os genitores, em segredo de justiça.

Art. 1.734. Os alimentos provisionais serão fixados pelo juiz, nos termos da lei processual.

Art. 1.735. Pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos, nem pode o respectivo crédito ser objeto de cessão, transação, compensação ou penhora.

Art. 1.736. Ao cônjuge separado judicialmente não cabem alimentos, enquanto viver em concubinato, ou tiver procedimento indigno.

Art. 1.737. O casamento ou o concubinato do credor da pensão alimentícia determinará a sua extinção.

Art. 1.738. Se o cônjuge devedor da obrigação vier a casar-se, o novo casamento não alterará a sua obrigação.

Art. 1.739. As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão corrigidas monetariamente obedecendo à variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN.

#### SUBTÍTULO IV DO BEM DE FAMÍLIA

Art. 1.740. Podem os cônjuges, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido existente ao tempo da instituição, até o limite máximo de mil vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O terceiro poderá igualmente instituir bem de família por testamento ou doação, dependendo a eficácia do ato da aceitação expressa de ambos os cônjuges beneficiados.

Art. 1.741. O bem de família consistirá em prédio residencial, ou rural, com suas pertencas e acessórios, destinando-se, em ambos os casos, a domicílio familiar, e poderá abranger também valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família.

Art. 1.742. Os valores mobiliários, destinados aos fins previstos no art. 1.741, não poderão exceder o va-

lor do prédio instituído em bem de família, à época de sua instituição.

§ 1º Deverão os valores mobiliários ser devidamente individualizados no instrumento de instituição do bem de família.

§ 2º Se se tratar de títulos nominativos, a sua instituição como bem de família deverá constar dos respectivos livros de registro.

§ 3º O instituidor poderá determinar que a administração dos valores mobiliários seja confiada a instituição financeira, bem como disciplinar a forma de pagamento da respectiva renda aos beneficiários. Neste caso, a responsabilidade dos administradores obedecerá às regras do contrato de depósito.

Art. 1.743. O bem de família, quando instituído pelos cônjuges, constitui-se pela inscrição de seu título no Registro de Imóveis; pela transcrição, quando por terceiro.

Art. 1.744. O bem de família é isento de execução por dívidas posteriores à sua instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio, ou de despesas de condomínio.

Parágrafo único. No caso de execução pelas dívidas referidas neste artigo, o saldo existente será aplicado em outro prédio, como bem de família, ou, em títulos da dívida pública para sustento familiar, salvo se motivos relevantes aconselharem outra solução, a critério do juiz.

Art. 1.745. A isenção, de que trata o artigo anterior, durará enquanto viver um dos cônjuges, ou, na falta destes, até que os filhos completem a maioridade.

Art. 1.746. O prédio e os valores mobiliários, constituídos como bem de família, não podem ter destino diverso do previsto no art. 1.741 ou serem alienados, sem o consentimento dos interessados e seus representantes legais, ouvido o Ministério Público.

Art. 1.747. Qualquer forma de liquidação da entidade administradora, a que se refere o § 3º do art. 1.742, não atingirá os valores a ela confiados, ordenando o juiz a sua transferência para outra instituição semelhante, obedecendo-se, no caso de falência, ao disposto sobre pedido de restituição.

Art. 1.748. Comprovada a impossibilidade da manutenção do bem de família nas condições em que foi instituído, poderá o juiz, a requerimento dos interessados, extinguí-lo ou autorizar a sub-rogação dos bens que o constituem em outros, ouvidos o instituidor e o Ministério Público.

Art. 1.749. Salvo disposição em contrário do ato de instituição, a administração do bem de família compete a ambos os cônjuges, resolvendo o juiz em caso de divergência.

Parágrafo único. Com o falecimento de ambos os cônjuges, a administração passará ao filho mais velho, se for maior. Caso contrário, ao tutor.

Art. 1.750. A dissolução da sociedade conjugal não extingue o bem de família.

Parágrafo único. Dissolvida a sociedade conjugal pela morte de um dos cônjuges, o sobrevivente poderá pedir a extinção do bem de família, se for o único bem do casal.

Art. 1.751. Extingue-se, igualmente, o bem de família com a morte de ambos os cônjuges e a maioridade dos filhos, desde que não sujeitos a curatela.



TÍTULO III  
DA TUTELA E DA CURATELA

CAPÍTULO I  
DA TUTELA

Seção I  
Dos Tutores

Art. 1.752. Os filhos menores são postos em tutela:

- I - Falecendo os pais, ou sendo julgados ausentes.
- II - Decaindo os pais do pátrio poder.

Art. 1.753. O direito de nomear tutor compete aos pais.

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico.

Art. 1.754. Nula é a nomeação de tutor pelo pai ou pela mãe que, ao tempo de sua morte, não tinha o pátrio poder.

Art. 1.755. Em falta de tutor nomeado pelos pais incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I - Aos ascendentes, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto.

II - Aos colaterais até o terceiro grau, preferindo os mais próximos aos mais remotos, e, no mesmo grau, os mais velhos aos mais novos. Em qualquer dos casos anteriores, o juiz escolherá entre eles o mais apto a exercer a tutela em benefício do menor.

Art. 1.756. O juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor:

- I - Na falta de tutor testamentário, ou legítimo.
- II - Quando estes forem excluídos ou escusados da tutela.
- III - Quando removidos por não idôneos o tutor legítimo e o testamentário.

Art. 1.757. Aos irmãos órfãos se dará um só tutor. No caso, porém, de ser nomeado mais de um, por disposição testamentária, entende-se que a tutela foi cometida ao primeiro, e que os outros lhe não de suceder pela ordem de nomeação, dado o caso de morte, incapacidade, escusa ou qualquer outro impedimento.

Parágrafo único. Quem instituir um menor herdeiro, ou legatário ou, poderá nomear-lhe curador especial para os bens deixados, ainda que o menor se ache sob pátrio poder, ou tutela.

Art. 1.758. Os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão recolhidos a estabelecimentos públicos para este fim destinados. Na falta desses estabelecimentos, ficam sob a tutela das pessoas que, voluntária e gratuitamente, se encarregarem da sua criação.

Seção II

Dos Incapazes de Exercer a Tutela

Art. 1.759. Não podem ser tutores e serão exonerados da tutela, caso a exerçam:

I - Os que não tiverem a livre administração de seus bens.

II - Os que, no momento de lhes ser deferida a tutela, se acharem constituídos em obrigação para com o menor, ou tiverem que fazer valer direitos contra este, e aqueles cujos pais, filhos ou cônjuges tiverem demanda contra o menor.

III - Os inimigos do menor, ou de seus pais, ou que tiverem sido por estes expressamente excluídos da tutela.

IV - Os condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido pena.

V - As pessoas de mau procedimento, ou falhas em probidade, e as culpadas de abuso em tutorias anteriores.

VI - Os que exerceram função pública incompatível com a boa administração da tutela.

Seção III

Da Escusa dos Tutores

Art. 1.760. Podem escusar-se da tutela:

I - As mulheres casadas.

II - Os maiores de sessenta anos.

III - Os que tiverem em seu poder mais de três filhos.

IV - Os impossibilitados por enfermidade.

V - Os que habitarem longe do lugar, onde se haja de exercer a tutela.

VI - Os que já exerceram tutela, ou curatela.

VII - Os militares em serviço.

Art. 1.761. Quem não for parente do menor não poderá ser obrigado a aceitar a tutela, se houver no lugar parente idôneo, consanguíneo ou afim, em condições de exercê-la.

Art. 1.762. A escusa apresentar-se-á nos dez dias subsequentes à designação, sob pena de entender-se renunciado o direito de alegá-la. Se o motivo escusatório ocorrer depois de aceita a tutela, os dez dias contar-se-ão do em que ele sobrevier.

Art. 1.763. Se o juiz não admitir a escusa, exercerá o nomeado a tutela, enquanto o recurso interposto não tiver provimento, e responderá desde logo pelas perdas e danos, que o menor venha a sofrer.

Seção IV

Do Exercício da Tutela

Art. 1.764. Incumbe ao tutor, quanto a pessoa do menor:

I - Dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição.

II - Reclamar do juiz que providencie como houver por bem, quando o menor haja mister correção.

III - Adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvindo a opinião do menor, se este já contar quatorze anos de idade.

Art. 1.765. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa fé.

Art. 1.766. Para fiscalização dos atos do tutor, pode o juiz nomear um protutor.

Art. 1.767. Se os bens e interesses administrativos exigirem conhecimentos técnicos, forem complexos, ou se realizarem em lugares distantes do domicílio do tutor, poderá este, mediante aprovação judicial, delegar a outras pessoas físicas ou jurídicas o exercício parcial da tutela.

Art. 1.768. A responsabilidade do juiz será pessoal e direta, quando não tiver nomeado o tutor ou quando a nomeação não houver sido oportuna, e subsidiária se não o houver removido, tanto que se tornou suspeito.

Art. 1.769. Os bens do menor serão entregues ao tutor mediante termo especificado dos bens e seus valores, ainda que os pais o tenham dispensado.

Parágrafo Único. Se o patrimônio do menor for de valor considerável, poderá o juiz condicionar o exercício da tutela à prestação de caução bastante, podendo dispensá-la se o tutor for de reconhecida idoneidade.

Art. 1.770. Se o menor possuir bens será sustentado e educado a expensas suas, arbitrando o juiz para tal fim as quantias que lhe pareçam necessárias, atento o rendimento da fortuna do pupilo, quando o pai ou a mãe não as houver taxado.

Art. 1.771. Compete mais ao tutor:

I - Representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte.

II - Receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas.

III - Fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens.

IV - Alienar os bens do menor destinados a venda.

V - Promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

Art. 1.772. Compete-lhe, também, com a autorização do juiz:

I - Pagar as dívidas do menor.

II - Aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos.

III - Transigir.

IV - Vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido.

V - Propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.

Parágrafo Único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz.

Art. 1.773. Ainda com a autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nulidade:

I - Adquirir por si, ou por interposta pessoa, por contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor.

II - Dispor dos bens do menor a título gratuito.

III - Constituir-se cessionário de crédito, ou direito, contra o menor.

Art. 1.774. Os imóveis pertencentes aos menores sob tutela só podem ser vendidos, quando houver manifesta vontade, mediante prévia avaliação judicial e aprovação do juiz.

Art. 1.775. Antes de assumir a tutela, o tutor declarará tudo o que lhe deva o menor, sob pena de não lhe poder cobrar, enquanto exerça a tutoria, salvo provando que não conhecia o débito quando a assumiu.

Art. 1.776. O tutor responde pelos prejuízos que, por culpa, ou dolo, causar ao tutelado; mas tem direito a ser pago pelo que realmente despendeu no exercício da tutela, salvo no caso do art. 1.758, e a perceber remuneração proporcional à importância dos bens administrados.

§ 1º Ao protutor será arbitrada uma gratificação módica pela fiscalização efetuada.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelos prejuízos as pessoas às quais competia fiscalizar a atividade do tutor, e as que concorreram para o dano.

#### Seção V Dos Bens do Tutelado

Art. 1.777. Os tutores não podem conservar em seu poder dinheiro dos tutelados, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens.

§ 1º Se houver necessidade, os objetos de ouro e prata, pedras preciosas e móveis serão avaliados por pessoa idônea e, após autorização judicial, alienados, e o seu produto convertido em títulos, obrigações e letras de responsabilidade direta ou indireta da União ou dos Estados, atendendo-se preferentemente à rentabilidade, e recolhidos ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica, ou aplicado na aquisição de imóveis, conforme for determinado pelo juiz.

§ 2º O mesmo destino previsto no parágrafo anterior terá o dinheiro proveniente de qualquer outra procedência.

§ 3º Os tutores respondem pela demora na aplicação dos valores acima ditos, pagando os juros legais desde o dia em que deveriam dar esse destino, o que não os exime da obrigação, que o juiz fará efetiva, da referida aplicação.

Art. 1.778. Os valores, que existirem no Banco do Brasil e nas Caixas Econômicas, na forma do artigo anterior, não se poderão retirar, senão mediante ordem do juiz, e somente:

I - Para as despesas com o sustento e educação do tutelado, ou a administração de seus bens.

II - Para se comprarem bens imóveis e títulos, obrigações ou letras, nas condições previstas no § 1º do art. 1.777.

III - Para se empregarem em conformidade com o disposto por quem os houver doado, ou deixado.

IV - Para se entregarem aos órfãos, quando emancipados, ou maiores, ou, mortos eles, aos seus herdeiros.

#### Seção VI Da Prestação de Contas

Art. 1.779. Os tutores, embora o contrário dispusessem os pais dos tutelados, são obrigados a prestar contas da sua administração.

Art. 1.780. No fim de cada ano de administração, os tutores submeterão ao juiz o balanço respectivo, que, depois de aprovado, se anexará aos autos do inventário.

Art. 1.781. Os tutores prestarão contas de dois em dois anos, e bem assim quando, por qualquer motivo, deixar o exercício da tutela ou toda vez que o juiz o houver por conveniente.

Parágrafo Único. As contas serão prestadas em juízo, e julgadas depois da audiência dos interessados; recolhendo o tutor imediatamente ao Banco do Brasil ou às Caixas Econômicas os saldos, ou adquirindo bens imóveis, ou títulos, obrigações, ou letras, na forma do § 1º do art. 1.777.

Art. 1.782. Finda a tutela pela emancipação ou maioridade, a quitação do menor não produzirá efeito antes de aprovadas as contas pelo juiz, subsistindo inteira, até então, a responsabilidade do tutor.

Art. 1.783. Nos casos de morte, ausência, ou interdição do tutor, as contas serão prestadas por seus herdeiros ou representantes.

Art. 1.784. Serão levadas a crédito do tutor todas as despesas justificadas e reconhecidamente proveitosas ao menor.

Art. 1.785. As despesas com a prestação das contas serão pagas pelo tutelado.

Art. 1.786. O alcance do tutor bem como o saldo contra o tutelado são dívidas de valor e vencem juros desde o julgamento definitivo das contas.

Seção VII  
Da Cessação da Tutela

Art. 1.787. Cessa a condição de tutelado:

I - Com a maioridade ou a emancipação do menor.

II - Caindo o menor sob o pátrio poder, no caso de legitimação, reconhecimento ou adoção.

Art. 1.788. Cessam as funções do tutor:

I - Expirando o termo, em que era obrigado a servir.

II - Sobrevindo escusa legítima.

III - Sendo removido.

Art. 1.789. Os tutores são obrigados a servir por espaço de dois anos.

Parágrafo único. Podem, todavia, continuar além desse prazo, no exercício da tutela, se o quiserem, e o juiz tiver por conveniente ao menor.

Art. 1.790. Será destituído o tutor, quando negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade.

CAPÍTULO II  
DA CURATELA

Seção I  
Dos Interditos

Art. 1.791. Estão sujeitos a curatela:

I - Os que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil.

II - Os que, por outra causa duradoura não puderem exprimir a sua vontade.

III - Os fracos da mente, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.

IV - Os excepcionais sem completo desenvolvimento mental.

V - Os pródigos.

Art. 1.792. A interdição deve ser promovida:

I - Pelos pais ou tutores.

II - Pelo cônjuge, ou algum parente próximo.

III - Pelo Ministério Público.

Art. 1.793. O Ministério Público só promoverá a interdição:

I - No caso de loucura furiosa.

II - Se não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas no artigo antecedente, ns. I e II.

III - Se, existindo, forem menores ou incapazes.

Art. 1.794. Nos casos em que a interdição for promovida pelo Ministério Público, o juiz nomeará defensor ao suposto incapaz. Nos demais casos o Ministério Público será o defensor.

Art. 1.795. Antes de se pronunciar acerca da interdição, examinará pessoalmente o juiz o arguido de incapacidade, ouvindo profissionais.

Art. 1.796. Pronunciada a interdição das pessoas a que alude o art. 1.791, ns. III e IV, o juiz assinará, segundo o estado ou o desenvolvimento mental do interditado, os limites da curatela, que poderão circunscrever-se às restrições constantes do art. 1.806.

Art. 1.797. A sentença que declara a interdição produz efeitos desde logo, embora sujeita a recurso.

Art. 1.798. Aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela, com as modificações dos artigos seguintes.

Art. 1.799. O cônjuge, não separado judicialmente, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§ 1º Na falta do cônjuge, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto para tal.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Art. 1.800. Havendo meio de educar o excepcional ou o fraco da mente, o curador promover-lhe-á o ingresso em estabelecimento apropriado.

Art. 1.801. Os incapazes referidos nos incisos I, III e IV do art. 1.791, sempre que parecer inconveniente conservá-los em casa, ou o exigir o seu tratamento, serão também recolhidos em estabelecimentos adequados.

Art. 1.802. A autoridade do curador estende-se à pessoa e bens dos filhos do curatelado, nascidos ou nascituros.

Seção II

Da curatela do nascituro e do enfermo ou portador de deficiência física

Art. 1.803. Dar-se-á curador ao nascituro, se o pai falecer estando a mulher grávida, e não tendo o pátrio poder.

Parágrafo único. Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.

Art. 1.804. A requerimento do enfermo ou portador de deficiência física, ou, na impossibilidade de fazê-lo, de qualquer das pessoas a que alude o art. 1.792, dar-se-lhe-á curador para cuidar de todos ou alguns de seus negócios ou bens.

Seção III  
Do exercício da curatela

Art. 1.805. As regras a respeito do exercício da tutela aplicam-se ao da curatela, com a restrição do art. 1.796 e as desta Seção.

Art. 1.806. A interdição do pródio só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

Art. 1.807. Quando o curador for o cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal, não será obrigado à prestação de contas, salvo determinação judicial.

LIVRO V  
DO DIREITO DAS SUCESSÕES

TÍTULO I  
DA SUCESSÃO EM GERAL

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.808. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Art. 1.809. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.

Art. 1.810. A sucessão dá-se por lei ou por disposição de última vontade.

Art. 1.811. Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela.

Art. 1.812. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos. Ocorrerá outro tanto quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento. Também subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

Art. 1.813. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.

#### CAPÍTULO II DA HERANÇA E DE SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1.814. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros.

Parágrafo único. Até à partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.

Art. 1.815. O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se existir inventário, que o escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

Art. 1.816. O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública.

§ 1º Os direitos, conferidos ao herdeiro em consequência de substituição ou de direito de acrescer, presumem-se não abrangidos pela cessão feita anteriormente.

§ 2º É ineficaz a cessão, pelo co-herdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente.

§ 3º Ineficaz, outrossim, é a disposição, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade, sem prévia autorização do juiz da sucessão.

Art. 1.817. O co-herdeiro não poderá ceder a sua quota hereditária a pessoa estranha à sucessão, se outro co-herdeiro a quiser, tanto por tanto.

Art. 1.818. O co-herdeiro, a quem não se der conhecimento da venda, poderá, depositado o preço, haver para si a quota cedida a estranho, se o requerer até seis meses após a transmissão.

Parágrafo único. Sendo vários os co-herdeiros a exercer a preferência, entre eles se distribuirá o quinhão vendido, na proporção das respectivas quotas hereditárias.

Art. 1.819. Dentro em um mês, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juiz competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança.

Art. 1.820. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente:

I - Ao cônjuge, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão.

II - Ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho.

III - Ao testamenteiro.

IV - A pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos itens anteriores, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.

#### CAPÍTULO III DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA

Art. 1.821. Legitimam-se a suceder as pessoas existentes, ou já concebidas no momento da abertura da sucessão.

Art. 1.822. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:

I - Os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

II - As pessoas jurídicas.

III - As pessoas jurídicas, cuja organização for determinada pelo testador sob a forma de fundação.

Art. 1.823. No caso do inciso I do artigo precedente, os bens da herança serão confiados, após a liquidação ou partilha, a curador nomeado pelo juiz.

§ 1º Salvo disposição testamentária em contrário, a curatela caberá à pessoa, cujo filho o testador esperava ter por herdeiro, e, sucessivamente, às pessoas indicadas no art. 1.820.

§ 2º Os poderes, deveres e responsabilidade do curador, assim nomeado, regem-se pelas disposições concernentes à curatela dos incapazes, no que couber.

§ 3º Nascerdo com vida o herdeiro esperado, ser-lhe-á deferida a sucessão, com os frutos e rendimentos relativos à deixa, a partir da morte do testador.

§ 4º Se, decorridos dois anos após a abertura da sucessão, não for concebido o herdeiro esperado, os bens reservados, salvo disposição em contrário do testador, caberão aos herdeiros legítimos.

Art. 1.824. Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:

I - A pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge, ou os seus ascendentes e irmãos.

II - As testemunhas do testamento.

III - O concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge, há mais de cinco anos.

IV - O oficial público, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer, ou aprovar o testamento.

Art. 1.825. São nulas as disposições testamentárias em favor de pessoas não legitimadas a suceder, ainda quando simuladas sob a forma de contrato oneroso, ou feitas mediante interposta pessoa.

Parágrafo único. Presumem-se pessoas interpostas os ascendentes, os descendentes, os irmãos e o cônjuge do não legitimado a suceder.

Art. 1.826. É lícita a deixa ao filho do concubino, quando também o for do testador.

#### CAPÍTULO IV DA ACEITAÇÃO E RENÚNCIA DA HERANÇA

Art. 1.827. Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão.

Parágrafo único. A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança.

Art. 1.828. A aceitação da herança, quando expressa, faz-se por declaração escrita. Quando tácita, a aceitação há de resultar tão-somente de atos próprios da qualidade de herdeiro.

§ 1º Não exprimem aceitação da herança os atos officiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória.

§ 2º Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.

Art. 1.829. A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial.

Art. 1.830. O interessado em que o herdeiro de clare se aceita, ou não, a herança, poderá, vinte dias depois de aberta a sucessão, requerer ao juiz prazo razoável, não maior de trinta dias, para, dentro nele, se pronunciar o herdeiro, sob pena de se haver a herança por aceita.

Art. 1.831. Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo.

§ 1º O herdeiro, a quem se testarem legados, pode de aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, rejeitá-los.

§ 2º O herdeiro, chamado, na mesma sucessão, a mais de um quinhão hereditário, sob títulos sucessórios diversos, pode livremente deliberar quanto aos quinhões que aceita e aos que renuncia.

Art. 1.832. Falecendo o herdeiro antes de declarar se aceita a herança, o poder de aceitar passa-lhe aos herdeiros, a menos que se trate de vocação adstrita a uma condição suspensiva, ainda não verificada.

Parágrafo único. Os chamados à sucessão do herdeiro, falecido antes da aceitação, desde que anuem em receber a segunda herança, poderão aceitar ou renunciar a primeira.

Art. 1.833. Na sucessão legítima, a parte do renunciante acresce à dos outros herdeiros da mesma classe e, sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente.

Art. 1.834. Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça.

Art. 1.835. São irrevogáveis os atos de aceitação ou renúncia da herança.

Art. 1.836. Quando o herdeiro prejudicar os seus credores, renunciando à herança, poderão eles, com autorização do juiz, aceitá-la em nome do renunciante.

§ 1º A habilitação dos credores se fará no prazo de trinta (30) dias seguintes ao conhecimento do fato.

§ 2º Pagas as dívidas do renunciante, prevalece a renúncia quanto ao remanescente, que será devolvido aos demais herdeiros.

#### CAPÍTULO V DOS EXCLUÍDOS DA SUCESSÃO

Art. 1.837. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

I - Que houverem sido autores de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge ou descendente.

II - Que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge.

III - Que, por violência, ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

Art. 1.838. A exclusão do herdeiro ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença.

Parágrafo único. O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se dentro em quatro anos, contados da abertura da sucessão.

Art. 1.839. São pessoais os efeitos da exclusão. Os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.

Parágrafo único. O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens, que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens.

Art. 1.840. São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa fé. E os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.

Parágrafo único. O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido, mas tem direito a ser indenizado das despesas com a conservação deles.

Art. 1.841. Aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico.

Parágrafo único. Não havendo reabilitação expressa, o indigno, contemplado em testamento do ofendido, quando o testador, ao testar, já conhecia a causa da indignidade, pode suceder dentro no limite da disposição testamentária.

#### CAPÍTULO VI DA HERANÇA JACENTE

Art. 1.842. Falecendo alguém sem deixar testamento, ao herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado, ou a declaração de sua vacância.

Art. 1.843. Praticadas as diligências de arrecadação e ultimado o inventário, serão expedidos editais na forma da lei processual, e, decorrido um ano de sua primeira publicação, sem que haja herdeiro habilitado, ou pendente a habilitação, será a herança declarada vacante.

Art. 1.844. É assegurado aos credores o direito de pedir o pagamento das dívidas reconhecidas, nos limites das forças da herança.

Art. 1.845. A declaração da vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio dos Municípios da situação dos bens, e, ao Distrito Federal, se aí estiverem situados.

Parágrafo único. Não se habilitando até a declaração da vacância, os colaterais ficarão excluídos da sucessão.

Art. 1.846. Quando todos os chamados a suceder renunciarem a herança, será esta desde logo declarada vacante.

#### CAPÍTULO VII DA PETIÇÃO DE HERANÇA

Art. 1.847. O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório.

cessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua.

Art. 1.848. A ação de petição de herança, ainda que exercida por um só dos herdeiros, poderá compreender todos os bens hereditários.

Art. 1.849. O possuidor da herança está obrigado à restituição dos bens do acervo, fixando-se-lhe a responsabilidade segundo a sua posse, observado o disposto nos arts. 1.215 a 1.223.

Parágrafo único. A partir da citação, a responsabilidade do possuidor há de aferir pelas regras concernentes à posse de má fé e à mora.

Art. 1.850. O herdeiro pode demandar os bens da herança, mesmo em poder de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade do possuidor originário pelo valor dos bens alienados.

Parágrafo único. São eficazes as alienações feitas, a título oneroso, pelo herdeiro aparente a terceiro de boa fé.

Art. 1.851. O herdeiro aparente, que de boa fé houver pago um legado, não está obrigado a prestar o equivalente ao verdadeiro sucessor, ressalvado a este o direito de proceder contra quem o recebeu.

## TÍTULO II DA SUCESSÃO LEGÍTIMA

### CAPÍTULO I DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA

Art. 1.852. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.868, parágrafo único); ou, ainda, se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

II - Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge.

III - Ao cônjuge sobrevivente.

IV - Aos colaterais.

Art. 1.853. Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de cinco anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.

Art. 1.854. Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.

Art. 1.855. Em concorrência com os descendentes (art. 1.852, nº I), caberá ao cônjuge um quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

Art. 1.856. Se concorrer com descendente somente do cônjuge falecido, caberá ao cônjuge sobrevivente:

I - Uma terça parte da herança, se os descendentes forem ilegítimos.

II - O usufruto da quarta parte da herança, nos demais casos.

Art. 1.857. Entre os descendentes, os de grau mais próximo excluem os mais remotos; salvo o direito de representação.

Art. 1.858. Os descendentes da mesma classe, legítimos, legitimados ou ilegítimos, têm os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes.

Art. 1.859. Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.

Art. 1.860. O filho adotivo, por força de adoção plena, equipara-se ao legítimo ou legitimado, para os efeitos da sucessão, tanto com referência ao adotante como aos seus descendentes.

Parágrafo único. Não há, todavia, sucessão entre o filho adotivo e os ascendentes do adotante, salvo se eles tiverem aprovado a adoção com a formalidade prevista no parágrafo único do art. 1.847.

Art. 1.861. Em se tratando de adoção restrita, se o adotante deixar descendentes legítimos ou legitimados, ascendentes ou cônjuge, o adotado não será chamado à sucessão. Inexistindo sucessores nessas condições, tocará ao adotado a herança do adotante.

Parágrafo único. Nenhum vínculo sucessório existe entre o restritamente adotado e os parentes do adotante.

Art. 1.862. Falecendo sem descendência o filho adotivo, a herança caberá ao adotante, ou, na falta deste, aos ascendentes do adotado, ressalvada a concorrência do cônjuge sobrevivente, consoante o disposto no art. 1.852.

Parágrafo único. No caso de adoção restrita, a herança será deferida aos ascendentes do adotado, e, na falta destes, ao adotante, ressalvada, em qualquer hipótese, a concorrência do cônjuge sobrevivente.

Art. 1.863. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge superstite.

§ 1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§ 2º Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdam a metade, cabendo a outra aos da linha materna.

Art. 1.864. Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará um terço da herança. Caberá-lhe a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau.

Art. 1.865. Em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão por inteiro ao cônjuge sobrevivente.

Art. 1.866. Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.853, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.

Art. 1.867. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.

Art. 1.868. Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar.

Art. 1.869. Não concorrendo à herança irmão bilateral, herdarão, em partes iguais, os unilaterais.

Art. 1.870. Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios.

§ 1º Se só concorrerem à herança filhos de irmãos falecidos, herdarão por cabeça.

§ 2º Se concorrerem filhos de irmãos bilaterais com filhos de irmãos unilaterais, cada um destes herdará a metade do que herdar cada um daqueles.

§ 3º Se todos forem filhos de irmãos germanos, ou todos de irmãos unilaterais, herdarão por igual.

Art. 1.871. Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado a herança, esta caberá ao Distrito Federal ou aos Municípios, em que se tiver aberto a sucessão.

#### CAPÍTULO II DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS

Art. 1.872. São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.

Art. 1.873. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.

Art. 1.874. Calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação.

Art. 1.875. Salvo se houver justa causa devidamente expressa no testamento, não pode o testador estabelecer cláusulas de inalienabilidade ou impenhorabilidade quanto à legítima, nem a conversão dos bens, que a constituem, em outros de outra espécie.

Parágrafo único. Ao testador é facultado, porém, livremente, impor a cláusula de incomunicabilidade, ou confiar os bens da legítima à administração da mulher herdeira.

Art. 1.876. O herdeiro necessário, a quem o testador deixar a sua parte disponível, ou algum legado, não perderá o direito à legítima.

Art. 1.877. Para excluir da sucessão os herdeiros colaterais, basta que o testador disponha de seu patrimônio sem os contemplar.

#### CAPÍTULO III DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 1.878. Dá-se o direito de representação, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivesse.

Art. 1.879. O direito de representação dá-se na linha reta descendente, mas nunca na ascendente.

Art. 1.880. Na linha transversal, só se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem.

Art. 1.881. Os representantes só podem herdar, como tais, o que herdaria o representado, se vivesse.

Art. 1.882. O quinhão do representado partilhar-se-á por igual entre os representantes.

Art. 1.883. O renunciante à herança de uma pessoa poderá representá-la na sucessão de outra.

Art. 1.884. Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte. A legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento.

Parágrafo único. São válidas as disposições testamentárias de caráter não patrimonial, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado.

Art. 1.885. O testamento é ato personalíssimo, e pode ser revogado a qualquer tempo.

Art. 1.886. Extingue-se em cinco anos o direito de impugnar a validade do testamento, contado o prazo da data do seu registro.

#### CAPÍTULO II DA CAPACIDADE DE TESTAR

Art. 1.887. Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.

Parágrafo único. Podem, porém, testar os maiores de dezesseis anos.

Art. 1.888. A incapacidade superveniente do testador não invalida o testamento, nem o testamento do incapaz se valida com a superveniência da capacidade.

#### CAPÍTULO III DAS FORMAS ORDINÁRIAS DO TESTAMENTO

##### Seção I Disposições gerais

Art. 1.889. São testamentos ordinários:

- I - O público.
- II - O cerrado.
- III - O particular.

Art. 1.890. É proibido o testamento conjuntivo, seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.

Art. 1.891. Não se admitem outros testamentos especiais além dos contemplados neste Código.

##### Seção II Do testamento público

Art. 1.892. São requisitos essenciais do testamento público:

- I - Ser escrito por tabelião ou seu substituto legal em seu livro de notas, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos.
- II - Lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo oficial ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial.
- III - Ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo oficial.

Parágrafo único. O testamento público pode ser escrito manualmente ou mecanicamente, bem como ser feito pela inserção da declaração de vontade em partes impressas de livro de notas, desde que rubricadas todas as páginas pelo testador, se mais de uma.

Art. 1.893. Se o testador não souber, ou não puder assinar, o tabelião ou seu substituto legal assim o declarará, assinando, neste caso, pelo testador, e, a seu rogo, uma das testemunhas instrumentárias.

Art. 1.894. O indivíduo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se o não souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.

Art. 1.895. Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas designadas pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.

## Seção III

## Do testamento cerrado

Art. 1.896. O testamento escrito pelo testador, ou por outra pessoa, a seu rogo, e por aquele as sinado, será válido se aprovado pelo oficial público, observadas as seguintes formalidades:

I - Que o testador o entregue ao oficial em presença de duas testemunhas.

II - Que o testador declare que aquele é o seu testamento e quer que seja aprovado.

III - Que o oficial lavre, desde logo, o auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, e o leia, em seguida, ao testador e testemunhas.

IV - Que o auto de aprovação seja assinado pelo oficial, pelas testemunhas e pelo testador.

Parágrafo único. O testamento cerrado pode ser datilografado, desde que seu subscriptor enumere e autentique, com a sua assinatura, todas as folhas.

Art. 1.897. O oficial deve começar o auto de aprovação imediatamente depois da última palavra do testador, declarando, sob sua fé, que o testador lho entregou para ser aprovado na presença das testemunhas; passando a cerrar e coser o instrumento aprovado.

Parágrafo único. Se não houver espaço na última folha do testamento, para início da aprovação, o oficial aprará nele o seu sinal público, mencionando a circunstância no auto.

Art. 1.898. Se o oficial tiver escrito o testamento a rogo do testador, poderá-o, não obstante, aprovar.

Art. 1.899. O testamento pode ser escrito em língua nacional ou estrangeira, pelo próprio testador, ou por outrem, a seu rogo.

Art. 1.900. Não pode dispor de seus bens em testamento cerrado quem não saiba ou não possa ler.

Art. 1.901. Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel, ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.

Art. 1.902. Depois de aprovado e cerrado, será o testamento entregue ao testador, e o oficial lançará, no seu livro, nota do lugar, dia, mês e ano em que o testamento foi aprovado e entregue.

Art. 1.903. Falecido o testador, o testamento será apresentado ao juiz, que o abrirá e o fará registrar, ordenando seja cumprido, se não achar vício externo que o torne eivado de nulidade, ou suspeito de falsidade.

## Seção IV

## Do testamento particular

Art. 1.904. São requisitos essenciais do testamento particular:

I - Que seja escrito e assinado pelo testador.

II - Que nele intervenham cinco testemunhas, além do testador.

III - Que seja lido perante as testemunhas, e, depois de lido, por elas assinado.

Art. 1.905. Morto o testador, publicar-se-á em juízo o testamento, com citação dos herdeiros legítimos.

Art. 1.906. Se as testemunhas forem contestes sobre o fato da disposição, ou, ao menos, sobre a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias assinaturas, assim como a do testador, será confirmado o testamento.

Art. 1.907. Faltando até três das testemunhas, por morte ou ausência em lugar não sabido, o testamento pode ser confirmado, se as duas restantes forem contestes, nos termos do artigo antecedente.

Art. 1.908. O testamento particular pode ser escrito em língua estrangeira, contanto que as testemunhas a compreendam.

CAPÍTULO IV  
DOS CODICILOS

Art. 1.909. Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, não muito valiosas, de seu uso pessoal.

Art. 1.910. Esses atos, salvo direito de terceiro, valerão como codicilos, deixe, ou não, testamento o autor.

Art. 1.911. Pelo modo estabelecido no art. 1.909, poder-se-ão nomear ou substituir testamentários.

Art. 1.912. Os atos desta espécie revogam-se por atos iguais, e consideram-se revogados, se, havendo testamento posterior, de qualquer natureza, este os não confirmar, ou modificar.

Art. 1.913. Se estiver fechado o codicilo, abrir-se-á do mesmo modo que o testamento cerrado.

CAPÍTULO V  
DOS TESTAMENTOS ESPECIAIS

## Seção I

## Do testamento marítimo e aeronáutico

Art. 1.914. Quem estiver em viagem, a bordo de navio nacional, de guerra ou mercante, pode testar perante o comandante, em presença de duas testemunhas, por forma que corresponda ao testamento público ou ao cerrado.

Parágrafo único. O registro do testamento será feito no diário de bordo.

Art. 1.915. Quem estiver em viagem, a bordo de aeronave militar ou comercial, pode testar perante pessoa designada pelo comandante, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 1.916. O testamento marítimo ou aeronáutico ficará sob a guarda do comandante, que o entregará às autoridades administrativas do primeiro porto ou aeroporto nacional, contra recibo averbado no diário de bordo.

Art. 1.917. Caducará o testamento marítimo, ou aeronáutico, se o testador não morrer na viagem, nem nos três meses subsequentes ao seu desembarque em terra, onde possa fazer, na forma ordinária, outro testamento.

Art. 1.918. Não valerá o testamento marítimo, bem que feito no curso de uma viagem, se, ao tempo em que se fez, o navio estava em porto, onde o testador pudesse desembarcar, e testar na forma ordinária.

## Seção II

## Do testamento militar

Art. 1.919. O testamento dos militares e mais pessoas a serviço das Forças Armadas em campanha, dentro do País ou fora dele, assim como em praça sitiada, ou que este



ja de comunicações cortadas, poderá fazer-se, não havendo o oficial público, ante duas testemunhas, ou três, se o testador não puder, ou não souber assinar, caso em que assinará por ele a terceira.

§ 1º Se o testador pertencer a corpo ou seção de corpo destacado, o testamento será escrito pelo respectivo comandante, ainda que oficial inferior.

§ 2º Se o testador estiver em tratamento no hospital, o testamento será escrito pelo respectivo oficial de saúde, ou pelo diretor do estabelecimento.

§ 3º Se o testador for o oficial mais graduado, o testamento será escrito por aquele que o substituir.

Art. 1.920. Se o testador souber escrever, poderá fazer o testamento de seu punho, contanto que o date e assine por extenso, e o apresente aberto ou cerrado, na presença de duas testemunhas ao auditor, ou ao oficial de patente, que lhe faça as vezes neste mister.

Parágrafo único. O auditor, ou oficial, a quem o testamento se apresente, notará, em qualquer parte dele, o lugar, dia, mês e ano, em que lhe for apresentado. Esta nota será assinada por ele e pelas ditas testemunhas.

Art. 1.921. Caduca o testamento militar, desde que, depois dele, o testador esteja, três meses seguidos, em lugar onde possa testar na forma ordinária, salvo se esse testamento apresentar as solenidades prescritas no parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 1.922. As pessoas designadas no art. 1.919, estando empenhadas em combate, ou feridas, podem testar nuncupativamente, confiando a sua última vontade a duas testemunhas.

Parágrafo único. Não terá, porém, efeito esse testamento, se o testador não morrer na guerra, ou convalescer do ferimento.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS

Art. 1.923. A nomeação de herdeiro, ou legatário, pode fazer-se pura e simplesmente, sob condição, para certo fim ou modo, ou por certo motivo.

Art. 1.924. A designação do tempo em que deva começar ou cessar o direito do herdeiro, salvo nas disposições fideicomissárias, ter-se-á por não escrita.

Art. 1.925. Quando a cláusula testamentária for suscetível de interpretações diferentes, prevalecerá a que melhor assegure a observância da vontade do testador.

Art. 1.926. É nula a disposição:

I - Que institua herdeiro, ou legatário, sob a condição captatória de que este disponha, também por testamento, em benefício do testador, ou de terceiro.

II - Que se refira a pessoa incerta, cuja identidade se não possa averiguar.

III - Que favoreça a pessoa incerta, cometendo a determinação de sua identidade a terceiro.

IV - Que deixe a arbitrio do herdeiro, ou de outrem, fixar o valor do legado.

V - Que favoreça as pessoas a que se referem os arts. 1.825 e 1.826.

Art. 1.927. Valerá, porém, a disposição:

I - Em favor de pessoa incerta que deva ser de terminada por terceiro, dentre duas ou mais pessoas mencionadas pelo testador, ou pertencentes a uma família, ou a um corpo coletivo, ou a um estabelecimento por ele designado.

II - Em remuneração de serviços prestados ao testador, por ocasião da moléstia de que faleceu, ainda que fi

que ao arbitrio do herdeiro, ou de outrem, determinar o valor do legado.

Art. 1.928. A disposição geral em favor dos pobres, dos estabelecimentos particulares de caridade, ou dos de assistência pública, entender-se-á relativa aos pobres do lugar do domicílio do testador ao tempo de sua morte, ou dos estabelecimentos aí sitos, salvo se manifestamente constar que tinha em mente beneficiar os de outra localidade.

Parágrafo único. Nestes casos, as instituições particulares preferirão sempre às públicas.

Art. 1.929. O erro na designação da pessoa do herdeiro, do legatário, ou da coisa legada anula a disposição, salvo se, pelo contexto do testamento, por outros documentos, ou por fatos inequívocos, se puder identificar a pessoa ou coisa, a que o testador queria referir-se.

Art. 1.930. Se o testamento nomear dois ou mais herdeiros, sem discriminar a parte de cada um, partilhar-se-á por igual, entre todos, a porção disponível do testador.

Art. 1.931. Se o testador nomear certos herdeiros individualmente, e outros coletivamente, a herança será dividida em tantas quotas, quantos forem os indivíduos e os grupos designados.

Art. 1.932. Se forem determinadas as quotas de cada herdeiro, e não absorverem toda a herança, o remanescente pertencerá aos herdeiros legítimos, segundo a ordem da vocação hereditária.

Art. 1.933. Se forem determinados os quinhões de uns e não os de outros herdeiros, quinhoeir-se-á distribuída, por igual, a estes últimos o que restar, depois de completas as porções hereditárias dos primeiros.

Art. 1.934. Dispondo o testador que não caiba ao herdeiro instituído certo e determinado objeto, dentre os da herança, tocará ele aos herdeiros legítimos.

Art. 1.935. São anuláveis as disposições testamentárias inquinadas de erro, dolo, ou coação.

Parágrafo único. Extingue-se em quatro anos o direito de anular a disposição, contados de quando o interessado tiver conhecimento do vício.

Art. 1.936. A ineficácia de uma disposição testamentária importa a das outras que, sem aquela, não teriam sido determinadas pelo testador.

Art. 1.937. A cláusula de inalienabilidade, imposta aos bens pelo doador ou testador, implica incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. No caso de desapropriação de bens clausulados, ou de sua alienação, por conveniência econômica do donatário ou do herdeiro, mediante autorização judicial, o produto da venda converter-se-á em outros bens, sobre os quais incidirão as restrições impostas aos primeiros.

#### CAPÍTULO VII DOS LEGADOS

##### Seção I Disposições gerais

Art. 1.938. É ineficaz o legado de coisa certa que não pertença ao testador no momento da abertura da sucessão.

Art. 1.939. Se o testador ordenar que o herdeiro, ou legatário, entregue coisa de sua propriedade a outrem, não o cumprindo ele, entender-se-á que renunciou a herança, ou o legado.

Art. 1.940. Se tão-somente em parte pertencer ao testador, ou, no caso do artigo antecedente, ao herdeiro, ou ao legatário, a coisa legada, só quanto a essa parte valerá o legado.

Art. 1.941. Se o legado for de coisa que se de termine pelo gênero, será o mesmo cumprido, ainda que tal coisa não existe entre os bens deixados pelo testador.

Art. 1.942. Se o testador legar coisa sua, singularizando-a, só terá eficácia o legado, se, ao tempo do seu falecimento, ela se achava entre os bens da herança. Se, porém, a coisa legada existir entre os bens do testador, mas em quantidade inferior à do legado, este será eficaz apenas quanto à existente.

Art. 1.943. O legado de coisa que deva encontrar-se em determinado lugar só terá eficácia se nele for achada, salvo se removida a título transitório.

Art. 1.944. O legado de crédito, ou de quitação de dívida, terá eficácia tão-somente até a importância desta, ou daquele, ao tempo da morte do testador.

§ 1º Cumpre-se este legado, entregando o herdeiro ao legatário o título respectivo.

§ 2º Este legado não compreende as dívidas posteriores à data do testamento.

Art. 1.945. Não declarando expressamente o testador, não se reputará compensação da sua dívida o legado que ele faça ao credor. Subsistirá do mesmo modo integralmente esse legado, se a dívida lhe foi posterior, e o testador a solveu antes de morrer.

Art. 1.946. O legado de alimentos abrange o sustento, a cura, o vestuário e a casa, enquanto o legatário viver, além da educação, se ele for menor.

Art. 1.947. O legado de usufruto, sem fixação de tempo, entende-se deixado ao legatário por toda a sua vida.

Art. 1.948. Se aquele que legar um imóvel lhe ajuntar depois novas aquisições, estas, ainda que contíguas, não se compreendem no legado, salvo expressa declaração em contrário do testador.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias feitas no prédio legado.

#### Seção II

##### Dos efeitos do legado e do seu pagamento

Art. 1.949. Desde a abertura da sucessão, pertence ao legatário a coisa certa, existente no acervo, salvo se o legado estiver sob condição suspensiva.

§ 1º Não se lhe defere, porém, de imediato, a posse da coisa, nem nela pode ele entrar por autoridade própria.

§ 2º O legado de coisa certa, existente na herança, transfere também ao legatário os frutos que produzir, desde a morte do testador, exceto se dependente de condição suspensiva, ou de termo inicial.

Art. 1.950. O direito de pedir o legado não se exercerá, enquanto se litigue sobre a validade do testamento, e, nos legados condicionais, ou a prazo, enquanto pender a condição, ou o prazo se não vença.

Art. 1.951. O legado em dinheiro só vence juros desde o dia em que se constituir em mora a pessoa obrigada a prestá-lo.

Art. 1.952. Se o legado consistir em renda vitalícia, ou pensão periódica, esta, ou aquela, correrá da morte do testador.

Art. 1.953. Se o legado for de quantidades certas, em prestações periódicas, datará da morte do testador o primeiro período, e o legatário terá direito a cada prestação, uma vez encetado cada um dos períodos sucessivos, ainda que antes do termo dele venha a falecer.

Art. 1.954. Sendo periódicas as prestações, só no termo de cada período se poderão exigir.

Parágrafo único. Se, porém, forem deixadas a título de alimentos, pagar-se-ão no começo de cada período, sempre que o contrário não disponha o testador.

Art. 1.955. Se o legado consiste em coisa determinada pelo gênero, ao herdeiro tocará escolhê-la, guardando, porém, o meio termo entre as congêneres da melhor e pior qualidade.

Art. 1.956. A mesma regra observar-se-á, quando a escolha for deixada a arbítrio de terceiro; e, se este a não quiser, ou não puder exercer, ao juiz competirá fazê-la, guardado o disposto no artigo anterior, última parte.

Art. 1.957. Se a opção foi deixada ao legatário, este poderá escolher, do gênero determinado, a melhor coisa que houver na herança; e, se nesta não existir coisa de tal gênero, dar-lhe-á de outra congêneres o herdeiro, observada a disposição do art. 1.955, última parte.

Art. 1.958. No legado alternativo, presume-se deixada ao herdeiro a opção.

Art. 1.959. Se o herdeiro, ou legatário, a quem couber a opção, falecer antes de exercê-la, passará este poder aos seus herdeiros.

Art. 1.960. No silêncio do testamento, o cumprimento dos legados incumbe aos herdeiros e, não os havendo, aos legatários, na proporção do que herdaram.

Parágrafo único. Este encargo, porém, não haverá do disposição testamentária em contrário, caberá tão-só ao herdeiro, ou legatário, incumbido pelo testador da execução do legado. Quando indicados mais de um, os onerados dividirão entre si o ônus, na proporção do que recebiam da herança.

Art. 1.961. Se algum legado consistir em coisa pertencente a herdeiro ou legatário (art. 1.939), só a ele incumbirá cumpri-lo, com regresso contra os co-herdeiros, pela quota de cada um, salvo se o contrário expressamente dispuser o testador.

Art. 1.962. As despesas e os riscos da entrega do legado correm por conta do legatário, se não dispuser diversamente o testador.

Art. 1.963. A coisa legada entregar-se-á, com seus acessórios, no lugar e estado em que se achava ao falecer o testador, passando ao legatário com todos os encargos, que a onerarem.

Art. 1.964. Ao legatário, nos legados com encargo, se aplica o disposto neste Código quanto às doações de igual natureza.

#### Seção III

##### Da caducidade dos legados

Art. 1.965. Caducará o legado:

I - Se, depois do testamento, o testador modificar a coisa legada, ao ponto de já não ter a forma, nem lhe caber a denominação, que possuía.

II - Se o testador alienar, por qualquer título, no todo, ou em parte, a coisa legada. Em tal caso, caducará o legado, até onde ela deixou de pertencer ao testador.

III - Se a coisa perecer ou for evicta, vivo ou morto o testador, sem culpa do herdeiro, ou legatário, incumbido do seu cumprimento.

IV - Se o legatário for excluído da sucessão, nos termos do art. 1.837.

V - Se o legatário falecer antes do testador.

Art. 1.966. Se o legado for de duas ou mais coisas alternativamente, e algumas delas perecerem, subsistirá quanto às restantes. Perecendo parte de uma, valerá, quanto ao seu remanescente, o legado.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO DIREITO DE ACRESCER ENTRE HERDEIROS E LEGATÁRIOS

Art. 1.967. Quando vários herdeiros, pela mesma disposição testamentária, forem conjuntamente chamados à herança em quinhões não determinados, e qualquer deles não puder ou não quiser aceitá-la, a sua parte acrescerá à dos co-herdeiros, salvo o direito do substituto.

Art. 1.968. O direito de crescer competirá, também, aos co-legatários, quando nomeados conjuntamente a respeito de uma só coisa, determinada e certa, ou quando o objeto do legado não puder ser dividido sem risco de desvalorização.

Art. 1.969. Se um dos co-herdeiros, ou co-legatários, nas condições do artigo antecedente, morrer antes do testador; se renunciar a herança ou legado, ou destes for excluído, e bem assim se a condição, sob a qual foi instituído, não se verificar, acrescerá o seu quinhão, salvo o direito do substituto à parte dos co-herdeiros ou co-legatários conjuntos.

Parágrafo único. Os co-herdeiros, ou co-legatários, a quem acresceu o quinhão do que não quis ou não pôde suceder, ficam sujeitos às obrigações ou encargos que o oneravam.

Art. 1.970. Quando não se efetua o direito de crescer, transmite-se aos herdeiros legítimos a quota vaga do nomeado.

Parágrafo único. Não existindo, porém, o direito de crescer entre os co-legatários, a quota do que faltar acresce ao herdeiro, ou legatário, incumbido de satisfazer esse legado, ou a todos os herdeiros, na proporção dos seus quinhões, se o legado se deduzir da herança.

Art. 1.971. Não pode o beneficiário do acréscimo repudiá-lo separadamente da herança ou legado que lhe caiba, salvo se o acréscimo comporte encargos especiais impostos pelo testador; caso em que, uma vez repudiado, reverte o acréscimo para a pessoa a favor de quem os encargos foram instituídos.

Art. 1.972. Legado em só usufruto conjuntamente a duas ou mais pessoas, a parte de que faltar acresce aos co-legatários.

Parágrafo único. Se, porém, não houver conjunção entre os co-legatários, ou se, apesar de conjuntos, só lhes foi legada certa parte do usufruto, consolidar-se-ão na propriedade as quotas dos que faltarem, à medida que eles forem faltando.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

###### Seção I

###### Da substituição vulgar e da recíproca

Art. 1.973. O testador pode substituir outra pessoa ao herdeiro, ou legatário, nomeado, para o caso de

um ou outro não querer ou não poder aceitar a herança, ou o legado. Presume-se que a substituição foi determinada para as duas alternativas, ainda que o testador só a uma se refira.

Art. 1.974. Também lhe é lícito substituir muitas pessoas a uma só, ou vice-versa, e ainda substituir com reciprocidade ou sem ela.

Art. 1.975. O substituto fica sujeito à condição ou encargo impostos ao substituído, quando não for diversa a intenção manifestada pelo testador, ou não resultar outra coisa da natureza da condição, ou do encargo.

Art. 1.976. Se, entre muitos co-herdeiros ou legatários de partes desiguais, for estabelecida substituição recíproca, a proporção dos quinhões, fixada na primeira disposição, entender-se-á mantida na segunda. Se, porém, com as outras, anteriormente nomeadas, for incluída mais alguma pessoa na substituição, o quinhão vago pertencerá em partes iguais aos substitutos.

###### Seção II

###### Da substituição fideicomissária

Art. 1.977. Pode também o testador instituir herdeiros ou legatários, estabelecendo que, por ocasião de sua morte, a herança ou o legado se transmita ao fiduciário, resolvendo-se, porém, o direito deste, por sua morte, a certo tempo, ou sob certa condição, em favor de outrem, que se qualifica de fideicomissário.

Art. 1.978. A substituição fideicomissária somente se permite em favor dos não concebidos ao tempo da morte do testador.

Parágrafo único. Se, ao tempo da morte do testador, já houver nascido o fideicomissário, adquirirá este a propriedade dos bens fideicometidos, convertendo-se em usufruto o direito do fiduciário.

Art. 1.979. O fiduciário tem a propriedade da herança ou legado, mas restrita e resolúvel.

Parágrafo único. É obrigado, porém, a proceder ao inventário dos bens gravados, e, se lho exigir o fideicomissário, a prestar caução de restituição.

Art. 1.980. Salvo disposição em contrário do testador, se o fiduciário renunciar a herança ou o legado, defere-se o poder de aceitar ao fideicomissário.

Art. 1.981. O fideicomissário pode renunciar a herança ou o legado, e, neste caso, o fideicomisso caduca, deixando de ser resolúvel a propriedade do fiduciário, se não houver disposição contrária do testador.

Art. 1.982. Se o fideicomissário aceitar a herança ou o legado, terá direito à parte que, ao fiduciário, em qualquer tempo acrescer.

Art. 1.983. O fideicomissário responde pelos encargos da herança que ainda restarem, quando vier à sucessão.

Art. 1.984. Caduca o fideicomisso, se o fideicomissário morrer antes do fiduciário, ou antes de realizar-se a condição resolutória do direito deste último. Neste caso, a propriedade consolida-se no fiduciário nos termos do art. 1.981.

Art. 1.985. São nulos os fideicomissos além do segundo grau.

Art. 1.986. A nulidade da substituição ilegal não prejudica a instituição, que valerá sem o encargo resolutório.

CAPÍTULO X  
DA DESERDAÇÃO

Art. 1.987. Os herdeiros necessários podem ser privados de sua legítima, ou deserdados, em todos os casos em que podem ser excluídos da sucessão.

Art. 1.988. Além das causas mencionadas no art. 1.937, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

- I - Ofensas físicas.
- II - Injúria grave.
- III - Relações ilícitas com a madrasta, ou o padrasto.
- IV - Desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

Art. 1.989. Semelhantemente, além das causas e numeradas no art. 1.937, autorizam a deserdação dos ascendentes pelos descendentes:

- I - Ofensas físicas.
- II - Injúria grave.
- III - Relações ilícitas com a mulher do filho ou neto, ou com o marido da filha ou neta.
- IV - Desamparo do filho ou neto em alienação mental ou grave enfermidade.

Art. 1.990. A deserdação só pode ser ordenada em testamento, com expressa declaração de causa.

Art. 1.991. Ao herdeiro instituído, ou aquele a quem aproveite a deserdação, incumbe provar a veracidade da causa alegada pelo testador.

Parágrafo único. O direito de provar a causa da deserdação extingue-se no prazo de quatro anos, a contar da data da abertura do testamento.

CAPÍTULO XI  
DA REDUÇÃO DAS DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS

Art. 1.992. Quando o testador só em parte dispuser da quota hereditária disponível, o remanescente pertencerá aos herdeiros legítimos.

Art. 1.993. As disposições, que excederem a parte disponível, reduzir-se-ão aos limites dela, de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Em se verificando excederem as disposições testamentárias a porção disponível, serão proporcionalmente reduzidas as quotas do herdeiro ou herdeiros instituídos, a té onde baste, e, não bastando, também os legados, na proporção do seu valor.

§ 2º Se o testador, prevenindo o caso, dispuser que se inteirem, de preferência, certos herdeiros e legatários, a redução far-se-á nos outros quinhões ou legados, observando-se, a seu respeito, a ordem estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 1.994. Quando consistir em prédio divisível o legado sujeito a redução, far-se-á esta, dividindo-o proporcionalmente.

§ 1º Se não for possível a divisão, e o excesso do legado montar a mais de um quarto do valor do prédio, o legatário deixará inteiro na herança o imóvel legado, ficando com o direito de pedir aos herdeiros o valor que couber na parte disponível. Se o excesso não for de mais de um quarto, aos herdeiros torná-lo-á em dinheiro o legatário, que ficará com o prédio.

§ 2º Se o legatário for ao mesmo tempo herdeiro necessário, poderá inteirar sua legítima no mesmo imóvel, de preferência aos outros, sempre que ela e a parte subsistente do legado lhe absorverem o valor.

CAPÍTULO XII  
DA REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO

Art. 1.995. O testamento pode ser revogado pelo mesmo modo e forma por que pode ser feito.

Art. 1.996. A revogação do testamento pode ser total ou parcial.

Parágrafo único. Se a revogação for parcial, ou se o testamento posterior não contiver cláusula revogatória expressa, o anterior subsiste em tudo que não for contrário ao posterior.

Art. 1.997. A revogação produzirá seus efeitos, ainda quando o testamento, que a encerra, caduque por exclusão, incapacidade, ou renúncia do herdeiro, nele nomeado; mas não valerá, se o testamento revogatório for anulado por omissão ou infração de solenidades essenciais, ou por vícios intrínsecos.

Art. 1.998. O testamento cerrado que o testador abriu ou dilacerar, ou for aberto ou dilacerado com seu consentimento, haver-se-á como revogado.

CAPÍTULO XIII  
DO ROMPIMENTO DO TESTAMENTO

Art. 1.999. Sobrevindo descendente sucessível ao testador, que o não tinha, ou não o conhecia, quando testou, rompe-se o testamento em todas as suas disposições, se esse descendente sobreviver ao testador.

Art. 2.000. Rompe-se também o testamento feito na ignorância de existirem outros herdeiros necessários.

Art. 2.001. Não se rompe, porém, o testamento, se o testador dispuser da sua metade, não contemplando os herdeiros necessários, de cuja existência saiba, ou quando os exclua dessa parte.

CAPÍTULO XIV  
DO TESTAMENTEIRO

Art. 2.002. O testador pode nomear um ou mais testamenteiros, conjuntos ou separados, para lhe darem cumprimento às disposições de última vontade.

Art. 2.003. O testador pode também conceder ao testamenteiro a posse e a administração da herança, ou de parte dela, não havendo cônjuge ou herdeiros necessários.

Parágrafo único. Qualquer herdeiro pode, entre tanto, requerer partilha imediata, ou devolução da herança, habilitando o testamenteiro com os meios necessários para o cumprimento dos legados, ou dando caução de prestá-los.

Art. 2.004. Tendô o testamenteiro a posse e a administração dos bens, incumbe-lhe requerer inventário e cumprir o testamento.

Art. 2.005. O testamenteiro nomeado, ou qualquer parte interessada, pode requerer, assim como o juiz por de ordenar, de ofício, ao detentor do testamento que o leve a registro.

Art. 2.006. O testamenteiro é obrigado a cumprir as disposições testamentárias, no prazo marcado pelo testador, e a dar contas do que recebeu e despendeu, subsistindo sua responsabilidade enquanto durar a execução do testamento.

Art. 2.007. Compete ao testamenteiro, com o concurso do inventariante e dos herdeiros instituídos, ou sem ele, defender a validade do testamento.

Art. 2.008. Além das atribuições exaradas nos artigos anteriores, terá o testamenteiro as que lhe conferir o testador, nos limites da lei.

Art. 2.009. Não concedendo o testador prazo maior, cumprirá o testamenteiro o testamento e prestará contas no lapso de seis meses, contado da aceitação da testamentaria.

Parágrafo Único. Pode esse prazo prorrogar-se, porém, ocorrendo motivo cabal.

Art. 2.010. Na falta de testamenteiro nomeado pelo testador, a execução testamentária compete a um dos cônjuges, e, em falta destes, ao herdeiro nomeado pelo juiz.

Art. 2.011. O encargo da testamentaria não se transmite aos herdeiros do testamenteiro, nem é delegável. Mas o testamenteiro pode fazer-se representar em juízo e fora dele, mediante mandatário com poderes especiais.

Art. 2.012. Havendo simultaneamente mais de um testamenteiro, que tenha aceitado o cargo, poderá cada qual exercê-lo, em falta dos outros. Mas todos ficam solidariamente obrigados a dar conta dos bens, que lhes forem confiados, salvo se cada um tiver, pelo testamento, funções distintas, e a elas se limitar.

Art. 2.013. Salvo disposição testamentária em contrário, o testamenteiro, que não seja herdeiro ou legatário, terá direito a um prêmio, que, se o testador o não houver taxado, será de um a cinco por cento, arbitrado pelo juiz, sobre a herança líquida, conforme a importância dela, e a maior ou menor dificuldade na execução do testamento.

Parágrafo Único. O prêmio, assim arbitrado, será pago à conta da parte disponível, quando houver herdeiro necessário.

Art. 2.014. O herdeiro ou legatário, nomeado testamenteiro, poderá preferir o prêmio à herança ou ao legado.

Art. 2.015. Reverterá à herança o prêmio, que o testamenteiro perder, por ser removido, ou não ter cumprido o testamento.

Art. 2.016. Se o testador tiver distribuído o da a herança em legados, exercerá o testamenteiro as funções de inventariante.

#### TÍTULO IV DO INVENTÁRIO E PARTILHA

##### CAPÍTULO I DO INVENTÁRIO

Art. 2.017. Desde a assinatura do compromisso até a homologação da partilha, a administração da herança será exercida pelo inventariante.

##### CAPÍTULO II DOS SONEGADOS

Art. 2.018. O herdeiro, que sonegar bens da herança, não os descrevendo no inventário, quando estejam em seu poder, ou, com ciência sua, no de outrem, ou que os omitir na colação, a que os deva levar, ou o que deixar de restituí-los, perderá o direito, que sobre eles lhe cabia.

Art. 2.019. Além da pena cominada no artigo antecedente, se o sonegador for o próprio inventariante, remover-se-á, em se provando a sonegação, ou negando ele a existência dos bens, quando indicados.

Art. 2.020. A pena de sonegados só se pode requerer e impor em ação, movida pelos herdeiros, ou pelos credores da herança.

Parágrafo Único. A sentença que se proferir na ação de sonegados, movida por qualquer dos herdeiros, ou credores, aproveita aos demais interessados.

Art. 2.021. Se não se restituírem os bens sonegados, por já os não ter o sonegador em seu poder, pagará ele a importância dos valores, que ocultou, mais as perdas e danos.

Art. 2.022. Só se pode arguir de sonegação o inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar e partilhar, e o herdeiro, depois de declarar no inventário que os não possui.

Art. 2.023. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte, que na herança lhe coube.

§ 1º Quando, antes da partilha, for requerido no inventário o pagamento de dívidas constantes de documentos, revestidos de formalidades legais, constituindo prova bastante da obrigação, e houver impugnação, que se não funde na alegação de pagamento, acompanhada de prova valiosa, o juiz mandará reservar, em poder do inventariante, bens suficientes para solução do débito, sobre os quais venha a recair oportunamente a execução.

§ 2º No caso figurado no parágrafo antecedente, o credor será obrigado a iniciar a ação de cobrança dentro no prazo de trinta dias, sob pena de se tornar de nenhum e feito a providência indicada.

Art. 2.024. Às despesas funerárias, haja ou não herdeiros legítimos, sairão do monte da herança. Mas as de sufrágios por alma do finado só obrigarão a herança, quando ordenadas em testamento ou codicilo.

Art. 2.025. Sempre que houver ação regressiva de uns contra outros herdeiros, a parte do co-herdeiro insolvente dividir-se-á em proporção entre os demais.

Art. 2.026. Os legatários e credores da herança podem exigir que do patrimônio do falecido se discrimine o do herdeiro, e, em concurso com os credores deste, ser-lhe-ão preferidos no pagamento.

Art. 2.027. Se o herdeiro for devedor ao espólio, sua dívida será partilhada igualmente entre todos, salvo se a maioria consentir que o débito seja imputado inteiramente no quinhão do devedor.

##### CAPÍTULO IV DA COLAÇÃO

Art. 2.028. Os descendentes, que concorrerem à sucessão do ascendente comum, são obrigados, para igualar as legítimas, a conferir o valor das doações que dele em vida receberam, sob pena de sonegação.

Parágrafo Único. Para cálculo da legítima, o valor dos bens conferidos é computado na parte indisponível, sem aumentar a disponível.

Art. 2.029. A colação tem por fim igualar, na proporção estabelecida neste Código, as legítimas dos descendentes e do cônjuge sobrevivente, obrigando também os doadores que, ao tempo do falecimento do doador, já não possuírem os bens doados.

Parágrafo Único. Se, computados os valores das doações feitas em adiantamento de legítima, não houver no a

cervo bens suficientes para igualar as legítimas dos descendentes e do cônjuge, os bens assim doados serão conferidos em espécie, ou, quando deles já não disponha o donatário, pelo seu valor ao tempo da liberalidade.

Art. 2.030. O valor de colação dos bens doados será aquele, certo ou estimativo, que lhes atribuir o ato de liberalidade.

§ 1º Se do ato de doação não constar valor certo, nem houver estimação feita naquela época, os bens serão conferidos na partilha pelo que então se calcular valessem ao tempo da liberalidade.

§ 2º Só o valor dos bens doados entrará em colação; não assim o das benfeitorias acrescidas, as quais pertencerão ao herdeiro donatário, correndo também por conta deste os rendimentos ou lucros, assim como os danos e perdas que eles sofrerem.

Art. 2.031. São dispensados da colação as doações que o doador determinar saíam da parte disponível, contanto que não a excedam, computado o seu valor ao tempo da doação.

Parágrafo único. Presume-se imputada na parte disponível a liberalidade feita a descendente que, ao tempo do ato, não seria chamado à sucessão na qualidade de herdeiro necessário.

Art. 2.032. A dispensa da colação pode ser ou torgada pelo doador em testamento, ou no próprio título de liberalidade.

Art. 2.033. São sujeitas a redução as doações em que se apurar excesso quanto ao que o doador poderia dispor, no momento da liberalidade.

§ 1º O excesso será apurado com base no valor que os bens doados tinham, na mesma época.

§ 2º A redução da liberalidade far-se-á pela restituição ao monte do excesso assim apurado. A restituição será em espécie, ou, se não mais existir o bem em poder do donatário, em dinheiro, segundo o seu valor ao tempo da abertura da sucessão, observadas, no que forem aplicáveis, as regras deste Código sobre a redução das disposições testamentárias.

§ 3º Sujeita-se a redução, nos termos do parágrafo anterior, a parte da doação feita a herdeiros necessários que exceder a legítima e mais a quota disponível.

§ 4º Sendo várias as doações a herdeiros necessários, feitas em diferentes datas, serão elas reduzidas a partir da última, até a eliminação do excesso.

Art. 2.034. O que renunciou a herança, ou dela foi excluído, deve, não obstante, conferir as doações recebidas, para o fim de repor o que exceder o disponível.

Art. 2.035. Quando os netos, representando os seus pais, sucederem aos avós, serão obrigados a trazer à colação, ainda que o não hajam herdado, o que os pais teriam de conferir.

Art. 2.036. Não virão à colação os gastos ordinários do ascendente com o descendente, enquanto menor, na sua educação, estudos, sustento, vestuário, tratamento nas enfermidades, enxoval, assim como as despesas de casamento, ou as feitas no interesse de sua defesa em processo-crime.

Art. 2.037. As doações remuneratórias de serviços feitos ao ascendente também não estão sujeitas a colação.

Art. 2.038. Sendo feita a doação por ambos os cônjuges, no inventário de cada um se conferirá por metade.

#### CAPÍTULO V DA PARTILHA

Art. 2.039. O herdeiro pode sempre requerer a partilha, ainda que o testador o proíba, cabendo igual facultade aos seus cessionários e credores.

Art. 2.040. Pode, todavia, o testador indicar os bens e valores que devem compor os quinhões hereditários, deliberando ele próprio a partilha, que prevalecerá, salvo se o valor dos bens não corresponder às quotas estabelecidas.

Art. 2.041. Se os herdeiros forem capazes, poderão fazer partilha amigável, por escritura pública, termo nos autos do inventário, ou escrito particular, homologado pelo juiz.

Art. 2.042. Será sempre judicial a partilha, se os herdeiros divergirem, assim como se algum deles for incapaz.

Art. 2.043. No partilhar os bens, observar-se-á, quanto ao seu valor, natureza e qualidade, a maior igualdade possível.

Art. 2.044. É válida a partilha feita por ascendente, por ato entre vivos ou de última vontade, contanto que não prejudique a legítima dos herdeiros necessários.

Art. 2.045. Os bens insuscetíveis de divisão cômoda, que não couberem na meação do cônjuge sobrevivente, ou no quinhão de um só herdeiro, serão vendidos judicialmente, partilhando-se o preço, a não ser que haja acordo para serem adjudicados a todos.

§ 1º Não se fará, também, a venda judicial, se o cônjuge sobrevivente, ou um ou mais herdeiros requererem lhes seja adjudicado o bem, repondo aos outros, em dinheiro, a diferença, após avaliação atualizada.

§ 2º Se a adjudicação for requerida por mais de um herdeiro, observar-se-á o processo da licitação.

Art. 2.046. Os herdeiros em posse dos bens da herança, o cônjuge supérstite e o inventariante são obrigados a trazer ao acervo os frutos que, desde a abertura da sucessão, perceberam, têm direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis, que fizeram, e respondem pelo dano, a que, por dolo, ou culpa, deram causa.

Art. 2.047. Quando parte da herança consistir em bens remotos do lugar do inventário, litigiosos, ou de liquidação morosa ou difícil, poderá proceder-se, no prazo legal, à partilha dos outros, reservando-se aqueles para uma ou mais sobrepartilhas, sob a guarda e a administração do mesmo ou diverso inventariante, e aprazimento da maioria dos herdeiros.

Art. 2.048. Também ficam sujeitos a sobrepartilha os bens sonegados e quaisquer outros bens da herança de que se tiver ciência após a partilha.

#### CAPÍTULO VI DA GARANTIA DOS QUINHÕES HEREDITÁRIOS

Art. 2.049. Julgada a partilha, fica o direito de cada um dos herdeiros circunscrito aos bens do seu quinhão.

Art. 2.050. Os co-herdeiros são reciprocamente obrigados a indenizar-se no caso de evicção dos bens aqui nhoados.

Art. 2.051. Cessa essa obrigação mútua, havendo convenção em contrário, e bem assim dando-se a evicção por culpa do evicto, ou por fato posterior à partilha.

Art. 2.052. O evicto será indenizado pelos co-herdeiros na proporção de suas quotas hereditárias, mas, se

algum deles se achar insolvente, responderão os demais na mesma proporção, pela parte desse, menos a quota que corresponderia ao indenizado.

#### CAPÍTULO VII DA ANULAÇÃO DA PARTILHA

Art. 2.053. A partilha, uma vez feita e julgada, só é anulável pelos vícios e defeitos que invalidam, em geral, os negócios jurídicos.

Parágrafo único. Extingue-se em um ano o direito de anular a partilha.

#### LIVRO COMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2.054. Este Código entrará em vigor um ano após a sua publicação, ficando, desde então, revogados o Código Civil, de 19 de janeiro de 1916, a Parte Primeira do Código Comercial, de 25 de junho de 1850, e toda a legislação civil e mercantil por esta Lei abrangida, ou com ela incompatível, ressalvado o disposto no presente Livro.

Art. 2.055. Todas as remissões, em diplomas legislativos, aos Códigos, ou às leis civis e mercantis, referidos no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Código.

Art. 2.056. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Art. 2.057. Até dois anos após a entrada em vigor do presente Código, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1.239 e no parágrafo único do art. 1.242 serão acrescidos de dois anos, qualquer que seja o tempo transcorrido na vigência do anterior.

Art. 2.058. Igual acréscimo de dois anos será feito nos casos a que se refere o § 3º do art. 1.229.

Art. 2.059. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de um ano para se adaptarem às disposições do presente Código, a partir de sua vigência. Igual prazo é concedido aos empresários.

Art. 2.060. As fundações, instituídas segundo a legislação anterior, inclusive as de fins diversos dos previstos no parágrafo único do art. 62, subordinam-se, quanto ao seu funcionamento, ao disposto neste Código.

Art. 2.061. Salvo o disposto em lei especial, as modificações dos atos constitutivos das pessoas jurídicas referidas no art. 44, bem como a sua transformação, incorporação ou fusão, regem-se desde logo pelo novo Código.

Art. 2.062. A dissolução e liquidação dessas entidades, quando iniciadas antes da vigência deste Código, obedecerão ao disposto nas leis anteriores.

Art. 2.063. A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.054, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência do novo Código, aos preceitos deste se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução.

Parágrafo único. Todavia, nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

Art. 2.064. A locação do prédio urbano, que esteja sujeita a lei especial, por esta continua a ser regida.

Art. 2.065. Salvo disposição em contrário, aplica-se aos empresários e sociedades empresárias as disposições de lei, não revogadas por este Código, referentes a comerciantes, ou a sociedades comerciais, bem como a atividades mercantis.

Art. 2.066. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil, de 19 de janeiro de 1916, e leis posteriores.

Parágrafo único. A enfiteuse dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial.

Art. 2.067. O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil de 1916 é o por esse estabelecido, mas se rege pelas disposições do presente Código.

Art. 2.068. As adoções, instituídas antes da vigência deste Código, regem-se pela lei anterior, ressalvado aos adotantes o direito de convertê-las em adoções plenas, mediante escritura pública homologada pelo juiz, e inscrita no Registro Civil.

Parágrafo único. Essa conversão dependerá do consentimento do adotado, ou de seu representante legal, se for incapaz (art. 1.639).

Art. 2.069. A hipoteca legal dos bens do tutor ou curador, inscrita de conformidade com o art. 827, nº IV, do Código Civil anterior, poderá ser cancelada, obedecendo o disposto no parágrafo único do art. 1.769 deste Código.

Art. 2.070. As novas disposições relativas ao reconhecimento de filhos adulterinos aplicam-se aos filhos concebidos ou nascidos antes da entrada em vigor deste Código.

Parágrafo único. Tal reconhecimento não terá eficácia para fins de sucessão aberta antes da referida vigência.

Art. 2.071. As disposições deste Código relativas à ordem da vocação hereditária (arts. 1.852 a 1.871) não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior.

Art. 2.072. Aplica-se o disposto no caput do art. 1.875, quando aberta a sucessão dentro de um ano após a vigência deste Código, ainda que o testamento tenha sido feito na do anterior. Se, naquele prazo, o testador não aditar o testamento para declarar a justa causa de cláusula apostata à legítima, não subsistirá a restrição.

Art. 2.073. Até que por outra forma se disciplinem, continuam em vigor as disposições de natureza processual, administrativa ou penal, constantes de leis, cujos preceitos de natureza civil hajam sido incorporados ao presente Código.

#### S U M Á R I O

PARTE GERAL, art. 19-232.....	
LIVRO I - Das pessoas, art. 19-78.....	
TÍTULO I - Das pessoas físicas, art. 19-39.....	
CAPÍTULO I - Da personalidade e da capacidade, art. ...	
19-10.....	
CAPÍTULO II - Dos direitos da personalidade, art. 11-21..	

CAPÍTULO III - Da ausência, art. 22-39.....	CAPÍTULO II - Das obrigações de fazer, art. 247-249....
Seção I - Da curadoria dos bens do ausente, art. 22-25..	CAPÍTULO III - Das obrigações de não fazer, art. 250-251..
Seção II - Da sucessão provisória, art. 26-36.....	CAPÍTULO IV - Das obrigações alternativas, art. 252-256..
Seção III - Da sucessão definitiva, art. 37-39.....	CAPÍTULO V - Das obrigações divisíveis e indivisíveis, art. 257-263.....
TÍTULO II - Das pessoas jurídicas, art. 40-69.....	CAPÍTULO VI - Das obrigações solidárias, art. 264-285..
CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 40-52.....	Seção I - Disposições gerais, art. 264-266.....
CAPÍTULO II - Das associações, art. 53-61.....	Seção II - Da solidariedade ativa, art. 267-274.....
CAPÍTULO III - Das fundações, art. 62-69.....	Seção III - Da solidariedade passiva, art. 275-285...
TÍTULO III - Do domicílio, art. 70-78.....	TÍTULO II - Da transmissão das obrigações, art. 286-303..
LIVRO II - Dos bens, art. 79-103.....	CAPÍTULO I - Da cessão de crédito, art. 286-298.....
TÍTULO ÚNICO - Das diferentes classes de bens, art. 79-103..	CAPÍTULO II - Da assunção de dívida, art. 299-303.....
CAPÍTULO I - Dos bens considerados em si mesmos, art... 79-91.....	TÍTULO III - Do adimplemento e extinção das obrigações, art... 304-388.....
Seção I - Dos bens imóveis, art. 79-81.....	CAPÍTULO I - Do pagamento, art. 304-333.....
Seção II - Dos bens móveis, art. 82-84.....	Seção I - De quem deve pagar, art. 304-307.....
Seção III - Dos bens fungíveis e consumíveis, art. ... 85-86.....	Seção II - Daqueles a quem se deve pagar, art..... 308-312.....
Seção IV - Dos bens divisíveis, art. 87-88.....	Seção III - Do objeto do pagamento e sua prova, art... 313-326.....
Seção V - Dos bens singulares e coletivos, art. 89-91..	Seção IV - Do lugar do pagamento, art. 327-330.....
CAPÍTULO II - Dos bens reciprocamente considerados, art... 92-97.....	Seção V - Do tempo do pagamento, art. 331-333.....
CAPÍTULO III - Dos bens públicos, art. 98-103.....	CAPÍTULO II - Do pagamento por consignação, art. 334-345..
LIVRO III - Dos fatos jurídicos, art. 104-232.....	CAPÍTULO III - Do pagamento com sub-rogação, art..... 346-351.....
TÍTULO I - Do negócio jurídico, art. 104-184.....	CAPÍTULO IV - Da imputação do pagamento, art. 352-355....
CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 104-114.....	CAPÍTULO V - Da dação em pagamento, art. 356-359.....
CAPÍTULO II - Da representação, art. 115-120.....	CAPÍTULO VI - Da novação, art. 360-367.....
CAPÍTULO III - Da condição, do termo e do encargo, art... 121-137.....	CAPÍTULO VII - Da compensação, art. 368-380.....
CAPÍTULO IV - Dos defeitos do negócio jurídico, art.... 138-165.....	CAPÍTULO VIII - Da confusão, art. 381-384.....
Seção I - Do erro ou ignorância, art. 138-144.....	CAPÍTULO IX - Da remissão das dívidas, art. 385-388....
Seção II - Do dolo, art. 145-150.....	TÍTULO IV - Do inadimplemento das obrigações, art..... 389-420.....
Seção III - Da coação, art. 151-155.....	CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 389-393.....
Seção IV - Do estado de perigo, art. 156.....	CAPÍTULO II - Da mora, art. 394-401.....
Seção V - Da lesão, art. 157.....	CAPÍTULO III - Das perdas e danos, art. 402-405.....
Seção VI - Da fraude contra credores, art. 158-165...	CAPÍTULO IV - Dos juros legais, art. 406-407.....
CAPÍTULO V - Da invalidade do negócio jurídico, art.... 166-184.....	CAPÍTULO V - Da cláusula penal, art. 408-416.....
TÍTULO II - Dos atos jurídicos lícitos, art. 165.....	CAPÍTULO VI - Das arras ou sinal, art. 417-420.....
TÍTULO III - Dos atos ilícitos, art. 186-188.....	TÍTULO V - Dos contratos em geral, art. 421-480.....
TÍTULO IV - Da prescrição e da decadência, art. 189-211..	CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 421-471.....
CAPÍTULO I - Da prescrição, art. 189-206.....	Seção I - Preliminares, art. 421-426.....
Seção I - Disposições gerais, art. 189-196.....	Seção II - Da formação dos contratos, art. 427-435...
Seção II - Das causas que impedem ou suspendem a pre- scrição, art. 197-201.....	Seção III - Da estipulação a favor de terceiro, art... 436-438.....
Seção III - Das causas que interrompem a prescrição, art. 202-204.....	Seção IV - Da promessa de fato de terceiro, art..... 439-440.....
Seção IV - Dos prazos da prescrição, art. 205-206....	Seção V - Dos vícios redibitórios, art. 441-446.....
CAPÍTULO II - Da decadência, art. 207-211.....	Seção VI - Da evicção, art. 447-457.....
TÍTULO V - Da prova, art. 212-232.....	Seção VII - Dos contratos aleatórios, art. 458-461...
PARTE ESPECIAL, art. 233-2.053.....	Seção VIII - Do contrato preliminar, art. 462-466....
LIVRO I - Do direito das obrigações, art. 233-968.....	Seção IX - Do contrato com pessoa a declarar, art.... 467-471.....
TÍTULO I - Das modalidades das obrigações, art. 233-285..	CAPÍTULO II - Da extinção do contrato, art. 472-480....
CAPÍTULO I - Das obrigações de dar, art. 233-246.....	Seção I - Do distrato, art. 472-473.....
Seção I - Das obrigações de dar coisa certa, art..... 233-242.....	Seção II - Da cláusula resolutiva, art. 474-475.....
Seção II - Das obrigações de dar coisa incerta, art... 243-246.....	Seção III - Da exceção de contrato não cumprido, art... 476-477.....
	Seção IV - Da resolução por onerosidade excessiva, art... 478-480.....
	TÍTULO VI - Das várias espécies de contrato, art. 481-855..
	CAPÍTULO I - Da compra e venda, art. 481-532.....
	Seção I - Disposições gerais, art. 481-504.....
	Seção II - Das cláusulas especiais à compra e venda, art. 505-532.....



Subseção I - Da retrovenda, art. 505-508.....	LIVRO II - Do direito de empresa, art. 969-1.196.....
Subseção II - Da venda a contento e da sujeita a prova, art. 509-512.....	TÍTULO I - Do empresário, art. 969-988.....
Subseção III - Da preempção ou preferência, art. 513-520.....	CAPÍTULO I - Da caracterização e da inscrição, art. 969-974.....
Subseção IV - Da venda com reserva de domínio, art. 521-528.....	CAPÍTULO II - Da capacidade, art. 975-983.....
Subseção V - Da venda sobre documentos, art. 529-532.....	TÍTULO II - Da sociedade, art. 984-1.141.....
CAPÍTULO II - Da troca ou permuta, art. 533.....	CAPÍTULO ÚNICO - Disposições gerais, art. 984-988.....
CAPÍTULO III - Do contrato estimatório, art. 534-537.....	SUBTÍTULO I - Da sociedade não personificada, art. 989-999.....
CAPÍTULO IV - Da doação, art. 538-564.....	CAPÍTULO I - Da sociedade em comum, art. 989-993.....
Seção I - Disposições gerais, art. 538-554.....	CAPÍTULO II - Da sociedade em conta de participação, art. 994-999.....
Seção II - Da revogação da doação, art. 555-564.....	SUBTÍTULO II - Da sociedade personificada, art. 1.000-1.141.....
CAPÍTULO V - Da locação de coisas, art. 565-578.....	CAPÍTULO I - Da sociedade simples, art. 1.000-1.041.....
CAPÍTULO VI - Do empréstimo, art. 579-592.....	Seção I - Do contrato social, art. 1.000-1.003.....
Seção I - Do comodato, art. 579-585.....	Seção II - Dos direitos e obrigações dos sócios, art. 1.004-1.012.....
Seção II - Do mútuo, art. 586-592.....	Seção III - Da administração, art. 1.013-1.024.....
CAPÍTULO VII - Da prestação de serviço, art. 593-609.....	Seção IV - Das relações com terceiros, art. 1.025-1.030.....
CAPÍTULO VIII - Da empreitada, art. 610-626.....	Seção V - Da resolução da sociedade em relação a um sócio, art. 1.031-1.035.....
CAPÍTULO IX - Do depósito, art. 627-652.....	Seção VI - Da dissolução, art. 1.036-1.041.....
Seção I - Do depósito voluntário, art. 627-646.....	CAPÍTULO II - Da sociedade em nome coletivo, art. 1.042-1.047.....
Seção II - Do depósito necessário, art. 647-652.....	CAPÍTULO III - Da sociedade em comandita simples, art. 1.048-1.054.....
CAPÍTULO X - Do mandato, art. 653-692.....	CAPÍTULO IV - Da sociedade limitada, art. 1.055-1.087.....
Seção I - Disposições gerais, art. 653-666.....	Seção I - Disposições preliminares, art. 1.055-1.057.....
Seção II - Das obrigações do mandatário, art. 667-674.....	Seção II - Das quotas, art. 1.058-1.062.....
Seção III - Das obrigações do mandante, art. 675-681.....	Seção III - Da administração, art. 1.063-1.068.....
Seção IV - Da extinção do mandato, art. 682-691.....	Seção IV - Do conselho fiscal, art. 1.069-1.073.....
Seção V - Do mandato judicial, art. 692.....	Seção V - Da assembleia dos sócios, art. 1.074-1.082.....
CAPÍTULO XI - Da comissão, art. 693-709.....	Seção VI - Do aumento e da redução do capital, art. 1.083-1.086.....
CAPÍTULO XII - Da agência e distribuição, art. 710-721.....	Seção VII - Da dissolução, art. 1.087.....
CAPÍTULO XIII - Da corretagem, art. 722-729.....	CAPÍTULO V - Da sociedade anônima, art. 1.088-1.089.....
CAPÍTULO XIV - Do transporte, art. 730-756.....	Seção Única - Da caracterização, art. 1.088-1.089.....
Seção I - Disposições gerais, art. 730-733.....	CAPÍTULO VI - Da sociedade em comandita por ações, art. 1.090-1.092.....
Seção II - Do transporte de pessoas, art. 734-742.....	CAPÍTULO VII - Da sociedade cooperativa, art. 1.093-1.096.....
Seção III - Do transporte de coisas, art. 743-756.....	CAPÍTULO VIII - Das sociedades ligadas, art. 1.097-1.101.....
CAPÍTULO XV - Do seguro, art. 757-802.....	CAPÍTULO IX - Da liquidação da sociedade, art. 1.102-1.112.....
Seção I - Disposições gerais, art. 757-777.....	CAPÍTULO X - Da transformação, da incorporação e da fusão das sociedades, art. 1.113-1.122.....
Seção II - Do seguro de dano, art. 778-788.....	CAPÍTULO XI - Da sociedade dependente de autorização, art. 1.123-1.141.....
Seção III - Do seguro de pessoa, art. 789-802.....	Seção I - Disposições gerais, art. 1.123-1.125.....
CAPÍTULO XVI - Da constituição de renda, art. 803-813.....	Seção II - Da sociedade nacional, art. 1.126-1.133.....
CAPÍTULO XVII - Do jogo e da aposta, art. 814-817.....	Seção III - Da sociedade estrangeira, art. 1.134-1.141.....
CAPÍTULO XVIII - Da fiança, art. 818-839.....	TÍTULO III - Do estabelecimento, art. 1.142-1.149.....
Seção I - Disposições gerais, art. 818-825.....	CAPÍTULO ÚNICO - Disposições gerais, art. 1.142-1.149.....
Seção II - Dos efeitos da fiança, art. 827-836.....	TÍTULO IV - Dos institutos complementares, art. 1.150-1.196.....
Seção III - Da extinção da fiança, art. 837-839.....	CAPÍTULO I - Do registro, art. 1.150-1.155.....
CAPÍTULO XIX - Da transação, art. 840-850.....	CAPÍTULO II - Do nome, art. 1.156-1.169.....
CAPÍTULO XX - Do compromisso, art. 851-855.....	CAPÍTULO III - Dos prepostos, art. 1.170-1.178.....
TÍTULO VII - Dos atos unilaterais, art. 856-888.....	Seção I - Disposições gerais, art. 1.170-1.172.....
CAPÍTULO I - Da promessa de recompensa, art. 856-862.....	Seção II - Do gerente, art. 1.173-1.177.....
CAPÍTULO II - Da gestão de negócios, art. 863-877.....	Seção III - Do contabilista e outros auxiliares, art. 1.178-1.179.....
CAPÍTULO III - Do pagamento indevido, art. 878-885.....	CAPÍTULO IV - Da escrituração, art. 1.180-1.196.....
CAPÍTULO IV - Do enriquecimento sem causa, art. 886-888.....	
TÍTULO VIII - Dos títulos de crédito, art. 889-928.....	
CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 889-905.....	
CAPÍTULO II - Do título ao portador, art. 906-911.....	
CAPÍTULO III - Do título à ordem, art. 912-922.....	
CAPÍTULO IV - Do título nominativo, art. 923-928.....	
TÍTULO IX - Da responsabilidade civil, art. 929-956.....	
CAPÍTULO I - Da obrigação de indenizar, art. 929-945.....	
CAPÍTULO II - Da indenização, art. 946-956.....	
TÍTULO X - Das preferências e privilégios creditórios, art. 957-968.....	

LIVRO III - Do direito das coisas, art. 1.197-1.508.....	TÍTULO V - Das servidões, art. 1.376-1.387.....
TÍTULO I - Da posse, art. 1.197-1.225.....	CAPÍTULO I - Da constituição das servidões, art.....
CAPÍTULO I - Da posse e sua classificação, art.....	1.376-1.377.....
1.197-1.204.....	CAPÍTULO II - Do exercício das servidões, art.....
CAPÍTULO II - Da aquisição da posse, art. 1.205-1.210..	1.378-1.384.....
CAPÍTULO III - Dos efeitos da posse, art. 1.211-1.223..	CAPÍTULO III - Da extinção das servidões, art.....
CAPÍTULO IV - Da perda da posse, art. 1.224-1.225.....	1.385-1.387.....
TÍTULO II - Dos direitos reais, art. 1.226-1.228.....	TÍTULO VI - Do usufruto, art. 1.388-1.409.....
CAPÍTULO ÚNICO - Disposições gerais, art. 1.226-1.228..	CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 1.388-1.391.....
TÍTULO III - Da propriedade, art. 1.229-1.367.....	CAPÍTULO II - Dos direitos do usufrutuário, art.....
CAPÍTULO I - Da propriedade em geral, art. 1.229-1.238..	1.392-1.397.....
Seção I - Disposições preliminares, art. 1.229-1.233..	CAPÍTULO III - Dos deveres do usufrutuário, art.....
Seção II - Da descoberta, art. 1.234-1.238.....	1.398-1.407.....
CAPÍTULO II - Da aquisição da propriedade imóvel, art..	CAPÍTULO IV - Da extinção do usufruto, art. 1.408-1.409..
1.239-1.259.....	TÍTULO VII - Do uso, art. 1.410-1.411.....
Seção I - Do usucapião, art. 1.239-1.244.....	TÍTULO VIII - Da habitação, art. 1.412-1.414.....
Seção II - Da aquisição pela transcrição do título,..	TÍTULO IX - Do direito do promitente comprador, art.....
art. 1.245-1.247.....	1.415-1.418.....
Seção III - Da aquisição por acessão, art. 1.248-1.259..	TÍTULO X - Do penhor, da Hipoteca e da Anticrese, art....
Das ilhas, art. 1.249.....	1.417-1.508.....
Da aluvião, art. 1.250.....	CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 1.417-1.428.....
Da avulsão, art. 1.251.....	CAPÍTULO II - Do penhor, art. 1.429-1.470.....
Do alveo abandonado, art. 1.252.....	Seção I - Da constituição do penhor, art. 1.429-1.430....
Das construções e plantações, art. 1.253-1.259.....	Seção II - Dos direitos do credor pignoratício, art..
CAPÍTULO III - Da aquisição da propriedade móvel, art..	1.431-1.432.....
1.260-1.274.....	Seção III - Das obrigações do credor pignoratício, art.
Seção I - Do usucapião, art. 1.260-1.262.....	1.433.....
Seção II - Da ocupação, art. 1.263.....	Seção IV - Da extinção do penhor, art. 1.434-1.435..
Seção III - Do achado do tesouro, art. 1.264-1.266..	Seção V - Do penhor rural, art. 1.436-1.444.....
Seção IV - Da tradição, art. 1.267-1.268.....	Subseção I - Disposições gerais, art. 1.436-1.439..
Seção V - Da especificação, art. 1.269-1.271.....	Subseção II - Do penhor agrícola, art. 1.440-1.441..
Seção VI - Da confusão, comistão e adjunção, art.....	Subseção III - Do penhor pecuário, art. 1.442-1.444..
1.272-1.274.....	Seção VI - Do penhor industrial e mercantil, art.....
CAPÍTULO IV - Da perda da propriedade, art. 1.275-1.276	1.445-1.448.....
CAPÍTULO V - Dos direitos de vizinhança, art. 1.277-1.313	Seção VII - Do penhor de direitos e títulos de crêdi-
Seção I - Do uso anormal da propriedade, art.....	to, art. 1.449-1.458.....
1.277-1.281.....	Seção VIII - Do penhor de veículos, art. 1.459-1.464..
Seção II - Das árvores limítrofes, art. 1.282-1.284..	Seção IX - Do penhor legal, art. 1.465-1.470.....
Seção III - Da passagem forçada, art. 1.285.....	CAPÍTULO III - Da hipoteca, art. 1.471-1.503.....
Seção IV - Da passagem de cabos e tubulações, art....	Seção I - Disposições gerais, art. 1.471-1.486.....
1.286-1.287.....	Seção II - Da hipoteca legal, art. 1.487-1.489.....
Seção V - Das águas, art. 1.288-1.296.....	Seção III - Da inscrição da hipoteca, art.....
Seção VI - Dos limites entre prédios e do direito de	1.490-1.496.....
tapagem, art. 1.297-1.298.....	Seção IV - Da extinção da hipoteca, art. 1.497-1.499..
Seção VII - Do direito de construir, art. 1.299-1.313..	Seção V - Da hipoteca de vias férreas, art.....
CAPÍTULO VI - Do condomínio geral, art. 1.314-1.330....	1.500-1.503.....
Seção I - Do condomínio voluntário, art. 1.314-1.326..	CAPÍTULO IV - Da anticrese, art. 1.504-1.508.....
Subseção I - Dos direitos e deveres dos condôminos,	LIVRO IV - Do direito de família, art. 1.509-1.807.....
art. 1.314-1.322.....	TÍTULO I - Do direito pessoal, art. 1.509-1.666.....
Subseção II - Da administração do condomínio, art..	SUBTÍTULO I - Do casamento, art. 1.509-1.594.....
1.323-1.326.....	CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 1.509-1.513.....
Seção II - Do condomínio necessário, art. 1.327-1.330..	CAPÍTULO II - Da capacidade matrimonial, art.....
CAPÍTULO VII - Do condomínio edifício, art. 1.331-1.357..	1.514-1.517.....
Seção I - Disposições gerais, art. 1.331-1.346.....	CAPÍTULO III - Dos impedimentos, art. 1.518-1.519.....
Seção II - Da administração do condomínio, art.....	CAPÍTULO IV - Das causas suspensivas, art. 1.520-1.521..
1.347-1.355.....	CAPÍTULO V - Do processo de habilitação matrimonial,..
Seção III - Da extinção do condomínio, art.....	art. 1.522-1.530.....
1.356-1.357.....	
CAPÍTULO VIII - Da propriedade resolúvel, art.....	
1.358-1.359.....	
CAPÍTULO IX - Da propriedade fiduciária, art.....	
1.360-1.367.....	
TÍTULO IV - Da superfície, art. 1.368-1.375.....	

CAPÍTULO VI - Da celebração do casamento, art..... 1.531-1.540.....	CAPÍTULO II - Da herança e de sua administração, art... 1.814-1.820.....
CAPÍTULO VII - Das provas do casamento, art. 1.541-1.545..	CAPÍTULO III - Da vocação hereditária, art.1.821-1.826.
CAPÍTULO VIII - Da invalidade do casamento, art..... 1.546-1.566.....	CAPÍTULO IV - Da aceitação e renúncia da herança, art.. 1.827-1.836.....
CAPÍTULO IX - Da eficácia do casamento, art. 1.567-1.573..	CAPÍTULO V - Dos excluídos da sucessão, art.1.837-1.841
CAPÍTULO X - Da dissolução da sociedade conjugal, art.. 1.574-1.586.....	CAPÍTULO VI - Da herança jacente, art. 1.842-1.846.....
CAPÍTULO XI - Da proteção da pessoa dos filhos, art.... 1.587-1.594.....	CAPÍTULO VII - Da petição de herança, art. 1.847-1.851.
SUBTÍTULO II - Das relações de parentesco, art..... 1.595-1.665.....	TÍTULO II - Da sucessão legítima, art. 1.852-1.883.....
CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 1.596-1.601.....	CAPÍTULO I - Da ordem da vocação hereditária, art..... 1.852-1.871.....
CAPÍTULO II - Da filiação legítima, art. 1.602-1.617...	CAPÍTULO II - Dos herdeiros necessários, art..... 1.872-1.877.....
CAPÍTULO III - Da legitimação, art. 1.618-1.620.....	CAPÍTULO III - Do direito de representação, art..... 1.878-1.883.....
CAPÍTULO IV - Do reconhecimento dos filhos ilegítimos.. art. 1.621-1.635.....	TÍTULO III - Da sucessão testamentária, art. 1.884-2.016.
CAPÍTULO V - Da adoção, art. 1.636-1.657.....	CAPÍTULO I - Do testamento em geral, art. 1.884-1.886..
Seção I - Disposições gerais, art. 1.636-1.640.....	CAPÍTULO II - Da capacidade para fazer testamento, art.. 1.887-1.888.....
Seção II - Da adoção plena, art. 1.641-1.650.....	CAPÍTULO III - Das formas ordinárias do testamento,.... art. 1.889-1.908.....
Seção III - Da adoção restrita, art. 1.651-1.657.....	Seção I - Disposições gerais, art. 1.889-1.891.....
CAPÍTULO VI - Do pátrio poder, art. 1.658-1.666.....	Seção II - Do testamento público, art. 1.892-1.895...
Seção I - Disposições gerais, art. 1.658-1.661.....	Seção III - Do testamento cerrado, art. 1.896-1.903...
Seção II - Do exercício do pátrio poder, art..... 1.662.....	Seção IV - Do testamento particular, art. 1.904-1.908
Seção III - Da suspensão e extinção do pátrio poder., art. 1.663-1.666.....	CAPÍTULO IV - Dos codicilos, art. 1.909-1.913.....
TÍTULO II - Do direito patrimonial, art. 1.667-1.751....	CAPÍTULO V - Dos testamentos especiais, art. 1.914-1.922
SUBTÍTULO I - Do regime de bens entre os cônjuges, art.. 1.667-1.716.....	Seção I - Do testamento marítimo e aeronáutico, art.. 1.914-1.918.....
CAPÍTULO I - Disposições gerais, art.1.667-1.680.....	Seção II - Do testamento militar, art. 1.919-1.922...
CAPÍTULO II - Do pacto antenupcial, art. 1.681-1.685...	CAPÍTULO VI - Das disposições testamentárias, art..... 1.923-1.937.....
CAPÍTULO III - Do regime da comunhão parcial, art..... 1.686-1.694.....	CAPÍTULO VII - Dos legados, art. 1.938-1.966.....
CAPÍTULO IV - Do regime da comunhão universal, art..... 1.695-1.699.....	Seção I - Disposições gerais, art. 1.938-1.948.....
CAPÍTULO V - Do regime de participação final nos aqtes- tos, art. 1.700-1.714.....	Seção II - Dos efeitos do legado e do seu pagamento, art. 1.949-1.964.....
CAPÍTULO VI - Do regime de separação de bens, art..... 1.715-1.716.....	Seção III - Da caducidade dos legados, art..... 1.965-1.966.....
SUBTÍTULO II - Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores, art. 1.717-1.721.....	CAPÍTULO VIII - Do direito de acrescer entre herdeiros e legatários, art. 1.967-1.972.....
SUBTÍTULO III - Dos alimentos, art. 1.722-1.739.....	CAPÍTULO IX - Das substituições, art. 1.973-1.986.....
SUBTÍTULO IV - Do bem de família, art. 1.740-1.751.....	Seção I - Da substituição vulgar e da recíproca, art.. 1.973-1.976.....
TÍTULO III - Da tutela e da curatela, art. 1.752-1.807...	Seção II - Da substituição fideicomissária, art..... 1.977-1.986.....
CAPÍTULO I - Da tutela, art. 1.752-1.790.....	CAPÍTULO X - Da deserção, art. 1.987-1.991.....
Seção I - Dos tutores, art. 1.752-1.758.....	CAPÍTULO XI - Da redução das disposições testamentárias, art. 1.992-1.994.....
Seção II - Dos incapazes de exercer a tutela, art.... 1.759.....	CAPÍTULO XII - Da revogação do testamento, art..... 1.995-1.998.....
Seção III - Da escusa dos tutores, art. 1.760-1.763..	CAPÍTULO XIII - Do rompimento do testamento, art..... 1.999-2.001.....
Seção IV - Do exercício da tutela, art. 1.764-1.776..	CAPÍTULO XIV - Do testamenteiro, art. 2.002-2.016.....
Seção V - Dos bens do tutelado, art. 1.777-1.778.....	TÍTULO IV - Do inventário e partilha, art. 2.017-2.053...
Seção VI - Da prestação de contas, art. 1.779-1.788..	CAPÍTULO I - Do inventário, art. 2.017.....
Seção VII - Da cessação da tutela, art. 1.787-1.790..	CAPÍTULO II - Dos sonegados, art. 2.018-2.022.....
CAPÍTULO II - Da curatela, art. 1.791-1.807.....	CAPÍTULO III - Do pagamento das dívidas, art. 2.023-2.027.
Seção I - Dos interditos, art. 1.791-1.802.....	CAPÍTULO IV - Da colação, art. 2.028-2.038.....
Seção II - Da curatela do nascituro e do enfermo ou portador de deficiência física, art..... 1.803-1.804.....	CAPÍTULO V - Da partilha, art. 2.039-2.048.....
Seção III - Do exercício da curatela, art.1.805-1.807	CAPÍTULO VI - Da garantia dos quinhões hereditários,.... art. 2.049-2.052.....
LIVRO V - Do direito das sucessões, art. 1.808-2.053.....	CAPÍTULO VII - Da anulação da partilha, art. 2.053.....
TÍTULO I - Da sucessão em geral, art. 1.808-1.851.....	LIVRO COMPLEMENTAR - Disposições finais e transitórias,.... art. 2.054-2.073.....
CAPÍTULO I - Disposições gerais, art. 1.808-1.813.....	

## MENSAGEM Nº 160, DE 1975

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

*N. Comissão Especial, nos termos do art. 112, § 1º, da Constituição, de 1975.*

*Ernesto Giesel*

Nos termos do artigo 36 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça e do Supervisor da Comissão Elaboradora e Revisora do Código Civil, o anexo projeto de lei que institui o Código Civil.

Brasília, em 10 de junho de 1975.

*Ernesto Giesel*  
Ernesto Giesel

GM 0212-B Brasília, 6 de junho de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Código Civil, cujo anteprojeto é de autoria dos Professores MIGUEL REALE, na qualidade de Supervisor, JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES, AGOSTINHO DE ARRUDA ALVIM, SYLVIO MARCONDES, EBERT CHAMOUN, CLOVIS DO COU TO E SILVA e TORQUATO CASTRO, que elaboraram, respectivamente, a matéria relativa a Parte Geral, Direito das Obrigações, Atividade Negocial, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito das Sucessões, tendo o Professor MOREIRA ALVES acumulado, durante certo tempo, as funções de Coordenador da Comissão de Estudos Legislativos.

Como resulta da minuciosa Exposição de Motivos, com a qual o Professor MIGUEL REALE fundamenta e justifica a obra realizada, obedeceu esta a plano previamente aprovado por este Ministério, de conformidade com as seguintes diretrizes:

a) Compreensão do Código Civil como lei básica, mas não global, do Direito Privado, conservando-se em seu âmbito, por conseguinte, o Direito das Obrigações, sem distinção entre obrigações civis e mercantis, consoante diretriz já consagrada, nesse ponto, desde o Anteprojeto do Código de Obrigações de 1941, e reiterada no Projeto de 1965.

b) Considerar elemento integrante do próprio Código Civil a parte legislativa concernente às atividades negociais ou empresárias em geral, como desdobramento natural do Direito das Obrigações, salvo as matérias que reclamam disciplina especial autônoma, tais como as de falência, letra de câmbio, e outras que a pesquisa doutrinária ou os imperativos da política legislativa assim o exijam.

c) Manter, não obstante as alterações essenciais supra indicadas, a estrutura do Código ora em vigor, por con-

siderar-se inconveniente, consoante opinião dominante dos juristas pátrios, a supressão da Parte Geral, tanto do ponto de vista dos valores dogmáticos, quanto das necessidades práticas, sem prejuízo, é claro, da atualização de seus dispositivos, para ajustá-los aos imperativos de nossa época, bem como às novas exigências da Ciência Jurídica.

d) Redistribuir a matéria do Código Civil vigente, de conformidade com os ensinamentos que atualmente presidem a sistemática civil.

e) Preservar, sempre que possível, a redação da atual Lei Civil, por se não justificar a mudança de seu texto, a não ser como decorrência de alterações de fundo, ou em virtude das variações semânticas ocorridas no decorrer de mais de meio século de vigência.

f) Atualizar, todavia, o Código vigente, não só para superar os pressupostos individualistas que condicionaram a sua elaboração, mas também para dotá-lo de institutos novos, reclamados pela sociedade atual, nos domínios das atividades empresárias e nos demais setores da vida privada.

g) Aproveitar, na revisão do Código de 1916, como era de se esperar de trabalho científico ditado pelos ditames do interesse público, as valiosas contribuições anteriores em matéria legislativa, tais como os Anteprojetos de Código de Obrigações, de 1941 e de 1965, este revisto pela dita Comissão constituída pelos ilustres juristas OROSIMBO NONATO, Presidente, CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Relator-Geral, SYLVIO MARCONDES, ORLANDO GOMES, THEOPHILO DE AZEVEDO SANTOS e NEHEMIAS GUEIROS; e o Anteprojeto de Código Civil, de 1963, de autoria do Prof. ORLANDO GOMES.

h) Dispensar igual atenção aos estudos e críticas que tais proposições suscitaram, a fim de ter-se um quadro, o mais completo possível, das idéias dominantes no País, sobre o assunto.

i) Não dar guarida no Código senão aos institutos e soluções normativas já dotados de certa sedimentação e estabilidade, deixando para a legislação aditiva a disciplina de questões ainda objeto de fortes dúvidas e contrastes, em virtude de mutações sociais em curso, ou na dependência de mais claras colocações doutrinárias, ou ainda quando fossem previsíveis alterações sucessivas para adaptações da lei à experiência social e econômica.

Eliminar do Código Civil quaisquer regras de ordem processual, a não ser quando intimamente ligadas ao direito material, de tal modo que a supressão delas lhe pudessem mutilar o significado.

l) Incluir na sistemática do Código, com as revisões indispensáveis, a matéria contida em leis especiais promulgadas após 1916.

m) Acolher os modelos jurídicos validamente elaborados pela jurisprudência construtiva de nossos tribunais, mas fixar normas para superar certas situações conflitivas, que de longa data comprometam a unidade e a coerência de nossa vida jurídica.

n) Dispensa de formalidades excessivamente onerosas, como, por exemplo, a notificação judicial, onde e quando possível obter-se o mesmo resultado com economia natural de meios; ou dispensar-se a escritura pública, se bastante documento particular devidamente registrado.

o) Consultar entidades públicas e privadas, representativas dos diversos círculos de atividades e interesses objeto da disciplina normativa, a fim de que o Anteprojeto, além de se apoiar nos entendimentos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais, tanto nacionais como alienígenas, refletisse os anseios legítimos da experiência social brasileira, em função de nossas peculiares circunstâncias.

p) Dar ao Anteprojeto antes um sentido operacional do que conceitual, procurando configurar os modelos jurídicos à luz do princípio da realizabilidade, em função das forças sociais operantes no País, para atuarem como instrumentos de paz social e de desenvolvimento."

Observo, ainda, que o Projeto muito embora discipline as sociedades empresárias no livro referente à Atividade Negocial, não abrange as sociedades anônimas, pois estas, de conformidade com a determinação de Vossa Excelência, serão objeto de lei especial.

Constituída em maio de 1969, a "Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil", após vários meses de pesquisas e sucessivas reuniões, entregou ao então Ministro da Justiça, Prof. ALFREDO BUZAID, o primeiro texto do Anteprojeto, solicitando que fosse publicado a fim de serem recebidas sugestões e emendas de todos os interessados.

Sobre esse primeiro anteprojeto, publicado em 7 de agosto de 1972, manifestaram-se não somente as principais corporações jurídicas do país, tribunais, instituições e universidades, mas também entidades representativas das diversas categorias profissionais, com a publicação de livros e artigos em jornais e revistas especializadas. Conferências e simpósios foram, outrossim, realizados, em vários Estados, sobre a reforma programada, sendo as respectivas conclusões objeto da mais cuidadosa análise por parte da Comissão.

Valendo-se de todo esse precioso material, a Comissão voltou a reunir-se por diversas vezes, fiel ao

seu propósito de elaborar um Anteprojeto correspondente às reais aspirações da sociedade brasileira, graças à manifestação dos diferentes círculos jurídicos, e de quantos se interessaram pelo aperfeiçoamento de nossa legislação civil.

De tais estudos resultou novo Anteprojeto, publicado em 18 de junho de 1974, abrangendo grande número de emendas e alterações que a Comissão houve por bem acolher, assim como outras de sua iniciativa, decorrentes de investigação própria.

Em virtude dessa segunda publicação, novas sugestões e emendas foram analisadas pela Comissão, daí resultando o texto final, que, no dizer de seus autores, transcende as pessoas dos que o elaboraram, tão fundamental e fecunda foi a troca de idéias e experiências com os mais distintos setores da comunidade brasileira.

A exposição feita evidencia, Senhor Presidente, que o projeto ora submetido à alta apreciação de Vossa Excelência, é fruto de longos e dedicados estudos, refletindo a opinião dominante nos meios jurídicos nacionais, além de se basear na experiência das categorias sociais a que os preceitos se destinam. Trata-se, em suma, de diploma legal marcado pela compreensão direta de nossos problemas socio-econômicos, e não de sistematização de dispositivos ditada por meras preferências teóricas.

É de longa data, Senhor Presidente, que vem sendo reclamada a atualização do Código Civil de 1916, elaborado numa época em que o Brasil mal amanhecia para o surto de desenvolvimento que hoje o caracteriza, e quando ainda prevaleciam, na tela do Direito, princípios individualistas que não mais se harmonizam com as aspirações do mundo contemporâneo, não apenas no domínio das atividades empresariais, mas também no que se refere à organização da família, ao uso da propriedade ou ao direito das sucessões.


O Projeto, além de conter novos institutos e modelos jurídicos, exigidos pelo atual desenvolvimento do País, caracteriza-se pelo equilíbrio de suas opções, visto ter-se tido sempre em mira a conciliação dos valores da tradição com os imperativos do progresso, os interesses dos particulares com as exigências do bem comum.

De outro lado, promulgado que foi o novo Código de Processo Civil, torna-se ainda mais imperiosa a atualização da lei substantiva, cuja inadequação aos problemas a

tuais vem sendo apontada como uma das causas mais relevantes da crise da Justiça.

Com o Projeto de Código Civil, a Política legislativa, traçada pelo Governo de Vossa Excelência, atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, do diploma legal básico, cuja reforma condiciona todas as demais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

  
ARMANDO FALCÃO  
Ministro da Justiça

À Comissão Especial



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 070

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 95ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — *Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados*

— Nº 428/84, encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado.

##### 1.2.2 — *Pareceres encaminhados à Mesa*

##### 1.2.3 — *Discursos do Expediente*

*SENADOR ITAMAR FRANCO* — Homenagem póstuma a Bernardo Sayão. Comentários ao editorial publicado no jornal *A Folha de S. Paulo*, de ontem, intitulado *Diretas contra as sombras do futuro*.

*SENADOR MURILO BADARÓ* — Solução para o movimento grevista dos professores das Universidades federais autárquicas.

*SENADOR NELSON CARNEIRO*, como Líder — Protestos contra a prisão do Líder uruguaio Wilson Aldunate.

*SENADOR JORGE KALUME* — Apelo aos Srs. Ministros da área econômica em favor da concessão de anistia aos débitos dos pequenos agricultores do Estado do Acre, contraídos para o custeio da produção agrícola.

*SENADOR HENRIQUE SANTILLO* — Presença na Tribuna de Honra de Delegação do Partido Comunista chinês, em visita ao Senado Federal. Encaminhando à Mesa, requerimento de convocação do Sr. Ministro da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre fatos que menciona.

##### 1.2.4 — *Leitura de projetos*

— Projeto de Lei do Senado nº 102/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o abatimento, pela pessoa física, de importâncias pagas a empregado doméstico, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 103/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro e por S. Exª justificado da tribuna, que dispõe sobre a manutenção da correção automática, semestral, dos salários, de acordo com o INPC e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

##### 1.2.5 — *Requerimento*

— Nº 115/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, de convocação do Sr. Ministro da Fazenda, Ernane Galvão, para prestar esclarecimentos de fatos que menciona.

##### 1.3 — *ORDEM DO DIA*

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/81 (nº 435/79, na Casa de origem) que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal, civil, militar ou autárquico. **Discussão encerrada**, após a leitura do Requerimento nº 117/84, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/83 (nº 5.615/81, na Casa de origem) introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana. **Discussão encerrada**, após a leitura do Requerimento nº 118/84, voltando à comissão competente em virtude de recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/83 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Discussão encer-**

**rada**, após leitura do Requerimento nº 119/84, voltando à Comissão de Constituição e Justiça em virtude de recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/81 (nº 1.595/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências. **Rejeitado** após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de

1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA  
**SENADOR OCTÁVIO CARDOSO** — Necessidade do atendimento, por parte do Governo Federal, das reivindicações dos orizicultores gaúchos, no tocante à fixação do preço mínimo do arroz, atualmente defasado em relação aos custos de produção.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Homenagem de pesar pelo falecimento do radialista cearense João Ramos. Declarações do Sr. Ministro Ernane Galvêas, defendendo apenas o pagamento dos juros da nossa dívida externa.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Defesa do restabelecimento de prioridades exequíveis para o Nordeste, visando a solução definitiva do problema da seca, a propósito de anúncio da elaboração de projeto dispondo sobre a perenização de rios daquela região.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Homenagem póstuma a Bernardo Sayão.

**SENADOR PASSOS PÔRTO** — Reportagem da revista **Brasil Mineral**, de autoria do Dr. Edilson de

Melo Távora, focalizando o Projeto Potássio de Taquári-Vassouras, no Estado de Sergipe.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Murilo Badaró, proferido na sessão de 14-6-84.

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na sessão de 14-6-84.

— Do Sr. Senador Octávio Cardoso, proferido na sessão de 15-6-84.

— Do Sr. Senador Humberto Lucena, proferido na sessão de 15-6-84.

— Do Sr. Senador Octávio Cardoso, proferido na sessão de 15-6-84.

3 — CONVÊNIO

— Termo de convênio celebrado entre o Senado Federal e a Superintendência de Construção e Administração Imobiliária — SUCAD.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 95ª Sessão, em 18 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Almir Pinto e Hélio Gueiros

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival

Baptista — Passos Pôrto — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Henrique Santillo — Gastão Müller — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardo-

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

**Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 428/84, de junho de 1984, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1976 (nº 448/75,



na Casa de origem), que institui o Plano Nacional de Moradia — PLAMO, destinado a atender as necessidades de moradia das pessoas de renda mensal regular até 5 (cinco) salários mínimos, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.196, de 13 de junho de 1984.)

## PARECERES

### PARECER Nº 302, de 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 840, de 1983, “do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo, na forma regimental, a inserção, em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário da Desburocratização”.

Relator: Senador Martins Filho

De autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, o Requerimento sob exame visa à inserção em Ata de um voto de aplauso aos termos com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu e de um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário da Desburocratização.

2. Os requerimentos são espécie do gênero “proposições” (art. 234, II, do Regimento Interno).

Reza o item III do art. 100 do Regimento Interno que compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade e a juridicidade de qualquer proposição sujeita ao exame do Senado. Já o item VIII do mesmo artigo menciona a competência deste Órgão Técnico para opinar sobre os requerimentos de voto de aplauso ou semelhante, enquanto o art. 103 dispõe sobre o exame, quanto à técnica legislativa e à regimentalidade, de todas as proposições.

Sob os aspectos constitucional e jurídico, nada há o objetar no Requerimento, bem assim quanto à técnica legislativa.

Regimentalmente falando, encontra ele respaldo no art. 245, da Lei Interna, pelo qual “o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional”. Ora, a carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário da Desburocratização, bem como a respectiva gestão, foram fatos públicos e acontecimentos de alta significação nacional, enquadrando-se, dessarte, na exigência regimental. Poucos desconheceriam ou negariam o reconhecimento quase unânime da Nação a esse operoso homem público, bem assim, a coragem, a independência, a lucidez e a elegância de suas análises na carta-demissão. São momentos e fatos que merecem ser fixados, como testemunho dos aspectos mais positivos e exemplares da vida nacional.

3. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento, por constitucional, jurídico, regimental e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Murilo Badaró, Presidente. — Martins Filho, Relator. — Odacir Soares — Hélio Ceuíros — José Ignácio Ferreira — Passos Pôrto — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli.

### PARECERES Nºs 303 E 304, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 19, de 1984 (nº 2.416-B, de 1983, na origem) que “dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

### PARECER Nº 303, DE 1984 (DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL)

Relator: Senador Martins Filho

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, dispondo sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dando outras providências.

A matéria se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, quando do seu envio à Câmara dos Deputados, para início de tramitação, esclarecendo que “a proposição acresce o Nível 5 à escala de níveis de classificação dos cargos em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU — DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral, do Tribunal de Contas da União, prevista no art. 1º da Lei nº 5.947, de 29 de novembro de 1973 e modificada pelo Decreto-lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, a fim de compatibilizar a remuneração dos Inspectores-Gerais de Controle Externo, dos titulares de Secretaria deste Tribunal e do Chefe da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, àquela conferida aos atuais Secretários de Controle Interno, ex-Inspectores-Gerais de Finanças, com os quais é assegurada, pela Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, a equiparação dos níveis de remuneração, observada até a revisão admitida por essa Presidência ao editar o Decreto nº 86.863, de 19 de janeiro de 1982.

Assim a proposição, vazada em cinco (5) artigos, estabeleça que a escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, estabelecida no art. 1º da Lei nº 5.947, de 1973, modificada pelo Decreto-Lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, fica acrescida do Nível 5; e que a reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata, e a classificação dos respectivos cargos na correspondente escala de níveis far-se-ão mediante ato regulamentar próprio, de acordo com a orientação adotada na área do Poder Executivo.

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta dos recursos próprios do Tribunal de Contas da União, somos no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto em exame.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1984. — Passos Pôrto, Presidente eventual — Martins Filho, Relator — Alfredo Campos — Mário Maia.

### PARECER Nº 304, DE 1984 (Da Comissão de Finanças.)

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 376/83, submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, projeto de lei, acompanhado de Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal de Contas da União, que “dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral

do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Na referida Exposição de Motivos, o Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Mário Pasini, esclarece que a proposição visa a incluir o Nível 5, na escala de níveis de classificação dos cargos em comissão do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, prevista no art. 1º da Lei nº 5.947, de 29 de novembro de 1973, modificada pelo Decreto-lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, a fim de compatibilizar a remuneração dos Inspectores-Gerais de Controle Externo, dos titulares de Secretarias e do Chefe da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle, com a conferida aos atuais Secretários de Controle Interno e ex-Inspectores-Gerais de Finanças, aos quais estão equiparados por força das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 10, de 1971, que regulamentou a execução dos princípios inseridos nos arts. 98 e 108, § 1º da Constituição Federal.

De fato, pela Lei Complementar nº 10, de 1971, os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Judiciário devem ser análogos aos dos Poderes Legislativos e Executivo, consoante idêntica classificação e posicionamento. Em consequência desse princípio, a estrutura dos níveis dos cargos em comissão do Tribunal de Contas da União deve manter analogia com os vigorantes na administração dos demais Poderes. Assim vem acontecendo desde a edição da Lei nº 5.947, de 1973, que, inicialmente, fixou os níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3, para a escala dos cargos em comissão da referida Corte de Contas. Posteriormente, com o Decreto-lei nº 1.474, de 1976, a citada escala de níveis foi acrescida do nível DAS-4. Agora, considerando a nova sistemática vigente para os cargos em comissão, a qual inclui o nível DAS-5 na escala do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, é plenamente justificável a medida proposta no presente projeto, reposicionados os cargos em comissão, DAS-4, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas da União, no nível DAS-5, conforme indicação anexa do presente projeto. Em verdade, a reclassificação desses cargos em comissão será feita mediante ato regulamentar do próprio Tribunal, obedecidas as normas adotadas na área do Poder Executivo.

No que tange às despesas com a alteração consubstanciada no projeto, verifica-se que serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Em face do exposto, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984. — José Lins, Presidente, em exercício — Roberto Campos, Relator — Saldanha Derzi — Albano Franco — Severo Gomes — Jutahy Magalhães — Almir Pinto — João Lúcio — Octávio Cardoso — Passos Pôrto.

### PARECER Nº 305, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1984 (nº 2.681-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre a assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores”.

Relator: Senador Martins Filho

O projeto, originário do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara, sem restrições, e vem à revisão do Senado. Busca-se atualizar o Direito Marítimo Brasileiro em relação às atividades efetuadas para assistir e salvar embarcações, coisas ou bens em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

A exposição de motivos firmada pelo Ministro da Marinha, e apoiada pelo Presidente da República, que a subscreveu, lembra que os dispositivos em vigor, concernentes à matéria que se pretende atualizar, foram elabo-

radados na época em que predominavam os navios veleiros.

É ressaltado o mesmo documento, num dos seus trechos:

"Além dos inconvenientes de ordem jurídica implícitos em tal situação, ficou constatado que a ausência de leis específicas regulamentando o assunto é o principal fator responsável pela inexistência de empresas privadas dedicadas a esta atividade, indispensável como forma de apoio ao Poder Marítimo Nacional. Embora a Marinha tenha arcado, até o presente, com o ônus de prover meios e infraestrutura de apoio às atividades de assistência e salvamento marítimo, o desenvolvimento da indústria de off-shore nas costas brasileiras e o incremento das atividades marítimas, de um modo geral, recomendam o ingresso da empresa privada neste setor. Para tanto, são indispensáveis as condições mínimas de estímulo, fundamentadas por uma legislação apropriada.

Os estudos efetuados pela Marinha, com a participação de entidades ligadas ao setor, dentre as quais citamos a Associação Brasileira de Direito Marítimo (ABDM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Associação dos Armadores Brasileiros de Longo Curso, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SINDARMA), Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), Empresa Brasileira de Petróleo (PETROBRÁS) e Empresa de Portos do Brasil (PORTOBRÁS), indicaram a necessidade da elaboração de um diploma legal sobre o assunto.

Tal documento, o Anteprojeto de Lei que a esta acompanha foi ainda apreciado pelo Ministério da Justiça que apresentou algumas sugestões já incorporadas ao texto inicial."

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que a julgou constitucional e jurídica. Em consequência, cabe-nos, nesta Comissão, examinar apenas o mérito do projeto, consoante as determinações contidas no Regimento Interno do Senado — art. 100, I, nº 6 c/c o inciso III, letra b nº 1 do mesmo artigo.

A proposição, como se verifica dos argumentos expendidos na justificação do Poder Executivo, só encontra motivos para ser aprovada; atualiza uma legislação que já está defasada pelo tempo. Por outro lado, tem o objetivo declarado de atrair, para os serviços de salvamento, o interesse da empresa privada, o que só merece aplausos.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Odacir Soares** — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio Ferreira** — **Passos Pôrto** — **Octávio Cardoso** — **Carlos Chiarelli**.

#### PARECERES Nºs 306 E 307, DE 1984

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 1983 (9-B, de 1983, na origem) que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".**

#### PARECER Nº 306, DE 1984 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relatora: Senadora Iris Célia**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem ao exame desta Casa, nos termos do art. 57 da Constituição, projeto de lei que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências".

Iniciando sua tramitação pela Câmara dos Deputados, onde foi aprovado, o projeto se fez acompanhar, na

que oportunidade, de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP esclarecendo que a "estrutura, da categoria funcional de Psicólogo, como se encontra atualmente, deve ser corrigida consoante as providências gerais de revisão salarial, adotadas pelo Governo".

Conforme consta do projeto de lei apresentado, foi elevada a referência da classe inicial, permitindo-se que os atuais servidores posicionados nas referências NS-1 a NS-4 possam ficar automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe "A".

Cumprido ressaltar que as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas legais e regulamentares, as quais exigem, inclusive, a comprovação de existência de recursos orçamentários suficientes e a liberação desses recursos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A alteração proposta não acarretará elevação de vencimento ou salário, ressaltando-se o reposicionamento dos servidores atualmente situados nas referências NS-1 a NS-4, da Categoria Funcional de Psicólogo, que ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe "A".

Vale salientar, além disso, que o preenchimento dos cargos das classes especial e intermediárias, da Categoria Funcional de Psicólogo far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento; e que os servidores atingidos pela referida alteração serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as respectivas referências de vencimentos ou salário.

Ao projeto foi apresentada Emenda, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, acrescentando-lhe um artigo, com o objetivo de fixar em 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais desta área, a exemplo do estabelecido para outras categorias profissionais.

Considerando que a nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Psicólogo não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferências e movimentação de servidores, apresentados até à data de sua entrada em vigor; e que as despesas com a sua execução correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais; somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, oferecida pelo eminente Senador Gastão Müller.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1983. — **Martins Filho**, Presidente eventual, **Iris Célia**, Relatora — **Passos Pôrto** — **Alfredo Campos** — **Galvão Modesto** — **Mário Maia**.

#### PARECER Nº 307, DE 1984 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador José Lins**

Trata-se de proposição encaminhada à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo, objetivando a alteração da estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior.

Na Casa de origem, tramitou o projeto pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças, as quais pronunciaram-se pela sua aprovação, o que veio a se efetivar na Sessão Plenária de 22 de setembro do corrente ano.

Encaminhada a matéria à revisão do Senado Federal, sobre ela manifestou-se a Comissão do Serviço Público Civil, que opinou pelo acolhimento da providência com a emenda apresentada.

Cabe-me, nesse passo, o exame da sugestão, à luz das diretrizes que regem as finanças públicas.

Cingê-se a proposição a elevar à referência da classe inicial dos servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Psicólogo para a referência NS-5, na inicial da Classe A.

Visa-se, assim, a harmonizar a atual sistemática salarial já adotada com relação a outras categorias funcionais àquela que congrega os Psicólogos.

No campo da análise dessa Comissão, é de se ressaltar que o projeto em tela não autoriza a aplicação retroativa de preceitos, injustificando-se, dessarte, o pagamento de retribuições ou diferenças atrasadas.

Cumprido destacar, ademais, que a providência em análise estabelece que as despesas com a sua aplicação serão supridas com as dotações da Lei de Meios e dos orçamentos das autarquias federais.

Evidencia-se do exposto, a conveniência da medida em razão da uniformidade que deve presidir o tratamento conferido às diversas categorias funcionais de servidores públicos e, por outro lado, a inoportunidade de obstáculo de natureza financeira que possa ser oposto à sua adoção.

No tocante a Emenda para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, se aprovada, estabelecerá tratamento de desigualdade em relação às demais categorias funcionais dos grupos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1970 — do Plano de Classificação de Cargos que instituiu a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais — assim como, contraria ao que determina a Instrução Normativa nº 30 de 26 de dezembro de 1974, do DASP, que estabelece a carga horária semanal para os servidores incluídos no citado Plano de Classificação de Cargos, ocorrendo-me lembrar, de outra parte, que os únicos profissionais liberais que dispõem de uma jornada de trabalho reduzida e, assim mesmo, com a proporcionalidade de salário às horas efetivamente trabalhadas, são os médicos e dentistas.

Do exposto, opino pela aprovação do Projeto e pela rejeição da citada Emenda nº 1, apresentada pelo ilustre Senador Gastão Müller, perante a Comissão de Serviço Público Civil.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1984. — **Saldanha Derzi**, Presidente eventual — **José Lins**, Relator — **Roberto Campos** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Jutahy Magalhães** — **Almir Pinto** — **João Lúcio** — **Octávio Cardoso** — **Passos Pôrto**.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por permuta com o nobre Sr. Senador Jorge Kalume.

**O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG)** Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É preciso que alguma coisa seja feita, é indispensável que alguma medida seja tomada; é imprescindível que uma iniciativa seja deflagrada no sentido de se colocar um termo final à greve nas universidades brasileiras.

Parece-me, Sr. Presidente, que ninguém está pensando nos alunos que a esta altura do ano, praticamente, nada aprenderam, pois já às vésperas dos exames dos períodos, estão sem condições de fazê-lo, prejudicando, então os seus projetos de carreira.

Sr. Presidente, não se pode questionar a justeza do pedido de quantos trabalham e vivem em torno da universidade brasileira. Falo, inicialmente, sobre os celetistas e sobre os estatutários, funcionários que a cada dia mais se distanciam. Aqueles recebendo as vantagens de uma le-

gilação especial e estes aprisionados ao Estatuto dos Funcionários Públicos, com os seus vencimentos defasados no tempo, com o salário a cada dia com o seu poder aquisitivo real diminuído.

Por outro lado, Sr. Presidente, a crise da universidade brasileira, demonstrada pela baixa qualidade de ensino, por sua transformação em massa de manobra política aprisionada por grupos radicais, está muito longe de se atingir seu objetivo e seu escopo como instituição destinada a elaborar a cultura e a educação de um povo. A universidade, Sr. Presidente, com os seus recursos alocados nos orçamentos públicos cada dia mais reduzidos, conforme demonstra este sério e severo documento do Conselho de Reitores assinalando que para 100 cruzeiros que as Universidades Federais recebiam em 1980, recebem, hoje, 37,80 cruzeiros e receberão em 1985 — tendo em vista a dotação já fixada pelo Ministério de Educação e Cultura, 22 cruzeiros e 8 centavos. E é mais grave, Sr. Presidente, a situação, se levarmos em conta que o Congresso Nacional já aprovou emenda da autoria do nobre Senador João Calmon, promulgada, já incorporada ao texto constitucional, estabelecendo um patamar mínimo de verbas destinadas à educação brasileira.

Convenhamos que tudo isso só serve para agravar a já difícil situação da universidade brasileira. Esta greve já dura um mês, 30 dias, e não se tem visto, a não ser por esparsas notícias de jornais no dia de hoje que possivelmente a solução será encontrada. Mas, não basta apenas corrigir, do ponto de vista salarial, essa enorme defasagem existente entre aquilo que recebiam ontem e aquilo que hoje recebem. A crise da universidade é muito mais profunda.

A mim me agrada sempre lembrar formosa conferência do Senador Milton Campos, abrindo um dos cursos inaugurais da Universidade de Minas Gerais, a que deu o título: "Em Louvor da Tolerância". Nesse trabalho extraordinário, produto das convicções liberais, resultado de uma sólida cultura humanística do ilustre e saudosos mineiro, Milton Campos defendia a tese de que a universidade, ao se transformar em praça e em foro torna-se importante elemento elaborador da cultura de um povo através da dúvida e da busca da verdade, a universidade passa a abrir perspectivas novas para o futuro de qualquer Nação.

Mas, diz Milton Campos, o que a universidade não pode é transformar-se na esquina promíscua e irresponsável pelos grupos radicais, massa de manobra política para perder de vista o seu itinerário e os seus objetivos maiores. E infelizmente, durante muito tempo, Sr. Presidente, — não é de agora — a universidade brasileira, como de resto os assuntos da educação e da cultura, tem sido tratada como algo subalterno, como uma coisa de segundo tempo, algo que não merece prioridade. E isso é próprio da ideologia tecnocrata que dominou não só o Brasil, mas grande parte dos países emergentes do Terceiro Mundo. Para essa ideologia nada importa senão os resultados frios e inquestionáveis das estatísticas que muito mais dão importância ao número do que a qualidade. Para eles nada significa senão a eficiência como um fim em si mesmo. E o resultado disso aí está. É que a eficiência, com um fim em si mesmo, destrói todos os valores axiológicos em que se estrutura a sociedade. E a universidade paga pesado tributo a esse desmazelo, a esse desleixo em que o assunto da educação e da cultura foi relegado neste País.

Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que considere lido, para que faça parte integrante deste pronunciamento, o manifesto do Conselho dos Reitores das Universidades Brasileiras.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> me dá um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Acredito que o apelo de V. Ex<sup>a</sup> acabará sendo atendido pelo Governo, não só em atenção aos professores, às necessidades da Universidade, mas entendendo que uma geração está sendo sacrificada com essa greve prolongada. Há alunos que vão perder o semestre com grave prejuízo para a sua educação e com grave dano para os pais que mantêm esses rapazes nas Universidades. O apelo que V. Ex<sup>a</sup> faz há de ter ressonância no Palácio do Governo, certamente, comoverá os danos do dinheiro no País.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado, Senador Nelson Carneiro.  
Tem V. Ex<sup>a</sup> razão.

**O Sr. Henrique Santillo** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer, Senador Henrique Santillo.

**O Sr. Henrique Santillo** — Apenas para dizer que também me associo a V. Ex<sup>a</sup>, inclusive para solicitar do Governo que cumpra a Constituição do País, sobretudo no que diz respeito à Emenda João Calmon, e que destine, como preceitua a Carta Magna os 13% do Orçamento Nacional à educação no País, dando, portanto, amplas condições de atender as justas reivindicações dos professores.

**SR. MURILO BADARÓ** — Ouvirei o Senador Itamar Franco, para, em seguida, concluir, Sr. Presidente.

**O Sr. Itamar Franco** — Senador Murilo Badaró, na mesma linha de raciocínio do Senador Henrique Santillo, direi eu também na expectativa do Governo cumprir a Constituição. É o mínimo que se pode pedir ao Governo. Mas vale a lembrança de V. Ex<sup>a</sup>, esta aula de Milton Campos na Universidade de Minas Gerais, que nós encontramos no seu livro "Testemunhos e Ensinaamentos". Lembrar Milton Campos é sempre importante e salutar, quando se fala em educação e cultura neste País. Queremos juntar a nossa voz a de V. Ex<sup>a</sup>. Há poucos dias, tive a oportunidade de ler desta tribuna um manifesto do comando de greve, e V. Ex<sup>a</sup> pede hoje a transcrição de um documento importantíssimo do Conselho de Reitores do Brasil, na expectativa de que o Governo tenha sensibilidade para resolver esse grave problema que, como disse V. Ex<sup>a</sup>, não é apenas problema salarial, é um problema que vai mais fundo, pois se trata exatamente da educação e, particularmente, do problema universitário brasileiro. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, vê V. Ex<sup>a</sup> que há um sentimento unânime desta Casa sobre a necessidade de se pôr um parafuso a isso. É importante que as partes que estão em litígio — se é possível denominar-se a isso de litígio — encontrem um denominador comum na solução dos seus interesses.

Este problema, por exemplo, dos celetistas e dos estatutários da Universidade é um problema dramático. Enquanto os celetistas foram obsequiados com uma legislação que os favorece de forma acentuada, os funcionários estatutários da universidade encontram-se numa posição diferencial que perturba até a boa convivência entre iguais em meio a uma repartição pública. Eles estão numa posição de tal inferioridade que o relacionamento se torna até difícil. E agora eles todos se dão as mãos para reivindicar uma melhoria que é urgente e indispensável. Que se dê a essa categoria de servidores que, durante longos e largos anos, tem trabalhado em favor do ensino no Brasil, o que merecem.

Não é do meu interesse, e talvez fuja muito a minha capacidade, analisar aqui, num pronunciamento tão singular, aquilo que eu chamaria de crise da universidade brasileira. Ela tem raízes profundas no passado, e tem

também profundas raízes no presente. Se a nossa Nação parasse num determinado instante da sua caminhada histórica, para uma reflexão, se as elites responsáveis por este País se dessem ao trabalho de colocar à margem de suas preocupações os problemas clínicos, os problemas grupais, os problemas partidários, para se entregar ao exame aprofundado das dificuldades e dos desafios maiores que a Nação tem que enfrentar agora e para frente, todos nós vamos concluir numa só voz, num só sentimento, de que o nosso maior problema, a nossa maior vulnerabilidade e talvez o nosso maior defeito se encontre exatamente na universidade brasileira, ou melhor, na educação brasileira como um todo, na preparação e na formação dos recursos humanos indispensáveis a um país que quer progredir e que quer se desenvolver.

Nenhuma Nação, Sr. Presidente, será capaz de vencer o desafio tecnológico que as nações mais desenvolvidas do mundo conseguiram impor ao restante do universo, pelo grande avanço que fizeram na conquista de novos campos e de novos espaços. Quando o jornalista francês Jean Jacques Servan Scheiber escreveu "O Desafio Americano" ele estava muito distante da idéia talvez de escrever logo depois "O Desafio Mundial", para mostrar que essas nações, que já conseguiram se apropriar de determinados estágios tecnológicos, a cada dia mais, vão aumentando a sua distância com os outros povos, principalmente com os povos do chamado Terceiro Mundo.

Por isso, Sr. Presidente, é importante que, resolvido este aspecto material que assola a vida de quantos estão ligados à universidade brasileira, solucionado o problema salarial que é um problema hoje que, eu diria, de quase toda a população brasileira, as Lideranças políticas da Nação, as suas elites, os seus intelectuais devem encontrar caminhos para eliminar da vida das universidades brasileiras os pontos de estrangulamento, as suas deficiências, os erros e os equívocos que respondem pela má-formação profissional do jovem brasileiro que, mal saído das escolas, tem um reduzido grau de competitividade para enfrentar o seu projeto de carreira.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador Murilo Badaró, V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão em endereçar o apelo em favor de uma solução a esse problema das universidades federais do Brasil e escolas superiores. O absurdo de tudo isso, nobre Senador Murilo Badaró, é que há necessidade de todo ano haver uma greve, no primeiro ou no segundo semestre, para que algumas das reivindicações do magistério e também do funcionalismo das universidades sejam atendidas. Isto é um absurdo! Vamos esperar que, com a Emenda João Calmon, essa situação calamitosa de todos os anos tenha um parafuso. Sem querer também me aprofundar no estudo que V. Ex<sup>a</sup> disse que seria necessário fazer sobre a crise da universidade, acho que para aproveitar o movimento atual, uma das soluções que o Governo deveria cogitar seria devolver ao corpo docente e discente e ao funcionalismo o direito de dirigir a universidade. Aí está o grande problema da universidade: ela é dirigida por pessoas absolutamente divorciadas da realidade da universidade. Esse truque de uma lista sextupla a ser votada por pessoas nomeadas pelo próprio reitor, inclusive essa figura absurda do próprio reitor, que é uma excrescência que não tem a menor justificativa, são pessoas nomeadas pelo reitor, não eleitas pela comunidade universitária, mas que se colocam entre o reitor e as suas bases e embarçam até mesmo qualquer contacto do reitor com essas suas bases. Então, haveria necessidade do Governo estudar essa reivindicação justa do corpo docente e discente da universidade, para dar a eles a oportunidade de indicar os seus governantes. Não é só o Brasil, como um todo, que quer dire-

tas já. Também a universidade brasileira precisa das diretas para a escolha dos seus dirigentes.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Agradeço, eminente Senador Hélio Gueiros, o seu valioso aparte.

Sr. Presidente, vou encerrar fazendo um apelo caloroso, um apelo veemente à Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, aos Ministros da área econômica do Governo, para que encontrem uma solução. Essa greve não pode e nem deve continuar. É preciso encontrar também um mecanismo operacional que resolva, a um só tempo, a diferença salarial entre celetistas e estatutários e, igualmente, o problema salarial de todas as categorias, principalmente dos professores.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Eminente Senador Murilo Badaró, também desejo, através da oportunidade que V. Ex<sup>a</sup> me concede, juntar o meu pedido à Ministra Esther de Figueiredo Ferraz. Sei e posso avaliar as dificuldades por que passa a Ministra da Educação, sobre tudo quando se contesta a extensão da emenda que recentemente foi aprovada, de autoria do ilustre Senador João Calmon. É que todos os recursos deste País, que são alocados, que são atribuídos e que são gastos com educação, parece, perfazem o total de 13% previsto na emenda constitucional.

A Escola Fazendária, mantida pelo Ministério da Fazenda...

**O SR. MURILO BADARÓ** — Como tal é considerado.

**O Sr. Helvídio Nunes** — ...como tal é considerado o recurso ali aplicado. Os recursos aplicados pelo Ministério do Exército também são considerados como destinados, originariamente, à educação. Essa, infelizmente, é a interpretação que está burlando os efeitos perseguidos, não apenas pelo Senador João Calmon, mas por todos nós que aprovamos aquela emenda. E, há mais, nobre Senador Murilo Badaró, é que a responsabilidade maior desta greve, parece que, como bem diz V. Ex<sup>a</sup>, está na divergência de tratamento que é dado aos celetistas, de um lado, e aos estatutários, de outro. Os professores estão em greve! Pergunto eu: e os alunos? os jovens que estão estudando, que estão procurando aperfeiçoar-se para as lutas do futuro, podem perder impunemente meio ano, do seu aprendizado? Ainda, anteontem, se não me falha a memória, o ilustre Reitor da Universidade de Brasília afirmou que possivelmente os alunos perderão o semestre porque não terão capacidade de perfazer o número mínimo de aulas que necessitam para que possam passar ao semestre seguinte.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Os alunos, afinal, são os grandes punidos com esses movimentos.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Era esta a contribuição que queria levar ao seu discurso, com a solidariedade pela tese que V. Ex<sup>a</sup> defende.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Contribuição, como sempre, muito lúcida, muito equilibrada.

**O Sr. Henrique Santillo** — V. Ex<sup>a</sup> me permitiria?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muita honra, Senador Henrique Santillo.

**O Sr. Henrique Santillo** — E já me escusando por ser tão importuno.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Pelo contrário, V. Ex<sup>a</sup> me honra muito com o seu aparte.

**O Sr. Henrique Santillo** — Gostaria apenas de dizer também que está havendo, por parte do Governo, eminente Senador Murilo Badaró, sobretudo de sua área econômica, muita má fé com relação ao orçamento, especialmente do MEC e, especialmente com relação à Emenda João Calmon. O Ministro Delfim Netto teve duas palavras: a primeira S. Ex<sup>a</sup> deu a seus colegas de Ministério no momento em que solicitou um corte orçamentário, sob a alegação de que era preciso transferir mais recursos ao Ministério da Educação e Cultura para fazer cumprir a Emenda João Calmon; a segunda, ao Presidente do Fórum de Secretários de Educação, dizendo-lhe que a Emenda só seria cumprida a partir de 1985. Então, veja V. Ex<sup>a</sup>, nem o orçamento como um todo dedica os 13% à educação, mesmo levando-se em conta a interpretação de má fé que a área econômica do Governo pretende dar, como também o próprio Ministro Delfim Netto, aos colegas de Ministério, reconheceu a necessidade de que ela fosse cumprida já a partir de 1984, já que faz parte do texto constitucional. Em relação aos estudantes, estou de acordo com V. Ex<sup>a</sup> Os universitários brasileiros, sobretudo a Nação, andam punidos pela péssima qualidade do nosso ensino universitário. Esta é a grande punição aos nossos jovens. Em relação à UnB citada pelo nobre Senador Helvídio Nunes, é outra questão, não se trata da mesma coisa. Lá, os estudantes declararam-se em greve há poucos dias e o Reitor logo no primeiro instante, ameaçou-os com a reprovação, já no primeiro instante. Neste caso os estudantes estão lutando por democracia interna na Universidade. Todos nós tivemos oportunidade de acompanhar esse processo pela imprensa de Brasília.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Praza aos céus, Sr. Presidente, que o problema da universidade brasileira seja resumido apenas a uma questão de recursos orçamentários e àquilo a que se referiu o nobre Senador Hélio Gueiros, à eleição dos reitores pela comunidade universitária. É claro que, se esses dois problemas são variáveis importantes na análise da questão, o problema é muito mais profundo, a crise é muito mais aguda. É preciso que, para a sua eliminação, todos nós, Sr. Presidente, sincera e devotadamente, nos entreguemos a essa tarefa, da qual depende o futuro de uma Nação que tem tão largas e risonhas perspectivas de se posicionar no mundo moderno como uma das mais importantes, das mais ricas e das mais prósperas.

Renovo o meu apelo à Sr<sup>a</sup> Ministra da Educação, ao Sr. Ministro do Planejamento, a quantos, afinal têm responsabilidade e, principalmente, a S. Ex<sup>a</sup> o Senhor Presidente da República, para que dê instruções peremptórias para que essa greve encontre logo o seu fim, resolvendo-se o problema salarial dos professores, resolvendo-se o problema salarial dos estatutários e dos celetistas e, se possível, Sr. Presidente, encontrando caminhos novos para que a universidade brasileira, em paz, na busca da verdade, na pesquisa científica, na elaboração intelectual dos seus mestres, possa, de fato, preparar a mocidade brasileira para enfrentar os grandes desafios do futuro. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MURILO BADARÓ EM SEU DISCURSO:

#### O CONSELHO DE REITORES EM DEFESA DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA

Ao longo dos anos, as Instituições de Ensino Superior vêm dando o melhor de si na tentativa de corresponder às exigências de uma sociedade moderna.

De parte da União, registram-se substanciais aplicações em construção, em aperfeiçoamento de pessoal docente, na consolidação do regime de dedicação exclusiva e no apoio à pesquisa.

De parte das Instituições de Ensino Superior, impõe-se descartar a cotidiana preocupação com a quantidade

do ensino, a expansão progressiva e sólida da pós-graduação, a integração mais ampla com a sociedade através de programas de extensão, o desenvolvimento acentuado e qualitativamente mais significativo das atividades de pesquisa.

Estado e Universidade, cada um a sua maneira e complementando-se nos esforços para garantir uma adequada formação de recursos humanos de alto nível e para ampliar suas possibilidades de desenvolvimento científico e tecnológico autônomo, acabaram por consolidar um parque universitário já respeitável e com imenso potencial de serviço ao País.

Esse parque universitário é um patrimônio da sociedade brasileira. Por isso mesmo, os dirigentes das diferentes instituições universitárias sentem-se no dever de reiterar, ainda uma vez, aos responsáveis pelo Governo — autoridades do Executivo e representantes do povo no Congresso Nacional — a advertência de que esse patrimônio está seriamente ameaçado.

Sem rememorar as razões, queremos mostrar a todos que a advertência não é infundada. E como, para tanto, é preciso ser rigorosamente objetivo, analisemos os dados do orçamento do Tesouro para a educação superior nos anos desta década.

A análise revela que as verbas para manutenção das Universidades vêm sofrendo rápida e implacável redução. Para cada Cr\$ 100,00 que as Universidades Federais recebiam em 1980, elas recebem hoje Cr\$ 37,80 e receberão, em 1985, tendo em vista a dotação já fixada pelo Ministério da Educação e Cultura, Cr\$ 22,08, ou Cr\$ 33,22, se confirmado o valor previsto para o orçamento extra-teto (Quadro anexo).

Em conseqüência, nossas Universidades não têm como renovar e reparar seus equipamentos de ensino, atualizar suas bibliotecas, conservar seus prédios e instalações, manter o nível de suas aulas práticas, operar seus hospitais e nem mesmo pagar os serviços de luz, limpeza, transporte, água, telefone, vigilância e outras despesas essenciais de custeio.

Como nos parece inadmissível comprometer todo o investimento já realizado pelo Governo e pelas Instituições de Ensino Superior propomos, para preservá-lo, as seguintes soluções emergenciais:

1. reformulação do orçamento de 1984 com suplementação de recursos para repô-lo ao nível de 1980;
2. consignação, no orçamento de 1985, de dotação em valor real equivalente à do orçamento de 1981.

Sem a adoção imediata dessas medidas mínimas, será impossível sustar o processo de deterioração física e de queda de qualidade do ensino que vem afetando nossas Universidades.

Assim, em nome do que já se fez pela construção de um patrimônio tão valioso, os signatários deste documento confiam em que sua advertência cale fundo na consciência dos que têm o poder e o dever institucional de manter viva a Universidade brasileira.

Consideramos também que os vencimentos pagos aos professores e funcionários técnico-administrativos das autarquias vêm sofrendo, ao longo dos anos, um achatamento que torna aflitiva suas condições de vida. De janeiro de 1979 a abril de 1984, houve uma perda salarial de 167,60% para os servidores e de 103,00% para os docentes, tomando-se como referência a evolução do INPC. No mesmo período, o pessoal das Fundações tem recebido uma remuneração mais justa. Prestando serviços idênticos e sendo ambas mantidas pelo Estado, Autarquias e Fundações pertencem ao mesmo sistema de ensino. Por conseguinte, é de justiça que se venham a compatibilizar as escalas salariais das instituições autárquicas e das fundacionais mantidas pela União, mediante legislação própria, formulada a partir de estudos aprofundados, em que se considerem e se equilibrem, na melhor medida possível, as diversas variáveis envolvidas.

No entanto, a complexidade do problema, e a evidência de que sua solução definitiva demandará um proces-

so gradativo, manifestam que essa proposta, ainda que de logo endossada pelas autoridades competentes, não pode, isoladamente, sem grave equívoco, ser entendida como medida eficaz para debelar a crise ora instalada.

Impõe-se, portanto, uma solução concomitante, emergencial, sob a forma de reajuste salarial específico que permita, de pronto, minorar a difícil situação dos docentes e servidores técnico-administrativos das autarquias de ensino.

De há muito vimos buscando e oferecendo sugestões de caráter básico, preventivo, certos de que a crise de ho-

je, como a de ontem, tem origens profundas, de natureza conceitual e estrutural.

Os signatários deste documento concluem, finalmente, que somente através da solução imediata e definitiva do problema orçamentário e da pronta recuperação da justiça salarial será possível restabelecer o clima de normalidade nas Instituições de Ensino Superior, que vem sendo, desde 1980, anualmente afetado por essas duas questões.

**MEC/SESU — EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO**  
**Recursos do Tesouro — Cr\$ Mil**  
**DADO EM BRASÍLIA, NO CONSELHO DE**  
**REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS,**  
**AOS 13 DE JUNHO DE 1984.**

Período	Taxa de		Orçamento		Índice 1980 = 1
	Inflação	Deflâtor	Valor Corrente	Valor Constante	
1980	—	1,00	6.372.955	6.372.955	100
1981	106,80	2,07	14.912.087	7.203.906	113
1982	100,00	4,14	25.910.548	6.258.586	98
1983	211,00	12,87	42.402.440	3.294.672	51
1984	170,00	34,75	65.874.000	2.410.318	37
1984	170,00	34,75	93.875.250 (1)	2.701.446	42
1985	170,00	93,82	132.044.200	1.407.421	22
1985	170,00	93,82	198.678.700 (2)	2.117.658	33

(1) — Suplementação de Cr\$ 28 bilhões

(2) — Inclusive extra-teto

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acredito traduzir o pensamento de todos os homens livres deste País, de todas as consciências democráticas que vivem sob os céus brasileiros ao consignar o nosso protesto contra a violência que acaba de ser vítima em Montevideu o antigo parlamentar, o ilustre homem público, Wilson Aldunate. Tenho prazer de conhecê-lo, de gozar da sua amizade e de conhecer os seus propósitos. Lamento que o país vizinho, em vez de receber entre palmas um candidato à Presidência, tente calar a sua voz e evitar o convívio com seus concidadãos.

Sr. Presidente, neste momento, quero, também, significar o protesto do Parlamento Latino-Americano que tenho a honra de presidir, e que acaba de passar ao Partido Nacional do Uruguai a sua palavra de solidariedade. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Srs. Senadores, a hora do expediente já está esgotada, mas existem dois Srs. Senadores inscritos para breves comunicações. Eu consultaria à Casa se concordaria com a prorrogação de 10 minutos para que S. Ex<sup>ts</sup> pudessem usar da palavra. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. Aprovada.

Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Gostaria de registrar a presença, em Brasília, de uma delegação de pequenos agricultores, chefiada pelo Deputado Luiz Pereira e pelo Vereador Helder Paiva. Os pequenos agricultores que aí se encontram, num total de 8, pertencentes ao Sindicato dos Agricultores, chamam-se: Pedro Castilho, que é o Presidente do Sindicato, Juventino, Anselmo, Pascoal de Oliveira, Amélia, João Abrantes e Teixeira.

Esses patriotas, arrostando todas as suas dificuldades, vieram do Acre até aqui, no sentido de obterem apoio para a anistia de seus pequenos débitos junto ao Banco do Brasil, ao Banco do Estado do Acre e ao Banco da Amazônia.

Vejam, Srs. Senadores, todo o débito referente à inadimplência vai a, aproximadamente, 1 bilhão, 810 milhões e 900 mil cruzeiros. Foram agricultores que, partindo do Sul e do Centro-Oeste, rumaram para o Acre, há alguns anos, e ali se encontram sob a égide do INCRA.

Mas, as causas do atraso, Sr. Presidente, são várias. E uma delas!

— Chuva em excesso durante o verão, o que impediu a queima das derrubadas.

— Intrafegabilidade das Estradas principais e vicinais durante a época chuvosa.

— Epidemias de malária e hepatite, de dimensões calamitosas, coincidindo sua maior intensidade com a época da colheita, de um lado a falta de assistência de saúde, de outro lado...

— Custo muito alto para transporte da produção.

— Falta de Armazéns no interior para estocar e conservar a produção.

— Falta de estrutura eficiente para escoamento e comercialização.

— Problemas de cultivo, como pragas e doenças de difíceis combates, uso de sementes selecionadas não adaptadas às condições regionais.

**3.2. Causas Indiretas:**

— Política de crédito agrícola não ajustada à realidade do meio rural acreano, no que diz respeito de tipo de financiamento, juros, prazos, valores básicos de custeio (VBC's), época de liberação das parcelas, PROAGRO, processo burocrático, fiscalização, etc.

— Orientação técnica deficiente, que não consegue alcançar a maioria dos produtores de maneira eficiente.

— Falhas na política global para o setor agrícola no Estado.

**4. Justificativas para a Anistia**

— Objetivamente, as condições sócio-econômicas da quase totalidade dos mínimos produtores impossibilitam a restituição de seus débitos, a não ser a um preço social muito alto, pois seriam obrigados a vender suas propriedades e a se deslocar para as periferias da cidade, o que teria sérias e imprevisíveis conseqüências para a economia do Estado, a situação de abastecimento das populações urbanas e afetaria o quadro, já bastante grave, do desemprego.

— A situação de inadimplência impede a realização do "Plano de Operação Conjunta", idealizado pelo MEAF, que certamente abrirá novas perspectivas para as populações rurais, além de proporcionar fortes impulsos para o setor agrícola. Prejudicado estará, do mesmo modo, o PDRI, uma vez, que a permanência dos miniprodutores em suas propriedades está a questão.

— Em risco estão também os PADs, posto que a maioria dos devedores são parceiros assentados pelo INCRA.

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para fazer um apelo aos Srs. Ministros da área econômica, inclusive o Sr. Ministro Danilo Venturini, responsável pelo INCRA — pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária de nosso País, no sentido de encontrarem uma fórmula para enquadrar, neste justo pleito, esses pequenos agricultores que estão contribuindo para colonizar e aumentar o índice de exportação do pequenino Estado do Acre.

Estou certo de que com as nossas presenças, amanhã, nesses Ministérios, S. Ex<sup>ts</sup> atenderão esse justo pleito, em favor da região que está despojtando para sua grandeza.

O mesmo apelo foi feito pelas Bancadas do PDS e do PMDB, numa prova de coerência e justiça. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, para uma breve comunicação.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Mesa associa-se à manifestação de V. Ex<sup>a</sup> ao dar as boas-vindas à Delegação do Partido Comunista Chinês, desejando-lhe também os melhores votos de uma boa estada no Brasil.

Senador Henrique Santillo, tão logo a proposição a que V. Ex<sup>a</sup> se refere chegue à Mesa, a Presidência tomará as devidas providências regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 1984**

**Dispõe sobre o abatimento, pela pessoa física, de importâncias pagas a empregado doméstico, de acordo com a legislação do Imposto de Renda.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas poderão abater de seus rendimentos, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, as importâncias pagas, durante o exercício, ao empregado doméstico.

Art. 2º Considera-se empregado doméstico, para os efeitos desta lei, aquele que presta serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que o conceito de empregado doméstico oferecido ao Projeto de Lei sob exame é o mesmo constante da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. Este aspecto tem relevância porque no conceito está inserida a condição de que nas atividades desenvolvidas não haja a finalidade de lucro. Em havendo o objetivo de lucro, não se trata mais de emprego doméstico.

Em verdade, entendemos que as importâncias pagas aos empregados domésticos podem ser tidas como uma forma de distribuição de renda, se considerarmos que se trata de pessoas que habitam o mesmo teto, que compartilham do ambiente familiar, e que, *mutatis mutandis*, podem ser consideradas como membros da própria família. Por isso, os pagamentos efetuados devem ser abatidos do rendimento da pessoa física pagante, como se se tratasse de um dependente, que, realmente assim podem ser tidos os empregados domésticos, embora dependentes *sui generis*.

Com efeito, não se pode em sã consciência considerar como empregado na verdadeira acepção do termo, uma pessoa que vive sob o mesmo teto do empregador; que compartilha do convívio da família, enfim, que convive como se da família fosse.

Esses os motivos, principais pelos quais propugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que se trata de uma causa justa, em benefício de quem, efetivamente arca com o ônus de sustentar e zelar por alguém — o empregado doméstico —, como um membro da própria família.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1984. — Carlos Chiarelli.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1984**

**Dispõe sobre a manutenção da correção automática, semestral, dos salários de acordo com o INPC e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantida a correção automática, semestral, dos salários, que se fará sempre mediante negociação en-

tre empregados e empregadores, mas nunca segundo fator de variação do INPC abaixo de cem por cento, são, revogados os arts. 24 a 42 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

(Será feita a Tribuna)

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

**Altera a legislação do Imposto de Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários, e dá outras providências.**

Art. 24. A revisão do valor dos salários passará a ser objeto de livre negociação coletiva entre empregados e empregadores, a partir de 1º de agosto de 1988, respeitando o valor do salário mínimo legal.

Art. 42. No prazo fixado pelo artigo 40, as entidades nele mencionadas deverão observar que o dispêndio total da folha de pagamento de cada semestre, a contar do primeiro aumento salarial que ocorrer a partir da vigência deste decreto-lei, não poderá ultrapassar o dispêndio total da folha de pagamento do semestre imediatamente anterior, adicionado ao montante decorrente do aumento, apurado na forma e nos períodos estabelecidos nos artigos 26 e 28, e das parcelas suplementares e acréscimos, concedidos nos termos do referido artigo 40.

§ 1º O limite de dispêndio total da folha de pagamento, obtido na forma deste artigo, somente poderá ser ultrapassado se resultante de acréscimo da capacidade produtiva ou da produção, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da República.

§ 2º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste artigo.

§ 3º A inobservância das disposições do presente artigo, por parte de dirigentes de entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas da União, poderá, a critério da referida Corte, ser considerada ato irregular de gestão e acarretar para os infratores inabilitação temporária para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta e nas fundações sob supervisão ministerial.

§ 4º Na hipótese de dissídio coletivo que envolva entidade mencionada no artigo 40, quando couber e sob pena de inépcia, a petição inicial será acompanhada de relatório técnico do Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, no qual se analisará a ocorrência dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao eminente Senador Nelson Carneiro, para justificar a proposição que acaba de ser lida. S. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. NELSON CARNEIRO (PDT — RJ. Para justificar proposição. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Successivas vezes tenho ocupado a tribuna desta Casa para mostrar a necessidade da revogação de dispositivos do Decreto-lei nº 2.065, desde que os bóias-frias do interior de São Paulo e os metalúrgicos do ABC conseguiram remuneração superior a que ali foi fixada.

O Sr. Ministro do Trabalho, afirmou desta tribuna, excluía a sua responsabilidade nesta legislação e se vangloriava, e com justo título, de ser de sua autoria apenas a lei do reajuste semestral. Filho feito, Sr. Presidente, não tem pai.

io de 1984, eu dizia, desta tribuna:

“Rompi do dique da proibição legal, não há como conter as águas da insubmissão. Os legisladores fazem as leis prováveis, a necessidade se encarrega de selecionar, para cumprir, as leis possíveis. Menos de sete meses após a iniciativa governamental, os tetos fixados ruíram diante da realidade social. E os limites impostos para atender às exigências do Fundo Monetário Internacional acabaram por contribuir para agravar a crise da Previdência Social, a que estão indissolúvelmente ligados, na vida e na morte, cerca de cem milhões de contribuintes. Falando à imprensa carioca, o mês passado, o eminente Ministro Jarbas Passarinho afirmou: — “Grande parte da dificuldade da Previdência Social vem do achatamento salarial gerado pelo Decreto-lei nº 2.065 e de benefícios que custam caro e não têm custo”. E, ajunto, não há como diminuir os benefícios, tantos os que deles dependem.”

Os bancários, Sr. Presidente, iniciaram neste mês uma campanha contra o Decreto-lei nº 2.065. Leio nota de O Globo, de 9 de junho de 1984, que se refere ao ilustre Senador Albano Franco.

Albano Franco, que participou esta semana da 70ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, convocando para o dia 20 uma reunião da Diretora da CNI para examinar o trabalho do Departamento de Economia sobre os efeitos perniciosos da atual legislação, imposta pelo Decreto-lei nº 2.065.

A conclusão do trabalho é a mesma de empresários em manifestações isoladas ou em bloco: “não haverá recuperação da economia sem mudança da Lei Salarial que reponha o poder de compra da classe média e do operariado, para reativar o mercado interno”.

Ainda ontem, o Professor Décio Munhoz, em publicação que também instrui essa justificação, acentuava que o Decreto-lei nº 2.065, partiu do pressuposto de que a inflação fosse cair com a sua aplicação. De 1983 para cá, os salários foram contidos e a inflação duplicou. Então, o Decreto-lei nº 2.065 não cumpriu o seu papel.

O Correio Braziliense, do dia 15 deste, anunciava:

Até mesmo as empresas estatais já começaram a rever as medidas impostas pelo Decreto-lei 2.065 conforme ficou constatado ontem, durante a revisão de curva salarial de 13 empresas estatais e 27 concessionárias, realizada pelo Conselho Nacional de Política Salarial CNPS.

Em no Correio Braziliense, de 16 deste:

O Presidente da TELEBRÁS, General José Antônio Alencastro e Silva, admitiu ontem a seus empregados, através do sistema de som da empresa, a derrota do Decreto-lei 2.065, na medida que o Conselho Nacional de Política Salarial, CNPS, aprovou na última quinta-feira a revisão da curva salarial das duas holdings do sistema, TELEBRÁS e EMBRATEL, e de 27 concessionárias.

Também o Correio Braziliense, na data de ontem, sob o título, **Estatais jogam a pá de cal no 2.065**, voltava ao assunto para afirmar:

Se muitas empresas privadas, em especial no eixo Rio—São Paulo, já não aplicavam as normas sala-

riais do Decreto-lei 2.065, agora as próprias estatais — afinal o objetivo inicial do decreto — conseguiram contorná-las, em decisão referendada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

E, em editorial, de ontem também, publicava:

Aos poucos, e de forma irreversível, o Decreto-lei 2.065 vai sendo tangido para os pântanos da desvalia, esmagado que está por força daquilo que não conseguiu disciplinar: a política salarial. Iniciando-se através de acordo recente, celebrado entre patrões e empregados das montadoras do ABC paulista e bombasticamente combatido pelo interventor federal do Sindicato dos Metalúrgicos, o desmonte do 2.065 passou a ser uma questão de oportunidade e não de legitimidade.

E assinalava, depois:

É de supor-se, pois, que não será necessário deixar a casa ser arrombada para depois providenciar as fechaduras. Urge um aprofundamento completo na reavaliação da política salarial em seus efeitos sobre as estruturas empresariais que sofrem as danosas consequências de um estado de coisas que pode levá-las à ruína em seus padrões de serviço, com reflexos maléficis para toda a coletividade.

Além de patrões e empregados e das empresas estatais, também, Sr. Presidente, os funcionários públicos se preocupam com o anunciado do reajuste dos seus salários. E, assim, o Sr. Ministro Chefe do EMFA, Estado Maior das Forças Armadas, Tenente-Brigadeiro Waldir de Vasconcelos, ao se referir aos índices de aumento dos proventos militares, previstos para vigorar a partir de 1º de julho, acentuava:

“Para recuperar o que o servidor militar perdeu com a inflação, o nosso aumento teria de ser superior a 70%.”

Ainda, Sr. Presidente, para completar a justificação, que deve ser longa e judiciosa em projetos dessa relevância, eu ajuntaria o comentário publicado ontem na seção de economia do *Correio Brasileiro*, com o título “Servidor devia ter aumento de 265% no mínimo” e que assim se inicia:

Os servidores civis estatutários deveriam receber, no mínimo, 265 por cento de reajuste; os militares 207,5 por cento e servidores civis regidos pela CLT 195,7 por cento.

Sr. Presidente, a nossa missão é fazer leis, leis que possam ser cumpridas. Quando essas leis envelhecem precocemente, é dever do legislador colaborar para que elas não continuem em letra morta.

Daf a iniciativa que tomo não revogando integralmente o Decreto-lei nº 2.065, mas apenas aqueles dispositivos que se referem aos índices de aumento salarial.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O projeto lido pelo Sr. 1º-Secretário e justificado da tribuna pelo nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, será publicado e remetido às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 115, DE 1984

Sr. Presidente,

Considerando que a posição daqueles que têm a responsabilidade de discutir o problema da nossa dívida externa tem refletido uma atitude de certa subserviência do

nosso País em relação às Nações desenvolvidas do Ocidente;

Considerando que continuamos a não admitir a realidade de que somos parte integrante do Terceiro Mundo e que a solução dos nossos problemas está diretamente ligada ao conjunto de dificuldades e à luta que travamos essas economias em desenvolvimento para melhorar as condições internas dos seus Países;

Considerando que a política externa brasileira nos últimos 20 anos tem sido marcada por um claro oportunismo no plano comercial e por uma frieza e um distanciamento bastante evidentes no que se refere às questões mais importantes que tocam diretamente os interesses estratégicos dos países em desenvolvimento;

Considerando o temor causado pelas declarações do Ministro Ernane Galvães de que o nosso País está realizando um programa de ajustamento sério com o FMI quando se sabe que o custo social, político e econômico deste programa de austeridade está levando a Nação inteira a uma situação de extrema pobreza;

Considerando que não se inclui, ao que nos parece, na ordem de preocupações do referido Ministro, o que poderá acontecer com a sociedade brasileira a médio prazo e muito menos como o Brasil vai poder mais uma vez justificar o seu individualismo e o seu distanciamento das posições que estão sendo assumidas face aos credores internacionais pelos países mais importantes da América Latina;

Considerando que se torna urgente para o nosso País definir um posicionamento interno e externo não contraditório e que é preciso esclarecer de uma vez por todas as contradições e os desencontros que estão acontecendo entre a área econômica e a área diplomática no tratamento da questão da dívida;

Considerando, finalmente, que o conjunto dessas questões tão importantes merecem uma resposta das partes envolvidas, requeiro, nos termos do art. 38 da Constituição e do art. 418, inciso I do Regimento Interno, a convocação, na mesma data em que deverá ser convocado o Senhor Ministro da Fazenda, Ernane Galvães, para prestar esclarecimentos no plenário desta Casa, sobre a posição governamental diante do problema de nossa dívida externa e da América Latina, e da possibilidade de suspensão do seu pagamento até que se verifique a recuperação de suas bases econômicas.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1984. — Henrique Santillo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — João Castelo — Cid Sampaio — João Lúcio — Albano Franco — Lomanto Júnior — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 116, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeremos inversão da Ordem do Dia, a fim de que

as matérias constantes dos itens 3 e 12 sejam submetidas ao Plenário em 2º e 3º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1984. — Odacir Soares — Gastão Müller.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se ao

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 179 e 180, de 1983 das Comissões

- de Legislação Social; e
- de Serviço Público Civil;
- de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 117, DE 1984

Nos termos do art. 311, alínea b, do Regimento Interno, requeremos reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1984. — Odacir Soares, Líder do PDS - Gastão Müller, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Aprovado o requerimento, está reaberta a discussão da matéria.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### EMENDA Nº 1

(de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981

O § 6º do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Na falta dos beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, o servidor público federal civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão ao filho, à filha desquitada, divorciada ou viúva e, na falta destes, à irmã solteira, desquitada, divorciada ou viúva, que vivam sob sua dependência econômica.”

#### Justificação

A medida justifica-se para que também o filho que viva sob dependência econômica seja aquinhado com parte da pensão.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1984. — Luiz Cavalcante.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exª dá licença para uma questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PDT — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Salvo engano na leitura, o texto lido, com a emenda, é exatamente o texto do projeto. Qual é a diferença?

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O autor acrescentou a pensão ao filho, estendeu a pensão.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito bem, Sr. Presidente. Eu acho, no entanto, que o erro mais grave desse projeto é na sua expressão "desquitada", que já existe no Direito brasileiro, é separada judicialmente. Esse é o grave erro, Sr. Presidente, é uma emenda de redação apenas.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Em discussão o projeto e a emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça para se pronunciar sobre o projeto e a emenda e as Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil para se pronunciarem sobre a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se ao

### Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 47, de 1983 (nº 5.615/81, na Casa de origem), introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, tendo

**PARECER**, sob nº 806, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 118, DE 1984

Nos termos do art. 311, alínea b, do Regimento Interno, requeremos reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1983.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1984. — **Odacir Soares**, Líder do PDS — **Gastão Müller**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Aprovado o requerimento, está reaberta a discussão da matéria.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

### EMENDA Nº 1

(de plenário)

### Ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1983

Acrescenta-se entre a palavra "participar" e "da assembleia do condomínio", a expressão "sem direito a voto".

### Justificação

É justo que o inquilino de um prédio em condomínio tenha o direito de participar, sem direito a voto, da assembleia de condôminos.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1984. — **Hélio Gueiros**.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Em discussão o projeto e a emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para se manifestar sobre a emenda oferecida em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — **Item 12:**

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 790, de 1983, da Comissão.

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 119, DE 1984

Nos termos do art. 311, alínea "b" do Regimento Interno, requeremos reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1984. — **Odacir Soares**, Líder do PDS — **Gastão Müller**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Aprovado o requerimento, está reaberta a discussão da matéria.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

### EMENDA Nº 1

(de plenário)

### Ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983.

Suprimam-se os arts. 3º e 4º

### Justificação

O parecer do Relator, Senador Guilherme Palmeira, na Comissão de Constituição e Justiça, julgou inconstitucional e injurídico o projeto, face ao disposto nos arts. 3º e 4º, cuja supressão a emenda preconiza.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1984. — **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Em discussão o projeto e a emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça para se manifestar sobre o projeto e a emenda e à Comissão de Legislação Social para se pronunciarem sobre a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Volta-se, agora ao

### Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 904, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável, com Emendas que apresenta de nº 1 a 4-CCJ.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — V. Exª tem a palavra.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Excepcionalmente, a meu ver, o Senado deve remeter à Comissão que vai examinar o Código Civil, projetos em curso, tanto mais quando já aprovados pela Câmara.

Há, porém, projetos que, por sua relevância merecem um exame dentro do quadro na parte em que eles integram o Código Civil.

A legitimação adotiva foi objeto de várias leis. Lembro-me que a primeira proposição referente à adoção foi do saudoso Senador, então Deputado, Tarso Dutra. Fui o relator na Comissão de Constituição e Justiça e, ao opinar contra o projeto, sugeri que melhor seria se aproveitássemos a oportunidade para apresentação de um projeto sobre a legitimação adotiva. Tempos depois, o saudoso Deputado Jäder Albergaria fez esse projeto que se converteu em lei. E, então, os dispositivos do Código Civil foram substituídos no que diz respeito à legitimação adotiva pela lei vigente.

Posteriormente, o Código de Menores estudou amplamente a matéria, que chamou de adoção plena. De modo que este é um assunto que merece alguns retoques, mas que não deve ser objeto de uma lei própria, neste momento, quando o Senado vai começar a apreciar e deve apreciar com a natural brevidade, mas sem atropelo, o novo Código Civil.

De modo que acho de bom alvitre, se possível, retardar ou enviar para essa futura comissão, que já está constituída, como nos informa o nobre Líder da Maioria, esse projeto, dada a sua relevância. Já há uma comissão, informa o Senador Odacir Soares, constituída para estudar o Código Civil. Então, seria a oportunidade de, naquele estudo, naquele exame, se incluir esse projeto.

Quero dizer que esta é uma atitude excepcional que assumo, porque acho que não devemos parar todos os projetos que dizem respeito à legislação civil, enquanto se elabora o Código Civil. Mas esse porque já é objetivo de várias leis, leis que estão dando o devido resultado, sem nenhuma necessidade urgente de revisão, acho que deveria ser remetido à Comissão que estuda o Código Civil. Em todo caso, o Plenário decidirá com a sua alta sabedoria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Não havendo mais quem peça a palavra, vou colocá-lo em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, ficam prejudicadas as emendas a ele oferecidas.

A matéria será arquivada, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1981**

(Nº 1.595/79, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a legitimação adotiva:

- I — do menor abandonado;
- II — do menor exposto, cujos pais são desconhecidos ou tenham declarado que pode ser adotado;
- III — do filho natural reconhecido apenas pela mãe impossibilitada de prover a sua criação.

Parágrafo único. Equiparam-se ao menor abandonado, para fins de legitimação adotiva, o menor cujos pais venham a ser destituídos do pátrio poder e o órfão não reclamado por qualquer parente por mais de seis meses.

Art. 2º Poderão solicitar a legitimação adotiva dos menores referidos no artigo anterior:

- I — os casais, independentemente do tempo de casamento e número de filhos;
- II — o homem e a mulher que com lar normalmente constituído, ainda que não casados regularmente;
- III — qualquer pessoa com mais de vinte e um anos, individualmente, que, mesmo não dispondo de lar para abrigar o menor, prove possuir outras condições de abrigo capazes de dar afeto à criança ou recursos financeiros suficientes para a manutenção da mesma em casa-lar, oficial ou particular.

Parágrafo único. A legitimação adotiva de mais de um menor pelo mesmo interessado será condicionada, obrigatoriamente, às possibilidades econômicas deste.

Art. 3º O processo da legitimação adotiva será iniciado através de petição, à qual serão anexados:

- I — identificação pessoal e profissional do interessado ou interessados;
- II — comprovação, por qualquer meio em direito admitido, de que o menor se encontra em uma das situações referidas no art. 1º desta lei;
- III — certidão de casamento, prova de vida em comum ou de atendimento de uma das exigências referidas no inciso III do art. 2º desta lei, conforme o caso;
- IV — todos os elementos que possam dar ao juiz conhecimento exato das condições econômico-financeiras do interessado.

Art. 4º Em audiência que se realizará dentro de prazo máximo de trinta dias, após a data da entrada da petição inicial, o juiz, ouvido o Ministério Público, proferirá sentença da qual caberá recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo.

Art. 5º A sentença deferindo a legitimação terá efeitos constitutivos, devendo ser inscrita, por mandado, no registro civil, como se se tratasse de registro fora do prazo, o qual consignará os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os nomes dos respectivos ascendentes. O mandado será arquivado, dele não podendo o oficial fornecer certidões.

§ 1º Nas certidões do registro nenhuma observação poderá constar sobre a origem do ato.

§ 2º O registro original do menor será anulado, também por mandado de juiz, o qual será arquivado.

§ 3º Feita a inscrição, cessam os vínculos da filiação anterior, salvo para os efeitos de art. 183 do Código Civil.

Art. 6º A legitimação adotiva é irrevogável e o filho legitimado tem os mesmos direitos e deveres do filho legítimo, inclusive na sucessão.

Parágrafo único. O vínculo da adoção se estende à família dos legitimantes, quando os seus ascendentes forem adeso ao ato que o consagrou.

Art. 7º A legitimação adotiva confere ao menor o nome do legitimante e pode determinar a modificação de seu prenome, se assim desejarem os pais adotivos.

Art. 8º A violação do segredo de registro sujeitará o responsável às penas do art. 325 do Código Penal.

Parágrafo único. Somente por determinação do juiz e para salvaguarda de direitos, poderão ser expedidos certidões mencionando a origem do ato de adoção e os vínculos da filiação anterior.

Art. 9º A legitimação adotiva confere aos legitimantes os seguintes direitos:

- I — salário-família especial, não computável para efeito de imposto de renda, a ser pago pelo empregador ou pela administração pública, conforme o caso, encarregável a que de direito, até a idade de 21 anos do legitimado;
- II — dedução, para efeito do imposto de renda, do dobro do valor permitido para os dependentes normais, por criança adotada;
- III — garantia, pelo Governo Federal, de gratuidade escolar para todos os filhos, até o ensino de nível superior;
- IV — garantia de assistência médica completa, a cargo da previdência social, para a criança adotada, independentemente de filiação à instituição dos pais adotivos;
- V — preferência no emprego público, em igualdade de condições.

Art. 10.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, e o § 2º do art. 1.605 do Código Civil.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971, e 972, de 1981, das Comissões: **de Segurança Nacional; e de Finanças.**

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Gastão Müller** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de número, a Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campanhas, a fim de que os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes dirijam-se ao plenário, se assim o entenderem.

(Suspensa às 16 horas e 16 minutos a sessão é reaberta às 16 horas e 26 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder à verificação requerida.

O projeto fica com sua votação adiada para a próxima sessão.

Em consequência, as matérias constantes dos itens 5 a 11, 13 e 14, constituídos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10 e 44/81; 53/77; e 65/79; Requerimentos nºs 784/83 e 104/84; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nº 145/81 e 76/81 e 76/83, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a vo-

tos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Volta-se a lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Octávio Cardoso.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A lavoura de arroz do Estado do Rio Grande do Sul, é sabidamente a mais técnica, mais segura de toda a lavoura nacional, porque, Sr. Presidente, graças ao pioneirismo do nosso Estado, graças aos investimentos que fizeram os agricultores, graças à tradição e à vocação do gaúcho para a lide da lavoura orizícola, ela veio aperfeiçoando-se ano a ano. E aquela lavoura que importava em enorme risco, em enorme sacrifício, transformou-se hoje em uma lavoura técnica, segura, rentável e, em consequência disso, naturalmente, uma lavoura de maior custo. Esse maior custo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem nos causado alguns problemas quando se trata da fixação de preços ou da liberação de recursos para a sua comercialização.

O Governo do Presidente Figueiredo instituiu a agricultura como prioridade nacional, convencido de que da terra o homem retira, com rapidez, os produtos necessários à alimentação do povo e mesmo à exportação necessária ao equilíbrio da nossa balança de pagamento. O ex-Ministro da Agricultura, Dr. Amaury Stábile, fez expedir uma carta que chamou de "Carta do Produtor", onde se concita o homem do campo à produção, onde se lhe assegura de que tudo quanto plantar o Governo protegerá do mecanismo do preço mínimo e de compra.

Assim, recentemente, foram retirados subsídios no crédito à agricultura, sob a argumentação, Sr. Presidente, de que o Governo ao fixar os preços compensaria o agricultor que acabaria na venda de seus produtos, obtendo dos resultados necessários à liquidação dos seus contratos de custeio.

Pois bem, quando se tratou de encaminhar ao Conselho Monetário Nacional a fixação do preço do arroz a safra 83/84, estipulou o ex-Ministro da Agricultura como data da colheita o mês de janeiro. Fixando-se, então, o preço para o produto naquele mês em 11 mil e 200 cruzeiros a saca. Ocorre, Sr. Presidente, que a safra no Rio Grande do Sul não se dá no mês de janeiro, pode iniciar-se apenas nesse mês quando se trata de uma lavoura precocemente implantada, mas, normalmente a safra só se realiza nos meses de março e abril. Portanto, quem tinha compromissos vencendo-se nos meses de janeiro e de fevereiro não tinha ainda o produto para comercializar, não tinha consequentemente, como não teve, dinheiro necessário para liquidação dos seus contratos. Enquanto o Governo, tendo fixado esse preço de 11 mil e 200 cruzeiros, tomando o mês base de colheita/janeiro, não reajustou os valores nos meses de fevereiro, de março, de abril e de maio; os bancos cobrem do produtor juros e correção monetária correspondentes a esses meses. Encontra-se, portanto, o agricultor num impedimento absoluto de liquidar os seus compromissos frente ao banco financiador de seu custeio. Assim, os produtores do Estado do Rio Grande do Sul pleitearam ao Governo Federal que reajustassem os valores do preço do arroz também nos meses de fevereiro, março e abril, porque, na verdade, somente 28% da safra de arroz havia sido colhida no mês de março; 66% no mês de abril, chegando a 98% apenas no mês de maio. Vale dizer que só a partir de março, abril e maio tinham os agricultores algum arroz para comercializar. Comercializar a que preço? Ao preço de janeiro, estipulado em 11 mil e 200 cruzeiros.

Convenhamos que com uma inflação como a atual, que o próprio Ministro do Planejamento a chama de in-

decente, não podem os agricultores subsistir tendo os preços fixados para janeiro e obrigações com os bancos financiadores para serem liquidados em fevereiro, em março, em abril e em maio, com juros e correção monetária.

O Estado do Rio Grande do Sul, que representa 32% da produção nacional de arroz, colhe na safra 83/84; 3.084.869 toneladas, é responsável pelo cultivo de 718 mil hectares de lavoura irrigada, que resiste à inclemência do tempo, que não depende de o agricultor lançar a semente na terra e olhar para cima, esperando que São Pedro lhe mande a chuva. Não é uma lavoura que visa colher pró-agro, é uma lavoura que implantada produz — é verdade que a custos altos ou mais altos que uma lavoura sem a utilização da técnica da lavoura gaúcha. Pois, hoje, nos encontramos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, naquele Estado, em uma situação verdadeiramente calamitosa com relação à orizicultura. Eu ouvi, porque acompanhei delegação de produtores a diversos Ministérios — aliás, todos os Partidos: PMDB, PDT, PDS enviaram comissões conjuntas a Brasília para pleitear das autoridades o reajustamento do preço do arroz — da autoridade monetária dizer que o Governo tem responsabilidade com as duas pontas: com o produtor e com o consumidor.

Na verdade tem, Sr. Presidente. Mas, se o produtor não for remunerado, com o alto investimento que precisa fazer de arrendamento das terras, de correção do solo, de adição de fertilizantes, sementes caras, máquinas e equipamentos caríssimos, reajustados todos os dias, se o Governo não cuidar do reajustamento da produção gaúcha e nacional, haverá um desestímulo e nós estaremos na contingência de importarmos aqueles produtos para os quais temos as melhores condições e toda a tecnologia necessária à sua produção.

Penso que o Governo tem para com o agricultor brasileiro um compromisso muito sério, uma vez que o estimulou a plantar sob o argumento de que fixaria preços condizentes e garantiria a sua comercialização. Ora, se esse apelo foi atendido e se o Governo, em contrapartida, não cumpre a sua obrigação, não cumpre a sua promessa, haverá o abandono, e custará muito dinheiro para fazer com que os agricultores retomem as suas atividades, voltem àquela produção abandonada, recepem as suas lavouras e reestimulem a sua produção.

O que pretende o Governo que se faça, se não atende às comissões pluripartidárias? Pretende que se faça greve? Que os agricultores depositem, como estão depositando na cidade de Cachoeira do Sul, milhares de sacas de arroz na frente do Banco do Brasil? Pretende os seqüestros, como agiram os índios, seqüestrando pessoas e aviões até o atendimento de seus apelos, das suas reivindicações? O que se pretende são barreiras, à semelhança do que fizeram os garimpeiros de Serra Pelada? O que se pretende são os movimentos dos cortadores de cana de Guariba e de Bebedouro, em São Paulo, com conseqüentes violências, saques e incêndios? Não basta, será, a reivindicação arrazoada justa, pacífica, veemente, que fazem os agricultores do Rio Grande do Sul e do País, em favor do reajustamento do preço dos seus produtos?

Está é a situação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em que nos encontramos, uma situação de dificuldades de um país que está em crise e precisa produzir, de um país que apela ao homem simples do interior, que o convida a lançar a semente na terra, que o estimula a endividar-se, porque nem todo o dinheiro empregado provém de bancos, há o dinheiro que provém também de suas economias, o agricultor que arrisca tudo, que coloca na semente, todas as suas esperanças, para depois ter a grande frustração de não poder remunerar o suor de seu trabalho.

É por isso que os orizicultores do Rio Grande do Sul dirigiram ao Governo Federal, através do Ministro-Chefe da Casa Civil, o apelo que lei para que integre este meu modesto pronunciamento.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Com muito prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Gastão Müller — Antes que V. Ex<sup>a</sup> leia o documento, eu queria, em nome da Bancada do PMDB e do PMDB propriamente dito, solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> no momento em que faz um apelo ao Governo Federal, mais uma vez, para que consigam os agricultores brasileiros atingir o objetivo principal, que é produzir bem e ter preços válidos do seu produto, do suor do seu rosto. Quando V. Ex<sup>a</sup> cita uma série de fatos que aconteceram no Brasil há poucos dias, fatos que representam pressão para o Governo, é curioso se ouvir dizer sempre que o Presidente Figueiredo diz que não decide nada sob pressão, e os fatos provam que tem se decidido sempre sob pressão. E, aliás, não é nada demais, porque num Governo democrático sempre há pressão social através dos grupos, dos segmentos sociais, de modo que um Governo decidir sob pressão não é nada demais, não é diminuição nenhuma. E o Presidente Figueiredo, embora diga que não, tem sempre resolvido os problemas debaixo de pressão. Pressões válidas como essas que aconteceram há poucos dias, embora algumas com caráter de violência, o que não merece os nossos aplausos. A forma normal de se fazer pressão sobre o Governo é essa que V. Ex<sup>a</sup> vai fazer no momento, para que seja ouvida os altos escalões da República. Meus parabéns, e desta vez, pelo menos, espero que o Governo Federal ouça os agricultores do Rio Grande do Sul, que é a voz de todos os agricultores brasileiros, na pessoa do ilustre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sou muito grato pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup> Na verdade, é o apelo do produtor do Mato Grosso, do Senador José Fragelli, é o apelo do agricultor de Rondônia, é o apelo de todos os agricultores de lavoura altamente mecanizada, altamente técnica, de lavoura capaz de arrostar todas as surpresas do tempo para bem produzir.

Leio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o requerimento que dirigem os orizicultores do Rio Grande do Sul ao Governo Federal através do Ministro-Chefe da Casa Civil, Dr. João Leitão de Abreu:

Brasília, 18 de junho de 1984

Excelentíssimo Senhor  
Doutor João Leitão de Abreu  
Muito Digno Ministro Chefe do Gabinete Civil  
Palácio do Planalto  
Brasília — Distrito Federal  
Senhor Ministro:

Os orizicultores do Rio Grande do Sul, através do presente, vêm perante Vossa Excelência expor e, finalmente solicitar o seguinte:

Em carta dirigida aos agricultores brasileiros, o Sr. Ministro da Agricultura da época, Sr. Ângelo Amauri Stabile, afirmava que com a retirada dos subsídios ao crédito agrícola, os produtores seriam compensados com o reajuste mensal dos preços mínimos. Satisfeitos com tal medida os orizicultores lançaram-se no plantio de suas lavouras, cumprindo com sua parcela na difícil tarefa de produzir alimento à Nação brasileira.

O reajuste prometido deu-se, entretanto, somente até o dia 31 de janeiro de 1984, fazendo com que o preço mínimo do arroz paralisasse no valor de Cr\$ 11.200, enquanto que os valores de custeio e outras despesas continuam sendo reajustados mês a mês. Faltaram, ainda, recursos para a comercialização da safra, causando a inadimplência do orizicultor, pois como se sabe, somente em 30 de março de 84 apenas 28% da safra havia sido colhida; em 30 de abril já tínhamos 66% de colheita e, em 30 de maio, 98%, de onde se conclui que a safra de arroz, fere-se nos meses de março e abril.

Isto posto os orizicultores do Rio Grande vêm perante Vossa Excelência pleitear: a — que sejam reajustados os preços mínimos do arroz até 30 de maio de 1984 — data do término da colheita; b — que sejam restabelecidas as operações de EGF, com opção de venda, para possibilitar a liquidação de débitos de custeio.

Com estas providências, estaria o governo atendendo aos anseios do produtor, não estaria aumentando os índices inflacionários, pois não haveria aumento da base monetária e a nível de consumidor haveria somente um aumento de, em torno de 20%, bastante modesto se levarmos em consideração o longo período de estabilidade do preço do produto.

Certos que Vossa Excelência saberia aquilatar a importância do que estão pedindo os orizicultores, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos sentimentos de admiração e apreço.

Cordialmente

FARSUL — Baltazar de Bem e Canto  
FEARROZ — Homero Pegas Guimarães  
IRGA — Paulo Belchior da Costa  
PRODUTOR — Paulo Gilberto Höber

Era este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o apelo que eu desejava endereçar ao Governo Federal, secundando e repercutindo os apelos dirigidos pelos orizicultores aos Ministros da Agricultura, Nestor Jost, do Planejamento, Delfim Netto, e da Fazenda, Ernane Galvêas, sendo que tive oportunidade de acompanhá-los a dois desses Ministérios, encontrando de parte dos Ministros titulares boa receptividade. Entretanto, não foram anunciadas ainda as medidas que o Governo Federal pretende tomar e que oxalá tome-as sem perda de tempo.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo as rápidas considerações, que desejo desenvolver na tarde de hoje, por repetir o óbvio: o Brasil é o País das contradições.

Ainda há pouco, nesta mesma tribuna, o Senador Octávio Cardoso fazia comentários e promovia a leitura de um documento enviado pelos rizícolas do Rio Grande do Sul, solicitando providências às autoridades federais da área econômica, no sentido de se resolver o problema criado pela superprodução de arroz daquele Estado.

O tema que desejo versar é exatamente o inverso: é a pobreza, é a necessidade, é a carência.

Durante 5 anos consecutivos o Nordeste sofreu os efeitos terríveis do flagelo das secas. É verdade que o Governo Federal, durante estes 5 longos anos, promoveu atendimento, que eu diria acentuadamente de caráter social, às populações flageladas. E digo de caráter eminentemente social, porque as obras que foram construídas, sobretudo se consultarmos os relatórios dos órgãos executores das providências administrativas, todas praticamente desapareceram com o primeiro vento mais forte, para não dizer em conseqüência das chuvas que, para felicidade dos nordestinos, caíram abundantemente, em nossa região em 1984.

Depois de cinco anos, experimentamos um inverno criador, copioso, abundante, que se não proporcionou resultados maiores foi porque, depois de cinco anos de sofrimentos, de agruras, de necessidades, a economia da região estava combalida, depauperada, em situação qua-

se de calamidade. Mas, os frutos, ainda que não os esperados, ficaram, fora colhidos e, na verdade, a paisagem nordestina não é aquela de há um ano atrás.

Dizem os órgãos especializados, dizem os órgãos responsáveis que teremos, agora, um período de chuvas, um período de normalidade de chuvas, mas eles dizem, também — e nem precisavam dizer — que dentro de mais algum tempo outro período de seca, novamente, atingirá a região nordestina.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é curioso observar que depois que foi dispensada a emergência, que foi extinta a emergência, que foram despachados os homens, mulheres e crianças que serviram nas famosas frentes de serviço, não se conhece um plano, uma determinação concreta do Governo Federal, no sentido de resolver, em caráter definitivo, o problema das secas.

No que diz respeito ao meu Estado, sei que através de planos e programas, elaborados pelo Governador Hugo Napoleão, obras de importância no contexto piauiense, poucas — pois que são poucos os recursos — estão sendo executadas.

Na minha região, naquela à qual estou mais ligado, o Governo Federal através do DNOCS, há quatro anos, iniciou a construção de um açude. Na última conversa que eu tive com o executor daquela obra, que, por sinal, é o Comandante do 3º Batalhão de Engenharia e Construção, com sede em Picos, a notícia que me foi prestada é a de que os recursos necessários para a construção da parede daquele açude estão prometidos ou, na melhor das hipóteses, estão garantidos apenas pela metade. O Açude de São Raimundo Nonato, a que, com muita antecedência, se batizou de Açude Petrólio Portella, numa homenagem ao mais autêntico Líder do Piauí, e um dos mais puros políticos deste País, até hoje, ao que eu saiba, não passou da abertura de uma concorrência, que foi imediatamente repassada ao Estado, como se o Piauí dispusesse dos recursos — bilhões e bilhões necessários — para a construção daquele açude.

Tenho procurado informações com os colegas desta e da outra Casa, no que diz respeito às obras de combate às secas, previstas ou em realização nos respectivos Estados. E as respostas têm sido negativas.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, face a perspectiva de bons invernos, de mais 2, 3 ou 4 invernos, seria o caso de ser feito um planejamento global, e de serem iniciadas obras que, realmente, resolvam o problema do Nordeste, fazendo com que os nordestinos convivam com a desgraça, com as calamidades, com as secas.

Há pouco tempo, foi inaugurada, na Paraíba, uma obra, um açude com 2 bilhões e 400 milhões de metros cúbicos de água. Não sei dos resultados que esse açude está proporcionando. Se se tomar como modelo os de pequeno porte, que existem no Piauí, o resultado será inteiramente desastroso, porque à exceção de um dos que existem no Piauí, apenas o localizado nas proximidades da Cidade de Piriá tem a presença ou o arremedo de presença do DNOCS, naquela área. É preciso que os assuntos, que os problemas do Nordeste sejam seriamente examinados, seriamente discutidos, e que as providências indispensáveis, exequíveis, sejam adotadas e concretizadas.

Há poucos dias, a **Folha de S. Paulo**, na primeira página, noticiando a presença do Governador do Piauí, do Governador do Rio Grande do Norte, do Governador de Sergipe, do Governador da Paraíba, nos Estados Unidos, a convite do Departamento de Estado, informou que exatamente hoje, dia 18, os Governadores desses Estados seriam recebidos pelo Presidente do Banco Mundial, estando em pauta um mastodôntico financiamento de 2 bilhões de dólares para o faraônico projeto de transposição hídrica do São Francisco, que permitiria, segundo seus defensores, a perenização dos rios nordestinos, irrigando a região e eliminando os maiores males das secas periódicas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, conheço de perto o Governador Hugo Napoleão. Sei que é um administrador moço mas competente, um administrador que zela pelas coisas do seu Estado e estou absolutamente convencido de que jamais o Governador Hugo Napoleão aporá a sua assinatura num projeto de 2 bilhões de dólares, para que parte desta importância seja destinada a execução de projetos de transposição hídrica do rio São Francisco.

**O Sr. João Lobo** — Permite-me V.Exª um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não, nobre Senador João Lobo.

**O Sr. João Lobo** — Senador Helvídio Nunes, eu já estou habituado aos sérios pronunciamentos que V.Exª sempre faz nesta Casa, com a sua experiência e o seu bom senso atingindo pontos vitais de interesses do nosso Estado, da nossa Região e do País. É evidente que V.Exª hoje, não foge à regra, pois adverte exatamente para aquilo que vem se repetindo ao longo de toda a História deste País: passada a tempestade, isto é, passados os anos cruciais, perversos de secas que têm destruído seguidamente uma infra-estrutura frágil que tenta se construir no Nordeste, o Governo Federal esquece, pára tudo o que teve início, todo o pensamento e toda a idéia que acudiu aos homens da região e aos brasileiros interessados nesses problemas. Isto já está se transformando quase que numa rotina, desde as jóias da coroa de Pedro II que não foram vendidas porque as chuvas chegaram, e todas as outras atitudes como as criações do DNOCS, etc., a tudo isso tem se assistido neste País. E parece que, agora, a coisa não vai fugir à regra. Já esqueceram os cinco anos de secas cruéis que o Nordeste sofreu, e as obras pararam. As que foram construídas foram abandonadas. Nenhum rendimento ou proveito está se tirando delas. Os grandes açudes, as pequenas aguadas, tudo isso já compõe uma parte da paisagem que vai sendo abandonada para mais tarde ser retomado, etc., sempre no mesmo modo de proceder. Mas, V.Exª localizou o seu discurso no nosso Estado do Piauí, na barragem que estamos tentando construir no rio Piauí, em São Raimundo Nonato, e na outra barragem na região de Picos, na Bocaina, onde só apenas a metade dos recursos estão previstos para a construção. Nós estamos temerosos e apreensivos — o Governador Hugo Napoleão juntamente com V.Exª, comigo, com todos os piauienses que representam o nosso Estado —, com a demora da atenção do Governo Federal para este assunto. Parece que não temos argumento, não temos força para comover a cúpula administrativa deste País. Falta uma decisão política igual a que presidiu a construção da Barragem da Boa Esperança, que V.Exª, Governador do Piauí que era, e depois Senador, lutou para não deixar que aquela obra fosse esquecida. E foi preciso a decisão política do Presidente João Goulart e depois do Presidente Castello Branco, para que a obra tivesse continuidade e fim. Parece que precisamos de outra decisão política a respeito do Nordeste. O Governador Hugo Napoleão, juntamente com os outros Governadores do Nordeste, foi para os Estados Unidos a convite do Departamento de Estado, acompanhado do Secretário-Geral do Ministério do Interior, Cel. Rocha Maia, do Superintendente da SUDENE, Dr. Valfrido Salmito, mas ao que me consta, foram apenas convidados para verem como a América abordou o problema da irrigação nas suas regiões mais secas, porque isso interessava a alguns aspectos do célebre Projeto Nordeste que a SUDENE está concluindo de comum acordo com os Governadores do Nordeste. Então, para colher subsídios para o Projeto Nordeste foi que o Governador Hugo Napoleão, ou demais Governadores do Nordeste e os homens que acabei de citar, foram convidados pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. Particularmente, não acredito que o Governador Hugo Napoleão contribua para envidiar este País em 2

bilhões de dólares para um projeto importante como é o da transposição das águas do rio São Francisco, mas que está muito distante do nosso Estado. O Estado do Piauí, praticamente ficou fora daquele planejamento da transposição das águas do São Francisco e nós do Piauí, V.Exª sabe tão bem quanto eu, temos uma idéia a respeito dos nossos problemas. Estamos procurando priorizar as principais áreas agricultáveis daquele Estado e temos um projeto em marcha, um projeto que o Governador Hugo Napoleão chamou de Projeto Mafrense que dissemina, ao longo do território piauiense, pequenas barragens, obras acessíveis aos nossos recursos mas que resolverão os nossos problemas, montarão uma infra-estrutura capaz de suportar os anos de estiagem, os anos de seca que forçosamente advirão pela nossa frente. Esta era mais uma informação que eu queria prestar a V.Exª, não sei se já chovendo no molhado, por que V.Exª é um homem muito bem informado e deve estar a par do assunto. Mas, o Governador Hugo Napoleão está tentando conseguir recursos para o Projeto Mafrense, especificamente um projeto de irrigação, de construção de aguadas, de construção de pequenas barragens nos principais lugares, na priorização do território piauiense, onde é mais fácil de se irrigar e se tratar da agricultura no Estado do Piauí. Era esta a informação que queria dar a V.Exª.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito obrigado pela participação de V. Exª, eminente Senador João Lobo. Na verdade, o ponto de vista, a posição que V. Exª defende com relação a esses problemas maiores do Piauí, são as mesmas posições que eu defendo. Há uma coincidência perfeita, inclusive no que diz respeito às notícias que ambos temos do verdadeiro objetivo da visita, não apenas do Governador Hugo Napoleão, mas de cinco governadores do Nordeste, a convite do Departamento de Estado, aos Estados Unidos.

Fiz questão de deixar explícito, fiz questão de ler a notícia veiculada na primeira página por um dos jornais mais importantes deste País, a **Folha de S. Paulo**, que circulou no dia 13 do corrente mês, por conseguinte na semana passada. Essa notícia referência referência explícita ao mastodôntico financiamento de dois milhões para o faraônico projeto de transposição hídrica do rio São Francisco e, em seguida, fala do Projeto Nordeste, em relação ao qual muitos falam mas pouca gente o conhece.

Eu me lembro que há dois meses atrás, neste plenário, o Senador — se não me falha a memória — Saturnino Braga ou um representante de Minas Gerais, cobrava um exemplar deste projeto; queria conhecê-lo, num legítimo direito que todos nós temos, sobretudo os Senadores, de conhecer um projeto que vai interessar diretamente a uma das grandes áreas deste País e, de modo particular à nossa área, que é o Nordeste. E, depois da cobrança que o Senador fez ao Governo, o nobre Senador Virgílio Távora, no exercício da Liderança, informou que tinha vários exemplares e que, imediatamente, forneceria um deles ao cobrador do Governo, esquecido S. Exª de que, não o Senador Virgílio Távora apenas, mas a Liderança do PDS, nesta Casa, deveria, antes ou concomitantemente, fornecer exemplares deste trabalho pelo menos à representação nordestina, com assento no Senado Federal.

Confesso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu ouço, como todos ouvem falar, na existência deste projeto, mas eu não o li, eu não o conheço.

**O Sr. João Lobo** — Permite V. Exª mais um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Um momento, por favor.

Temo, entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que no bojo desse projeto esteja encaixado o problema relativo à interligação do São Francisco com o Parnaíba. Te-

mo! Porque esta notícia publicada pela *Folha de S. Paulo* é altamente denunciadora.

Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte, nobre Senador João Lobo.

**O Sr. João Lobo** — Desculpe V. Ex<sup>a</sup> se interrompo seu discurso, é apenas para uma informação. Tenho frequentado a SUDENE como representante do Senado, como representante da Comissão de Assuntos Regionais, mais por curiosidade, para tomar conhecimento desse Projeto Nordeste, que está em marcha, e tão de perto interessa ao Nordeste e ao Piauí, o nosso Estado, porque V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Piauí recebe só de órgãos como a SUDENE, mais recursos do que da sua arrecadação tributária mensal. Então, tudo o que vem daquele órgão nos interessa de perto, é a nossa principal fonte de recursos. Tentei me familiarizar com este Projeto Nordeste. Cobrei, na ocasião, do Superintendente e dos Superintendentes Adjuntos e dos órgãos técnicos da SUDENE um exemplar desse projeto, mas sempre esbarrava numa certa resistência, numa certa demora, ou reticência em explicar o Projeto Nordeste, fornecendo-me publicações a respeito ou mesmo o próprio projeto. Finalmente, quando era impossível protelar mais aquela informação, o Superintendente disse-me que tinha, apenas, anteprojetos. O Projeto Nordeste estava sendo definido. Aquelas reuniões sucessivas com Governadores, com os técnicos da SUDENE, com os técnicos do BNH, da Secretaria do Planejamento, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura, tinham a finalidade de quantificar o Projeto Nordeste, mas tudo era um anteprojetos. A linha mestra não estava ainda definida. Os parâmetros, os quantitativos não estavam fixados. Então, o Projeto Nordeste ainda estava na fase de anteprojetos, porque ainda estava sujeito a modificações, colhidas de cada Governador, de cada região, de cada Ministério, de cada órgão público. A SUDENE evitou uma idéia pré-fabricada, uma idéia feita e estava ainda colhendo dados, para poder fazer definitivamente o Projeto Nordeste. Essa foi a explicação por que não havia sido distribuído para nós, Congressistas, Senadores e Deputados, um exemplar do Projeto Nordeste.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Mais uma vez, nobre Senador João Lobo, agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup>

Nesse seu segundo aparte, um fato ficou evidente, é que a sua informação, que foi buscada em boa fonte, que foi buscada na fonte autêntica, colide frontalmente com a informação prestada pelo eminente Senador Virgílio Távora.

Projeto ou anteprojetos, o certo é que ele existe; ele não é uma coisa abstrata, é uma coisa material. E, se o Senador Virgílio Távora, naquele dia no exercício da Liderança, como V. Ex<sup>a</sup> agora, prometeu oferecer ao Senador Itamar Franco ou ao Senador carioca um exemplar desse projeto, nada mais natural de que nós, nordestinos, cobremos também o conhecimento do projeto ou do anteprojetos.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, temo que este projeto, que a *Folha de S. Paulo* qualifica de mastodôntico, integre, faça parte do corpo do chamado Projeto Nordeste.

Aproveito a oportunidade para deixar bem claro, para explicitar nesta oportunidade, que não sou contrário, absolutamente, a que se faça a interligação do rio São Francisco ao rio Parnaíba. Absolutamente, apenas, graças a Deus, vivo com os pés no chão e sei que este é um País pobre, pelo menos ainda pobre, que tem muito a fazer, que tem muito a realizar, mas que não dispõe de recursos para isso. É um País que deve mais do que a sua capacidade de endividamento. E há bem pouco V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, anunciava da tribuna que a dívida de 100 bilhões deve ser bem administrada, porque as autoridades entendem que não pode ser paga. Se neste País não há recursos para resolver pequenos problemas, como pensar, então, na interligação do São Francisco ao Parnaíba?

Tenho para mim que para administrar dívidas é necessário que se tenha capacidade, e uma capacidade além da capacidade normal, mas para administrar o Nordeste é indispensável, pelo menos, um pouco de capacidade. E, partindo do pressuposto de que esta exigência mínima existe, é imperioso, portanto, que se elejam prioridades. E o nordeste, de modo especial o Piauí, tem muito o que realizar, tem muito o que fazer, tem muito o que construir antes de pensar na execução de um projeto faraônico, como da ligação do São Francisco ao Parnaíba.

Nós temos o Parnaíba, com 1.200 km de via navegável, o rio que separa o Piauí do Maranhão e, até hoje, praticamente, inaproveitado. Nós temos rios menores, como o Canindé, o Piauí, o Gurguéia, o Poti, temos o Longá, temos uma série de rios que integram o plano, que há pouco tempo, fez referência o Senador João Lobo, o plano, o Projeto Mafrense, do Governador do Piauí, e em cujos leitos serão construídas barragens, a fim de que se aproveite, racionalmente, a água que essas barragens irão acolher.

Sr. Presidente, antes que se realize este projeto menor, que é viável, que é racional, e que vai servir diretamente ao pequeno e ao médio agricultor do Piauí, por que pensamos em construir uma interligação do rio São Francisco com o rio Parnaíba? Vamos fazer primeiro o que é possível, vamos executar inicialmente o que é lógico, o que é viável e não nos deixarmos enganar por essas obras que aparecem de vez em quando, que surgem meteoricamente.

Não gosto de fazer juízo temerário com o escopo, com o propósito de lançar uma cortina de fumaça, para que nós que estamos vivendo e que estamos sofrendo os problemas, deixemos de sofrer porque uma obra extraordinária, porque uma obra excepcional poderá a vir a ser executada. Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso, é imperioso, é necessário, é indispensável que aquilo que o piauiense sabe que resolve seja, antes, edificado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi-se felizmente o período de 5 anos de secas consecutivas. Tivemos um ano de safra regular. Os votos são no sentido de que os próximos anos proporcionem boas chuvas, invernos regulares. É preciso porém que as providências do Governo no sentido de resolver o problema nordestino não sejam esquecidas. Eu não gostarei, sinceramente, de voltar a esta tribuna, dentro de mais alguns meses, para cobrar providências em relação às secas. A cobrança deve ser feita agora, porque se essas medidas não forem adotadas, então nós teremos a prova evidente do desinteresse. Teremos a prova material de que os problemas do Nordeste não estão nos planos elaborados pelo Governo.

Daí, mais do que o apelo, a lembrança, mais do que a lembrança, a cobrança que, neste instante, formulo e dirijo ao Governo Federal. Chegou o tempo de serem executadas as obras que combatem as secas. Chegou o tempo de serem tomadas as medidas que levem os nordestinos a conviver com as secas. As secas poderão tardar, mas é certo que voltarão.

É preciso que o Governo Federal se disponha a executar, imediatamente, um conjunto de obras que levem à solução do grande problema da nossa região. E dentre as obras que são necessárias para que possamos, os nordestinos, conviver com as secas, parece que nada mais natural do que enfrentar o problema da açudagem no Nordeste. Não a construção de açudes com 2 bilhões e 400 milhões de m<sup>3</sup>, não a interligação do Rio São Francisco com o Rio Parnaíba, não! Nós queremos obras menores, nós queremos um sistema de barragens em todos os rios de médio e de pequeno porte do nosso Estado. Nós queremos, e cobramos, apoio do Governo Federal com recursos maciços para a execução do plano do Projeto Mafrense elaborado sob os auspícios do Governador do Piauí.

**O Sr. Mauro Borges** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte, nobre Senador Mauro Borges.

**O Sr. Mauro Borges** — Senador Helvídio Nunes, ouço as palavras de V. Ex<sup>a</sup> com a maior atenção, e sobretudo com a maior aprovação, porque V. Ex<sup>a</sup> está falando a linguagem da racionalidade, da simplicidade, rejeitando as soluções faraônicas que são tão a gosto de muitos brasileiros. V. Ex<sup>a</sup> quer fazer aquilo que pode ser feito imediatamente, sem interligações, sem obras suntuárias. É preciso saber realmente e perguntar: das águas disponíveis do Piauí ou do Nordeste todo, qual é a parte que efetivamente está sendo usada para a irrigação, para a solução dos problemas agrícolas, sobretudo porque são os que mais demandam a água? Realmente, não tem sentido pensar em obra desse porte, antes que se aproveite aquilo que se já tem dos rios maiores, dos menores, das possibilidades de açudagem, das possibilidades de utilização de água de subsolo, etc. Realmente, agora que se ultrapassou o período angustiante da seca, mas, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, ela pode voltar, dentro de pouco tempo, é hora absolutamente necessária de o Governo se empenhar a fundo na elaboração de um plano global, mas, um plano que seja executado por parte, por etapas, pensando em todos os aspectos. Evidentemente, não basta juntar a água, ter a água sob controle para sua disponibilidade. É evidente, nós todos sabemos, que é preciso modificações na parte fundiária e na estrutura empresarial, porque vai se fazer uma lavoura intensiva, uma pecuária intensiva, que exigem uma modernização das estruturas. Não quer dizer que se vai tomar terra de ninguém, mas, pode-se fazer como o Rio Grande do Sul, um Estado que tem mais de 70 anos de experiência de lavoura irrigada e todos os brasileiros podem buscar lá a experiência que eles já têm. O Instituto Rio-Grandense de Arroz, o IRGA, tem feito grandes barragens, desapropriam, compram as terras que vão ser irrigadas e fazem uma distribuição, através, não da venda da terra, mas no sistema aqui, do PADEF do Distrito Federal, isto tem dado muito resultado também, isto é, uma concessão, por tempo indeterminado, para aqueles que queiram trabalhar na terra irrigada, tem a terra e tem a água. Então, o Governo cobra muito pouco, mas impede, evidentemente, que o indivíduo transfira aquilo para frente, que pegue uma terra que, se lhe fosse vendida, criaria novos problemas latifundiários. Então, isto é que pode ser feito evidentemente e daria resultado.

Recentemente, V. Ex<sup>a</sup>, e eu estivemos juntos em outros países e verificamos o sucesso da irrigação, em lugares de grandes dificuldades, com grande falta de água, com problemas de pluviosidade inferiores aos do Nordeste, como vimos na região do Delta do Danúbio, na Romênia, uma zona sujeita a menos de 400 mm. de chuva por ano. Entretanto, com lavouras belíssimas, eles estão expandindo, de uma forma extraordinária, a irrigação podendo promover, evidentemente, uma condição de vida muito melhor para o seu povo. Realmente, Senador Helvídio Nunes, esse é o caminho, o caminho da simplicidade e da racionalidade, mas, sobretudo, da pesquisa e do planejamento. Era o que eu tinha a dizer a V. Ex<sup>a</sup> Muito obrigado.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Quem agradece a lúcida participação de V. Ex<sup>a</sup> sou eu, eminente Senador Mauro Borges. V. Ex<sup>a</sup> trouxe dados novos ao despretensioso discurso que faço na tarde de hoje, V. Ex<sup>a</sup> trouxe a sua experiência e apontou outras que podem ser buscadas dentro e fora do País. Dentro do País, principalmente no Rio Grande do Sul, onde o IRGA desenvolve uma atuação realmente notável, tanto que, há pouco tempo, ocupou a tribuna do Senado o Senador Octávio Cardoso para reclamar providências do Governo relativas ao tratamento da superprodução de arroz no Rio Grande do Sul. Quanto à experiência que tivemos oportunidade de ver, tanto na Bulgária como, sobretudo, na Romênia, e no que diz respeito à Romênia, há um dado que é parti-

cularmente importante para ser referido neste instante: é que lá, no Delta do Danúbio, o regime pluvial é pequeno, menor do que o do Nordeste, e, naquela região, não existe aquilo que acontece no Piauí. É que temos, não apenas os rios de médio e pequeno porte que podem ser barrados, mas o Piauí tem também um dos maiores lençóis de água subterrânea do mundo. Daí, eminente Senador Mauro Borges, agradecendo a lúcida participação de V. Ex<sup>a</sup>, quero também encerrar estas minhas considerações, dizendo que aproveitando a água das chuvas ou do subsolo, há de o Governo Federal adotar providências imediatas, urgentes, no sentido de resolver a situação, não apenas do Piauí, mas no Nordeste inteiro, atacando, com antecedência, através dos órgãos próprios, à frente a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, aqueles problemas que são necessários, essenciais para que, dentro de mais algum tempo, não se repita neste Plenário, não se repita no Plenário da Câmara dos Deputados, não se repita, neste País inteiro, a ladinha dos nordestinos, que estão morrendo de fome na terra de Canaã. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

*O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

**O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A revista *Brasil Mineral* acaba de publicar, em seu último número, uma reportagem elaborada pelo Dr. Edilso de Melo Távora, Vice-Presidente Executivo da PETROBRÁS Mineração S/A — PETROMISA, sobre o "Potássio de Sergipe" e cujo texto é o seguinte:

"O Projeto Potássio de Taquari-Vassouras, complexo Mina-Usina de grande porte que a PETROMISA está implantando em Sergipe, a 40 km de Aracaju, deverá entrar em operação no final de 1984, conforme o cronograma da obra, logicamente na dependência de fatores críticos, como eventuais demoras no processo de importação de equipamentos fundamentais ao desenvolvimento da mina.

Esse empreendimento, que produzirá, à plena capacidade, 600 mil toneladas/ano de cloreto de potássio, envolvendo investimento total da ordem de US\$ 300 milhões, tornará o Brasil o único produtor no Hemisfério Sul desse fertilizante, hoje produzido em pouquíssimos países.

A PETROMISA enfrentou grandes dificuldades técnicas na escavação dos shafts que dão acesso à mina, por elevadores de grande porte, já concluídos. Atualmente, os maiores obstáculos encontram-se na parte de mineração, realizada a grande profundidade, em zona geológica em que há gases explosivos, uma decorrência da existência de campos petrolíferos na área, tendo sido detectados, até o momento, cerca de 30 fontes de grisu, altamente explosivo, todas devidamente controladas pelas equipes de segurança.

A mina também requer cuidados especiais permanentes com vistas a afastar a ameaça de inundação representada pelas formações aquíferas à grande pressão disseminadas acima das regiões de lavra, verdadeiros rios subterrâneos. Há ainda sérios problemas de mecânica de rocha, salientando-se a proximidade da taquidrita, situada abaixo do minério que será extraído e cujo contato com o ar atmosférico deve ser evitado, por se tratar de rocha altamente higroscópica, de baixa resistên-

cia mecânica, e comportamento ainda pouco conhecido, por nunca ter sido minerada.

Para superar tais dificuldades, houve a necessidade da adoção de soluções de engenharia pioneiras no Brasil, algumas inovadoras em termos mundiais. Desse modo, além da substituição de importações essenciais, outro importante benefício resultante da execução do Projeto Taquari-Vassouras está na absorção de tecnologia de mineração profunda, sob condições adversas, a ser empregada também na exploração das promissoras jazidas de potássio da Amazônia, onde a PETROMISA já delimitou grande reserva, em Fazendinha, com 560 milhões de toneladas de minério de potássio.

Por sua relevância, cabe especial destaque aos estudos que a PETROMISA vem desenvolvendo em Taquari-Vassouras e que resultaram em incremento de 20% da produção à plena capacidade, de 500 mil para 600 mil toneladas/ano de cloreto de potássio, bem como na elevação da vida útil da mina, de 20 para 30 anos, mediante aproveitamento de todo o depósito de silvinita, inclusive da parte que se encontra separada da camada superior por cerca de 4m de cloreto de sódio. A conjugação desses fatores, aumento da produção anual e aproveitamento mais completo do depósito mineral, resultou em elevação global da produção, considerando todo o período útil de operação da mina, da ordem de 80%.

Ressalte-se que a PETROMISA tem investido expressivos recursos humanos e financeiros no desenvolvimento de estudos voltados para o aumento da produção, dado o rigor com que devem ser conduzidos, em vista da interferência entre a lavra dos minérios silvinita, carnalita, e ainda face à existência de petróleo e gás na região.

#### Estágio de Implantações

Quanto ao atual estágio das obras, cabe inicialmente menção à decisiva etapa que a Petromisa venceu em agosto do ano de 1982, ao atingir o topo do depósito de silvinita (minério de potássio), à profundidade de 500 metros, através dos shafts, escavados na rocha, sendo o percurso feito desde a superfície em descida direta por elevadores. Outras importantes etapas, também já superadas, foram a conclusão desses shafts, e sua interligação por galeria subterrânea.

A fase de mineração propriamente dita foi iniciada no segundo semestre de 1982, após atingida a camada de potássio, com a abertura de galerias à profundidade de 500 m, na região dos shafts, onde está sendo implantada a infra-estrutura subterrânea de apoio à mina, constando de pátios de circulação de veículos e equipamentos móveis (haverá uma frota de mais de 50 veículos e máquinas especiais de grande porte no interior da mina), oficinas de manutenção, depósitos e subestações elétricas, etc., onde serão feitas a estocagem e o transbordo do minério para os elevadores, concentrando-se aí, também, a maior parte do fluxo de pessoal e equipamentos. Apesar das dificuldades decorrentes de ainda não terem sido recebidos os equipamentos especiais de mineração importados, já foram abertos, até o momento, mais de 4.000 m de galerias, em grande parte de 7 m de largura por 3 m de altura, tendo sido estocada, na superfície, grande quantidade de minério que será processado tão logo a usina de beneficiamento comece a operar.

Nesses trabalhos de abertura de galerias, em direção aos painéis de lavra, vem sendo encontrado minério rico em potássio em locais onde, segundo as sondagens, deveria haver apenas estéril. Por outro lado, condições geológicas desfavoráveis, verificadas em certos trechos, determinaram redução na

largura de algumas galerias, para que ficasse garantida sua estabilidade.

Ao contrário do que ocorre nas regiões de lavra, não se pode acompanhar, na área de contorno dos shafts, as ondulações da formação de minério de potássio. Nesse local, o traçado das galerias deve seguir referências topográficas e por esse fato pode se tornar necessária, eventualmente, a travessia de terrenos com problemas de estabilidade como aconteceu em certos pontos onde, além da redução na largura das galerias, foi realizada contenção mediante emprego de estruturas metálicas, com vistas a evitar o perigo de desabamento.

Nos locais menos problemáticos, adotou-se a técnica de cravar no teto parafusos com 4 m de comprimento, fixando-os nas rochas mais sólidas. Tudo isso requer testes "in loco" e cálculos altamente complexos de mecânica de rocha, envolvendo o uso intensivo de simulações do comportamento da mina em computadores.

Devem ser ressaltados os esforços desenvolvidos com vista ao aperfeiçoamento das técnicas e equipamentos empregados na abertura das galerias, como a utilização de tratores, Bob Cats, transportadores de correia e de corrente, movidos a ar comprimido, que permitiram sensível aumento de produtividade, em relação à fase inicial dos trabalhos, muito embora ainda abaixo do que seria obtido caso a Petromisa já pudesse contar com os equipamentos de mineração importados, especiais para operação em ambientes com gases explosivos.

Outra importante frente de trabalho desenvolve-se na superfície, estando em franca execução a montagem dos edifícios industriais, em estrutura metálica, destinados ao beneficiamento e armazenagem do minério, já concluídas as unidades de apoio, administrativas e oficinas, assim como praticamente toda a infra-estrutura necessária à operação do complexo, cujo funcionamento envolve extração, transporte à superfície e beneficiamento de mais de 2 milhões de toneladas anuais de silvinita.

Dentre os trabalhos de toda a natureza já realizados, destacam-se a terraplenagem e drenagem da extensa área do canteiro de obras, pavimentação de acessos e pátios, linha de transmissão própria, com 33 Km de extensão, abastecimento de água, sistema de telecomunicações, etc.

#### Equipamentos

No que se refere aos equipamentos, está prevista para logo a chegada daqueles destinados à mina, já encomendados e que em boa parte tiveram que ser importados, devido à suas características especiais, como blindagens nos motores e outros componentes. Alguns exemplos são os mineradores contínuos, cortadoras de rocha, perfuradores Jumbo, motoniveladoras, pás carregadeiras (LHD's), caminhões de transporte, etc., todos especialmente concebidos e fabricados para funcionar na presença de gases explosivos e em ambiente altamente corrosivo, obedecendo a requisitos de segurança extremamente severos. Quanto aos equipamentos da usina de beneficiamento, a Petromisa se empenhou no sentido de que a participação da indústria brasileira fosse a maior possível, tendo sido atingido af o significativo índice de 90% de nacionalização.

Encontram-se as máquinas e os equipamentos, em sua maior parte, encomendados, tanto os da mina, quanto os que se destinam ao processamento do minério e às instalações de apoio e infra-estrutura. A Petromisa vem recebendo muitos desses equipamentos, devendo ser iniciada logo a montagem eletromecânica.

Na operação do Complexo Mina-Usina destacam-se os elevadores especiais, que transpor-

tam o minério — 390 toneladas hora — do interior da mina, a 500 metros de profundidade, até a superfície, num ciclo ininterrupto, através dos shafts, e aqueles por meio dos quais se fará a movimentação de pessoal, materiais e equipamentos, e também de parte do minério estéril, nos intervalos daquelas operações. Essa racionalização operacional foi um dos elementos que proporcionou a obtenção de maior produção do Complexo Mina-Usina.

Em junho do ano passado foi concluída a primeira das torres onde ficarão as casas de máquinas dos elevadores, erguidas nas bocas dos shafts, cada uma alcançando 60m de altura acima da superfície.

#### Salmouróduto

A destinação a ser dada ao cloreto de sódio (sal comum), produto que resulta do processo de beneficiamento da silvinita, constitui outro importante aspecto do Projeto Potássio Taquari-Vassouras. Em princípio, a exemplo do que ocorre em todos os empreendimentos destinados à produção de potássio, no mundo inteiro, foi considerado exclusivamente o aproveitamento do cloreto de potássio, estando a rentabilidade relacionada unicamente com a produção desse fertilizante.

As 1,5 milhão t/ano de cloreto de sódio a serem obtidas constituem portanto rejeito, como sucede em todas as minas de potássio. O sal, no entanto, estará permanentemente à disposição do País, para qualquer possível forma de aproveitamento. O governo poderá determinar que seja comercializado, ou ainda empregado em qualquer de suas aplicações industriais como, por exemplo, em uma fábrica de barrilha, antiga aspiração do povo sergipano. A Petromisa, que tem a seu cargo retirar o salgema do subsolo, e que só terá a ganhar com o aproveitamento dessa matéria-prima, vem desenvolvendo estudos pertinentes a várias opções nesse sentido.

Quanto aos aspectos ambientais, o Projeto Taquari-Vassouras apresenta a excepcional vantagem de localizar-se próximo ao mar, a ser integralmente aproveitada, enquanto em outros países lança-se o cloreto de sódio aos rios. No final de 1983, começou a construção do salmouróduto, com 35 Km de extensão, que levará o sal, de elevada pureza, retirado a 500 metros de profundidade até o oceano, estando assegurada a preservação do meio-ambiente, já que o sal não representa uma substância estranha ao oceano, mas sim um de seus principais componentes. Além do mais, transportado pelo salmouróduto, já previamente diluído em água, à temperatura ambiente, será lançado a 2,5 Km da costa através de difusor e no sentido predominante da corrente marítima, com o que se espalhará por uma extensa área. Não haverá, assim, alteração do grau de salinidade da água. Por outro lado, o assessoramento de empresas da mais alta qualidade técnica na elaboração do projeto do salmouróduto representa mais uma garantia de que não haverá qualquer problema de poluição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a ordinária de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço

Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de **Segurança Nacional**; e
- de **Finanças**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Finanças**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem é som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de **Economia**, favorável com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de **Finanças**, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Educação e Cultura**.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, e, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia.)

7

Votação em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 302, da Comissão — de **Constituição e Justiça**.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

**PARECERES**, sob nºs 248 a 250, de 1982, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;
- de **Agricultura**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e
- de **Legislação Social**, favorável.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1984 (nº 1.656/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera

dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob nº 291, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1984 (nº 1.657/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Lei de Execução Penal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 290, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 14-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Nós vamos falar hoje sobre um grande mineiro, sobre o notável brasileiro José Maria Alkmim. Se vivo fosse, teria completado na última segunda-feira, dia 11 de junho, 83 anos. Há cerca de 10 anos, Minas Gerais, entre lágrimas de saudade, sepultava seus restos mortais.

Sintoma dos mais graves da crise por que passam as sociedades modernas é a pesada cortina de silêncio que se coloca sobre os heróis, sobre os vultos eminentes, sobre os fatos memoráveis e as tradições, na base das quais se construiu a grandeza dos povos. Todos estão se esquecendo do culto aos heróis. Tem-se a impressão de que tudo começou ontem; quando, em verdade, o que nós temos hoje de progresso e de realização espiritual e material é o produto do esforço dos antepassados, entregue às gerações que se sucedem, neste labor interminável do próprio fluxo contínuo da vida, na elaboração da grande construção a que se propõe o homem.

Por isto é que estou ocupando hoje esta tribuna, em hora tão tumultuada, para recordar uma figura extraordinária de político, de homem público, e de parlamentar que foi o Deputado, ex-Ministro, ex-Vice-Presidente da República, José Maria Alkmim.

O Professor e historiador mineiro Francisco Iglésias, no seu prefácio à obra reeditada do Cônego José Antônio Marinho sobre o "Movimento Político de 1842", contesta a tese metodológica daqueles que só consideram história aquilo que pertence ao passado. Entende ele que o fato de alguém ter descrito acontecimentos do dia-a-dia, concede inestimável valor a esses depoimentos, porque a pretendida busca da neutralidade jamais é atingida. No caso do julgamento de contemporâneos como José Maria Alkmim ocorrido tão pouco tempo da sua morte, é provável que nenhum analista de sua vida e de sua obra seja isento de se tomar de paixão e de passionatismo pela causa ou pela figura. Ainda, certamente, não é tempo de se completar o juízo perfeito e acabado da história sobre o seu vulto, sobre o significado da sua época; e, sobretudo, sobre o desempenho desse personagem que durante quarenta anos participou de tantos acontecimentos importantes na vida do País.

Há todavia, algumas sentenças já transitadas em julgamento com relação a José Maria Alkmim: a impecável honradez que a tenaz e dura campanha contra ele dirigida pelo *Correio da Manhã* jamais foi capaz de perturbar o entendimento que todos os seus coetâneos tinham a respeito da sua honra e da sua probidade; o amor e a abnegação à causa pública, conceitos esses também definitivamente estratificados; a bravura e a coragem, citarei no

curso desta análise biográfica da figura de José Maria Alkmim, alguns fatos para demonstrar a sua incedível bravura, o profundo sentimento da família. Eu, pessoalmente, terei conhecido poucos homens que tinham tão arraigados os sentimentos de família e da coesão do grupo familiar quanto José Maria Alkmim. E, sobretudo, uma circunstância que o fez acatado e respeitado: é que ele sempre colocou o interesse público acima de tudo e de todos.

Considero que esta é uma oportunidade para nós gizarmos o perfil de José Maria Alkmim, até então colocado em contorno meramente folclórico, em torno do qual se fez uma construção superficial, atribuindo qualidades de matreirice, de raposismo com que não raro procuram atingir toda a coletividade de Minas Gerais. Quem conviveu com ele tinha pela frente um conversador afável, um homem capaz do dito chistoso ou da ironia mordaz com que muitas vezes feria mortalmente os adversários; a afabilidade pessoal, com que cumpria um dos ensinamentos de Capanema em seus "Pensamentos", livro agora dado à luz de que "a arte de viver consiste em criar afetos". E na pessoa, e na figura, e na voz, e na palavra de Alkmim foram sendo alinhados muitos fatos da vida e da crônica política de Minas e do Brasil e o famoso aforisma de que "a versão que é mais importante do que o fato", acabou prevalecendo para ele. Ele próprio narra numa das suas muitas entrevistas, que não é dele a frase de que "a versão é mais importante que o fato", a frase é de Capanema que a proferiu, mas disse Alkmim: eu disse primeiro aos jornalistas. Ficou ele com a versão, tal como Capanema previra. Mas, em verdade, Alkmim não pode, não deve, ser visto apenas como símbolo do raposismo, da matreirice, e colocado penas como peça folclórica, visão e análise superficial daqueles que não o conheceram adequadamente, nem analisaram a sua obra profundamente.

O verdadeiro lugar de José Maria Alkmim é o posto de honra na História do Brasil e na História de Minas, tal a relevância de serviços que ele prestou ao nosso Estado e ao nosso País.

É hora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de relembrarmos a figura de José Maria Alkmim. Vejo aqui, neste plenário, algumas personalidades que participaram intensamente ao seu lado e contra ele em muitos episódios importantes da vida do País: Senador Virgílio Távora, Governador Magalhães Pinto, Governador Mauro Borges, entre outros.

Entendi que devia aproveitar a oportunidade do 10º aniversário de sua morte para recordá-lo, inclusive assinalar para muitos políticos de hoje a luminosidade do seu exemplo, a falta dos articuladores políticos de hoje, resultado de um dos maiores erros cometidos pela Revolução que infecundou e esterilizou a vida política, seccionando carreiras e vocações que hoje poderiam estar enriquecendo nossa paisagem humana.

O exemplo de Alkmim e de tantos outros políticos de nomeada, sobretudo da velha escola possedista e da velha escola mineira, hoje mais do que nunca fazem falta ao País. Substitui-e a articulação política, essa arte sutil e quase artesanal de arranjar as coisas para oferecer soluções às crises, pelo passageiro e fugaz estrepito da publicidade.

Ninguém resiste mais às luzes das modernas máquinas da comunicação. E, nesse momento, como que dominados por mecanismo psicológico incontrolável, vem a inconfidência, vem a declaração muitas vezes inconsequente, e os efeitos não acontecem ou, não raro, acontecem de forma nociva e perniciososa.

Numa hora em que os partidos se esboroam, partidos que, ontem, como hoje, não são nada mais nada menos do que meras entidades cartoriais; numa hora em que os laços de solidariedade política se esmaecem e se desfiguram, eu entendi oportuno recordar, aqui, alguns fatos da

vida e da obra de um grande articulador político, de um hábil negociador político, de um excepcional orador político, de um notável homem público, para que o seu exemplo servisse para iluminar os caminhos em meio a esse cipal de incompreensões e de dificuldades em que vivemos.

É claro que eu cansaria o Senado se fosse rememorar dados biográficos sobre alkmim, se fosse citar, aqui, a longa caminhada do menino que vendia doces nas ruas de Bocaiúva, até chegar às culminâncias da Vice-Presidência da República.

Creio interessante recordar, que ele foi o primeiro bocaiuvense que se diplomou em curso superior, que aos 15 anos foi para Diamantina e ali conheceu, tangido pela mão invisível do destino, aquele que mais tarde iria ser seu companheiro em lutas memoráveis o telegrafista Juscelino Kubitschek.

O que vale a pena assinalar é a figura singular deste homem público que, recolhendo durante a vida tantas vitórias, mas, também, tantas amarguras e tantas frustrações, tendo ocupado os lugares mais proeminentes a que é lícito o homem público aspirar, ele, contudo, nunca dispensou sua maior harmonia e título enobrecedor que mais fortemente marcava a sua vida: o de ter sido, durante 35 anos, provedor da Santa Casa de Misericórdia.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ — Com muita honra, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Não poderia ter sido mais oportuna a lembrança de V. Exª, 10 anos decorridos da morte de um homem que tanto enobrecer a vida pública brasileira, ao trazer a esta tribuna esta tentativa da reconstituição de uma personalidade que, fazendo coro com V. Exª dizemos, foi injustiçada do primeiro ao último dia que eu o conheci na vida pública brasileira. Disse V. Exª que a frase era de Capanema. Conhecia eu muitos anos antes também, numa crítica que Velasques fazia ao espírito latino, de que "nós gostamos muito mais da versão do que do fato, da caricatura do que do retrato, da irrealdade do que da verdade". E poderíamos enquadrar perfeitamente Alkmim como uma das vítimas dessa tendência do nosso espírito a sempre olhar deformadas as coisas e os fatos. Falou V. Exª aqui da probidade, da honradez de Alkmim. Fomos de um partido que lhe moveu uma guerra sem tréguas. E hoje, olhando à distância, sob a perspectiva que o passar dos tempos nos permite, temos que reconhecer as injustiças que então cometíamos com um homem que, nascido pobre, viveu pobre e morreu ainda mais pobre. Nesse momento, congratulamo-nos com V. Exª, numa hora em que os valores do Brasil são tão questionados e em que a habilidade muitas vezes, aparece não como qualidade mas, muitas vezes, como sinônimo da velhacaria, do que há de mais abjeto na vida humana. Nós dizemos a V. Exª: bravo, Senador! Como ele, outros homens públicos devem, também, ter seu retrato traçado, ter sua vida apresentada nos seus verdadeiros contornos e não nas caricaturas com que eles são lembrados.

O SR. MURILO BADARÓ — O aparte de V. Exª enriquece muito o meu discurso e o seu depoimento tem um inestimável valor na fixação para a História do verdadeiro vulto e da dimensão humana de José Maria Alkmim.

V. Exª que com ele conviveu, ainda que pertencendo a partidos antagonísticos, certamente guardou por ele o respeito que todos os seus companheiros daquele tempo por ele mantiveram.

Falava da coragem de José Maria Alkmim, da sua capacidade e habilidade de articulador público. E só para

feito de recordar alguns episódios, para que possamos corretamente assinalar a participação de José Maria Alkmim, começemos pelos fatos que antecederam a eleição de Juscelino Kubitschek para a Presidência da República: a antiga UDN, pelos seus mais fulgurantes talentos, pela sua brava, valente e aguerrida bancada na Câmara dos Deputados, investia, de uma maneira cruel e impenitente, contra Juscelino Kubitschek.

Recentemente, Paulo Pinheiro Chagas, que também faleceu, fez publicar um livro de memórias no qual publica trechos de um seu discurso na Câmara dos Deputados. E é de assombrar o teor, a virulência, as verrinas que configuravam os ataques, os discursos e os apertes dos oradores daquele tempo contra o então governador de Minas. Mas não tanto o discurso causava dificuldades à formulação da candidatura Kubitschek. A UND insistia em algumas reformas na lei eleitoral que, no seu entendimento, seriam capazes de impedir a caminhada de Kubitschek ao Palácio do Catete. Era a tentativa de fazer desaparecer da vida eleitoral do País a famosa "marmita" que, segundo eles, era responsável pelos êxitos do seu maior adversário, o Partido Social Democrático. Instala-se a batalha para a criação da cédula oficial, hoje já incorporada de maneira definitiva aos nossos costumes, às nossas tradições políticas e à nossa legislação.

E foi exatamente José Maria Alkmim, o tecelão, o homem que, através da sua extraordinária habilidade, conseguiu articular no Congresso o ato final da lei que, acabando com a "marmita", possibilitou o surgimento não da cédula oficial mas da cédula única, e, posteriormente, um seu derivativo, que era a cédula que podia ser impressa pelos próprios partidos com as características determinadas pela Justiça Eleitoral.

Juscelino se empossa, José Maria Alkmim, Ministro da Fazenda. À época, contra ele já se investia duramente. Houve alguém que disse: "é uma irresponsabilidade colocar José Maria Alkmim no Ministério da Fazenda. Ele não entende nada de Finanças". Esqueceram-se de que ele era Catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas de Minas Gerais. E foi nessa época que o Ministro da Fazenda começou com a sua inesgotável capacidade criativa a encontrar os elementos necessários para que Kubitschek pudesse realizar o seu tão sonhado Programa de Metas. É que Alkmim trazia como lastro e como acervo, apreciável soma de experiências que começou quando Reitor do Gínásio Mineiro, como Diretor da Penitenciária de Neves, onde ele promoveu uma reforma no sistema penitenciário do Estado que serviu de exemplo para todo o mundo ocidental, pela implantação prática do conceito moderno da pena como elemento de recuperação do delinqüente. Secretário do Interior, Diretor do Banco do Brasil, Secretário da Fazenda, Alkmim vai para o Ministério da Fazenda, e ali enfrenta os seus mais duros adversários.

Num depoimento muito franco, muito aberto e descontraído ao saudoso Jornalista Benedito Coutinho, ele se queixava: "no Brasil, só os Ministros da Fazenda ligados a grupos econômicos têm sido inatacáveis. Quase todos, no dia seguinte em que deixam o Ministério, são imediatamente nomeados como diretores das grandes empresas estrangeiras". E confessava: "não há manchete de jornal que dure quarenta e oito horas. Saio pobre do Ministério da Fazenda; meu único bem é a casa onde moro. Não tenho mais nada".

Foi ali no Ministério da Fazenda, enfrentando os mais duros, injustas e injuriosas acusações que José Maria Alkmim também compôs politicamente a resistência do Governo Kubitschek, contra as tentativas de se aplicar um amargo remédio recessivo pelo Fundo Monetário Internacional, com quem ele negociara um crédito de trezentos milhões de dólares, para cuja liberação o organismo internacional exigia uma reversão na política desenvolvimentista, que era a meta e, mais do que a meta, a

meta síntese, a razão de ser psicológica do Governo Kubitschek.

**O Sr. Mauro Borges** — V. Ex<sup>a</sup> dá licença de um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Mauro Borges** — Quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa deste discurso que realmente representa uma homenagem merecida, justa, a um homem que foi tão vilipendiado, como V. Ex<sup>a</sup> mesmo reconhece, e que a realidade de sua vida, sobretudo a sua morte, veio provar a grandeza da sua vocação de homem público, de seu caráter, da sua correção, na gestão dos negócios públicos. Não tive o privilégio de manter com ele um grande contato, mas meu pai o teve, o Senador e Governador Pedro Ludovico Teixeira, que foi por muitos anos membro desta Casa. Ele tinha pelo Alkmim uma grande admiração e um grande respeito. Pelo que pude ver da sua personalidade, notei um homem culto, discreto e, sobretudo, um homem decidido, um homem que sabia tomar decisões nos momentos necessários e precisos, quando não tinha, como característica fundamental, a tradicional prudência dos mineiros. Ele, como muitos grandes mineiros, também soube no momento exato, tomar as decisões com a energia que precisavam ser tomadas. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado, Senador Mauro Borges. Essa prudência dos mineiros, que não pode nunca ser confundida com falta de decisão nos momentos graves, é que levou Alkmim a costurar a resistência do Governo Kubitschek à tentativa do Fundo Monetário Internacional de aplicar medidas recessivas que praticamente feriam de morte o projeto desenvolvimentista de Kubitschek. Já não era mais Ministro da Fazenda José Maria Alkmim, e sim Lucas Lopes, quando ocorreu o histórico episódio do rompimento do Brasil com o Fundo Monetário Internacional ao tempo de Kubitschek.

É bom lembrar que antes ele já participara intensamente dos episódios político-militares que garantiram a eleição e depois a posse de Kubitschek, com a necessidade de ações militares que afastaram o Presidente Carlos Luz e, posteriormente, o Presidente Café Filho. Durante todo o período inicial do Governo Kubitschek, o inconformismo daqueles que foram por ele batido nas urnas, a inconformidade de muitos grupos que não se aquietavam diante da realidade das urnas, transformaram os primeiros meses do Governo Kubitschek numa peleja constante para articular indispensável situação de paz e tranquilidade. Era "a frente de 11 de novembro", era o "club da lanterna" naquela tempo presidido pelo hoje irrequerido e talentoso Deputado Amaral Neto. Tudo isso conturbando a vida do País que necessitava de paz, de tranquilidade, para poder dar a sua grande arrancada, o que acabou acontecendo. Nos bastidores, atuando de uma maneira permanente, Líder do Governo, estava a figura de José Maria Alkmim.

Ano 1964, Alkmim, Deputado. Após os episódios da renúncia de Jânio Quadros, na qual ele teve participação intensíssima, Alkmim esteve presente a todas as articulações que em Minas Gerais se faziam sob a liderança do então Governador Magalhães Pinto, que nos honra, neste momento, com a sua ilustre presença. Recordo-me bem, era eu Líder do PSD na Assembléia Legislativa, Líder da Oposição ao Governo Magalhães Pinto, acionado pelas nossas bases, premido pelas circunstâncias do tempo, o PSD, que enfrentava uma dura luta partidária em Minas Gerais, dentro dos padrões de cordialidade que informam a vida política do nosso Estado, foi convocado pelo Governador para que juntos fizéssemos a frente política indispensável ao sucesso do movimento de

irrendentismo. Foram criadas duas secretarias especiais para as emergências que poderiam surgir. José Maria Alkmim foi convocado para a Secretaria da Fazenda logo em seguida, foi escolhido pela Bancada Federal para ser o Vice-Presidente da República ao lado do Presidente Castello Branco, o mesmo Castello Branco que, nos idos de 1922, acolheu no quartel do 12º Regimento de Infantaria, então Tenente, o cabo José Maria Alkmim.

Poderíamos, Sr. Presidente, lembrar a derrota de José Maria Alkmim nas eleições de 1970, a única derrota política eleitoral de sua vida. Esse insucesso ele poderia facilmente ter transformado numa vitória se se dispusesse a violentar alguns postulados básicos da sua vida pública. Já em Minas Gerais começavam a surgir os primeiros sinais de corrupção eleitoral, do uso indevido do dinheiro na manipulação do sufrágio popular. José Maria Alkmim a isso não cedeu e foi engolfado na voragem desses mercadores de votos, que hoje, como ontem e, certamente, no futuro, ainda vão enodoar a vida pública brasileira. Nesse período, Israel Pinheiro o convoca para Secretário da Educação e, logo em seguida, morre o Deputado Edgar Pereira; José Maria Alkmim, 1º Suplente da Bancada mineira, é convocado para assumir o seu lugar.

Foi em 1969 que aconteceu na vida desse extraordinário mineiro um episódio que marca de maneira singular a sua longa e fulgurante trajetória: adoece o Presidente Costa e Silva. As notícias eram as mais controversas a respeito do grau de sua doença. Cercado de todo sigilo, não se sabia exatamente o mal que acometia o Presidente da República. De repente, o Vice-Presidente Pedro Aleixo é convocado ao Rio de Janeiro. Um telefonema chama pelo Vice-Presidente em Brasília; era José Maria Alkmim convidando Pedro Aleixo para descer em Belo Horizonte, pedindo a ele que ali parasse para dar aos políticos mineiros as informações que lhes possibilitassem identificar melhor o quadro da crise que se processava. Insistiram com Pedro Aleixo. Pedro Aleixo premido pelas circunstâncias, foi para o Rio de Janeiro, no Ministério da Marinha. O resultado, todos conhecem, mas oculta, no tumulto dos acontecimentos, a verdadeira face do episódio que levou José Maria Alkmim a pedir a presença do então Vice-Presidente em Minas para, em nosso Estado, estabelecer um núcleo de resistência em favor da legalidade constitucional. Este é um episódio sobre o qual a História, no seu devido tempo, proferirá julgamento definitivo.

**O Sr. Gastão Müller** — Nobre Senador Murilo Badaró antes que V. Ex<sup>a</sup> continue, a Liderança do PMDB, por mim representada, não poderia ficar ausente da homenagem que se presta a essa figura notável do político José Maria Alkmim, exemplo típico de habilidade, da inteligência do político mineiro. Tanto o foi que caiu até no folclore político. É uma honra para o político cair nessa perspectiva porque o anedotário é a promoção da vida política do cidadão. José Maria Alkmim, graças a sua inteligência, a sua habilidade, tornou-se uma figura folclórica da política nacional. De modo que, em nome do PMDB e em nome do nosso querido e saudoso PSD, do qual fomos membros e do qual o Líder titular do PMDB, também o foi, Senador Humberto Lucena, rendemos as nossas sentidas homenagens à memória desse grande político mineiro e um daqueles que está na galeria dos melhores e hábeis políticos brasileiros de todos os tempos.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Ao agradecer a V. Ex<sup>a</sup> o seu generoso aparte, que enriquece este meu discurso, devo reiterar que um dos propósitos desta hora de recordação da figura do vulto de José Maria Alkmim é exatamente arrancá-lo do ambiente meramente folclórico e inseri-lo no contexto de honra e dignidade da História



do Brasil em que ele deve estar, deve permanecer e deve ficar para sempre.

É claro que as histórias que se compõem em torno da sua figura, daquela sua famosa surdez em que muitos não acreditavam, da sua maneira afável de conversar como homem de espírito bem dotado, de boa cultura humanística, com um grau de erudição muito avançado e, principalmente, o traço cavalheiresco, a lhanza no comportamento, tudo isto acabou por compor em torno de sua figura, que foi personagem central de tantos anos da vida brasileira, alguns fatos que anteriormente pertenceram a Antônio Carlos e outros. Muitas das frases atribuídas a José Maria Alkmin já foram atribuídas a Antônio Carlos e, certamente, terão sido colocadas em vozes de outros grandes políticos brasileiros. Mas é que essa teimosia, essa insistência de apenas analisar José Maria Alkmin sob este ângulo que me fez vir à tribuna, dez anos decorridos de sua morte não para restaurar, porque, a rigor, não é um trabalho de restauração, mas para repor no seu devido lugar, sob o ponto de vista histórico, a sua verdadeira dimensão.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILLO BADARÓ** — Pois não, ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro. Aliás, V. Ex<sup>a</sup> foi companheiro de José Maria Alkmin durante longos anos, não só de Parlamento mas também de partido. V. Ex<sup>a</sup> deve tê-lo conhecido de perto e profundamente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — E de convivência pessoal, não só aqui, mas em sua casa, em Belo Horizonte. V. Ex<sup>a</sup> faz uma grande obra neste momento ao reviver a personalidade real de José Maria Alkmin, aquela que devemos cultuar e que há de passar na história política do Brasil como um fato de luz. O que precisamos, realmente, é que de vez em quando alguém se lembre de trazer a essa tribuna, e através da tribuna à meditação dos homens de hoje, para exemplo dos que vierem depois de nós, a contribuição que figuras ilustres da vida pública trouxeram ao engrandecimento do País. Figuras que vão sendo esquecidas, mas que é bom que de vez em quando sejam resuscitadas ou, ao menos, sejam lembradas. V. Ex<sup>a</sup> presta uma justa homenagem a José Maria Alkmin, mas inicia um rosário de outras homenagens necessárias, para lembrar homens públicos que vão ficando esquecidos na poeira do tempo.

**O Sr. Gastão Müller** — V. Ex<sup>a</sup> permite?

**O SR. MURILLO BADARÓ** — V. Ex<sup>a</sup> faz ao Senado uma sugestão, que eu espero seja acolhida pela Casa. Que esta seja a primeira conta de um grande rosário de recordações, para que nós não sejamos vítimas de acusação que sobre nós pesou há dias, de termos esquecido o aniversário da morte de Carlos Lacerda, que foi, talvez, o mais brilhante orador parlamentar desta segunda metade do século. Para que nós não nos esqueçamos de que há cerca de 20 anos, em 4 de junho de 1964, Juscelino Kubitschek, desta tribuna, proferiu seu último discurso como parlamentar. E na medida em que nós vamos nos esquecendo desses homens, desses fatos, nós vamos perdendo a dimensão do passado e o senso de perspectiva do futuro.

Ouçó V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Gastão Müller.

**O Sr. Gastão Müller** — Só para me colocar bem na posição, quando eu disse do folclore. Eu disse muito bem, e estão aí as notas taquigráficas para provar...

**O SR. MURILLO BADARÓ** — Entendi bem, Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Gastão Müller** — ...que ele se distinguiu tanto que chegou até a se tornar uma figura folclórica. Não

com o sentido de diminuí-lo, mas, ao contrário, para resaltar sua figura, porque não são todos os políticos que conseguem atingir esse grau de responsabilidade, de popularidade entre a própria classe política, a popularidade no sentido global, caindo no folclore da vida nacional. São poucos. V. Ex<sup>a</sup> sabe disso tanto quanto eu.

**O SR. MURILLO BADARÓ** — A reiteração do seu aparte enseja-lhe a oportunidade de renovar também as homenagens que, eu sei, estavam no seu aparte. Eu entendi perfeitamente.

**O Sr. Jorge Kalume** — permite-me v. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. MURILLO BADARÓ** — Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Jorge Kalume** — Cheguei com algum atraso, e quero, neste momento, dizer que V. Ex<sup>a</sup>, com o brilhantismo e com a sensibilidade que caracterizam V. Ex<sup>a</sup>, está rendendo um justo preito ao inesquecível José Maria de Alkmin, de quem fui colega na Câmara dos Deputados, e que, embora do PSD, como há poucos momentos ouvi, conseguiu ser Vice-Presidente da República do grande e também saudoso Marechal Castello Branco. Quero, nesta oportunidade congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> por este seu gesto e, ao mesmo tempo, associar-me a essa justíssima homenagem.

**O SR. MURILLO BADARÓ** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jorge Kalume.

Sr. Presidente, caminho para encerrar estas considerações.

A homenagem que presto à memória de José Maria Alkmin, da tribuna do Parlamento que ele tanto honrou e tanto dignificou, é um preito de inquestionável justiça. Possuindo insuperável senso de honra e dignidade no exercício da política José Maria Alkmin, durante 40 anos, enobreceu esta atividade, "a mais nobre forma de servir a Pátria", no dizer de João Mangabeira. Se não se pode eliminar da figura de José Maria Alkmin aquilo que tem de legendário, de mitológico, de folclórico, isso tudo de certa forma já foi incorporado à sua biografia.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MURILLO BADARÓ** — Com prazer, Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco** — Senador Murilo Badaró, eu tive convivência com o Dr. José Maria Alkmin, mas há pouco conversava aqui com o nosso Governador Magalhães Pinto sobre a vida desse notável mineiro. Queria juntar a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> disse que seria uma hora de recordação. Eu diria que seria a hora importante de se cultuar os homens públicos deste País, que por incrível que pareça, Senador Murilo Badaró, são esquecidos a todo instante. Neste momento difícil da Nação brasileira, nada mais justo, mais humano do que se lembrar a figura deste ilustre mineiro que é José Maria Alkmin. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MURILLO BADARÓ** — Ao agradecer a V. Ex<sup>a</sup> o seu aparte, assinalo que V. Ex<sup>a</sup>, ao dizer de público que estava conversando com o Dr. Magalhães Pinto, direi que V. Ex<sup>a</sup> frequenta uma boa escola política e, sobretudo, uma boa escola de grandes homens públicos de que o Dr. Magalhães é uma das mais excepcionais personalidades.

Termino, Sr. Presidente, dizendo que apesar de não se poder mais erradicar o que há de mitológico, lendário, legendário, folclórico na figura de José Maria Alkmin, tudo isso, tratado por alguns observadores desatentos, alguns até de maneira desprimorosa, o que de fato fica mesmo, de maneira substancial, é o orador fluente, o político primoroso, o homem público de conduta irreprochável, o articulador hábil, o parlamentar correto,

um homem que dignificou esses plenários por tantos anos. É isto o que de fato compõe o vulto de José Maria Alkmin, que neste instante recorro para que seu exemplo sirva de luz numa hora de tantas incompreensões, de tantas dificuldades, em que é necessário que os homens públicos busquem nas páginas já amareladas da história os exemplos dos nossos maiores que sempre colocaram os interesses superiores da Pátria acima das conveniências grupais ou dos seus interesses pessoais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem! Palmas. o orador é cumprimentado.)

**José Maria Alkmin,  
do folclore para a História**

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.  
MURILLO BADARÓ EM SEU DISCURSO:**

Nelson Cunha

É muito difícil fazer história, apelando para o juízo dos contemporâneos. A advertência, feita a mim por uma figura lúcida da política brasileira, José Monteiro de Castro, tem toda procedência. Normalmente, as paixões atuam de maneira a impedir um enfoque correto dos acontecimentos, uma avaliação isenta do comportamento e do papel dos homens na nossa dinâmica realidade política, através de informações da exacerbação partidária.

Há vultos, contudo, que justificam o esforço de memorialistas da nossa história recente, no sentido de procurar estabelecer a sua verdadeira dimensão, ou a importância de suas atitudes no capítulo complexo da vida institucional brasileira, mesmo levando em conta a advertência de que a proximidade no tempo dos acontecimentos, ou as turbulências de uma atmosfera política em ebulição, não favoreçam muito o trabalho nem a perspectiva do analista.

É o caso de Israel Pinheiro, figura típica de estadista, governante estóico, paciente e empreendedor. Ou de Milton Campos, expressão da nossa vocação liberal e homem que jamais negociou suas convicções no comércio subalterno do prestígio político ou da popularidade fácil. E José Maria de Alkmin, alvo de tantas injustiças por parte da crônica política contemporânea, mas que registra ao longo de sua vida, momentos de resistência e lances da maior bravura, que no momento próprio serão identificados pela história.

Apesar dessa faceta de seu caráter, de homem armado daquele tipo de coragem moral a que Kennedy dedicou os seus "Profiles" — "a coragem de quem faz o que deve, apesar das circunstâncias pessoais, dos obstáculos e das pressões" — tem sido deformada a visão pela qual se constrói a moldura de Alkmin para o futuro.

É hora de começar a remover o entulho de acusações que desaba sistematicamente sobre os políticos mineiros, inclusive José Maria Alkmin, de quem as novas gerações tomam conhecimento através das galhofas e "boutades" que já se incorporaram ao anedotário político nacional.

Aliás, isto faz parte do quadro geral de suspeição que cerca, de alguns anos para cá, o conjunto de políticos profissionais do País, sobretudo os de Minas Gerais. Na verdade, contudo, o padrão do nosso político não fica nada a dever ao de qualquer outra classe social do Brasil. Ao contrário, desde os primórdios de nossa história, a representação política mineira se comporta numa linha de qualidades e virtudes à altura do que há de melhor na sociedade brasileira. A nossa política está repleta de homens de bem, que sabem adequar sua atuação aos mais rígidos padrões éticos, enquanto o nível de comportamento dos nossos parlamentares corresponde às mais rigorosas exigências de moralidade e se ajusta aos melhores conceitos da autêntica representação popular.

A despeito disto, tão expostos ficaram os políticos de Minas, que figurás da expressão de José Maria Alkmim virou personagem cativa do nosso anedotário, como expoente da arte de transigir e símbolo de uma atuação política sinuosa, matreira e evasiva.

Nada mais injusto. A participação de Alkmim em alguns episódios da nossa história política contemporânea é significativa para ilustrar o seu perfil de homem corajoso e de parlamentar que contribuiu para enriquecer o nível da atividade pública no País.

A propósito, admite-se hoje que o Brasil se prepara para recorrer ao Fundo Monetário Internacional. Vale apenas, nesta hora, buscar os exemplos da história recente, quando Alkmim, Ministro da Fazenda de Kubitschek, teve participação ativa nos acontecimentos que desaguaram no rompimento do Governo brasileiro com o FMI, em 1959.

Alkmim negociou com o Fundo a liberação do "stand by credit" correspondente à cota que deveria caber ao Brasil, compromisso que foi saldado com rigorosa pontualidade. Juscelino animou-se a recorrer novamente à instituição, que se dispôs a nova liberação, desde que adotadas algumas medidas tendentes a regularizar as finanças do Brasil.

Àquela altura, Kubitschek procurava compatibilizar seu programa de metas com uma política antiinflacionária, de maneira a permitir que o desenvolvimento se operasse dentro de parâmetros de equilíbrio econômico e estabilidade social.

Pleiteava-se do FMI 300 milhões de dólares, mas, àquela época, como hoje, mais importante do que a liberação dos recursos era o *agreement* do órgão, considerado essencial para abertura de novos créditos e qualquer renegociação brasileira junto à comunidade financeira internacional. O Fundo exigiu modificações profundas na nossa política econômica, traduzidas, sobretudo, por mudanças no sistema cambial e restrições do aumento da oferta monetária.

Alkmim via as medidas pleiteadas como irrealistas e completamente desajustadas às conveniências nacionais. Entendia que o Fundo, no seu receituário, fazia completa abstração do custo social de um drástico programa de estabilização. Insistia com Kubitschek que o Brasil não devia se curvar às exigências corretivas reclamadas, que além de nocivas aos interesses brasileiros, feria a soberania econômica do País.

O FMI indicava um tratamento de choque para a economia brasileira. Impunha medidas restritivas, sem qualquer preocupação quanto aos riscos sociais de uma recessão. Alkmim alertava que a crescente intransigência do Fundo ia nos conduzindo a uma posição vexatória e que a submissão do Brasil representaria atitude incompatível com o nosso crédito e nosso conceito de Nação soberana.

Renunciou ao Ministério da Fazenda em 1958, mas prevaleceu, contudo, seu ponto de vista. Logo depois, já na gestão Lucas Lopes e ao fim de intermináveis negociações, Kubitschek rompeu publicamente com o FMI, optando pelo prosseguimento de seu programa de metas e recusando-se a subordinar nossa política econômica a diretrizes impostas de fora, que nada tinham a ver com os objetivos nacionais.

Não há dúvida de que a atitude ousada do Governo brasileiro sofreu influência direta de Alkmim e levou a marca de seu caráter digno e afirmativo.

Outros eventos da nossa época tiveram também a sua participação decisiva, mas, certamente, o momento mais crucial de sua vida política ocorreu em 31 de agosto de 1969, quando a sua intervenção naquela hora, além da soma de riscos pessoais, poderia ter mudado o sulco da história brasileira.

Pela manhã daquele dia, já se sabia do impedimento do Presidente Costa e Silva e o propósito da Junta de

Ministros em assumir temporariamente o Governo, optando pela inviabilidade da posse de Pedro Aleixo.

O Vice-Presidente poderia ter cometido excessos de radicalismos nas suas posições políticas, mas era essencialmente um democrata, homem de formação liberal, forjado nas lutas contra a ditadura. Colaborou ativamente com dois Governos revolucionários, mas procurou sempre conduzir sua colaboração numa linha de fortalecimento das instituições e de franca oposição a qualquer manifestação mais exacerbada de arbítrio. Na famosa reunião de 13 de dezembro de 1968, quando o Ministro Gama e Silva expôs as linhas gerais do documento que se pretendia editar, foi a única voz discordante. A sua posição contra o AI-5, expressa com veemência naquela oportunidade, criou-lhe incompatibilidades insanáveis com o sistema e invalidou, em 31 de agosto de 1969, a sua condição de sucessor natural do Presidente Costa e Silva.

Por obra do destino, testemunhei o telefonema de Alkmim para Pedro Aleixo, no Palácio da Liberdade. Àquela altura, havia chegado ao clímax o isolamento a que submetiam Israel Pinheiro. Por incrível que pareça, o Governador de Minas se informava da evolução da crise política através de seu assessor de imprensa, que tinha uma linha direta de comunicação com o Palácio das Laranjeiras, utilizando-se de velha amizade com o Secretário de Imprensa do Presidente, Jornalista Carlos Chagas.

O diálogo completo será divulgado a seu tempo, mas Alkmim insistiu com Pedro Aleixo para que deixasse de atender à convocação da Junta Militar e não viajasse para o Rio. Dava ênfase à circunstância de falar também em nome do Governador do Estado, naquele instante a seu lado. Queria que o Vice-Presidente descesse em Minas e lançasse, do Palácio da Liberdade, uma proclamação ao País considerando-se investido como Presidente da República.

As razões de Pedro Aleixo para não praticar o gesto heróico, ou as consequências eventuais de sua vinda para Minas, ao invés de se dirigir para o Ministério da Marinha, no Rio, certamente serão objeto de estudos por parte dos analistas de nossa política contemporânea.

Instalada em Minas a sede do Governo Central, a Junta de Ministros conseguiria manter a unidade já frágil das Forças Armadas? O País se sublevaria, a exemplo de outros movimentos de mobilização partidos de Minas? São perguntas que permanecem no ar.

Com relação à atitude de Pedro Aleixo, os depoimentos hoje disponíveis indicam que o Vice-Presidente optou pela alternativa mais ajustada à sua formação antibelicista, à sua aversão por qualquer atitude de violência, ao horror à possibilidade de ser o causador de derramamento de sangue entre brasileiros. Esta é a versão mais coerente e, certamente, a que se incorporará à História.

De qualquer modo, estabeleceu-se uma amnésia injustificada sobre este ato de coragem de Alkmim. O Governo de Israel Pinheiro, desde o início, era sinceramente voltado, por convicção, à necessidade de respaldar o Governo Federal para desdobrar o compromisso da Revolução de fortalecer as instituições e retomar o processo de normalização política do País.

Israel era um obstinado nesse sentido e daí sua linha de comportamento, que importava, muitas vezes, em concessão compreensiva, mas sem a submissão, que significasse subserviência.

O seu papel no episódio Pedro Aleixo foi típico e a atuação de Alkmim encorajadora e solidária, ambos levados naquela hora por profundo sentido de legalidade e impregnados das tradições do liberalismo, que encontravam em Minas o seu último reduto e no comportamento de seus governantes, a sua expressão mais forte.

A nossa história política está pontilhada de inúmeras outras participações de Alkmim, com um conteúdo de

coragem cívica suficiente para pulverizar a idéia de que ele se notabiliza apenas pela sua astúcia, habilidade, inteligência, ou simplesmente como mestre na arte sutil da política.

Em 1955, participou ativamente dos acontecimentos que redundaram no contragolpe do General Lott para abortar o movimento contra a posse de Juscelino Kubitschek. A sua atuação nesse episódio não se limitou às articulações de bastidores. Às vésperas dos acontecimentos de 11 de novembro, já com a conspiração golpista em pleno andamento, com Lacerda e outros bolsões da intolerância nacional pregando abertamente a ilegalidade, Alkmim fez dramático discurso na Câmara, concluindo: "não serão as baionetas que impedirão a posse de Juscelino Kubitschek".

Já em 1964, também não tergiversou quando convocado por Magalhães Pinto para participar da Revolução contra Goulart. Arquivou velhas indiossincrasias políticas e se dispôs a participar de um Governo mineiro de coalizão, que refletisse a unidade do dispositivo civil centrado em Minas, tão fundamental para o êxito do movimento, quanto a eficiência das estratégias militares. Novamente assumiu riscos, em nome do compromisso maior com a ordem democrática, o ordenamento mais adequado da vida nacional e a recomposição integral do tecido institucional brasileiro.

Probo e íntegro, ocupou cargos da maior culminância neste País e morreu pobre, tal como entrou na vida pública. Depois de exercer vários mandatos parlamentares, deixou a cena política, da qual participou durante tanto tempo com dignidade, sem a nostalgia das missões rejeitadas por comodismo ou covardia.

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 14-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PULICADO POSTERIORMENTE:*

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sr. Presidente, gostaria de começar meu pronunciamento perguntando à Oposição brasileira nesta Casa se ele esqueceu comícios como este, de Belo Horizonte, (exibe fotografia ampliada do comício) em que mais de um milhão de pessoas compareceram às praças públicas, acreditando na pregação das eleições diretas pelos oposicionistas.

Acho que essa recomendação aqui no Senado da República se faz necessária, neste momento. Eu me permitiria ler Teófilo Otoni, na palavra de Paulo Pinheiro Chagas, há pouco lembrado pelo Senador Murilo Badaró:

"Teófilo Otoni é um pouco do destino nacional. Há mesmo, na história de nossa evolução política, uma era otoniana solertemente encoberta no ementário suspeito de tanto cronista. Por alguns, no intuito quase pueril de assim realçar certos contemporâneos de Otoni. Por outros, com a evidente má fé do desfigurar as origens democráticas de nossa formação. A democracia sempre teve os seus sabotadores, os seus tartufos. Daí o esquecimento em que se procura deixar o nome inconfindível do nosso patriado. Demais, Otoni nunca foi poder e o poder é quase tudo neste Brasil tão grande que desanima."

Cito, ainda, Sr. Presidente, a palavra de Teófilo Otoni, numa discussão sobre a maioria de D. Pedro:

"Sr. Presidente, os nobres defensores do projeto parece que hoje tomam o conselho que Felipe II dava aos estadistas. Dizia este monarca que o homem político devia constantemente voltar as costas para o alvo a que pretendia chegar, e proceder como

os remadores que, sentados nos seus bancos, voltam as costas para onde a força de seus braços impele a embarcação. Ora", — dizia Teófilo Otoni — "os nobres defensores do projeto voltam prudentemente a cara para São Cristóvão, mas remam para a rua dos Arcos..."

Reconheço, Srs. Senadores, com a licença de Teófilo Otoni, que alguns opositoristas voltam o rosto para as diretas, pois afinal a eleição de 1986 aí está, mas remam para o Colégio Eleitoral.

Teófilo Otoni conduzia as massas, mas não as iludia. Fala-se no conservadorismo mineiro e, ainda há pouco, o Senador Murilo Badaró discorria sobre a prudência dos mineiros. Mas, perguntado: teria sido Teófilo Otoni um moderado-conservador, particularmente quando se referiu à estátua de Dom Pedro I, chamando-a de "a mentira de bronze"? Teria sido Minas moderada e conservadora, quando, em 1831, na visita imperial, os síncos dobraram pela morte de Libero Badaró, que havia tombado em São Paulo, pela liberdade? Teria sido Minas moderada ao elaborar o Manifesto dos Mineiros?

É indispensável refletirmos, com coragem, sobre as nossas próprias contradições e sobre a própria grandeza e sairmos melhor de ambas. Sairmos, nós do PMDB, "bem, do meio de tanta poeira".

Fala-se, por exemplo, na "União de Minas". Tudo bem. Mas a verdadeira "União de Minas" só será válida se se fizer com o povo, dando-lhe participação, trabalho, justa remuneração e justiça social.

Minas tornou-se extremamente reivindicante e progressista, deixando de ser conservadora. Surgiram novas forças sociais em Minas, o exigente proletariado urbano, os trabalhadores rurais, conscientes de seus direitos (mais de dois milhões de sindicalizados) e uma classe média progressista, em processo de proletarianização.

As causas dessa nova realidade mineira são a aceleração da industrialização e a explosiva urbanização das últimas décadas, que mudaram a fisionomia social de Minas, liquidando as oligarquias.

Minas demonstrou essa mudança em sua sociedade nas eleições de 1974, 1978 e 1982, com extraordinárias vitórias da Oposição, que defendia teses e causas populares.

O povo mineiro quer mudança nos métodos administrativos e políticos e na sua estrutura econômica e social. É preciso sacudir Minas, arejar as mentes, atender aos anseios dos mineiros. Há um tempo novo de Minas, com uma nova realidade, com novas mentalidades, que alguns líderes não percebem, ou, se percebem, tentam enganar.

É necessário promover a democratização do poder, democratização na economia e participação efetiva na política.

Sentimos todos esses anseios de transformação na campanha eleitoral de 15 de novembro de 1982, como já havíamos sentido nas campanhas de 1974 e 1978.

Sr. Presidente, é preciso ter coragem, e não basta pregar, por exemplo, a "União de Minas". Há pouco me referi ao Manifesto dos Mineiros, dois anos antes da queda de Getúlio Vargas, em que aqueles mineiros que assinaram o manifesto não tiveram medo de perder; tudo jogaram na busca da liberdade e da democracia neste País.

A unidade mineira, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se fará através do jogo aritmético do Colégio Eleitoral. A verdade, e nós aprendemos isso desde o primeiro ano da escola primária, em que nos ensinaram a somar, mas nos foi ensinado, também, a diminuir e é isso que se precisa ter em mente quando se pretende ir a esse Colégio Eleitoral, que os próprios Líderes da Oposição, e que muitos Governadores do nosso Partido, consideraram ilegítimo, antidemocrático. No entanto, esses mesmos homens que verberaram, nas praças públicas e nas concentrações, no Congresso Nacional, nas assembleias legislativas, nas câ-

maras municipais, fazem agora as suas contas, numa tentativa de conquistar o Colégio Eleitoral.

Vamos denunciar, como estamos fazendo agora da tribuna do Congresso Nacional, esse Colégio Eleitoral.

Não devemos ter medo de perder o Palácio da Liberdade ou o Palácio dos Bandeirantes ou o Palácio do Jaburu. Vamos enfrentar esta dura realidade em que está mergulhado o País, uma de suas maiores crises, mas não através deste instrumento inidôneo do Colégio Eleitoral, da doutrina da traição que, por incrível que pareça, foi exposta por um Ministro do Governo.

Vamos, de peito aberto, combater os demandas aí existentes. Vamos continuar a fazer as nossas denúncias contra esse modelo econômico iníquo, contra essa ordem social injusta. Mas não nos vamos confundir na mentira aritmética, no jogo da traição, nesse Colégio Eleitoral que as Oposições brasileiras sempre condenaram e hoje parcela dela quer ir.

Devemos ter, nestes dias, a coragem cívica de resistir às luzes do Poder, se para consegui-la fomos obrigados a vender a nossa alma ao diabo, como Fausto. Se tivermos que perder os nossos palácios, conquistados nas praças públicas, vamos antes perdê-los com dignidade do que tentar ganhar indignamente esse Colégio ilegítimo.

Srs. Senadores, a perplexidade e a confusão dominam nossos dias, ninguém prevê nada, ninguém aposta em nada. Os acontecimentos são superados em horas, não mais em dias. O "disse-não-disse" é o que prevalece; a indefinição é o que paira no ar, a estratégia do Governo é a do zig-zague: avança aqui, recua ali.

O Senador José Sarney é a última vítima dessa tática.

É inacreditável, Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> não estava aqui, foram os homens da Oposição que registraram, para que constasse dos Anais do Senado, a renúncia do Senador José Sarney. Amanhã, poderia passar despercebido àqueles que vão manusear os nossos Anais, que nada aconteceu, nesta data, ao Partido do Governo, que não houve renúncia de seu Presidente, o Senador José Sarney, pois não foi comentada aqui no Plenário do Senado da República. Foi o Senador Fábio Lucena, através de um aparte nosso ao Senador Henrique Santillo e contraditado, posteriormente, pelo Senador Alexandre Costa, que assinalou o evento.

O Senador José Sarney, Sr. Presidente, é mais uma vítima dessa complexidade que vive a Nação brasileira, em que o Governo, como disse, pratica a estratégia do zig-zague, levando a Nação a uma penumbra cinzenta, que nós, da Oposição, não podemos mergulhar ou permanecer.

O que temos de fazer é continuar criticando este caótico estado de coisas, mesmo que nossas vozes se percam no eco dessa cúpula.

**O Sr. Jaison Barreto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Murilo Badaró** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Ouvirei o Senador Jaison Barreto e, logo a seguir, V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Jaison Barreto** — Eu quero me solidarizar com o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> Ele tranqüiliza amplos setores das oposições e da opinião pública brasileiras. Quando às oposições, e não é por purismo, nisso incluí os democratas do PDS, procuravam as ruas e procuravam sensibilizar a opinião pública para a necessidade das diretas, condenando o Colégio Eleitoral, tínhamos uma argumentação que não era apenas um artifício e um sofisma. Em primeiro lugar, denunciávamos a ilegitimidade do Colégio Eleitoral, que não tinha força bastante para se sobrepor à vontade da Nação. E, mais do que isso, nós entendíamos, como entendemos agora e haveremos de continuar a entender, que só um Presidente gerado pela

vontade popular expressa em eleições diretas teria a autoridade moral e a respeitabilidade capaz de administrar bem e tomar decisões que qualquer Presidente bem-intencionado vai ter que tomar no encaminhamento de soluções para os graves problemas nacionais. Isto, também, em termos de soberania nacional. Só um Presidente assim respaldado teria força bastante para negociar a soberania nacional, repito, hoje vilipendiada e apequenada sob as imposições do Fundo Monetário Internacional. Não há como se justificar agora, com esses mesmos princípios, a participação no Colégio Eleitoral. E isto haveremos de fazer ainda prevalecer entre os democratas de todos os partidos, porque esse problema das eleições diretas e da legitimidade ultrapassou, felizmente, ultrapassou as fronteiras partidárias. Hoje é a sociedade brasileira toda, são as igrejas todas, é a Ordem dos Advogados, são todas as instituições democráticas, sindicais, que anseiam, não a escolha de um nome, mas a institucionalização verdadeira do regime democrático e a possibilidade de nós encaminhar bem as soluções que o País precisa adotar em curto espaço de tempo. Por isto, é com o maior prazer e com o maior agrado que eu me solidarizo com o seu pronunciamento. Entendo mesmo que não pode ficar a Oposição perdida na discussão dessa prévia proposta para os candidatos do PDS, porque neste País o amoralismo chegou a tal ponto, que mesmo essa proposta democrática, legítima, eticamente defensável, que nós gostaríamos que fosse imposta a todos os partidos políticos, para que os seus candidatos representassem verdadeiramente as bases e não as escolhas de cúpulas, mesmo essa proposta vem marcada pela traição e pelo servilismo. Eu não sou advogado do Deputado Maluf, mas não quero aceitar este terrorismo imposto a setores que não querem ir ao Colégio Eleitoral, como se o Deputado Maluf representasse o que há de pior neste País. Ele é ruim, é muito ruim, igual ao Ministro Mário Andreazza, mas o que é preciso denunciar é que ele é fruto desse regime autoritário desses vinte anos. Muitos dos que querem derrubá-lo agora, ajudaram a gerar este monstruoso que, de alguma maneira, assusta a Nação. Mas a solução não é combatê-lo no seu terreno, no seu chão. É através de eleições diretas legítimas e eticamente defensáveis pelos verdadeiros democratas deste País. Congratulo-me com o Senador Itamar Franco, V. Ex.<sup>a</sup>, hoje, fala pelo que há de melhor nas Oposições brasileiras.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Muito obrigado, nobre Senador Jaison Barreto. E assiste razão a V. Ex.<sup>a</sup>, nós precisamos romper essa estrutura de poder. E nós queremos rompê-la pacífica e democraticamente. Mas nós não poderemos rompê-la, jamais a romperemos, Senador Jaison, através desse Colégio Eleitoral. O problema nosso não é o Deputado Maluf, o nosso problema é a conquista de plena democracia em nosso País, justiça social, direitos humanos e o combate à crise econômica, que infelicitou o nosso povo. Nós queremos um presidente eleito pelo voto direto e com o respaldo popular.

**O Sr. Murilo Badaró** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muita alegria ouço V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Murilo Badaró.

**O Sr. Murilo Badaró** — Senador Itamar Franco, evidentemente que não me compete invadir a seara partidária de V. Ex.<sup>a</sup> Mas hoje os jornais trazem duas declarações de proeminentes próceres do seu Partido. Uma, a nível de Governador e outra, a nível de Secretário do Estado, ambas assinalando que o PMDB deve comparecer ao Colégio Eleitoral se chances de vitória tiver. Isto leva a opinião pública a concluir que, se a vitória for possível, o Colégio Eleitoral é legítimo, se a vitória não for possível, o Colégio Eleitoral é ilegítimo, o que é, evidentemente, uma posição que causa estupefação na opinião públi-

ca. V. Ex<sup>a</sup>, pelo menos, está sendo coerente. Do ponto de vista jurídico, há divergências substanciais entre as nossas posições, mas a verdade é que não passa sem uma crítica severa da opinião pública brasileira essa posição mascarada de entender que só é legítimo o Colégio eleitoral se houver possibilidade de dele saírem vitoriosos os candidatos do PMDB.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Senador Murilo Badaró, inicialmente, diria que V. Ex<sup>a</sup> não está adentrando a minha seara. Ao contrário, eu é que penetrei na seara de V. Ex<sup>a</sup>, ao comentar sobre assunto interno do PDS, ou seja, a renúncia à Presidência do partido do Senador José Sarney.

Era a primeira observação que queria fazer na sempre inteligente colocação de V. Ex<sup>a</sup>

Infelizmente, Senador Murilo Badaró, não posso negar o que diz V. Ex<sup>a</sup>. Temos ouvido, por incrível que pareça, próceres peemedebistas, dos mais notáveis, dizerem exatamente o que afirma V. Ex<sup>a</sup>. Eu não diria que se trata de cinismo, porque seria uma expressão antiparlamentar e nem poderia me referir aos meus colegas de Partido que buscariam o cinismo nessa expressão: Se nós conquistamos o Colégio Eleitoral, poderemos ir às indiretas. O que significaria, nobre Senador, — eu pensei até que V. Ex<sup>a</sup> fosse complementar o seu pensamento e talvez não o tenha feito por cavalheirismo — é que se as Oposições brasileiras tivessem conquistado o Colégio eleitoral, uma parcela teria entendido que deveríamos adotá-lo, e possivelmente, não estaríamos a defender as eleições diretas.

Eu e só discordo de V. Ex<sup>a</sup>, quando fala: “pelo menos está sendo coerente”. Esse “pelo menos” eu não recebo bem por parte de V. Ex<sup>a</sup>. Desde que cheguei a esta Casa, Senador Murilo Badaró — vou afirmar isto no final do meu pronunciamento — tenho procurado seguir não só a linha de coerência ditada pela doutrina do meu Partido, pela minha consciência, mas, sobretudo, em respeito ao eleitorado de Minas Gerais que me enviou a esta Casa pela segunda vez...

**O Sr. Murilo Badaró** — Nobre Senador, retire o “pelo menos” do meu aparte e considere-se, de fato, como credor do julgamento que todos fazem de V. Ex<sup>a</sup>, de ser um homem coerente.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e é importante que isto conste dos Anais, porque, como disse V. Ex<sup>a</sup>, ainda há pouco, ao recordar José Maria Alkmin, mais cedo ou mais tarde teremos que nos abeberar na nossa História para verificar o posicionamento dos homens públicos, que Senador Murilo Badaró, em determinados momentos da suas vidas públicas claudicaram até mesmo junto às suas consciências.

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite V. Ex<sup>a</sup> uma aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muito prazer, Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa** — Só tenho a parabenizá-lo, — aliás, sempre o faço quando V. Ex<sup>a</sup> fala, embora eu pertença ao Partido Democrático Social e V. Ex<sup>a</sup> ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro — mas nem eu e nem mesmo os que não gostam pessoalmente de V. Ex<sup>a</sup>, acredito, duvidamos da sua coerência permanente durante toda a sua vida pública. V. Ex<sup>a</sup> tem sido aqui um exemplo de opositorista que defende a causa da Oposição, não visando interesses maiores que não preciso narrar, porque estou aqui num Colégio de políticos dos mais sábidos e dos mais inteligentes. Não desejo entrar no mérito do Colégio Eleitoral, ele consta das leis e vejo que seria até incoerência minha discuti-lo agora, porque, pelas colunas dos jornais, pelos programas de televisão, eu já não conheço mais o PMDB. Hoje, o Líder das

Oposições é o Dr. Aureliano Chaves, um homem que é do Governo, eleito duas vezes pelo Colégio Eleitoral, aliás, 4 anos de Governador de Minas Gerais e 6 anos de Vice-Presidente da República, totalizando 10 anos; portanto, como dizem os opositoristas, é o biónico mais antigo do Brasil. E creio na sua sinceridade, não lhe posso negar. Se tivesse sido convidado pelo Presidente Figueiredo para mais seis anos de bionidade, não rejeitaria, porque até agora a luta tem sido ambivalente, o termo não é meu; querem diretas e querem indiretas, contanto que vençam as eleições para a Presidência da República. Se tenho a divergir alguma coisa, foi do aparte do meu querido amigo, do eminente amigo, homem de valor, que é o Senador Jaison Barreto que acha ruim o candidato Paulo Maluf, que acha ruim o candidato Mário Andreazza. É um direito que lhe assiste. Mas nós assistimos agora mesmo o discurso, aliás muito brilhante, do Senador Murilo Badaró em que prestava uma homenagem, aparteado por V. Ex<sup>a</sup>, e com o apoio de todos nós, a um dos homens mais combatidos desta República. Se passarmos as páginas da História, veremos que ninguém, ninguém neste País foi mais atacado e vilipendiado do que Juscelino Kubitschek de Oliveira e José Maria Alkmin. A Juscelino, em contrapartida, já erigiram o maior monumento que tem a Nação brasileira, porque foi realmente o maior estadista que já tivemos. Quanto a José Maria Alkmin, se ainda não fizeram até hoje, haverá de fazê-lo no futuro, por todas aquelas qualidades já expostas pelo Senador Murilo Badaró e por V. Ex<sup>a</sup>, como a sua inteligência e, sobretudo, o seu talento; talento que nos corredores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assim como nos dois plenários, é citado; e até mesmo nas piadas que contava, sem falar nas coisas sérias, nas seriíssimas coisas que Alkmin praticou em benefício do Brasil e dos brasileiros. E quando fala em ambivalência, é claro que não atinjo a V. Ex<sup>a</sup>. Conheço seus pontos de vista. V. Ex<sup>a</sup> é dos homens — não digo como eu, que sou pequenino...

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Não apoiado!

**O Sr. Alexandre Costa**...mas é dos homens que não costumam silenciar, mas sempre externa os seus pontos de vista. É dos homens que erram mais erram na consciência de que estão acertando. E só os que trabalham, só os que lutam, só os que têm capacidade e inteligência, erram. E erram por quê? Porque trabalham, e porque lutam. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior. Fazendo soar a campanha) — Quero comunicar ao nobre orador que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado. Mas V. Ex<sup>a</sup> terá a tolerância da Mesa para concluir o seu pronunciamento.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, tentarei mais alguns minutos, evidentemente mutilando parte do meu pronunciamento, atender às ponderações de V. Ex<sup>a</sup>, das quais agradeço a atenção.

Nobre Senador Alexandre Costa, muito obrigado pelas palavras carinhosas de V. Ex<sup>a</sup>, ditas pelo amigo e pelo companheiro de Senado. Discordo quando V. Ex<sup>a</sup> diz que o Vice-Presidente da República é hoje o Líder das Oposições. Pelo que me consta, até agora, o Vice-Presidente pertence ao Partido de V. Ex<sup>a</sup> e, por certo, deve ser o Líder de V. Ex<sup>a</sup> e da parcela do Partido do Governo que segue a sua orientação. Até agora, o Vice-Presidente ainda não pode ser considerado, por nós outros, pelo menos, como Líder das Oposições. Creio que Sua Excelência...

**O Sr. Jaison Barreto** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Jaison Barreto** — Eu tomarei a liberdade, não sei se regimentalmente, de solicitar até, dada a importância do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que a Liderança do PMDB cedesse o seu horário de vinte minutos, para que V. Ex<sup>a</sup> completasse o seu discurso, se fosse possível.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Senador Barreto, realmente estou expressando pontos de vista que, às vezes, podem não significar o que pensa a Liderança do meu Partido. Portanto, agradeço a sua gentileza e sei que por certo o Senador Gastão Müller, que está à frente da Liderança, até poderia fazê-lo, mas os conceitos que emitido nesta tarde são conceitos pessoais e que se eu falasse pela Liderança poderia estar, por certo, comprometendo a Liderança do nosso Partido no Senado, quando verberou, violentamente, contra o colegio eleitoral.

**O Sr. Jaison Barreto** — Ainda com a permissão do orador, exatamente por se tratar de um partido democrático e respeitado o posicionamento da Liderança, quer me parecer que, pela importância e até pela oportunidade de esclarecimento, a Liderança acabaria por acatar a solicitação que faço.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Gastão Müller** — Nobre Senador Itamar Franco, através deste meu aparte a V. Ex<sup>a</sup>, consulto a Mesa, na pessoa do ilustre Senador Lomanto Júnior, se esta Liderança poderia transferir ao eminente Senador Itamar Franco o seu tempo regimental, para que S. Ex<sup>a</sup> tenha mais tempo para concluir o seu discurso. Se for regimental, a Liderança, neste momento, cede o seu tempo com muito prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Consulto o nobre Senador Itamar Franco para o fato de que o Ordem do Dia é improrrogável — e nós já ultrapassamos o horário da Ordem do Dia. Perguntaria, então, a S. Ex<sup>a</sup> se necessita dos vinte minutos ou se concluirá dentro daquele tempo que a Mesa lhe concedeu.

**O Sr. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente dentro de dez minutos, talvez, poderei concluir o meu pronunciamento.

**SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — V. Ex<sup>a</sup>, então, pode concluir.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Agradecendo, Sr. Presidente, antes de mais nada, à Liderança do meu Partido, representada pelo caríssimo companheiro, Senador Gastão Müller, que permite a este orador...

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Aliás, quero esclarecer que não é anti-regimental mas não quero, inclusive, absorver o tempo destinado à Liderança do PMDB, já que a Mesa decidiu aqui ser compreensiva com V. Ex<sup>a</sup> e aceitar que conclua o seu pronunciamento com algum tempo a mais.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Tentarei, Sr. Presidente ser o mais breve possível, agradecendo ao nobre Senador Jaison Barreto, também, pela gentileza da lembrança para que eu pudesse falar no horário destinado ao meu partido.

Repito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo adota a política do zigue zague, ora avançando e ora recuando, e lembrava, inclusive, para que constasse mais uma vez, dos Anais, a minha manifestação ao nobre Senador José Sarney. Mas pergunto, Sr. Presidente, a V. Ex<sup>a</sup> e ao Senado da República: o que é a quem serve, afinal, essa confusão? Propósitos continuistas do próprio

Presidente da República, ou de um de seus amigos mais chegados? Seria a primeira interrogação que deixaria ao Senado da República, nessa atmosfera conturbada da vida nacional.

Já que estou me referindo hoje, a tantos mineiros, menciono mais um, que, inclusive, serviu na Casa Militar do Governo, e aproveitou para perguntar: teria razão o General Hugo Abreu ao traçar o perfil do chamado grupo palaciano? É mais uma indagação que dirijo ao Senado da República, nesta tarde. E vale a pena, nessas horas difíceis, releer o que disse aquele que viveu num grupo palaciano e que dele discordou, que foi o General Hugo Abreu.

Deixo, Sr. Presidente, uma outra interrogação aos meus nobres pares: o que há, enfim, por baixo do pano, quando ontem, por incrível que pareça, vimos um presidencialável anunciar-se como porta-voz de Sua Excelência o Senhor Presidente da República? Já seria esse presidencialável não só o porta-voz de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, mas também o unguido pelo Presidente para ir a esse Colégio Eleitoral, em que teimosamente a Oposição vai ser batida, através da maledicência e do jogo aritmético, se lá comparecer?

Sr. Presidente, este é o momento em que o Governo precisa do povo, e mais uma vez ele volta as costas ao povo, mais uma vez não se estabelece o liame entre o Governo e o povo. Mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, procura-se a ruptura do poder entre a Nação e aqueles que a dirigem.

Creio ver, sobretudo, meus companheiros de Oposição, um momento de afirmação para o nosso Partido. Não podemos esquecer que a Nação é uma alma, um princípio espiritual. Não podemos esquecer o que significa a Nação para nós da Oposição e, particularmente, para nós que estamos vivendo na Oposição há cerca de vinte anos. É preciso crer, Srs. Senadores, que é necessário continuar a ter fé neste nosso País. É primordial manter os princípios, ainda que o poder fique mais longe, ainda que o poder se distancie de nós. Não podemos fugir aos nossos princípios, mesmo que cheguemos ao poder no século XXI, como já falava aqui o nobre Senador Virgílio Távora. Não faz mal se isto acontecer. O que será profundamente lamentável é se quebrarmos os princípios. O PDS hoje é uma sigla maldita, não os seus homens, mas a sigla. Não vamos fazer com que também o PMDB se torne um partido amaldiçoado pela quebra da doutrina, pela quebra de nossos postulados.

**O Sr. Jaison Barreto** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Ouço com muito prazer.

**O Sr. Jaison Barreto** — Perdoe-me quebrar o ritmo do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, mas quero colaborar. V. Ex<sup>a</sup> dá uma dimensão ética hoje ao comportamento do político, que se transforma no único caminho capaz de dar credibilidade novamente à nossa classe. As pesquisas aí estão a demonstrar a pouca credibilidade que temos, e se perdemos o único caminho que nos sobra, que é o da dignidade, da coerência e da representatividade real dos anseios que vão lá fora — esse processo maquiavélico, que V. Ex<sup>a</sup> está a denunciar de desagregação da vida partidária, visando a objetivos outros ainda não bem definidos, que passou pela desestruturação do PDS — acabará por implodir não só o PMDB, nem o PDT, nem o PT, mas todas as correntes político-partidárias deste País. Isso é que é o grave, porque o grande malefício, que está sendo ocasionado ou provocado intencionalmente por homens que precisam ser denunciados no Congresso, é exatamente esse estímulo, esse vai e vem, é essa manipulação que visa, claramente, a desestabilizar as correntes partidárias com o objetivo do contínuismo, do golphismo que está sempre embutido nessas propostas. Mas, eu me

permitiria dizer — pois estou roubando demais o tempo de V. Ex<sup>a</sup> — até pela citação que fez aqui o nobre Senador Alexandre Costa, para que não pareça injusto só ao julgamento que fiz do Andreazza e do Maluf — que também a figura do Vice-Presidente não cresce na respeitabilidade da Nação com essa postura ambivalente e dúbia. Se S. Ex<sup>a</sup> tem restrições ao Colégio Eleitoral, se S. Ex<sup>a</sup> entende também que as eleições diretas são o único caminho palpável para a redemocratização deste País, que largue essa aventura do Colégio Eleitoral e venha para as ruas conosco e com a Nação toda, em greve, paralisada, lutar e votar "sim" por eleições diretas. Este é o único caminho que os homens haverão de trilhar e não essa participação, nessa montagem e nessa farsa, que tem o nome de tudo, menos de entendimento e conciliação, mas de capitulação.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> que defendemos não só uma candidatura mas, fundamentalmente, um programa que diga respeito às necessidades sociais — hoje ouvimos há pouco, através do Ministro Jarbas Passarinho, o problema da Previdência Social falida — o problema do BNH, do salário e da Previdência Social. Se não sairmos com eleições diretas já e um candidato, seja ele qual for, inclusive até — para colaborar com V. Ex<sup>a</sup> — o nome de Tancredo Neves, com quem decididamente não concordo na sua imensa atividade política, mas que seria aí, sim, legitimado, sacramentado com esses compromissos que haveria de assumir nas praças públicas, isso haveria de dar possibilidade ao entendimento amplo de todos os democratas e isso não exige filiação partidária para que possamos levar este País a bons caminhos. De modo que, mais uma vez, meus cumprimentos por este excelente discurso que pronuncia e que possibilita, às claras, um entendimento que nós todos não negamos.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Muito obrigado, nobre Senador Jaison Barreto.

Há pouco, eu declarava exatamente isso. É preciso que não se tenha medo de perder — e fiz questão de frisar — o Palácio da Liberdade, o Palácio Bandeirantes ou o próprio Palácio do Jaburu. É preciso ter coragem, é preciso lutar na linha de frente. Não é necessário, nobre Senador Jaison Barreto, estar fazendo conta aritmética de mais dois ou mais três, ou mais vinte, para tentar vencer, legitimamente, nesse Colégio Eleitoral.

Imagine V. Ex<sup>a</sup>, o Presidente deste País eleito por este Colégio Eleitoral — e ainda eleito sob a doutrina da traição. Esse é o jogo a que estamos assistindo, o da maledicência e o aritmético. Mas eu não sei, nobre Senador Jaison Barreto, se há coragem para abandonar os nossos palácios, ou mesmo as nossas cadeiras confortáveis de Senadores da República, para que possamos manifestar que o Brasil real não é o Brasil aqui de Brasília, não é o Brasil da corte em que vivemos, mas é o Brasil das greves, dos bóias-frias, daqueles que estão lutando por uma situação social melhor e que estão pedindo a esta Nação profundas modificações nas suas estruturas econômicas e sociais. Há pouco V. Ex<sup>a</sup> se referia ao Fundo Monetário Internacional — e ainda ontem eu dizia, aqui em um aparte ao nobre Senador Henrique Santillo, que lá está escrito, assinado pelos nossos Ministros, que nem a estrutura de poder fará com que aquele estatuto, capitaneado pelo Banco Morgan, possa ser alterado.

Sr. Presidente, vou encerrar, para dizer aos Srs. Senadores da República, que comecei com Teófilo Ottoni, esse grande tribuno, o homem do lenço branco, o homem que não enganava as massas, que não ficava nos seus palácios, mas que ia para a linha de frente combater, e terminarei com uma oração do grande mineiro:

"Os meus constituintes decidirão se agi bem ou mal; eles, ou me darão o *bill* de indenidade, ou, lançando-me fora dos bancos desta Casa, manifestarão que desaprovam e que censuram o meu procedimento."

Sr. Presidente, até agora, reeleito pelo Estado de Minas Gerais, mantenho-me fiel às nossas causas liberais, fiel às convicções de Minas. Quero também declarar desta tribuna, quando se prega esta unidade mineira, que os mineiros não desejam esse Colégio Eleitoral espúrio; os mineiros querem eleger o Presidente da República pelo voto direto; os mineiros não aceitam ver seu filho chegar ao Palácio do Planalto pelo processo indireto. Que outros lá cheguem, não os mineiros, esses mineiros tão cheios de tradição!

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTAVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 15-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS.** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preciso esclarecer uma posição pessoal e uma posição de liderança com referência a este projeto de lei. Ontem, eu dizia, causava-me certa preocupação que pessoas concursadas, aprovadas em concurso público para ingresso na Caixa Econômica Federal, fossem impedidas de assumir os seus cargos porque determinado grupo de pessoas, vindo de uma liquidação, por força de lei autorizativa e posterior decreto ocuparia esses lugares destinados aos concursados.

Sr. Presidente, eu dizia isto baseado no conhecimento de que cerca de sete mil pessoas concursadas e aprovadas não poderiam ingressar na Caixa porque houve proibição de expansão no quadro de pessoal da daquela empresa por parte do Senhor Presidente da República. Então, me parecia que, embora essas pessoas aprovadas em concurso público não tivessem o direito de serem nomeadas, tinham elas, abertas as vagas, o direito de não serem pretéritas na sua nomeação por terceiros que viessem a ser autorizados a ingressar na Caixa por força de lei e posterior de decreto, como agora se revê.

Essas pessoas, no meu entender, Sr. Presidente, seriam titulares de direito, seriam protegidas e seriam protegidas, por mandato de segurança. Recebi a informação, ontem, de que, havendo concursados aprovados aguardando nomeações, o Senhor Presidente da República autorizou a Caixa Econômica Federal a admiti-los. E só depois dessas admissões e mediante as condições dessa lei autorizativa e do decreto posterior, a ser exarado pelo Poder Executivo, é que essas pessoas egressas da Delfin poderão, ingressar, mediante as normas naqueles diplomas estabelecidos, na Caixa Econômica Federal.

Eu dizia também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me causava certa preocupação o problema da carreira na Caixa Econômica. V. Ex<sup>a</sup> e os Srs. Senadores sabem que a Caixa Econômica seleciona o seu pessoal e admite o ingresso apenas por concurso público; os cargos são instituídos em carreira, e nessa carreira se faz uma progressão por mérito e por antiguidade. E eu temia, dizia ontem e repito hoje, Sr. Presidente, que essas pessoas que venham a ingressar, tais sejam as suas qualificações, possam ser colocadas em posições superiores pela experiência que têm e cargos que já exerceram, evitando que aqueles que estão no pé da carreira façam a sua gradual ascendência até o mais altos cargos.

Mas, a posição da minha Bancada é favorável à aprovação do projeto e, na condição de Líder eventual, externo, este posicionamento, tendo em vista o problema social que visa a resolver, o do desemprego do pessoal de empresas em liquidação. Mas, gostaria de fazer esses reparos para que não passasse despercebida uma situação neste plenário, para que não se dissesse que não se examinam aqui todas as particularidades de um problema, quando se discute e se vota um projeto de lei. Esperamos, Sr. Presidente, que, efetivamente, sejam convocados todos os concursados aprovados, para, só então, mediante as vagas que se abriram pela expansão dos ser-

viços e dos programas da Caixa, serem absorvidos os funcionários ex-integrantes dos quadros da Delfin.

Esta é a posição da Bancada do PDS, neste projeto.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 15-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o funcionário público civil, continua a sofrer toda a sorte de iniquidades.

O confisco salarial a que vem sendo submetido a classe dos servidores civis, toca às raízes do inadmissível. Confirma-se, inclusive, com base em dados governamentais, que o salário do funcionário público civil já atingiu a uma defasagem de mais de duzentos por cento e, isso, mais ou menos, em um período de cinco anos.

Ademais, outras justas reivindicações dos servidores públicos civis, tais como reajustes semestrais, décimo terceiro salário, o aperfeiçoamento de seu estatuto, enfim, uma série de reclamos que não são mais do que, como já afirméi, justas pretensões de uma classe que, segundo o próprio Governo, pela palavra do Presidente da República, é o capital mais importante da administração pública.

E, no entanto, continua o Poder Executivo a se escusar em atender aos funcionários, como se o sistema econômico que aí está, pulverizando, a cada dia que passa, o salário do trabalhador, não afetasse os parcos orçamentos domésticos do servidor público civil. E sabe-se, perfeitamente, que uma faixa de mais de quarenta por cento dos funcionários públicos não atinge nem o salário mínimo.

Mas, além desses enfoques em que aqui apresento, e que têm sido objeto de constantes pronunciamentos que fiz desta tribuna, há um dado que merece, também, ser destacado e em especial. Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da sindicalização do servidor público civil.

Embora, preceitos constitucionais, se devidamente analisados, não de levar ao claro entendimento de que nada obsta a que o servidor do Estado não possa se sindicalizar, permanece essa proibição apesar do que dispõe sobre a própria Constituição.

Vejo na Constituição o parágrafo primeiro do artigo 153. Diz ele:

“§ 1º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e condições políticas...”

Talvez, possa aos mais desavisados parecer uma análise simplista desse conceito constitucional que informa serem todos iguais perante a lei — e destaco, sem distinção de trabalho — quando se objetiva combinar esse dispositivo com o que preceitua o artigo 166, também da Lei Maior.

O artigo 166 a que me refiro, reza que:

“É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal das convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do poder público serão regulados em lei.”

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se não se pode fazer distinção, perante a lei, em razão do trabalho, indago eu qual a razão porque o funcionário público civil não pode sindicalizar-se, já que é uma classe trabalhadora como qualquer outra. Repito que, diante da Constituição, falecem argumentos para essa oposição à sindicalização do servidor público civil.

Portanto, entendo lesivo aos interesses do servidor público — e diria mesmo sobre sua vida de inconstitucionalidade — o que informa o artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Prescreve o citado artigo que,

“Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.”

Essa disposição, pois, veda ao servidor público civil um direito que a Constituição assegura em seu texto.

E o que causa maior espécie, ainda, é que esse mesmo artigo das leis trabalhistas, em seu parágrafo único, dispõe que,

“Excluem-se da proibição deste artigo os empregados em sociedades de economia mista e das Fundações criadas ou mantidas pelo poder público da União, dos Estados e Municípios.”

Observa-se, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se avoluma a discriminação que a Constituição, em seu artigo 153, parágrafo único, veda. Determinadas classes trabalhadoras de instituições mantidas pela União ou em que ela, União, tem participação, podem sindicalizar-se. Entretanto, em manifesta incongruência, os demais servidores da União não têm o direito de se aglutinarem em sindicatos, para defenderem suas reivindicações.

E desejo que se faça notar que essa proibição posiciona-se dentro do texto da Consolidação das Leis do Trabalho que deveria, sob o espírito que rege as normas do Direito do Trabalho, orientar-se de acordo com o que recomenda a Organização Internacional do Trabalho. Pretendo, ainda neste meu pronunciamento, abordar o problema da sindicalização face as Convenções Internacionais do Trabalho.

Mas, continuando com essas minhas primeiras razões sobre a sindicalização do servidor público civil, quero fazer observar, também, que legislação em vigor, se bem examinada, leva a entender, mesmo diante do discutível dispositivo das leis do trabalho, que a formação de sindicato de servidores civis do Estado é permissível.

O Decreto-lei nº 200, que tratou da reforma administrativa, não deixou de proporcionar aquela permissividade de quando dispôs em seu artigo 94 que:

“O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

XII — Estabelecimento de mecanismos adequados à apresentação, por parte dos servidores, nos vários níveis organizacionais, de suas reclamações e reivindicações, bem como à rápida apreciação, pelos órgãos administrativos competentes, dos assuntos nela contidos.”

Por outro lado, isso em 1950, a Lei nº 1.134, afirma que:

“As associações de classes existentes na data da publicação desta lei, sem nenhum caráter político, fundadas nos termos do Código Civil e enquadradas nos dispositivos constitucionais, que congreguem funcionários ou empregados de empresas industriais da União, administradas ou não por ela, dos Estados, Municípios e de entidades autárquicas, de modo geral, é facultada a representação coletiva ou individual de seus associados, perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária.”

Vê-se, assim, que, a par da própria Constituição, a sindicalização do funcionário público civil é um fato que aí está presente, permitindo-a inclusive a legislação ordinária.

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se veja no fato de o funcionário público sindicalizar-se, um perigo, uma ameaça, às atividades do Estado. E nem se veja

como uma consequência constante aos sindicalizados, a greve. Mesmo porque, nos dias de hoje, ainda que se trate de atividades essenciais ou serviços públicos, a política salarial imposta pelo Governo comprime tanto as classes trabalhadoras que, mesmo face ao dispositivo constitucional que proíbe a greve nos serviços públicos ou em atividades essenciais, o que se vê, no dia-a-dia, são greves nesses serviços, nessas atividades, surgindo a todo o instante em razão do “arrocho” salarial que aí está. E diga-se que, apesar de nomeadas pelo Governo de ilegais, essas greves, normalmente, surtem seus efeitos, em razão da procedência das reivindicações.

Dessa maneira, tenha-se por princípio que não é pelo fato de, sindicalizado o funcionário público, venham sistematicamente as greves. Pelo contrário, podendo-se se sindicalizar o servidor público civil e tendo direito à livre negociação, seus reclamos serão reconhecidos por força da atuação do sindicato que o representa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sindicalização, porém, é um dado, na política social, que extrapola as fronteiras nacionais no que tem ela de direito inalienável de qualquer classe trabalhadora.

Existe, como todos nós sabemos, a Organização Internacional do Trabalho a que, aliás, o Brasil está filiado desde a sua criação, nos idos de 1919.

Nessa Organização são deliberadas as questões as mais importantes no campo do direito do trabalho. E o resultado dessas deliberações transforma-se nas Convenções Internacionais do Trabalho ou nas Recomendações aos Estados partícipes.

Pois bem, dentre as Convenções que têm merecido o apoio maciço dos países subscritores das normas internacionais do trabalho, está a que estendeu a todos os trabalhadores e empregadores, sem nenhuma distinção — conforme se friso no próprio texto da Convenção — o direito de se sindicalizarem. A todos os trabalhadores e empregadores o direito de se filiarem às suas organizações sem autorização prévia. Observa, inclusive, essa Convenção, que o Estado deverá abster-se de toda a interferência no sentido de limitar esse direito ou de entrar seu exercício legal.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à Convenção de nº 87, da Organização Internacional do Trabalho.

Dá ela tão forte amparo ao sindicalismo que não exclui do direito de sindicalizar-se o funcionário público civil, não admitindo qualquer proibição à classe de se organizar em sindicatos. Claro que essa Convenção advirte para o respeito que devem ter os sindicatos pelo ordenamento jurídico do país. E em razão da Convenção 87, surgiu a Convenção de nº 151 que, especificamente, reconheceu o direito dos funcionários públicos em se organizarem em sindicatos.

Cumprir observar, para se ter uma idéia da importância do sindicalismo, na esfera do direito internacional do trabalho, que a Convenção 87, que ditou normas gerais sobre a sindicalização, obteve, na Conferência de São Francisco, em 1948, a expressiva votação de 127 a zero, tendo havido apenas 11 abstenções. O Brasil não a ratificou e nem, como consequência, a de nº 151.

A par dos argumentos que, neste meu pronunciamento, já alinhabei e nos quais procurei mostrar a improcedência das razões contrárias à sindicalização dos servidores civis, é preciso observar que a própria Convenção nº 87 dá ao funcionário público a liberdade de sindicalizar-se mas, dentro da ordem legal instituída. É evidente que não é permitido ao sindicato atentar contra o ordenamento jurídico do país.

Diz o art. 8º, da Convenção 87:

“No exercício dos direitos que lhes são reconhecidos pela presente Convenção, os trabalhadores, os empregadores e suas respectivas organizações são

obrigados, à semelhança das outras pessoas ou coletividades organizadas, a respeitar a lei."

Então, pergunto eu, por que essa incompreensível proibição contida no esdrúxulo art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho do Brasil? Sinceramente, ou torce-se a realidade dos fatos ou continua a incógnita.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Gastão Müller** — Senador Humberto Lucena, V. Exª como sempre, como Líder e como Senador, está fazendo um discurso substancial, com profunda análise sobre o problema da sindicalização dos funcionários públicos. Eu queria dizer o que V. Exª pergunta. Na Consolidação das Leis do Trabalho, que é produto de uma época da vida brasileira — se não me engano foi do tempo da ditadura Vargas — e ainda não se conseguiu transformar em código, era válida essa posição do Governo, a meu ver, naquele tempo, de manter os funcionários públicos afastados da sindicalização. Era uma forma de controlá-los. Mas os tempos são outros e as modas são outras também. De modo que nos tempos atuais não há por que os funcionários públicos não terem também o seu sindicato. V. Exª diz, com muita razão, que não há sindicato para defendê-los, mas eles fazem greve do mesmo jeito, e sem um órgão competente da própria classe para defendê-los e declarar a greve legal ou ilegal. Aconteceu, por exemplo, agora em Betim, quando vimos pela televisão o Tribunal Regional do Trabalho declarar a greve dos metalúrgicos ilegal. Eles voltaram ao trabalho, recorreram para a instância superior tudo dentro de um processo democrático. Então, os funcionários públicos poderiam ser sindicalizados, atualizando-se a legislação brasileira, nesse sentido, para que eles pudessem ter mais um fórum de debate e de defesa dos seus interesses. Meus parabéns pelo discurso de V. Exª

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Agradeço a intervenção de V. Exª e lembro que, na verdade, se os servidores públicos civis tivessem os seus sindicatos, os seus movimentos seriam melhor ordenados e, inclusive, procurariam, como afirmei há pouco, a negociação direta com os seus empregadores.

E veja, V. Exª, que apesar de não haver sindicatos, as greves estão aí se repetindo. Agora mesmo estamos com quase todas as universidades brasileiras paralisadas, em face da greve dos docentes; os médicos residentes e os servidores universitários também estão paralisados.

**O Sr. Gastão Müller** — Eles são funcionários públicos também.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — E é de se notar que, apesar de essas greves serem tidas como inconstitucionais, ilegais, os seus líderes são recebidos pela Ministra da Educação. Por conseguinte, nós temos aí o quê? Os fatos contra a lei.

**O Sr. Gastão Müller** — Ou endossado pelo Poder Público. O fato contra a lei.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Então quando isso se observa, está evidente que essa lei está defasada no tempo e tem que ser substituída. Daí porque este meu pronunciamento, tendo em vista os apelos que tenho recebido de várias Lideranças dos servidores públicos, em todo o Brasil, a nível nacional, regional e municipal.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Líder, se me permite.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. Fábio Lucena** — Aqui em Brasília, ainda com o agravante de os alunos da UnB, por estar em greve, se encontrarem sob a ameaça feita pelo Reitor da Universidade de decretação do fim do semestre, com a consequente reprovação de todos os alunos matriculados na UnB que estão em processo de greve. V. Exª vê que, como disse o Senador Alberto Silva, esse processo de asfixia ditatorial, agora, transforma a juventude em *spar-ring*, naquele instrumento que os *boxeurs* utilizam para treinar os seus mais veementes desfechos, os mais veementes golpes, os mais violentos murros na luta do ringue.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito grato a V. Exª

Prossigo, Sr. Presidente, como afirma a Convenção nº 151 — corolário que é da 87 — os servidores públicos devem se beneficiar de uma proteção adequada contra todos os atos de discriminação que visem o seu constrangimento para não exercerem os direitos sindicais.

Observa, também, a mencionada Convenção, que as organizações dos servidores públicos devem gozar de uma completa independência relativamente às autoridades públicas, às quais fica vedada a prática de quaisquer atos de ingerência, quer na sua formação, quer no seu funcionamento, quer na sua administração. E não deixa, outrossim, essa Convenção, de ressaltar que essa liberdade de sindicalizar-se oferecida aos servidores civis não deve entrar o funcionamento eficaz da administração.

Portanto, ao ditar as Convenções de nºs 87 e 151, a Organização Internacional do Trabalho soube, também, resguardar os interesses do Estado. Teve, apenas, como escopo, oferecer ao funcionário público um instrumento legal para que ele possa fazer valer seus direitos que, no caso do Brasil, vêm sendo sempre postergados. Quero crer que aí está a razão maior — ou talvez a única — da não ratificação, pelo nosso País, das citadas Convenções. No entanto, é preciso que o Poder Executivo se conscientize que o sindicato é apenas um instrumento de que fazem uso as classes trabalhadoras para compor interesses entre empregados e empregadores. Não se veja, jamais, na figura do sindicato, um corpo estranho à ordem legal instituída. E é isso que o servidor público deseja, não podendo ele continuar ao arbítrio das decisões unilaterais do Governo, decisões essas que, sistematicamente, resultam em desfavor da classe.

Ainda ontem, eu lia nos jornais de Brasília que já está mais ou menos fixado em 70% o reajuste dos militares das três Armas e, enquanto isso, até a data de hoje, em que pese que, a partir de 1º de julho, terá que haver o aumento dos servidores civis, não se sabe em que percentual será o mesmo fixado, porque, apesar de todos os contatos feitos pelas lideranças da classe com a direção do Departamento Administrativo do Serviço Público, não se tem notícias ainda das decisões finais, que ficam a cargo da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

E, neste instante, faço um apelo ao Senhor Presidente da República para que aproveite a ocasião para, em não repondo tudo aquilo a que o servidor público tem direito, pelo menos que, a partir de 1º de julho, essa numerosa classe, que tantos serviços tem prestado ao País, possa ser melhor aquinhoadada, diante do surto inflacionário que aí está, fazendo crescer vertiginosamente, a cada dia que passa, o custo de vida, sobretudo os gêneros de primeira necessidade.

E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é sempre bom lembrar que o próprio Presidente da República, como observei no início destes argumentos em favor da sindicalização do funcionário público civil, reconheceu que o servidor público é o capital mais importante da administração pública, quando era candidato a candidato. Aliás, disse, com outras palavras, o que já afirmava

Francis Blanchard, na abertura do relatório à Sexagésima Quinta Conferência Internacional do Trabalho, lembrando que o homem é a principal riqueza das nações.

Ademais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que dispõe a Convenção nº 87 não é mais do que preceitua a nossa Constituição. A Constituição diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção, inclusive, de trabalho. A Convenção 87 assegura a todos os trabalhadores, sem nenhuma distinção, o direito de se organizarem em sindicatos.

Assim, a classe trabalhadora dos funcionários públicos civis da União, principalmente por não se lhe permitir uma representação sindical, tal como lhe assegura a Constituição, tal como preconiza a Organização Internacional do Trabalho, tal como se inscreve mesmo no art. 23, da Declaração Universal dos Homens e mesmo como dispõe a legislação a que me referi neste meu pronunciamento, continua a ver os seus direitos postergados *ad infinitum*, porque o Estado assim quer.

Por sinal, não se sabe se é pelo fato de o nosso País julgar-se perfeccionista ou pelos fatos dos longos períodos de autoritarismo e arbítrio do Estado, o Brasil, como Membro da Organização Internacional do Trabalho, não tem por hábito ratificar as Convenções ou aceitar as Recomendações da OIT.

Como parte integrante do meu pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, junto quadros demonstrativos das Convenções Internacionais do Trabalho, conforme publicação do DIEESE, em que se verifica que o Brasil, conforme afirmei, apresenta um percentual nada animador no que se refere ao reconhecimento do direito do trabalhador.

Das 153 Convenções aprovadas pela OIT, o Brasil ratificou apenas 47 e já denunciou 3. Por outro lado, das 78 Recomendações adotadas no período de 1948 a 1979, o nosso País submeteu somente 48 às autoridades. E, no período de 1968 a 1981, o nosso País não ratificou uma Convenção sequer da Organização Internacional do Trabalho, apesar de, anualmente, estarmos com uma numerosa delegação, em Genebra, participando da OIT. Agora mesmo, o Sr. Ministro do Trabalho está em Genebra, com uma grande delegação, discutindo em várias fórmulas para as novas convenções, sem que o Brasil dê o devido apreço a essas decisões da OIT. E por falar em OIT, aproveito a oportunidade para fazer desta tribuna o mais veemente protesto em nome desta Casa, porque já o fiz pessoalmente ao Sr. Presidente Moacyr Dalla, pelo fato de, há três anos consecutivos, o Poder Executivo, através do Sr. Ministro do Trabalho, alegando medidas de economia, retirar da delegação os observadores parlamentares da Câmara e do Senado, o que representa um verdadeiro desprestígio, e mais do que isso, um acinte ao Congresso Nacional. Enquanto por alegadas razões de ordem financeira, diminui-se a delegação para não se incluir os observadores parlamentares, aumenta-se o número de assessores do Sr. Ministro e as delegações, Sr. Presidente, Sr. Presidente, chegam às vezes a espantar, chegam a 30, 40, 50 pessoas, como ocorreu, há pouco, com a viagem do Senhor Presidente da República à China e ao Japão, formando a delegação, segundo o li pela imprensa, foi constituída de 67 pessoas. E, nesse particular, o Senador Itamar Franco, que tem um projeto de decreto legislativo que até hoje não foi votado, regulando as viagens presidenciais ao exterior, vai segundo me informou, fazer um requerimento de informações à Mesa, solicitando da Presidência da República a relação nominal de todas essas personalidades que acompanharam o Senhor Presidente da República à China e ao Japão. Numa hora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em que a Nação está aí asfixiada por uma inflação galopante, com uma situação de déficit público imenso, que estão nos levando a medidas de compressão cada vez maiores, atra-

vés das exigências do Fundo Monetário Internacional, é de estarrecer que o Senhor Presidente da República se dê a este despalte de levar consigo, ao extremo oriente, uma delegação tão numerosa. Isso é um escárnio ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dessa forma, nesse panorama que procurei apresentar sobre a sindicalização no País, especialmente com respeito ao direito do servidor público civil em organizar-se em sindicato, apresenta-se o Brasil em uma posição nada consistente com a sua qualidade de Membro da Organização Internacional do Trabalho.

E, referindo-me, novamente, à situação da classe dos servidores civis, é preciso que o Estado veja, na sindicalização dessa classe de trabalhadores, um direito sagrado que lhe é inerente, inscrito que está na própria Constituição, nas convenções da OIT e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OCTÁVIO CARDOSO NA SESSÃO DE 15-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — R.S. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o momento político que estamos vivendo, embora para uns pareça caótico, politicamente, penso que apenas repete episódios que nós já vivemos na nossa História em períodos de renovação do mandato presidencial.

Não foi pacífica, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a sucessão do Presidente Vargas, embora lançado e em plena campanha o Marechal Eurico Gaspar Dutra, sentindo o Marechal, então candidato, o risco de proceder à eleição com Vargas na Presidência, tomou as providências que se conhecem, e Vargas acabou sendo deposto pouco antes das eleições que elegeram o Presidente Gaspar Dutra.

Não foi diferente a sorte de Juscelino Kubitschek, depois de eleito, teve que enfrentar a campanha pela maioria absoluta, deflagrada pela UDN e, especialmente, pelo ex-Deputado Aliomar Baleeiro. Conhecem os brasileiros os episódios de Aragarças e Jacareacanga, registra a História a deposição de Carlos Luz e de Café Filho. Não foi diferente a tumultuada posse do Presidente João Goulart. Sua assunção à mais alta Magistratura da Nação foi negociada estando ele no exterior, por uma pessoa ainda viva e testemunha do episódio, o nobre Governador Tancredo Neves, o principal negociador, implantando-se, então, o sistema parlamentarista de governo para que S. Ex.<sup>a</sup> assumisse a Presidência da República.

Hoje, vivemos novamente um período de grande sensibilidade, quando saídos de um longo lapso de Presidente militares indicados, cabe aos Partidos escolher, através de suas convenções, os seus candidatos a serem eleitos pelo Colégio Eleitoral.

Penso, Sr. Presidente e nobres colegas, que o que se verifica hoje explica-se, especialmente, por duas razões. Primeiramente, pelos altos interesses, de toda ordem, que envolvem a Presidência da República: interesses de ordem econômica, de ordem política, de ordem social. É o poder mais alto da República que está em vias de ser renovado.

De outro lado, o inconformismo da Oposição, com um processo a que nega legitimidade, de escolha pelo Colégio Eleitoral, convencida que está, a Oposição, de que o processo de transição poderia se dar do Presidente indicado ao Presidente escolhido pelo povo, sustentando o governo, como sustenta, que nesse período de transição, melhor fora que os Partidos escolhessem os seus candidatos, e que eles fossem eleitos pelo Colégio Eleito-

ral, procedendo-se à eleição direta num outro período Presidencial.

Respeitável a opinião da Oposição. Entretanto, penso que o Presidente figureiredo conduz o processo político brasileiro com prudência, pretendendo levá-lo a bom termo com segurança, através de uma transição que não venha perturbar o nosso caminho de reencontro com a democracia.

Hoje, ouvimos o nobre Senador Fábio Lucena dizer que o PMDB, participando do Colégio Eleitoral, firma um pacto tácito com o sistema. Penso que os Partidos da Oposição desenvolveram uma magnífica campanha de conscientização do povo brasileiro pelas eleições diretas; penso que fizeram uma mobilização democrática, ordeira e expressiva, e defenderam com galhardia, no Congresso Nacional, a instituição das eleições diretas no País.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vivemos subordinados, vivemos sob a égide de uma constituição que prevê um **quorum** para a sua emenda, para sua reforma, e não tendo atingido as Oposição o **quorum** para a alteração constitucional, implantando já as eleições diretas, não temos outra coisa a fazer senão rendermo-nos à soberania do fato consumado nos termos constitucionais.

Reconheço, entretanto, que a Oposição tem o dever, tem o direito, tem a mais legítima possibilidade de continuar a sua pregação, mas não penso como o nobre Senador Fábio Lucena, que em participando do Colégio Eleitoral, firme um pacto com o sistema. Ao contrário, penso que se rende à evidência de uma legislação, ao império, mais que à evidência, ao império de uma legislação onde se prevê a eleição do Presidente da República pelo Colégio Eleitoral.

Não sou, entretanto, juiz da conveniência, da ética ou da postura da Oposição. É uma opinião muito pessoal de que nessas circunstâncias, se quisermos viver segundo as regras do regime democrático, a primeira coisa que temos que fazer é rendermo-nos à vontade da Maioria e sermos submissos ao império da lei e da Constituição.

De outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, penso que temos de insistir na valorização dos nossos Partidos, e foi nesse sentido que aparteei, há pouco, o nobre Senador Fábio Lucena. Na valorização dos Partidos, como instrumentos necessários, indispensáveis, eficazes para o exercício democrático, evitando de dar àqueles que pretendem nos desagregar, nos dividir, nos enfraquecer, evitando de dar-lhes — repito — a evidência que não merecem.

Nós devemos fazer com que as agremiações partidárias coesas e unidas cumpram com o seu dever; devemos ter a mais profunda divergência com os candidatos do Partido da Oposição; a Situação com relação aos da Oposição; os da Oposição com relação aos candidatos do Governo; divergência quanto aos programas, mas não divergência quanto ao direito de disputar livremente, dentro do seu Partido, a preferência do seu colegiado. E é o que acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Com muito prazer.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Octávio Cardoso, V. Ex.<sup>a</sup> faz uma dissertação baseada numa visão classista de partido político, sobre o processo de sucessão presidencial. Eu lembraria Max Weber, segundo quem não se luta só por interesses de classe mas, também, por diferentes concepções de mundo. E a verdade, nobre Senador, é que esse divórcio entre o Poder e a sociedade, essa hermetização dos homens que detêm o Poder há mais de 20 anos, em quem V. Ex.<sup>a</sup> vislumbra hoje uma sensibilidade que seria uma saída para um hiato de indicação de militares para a Presidência da República, atra-

vés da indicação de um candidato urdido, brotado dentro do PDS, esse hermetismo...

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Não só do PDS. Um candidato que também venha da convenção do PMDB.

**O Sr. Fábio Lucena** — Só do PDS, no meu entender, com chances de vitória no Colégio Eleitoral. Só o PDS tem condições de vitória no Colégio Eleitoral. Esse hermetismo, dizia eu, aprofundou os problemas sociais em nosso País, os problemas classistas e, em assim sendo, nós os parlamentares, nos inclinamos pelo atendimento à lição de Weber, devendo também lutar por diferentes concepções de mundo, concepções de poder, concepções de sociedade, concepções de partidos políticos. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que o PDS, ao tentar escolher um candidato presidencial, enveredou por um processo irreversível de auto-destruição. O PDS é um partido que caminha a passos apressados para o seu auto-aniquilamento, o que é uma pena, porque é mais um partido político que perde a sua expressão, dentro do contexto político nacional. Há pouco, explicava eu ao Senador Alberto Silva o real sentido da colocação que fiz sobre o Partido Popular e o PMDB. Hoje, o Partido Popular faz falta à política nacional brasileira, porque, sem dúvida alguma, aquele Partido era a única alternativa válida, viável, exequível, factível entre PDS e PMDB, por se tratar de um partido liberal de acentuada tendência centrista, capaz de conglobar convivências duradouras em seu seio de partido político. A mesma falta fará ao País o Partido a que muito honrosamente pertence V. Ex.<sup>a</sup> Mas, observe: antes de o PDS lançar-se nessa aventura trágica, e agora tragicômica, de escolha de um candidato à Presidência da República, ele recebeu delegação de poderes expressa para esse fim, do próprio Presidente da República, em sua mensagem de fim de ano, no dia 29 de dezembro do ano passado, o Senhor Presidente da República compareceu à televisão, em cadeia nacional, e abandonou o Chefe da Nação da prerrogativa de conduzir o processo sucessório. E fez mais: delegou essa atribuição ao Partido de V. Ex.<sup>a</sup> A seguir, o que aconteceu? O seu Partido, ao invés de se desatrelar do Palácio do Planalto e cuidar de sua auto-affirmação, com a escolha de um candidato ainda que para o Colégio Eleitoral, o seu Partido continuou fiel, obediente, consultante das assessorias ministeriais do Presidente da República e do próprio Presidente da República. A seguir, nobre Senador, o que faz o Presidente da República? Ele golpeia o PDS, e daquilo de que ele havia abdicado ele se reapossa, ele usurpa de novo ao PDS a prerrogativa, o predicamento de conduzir o processo sucessório. Eu não quero ser tautológico em meu aparte, em absoluto, eu quero ser conciso, não quero ser prolixo, esta é que é a realidade, mas a prolixidade já faz parte do comentário político nacional e eu não posso a ela fugir, mas o que se conclui, nobre Senador, é que nem o Presidente da República, nem o PDS coordenam atualmente o processo sucessório nas suas respectivas hostes, onde imperam atualmente a desagregação, a demolição e o pior, Senador Octávio Cardoso, as manobras manifestadas, reiteradamente, pelo Presidente João Figueiredo, no sentido de descortinar o PDS de qualquer perspectiva que possa valorizá-lo, que possa revalorizá-lo como Partido político nacional. E eis aí o quadro formado; de um lado o PDS desarticulado, sem comando, sem candidato, o Presidente do Partido é deposto; ele, de sumo pontífice, ele, de papa, destituído do burel, da mitra e de outros instrumentos inerentes à sua compostura cardinalícia, dentro do PDS, e subitamente transformado em um monge, sem mosteiro, sem sacristão e até sem sacristia. Veja, nobre Senador Octávio Cardoso, que a sucessão, pelos rumos em que ela vai, ela vai mal. Porque informo V. Ex.<sup>a</sup> a respeito do que nos chega agora, Sr. Presidente, há 5 ou 10 minutos, de Fortaleza, a informação de que, a



esta hora, cerca de 45 mil nordestinos, famintos, andrajosos, flagelados, foragidos do interior nordestino, pela fome, pelo flagelo da seca, pela subnutrição, pela desgraça, pelo abandono, pela acentuação entre o divórcio que predomina entre o poder e a sociedade, e esses cercas de 45 mil nordestinos, lá em Fortaleza, já estão cercado, com ameaça inclusive de apedrejamento, o banquete em que será lançada a candidatura do Deputado Flávio Marcflio à Vice-Presidência da República. Observe, Senador Octávio Cardoso, e releve o alongado da minha incursão em seu oportuno pronunciamento, observe que já se brincou demais com o povo, já se brincou demais, nobre Senador. E recordando Karl Marx, cuja filosofia hoje é recitada dentro dos próprios auditórios do Vaticano, não se perdoa nunca a uma nação ou a uma mulher que se deixe aproveitar pelo primeiro aventureiro que apareça em seu caminho. No meu entender, os atuais candidatos do PDS não são o primeiro aventureiro, eles são parte de uma série de aventureiros que já se apoderaram, inportunemente, dos destinos da sofrida e amargurada Pátria brasileira. Era o aparte que eu queria dar a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Eu havia deliberado responder a um discurso de V. Ex<sup>a</sup> e agora sou compelido a responder a dois.

Nobre Senador Fábio Lucena, V. Ex<sup>a</sup> fala no esfacelamento do meu Partido, o PDS. Ora, quem?

**O Sr. Fábio Lucena** — Mas ressaltei que era lamentável.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Certo, mas V. Ex<sup>a</sup>, embora lamentando, fez uma constatação; uma constatação que também me ensaja a devolver-lhe com outra constatação. O Partido de V. Ex<sup>a</sup> se bate, desesperadamente, entre as alternativas: comparecer ou não comparecer ao Colégio? Ulysses ou Tancredo? Montoro ou Brizola? Oposição do maior Partido ou oposições unidas.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Agora, peço à V. Ex<sup>a</sup> que me deixe terminar o meu raciocínio.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — É para lhe dar razão; só com a ressalva de que Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Franco Montoro e outros grandes dirigentes de partidos, jamais compareceram a reuniões dos partidos armados, como o Senador José Sarney compareceu a reuniões dos partidos armados, como o Senador José Sarney compareceu armado com dois revólveres, na última reunião do PDS. E o comentário de imprensa, aliás isso está no *Jornal de Brasília* no dia subsequente ao da renúncia do Senador José Sarney; informa, e essa informação não foi contestada, de que dois revólveres estavam ao alcance das mãos do Senador José Sarney, e um dos alvos era o Deputado Amaral Netto. Veja, nobre Senador, que o PMDB ainda não chegou a esse estágio. E eu lhe asseguro que o PMDB ainda não chegou a esse cúmulo, e tenho certeza de que não chegará; porque esse desespero que se apossou do Partido de V. Ex<sup>a</sup> não pode se confundir com a disputa, com a contenda, com a concorrência dentro do PMDB. No PMDB está havendo concorrência, está havendo luta aberta. Eu discordo do meu Partido, na tribuna do Senado Federal, sem o risco de levar nenhum tiro de revólver dos dirigentes do meu Partido.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Agora V. Ex<sup>a</sup> há de me permitir prosseguir um pouco, o meu discurso. Eu não empresto à circunstância de alguém tomar precauções exageradas, se é que as tomou o Senador Sarney, não empresto a isso uma relevância tão grande; afinal isso faz parte do temperamento, da feição pessoal de cada um. O fato é que o Partido de V. Ex<sup>a</sup> realizou, não sei se ontem ou anteontem, o Partido de V. Ex<sup>a</sup> e os ou-

tros Partidos de Oposição, uma reunião de portas fechadas; a Imprensa não pôde entrar. O meu Partido realizou uma reunião de portas abertas, bem ao contrário do Partido de V. Ex<sup>a</sup> e dos Partidos de Oposição. Na reunião do Partido saíram algumas coisas que se tornaram públicas, conhecidas de V. Ex<sup>a</sup> através da Imprensa, e eu, infelizmente, não posso saber o que se passa no Partido de V. Ex<sup>a</sup>, porque as portas são fechadas; se as portas fossem abertas à Imprensa talvez eu tivesse algum argumento para confrontar com o argumento de V. Ex<sup>a</sup>.

Mas, prossigo, Sr. Presidente.

V. Ex<sup>a</sup> fala na tragicomédia que é a sucessão dentro do PDS. É uma sucessão como qualquer outra; é uma sucessão em que quatro pessoas disputam a preferência de seu Partido. Não vejo diferença entre as aspirações que possam ter os correligionários de V. Ex<sup>a</sup>. Não censuro o Deputado Ulysses Guimarães de querer chegar à Presidência da República. Ele já tentou uma vez, no Colégio Eleitoral, dizendo que "navegar era preciso". O Partido de V. Ex<sup>a</sup> já tentou, outra vez, chegar à Presidência da República, através do Colégio Eleitoral, pelo General Euler Bentes. Eu não condeno o Partido de V. Ex<sup>a</sup> de ter, agora, dois ou três candidatos, posso até citar três: Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Fernando Henrique Cardoso, posso citar ainda Franco Montoro, que indicou Ulysses Guimarães para Vice-Presidente, e Ulysses Guimarães devolveu a indicação, dizendo que Franco Montoro ficava muito bem, também, na Vice-Presidência da República. Então, dentro do Partido de V. Ex<sup>a</sup> também existem aspirantes à Presidência e à Vice-Presidência da República. Parece-me que são fatos normais nos Partidos políticos.

V. Ex<sup>a</sup> falou na dependência do meu Partido à Presidência da República. V. Ex<sup>a</sup> sabe que os presidentes, nos regimes democráticos, nos regimes em que os Partidos têm representação, a Presidência da República sempre é sustentada por um Partido. O Presidente da República é Presidente de Honra do nosso Partido, é nosso correligionário. Recebeu uma delegação do nosso Partido para coordenar o processo sucessório e devolveu essa delegação. V. Ex<sup>a</sup> diz que o Partido deu e usurpou essa delegação. Não usurpou, foi-lhe devolvida a delegação, e o Partido pensa, agora, coordenar o processo sucessório.

Naturalmente, nobre Senador Fábio Lucena, compreendo as dificuldades do processo, e foi assim que abri o meu modesto pronunciamento, citando fatos anteriores de outras sucessões na História da República, em que também a Pátria viveu momentos de grande tensão. Mas o que eu queria especialmente ressaltar é que nós, homens de Partido, nós, Parlamentares, devemos ter confiança no processo estipulado na Constituição para a substituição do Senhor Presidente João Figueiredo. Nós devemos ter confiança em que os nossos Partidos, ao cabo das fricções de que possam ser vítimas, cheguem às suas convenções escolhendo um candidato, cheguem às convenções em condições de, o candidato vencido, ter condições de apoiar o outro.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Pois não, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Fábio Lucena** — A propósito das suas referências às sucessões em passado recente, eu diria já, sob o regime da Constituição de 46. É bem verdade que a indicação do General Dutra, a eleição dele foi anterior à Constituição de 46, ele foi eleito no dia 2 de dezembro de 1945.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Quem falou na Constituição de 46 foi V. Ex<sup>a</sup>. Eu apenas falei...

**O Sr. Fábio Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> começou a exemplificar com o exemplo do General Dutra. Mas, o que quero...

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Exato, não falei na Constituição de 46.

**O Sr. Fábio Lucena** — Mas, onde quero adentrar não é bem nesta questão. É que V. Ex<sup>a</sup> menciona, com muita propriedade, os processos sucessórios por eleição direta: Dutra, Juscelino e Jânio Quadros, e, a partir de 64, V. Ex<sup>a</sup> silencia.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — V. Ex<sup>a</sup> não me faça injustiça. Eu falei nas sucessões que se procederam por indicação da Presidência da República. V. Ex<sup>a</sup> sabe que eu fiz isso.

**O Sr. Fábio Lucena** — Eu não lhe faria nunca injustiça eu faria apenas, mais uma justiça a V. Ex<sup>a</sup> a de recordarlhe a expressão sensibilidade, hoje utilizada por V. Ex<sup>a</sup>, quando enaltece, a seu modo, a safada de um grande hiato de militares indicados — expressão de V. Ex<sup>a</sup> — pela provável indicação de um candidato não militar pelo PDS. Mas observe, Senador Octávio Cardoso, esses processos sucessórios, a partir do General Dutra, por eleição direta, foram todos eles disciplinados por convenções disputadas renhidamente, mas dentro dos postulados democráticos. Tinha eu 18 anos de idade quando assisti, no Rio de Janeiro, à convenção da UDN, que indicou Jânio Quadros para Presidente da República, em abril de 1960, lá no ano eleitoral. Muito bem, o principal adversário de Jânio Quadros, naquela convenção, foi o General, ex-Governador, Juracy Magalhães. Os convencionais manifestaram a preferência por Jânio Quadros e lembro-me que Juracy, o grande Juracy Magalhães, quando discursou, endossando a decisão dos convencionais, reconhecendo a sua derrota, apoiando a candidatura de Jânio Quadros, ele se dirigia à Nação com uma pergunta de Carlos Drummond de Andrade: "E agora José? E agora José? Repetiu Juracy Magalhães e, naquela oportunidade, a pedra que, do poema de Drummond, havia e há no caminho de José, ainda podia ser retirada pela participação do povo na escolha do Presidente da República. Hoje, não temos apenas uma pedra no caminho de José, isto é, no caminho do povo brasileiro, temos verdadeiras montanhas, Senador Octávio Cardoso e só há um meio de erradicar essas montanhas, e V. Ex<sup>a</sup>, no íntimo, concorda com o que vou dizer, esse meio é a restauração da eleição direta para Presidente da República.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — V. Ex<sup>a</sup>, se me permitir prosseguir, deu-me um bom argumento. V. Ex<sup>a</sup> citou os processos de escolha dos candidatos daquele tempo, do período a que me referi, e lembrou que as eleições foram diretas, pois nem assim, sendo diretas as eleições, o País se viu livre dos momentos de grande tensão, de grande fricção que viveu a nacionalidade. Não se debate pois somente, e tão-somente ao processo de eleição pelo Colégio Eleitoral todas as fricções, todos os contratemplos, todos os sobressaltos que temos vivido nos últimos dias.

Mas o que queria dizer, nobre Senador Fábio Lucena, é que devemos tudo fazer para chegarmos a bom termo dentro do processo estatuído na Constituição. O Partido de V. Ex<sup>a</sup> e as oposições tudo fizeram para implantar as eleições diretas, não tendo sido possível, cumpriremos a Constituição, elegendo o Presidente através do Colégio Eleitoral. Penso que a partir da aprovação da emenda que enviou a este Congresso o Presidente da República, instituindo as eleições diretas para o próximo período presidencial venha a ter acolhida no Congresso Nacional e venha a ser o princípio de uma conciliação maior em torno deste tema de grande sensibilidade para o mundo político atual.

— Mas, eu gostaria...

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, V. Exª há-de permitir, porque V. Exª é um Promotor de Justiça por profissão, por vocação, é Senador por determinação do seu Estado...

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Mas veja que, agora, estou defendendo e não acusando.

O Sr. Fábio Lucena — V. Exª, com certeza, deve recordar-se dos grandes momentos do tribunal do júri, em que muita vez, quer o advogado, quer o promotor, tudo fazem para pedir um aparte, uma intervenção. O advogado na peça do libelo, da acusação do defensor da lei, antigamente defensor da lei, porque, hoje, V. Exª sabe, o ministério público, a partir do seu chefe maior, é um funcionário do Poder Executivo; e o promotor, da sua parte, tantas vezes se esforça para obter uma intromissão, um aparte, no advogado, que tem sempre a última palavra na, às vezes, desesperada tentativa de fazer justiça, pelo que ele entende, com a absolvição do seu próprio réu, isto é, do réu da sociedade, do réu do promotor. O réu, no caso, nobre Senador Octávio Cardoso, é o colégio eleitoral. Se o colégio eleitoral é espúrio, é caustico, esta característica não prevalece apenas para alguns homens do PMDB, que assim o intitulam, que assim o consideram, que assim o rotulam, porque V. Exª como cultor da Ciência do Direito, há com certeza de se recordar da mais sábia lição de Hans Kelsen, que se encontra na sua Teoria Pura do Direito, isto é, a divergência que existe entre o que é o Direito e o que deve ser o Direito. Kelsen fixa a posição sobre o que é o Direito, sobre o que é a norma jurídica, e não sobre o que deva ser o Direito ou a norma jurídica, chegando, inclusive, a acrescentar, a característica eminentemente do Direito como fenômeno natural. Em toda a expressão material do Direito há uma participação natural, com que querendo Kelsen aliar a sua concepção pura, — ele utiliza, sabe V. Exª, a expressão "a pureza do Direito" — como que querendo aliar a pureza do Direito ao princípio de Montesquieu de que a lei é o fenômeno que deriva da natureza das coisas, isto é, em todas as leis existe uma influência da natureza das coisas. Então, nobre Senador, aquilo que numa instituição é ilegítimo para um legislador da oposição, é também ilegítimo para um legislador da situação, porque o Direito não pode ter duas faces, ele não pode ser um Janus, um deus com duas faces, ele tem uma só diretriz. Então, se o Colégio Eleitoral, por mim, por alguns colegas do PMDB, pela maioria dos juristas, é ilegítimo sob o ponto de vista jurídico, essa ilegitimidade não é levantada sob cores político-partidária, sob argumentos de partido político; ela é sustentada, é levantada à luz do Direito, Senador Octávio Cardoso e, como o Direito, segundo Kelsen, é a norma jurídica que é e não a que *deve ser*. Evidentemente, o Colégio Eleitoral, se é ilegítimo para mim é ilegítimo para V. Exª, porque todos somos parte do mesmo Parlamento de onde não saiu o Colégio Eleitoral. O Colégio Eleitoral é uma criação, é uma invenção, nobre Senador, com a conotação atual de que está revestido, do pacote de abril, do hediondo pacote de abril, do qual não participou V. Exª, não participei eu, não participou nenhum Senador, nenhum Deputado do Congresso Nacional brasileiro. Ele teve um autor único, era aquele solitário constituinte da Granja do Torto, a que se referia o eminentíssimo Senador Paulo Brossard, era o General Geisel que legislava para o bem legislava para o mal. E de tanto legislar para o mal, transformou a sua cria, o General Figueiredo, no patíbulo onde hoje em dia foi instalada uma guilhotina para ceifar a cabeça política do próprio ex-Presidente Ernesto Geisel. Desculpe-me por ter-me alongado.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Vou tentar dar alguns pequenos apartes, ao discurso de V. Exª...

V. Exª diz que o Colégio Eleitoral não saiu do Parlamento. Lembro, entretanto, a V. Exª que o Colégio Elei-

toral se não saiu também não caiu no Parlamento. O Parlamento tentou derrubá-lo, não conseguiu, logo é princípio constitucional.

Não vou mais longe. Cabe ao aplicador da lei aplicar a lei, não pode do julgador suprir aqueles conceitos de direito e de justiça que faltaram ao legislador.

O Sr. Fábio Lucena — Pode Exª! Pode e eu lhe cito um exemplo histórico.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — V. Exª me permite concluir?

O Sr. Fábio Lucena — Permita-me. É o conflito...

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Espero que V. Exª não esteja querendo perturbar o meu discurso.

O Sr. Fábio Lucena — Permita-me o debate. V. Exª é uma democrata sobretudo e, além disso, é um professor.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — O debate tem limites, tem proporções, o Regimento Interno diz que os apartes duram 2 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas, Fazendo soar a campanha.) — Os Srs. Senadores devem solicitar os apartes e esperar que sejam concedidos.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador, V. Exª, além de democrata é um Professor de Direito, ...

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Não! Não sou Professor.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas, Fazendo soar a campanha.) — V. Exª deve solicitar o aparte, Senador Fábio Lucena.

O Sr. Fábio Lucena — ... e há de concordar com que um mero estudioso, um curioso...

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Não se faça de morto para ganhar sapato novo!

V. Exª tem o mesmo curso que eu. Não sou Professor de Direito, sou apenas um modesto Promotor Público.

O Sr. Fábio Lucena — V. Exª há de me permitir o aparte, pela vez derradeira, para ilustrar, com um exemplo, segundo o qual se pode, nobre Senador, esquecer a lei para promover a justiça. Nisto, nobre Senador, reside todo o princípio da equidade e a equidade é precisamente o antônimo da iniquidade. Lembra-se V. Exª das nossas aulas de Direito Romano, quando os nossos professores nos ensinavam o que era a equidade como exemplo dos portões de Roma que tinham de ser fechados às 6 horas da tarde, para evitar que os bárbaros adentrassem por esses portões para saquear Roma em seu próprio coração. Mas, certa vez — e esse era o exemplo do Direito Romano — uma guarda romana, depois das 18 horas, atacada pelos bárbaros, teve os portões de Roma abertos e a permissão de entrar na Cidade de Roma, contrariando a lei, porque a lei mandava que os portões fossem cerrados às 18 horas. Levados a julgamento, Exª, o juiz decidiu em favor da abertura dos portões, contrariando a lei romana, porque se a lei tivesse sido mantida os soldados teriam sido massacrados, do lado de fora, pelas hostes bárbaras que tentavam invadir a Cidade de Roma. Logo, naquele episódio, o juiz esqueceu a lei, a lei que mandava fechar os portões e fez a justiça mandando que os portões fossem abertos para que a vida dos soldados romanos fosse salva. Este é o exemplo clássico que V. Exª conhece, tanto quanto nós outros, de que é possível colocar a lei de lado para promover a justiça. E no momento, a maior necessidade de promoção da justiça se restringe no seguinte: colocar a norma constitucional de lado e substituí-la por outra que extinga o Colégio Eleitoral e que promova eleição direta para Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas, Fazendo soar a campanha.) — Lembro ao orador que o seu tempo está começando a terminar.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — O meu não, o de S. Exª

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Pois não.

O Sr. José Ignácio Ferreira — É apenas, porque com todo o compenheirismo que tenho em relação ao nobre Senador Fábio Lucena, eu não posso, como V. Exª não pode, como jurista, como advogado, como membro de um órgão do Ministério Público, nenhum de nós pode aceitar essa afirmação feita pelo nobre Senador Fábio Lucena, que agora, aqui, já não está em jogo o nosso conflito cordial de adversários de PDS e PMDB. Não colocaremos, em hipótese alguma, a lei de lado para pretender fazer justiça, porque aí vamos deixar a especulação sobre o que é justiça. Acho que temos que obedecer aos regramentos jurídicos que estão aí; Não apóio essa visão. Lamentavelmente, embora com toda a cordialidade, afeto mesmo e admiração profunda pelo Senador Fábio Lucena, busco a justiça, busco o aperfeiçoamento das leis no rumo do justo, mas não as desrespeitarei para fazer justiça, para fazer aquilo que entenda ser justo. Quero que as leis sejam cumpridas. Aliás, não quero me alongar, mas quero dizer a V. Exª que, nesse ponto, devemos colocar uma questão também muito importante. É que os governos da Revolução promoveram um tipo de anarquia que em nada se diferencia da anarquia de baixo para cima. É a anarquia de cima para baixo, que é tão semelhante à anarquia de baixo para cima que, inclusive, confunde a população. Há o momento em que a ação anárquica de cima para baixo, pela algaravia das leis de circunstância, as leis de ocasião que foram feitas, inclusive essa do Colégio Eleitoral, produz uma situação de equilíbrio, de compatibilidade com um outro tipo de anarquia de baixo para cima. Quer dizer, são duas anarquias que produzem um momento de encontro, e que se equivalem na medida em que fazem com que o povo perca o respeito pelas leis e perca a crença e a respeitabilidade na justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sr. Presidente, queria comunicar a V. Exª que não concederei mais apartes e, nesta circunstância, espero que nos termos regimentais, V. Exª me assegure a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — V. Exª terá a palavra assegurada.

Solicito aos Srs. Senadores que não aparteiem mais o orador, de vez que S. Exª está com o tempo para se extinguir.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Não vai nisso, Sr. Presidente, nenhuma falta de coleguismo...

O Sr. Fábio Lucena — Não, em absoluto.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — ... Tanto que concedi inúmeros apartes ao nobre Senador Fábio Lucena. Entretanto, quero ser um fiel cumpridor do Regimento Interno e não posso, com a minha tolerância, infringir o Regimento que V. Exª Sr. Presidente, tem o dever de fazer cumprir.

Quando eu dizia, nobre Senador José Ignácio Ferreira, que não cabe ao julgador suprir os conceitos da justiça que faltaram ao legislador, eu dizia, como V. Exª disse em outras palavras, ao juiz cumpre aplicar a lei, ao legislador modificar a lei, se entendê-la injusta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, divulgou o *Jornal de Brasília*, na edição de hoje, um artigo assinado por Oli-

veira Bastos, "Sucessão das Arábias", que é uma análise do que está acontecendo na sucessão presidencial.

Vê-se por esse artigo que o ilustre jornalista colocou no papel toda a sua argúcia, toda a sua capacidade de percepção dos acontecimentos. E o que resulta da leitura atenta do que foi dito, é que há um homem organizado jogando segundo as regras do jogo, o Deputado Federal Paulo Maluf, que acredita na Convenção do seu Partido, que acredita nos votos daquele que perder, em favor daquele que ganhar. Um candidato que acredita ser vitorioso no Colégio Eleitoral e que se movimentava segundo as regras do jogo.

Eu penso, Sr. Presidente, Srs. Senadores que é isso que devemos fazer: aplicar as regras do jogo e chegar a bom termo no processo sucessório.

Eu gostaria que esse artigo fosse incorporado ao final do meu modesto pronunciamento. Muito obrigado. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OCTAVIO CARDOSO EM SEU DISCURSO:**

**Nós malufamos, eles malufam, todos, enfim, malufam**

**SUCCESSÃO DAS ARÁBIAS**

**Oliveira Bastos**

Considerem as evidências: 1) O Palácio do Planalto nunca teve firmeza de vontade para liderar o processo de escolha do candidato do PDS; 2) O PMDB, fracionado por dentro desde a absorção do PP, nunca foi nem será uma "solução", no sentido químico ou político do vocábulo pois não há reagente, no mundo, que possa dissolver num mesmo composto ingredientes como Tancredo, Arraes, Chico Pinto e Ulysses; 3) O PDT não é um partido, é uma pessoa e esta pessoa não está interessada em combater o processo de abertura, mas em abrir o processo para o comboio de sua candidatura à presidência da República; 4) O PT, que arregimenta apenas o mandarinato proletário e os intelectuais de colarinho branco, não quer o poder político, mas a lua no céu e a lua no mar, como a pádua Ismália de Alphonsus de Guimarães; 5) O PCB, desossado pela criação do PT, busca o apoio da burguesia para se legalizar e aburguesia, hipocritamente, repele essa aliança tática que lhe daria um álibi de conversão democrática.

Do ponto de vista dos aspirantes à vaga de Figueiredo, o quadro não é menos desanimador. Considerem as evidências: 1) Tancredó, que uniria as oposições, só sairá da ambigüidade mineira quando tiver certeza de um racha do PDS; 2) Aureliano Chaves, produto também dessa ambigüidade, procurou e obteve o charme da popularidade às custas da divisão do PDS; 3) Marco Maciel que, aliado a Andreazza ou a Aureliano, teria viabilizado qualquer um dos dois, prefere seguir o aforisma de Guimarães Rosa: "O tempo flui, o homem flutua"; 4) Andreazza, há três meses atrás, precisava apenas de um leve empurrão do Planalto para levantar vôo definitivo, mas nunca recebeu o benefício dessa brisa.

No campo tático, a pobreza de iniciativa é ainda mais lamentável. Considerem as evidências: 1) O governo (leia-se: Figueiredo) quis ganhar tempo, mas pelo processo mais confuso que é o da tergiversação; 2) O PMDB, para evitar ou adiar o confronto de suas contradições internas, deixou a realidade de lado, que era a ne-

gociação aberta e pública com o governo, e preferiu a masturbação dos grandes *shows* populares; 3) O PDT só luta pela coincidência de mandatos, seja com a prorrogação de Figueiredo, seja com Aureliano ou Tancredo no tampão. Na verdade, luta contra as oposições; 4) As esquerdas, a começar pelo PT e o PC do B, lutam por um candidato único, mas na via látea das diretas.

Num quadro dominado pela tergiversação, a insegurança, a ambigüidade e o delírio, não espanta que Paulo Maluf tenha se transformado no centro do debate político brasileiro e se apresente perante a Nação como o único candidato consistente à sucessão do presidente Figueiredo. Maluf é o psicopata da família, o que obriga os outros membros a agirem em função de sua idéia-força. Ninguém mais, na família, consegue formular um projeto de vida própria, porque o psicopata tornou-se não apenas a obsessão de todos, mas a desculpa confortável para todos os erros que a família comete.

O Brasil inteiro trabalhava a favor de Maluf, da candidatura de Maluf, da projeção de Maluf. Sem forças para desatarem um projeto próprio de viabilidade política, governo e oposições se comprazem em criar armadilhas para Maluf, com o que reforçam seus músculos, ou um envenenar a fonte da sua vitalidade, com o que multiplicam seus anticorpos.

Por outro lado, Maluf conseguiu na imprensa os seus aliados mais poderosos. Por horror, a Maluf, a reportagem política do País começa a brigar com os fatos, torcendo-os omitindo — os, desconsiderando — os. Em todos os jornais de ontem, foi dado mais espaço à reunião de Sarney com Aureliano, dos adoráveis enfeitados, do que à abertura da rampa e dos gabietes do Palácio do Planalto a Maluf.

Concluindo: a menos que o Palácio do Planalto se encha de vontade, as oposições de vergonha e a imprensa de objetividade, Paulo Maluf acabará chegando à presidência da República sem que o povo entenda como, nem por que. Bestificado — como sempre.

**TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA-SUCAD, COMO GESTORA DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASÍLIA — FRHB, E O SENADO FEDERAL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SENADO FEDERAL, PARA O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASÍLIA — FRHB, COMO COTA DE PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO ÓRGÃO NO MENCIONADA FUNDO ROTATIVO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DASP Nº 3.057/84.**

A União, por intermédio da Superintendência de Construção e Administração Imobiliária-SUCAD, como gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco "C", em Brasília-DF, na forma de Decreto nº 83.395, de 2 de maio de 1979, combinado com a Portaria DASP-67/80, neste ato representada pelo seu titular Dr. Almir Pereira de Castro, nos termos da Portaria DASP nº 1.315, de 19 de outubro de 1980, doravante denominada SUCAD e o Senado Federal, representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. Aiman Nogueira da Gama,

decidem celebrar Convênio entre si, com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto**

O presente Convênio objetiva a transferência de recursos do Senado Federal, para o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB — como cota de participação do referido Órgão no mencionado fundo Rotativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Obrigações da SUCAD**

A SUCAD, como representante da União e na qualidade de gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, obriga-se a distribuir aos servidores do Senado Federal unidades residenciais funcionais, sob administração, proporcionais ao valor de sua cota de participação no FRHB, obedecendo à legislação pertinente e aos critérios da SUCAD.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Valor**

O Valor do presente Convênio fica estipulado em Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

**CLÁUSULA QUARTA**

**Prazo**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Aditamento**

Este instrumento mediante acordo dos convenientes poderá ser objeto de aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou, ainda, por norma legal que o torne impraticável.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Foro**

O foro do presente Convênio é o de Brasília, Distrito Federal, com exclusividade.

E, por assim se declararem justos e acordados assinam, os partícipes, o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, na pessoa de seus representantes legais, justamente com as testemunhas.

Brasília, 13 de junho de 1984. — **Almir Pereira de Castro**, Superintendente da SUCAD — **Aiman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral do Senado Federal.

Testemunhas: **Moisés Júlio Pereira**, **Luiz Carlos Lemos de Abreu**.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 071

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 1983, que “dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.075, que “dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências”.  
Senado Federal, 19 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.076, de 20 de dezembro de 1983, que “altera o artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.076, de 20 de dezembro de 1983, que “altera o art. 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978”.  
Senado Federal, 19 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.077, de 20 de dezembro de 1983, que “fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) nos Territórios Federais, e dá outras providências.”**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.077, de 20 de novembro de 1983, que “fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) nos Territórios Federais, e dá outras providências”.  
Senado Federal, 19 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

<b>EXPEDIENTE</b>					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1984**

**Aprova o Texto do Decreto-lei nº 2.078, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.078, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Senado Federal, 19 de junho de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1984**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.082, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.082, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Senado Federal, 19 de junho de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1984**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.083, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.083, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Senado Federal, 19 de junho de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 96ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1984

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 102/84 (nº 193/84, na origem), referente à escolha do Sr. Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes.

#### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 104/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tratando de isentar da contribuição previdenciária, parte do empregador, as associações sindicais de trabalhadores.

#### 1.2.4 — Requerimento

Nº 120/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, que não seja realizada sessão do Senado no dia 21 de junho de 1984, nem haja expediente em sua Secretaria, em virtude de neste dia, ser comemorado Corpus Christi. **Aprovado.**

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO**, por Delegação da Liderança do PMDB — Política Industrial de Informática.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reiterando apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de que Sua Excelência sancione, sem vetos, o Projeto de Lei da Câmara nº 62/83, que determina o pagamento de taxa de royalties aos Estados e Territórios, pela extração de petróleo em sua plataforma continental.

**SENADOR FÁBIO LUCENA** — Inelegibilidade de ocupantes de cargos executivos para concorrer ao cargo de Presidente da República em eleições diretas, caso sejam realizadas em 15 de novembro do corrente ano.

**SENADOR JOSÉ LINS** — Homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista João Ramos.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 35/84 (nº 1.656/83, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/84 (nº 1.657/83, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Lei de Execução Penal. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secreta-

rias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada** por falta de quorum.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ALMIR PINTO** — Considerações sobre as áreas irrigadas no Estado do Ceará.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Posicionamento de S. Exª com relação a data do dia 27, aprazada para votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/84.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo em favor da criação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, na cidade de São Gonçalo — RJ.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Carta da União Nacional dos Servidores Públicos, Sub-Diretoria de Juiz de Fora, em defesa do atendimento, por parte do Governo Federal, das reivindicações do funcionalismo da União.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Necrológico do ex-Deputado Leônidas Pereira Mendes.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Eficiência da Administração do Coronel Edvaldo Cardoso Botto e Barros, à frente da Empresa de Correios e Telégrafos.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Itamar Franco, pronunciado na sessão de 18-6-84.

Do Sr. Henrique Santillo, pronunciado na sessão de 18-6-84.

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 18-6-84.

### 3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 35, de 1984. (Repúblicação.)  
Nº 38, de 1984

### 4 — ATAS DE COMISSÕES

### 5 — MESA DIRETORA

### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 96ª Sessão, em 19 de Junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lenoir Vargas

### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odaíj Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fraguelli — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para o cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM Nº 102, DE 1984 (Nº 193/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração dos Egrégio Senado Federal o nome do Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes.

Os méritos do Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 19 de junho de 1984. — João Figueiredo.

#### CURRICULUM VITAE

##### I. DADOS BIOGRÁFICOS

Nome: Raphael de Azevedo Branco  
Posto: Almirante-de-Esquadra  
Cargo Atual: Chefe do Estado-Maior da Armada  
Data de Nascimento: 24-10-1924 no Rio de Janeiro — RJ  
Filiação: Luiz de Azevedo Branco e Nathália Lima de Azevedo Branco  
Estado Civil: Casado  
Nome da Esposa: Linda de Azevedo Branco  
Nome dos Filhos: Vera Lúcia de Azevedo Branco, Sérgio de Azevedo Branco, Raphaela de Azevedo Branco, Roberto de Arruda Sparano.

##### 2. PROMOÇÕES

Praça de Aspirante ..... 2-5-1941  
Guarda-Marinha ..... 1º-2-1945  
Segundo-Tenente ..... 24-8-1945  
Primeiro-Tenente ..... 5-9-1946  
Capitão-Tenente ..... 22-3-1952  
Capitão-de-Corveta ..... 28-9-1955  
Capitão-de-Fragata ..... 2-4-1962  
Capitão-de-Mar-e-Guerra ..... 29-9-1966  
Contra-Almirante ..... 31-7-1973  
Vice-Almirante ..... 31-3-1977  
Almirante-de-Esquadra ..... 25-11-1981

##### 3. CURSOS

Curso Preliminar de Comando da Escola de Guerra Naval  
Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval  
Curso Superior de Comando da Escola de Guerra Naval

##### 4. MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

Medalha de Guerra com duas Estrelas  
Medalha da Força Naval do Nordeste  
Medalha da Ordem do Mérito Naval no Grau de Grã-Cruz  
Medalha da Ordem do Mérito Militar no Grau de Grande Oficial  
Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico no Grau de Grande Oficial  
Admitido no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco  
Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar no Grau de Grã-Cruz  
Medalha Militar de Platina  
Medalha do Mérito Tamandaré  
Medalha do Pacificador  
Medalha do Mérito Santos Dumont  
Medalha "Mérito Marinheiro"  
Medalha Humanitária 1ª Classe  
Medalha do Mérito da Força Interamericana da Paz  
Medalha de Louvor do Exército dos Estados Unidos (USA)  
Medalha do Mérito Militar de Portugal — 1ª Classe

##### 5. COMISSÕES

Comando da Força Naval do Nordeste, 19-2-1945 a 22-2-1945  
Comando do Contratorpedeiro de Escolta "Benevente", 22-2-1945 a 17-7-1950  
Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", 21-7-1950 a 3-5-1952  
Curso de Máquinas para Oficiais, 5-5-1952 a 1º-10-1952  
Diretoria de Engenharia Naval, 5-12-1952 a 6-4-1953  
NE "Duque de Caxias", 6-4-1953 a 5-3-1955  
Escola Naval, 5-3-1955 a 16-11-1955  
Comissão de Construção da Base Naval de Recife, 16-5-1955 a 31-5-1957  
Comissão de Fiscalização de Construção Naval no Japão, 27-7-1957 a 15-3-1958  
NHi "Canopus", 15-3-1958 a 5-5-1959  
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5-5-1959 a 12-11-1962  
Comando-em-Chefe da Esquadra, 12-11-1962 a 11-12-1963  
Escola de Guerra Naval, 12-12-1963 a 30-4-1964

Estado-Maior da Armada, 20-5-1964 a 4-1-1965  
Cruzador "Barroso", 4-1-1965 a 20-5-1965  
Força Interamericana de Paz 21-5-1965 a 9-2-1966  
Gabinete do Ministro da Marinha, 9-2-1966 a 24-2-1967  
Base Naval de Salvador, 1º-3-1967 a 1º-7-1970  
Base Naval de Aratú, 1º-7-1970 a 26-8-1970  
NAeL "Minas Gerais" 2-9-1970 a 29-4-1972  
Estado-Maior da Armada, 31-8-1972 a 2-12-1974  
Adido Naval em Washington e Ottawa, 19-1-1975 a 20-3-1977  
Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha, 28-3-1977 a 20-11-1980  
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28-11-1980 a 18-12-1981  
Diretoria Geral do Material da Marinha, 29-12-1981 a 11-4-1984  
Estado-Maior da Armada, 23-3-1984

##### 6. PRINCIPAIS FUNÇÕES

Chefe de Máquinas do Contratorpedeiro de Escolta "Benevente"  
Chefe de Máquinas do NHi "Canopus"  
Superintendente de Navios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro  
Chefe da Divisão de Reparos Navais do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro  
Oficial de Logística do Estado-Maior do Comando-em-Chefe da Esquadra  
Oficial de Reparos do Comando-em-Chefe da Esquadra  
Adjunto da Divisão de Organização do Material do Estado-Maior da Armada  
Imediato do Cruzador "Barroso"  
Oficial de Estado-Maior da Força Interamericana na República Dominicana  
Oficial de Gabinete do Ministro da Marinha  
Diretor do Serviço de Relações Públicas da Marinha  
Comandante da Base Naval de Salvador  
Comandante da Base Naval de Aratú  
Comandante do NAeL "Minas Gerais"  
Relator da Subchefia de Planejamento Administrativo do Estado-Maior  
Representante da Marinha no Conselho Nacional do Petróleo  
Subchefe de Planejamento Administrativo do Estado-Maior da Armada  
Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Defesa  
Adido Naval às Embaixadas do Brasil em Washington e em Ottawa  
Diretor de Armamento e Comunicações da Marinha  
Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro  
Diretor-Geral do Material da Marinha  
Chefe do Estado-Maior da Armada

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

##### PARECERES

#### PARECER Nº 308, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1982, que "institui zona franca na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

Relator: Senador Passos Pôrto  
De iniciativa do eminente Senador Jorge Kalume, visa o Projeto de lei em epígrafe instituir no Município de

Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, zona franca, visando o desenvolvimento sócio-econômico daquela longínqua região amazônica.

A idéia é criar uma zona franca nos mesmos moldes da que, há muitos anos e com sucesso, funciona na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas. Aliás, a identidade de objetivos se constata quando, no art. 1º do Projeto está explícito que a zona franca ora proposta tem objetivos, finalidades, franquias e regime de execução idênticos aos previstos no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Trata-se, portanto, de uma Proposição bastante sucinta e que reporta-se, em todos os seus aspectos de operacionalidade, aos dispositivos do referido Decreto-lei nº 288. Isto implica em lembrar que uma zona franca envolve a adoção de medidas organizacionais capazes de dotar todo um complexo de infra-estrutura, inclusive com a existência de uma entidade administradora do empreendimento.

Se é assim, parece-nos que essa iniciativa, por envolver matéria financeira, pois seria impossível instalar uma zona franca na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, sem gastos consideráveis, é de competência exclusiva do Presidente da República. A União, por intermédio do Congresso Nacional é quem deve legislar sobre a matéria, mas, a iniciativa caberá sempre ao Chefe da Nação. É o que a respeito dispõe o art. 57, inciso I da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que:  
I — disponham sobre matéria financeira."

A matéria financeira está, como frisamos, nos dispêndios a serem feitos com a instalação estrutural da zona franca e não com a criação desta propriamente dita. De qualquer sorte, porém, deságua o problema sempre em matéria financeira, daí nosso entendimento de que veda a Carta Magna que a iniciativa seja parlamentar.

No caso da zona franca de Manaus, como sabemos, é administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) autarquia vinculada ao Ministério do Interior. Eis a vinculação ao Poder Público — Administração Federal e, portanto aos ditames financeiros constitucionais de que falamos linhas atrás.

Saliente-se ser louvável a iniciativa do ilustre Senador Jorge Kalume, na medida em que aponta com os êxitos alcançados pela zona franca de Manaus e propugna pela criação de uma zona idêntica para a cidade de Cruzeiro do Sul, situada no interior do Estado do Acre, que, pelas suas características e localização, entendemos caber uma iniciativa desse porte.

Nesse sentido, deve ser a iniciativa observada pelo Poder Executivo, quem sabe, certamente, com todo um trabalho a ser realizado pelo ilustre autor da Proposição em exame, com a finalidade de ser conseguido seu intento.

Frente, pois, ao exposto, nosso voto é pela rejeição do projeto de lei em exame, pela sua inconstitucionalidade, embora haja justeza na iniciativa.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli — José Ignacio Ferreira — Hélio Gueiros — Odacir Soares — Martins Filho.

#### PARECERES Ns 309 E 310, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983, que "dispõe sobre a cobrança de multa pelas concessionárias de serviço público".

#### PARECER Nº 309, DE 1984. (Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Martins Filho.

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Murilo Badaró, dispõe que "os órgãos da administração centralizada e descentralizada e as empresas concessio-

nárias, federais, estaduais e municípios, fornecedores de serviços públicos de água, luz, gás, telefone e semelhantes não poderão cominar multa por atraso de pagamento em percentuais superiores ao da taxa de reajuste da ORTN do mês, devendo a incidência dela ser proporcional aos dias de atraso". (art. 1º)

2. Na justificação, argüi o autor: "constitui o maior contrasenso, sem falar no prejuízo do consumidor, a cobrança uniforme de multas por parte dos órgãos e concessionárias de serviços públicos. Assim quem tiver atrasado um dia paga a mesma multa que aquele que atrasar um mês. É evidente que a multa, penalidade que é, tem de guardar proporção com a inflação cometida".

3. Embora seja de competência dos municípios organizar os serviços públicos locais (art. 15, II, b da Constituição), compete à União legislar sobre produção e consumo (art. 8º, XVII, "d"), por um lado, e, por outro, sobre águas, telecomunicações, serviço postal e energia (art. 8º, XVII, j). No caso, trata-se de norma instituindo do caráter administrativo, visando à defesa do consumidor. Não há, sob esse prisma, objeções ao projeto, que também não versa matéria reservada quanto à iniciativa nem fere princípios constitucionais.

O projeto é, pois, constitucional, nada apresenta digno de reparo, igualmente, sob os aspectos jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito (art. 100, item I, nº 6 do Regimento Interno), a proposição é muito oportuna, pois tanto órgãos das administrações centralizadas quanto da administração indireta das três esferas (federal, estadual, municipal) cobram multas por atraso sem referencial adequado de limite e sem a necessária proporção entre o número de dias de atraso e a multa respectiva. Ora, é de todo indispensável que tais sanções, para serem razoáveis e justas, têm de obedecer a limites racionais e prestabelecidos e manter proporção com a duração da mora. Por outras palavras, as multas têm de ser calculadas proporcionalmente, dia a dia, por faixa de período de atraso.

Nesse sentido, o projeto, fixando parâmetro para tais cálculos e impondo a proporcionalidade, vem, em boa hora, coibir abusos e racionalizar a sistemática da cominação e cobrança das sanções administrativas do setor dos serviços públicos.

3. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Martins Filho, Relator — José Ignacio — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Alfredo Campos — José Fragelli — Guilherme Palmeira — Aderbal Jurema.

#### PARECER Nº 310, DE 1984 (Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Roberto Campos

Sob exame nesta Comissão de Finanças, o Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1983 que dispõe sobre a cobrança de multa pelas concessionárias de serviço público.

A proposição é de autoria do ilustre Senador Murilo Badaró; que assim a justifica:

"Constitui o maior contra-senso, sem falar no prejuízo do consumidor, a cobrança uniforme de multas por parte dos órgãos e concessionárias de serviços públicos. Assim, quem tiver atrasado um dia paga a mesma multa que aquele que atrasar um mês. É evidente que a multa, penalidade que é, tem de guardar proporção com a infração cometida."

Outrossim, argüi o autor que todos os órgãos e concessionárias de serviços públicos de qualquer das três esferas — federal, estadual e municipal — só poderão cobrar multas de no máximo em percentuais idênticos ao

da taxa de variação da ORTN do mês, com cálculo diário, de modo a que se observe o princípio de proporcionalidade da incidência da sanção pecuniária.

Tramitando no Senado Federal, o projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, por sua constitucionalidade e juridicidade.

Quanto ao aspecto financeiro, julgamos oportuno e válida a medida proposta no projeto, isto é, o estabelecimento de um referencial adequado (no caso, taxa de variação da ORTN no mês), para cominação da multa e sua proporcionalidade entre o número de dias de atraso e a respectiva multa a ser cobrada do usuário.

Assim sendo, é de todo conveniente que tais sanções obedeam a limites racionais e prestabelecidos e mantenham proporção com a duração da mora, ou seja, as multas têm de ser calculadas proporcionalmente, dia a dia, por faixa de período de atraso.

Neste sentido, ao fixar parâmetro para tais cálculos e impondo a proporcionalidade, a proposição em tela vem atender por equidade, não-somente os usuários, como também as empresas que prestam serviços públicos, visto que, no sistema ora vigente, o percentual de multa cobrado por um dia de atraso de pagamento prevalece para um mês.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1984. — José Lins, Presidente, em exercício — Roberto Campos, Relator — Saldanha Derzi — Albano Franco — Severo Gomes — Juthay Magalhães — Almir Pinto — João Lúcio — Octávio Cardoso — Passos Pôrto.

#### PARECER Nº 311, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que "altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social".

Relator: Senador Passos Pôrto

O Projeto sob exame, de iniciativa do ilustre Senador Jorge Kalume, aumenta de 50% (cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) da aposentadoria o valor da parcela familiar da pensão a dependentes do segurado falecido, enquanto reduz de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) o valor da parcela por dependente.

2. Na Justificação, esclarece o Autor que o Projeto pretende evitar que seja privilegiado, no rateio da pensão, o segurado que tenha deixado vários dependentes, em detrimento do que tenha deixado menos de 5 (cinco).

3. Volta o Projeto a esta Comissão, em virtude do Requerimento nº 634, de 1983, de reexame da matéria.

Entendemos que deva ser mantido o Parecer desta Comissão, de 2 de dezembro de 1981, sendo Relator o ilustre Senador Moacyr Dalla, no sentido da constitucionalidade e juridicidade da Proposição.

Como ali foi ponderado, aumentando de 50% (cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria a parcela familiar da pensão, enquanto reduz de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) o valor da parcela por dependente até 5 (cinco), o Projeto não provoca majoração do benefício global, que poderá atingir, no máximo, 100% (cem por cento) daquele valor, compatibilizando-se, dessarte, com o disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

Quanto ao art. 57, item I, da Lei Maior, não nos parece constituir obstáculo ao Projeto, já que, na lição de Pontes de Miranda, não se pode confundir o campo da matéria financeira "stricto sensu" — reservado pelo citado preceito constitucional à iniciativa exclusiva do Presidente da República — com o campo de Direito Financeiro (que inclui o Tributário e, pois a parafiscalidade), este, aberto à regra geral da iniciativa concorrente (Miranda, Pontes de. "Comentários à Constituição de 1967, c/



Emenda nº 1, de 1969", 2ª ed., S. Paulo, R. dos Tribunais, T. III, págs. 164-165).

Nem se pode, a teor dos arts. 57, item II, e 65 da Constituição Federal, alegar contra o Projeto aumento da despesa pública, pois esse conceito, especialmente em se tratando de interpretação de norma restritiva da Carta Magna, só se pode entender restritivamente, e, como tal, aplicável, apenas, às despesas da administração direta e não às da indireta.

4. Ante o exposto, ratificando o pronunciamento anterior deste Órgão Técnico, concluímos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Carlos Chiarelli** — **José Ignácio Ferreira** — **Hélio Gueiros** — **Odacir Soares** — **Martins Filho**.

#### PARECER Nº 312, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1983 (nº 553-B, de 1983, na origem), que "altera o artigo 1º e seu § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, para ampliar as hipóteses do cabimento de ação popular e de legitimação para propô-la".

Relator: Senador Odacir Soares

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Lúcio Alcântara, introduz alteração na Lei nº 4.717/65, ampliando as hipóteses de cabimento da ação popular e de legitimação para propô-la.

2. Na justificação, lembra o Autor que "a ação popular é dos mais importantes instrumentos da sociedade para a defesa de interesses transcendentes". Quanto à primeira das modificações — a extensão da legitimação para propô-la a pessoas jurídicas sem fins lucrativos — pondera: "É que, sendo legitimado para ação popular apenas o cidadão, como ocorre atualmente, este fica exposto, em seu isolamento, aos riscos e represálias inerentes à impugnação pública de uma conduta atribuída a pessoas situadas em posições de poder... Quando menos, o simples temor de eventuais reações desta ordem coarcta ou desestimula ações que seriam propostas em benefício da coletividade se não fora pelo receio de exposição a um confronto no qual se antagonizam pessoas em situações muito desiguais... De outra parte, o simples cidadão carece, freqüentemente, de meios hábeis (materiais, técnicos ou informativos) que capacitem para mais amplamente dar efetiva realização ao propósito que animou a instituição da ação popular."

2.1. Sobre a menção explícita a fundações instituídas pelo Poder Público ou por entidade de sua administração indireta, argui-se: "Além disso, com o incremento, entre nós, de fundações instituídas por entidades públicas ou da Administração indireta, bem como a proliferação das chamadas sociedades de economia mista de segunda e terceira geração — isto é, geradas por outras sociedades de duvidoso enquadramento tipológico — tornou-se imperativo ampliar ou, quando menos, elucidar de modo mais completo o rol das entidades contra as quais pode ser proposta ação popular. Daí a necessidade de fazer-se, como consta no projeto, remissão a fundações instituídas pelo Poder Público ou por entidades da Administração indireta."

2.2. Noutro passo, após salientar a referência expressa — que o Projeto introduz — aos Territórios Federais, assim explica o Autor a ampliação da noção de Patrimônio público: "... Onde se pretende inovação de grande alcance é na inclusão de outros valores sociais altamente prezáveis e que não estão referidos no texto atual da lei, embora caibam também, confortavelmente, dentro do conceito de patrimônio público. São valores que integram o patrimônio jurídico-cultural do povo brasileiro, como, por exemplo, o respeito à integridade física e mo-

ral do detento, a inviolabilidade do sigilo de correspondência, a liberdade na publicação de livros e periódicos, o direito a salário capaz de atender às necessidades normais de um trabalhador com sua família e outros..."

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, além de, no mérito, oportuno e conveniente. Em assim sendo, à luz dos preceitos regimentais, resta-nos, tão-somente, examinar-lhe o mérito.

Pela longa transcrição de tópicos capitais da bem lançada fundamentação, pretendemos já, encampando-a, assumir-lhe a argumentação.

O Projeto disciplina de forma mais completa o instituto da ação popular, distinguindo-se por seu evidente interesse público, o que recomenda seu acolhimento.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição, por oportuna e conveniente, com a emenda nº 1-CCJ, proposta pelo Sr. Senador Hélio Gueiros e acolhida pela Comissão.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Odacir Soares**, Relator — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio Ferreira** — **Passos Pôrto** — **Octávio Cardoso** — **Carlos Chiarelli** — **Martins Filho**.

#### EMENDA Nº 1-CCJ

No artigo 1º da Lei nº 4.717/65, a que se refere o artigo 1º do Projeto, suprimam-se as expressões: "... de fins não lucrativos..."

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Senador **Hélio Gueiros**.

#### PARECER Nº 313, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1984 (nº 1.319, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "dá nova redação ao artigo 15 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, que "dispõe sobre a administração dos Territórios Federais, a organização dos seus Municípios, e dá outras providências".

Relator: Senador Martins Filho

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Deputado Mozarildo Cavalcanti, altera a redação do artigo 15 do Decreto-lei nº 411, de 1969, com o objetivo de estabelecer a participação das bancadas de Deputados Federais dos Territórios, na escolha dos governadores daquelas unidades da Federação. Assim, o nome que o Presidente da República submeta à apreciação do Senado, para o governo de cada Território Federal, deverá resultar da escolha que fizer o Ministro do Interior dentre aqueles nomes indicados em lista tríplice, elaborada pelos representantes do respectivo Território na Câmara dos Deputados.

A matéria, no mérito, é de relevante interesse para os Territórios, porquanto defere à classe política larga parcela na responsabilidade pelo bom desempenho de suas administrações, ao mesmo tempo em que tal responsabilidade é, em si, uma deferência à representação popular e aos partidos. Dessa forma é satisfeita aquela "falta de participação efetiva dos que lá vivem na gerência dos seus destinos", conforme reclama o Autor do projeto na sua justificação.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, o nosso Parecer é pela aprovação do projeto, quanto ao mérito.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Passos Pôrto** — **José Ignácio Ferreira** — **Hélio Gueiros** — **Carlos Chiarelli** — **Odacir Soares**.

#### PARECERES NºS 314, 315 E 316, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 147, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.808-B, de 1981, na Casa de origem), que "modifica os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, para assegurar aos Deputados e Senadores a averbação, mediante indenização ao Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, do tempo correspondente a um mandato legislativo estadual ou municipal".

PARECER Nº 314, DE 1984  
(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Lenoir Vargas

De autoria do nobre Deputado Octávio Torrecilla, o projeto de lei sob nosso exame altera o § 3º do art. 1º, da Lei nº 4.937, de 1966, assegurando, a requerimento do parlamentar, o cômputo, para todos os efeitos legais, do tempo de mandato de Deputado estadual ou Vereador, até o máximo de oito anos, desde que recolhidas as respectivas contribuições, prescrevendo o direito no prazo de seis meses.

Na justificação, salienta o ilustre autor que "se o congressista exercente de mandato anterior de Deputado Estadual pode contar esse tempo para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, com igual razão deve ser beneficiado o parlamentar ou ex-parlamentar que exerceu a edilidade, quase sempre à custa de enormes sacrifícios e às vezes sem qualquer espécie de remuneração".

A proposição mereceu pareceres favoráveis das Comissões, aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça pela Comissão de Serviço Público.

Preliminarmente, embora não atinja, diretamente, nenhum mandamento constitucional, a proposição refoge à técnica jurídica, configurando o "bis in eadem", uma vez que a matéria de que trata já figura em texto legal vigente, pois o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 7.087 de 1982, já manda averbar, no IPC, o mandato estadual ou municipal anteriormente exercido pelo Deputado ou Senador.

Como se verifica, no particular, a Lei nº 4.937, de 1966, já foi revogada por aquele texto legal em vigor, ocioso aprovar-se nova lei revigorando preceito não revogado.

Diante do exposto, elogiável, quanto ao mérito, a proposição, somos, na preliminar, pela sua rejeição, por desnecessária, ao pretender regular matéria jurídica nos precisos termos em que já se acha regulamentada.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1983. — **Moacyr Dalla**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Henrique Santillo** — **Milton Cabral** — **Raimundo Parente** — **Martins Filho** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 315, DE 1984  
(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Subscrito pelo ilustre deputado Octávio Torrecilla, o presente projeto tem por objetivo alterar os §§ 3º e 4º da Lei nº 4.937, de 1966, que modificou, em parte, a legislação que criou o "Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC", de modo a assegurar aos deputados e senadores o direito à averbação, para efeito de pensão, do tempo correspondente ao exercício de mandato legislativo estadual ou municipal.

Anexado ao projeto se encontra ofício do deputado Furtado Leite, Presidente do referido Instituto, no qual esclarece já estar em vigor a medida proposta, consoante disposições da Lei nº 7.087, de 1982.

Neste sentido, a douta Comissão Diretora desta casa manifestou-se pela rejeição do projeto, ainda mais tendo em vista já haver sido revogada pela citada Lei nº 7.087/82, a norma que ora a pretende alterar.

Assim sendo, e perfilhando, por inteiro, o parecer em referência, opinamos, também, pela rejeição do presente projeto por sua flagrante prejudicialidade.

Sala das Comissões 5 de abril de 1984 — **Jorge Kalume** Presidente eventual, **Jutahy Magalhães** Relator — **Pedro Simon** — **João Lúcio** — **João Calmon**.

**PARECER Nº 316, DE 1984**  
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Passos Pôrto

O projeto de lei que ora nos incumbe relatar, dispõe sobre matéria já disciplinada em legislação anterior.

Os pareceres das dotas Comissões Diretora e de Legislação Social, aprovados por unanimidade dos seus membros, confirmam a hipótese.

Nestas condições, só nos resta opinar igualmente pela rejeição da matéria, no âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984 — **José Lins**, Presidente em exercício — **Passos Pôrto**, Relator — **Saldanha Derzi** — **João Lúcio** — **Roberto Campos** — **Albano Franco** — **Severo Gomes** — **Jutahy Magalhães** — **Almir Pinto** — **Octávio Cardoso**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 1984**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tratando de isentar da contribuição previdenciária, parte do empregador, as associações sindicais de trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte § 6º:

"§ 6º Não se consideram empresas, para os efeitos do encargo previsto neste artigo, os sindicatos de trabalhadores que recolherão à previdência social apenas as contribuições descontadas aos empregados que mantiverem a seu serviço."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O art. 69 e seu inciso III, da LOPS, atribuem às empresas em geral o dever de contribuir para a previdência social em quantia igual à que for devida pelos respectivos empregados, todos segurados obrigatórios.

Em que pese o fato de essa igualdade não mais existir, em virtude do estabelecido no art. 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.910, de 29-12-81, que impôs às empresas um percentual contributivo maior do que o de seus segurados, o § 5º do art. 69 (na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8-6-73), diz que ficam equiparados às empresas, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunera serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços.

Isto, a rigor, deveria excluir do dever de contribuir para a previdência, na parte do empregador, as entidades sindicais que não se confundem com empresa, segundo o conceito corrente ou segundo a definição do citado § 5º, do art. 69, da LOPS. Necessário lembrar, ainda, que o sindicato, ao contrário das empresas, nunca têm finalidade lucrativa e, demais, não têm qualquer mercadoria a

vender, em cujo preço possam acrescentar (repassar) os gastos com encargos sociais.

Entretanto, apesar disto, estão no dever de contribuir para a previdência social, numa solução tremendamente injusta, além de quase insuportável pelos seus orçamentos quase sempre apoucados.

O nosso projeto cuida, portanto, de isentar as associações sindicais do pagamento da contribuição sindical, parte do empregador, incumbindo-as tão-somente de recolher as contribuições que descontam aos empregados que lhes prestam serviços.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1984. — **Nelson Carneiro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

.....  
.....  
.....

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 120, DE 1984**

Nos termos regimentais, requiro que não seja realizada a sessão do Senado no dia 21 de junho de 1984, nem haja expediente em sua Secretaria, em virtude de, neste dia, ser comemorado **Corpus Christi**.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1984. — **Henrique Santillo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Aprovado o requerimento a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique Santillo, por Delegação da Liderança do PMDB.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de focalizar o assunto que me traz à tribuna, quero informar ao nobre Senador Henrique Santillo, que, preocupado exatamente com a privacidade, apresentei uma subemenda à emenda do Governo, que será discutida amanhã, na qual, além do respeito à imagem, inclui-se expressamente o respeito à privacidade. São coisas distintas: imagem e privacidade.

Espero que o Relator tenha acolhido essa emenda que não tem nenhum caráter partidário, mas que preserva a privacidade de todos os cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente, o que me traz a esta tribuna ainda uma vez é o problema do pagamento dos royalties aos Estados produtores de petróleo. O projeto aprovado pelas duas Casas está em mãos do Senhor Presidente da República para sanção. Evidentemente, há forças contrárias a essa aprovação, mas forças que não podem sub-

sistir em face da realidade e da necessidade em que se encontram os Estados que têm a ventura de, em sua plataforma marítima, terem encontrado o ambicionado óleo.

Sr. Presidente, ainda hoje, devem chegar a esta capital, para terem uma entrevista com o Ministro-Chefe da Casa Civil, delegações do norte fluminense, através dos seus vereadores, para fazerem sentir ao Governo a necessidade da aprovação desse projeto que não beneficia apenas o Estado do Rio de Janeiro, mas beneficia vários Estados do País e, certamente, Deus permita que, com a descoberta de novos poços, todos os Estados do País.

É preciso que se tenha noção de que essa verba será obrigatoriamente aplicada, por força da incorporação da nova lei, à Lei nº 2.004 da PETROBRÁS, será obrigatoriamente aplicada em pavimentação e energia. Tudo o mais que se disser não tem consistência, como me informa esse eminente pesquisador, signatário da emenda original na Câmara dos Deputados, nosso eminente colega Passos Pôrto. Somente nessas duas atividades é que o Estado, poderá aplicar a importância que recolher dos royalties da plataforma marítima. É importante porque o que este País precisa é de boas estradas, para que mais facilmente se escoem as produções, e também de energia, para poder determinar novas fontes de riquezas, principalmente para permitir a eletrificação rural de que tanto necessita todos os nossos Estados.

A ausência da eletrificação rural é uma das grandes falhas da realidade nacional. Por isto, ainda uma vez reitereiro o apelo, em nome de todos os que aspiram por um dia melhor para este País, para que o Governo Federal, através do Senhor Presidente da República, sancione o projeto que, depois de longa peregrinação pelas duas Casas, durante longos sete anos, afinal chega à mãos de Sua Excelência para ser sancionado.

Faço o apelo a todos os Estados para que se incorporem a essa jornada, todos os Estados produtores de petróleo e aqueles que têm esperanças de produzirem petróleo um dia na sua plataforma marítima, para que se associem a este apelo que é um apelo de quantos desejam um Brasil melhor, com uma distribuição mais justa da riqueza, com perspectivas mais amplas para o futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, nobre Senador Moacyr Dalla, desejo expressar, e acredito que o faço em nome da Nação inteira, em nome de todo o povo brasileiro, o contentamento, a emoção e a satisfação que se apossam de todos nós, os representantes do povo e dos Estados brasileiros, ao vermos V. Exª sentado na cadeira da Presidência do Senado Federal, cargo para o qual foi eleito pela unanimidade dos membros desta casa; satisfação e emoção que se avolumam depois de ondulantes noticiários a respeito da saúde de V. Exª, que hoje sabemos-la plenamente estável. Como lembra o Alcorão: "Deus não se arrepende dos atos que pratica". Ele jamais se arrepende de tê-lo devolvido absolutamente são à direção do Congresso Nacional, e não se arrepende jamais de mantê-lo firme, com saúde plena, dirigindo esta Casa que, no momento, vai definir o futuro da Pátria brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Nobre Senador Fábio Lucena, profundamente sensibilizado, agradeço a manifestação de carinho de V. Exª.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Só com uma ressalva, Sr. Presidente, é que o cumprimento do dever dispensa agradecimentos.

Srs. Senhores, acabou o pesadelo que se industriou no País para evitar a restauração da eleição direta para Presidente da República: o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, não pode ser candidato a Presidente da República se houver eleição direta no dia 15 de novembro, não podem ser candidato a Presidente da República o Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves, nem o Governador de São Paulo, Franco Montoro. Todos os governadores tornaram-se inelegíveis no dia 15 de junho do ano em curso, por força de dispositivo constitucional e por força da Lei complementar nº 5, que estatui casos de inelegibilidades. Se houver eleição direta a 15 de novembro, nenhum Governador de Estado pode ser candidato porque S. Ex<sup>ts</sup> teriam de se afastar dos seus cargos até o dia 15 de junho próximo passado. Não tendo sido feita esta desincompatibilização, este afastamento compulsório, como determinam a Constituição e a Lei das Inelegibilidades em nosso País, nada há mais que temer, não há mais fantasmas a rondar o nosso País. Não adianta, pois, agora o Governo e o regime argumentarem que, se a eleição direta para Presidente da República for restaurada em nosso País, o Brasil corre o risco de ser presidido pelo Governador Leonel Brizola, do Estado do Rio de Janeiro.

Alegavam, principalmente, ponderáveis setores das classes armadas que Leonel Brizola representava um perigo para esta Nação. Não concordo com estas afirmativas porque o Governador Leonel Brizola foi beneficiário de uma lei de anistia, que há 5 anos abrangeu a sociedade inteira. Agora, por conseguinte, Sr. Presidente, não há mais esse fantasma, não há mais esse empecilho a rondar os espíritos dos brasileiros e a perturbar com pesadelos o sono dos que governam o País.

Também o Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves, não pode ser candidato a Presidente da República em eleição direta, se a eleição se realizar no dia 15 de novembro do ano em curso, porque S. Ex<sup>ta</sup> se tornou inelegível. Teria de se haver desincompatibilizado do cargo até 15 de junho do ano em curso, até 5 meses antes da data da realização do pleito, de acordo com a Emenda Constitucional nº 22, de 1982.

Assim, Sr. Presidente, desaparecem todos os obstáculos, os pretextos, as falsas alegações. Inclusive, no que pertine à responsabilidade do PMDB para com o povo brasileiro, nós temos que ser francos, agir com absoluta sinceridade para reconhecermos e proclamarmos que a reunião, hoje, dos Governadores eleitos pelo PMDB no Estado de São Paulo, que pretendia lançar a candidatura do Governador Tancredo Neves à Presidência da República, só pode lançar essa candidatura para disputar uma eleição indireta, via Colégio Eleitoral. Será iludir demais o povo, Sr. Presidente, se nós, do PMDB, insistirmos em lançar Governadores de Estados candidatos a Presidente da República em eleição direta. Não, Sr. Presidente, nós, do PMDB, nem do PDS, nem do PDT não podemos formalizar qualquer lançamento de candidatura de Governador à Presidência da República em eleição direta.

Por conseguinte, afastados os demônios da ópera, no linguajar dos radicais governistas, afastados esses empecilhos todos, esses temores e esses fantasmas, o que há que temer, Sr. Presidente? De que ter medo? Do Deputado Paulo Maluf? Do Ministro Mário Andreazza? Do Senador Marco Maciel? Do Deputado Ulysses Guimarães? Não, Sr. Presidente. A partir desta constatação, todo aquele que se manifestar contrariamente à realização da eleição direta ainda este ano, como é possível, com a antecipação da votação da Emenda do Presidente da República, todo aquele terá de obter um outro argumento, um argumento sólido, um argumento consistente, porque cairam por terra, depois de haver rolado pelos ares, os grandes fantasmas que obstaculizavam a caminhada do País para a normalização democrática pela via da eleição presidencial direta. Logo, Sr. Presidente, não havendo mais o de que temer, não existindo mais a as-

sombração, o Congresso só tem um caminho que indicar ao povo e ao próprio Governo: é a restauração da eleição direta para Presidente da República na votação da Emenda Figueiredo, que se marcou para o próximo dia 27 do mês em curso.

O mais singular, Sr. Presidente, é que o Governador Tancredo Neves, dando demonstrações da sua extraordinária experiência política, da sua vivência, até este momento se manteve renitente, persistente, resistente quanto à pertinência da sua candidatura para a eleição presidencial direta. Logo, se o PMDB incorrer neste erro, no qual não querem incorrer mesmo alguns componentes da Oposição que se demonstravam, até ontem, os mais intransigentes defensores do lançamento antecipado de candidaturas presidenciais, o próprio Governador Tancredo Neves, não por hesitação, mas talvez, com certeza, por conhecimento do texto constitucional e do texto legal, vinha opondo obstáculos, argumentos, resistência à formalização da sua candidatura. Não há, pois, o que temer. Nenhum homem com espírito revanchista, segundo assalhavam certos setores militares, está apto, legalmente, a disputar eleição direta no dia 15 de novembro. Repito: Leonel Brizola é inelegível, se a eleição se realizar no dia 15 de novembro. Está na Constituição, está na Lei Complementar nº 5, que regula casos de inelegibilidade. Os Governadores de Estado todos são inelegíveis, do PDS, do PMDB. Os Ministros de Estado, repito, são todos inelegíveis, porque agora o Congresso não vai modificar a Lei de Inelegibilidades para permitir, isto sim, um casuismo indefensável. O Congresso tem que manter a lei como ela aqui se encontra, e só os candidatos aptos a concorrerem à eleição presidencial direta é que poderão formular esta pretensão perante os partidos políticos, à Justiça Eleitoral e o povo brasileiro.

Temiam, Sr. Presidente, que as Oposições, chegando ao poder, fossem capazes de se entregarem à ingloria tarefa de vinditas, de devassas sobre um passado que já deve estar esquecido porque foi anistiado. Chegaram ao cúmulo de comparar o processo da redemocratização da Argentina com o processo da abertura política em nosso País. Sem nenhum sentido, sem nenhum senso, sequer, para um raciocínio lógico. Nós dizíamos e repetimos: o que houve na Argentina não se pode comparar com os acontecimentos no Brasil. No Brasil, a repressão a ser investigada não se relaciona, evidentemente, com o terrorismo homicida. Não nos interessa saber quantos foram os torturados, ou quem foram os torturadores, para efeito de processo judicial. Não, Sr. Presidente, isto foi objeto da anistia. Temos, inclusive, nos parlamentos de todo o País representantes do povo que tomaram parte em processos de guerrilhas, de guerra armada contra o regime. A anistia apagou tudo isso.

O terrorismo brasileiro que tem que ser investigado, que tem que ser devassado é um terrorismo de outra cor, de outra natureza, é o terrorismo dos escândalos econômicos e dos escândalos financeiros. Este sim, Sr. Presidente, é o terrorismo que se cometeu, que se comete contra a Nação brasileira e que não poderá, em hipótese alguma, ficar impune. O terrorismo econômico-financeiro, representado, sobretudo, por esses escândalos que hão tomado conta do País inteiro, o terrorismo e seus autores, esses terão que ser punidos, não pelo Governo, porque o Governo não pode mandar prender nem processar ninguém, terão que ser punidos pelo poder competente, pelo poder Judiciário e de conformidade com as leis em vigor em nosso País. Nada de vindita, nada de vingança. A eleição direta, se adotada pelo Congresso Nacional significará, simplesmente, que o Presidente da República não está atado a setores radicais que querem impedir a democratização do País, conforme vigorosa denúncia do Dr. Aureliano Chaves.

A restauração do pleito direto significará que o General Presidente da República está disposto a assegurar a

manutenção do seu compromisso e a materializar o seu solene juramento, até hoje não cumprido, de fazer deste País uma democracia. Porque não se faz democracia, Sr. Presidente, na via escusa do Colégio Eleitoral é um ventre não humano, anti-humano, pútrido e estéril e, assim, qualquer Presidente que vier a ser gerado por esse Colégio Eleitoral não terá a representatividade, não terá a legitimidade e a legitimação de que tanto carecem o povo e a Pátria brasileira.

A democracia, Sr. Presidente, que todos nós queremos e buscamos, incansavelmente, aqui está expressa nestas palavras de San Thiago Dantas, que coligi de um discurso de um saudoso homem público pronunciado em 1963, quando recebeu a homenagem de homem de visão, daquele ano, que lhe foi prestada pela revista *Visão*:

"Se me fosse dado partir de duas afirmativas, ou posições, para nelas tentar envolver toda a minha conduta de homem público, procuraria reduzi-las a este traçado essencial de dois itens, dizia Santhiago Dantas —:

"a) a certeza de que a sobrevivência da democracia e da liberdade, no mundo moderno, depende de nossa capacidade de estender a todo o povo, e não de forma potencial, mas efetiva, os benefícios, hoje reservados a uma classe dominante, dessa liberdade e da própria civilização;

"b) a certeza de que a continuidade da civilização, com o seu resultado final que é a reconciliação dos homens, depende da nossa capacidade de preservar a paz, substituindo a competição militar entre os povos por técnicas cada vez mais estáveis de cooperação e de convivência, e caminhando para uma integração econômica que nivele as oportunidades, com a rápida eliminação dos resíduos do imperialismo e das rivalidades nacionais."

Aqui estão, Sr. Presidente, palavras que datam de há 20 anos e que são da maior atualidade, e cuja observância se transformam quase em uma religião para serem fielmente seguidas pelos brasileiros bem intencionados, por esses que, de fato, desejam a restauração da democracia plena em nosso País.

Cessou a causa das contendas internas. Cessaram as raízes do desmoronamento dos próprios Partidos políticos. Ninguém mais precisa engalfinhar-se em lutas intestinas, numa contenda de autodemolição, temendo as eleições diretas para Presidente da República.

Não, Sr. Presidente. Só em 1988 ou em 1990 é que os homens que governam os Estados brasileiros, na presente situação, poderão apresentar-se candidatos a Presidente da República. Portanto, chegou ao fim o malufismo; ao fim, chegou o tancredismo; chegou ao fim o andreazzismo. A hora, agora, é do brasileiro, isto é, da eleição direta para Presidente da República. Para o malufismo, para o andreazzismo, para toda espécie de ismos, inclusive para o tancredismo, que teria raízes no Colégio Eleitoral, só há um caminho: é o da eleição direta para Presidente da República.

Escolhido esse caminho, adotada essa vereda, essa senda magnífica, todos nós, Sr. Presidente, todos os brasileiros poderemos confraternizar-nos em eleições livres, no próximo dia 15 de novembro, tendo nós, do PMDB, como comandante de nossa campanha o Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves, o Governador de São Paulo, Franco Montoro, e os Governadores do Acre, do Amazonas e de todos os Estados em que nós, do PMDB, elegemos os titulares daqueles cargos, mas todos eles impossibilitados, por lei e pela Constituição, de serem candidatos a Presidente da República.

Igualmente, o Partido Democrático Social que poderá, sem dúvida alguma, tranquilamente, lançar o Deputado Paulo Maluf como candidato presidencial, numa eleição direta, para Presidente da República; inclusive o

PDS dispõe da máquina do poder federal, assessorado pelo Presidente João Figueiredo, para jogar nas ruas brasileiras toda a sua força político-administrativa e enfrentar, nas urnas livres, um ou uns candidatos das Opções democráticas em nosso País.

Não há mais, por conseguinte, porque fugir da ruína, a linha de fuga é a eleição direta.

Para o próximo dia 27, na histórica reunião do Congresso Nacional, a realizar-se nessa data, ainda é possível a restauração do pleito direto. Vamos, por conseguinte, restaurá-lo, Sr. Presidente, todos nós do PMDB, do PDS, a Nucleo inteira, por todos os seus segmentos políticos, através de todos os seus divisores de água, através de todas as suas correntes de opinião, de todas as suas ramificações e lacrimais políticas, vamos-nos congraçar restabelecendo o pleito direto sem rancores, sem vindetas e, o que é melhor, sem casuismo sem perspectiva, sejam os casuismos alegados pelo Deputado Paulo Maluf, que estariam sendo armados para boicotar o seu desaguamento no Colégio Eleitoral, sejam os casuismos que todos conhecemos, forçados de última hora pelo Governo Federal, a fim de obstaculizar a ascensão de homem da Oposição à Presidência da República.

É preciso observar, Sr. Presidente — e antes que V. Ex<sup>a</sup> me advirta informo a V. Ex<sup>a</sup> que disponho de apenas um minuto de tempo — antes de concluir, que se a eleição direta não for restaurada agora, no dia 27 de junho, próximo vindouro, vale dizer, dentro de oito dias, que se isto não acontecer, Deputados e Senadores que votarem contra o substitutivo que restaura o pleito direto estarão comprometendo gravemente o futuro do nosso País, e serão co-responsáveis, juntamente com os homens dos altos escalões do Governo Federal, à frente o Senhor General Presidente da República; serão co-responsáveis pela situação de catástrofe, pelo clima de iniquidade, de terror insustentável, dos pontos de vista econômico, político e, sobretudo, social, que deverão tomar de assalto o nosso País, assim que a eleição direta for recusada, se o for, pelo Congresso Nacional.

Partamos, por conseguinte, Sr. Presidente, para o cumprimento da Constituição e das leis. Os ministros militares são pródigos em afirmar que a sua única arma é a Constituição. E o Ministro da Aeronáutica foi bastante feliz ao salientar que o seu plano de voo é a Constituição Federal. Então, dentro da Constituição Federal, sem casuismo, sem malufismo, sem andreaizismo e sem outros ismos que apenas corrompem a constituição social do povo brasileiro, vamos para o pleito direto e eleger livremente o Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Com a palavra, para uma breve comunicação, o Senador José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

#### COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Galvão Modesto — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Marco Maciel — João Lúcio — Albano Franco — Lourival Baptista — João Culmon — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Mauro Borges — Benedito Canelas — Marcelo Miranda — Alvaro Dias — Eneus Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário,

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 121, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d" do Regimento Interno, requerido Inversão da Ordem do Dia a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 12 e 13 sejam submetidas no Plenário em 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> lugares, respectivamente.

Sua das Sessões, 19 de Junho de 1984. — **Murilo Badaró** — **Gastão Müller**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — De acordo com a deliberação do Plenário, os itens nºs 12 e 13 terão preferência sobre os demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1984 (nº 1.656/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código penal, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 291, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Ao projeto foi apresentada uma emenda, nos termos do art. 143, I, do Regimento Interno, a mesma é considerada inexistente, uma vez que não foi adotada pela Comissão, não sendo, portanto, objeto de deliberação do Plenário.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declara-se encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1984

(Nº 1.656/83, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"PARTE GERAL

## TÍTULO I

### Da Aplicação da Lei Penal

#### Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

#### Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixou de considerar crime, cessando em virtude

dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

#### Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

#### Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

#### Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em poucos no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

#### Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

#### Extraterritorialidade

Art. 7º Ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro:

I — os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II — os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado.

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;  
b) houve requisição do Ministro da Justiça.

#### *Pena Cumprida no Estrangeiro*

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

#### *Eficácia de sentença estrangeira*

Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I — obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II — sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único. A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

#### *Contagem de Prazo*

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

#### *Frações não Computáveis da Pena*

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

#### *Legislação Especial*

Art. 12. As regras gerais deste código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispor de modo diverso.

### TÍTULO II Do Crime

#### *Relação de Causalidade*

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

#### *Superveniência de Causa Independente*

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

#### *Relevância da Omissão*

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;  
b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;  
c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 14. Diz-se o crime:

#### *Crime Consumado*

I — consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

#### *Tentativa*

II — tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

#### *Pena da Tentativa*

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

#### *Desistência voluntária e arrependimento eficaz*

Art. 15. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

#### *Arrependimento posterior*

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

#### *Crime impossível.*

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Art. 18. Diz-se o crime:

#### *Crime doloso*

I — doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

#### *Crime culposo*

II — culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

#### *Agravação pelo resultado*

Art. 19. Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

#### *Erro sobre elementos do tipo*

Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

#### *Descriminantes putativas*

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

#### *Erro determinado por terceiro*

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

#### *Erro sobre a pessoa*

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste

caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

#### *Erro sobre a ilicitude do fato*

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

#### *Coação irresistível e obediência hierárquica*

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestadamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

#### *Exclusão de ilicitude*

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I — em estado de necessidade;

II — em legítima defesa;

III — em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

#### *Excesso punível*

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

#### *Estado de necessidade*

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

#### *Legítima defesa*

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

### TÍTULO III Da Imputabilidade Penal

#### *Inimputáveis*

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

#### *Redução de pena*

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

#### *Menores de dezoito anos*

Art. 27. Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

*2. Emoção e paixão*

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:  
I — a emoção ou a paixão;

*Embriguez*

II — a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

**TÍTULO IV****Do Concurso de Pessoas**

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até a metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

*Circunstâncias incomunicáveis*

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

*Casos de impunibilidade*

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, à ser tentado.

**TÍTULO V****Das Penas****CAPÍTULO I****Das Espécies de Pena***Penas*

Art. 32. As penas são:

- I — privativas de liberdade;
- II — restritivas de direitos;
- III — de multa.

**SEÇÃO I****Das Penas Privativas de Liberdade***Reclusão e detenção*

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvas das hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste código.

*Regras do regime fechado*

Art. 34. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

*Regras do regime semi-aberto*

Art. 35. Aplica-se a norma do art. 34 deste código, **caput**, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

*Regras do regime aberto*

Art. 36. O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

*Regime especial*

Art. 37. As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste capítulo.

*Direitos do preso*

Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

*Trabalho do preso*

Art. 39. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

*Legislação especial*

Art. 40. A legislação especial regulará a matéria prevista nos arts. 38 e 39 deste código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções.

*Superveniência de doença mental*

Art. 41. O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e trata-

mento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado.

*Detração*

Art. 42. Cumpam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

**SEÇÃO II****Das Penas Restritivas de Direitos***Penas restritivas de direitos*

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

- I — prestação de serviços à comunidade;
- II — interdição temporária de direitos;
- III — limitação de fim de semana.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I — aplicada pela privativa de liberdade inferior a um ano ou se o crime for culposos;

II — o réu não for reincidente;

III — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Parágrafo único. Nos crimes culposos, a pena privativa de liberdade aplicada, igual ou superior a um ano, pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas penas restritivas de direitos, executáveis simultaneamente.

*Conversão das penas restritivas de direitos*

Art. 45. A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade, pelo tempo da pena aplicada, quando:

I — sobrevier condenação, por outro crime, a pena privativa de liberdade cuja execução não tenha sido suspensa;

II — ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

*Prestação de serviços à comunidade*

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas, durante oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

*Interdição temporária de direitos*

Art. 47. As penas de interdição temporária de direitos são:

I — proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

II — proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público;

III — suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo.

*Limitação de fim de semana*

Art. 48. A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

Parágrafo único. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

### SEÇÃO III Da Pena de Multa

#### Multa

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de dez e, no máximo, de trezentos e sessenta dias-multa.

§ 1º O valor do dia-multa será fixado pelo Juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a cinco vezes esse salário.

§ 2º O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária.

#### Pagamento da multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença. A requisição do condenado e conforme as circunstâncias, o Juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado quando:

- a) aplicada isoladamente;
- b) aplicada cumulativamente com pena restritiva de direitos;
- c) concedida a suspensão condicional da pena.

§ 2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família.

#### Conversão da multa e revogação

Art. 51. A multa converte-se em pena de detenção, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

#### Modo de conversão

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá um dia de detenção, não podendo esta ser superior a um ano.

#### Revogação da conversão

§ 2º A conversão fica sem efeito se, a qualquer tempo, é paga a multa.

#### Suspensão da execução da multa

Art. 52. É suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado doença mental.

## CAPÍTULO II

### Da Cominação das Penas

#### Penas privativas de liberdade

Art. 53. As penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime.

#### Penas restritivas de direitos

Art. 54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição à pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a um ano, ou nos crimes culposos.

Art. 55. As penas restritivas de direitos terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.

Art. 56. As penas de interdição, previstas nos incisos I e II do art. 47 deste código, aplicam-se para todo o

crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, sempre que houver violação dos deveres que lhes são inerentes.

Art. 57. A pena de interdição, prevista no inciso III do art. 47 deste código, aplica-se aos crimes culposos de trânsito.

#### Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seus parágrafos deste código.

Parágrafo único. A multa prevista no parágrafo único do art. 44 e no § 2º do art. 60 deste código aplica-se independentemente de cominação na parte especial.

## CAPÍTULO III

### Da aplicação da Pena

#### Fixação da pena

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I — as penas aplicáveis dentre as cominadas;
- II — a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III — o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV — a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

#### Crêterios especiais da pena de multa

Art. 60. Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.  
§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

#### Multa substitutiva

§ 2º A pena privativa de liberdade aplicada, não superior a seis meses, pode ser substituída pela de multa, observados os critérios dos incisos II e III do art. 44 deste código.

#### Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I — a reincidência;
- II — ter o agente cometido o crime:
  - a) por motivo fútil ou torpe;
  - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
  - c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
  - d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
  - e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
  - f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;
  - g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
  - h) contra criança, velho ou enfermo;
  - i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
  - j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;
  - l) em estado de embriaguez preordenada.

#### Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

- I — promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;
- II — coage ou induz outrem à execução material do crime;
- III — instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV — executa o crime, ou dele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

#### Reincidência

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64. Para efeito de reincidência:

- I — não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;
- II — não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

#### Circunstâncias Atenuantes

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

- I — ser o agente menor de vinte e um, na data do fato, ou maior de setenta anos, na data da sentença;
- II — o desconhecimento da lei;
- III — ter o agente:
  - a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;
  - b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;
  - c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
  - d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;
  - e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 66. A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

#### Concurso de Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 67. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais, as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência.

#### Cálculo da Pena

Art. 68. A pena base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste código, em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.

Parágrafo único. No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

#### Concurso Material

Art. 69. Quando o agente, mediante, mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos

ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

§ 1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena privativa de liberdade, não suspensa, por um dos crimes, para os demais será incubível a substituição de que trata o art. 44 deste código.

§ 2º Quando forem aplicadas penas restritivas de direitos, o condenado cumprirá simultaneamente as que forem compatíveis entre si e sucessivamente as demais.

#### Concurso Formal

Art. 70. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69. deste código.

#### Crime Continuado

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticos, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um-sexto a dois terços.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticos, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste código.

#### Multas no Concurso de Crimes

Art. 72. No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente.

#### Erro na Execução

Art. 73. Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste código.

#### Resultado diverso do pretendido

Art. 74. Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste código.

#### Limite das Penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

#### Concurso de infrações

Art. 76. No concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave.

### CAPÍTULO IV

#### Da suspensão condicional da pena Requisitos da suspensão da pena

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que:

I — o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II — a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, autorizem a concessão do benefício;

III — não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste código.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 78. Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz.

§ 1º No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48).

§ 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do art. 59 deste código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior por uma ou mais:

a) proibição de freqüentar determinados lugares;

b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;

c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Art. 79. A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado.

Art. 80. A suspensão não se estende às penas restritivas de direitos nem à multa.

#### Revogação obrigatória

Art. 81. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

I — é condenado, em sentença irrecorrível, por crime doloso;

II — frustra, embora solvente, a execução de pena de multa ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano.

III — descumpra a condição do § 1º do art. 78 deste código.

#### Revogação facultativa

§ 1º A suspensão poderá ser revogada se o condenado descumpra qualquer outra condição imposta ou é irrecorrivelmente condenado, por crime culposos ou por contravenção, a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

#### Prorrogação do período de prova

§ 2º Se o beneficiário está sendo processado por outro crime ou contravenção, considera-se prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo.

§ 3º Quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se este não foi o fixado.

#### Cumprimento das condições

Art. 82. Expirado o prazo sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

### CAPÍTULO V

#### Do livramento condicional

##### Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

I — cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II — cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III — comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV — tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

#### Soma de penas

Art. 84. As penas que correspondem a infrações diversas devem somar-se para efeito do livramento.

#### Especificações das condições

Art. 85. A sentença especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

#### Revogação do livramento

Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena privativa de liberdade, em sentença irrecorrível:

I — por crime cometido durante a vigência do benefício;

II — por um crime anterior, observado o disposto no art. 84 deste código.

#### Revogação facultativa

Art. 87. O juiz poderá, também revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou for irrecorrivelmente condenado, por crime ou contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade.

#### Efeitos da revogação

Art. 88. Revogado o livramento, não poderá ser novamente concedido, e, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se desconta na pena o tempo em que esteve solto o condenado.

#### Extinção

Art. 89. O juiz poderá declarar extinta a pena, enquanto não passar em julgado a sentença em processo a que responde o liberado, por crime cometido na vigência do livramento.

Art. 90. Se até o seu término o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.



CAPÍTULO VI

Dos Efeitos da Condenação

Efeitos genéricos e específicos

Art. 91. São efeitos da condenação: I — tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II — a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé;

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Art. 92. São também efeitos da condenação:

I — a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública quando a pena aplicada for superior a quatro anos;

II — a incapacidade para o exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, nos crimes dolosos, sujeitos à pena de reclusão, cometidos contra filho, tutelado ou curatelado;

III — a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso.

Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos devendo ser motivadamente declarados na sentença.

CAPÍTULO VII

Da Reabilitação

Reabilitação

Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação.

Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste código, vedada, reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 94. A reabilitação poderá ser requerida, decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado:

I — tenha tido domicílio no País no prazo acima referido;

II — tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;

III — tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

Parágrafo único. Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários.

Art. 95. A reabilitação será revogada, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, se o reabilitado for condenado, como reincidente, por decisão definitiva, a pena que não seja de multa.

TÍTULO VI

Das Medidas de Segurança

Espécies de medidas de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são:

I — internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II — sujeição à tratamento ambulatorial.

Parágrafo único. Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

Prazo

§ 1º A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de um a três anos.

Perícia médica

§ 2º A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

Desinternação ou liberação condicional

§ 3º A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.

Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 98. Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de um a três anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Direitos do internado

Art. 99. O internado será recolhido a estabelecimento dotado de características hospitalares e será submetido a tratamento.

TÍTULO VII

Da Ação Penal

Ação pública e de iniciativa privada

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça.

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal.

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

A ação penal no crime complexo

Art. 101. Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe ação pública em relação àquele,

desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Público.

Irretratabilidade da representação

Art. 102. A representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.

Decadência do direito de queixa ou de representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contando do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa

Art. 104. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente.

Parágrafo único. Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime.

Perdão do ofendido

Art. 105. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação.

Art. 106. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito:

I — se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita;

II — se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros;

III — se o querelado o recusa, não produz efeito.

§ 1º Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação.

§ 2º Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória.

TÍTULO VIII

Da extinção da Punibilidade

Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I — pela morte do agente;

II — pela anistia, graça ou indulto;

III — pela retroatividade de lei que não mais considere o fato como criminoso;

IV — pela prescrição decadência ou perempção;

V — pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI — pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII — pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código.

VIII — pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de sessenta dias a contar da celebração;

IX — pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravada da pena resultante da conexão.

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110

deste código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I — em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II — em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III — em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV — em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V — em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI — em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

*Prescrição das penas restritivas de direito*

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

*Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória*

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois de sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

§ 2º A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

*Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final*

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I — do dia em que o crime se consumou;

II — no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

III — nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

IV — nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido.

*Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível*

Art. 112. No caso do art. 110 deste código, a prescrição começa a correr:

I — do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

II — do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.

*Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional*

Art. 113. No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.

*Prescrição da multa*

Art. 114. A prescrição opera-se em dois anos, quando a pena de multa é a única cominada, foi a única aplicada ou é a que ainda não foi cumprida.

*Redução dos prazos de prescrição*

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.

*Causas impeditivas da prescrição*

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I — enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II — enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo.

*Causas interruptivas da prescrição*

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I — pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

II — pela pronúncia;

III — pela decisão confirmatória da pronúncia;

IV — pela sentença condenatória recorrível;

V — pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

VI — pela reincidência.

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles.

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves.

Art. 119. No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente.

*Perdão judicial*

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

Art. 2º São canceladas, na Parte Especial do Código Penal e nas leis especiais alcançadas pelo art. 12 do Código penal, quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão multa de por multa.

Art. 3º Dentro de um ano, a contar da vigência desta lei, a União, Estados, Distrito Federal e Territórios tomarão as providências necessárias para a efetiva execução das penas restritivas de direitos, sem prejuízo da imediata aplicação e do cumprimento dessas penas onde seja isso possível.

Parágrafo único. Nas comarcas onde ainda não for possível a execução das penas previstas nos incisos I e III do art. 43 do Código Penal, poderá o juiz, até o vencimento do prazo de que trata este artigo, optar pela concessão da suspensão condicional, observado, no que couber, o disposto nos arts. 77 a 82 do mesmo código.

Art. 4º O Poder Executivo fará republicar o Código Penal com seu texto atualizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

ANEXO

(Lei nº de de de 198 )

ÍNDICE

PARTE GERAL

	Artigos
TÍTULO I	1º a 12
TÍTULO II	13 a 25
TÍTULO III	26 a 28
TÍTULO IV	29 a 31
TÍTULO V	
CAPÍTULO I	32
SEÇÃO I	33 a 42
SEÇÃO II	43 a 48
SEÇÃO III	49 a 52
CAPÍTULO II	53 a 58
CAPÍTULO III	59 a 76
CAPÍTULO IV	77 a 82
CAPÍTULO V	83 a 90
CAPÍTULO VI	91 a 92
CAPÍTULO VII	93 a 95
TÍTULO VI	96 a 99
TÍTULO VII	100 a 106
TÍTULO VIII	107 a 120

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1984 (nº 1.657/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Lei de Execução Penal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 290, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1984  
(nº 1.657/83, na Casa de Origem)**  
*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Institui a Lei de Execução Penal.**

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I**  
**Do Objeto e da Aplicação**  
**Da Lei de Execução Penal**

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

**TÍTULO II**  
**DO CONDENADO E DO INTERNADO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I — entrevistar pessoas;

II — requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III — realizar outras diligências exames necessários.

**CAPÍTULO II**  
**Da Assistência**  
**Seção I**  
**Disposições gerais**

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I — material;
- II — à saúde;
- III — jurídica;
- IV — educacional;
- V — social;
- VI — religiosa.

**Seção II**

**Da assistência material**

Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestinário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

**Seção III**

**Da assistência à saúde**

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º A assistência médica do condenado e do internado em caráter obrigatório ficará à cargo da Previdência Social — Federal ou Estadual, custeada sempre pela União ou pelo Estado-membro.

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

**SEÇÃO IV**

**Da assistência jurídica**

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.

**SEÇÃO V**

**Da assistência educacional**

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

**SEÇÃO VI**

**Da assistência social**

Art. 22. A assistência social tem por finalidade de amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: I — conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II — relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III — acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV — promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V — promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI — providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII — orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

**SEÇÃO VII**

**Da assistência religiosa**

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

**SEÇÃO VIII**

**Da assistência ao egresso**

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I — na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II — na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta lei:

I — o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento;

II — o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

**CAPÍTULO III**

**Do trabalho**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a





V — colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimento penais e de internamento federais.

## SEÇÃO II

### Do Departamento Penitenciário local

Art. 73. A legislação local poderá criar Departamento Penitenciário ou órgão similar, com as atribuições que estabelecer.

Art. 74. O Departamento Penitenciário local, ou órgão similar, tem por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da unidade da Federação a que pertencer.

## SEÇÃO III

### Da direção e do pessoal dos estabelecimentos penais

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I — ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II — possuir experiência administrativa na área;

III — ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempo integral à sua função.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

## CAPÍTULO VII

### Do Patronato

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (art. 26).

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:  
I — orientar os condenados à pena restritiva de direitos;

II — fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;

III — colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho da Comunidade

Art. 80. Haverá, em cada Comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:  
I — visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;

II — entrevistar presos;

III — apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV — diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

## TÍTULO IV

### Dos Estabelecimentos Penais

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

§ 2º O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Parágrafo único. Haverá instalação destinada a estadia de estudantes universitários.

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter locação compatível com a sua estrutura e finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária determinará o limite máximo de capacidade do estabelecimento, atendendo a sua natureza e peculiaridades.

Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma unidade federativa podem ser executadas em outra unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para receber, mediante decisão judicial, os condenados à pena superior a quinze anos, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.

§ 2º Conforme a natureza do estabelecimento, nele poderão trabalhar os liberados ou egressos que se dediquem a obras públicas ou ao aproveitamento de terras ociosas.

## CAPÍTULO II

### Da Penitenciária

Art. 87. A Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que contereá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de seis metros quadrados.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser adotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

Art. 90. A penitenciária de homens será construída em local afastado do centro urbano a distância que não restrinja a visitação.

## CAPÍTULO III

### Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 92. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a do parágrafo único do art. 88 desta lei.

Parágrafo único. São também requisitos básicos das dependências coletivas:

a) a seleção adequada dos presos;

b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

## CAPÍTULO IV

### Da Casa do Albergado

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 94. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga.

Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras.

Parágrafo único. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.

## CAPÍTULO V

### Do Centro de Observação

Art. 96. No Centro de Observação realizar-se-ão os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 97. O Centro de Observação será instalado em unidade autônoma ou em anexo a estabelecimento penal.

Art. 98. Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação.

## CAPÍTULO VI

### Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

Art. 99. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Parágrafo único. Aplica-se ao Hospital, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 88 desta lei.

Art. 100. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados.

Art. 101. O tratamento ambulatorial, previsto no art. 97, segunda parte, do Código Penal, será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada.

## CAPÍTULO VII

### Da Cadeia Pública

Art. 102. A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Art. 103. Cada Comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no art. 88 e seu parágrafo único desta lei.

**TÍTULO V**  
**Da execução das penas em espécie**  
**CAPÍTULO I**  
**Das penas privativas de liberdade**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 105. Transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.

Art. 106. A guia de recolhimento, elaborada pelo escrívão, que a rubricará em todas as folhas e a assinará com o juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

- I — o nome do condenado;
- II — a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação;
- III — o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado;
- IV — a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução;
- V — a data da terminação da pena;
- VI — outros peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário.

§ 1º Ao Ministério Público se dará ciência da guia de recolhimento.

§ 2º A guia de recolhimento será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena.

§ 3º Se o condenado, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, far-se-á, na guia, menção dessa circunstância, para fins do disposto no § 2º do art. 84 desta lei.

Art. 107. Ninguém será recolhido, para cumprimento de pena privativa de liberdade, sem a guia expedida pela autoridade judiciária.

§ 1º A autoridade administrativa incumbida da execução passará recibo da guia de recolhimento, para juntá-la aos autos do processo, e dará ciência dos seus termos ao condenado.

§ 2º As guias de recolhimento serão registradas em livro especial, segundo a ordem cronológica do recebimento, e anexadas ao prontuário do condenado, adituando-se, no curso da execução, o cálculo das remissões e de outras retificações posteriores.

Art. 108. O condenado a quem sobrevier doença mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do juiz, se por outro motivo não estiver preso.

**SEÇÃO II**  
**Das regímenes**

Art. 110. O juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 33 e seus parágrafos do Código Penal.

Art. 111. Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Parágrafo único. Sobrevindo condenação no curso da execução, somar-se-á pena ao restante da que está sendo cumprida, para determinação do regime.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

Art. 113. O ingresso do condenado em regime aberto supõe a aceitação de seu programa e das condições impostas pelo juiz.

Art. 114. Somente poderá ingressar no regime aberto o condenado que:

- I — estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente;
- II — apresentar, pelos seus antecedentes ou pelo resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime.

Parágrafo único. Poderão ser dispensadas do trabalho as pessoas referidas no art. 117 desta lei.

Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão do regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

- I — permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga;
- II — sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados;
- III — não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial;
- IV — comparecer a juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado.

Art. 116. O juiz poderá modificar as condições estabelecidas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem.

Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de:

- I — condenado maior de setenta anos;
- II — condenado acometido de doença grave;
- III — condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
- IV — condenada gestante.

Art. 118. A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

- I — praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;
- II — sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (art. 111).

§ 1º O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido, previamente, o condenado.

Art. 119. A legislação local poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto (art. 36, § 1º, do Código Penal).

**SEÇÃO III**

**Das autorizações de saída**

**SUBSEÇÃO I**

**Da permissão de saída**

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

- I — falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;
- II — necessidade de tratamento médico (parágrafo único do art. 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.

**SUBSEÇÃO II**

**Da saída temporária**

Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

- I — visita à família;
- II — frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;
- III — participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Art. 123. A autorização será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

- I — comportamento adequado;
- II — cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente;
- III — compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a sete dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano.

Parágrafo único. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de segundo grau ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Art. 125. O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, do cancelamento da punição disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

**SEÇÃO IV**

**Da Remição**

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao Juízo da Execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos.

Art. 130. Constitui o crime do art. 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.

**SEÇÃO V**

**Do livramento condicional**

Art. 131. O livramento condicional poderá ser concedido pelo Juiz da execução, presentes os requisitos do art. 83, incisos e parágrafo único, do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e o Conselho Penitenciário.





§ 5º A entidade fiscalizadora deverá comunicar imediatamente ao órgão de inspeção, para os fins legais, qualquer fato capaz de acarretar a revogação do benefício, a prorrogação do prazo ou a modificação das condições.

§ 6º Se for permitido ao beneficiário mudar-se, será feita comunicação ao juiz e à entidade fiscalizadora do local da nova residência, aos quais o primeiro deverá apresentar-se imediatamente.

Art. 159. Quando a suspensão condicional da pena for concedida por Tribunal, a este caberá estabelecer as condições do benefício.

§ 1º De igual modo proceder-se-á quando o tribunal modificar as condições estabelecidas na sentença recorrida.

§ 2º O Tribunal, ao conceder a suspensão condicional da pena, poderá, todavia, conferir ao Juízo da Execução a incumbência de estabelecer as condições do benefício, e, em qualquer caso, a de realizar a audiência admonitória.

Art. 160. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz a lerá ao condenado, em audiência, advertindo-o das consequências de nova infração penal e do descumprimento das condições impostas.

Art. 161. Se, intimado pessoalmente ou por edital com prazo de vinte dias, o réu não comparecer injustificadamente à audiência admonitória, a suspensão ficará sem efeito e será executada imediatamente a pena.

Art. 162. A revogação da suspensão condicional da pena e a prorrogação do período de prova dar-se-ão na forma do art. 81 e respectivos parágrafos do Código Penal.

Art. 163. A sentença condenatória será registrada, com a nota de suspensão, em livro especial do juiz a que couber a execução da pena.

§ 1º Revogada a suspensão ou extinta a pena, será o fato averbado à margem do registro.

§ 2º O registro e a averbação serão sigilosos, salvo para efeito de informações requisitadas por órgãos judiciário ou pelo Ministério Público, para instruir processo penal.

#### CAPÍTULO IV Da pena de multa

Art. 164. Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Público requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de dez dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 2º A nomeação de bens à penhora e a posterior execução seguirão o que dispuser a lei processual civil.

Art. 165. Se a penhora recair em bem imóvel, os autos apartados serão remetidos ao juízo cível para prosseguimento.

Art. 166. Recaindo a penhora em outros bens, dar-se-á prosseguimento nos termos do § 2º do art. 164 desta lei.

Art. 167. A execução da pena de multa será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental (art. 52 do Código Penal).

Art. 168. O juiz poderá determinar que a cobrança da multa se efetue mediante desconto no vencimento ou salário do condenado, nas hipóteses do art. 50, § 1º, do Código Penal, observando-se o seguinte:

I — o limite máximo do desconto mensal será o da quarta parte da remuneração e o mínimo o de um décimo;

II — o desconto será feito mediante ordem do juiz a quem de direito;

III — o responsável pelo desconto será intimado a recolher mensalmente, até o dia fixado pelo juiz, a importância determinada.

Art. 169. Até o término do prazo a que se refere o art. 164 desta lei, poderá o condenado requerer ao juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O juiz, antes de decidir, poderá determinar diligências para verificar a real situação econômica do condenado e, ouvido o Ministério Público, fixará o número de prestações.

§ 2º Se o condenado for imptual ou se melhorar de situação econômica, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, revogará o benefício executando-se a multa, na forma prevista neste Capítulo, ou prosseguindo-se na execução já iniciada.

Art. 170. Quando a pena de multa for aplicada cumulativamente com a pena privativa da liberdade, enquanto esta estiver sendo executada, poderá aquela ser cobrada mediante desconto na remuneração do condenado (art. 168).

§ 1º Se o condenado cumprir a pena privativa de liberdade ou obtiver livramento condicional, sem haver resgatado a multa, far-se-á a cobrança nos termos deste capítulo.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior aos casos em que for concedida a suspensão condicional da pena.

#### TÍTULO VI Da execução das medidas de segurança CAPÍTULO I Disposições gerais

Art. 171. Transitada em julgado a sentença que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução.

Art. 172. Ninguém será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou submetido a tratamento ambulatorial, para cumprimento de medida de segurança, sem guia expedida pela autoridade judiciária.

Art. 173. A guia de internamento ou de tratamento ambulatorial, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a subscreverá com o juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

I — a qualificação do agente e o número do registro geral do órgão oficial de identificação;

II — o inteiro teor da denúncia e da sentença que tiver aplicado a medida de segurança, bem como a certidão do trânsito em julgado;

III — a data em que terminará o prazo mínimo de internação, ou do tratamento ambulatorial;

IV — outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento ou internamento.

§ 1º Ao Ministério Público será dada ciência da guia de recolhimento e de sujeição a tratamento.

§ 2º A guia será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao prazo de execução.

Art. 174. Aplicar-se-á na execução da medida de segurança, naquilo que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º desta lei.

#### CAPÍTULO II Da cessação da periculosidade

Art. 175. A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

I — a autoridade administrativa, até um mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao juiz minucioso relatório que o habilite a resolver a revogação ou permanência da medida;

II — o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;

III — juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de três dias para cada um;

IV — o juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;

V — o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VI — ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de cinco dias.

Art. 176. Em qualquer tempo, ainda no decorrer do prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o juiz da execução, diante de requerimento fundamentado do Ministério Público ou do interessado, seu procurador ou defensor, ordenar o exame para que se verifique a cessação da periculosidade, procedendo-se nos termos do artigo anterior.

Art. 177. Nos exames sucessivos para verificar-se a cessação da periculosidade, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto no artigo anterior.

Art. 178. Nas hipóteses de desinternação ou de liberação (art. 97, § 3º, do Código Penal), aplicar-se-á o disposto nos arts. 132 e 133 desta lei.

Art. 179. Transitada em julgado a sentença, o juiz expedirá ordem para a desinternação ou a liberação.

#### TÍTULO VII Dos incidentes de execução CAPÍTULO I Das conversões

Art. 180. A pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser convertida em restritiva de direitos, desde que:

I — o condenado a esteja cumprindo em regime aberto;

II — tenha sido cumprido pelo menos um quarto da pena;

III — os antecedentes e a personalidade do condenado indiquem ser a conversão recomendável.

Art. 181. A pena restritiva de direitos será convertida em privativa de liberdade nas hipóteses e na forma do art. 45 e seus incisos do Código Penal.

§ 1º A pena de prestação de serviços à comunidade será convertida quando o condenado:

a) não for encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, ou desatender a intimação por edital;

b) não comparecer, injustificadamente, à entidade ou programa em que deva prestar serviço;

c) recusar-se, injustificadamente, a prestar o serviço que lhe foi imposto;

d) praticar falta grave;

e) sofrer condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa.

§ 2º A pena de limitação de fim de semana será convertida quando o condenado não comparecer ao estabelecimento designado para o cumprimento da pena, recusar-se a exercer a atividade determinada pelo juiz ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras a, d e e do parágrafo anterior.

§ 3º A pena de interdição temporária de direitos será convertida quando o condenado exercer, injustificadamente, o direito interdito ou se ocorrer qualquer das hipóteses das letras a e e do § 1º deste artigo.

Art. 182. A pena de multa será convertida em detenção, na forma prevista pelo art. 51 do Código Penal.

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá um dia de detenção, cujo tempo de duração não poderá ser superior a um ano.

§ 2º A conversão tornar-se-á sem efeito se, a qualquer tempo, for paga a multa.

Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.

Art. 184. O tratamento ambulatorial poderá ser convertido em internação se o agente revelar incompatibilidade com a medida.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o prazo mínimo de internação será de um ano.

CAPÍTULO II

Do excesso ou desvio

Art. 185. Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares.

Art. 186. Podem suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução:

- I — o Ministério Público;
II — o Conselho Penitenciário;
III — o sentenciado;
IV — qualquer dos demais órgãos da execução penal.

CAPÍTULO III

Da anistia e do indulto

Art. 187. Concedida a anistia, o juiz, de ofício, a requerimento do interessado ou do Ministério Público, por proposta da autoridade administrativa ou do Conselho Penitenciário, declarará extinta a punibilidade.

Art. 188. O indulto individual poderá ser provocado por petição do condenado, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, ou da autoridade administrativa.

Art. 189. A petição do indulto, acompanhada dos documentos que a instruírem, será entregue ao Conselho Penitenciário, para a elaboração de parecer e posterior encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Art. 190. O Conselho Penitenciário, à vista dos autos do Processo e do prontuário, promoverá as diligências que entender necessárias e fará, em relatório, a narração do ilícito penal e dos fundamentos da sentença condenatória, a exposição dos antecedentes do condenado e do procedimento deste depois da prisão, emitindo seu parecer sobre o mérito do pedido e esclarecendo qualquer formalidade ou circunstâncias omitidas na petição.

Art. 191. Processada no Ministério da Justiça com documentos e o relatório do Conselho Penitenciário, a petição será submetida a despacho do Presidente da República, a quem serão presentes os autos do processo ou a certidão de qualquer de suas peças, se ele o determinar.

Art. 192. Concedido o indulto e anexada aos autos cópia do decreto, o juiz declarará extinta a pena ou ajustará a execução aos termos do decreto, no caso de comutação.

Art. 193. Se o sentenciado for beneficiado por indulto coletivo, o juiz, de ofício a requerimento do interessado, do Ministério Público, ou por iniciativa do Conselho Penitenciário ou da autoridade administrativa, providenciará de acordo com o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VIII

Do procedimento judicial

Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da Execução.

Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa.

Art. 196. A portaria ou petição será atuada ouvindo-se, em três dias, o condenado e o Ministério Público, quando não figurem como requerentes da medida.

§ 1º Sendo desnecessária a produção de prova, o juiz decidirá de plano, em igual prazo.

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

Art. 198. É defesa ao integrante dos órgãos da execução penal, e ao servidor, a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso a inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena.

Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal.

Art. 200. O condenado por crime político não está obrigado ao trabalho.

Art. 201. Na falta de estabelecimento adequado, o cumprimento da prisão civil e da prisão administrativa se efetivará em seção especial da Cadeia Pública.

Art. 202. Cumprida ou extinta a pena, não constará da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas

por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Art. 203. No prazo de seis meses, a contar da publicação desta lei, serão editadas as normas complementares ou regulamentares, necessárias à eficácia dos dispositivos não auto-aplicáveis.

§ 1º Dentro do mesmo prazo deverão as unidades federativas, em convênio com o Ministério da Justiça, projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta lei.

§ 2º Também, no mesmo prazo, deverá ser providenciada a aquisição ou desapropriação de prédios para instalação de casas de albergados.

§ 3º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser ampliado, por ato do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, mediante justificada solicitação, instruída com os projetos de reforma ou de construção de estabelecimentos.

§ 4º O descumprimento injustificado dos deveres estabelecidos para as unidades federativas implicará na suspensão de qualquer ajuda financeira a elas destinada pela União, para atender às despesas de execução das penas e medidas de segurança.

Art. 204. Esta lei entra em vigor concomitantemente com a lei de reformas da Parte Geral do Código Penal, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957.

ÍNDICE

Table with columns: Title, Page, and Article Number. Includes sections like TÍTULO I - DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, TÍTULO II - DO CONDENADO E DO INTERNADO, etc.

CAPÍTULO IV — DA CASA DO ALBERGADO .....	93	a	95
CAPÍTULO V — DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO .....	96	a	98
CAPÍTULO VI — DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO .....	99	a	101
CAPÍTULO VII — DA CADEIA PÚBLICA .....	102	a	104
TÍTULO V — DA EXECUÇÃO DAS PENAS EM ESPÉCIE			
CAPÍTULO I — DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE			
Seção I — Disposições gerais .....	105	a	109
Seção II — Dos regimes .....	110	a	119
Seção III — Das autorizações de saída			
Subseção I — Da permissão de saída .....	120	e	121
Subseção II — Da saída temporária .....	122	a	125
Seção IV — Da remição .....	126	a	130
Seção V — Do livramento condicional .....	131	a	146
CAPÍTULO II — DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS			
Seção I — Disposições Gerais .....	147	e	148
Seção II — Da prestação de serviços à comunidade .....	149	e	150
Seção III — Da limitação de fim de semana .....	151	a	153
Seção IV — Da interdição temporária de direitos .....	154	e	155
CAPÍTULO III — DA SUSPENSÃO CONDICIONAL .....	156	a	163
CAPÍTULO IV — DA PENA DE MULTA .....	164	a	170
TÍTULO VI — DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA			
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS .....	171	a	174
CAPÍTULO II — DA CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE .....	175	a	179
TÍTULO VII — DOS INCIDENTES DE EXECUÇÃO			
CAPÍTULO I — DAS CONVERSÕES .....	180	a	184
CAPÍTULO II — DO EXCESSO OU DESVIO .....	185	e	186
CAPÍTULO III — DA ANISTIA E DO INDULTO .....	187	a	193
TÍTULO VIII — DO PROCEDIMENTO JUDICIAL .....	194	a	197
TÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	198	a	204

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo .....

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:  
— **Segurança Nacional; e**  
— **de Finanças.**

Em votação o projeto, em turno único.  
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Rejeitado

**O Sr. Gastão Müller** — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de **quorum**, a Presidência, nos termos regimentais, irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campanhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

*Suspensa às 15 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 50 minutos.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de número, a Presidência deixa de realizar a verificação requerida.

A votação do projeto fica adiada.

Em razão disso, as demais matérias da pauta, contidas dos Projetos de Lei da Câmara nºs. 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos nºs 784/83, 104/84 e 840/83; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; e Projetos de Lei do Senado nºs. 145/81 e 76/83, em fase de votação,

não serão submetidas a votos, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Voltamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Exª desiste, da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apenas uma comunicação à Casa: há poucos dias, da tribuna, mencionei que havia escrito uma carta ao Líder do meu Partido, Senador Humberto Lucena, mostrando a minha posição na Comissão Mista que examina a Emenda do Presidente João Figueiredo.

Entendia eu, Sr. Presidente, e continuo entendendo, que após o parecer do Senador Aderbal Jurema, nós deveríamos examinar com maior cuidado a propositura que deverá ser apresentada pelo nobre Senador pernambucano.

Lamentavelmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, confundia-se essa minha atitude numa tentativa de prejudicar a possível candidatura do Governador do meu Estado. Tive a ocasião de explicar, que não era isso, em absoluto. Na campanha de 1982, Sr. Presidente, já lanço pelo meu Partido como candidato ao Governo de Minas Gerais, quando se processou a incorporação, fui um dos primeiros a lutar pela mesma, inclusive retirando a minha candidatura para facilitar a composição PP/PMDB no Estado de Minas Gerais.

Hoje pela manhã, Sr. Presidente, o Líder do meu Partido, Senador Humberto Lucena, com o seu cavalheirismo,

com a sua atitude de compreensão, telefonou-me comunicando que a data do dia 27 havia sido mantida, data contra a qual eu havia me insurgido. S. Exª queria saber a minha opinião. Disse ao Líder, com a maior lealdade que devo, que se permanecesse na Comissão Mista, não teria dúvidas em pedir o prazo regimental de cinco dias para examinar o parecer do Relator, Senador Aderbal Jurema.

O Líder, então, a partir daquele instante, já decorrente da minha própria carta, poderia proceder, se assim o entendesse, à minha substituição. Não poderia fugir à lealdade ao meu Partido, mas também não poderia fugir aos princípios que norteiam a minha postura de Senador representante do Estado de Minas Gerais nesta Casa.

Tudo indica, Sr. Presidente, que o Líder já processou esta substituição do meu nome...

**O Sr. José Lins** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muito prazer, Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Itamar Franco, não é um elogio, mas uma constatação da posição moral erecta, por todos nós admirada, que V. Exª sempre manteve nesta Casa.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Agradeço o aparte de V. Exª, Senador José Lins, que traz aquele conforto que é importante a nós outros que estamos na vida pública, e que esperamos sempre cumprir com coerência os caminhos que nos trouxeram aqui pelo povo de Minas Gerais.

Portanto, Sr. Presidente, faço esta comunicação apenas para deixar bem clara a minha posição de que nenhuma mágoa tenho para com o nobre Líder Humberto Lucena, ao contrário, S. Exª teve o maior respeito e o maior carinho para com a nossa posição, mas continuo entendendo, Sr. Presidente, que o nosso Partido só tem um caminho, que é o caminho da coerência que seria o das eleições diretas.

Muito obrigado. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Criada para solucionar as pendências e conflitos entre o capital e o trabalho, obedecendo a composição paritária, suas juntas e tribunais, a Justiça do Trabalho exige, para o funcionamento satisfatório na primeira instância, a instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento em todos os municípios onde a densidade da população laboral implique na multiplicação dos feitos, não mais permitindo o deslocamento dos interessados para outras comarcas, sem que isso represente ônus apreciável principalmente para o trabalhador.

Constatado esse fato, o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, Oracy Antônio Gonçalves, voltou a insistir junto ao Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, no sentido da urgente necessidade da criação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho naquela cidade fluminense, atendendo à reivindicação de juizes, líderes sindicais, da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tendo atuado durante mais de um decênio como juiz classista da 1ª JCI, salienta Oracy Gonçalves que, para

tentar desafogar o número de processos, "os sindicatos da região resolveram oferecer sua contribuição, cumprindo a promessa de enviar funcionários, móveis e utensílios para ficarem à disposição do Juiz Presidente, Dr. Feliciano Mathias Netto".

Apesar de terem os juizes titulares tomado a si o sacrifício de duas pautas diárias de audiência, "a densidade demográfica é que impõe o desdobramento da Junta, tanto mais quanto se registram anualmente mais de cinco mil processos".

Não é possível que uma população de mais de seiscentos mil habitantes, com pelo menos cem mil pessoas vinculadas ao mercado de trabalho, continue sendo atendida por apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento, sob pena de descaracterizarem-se as finalidades da própria Justiça do Trabalho, inspirada nos princípios da gratuidade e da celeridade.

Todo o esforço da Junta existente, mesmo convocando reuniões para as tardes de terças e quinta-feiras, como tem feito, não será suficiente para diminuir de muito o retardamento dos julgados, principalmente agora, quando o desemprego atinge coeficientes insuperáveis, sabido que a despedida quase sempre resulta em reclamações trabalhistas.

Patrões e empregados sofrem, em conseqüência do adiamento dessa ampliação absolutamente necessária, o retardamento do julgamento das suas causas, numa procrastinação insuperável.

Diante disso, esperamos que o Ministro Ibrahim Abi-Ackel providencie na proposta para a criação da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento na cidade fluminense de São Gonçalo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A União Nacional dos Servidores Públicos, Sub-Diretoria de Juiz de Fora, enviou-nos mensagem solicitando o nosso apoio à luta desta sofrida classe por melhores condições funcionais, como o décimo terceiro salário e um condigno reajuste de vencimentos, a ser concedido pelo Governo a partir de 1º de junho próximo.

O documento, assinado pelo presidente e secretário da entidade, respectivamente, José de Souza e Ney Jacinto Pereira, foi elaborado em decorrência da Assembléa Geral, realizada com mais de setecentos servidores públicos federais que trabalham em Juiz de Fora e no qual os funcionários expõem a sua difícil situação nos últimos tempos, em razão da defasagem dos aumentos de salários face ao custo de vida, que não atendem, de forma alguma, às suas necessidades mais prementes, como alimentação, moradia, transporte, educação e saúde.

Como testemunho das precárias condições da categoria, que percebe irritação remuneratória, afirmam que "doze níveis estão abaixo do salário mínimo, 87% recebem até duzentos mil cruzeiros".

Enfatizando que desejam "ver reparadas as injustiças que estão acumulando há anos contra o funcionalismo", relacionam aqueles líderes sindicais juiz-foranos as propostas da classe: reposição salarial de 64,8% a partir de julho vindouro; 100% do INPC sobre o salário já corrigido pelo piso salarial; piso salarial de três salários mínimos; semestralidade à mesma época dos outros trabalhadores e já para novembro deste ano; remessa ao Legislativo do novo Estatuto do Funcionário Público Federal; efetivação dos servidores do Quadro Especial no Quadro Permanente; horário corrido de seis horas; instituição imediata do 13º salário e pagamento do quinquênio ao funcionário da CLT.

Tratam-se, Senhor Presidente, como se verifica, de justas reivindicações, que, se aceitas pelas autoridades com-

petentes, reporiam aos servidores os seus direitos, permitindo-lhes uma subsistência menos iníqua e desigual.

Ao transcrevermos, a seguir, o texto do órgão do funcionalismo público de Juiz de Fora, queremos deixar consignado nesta Casa a nossa solidariedade à causa desses servidores, e, mais do que isso, um apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que atenda essas solicitações.

"Excelentíssimo Senhor,

Em 30 de maio do corrente ano, a Comissão de Estudos, sob o patrocínio da UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS — Sub-Diretoria de Juiz de Fora, teve o prazer de reunir em Assembléa Geral, cerca de 700 Funcionários Públicos Federais que trabalham em Juiz de Fora, e representantes de vários municípios vizinhos, nas áreas de todos os Ministérios.

Contamos também com a presença dos Presidentes classistas dos Professores da Universidade Federal de Juiz de Fora, que vieram dar seu apoio à campanha iniciada pelo Funcionário Público Federal/Juiz de Fora, contra os baixos vencimentos concedidos aos mesmos, pelo Governo Federal.

Alinhados contra a proposta enviada pela Confederação Nacional dos Servidores Público, que é irrisória e não representa a vontade e as necessidades do funcionário público, é que viemos a essa 2ª Assembléa, tendo a 1ª ocorrida dia 22/5/84, para colocar em debate e votação as propostas formuladas por uma comissão de estudo criada unicamente para esse fim.

Desejamos expressar a Vossa Excelência, o nosso desagrado e desespero pelas dificuldades por que passa o funcionário público. Afinal de contas estamos sendo lesados no nosso direito de viver dignamente com os ordenados abaixo da crítica e o trabalho em precárias condições: prédios sujos, ambiente sem segurança (vários furtos) e outras coisas mais numa longa lista.

Para se ter uma idéia da situação cada vez mais apertada e difícil do servidor, bastaria dizer que 12 níveis estão abaixo do salário mínimo, 87% recebem até Cr\$ 200.000,00 mesmo as categorias mais privilegiadas não são bem pagas. Tudo isto gera um grande desconforto e revolta.

Queremos lembrar a Vossa Excelência, que temos sido pacíficos até hoje, e queremos continuar sendo, mas para tanto é necessário que as forças políticas de expressão no Palácio do Planalto resolvam de vez olhar para a classe civil do Funcionário Público que servem tão bem ou melhor do que outras classes de servidores.

Desejamos ver reparadas as injustiças que estão se acumulando aos anos, do Funcionário Público Federal, para que não aconteça fatos como o seguinte: há servidor que vai para o trabalho a pé porque não tem dinheiro para pagar o ônibus. Imagine então, Excelência, como é que esse trabalhador, como, veste, educa os filhos etc...

É dever do Estado tutelar os interesses de seus funcionários, não apenas os de uma classe, mas todos sem distinção. Nós também sabemos cuidar da defesa da PÁTRIA a qualquer momento, se preciso for.

Transcrevemos agora as propostas que foram votadas, contando com o apoio de Vossa Excelência para a nossa causa, são elas:

1 — Reposição salarial de 64,8% a partir de julho/84;

2 — 100% do INPC — sobre o salário já corrigido pelo Piso Salarial;

3 — Piso Salarial de 3 salários mínimos.

Estas três são as nossas reivindicações que desejamos alcançar imediatamente. A seguir passamos

as outras reivindicações que almejamos alcançar a curto prazo, são:

1 — Semestralidade à mesma época dos outros trabalhadores, e já para novembro deste ano;

2 — Remessa para aprovação do Estatuto do Funcionário Público Federal;

3 — Efetivação do Pessoal da Tabela Especial para o Quadro Permanente;

4 — Horário corrido de 6 horas para todos os Servidores;

5 — Pagamento imediato do 13º salário;

6 — Pagamento do Quinquênio ao funcionário da CLT.

Resta dizer, Excelência, que a nossa luta iniciada em 22 de maio de 1984, não parou aqui. Todos terão notícias dos Funcionários Públicos. É que ninguém mais suporta viver na miséria e injustiçado.

Queremos agradecer sua atenção e pedimos uma vez mais que não deixe de nos apoiar. Que lute por nós."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz pouco tempo faleceu em Cuiabá — Mato Grosso, um antigo membro do Congresso Nacional. Trata-se do Sr. Leônidas Pereira Mendes, figura de real destaque da vida social e política do nosso Estado.

Era Leônidas Pereira Mendes, Engenheiro Civil, pela então Escola Politécnica de São Paulo. Destacou-se nessa atividade em vários setores, como por exemplo: Engenheiro de Segurança do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio; Diretor-Geral da Comissão de Estradas de Rodagem, de Mato Grosso; Membro do Grupo de Trabalho para estudar o prolongamento da Estrada de Ferro Araraquarense representando o Estado de Mato Grosso; Presidente do Conselho Rodoviário do Estado; Presidente do Conselho de Transportes de Mato Grosso; Engenheiro da Prefeitura Municipal de Cuiabá; Membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de Mato Grosso — 14ª Região; Diretor da Faculdade de Engenharia Civil, da Universidade Federal de Mato Grosso.

Na atividade política Leônidas Pereira Mendes, ainda jovem, foi Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá, por duas legislaturas, foi Deputado Federal por Mato Grosso da Bancada do PSD de 1947 a 1950. Exerceu a Secretaria Geral do Estado, bem como entre outras atividades a de Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Mato Grosso tendo sido o mais brilhante Professor Catedrático da Cadeira de Desenho, do tradicional Liceu Cuiabano, onde teve o prazer de ter com o falecido uma agradável convivência, além da de rotariano, onde o Dr. Leônidas Pereira Mendes, pontificava como uma das grandes estrelas do Rotary de Cuiabá e do Distrito, ao qual pertencia, pois, atingiu a Governadoria do Distrito Rotário do qual fazia parte. Sendo o 1º Governador do Rotary Internacional de Cuiabá.

O homenageado teve também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma influente e dinâmica ação, na área das Associações, como por exemplo, exerceu a Presidência do Clube de Engenharia de Mato Grosso e alcançou, como homenagem a posição honrosa de Sócio Honorário de várias Instituições. Como Maçom, o Dr. Leônidas Pereira Mendes, atingiu o mais alto grau, graças a sua assiduidade e serviços prestados à Entidade.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, hoje, embora já passados alguns meses do falecimento do Dr. Leônidas Pereira Mendes, prestar esta homenagem em sua memória, como ex-Deputado Federal de Mato Grosso, paralelamente, a um cidadão que, realmente,

teve sempre a sua vida dedicada à causa pública, às Instituições Filantrópicas e de Serviço, enfim foi uma pessoa a quem Mato Grosso ficou muito a dever.

Faço votos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os netos do saudoso e notável mato-grossense tenham nele os prosseguidores da sua vida dedicada a "Servir".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A recente pesquisa realizada pelo Instituto Gallup para a Revista *Veja*, em abril do corrente ano, sobre os índices de credibilidade das instituições nacionais obteve extraordinária repercussão.

Um dos mais surpreendentes resultados desse inquérito foi a consagradora atribuição à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) dos mais altos índices de credibilidade.

Esse acontecimento é digno de ser registrado nos anais do Senado Federal como o reconhecimento, pela opinião pública, da indiscutível eficiência e boa qualidade dos serviços prestados pela ECT que atravessa, no momento, uma fase de excepcional expansão, dinamismo, aprimoramento funcional e modernização técnico-administrativa.

Enquanto muitas empresas estatais se apresentam deficitárias, e são objeto de sérias preocupações do Governo pelas irregularidades ou equívocos característicos de seu funcionamento, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) vem conquistando, nestes últimos anos, expressivos coeficientes de confiabilidade, transformando-se numa instituição bem conceituada pelo seu desempenho, contribuindo, como o vem fazendo, para estimular o desenvolvimento econômico e social do País e fortalecer os laços da integração nacional.

Convém relembra-los que o processo de modernização e crescimento dos serviços postais e telegráficos brasileiros foi acelerado a partir de 1970, ano seguinte ao da constituição da ECT, que substituiu o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos considerado como uma repartição pública proverbialmente morosa, totalmente desacreditada pelo peleguismo e pela corrupção.

Embora custeados por dotações consignadas no Orçamento Geral da União tradicionalmente insuficientes, os Correios e Telégrafos jamais foram objeto de qualquer planejamento sério.

A transformação do velho ECT em empresa pública foi o passo decisivo que permitiu a implantação de uma nova política de profissionalização e permanente aprimoramento dos seus recursos humanos, simultaneamente com providências drásticas no concernente à reorganização integral das estruturas técnico-administrativas, à adoção de tarifas realistas e à conquista da sua autonomia financeira.

Em 1961, por exemplo, toda a sua receita cobria apenas 25% das despesas totais. Já em 1977, a receita passou a superar a despesa em 12,2% e, desde então, a ECT não tem recebido um centavo dos cofres da União para cobrir investimentos, ou o seu custeio.

Com um quadro de pessoal constituído, hoje, pelos 67.500 postalistas que o integram, a ECT conta, para a profissionalização dos seus servidores, com cinco centros regionais de treinamento e uma magnífica Escola Superior de Administração Postal, cujo trabalho assegura a modernização integral da Empresa.

Seria demasiado longo enumerar as realizações da ECT, os excelentes resultados que vem obtendo nestes últimos 15 anos, durante os quais, além de conquistar a confiança dos usuários, a Empresa cresceu e construiu uma imagem altamente positiva como um serviço público bem administrado.

A esta altura, é de justiça reconhecer a notável contribuição do seu competente e dinâmico Presidente, o Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, sergipano ilustre que vem revelando, no comando da ECT, os notáveis atributos de sua personalidade como administrador dotado de invulgar talento e notória capacidade empreendedora.

Ao felicitá-lo pelo sucesso que caracteriza sua fecunda gestão, como Presidente da ECT, aproveito o ensejo para solicitar a incorporação ao texto deste pronunciamento, da reportagem efetuada pelo jornalista Adriano de Oliveira para a Revista *Exame*, intitulada "Correios — uma Estatal eficiente", publicada no nº 302, de 30 de maio de 1984.

A aludida reportagem destaca o eficiente desempenho do Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros na presidência da ECT e divulga valiosas informações sobre a modernização, o funcionamento e os objetivos conquistados pela Empresa. (Muito bem! Palmas.)

#### *DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

#### **CORREIOS UMA ESTATAL EFICIENTE**

**Em 15 anos, a ECT constrói a imagem de um serviço público bem administrado, conquista a confiança dos usuários e luta contra a quebra do monopólio postal que favorece as multinacionais**

O folclore político brasileiro conta que já houve tempo em que José Maria Alckmin e Benedito Valadares, dois espertos possedistas mineiros, imputavam a morosidade e inconstância dos Correios eventuais faltas a compromissos com eleitores. O mesmo comportamento era adotado por quem quisesse faltar a um jantar particularmente chato, ou simplesmente deixar de responder a uma carta que exigisse esclarecimento trabalhoso. Bastava, sempre, pôr a culpa nos Correios. E ninguém duvidava. Hoje, porém, a matreirice parlamentar é obrigada a valer-se de outras artimanhas, pois, se a qualidade dos serviços de muitas empresas estatais pode justificar impuntualidades ou inadimplência, este não é mais, certamente, o caso dos Correios — há quinze anos rebatizados como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Após passar por uma verdadeira revolução administrativa e organizacional, a ECT — um raro modelo de eficiência e agilidade na área estatal — recebeu o mais gratificante reconhecimento com que poderia sonhar: o da opinião pública. Com efeito, uma pesquisa realizada pelo Instituto Gallup para a revista *Veja*, publicada em sua edição de 11 de abril, apontou o Correio como a instituição de maior credibilidade junto à população, com larga vantagem, por exemplo, sobre o sistema bancário e até mesmo a própria Igreja.

Para o Presidente da ECT, o Coronel reformado Adwaldo Cardoso Botto de Barros, a consagração popular não poderia ter vindo em melhor hora. Ela coincide com o momento em que Botto de Barros luta para evitar a aprovação, pelo Senado, de projeto de lei do Deputado Álvaro Gaudêncio (PDS — PB) que acaba com o monopólio postal da União, permitindo que empresas estrangeiras possam atuar no setor.

Na verdade, o que as multinacionais querem é explorar o filão mais rico dos serviços postais, isto é, as operações com o exterior, que no ano passado renderam à ECT cerca de 16 milhões de dólares. Foi essa receita que assegurou, nos últimos anos, o equilíbrio financeiro da empresa, além de permitir que as tarifas internas fossem reajustadas suavemente — apenas 88% no ano passado, quando a inflação passou dos 211%. A tarifa mínima fixada pela União Postal Universal (UPU) para o tráfego internacional é de aproximadamente 500 cruzeiros para

uma carta simples, enquanto a tarifa interna é de apenas 65 cruzeiros.

Isso explica o interesse de empresas multinacionais, como a gigantesca DHL Worldwide Courier, a TNT Skypak Internacional ou a World Courier, na quebra do monopólio da ECT (ver o quadro na pág. 27). Mas o Coronel Botto de Barros, um sergipano de 58 anos que entrou para o Correio em setembro de 1972 como Diretor regional em São Paulo, chegando à Presidência da empresa um ano e meio depois, está disposto a resistir até o fim ao lobby das multinacionais — um total de treze empresas, algumas das quais se uniram para formar a Associação Brasileira de Empresas de Encomendas Internacionais. O monopólio, segundo ele, é vital para manter o equilíbrio orçamentário da ECT sem necessidade de onerar demasiadamente os usuários.

#### **Do Sul a Manaus, em um dia**

Argumentos não faltarão ao Presidente da ECT para a contrapressão que pretende exercer. A final, se é que houve algum "milagre brasileiro", esse foi certamente a transformação do antigo DCT, sinônimo de ineficiência, corrupção e empreguismo, na empresa moderna e de excelente conceito que o Coronel Botto de Barros comanda. Quando o Governo formalizou a decisão de substituir a velha e viciada autarquia pela atual ECT, em 20 de março de 1969, uma carta simples postada no Correio em Porto Alegre e endereçada a alguém em Manaus, por exemplo, raramente chegava ao destinatário em menos de 30 dias. Hoje, o mesmo trajeto é feito em 24 horas. O reembolso postal, por causa do descontrole, da desorganização e, freqüentemente, da desonestidade dos próprios funcionários, apresentava um índice de extravio superior a 40%.

Atualmente, as perdas são tão improváveis que, embora não haja nenhuma disposição legal a respeito, a ECT faz questão de indenizar os remetentes pelo valor integral das mercadorias entregues à sua guarda. Em 1972, o Parque do Ibirapuera era considerado fora da zona de distribuição do Correio em São Paulo, que não abrangia mais do que um raio de 6 ou 7 quilômetros do centro da capital. O Coronel Botto de Barros assumiu a diretoria regional e seis meses depois qualquer correspondência postada em São Paulo era entregue, dentro do Estado, em 24 horas.

#### **Uma reformulação drástica do quadro de pessoal em um mês, a entrada de 10 mil novos funcionários**

Como explicar uma transformação tão profunda em tão pouco tempo? Nem o coronel sabe responder com precisão. "De receitas administrativas e de livros de economia nós estamos cheios", justifica-se. A melhor explicação, em princípio, parece ser a péssima qualidade dos serviços do DCT — e mesmo da ECT, em seus dois ou três primeiros anos. Funcionários mal remunerados, desqualificados, sem nenhuma motivação.

O quadro de pessoal do Correio, nessa época, não podia ser mais heterogêneo. Havia guarda-freios, chefes de estação, açougueiros do antigo Saps da Praça da Bandeira, no Rio. Todos os servidores de órgãos públicos que o Governo extinguiu iam parar no Correio. Havia carteiros analfabetos, mas de boa memória, que entregavam a correspondência na ordem ditada pelo chefe da agência. Funcionários desonestos se apropriavam de objetos e valores confiados ao Correio — muitos foram processados e demitidos por Botto "a bem do serviço público". Outros foram reciclados, assumiram funções na empresa e passaram a trabalhar 8 horas diárias. E todos foram submetidos a treinamento. Em contrapartida, implantou-se um plano salarial decente.

Um carteiro, que em 1973 ganhava menos de 1 salário mínimo, hoje ganha entre 2,5 e 3. O salário mais baixo da empresa atualmente (126 mil cruzeiros) é o de auxiliar

de serviços postais, incumbido de carregar os sacos de correspondência nos centros de triagem. O mais alto (1,280 milhão de cruzeiros) é o de administrador postal e chefe de departamento.

#### Guarda-freios e açougueiros

"Mais importante do que o salário", afirma o diretor de recursos humanos da ECT, Walter Rollin Pinheiro, também militar reformado, "é a perspectiva de ascensão funcional relativamente rápida". Ele próprio é um exemplo disso: após fazer um curso de administração, entrou na empresa há 12 anos como estagiário e hoje é um de seus diretores.

Com os programas de treinamento e o aumento da produtividade dos funcionários, o Correio conseguiu tornar-se uma empresa eficiente sem expandir o quadro de pessoal. Hoje tem aproximadamente 67 mil empregados, pouco menos do que os 68.600 de 1974. A diferença é que atualmente todos são funcionários produtivos, enquanto que, há dez anos, 43.772 eram requisitados de outros órgãos públicos. Desses, aliás, apenas 9 mil permaneceram na empresa, quando tiveram que fazer a opção, em 1975. Os outros foram rapidamente substituídos. "Houve um mês, naquele ano, em que contratamos 10 mil novos funcionários", lembra Botto de Barros".

Até o início da década de 70, o Brasil não dispunha, também, de nenhuma tecnologia na área de serviços postais. Em 1971, o então presidente da ECT, coronel Haroldo Corrêa de Matos, atual Ministro das Comunicações, resolveu buscar tecnologia no exterior. Feita uma concorrência internacional, a empresa de consultoria escolhida foi a Sociedade Mista para Mecanização do Serviço Postal, da França.

Newley Lopes Landeira, hoje diretor de operações postais da ECT, foi enviado a Paris para discutir o primeiro contrato com a empresa francesa, que mais tarde seria renovado. "Os franceses vieram, fizeram um diagnóstico do nosso Correio e em seguida orientaram a implantação de novos métodos e novos serviços no eixo Rio—São Paulo—Belo Horizonte", relata Landeira.

Uma tentativa feita pelo correio na época foi a de entregar em menos de 24 horas, na Grande Rio, a correspondência postada em qualquer agência da cidade. "Todo dia era uma correria de veículos de uma agência para outra, uma coisa totalmente irracional. Não havia ainda as zonas postais, os erros de manipulação e endereçamento eram terríveis e no final não conseguimos entregar, no prazo desejado, mais do que 20% da correspondência", constata Landeira. Foi quando, alertados pelos franceses, os dirigentes da ECT viram que a única solução inteligente seria centralizar a triagem das cartas e só então transportá-las para os centros de distribuição, que é onde os carteiros vão buscá-las duas vezes por dia, de manhã e à tarde. A partir daí, tudo foi mais fácil.

Hoje, 95% das cartas são entregues em 24 horas, e uma grande quantidade no mesmo dia, desde que tenha sido postada até às 10 horas da manhã.

O Correio tem 55 centros de triagem e 129 centros de distribuição em todo o País. E Landeira, assim como o coronel Botto de Barros e os demais diretores da ECT, proclama em voz alta que o Brasil tem hoje um dos cinco ou seis melhores correios do mundo, ao lado da própria França, da Inglaterra, Suíça, Japão e Alemanha.

#### Uma correria irracional

Assimilada a tecnologia postal dos franceses, o passo seguinte foi a criação, em outubro de 1974, da rede postal aérea noturna. O começo foi difícil. As companhias aéreas não acreditavam na viabilidade econômica e operacional do voo noturno. Até que um dia o presidente da TRANBRASIL, Omar Fontana, procurou o coronel Botto para comunicar sua adesão ao projeto. Três velhos One-Eleven fizeram os vãos pioneiros, de Brasília para Belo Horizonte, depois para o Rio, São Paulo, Porto

Alegre. Dez anos depois, 29 aviões fretados a 7 empresas aéreas voam todas as noites 40.533 quilômetros entre 41 cidades brasileiras, transportando em média 250 toneladas de malotes, cartas e encomendas urgentes. Em terra, completam o serviço 3 mil veículos próprios, 8.500 alugados, 10 mil bicicletas, barcos e, na ponta dessa gigantesca estrutura, os 20 mil carteiros, com seus uniformes e bonés amarelos.

A ECT tornou-se a maior usuária do transporte aéreo no País. Com o recente aumento de 13% nas passagens aéreas, a conta mensal paga às companhias passou para 7,8 bilhões de cruzeiros.

Para abrir caminho à mecanização dos serviços de triagem de correspondência já havia sido criado em 1971, o código de Endereçamento Postal (CEP). Como era previsto, alguns anos se passaram até que os próprios usuários se habituassem a escrever corretamente nos envelopes o número do CEP. Só em 1978, o Correio pôde inaugurar seu primeiro centro de triagem eletrônica, em Brasília. Dois anos depois entraram em operação os do Rio e São Paulo (o maior de todos) e atualmente está em construção o de Salvador. A triagem eletrônica é feita mediante leitura ótica dos números do CEP, a uma velocidade de 30 mil cartas por hora. Também em Brasília, Rio e São Paulo já operam equipamentos de triagem automática de pacotes, com capacidade para selecionar 5 mil volumes por hora.

A introdução da informática nos serviços postais brasileiro foi um processo lento. "Essa é uma empresa conservadora, com uma massa de funcionários muito grande espalhada pelo País inteiro", explica o diretor de operações telegráficas, engenharia e processamento de dados da ECT, Alfredo Corrêa Libano Soares. "Botar na cabeça de toda essa gente uma inovação tecnológica é coisa que demanda tempo e provoca algumas reações. É preciso habituar o pessoal a um outro nível de qualidade no trabalho". Foi preciso também, segundo ele, conscientizar os usuários.

Entre 1975 e 1979, o Correio expandiu consideravelmente o serviço de vales postais, que movimentou no ano passado 52 bilhões de cruzeiros, e introduziu a informática no reembolso postal, que, para espanto de Alfredo Soares, ainda funcionava com base numa portaria de 1930. Essa foi uma das atividades em que a empresa iniciou a aplicação do processamento de dados, passando a controlar todo o trajeto dos objetos postados. "Graças à informática", diz Soares, "basta apertar a tecla de um terminal de computador para saber onde houve atraso ou extravio de mercadorias. Os funcionários sabem disso e procuram trabalhar correta e honestamente. Antes, os empregados desonestos tinham a certeza da impunidade". A implantação desse controle impulsionou definitivamente o reembolso postal, que movimenta mensalmente cerca de 10 bilhões de cruzeiros.

#### A ECT é a maior usuária do transporte aéreo no País, com uma conta mensal de Cr\$ 7,8 bilhões

Todos os dias, 25 mil objetos entram e outros tantos saem pelo reembolso postal — e as perdas só ocorrem, praticamente, quando há catástrofes, como incêndios ou as enchentes que atingiram o Sul do País no ano passado. Os prazos de pagamento encurtaram de 45 para 15 dias, em média. A importadora Hermes, por exemplo, que é o maior usuário do reembolso, com 27% do total de recursos movimentados (85 bilhões de cruzeiros no ano passado), recebe num prazo médio de 18 dias. Outro grande usuário — a empresa de marketing direto Borges e Damasceno, do Rio, com 200 milhões de cruzeiros de vendas mensais — atesta o bom padrão dos serviços da ECT, a partir de 1974. "Antes, um impresso levava, às vezes, até cinco dias para chegar a São Paulo. Agora, não há mais diferença entre carta e impresso, afirma Luiz Roberto Pio Borges de Cunha, diretor da empresa, que trabalha com venda de livros, discos, cursos de fran-

cês e e inglês envia mensalmente a seus clientes cerca de 600 mil impressos. Nem todas as empresas, porém, se mostram tão satisfeitas quanto a Borges e Damasceno. "Muitas empresas ainda reclamam de atraso no pagamento", reconhece Soares. "Chegam aqui e dizem: 'Mandamos uma encomenda há mais de 30 dias e ainda não recebemos'. A gente aperta a tecla do computador e vejo que é verdade. Tem uma que não foi paga, mas, em compensação, 50 mil foram pagas. Eu mostro isso e eles acabam concordando."

Ainda na área postal, a ECT ampliou o leque de seus serviços: entrega rápida, malotes, encomendas, compensação bancária, entre outros. Mas também na área telegráfica houve grandes progressos. "Quando cheguei aqui", lembra o coronel Botto de Barros, "um telegrama era considerado bom quando entregue em 19 horas. Hoje, só é considerado bom se for entregue em menos de 1 hora e meia. Ou, se for urgente, 40 a 50 minutos".

Foi a partir de 1979 que se acelerou o processo de automatização da telegrafia. Até então, os telegramas fonados, por exemplo, tinham que ser datilografados pelo funcionário, perfurados numa fita de telex e só então transmitidos. O funcionário ainda tinha de contar as palavras, descobrir o número do telex para onde a mensagem seria transmitida e preencher um boletim com informações para faturamento. O boletim era novamente digitado, para ser introduzido no computador e gerar uma fita magnética que a ECT encaminhava à concessionária telefônica local, para inclusão na conta mensal do usuário. Hoje, o funcionário dispõe de um terminal conectado ao computador. Ele apenas digita o texto da mensagem e outras informações necessárias (nome e endereço do destinatário) e o computador conta as palavras, gera as informações de faturamento, descobre para onde deve ser mandado o telegrama, faz a transmissão e ainda fornece uma série de dados estatísticos. Esse sistema foi desenvolvido com um microcomputador nacional, o Cobra 700.

#### Austeridade e disciplina

A ECT dispõe atualmente de cinco computadores no serviço telegráfico e de equipamentos Cobra nas dez gerências regionais de processamento de dados e no "correio eletrônico". O único equipamento estrangeiro é um Burroughs, de grande porte, que funciona em Brasília e está sendo substituído por um 7900, mais moderno, também da Burroughs.

Com esse novo computador, a ECT pretende interligar e gerenciar as três redes: a administrativa, formada pelas gerências regionais; a telegráfica, com os Cobra 700; e o "correio eletrônico". O próximo projeto a ser iniciado é o da automação bancária.

Em seu Gabinete, no 19º andar da sede da ECT em Brasília (um prédio com 22 andares e 4 subsolos), o coronel Botto de Barros explica que, apesar de toda a complexidade,

o controle dos serviços postais e telegráficos, hoje é muito fácil dirigir a empresa. "Eu posso dirigir todo esse exército sentado aqui. Recebo diariamente o boletim de caixa e, a cada 15 dias, informações sobre o controle de qualidade de nossos serviços. Tenho todos os controles à mão". Isso permite, segundo ele, que os serviços da empresa tenham sempre a mesma segurança e rapidez — o que significa constância, regularidade. "Não podemos relaxar", diz Botto de Barros, "porque o Correio é uma atividade extremamente perecível. O que está bom hoje pode estar péssimo amanhã".

O presidente da ECT tem um estilo muito pessoal de administração. Ele reserva as tardes de todas as quartas-feiras, por exemplo, para receber funcionários de todo o País. É a "hora do choro", como ele chama, dos pedidos de aumento ou de remoção. Se não há recursos para investimentos, devido às limitações impostas pela Secretaria de Planejamento, ele sempre dá um jeito. Agora mesmo, conseguiu a doação de oito máquinas que irão agilizar

zar o serviço de post-grama — transmissão de facsímiles e documentos com a mesma validade de cópias xerográficas. É que o Brasil tem direito, na União Postal de América e Espanha, a quase 18 mil dólares anuais em forma de assistência técnica.

“Como não precisamos, pois nós é que estamos dando assistência técnica a dezenas de países, como Chile, Peru, Equador, Bolívia, Cabo Verde, Angola e muitos outros, pedi que esse valor fosse usado na compra das máquinas”, informa Botto de Barros. O novo equipamento vai permitir a transmissão do post-grama em 3 segundos, em vez dos atuais 3 minutos.

Um princípio aplicado rigidamente pelo presidente da ECT é o de não contrair dívidas. “O único empréstimo externo que fiz, de 13 milhões de dólares, foi para a compra das máquinas japonesas de separação de cartas e pacotes, mas já está pago”, diz ele. Graças a esses cuidados, a função mais cobrada na ECT é a do diretor financeiro Bianor de Queiroz Fonseca.

Realmente, dos crônicos déficits no antigo DCT e mesmo da ECT, até 1975, passou-se a um rigoroso equilíbrio entre receita e despesa. Em 1970, a receita não cobria mais do que 41% da despesa e o Governo era obrigado a subvencionar o Correio. Já em 1977, para cada cruzeiro de despesa da ECT obteve 1,12 de receita. Devido ao reajuste das tarifas bem abaixo da inflação, a receita teve um crescimento nominal de apenas 129% no ano passado, somando 232 bilhões de cruzeiros. Isso foi compensado, segundo Fonseca, com o corte de gorduras, o aumento da produtividade dos funcionários e uma administração austera. “Nossa principal característica”, diz ele “é a disciplina. Aqui todos cumprem o que é determinado. E, felizmente, não temos custos financeiros, quase toda nossa despesa, cerca de 80%, é com transporte e pessoal”.

#### “O brasileiro escreve pouco”

Das 7.446 agências, postos e balcões postais do Correio, 3.600 a 3.800 são deficitários. Em compensação, a agência central de São Paulo é altamente superavitária, como as de todos os grandes centros. É justamente por isso que, para manter uma agência deficitária no interior do Amazonas, o Correio precisa usufruir das tarifas atraentes do tráfego postal internacional. “O problema”, queixa-se o coronel Botto de Barros, “é que o brasileiro escreve muito pouco. Ele prefere pegar o telefone, pagar mais caro, a atravessar a rua e colocar uma carta na caixa de coleta em frente à sua casa”.

De fato, o brasileiro é preguiçoso para escrever, embora tenha progredido bastante nos últimos dez anos. No ano passado, o tráfego postal per capita no Brasil foi de 31,2 objetos, contra apenas 7,2 objetos em 1973. Muito pouco, porém, em comparação com os 470 dos Estados Unidos, 341 da Bélgica, 263 da França, 202 da União Soviética, 192 da Alemanha e 186 da Inglaterra. Além disso, quem se corresponde no Brasil não são as pessoas físicas, mas empresas, que contribuem com 95% da receita da ECT e dos 4 bilhões que ela manipulou durante o ano passado.

#### Adriano de Oliveira Só um Cliente no “Eletrônico”.

Com apenas um usuário até agora (a Casa Garson do Rio), o “correio eletrônico” é o mais sofisticado dos serviços prestados pela ECT. E, como não podia deixar de ser, o mais caro: a tarifa é de 130 cruzeiros, o dobro de uma carta comum. A diferença, no entanto, é amplamente compensada, segundo a ECT, pela eliminação de uma série de custos dos clientes potenciais do novo serviço: bancos, seguradoras, consórcios, cadeias de lojas.

É o caso do Bradesco, por exemplo. Maior cliente da ECT no País, o Bradesco posta diariamente entre 800 mil e 1 milhão de extratos de contas, avisos de cobrança e outros tipos de correspondência apenas em São Paulo. Para isso, precisa de um batalhão de funcionários, pois

ele próprio imprime as mensagens, passa cada uma pelas máquinas de franquia, coloca em grandes caixas e transporta para o centro de triagem do Jaguaré, onde as cartas são novamente separadas, conferidas e levadas para os centros de distribuição.

**Queimando Etapas** — O “correio eletrônico” suprime quase todas estas etapas. Basta que o Banco leve ao centro de triagem uma fita magnética, com o resultado do processamento feito pelo computador, e o Correio se encarrega do resto. O computador do próprio Correio lê a fita e transmite a mensagem para o centro de distribuição mais próximo da residência do destinatário, onde funcionam impressoras de alta velocidade. O único inconveniente para os Bancos é que todos os extratos serão padronizados; não podendo estampar seus logotipos.

O primeiro cliente do “correio eletrônico”, entretanto, não está totalmente satisfeito. Na primeira remessa que fizemos de 12 mil avisos; tivemos uma devolução de 10%; índice muito elevado, queixa-se Jairo de Castro Passos gerente do departamento de informática da Garson. Ele acredita porém que aos poucos esse problema será corrigido. Numa das últimas remessas, de 1.200 cartas apenas 40 foram devolvidas. A Garson reclama também da tarifa. Por isso, está usando o “correio eletrônico” apenas para as mensagens de maior urgência.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### I

#### MENSAGEM Nº 68, DE 1984

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 68, de 1984 (nº 107/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

(Despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.)

##### 2

#### MENSAGEM Nº 72, DE 1984

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 72, de 1984 (nº 111/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica (despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios).

##### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

##### 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais,

dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

##### 5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs. 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

##### 6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

##### 7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs. 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

##### 8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

##### 9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

##### 10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos

da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 302, da Comissão — de Constituição e Justiça.

11

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo PARECERES, sob nºs. 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substituto que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substituto da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de favela de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

PARECERES, sob nºs. 248 e 250, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs. 1 e 2-CCJ que apresenta;

— de Agricultura, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

PARECERES, sob nºs. 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO. NA SESSÃO DE 18-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de passar a comentar o editorial de ontem da Folha de S. Paulo, "Diretas contra as sombras do futuro," gostaria de registrar o aniversário do grande bandeirante do século XX, Bernardo Sayão, e a nossa fala esta tarde é uma merecida homenagem à sua memória, o reconhecimento do seu extraordinário trabalho na busca da interiorização e integração do Brasil.

Suas conquistas assemelham-se à colonização de nosso território pelos intrépidos desbravadores, que, partindo do litoral nordestino, embrenharam-se pelo interior, estendendo os seus canaviais até o sertão mais distante. Ou através da criação de gado, que, vindo de paragens litorâneas ou do sul, com os paulistas, avançaram sempre para oeste, povoando os rincões da Bahia, Alagoas, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte, com seus currais e ranchos. Ou ainda a penetração dos bandeirantes em busca de ouro, nos serros das Minas Gerais e nos planaltos de Goiás e Mato Grosso.

Oliveira Vianna, ao enaltecer essa plêiade de gigantes e heróis, desses "super-homens" que delinearam, definitivamente, o perfil geográfico do Brasil, reconhece que, concluídos esses contornos — uma obra ciclópica e monumental, que poucos povos tiveram a audácia e tenacidade em empreender, legando-nos uma das maiores áreas de terra do mundo — haveríamos de complementá-la com uma interligação nacional, sob pena da nossa unidade indispensável à sobrevivência da Nação, se comprometer.

Não a fizeram a Colônia e o Império, sendo portanto, tarefa da República.

Dois homens, Sr. Presidente, encarnam e simbolizam esse espírito de integração do *hinterland* brasileiro neste século: o Marechal Cândido Rondon e Bernardo Sayão. — Fazem eles da comunicação um objetivo nacional, por entenderem, sábia e patrioticamente, que um país tão extenso e diversificado como este necessita ligar-se cada vez mais.

Sua filha, Leá Sayão, no livro "Meu pai, Bernardo Sayão", define seu pai como "um menino cheio de sonhos que gostava de realizar. Nasceu e morreu como bandeirante e tinha a força de um trovão."

Carioca da Tijuca, antes de tudo um homem de ação, entusiasmou-se com a "Marcha para o Oeste", criada em 1941, no Governo Vargas, para promover a implantação de várias vilas rurais em Mato Grosso e Goiás.

Engajando no empreendimento, instala a Colônia Agrícola nacional de Goiás, hoje a progressista cidade de Ceres.

Depois, aproveitando o traçado já existente constrói a rodovia Anápolis-Juraguá, estendendo-a para o norte.

Como figura humana era uma personalidade cativante, simples, cheia de generosidade e compreensão. Entre ele e seus homens não há hierarquia. "Sobe em trator para ensiná-los a manejar, derruba árvores, atravessa rios a nado para construir ponte pênsil ou pinguela e a todos dedica atenção, principalmente aos pobres e humildes."

O "homem das estradas", como era conhecido, convidado para disputar a Vice-Governança de Goiás, em 1954, em decorrência dos valiosos serviços ao Estado, elege-se àquele relevante cargo com expressiva votação. Exigira apenas uma condição: dirigir o Departamento Estadual de Rodagem.

Com a eleição, em 1955, do ex-Governador de Minas Gerais Juscelino Kubitschek de Oliveira, à Presidência da República e sua obstinada decisão de edificar, no Planalto Central, a Capital Federal, Bernardo Sayão é convocado pelo Presidente para ser um dos dirigentes da NOVACAP, originando-se daí uma sólida e fraternal amizade.

Identificavam-se em muitos pontos, partilhando dos mesmos ideais e anseios de progresso. Ambos realizadores, ousados, incorrigíveis otimistas, anteveendo o futuro do País com clarividência e percepção.

Entre outros projetos arrojados e grandiosos, a meta maior de Sayão era a Transbrasiliana, a BR-14, que iria da futura Capital a Belém.

Antes que a realize, participa da construção das rodovias Goiânia-Anápolis e Anápolis-Brasília.

E então, com o apoio e incentivo do Presidente Kubitschek, inicia a execução da grande via de comunicação do Brasil — a Belém-Brasília, dois mil e duzentos

quilômetros de extensão, com mais de quinhentos adentrando a mata virgem, encontrando árvores de quarenta a sessenta metros de altura.

A estrada unia, finalmente, o Sul ao Norte e formava à sua margem e proximidades, núcleos de civilização em plena selva amazônica.

No começo, dividia o seu tempo entre Brasília e a grande via. Depois, passou a morar, praticamente, na floresta, dormindo em redes e alimentando-se junto aos trabalhadores.

Dois frentes de trabalho foram organizadas, uma iniciando-se em Brasília e a outra em Belém. Bernardo Sayão armou sua barraca próximo ao local de encontro entre as duas turmas de operários.

Os serviços, nos dois lados, desenvolviam-se em ritmo acelerado, faltando pequeno trecho para terminar.

Marcou-se, então, a data dessa ligação: 31 de janeiro de 1959.

Pouco antes desse dia, entretanto, a ironia do destino iria pregar uma peça. Uma enorme árvore abatida caiu sobre a barraca de Bernardo Sayão e ceifou-lhe a vida.

A 31 de janeiro, como havia sido apazado por ele, as duas frentes confraternizaram-se com a presença do Presidente Kubitschek, que denominou a BR-14 de Bernardo Sayão.

Naquele dia, com os candangos reunidos e em meio à selva, experimentou-se duas emoções: a confraternização e o júbilo pela conquista do homem à natureza — esta exuberante Amazônia e, ao mesmo tempo, o sentimento pela perda do companheiro desaparecido.

Juscelino, em comovido oração, exaltou as virtudes do amigo, sua crença no homem, seu amor à vida e ao trabalho, os seus sonhos...

Em fins de 1964, Srs. Senadores, Juscelino Kubitschek, de seu exílio em Paris, escreveu à filha de Bernardo Sayão, Dona Léa, estas palavras: "Ele foi um dos maiores bandeirantes do Brasil. Há homens, como o seu pai, que souberam lutar ou morrer pela conquista do nosso território."

Esta, Sr. Presidente, a homenagem que presto nesta tarde ao grande Bandeirante, como disse, inicialmente, do século XX, Bernardo Sayão.

O Sr. Henrique Santillo — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, pretendia também nesta tarde fazer o mesmo. Faço-o no entanto, com muito prazer, apartando-o, registrando, também essa homenagem póstuma a esse grande vulto da história brasileira, a esse bandeirante já da segunda metade do século XX, a esse herói desbravador. Primeiro, aceitando a convocação do grande Presidente Getúlio Vargas na epopeia da grande marcha para o Oeste. Nessa fase, eminente Senador Itamar Franco, esse homem, esse herói, esse grande brasileiro Bernardo Sayão comandou, dirigiu, liderou uma das mais ricas experiências de povoamento do interior brasileiro, assentando, com muito trabalho e amor à Pátria, a Colônia Agrícola Nacional do Estado de Goiás, nas barrancas do rio das Almas, onde deságua o rio São Patrício, povoando as riquíssimas e férteis margens do Vale do São Patrício. Ali, assentou uma povoação extremamente bem-sucedido. Tanto o vale é verdade, eminente Senador, que, hoje, o vale do São Patrício é uma gema goiana, é uma das regiões mais ricas e produtivas do Estado de Goiás, e aqui bem próximo de Brasília, e aqui bem próxima da Capital da República, 150 Km. Dessa experiência assentada pelo trabalho de Bernardo Sayão, pelo grande amor ao Brasil de Bernardo Sayão, surgiram inúmeras cidades, hoje extremamente importantes do meu Estado: a principal delas, a cidade de Ceres foi edificada, construída diretamente por ele, as primeiras casas, os primeiros



tijolos assentados à beira do rio das Almas, mas também Rialma, mas também Uruana, mas também Itaguaru, mas também Rianópolis, mas também Goianésia, mas também Rubiataba, mas também Itapaci, mas também Uruaçu e tantas outras cidades e povoados que nasceram desse povoamento rico do interior do meu Estado. Ainda em 1941, eminente Senador Itamar Franco, depois esse homem ajudou a construir Brasília, como bem está dizendo V. Ex<sup>a</sup>. Foi ele também, com seu trabalho, com as forças de seus braços, mas principalmente com aquele extremado idealismo que asseberbou sua alma, foi ele que, com suas botas, pisou esse cerrado e, juntamente com outros importantes brasileiros, sob o comando de Juscelino Kubitschek de Oliveira, edificaram a Capital da Esperança. Em seguida, foi ele descrever, foi ele realizar, foi ele executar uma das mais espetaculares epopeias de nossa Pátria, a construção da Belém-Brasília, Km-0 na cidade onde eu fui adotado, Anápolis, aqui, bem próximo, e a descrever do Centro-Oeste ao Norte do País a coluna vertebral da Pátria — 2.200 km de estradas, abertas pelo idealismo desse bandeirante do século XX, a que V. Ex<sup>a</sup> está mui justamente homenageando nessa tarde e que, se vivo, entre nós estaria completando 83 anos de vida. Colheu-o a morte já terminando sua tarefa, já no fim colheu-o tragicamente a morte um tronco de árvore, traiçoeira árvore, esmagando-lhe o crânio e metade do corpo. A sua força de vontade era tão grande, que ainda a isso tudo sobreviveu cinco horas. Sepultado em Brasília no dia 16 de janeiro de 1959, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, à beira de sua tumba, o grande Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira fez um dos seus mais maravilhosos discursos homenageando esse homem. Lamento, apenas, eminente Senador Itamar Franco, que o oficialismo tenha esquecido esse herói, não tenha dele se lembrado como ele merece. Ao longo da Belém-Brasília, há dezenas e dezenas de cidades que ali nasceram e hoje florescem graças ao trabalho primeiro desse brasileiro. Como goiano, como representante do Estado de Goiás nesta Casa, quero dizer-lhe, e ao Senado que, enquanto o oficialismo o esqueceu, de certa forma, as populações, ao contrário, o homenageiam de forma pura e espontânea. Estou aqui para dizer-lhe que, nas cidades do meu Estado, de Anápolis e Vanderlândia, próximo da ponte do estreito, no Tocantins, em dezenas e dezenas de cidades, aliás, em quase todas elas, senão em todas, a avenida principal leva o nome desse brasileiro, numa homenagem espontânea do povo goiano a esse homem que foi o seu vice-governador, eleito com uma soberba votação, embora não muito simpático às oligarquias então do Estado de Goiás. Queria, portanto, por favor, escusar-me pelo longo aparte, mas, vendo-o agora na tribuna, representante de Minas Gerais que é, grande Senador da República que é, homenageando esse homem que Goiás adotou como seu filho, não poderia deixar de fazê-lo também através deste aparte longo. Eu agradeço, portanto, esta oportunidade. Que fique aqui, portanto, este registro. Juntamente com V. Ex<sup>a</sup>, eu gostaria de, num futuro bem próximo, sugerir a esta Casa que faça uma sessão especial de homenagem a esse heróico vulto da nossa Pátria, pela resolução, pelo poder de decisão, pela pertinência, pela audácia desse brasileiro. Neste momento, sobretudo, traduzido pelas incoerências e pelas vacilações de nossas elites políticas, que fique aí o exemplo desse homem a todos nós; às grandes lideranças todas das forças democráticas deste País, que vacilam, na sua incoerência, que fique o exemplo dele como lição de resolução e de audácia, de decisão e firmeza nos momentos heróicos que a Pátria está a exigir. Portanto, seu exemplo é muito oportuno, é hodierno, porque Sayão deu, sem dúvida, como brasileiro heróico, os primeiros passos do Brasil moderno. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Senador Henrique Santillo, eu é que agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

Pudesse eu, Sr. Presidente, não ter dito nada, pudesse eu solicitar, neste momento, à taquígrafia que desconhe-

cesse o meu pronunciamento para deixar apenas as palavras desse grande Senador da República, o Senador Henrique Santillo, sobre a bravura e o idealismo de Bernardo Sayão. A emoção do Senador Henrique Santillo mostra, mais uma vez, Sr. Presidente, que é preciso às vezes, nesta Casa que esquece seus heróis, que os lembremos.

Quando iniciei a minha fala, deixei, propositalmente, tão logo terminasse de dizer alguma coisa sobre Bernardo Sayão, para ler, então, o editorial da *Folha de S. Paulo*, a fim de mostrar a necessidade da coerência aos homens públicos, para que os homens públicos, neste País, tenham realmente uma visão decente do que é a vida pública. O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Henrique Santillo, ilustrou, embelezou e comoveu todos nós. Lamento, portanto, que não seja o Senador de Goiás o homem que fala nesta tarde sobre Bernardo Sayão, o seu aparte vale mais do que o meu pronunciamento. Eu é que agradeço, portanto, Senador Henrique Santillo, às suas belas e comovidas palavras sobre o nosso bandeirante Bernardo Sayão.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, nobre Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Admirador da obra de Juscelino Kubitschek que soube, inclusive, escolher os seus auxiliares, como no caso presente, em que V. Ex<sup>a</sup> homenageia Bernardo Sayão, quero dizer, também, do meu profundo respeito a esse titã que se imolou pela Pátria, abrindo estradas para integrar o Brasil, completando, assim, a grande obra que foi Brasília. Portanto, a V. Ex<sup>a</sup> os meus cumprimentos por essa lembrança feliz de cultivar a memória de um dos grandes brasileiros da moderna História do nosso País. Muito obrigado.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup> duplamente, Senador Jorge Kalume, primeiro, pela oportunidade de falar no seu lugar, nesta inversão de ordem, para saudar o grande Bernardo Sayão e, em seguida, para, também, agradecer o aparte. Eu diria até que nos não precisaríamos agradecer, quando se fala de Bernardo Sayão. Quando se destaca um vulto tão bem analisado pelo Senador Henrique Santillo, aqui não cabem os agradecimentos. Anima-nos a esperança, como eu disse, de que esta Casa possa sempre lembrar e cultivar os seus heróis, principalmente em herói como foi Bernardo Sayão.

**O Sr. Murilo Badaró** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Ouvirei com muito prazer o Senador Murilo Badaró.

**O Sr. Murilo Badaró** — Senador Itamar Franco, eu fui dos muitos brasileiros que acompanharam de perto a epopéia da construção de Brasília. Como mineiro, isso até é natural, dado o grande número de mineiros envolvidos, não só através dos candangos que para aqui vieram, pioneiramente, sobretudo, pela presença dos dois principais candangos responsáveis pela construção que foram Juscelino Kubitschek e Israel Pinheiro. A nós todos nos encanta e nos fascina e figura o mito de Bernardo Sayão. No momento em que V. Ex<sup>a</sup> ocupa a tribuna do Senado para homenagear a sua memória o seu vulto, a sua obra, quero trazer a minha solidariedade, a mais enfática, do fundo do coração, sobretudo com a alma cívica, na certeza de que homens como Bernardo Sayão, como Juscelino Kubitschek e como Israel Pinheiro foram, verdadeiramente, os grandes bandeirantes do Século 20 que rasgaram e abriram novas fronteiras para a nossa grande Pátria.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Senador Murilo Badaró, vale também a lembrança de Israel Pinheiro e concor-

do com V. Ex<sup>a</sup> nessa tríade que hoje homenageamos aqui no Senado, quando me referi ao grande Presidente Juscelino Kubitschek, a Bernardo Sayão e, agora, à memória de Israel Pinheiro. Muito obrigado obrigado pela intervenção de V. Ex<sup>a</sup> De um mineiro como V. Ex<sup>a</sup>, não poderia faltar o aparte, quando se homenageia Bernardo Sayão.

**O Sr. Gastão Müller** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Ouço o aparte do nobre Senador Gastão Müller.

**O Sr. Gastão Müller** — Nobre Senador Itamar Franco, quero agradecer, em nome da Liderança, a lembrança de V. Ex<sup>a</sup>, quando fez menção tão brilhantemente, com a ajuda do eminente Senador Henrique Santillo e do Senador Murilo Badaró, a essa figura até meio lendária de Bernardo Sayão; figura que se destacou na epopéia da construção de Brasília e, principalmente, da construção da Belém-Brasília, que um ilustre brasileiro teve a infeliz idéia de dizer que seria a estrada das onças. Os fatos provaram que quem estava com a idéia das onças foi quem proferiu essa frase, porque a Belém-Brasília foi a estrada que integrou, por terra, o Norte brasileiro, ou parte da Amazônia brasileira ao próprio Brasil. Quero acrescentar que, entre aqueles que considero, também, como o Senador Murilo Badaró, bandeirantes do Século XX — e seria uma injustiça esquecê-lo — o eminente conterrâneo, Marechal Rondon. De modo que V. Ex<sup>a</sup>, doravante, está falando, também em nome da Liderança do PMDB.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Muito obrigado, nobre Senador Gastão Müller.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muito prazer.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador Itamar Franco, quero associar-me às homenagens que V. Ex<sup>a</sup> presta à memória de Bernardo Sayão. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que eu, sem esses cabelos brancos de hoje, fui colega de Bernardo Sayão na construção da estrada Belém-Brasília. Desempenhava as funções de Chefe do Departamento de Comunicações da SPVEA e a RODOBRAS era uma Comissão ligada à SPVEA, responsável pela construção da Belém-Brasília. Realmente, ele foi o homem decisivo para a construção da estrada Belém-Brasília. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup>, para mostrar que, às vezes, não podemos nos guiar muito pelos técnicos, porque, quando o Presidente Juscelino Kubitschek quis construir a Belém-Brasília, mandou vir os técnicos do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e todos disseram que a estrada era inviável. Então, Juscelino desistiu de usar o DNER e passou a pensar numa outra entidade. E foi, então, para a SPVEA, que era dirigida por um médico, que naturalmente não iria se deixar levar pelos dados técnicos do engenheiro. E o Presidente Juscelino perguntou ao Dr. Waldyr Bonhid, que era o Superintendente da SPVEA, se ele tinha a coragem de construir a Belém-Brasília. E ele, talvez na sua ingenuidade de leigo, porque não era técnico, declarou que tinha condições de construir a Belém-Brasília, que ele tinha um homem adequado para o trabalho, que era Bernardo Sayão. E realmente, nobre Senador Itamar Franco, a Belém-Brasília foi uma coisa incrível e ainda inacreditada por muita gente depois de concluída. V. Ex<sup>a</sup>, do Sul, do Sudeste do Brasil, não tomavam conhecimento das críticas quase unânimes dos jornais brasileiros contra a Belém-Brasília. Mesmo depois de construída, diziam que a estrada não existia. E para V. Ex<sup>a</sup> verificar o absurdo de todas essas histórias da Belém-Brasília, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, quando o Presidente Jânio Quadros foi eleito Presidente da República — não quero nem me referir ao aparte dado pelo Senador Gastão Müller sobre a "estra-

da das onças" — o Tribunal de Contas da União intimou a SPVEA a devolver, naquela época, cerca de 8 bilhões de cruzeiros, porque a estrada não havia sido feita. Então, verificava V. Ex<sup>a</sup> que foi um drama muito grande a construção da estrada e tivemos que pagar, além do preço dessas incompreensões de parte de grande número de periódicos do Brasil e até de um Presidente da República, tivemos que pagar o preço amargo e duro da morte de Bernardo Sayão. Lembro-me perfeitamente, como se fosse hoje, do dia em que chegou a notícia de que Bernardo Sayão havia morrido, abatido por uma das árvores que ele estava acostumado a derrubar. Parecia, até, nobre Senador Itamar Franco, a vingança da selva por ter sido desvirginada por esse grande brasileiro, Bernardo Sayão. Mas até hoje, no meu Estado, ninguém esquece, nem esquecerá jamais o que Bernardo Sayão fez pelo Pará, retirando-o do isolamento, com a construção de uma obra inacreditada que era a Belém—Brasília. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Estou certo, Senador Hélio Gueiros e Senador Gastão Müller, todos nós sempre haveremos de lembrar a epopéia de Bernardo Sayão. V. Ex<sup>s</sup> dão um depoimento importantíssimo do início dessa construção e desta cidade.

Nós seguimos, Senador Hélio Gueiros, todas as críticas, não só pela construção de Brasília, mas contra esses "devastadores", como disse o Senador Henrique Santillo, da metade do Século XX para cá, dos grande e verdadeiros bandeirantes. Esses homens, Senador Hélio Gueiros, o, não apenas chorar, mas, por certo, precisamos mirar os seus exemplos, a sua obstinação, para que possamos construir o Brasil de amanhã, que todos sonhamos. Muito obrigado pela intervenção de V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente, como eu disse a V. Ex<sup>a</sup>, gostaria agora de registrar o seguinte editorial da *Folha de S. Paulo*, do dia 17, ontem:

*Folha de São Paulo* 17-6-84

#### EDITORIAL Diretas contra as sombras do futuro

Depois da derrota parlamentar da emenda Dante de Oliveira, que restabelecia de imediato as eleições diretas para a Presidência da República, falava-se em negociar. Não houve negociação porque o problema estava colocado em termos irredutíveis. A pressão da sociedade civil não foi suficiente para que o governo e as forças conservadoras a ele vinculadas cedessem no essencial, acatando a sucessão democraticamente competitiva, que apenas o voto popular livre pode garantir, em lugar da sucessão autocrática hoje em andamento.

Cabe ao presidente Figueiredo e aos indiretistas de seu partido a imensa responsabilidade por esse resultado. Inaugurada sob a forma de uma das maiores frustrações políticas a que os brasileiros foram alguma vez submetidos, tal responsabilidade ainda está por dobrar-se nas sombras do futuro próximo.

Às oposições, particularmente ao PMDB, toca a responsabilidade pela desmobilização intencional da pressão popular. Receosos em seus palácios, que a crise social ronda, os governadores oposicionistas abandonaram a única estratégia política que se mostrou atraente e eficaz: amplas manifestações de rua, pacíficas e ordeiras.

Aproxima-se agora uma segunda batalha parlamentar. Ela constituirá certamente a última oportunidade de aprovar as diretas-já para a atual sucessão. Apesar da resistência de um governo que se obstina contra a vontade da maioria dos cidadãos, e a despeito da atitude dos oposicionistas que tergiversam entre o aplauso popular e as tentações da política sigilosa, é imprescindível retomar com rapidez e energia a campanha pela aprovação das dire-

tas. Todos sabem o que essa aprovação significa para o País e que é necessário pressionar os políticos, para fazê-los agir e agir adequadamente.

Os partidos oposicionistas já se inclinam pela mais temerosa das operações caso as esperanças ainda voltadas para o Congresso sofram um revés definitivo e as diretas não passem. Sua estratégia de uma candidatura única e ambivalente contempla dois momentos. Apresentado-se inicialmente como postulante no pleito popular, numa reverência à ideologia e ao zelo da opinião pública, tal candidatura se prestará em seguida a legitimar a escolha do futuro Presidente, seja ele quem for, no Colégio Eleitoral sem representatividade.

São estes os resultados da alternativa que se articula fora e além das diretas-já: legitimação de um mandato presidencial ilegítimo e a consequente ilegitimação que recairá, aos olhos da sociedade, sobre os políticos e sobre a política.

É este, Sr. Presidente, de grande significado, o editorial da *Folha de S. Paulo*. Isto é verdade. Por incrível que pareça, possivelmente amanhã, no grande Estado de São Paulo, o Sr. Governador Franco Montoro capitaneando, pretende reunir os Governadores da Oposição para tentar, acodadamente, o lançamento de um candidato à Presidência da República. Mas o que não se diz ao Brasil e ao meu Partido é se esse candidato será o candidato ambivalente, o candidato que é, como já defendi e o defino aqui, o candidato "unisex" ou será um candidato para as eleições diretas.

Não acredito, Sr. Presidente, que o Sr. Governador Franco Montoro, com a responsabilidade de Governador do Estado de São Paulo e de um grande Líder do nosso Partido, possa cometer esse ato sem que se esclareça a opinião brasileira se nós queremos ou não a eleição direta. Não apenas o jogo da arquibancada, não aquele jogo que vai apenas mostrar que num destaque, numa tentativa de destaque nós vamos tentar obter a aprovação das "diretas já".

Não, Sr. Presidente, possivelmente o Dr. Roberto Gusmão, Secretário de Governo do Governador Franco Montoro, não tem a responsabilidade daqueles que foram às ruas, às praças públicas buscar o voto, para aqui chegar, como nós outros. Possivelmente, o Secretário de Governo do Governador Franco Montoro não tem a responsabilidade política, como nós outros que aqui chegamos pelo voto direto, temos perante o nosso eleitorado e, particularmente no meu caso, perante o eleitorado de Minas Gerais. Não sei qual é a responsabilidade política do Secretário de Governo Roberto Gusmão para tentar envolver o PMDB nessa tentativa obscura de levar um candidato nosso a esse colégio ilegítimo, fazendo com que o nosso candidato, se vencedor, se torne também um Presidente legítimo, porque escolhido por esse processo que aí está, que nós todos condenamos nas ruas Sr. Presidente.

**O Sr. Henrique Santillo** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Henrique Santillo** — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, sua luta, como a de alguns outros oposicionistas, é a meu ver digna de encômios. Na verdade, tem V. Ex<sup>a</sup> razão, bem como tem razão, inteiramente, o editorial da *Folha de S. Paulo* que V. Ex<sup>a</sup> acaba de ler. A resistência do autoritarismo às mudanças está a exigir das lideranças, das forças democráticas, não a dubiedade, não a ambivalência, mas a decisão, a coerência de atitudes, a coerência de gestos, porque o povo brasileiro já está, há muito, a repudiar o farisaísmo de nossas elites políticas, a falsidade de nossas elites políticas. O povo brasileiro está há muito a rejeitar a atitude abominável das nossas elites políticas de separar o discurso do gesto, da prática,

do ato, de fazer um discurso democrático, e agir de forma nem sempre democrática. Eis porque eu também, através deste aparte, concito a todos aqueles que, dentro das Oposições, compoem esse amplo leque das forças democráticas, tenham alguma responsabilidade de liderança, e que busquem imediatamente, com urgência, uma unidade, em cima de um projeto comum de salvação nacional, que leve à constituição de um governo legítimo que tenha a confiança do povo, que tenha credibilidade, pois o nosso povo está inequivocamente a exigir que um Governo assim seja eleito diretamente com seu voto. Por isso mesmo, nós não podemos arredar pé das eleições diretas para a Presidência da República; caso contrário, se nós titubearmos, se nós continuarmos vacilando, seremos julgados da mesma forma que o autoritarismo nos últimos vinte anos, pelos mesmos critérios, pelos mesmos parâmetros com que esse Governo será julgado politicamente pelo povo brasileiro. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, conte comigo na sua luta, na luta de todos nós pelas eleições diretas, única forma de se constituir um governo eficiente. E digo mais a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Itamar Franco: a nossa incompetência tem feito do Sr. Paulo Satim Maluf um candidato a Presidente da República prestes a eleger-se por esse Colégio Eleitoral que aí está, é a nossa incompetência! Na verdade, acabamos transformando-o numa grande contrafação de herói, capaz, sem dúvida, de dar-lhe alguma unidade no Colégio Eleitoral. E a responsabilidade será da nossa incompetência, se isso vier a ocorrer, porque o que nós devemos fazer mesmo é como V. Ex<sup>a</sup> tem pregado: não podemos nos comprometer com um processo espúrio e ilegítimo. Até mesmo porque, sobretudo, ele é impossível de constituir um governo eficiente, porque governo eficiente exige estabilidade; estabilidade só com legitimidade; e legitimidade, segundo o povo brasileiro já demonstrou agora, no momento atual do Brasil, só com as eleições diretas.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nobre Senador Itamar Franco, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já está esgotado há três minutos.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, eu pedi-ria a V. Ex<sup>a</sup> apenas mais cinco minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Desde que V. Ex<sup>a</sup> não conceda mais apartes para não ocupar o tempo dos outros oradores.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Com a permissão de V. Ex<sup>a</sup>, vou ouvir apenas o nobre Líder Gastão Müller, depois de responder ao aparte do Senador Henrique Santillo.

Gostaria, Senador Henrique Santillo, de dizer que o pensamento de V. Ex<sup>a</sup> é o pensamento do povo brasileiro. Eu diria que não é apenas incompetência —, e vou buscar a frase inicial de V. Ex<sup>a</sup> — mas também uma incoerência. A nossa incoerência, a nossa falta de princípios, esta que é a verdade e quero mais uma vez lembrar aqui que não há nenhuma atitude menor para com o Governador do meu Estado, em absoluto, porque se S. Ex<sup>a</sup> é hoje Governador de Minas Gerais eu também lhe dei minha pequena contribuição para que lá chegasse, ao Palácio da Liberdade.

**O Sr. Murilo Badaró** — Pequena não, Excelência, grande contribuição.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Muito obrigado, Senador Murilo Badaró.

Não é o problema pessoal com o Governador de Minas Gerais, é o problema de princípios. Nós não podemos ir a este Colégio Eleitoral, porque bastaria que eu lesse da tribuna o que falava e o que falou do Colégio Eleitoral o Governador Franco Montoro, ou o Governador de Minas, ou tantos outros Governadores de meu

Partido e todos nós daqui da tribuna do Senado e da Câmara dos Deputados.

Senador Gastão Müller, com muito prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Gastão Müller** — Senador Itamar Franco, não quero discutir, porque é um assunto doméstico do Partido, o problema de ir ou não ir à eleição indireta. Acho que nós devemos respeitar a decisão partidária; se na convenção do PMDB se decidir que se deve ir à eleição indireta, acho que todos os partidários devem ir à eleição indireta, se na convenção do Partido decidir que não deve ir, eu aceito e aplaudo a decisão do Partido. Neste caso, acho que é uma posição democrática de todos nós. Segundo, V. Ex<sup>a</sup> fala em candidato unissex. Quando fala nisso, sei que V. Ex<sup>a</sup> está querendo se referir...

**O Sr. Murilo Badaró** — Esta é uma terminologia nova, que nós devemos saudar.

**O Sr. Gastão Müller** ... está querendo se referir, respectivamente, como sempre o faz, com a educação que caracterizou Itamar Franco, ao Governador Tancredo Neves, por detrás do pano está o nome Tancredo Neves. Mas quero lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que todos são "unissex", porque Maluf mandou publicar, no Rio de Janeiro, nas praias de Copacabana: "Na direta ou na indireta com Maluf". Então é "unissex". Aureliano fala que quer a direta mas é candidato na indireta; Andreazza já declarou — li nos jornais que também disputaria, na convenção, para ser candidato pela direta; Marcos Maciel, idem, e todos PMDB diziam a mesma coisa. De modo que todos estão na mesma posição; querem ser candidatos, na eleição de Presidente da República, na direta ou na indireta, conforme a regra do jogo estabelecida de acordo com as decisões democráticas que deveriam ser tomadas pelo País. Espero e aspiro a que na votação da Emenda Figueiredo, no dia 27, se não me enganar, peça-se destaque, vote-se pela eleição direta, ganhe-se a votação no Congresso, e partamos com a eleição direta, com Tancredo, com quem foi candidato do PMDB, e o PDS com o candidato dele. Esta é a minha posição pessoal, estou falando aqui, não como Líder, mas como seu colega, seu amigo e seu admirador.

**O Sr. Itamar Franco** — Senador Gastão Müller, evidentemente, quando usei a expressão "unissex" me referia, em relação ao nosso Partido, ao candidato ambivalente, sem nenhuma conotação pessoal a quem quer seja. Agora, se o Dr. Maluf vai ser "unissex", o Dr. Marcos Maciel vai ser "unissex", o Dr. Aureliano Chaves vai ser "unissex", o problema já não é nosso. Ai cabe-me dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não temos nada a ver com o PDS. O que temos a ver é que o nosso candidato não seja ambivalente, é o que eu desejo. O PMDB deve e precisa ter o seu candidato para as eleições diretas. Não um candidato que vá amanhã a esse Colégio Eleitoral.

Vou encerrar, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex<sup>a</sup> Mas, antes quero dizer uma coisa ao Senador Gastão Müller, com o maior respeito a esse bravo companheiro que exerce hoje a Liderança. Veja, Senador Gastão Müller...

**O Sr. Murilo Badaró** — Senador Itamar Franco, permita V. Ex<sup>a</sup> uma intervenção ligeira?

**O Sr. Itamar Franco** — Pois não.

**O Sr. Murilo Badaró** — A mim me causou um grande impacto favorável o aparte do Senador Gastão Müller, na qualidade de Líder do seu Partido, reconhecendo a plena legitimidade do Colégio Eleitoral. Esse é um dado da maior importância, no momento.

**O Sr. Itamar Franco** — Acho que V. Ex<sup>a</sup> interpretou mal.

**O Sr. Murilo Badaró** — Não, não interpretei mal, é a interpretação literal. O Senador Gastão Müller, como tu, assim concluiu. O seu Partido deve comparecer ao Colégio Eleitoral com um candidato. Essa terminologia é que, não gostei, por ela não ficou muito bem, dos candidatos agora apelidados de "unissex", não fica bem, não é de bom tom. Mas, de qualquer maneira, acho que o PMDB comparecendo ao Colégio Eleitoral, admitindo o lançamento de uma candidatura no Colégio eleitoral convulsa, convalesce essa instituição, tão duramente criticada pelos partidários de V. Ex<sup>a</sup> Aliás, faço justiça a V. Ex<sup>a</sup> ao dizer que o eminente Senador mineiro permanece numa posição de absoluta coerência, ele e outros seguidores. Estou certo de que V. Ex<sup>a</sup> e os seus prosélitos desta tese ficarão até o fim nessa posição, porque quanto ao restante do seu Partido a tese da legitimidade do Colégio Eleitoral é realmente a coisa mais curiosa, em termos de mudança, que aconteceu nos últimos tempos. Desde que surja a chance de se eleger um homem do PMDB a ilegitimidade desaparece, então o Colégio fica legítimo. É só para constatar esta afirmação do Senador Gastão Müller, peço a V. Ex<sup>a</sup> desculpa pela intervenção no seu discurso. E felicito-o pela linha inflexível de coerência.

**O Sr. Presidente** (Almir Pinto) — Nobre Senador Itamar Franco, eu apelaria a V. Ex<sup>a</sup> não conceder mais apartes, porque nós estamos com uma alentada agenda de relação de oradores, e V. Ex<sup>a</sup> ultrapassa em dez minutos o tempo normal.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço desculpa a V. Ex<sup>a</sup>...

**O Sr. Presidente** (Almir Pinto) — Peço desculpas aos oradores inscritos, porque quanto a mim gostaria de ouvir V. Ex<sup>a</sup> por uma, duas, três, quatro horas; acontece que há Senador, como V. Ex<sup>a</sup>, por Minas Gerais, que já conseguiu permutar sua inscrição, que está a esperar que o presidente lhe conceda a palavra.

**O Sr. Gastão Müller** — Antes de V. Ex<sup>a</sup> terminar, quero colocar minha posição em relação ao malicioso aparte do nobre Senador Murilo Badaró: Declarei, não como Líder, mas como simplesmente, um modesto Senador, que acho que o Partido deve respeitar a decisão do próprio partido, autodecisão. E se a Convenção do PMDB, por maioria, decidir que se deve ir ao Colégio Eleitoral, com um candidato, votar para ganhar ou perder, ninguém deve discrepar dessa decisão partidária. Se o Partido decidir, por maioria, que não deve comparecer, os duzentos Deputados do PMDB, mais 22 Senadores e mais os membros do Colégio Eleitoral, não deverão comparecer, para não dar quem para decisão.

**O Sr. Itamar Franco** — Eu me permitiria, Sr. Presidente, encerrando, recordar ao nobre Senador Gastão Müller o seguinte: o PMDB não vai poder ir ao Colégio Eleitoral. E por que Sr. Presidente? Porque está escrito no Programa, Estatuto e Código de Ética do PMDB, que diz: "O PMDB e o Sistema de Poder". Vou encerrar, Sr. Presidente, pedindo um minuto para que eu leia este trecho que é importante:

#### "O PMDB e o Sistema de Poder"

2. "Nesse sentido, o PMDB defende o regime representativo da soberania popular, em que todas as autoridades — Presidente da República, Governadores, Prefeitos de todas as cidades brasileiras, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores — emanam do sufrágio livre, direto e secreto de todos os cidadãos, inclusive analfabetos."

Portanto, Sr. Presidente, creio que o PMDB não vai poder contrariar o seu Programa, o seu Estatuto e o seu Código de Ética.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE SANTILLO NA SESSÃO DE 18-6-84 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O Sr. Henrique Santillo** (PMDB — GO. Para uma comunicação — Sr. Presidente, Srs. Senadores):

Vou usar deste período destinado a breves comunicações para a apresentação de um requerimento à Casa.

Mas, antes disso, gostaria de comunicar a presença, nas galerias de honra do Senado, de uma delegação do Partido Comunista Chinês, chefiada pelo Sr. Zhu Liang, Subchefe do Departamento de Enlace Internacional, Comitê Central do Partido Comunista na China, e é composta, ainda, pelos Srs. Song Wen, Li Yang, Guo Yuanzeng, Liu Chengjun. (Palmas.) Acompanha-os a Sra. Deng Lanzhen, Primeira-Secretária da Embaixada da China do Brasil, o Sr. Henrique Cavada Soares, Chefe da Seção de Cerimonial da Câmara dos Deputados, e o Sr. Paulo Roberto de Souza Dutra, das Relações Públicas da Câmara dos Deputados. Nossas felicitações à caravana e o desejo de uma boa estada em nosso País.

Sr. Presidente, como eu disse a V. Ex<sup>a</sup>, pretendo apresentar um requerimento à Casa. Subemos nós ser o Brasil, hoje, um exportador líquido de capital, ser a América Latina, hoje, uma exportadora líquida de capital. No ano passado, a América Latina exportou 25 bilhões de dólares, líquido, de capital, aos países desenvolvidos. Este ano exportará mais de 30 bilhões de dólares a esses mesmos países. O Brasil exportará, este ano, mais de 10 bilhões de dólares aos países desenvolvidos. 14 bilhões de dólares custarão os juros da nossa dívida externa, quase 5% do nosso Produto Interno Bruto do ano de 1984. Enquanto isso, o Ministro da Fazenda do Brasil declara, diante da Escola Superior de Guerra, que o Governo brasileiro manterá a mesma posição de subserviência, claudicação e docilidade diante do Fundo Monetário Internacional e dos credores externos do País.

Em vista disso, Sr. Presidente, e considerando que a posição daqueles que têm a reponsabilidade de discutir o problema da nossa dívida externa tem refletido uma atitude de certa subserviência do nosso País em relação às Nações desenvolvidas do Ocidente;

Considerando que continuamos a não admitir a realidade de que somos parte integrante do Terceiro Mundo e que a solução dos nossos problemas está diretamente ligada ao conjunto de dificuldades e à luta que travam essas economias em desenvolvimento para melhorar as condições internas dos seus Países;

Considerando que a política externa brasileira dos últimos 20 anos tem sido marcada por um claro oportunismo no plano comercial e por uma frieza e um distanciamento bastante evidentes no que se refere às questões mais importante que tocam diretamente os interesses estratégicos dos países em desenvolvimento;

Considerando o temor causado pelas declarações do Ministro Ernane Galvães de que o nosso País está realizando um programa de ajustamento sério com o FMI quando se sabe que o custo social, político e econômico deste programa de austeridade está levando a Nação inteira a uma situação de extrema pobreza;

Considero que não se inclui, ao que nos parece, no ordem de preocupação do referido Ministro o que poderá acontecer com a sociedade brasileira a médio prazo e muito menos como o Brasil vai poder mais uma vez justificar o seu individualismo e o seu distanciamento das posições que estão sendo assumidas face aos credores internacionais pelos países mais importantes da América Latina;

Considerando que se torna urgente para o nosso País definir um posicionamento interno e externo não contraditório e que é preciso esclarecer de uma vez por todas as contradições e os desencontros que estão acontecendo entre a área econômica e a área diplomática no tratamento da questão da dívida;

Considerando, finalmente, que o conjunto dessas questões tão importantes merecem uma resposta das partes envolvidas, requeiro, nos termos do art. 38 da Constituição e do art. 418, inciso I do Regimento Interno, a convocação, na mesma data em que deverá ser convocado o Senhor Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, para prestar esclarecimentos no plenário desta Casa, sobre a posição governamental diante do problema de nossa dívida externa e da América Latina, e da possibilidade de suspensão do seu pagamento até que se verifique a recuperação de suas bases econômicas.

Trata-se, portanto, de um requerimento, Sr. Presidente, que tenta convocar o Ministro da Fazenda, Sr. Ernane Galvêas, na mesma data em que o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Saraiva Guerreiro deverá ser convocado pelo Senado Federal. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 18-5-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Pronuncia o seguinte discurso. Como líder) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a história da construção da cidade de Brasília, a moderna capital deste nosso País de tantos problemas, mas também de tantas potencialidades, firmou definitivamente no cenário nacional, figuras as mais diversas, sob a liderança do grande estadista que foi Juscelino Kubistchek de Oliveira.

Entre essas personalidades, pela legenda de bravura e despreendimento que cercou toda a sua vida, sobressai, altaneiro e firme, como era a sua própria figura física, o engenheiro agrônomo Bernardo Sayão Carvalho Araújo.

Bernardo Sayão era um idealista. Há quem confunda idealista com visionário. Visionário é aquele que constrói castelos de areia; imagina o inalcançável; desperdiça tempo com o inútil ou o inviável. Idealista é alguém que fixa um objetivo de vida e forja seus planos na usina criadora da imaginação para depois transformá-los em realidade através da ousadia e da tenacidade. Não deixa de ser um sonhador, é certo, porque o sonho é a antevisão da realidade, mas não pode ser confundido com a inconsequência aventureira do visionário.

Esse curiosa da Tijuca era um sonhador com a interiorização do desenvolvimento nacional. "Bandeirante do Século XX", como muitos já o chamaram, conquistando novas fronteiras agrícolas; abrindo estradas; criando cidades; ampliando horizontes; construindo o futuro.

Portador de reconhecida e proclamada capacidade de liderança, não se aproveitou das posições que conquistou ao longo da vida para se enclausurar em gabinetes ou se isolar no círculo fechado das cúpulas diretivas.

Era um comandante destemido e dinâmico, que não ficava na retaguarda ditando ordens aos seus comandados — os operários — mas se postava sempre na vanguarda, lutando com eles, sofrendo com eles, vivendo com eles.

Funcionário do Ministério da Agricultura, foi convocado pelo Presidente Getúlio Vargas, no início da década de 1940, para implantar a pioneira Colônia Agrícola Nacional de Goiás. Aí exercitou de maneira abrangente e realizadora fascinantes dotes do seu caráter privilegiado como a simplicidade, a operosidade e a fraternidade.

A colônia se transformaria logo depois na hoje próspera cidade de Ceres; mas a inveja, a incompreensão e a injustiça, haveriam de se unir para afastar do interior goiano o jovem batalhador pelo desbravamento do Centro-Oeste brasileiro.

A justiça e a verdade, no entanto, não tardaram a chegar e a mística que já se formara em torno da sua personalidade carismática haveriam de conduzi-lo, em 1954, à vice-governança do Estado de Goiás, num formidável movimento de opinião pública que extrapolou aos condicionamentos político-partidários daquela unidade da Federação.

Foi daí que o Presidente Juscelino informado sobre a sua capacidade de trabalho, a sua honradez e também sobre a identificação homogênea de seu ideal de interiorizar o progresso, foi buscá-lo para integrar o comando da NOVACAP.

Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A construção de Brasília e, mais ainda, a sua ligação rodoviária com o Norte do País, não poderia se tornar realidade apenas com o determinação do Presidente Juscelino, a genialidade de Oscar Niemayer e de Lúcio Costa, o esforço dos trabalhadores brasileiros ou o tirocínio administrativo de Israel Pinheiro.

Era necessário contar com um desbravador. Um dinamo-humano que não temesse as intempéries nem se abalasse com as manobras dos inimigos da nova capital; que aceitasse o desafio dos prazos curtos para grandes empreendimentos sem se preocupar com o conforto pessoal nem se deixar marrar pela malha embaraçante da burocracia. Alguém que amasse o seu País mais do que a si próprio e se dispusesse a arriscar a vida para se transformar no ponto de referência da verdadeira guerra que se travou aqui, neste tão decantado planalto central, pela superação dos obstáculos naturais e artificiais surgidos em função da mudança da capital.

Era necessário também que o escolhido fosse um elo de ligação entre o Governo Federal, a NOVACAP e a massa trabalhadora que guiava caminhões e tratores; empunhava picaretas ou conduzia sobre os ombros sacas de cimento e tinas de argamassa. Alguém que merecesse a confiança de mestres e operários para as decisões de emergência, as providências eventuais e imprescindíveis à continuidade das obras, sem a longa espera das intermináveis reuniões da tecnocracia.

Para posição tão importante e delicada não havia muitas opções. A experiência era fundamental. Não se podia correr o risco das improvisações porque o tempo corria célere engolindo com voracidade o mandato do grande criador de Brasília.

Convocado pelo Presidente, Bernardo Sayão aceitou a incumbência, não como quem vai para um posto de sacrifício, mas como quem não quer deixar passar a oportunidade de cumprir uma missão.

Acostumado a enfrentar desafios, certamente terá pensado menos na edificação de Brasília e muito mais na continuidade de realização da sua paixão de rasgar florestas, contornar montanhas e atravessar rios para abrir estradas e levar aos mais distantes rincões da Pátria a possibilidade da integração e do desenvolvimento.

Foi para isso, para levar adiante o que ele chamava de "meu ideal rodoviário", que Bernardo Sayão aceitou ser Vice-Governador de Goiás.

Sua atuação como diretor da NOVACAP foi irrepreensível pela dedicação e arrojo com que cumpria as suas tarefas, multiplicando-se, superando-se, sacrificando-se.

Sr. Presidente, Srs. Senadores; Bernardo Sayão, faleceu a 15 de janeiro de 1959, sem ver realizado o seu sonho integracionista. Faltavam poucos quilômetros para a ligação total da Belém-Brasília, quando, na linha de frente da construção da estrada, em pleno dia, o peso de uma árvore gigantesca se abateu sobre ele, imobilizando para sempre aquele inigualável campeão de otimismo, de coragem e de trabalho.

Foi a "vingança da Natureza" disse alguém poéticamente, referindo-se à luta incessante de derrubador de árvores para implantar caminhos.

O grito de pavor de seus companheiros na contemplação de sua figura apolínea ensangüentada e cortada quase no meio pelo impacto aterrador da grande árvore, mais ainda impavidamente de pé como sempre viveu, ecoou na floresta densa e se repetiu de quebrada em quebrada com um canto sinistro.

Era tão incompatível a sua agitada vida de homentação com a idéia imobilizadora da morte, que a notícia

do desastre não merecia crédito de quantos dela tomavam conhecimento.

A perplexidade, mais do que isso, a incredulidade sobre o informe de sua morte era a primeira e comovedora homenagem à grandiosidade de sua vida. Ninguém queria aceitar a inexorabilidade do destino e seus companheiros — diretores, técnicos, operários não podiam imaginar, nos primeiros momentos, como seria o prosseguimento daquela batalha sem a presença estimuladora do grande líder.

A angústia tomou conta dos canteiros de obras e um profundo sentimento de orfanidade dominou o coração de milhares de candangos e de seus familiares, para os quais Bernardo Sayão era, realmente, considerado um pai e havia se transformado em símbolo.

Desde então as mais diversas homenagens têm sido prestadas a esse herói e mártir da interiorização do progresso nacional.

Agora, decorridos 25 anos do seu trágico desaparecimento, a imagem de sua existência fecunda e honrada continua viva no testemunho da história, se consolidando como um exemplo a ser seguido, no perfil mais perfeito de um patriota definido pelo Presidente Kennedy como sendo alguém que não pergunta o que a Pátria pode fazer por si mas o que pode realizar pela sua Pátria.

Assim viveu, assim lutou, assim morreu Bernardo Sayão, filho da bela e desenvolvida cidade do Rio de Janeiro que preferiu as incertezas e dificuldades dos serões, para contribuir com os seus conhecimentos, a sua vocação e o seu audaz idealismo em favor do progresso de esquecidas regiões do País. (Muito bem!)

**(\* ATTO DO PRESIDENTE Nº 35, DE 1984**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve dispensar o senhor Francisco Soares Arruda do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 30 de maio de 1984.

Senado Federal, 7 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN II de 9-6-84.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 38, DE 1984**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005608/84-8, resolve aposentar por invalidez, a partir de 30 de maio de 1984, José Paulino de Miranda Pacheco, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso III, § 2º, 428, inciso III, e 415, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS

#### 6ª Reunião, realizada em 10 de maio de 1984

Às dez horas do dia 10 de maio de 1984, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Presidente, José Lins, Vice-Presidente, Jutahy Magalhães, Albano Franco, Octávio Cardoso, Hélio Gueiros, Passos Porto, Cid Sampaio, Roberto Campos, Amaral Peixoto, Guilherme Palmeira e Gabriel Hermes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Bornhausen, Amaral Furlan, João Castelo, Virgílio Távora, José Fragelli, Pedro Simon, Severo Gomes e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, determinando a leitura da Ata da 5ª Reunião da Comissão de Finanças. O Senador Passos Porto pede a palavra, requerendo a dispensa da leitura da Ata da 5ª Reunião, que é dada como aprovada. A Presidência passa, então, à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos, informando aos Senhores Membros da Comissão que, em virtude de compromissos, o Senhor Senador Cid Sampaio requereu a inversão da ordem da pauta. Posta em discussão a proposta, é a mesma aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação do Item 6 — Projeto de Lei da Câmara nº 20/80 — “Modifica a Lei nº 5.107, de 13-9-66, que criou o FGTS, que criou o Fundo Especial para construção de creches e escolas pré-primárias”. Autor: Deputado Peixoto Filho. Relator: Senador Cid Sampaio que emite parecer contrário ao projeto. Posto em discussão e não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação, sendo o parecer aprovado pela Comissão. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 249/83 — “Altera o artigo 8º da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que criou o FGTS, e dá outras providências. Relator: Senador Cid Sampaio, que emite parecer favorável, nos termos da Emenda que oferece. Colocado em discussão, e não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação, sendo o parecer aprovado, com os votos contrários dos Senhores Senadores José Lins, Jutahy Magalhães e Octávio Cardoso. Item 2 — Projeto de Lei da Câmara nº 38/83 — “Altera dispositivos da Lei nº 6.179, de 11-12-74, que “institui o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos de idade e para os inválidos”. Autor: Deputado Wilmar Dallanhol. Relator: Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer contrário. Colocada a matéria em discussão e não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação do parecer do Relator, sendo o mesmo aprovado. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 42/84 — “Reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.919, de 19-7-61, à Haydêa Lago Bittencourt, viúva do ex-senador Lúcio Bittencourt. Relator: Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável. Colocado o parecer em discussão e não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 37/84 — “Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências”. Autora: Mesa Diretora. Relator: Senador Passos Porto, que emite parecer favorável. Colocado o parecer do Relator em discussão, e não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação da matéria, sendo a mesma aprovada por

unanimidade. O Senhor Senador José Lins, no exercício da Presidência, verificando não haver mais quorum para deliberação, declara adiadas as matérias constantes dos Itens 1 (PLC nº 148/82), 4 (PLC nº 214/83), 5 (PLS nº 58/83), 7 (PLC nº 257/83), 9 (PLC nº 82/83), 10 (PLC nº 243/83), 11 (PLC nº 248/83) e 12 (PLC nº 80/83), declarando encerrada a Reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senador José Lins, no exercício da Presidência, determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Assistente da Comissão de Finanças, lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

#### 7ª Reunião, realizada em 17 de maio de 1984

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Jutahy Magalhães, Saldanha Derzi, Almir Pinto, Octávio Cardoso, Amaral Peixoto, Hélio Gueiros, José Fragelli, Gabriel Hermes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Itamar Franco, José Lins, Jorge Bornhausen, Amaral Furlan, Albano Franco, João Castelo, Guilherme Palmeira, Roberto Campos, Pedro Simon, Severo Gomes, Cid Sampaio e Roberto Saturnino. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Eventual, Senador Passos Porto, declara abertos os trabalhos, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem discussão, aprovada. A Presidência passa, então, à apreciação dos itens constantes da pauta da 7ª Reunião. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 248/83 — “Acréscita parágrafo ao artigo 142, da Lei nº 3.807, de 26.8.60, “LOPS”, definindo como débito perante a previdência social somente a dívida consequente de procedimento administrativo ultimado e depois de devidamente inscrito”. Autor — Deputado Wilmar Dallanhol. Relator, Senador Almir Pinto, que apresenta parecer, contrário à matéria. Colocada em discussão e não havendo quem queira, na oportunidade, discuti-la, passa-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara nº 257/83 — “Acréscita parágrafo ao artigo nº 79 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 (LOPS). Autor-Deputado Antônio Bellinatti. Relator — Senador Octávio Cardoso, que emite parecer favorável. Colocada a matéria em discussão e não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação da matéria, que é aprovada por unanimidade. Item 7 — Projeto de Lei da Câmara nº 243/83 — “Altera a Lei nº 3.373, de 12-5-58, que “dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua família, que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, na parte que diz respeito à previdência”. Autor — Deputado Odacir Klein. Relator — Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável, que é, sem discussão, aprovado por unanimidade. Item 6 — Projeto de Lei da Câmara nº 82/83 — “Insenta da incidência do Imposto de Renda os proventos da aposentadoria ou Reforma”. Autor — Deputado Adroaldo Campos. Relator: Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável à matéria. Colocado o parecer em discussão, usa da palavra o Senador Hélio Gueiros, para emitir o seu Voto em Separado, favorável ao projeto nos termos da Emenda nº 1 — CF (Substitutiva). Colocados os pareceres do Relator e o Voto em Separado do Senhor Senador Hélio Gueiros em discussão, não se apresentou quem quisesse fazer uso da palavra para discutir. Encerrada a discussão, a Presidência coloca as matérias em votação, sendo rejeitado o parecer do relator, que passa a se constituir em Voto Vencido, em Separado, sendo acolhido o Voto em Separado do Senador Hélio Gueiros, que passa a se constituir no Parecer da Comissão, determinado a Presidência, nos termos regimentais, fosse o Projeto de Lei da Câmara nº 82/83 encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, para que referida Comissão se pronuncie sobre a Emenda nº 1 — CF Substitutiva. Item 5 — Projeto de Lei do Senado nº 152/83 — “Concede aposentado-

ria especial aos que tenham sofrido restrições ao livre exercício de atividades profissionais, em decorrência dos Atos Institucionais, Complementares e Legislação Correlata”. Autor — Senador Itamar Franco. Relator: Senador Jutahy Magalhães, que emite Parecer favorável ao projeto. Colocada a matéria em discussão, o Senador Virgílio Távora usa da palavra, requerendo vista pelo prazo regimental do projeto em discussão, sendo deferida vista pela Presidência. Passa-se ao Item nº 4: Projeto de Lei da Câmara nº 214/83 — “Revoga o art. 29 do Decreto-lei nº 1.910, de 29-12-81, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de contribuição previdenciária por parte dos aposentados e pensionistas”. Autor: Deputado Adhemar Ghisi. Relator: Senador Jutahy Magalhães, que emite arecer favorável à matéria. Colocado o parecer em discussão e não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação da matéria, que é aprovada por unanimidade. Item 10 — Projeto de Lei do Senado nº 258/83 — “Altera a estrutura da Categoria Funcional de Enfermeiro do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências”. Autora: Comissão Diretora. Relator Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável. Colocada a matéria em discussão, e não havendo quem usasse da palavra para discuti-la, passa-se à votação, sendo aprovado, por unanimidade o parecer do relator. O Senhor Presidente Eventual, verificando a inexistência de quorum para deliberação da Comissão de Finanças, declara adiadas as matérias constantes dos itens nºs 1, 2 e 3 das pautas dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Senador Passos Porto, Presidente Eventual, declara encerrados os trabalhos da Reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Assistente da Comissão de Finanças do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Senador Passos Porto, Presidente Eventual.

#### 8ª Reunião, realizada em 14 de maio de 1984.

Aos quatorze dias do Mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, José Lins, Roberto Campos, Saldanha Derzi, Albano Franco, Severo Gomes, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Octávio Cardoso, João Lúcio e Passos Porto, reúne-se a Comissão de Finanças do Senado Federal. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, Amaral Furlan, Gabriel Hermes, João Castelo, Guilherme Palmeira, Virgílio Távora, José Fragelli, Pedro Simon, Cid Sampaio e Roberto Saturnino. Havendo “quorum” regimental, o Senhor Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos da Comissão, convidando o Senhor Senador José Lins para ocupar a Presidência. Assumindo a Presidência, o Senador José Lins determina a leitura da Ata da 7ª Reunião, que, sem discussão, é dada como aprovada. Passa-se à apreciação dos Itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 148/82 — “Autoriza o Poder Executivo a promover a transformação da Fundação Universidade de Caxias do Sul em Fundação de Direito Público. Relator: Senador Roberto Campos, que emite parecer contrário que é colocado em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação do Parecer do Relator, que é aprovado, com o Voto do Senador Pedro Simon, em Separado, Vencido. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 058/83 — “Dispõe sobre a cobrança de multa pelas concessionárias de serviço público.” Relator: Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável à matéria. Colocado o Parecer do Relator em discussão, e não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação, sendo aprovado. Item 3 — Projeto de Lei Câmara nº 19/84 — “Dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos em provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do TCU—Tribunal de Contas da União, e dá outras provi-

dências." Relator: Senhor Roberto Campos, que emite Parecer favorável à proposição. Colocado o Parecer do Relator em discussão, e não havendo quem queira discutí-lo, o Senhor Presidente determina que se passe à votação, sendo o mesmo aprovado. Item nº 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 147/83 — "Modifica os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, para assegurar aos Deputados e Senadores a averbação, mediante indenização ao IPC, do tempo correspondente a um mandato legislativo estadual ou municipal." Relator: Senhor Passos Porto, que emite parecer contrário à matéria. O Senhor Presidente coloca o Parecer do Relator em discussão e, não havendo quem queira discutí-lo, passa-se à votação, sendo o mesmo aprovado. O Senhor Senador José Lins, Vice-Presidente no exercício da Presidência, convida o Senhor Senador Saldanha Derzi para ocupar a Presidência, para que possa relatar o próximo item da pauta. O Senhor Senador Saldanha Derzi assume a Presidência, eventual, determinando seja apreciado o item 11 da pauta. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 164/83 — "Altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências." Relator: Senhor José Lins, que emite Parecer favorável ao Projeto em exame e contrário à Emenda nº 1, apresentada ao Projeto pela Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal. Após ler o Parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164/83, o Senhor Senador José Lins vê ser colocado o parecer em discussão e, como não há quem queira discutí-lo, o Senhor Senador Saldanha Derzi, Presidente Eventual, colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Após a apreciação do Item nº 11 da pauta, reassume a Presidência o Senhor Senador José Lins, que declara adiados os Itens 4 (Projeto de Lei da Câmara nº 80/83), 5 (Requerimento nº 717/83), 6 (Projeto de Lei do Senado nº 112/83), 7 (Projeto de Lei da Câmara nº 261/83), 8 (Projeto de Lei do Senado nº 153/80—Complementar), 9 (Projeto de Lei da Câmara nº 226/83), 12 (Projeto de Lei do Senado nº 12/84), em virtude da falta de "quorum" para deliberação da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Senador José Lins, Vice-Presidente no exercício da Presidência, determina a mim, Luiz Fernando Lapage, Assistente da Comissão de Finanças do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Senador José Lins, no exercício da Presidência.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

##### 8º reunião, realizada em 14 de junho de 1984

Às onze horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Almir Pinto, José Ignácio Ferreira, Albano Franco, Jorge Kalume, João Calmon, João Lúcio e Álvaro Dias, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Carlos Chiarelli, Helvídio Nunes, Fernando Henrique Cardoso, Hélio Gueiros e a Senhora Senadora Eunice Michiles. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1983, que "cria a junta de conciliação e julgamento de Cotia, no Estado de São Paulo, e determina outras providências". Relator: Senhor Fernando Henrique Cardoso. Parecer concluído por audiência prévia da CCJ. Aprovado, por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1983, que "acrescenta dis-

positivo à Lei nº 3.807, de 26 agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social" Relator: Senhor Fernando Henrique Cardoso. Parecer favorável. Aprovado, por unanimidade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 014, de 1984, que "introduz modificação na CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias". Relator: Senhor Jorge Kalume. Parecer contrário. Aprovado, por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1982, que "altera a redação do art. 72 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senhor José Ignácio Ferreira. Parecer contrário. Aprovado, por unanimidade. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 074, de 1984, que "dispõe sobre o aproveitamento do pessoal da Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário, no Estado do Rio de Janeiro, e da Delfin S/A Crédito Imobiliário, no Estado de São Paulo, e dá outras providências". Relator: Senhor Jorge Kalume. Parecer favorável, na forma do Substitutivo que apresenta. Aprovado, por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 025, de 1984, que "altera a redação do caput do artigo 33 da Lei nº 3.087, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, para estender o direito à percepção do auxílio-natalidade às mães carentes, não seguradas da entidade". Relator: Senhor Jutahy Magalhães. Parecer contrário. Aprovado, por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 033, de 1984, que "revigora, por 180 (cento e oitenta) dias dispositivo do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos". Relator: Senhor Jutahy Magalhães. Parecer favorável. Aprovado, por unanimidade. Pauta extra — Projeto de Lei da Câmara nº 036, de 1984, que "introduz alterações no parágrafo único do artigo 4º da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senhor Albano Franco. Parecer contrário. Aprovado, por unanimidade. O Senhor Presidente, agradecendo o comparecimento dos Senhores Senadores e nada mais havendo a tratar, declara encerrado os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Jutahy Magalhães.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

##### 5ª Reunião, realizada em 13 de Junho de 1984.

Às onze horas do dia treze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Fábio Lucena e com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto e Alfredo Campos, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Martins Filho, Galvão Modesto e Carlos Alberto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, a Presidência informa que a presente reunião destina-se à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 086, de 1984, que "renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, que menciona". Para proferir o parecer sobre a matéria, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Passos Pôrto que lê o seu parecer concluindo favoravelmente ao projeto. Não havendo discussão sobre a matéria, a Presidência coloca em votação. A Comissão, por unanimidade de seus membros presentes, aprova o parecer do Relator. Agradecendo o comparecimento dos Senhores Senadores e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrado os trabalhos, lavran-

do eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. Fábio Lucena.

#### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

##### 4ª Reunião (ordinária), realizada em 14 de junho de 1984.

Às onze horas do dia catorze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Galvão Modesto, Marcelo Miranda, João Lúcio, Odacir Soares, Almir Pinto, José Ignácio Ferreira, Jorge Kalume e Benedito Ferreira.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Benedito Canellas, João Lobo, Carlos Alberto, Jorge Bornhausen, Mário Maia, Alfredo Campos, Eneas Faria e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os Projetos de Resolução da Comissão de Economia, as seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 034, de 1984 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos). Relator: Senhor Benedito Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 050, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senhor José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

##### 26ª Reunião (Extraordinária), realizada em 7 de junho de 1984

Às onze horas do dia seis do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Alberto Silva, Saldanha Derzi e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova parecer em que o Senhor Senador Jorge Kalume apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 258/83, que altera a estrutura da Categoria funcional de Enfermeiro, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem C. Souza, Assistente ad hoc a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Passos Pôrto.



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 072

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 97ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— N<sup>os</sup> 103, 104 e 105/84 (n<sup>os</sup> 194, 195 e 196/84, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

##### 1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 105/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a tornar expresso que o pagamento por horas extras e por gratificações tacitamente ajustadas integram o salário, desde que habituais.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Nota assinada pelos Governadores da Oposição, reunidos ontem em São Paulo, a respeito do momento político nacional.

**SENADOR ROBERTO SATURNINO**, como Líder — Negociação da dívida externa brasileira.

**SENADOR VIRGÍLIO TAVORA**, como Líder — Esclarecimentos relativos aos financiamentos da Região nordestina feitos à Itaipu Binacional, a propósito de discurso do Sr. Fábio Lucena sobre o assunto.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Ofício dirigido pela Associação Comercial do Estado do Piauí ao presidente do Banco do Brasil, solicitando o restabelecimento dos índices de aplicação que vinham sendo feitos pelo Banco naquele Estado.

**SENADOR LUZ CAVALCANTE** — Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Macaé-AL, de voto de ao Dr. Aureliano Chaves.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Defesa da brevidade da inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 36/84, de autoria de S. Ex<sup>a</sup>, que isenta do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, a comercialização de leite *in natura*.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 106/84, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que autoriza a admissão pela Caixa Econômica Federal dos empregados das sociedades de crédito imobiliário e das instituições financeiras privadas em situação de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil.

— Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 107/84, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que proíbe ao BNH e quaisquer outras entidades financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação o fornecimento de informações sobre mutuários em débito.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Mensagem n<sup>o</sup> 68/84 (n<sup>o</sup> 107/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito de Cr\$ 2.948.745.000,00. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 36/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 36/84, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

— Mensagem n<sup>o</sup> 72/84 (n<sup>o</sup> 111/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Departamento de

Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 37/84, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na discussão da matéria o Sr. Itamar Franco. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução n<sup>o</sup> 37/84, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 5/81 (n<sup>o</sup> 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 10/81 (n<sup>o</sup> 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 44/81 (n<sup>o</sup> 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 53/77 (n<sup>o</sup> 227/75, na casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 65/79 (n<sup>o</sup> 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alie-

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL				
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

nação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da inden-

zação dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada** por falta de quorum.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MARCELO MIRANDA** — Problemas que atingem a agropecuária brasileira.

**SENADOR ALBERTO SILVA** — Problemas que as populações dos grandes centros irão enfrentar, com o próximo aumento dos preços dos combustíveis.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo às autoridades da SEPLAN, em favor de medidas que viabilizem o reinício das atividades da indústria Nova América, sediada no Estado do Rio de Janeiro.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Relatório das atividades desenvolvidas pela TELERGIPE no ano de 1983.

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Homenagem de pesar pelo falecimento do escritor João Bênnio. Telex enviado por S. Exª ao Senhor Presidente da República, em favor da continuação das obras de construção das eclusas de Tucuruí e de Santa Isabel, respectivamente, nos rios Tocantins e Araguaia.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Documento elaborado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, a respeito da situação em que se encontram os estabelecimentos de ensino superior do País.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Presença do Brasil na OEA.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 2 — ATA DA 98ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1984

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Requerimento

— Nº 122/84, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 10/84-DF, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

#### 2.2.2 — Apreciação de matérias

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 20 e 21, de 1984. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 123 e 124, de 1984. À promulgação.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/83 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembleia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu emenda à Convenção Internacional sobre linhas de carga de 1966. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/83 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 10/84-DF, em regime de urgência. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10/84-DF, em regime de urgência. **Aprovada**. À sanção.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

### 3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Jaison Barreto, proferido na sessão de 7-6-84.



— Do Sr. Senador Almir Pinto, proferido na sessão de 18-6-84.

— Do Sr. Senador Henrique Santillo, proferido na sessão de 19-6-84.

— Do Sr. Senador Almir Pinto, proferido na sessão de 19-6-84.

#### 4 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

— Ata de reunião da Comissão Mista.

— Normas e Instruções sobre os trabalhos da Comissão no corrente ano.

— Portarias nºs 1 a 3/84, do Sr. Presidente.

#### 5 — ATA DE COMISSÃO

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 97ª Sessão, em 20 de junho de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Almir Pinto

#### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lamonto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Severo Gomes — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**  
Nº 103/84 (nº 194/84, na origem), de 19 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 2/84-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.816.400.000,00 (três bilhões, oitocentos e dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.198, de 19 de junho de 1984.)

Nº 104/84 (nº 195/84, na origem), de 19 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 3/84-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito especial até o limite de Cr\$ 1.358.678.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil cruzeiros) para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.199, de 19 de junho de 1984.)

Nº 105/84 (nº 196/84, na origem), de 19 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 4/84-CN, que acresce os efetivos da Força Aérea Brasileira em tempo de paz.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.200, de 19 de junho de 1984.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1984

**Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a tornar expresso que o pagamento por horas extras e por gratificações tacitamente ajustadas integrem o salário, desde que habituais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de um parágrafo sob nº 4º, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 457.

§ 1º Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

§ 4º Integram ainda o salário a remuneração por horas extras e as gratificações expressas ou tacitamente ajustadas, desde que pagas com habitualidade, assim entendido o pagamento por lapso de tempo superior a dois anos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Cuida o presente projeto de alterar a redação do art. 457, CLT, inclusive acrescentando-lhe um parágrafo sob nº 4º, para a finalidade específica de determinar a incorporação ao salário da remuneração por horas extras e das gratificações (mesmo as tacitamente ajustadas), desde que pagas com habitualidade superior a dois anos.

Na verdade, a questão já se acha dirimida na jurisprudência dos tribunais trabalhistas do País, mas o fato de não constar expressamente da lei tem propiciado a repetição de incontáveis reclamações judiciais a respeito.

Vejam-se dentre outras, as decisões a seguir reproduzidas:

“Gratificação, concedida por lapso razoável de tempo, integra-se ao orçamento doméstico, não

mais podendo ser suprimida. Ac. TRT 1ª Região. — 3ª Turma (Processo RO 2.328).”

“Horas extras e gratificações percebidas ao longo dos anos incorporam-se ao salário obreiro, não mais podendo ser suprimidas. Ac. TRT 1ª Região. — 3ª Turma — (Processo RO 7.493/79), Relator José Levy e Silva, proferido em 24-9-80.”

“A gratificação ajustada, tácita ou expressamente, é salário e, como tal incorpora-se ao cômputo da natalina. Acórdão TST — (Processo RR 02539/76), Relator Ministro Coqueijo Costa.”

“Gratificação semestral habitual, que se torna contratual, incorpora-se ao salário para efeito do pagamento da natalina. Acórdão TST (Processo RR 05022/75), Relator Ministro Coqueijo Costa.”

“Os prêmios têm regime jurídico semelhante ao das gratificações (Gerard Lyon Cahen) e se incorporam aos salários por serem um adicional convencional de modo expresso ou tácito, dada a sua habitualidade (Victor Nunes Leal). Acórdão TST (Processo RR 02279/77), Relator Coqueijo Costa.”

“Comprovada a habitualidade do pagamento da gratificação semestral do bancário, a mesma incorpora-se ao salário e não mais pode ser suprimida sob alegação de ter sido concedida por mero ato de liberalidade. Acórdão TST (Processo RR 01439/77), Relator Ministro Alves de Almeida.”

“Gratificação de férias: incorpora ao salário... Gratificação de férias e de farmácia: em face de sua habitualidade, periodicidade e uniformidade, estão incluídas na expectativa de ganho do trabalho e, assim, devem integrar o salário, na razão de um duodécimo por mês, para cômputo do décimo terceiro salário.” Acórdão TST (Processo RR 02348/77) Relator Ministro Orlando Coutinho.”

“Horas extras prestadas a longos anos têm o seu valor incorporado ao salário para o cálculo das gratificações semestrais. Acórdão TST (Processo 03255/77) Relator Ministro Hildebrando Bisaglia.”

Sala das Sessões, 20 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Consolidação das Leis do Trabalho

.....  
.....  
.....

## CAPÍTULO II Da Remuneração

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

— V. Súmulas TST ns. 78, 79, 84, 91 e 101.

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado.

— Redação do caput e dos §§ 1º e 2º dada pela Lei nº 1.999, de 1 de outubro de 1953 (D.O. 7-10-1953).

— V. Súmula TST nº 101.

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O projeto lid será publicado e remetido às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, eminente Líder do PMDB.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: os Governadores da Oposição, reunidos ontem, na capital paulista, durante algumas horas, emitiram seguinte documento:

### DECLARAÇÃO DOS GOVERNADORES.

Os Governadores do PMDB e do PDT, reunidos em São Paulo, para o exame conjunto da situação nacional, deliberaram:

II — Reafirmar a importância histórica das eleições diretas para Presidente da República e empenhar todos os esforços no plano parlamentar e popular, pela aprovação da Emenda Constitucional que devolva ao povo brasileiro o direito de escolher seu Presidente.

III — Para essa aprovação, consideram de importância decisiva a apresentação de um candidato único das forças democráticas, que ofereça ao País a segurança de uma transição pacífica e a execução de um programa de mudança fundamentais que a Nação exige.

IV — Propor à sociedade civil, aos partidos de oposição e às demais correntes democráticas do País que promovam já o lançamento de seu candidato único às eleições diretas para Presidente da República, comprometido com o programa básico.

V — Sugerir os seguintes pontos para o programa básico, que terá como pressupostos a moralidade da administração e austeridade nos negócios do Estado:

1. Eleições diretas já e poderes constituintes ao Congresso a ser eleito em 1986.

2. Novo tratamento da dívida externa, de modo a permitir a reativação da economia e o fim da recessão.

3. Fortalecimento do mercado interno e programa de emergência contra a fome e o desemprego.

4. Autonomia sindical e fim da política de achatamento de salários.

5. Reforma tributária que fortaleça financeiramente os Estados e Municípios, com a União assumindo e viabilizando o resgate de suas dívidas.

6. Acesso à terra, apoio à produção agropecuária e melhoria das condições de vida das populações rurais.

V. Caminhar unidos em torno de seu candidato único até as eleições diretas.

São Paulo, 19 de junho de 1984. — Acre **Nabor Júnior** — Amazonas — **Gilberto Mestrinho** — Espírito Santo — **Gerson Camata** — Goiás — **Iris Rezende** — Mato Grosso do Sul — **Wilson Martins** — Minas Gerais — **Tancredo Neves** — Pará — **Jardel Barbalho** — Paraná — **José Richa** — Rio de Janeiro — **Leonel Brizola** — São Paulo — **Franco Montoro**.

Como se vê, os Governadores da Oposição ficaram rigorosamente dentro das linhas mestras dos seus respectivos programas partidários, que prevêm, como pedras basílicas para a redemocratização do País, o restabelecimento imediato das eleições diretas para Presidente da República e a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte em 1986, para podermos recompor a ordem jurídica nacional em torno de um novo pacto social que possa refletir os verdadeiros anseios populares no campo institucional, no campo econômico-financeiro, no campo social e no campo cultural.

Neste sentido, é o comportamento dos partidos de oposição neste instante histórico que atravessamos no Congresso Nacional.

Temos mantido vários entendimentos entre os presidentes, e as lideranças do PMDB, do PDT e do PT e do Grupo Pró-Diretas do PDS que tanto nos ajudou na votação da Emenda Dante de Oliveira, infelizmente rejeitada pelo Congresso Nacional, no sentido de esgotarmos todos os instrumentos regimentais a nossa disposição, por ocasião da próxima apreciação pelo Congresso Nacional da proposta do Senhor Presidente da República, para possibilitar o reexame pelo Congresso Nacional, em primeiro plano, da restauração das eleições diretas, já agora na sucessão do Presidente João Figueiredo. No nosso entendimento, esse é o grande objetivo da sociedade brasileira que não só se mobilizou antes da apreciação pelo Congresso da Emenda Dante de Oliveira, como continua atentar aos acontecimentos e fiel a sua aspiração maior que é a de conseguir do Congresso Nacional esse direito sagrado de escolher nas urnas o futuro Chefe da Nação.

Somente assim, através dessa grande alteração no texto constitucional, que seria mais um passo marcante no processo de redemocratização do País, é que teríamos condições, como temos dito e repetido nesta Casa, de operar no Brasil as grandes mudanças no plano institucional, no plano econômico-financeiro, no plano social e no campo cultural. Do contrário continuaremos no imobilismo total, o País entregue à cerca de 20 pessoas que há vinte anos governam a Nação sem que possamos ter a mínima condição de transformar o que quer que seja. É evidente, e ninguém a esta altura pode constatar, o absoluto fracasso da atual política econômico-financeira do Governo, que levou o País a patamares nunca vistos de inflação e ao endividamento externo e interno crescentes, que até agora, apesar de todos os métodos utilizados pelos atuais gestores da política econômica, não foram sequer controlados.

Neste momento, com a tomada de posição de alguns países da América Latina e agora, em termos de grupo a

que se juntou o Brasil por via diplomática, começa a se ensaiar alguma mudança numa tentativa de renegociação, em outros termos, do endividamento externo. Temos aí, a declaração que foi assinada em conjunto pelos Presidentes do Brasil, Argentina, México, Venezuela, Colômbia e Equador e proximamente teremos uma reunião dos chanceleres desses países, que será da mais alta importância, para que possamos formalizar melhor o nosso protesto contra as constantes altas dos juros no mercado financeiro internacional, que agravam consideravelmente o problema do serviço de nossa dívida externa, de tal modo que toda a economia que possamos fazer anualmente, de divisas, não dá sequer para pagá-lo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só um governo com respaldo popular, só um governo eleito diretamente nas urnas poderia realmente, como está acontecendo, inclusive, na Argentina, ter autoridade maior para falar aos organismos internacionais, inclusive ao Fundo Monetário Internacional, procurando, sem perda de tempo, no mínimo a revisão desses acordos que foram feitos e que estão levando internamente os países do Terceiro Mundo, particularmente os da América Latina, como o Brasil, a uma situação de verdadeiro desespero, por que não dizer, até de pré-convulsão social, com a asfixia em que se encontram os assalariados diante dessa política salarial que nos foi imposta de fora para dentro do País e que, ao invés de fazer com que baixassem os índices de inflação, tem contribuído para a perda do poder aquisitivo do povo brasileiro e, por via de consequência, para o retraimento do mercado interno, aumentando consideravelmente o processo recessivo de nossa economia.

Com estas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero deixar aqui registrada, portanto, mais uma vez, a posição intransigente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e, creio, de todos os partidos de oposição que nos acompanham nesta luta pelo restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República e pela convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Salientamos, para terminar estas palavras, que se faz mister, como aludem os Srs. Governadores da Oposição, a união de todos os segmentos da oposição brasileira em torno de um candidato único, que possa representar realmente os anseios populares em torno de um programa mínimo, cujo postulados básicos estão enunciados na declaração que acabei de ler.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Informo a V. Exª que já se inscreveu como Líder anteriormente o nobre Senador Roberto Saturnino. Em seguida, V. Exª terá a palavra.

**O Sr. Virgílio Távora** — Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ. Gomp Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a questão sucessória tem de tal maneira polarizado as atenções do País e do Congresso que de certa forma colocamos (e lamentavelmente) em segundo plano, a discussão dos angustiantes problemas econômicos do País.

A recente elevação das taxas de juros internacionais trouxe, contudo, a questão da dívida externa de volta às manchetes. E a importância da reunião de Cartagena, que se abre amanhã, me traz novamente à tribuna para avançar em relação à opiniões que aqui já apresentei.

Começo por lembrar que elevações dos juros mais dolorosas que a atual já haviam ocorrido no passado. To-

dos nós nos recordamos que as taxas de juros externos ultrapassaram os 20% a.a., afora *spreads*, mais comissões, em 1981.

Àquela época, ainda estavam, muitos dos que agora levantam seus clamores, vivendo a ilusão de que a dívida estava sendo bem administrada, de que aquelas elevações decorriam de fatores meramente conjunturais, do livre e espontâneo funcionamento das forças do mercado, e àquela época, o déficit do tesouro americano já ultrapassava os US\$ 100 bilhões.

Por que, então, este clamor tardio? certamente porque acaba de ficar claro que nem mesmo as elites dirigentes, responsáveis pela crise em que lançaram o País, poderão sobreviver diante do atual estado de coisas. A continuar como estamos, os únicos beneficiários serão os associados brasileiros dos interesses internacionais, os chamados "testas-de-ferro". De qualquer forma, é bom que o assunto tenha voltado ao primeiro plano das discussões, agora com dois desdobramentos importantes: o primeiro foi o comunicado conjunto assinado em Bogotá, no último dia 16 de maio, pelos governos da Argentina, do Brasil, da Colômbia e do México; o segundo, foi a resposta dada há poucos dias pelos 7 países industrializados, os 7 ricos, às reivindicações formalmente a eles dirigidas pelos governos de 7 países latino-americanos — os 4 do 1º comunicado e mais os da Venezuela, do Peru e do Equador.

Do comunicado de Bogotá, provocado pela chancelaria argentina e liderado pelo Itamaraty, há que se destacar 4 aspectos:

1) Pela primeira vez, desde que a crise assumiu contornos nítidos, o Governo brasileiro abandonou a postura passiva e servilista diante dos credores externos, para afirmar que as exigências estão ultrapassando os limites do suportável. Limites, claro, de parte das elites, porque o povo há muito já vinha sofrendo além do suportável.

2) Pela primeira vez, também, o Governo brasileiro admitiu publicamente aquilo que a opinião pública já havia entendido: as taxas de juros internacionais estão sendo manipuladas. Não decorrem do simples funcionamento das forças de mercado, mas da ação de políticas monetárias e fiscais levadas a cabo pelo Governo norte-americano. Consequentemente, não podemos aceitar continuarmos à mercê dessas manipulações.

3) Aventou o comunicado, finalmente, a possibilidade de o Brasil unir-se a outros parceiros do Terceiro Mundo, para renegociar em bloco as condições de pagamento de sua dívida externa. A esse respeito caminhamos bastante; propostas desta natureza, partidas da Oposição, eram até pouco tempo atrás ironizadas e consideradas irresponsáveis. Como se preconizássemos, então, o calote, a OPEP dos caloteiros, dos pobres, dos malversadores do dinheiro alheio.

4) Mais importante, ainda foi que ficou implícita no comunicado a disposição que setores importantes do Governo estão demonstrando no sentido de rever em profundidade os termos que estão condicionando o nosso relacionamento econômico externo, disposição que deve ser saudada e estimulada, pois que aqui também temos ainda muito a caminhar.

A despeito desses aspectos positivos, estou convencido de que os termos do comunicado do Itamaraty de maio ainda são tímidos, além de deixar intocada uma série de questões importantes. Redimos que as taxas de juros sejam fixadas em termos nominais, para que não continuemos a ser arbitrária, indevida e unilateralmente apropriados. Mas isto é pouco, conforme procurei demonstrar. E para tanto, convém referir ao comunicado dos 7 grandes e procurar dar à Sra. Margaret Thatcher uma resposta adequada.

Numa clara resposta ao comunicado dos países latino-americanos, o documento dos 7 grandes afirmou basicamente o seguinte:

a) As discussões relacionadas com a dívida externa do Terceiro Mundo devem ater-se aos aspectos eminen-

temente técnicos. Não serão aceitas tentativas de "politicizar a questão".

b) A situação difere de país para país devedor. As respectivas condições econômicas internas são diferentes, bem como a estrutura de suas dívidas externas. Conseqüentemente, não se admitirá a negociação em bloco. Cada caso será tratado isoladamente.

c) O FMI continuará desempenhando o seu papel de auditor e fiscalizador, zelando pela liquidez externa e pelos programas de ajustamento interno impostos aos devedores.

d) Instituiu-se o regime de prêmio-castigo, na aferição dos resultados pelo FMI. Os devedores bem comportados obterão certos e dosados privilégios; dos demais, exigirá-se o cumprimento integral do programa do FMI.

e) Não se admitirá discussão relativa à fixação ou corte dos juros. Este assunto é da alçada do mercado, cujo livre funcionamento deve ser preservado.

f) Finalmente, e extra-oficialmente, o comunicado dos 7 grandes concluiu com uma declaração direta e objetiva, ou "curta e grossa", como diz o povo da Primeira-Ministra Margaret Thatcher: "Os endividados podem pagar suas dívidas no prazo contratado e a juros de mercado. Os grandes devedores são ricos de recursos econômicos. Que tratem de pagar com suas terras, com seus minérios, com seus grãos, com suas fábricas, com a abertura de seus mercados. Se aplicaram mal, sem retorno, o dinheiro que nos tomaram emprestado, o problema não é nosso. Queremos receber de volta o que nos pediram de joelhos."

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Com muito prazer, pedindo que V. Ex.ª seja breve porque o meu tempo é limitado e o meu pronunciamento é longo.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Serei brevíssimo. Apenas para lembrar que em recente conferência na Escola Superior de Guerra o Ministro Delfim Netto disse que a inflação brasileira é "indecente". Ora, eminente colega, a inflação é simplesmente filha da política econômica. Então será que essa indecência não é simplesmente hereditária? Muito obrigado.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Eu que agradeço, nobre Senador. Conclusão evidente: a inflação é indecente porque a política econômica é indecente.

Continuo, Sr. Presidente:

O documento expedido pelos 7 grandes foi bastante claro. Não obstante, merece uma tradução ainda mais clara. Em linguagem mais simples e direta, eles estão afirmando que: a) Assuntos relativos à grande política internacional são assuntos da alçada dos ricos. Nós, latino-americanos e outros parceiros do Terceiro Mundo, deveremos nos ater a questões meramente técnicas, seguindo, evidentemente, pressupostos econômicos concebidos por eles. b) Devemos, cada qual, cada um dos países devedores, enfrentar separadamente o conjunto dos banqueiros, mais o FMI, mais os governos dos 7 grandes, que, detendo o controle dos organismos internacionais, usam combinadamente organismos, principalmente o FMI, como biombo para suas intervenções brancas nos países do Terceiro Mundo. c) O FMI continuará zelando para que a recessão, o desemprego e a fome continuem a ser utilizados como remédio para o mal que eles diagnosticaram: malversação do dinheiro que pedimos a eles de joelhos. Todos nós: a Argentina, auto-suficiente em petróleo; o Brasil dependente; o México, grande exportador desse combustível; a Polônia, país socialista, todos malversadores, na sua diversidade.

d) Fica instituído, oficialmente — vejam Srs. Senadores — o regime da palmatória internacional. Um tablete de açúcar será colocado na boca do devedor bem comportado; um puxão de orelhas, talvez umas chineladas,

naqueles que forem mal comportados. e) Juros são uma questão para ser resolvida na órbita estrita no mercado: mercado cartelizado do lado dos bancos e não cartelizado ou pulverizado do lado dos devedores. f) Finalmente, a dama-de-ferro deixou claras suas intenções: querem o controle total dos nossos recursos: naturais, físicos e humanos. Querem apertar ainda mais as amarras do colonialismo moderno, transformando-nos definitivamente num entreposto onde vêm buscar, aos preços que ditam, os recursos que necessitam para manter o elevado padrão de vida dos seus povos.

Temos, até hoje, pregado uma atitude eminentemente conciliatória para o tratamento da questão de nossa dívida externa. Queríamos a moratória, como instrumento de negociação, e como elemento indispensável para abrir ao País espaço para crescer. E já há muito tempo vínhamos clamando por um tratamento mais adequado no que tange aos juros.

O comunicado dos 7 grandes obriga-nos, contudo, a certas revisões. Pontos de vista que já haviam sido esboçados em pronunciamentos anteriores, mas que não julgávamos oportuno expressar de maneira explícita enquanto não recebermos o tratamento referido. Obrigamos também a uma análise mais objetiva do documento do Itamaraty o qual, queremos logo adiantar, nos parece ultrapassado face aos últimos acontecimentos. No plano político, não há dúvidas de que o pronunciamento da Sr.ª Margaret Thatcher está a exigir uma tréplica, uma resposta à altura, sob pena de ficarmos desmoralizados como Nação que, ao apresentar um pleito grave, recebe a recusa nos termos comentados. E se recolhe em estado de humilhação. E é essa tréplica o desdobramento que se espera da reunião de Cartagena, que se inicia amanhã.

E no plano econômico, a base para a revisão é a constatação simples de que as taxas de juros, de câmbio, as relações de troca e todos os outros parâmetros que emergem no contexto da atual ordem internacional não refletem, nem de longe, a atuação pura das forças de mercado, como defendem pseudo liberais. Refletem sim, ao lado dessa atuação, a natureza e a intervenção das atuais instituições internacionais sobre os mercados mundiais; instituições estas que, como sabemos, são antes de tudo políticas, e completamente dominadas pelas nações ricas.

Em outras palavras, estamos submetidos não a forças livres de mercado, mas a forças de mercado dirigidas por essas instituições e dirigidas contra nós; submetidos que estamos a um processo de espoliação que não será de forma alguma resolvido mediante enfoque isolado das várias questões que nos afligem, digam elas respeito aos problemas de ajustamento interno de nossas economias; ao redirecionamento do nosso atual modelo econômico (cuja fragilidade acaba de ficar exposta aos olhos de todos); à questão salarial; ao problema dos juros externos; às relações de troca; ao protecionismo.

E é por isso que o documento liberado pelo Itamaraty, conquanto e auspicioso, tornou-se insuficiente, carecendo de ampliação e aperfeiçoamento, indo bem além de um mero pedido de juros suportáveis e espaço para respirar. Falta, num novo documento, a compreensão de que jamais resolveremos nossos problemas se não rompermos com a atual ordem internacional e se não partirmos imediatamente para o questionamento da legitimidade de grande parte da dívida que aí está contabilizada.

A característica fundamental do atual sistema financeiro internacional reside na capacidade de países centrais para emitirem, a seu bel-prazer, moeda — reserva sem lastro —, para com ela adquirirem, sem qualquer esforço, nossos produtos. Um conhecido banqueiro, em depoimento prestado no ano passado à CPI da dívida externa, afirmou que nos últimos 10 anos mais de 2 trilhões de dólares foram emitidos, tanto pelo Federal Reserve, como pelo sistema do Eurodólar.

Já discorri mais detalhadamente, em outro pronunciamento, sobre os mecanismos mediante os quais o exercício deste poder serve de base para a expropriação dos recursos do Terceiro Mundo. Não quero repisar os mesmos detalhes outra vez; contudo, é importante ressaltar que essas emissões não transferem recursos reais; servem, sim, para capturar recursos reais. Para que os atuais credores estivessem transferindo recursos reais para os devedores, seria necessário que estivessem incorrendo em superávits orçamentários, isto é, que estivessem comprindo os seus investimentos internos e o seu padrão de consumo, para nos emprestarem os frutos dessa compressão. O que assistimos é o contrário: os EUA incorrendo agora nos maiores déficits fiscais de sua História, capturando recursos econômicos de todo o mundo para financiar seu próprio programa armamentista e para continuar adquirindo nossos produtos. Além disso, com os juros que estão recebendo do mundo endividado, podem tranquilamente financiar os seus mecanismos previdenciários, seus seguros-desemprego, mantendo a sua força de trabalho num rico e incomprimido padrão de vida.

O processo mais evidente de espoliação e aparentemente mais danoso, ao qual estamos submetidos, resulta da manipulação das taxas de juros internacionais, que transfere para nós, arbitrariamente, parcelas dos juros que americanos teriam que pagar uns aos outros, e ao resto do mundo, por conta da dívida contraída pelo seu próprio Tesouro, que induz, artificialmente, agentes financeiros internacionais a transformarem parte de seus investimentos em francos suíços, libras esterlinas, marcos alemães ienes — japoneses etc., em depósitos e outros ativos expressos em dólares, a fim de que possam auferir essas novas taxas, mais favoráveis, — isto é, manipulações que aumentam artificialmente a procura e o valor de troca dos dólares, fazendo consequentemente com que o seu estoque em circulação possa extrair mais dos nossos recursos humanos e materiais, por um passe de mágica.

Este processo é devastador, sem dúvida, mas configura apenas um aspecto, a ponta do iceberg do moderno sistema financeiro colonial. E a alternância de juros ora elevados, ora mais baixos, reflete apenas o funcionamento de uma das engrenagens básicas do atual sistema financeiro internacional. A outra é o emissionismo de crédito e moeda-reserva sem lastro, que precisa ser trazida à baila para que o processo completo de espoliação internacional, ao qual estamos submetidos, possa ser compreendido. Ambas produzem, articuladamente, a dança macabra a que estamos assistindo desde o início da crise do petróleo: emissões desenfreadas de crédito internacional sem lastro, acompanhadas de juros baixos, e inflação mundial, seguidas de elevações de juros, acompanhadas de uma queda do ritmo dessas emissões, visando a diminuir as pressões inflacionárias no âmbito das economias emissoras. Em qualquer das etapas da dança, que atuam concertadamente, somos irremediavelmente espoliados. Ou por trocarmos nossos recursos por expansões de crédito que não têm por correspondência a diminuição do crédito interno dos Países centrais, e que, portanto, não nos podem transferir recursos reais, ou por sofrermos expropriações diretamente associadas às elevações de juros externos.

Claro está, não adianta tratarmos da ação de apenas uma dessas engrenagens — os juros externos. A sua manipulação decorre da outra manipulação: a das emissões sem lastro.

Além disso, estamos convencidos de que o processo de transferência da renda mundial engendrado pela manipulação desses elementos é mais sutil e mais completo do que se apresenta à primeira vista.

Pois observem os Srs. Senadores o seguinte: o poder de emitir crédito e moeda-reserva sem lastro — aos tri-

lhões de dólares — e de manipular as taxas de juros internacionais, têm em última instância, o efeito de reduzir o esforço efetivo de exportação que os 7 grandes precisariam fazer para importar de nós as matérias-primas que necessitam para alimentar a voracidade de suas indústrias.

Ora, se parte do que cedemos nos mercados internacionais é trocado por crédito emitido sem lastro — isto é, a custo zero para os emissores — ou decorre em manipulações de juros associadas a essas emissões, fica claro que estamos pagando mais do que devíamos por nossas próprias importações e fica claro também que as relações de troca que aparecem a nível de mercado têm, em última instância, que refletir a atuação desses fatores de perturbação.

Em síntese: estamos convencidos de que a queda de relações de trocas, que aflige cronicamente os países do Terceiro Mundo, está intimamente relacionada com o exercício do poder de emitir moeda-reserva sem lastro por parte das nações ricas, poder este que foi exacerbado do decurso dos 10 últimos anos. Nesse contexto, feito o cômputo final do movimento de mercadorias e serviços — sem o registro da parte que cedemos a custo zero — as estatísticas não têm outra alternativa: só podem registrar friamente que as nossas relações de troca, contínua e monotonicamente, se deterioram; que nunca conseguimos exportar o suficiente para saldar os compromissos externos, a despeito da falta de comida para milhões de brasileiros; que o cruzeiro continua teimosamente superavaliado, apesar de todas as maxi e minidesvalorizações cambiais; que as empresas nacionais são ineficientes; que a produtividade de nossos trabalhadores, em termos internacionais, é sempre muito baixa. E assim continuará a ser enquanto estivermos submetidos aos efeitos destas engrenagens.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Ouço, com prazer, o aparte do Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, a análise que V. Exª fez do comportamento dos chamados sete ricos, em relação ao Terceiro Mundo, os países em desenvolvimento, nós, praticamente, a subcreveríamos em gênero, número e grau. V. Exª não está contente com a manifestação que cognomina aqui de o pronunciamento do Itamaraty; é um pronunciamento do Brasil. Mas diríamos a V. Exª que este é o primeiro passo, e com a frieza que sempre deve caracterizar as nossas discussões — sempre assim o foram — a situação em termos de 1982 para uma outra em termos de fins deste ano, face aos nossos devedores é completamente diferente. Nunca se pode, quando se está negociando realmente, expor toda a nossa fraqueza, senão maior ainda são as exigências. Mas, veja bem, o tempo em que as nossas reservas eram negativas, em que, para um consumo aparente de mais de um milhão de barris diários, produzíamos pouco mais de 200 mil. Compare-o com o que será no fim deste ano, agora, daqui a meses, em que a nossa produção se aproximará já dos 600 mil barris, para um consumo aparente de 960.000 portanto, dando-nos já uma relativa folga, ou quase que uma independência, não à custa de racionamento drástico como seria em 1982 e 1983. Compare a inexistência de reservas internacionais com que estaremos estar em 4 e 5 bilhões de dólares, fim deste ano justamente aquilo necessário para termos aquela independência dos 3 meses mínimos de importação, regra que V. Exª conhece melhor do que todos nós. Agora nós podemos falar alto, seguindo o caminho que o Itamaraty nos indicou. Temos já café, o que não possuíamos naquela época. Era o que queríamos dizer a V. Exª

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Nobre Senador Virgílio Távora, está parecendo que vamos, hoje, concordar muito mais do que discordar. V. Exª concordou com a minha análise, e eu não discordo em nada do que V. Exª disse. Talvez tenha sido mal-entendido, eu não quis dizer que estava descontente com o comunicado do Itamaraty, ao contrário, acho que ele foi um passo muito importante, muito auspicioso. O que estou achando é que, diante da resposta dos sete grandes, daquela frieza, daquelas expressões que beiram ao cinismo, é preciso ter...

**O Sr. Virgílio Távora** — Agora nós podemos começar a endurecer, Exª Temos café para isso. Não tínhamos.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — É o que nós esperamos e é o que eu estou fazendo hoje, desta tribuna. V. Exª há de reparar que eu mesmo estou avançando, como disse, em relação a pontos de vista expressos anteriormente, porque acho que há condições de avançar e nós temos, nós da oposição, ainda mais do que V. Exª do Governo, temos por obrigação avançar nessas questões.

**O Sr. Severo Gomes** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Estou angustiado pelo tempo que o Presidente já me cobra e o meu discurso ainda não foi concluído, mas eu ouvirei V. Exª

**O Sr. Severo Gomes** — V. Exª, Senador Roberto Saturnino, abordou com muita propriedade essas questões todas. O que surpreende a todo mundo é que esse conhecimento cada vez mais se aprofunda e há muito tempo que nós vamos consolidando essa visão de espoliação nacional que nestes últimos anos tomou um caráter grotesco de empobrecimento do País. O mercado a que V. Exª se refere, como se a mão invisível Adams Smith estivesse regendo essa orquestra, na verdade essa mão invisível de Adam Smith é hoje a batidora da carteira, da magra carteira dos países pobres. Mas eu queria trazer uma contribuição a respeito, vamos dizer, do ambiente hoje mais favorável para uma atitude do Governo brasileiro; gostaria de lembrar que a espoliação mais profunda começou a ocorrer em 1974, na medida em que os países industrializados realizaram grandes déficits com os árabes, empurraram esses déficits para os países pobres, já sobrecarregados com o crescimento do preço do petróleo. Tivemos uma segunda crise do petróleo, tivemos o choque das taxas de juros. E ainda queremos lembrar que, em 1978, nós tínhamos reservas muito mais altas que as de hoje. Quer dizer, a oportunidade para desenvolver um projeto nacional baseado no interesse do povo e na defesa da nossa soberania, sempre existiu em condições muito mais favoráveis no passado do que temos até hoje. A questão é: qual a articulação de forças que conduzia essa política? Qual é a articulação de forças que ainda mantém essa política? Eu diria a V. Exª que nós só daremos os verdadeiros passos se formos articular as forças sociais e políticas do País, se formos para as ruas, como fomos na defesa das eleições diretas, mobilizar o povo para que esses grilhões sejam cortados, para que se enxergue que nós não estamos com pulseiras, mas com algemas nos pulsos. Esta é no meu entender, a questão fundamental, e não assistirmos declarações do Sr. Ministro da Fazenda de que está tudo bem, que vamos acertar, que vamos capitalizar os juros e nós temos a impressão de que quem está a negociar isto, hoje, é o agente funerário da economia brasileira. Muito obrigado.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Agradeço o aparte de V. Exª que muito acrescenta, lembrando muito bem os pontos nodais, os pontos cruciais de todas essas questões e a importância da articulação política interna, do pacto político interno, que fez, por exemplo, a Bolívia

ao adotar a solução da moralória e que está fazendo o governo argentino chamar os peronistas para um entendimento, que deveríamos ter entre nós articulado, a fim de assumir posição mais afirmativa dos interesses nacionais.

Continuo, Sr. Presidente, dizendo que estamos, pois, sendo expropriados e continuaremos a ser, se não reagirmos, compreendendo o que está ocorrendo. Uma nova divisão de trabalho e de recursos naturais está ocorrendo em escala mundial. E a ousadia do pronunciamento da Sr<sup>a</sup> Thatcher a este respeito só veio confirmar o que alguns já estavam compreendendo e dizendo, alertando a Nação: querem nossas fábricas, nossos recursos minerais, nossas terras, nosso trabalho. E quem ainda não compreendeu estes fatos, precisa refletir sobre eles. A dívida que aí está não é mesmo para ser paga. É para ser mantida indefinidamente, como elemento gerador de transferência de recursos reais, ou como instrumento de pressão e de chantagem.

Agora mesmo, o Ministro Ernane Galvêas acabou de reconhecer, na ESG., que a dívida não será paga. Longe, contudo de demonstrar qualquer entendimento mais aprofundado desta afiliva questão, o que veio ele fazer? Apenas reafirmar a velha e desgastada teoria da rolagem. Sem perceber que o seu corolário básico é a submissão da nossa Política Econômica aos ditames do "Sistema Internacional".

Em suma, temos que fazer um esforço para encontrar soluções globais e duradouras para nossos problemas internos e externos, em vez de continuarmos a discutir fórmulas de caráter paliativo e transitório. Nesse sentido, precisamos compreender que no contexto da atual engrenagem internacional não é bastante negociarmos juros. Não que esta seja uma questão irrelevante. Não. Mas porque qualquer concessão feita apenas nesta área — a dos juros — poderá ser imediatamente contrabalançada por uma queda maior, arbitrariamente induzida, das nossas relações de troca.

Além disso — é intuitivo — qualquer economia submetida a essas pressões terá, periodicamente, que se sujeitar às desvalorizações corretivas da sua moeda. E aqueles que ainda não perceberam a gravidade da questão cambial, e que estão por aí a clamar por novas maxidesvalorizações do cruzeiro, destinadas a aprofundar mais ainda o atual modelo exportador, devem refletir sobre o seguinte: maxidesvalorizações aumentam em termos reais o valor da dívida externa e dos seus juros. E à mercê de maxidesvalorizações suficientemente grandes, acabaríamos vendendo o País todo por alguns bilhões de dólares!

Assim, ou nos livramos da engrenagem total, ou sucumbiremos como Nação. Por isso, a discussão centrada exclusivamente na questão dos juros é pobre, e desvia as atenções da compreensão global do sistema. O que se encontra em jogo é a nossa soberania, é a nossa existência enquanto Nação.

A Argentina (com a Bolívia e a República Dominicana) procura justamente preservar sua soberania, repudiando qualquer tipo de intromissão. Procura outros caminhos, que não o da submissão humilhante e inútil. E o que fará o Brasil em Cartagena? Reforçará a atitude Argentina ou irá pressionar o país vizinho a se render como o Governo Brasileiro se rendeu? E se a Argentina tiver êxito, como ficarão as autoridades, os ministros brasileiros, que sustentaram, garantiram à Nação que a submissão, ainda que vergonhosa, era necessária sob pena de irmos ao caos?

A saída não se encontra portanto na apreciação de aspectos isolados dos problemas que enfrentamos. As soluções devem ser globais, se bem que o ataque a aspectos particulares relevantes — como a questão dos juros — possa abrir caminho para toda a reestruturação necessária. Além disso é necessário articular claramente os objetivos externos e internos.

A nível mundial, defrontamo-nos com um conjunto concertado de processos desestabilizadores, dentre os quais o problema dos juros constitui uma das facetas, aquela mais visível. O problema contudo, é que os governos dos países ricos tudo farão para manter o elevado padrão de vida de seus povos. Teremos portanto que lidar com toda essa questão, com os nossos próprios meios, cientes de que no âmbito do atual sistema financeiro internacional existem apenas interesses concretos e concessões ilusórias.

Mas não se trata apenas de problemas externos. Não podemos nos descurar da revisão interna deste modelo econômico suicida, que acabou por nos empurrar para a beira da explosão social, e de redirecioná-lo para o atendimento das necessidades básicas do povo brasileiro. A ruptura com a ordem internacional tem que representar, antes de tudo, a ruptura com o estado de injustiça interna onde a maioria é colocada à margem do processo econômico, perpetuando-se em condições miseráveis.

Se ficou claro que as condições de livre funcionamento dos mercados não prevalecem — o que prevalece são os mecanismos de espoliação internacional, fica também claro que:

1) Não nos interessam falsas concessões de qualquer natureza. Queremos, sim, o direito inalienável, de gerir nossos próprios assuntos internos;

2) Não nos interessam pseudofacilidades alfandegárias, para a comercialização internacional de nossos produtos. Os EUA estão agora mesmo incorrendo num gigantesco déficit comercial, da ordem de US\$ 120 bilhões, equivalente à nossa dívida externa. Isto é, estão capturando recursos incomensuráveis do resto do mundo, para alimentar sua própria economia. E está por acaso o FMI ingerindo nos seus assuntos internos, obrigando o seu governo a promover uma recessão interna para estancar tão desproporcionado déficit? Não está porque não é preciso. Porque boa parte dele será pago a custo zero, pelo funcionamento das rotativas de Washington, que imprimirão papel moeda ou títulos do governo americano. Outra parte, certamente, será paga com a elevação arbitrária das taxas de juros internacionais. E outra ainda, pelas quedas das nossas relações de troca, que continuarão a ser induzidas ao longo desse processo;

3) Não aceitamos nós a afirmação da Sr<sup>a</sup> Margaret Thatcher de que fomos lá pedir de joelhos o seu dinheiro. A maioria das ditaduras latino-americanas que cooerariam, por covardia, por corrupção, incompetência ou falta de visão, o processo de espoliação ao qual fomos submetidos, tiveram o beneplácito de Washington e dos outros grandes centros. O povo, a Nação, nada teve que ver com isto, e o que tiver que ser pago agora, que paguem os que se beneficiaram, nunca o povo;

4) Contestamos também a legitimidade de grande parte desta dívida que está hoje contabilizada. Agora, mais do que nunca, está claro e transparente que ela é fruto de muitas manipulações, de mudanças das regras do jogo, às quais não temos que nos submeter se não por medo ou falta de visão;

5) E estamos convictos de que o modo como está sendo posta a discussão sobre taxas de juros não passa de outro movimento diversionista, comandado de fora, para desviar nossas atenções dos temas importantes. A proposta de capitalização parcial ou total dos juros, por algum tempo, é extremamente deletéria. Se for concretizada, levar-nos-á, imediatamente, à ilusão de uma nova ilha de tranquilidade dentro de uma espiral mais larga de endividamento. A juros de 15% ao ano, a dívida externa brasileira dobrará sozinha, mesmo que não mais ocorram déficits em transações correntes, em menos de 5 anos, e aí não haverá exportação, ou modelo exportador, capaz de responder aos compromissos dos juros de 30 ou mais bilhões de dólares a cada ano. Ou seja, não podemos postergar a solução deste problema, como posterga-

mos a solução do problema energético quando a crise do petróleo eclodiu. De falsas soluções, de soluções paliativas, que escondem do povo as verdadeiras dimensões da crise, já estamos saturados, de tanto "rolarmos" acabamos sendo rolados para esse atoleiro.

E o que queremos então no plano externo? Queremos a decretação imediata de moralória unilateral, como ato de soberania nacional e como instrumento de rompimento com a atual ordem internacional. Grande parte da dívida que aí está é fruto de manipulações. É preciso, portanto, separar do total o resultado dessas manipulações, que é indevido. Mas isso ainda não é tudo. Antes que qualquer processo de pagamento seja acordado é necessária a estruturação de um novo pacto social interno para definir-se a distribuição justa dos custos de qualquer ressarcimento. Se beneficiários do endividamento existem, não se encontram certamente entre os homens do povo. Não se justifica, portanto, que a maior parte do ônus do ajustamento recaia sobre esse povo, seja na forma de redução de salários, seja na forma de elevação dos preços de produtos essenciais, pressionados para cima pelo modelo de exportação a qualquer custo; queremos, ademais, que qualquer parte da dívida, a ser paga, o seja com a manutenção em nível justo e estável dos preços internacionais dos nossos produtos de exportação. Não podemos nos submeter a manipulações das nossas relações de troca, da mesma forma que não podemos aceitar as interferências nas taxas de juros; e queremos, ainda para romper definitivamente com a atual ordem internacional, a implantação de uma política cambial independente. Esta, exatamente esta que os países industrializados adotam e que os estatutos do FMI impedem que apliquemos. Deve esta nova política cambial satisfazer 3 condições:

1) Promover o equilíbrio sistemático da nossa balança de transações correntes, num mundo onde o valor das moedas-reserva, emitidas sem lastro, podem ser manipuladas em benefício das nações emissoras, não podemos nos dar ao luxo de incorrer em qualquer tipo de desequilíbrio crônico, seja negativo ou positivo. Temos que estar sempre razoavelmente equilibrados. Ou seja, o modelo de crescimento baseado no uso de "Poupança externa" — tem que ser definitivamente abandonado;

2) servir de sistema de alerta contra expropriações brancas decorrentes de emissões de moeda-reserva sem lastro, por parte dos países industrializados. Nesse sentido, o nosso sistema atual é um retumbante fracasso. É absolutamente incapaz de distinguir entre uma transferência efetiva de crédito dos países ricos de uma pseudo-transferência efetiva de crédito dos países ricos de uma pseudo-transferência, fundamentada no exercício do poder unilateral de emitir e, portanto, de criar, sem esforço, poder adicional de compra. No primeiro caso, as transações comerciais poderiam, sem prejuízos para quaisquer das partes, continuar a se processar às mesmas taxas de câmbio anteriormente vigentes entre os países intervenientes no processo. No segundo caso, o valor de troca da moeda emitida, vis-a-vis nossos produtos, deveria cair para refletir o emissonismo. Paradoxalmente, fazemos, precisamente, o contrário. Os americanos emitem 2 trilhões de dólares e nós desvalorizamos o cruzeiro;

3) Queremos um sistema cambial com taxas múltiplas de câmbio utilizadas livremente, sem ingerências, para a defesa do mercado interno para os trabalhadores e empresários nacionais; para a manutenção, enfim, do nível de emprego interno. Aqui, a política cambial é indispensável para acelerar-se a substituição do petróleo por fontes alternativas de energia. Como é muito importante, também, para a proteção da nossa incipiente indústria de informática, tão assediada ainda nos primeiros passos.

Passando ao Plano Interno:

Queremos estancar a política das, "Exportações a qualquer custo". Não interessa que o coeficiente de ex-

portações/PIB seja baixo em comparação com o que ocorre em outros países, em particular com países que nada têm em comum com o nosso, como Taiwan, Coreia, Singapura, Hong-Kong e outros. Esses coeficientes nada dizem. No caso brasileiro, onde a fome grassa internamente, onde exportamos grãos para manter a dependência energética ao petróleo, o custo do atual modelo é o genocídio, a perda de milhões de brasileiros que morrem antes de completar um ano de idade. Além disso, este coeficiente é baixo não porque exportemos pouco, mas porque os preços dos nossos produtos estão sendo sistematicamente aviltados. O minério de ferro é sabidamente exportado a um preço que não cobre sequer os custos internos de extração, de transporte e do capital investido, as siderurgias brasileiras estão sendo descapitalizadas, enquanto a contenção dos preços dos seus produtos opera como vultoso subsídio cumulado, transferido para a indústria automobilística e para os mercados externos, sem se falar de muitos outros casos importantes, como o da energia de Tucuruí, que cederemos praticamente de graça para a alegria das multinacionais que se apropriaram das nossas jazidas de bauxita. Enfim, o critério para as exportações não pode ser, de forma alguma, um simples número, um simples coeficiente, frio e seco, que nada informa. O único critério possível é o interesse do nosso povo. Exportações "a qualquer custo" são, no fundo, eufemismo para a manutenção do modelo dependente de petróleo importado e de tecnologia externa, que queremos substituir. Modelo concentrador de renda e consumista que desejamos aposentar. Enquanto houver uma única criança brasileira passando fome em nosso País, temos que aplicar nossa produção de grãos para a satisfação dessa necessidade;

Queremos, por conseguinte, o redirecionamento dos recursos, que hoje estão sendo desperdiçados, para a agricultura de alimentos, para a construção civil, para o saneamento básico, grandes absorvedores de mão-de-obra; e para a educação de um povo, para o desenvolvimento de uma tecnologia. Queremos o fim da recessão e da política de arrocho salarial, queremos o controle total dos nossos negócios internos; queremos o avanço do Proalcool, como principal instrumento de movimentação dos nossos transportes de carga e coletivo, e não como mero apêndice da indústria automobilística;

Queremos que condições institucionais e de mercado sejam criadas internamente para que a energia oriunda da biomassa possa ser produzida descentralizadamente por todas as partes do Território Nacional, empregando a mão-de-obra e a terra hoje ociosas, estimulando a economia de mercado, e servindo de base para o florescimento de uma poderosa agroindústria energética, voltada para os interesses nacionais e não para satisfazer — uma vez mais — as necessidades dos países ricos, como muitos estão já pretendendo;

Queremos enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazer a nossa política — com P maiúsculo — distinguindo as questões fundamentais, eminentemente políticas das outras, acessórias, de caráter técnico;

Queremos apoiar e reforçar a posição do Itamaraty, na convicção de que, amanhã, em Cartagena, estará desenvolvendo a política brasileira, desdobrando e avançando em relação à declaração anterior, desprezada pelos sete grandes, que nos vêem ainda como submissos e corruptos — submissos enquanto Nação e corruptos nas elites, nas minorias privilegiadas, associadas ao sistema espoliador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder do PDS.

**O SR. VIRGLÍO TÁVORA (PDS — CE)**, Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do

orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Hoje, usaremos a palavra para dar os esclarecimentos prometidos ao eminente Senador pelo Amazonas, Fábio Lucena, a respeito dos financiamentos feitos pela Região Nordeste, como S. Ex<sup>a</sup> afirmava, à binacional de Itaipu, não sem antes bordar alguns comentários, os mais sintéticos possíveis, ao discurso do Senador Saturnino, porque S. Ex<sup>a</sup>, pela profundidade do tema versado, pela força da argumentação apresentada e pela base em que vários dos seus tópicos tiveram na realidade, merece uma resposta mais demorada. Vamos aqui respigar algo sobre a oração que acabamos de ouvir.

Há coisas novas, idéias novas e velhas, que já ouvimos tantas vezes aqui repetir. Central das palavras que aqui serão proferidas, aquela mesma afirmação da diferença fundamental que existia entre o negociador de outubro, novembro e dezembro de 82 e aquele que se apresenta à mesa dos seus credores, no fim do ano, em 1984.

Lá, vamos repetir, tínhamos as nossas reservas internacionais reais negativas; tínhamos um consumo aparente de petróleo de 1 milhão e 140 mil barris por dia para uma produção pouco superior a 200 mil barris diários. Hoje, aproximando-se o fim deste ano ascendem as reservas a 4 e a 5 bilhões de dólares e, ao mesmo tempo, estima-se para os primeiros meses do ano que vem já uma produção de 600 mil barris por dia, quer dizer, três vezes mais que na época citada deixando-nos um pequeno déficit (300 mil b/d) petróleo, que poderá ser coberto por fontes alternativas e por meios bem rígidos de controle do uso do combustível. Somos outra entidade. Temos o que dissemos há pouco a S. Ex<sup>a</sup>: o cacife necessário.

Quanto às afirmativas feitas da firmeza de nossa política externa que deve cada vez ser mais positiva, não temos a menor dúvida em dizer que S. Ex<sup>a</sup> está coberto de todas as razões.

Não somos daqueles que acreditam piamente em cartéis de devedores. Cada país, com sua própria sistemática, com seus problemas, suas peculiaridades, vai procurar resolver sua situação interna.

Mas S. Ex<sup>a</sup>, pronunciou e terá, uma vez lidos seus tópicos com vagar, a necessária resposta — não contradita, porque em muitos pontos estamos de acordo com S. Ex<sup>a</sup>, a esta peça que achamos marca, justamente, o ano de 1984, neste Senado

Passamos, então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à resposta prometida ao eminente Senador Fábio Lucena, que é muito mais informativa do que propriamente rélica, porque informações numéricas, baseadas em órgãos que cuidamos merecer toda a credibilidade de nossa parte e deste Senado, não pode sofrer, absolutamente, nenhuma contradita. Houve, aqui, a afirmativa, a dúvida, a interrogação, de que, realmente, faltando recursos para as regiões Norte e Nordeste, era estranho como esses bancos regionais, responsáveis pelo propulsão e desenvolvimento das áreas respectivas, iam, ainda, retirar esses parcos recursos dessas áreas para investir, para auxiliar a binacional Itaipu. À época, sem maiores dados, fruto apenas de uma ligação telefônica que tivemos com o responsável pelo Banco de Desenvolvimento da nossa terra — no caso o Banco do Nordeste — explicamos que o grosso desses recursos seria oriundo de financiamentos de equipamentos e serviços pelo FINAME, que não age diretamente e sim através de entidades bancárias. Logo após nosso pronunciamento tivemos uma primeira informação do Banco do Nordeste, a qual passaremos a ler. Esta não nos satisfazia, porque dizia respeito ao ano de 1984; solicitamos dados desde 1978, quando foram feitos os primeiros financiamentos à binacional aludida. Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o primeiro dos despachos citados tem a seguinte íntegra:

"Gapre-84/1058 — atendendo solicitação vossencia hoje, aprez-me informar Banco Nordeste (BNB) realizou último dia 24 abril operação valor Cr\$ 159,2 bilhões favor Itaipu Binacional. Referida operação, garan-

tida Tesouro Nacional, envolveram recursos exclusivamente Agência Especial Financiamento Industrial-FINAME, agindo BNB tão-somente como órgão repassador recursos federais, não comprometendo, dessa forma, qualquer parcela recursos próprios. Título remuneração repasse BNB perceberam comissão 1,5 0/0 A.A sobre saldo devedor empréstimo, permitindo, assim, transferência recursos outras regiões para alocação empreendimentos alto interesse região Nordeste."

— justamente ao contrário do que foi afirmado —

Graças tais recursos, BNB mantém fundo desenvolvimento científico e tecnológico (FUNDECI) que presta colaboração financeira Universidades e Instituições Pesquisas tocante projetos pesquisas econômicas, agronômicas e tecnológicas, além treinamento pessoal áreas prioritárias, desenvolvimento regional, contribuindo sobretudo geração tecnológica que possibilitem aumento produtividade e estabilidade agropecuária semi-árido nordestino. Ressalte-se, ainda, caso BNB não agenciasse operação em lide, outros agentes o fariam e, destarte, esses recursos deixariam ser carreados esta região."

Não ficamos contentes com esses esclarecimentos porque julgávamos apenas que diziam eles respeito a 1984. Poderia nos exercícios anteriores ter havido operações de outras espécies, de outros montantes.

Recorrendo à mesma fonte, o eminente Presidente Camillo Calazans nos fez pôr em contato com o Sr. Gerente do BNB da agência de São Paulo, responsável por essas operações com Itaipu. Dele recebemos o despacho que incorporamos ao nosso pronunciamento.

Eminente Senador Alberto Silva, esclarecemos, de passagem, que avisei ao Senador Fábio Lucena que hoje iríamos dar as explicações. Lamentamos muito sua ausência, mas S. Ex<sup>a</sup> há minutos estava no plenário e sabia que iríamos fazer este pronunciamento.

Diz o despacho:

Do: Banco do Nordeste do Brasil S/A — Agência São Paulo

Ao: Exm<sup>o</sup> Senhor Senador Virgílio de Moraes Fernandes Távora Brasília — Distrito Federal

Tlx. Gerência-84/004, de 23-5-84

Por incumbência do Dr. Camillo Calazans de Magalhães, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, informamos a V. Ex<sup>a</sup> posições, nesta data, operações contratadas pelo BNB com Itaipu Binacional, conforme discriminação abaixo:

Recursos da Agência Especial de Financiamento — FINAME:

Data do Contrato	Valor Contratado Cr\$	Saldo Devedor Atual Cr\$
27-11-1978	19.158.876.685,75	139.133.268.914,84
17-12-1980	21.096.802.170,40	62.007.251.280,11
30-06-1981	7.462.174.524,00	14.044.740.029,13
28-04-1983	7.727.289.361,00	17.772.958.124,63
24-04-1984	159.270.640.000,00	16.533.999.278,48

Total 214.715.782.741,15 249.492.197.626,19

Recursos captados através de recibos de depósito bancário

— RDB

Data do Contrato	Valor Contratado Cr\$	Saldo Devedor Atual Cr\$
24-08-1982	5.000.000.000,00	16.847.687.879,16

Obs.: Os recursos de RDB foram captados por esta agência junto às seguintes entidades:

— Fundação CESP  
— Petros Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social

Cordialmente — Oliver Cunha Sampaio, Gerente BNB Ag. São Paulo.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, lamentando a ausência do eminente Senador Fábio Lucena, deixamos aqui bem expresso em números aquelas afirmativas que havíamos feito de uma maneira genérica, quando S. Ex<sup>a</sup> percebeu o assunto. Lamentamos não poder trazer aqui os dados referentes ao BASA, Banco da Amazônia, mas, tão logo os mesmos em nosso poder, também por aqui desfilarei todos os números, nada sendo escondido, porque nós traçamos como norma, e vamos repetir, de que a melhor defesa do Governo é falar a verdade, apresentando seus erros e seus acertos. No caso, esses foram acertos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para uma breve comunicação.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI.** Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre com certo encabulamento, com justificado constrangimento, que venho a esta tribuna tratar de assuntos do interesse particular do meu Estado, sobretudo quando, em uma sessão como esta, os Senadores Saturnino Braga e Virgílio Távora versaram temas da mais alta conjuntura internacional e nacional.

Fala a força telúrica e sobretudo o dever que a representação do Piauí, como um todo, tem, de permanentemente utilizar as armas ao seu dispor para defender os interesses daquela unidade da Federação.

Começo esta rápida intervenção por dizer que infelizmente ainda persiste o entendimento de muitos, entendimento que eu não tenho dúvida nenhuma em taxar de idiota, de imbecil, de que o Piauí é inviável, pois, se não dizem diretamente, na prática os atos estão a demonstrar esse entendimento.

Eu me lembro, e faço uma referência ligeira ao fato, que na Presidência Castello Branco, cabendo àquele eminente nordestino decidir sobre se deveria ser construída ou não a Barragem da Boa Esperança, os tecnocratas sustentaram que aquele empreendimento seria inteiramente inviável, pois o Piauí e o Maranhão, em 20 anos, não teriam condições de utilizar a energia que seria produzida por aquela empresa.

O Presidente Castello Branco, como é natural, desprezou inteiramente os pareceres da burocracia, determinou a construção da Boa Esperança, que foi inaugurada em fevereiro de 1970 e, dois anos após, a energia produzida pela Boa Esperança, já não atendia nem as necessidades do Piauí, quanto mais as do Piauí e do Maranhão juntas.

Sr. Presidente, ocupo hoje esta tribuna para comunicar à Casa que recebi, datado de 8 de maio deste ano, um ofício assinado pelo presidente e pelo 1<sup>o</sup> secretário da Associação Comercial Piauiense, um órgão da maior tradição do meu Estado, entidade fundada em 23 de agosto de 1903, por conseguinte, com profícua existência de 81 anos e que pede que leve ao conhecimento desta Casa e faça chegar ao conhecimento geral do País o teor do ofício que aquela entidade dirigiu ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Banco do Brasil, Dr. Oswaldo Collin.

O ofício tem o seguinte teor:

#### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

fundada em 23 de agosto de 1903 órgão das classes produtoras

Of. ACP nº 058/84 Em 8 de maio de 1984

Ilm<sup>o</sup> Sr.

Dr. Oswaldo Collin

DD. Presidente do Banco do Brasil S/A

Brasília — DF

Senhor Presidente:

A 10 de fevereiro de 1983 dirigimos a V. S<sup>a</sup> um pleito a fim de que as aplicações do Banco do Brasil no Piauí, que estavam no índice de 0,7% do total em

tudo o País, tivessem um aumento gradativo de 0,8% imediatamente, 0,9% em 1984, atingindo 1% em 1985.

Justificávamos o nosso pleito pela necessidade do crescimento das empresas piauienses, com um maior desenvolvimento do Estado e que tem no Banco do Brasil o grande suporte do crédito nacional, principalmente no setor primário, onde o Piauí tem mais carência.

Agora nos chega ao conhecimento, uma informação ao Governo do Estado, declarando que a participação acima aludida caiu de 0,7% para 0,5%, medida desalentadora para os empresários piauienses.

Nesta oportunidade vimos reiterar a V. S<sup>a</sup> que se restabeleça logo o valor da participação de 0,7%, mantendo o nosso pleito anterior do aumento anual de 0,1%, até atingir a participação de 1% solicitada anteriormente.

Esperando o atendimento do nosso pedido, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. S<sup>a</sup> nossos protestos de consideração e apreço.

João Batista Evangelista de Sá — 1<sup>o</sup> Secretário

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que o ofício que acabo de ler não precisa de comentários, os números gritam, os números agridem. É preciso pôr cobro a essa situação, é preciso que se dê um tratamento mais condigno a uma das Unidades da Federação, ao meu Estado, ao Piauí. Vamos deixar de lado os aspectos negativos que são espalhados pelos eternos anunciadores do mal; vamos desprezar aquelas posições empedernidas daqueles que acham e entendem que, embora oferecendo todas as condições possíveis, os pequenos Estados, os Estados mais atrasados da Federação não devem ser contemplados com recursos indispensáveis para que possam acelerar a sua marcha ascensional.

Desta maneira, trazendo ao conhecimento desta Casa e, através desta tribuna levando o fato ao conhecimento do País inteiro, desejo reiterar ao Presidente do Banco do Brasil o apelo, no sentido de que essa solução seja imediatamente revista e que seja dado ao Piauí o tratamento que ele merece, pois que o Piauí precisa apenas de ajuda, de uma pequena alavanca para acelerar o seu processo de desenvolvimento.

**O Sr. José Lins** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não.

**O Sr. José Lins** — Quero me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup> e dizer que não foi só o Piauí que teve a sua participação relativa reduzida, mas o Nordeste todo. E isto é lamentável.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Agradeço o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao eminente Senador Luiz Cavalcante, para uma breve comunicação.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL.** Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo tão-somente dar conhecimento à Casa dos termos do seguinte ofício recebido da Câmara Municipal de Maceió:

#### ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió Gabinete do Presidente

CMM/GP/162

Maceió, 22 de maio de 1984.

Exm<sup>o</sup> Sr.

Senador Luiz Cavalcante

Senado Federal

Brasília-DF

DN/AMOP

Senhor Senador,

Temos a honra de encaminhar à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> cópia de requerimento do Senhor Vereador Virgílio Cavalcante Palmeira, protocolizado sob número 670/84, aprovado neste Poder Legislativo, em reunião realizada no dia 10 (dez) do mês em curso.

Nesta oportunidade, apresentamos a V. Ex<sup>a</sup> os nossos protestos de estima e distinta consideração.

— **Tito Guimarães**, Presidente.

O requerimento do Vereador Virgílio Palmeira, por sua vez, está assim redigido:

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

O Brasil vive momentos decisivos e que podem acarretar dificuldades futuras ou de normalização democrática, diante das investidas dos contratempos que virão inevitavelmente pela frente e que o país deve se preparar a fim de não sofrer os reveses de uma tempestade, cujas conseqüências cairão sobre as cabeças daquelas que não contribuíram para uma situação desagradável e impiedosa para ser suportada. São momentos que precisam ser enfrentados com dignidade e respeito pela normalização política brasileira. A questão das eleições diretas para a Presidência da República encontra-se posta à mesa e deve ser encarada com seriedade e nunca com o desdém de quem quer ultrapassá-las sem sequer considerá-las como importantíssimas aos anseios da sociedade brasileira, que não suporta mais os encargos impostos sobre suas costas e por quem nunca quis assumir o compromisso com essa mesma sociedade, dando-lhe satisfação e conhecimento de atos desastrosos e incompreensíveis. Estamos diante de um impasse cuja saída felizmente todos vislumbramos para que no amanhã não haja a desculpa de que ninguém apontou a necessária porta ao entendimento.

"Pelo exposto, requeiro à Mesa, após ouvir o plenário, seja endereçado ao Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves um voto de regozijo por sua posição política, e que deve levar a sua pregação em favor do voto livre e democrático até as últimas conseqüências revigorando ainda mais a campanha nacional pela escolha direta do Presidente da República ainda este ano. Sem isso, estaremos entregues passivamente em mãos que nada representarão para a solução dos problemas brasileiros, mas ao contrário, em mãos que apenas as locupletarão da situação reinante no país para amealhar vantagens pessoais sobre o sacrifício holocástico da gente brasileira. Requeiro, ainda, que cópia desta proposição seja endereçada ao Senador Luiz Cavalcante, autêntico defensor da dignidade nacional".

S. S. da Câmara Municipal, de Maceió, em 14 de abril de 1984. — **Virgílio Cavalcante Palmeira**, Vereador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez se confirma a veracidade do velho rifão: "Diz-me com quem anda e te direi quem és." Bastaram umas poucas andanças políticas com Aureliano Chaves para eu ser elevado à condição de autêntico defensor da dignidade nacional. Muito obrigado, Aureliano Chaves e muito obrigado, Vereador Virgílio Palmeira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moucyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Itamar Franco, para uma breve comunicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que se fala mais uma vez no aumento do leite, gostaria de lembrar à Casa que há um projeto de nossa autoria que isenta de imposto sobre a Circulação de Mercadorias "as operações de comercialização de leite in natura para consumo público em todo o País".

O nosso pedido hoje, particularmente à Liderança do Governo, é de que possa dar um andamento mais rápido a este projeto de alto alcance social.

Gostaria também, Srs. Senadores, pedindo licença ao Sr. Presidente, que a Mesa autorize a publicação de um estudo que nos foi enviado pelo Presidente Flávio Teles de Menezes, da Sociedade Rural Brasileira, que, entre outras coisas, vale a pena recordar ao Senado da República, os seguintes dados publicados pela FAO, em relação ao leite para 1977. Os dados de 1977 não invalidam os do ano de 1984, porque essa situação praticamente não mudou em nosso País.

Os dados da FAO para o Brasil são os seguintes:  
— Necessidade de leite fluido por habitante/ano — 81,7 litros.

— Disponibilidade de leite fluido por habitante/ano — 34,1 litros.

Segue o Sr. Flávio Teles, Sr. Presidente, demonstrando o problema do acesso da população ao leite in natura, e diferencia os diversos tipos de leite, num amplo estudo, que eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que fosse publicado neste pronunciamento. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!).

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

#### LEITE PARA CONSUMO "IN NATURA" PROBLEMAS COM A TRIBUTAÇÃO DE ICM

#### A importância do leite "in natura" e seu nível de consumo:

O leite in natura ou fluido constitui-se em fonte de proteína animal incomparável, sendo seu consumo recomendável para todas as idades e indispensável para a gestante e para a fase de desenvolvimento dos recém-nascidos e crianças.

Dados publicados pela FAO indicam a seguinte situação para o Brasil, no ano de 1977:

Necessidade de leite fluido por habitantes/ano — 81,7 litros

Disponibilidade de leite fluido por habitante/ano — 34,1 litros

Déficit de leite fluido por habitante/ano — 47,6 litros

Do ano de 1977 até esta data, embora não haja a disponibilidade de dados para o Brasil como um todo, algumas informações disponíveis indicam que o déficit apontado, vem aumentando. Este fato pode ser constatado na distribuição do leite fluido na Grande São Paulo, uma das regiões de maior crescimento demográfico e maior renda per capita do País.

#### QUADRO I REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO (EM 1.000 l).

Ano	1980	1981	1982	1983
Total Distribuído	607.937	632.937	635.869	614.224

#### Acesso da população ao leite "in natura"

Nos centros urbanos de menor porte, o consumo é assegurado através da distribuição feita pelos próprios produtores, mediante entrega porta a porta em condições de higiene bastante precárias. Livre do ônus de impostos e custos necessários à manutenção de um padrão adequado de qualidade, esta atividade tem o mérito

de possibilitar um abastecimento a preços mais acessíveis.

Nos centros urbanos de maior porte, as usinas (cooperativas e empresas privadas) encarregam-se do abastecimento, assegurando-se melhores condições de higiene no processamento do leite dada a inspeção (Federal) a que o mesmo é submetido.

Para o consumidor dos grandes centros, o leite fluido torna-se disponível sob as seguintes formas: Leite C, Leite Especial, Leite B, Leite A e "Longa Vida".

#### O que diferencia os diversos tipos de leite.

O Leite A e o "Longa Vida" representam parcelas pouco expressivas de consumo, e dado seu preço elevado e características destinam-se aos segmentos de maior poder aquisitivo. O Leite A, é de se notar, é produzido e distribuído exclusivamente no Estado de São Paulo.

O Leite C e Especial diferenciam-se pelo teor de gordura — o primeiro deve apresentar um teor mínimo de 2% enquanto que o segundo de 3,2%. Esses dois tipos de leite são os de maior consumo nos grandes centros urbanos, destinando-se ao consumo dos segmentos de menor poder aquisitivo e, de forma crescente, à classe média.

O Leite B é consumido basicamente pela classe média, sendo disponível apenas nos Estados de São Paulo (75%), Rio de Janeiro e Minas Gerais. O que diferencia o Leite B dos tipos C e Especial é a qualidade superior do primeiro, a qual decorre dos seguintes pontos:

Ao produtor de Leite B são exigidos padrões mais rígidos quanto ao nível bacteriológico do produto, o que im-

plica na necessidade de instalações físicas rigorosamente higiênicas para sua produção, além de cuidados extremos quanto à sanidade do rebanho produtor.

Para a produção do Leite C e Especial, o nível de exigências é bem inferior, bastando para tanto que o produtor tenha um excesso de produção em sua propriedade e se disponha a fornecê-lo a uma usina.

A superior qualidade do Leite B evidencia-se também na estabilidade de seu fornecimento ao longo do ano, já que a sua produção não está sujeita à "entressafra", dada a maior tecnificação de seus produtores.

Inversamente, o consumidor do Leite C e Especial em virtude deste fator "entressafra", aliado a outros relativos ao processamento das usinas, sujeitam-se a consumir, ora o Leite Especial com 3,2% de gordura, ora o Leite C com apenas 2%, ora o Leite reidratado (Leite em pó distribuído como leite fluido) e até Leite B, quando não é possível sua comercialização como tal.

Outra diferença é que o chamado Leite Especial é tabelado ao passo que o Leite B tem o seu preço livremente fixado mediante acordo entre produtores, usinas e distribuidores. Em alguns Estados do Norte o preço do Leite Especial já está liberado. Em outros Estados do Norte ele é tabelado a níveis superiores daqueles praticados no Centro-Sul.

O tabelamento do Leite Especial indiretamente fixa o preço do Leite B, já que a comparação de parte do consumidor é inevitável, como se pode verificar a seguir:

#### QUADRO II — PREÇO DO LEITE A CONSUMIDOR — SÃO PAULO

	Especial	Leite "B"	Dif %
a) Em 15-12-1983 (antes da aplicação do ICM)	Cr\$ 240,00	Cr\$ 350,00	+ 46
b) Em 20-3-1984 (Após aplicação do ICM sobre o leite B e reajuste)	Cr\$ 340,00	Cr\$ 600,00*	+ 76

\* Neste preço inclui-se Cr\$ 102,00 de ICM.

#### Reflexos da tributação do ICM sobre o leite B

Do lado do consumo, a menor possibilidade de acesso do consumidor a um leite in natura de melhor qualidade. Este fato fica evidenciado nos dados abaixo:

#### QUADRO III — PARTICIPAÇÃO DO LEITE "B" NA DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE LEITE NA GRANDE SÃO PAULO (EM 1.000 LITROS).

Mês	1983			1984		
	Total	B	%B	Total	B	%B
JAN	55.844	20.419	36,7%	51.368	13.130	25,6%
FEV	48.169	18.509	38,4%	50.204	13.430	26,8%
MAR	41.976	13.571	32,3%	54.713	13.875	25,4%

Fonte: SUNAB e ABPLB.

Do lado da Produção, a redução do consumo determinará uma menor remuneração do produtor já que em março/84 as usinas lhe pagarão um máximo de 68% de sua produção ao preço de Cr\$ 303,00/litro; o saldo lhe será pago a preços de leite especial ou seja Cr\$ 236,00/litro.

Uma menor remuneração do produtor do Leite B, não lhe possibilitará a manutenção de sua estruturas produtiva e a cobertura dos maiores custos exigidos pela maior qualidade de seu produto.

Em decorrência, se proliferarão os anúncios nos jornais de "liquidação de plantel" e com estes o investimen-

to feito durante anos por todo o povo brasileiro, na forma de juros subsidiados, para a construção de instalações fixas adequadas, formação de pessoal especializado, importação de matrizes e reprodutores, aquisição de equipamentos etc.

#### Situação da tributação de ICM sobre o leite para consumo "in natura"

A isenção ou cobrança do ICM sobre o leite, em função do artigo 1º da Lei Complementar nº 24 de 7-1-75, não é decisão que possa ser tomada unilateralmente pelo Governo de São Paulo, dependendo da celebração de Convênio no âmbito do CONFAZ (Conselho de Política Fazendária).



Até 31-12-83, estava em vigor o Convênio ICM-7/77 de 15-4-77, o qual —

a) possibilitava a cada unidade da Federação a isenção ou cobrança do ICM sobre o leite para consumo *in natura*; São Paulo e Rio de Janeiro e demais Estados, isentavam-no enquanto que Minas Gerais tributava-o;

b) determinava que as vendas de um Estado para outro, gerariam crédito para o Estado "exportador". Minas Gerais exporta boa parte de sua produção de leite em geral, e quase 100% da sua produção de leite B, respondendo por cerca de 35% do abastecimento de leite *in natura* da Grande São Paulo.

Ocorre que os créditos de ICM gerados pelas vendas para São Paulo, eram compensados por créditos originários da venda de outros produtos fornecidos por São Paulo a Minas Gerais. O mesmo não se dava com o Estado do Rio de Janeiro, cujos créditos vinham se acumulando, sem que ocorresse sua efetiva compensação ou pagamento. A insatisfação de Minas Gerais com esta situação, resultou na revisão do Convênio, em reunião do CONFAZ de outubro/83.

Através de novo Convênio (CONFAZ ICM 25/83 de 11-10-83), a situação passou a ser a seguinte:

a) as vendas de leite *in natura* a consumidor

Estado	Leite especial	Leite B
Isenta	17%	
Minas + Rio de Janeiro	8,5%	17%
Outros Estados	Isentam	*

\* Não há comercialização

b) as vendas interestaduais continuam a gerar créditos para o Estado "exportador".

O pleito das entidades representativas do setor de produção, FAESP, Sociedade Rural Brasileira e especialmente Associação Brasileira dos Produtores de Leite "B" é a total isenção do ICM sobre o leite "B" em São Paulo, retornando-se portanto à situação vigente até 31-12-83, para que se evite a total inviabilização deste setor.

A Secretária da Agricultura de São Paulo é totalmente favorável ao pleito e o Sr. Secretário da Fazenda já fez incluir a matéria na pauta da próxima reunião do CONFAZ, a realizar-se a 8-5-84. A posição do Sr. Secretário da Fazenda é tendente a conferir o crédito fiscal a Minas, isentando entretanto o consumidor paulista de Leite B, a exemplo do que já ocorre com o Leite Especial e C.

A disposição de São Paulo de isentar também o Leite "B" no entanto, depende da concordância dos demais Estados por força do exposto em 5.1., especialmente Rio de Janeiro e Minas que consomem este tipo de Leite.

Rio de Janeiro, ao que se sabe não oferecerá problemas à pretensão dos paulistas. Minas vem oferecendo resistência à mesma, provavelmente por razões políticas, uma vez que o fato de São Paulo isentar o Leite "B", não cria qualquer prejuízo econômico ao Estado vizinho. Ao contrário, esta isenção voltará a viabilizar a produção de Leite B naquele Estado igualmente prejudicado.

A razão política fica implícita na fórmula que já foi sugerida por Minas e que é provável que seja apresentada na reunião do CONFAZ: — Redução do ICM sobre o Leite B de 17% para 8,5%, tendo como contrapartida a tributação por São Paulo do Leite Especial (C) em 8,5%. Desta forma os preços a consumidor em um e outro Estado seriam iguais. Esta fórmula penaliza as populações mais carentes de São Paulo que consomem o Leite Especial, não resolve o problema do consumo de Leite B e de sua produção, além de criar ônus político para o Governo de São Paulo, na média em que:

1. Todos os Estados brasileiros isentaram de ICM a venda a consumidor do Leite Especial (C), à exceção de Minas e Rio de Janeiro.

2. São Paulo voltaria atrás em sua decisão de isentar o Leite Especial (C), decisão esta que já mereceu o reconhecimento de toda a população.

São Paulo, 24 de abril de 1984.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 1984-COMPLEMENTAR

**Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, a comercialização de leite *in natura*.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, as operações de comercialização de leite *in natura* para consumo público em todo o País.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Vem repercutindo negativamente na imprensa e junto às organizações cooperativas que lidam com a distribuição de leite *in natura* a tributação que alguns Estados estão impondo à comercialização de leite, fato que, a rigor, implica em prejuízos manifestos para produtores e consumidores. Cremos desnecessário, pelo óbvio mesmo da situação, arrolar subsídios demonstradores do truismo de que o leite constitui alimento básico dos brasileiros, sobretudo das faixas etárias mais baixas. Desta sorte, é estranho que se estabeleça tributação sobre a produção e comercialização do leite *in natura* destinado ao consumo público, quando se sabe que essa tributação seria inteiramente destituída de qualquer finalidade social, pois, sem elevar sintomaticamente a renda tributária, só serviria para mais agravar a penúria das classes menos favorecidas de nossa sociedade.

— A Constituição Federal atribui à União, o poder de regular os excessos que se verifiquem no estabelecimento da carga tributária imposta pelos Estados, facultando-lhe o estabelecimento de isenções mediante Lei Complementar, desde que sejam para atender a relevante interesse social ou econômico nacional. Ora, no caso do consumo do leite *in natura*, conforme analisamos, constata-se esse relevante interesse social e econômico, a justificar a edição de Lei Complementar, estabelecendo a isenção do ICM, em caráter nacional.

Sala das Sessões, 28 de março de 1984. — **Itamar Franco**.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — João Lobo — Almir Pinto — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Albano Franco — João Calmon — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Saldanha Derzi — Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 26 e 36, de 1983.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos por Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1984

**Autoriza a admissão pela Caixa Econômica Federal dos empregados das sociedades de crédito imobiliário e das instituições financeiras privadas em situação de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados das extintas sociedades de crédito imobiliário, em situação de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que, na data da referida liquidação, se encontravam em efetivo exercício de seus empregos, poderão ser admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho e Legislação Complementar.

§ 1º As admissões de que trata este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo Regulamento de Pessoal da Caixa Econômica Federal, bem assim aos critérios que vierem a ser fixados por Decreto do Poder Executivo, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal não será responsável pelo pagamento de salário, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens e indenizações de qualquer natureza, que sejam devidos pelas referidas empresas em liquidação extrajudicial.

§ 3º O tempo de serviço anterior à admissão na Caixa Econômica Federal será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal poderá instituir quadro de pessoal suplementar especial, devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais.

Art. 3º para efetivação do ato de admissão autorizado por esta lei, os empregados, nas condições do art. 1º, deverão:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no art. 1º, devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 anos e a não integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Art. 4º Os empregados, admitidos na forma do art. 1º, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal, bem assim ao disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal formalizará as admissões autorizadas por esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, desde que satisfeitas as exigências previstas no art. 3º.

Art. 6º Para vinculação à Fundação dos Economistas Federais FUNCEF, os empregados admitidos nas condições desta Lei deverão satisfazer as condições que vierem a ser fixadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A idéia consubstanciada no presente projeto consiste em materializar as inúmeras promessas do Governo relativamente ao aproveitamento do pessoal das sociedades de crédito imobiliário ou instituições financeiras sob in-

tervenção do Banco Central e, pois, em liquidação extrajudicial, tal como ocorreu com a Delfin, ou sejam, a Economisa, a Letra, a Haspa, a Colmeia, a Apesp, Coroa e outras.

Sim, porque, se quanto aos depositantes em poupança a ação do Governo foi pronta e eficaz, com vistas naturalmente a devolver ao sistema a confiabilidade que ele já vinha perdendo, grande parte dos empregados dos grupos econômicos atrás citados ainda aguardam soluções concretas por parte das autoridades governamentais do setor que, todavia, nunca negaram a intenção de providenciar a sua absorção.

O nosso projeto autoriza expressamente tal aproveitamento, ao mesmo tempo que o disciplina, devendo, portanto, ser aprovado, quando menos para devolver a esses empregados e suas famílias a tranqüilidade perdida.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1984. — **Humberto Lucena**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.024 DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 759 DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas mediante o ressarcimento, pela CEF aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

DECRETO-LEI Nº 266 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o regime do pessoal das Caixas Econômicas Federais.

Art. 3º Fica vedada a sindicalização dos servidores das Caixas Econômicas Federais, não se lhes aplicando os dissídios coletivos salariais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1984

Proíbe ao BNH e quaisquer outras entidades financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação o fornecimento de informações sobre mutuário em débito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam o Banco Nacional de Habitação — BNH e os demais estabelecimentos financeiros vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação proibidos de prestar ou fornecer informações sobre situação de mu-

tuários em débito com o referido Sistema, ainda que para fins de cadastro de entidades dedicadas à proteção ao crédito.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, a entidade de proteção ao crédito que encaminhar as suas consulentes ou afiliadas informações sobre débitos de mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, responderá pelos danos causados ao mutuário, sem prejuízo das seguintes sanções administrativas:

I — suspensão do funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II — cassação de funcionamento, se ocorrer reincidência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto tem por fim impedir que, mutuários em débito com o Sistema Financeiro de Habitação, sejam prejudicados por informações prestadas pelas entidades de proteção ao crédito, reveladoras dessa ocasional situação de devedores inadimplentes. De fato, a inadimplência para com o SFH, não concretiza, na atual conjuntura, ato de desídia ou improbidade dos que hajam adquirido financiamento para aquisição de casa própria. Em verdade, o mais responsável por essa situação, que intranqüiliza o mutuário, é o próprio sistema financeiro em que se fundamenta a correção das prestações referentes à amortização dos débitos. Em verdade, o mutuário do SFH é, em vez do réu da inadimplência, a verdadeira vítima desse sistema escorchantes, que impossibilita o devedor de saldar o compromisso assumido com a entidade financiadora. Ninguém, pois, nessa situação, pode ser encarado como devedor relapso, a ponto de ter seu nome bloqueado pelo comércio e pela indústria, à vista de informação recebida das organizações que atuam no âmbito da proteção ao crédito.

Além do mais, ainda que se tratasse de devedor desdioso, esta circunstância em nada afetaria o funcionamento do comércio, ainda porque o SFH conta com instrumentos capacitados a reagir na esfera de seus interesses, como, por exemplo, a retomada do imóvel financiado.

De qualquer sorte, essa prática danosa desserve, em última análise, à própria atividade comercial a que se propõe defender, pois, desacreditando o comprador, promove, em consequência, a retração dos atos de comércio.

Assim, com o presente projeto, pretendemos atender às reivindicações das categorias empresariais e aos justos apelos dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1984. — **Gastão Müller**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 59 Srs. Senadores. Há número para deliberação.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

MENSAGEM Nº 68, DE 1984

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 68, de 1984 (nº 107/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito de Cr\$ 2.984.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

(Despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 317 DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 68, de 1984 (nº 107/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 2.984.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a elevar em Cr\$ 2.984.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, valor correspondente a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,45, em outubro de 1983, destinada à execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de água e melhorias urbanas em Porto Santana, componentes do subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.984.745.000,00 (correspondente a 500.000 UPC de Cr\$ 5.897,49, em out/83);

B — Prazos:

1 — de carência: 18, meses; 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. para o BNH,  
2 — correção monetária: conforme a variação da UPC,

3 — taxa do agente financeiro: 1% sobre o valor do financiamento,

4 — taxa de administração: 2% sobre o valor do financiamento;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos: execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abasteci-

mento de água e melhorias urbanas em Porto Santana, componentes do subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador — Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A — BANDES, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Estadual nº 3.566, de 4 de julho de 1983, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 41/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens, para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1982:

	Valor: Cr\$ milhões
— Receita Total	48.555,8
— Operações de Crédito realizadas	2.077,7
— Receita líquida	46.478,1
— Índice de correção (set-83)	1,9705
— Receita líquida corrigida	91.585,1

5.2 — Limites Operacionais (art. 2º da Res. nº 62/75)

	Valor: Cr\$ milhões
— Montante global	64.109,6
— Crescimento real anual	18.317,0
— Dispendio anual máximo	13.737,8
— Responsabilidade por Títulos	32.054,8

5.3 — Posição da Dívida consolidada Interna.

	Em 30-9-83.
	Valor: Cr\$ milhões
A — Intralimite	17.532,4
B — Extralimite	11.096,8
C — Operações autorizadas e não contratadas	75,7
D — Operação sob exame	2.948,7
E — Total Geral	31.652,6

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão, para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levada em conta a soma do endividamento intra e extralimite. Assim, teríamos a seguinte situação:

I T E N S	Limites	Dívida Intra e extralimite. (pos. atual)	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação.	Limites do artigo 2º da Resolução 62/76
I-	Montante global	28.704,9	2.948,7	31.653,6	64.109,6
II-	5.284,1	—	5.284,1	18.314,0	
III-	12.303,4	—	12.303,4	13.737,8	
IV-	Responsabilidade por títulos	12.591,3	—	12.591,3	32.054,8

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra = extralimite = operação sob exame) conforme demonstra o quadro acima verifica-se que ele permanecerá contido nos limites fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

8. Por outro lado, o dispendio anual máximo fixado pelo art. 2º da Res. nº 62, de 1975 — Cr\$ 13.737,8 — apresenta valor bem superior ao dispendio anual real máximo de toda a dívida consolidada interna no período de 1983 a 1990, conforme quadro anexo ao processado (Banco do Brasil).

9. Há, portanto, margem suficiente para que seja efetivada a operação em exame, razão porque, atendidas as exigências constantes nas normas vigentes e no Regimento Interno, opinamos favoravelmente ao pleito contido na Mensagem nº 68, de 1984, na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1984.

**Autoriza o governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) — correspondente a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,45 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vigente em outubro de 1983 —, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação BNH, destinada à execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de água e melhorias

urbanas em Porto de Santana, componentes do subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1984. — Severo Gomes, Presidente em exercício — Luiz Cavalcante, Relator — José Fragelli — Cid Sampalo — Jorge Kalume — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 36, de 1984, autorizando o Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Solicito ao eminente Senador João Calmon o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOÃO CALMON** (PDS — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) —, correspondente a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,45 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos) vigente em outubro de 1983 —, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de á-

gua e melhorias urbanas em Porto de Santana, componentes do Subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória do Projeto Especial de Cidades e Porte Médio, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, que alterou a Resolução nº 62, de 1975, pois, sendo, os recursos provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, o que a caracteriza como extralimite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Estadual nº 3.566, de 4 de julho de 1983, autorizadora da operação;

b) Exposições de Motivos (Emenda nº 41/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o Projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e, ainda, ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que é constitucional e jurídico.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**Da Comissão de redação  
PARECER Nº 318, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 318, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,45 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de água e melhorias urbanas em Porto de Santana, componentes do Subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:**

**MENSAGEM Nº 72, DE 1984**

(Em regime de urgência —

art. 371, c, do Regimento Interno)

Apreciação da Mensagem nº 72, de 1984 (nº 111/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente

da República solicita autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica (despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito ao Sr. Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), valor correspondente a 2.195.848 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05, vigente no 3º trimestre de 1983, destinada à execução do Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo.

**2. Características da operação:**

A — Valor: Cr\$ 10.000.000.000,00 (correspondentes a 2.195.848 UPC de Cr\$ 4.554,05 no 3º trimestre de 1983);

**B — Prazos:**

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

**C — Encargos:**

- 1 — juros de: até 11,5% a.a. (até 10,5% a.a. BNH, 1% a.a. — Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);
- 3 — taxa órgão técn.: 1% do empréstimo;
- 4 — taxa de adm. do BNH: 2% do empréstimo;

**D — Garantia:**

Aval do Tesouro do Estado;

**E — Destinação dos recursos:**

execução do Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

5. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

6. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1984**

**Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — (DAEE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), correspondentes a 2.195.848 UPC de Cr\$ 4.554,05, vigente no 3º trimestre de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução do Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 37, de 1984, autorizando o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo a contratar a operação de crédito no valor de dez bilhões de cruzeiros.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 72/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), correspondentes a 2.195.848 UPC de Cr\$ 4.554,05, vigente no 3º trimestre de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução do Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo.

2. O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

3. Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir parecer da Comissão de Município.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de resolução sob exame, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 72/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — (DAEE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), correspondentes a 2.195.848 UPC de Cr\$ 4.554,05, vigente no 3º trimestre de 1983, junto ao Banco do Estado de São Pau-











Faço um parêntese aqui. Se nos postos de gasolina a ELETROBRÁS instalasse postos de fornecimento de energia elétrica para um veículo desse tipo — das 22:00 horas até o amanhecer do dia, a energia das hidrelétricas é totalmente desperdiçada, não há consumo para ela — se se engarrasse essa energia em baterias, a custo zero, os microônibus poderiam oferecer uma tarifa compatível com o preço do combustível, que é muito baixo.

No projeto da EBTU, 150 desses microônibus deveriam substituir os automóveis particulares no Plano Piloto, durante a semana.

Suas linhas atendiam todos os usuários, desde levar crianças aos colégios, até as donas de casa, funcionários públicos, autarquias e comerciantes.

Esses microônibus, segundo o estudo da EBTU, circulariam nos eixos W-1 e L-1, justamente esses eixos que são interrompidos cada quadra, segundo se diz, para evitar ruídos indesejáveis aos moradores daquelas quadras.

Mas, por incrível que pareça, a população mora ali. Se o transporte coletivo desses microônibus passasse ali, até da janela do seu apartamento se veria quando o microônibus iria passar.

No entanto, usam-se os microônibus no eixinho, cá embaixo, a uma enorme distância dos possíveis usuários, que são os que possuem automóveis.

Para tornar efetiva a utilização dos eixos, nós fizemos um estudo para fazer uma abertura naqueles obstáculos e colocar algo parecido com esses obstáculos "quebra-mola" para deixar passar só o microônibus e não o automóvel e nem o ônibus. Não se tornaria uma faixa de utilização.

Como os microônibus eram elétricos e extremamente silenciosos, estava assegurada a inexistência de ruído nas entrequadras, ou seja, nos eixos W-1 e L-1.

No projeto estava prevista a construção de abrigos para os passageiros desses microônibus, onde seriam colocados pontos de revistas e jornais, telefones públicos, caixas do correio etc.

Como tudo neste País, apesar da excelência do veículo, o projeto parou com minha saída da EBTU, e estou informado de que o microônibus elétrico a bateria foi doado a uma universidade de São Paulo.

Em lugar desse projeto criteriosamente elaborado para dar uma folga aos automóveis particulares durante toda a semana, com reais benefícios para todos, principalmente para as donas de casa, além da enorme economia de combustível resultante, em lugar disso, repito, instalaram em Brasília um arremedo do projeto, que se denominou Transporte de Vizinhança.

É tão sem lógica o projeto, este, o de Transporte de Vizinhança, que já estão pensando em desativar estes microônibus, que cobram tarifas elevadas e circulam completamente vazios porque instalados no lugar errado, não obedecem a nenhum projeto sério.

Voltando ao assunto objeto deste pronunciamento: o próximo aumento de combustíveis vem por aí, e nenhuma medida foi tomada pelo Governo para que os efeitos do novo aumento não se façam sentir diretamente sobre os transportes públicos coletivos.

Como dissemos, hoje, o item transporte já se avizinha do item aluguel nas despesas dos assalariados brasileiros, e como os salários não cobrem sequer os itens alimentação, vestuário, educação, como vão poder eles pagar aumentos no transporte coletivo? O resultado é como diz o Governador Tancredo Neves: "no próximo aumento dos combustíveis, que aparece sempre sem aviso prévio, o quebra-quebra vai ser quase inevitável nos grandes centros urbanos".

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a solução seria simples se, realmente, tivesse alguém no Governo que se interessasse pela sorte do povo: bastaria que os ônibus urbanos destinados ao transporte coletivo fossem movidos a gás natural ou o chamado gás de cozinha.

O Sr. Marcelo Miranda — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Marcelo Miranda — Nobre Senador Alberto Silva, em primeiro lugar eu quero testemunhar o brilhante desempenho e a capacidade com que V. Ex<sup>a</sup>, à frente da EBTU, conduziu aquele órgão, quando tivemos o privilégio de ser Prefeito de Campo Grande e, principalmente, de conhecê-lo com esta capacidade que, hoje, nós vimos comprovar, nesta amizade que nós temos no dia-a-dia aqui no Senado. O trabalho executado na EBTU, transmitido para o Brasil inteiro, os programas que foram estabelecidos naquela época, só não tiveram e não têm melhor resultado, hoje, por terem sido realmente paralisados. Hoje, talvez o Brasil vá pagar um preço muito caro, porque se relacionarmos o nosso País com tantos outros países como a Alemanha e qualquer outro país, nós vemos que o transporte é sempre subsidiado. Esse transporte, tanto o metrô como o ônibus, nos demais países do mundo, são todos eles subsidiados. Aqui no Brasil, em cada aumento de combustível, temos visto um peso muito grande ser inserido na passagem de cada um daqueles que usam esses transportes. Eu temo, realmente, como no discurso que acabei de fazer, que o homem do interior, o homem da terra, não sendo dada a ele as condições de permanecer nessa terra e de trabalhá-la, tem criado conflitos na área rural e nós possamos ter os conflitos que já são iminentes na área urbana, devido ao preço do transporte urbano, que vai ser muito grande e pesar muito no minguado salário do trabalhador brasileiro. Quero parabenizá-lo por este pronunciamento importante. É pena, mais uma vez, que o Senado esteja com tão pouca presença hoje, porque este pronunciamento deveria ser cuidadosamente observado, analisado e levado ao Governo, porque a partir de agora os aumentos dos transportes urbanos incidirão violentamente no bolso do trabalhador brasileiro e talvez a repercussão seja uma reação desastrosa para o nosso País.

O SR. ALBERTO SILVA — Agradeço ao nobre Senador Marcelo Miranda, dizendo que também o seu excelente discurso de hoje merecia mais audiência.

Agradeço as referências honrosas e repito e saliente que um dos executivos que melhor soube aproveitar aquele trabalho que tivemos a honra de realizar no EBTU foi, realmente, V. Ex<sup>a</sup>, quando era o grande prefeito de Campo Grande e que soube usar e levar para os seus concidadãos a elemental vantagem de um projeto de transporte urbano feito e aplicado como naquele tempo.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Se levarmos em consideração que hoje são gastos mais de 3 bilhões de litros de óleo diesel por ano, com os transportes urbanos é lógico, é intuitivo, é racional que de há muito o Governo Federal deveria ter orientado o Ministério dos Transportes para, através da EBTU, que foi criada para este fim, providenciar uma modificação nos combustíveis dos ônibus urbanos, para não ficarem sujeitos a estes aumentos geradores de intranquilidade para o povo.

Sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo diz que tem que aumentar os preços dos combustíveis porque, com a desvalorização periódica de nossa moeda, necessita fazer uma compensação em cruzeiros, para poder pagar os dólares necessários à importação do petróleo.

Mas se o combustível dos ônibus for gás natural não importado, não está sujeito a estes aumentos, e neste caso os usuários dos coletivos irão se beneficiar com uma medida que, há muito, já devia ter sido tomada.

Por outro lado, em todas as plataformas da PETROBRÁS e suas refinarias, aquela enorme chama que se enxerga à distância é originária da queima deste precioso combustível.

Se, em lugar de queimado, fosse recolhido e liquefeito para uso exclusivo no transporte coletivo urbano, teria-

mos os custos deste transporte reduzidos significativamente, com reais benefícios para todos.

Corroborando o que acabo de dizer, lemos nos jornais e assistimos na televisão que, nas plataformas da PETROBRÁS no Ceará, o gás natural, em vez de queimado, como vem acontecendo, vai ser bombeado para terra, através de um gasoduto a ser construído. Mas, diz a notícia que a PETROBRÁS não sabe bem, ainda, o que vai fazer com este gás.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há melhor oportunidade do que esta para que medidas sejam imediatamente adotadas, no sentido do aproveitamento do gás do Ceará para o transporte urbano nos Estados do Nordeste, como Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, que podem receber este gás em carrosses da RFFSA.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Com o maior prazer, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Alberto Silva, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> e também o Senador Marcelo Miranda pelo brilhante discurso que pronunciarão. Ouvi, do meu gabinete, o pronunciamento do Senador Marcelo Miranda, com grande conteúdo, que era do interesse desta Casa que todos os homens públicos deste País tomassem conhecimento. Sobre a exposição de V. Ex<sup>a</sup>, não me admira que esteja pronunciando tão oportuno e brilhante discurso.

O SR. ALBERTO SILVA — Obrigado.

O Sr. João Lobo — Somos velhos conhecidos e ninguém mais do que eu conhece a criatividade, a sinceridade e a inteligência de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. ALBERTO SILVA — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. João Lobo — Quando Governador do meu Estado, V. Ex<sup>a</sup> deu provas de uma imaginação e de uma criatividade que nos deixava perplexo, ante a simplicidade das soluções apresentadas. Realmente, é uma grande idéia esta de usar o gás natural, o gás que é desperdiçado, queimado ou jogado fora, nos poços de petróleo. Queria só dizer a V. Ex<sup>a</sup> que era uma solução quase intuitiva, porque no meu Estado, no Estado do Piauí, no Estado de V. Ex<sup>a</sup>, nas cidades interiores, todas as caminhonetes, todas as pick-ups, foram transformadas para gás butano, usam como combustível o gás de cozinha.

O SR. ALBERTO SILVA — E presas...

O Sr. João Lobo — Presas ou não, nós sempre temos dado um jeito, para que essas caminhonetes não sejam presas e nem detidas, porque é um absurdo, quando uma caminhonete, ou uma C-10, ou uma pick-up pode rodar 120km com um bujão de gás de 13 quilos, custando em torno de mil cruzeiros. Para rodar 120 km, com gasolina, uma caminhonete precisaria, no mínimo, 20 litros de gasolina, que, a 800 cruzeiros, seriam quase 16 mil cruzeiros, três vezes mais do que eles gastam com gás butano. Então, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela idéia que acaba de expor, e que espero e confio, porque V. Ex<sup>a</sup> sabe que nós parlamentares não falamos para o Plenário desta Casa, nós falamos para o Plenário da Nação, e esperamos que os discursos de V. Ex<sup>as</sup>, atinjam os homens públicos deste País e abram-lhes a mente para o exemplo, para a idéia de homens como V. Ex<sup>a</sup> e como o Senador Marcelo Miranda trazem para esta Casa.

O SR. ALBERTO SILVA — Apenas, eu gostaria de, agradecendo as palavras do nobre Senador João Lobo, dizer a S. Ex<sup>as</sup>, que nós, naquela ocasião, e eu particularmente, ao retribuir essas honrosas palavras com que S. Ex<sup>a</sup> me distingue nesta tarde, dizer que o nobre Senador

João Lobo, como engenheiro que é, também, muito me ajudou, porque, sendo um homem de raciocínio cartesiano e lógico, pela nossa própria formação, muito das ideias e muito das execuções dela, eu devo ao Senador João Lobo, pelo fato de ser o meu Líder e um companheiro de toda a hora, tendo nos estimulado, trazendo-nos as ideias de homem prático, de homem comerciante, de um grande empresário. S. Ex<sup>a</sup> tem aquela facilidade do viver, do dia-a-dia. Muito a S. Ex<sup>a</sup> devemos também o êxito do Governo, naquela ocasião.

**O Sr. José Fragelli** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALBERTO SILVA** — Concedo, com maior prazer, o aparte ao Senador José Fragelli.

**O Sr. José Fragelli** — Meu prezado amigo, Senador Alberto Silva, o meu aparte é apenas para atestar a minha ignorância. Eu, francamente, não sabia, até este momento, que aquela chama que sempre eu vi queimando nas refinarias, principalmente na do Rio de Janeiro, onde se passa e ilumina, fosse de gás...

**O SR. ALBERTO SILVA** — Gás natural.

**O Sr. José Fragelli** ... de gás natural, que está assim transformado em nada...

**O SR. ALBERTO SILVA** — Em fogo.

**O Sr. José Fragelli** — ... em vez de ser aproveitado. Não podia. Isso prova não só o atestado da minha ignorância, mas agora da minha completa surpresa. Como é que se perde um combustível como esse?

**O SR. ALBERTO SILVA** — Exatamente.

**O Sr. José Fragelli** — Quando o gás de cozinha, que V. Ex<sup>a</sup> referiu, vem de tantos anos para cá...

**O SR. ALBERTO SILVA** — Exatamente.

**O Sr. José Fragelli** — ... crescendo no seu preço, e que atinge, sobretudo, as populações urbanas mais desfavorecidas.

**O SR. ALBERTO SILVA** — Exatamente.

**O Sr. José Fragelli** — Francamente, para mim é uma surpresa completa. Eu não sabia do fato, e sabendo, eu caio das nuvens. Eu não sei como não foram tomadas providências, até agora, para aproveitar esse gás que é queimado, e que deve ser queimado em grandes quantidades.

**O SR. ALBERTO SILVA** — Exatamente.

**O Sr. José Fragelli** — Hoje temos quantas refinarias?

**O SR. ALBERTO SILVA** — Inúmeras.

**O Sr. José Fragelli** — Inúmeras refinarias. Quando isso poderia, não só pôr à disposição do povo uma quantidade maior e, por isso mesmo, em melhores condições de preço. Para mim, a revelação de V. Ex<sup>a</sup>, que para mim é uma revelação, devia ser realmente registrada de uma maneira toda especial, toda particular, para que se tomassem providências a respeito. Eu não sei qual seria a técnica a ser empregada para o aproveitamento do gás natural, ao invés de ser queimado. Mas, sejam quais forem os meios e os equipamentos de que se tenha de lançar mão, no final, eles hão de ser altamente proveitosos no sentido de uma grande economia. Eu me congratulo com V. Ex<sup>a</sup> e também com o pronunciamento, hoje, notável do meu companheiro, Senador Marcelo Miranda, que eu não apartiei porque não estava a par de nenhum dos dados por S. Ex<sup>a</sup> referidos. Mas, hoje o Senado está ouvindo dois pronunciamentos de real valor, de valor prático, útil. E é isso que nós precisamos, porque os pronunciamentos puramente formais e teóricos aqui, muitas vezes,

são apresentados e não com esse sentido prático de trazer alguma coisa altamente proveitosa, sobretudo para a economia popular. V. Ex<sup>a</sup>, como muito bem disse o Senador João Lobo, não nos surpreende, porque os seus conhecimentos já revelados aqui por V. Ex<sup>a</sup> nesse setor de aproveitamento de combustível, desde o estudo que V. Ex<sup>a</sup> fez sobre o aproveitamento que iria fazer da madeira, das florestas e tudo mais, têm sido aqui por todos nós admirados. Pena que as autoridades competentes não passem do lado simplesmente discursivo para o prático e aproveitável. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ALBERTO SILVA** — Muito obrigado, nobre Senador. E, realmente, é possível que se diga que o aproveitamento desse gás que se queima, não só nas refinarias, mas, também, nas próprias plataformas, seja oneroso. Se atentarmos, por exemplo, quando a televisão mostra aquelas plataformas de Campos, V. Ex<sup>a</sup> pode ver a chama ao lado, porque junto com o óleo vem o gás. Mas temos o exemplo agora de Fortaleza, onde o volume de gás é tão grande que eles estão pensando que talvez seja econômico. V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem: qualquer que seja o investimento para o aproveitamento desse gás, pela utilização que ele tem, pelo bem-estar que ele proporciona às populações menos favorecidas e que, cada vez, possuem menos poder aquisitivo, é evidente que qualquer que fosse o trabalho nesse sentido melhoraria, diminuiria enormemente o custo, vamos dizer, do fazer comida no dia-a-dia de cada família.

**O Sr. José Fragelli** — Nem que fosse a título de subsidiado, como muito bem se referiu o Senador Marcelo Miranda.

**O SR. ALBERTO SILVA** — Exato. Como muito bem disse o nosso companheiro, engenheiro Marcelo Miranda, em qualquer país do mundo, o transporte coletivo é subsidiado. Como, no tempo da EBTU, nós não tínhamos condições de conseguir esta ideia do Governo, porque, até agora, não se resolveu a pensar nesse tipo, que tem de ser subsidiado, nós inventávamos aqueles auxílios por meio do Fundo de Renovação de Frota, ou alguma coisa melhorando o rendimento dos veículos, mas aquilo tinha um limite.

Agora, chegou a hora de uma providência mais séria, mais eficiente, para diminuir ou não fazer com que o aumento do combustível afete o bolso já tão diminuído do consumidor brasileiro.

Eu queria, apenas, completar. Além disso, sabemos que vários poços abertos pela PETROBRÁS, em várias partes do País, foram fechados, porque forneceram apenas o gás natural. Um dos exemplos mais típicos é o de Barreirinha, no Maranhão, onde os poços foram fechados, mas nós estamos seguramente informados que eles são grandes produtores de gás.

Agora, vemos nos jornais notícia de que uma subsidiária da Sell descobriu uma enorme jazida de gás natural, se não me engano, na Bacia de Campos.

Como disse, está na hora de o Governo Federal olhar para esse item. Há tantos itens, como o da alimentação, do vestuário, dos remédios, que já tornam um inferno a vida do assalariado brasileiro, mas o transporte coletivo está chegando a um limite que eles não vão poder mais, porque ninguém trabalha sem se transportar, é elementar. Tem que sair de casa e apanhar a condução, seja ela qual for. Eu tiro pelo motorista que trabalha, no nosso bloco. Ele está pagando, para vir de uma cidade satélite para cá seiscentos cruzeiros por dia. Isto representa uma parcela bastante elevada do seu salário que, ainda que receba seu salário mínimo, é um grande peso. E cada aumento do preço do combustível o preço do transporte vai lá para cima. Seria insuportável.

Quero concluir este pronunciamento fazendo um apelo para o Ministro dos Transportes, que é um técnico. Ao tempo em que nós dirigíamos com muita honra a EBTU, por várias vezes tivemos a oportunidade de discutir

sobre a conveniência de veículos mais econômicos, como esses articulados que estão aqui, que foram o resultado dessa época, que podem transportar em condições ótimas 200 pessoas e, ao mesmo tempo, com um consumo de combustível equivalente a apenas 10% mais do que o motor do ônibus convencional. Infelizmente, só conseguimos colocar em circulação, no País, 10 ou 12 desses ônibus, principalmente aqui em Brasília. Medidas dessa natureza, que o Ministro dos Transportes tome a frente e determine à EBTU, ou entre em entendimento com a PETROBRÁS, para que sejam deflagradas no País. A Mercedes Benz tem estudos completos e acabados sobre a utilização dos seus motores utilizando gás. Chegou a hora de o Governo fazer alguma coisa.

Agradecendo os apartes dos nobres companheiros, e fazendo esse apelo ao Ministro dos Transportes, quero encerrar as minhas palavras neste modesto pronunciamento. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Hélio Guicini. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O setor industrial brasileiro é o que mais se vem ressentido, em nosso panorama econômico, do quadro recessivo instalado com o recrudescimento da inflação, multiplicando-se o número das empresas de porte médio que cerraram as suas portas ou se incorporaram a outras maiores, por não suportar mais o agravamento da sua situação deficitária, tanto pela redução do consumo, como pela majoração dos insumos e pela impossibilidade de cumprir as obrigações salariais.

O setor têxtil é o mais atingido pela crise, havendo empresas tradicionais que recorrem à concordata, pela impossibilidade total de superar as dificuldades crescentes, com os juros cada vez mais altos, sendo impraticável a obtenção de créditos.

O Estado do Rio de Janeiro, o segundo mais industrializado do País, vem sendo afetado por essa conjuntura e, mais recentemente, a indústria Nova América, uma das mais tradicionais do parque manufatureiro fluminense, declarou sua própria situação de insolvência.

Acontece que são milhares de empregados que, fechada a fábrica, ficarão sem meios de subsistência. Por isso, as autoridades financeiras federais procuram mobilizar-se, a fim de que aquela fábrica continue em funcionamento.

Já se encontra na SEPLAN uma minuta, com três hipóteses de solução do problema da Nova América, apresentadas pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Senhor Jorge Lins Freire: a desapropriação das ações da empresa; a elevação do capital, com os credores assumindo mais de cinquenta e um por cento do capital, reduzida a participação dos atuais acionários e a conversão dos créditos do BNDES (trinta milhões de dólares) e do Banco do Brasil (15 milhões de dólares), que representam mais de dois terços do capital, em participação acionária, com a tomada de controle da empresa.

O líder dos empregados da Nova América ouviu do Sr. Lins Freire que essa terceira hipótese é a de efetivação mais remota, esclarecendo-se, nesse entendimento, que a solução do problema ocorrerá dentro de quarenta e cinco dias, voltando a empresa a operar.

Esperamos que a promessa do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social se efetive, fazendo um apelo à SEPLAN no sentido de que se solucione com a máxima urgência o problema da Nova América, para que esta prestigiosa indústria volte a funcionar e que, devolvida as suas atividades normais,

volte a reinar a tranquilidade nos lares dos seus operários.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A TELERGIPE, como uma das mais eficientes empresas do sistema TELEBRÁS, está divulgando o Relatório da Administração relativo ao ano de 1983, pelo qual se pode comprovar sua inegável eficiência operacional.

Em obediência às disposições legais e estatutárias que disciplinam o funcionamento da TELERGIPE, foram anexados ao documento indicadores estatísticos e gráficos para análise e conhecimento dos seus acionistas e usuários, bem como do Ministério das Comunicações, da TELEBRÁS, do Governo do Estado, das prefeituras municipais de Sergipe, da SUDENE e dos órgãos governamentais e empresas com as quais mantém intenso e permanente relacionamento.

Destacam-se, no Relatório da TELERGIPE os anexos correspondentes à avaliação do desempenho econômico, ao fluxo financeiro global da empresa, e às demonstrações financeiras (balanço patrimonial, resultados obtidos, mutações do patrimônio líquido, origens e aplicações dos recursos, notas explicativas, os pareceres dos Auditores independentes e do Conselho Fiscal).

Além de dar andamento a todos os seus projetos, ampliando a gama dos serviços prestados à população, a TELERGIPE instalou, no decorrer de 1983, 45.130 telefones, crescendo 11,3% em relação ao ano anterior, e promoveu a execução de vários programas, tais como popularização dos telefones; interiorização das telecomunicações; suporte aos negócios, e desburocratização.

As tarifas telefônicas em 1983 sofreram reajuste inferior em 45,4 pontos percentuais à taxa de inflação, fato que teria contribuído para que numa economia em fase de recessão, o tráfego telefônico continuasse a crescer, apresentando uma taxa de 35,8% nas chamadas do serviço interurbano e 6% no serviço local em relação ao ano de 1982.

Os investimentos foram realizados com recursos próprios, de forma a permitir a redução gradativa do endividamento. A taxa de remuneração do investimento foi de 3,7%, apurada segundo a Resolução nº 43/66 do CONTEL e Portaria 1.381/78, do Ministério das Comunicações, que regulam o regime da exploração econômica do serviço público de telecomunicações.

O lucro líquido ascendeu à casa de Cr\$ 1.139.500.000,00 (um bilhão cento e trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), cuja proposta de destinação foi submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras da Sociedade.

Desnecessário se torna transcrever as estatísticas e gráficos constantes do Relatório da TELERGIPE.

O importante é assinalar as dimensões dos êxitos obtidos pela sua Diretoria, tanto nos planos administrativo e financeiro, como no tocante à eficiência operacional e boa qualidade dos serviços prestados à população.

Os resultados positivos que a Empresa logrou conseguir bem como a expansão e permanente aprimoramento das suas atividades, demonstram a alta categoria e a indiscutível capacidade dos seus gerentes e empregados.

Felicito, por conseguinte, a operosa Diretoria da TELERGIPE e seus dedicados funcionários, por intermédio do ilustre Diretor Geral Franz Ludwig Rodé, ao mesmo tempo em que tenho a satisfação de realçar a importante e decisiva contribuição da Empresa para o desenvolvimento econômico-social de Sergipe e o crescente bem-estar de seu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO** (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trazem-me à tribuna dois assuntos. O primeiro deles refere-se a um voto de pesar que desejo registrar.

Goiás e o Brasil perderam, há três dias, o ator, cineasta, dramaturgo e escritor João Bênnio. Faleceu dia 17 último, em Goiânia, vítima de câncer, este expoente de nossa cultura.

Nascido em Mutum, Minas Gerais, a 11 de abril de 1927, desde que aportou a Goiás, no ano de 1955, João Bênnio empreendeu uma árdua luta pelo desenvolvimento da cultura em Goiás, sobretudo no teatro e no cinema.

Em 1964, a mão da ditadura alcançou-o e levou-o à prisão. A repressão impossibilitou-o de continuar em Goiás, só voltando em 1969.

O teatro sempre foi sua grande paixão, com participações soberbas em peças como "A Ópera de Três Vinténs", de Berthold Brecht, e o "O Navio", de Martins Pena.

Retomando a sua carreira de cineasta, que começou com sua participação no filme "Candinho", João Bênnio fez o filme "O Diabo Mora no Sangue", inteiramente rodado na Ilha do Bananal, dirigido por Cecil Thiré, considerado até os dias atuais um dos grandes filmes nacionais. Fez, a seguir, "Tempo de Violência", rodado no Rio de Janeiro, e tendo como tema a violência urbana.

"Simeão, o Boêmio", inteiramente rodado na cidade histórica de Pirenópolis, considerado também uma grande produção nacional. Seu último filme em Goiás foi o "O Azareto".

Sua vida, portanto, foi toda ela marcada por acendrado idealismo e amor às causas justas. Por isso mesmo, Goiás sentiu sua morte. Em nome do povo goiano, consigno este voto de pesar, modesta homenagem póstuma a quem muito amou o Brasil e fez muito pela cultura de seu Estado. (Pausa.)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o outro assunto que me traz à tribuna do Senado, nesta tarde, é a surpreendente atitude do Governo Federal, representado neste nefasto episódio pelo Ministério dos Transportes.

Tratá-se das eclusas de Tucuruí e de Santa Isabel, nos rios Isabel, nos rios Tocantins e Araguaia, respectivamente, antiga aspiração das populações dos Estados do Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e, principalmente, do meu Estado, o sofrido Estado de Goiás, cujas obras não terão andamento, se prevalecer o argumento esdrúxulo de que "a grave conjuntura nacional não o permite".

O descaso com que aquele Ministério, juntamente com as autoridades financeiras do País, vem tratando o assunto, merece de todos nós, homens públicos que têm responsabilidade com os destinos do nosso Povo, o mais veemente repúdio.

É inconcebível que se considere inoportuno o prosseguimento das obras dessas eclusas neste século, conforme opinião externada oficialmente pelo Ministério dirigido pelo Doutor Cloraldino Severo.

As autoridades do setor de transportes deste País não é lícito desconhecer os benefícios imediatos para aqueles quatro Estados da Federação e o consequente retorno dos investimentos aplicados nesse projeto, que se constitui de grande importância para a região que está se transformando, rapidamente, na nova fronteira agrícola e grande celeiro para a Nação e para o Mundo, além de província mineral de potencial extraordinário.

As obras das eclusas, que possibilitarão a navegabilidade normal de grandes embarcações através daqueles dois rios, se executadas concomitantemente com as das Hidroelétricas de Tucuruí, teriam seus custos minimizados. Isto é fato comprovado tecnicamente, pois seria utilizado o mesmo parque de obras e os recursos representariam pouco mais de 5%.

Dispensável se torna tecer considerações sobre o barateamento dos transportes de grandes volumes de mercadorias utilizadas na região, notadamente os indispensáveis à produção agrícola, combustíveis etc., e para o escoamento da sua produção rural e mineral, inclusive da área do Grande Carajás, hoje feito através de rodovias, de custo bastante elevado. Esses motivos, por si só justificam posicionamento favorável do Governo que, sem dúvida, aceleraria o desenvolvimento sócio-econômico da região, historicamente relegada a um segundo plano.

Se vencedor o ponto de vista do Ministério dos Transportes estará confirmado mais uma grosseira traição do Governo Federal, marginalizando a população que habita aquela parte do território brasileiro do processo de desenvolvimento e integração nacional.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso deixar de lançar, nesta oportunidade, à Casa e à Nação, o protesto formal do Povo do meu Estado e a total discordância com as ações daquele Ministério que prejudicam imensamente a nossa capacidade de desenvolvimento econômico e social.

Enviei, ontem, por isso mesmo, ao Sr. Presidente da República telex vazado nos seguintes termos:

"Transmito Vossa Excelência veemente apelo ao povo goiano que tenho a honra de representar Senado Federal, sentido tratamento prioritário pelo governo federal ao projeto construção eclusas Tucuruí, concomitante construção hidroelétrica, possibilitando navegação normal via fluvial curso mais dois mil quilômetros. Medida considerada grande importância população eixo Tocantins-Araguaia e impõe-se como fator de difusão desenvolvimento econômico-social extensa região com reflexos toda nação. Confiante espírito público Vossa Excelência, povo de Goiás, Pará e Mato Grosso espera contar apoio imprescindível essa justa reivindicação."

Espero, em nome do bom senso e do amor ao Brasil, que haja sensibilidade para o atendimento a esse apelo. Era o que tinha a dizer. Obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com real satisfação que assinalo a publicação de um sério documento do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. A data da edição do mesmo é o dia 13 do corrente.

Melhor do que eu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fala o Conselho, sobre a situação calamitosa das Universidades deste nosso Brasil. A prova desse descalabro se faz notar pelos números, e estes não mentem.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que afirma a Mensagem:

"A análise revela que as verbas para manutenção das Universidades vêm sofrendo rápida e implacável redução. Para cada Cr\$ 100,00 que as Universidades federais recebiam em 1980, elas recebem hoje Cr\$ 37,80 e receberão, em 1985, tendo em vista a dotação já fixada pelo Ministro da Educação e Cultura, Cr\$ 22,08, ou Cr\$ 33,22, se confirmado o valor previsto para o orçamento extra-teto (Quadro anexo)."

Propõe ainda o Conselho o seguinte:

"1. reformulação do orçamento de 1984 com suplementação de recursos para repô-lo ao nível de 1980;  
2. consignação, no orçamento de 1985, de dotação em valor real equivalente à do orçamento de 1981."

O que se estranha, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a informação, que se sabe é a rotineira do Poder Executivo, ou seja, não há dinheiro. Como "não há dinheiro", se faz pouco tempo, o Congresso aprovou a Emenda Constitucional de iniciativa do nobre Senador João Calmon que estabeleceu, constitucionalmente, a exigência de se aplicar na educação uma porcentagem razoável, não ideal do Orçamento da União, na Educação. O que não se pode é continuar a viver a base de informações inválidas, mas sim estribada na realidade pura e simples, isto é no que já disse, comprovado pelos números.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que conste nos Anais desta Casa, o referido documento bem como o Quadro anexo:

#### O CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

##### O CONSELHO DE REITORES EM DEFESA DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA

Ao longo dos anos, as Instituições de Ensino Superior vêm dando o melhor de si na tentativa de corresponder às exigências de uma sociedade moderna.

De parte da União, registram-se substanciais aplicações em contrução, em aperfeiçoamento de pessoal docente, na consolidação do regime de dedicação exclusiva e no apoio à pesquisa.

De parte das Instituições de Ensino Superior, impõe-se destacar a cotidiana preocupação com a qualidade do ensino, a expansão progressiva e sólida da pós-graduação, a integração mais ampla com a sociedade através de programas de extensão, o desenvolvimento acentuado e qualitativamente mais significativo das atividades de pesquisa.

Estado e Universidade, cada um a sua maneira e complementando-se nos esforços para garantir uma adequada formação de recursos humanos de alto nível e para ampliar suas possibilidades de desenvolvimento científico e tecnológico autônomo, acabaram por consolidar um parque universitário já-respeitável e com imenso potencial de serviço ao País.

Esse parque universitário é um patrimônio da sociedade brasileira. Por isso mesmo, os dirigentes das diferentes instituições universitárias sentem-se no dever de reiterar, ainda uma vez, aos responsáveis pelo Governo — autoridades do Executivo e representantes do povo no Congresso Nacional — a advertência de que esse patrimônio está seriamente ameaçado.

Sem rememorar as razões, queremos mostrar a todos que a advertência não é infundada. E como, para tanto, é preciso ser rigorosamente objetivo, analisemos os dados do orçamento do Tesouro para a educação superior nos anos desta década.

"A análise revela que as verbas para manutenção das Universidades vêm sofrendo rápida e implacável redução. Para cada Cr\$ 100,00 que as Universidades federais recebiam em 1980, elas recebem hoje Cr\$ 37,80 e receberão, em 1985, tendo em vista a dotação já fixada pelo Ministério da Educação e Cultura, Cr\$ 22,08, ou Cr\$ 33,22, se confirmado o valor previsto para o orçamento extra-teto (Quadro anexo)."

Em conseqüência, nossas Universidades não têm como renovar e reparar seus equipamentos de ensino, atualizar suas bibliotecas, conservar seus prédios e instalações, manter o nível de suas aulas práticas, operar seus hospitais e nem mesmo pagar os serviços de luz, limpeza, transporte, água, telefone, vigilância e outras despesas essenciais de custeio.

Como nos parece inadmissível comprometer todo o investimento já realizado pelo governo e pe-

las Instituições de Ensino Superior propomos, para preservá-lo, as seguintes soluções emergenciais:

1. reformulação do orçamento de 1984 com suplementação de recursos para repô-lo ao nível de 1980;

2. consignação, no orçamento de 1985, de dotação em valor real equivalente à do orçamento de 1981."

Sem a adoção imediata dessas medidas mínimas, será impossível sustar o processo de deterioração física e de queda de qualidade do ensino que vem afetando nossas Universidades.

Assim, em nome do que já se fez pela construção de um patrimônio tão valioso, os signatários deste documento confiam em que sua advertência cale fundo na consciência dos que têm o poder e o dever institucional de manter viva a Universidade brasileira.

Consideramos também que os vencimentos pagos aos professores e funcionários técnico-administrativos das autarquias vêm sofrendo, ao longo dos anos, um achatamento que torna aflitiva suas condições de vida. De janeiro de 1979 a abril de 1984, houve uma perda salarial de 167,60% para os servidores e de 103,00% para os docentes, tomando-se como referência a evolução do INPC. No mesmo período, o pessoal das Fundações tem recebido uma remuneração mais justa. Prestando serviços idênticos e sendo ambas mantidas pelo Estado, Autarquias e Fundações pertencem ao mesmo sistema de ensino. Por conseguinte, é de justiça que se venham

a compatibilizar as escalas salariais das instituições autárquicas e das fundacionais mantidas pela União, mediante legislação própria, formulada a partir de estudos aprofundados, em que se considerem e se equilibrem, na melhor medida possível, as diversas variáveis envolvidas.

No entanto, a complexidade do problema, e a evidência de que sua solução definitiva demandará um processo gradativo, manifestam que essa proposta, ainda que de logo endossada pelas autoridades competentes, não pode, isoladamente, sem grave equívoco, ser entendida como medida eficaz para debelar a crise ora instalada.

Impõe-se, portanto, uma solução concomitante, emergencial, sob a forma de reajuste salarial específico que permita, de pronto, minorar a difícil situação dos docentes e servidores técnico-administrativos das autarquias de ensino.

De há muito vimos buscando e oferecendo sugestões de caráter básico, preventivo, certos de que a crise de hoje, como a de ontem, tem origens profundas, de natureza conceitual e estrutural.

Os signatários deste documento concluem, finalmente, que somente através da solução imediata e definitiva do problema orçamentário e da pronta recuperação da justiça salarial será possível restabelecer o clima de normalidade nas Instituições de Ensino Superior, que vem sendo, desde 1980, anualmente afetado por essas duas questões.

Dado em Brasília, no Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, aos 13 de junho de 1984.

#### MEC/SESU — EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO Recursos do Tesouro — Cr\$ mil

Período	Taxa de Inflação	Deflator	Orçamento		Índice 1980 = 100
			Valor Corrente	Valor Constante	
1980	—	1,00	6.372.955	6.372.955	100,00
1981	106,80	2,07	14.912.087	7.203.906	113,03
1982	100,00	4,14	25.910.548	6.258.586	98,20
1983	211,00	12,87	42.402.440	3.294.672	51,69
1984	170,00	34,75	65.874.000	2.410.318	37,82
1984	170,00	34,75	93.875.250 (1)	2.701.446	42,38
1985	170,00	93,82	132.044.200	1.407.421	22,08
1985	170,00	93,82	198.678.700 (2)	2.117.658	33,22

(1) Suplementação de Cr\$ 28 bilhões

(2) Inclusive extra-teto

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PDS — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É lugar comum dizer-se que a vontade e a ação dos organismos internacionais decorrem daquilo que pensam e desejam seus países-membros. São eles, assim, a soma ou, melhor dizendo, a síntese desses desejos, pensamentos, e até mesmo idiossincrasias, virtudes e preconceitos das partes independentes que os constituem. Ganham, porém, esses organismos força e efetividade quando têm em sua direção homens de talento, coerência e imaginação.

Tais considerações ocorrem-me no momento em que um brasileiro de nossa geração, um diplomata que pela sua carreira e formação profissional pode ser considerado, sem favor algum, como símbolo das melhores tra-

dições da Casa de Rio Branco, assume — e pela primeira vez na história deste País — a direção de um organismo internacional de primeira linha — a Organização dos Estados Americanos.

— Refiro-me ao Embaixador João Clemente Baena Soares, cuja escolha para o cargo de Secretário-Geral da OEA, por aclamação dos representantes de todos os países-membros, em memorável Assembléia Geral em abril passado, representou motivo de extremo orgulho para todos nós brasileiros.

Permitam-me ler, Sr. Presidente, Srs. Senadores, breves trechos de seu expressivo curriculum:

Nasceu em Belém do Pará, em 14 de maio de 1931, diplomou-se pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (1953) e no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1955). Fez estágios de aperfeiçoamento na ONU e na OEA.

É Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, (1953). Fez o Curso de Doutorado em Direito Público na Faculdade Nacional de Direito, do Rio de Janeiro, (1962).

Foi Chefe da Divisão da África (do Departamento da Europa e África) do Ministério das Relações Exteriores em 1962 e do Departamento de Organismos Internacionais, 1974/1977 e foi Secretário Especial de Assuntos Políticos e Econômicos da Área Multilateral, 1977/1979, do Ministério das Relações Exteriores.

Desde 15 de março de 1979 exerce a função de Secretário-Geral das Relações Exteriores, tendo ocupado por diversas vezes desde aquela data, em caráter interino, a pasta das Relações Exteriores.

Serviu, como Secretário, nas Embaixadas em Assunção, Lisboa, Guatemala (Encarregado de Negócios) e Bruxelas; Cônsul em Florença e Conselheiro na Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

Participou, como membro da Delegação do Brasil, da XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXIX, XXX, XXXI e XXXII Sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas. Integrou a Delegação do Brasil à I Reunião da UNCTAD (1964) e a XLVIII Sessão do ECOSOC (1970).

Representou o Brasil na Conferência de Ministros das Relações Exteriores dos Países Não-Alinhados, em Lima (1975) e Belgrado (1978); e na Conferência de Chefes de Estado e de Governo dos Países Não-Alinhados (1976) em Colombo.

Chefiou a Delegação do Brasil aos IX, X e XII Períodos Ordinários de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (1979, 1980 e 1982).

Representou o Ministério das Relações Exteriores na Comissão Interministerial para Recursos do Mar, no Conselho Diretor Nacional da Cruz Vermelha, no Conselho Consultivo do Meio Ambiente e na Comissão Brasileira de Atividades Espaciais.

Não podemos deixar de assinalar que a extraordinária competência deste diplomata — que já exerceu inúmeras vezes, em momentos de extrema dificuldade e delicadeza, as funções de Ministro das Relações Exteriores — tornou-se ainda mais patente e amplamente reconhecida pelos governos do continente no marcante episódio da atuação dos países "garantes" (Brasil, Estados Unidos, Argentina e Chile) na solução dos conflitos de fronteira havidos entre o Equador e o Peru no limiar de 1982. É unânime o depoimento dos representantes diplomáticos envolvidos nessas difíceis negociações sobre o magnífico desempenho do Embaixador Baena Soares como coordenador seguro, imaginoso e eficaz ao longo de todo o processo conciliatório que teve lugar em Brasília.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a América Latina, já teve muitos nomes. Para Simón Bolívar, que primeiro sonhou com sua unidade, chamava-se simplesmente América Meridional, e em nenhum momento propôs-se o Libertador separar a América do Norte e o Brasil da União-Pan-Americana quando preoconizou, pela primeira vez, a grande fraternidade que deveria unir esses povos, sendo de lembrar-se que fez questão de convidar os governos do Rio de Janeiro e Washington para o que denominou Congresso Antifictício do Panamá, em 1826, evocando a liga das cidades marítimas gregas.

Se a alguém se devesse conferir a laurea de precursor do pan-americanismo, esta iria sem dúvida para Bolívar, que chegou a classificar os povos do continente como "um pequeno gênero humano", com suas tradições, características e esperança de futuro próprio.

Outros líderes dariam seguimento a esses ideais, e o Brasil incorporou-se à corrente pan-americana quando José Inácio de Abreu e Lima pugnou junto a Simón Bolívar em sua cruzada libertária, tornando-se o único General brasileiro do Libertador. Igualmente destacada fo-

ram as posições assumidas por Oliveira Lima, que reformulou suas visão do continente a partir de sua estada como representante do Brasil em Caracas. Imediatamente após a intervenção estrangeira para cobrança de dívida, em 1902, Ruy Barbosa, exilado em Buenos Aires, lançou dali opiniões marcantes em seu itinerário político. E não se esqueça, evidentemente, o Barão do Rio Branco, em seu trabalho de dirimir dúvidas existentes em fronteiras do País, removendo potencial de conflito e hostilidade entre irmãos.

O tempo gerou mudança de enfoque, para conviver com situações novas que não se previam ao tempo de Bolívar: hoje as vezes mais lúcidas defendem a prática de um latino-americanismo dentro do pan-americanismo, não com o fito de gerar desavenças e sub-blocos, porém para articular parcelas desiguais, em renda e poder, no todo continental.

Já não se pode dividir o mundo em primeiro, segundo e terceiro, da acepção de Georges Balandier, tornada clássica. Hoje tal repartição ressentir-se-ia de demasiado simplismo. Povoam o planeta entidades como a Liga Árabe, a Organização dos Estados Africanos, a Organização dos Estados Americanos — a partir de hoje confiada à liderança hábil e esclarecida de nosso embaixador Baena Soares — bem como agrupamentos menos formalizados, criados para enfrentar situações determinadas, como o "Grupo dos 77" e o "Grupo de Contadora". E dentro de cada grupo formam-se outros mais, motivados por questões sejam ideológicas, sejam regionais ou econômicas.

As relações interamericana têm, para o Brasil, posição especial dentro desse quadro. Somos amostra representativa das complexidades mundiais. Aqui viceja, de um lado, a grande corrente comercial Norte-Sul, entre Estados Unidos e nações latinas; a par disso prosperam, dia a dia, as trocas na escala Sul-Sul, repetindo o que ocorre no mundo em geral.

O Brasil, atualmente, importa da América Latina quase tanto quando dos Estados Unidos — cerca de 3,1 bilhões de dólares contra 3,5 bilhões, respectivamente — e exporta para os países latino-americanos soma equivalente às vendas para aquela Nação — cerca de 4,2 bilhões de dólares. Importamos da Argentina, no ano passado, aproximadamente 900 milhões de dólares, e exportamos algo em torno de um bilhão de dólares para a Venezuela, números que crescem em importância se considerarmos que só umas poucas Nações — os próprios Estados Unidos, Arábia Saudita, República Federal da Alemanha e Japão — mantêm conosco intercâmbio superior.

Esses números revelam mudanças importantes em nossa política e intercâmbio externos, e inserem-se em quadro mais amplo de relações igualmente mais intensas com os países em desenvolvimento. Note-se, a propósito, que as trocas brasileiras com a Nigéria são hoje superiores às realizadas com a Grã-Bretanha, e que a República Popular da China desponta como parceiro de importância crescente.

A propósito, no âmbito de nossa América Latina, é mister ter em conta que pan-americanismo não pode mais restringir-se a relações bilaterais dos Estados Unidos com cada uma das nações do subcontinente. Isolados pouco somos; unidos, sem propostas antagonizantes, resguardando em nossa diversidade cultural a marca indelével da latinidade neo-ibérica, ganhamos em importância econômica e geopolítica.

O Brasil desfruta do privilégio de limitar-se com o maior número de países latino-americanos; estamos presentes da bacia do Prata à Amazônica. Somos parte atuante da mais importante organização econômica a unir as nações do continente, dada à luz pelo Tratado de Montevideo.

Não poderia, pois, ser mais acertada a posição adotada pelo Brasil de dar ênfase ao diálogo, em todos os campos, com as nações latino-americanas, no contexto de

uma política externa aberta e universalista. Torna-se cada vez mais urgente rever e revalorizar as equações de poder econômico e político internacional, como corretamente ponderou, em sua histórica intervenção nas Nações Unidas, o Presidente Figueiredo. Remédios que servem a uns não se prestam a outros, receitas que outrora foram úteis agora se revelam perversas, e sua aplicação indiscriminada gera desassossego e instabilidade entre os povos.

Vale lembrar, como exemplo, as medidas que o Fundo Monetário Internacional prescreveu para o Brasil e outros países devedores atingidos em cheio pela crise financeira internacional. Até há pouco incontestados como forma de atender às necessidades de ricos e pobres, em que pesem os benefícios que possam ter oferecido, no passado, a outras nações, encontram hoje grande resistência interna dos pacientes a que se aplicam. Expressam elas, geralmente, visão monetarista e unilateral dos fatos econômicos, que se tem revelado inadequada aos males dos macrossistemas sociais latino-americanos ao ignorar, na prática, os fatores sociais indissolavelmente ligados à economia; em outras palavras, incorre essa visão no gravíssimo equívoco de subestimar o preço político a ser pago pelas correções impostas às economias de nossos países, no cotidiano das populações submetidas à chamada "estagnação", ou seja, estagnação com inflação.

Cabe citar aqui as palavras do Chanceler Saraiva Güerreo, em reunião de Chanceleres em Cartagena, Colômbia, em 1983:

"Não podemos aceitar a suposição de que a questão do endividamento se resolva por força unicamente da implementação de políticas de contenção pelos países em desenvolvimento. Nenhum de nós negará a necessidade de medidas de austeridade nas presentes circunstâncias. É preciso ter em mente, contudo, que se nos países desenvolvidos tais medidas se fazem sentir em termos de redução do consumo por uma população de alto nível de renda, nos países em desenvolvimento o que se reduz é muitas vezes a própria margem de sobrevivência de amplas camadas sociais já de ordinário duramente atingidas pela miséria e pelo subemprego. Nos países desenvolvidos reduz-se o reinvestimento para o aperfeiçoamento de estruturas já consolidadas; nos países em desenvolvimento, ao contrário, sacrificam-se investimentos urgentes e essenciais para a própria construção da infra-estrutura física e social da Nação. Não é lícito, pois, exigir dos países em desenvolvimento, como solução de médio ou longo prazo, o recurso a rígidas políticas de austeridade que possam vir a destruir a sua própria base econômica."

Claro está que devemos reconhecer o caráter irrecorrível dos compromissos financeiros que, acertadamente ou não, assumimos no exterior. E dispomo-nos a honrá-los, como sempre fizemos, desde que atualizados por processos realistas e justos.

A propósito, vale transcrever trecho do discurso do Presidente João Figueiredo, ao saudar, anteontem, no Iamaraty, o presidente peruano Belaunde Terry:

"É preciso que a solidariedade internacional e o bom senso prevaleçam sobre a visão parcial e imediatista, incapaz de discernir os problemas na sua complexidade e na sua magnitude.

Os países devedores necessitam de condições realistas para poder cumprir com suas obrigações e compromissos, a que, de resto, nunca se furtaram".

A par disso, não há como ignorar o perigoso paradoxo configurado no fato de uma das regiões mais pobres do mundo, e que maiores dificuldades enfrenta em balanços de pagamentos crescentemente deficitários — de resto agravados por restrições também crescentes às suas ex-

portações para os países industrializados — ser grande exportadora líquida de capitais, representados pelos dólares anualmente remetidos a título de serviço de amortização de suas dívidas externas.

Reconheceu o brasileiro americano Riordan Roett, em artigo na Revista *Foreign Affairs*:

"De fato, a América Latina transformou-se em exportadora de capital. O volume de dinheiro que ela paga a cada ano pelo serviço da dívida é maior que o conjunto de recursos que flui para a região."

Eis o paradoxo. Perigoso paradoxo!

Vozes de bom senso, de conhecedores da realidade latino-americana, advertem para a responsabilidade das administrações das nações credoras em relação à preservação das instituições democráticas que se vêm, a duras penas, restabelecendo no hemisfério. É preciso resguardar os êxitos obtidos, defender a florescente democracia, aquela "plantinha tenra e frágil" a que se referia Octávio Mangabeira, e isto não se faz exacerbando injustiças sociais, usando o desemprego como arma antiinflacionária, relegando regiões inteiras à pobreza, à ausência de perspectivas.

Contra isso levantaram-se corajosamente as nações do Grupo de Contadora — com as quais o Brasil oficialmente se solidariza — propondo medidas econômicas de desenvolvimento. Sentiram essas nações, como sentiu o Brasil, a aproximação de ventos ameaçadores na região. A paz é fruto da justiça, como já proclamava Pio XII. A injustiça é má conselheira das paixões.

Cabe aqui observar que o Brasil não pode dar-se ao luxo de utilizar escassamente, como a meu ver vem fazendo, a extraordinária experiência e alto nível de competência acumulados em seu Ministério das Relações Exteriores. Afirmar que o utiliza pouco decorre da constatação de que não está tão presente quanto deveria na condução daquele que é hoje o principal problema brasileiro, localizado no setor externo: a negociação da dívida. Reconhecendo na questão o componente técnico-financeiro e econômico portanto a requerer ações provenientes das esferas do poder público afetas a esses setores —, não se pode descurar de seu relevante componente político, a exigir intervenção decidida de nossos diplomatas. A dívida negocia-se com as instituições privadas credoras do Brasil, e isto está a cargo das áreas técnicas; mas nela devem interferir também esferas governamentais, e neste nível é insubstituível a atuação do Itamaraty.

É mister observar que cada país devedor, sozinho, enfrenta duras provas para entender-se com seus poderosos credores. É, pois, necessário ampliar, através de adequada ação diplomática, os contatos com nossos vizinhos,

em defesa de interesses comuns. E fazê-lo com tranqüila objetividade, sem dramaticidade inútil, senão contraproducente.

Condição fundamental para este crescente entrelaçamento é o incremento, que se deve acentuar, das trocas comerciais entre os vizinhos hemisféricos. Existem complementaridades evidentes que precisam ser exploradas; existe, inclusive, oportunidade para que o Brasil e seus parceiros prossigam no caminho aberto entre nosso País e o México, e aprofundado recentemente quando nos honrou com sua visita o Presidente De La Madrid — qual seja, a troca direta de mercadorias, sem intervenção das divisas que escasseiam tanto aqui como lá.

Há poucos dias ainda, numa breve porém significativa visita a Brasília, o Chanceler do novo governo da Argentina, Dante Caputo, lançou enérgico apelo à união de esforços entre os países da região para enfrentar os problemas gerados pela "elevação irresponsável" das taxas de juros no mercado financeiro internacional. Trata-se, evidentemente, de um apelo que não pode ser ignorado.

Em síntese, os pontos cardais da política interamericana do Brasil situam-se na exploração das complementaridades econômicas. E, valha a ressalva, isto nada tem a ver com alegados distanciamentos em relação aos Estados Unidos; antes, significa colocar a variada gama de intercâmbio latino-americano com os Estados Unidos em termos corretos de parceria entre povos livres e soberanos, cujos interesses comuns são numerosos e duradouros.

Esse é o verdadeiro pan-americanismo, o novo e correto pan-americanismo; novo, embora remontando ao pensamento bolívariano, porque significa efetivamente que as Américas pertencem aos americanos, a todos os americanos — do Norte, do centro e do Sul; brancos, pretos, ameríndios e mestiços; latinos, anglo-saxões e que outras origens se mesquem na admirável convivência que nós, ibero-americanos sobretudo, estamos sabendo construir.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é dentro desse quadro que, sob fundadas esperanças, assume a Secretaria-Geral da OEA o eficiente e lúcido Embaixador Baena Soares. Sua habilitação profissional, aliada à aguda percepção dos problemas que nos afligem, é garantia de êxito e motivo de justificadas esperanças para nosso País.

O instante está a exigir política externa mais dinâmica e afirmativa no âmbito americano e, dentro desse quadro, que se busquem deslocar para o fórum político da região — que é, indubitavelmente, a OEA — as momentosas questões que desafiam o Brasil e países irmãos, mormente as relativas à crise financeira internacional e as suas repercussões.

E esta é uma ocasião para que meditemos e ajamos em conjunto, com unidade de propósitos, visando a incrementar a solidariedade pan-americana para que prosperem, entre todos nós, relações mais justas; para que haja, enfim, desenvolvimento e paz.

E para isso muito pode contribuir a OEA, sob a lúcida liderança do Embaixador Baena Soares, desde que conte com decidido apoio de nosso governo e também das demais nações que integram aquela Organização Internacional.

Confiamos na ação do Embaixador Baena Soares — por saber que vocação e atributos não lhe faltam — e fazemos desta Tribuna os melhores votos de êxito em sua fascinante, porém desafiadora missão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembleia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs. 243 e 244, de 1984, das Comissões:

- de **Relações Exteriores**; e
- de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs. 150 e 151, de 1984, das Comissões:

- de **Relações Exteriores**; e
- de **Economia**.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

## Ata da 98ª Sessão, em 20 de junho de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir

Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Seve-

ro Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 122, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senador nº 10, de 1984 — DF, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O requerimento que vem de ser lido será submetido ao Plenário após a Ordem do Dia nos termos do item II, do art. 375, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

#### PARECER Nº 320, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a elevar em Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator, **Passos Pôrto**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 320, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente a 207.109,54 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras e serviços de infraestrutura e pavimentação asfáltica nas vias de acesso e ruas de núcleos habitacionais, naquele Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 321, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a elevar em Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Passos Pôrto**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 321, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos), correspondente a 8.528,42 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, daquele Município, obedidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 123, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Sala das Sessões, 20 de junho de 1984. — **Almir Pinto**.

#### REQUERIMENTO Nº 124, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeriro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 21, de

1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos).

Sala das Sessões, 20 de junho de 1984. — **Almir Pinto**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Aprovados os requerimentos, passa-se à apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Passa-se, agora, a apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1984.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 243 e 244, de 1984, das Comissões:

— De Relações Exteriores; e

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 26, DE 1983

(Nº 16/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de

1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 150 e 151, de 1984, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 1983**

(Nº 26/83, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 122, de 1984, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984 — DF.**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984 — DF, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973 (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça do Distrito Federal).

Solicitó ao nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES.** Profere o seguinte parecer.) — O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 79, de 1984, e acompanhada de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, submete à apreciação do

Senado, na forma do artigo 51, combinado com o artigo 42, item I, da Constituição, projeto de lei dispondo sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, que estabeleceu as diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas autarquias.

A matéria, em síntese, procura disciplinar o instituto da progressão funcional na área do GDF, com o objetivo de harmonizá-lo com o Plano de Classificação de Cargos da União, e cuja uniformidade está estabelecida no art. 11 da citada Lei nº 5.920/73. Na espécie, pretende-se acompanhar providência do DASP com relação à questão de inexistência de vagas nas classes intermediárias e finais de inúmeras categorias, o que tem impedido a efetivação das progressões correspondentes, conforme expõe o Governador José Ornellas, nas suas razões.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

É este o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para proferir parecer pela Comissão do Distrito Federal.**

**O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE.** Profere o seguinte parecer.) — Para efeito da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, o correspondente regulamento disciplinará a mudança do servidor de uma para outra classe, com o respectivo cargo ou emprego.

É o que estabelece o projeto de lei que vem ao estudo deste Órgão técnico, oriundo do Poder Executivo.

A proposição trata, como se vê, de questão relacionada com a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas autarquias. Foi submetida à deliberação do Senado Federal, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, V, da Constituição, e está fundamentada em fatos e fundamentos jurídicos expostos pelo Governador do Distrito Federal, na Exposição de Motivos nº 09/83-GAG.

O disciplinamento do instituto da progressão funcional, na área do Governo do Distrito Federal, ante a inexistência de vagas nas classes intermediárias e finais de inúmeras categorias é o objetivo precípuo do projeto, que a Comissão de Constituição e Justiça considerou constitucional e jurídico.

Na realidade, os servidores do Distrito Federal sofrem dificuldades semelhantes às que atingiram o funcionalismo federal e que foram sanadas, mediante lei.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei que soluciona o problema existente quanto à ascensão funcional dos servidores do GDF.

É este o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.**

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.**

É lida a seguinte

**PARECER Nº 322, DE 1984**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984-DF.**

**Relator: Senador Claudionor Roriz**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984-DF, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1983.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Claudianor Roriz**, Relator — **Passos Pôrto**.

**ANEXO AO PARECER Nº 322, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984-DF. Dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1983.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Para efeito da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, o correspondente regulamento disciplinará a mudança do servidor de uma para outra classe, com o respectivo cargo ou emprego.

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.**

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a de sexta-feira, a seguinte:**

**ORDEM DO DIA**

I

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:  
— de Segurança Nacional; e  
— de Finanças.



2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Finanças**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de **Finanças**, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Educação e Cultura**.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, e, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

7

Votação em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento

Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 302, da Comissão — de **Constituição e Justiça**.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

**PARECERES**, sob nºs 248 a 250, de 1982, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;
- de **Agricultura**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e
- de **Legislação Social**, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAISON BARRETO NA SESSÃO DE 7-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. JAISON BARRETO** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr. Senadores: O tema do meu discurso diz respeito a conciliação, entendimento e aos riscos que a Oposição corre ao não definir uma estratégia global capaz de negociar bem em nome da Nação, lá fora.

No decorrer do discurso, após algumas colocações que faço sobre o enredo e o contexto em que se pretende garantir essas negociações, tentaremos costurar os posicionamentos que as Oposições vêm adotando, deixando clara uma estratégia global que transforma conciliação e entendimento em sinônimo de capitulação, num gesto de suicídio que as gerações futuras deverão de cobrar das lideranças maiores das Oposições brasileiras.

O Brasil se defronta com a mais profunda, complexa e grave crise de sua história. Crise político-institucional; econômico-financeira; social e — causa-primeira de todas — moral. Crise que o desgoverno Figueiredo aprofunda sempre mais, empurrando o País ao desespero e à revolta.

Acabo de aludir ao lugar-comum cotidianamente presente nos discursos parlamentares; no noticiário e nos comentários da imprensa, inclusive internacional; nos debates e pronunciamentos de todas as entidades representativas da sociedade e de homens da envergadura do falecido Teotônio Vilela e desse bravo patriota que é Sobral Pinto. E, lugar-comum emanado, sobretudo, do sentimento expresso, de todas as formas, pelo povo; tema que intranqüiliza os lares brasileiros!

Corolário desse quadro alarmante é a responsabilidade das oposições e, sobretudo, do PMDB. Como jamais em nossa história, a Oposição necessita de clarividência e firmeza, de coragem cívica e fidelidade a uma luta de 20 anos, durante a qual tantos tombaram. Isso para preservar o Brasil de desgraças que comprometeriam seu futuro por muitos anos!

Da firmeza das oposições dependerá impedir que a frustração popular, que vem de antes da renúncia de Jânio Quadros, vá ao extremo da revolta, da violência, vista como última forma de libertar-se da adversidade que nos esmaga há 20 anos e livrar-nos dos que vêm esbulhando o País!

Da coragem cívica das oposições dependerá a libertação imediata e pacífica do sistema militar que levou o Brasil à falência; submeteu-o à desordem; mergulhou-o na desesperança e na mais vasta corrupção de todos os tempos. E que feriu, profundo, a soberania nacional.

Sistema militar ditatorial que, mesmo após esbopegar-se na corrupção, em frangalhos pela repulsa da Nação, desmoralizado por tantos corifeus mergulhados na corrupção deslavada e impune, ainda quer preservar o poder em suas mãos. Para isso, pouco se importam seus chefes com o aniquilamento de instituições, mesmo militares. Nem com os riscos de nos lançar a convulsões que podem eclodir a qualquer instante, cujo desfecho e término são imprevisíveis num País de nossa extensão e com uma população que já atinge 120 milhões!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trairíamos a coerência de uma vida pública já longa, firmes convicções, compromissos assumidos com os que nos elegem se nos dessemos ao comodismo do silêncio ou à fácil compactação com a impostura que tantas farsas num período presidencial de nossa história.

Por duas vezes ocupamos, nestes dias, esta tribuna, para denúncias precisas e advertências necessárias. A rapidez com que se multiplicam as más obras deste desgoverno, enquanto o General Figueiredo passia, se diverte e vai às compras no Extremo Oriente, nos impõe o dever

de aqui retornar para o esforço de análise do momento nacional, em termos francos e diretos, mesmo que aludindo apenas ao que se tornou, entre nós, o óbvio ululante.

Tão grande a repulsa ao continuísmo — mal de desmoralizadas republiquetas —, que a ditadura instalada no Brasil de imediato o repudiou, criando o slogan CONTINUIDADE SEM CONTINUÍSMO. Nenhum dos Generais premiados com a Presidência ousou ceder à tentação, por mais que esta os cercasse.

Mas, desde que o General Geisel logrou impor a candidatura forjada pela imaginação golberyana, decepando cabeças de generais e ministros, forçoso era temer que seu sucessor ousasse mais, sob o estímulo de seus comparsas. O medo da normalização democrática é bastante para inspirar a conspiração continuísta, para salvaguarda da impunidade. Conspiração que marcou a própria candidatura Figueiredo, inventada pelo General Golbery para prolongar sua decisiva influência no poder.

Desde sempre o General Figueiredo cedeu ao continuísmo, o que explica tudo o que tem acontecido ou deixado de acontecer em seu governo.

Quando mero candidato, ao mesmo tempo que cuidava de adquirir novo visual para captar apoio popular, já brandia a ameaça de explodir e "entregar tudo ao Pires".

Esta ameaça é reiterada monotonamente até os dias de hoje. Agora, sabemos que nela nada há de afrontoso ao Ministro do Exército, tal o desvelo deste em corresponder à confiança do amigo e chefe, mesmo em detrimento da compreensão do cargo que exerce.

Era e é a conspiração continuísta, nela implícita sedutora promessa de continuísmo sem Figueiredo, in extremis.

A invocação do nome do Ministro do Exército é permanente, sobretudo em instantes como o da votação da Dante de Oliveira ou agora, no decorrer da farsa das negociações. Revela-nos ela a visão pretoriana das Forças Armadas, não apenas do General Figueiredo, como dos que o rodeiam, daqueles envolvidos em escândalos.

Fruto da conspiração continuísta é o atual esforço de conduzir o País ao impasse político, para o qual caminharemos inexoravelmente, a curto prazo, a não ser que as oposições tenham o discernimento necessário para que não se tornem instrumento das manipulações palacianas.

Mas, Sr. Presidente, o êxito sempre dá ânimo para novas aventuras.

O General Figueiredo pode rejubilar-se, ao lado dos Generais Medeiros, Venturini, Newton Cruz, desse pândego Ministro da Justiça, como o aniquilamento do Partido de que ainda é o presidente de honra. Arrancou do PDS a insólita delegação para coordenar sua própria sucessão. Com este instrumento, levou às profundezas a divisão interna do partido; desmoralizou-o perante a opinião pública; submeteu a implacável processo de desgaste os presidenciáveis, não poupando sequer o velho companheiro Ministro Mário Andreazza. Em seguida, levou o PDS à derrubada da eleição direta, incompatibilizando-o com a Nação e forçando, pelo abuso do poder de pressão, numerosos parlamentares a votarem ou a se ausentarem, agindo contra suas convicções e a vontade expressa daqueles que os elegeram.

O continuísmo vem sendo há muito denunciado nas duas Casas do Congresso e na Imprensa. Poderia repetir aqui: No dia 2/5 pp o Estado de S. Paulo, no editorial "A pior solução para o País", denunciou marchas e contramarchas do Governo, trazendo-nos à lembrança as "escaramuças em que se envolveu o Sr. Getúlio Vargas, sempre que se tratava de escolher alguém que o substituísse no poder. O candidato de Getúlio era sempre um único: ele mesmo" — diz o Estado de S. Paulo. Estranha o órgão paulista a eficiência com que o Presidente impôs a derrubada da Emenda Dante de Oliveira e não ter, até agora, "esboçado um gesto para obter a aprovação da

emenda que assinou e remeteu ao Legislativo", expressando o temor de que surja "um novo Plano Cohen, versão 1984", após recordar que o Ministro Dálio Jardim de Matos já proclamou que "o impasse aí está."

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. JAISON BARRETO** — Pois não, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Jaison Barreto, eu não tenho poupança e faço questão de enfatizar a admiração que nutro por V. Exª, pela sua inteligência, pela sua lucidez e, sobretudo, pela sua habilidade política. Mas V. Exª vai relevar o seu humilde colega e permitir-lhe, democrata como é, o direito de divergir de algumas colocações que V. Exª vem fazendo. Veja bem que V. Exª termina, embora não seja seu propósito, sendo profundamente injusto, porque o Presidente João Figueiredo não poderia ter dado passo maior e mais largo do que quando Sua Excelência deu aquele verdadeiro passo de sete léguas, indo muito além da marca delimitada pelo próprio PMDB, no que diz respeito à anistia. Anistia que a incompreensão, o radicalismo, a intolerância das Oposições e, particularmente, do grande Partido dentro do qual V. Exª é um dos maiores, lamentavelmente não quis sequer votar essa anistia. O Presidente João Figueiredo, no seu gesto constante de mãos estendidas, enviava uma emenda que, sem dúvida nenhuma, foi muito além das marcas que já vinham sendo delimitadas no tempo pelo posicionamento da maioria dos correligionários de V. Exª, no que diz respeito à reformulação constitucional. Sua Excelência manda para cá essa emenda...

**O SR. JAISON BARRETO** — E, aliás, não a conhecia muito bem, tanto é que reclamou quando descobriu que inserto estava o problema do candidato avulso, e coisas desse tipo. V. Exª há de reconhecer, porque...

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Exª, que é realmente um homem tão dotado intelectualmente, vai me permitir que mesmo em o sendo, e legislando, por exemplo, sobre Direito Tributário, pois V. Exª é cominado a participar aqui nesta Casa desse tipo de legislação, eu o desafio a fazer a sua declaração de renda individual sem o auxílio de um expert na matéria. Isso porque eu, que tenho sido até generosamente identificado por alguns dos meus pares como entendido na matéria, me socorro do concurso dos especialistas. Logo, V. Exª há de entender que o Presidente Figueiredo não pode, como nenhum de nós aqui, se quisermos realmente ser fíctis à realidade, se arvorar em profundo, em mestre no Direito Constitucional. Logo, é normal que um Presidente da República, sobretudo um homem de uma formação que não é a de legislador, nem de constitucionalista, possa realmente ter subscrito um anteprojeto para submeter ao Congresso Nacional, com detalhes que tenham escapado ao seu entendimento. Logo, não houve descaso, nem desconhecimento do Presidente, senão aqueles que são normais a quem subscreve um projeto de lei. Então, V. Exª está se revelando um tanto ou quanto intolerante, sobretudo ao negar — e quero voltar aí ao meu raciocínio — que haja da parte do Presidente Figueiredo, gestos objetivos e concretos no sentido de conciliar. Acho legítimo que V. Exªs contínuem vindicando, embora se na realidade tivesse o PDS perdido o Colégio Eleitoral, nós não estaríamos em praças públicas como porta-estandartes das bandeiras vindicatórias da eleição direta, até alegando que fazia — como de fato faz — parte do programa do nosso Partido. Agora, o Presidente Figueiredo vai promover a abertura como está promovendo, em que pese, muitas vezes, indo além da marca estabelecida pelas Oposições, repito. Mas, ele vai fazê-la dentro daquilo que foi previamente estabelecido, não para atender aos anseios e à pressão de V. Exªs, mas de maneira tal que nós venhamos ter, no

Brasil, um regime democrático, que a bem da verdade nós temos que proclamar, nunca o tivemos no Brasil; sempre tivemos caricatura de democracia e para fazê-la, agora, V. Exª, que é um homem experimentado sabe que todas as boas obras têm que ser iniciadas, desde a base até o ápice, dentro de equilíbrio, dentro do bom senso, e a pressa, nobre Senador, nunca foi boa conselheira. Daí porque a emenda Figueiredo foi ampla, e tenho certeza que alguns pares de V. Exª, na intimidade, confessariam que ela foi além das marcas preestabelecidas pela própria Oposição; agora V. Exª, cumpre o seu dever e o seu papel de pedir cada vez mais.

**O SR. JAISON BARRETO** — Intencionalmente, nobre Senador.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu só queria que V. Exª, relevasse essa minha divergência, porque eu sei que o propósito de V. Exª é ser justo. Muito obrigado.

**O SR. JAISON BARRETO** — Será anotado. Nobre Senador Benedito Ferreira, o risco existia e era fácil prever que, no decorrer da descrição do contexto em que se está propondo a negociação, o debate surgisse, no meu entender, num momento inoportuno. V. Exª há de convir, logo adiante, que estou dando apenas o quadro em que se está propondo à Nação uma "falsa conciliação", um "falso entendimento" e definindo, no meu entender, porque este discurso — quero esclarecer a V. Exª — se volta muito mais para dentro do meu Partido e das Oposições do que propriamente para o Governo e o PDS. Mas, para mostrar que por falta de uma estratégia definida e clara as Oposições cometem equívocos lamentáveis e, sem costurar posicionamentos, acabam por transformar, e daí a grande descrença e o imobilismo, hoje, da campanha pelas diretas, frutos desses equívocos das lideranças partidárias, acabou por transformar, repito, conciliação em capitulação e nos levam, de capitulação em capitulação ao absurdo e ao suicídio. Por isto é que eu gostaria que V. Exª me perdoasse por não aprofundar, agora, quanto ao posicionamento atual do Presidente Figueiredo, porque V. Exª, no momento oportuno, haveria de mostrar as suas divergências e nós bateremos, para que não pareça romantismo meu, acreditar que apesar de algumas propostas, apesar de alguns oferecimentos do Presidente Figueiredo, esteja eu acreditando que Sua Excelência, realmente, está com o propósito de redemocratizar o País, porque, se há algum sentimento uniforme e unânime na Nação brasileira é o da urgência de eleições diretas já e não em 1988, e não todo este remendão, porque nem emenda é, de uma falsa Constituição imposta à Nação, cheia de casuismos, coisas lamentáveis como contencioso, um ensino bilíngüe, a entrega à Mesa do Senado da regulamentação do Colégio Eleitoral, com o que se visa apenas protelar, ganhar tempo, empulhar e não decidir os problemas fundamentais que afligem a Nação inteira. Por isto, eu continuaria...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JAISON BARRETO** — Permita-me continuar, nobre Senador, porque, em função do tempo, e eu sei que o nobre Presidente é muito cioso disso, eu acabarei não entrando no fulcro, no ponto principal do meu discurso. Nós teremos oportunidade de debater.

Assim, naquele mesmo dia — do editorial do *O Estado de S. Paulo*, a *Folha de S. Paulo* publicou artigo assinado por Newton Rodrigues intitulado "Corcunda da Mistificação", corajosa análise do pronunciamento que então fizera o Presidente, através da cadeia de rádio-televisão, dizendo:

"A fala do General faz parte de um plano geral de ação já em pleno desenvolvimento, pelo qual o Governo procura retomar, em larga escala, a iniciativa da ação que lhe fora arrebatada pelo apelo nacional à emenda Dante de Oliveira."

Coisa parecida o que está fazendo, agora, ao implodir o PDS com a proposta de uma primária que visa não só a tumultuar o PDS mas também arrastar o PMDB a uma discussão que não tem nada a ver com o comportamento e com a conduta que nós devemos ter. Isso porque o problema do PMDB e das oposições não é com as candidaturas do PDS mas com eleições diretas já.

O continuísmo sempre foi e é pregado por figuras como o Ministro César Cals. Propiciou carreiras como as dos Deputados José Camargo e Franciscato. E quando é negado, como o fez recentemente pela televisão, o Líder Nelson Marchezan, vem a observação de que o Presidente não concorda e não aceita, mas, conforme o quadro que se delineia, evidentemente não fugirá à nova missão de uma prorrogação de mandatos.

O continuísmo está presente nas colunas de Carlos Castello Branco, que afirmou, no dia 11, que "já se viu que o presidente não quer falar do assunto (negociação). Ele manda recados, mas testada a autenticidade, ele recua, seja diretamente, seja por intermédio do Ministro Venturini, que o conhece bem por dentro e por fora." É a "Política de Ambigüidade", título do editorial da Folha de S. Paulo, do mesmo dia 11.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, está fora de dúvidas: o General Figueiredo se apresenta incapaz para o exercício da verdadeira liderança inerente ao cargo que ocupa e não exerce, no qual foi posto em nome da distensão e para completar a redemocratização. Ele adota esta postura, faz dar essa impressão. É ele responsável pela vasta crise de autoridade que flagela o Brasil; pelo desgoverno vigorosamente condenado pela opinião pública, segundo exibem todas as pesquisas. Há muito seu Governo se tornou, como bem disse Fernando Pedreira, insuperável pesadelo do qual todos querem se ver livres.

A Nação está farta do menosprezo presidencial pelos problemas reais do País, que se agravam a cada dia; de seu viajar sem fim; de ver como se usufrui do poder; da cara amarrada e dos desaforados repentinos do General Figueiredo, cujo mandato parece interminável, exceto para os Gazalis, e os que abusam de sua intimidade.

Não suporta mais que às dores e aflições de cada dia se some a ciclotimia presidencial, que oscila segundo oscila golpe continuísta!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Palácio do Planalto há muito deixou de ser casa de trabalho e nem assim lá aparece o General Figueiredo, senão avaramente. Transformou-se em laboratório de intrigas, conchavos, marchas e contramarchas, lutas internas do pandemônio que gera confusão e busca o impasse artificial que permita ao Presidente o sacrifício de mais um mandato, mesmo que de dois anos apenas. Lá pontificam Medeiros e Venturini. Lá a matriz da vasta engrenagem totalitária do Serviço Nacional de Informações, e a espalhar confusão pela guerra de informações e contra-informações. Ali se inventam e são destruídos presidenciais. De lá provém o vírus que a tantos infecta, perdendo-os na esperança de cada qual vir a ser o premiado com a quina da imensa loto em que se tornou a sucessão, após o repugnante leilão entre presidenciais. Lá o General Medeiros manipula recursos inesgotáveis e ultra-secretos, detentor de segredos que lhe asseguraram, com tamanha antecedência, a promoção, à custa da burla à lei, como já se diz, acontecerá em favor do General Newton Cruz.

Usando o linguajar a que o Governo nos acostuma, Pires, Medeiros, Rubão, Leitão, Passarinho, Costa Cavalvanti e tantos mais são nomes que surgem da conspiração continuísta, na sugestão do misterioso quinto nome. Talvez aqui se possa identificar boa estratégia: repellido o sacrifício de Figueiredo, poderão nos impor o continuísmo sem Figueiredo.

Os frutos da concepção ática de Governo e administração pública, de que tanto se gabavam Delfim Netto e Golbery af esão. Ai está a Nação também exangue de tantos escândalos que a levaram à miséria, cansada de homens que se eternizam nos mais altos cargos, como

barões feudais, do que é magnífico exemplar o General Oziel Almeida, a distribuir benesses entre parentes e amigos!

Sr. Presidente, Srs. Senadores: não tem fim o desatino deste período governamental. O Ministro do Exército comandou uma luta ática em torno da eleição no Clube Militar, utilizando processos lastimáveis, indo ao incrível gesto de votar em aberto, rodeado pela televisão, num ato que o Código Eleitoral classifica de criminoso e como tal o pune. Novamente, um oficial-general, do qual se pode discordar, mas de notória probidade, é exercido por não mais aceitar a rapina do Brasil!

Com que melancolia a nação viu o comportamento do Governo face à derradeira vontade expressa pelo Marechal Teixeira Lott, morto aos 89 anos, ex-ministro do Exército, de honradez inatacável. Que contraste entre as palavras por ele ditas em sua última entrevista ao jornalista Pedro Rogério — oportunamente republicada pelo Correio Braziliense — e a conduta oficial. Quanta grandeza de um lado e quanta mesquincharia de outro!

Ao contrário de que se diz, é preciso ter coragem para enfrentar o labu de que não se deve falar em Forças Armadas. Isso se impõe para engrandecimento dessas instituições e para exaltação de uma carreira que, como tem dito o General Andraza Serpa, não serve aos que buscam o enriquecimento, pois exige desprendimento, patriotismo e idealismo. Sobretudo respeito à lei, à Constituição livremente votada pelos representantes do povo, a que juram todos. O Exército não pode ser reduzido à condição de guarda pretoriana, no divórcio com a nação, para satisfação do interesse de alguns. Não pode ser degradado para obtenção de cargos ou posições políticas. E muito menos de instrumento para o enriquecimento ou o poder despótico de uma minoria!

A manipulação de promoções fere a dignidade da profissão e da vocação militar. Centenas, milhares de oficiais são alcançados pela lei e têm suas carreiras encerradas enquanto outros obtêm promoções impossíveis, pela burla de lei e, portanto, atos injustos que talvez cerceiem vocações autênticas. Quanta descrença e quanto mal disso há de decorrer em detrimento do interesse maior da Pátria!

É preciso questionar que Marinha, Aeronáutica e Exército gastem quantias vultosas no preparo técnico de oficiais, custeando-lhes sofisticados cursos no Exterior, logo vitimados pela expulsória, sem que possam retribuir à corporação a que pertencem e que aprenderam, servindo ao Brasil!

Acima de tudo, é preciso pôr a limpo se é exato que as Forças Armadas, especialmente o Exército, não admitem eleições diretas, que têm na conta de características dos povos livres; não permitem, o termo do *statu quo*; não aceitam que o Legislativo delibere livremente sobre o que é de sua exclusiva competência; que impõem limitações diversas, sob pena de fechamento do Congresso ou adoção de outro Ato Institucional.

Em nada disso creio, pois estou convicto de que as Forças Armadas são tão vítimas quanto nós, políticos, e toda a nação, da manipulação hábil e inescrupulosa do poder por grupos de homens ambiciosos que têm logrado se aproveitar do movimento de 64 para sucessivos desdobramentos que nos impuseram o descaminho, para sua própria preservação no poder e na impunidade. São estes os responsáveis pela corrupção que inunda o País e pela ruína a que chegamos. Pela desmoralização interna que tão maléfica nos é.

Quem, Sr. Presidente, nas Forças Armadas, no Exército ameaça o General Figueiredo — como tão monotona mente se diz e este dá a entender, ao aludir a suas limitações — caso proponha o pleito direto para sua sucessão? Quem está disposto a fechar o Congresso Nacional se este deliberar pelas eleições diretas já?

Que tudo isso seja esclarecido!

O Ministro Walter Pires tem sido rápido ao secundar posições políticas do General Medeiros. A imprensa o

aponta como dos mais bem informados sobre questões políticas. Por que, Chefe do Exército, não esclarece essas ameaças inaceitáveis? Ainda mais que seu nome é sempre invocado, a fim de dar a muitos a credibilidade desejada.

Se tais ameaças, notícias e incessantes rumores são autênticos, que se assumam a responsabilidade histórica de se opor à vontade nacional; de aniquilar o que nos resta de instituições, sob essa colcha-de-retalhos que uma Junta Militar nos impôs como Constituição e tantas vezes violada! Que se assumam, de vez, a responsabilidade histórica de sustentáculos da corrupção, da falência interna e externa; da alienação de nossa soberania e reduzam, se o puderem, este País imenso e rico à arcaica condição de república; submetam um povo que expressa com firmeza seus sentimentos à escravidão! Preferível isso à impostura sob a qual nos vêm empurrando para o desastre. Assumam as responsabilidades e, assim, as consequências da violência, pois cremos firmemente que o Brasil é muito melhor do que pensam os que o vêm destruindo!

A inerente insanidade que existe no continuísmo leva ao abandono dos problemas reais do País. Enquanto o Planalto conchava, custo de vida, recessão, escândalos, desemprego e fome vão gerando a subversão que poderá vir a tragar-nos, pelo desespero popular.

Essa grande preocupação de todos que têm responsabilidade e que já é nítida no Exterior, conforme exhibe a imprensa internacional. Há algumas semanas, a revista *Senhor* transcreveu páginas do *The Economist*, órgão dos mais bem informados, condenando os "generais brasileiros" por sua teimosia em impedir eleições diretas, necessárias à legitimação do poder e, portanto, da autoridade. Verberando a cegueira com que pretendem que o mais poderoso e rico país da América Latina seja o único a não escolher livre e diretamente seus dirigentes. Condenando tudo isso, revela que os próprios banqueiros internacionais anseiam pela redemocratização, para que o Brasil readquirir credibilidade. Por que a essas acusações não respondem chefes militares tão rápidos ao ameaçar com processos autores de mínimas críticas?

Mas, enquanto isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Palácio do Planalto conspira, manipula e faz conchavos. Tão grande o pandemônio que os problemas brasileiros não têm vez para exame. Mais grave do que o endividamento externo talvez seja o endividamento interno; o desmoronamento do sistema financeiro do BNH, nele vinculado o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de milhões de trabalhadores; a ruína da Previdência Social, consumindo recursos sempre maiores, extraídos dos assalariados e que ora se quer multiplicar com a exploração do vício, a que já se comprometeu o General Figueiredo, conforme declarou o Ministro Passarinho. Da próxima vez, ao jogo-do-bicho e aos cassinos se juntará a exploração do lenocínio e dos tóxicos!

Mais grave do que a dívida externa são os sinais de que a PETROBRÁS, abandonando a pesquisa, vem aumentando a produção à custa de métodos semelhantes aos utilizados na gestão Janari Nunes, colocando em risco a segurança nacional, pelo esgotamento de reservas. Tudo isto sem contar a ação criminosa de setores de sua administração que, seja por sabotagem, seja por corrupção, despreza o controle de qualidade e coloca em risco a população que se agrupa em torno de suas tubulações urbanas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que não há negociação, mas mera armadilha montada pelos que conspiram a reeleição. E nela não há de cair a Oposição. Infelizmente, e falo referindo-me às Oposições, já surgem episódios de indisciplina e dispersão, de clara infidelidade a uma luta de vinte anos. É a entrevista do Sr. Roberto Gusmão, em linguajar que nos recorda inclusive a extinta ARENA.

A farsa da negociação engambela alguns, ilude outros e agita a muitos nas oposições. São prenúncios de dispersão e divisão que precisam ser discutidos rápida e pro-

fundamente. Acredito que o governo não logrará êxito em sua pretensão de tornar o PMDB cenário para o que fez com seu próprio partido, adotando, e eu quero me referir, exatamente, à estratégia que muitos tentam impor às Oposições, ao não costurarem posicionamentos aos acontecimentos que o Governo vem trazendo, de vez em quando, para uma discussão que visa confundir sempre mais. Pretendo alinhavá-las para mostrar o crime que as Oposições cometerão se, ao invés de procurar o caminho que a população já determinou, acabarem aceitando esse entendimento a essa conciliação que, historicamente, neste País, nunca se fez em partes iguais, sempre foi imposta por setores de pólos dominantes, cooptando setores até das camadas populares com lideranças, em troca de algumas benesses, fugindo de definições e de soluções definitivas para a maioria da população marginalizada.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>a</sup> me permite uma ligeira observação?

**O SR. JAISON BARRETO** — Rapidamente, porque agora que entro realmente no assunto.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Vou ser muito breve. Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que refluísse, desse último seu conceito, porque realmente não desejo para o Brasil, sobretudo agora que estamos marchando celeremente para chegarmos a um regime democrático efetivo no Brasil, que tenhamos no maior partido de Oposição, uma instituição que anda a reboque da opinião pública. V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que a população determinou ao partido; eu tenho a impressão, nobre Senador, salvo que tenha que rever meus conceitos sobre liderança, que líder não anda a reboque da opinião pública. Se ele conduz a opinião pública, ele anda na vanguarda daquilo que mais convém à opinião pública e não aos momentâneos anseios, muitas vezes objeto de manipulações espertas e inteligentes, como sói ser o caso das eleições diretas levadas a efeito pelo próprio partido de V. Ex<sup>a</sup>, e agora V. Ex<sup>a</sup> coloca já a reboque da vontade popular.

**O SR. JAISON BARRETO** — É uma discussão encantadora essa da concepção gestáltica de liderança, e numa outra oportunidade discutiria com V. Ex<sup>a</sup> Mas o conceito de liderança de V. Ex<sup>a</sup> está completamente equivocado. Isso é próprio de ditadores e predestinados, os que entendem que podem comandar, arranjar e escrever os destinos dos seus respectivos povos. Um partido político, que pretenda servir ao interesse maior da população, há que ouvi-la, por isso discordamos da proposta de V. Ex<sup>a</sup> Nunca as oposições estiveram tão identificadas com os destinos do País como quando aceitaram o que vai lá fora. Nunca estiveram tão identificadas com a sua aspiração, com seu sentimento, com o seu objetivo, como quando ouviram a Igreja, a Ordem dos Advogados, os sindicatos, todas as camadas da população faminta e clamando por democracia.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não, mas a Igreja que V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. JAISON BARRETO** — Por isso é que ao contrário de V. Ex<sup>a</sup>, que acredita em iluminados e predestinados, evidentemente, a conduta é outra. Há que se fugir do que a sociedade propõe e procurar caminhos; só que, geralmente, e sempre definitivamente, esses caminhos não têm nada a ver com os interesses da maioria.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permita V. Ex<sup>a</sup>, mas é que a Igreja a que V. Ex<sup>a</sup> se reporta é exatamente aquela igreja que não guia nem orienta, também que anda a reboque da opinião pública. Realmente a Igreja a que V. Ex<sup>a</sup> se refere...

**O SR. JAISON BARRETO** — Refiro-me a todas as igrejas.

**O Sr. Benedito Ferreira** — ... a igreja de passeatas, essa igreja a que V. Ex<sup>a</sup> se reporta realmente...

**O SR. JAISON BARRETO** — Há hoje unanimidade entre as igrejas.

**O Sr. Benedito Ferreira** — ... não é aquela igreja que se preocupa com o espiritual, mas sim com o temporal.

**O SR. JAISON BARRETO** — V. Ex<sup>a</sup> está fazendo uma opção muito agradável em tempos anteriores, quando a Igreja se colocava a serviço da classe dominante.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não, Ex<sup>a</sup>, não.

**O SR. JAISON BARRETO** — Como agora a Igreja está ajudando a libertar por dentro o homem brasileiro, V. Ex<sup>a</sup>, evidentemente discorda e até a condena.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Essa é a condenação injusta do progressismo.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Os Srs. Senadores que desejarem apartes devem solicitá-los e o orador os concederá ou não.

**O Sr. Mário Maia** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um breve aparte, nobre Senador?

**O SR. JAISON BARRETO** — Pois não, Senador Mário Maia.

**O Sr. Mário Maia** — Quero apenas dizer que nós, da Oposição, nos orgulhamos de estar a reboque da opinião popular, porque no nosso Partido não existem ditadores, existem líderes, e os líderes traduzem a opinião popular, e não conduzem a opinião popular. Os líderes morrem pela vontade popular, e os ditadores fazem com que o povo morra pela sua vontade. Essa é a grande diferença.

**O SR. JAISON BARRETO** — Continuarei e, agora, entro exatamente, na análise de como, no meu entender, no meu enfoque, as Oposições acabam incorrendo em riscos, desencantando a opinião pública e não encontrando os caminhos capazes de tirar o País da crise e do impasse.

Para essa análise, é preciso que me coloque na posição de espectador ou, mais precisamente, de eleitor. Então deparamos com um universo de posições conflitantes que submetidas a uma ordenação racional nos indicaria uma estratégia, com adoção de táticas diversas com a finalidade de se alcançar a solução do complexo e difícil problema brasileiro.

A estratégia seria a conquista do poder. Ou em última hipótese o desmonte do regime ditatorial que perdura há vinte anos e se acha esgotado.

As táticas são diversas, apresentando flagrantes contradições. Tentemos enumerá-las:

Considerando que a origem de nossos males se situa na ilegitimidade do poder, o objetivo a alcançar é o das diretas já. Esta a única forma segura e autêntica de se legitimar o poder, pois implica na transferência natural e direta ao povo brasileiro do direito de escolher seu dirigente máximo. Através das diretas já alcançaríamos, inequívoca e imediatamente a legitimidade e, com esta, aberto estaria o caminho para um governo com a necessária autoridade para enfrentar os incontáveis problemas brasileiros, inclusive, e talvez sobretudo, no tocante a negociações externas.

Mas, a partir da aceitação da impossibilidade das diretas já, "vetadas" pelo Presidente da República, sob o argumento de que seu "pano de fundo" não as admitem e não lhe permitem trilhar por esse rumo — surgem as negociações.

Setores diversos, que podem ser centralizados nos Governadores da Oposição, afirmam a necessidade de flexibilidade e realismo, de senso pragmático que nos permitam aceitar a limitação imposta ao próprio Presidente da

República — reconhecido por ele — e, assim, partir para negociações, à busca de um mínimo de entendimento em torno da sucessão presidencial.

Tudo com aparente precisão lógica.

Resta que do Governo venha clara, nítida, insofismável proposta de entendimento, em nome do qual surgiu a vasta emenda constitucional remetida ao Legislativo.

Verificamos aqui que o entendimento se divide em duas etapas:

Fixação de pontos mínimos, incontroversos que, alcançado algum consenso, possibilite a aprovação de substitutivo à emenda presidencial;

E o que é mais importante e decisivo: revelação do nome em torno do qual se armará o entendimento e conciliatório. Aqui o ponto mais obscuro de toda a operação, em torno do qual está estabelecida enorme confusão pela proliferação de nomes e o despertar de ambições, com a reserva ainda do misterioso quinto nome.

Esta etapa — que o noticiário da imprensa vem insinuando poderá vir a reduzir-se na disputa Aureliano x Maluf ou Tancredo x Maluf — constitui autêntica bolsa de apostas proposta aos políticos e ao povo.

Da tática das negociações decorre também a consequência de participar ou não do Colégio Eleitoral — um dilema dilacerante para as oposições.

É por demais notório que o Colégio Eleitoral é espúrio em sua origem e teve essa característica exacerbada pelo longo processo de Leitão em torno da sucessão e pelo envelhecimento desta invenção do último pacote do Governo Geisel.

Participar de um processo espúrio e já condenado pela Nação inteira, é a pergunta que todos nós fazemos. Evidente que a razão nos leva à conclusão de que as oposições não devem participar de jogo viciado e de mancha incontornável oriunda de sua própria origem.

Mas, há a "flexibilidade", o "bom senso", o "realismo" e coisas assemelhadas que não podem ser esquecidas pelos políticos. Portanto, advém a possibilidade da participação desse Colégio Eleitoral, condição necessária ao entendimento que permita solução aceitável para o País.

---  
Aceita essa participação, ela se desdobra em dois novos dilemas;

Ir ao Colégio Eleitoral com candidato próprio, unidas as oposições e de forma a obter o mínimo necessário de aceitação no Partido do Governo; ou ir ao Colégio Eleitoral para convalidar a vitória de candidato situacionista.

Na hipótese de candidato próprio, surge a candidatura Tancredo Neves. Para a outra hipótese temos as candidaturas Maluf, Andreazza, Aureliano. Evidente a preferência pelo último, por ser um nome em torno do qual se poderá alcançar o mesmo mínimo de entendimento em nome do qual vem-nos a candidatura Tancredo Neves. A disputa já se limitaria à dupla Tancredo-Aureliano.

Mas esta simplificação é ainda perturbada, mortalmente, pelo fantasma do quinto nome. Em torno deste continua o mistério, mesmo que tantos nele venham identificando o General Figueiredo, capaz de decretar uma moratória, propor constituinte em 1986 e outras medidas, importantes e fundamentais, só na "aparência", pois no fundo são táticas de ibope, mas que, no entender dos estadistas, dos não puristas e dos não sonhadores, encontraria e permitiria uma saída para o povo brasileiro.

A negociação implica ainda na apreciação da solução mandato-tampão. Por mais inconveniente que seja a ideia, a começar pela fragilidade do Governo que assim se constituiria, a flexibilidade e o realismo de um lado e, de outro, a gravidade da situação brasileira novamente nos impõem admitir a hipótese.

Aceito o mandato-tampão haverá que decidir qual o nome a surgir para viabilizar esse entendimento. De logo a lógica impõe o nome do próprio General Figueiredo: Mas este foi agraciado pelo mais longo mandato presi-

dencial de nossa história e, por razões que não interessa apreciar, sofreu profundo desgaste de opinião pública. As pesquisas mostram ser ele repellido com energia. Mas, há que examinar a possibilidade de sua recuperação, desde que adote aquelas medidas a que há pouco me referi — mudanças na composição de seu desmoralizado Governo — e, sobretudo, adote decisões políticas de envergadura, como mudança no modelo econômico, a ser iniciada com a moratória para o pagamento de juros etc., de nossa dívida externa.

Tal recuperação não se dando, para o mandato-tampão teremos que procurar o candidato entre todos os nomes já ventilados. Sem fechar, porém, a possibilidade do surgimento de nome novo, pois este pode ser melhor do que todos os já ventilados. E assim continua a estratégia das Oposições.

Na hipótese de recuperação do General Figueiredo ou na de fracasso na busca de nome que o substitua, temos a solução mais repugnante, mas que o realismo político não deixa dúvidas ser a mais fácil, rápida e pacificadora: a prorrogação geral dos mandatos. Essa é a lógica que se situa em torno do próprio Presidente da República. No entanto, é preciso, mais uma vez, "flexibilidade" e "realismo" para admitir até mesmo a prorrogação com a eleição de outro presidente para o mandato-tampão. A fragilidade e até mesmo ilegitimidade inerentes à hipótese podem ser contornadas pelo entendimento político-partidário e pela adoção de uma plataforma mínima que assegurasse o mínimo de confiança necessária.

Desde que as Oposições disputam as eleições — direta ou indiretamente — há que considerar as possibilidades de derrota.

Derrotada em pleito direto, encontraria compensação suficiente na prorrogação que realizaria no decorrer da campanha, quando plantadas seriam sementes que frutificariam mais tarde.

Vencida em pleito indireto, a situação da Oposição seria mais difícil. Mas não se pode menosprezar a contribuição dada para imposição de nome mais digerível. E aí o "terrorismo", a ameaça com o nome Paulo Salim Maluf. E abertas estariam as portas para um Governo de conciliação interpartidário.

Como ponto final dessa estratégia, há que apreciar as possibilidades das Oposições negociarem com os Srs. Maluf e Andreazza!

A "flexibilidade" e o "realismo", palavras que são marteladas reiteradamente para que todo mundo aceite o diálogo e a conciliação sob pena de ser taxado de radical e intolerante, mais uma vez em instante tão grave como o que vivemos, impõe às oposições o dever de tudo fazer para que o governo Maluf ou Andreazza tenham condições para enfrentar, com um mínimo de acerto, os inúmeros problemas que sacrificam e já revoltam o povo, ameaçando o futuro brasileiro. Devemos, desde logo, dentro dessa ótica de capitulação em capitulação, cuidar da possibilidade de entendimento que nos permita participar do Governo Maluf ou Andreazza, a fim de que este não navegue à deriva. As Oposições não poderão deixar de ter o patriotismo necessário para explorar as possibilidades de um governo de conciliação chegado por Maluf ou Andreazza e, assim, dar sua participação para a superação da ameaçadora crise que nos envolve.

Estratégia e táticas que, com habilidade e astúcia política, assegurarão às Oposições contribuir, em qualquer hipótese, para o bem-comum, a salvação do País — repudiado o radicalismo que poderia infelicitá-lo, levando-o ao desconhecido!

Tragicomédia! Mas tem sido esta a conduta das Oposições em nosso País, condicionadas pelos fatos que se sucedem. Fatos que são "criados" e jogados à discussão, para confundir a opinião pública, desmobilizar o povo, atrair os Partidos, para que se percam em projeções, conciliábulos que nada têm a ver com a real saída do impasse que a Nação atravessa.

O Sr. Fábio Lucena — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JAISON BARRETO — Permite o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Jaison Barreto, não quero eu posar de Zoilo, criticando Homero, em absoluto. Mas, há um trecho em seu discurso que parece merecedor de um pequeno reparo. Diz V. Ex<sup>a</sup> "tão grande a repulsa ao continuísmo, que a ditadura instaurada no Brasil, de imediato, repudiou criando-se o slogan: "Continuidade sem continuísmo". Nenhum dos generais premiados com a Presidência ousou ceder à tentação, por mais que esta o cercasse". Em realidade, já temos dois exemplos de aceitação da continuidade. O primeiro foi a prorrogação do mandato do Marechal Castello Branco. No dia 15 de abril de 1964, o Marechal Castello Branco declarou, em seu discurso de posse, que não passaria um só dia no Governo além do previsto pela Constituição. No entanto, o Marechal não só aceitou a prorrogação do seu mandato pelo período de um ano, como manipulou o Congresso Nacional, no sentido dessa prorrogação. O segundo exemplo é o do General Figueiredo. O General Figueiredo, nomeado para substituir o General Geisel, deveria dispor de um mandato de cinco anos, antes do "pacote de abril". Mas, com o "pacote de abril", o Presidente Geisel prorrogou, de cinco para seis anos, o mandato do General Figueiredo. Então, o General Figueiredo já é um continuísta, já teve o mandato prorrogado e o que Sua Excelência pretende agora é a usurpação do poder. Quanto à alegação de S. Ex<sup>a</sup>, o nobre Senador Benedito Ferreira, de que o povo brasileiro deu apoio ao PDS, com maioria no Colégio Eleitoral, temos um recente exemplo do apoio popular ao PDS; nas eleições realizadas em Santos, domingo passado, o PDS obteve 3% dos votos, menos do que os votos em branco que foram 4,1% e menos que os votos nulos, que foram 4,3%. Veja V. Ex<sup>a</sup> quanto apoio popular tem esse Partido.

O SR. JAISON BARRETO — Lembra bem V. Ex<sup>a</sup> erros cometidos no passado, que tendem a se repetir; a repulsa popular a esse tipo de manobra e a condenação formal ao Partido que até agora tem servido de sustentáculo político ao regime ditatorial.

Na verdade, Sr. Presidente, com esse quadro, que não é novo, que não inventei, e que apenas alinhavi para mostrar a sucessão de equívocos e a falta de segurança com que as oposições estão se posicionando perante os problemas brasileiros, é natural a perplexidade que percorre, não só a sociedade brasileira, mas que invade as estruturas partidárias, por falta de entendimento real da crise nacional, dos desacertos cometidos e das causas geradoras de todo este infortúnio. Por isso é que trouxemos essas preocupações à tribuna do Senado, para, pelo menos, protestar e alertar os Governadores do meu Partido que, por mais atribulados que estejam pelas suas dificuldades na gestão da coisa pública, não podem e não devem tentar impor ao Partido soluções e orientações que não competem a eles dar. Se há alguma coisa de pernicioso e de ruim, neste momento da vida brasileira, são os Governadores com atribuições e com preocupações outras que não a conduta das políticas que os Partidos devam assumir, porque cerceados de alguma maneira, porque, de alguma maneira, impedidos de assumir atitudes que só os quadros partidários podem tomar, acabam induzindo as direções partidárias a negarem, por exemplo, aquilo que considero lamentável, que o nosso partido, que o PMDB não possa convocar uma convenção nacional para ouvir os seus militantes, para ouvir as suas bases partidárias, para ouvir a população, e assumam postura de avestruz, procurando protelar decisões que compete ao partido tomar e não aos governos estaduais, negando-se a discutir aquilo que no entender deles, possa dividir, mas que eu acho que acabará por unir, porque a verdade desune àqueles que têm ambições menores. A verdade e as necessidades acabarão por unir aqueles que

têm bons objetivos, respeitáveis e eticamente defensáveis.

Por isso é que nós fazemos um apelo que não fica só aos governadores do PMDB, mas às lideranças partidárias de todos os partidos, para que cumpram aquilo que a Nação está cobrando de nós: postura firme, resistência. Esse governo, depois de vinte anos, não mais existe; simplesmente, estertora ainda nos últimos miados de gato, à procura de se reciclar, ganhando tempo e prote-lando. Compete esse entendimento às lideranças partidárias, pois se o doloroso processo de reativação da mobilização popular, que só ficou limitada e diminuída, fruto, mais uma vez da debilidade do comportamento das lideranças partidárias e dos governadores de Estado que não cumpriram aquilo que nós dizíamos, já nos últimos dias da campanha pelas diretas, que a guerra não acabaria dia 25, mas que continuaria, posteriormente, porque isto é um desejo inquebrantável inalienável do povo brasileiro de ter as suas eleições, "Diretas Já".

Por isso é que deveremos ter esse entendimento, repito no que compete ao doloroso trabalho, à dura tarefa de reconquistar a credibilidade que perdemos todos nós. Quando começamos tentar a negociar e negociar mal, nessa procura desenfreada dos palácios, nessa proposta que não são, eu sei, das lideranças melhores, mas de alguns afoitos que sempre negociaram em benefício próprio e que começaram a dar a entender, lá fora, que nós estávamos traindo os anseios reais da população, de que estávamos por trás dos panos, ou por baixo dos panos, como diz a sabedoria popular, negociando coisas que não tinham nada a ver com os reais problemas da população.

O povo, repito, não está desmobilizado. Está perplexo, desorientado e abandonado por suas lideranças, e se não correspondermos à fé que sempre depositou em nossa legenda, nada lhe restará senão desespero e revolta, do que tantos prenúncios vemos quase todo dia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, claro que estamos numa encruzilhada. Tornou-se evidente o dilema que o povo há muito identificou e cuja solução real exige. Temos eleições diretas, como a Nação reclama ou permaneceremos no golpe. Ou se legitima o poder através do pleito direto, ou prosseguiremos no descaminho da ilegitimidade, geratriz da irresponsabilidade. Este o dilema que o povo quer romper e, não temos dúvidas, romperá de uma forma ou de outra. Estamos convicto de que ninguém, força alguma conseguirá manter o quadro atual de ilegalidade e, sobretudo, de miséria, em que crianças morrem de fome e a insegurança se estabeleceu nos lares da classe média, arruinada pela queda constante do salário real — uma das numerosas consequências de uma concepção de política econômico-financeira que desconhece o social e, por isso, resultou no imenso desastre atual, na ruína econômico-financeira. A mudança se impõe sem tardança, até mesmo por razões relativas à própria unidade nacional.

Nosso problema é o de prosseguir na luta. Nada temos com a confusão e a luta intestina dos donos do poder e que poderá se agravar, desde que o comedido e bem informado jornalista Carlos Castelo Branco, em sua coluna de dias atrás, desfez o mistério em torno do quinto nome, revelando ser ele, o próprio General Figueiredo. E, com isso, não surpreendeu a ninguém!

Não há porque esperar que dos atuais dirigentes do País possa vir qualquer gesto de grandeza, à busca sincera e honesta de entendimento que concilie e permita o imediato exame dos problemas que comprometem nosso futuro próximo. Nada há a esperar infelizmente, deste Governo, inclusive porque o General Figueiredo já se ocupa de novos passeios por países europeus, no seu insaciável afã turístico.

Sr. Presidente, abandonando, como fez, o juramento no qual o povo acreditou, pela invocação da memória de

seu pai, o General Figueiredo poderá gabar-se de muito. Mas a História lhe será implacável.

Ou assume Sua Excelência a responsabilidade do cargo que ocupa e convoca eleições diretas já, como sabe ser o mais vivo anseio da população, ou terá julgamento o mais severo da História, até mesmo ao confrontar-se seu Governo com a vida de seu pai.

Deixemos com o General Figueiredo o dilema de golpear ou não. De reeleição ou continuísmo sem ele. Que desfrute do poder e mais agrida o povo.

Nós da Oposição, cuidemos de nossa luta, convocando o povo para a batalha decisiva, que nos proporcionará, a despeito de todos que manobram em contrário, a eleição direta já para escolha de um Presidente da República comprometido com a legitimidade e, assim, a reinstitucionalização democrática do Brasil. Outro não há de ser o futuro de um país que merece muito melhor sorte do que a que lhe vem sendo imposta por um sistema ditatorial corroído pela divisão e apodrecido pela corrupção!

**O Sr. Mário Maia** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAISON BARRETO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Mário Maia** — V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jaison Barreto, coloca o problema no seu exato lugar, faz um discurso, nesta tarde, da maior importância para todos os Partidos, mormente para nós, da Oposição, e chama a atenção para a seriedade do momento e com que seriedade nós, da Oposição, devemos enfrentá-lo, porque nestes 20 anos, em que temos observado a implantação de um regime ditatorial autoritário, que não quer largar o Poder de jeito algum, e quer o continuísmo, o que nós verificamos foi o estabelecimento do caos, econômico, do caos político e, agora, só falta o caos explícito, porque implicitamente esta Nação já está num estado caótico, ninguém mais se entende, ninguém mais sabe o que os homens deste Poder estão querendo fazer desta Nação. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> quando defende o ponto de vista exato em que devem se colocar as Oposições. Não se trata de nomes, não se está contra nomes de pessoas, quer candidatos presidenciais, da Oposição ou da situação, através de acordos, de conchaves. Estamos coerentes com os nossos princípios que defendemos, há vinte anos, desde que se perpetrou o golpe político-militar, em 1964, nesta Nação, e que se apelidou de Revolução. Nós estamos contra todos aqueles princípios de exceção e os casuísmos que foram estabelecidos, durante estes longos, anos, por este Sistema que aí está e que quer continuar. Portanto, nós estamos contra aqueles princípios que foram estabelecidos de eleger, à revelia do voto popular, os representantes máximos da Nação. Nós queremos que o povo volte a escolher, pela sua vontade livre, através do voto livre, direto e secreto, o Presidente da República. É uma questão ética, é uma questão moral das Oposições. Não podemos compactuar com um Colégio Eleitoral ilegítimo que aí está, fabricado de quatro em quatro anos, para eleger cada Presidente, desde 1964. Quando o Presidente Castello Branco foi eleito, pela primeira vez, da maneira indireta, não o foi pelo Congresso Nacional mas por um Colégio eleitoral adrede preparado. Por quê? Porque muitos parlamentares, Deputados e Senadores que haviam sido eleitos, livre, direta e legitimamente pelo povo, foram cassados, sendo convocados suplentes de até 150 votos para eleger o Sr. Castello Branco. Portanto, não era o Congresso Nacional que estava elegendo, àquela época, o Sr. Castello Branco, era um Colégio Eleitoral espúrio, também, porque não representava a vontade expressa do povo nas urnas. Tinha sido uma vontade escamoteada pelo golpe que tinha sido dado na face da Nação. Com o Sr. Costa e Silva a mesma coisa, foi um Colégio Eleitoral e não foi o Congresso Nacional que o elegeram, porque nós, àquela época,

estávamos na Câmara dos Deputados e não participamos da eleição. Nós nos recusamos a participar daquela farsa da eleição do Sr. Costa e Silva. Em 1968, fomos cassados e ficamos dez anos e mais quatro ausentes do Congresso Nacional. Portanto, ao voltar para o Congresso Nacional, agora para o Senado da República, mantemos a nossa coerência, porque o nosso ponto de vista é moral, um ponto de vista ético, e não pragmático. Não queremos ser puristas, absolutamente. Mas, é uma questão de princípio nobre Senador, e V. Ex<sup>a</sup> defende com muita galhardia, nesta tribuna, o ponto de vista daqueles que não comparecerão, em hipótese alguma, ao Colégio Eleitoral. Não aceitamos a assertiva do Líder do Governo quando, num discurso, há alguns dias, a propósito da eleição, quando encaminhava a votação da Emenda Dante de Oliveira, insinuava que as Oposições estavam contra, agora, o Colégio Eleitoral, mas que depois as Oposições iriam comparecer ao Colégio Eleitoral, pois que eles tinham até candidatos para isso. Quero dizer que não falo em nome de toda a Oposição, mas em meu nome pessoal e em nome dos homens de vergonha da Oposição, que não comparecerão ao Colégio Eleitoral para legitimar candidato, porque, como dissemos, se o Colégio é espúrio, é ilegítimo para eleger Presidente da República, candidatos da Situação, do Governo, ele também é ilegítimo, é espúrio para eleger qualquer outro candidato. Portanto, a Oposição não tem que apresentar e nem negociar candidato para compactuar com essa irregularidade. Portanto, estou inteiramente de acordo e solidário com V. Ex<sup>a</sup>, não compareceremos ao Colégio Eleitoral, em hipótese alguma, mesmo que custe o nosso mandato.

**O SR. JAISON BARRETO** — Agradeço, nobre Senador Mário Maia, as colocações de V. Ex<sup>a</sup> que reforçam as preocupações que as Oposições...

**O Sr. Mário Maia** — O único Colégio Eleitoral legítimo que nós reconhecemos, é a vontade do povo brasileiro em eleições livres, diretas e secretas. Este é o Colégio Eleitoral que nós respeitamos, fora dele tudo será negociação espúria e que não poderemos acatar com o mínimo de princípio cívico que aprendemos ao longo de nossa existência.

**O SR. JAISON BARRETO** — V. Ex<sup>a</sup> me ajuda a esclarecer o entendimento de que as Oposições não se negam a um entendimento, de uma conciliação que não tenha o ranço oportunista de outras conciliações que já foram feitas, neste País, e que acabam implicando em capitulação, em concessões ao interesse da classe dominante, que sempre insiste em nos oferecer saídas para eles próprios, menos para os graves problemas que afligem a Nação. Por isso, é preciso desmistificar este termo, esclarecê-lo, purificá-lo para que possamos ter um entendimento alto, mas respeitado lá fora, do Parlamento do Congresso Nacional. É inaceitável que as Oposições, equivocadamente, procuram associações ou alianças com setores que impedem mudanças neste País. As Oposições são mudancistas na essência; são 20 anos de pregação a favor de mudanças, e esse tipo de aliança que ela está procurando, através de setores que não representam senão o passado deste País, e os altos interesses de grupos financeiros, inclusive internacionais, levarão inexoravelmente as Oposições ao descrédito junto à opinião pública. Essa conciliação é excludente, no nosso entender. Se nós, do PMDB, nós, as Oposições, falamos em conciliação, se o Presidente, fala em conciliação, se a sociedade toda fala em conciliação por que não sai conciliação? Não sei, exatamente, porque a conciliação que a Nação entende necessária, para poder não continuar penalizando a população, penaliza os setores que se aproveitaram do regime autoritário nestes últimos 20 anos. E são muitos desses setores que se aproveitaram indevida-

mente de recursos da Nação, o que estão, de alguma maneira, reclamando do Governo porque, são agora atingidos por políticos que, de alguma maneira, é verdade, acabam por cortar privilégios. Mas, cabe às Oposições, com clarividência e com competência, fazer o único tipo de aliança que é eticamente defensável, com os setores democráticos do PDS, com homens realmente comprometidos com mudanças verdadeiras, que existem para felicidade desta Nação, para que se consiga a grande conciliação nacional sem aspas, essa sim, capaz de retomar o ritmo de desenvolvimento que a Nação está a exigir; solucionar problemas que estão implícitos a essa campanha de eleições "Diretas Já"; a vergonha do BNH, a necessária e absolutamente indispensável intervenção no setor financeiro, por isso mesmo excludente de apoio de banqueiros junto com essa frente que nós queremos para redemocratizar o País.

Com a imediata intervenção também na Previdência Social, que está falida, que é foco de intranquilidade para a classe trabalhadora, e que está também vinculada ao problema das "Diretas Já", e que só sofrerá uma nova reorientação se os acertos e as alianças que as Oposições fizerem na negociação das diretas, forem feitos com os setores progressistas do PDS, e não com aqueles que acabaram por levar a Previdência Social à falência, pela política, pela prática política partidária, pela conivência, pelo esbulho, pelas aposentadorias falsas e frias denunciadas pelo Ministro Jarbas Passarinho.

Por isso é que nós, da Oposição, que queremos o diálogo, queremos o entendimento e a conciliação, defendemos que não cabe às oposições participar do Colégio Eleitoral, e que as alianças necessárias, para permitir a redemocratização do País, se façam com os setores regenerados do PDS e da classe dominante, para não ficarmos desmoralizados.

O País agüenta tudo — nós temos já afirmado — agüenta o Governo Maluf, agüenta o Governo Andreazza, agüenta tudo, mas não agüentará um País sem uma Oposição respeitada, uma Oposição que ofereça uma alternativa, porque o Sr. Maluf, o Sr. Andreazza, ou quem quer que seja, nós encontraremos forças para ultrapassá-los, mas, sem perspectiva, é o caos e a convulsão social.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAISON BARRETO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Gastão Müller** — Senador Jaison Barreto, na Liderança do PMDB, primeiramente quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo notável discurso que pronunciou esta tarde, como é de costume de V. Ex<sup>a</sup>, e, em segundo lugar, que vou comunicar-me com o Senador Humberto Lucena, que é o Líder, de fato, de nossa Bancada, para que ele roube um tempo da sua atividade, que será muito útil, para que leia o seu discurso, porque o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> define posições, aliás quase todas conhecidas, mas que define posições e orientações para o nosso Partido. De modo que eu pediria ao Senador Humberto Lucena que lesse com atenção o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, porque ele não pôde ouvi-lo, como seria de seu desejo. Daí por que pedi-me que ficasse, aqui, na Liderança, como Vice-Líder em exercício. Fico, aqui, meio nervoso, quando vejo afirmações como a do meu amigo, Senador pelo Acre, Mário Maia. Nós não vamos ao Colégio Eleitoral; tudo bem. Então, fico pensando aqui comigo que se trata de uma posição pessoal. Mas aprendi, desde que entrei na política, em 1945, quando era jovem, esperançoso, que uma das coisas mais importantes da vida política é a disciplina partidária; e aprendi, também, que o poder soberano de um partido político chama-se a Convenção. Então, eu perguntaria ao meu caro Senador Mário Maia: se a Convenção do PMDB deliberar, pot maior, que se deve ir ao Colégio Eleitoral, qual a posição de S. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. JAISON BARRETO** — Eu entraria como interventente, nessa discussão...

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Lembro ao ilustre orador que o tempo de S. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**O SR. JAISON BARRETO** — ... e permitiria, evidentemente, até pelo chamamento que foi feito ao nobre companheiro, Senador Mário Maia, mas temos quase que certeza de que o Partido não cometerá esse suicídio. E por isso mesmo a nossa preocupação em alertar, não só aos bravos militantes do PMDB, os Senadores e Deputados, para essa discussão que vai se extravasar e percorrer todas as bases partidárias da Nação toda, e que vai nos deixar numa posição, realmente, de muitas dificuldades.

Então, ouvirei agora o colega, para encerrar, apelando ao nobre Presidente que o permita.

**O Sr. Gastão Müller** — Eu pediria permissão para que o Senador Mário Maia, então, desse uma explicação.

**O Sr. Mário Maia** — Então, com a permissão da Mesa e do orador...

**O Sr. Gastão Müller** — E peço a explicação para não ficarmos matutando, como diz o caipira de Mato Grosso, sobre essa posição.

**O Sr. Mário Maia** — ... responderei, com toda a elegância, com toda tranqüilidade, a pergunta. Eu me considero um disciplinado, e talvez por causa dessa disciplina, primeiramente não só com o meu Partido, mas principalmente com a minha consciência e coerência política, é que talvez eu tenha sido cassado em 1968. De modo que eu preferi ficar com a minha consciência a ficar intranqüilo, porque como diz Guerra Junqueiro, no seu grande poema *A Caridade é a Justiça, a consciência é a espí de Deus dentro de nós*. Prefiro estar tranqüilo, com a minha consciência, do que, depois, intranqüilo com ela, e tranqüilo com as instituições que, às vezes, no momento, não corresponderam ao ideal que desejamos. Mesmo porque, nobre Senador Gastão Müller e acho que todos se consideram assim — nós não somos políticos profissionais, nós somos um profissional que faz política, faz política por ideal. E quando o ideal, de qualquer Partido que seja, não corresponde aos nossos princípios éticos e morais, nós preferimos ficar com os nossos princípios e abdicar daquelas benesses que o Partido possa oferecer, através de um mandato furtivo, porque a consciência é a espí de Deus, dentro de nós próprios; então, prefiro ficar com ela, neste instante, se o Partido cometer esse ato de suicídio; e não querendo que, com isso, os meus pares interpretem esta minha atitude como sendo de indisciplina, mas apenas uma atitude de coerência com os princípios fundamentais que escolhi, na vida para trilhar.

**O SR. JAISON BARRETO** — Agradeço a participação do nobre Senador Mário Maia, no meu discurso. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para finalizar. Eu me sentiria gratificado, e bastariam as declarações do meu nobre companheiro Senador Gastão Müller, que no exercício da Vice-Liderança disse da sua preocupação em valorizar, até, o meu discurso, propondo um debate mais amplo, mais aprofundado, que aliás é coisa que está faltando, não na Bancada do PMDB, aqui no Senado, mas entre todos os componentes dessa grande oposição brasileira.

Mas, Sr. Presidente, na certeza de que, neste momento sério da vida nacional, compete a nós cumprir com as nossas obrigações e com as nossas responsabilidades, eu diria, para finalizar que, denunciando esse falso estatismo, a Pátria não nos cobra incoerência, e, em nome da salvação, a Pátria não nos cobra indignidade. Que nos

mantenhamos, isso sim, coerentes, erectos e de pé, porque este País só encontrará os seus verdadeiros caminhos quando todos os seus filhos entenderem que não é no servilismo e na subserviência que se constrói uma nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas.)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 18-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

**O SR. ALMIR PINTO** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes do meu despretensioso discurso, eu desejaria fazer um registro fúnebre, preantear a morte de um velto amigo, jornalista, radialista, homem da televisão e do teatro, aquele que foi, no Ceará, um dos precusores da radiodifusão, João Ramos.

Recebi, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com profunda tristeza a notícia da morte do estimado companheiro e amigo, João Ramos. Ainda moço, foi um daqueles que encorajou a radiodifusão, ao tempo da PRE-9, lá no Ceará. Excelente locutor, excepcional animador de auditório, tinha o seu programa à parte.

No teatro, era um ótimo artista, com um desempenho que merecia aplausos das grandes platéias cearenses. Ele finou-se e com isto abriu um claro profundo na vida jornalística e artística do Ceará.

Quero, neste instante, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazer constar nos Anais do Senado Federal o meu mais comovido sentimento de pêsames, extensivos à digníssima família de João Ramos, à Associação Cearense de Imprensa, ao Sindicato de Radialistas, porque João Ramos merece esta homenagem do Senado Federal. (Pausa.)

Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna:

Em meio à eferescência política em busca de nomes para suceder o atual Presidente da República, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, não devemos dar as costas ao panorama que ora a Nação apresenta.

Para alegria nossa percebemos um fato altamente positivo para a nossa economia: estamos produzindo dentro do que esperávamos, vendendo mais e comprando menos, ou melhor — aumentam as nossas exportações e diminuem as importações, isto graças ao bom desempenho da agricultura, da indústria e do comércio.

A primeira, com excelente produção da matéria-prima; a segunda, transformando-a e a terceiro trocando-a, se bem que por preços ainda não os desejáveis.

O minério entra com significativa parcela nas exportações nacionais.

Com isso temos conseguido, dentro das dificuldades financeiras do momento, um bom saldo em dólares, para a nossa balança de pagamentos.

As previsões têm sido ultrapassadas, e os prognósticos futuros são os mais animadores possíveis!

De ruim mesmo é o peso pesado dos juros sobre a nossa dívida externa.

Os desalmados credores, principalmente os da praça de Nova-Iorque, seguindo uma orientação do governo que, para corrigir os déficits com as despesas públicas dos Estados Unidos da América do Norte, penalizam as Nações devedoras do Terceiro Mundo e das Nações em desenvolvimento, com pesados juros, que não permitirão que elas invistam em empreendimentos rentáveis para o cumprimento dos compromissos assumidos.

Com tal política econômica, de caráter escravagista, as nações se debatem dentro de uma camisa-de-força, para algo alcançar para a sua própria sobrevivência.

Não creio que os países ricos não atentem para uma ação de desespero, que possa advir diante de tamanhas pressões econômicas.

Sente-se que a comunidade devedora deseja saldard os seus débitos, mas não poderá fazê-lo diante da terrível e escorchante taxa de juros, que a leva a uma verdadeira inanição econômica.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Inegavelmente é, para nós brasileiros, uma preocupação permanente, o crescendo da dívida externa da Nação.

E, se devemos, teremos que pagar, porque o **calote oficial**, não faz parte da tradição de honradez do Brasil, no que concerne, principalmente, aos seus compromissos externos.

Os jornais de sexta-feira passada — 15 de junho, estampam nas suas primeiras páginas, uma frase atribuída ao Ministro da Fazenda Ernane Galvêas, que, ao rasgar a fantasia, para mostrar a posição real na frente externa, afirmou: **"Brasil não paga dívida"**! atitude assumida quando pronunciava uma palestra na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro.

"Não vamos pagar dívida alguma, os banqueiros sabem disso e as instituições multilaterais também"!

Como estamos na época do **Já**, acredito que o Ministro Galvêas deveria ter complementado a sua frase com este vocábulo: **"Não vamos pagar dívida alguma... já"!**

Eu não creio, e é difícil crer-se, que os banqueiros nos tenham emprestado dinheiro, com o conhecimento prévio de que não iríamos pagar dívida alguma!

Assim, até eu iria procurar esses bancos, que se conformam apenas com o pagamento dos juros; e, quando o **"apurado"** não desse sequer para pagá-los, os mesmos banqueiros não me emprestariam mais dinheiro para continuar a lhes pagar juros... Até quando dispor desse saco sem fundo?

E para alegria minha, e penso, de todos os brasileiros, o titular da Fazenda, tranqüiliza a Nação afirmando que o Brasil não tem que se preocupar em pagar a dívida externa, porque a dívida foi feita para ser administrada e não para ser paga.

Acho essa afirmativa uma força de expressão por parte do nosso Ministro.

**O Sr. José Fragelli** - Essas são palavras do próprio Ministro Galvêas?

**O SR. ALMIR PINTO** — Perfeito, estou só transcrevendo aqui as suas declarações feitas numa conferência na ESG, conforme o jornal **Correio Brazillense**.

**O Sr. José Fragelli** — Mas não é possível!

**O SR. ALMIR PINTO** — Aliás, se V. Ex<sup>a</sup> ler os jornais, **O Correio Brazillense** e o **Jornal de Brasília** de sexta-feira, estão na primeira página em cima: **"O Brasil não paga nada..."**

**O Sr. José Fragelli** — Eu estava ausente, não estava aqui, por isso é que não li. E por isso é que não estou acreditando que sejam palavras do Ministro!...

**O SR. ALMIR PINTO** — Julgo que pouca gente sabia disto.

Como ele mesmo afirmou que os próprios banqueiros estão certos de que apenas desejam receber os juros sobre o capital emprestado, para o nosso País parece ser uma boa!... mas o diabo é se os administradores da dívida externa não apurarem o dinheiro necessário ao seu pagamento, o Tesouro Nacional poderá chegar a um ponto de insolvência porque as obrigações com o pagamento de juros poderão chegar a um quantitativo igual ao do principal, ficando assim dobrado o débito da Nação!

Parece-me que marchamos para o infinito — ... **uma rosca sem fim!**

É certo, e creio que todos já perceberam que esta apréciação é fruto de um mero raciocínio de quem não é eco-

nomista, mas que tem algum senso na observação das coisas, mesmo aquelas afetas à área econômica.

Reconhecemos a autoridade do Ministro Ernane Galvêas, mas no meu pensar, o bom mesmo é se encontrar um meio — e creio que isso de há muito esteja nas cogitações da área econômica do Governo, de como a Nação ir amortizando o seu débito, com um parcelamento da dívida, com juros fixos e razoáveis, com determinados anos de carência.

Essa história de se dizer que dívida externa não se paga — e sim — administra-se, é uma técnica econômica pouco convincente.

Não se discute que a dívida externa seja bem administrada, mas acredito que a condição primordial é a da escolha do *modus faciendi* de seu pagamento.

As afirmações do Sr. Ministro Ernane Galvêas, deixa no espírito do público leigo, uma dúvida: O Brasil deve mas não paga? Será mesmo que os credores contentar-se-ão só com o pagamento dos juros?

Mas no fundo, no fundo mesmo, a solução não é tão simplista assim.

O pagamento de juros, é apenas uma faceta do problema, e nem poderia deixar de sê-lo.

Inegavelmente, para esclarecer melhor o seu pensamento, o titular da Fazenda afirma que tal procedimento é a forma bem razoável de conduzir o *affaire* da dívida externa, e não através de soluções, que ele fez questão de explicitar — como negociação de governo a governo, negociação coletiva, clube de devedores, moratória, suspensão de pagamento, desengajamento ou calote. Para ele, tais propostas de uma maneira geral, partem de pessoas sem responsabilidade com a realidade e que não conhecem nem a prática das negociações, nem como as negociações estão sendo realizadas. Esse é o grande problema; porque quando chegamos diante da afirmativa de que o Brasil não paga nada, e faltam todas as condições, que estão aqui numeradas, para que entendamos a política atual da área econômica fica difícil para o leigo entender; porque o Ministro o que diz mesmo é que são negociações que estão sendo realizadas e que não estão ao alcance de qualquer pessoa. Isso é o que me deixou, mais ou menos, a pensar.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Pois não.

O Sr. José Fragelli — Nós poderíamos fazer várias observações em torno dessa exposição e dessas afirmações do eminente Ministro da Fazenda. Mas, eu acho que essa perplexidade, de que me parece V. Ex<sup>a</sup> está tomado, e que é a minha também, e penso que é de todos, mostra como as nossas constituições são — empregamos o termo sábias — quando determinam que esses convênios, que esses tratados devam ser apresentados ao Congresso Nacional, para previamente autorizar o Governo a firmá-los. Nós chegamos a um ponto em que o Governo da República, diretamente, sem nenhuma interferência do Congresso Nacional, entra e conclui as negociações mais complexas, e podemos dizer, mais complicadas, sem nenhum conhecimento da Nação, e principalmente, através do órgão competente, ou melhor do poder competente, que é o Congresso para autorizar essas negociações. Chegamos então a esse resultado, do qual V. Ex<sup>a</sup> nos dá notícia, resultado anunciado pelo Sr. Ministro da Fazenda. O Brasil não precisa pagar o principal, só precisa ir saldando os juros.

O SR. ALMIR PINTO — Administrar a dívida externa, com o pagamento dos juros.

O Sr. José Fragelli — A isso se deu novo nome, "administrar a dívida". Leio um pouco sobre finanças e, francamente, nunca vi isso nas partes em que a Ciências das Finanças estuda questão dos empréstimos, enfim todos os aspectos que os empréstimos podem apresentar: dívida consolidada, dívida flutuante, maneira de se nego-

ciar etc. Nunca ouvi, nunca li essas expressões: administrar uma dívida. Acho que isso não existe em nenhum compêndio de Ciências das Finanças. Parece-me que é um expressão, agora cunhada pelos administradores da área econômico-financeira do Brasil.

O SR. ALMIR PINTO — Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, de uma feita, lendo uma reportagem dada a *Manchete*, pelo Ministro Delfim Netto, eu aprendi essa palavra, quando S. Ex<sup>a</sup> dizia exatamente isto: a dívida — ele não dizia assim tão claro — mas afirmava que "a dívida não era para se pagar e sim administrar". Aliás, esta expressão a li na revista *Manchete*, numa entrevista que ele concedeu ao importante magazine!

O Sr. José Fragelli — Mas nós todos, Srs. Senadores, permitam-me lembrar, já vimos isso inúmeras vezes. E quando se vangloriava, há uns dois anos atrás, um ano e pouco, antes daquele setembro negro, quando se dizia que não havia nenhuma dívida tão bem administrada como a dívida brasileira... Administrar a dívida brasileira, parece-me que o termo é um neologismo, pelo menos em finanças. O que eu desejo é ressaltar, Sr. Senador, justamente o seguinte: nós devíamos tomar — quando falo nós, refiro-me ao Congresso, — devíamos tomar uma medida absolutamente séria para que a questão das negociações em torno da dívida externa do Brasil, essas negociações viessem ao conhecimento e à decisão do Congresso Nacional, para cumprir a Constituição. Eu tenho dito mais de uma vez aqui, parece que é até risível, e lembro a lição de Pontes de Miranda, que essas negociações não podem ser concluídas, levadas a efeito sem prévia autorização do Congresso Nacional, sendo caso de *impeachment* do Presidente da República. Está lá, não me lembro bem agora qual é o artigo da Constituição; já o citei aqui várias vezes. Eu acho que o Congresso deveria retomar essa sua responsabilidade para que, daqui por diante, o Poder Executivo tivesse que submeter as negociações em torno da dívida ao Congresso Nacional, para saber, por exemplo, se o povo brasileiro, através dos seus representantes, está de acordo com isso, apenas pagar os juros, e que juros pagar, sem procurar saldar o principal. Como V. Ex<sup>a</sup>, sabe eu acho que já ressaltou daí dessa tribuna e muito bem, se ficarmos no pagamento dos juros, apenas, não saldaremos jamais a dívida externa nacional, e ela só tenderá a crescer. Eu acho que sobre esse ponto o Congresso deveria tomar uma decisão, retomar a sua responsabilidade histórica de decidir sobre todos os tratados, contratos e atos, referentes à dívida externa do País.

O SR. ALMIR PINTO — Eu agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e digo exatamente isto: estou inteiramente de acordo no que concerne àquela questão de o Congresso ser ouvido. Eu acho que, se não fosse a área econômica querer se tornar auto-suficiente, seria uma maneira de dividir as responsabilidades.

O Sr. José Fragelli — Muito bem!

O SR. ALMIR PINTO — Isso poderia ser feito. A área econômica, oficial, teria os seus planos, seus projetos, e mandaria para o Congresso para apreciá-los, porque, acredito que, sendo o número de Deputados quatrocentos e sessenta e nove e sessenta e nove Srs. Senadores, seriam muitos olhos e muitas cabeças a pensar. E quem sabe se isso não influiria para a modificação de algumas distorções. Sempre digo que gosto de ler, sobre economia, e trago aqui alguns jornais para que não se pense que estas palavras que estou usando são todas minhas, pelo contrário, e já darei o aparte ao Senador João Lobo. Mas, afirmo exatamente isso; apenas uso um pouco de senso.

O Sr. José Fragelli — As palavras de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, são inteiramente autorizadas: V. Ex<sup>a</sup> tem toda autoridade moral. Não é preciso ter a palavra de outros. Bastaria que fosse de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ALMIR PINTO — Pois é. O que me assustou, e creio que assustou a quantos leram o jornal *Correio Braziliense* e o *Jornal do Brasil*, foi aquela frase do Ministro, dizendo que o Brasil não paga a dívida. Eu acho muito forte a afirmativa, daí pensar ser um reforço de expressão, que talvez não tenha a ressonância muito boa lá para o exterior, para os nossos credores.

O Sr. João Lobo — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

O SR. ALMIR PINTO — Ouço o nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Almir Pinto, eu agradeço o aparte que V. Ex<sup>a</sup> me concede. Era apenas para corroborar o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo nesta tarde. É verdade que o tema administrar dívida, o Brasil administra bem; rolar a dívida, é a dívida mais bem administrada. Isso tudo tem sido repetido, nestes últimos meses, nestes últimos anos, pela cúpula econômica do Governo, e fez escola. Tanto fez escola que o nosso Ministro Galvêas está usando a mesma expressão, as mesmas frases do Sr. Delfim Netto. Eu também não acredito que o Brasil vá pagar a sua dívida. Mas o que eu queria pedir a esses Ministros era que ensinassem a nós, pobres mortais, a nós particulares, como é que nós devemos fazer para também administrarmos as nossas dívidas. As nossas dívidas nos bancos, no BNH, os mutuários do BNH, etc. Assim, é ao contrário do pensamento cartesiano que parte do particular para o geral, nós queríamos que S. Ex<sup>a</sup> nos ensinasse a partir do geral, quer dizer do todo, da dívida da Nação, para a dívida do pequeno mutuário. Como é que o pequeno mutuário do BNH, como é que o pequeno empresário, o pequeno comerciante deve fazer para administrar bem as suas dívidas? Para não ser inadimplente, para conseguir sobreviver, sem a ficha suja no SPC, no DPC, enfim esses serviços que invalidam toda a vida da comunidade, que hoje, com o seu poder aquisitivo reduzidíssimo, está sem poder comprar nada à vista, a não ser, na base do crédito. Se não administrar bem a sua dívida, esse crédito vai marcado, e automaticamente ele fica cancelado das famosas compras à prestação ou à duplicatas, que, apenas a título de curiosidade, esclareço a V. Ex<sup>a</sup>, é privilégio deste País. Eu não vi nos países por onde tenho andado as compras à prestação ou à duplicata. Isso é uma criação da imaginação brasileira. Então, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> pedisse, através do seu brilhante pronunciamento, que o Sr. Ministro Ernane Galvêas, que o Sr. Ministro Delfim Netto, que têm tanto talento e tanta imaginação, ensinassem a nós brasileiros, ao homem da classe média, como é que ele vai administrar a sua dívida no BNH, da casa própria, como é que vai administrar as suas dívidas das prestações.

O Sr. José Fragelli — Magnífico aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, e passaria a ler uma parte, em que o nobre Ministro Ernane Galvêas diz que ninguém pode desejar o céu, sem primeiro saber como sair do inferno. S. Ex<sup>a</sup> diz isto, aqui, na sua entrevista. Então, não quer nos ensinar como nós deveremos administrar as nossas dívidas, como mutuários do BNH porque S. Ex<sup>a</sup> estaria ensinando o caminho para se sair do inferno e não é muito desejo deles que cheguemos até às portas do céu!... Mas, eu quero dizer ao nobre Senador José Fragelli, que na conferência que o Ministro pronunciou na ESG, não fugiu à argumentação de que não emerge qualquer cabimento para certas "fórmulas mágicas que sugerem moratória unilateral, suspensão de pagamento ou a renegociação soberana, por serem, segundo S. Ex<sup>a</sup>, desvinculadas da realidade e de cunho nitidamente demagógico, ou até mesmo manifestações juvenis de bravata nacionalista!"

Moratória, confesso, nunca participei da idéia, porque sempre acreditei que esta não seria a melhor saída para o intrincado problema da nossa dívida externa.



O jornalista e comentarista econômico Joelmir Beting a classificou mui acertadamente de **Eutanásia!**

Mas, no meu pensar, que ao invés juvenil pode ser tido mesmo como **pueril**, sempre achei adequada a palavra renegociação (que só pode ser soberana), como um caminho, já não digo de irmos para o céu... mas quando nada começarmos a sair do inferno!

Não sei porque o Ministro Galvêas não acredita ou não aceita a renegociação da nossa dívida externa, contrariando o professor Gouvêa de Bulhões, que recomenda uma renegociação radical. Eu não sei se há diferença entre renegociação radical ou soberana que S. Ex.<sup>a</sup> não aceita.

Ora, se não admitimos a **Moratória** e não aceitamos a renegociação soberana ou radical, o caminho me parece então fechado à uma solução mais agradável e ao mesmo tempo condigna com o nosso passado histórico de devedores conscientes.

É o próprio Joelmir Beting que, no seu artigo, de 15 do mês em curso, no **Jornal de Brasília**, intitulado a "Dívida Interna", ao apreciar o processo inflacionário, vislumbra quatro tipos de tensão inflacionária amarrados entre si: a inflação energética, a inflação cambial, a inflação fiscal e a inflação financeira, para depois reconhecer que o Brasil não vacilou em garantir o suprimento dos tanques de energia do aparelho econômico, para depois descobrir-se ameaçado na sobrevivência física e na soberania política por um endividamento externo do tipo **rosca** sem fim, com cada dólar da dívida contraída funcionando como espantoso multiplicador de dólares na remessa de juros.

Essa apreciação do conceituado jornalista e comentarista econômico nos persuade de que não é coisa muito salutar a idéia simplista de administrar a dívida externa, com o pagamento de juros extorsivos que poderão levar o País a uma indesejada inanição econômica.

Nesta altura deste meu pronunciamento e para que nos situemos na conferência do Ministro Ernane Galvêas, que não aceita a renegociação da dívida externa, transcreverei o pensamento de Carlos Longo, ao exibir o **me cego** da dívida.

Assim diz Carlos Longo:

"O Brasil encontra-se numa situação onde o passivo financeiro externo, assumido na fase expansionista, multiplica-se de tal forma que hoje inviabiliza-se seu pagamento. A simples rolagem da dívida que cresce em termos reais leva ao aumento da vulnerabilidade dos Bancos no Brasil, hipótese que eles não mais aceitam, desde 1982.

Não será com o rígido controle monetário da economia, de caráter recessivo, que vamos fechar essa conta, agora que a própria alta dos juros internos decorre de pressões de serviço da dívida externa. Não se pode esperar que o cumprimento masoquista das metas auditadas pelo FMI — inverta o movimento autônomo de capitais a curto prazo, de fora para dentro.

Sem a **renegociação** — (atentem Sr. Senadores) radical da dívida externa, o Brasil vai continuar com o pé na cova, como exportador líquido de capitais."

Não sei se a renegociação radical difere da renegociação soberana condenada pelo Ministro Galvêas, Questão de semântica? Não sei!

A verdade é que o próprio Conselheiro Acácio já aconselhava para casos idênticos ao do Brasil, uma solução política e por ela o povo está a espera, na esperança de ver amenizadas as incertezas que lhe obscurecem o porvir!

Sr. Presidente, trouxe aqui excerto do **Jornal Correio Braziliense**, ontem, 17 de junho, em que o articulista Fernando de Mello Freire fala sobre "Descrença Generalizada".

Eu pediria, Sr. Presidente, permissão para ler alguns tópicos, para que os nobres colegas presentes ao plenário do Senado Federal nesta quase tarde-noite, pudessem assimilar melhor do que eu o pensamento do articulista. Escreve Fernando de Mello Freire:

É muito grave uma descrença quando se generaliza. E o que se pode facilmente constatar é que há uma descrença generalizada com relação à atual política econômica adotada pelo Brasil. Recessão com inflação é uma combinação perigosa que pode nos levar à uma convulsão social lastreada no desemprego, na alta desenfreada dos gêneros alimentícios e na falta de esperanças de mudanças eficazes. Frear bruscamente o desenvolvimento num país como o Brasil, com uma população predominantemente jovem e altos índices de natalidade, parece um convite ao desespero. Octávio Gouveia de Bulhões externou a apreensão de milhões de brasileiros quando afirmou: "A situação econômica piora diariamente e só favorece a especulação e o furto. Caminhamos para uma depressão, bem pior que a atual recessão (...). Já sinto no povo uma funda descrença diante da política econômica, e o meu temor é que o público perca a paciência e ocorra uma revolução social neste País". Ao ler essas palavras do mestre Gouveia de Bulhões, lembrei-me da antologia de conferências de Nelson Chaves, publicada pela Fundação Joaquim Nabuco, sob o título **Fome Criança e Vida**. O grande nutricionista começa uma dessas conferências dizendo: "Certa vez, há mais de quarenta anos, o Abade Pierre, um sacerdote que sempre trabalhou pela solução dos problemas humanos, procurou o grande matemático Einstein para falar-lhe de suas preocupações sobre os perigos da bomba atômica". Respondeu-lhe o sábio: "Este não é o maior perigo, pois há dois maiores: o da fome mundial que chegará um dia e o esmagamento da personalidade, decorrente da própria fome".

Vejam só que Einstein já previa, naquela época, que a bomba atômica não seria tão perigosa como a fome que, mais cedo ou mais tarde, se abateria sobre todo o mundo. E, nós, no Brasil, principalmente no Nordeste, tivemos a infelicidade e o infortúnio de vermos isto, a fome grassar durante cinco anos de terríveis estiagens que assolaram aquela região.

Mais adiante, vamos encontrar estas palavras do Papa Paulo VI:

"Acredito, mais do que nunca, nas sábias palavras de Paulo VI: o desenvolvimento é o novo nome da paz. Impedir o desenvolvimento de uma nação jovem é o mesmo que impedir que uma criança cresça, o mesmo que deformar, criar um monstro."

Ao final diz Melo Freire:

"Não podemos viver com o único objetivo de pagar uma dívida impossível de ser paga nos prazos atuais."

Ao fazer esta referência, na verdade, aceita a renegociação, à maneira como pensa o Professor Bulhões, mas que ela seja feita de modo bem razoável, com período de carência e juros módicos, porque não podemos suportar juros que não sejam fixos, para não estarem pulando de 12% para 12,5%, no próprio instante em que o Governo dos Estados Unidos encontra dificuldade no seu déficit público.

Sr. Presidente, aproveitei este fim de tarde para fazer este modesto pronunciamento, porque fiquei um tanto confuso ao ouvir do principal mentor da dívida pública brasileira que o Brasil não paga suas dívidas. Acho que

isso não está certo, mesmo porque o Brasil não concordará com isso.

Acredito que o brasileiro, apesar das grandes dificuldades porque tem passado, não quer passar por um país caloteiro. Queremos um Brasil pagando o que deve, mas que as nações credoras dêem condições favoráveis, para que possamos produzir e apurar o necessário, não só para pagar a dívida, como para ficar, também, com algum recurso e poder empregá-lo em rendimentos outros que fortaleçam o Tesouro Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE SANTILLO NA SESSÃO DE 19-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Estamos vivendo um período muito importante da história deste país. Somos todos testemunhas oculares de um processo político que, felizmente, está chegando ao fim.

Somos mais do que testemunhas. Somos, cada um de nós, agentes do fim de uma época de autoritarismo, prepotência e, mais do que tudo, indiferença à realidade social de nosso povo.

Não tenho dúvidas de que estamos entrando em uma nova era onde a democracia e a justiça social serão pilares básicos que ninguém ousará tocar sem o repúdio imediato de nosso povo, que agora se organiza e que se recusa ao imobilismo.

Nesse quadro, um dos grandes dilemas que temos pela frente é saber discernir entre o que deve e o que não deve ser aproveitado do conjunto de políticas públicas que justificaram estes 20 anos de autoritarismo.

A simples observação do estado atual de nossa economia e da situação miserável em que vive nossa população, por sua esmagadora maioria, pode nos encaminhar para a crítica indiscriminada de todas as políticas estabelecidas pelos Governos do pós-64.

Entretanto, por mais paradoxal que possa parecer, em alguns casos esta atitude estaria nos tornando aliados daqueles que, não tendo interesse em sair desta situação, buscam na verdade, perpetuá-la.

Não somos um pequeno país da América do Sul de importância reduzida. Ao contrário, temos enorme extensão territorial, riquezas naturais de importância vital para o mundo e de valor incalculável e um vastíssimo mercado consumidor. Somos a oitava economia capitalista do mundo e a verdade é que a importância que o Brasil tem para as nações avançadas tem sido o fator determinante dos rumos de nosso desenvolvimento, e é esse rumo do desenvolvimento brasileiro que levou o País a transformar-se em satélite dependente das nações desenvolvidas. Há, por conseguinte, de se lutar por princípios e conceitos que façam do Brasil um País soberano e independente.

A política industrial de informática é exemplo cristalino desta situação.

Nascida há 7 anos de dentro dos meios militares, mais especificamente da Marinha, esta política hoje conta com audiência de boa parte dos interesses sociais envolvidos diretamente no assunto e consegue um surpreendente apoio, mesmo dos setores mais combativos das oposições.

Em termos gerais, é preciso que isto fique bem claro: a política industrial de informática baseia-se em um acordo, no qual, para as empresas de capital 100% brasileiro é reservado o mercado de mini e micro-computadores e seus periféricos e, em troca, estas empresas desenvolvem diretamente a tecnologia necessária para a fabricação de

seus produtos. Assumindo, a princípio, o pressuposto de que é necessária a existência de uma indústria brasileira de computadores, que dependa da tecnologia estrangeira para seu crescimento e fixação, a solução adotada no Brasil é a melhor possível.

Somos, sabem bem os Senhores, carentes de capital. Todo o incentivo desta ordem concedido a setores do empresariado é pago pelo conjunto da população. É pago pela nossa sofrida classe trabalhadora e pelos não menos oprimidos setores médios da sociedade.

No caso da indústria de informática, quem paga o desenvolvimento desta tecnologia é o mercado, ou seja, aqueles que consomem computadores e seus periféricos, diretamente, e a sociedade, como um todo, indiretamente.

Partindo do zero em 1976, a indústria brasileira do setor ocupa hoje pouco mais de 40% do mercado, em termos de faturamento e tem vencido um a um os obstáculos, descridos e ataques que periodicamente recebe de seus adversários externos e inimigos internos.

Nossa indústria apresenta resultados estimulantes em termos de nacionalização de seus produtos.

Nossos equipamentos mais importantes têm índices de nacionalização próximo aos 90%.

Em época onde o emprego é escasso, a indústria brasileira, que só fatura 40% do mercado, gera mais empregos que as multinacionais que operam no Brasil e, o que é mais importante, em áreas de desenvolvimento de **hardware**, e **software** e a manutenção de **hardware**, enquanto as multinacionais ocupam mais empregos entre os vendedores.

Nossa indústria, por força da reserva de mercado, trabalha exclusivamente com projetos nacionais. Por isso, importa do exterior, em média, 7,5% do valor de suas vendas, o que é extremamente baixo comparando-se com os 40% importados pelas multinacionais do setor.

A busca do mercado externo é a nota desse novo espaço da iniciativa nacional.

Buscando emular a indústria aeronáutica, a informática deverá apresentar resultados no campo do comércio exterior muito em breve.

Do mesmo modo como a bem sucedida EMBRAER, nossa indústria trabalha com tecnologia própria, baseia-se no mercado interno, produz para as necessidades do Brasil e detém produtos diferenciados, características necessárias para obter sucesso na colocação de nossos produtos no exterior.

No mercado interno, que sempre reagiu favoravelmente a qualidade do produto nacional, a indústria brasileira começa agora a vencer o obstáculo mais forte para a sua aceitação plena.

Segundo estudos do Professor Paulo Bastos Tigre, da UFRJ, nossa indústria apresentou reduções reais de 30% a 40% em seus preços entre janeiro de 82 a agosto de 83.

Quero informar ao Plenário desta Casa que inclusive o PRODASEN, empresa jurisdicionada ao Senado Federal, e por ele administrada, no corrente ano, também, encaminhou-se para o prestígio à indústria nacional adquirindo 50 micro-computadores da empresa ITAUTEC, 30 dos quais já entregues.

Essa é uma decisão da Comissão Diretora, no sentido de prestigiar a indústria nacional do setor, comissão que é presidida pelo eminente Senador Moacyr Dalla.

Além de todos os indícios de uma iniciativa nacional bem sucedida, mesmo tendo pela frente os gigantes da informática mundial, temos que convir que em qualquer hipótese teríamos de enfrentar o desafio de criar uma indústria brasileira de computadores, sob pena de colocarmos em risco a soberania da Nação.

Tivemos, para isso, que vencer a batalha ideológica contra aqueles que tentaram nos impedir que tecnologia era adestramento no uso de equipamentos e ferramentas — por mais sofisticados que fossem.

A Nação brasileira tem hoje consciência de que dominar tecnologia é conquistar a habilidade para transfor-

mar conhecimentos científicos em bens utilizáveis pela nossa população.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por mais que insistam os defensores dos interesses estrangeiros em nossa terra, nós sabemos que habilidade não pode ser transferida e tampouco comercializada. Os países que pretendem ser soberanos devem desenvolver, então, os esforços para a difícil caminhada rumo à independência tecnológica, fundamentalmente em áreas de tão denso aspecto como é o caso da informática.

A Política Nacional de Informática é criticada pelos setores que defendem a escola conservadora de desenvolvimento porque ela quebra os princípios da ideologia da dominação.

A reserva de mercado tem a coragem de impedir o acesso à predação multinacional, não aceitando o princípio das livres forças de mercado, regra lusória diante dos cartéis internacionais. E fazendo isso, ela acaba, de fato, por restaurar a livre competição entre os iguais. Impedindo o acesso das Nações desenvolvidas através das subsidiárias das transnacionais e das "joint-ventures", a reserva de mercados eliminou o monopólio estrangeiro e permitiu que surgisse mais de uma centena de empresas nacionais competindo nesse mercado. E empresas verdadeiramente competitivas.

A reserva de mercado teve também a ousadia de romper com o dogma da divisão internacional do trabalho. Existem, hoje, no Brasil, milhares de engenheiros e analistas brasileiros desenvolvendo novos produtos, apresentando novas soluções, criando a verdadeira tecnologia aplicável às necessidades brasileiras. É infâmia acusá-los de estarem promovendo o atraso tecnológico do País. Ao contrário, estão colocando a tecnologia a serviço dos interesses nacionais.

O atestado mais insuspeito dado a nosso atual estágio de desenvolvimento, fruto dos esforços desenvolvidos, parte da Sociedade Brasileira de Computação, organismo representativo da comunidade acadêmica do setor. Diz a SBC "... em pouco mais de 5 anos, os brasileiros, graças à política nacional de informática, atingiram um estágio de capacitação tecnológica jamais conseguido no País, mesmo durante os 20 anos em que as empresas estrangeiras transitavam livremente neste mercado". E, monopolizando; essa é que é a verdade.

Derrubamos assim o fantasma do atraso tecnológico com o qual, desrespeitosamente nos assustam, como se fôssemos ignorantes, de todo desde o Secretário norte-americano, George Schultz e o Ministro das Comunicações da Alemanha Federal, Schawarz Schilling, até empresários brasileiros com interesses econômicos vinculados ao fim da reserva de mercado.

A razão do sucesso da Política Nacional de Informática é sua fidelidade e firmeza para com seu objetivo central: o do desenvolvimento da tecnologia brasileira para o setor.

Tecnologia é conhecimento e habilidade que não se compra nem se transfere, aprende-se fazendo. Tecnologia é poder e, através dos mais diversos e diferentes mecanismos, as Nações do mundo procuram defender seus interesses, promovendo o desenvolvimento interno de sua tecnologia. Isso significa desenvolvimento independente. No caso da informática, por maiores razões ainda, a questão assume altas proporções devido a seu impacto na organização produtiva de qualquer Nação modernamente. Na verdade, modernamente, o domínio da tecnologia da informática é condição necessária para que uma Nação seja soberana nos dias atuais.

Reconhecendo-se que a tecnologia sendo poder que precisa ser conquistado para reduzir nossa dependência externa; sendo cultura que germina em um processo que envolve a Universidade, a indústria e o usuário, conclui-se que não se desenvolverá tecnologia alguma se o mercado interno for suprimido por produtos concebidos no exterior, ainda que existam elevados investimentos em laboratórios de pesquisa. É somente com a destinação

prática do trabalho que a técnica se desenvolverá de maneira útil e produtiva.

Não tenhamos dúvidas. A opção brasileira por uma política tão independente contraria as grandes indústrias internacionais de informática, que são poderosas e que gostariam de participar livremente do sétimo mercado internacional do setor que é o Brasil.

Não são, entretanto, somente esses os interesses contrários.

O setor de telecomunicações, ocupado pelas empresas estrangeiras nacionalizadas com 51% do capital, mas tomando tecnologia externa, sente a inevitabilidade de mudar seu modelo para a necessária compatibilidade com o adotado para a informática. Afinal, estes setores apresentam uma grande convergência em relação às tecnologias adotadas em cada caso.

Enquanto na área de telecomunicações as "nacionalizadas" não desenvolvem seus produtos com projetos nacionais próprios, a informática tem modelo de favorecimento indiscutível à iniciativa do empresariado brasileiro.

A Nação deverá optar entre o sucesso da área de informática e os resultados obtidos pelo adestramento nacional, no uso dos equipamentos desenvolvidos pelas poderosas empresas estrangeiras do ramo de telecomunicações.

A reserva de mercado de mini e microcomputadores para indústrias genuinamente brasileiras revelou-se, afinal, um instrumento extremamente eficaz. Em 8 anos de existência, permitiu a criação de um parque industrial verdadeiramente nacional, com as seguintes características:

1. Com mais de uma centena de empresas;
2. Com 46% do mercado em 1983, sendo o 3º País no mundo capitalista em participação no próprio mercado, superado apenas pelo Japão — EUA;
3. Com quase 20 mil empregos diretos;
4. Com 2 mil engenheiros e analistas desenvolvendo nossos produtos;
5. Com a maioria dos produtos concebidos de acordo com exigências do mercado brasileiro;
6. E importando apenas 7% do que fatura.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Fiz até agora em meu pronunciamento a defesa de uma política implantada pelo arbítrio, o qual tenho combatido diretamente em minha carreira política.

Não estou fazendo conexão ou apresentando rendição frente a adversário insuperável.

Ao contrário, estou mostrando uma face do que poderá ser o País que merecemos, parodiando as palavras do Presidente eleito da Argentina, Raul Alfonsín.

Uma política desenvolvida com audiência da sociedade, onde os interesses envolvidos são considerados e têm condições de se expressar, pode atingir sucessos que o restante de nossas políticas públicas nem sonham ser possíveis.

Insisto ainda, ao terminar, que me refiro tão-somente à política industrial de informática e não à política nacional deste setor.

A política nacional de que precisamos engloba a questão industrial, mas vai muito além. Trata dos direitos humanos, da privacidade do cidadão, do emprego, do fluxo transnacional de dados, da cultura brasileira, da formação de técnicos e cientistas e tantos outros assuntos.

Abro um parêntese para, mais uma vez — já é a terceira que o faço — desta tribuna colocar com veemência uma denúncia: a Imprensa volta a dizer-nos que os nossos telefones continuam grampeados, volta a informar-nos, Sr. Presidente, que os nossos telefones, dos políticos, dos parlamentares, dos homens públicos, nesta Capital, continuam grampeados. A política nacional de informática trata disto, do respeito ao direito à privacidade de nos meios de comunicação.

A política nacional de informática adotada pelo regime sofre a inarredável mácula do autoritarismo prepo-

tente que nos conduziu a esta situação lamentável, em que estamos.

Gerida pelo Conselho de Segurança Nacional, a política brasileira para a informática sofre mal de origem ao ser definida em *forum* ilegítimo.

A política de informática tem que ser, toda ela, discutida e referendada no Congresso Nacional, que representa a sociedade brasileira. Sua aplicação, esta sim, deve ser afeta ao Executivo e será bem executada quanto mais legítimo for este poder. O que quer dizer, em resumo, que a informática também é uma questão de democracia e reclama por diretas já para a Presidência da República e uma imediata convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 19-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. ALMIR PINTO** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na verdade, não esperava que fosse chamado para discursar na sessão de hoje, do Senado Federal, uma vez que havia me inscrito apenas pelo costume e hábito que tenho de fazê-lo.

Mas, já que chegou a minha vez, aproveito para dizer que ontem estive na tribuna falando sobre um assunto mais ligado à parte econômica, sem ser "expert" no assunto, apenas como homem que gosta de ler assuntos econômicos. Logo que deixei a tribuna, a ela assomou o meu nobre colega Senador Helvídio Nunes tratando de um assunto muito interessante que dizia de perto à gente nordestina. Ao chegar em casa encontrei um jornal do Estado do Ceará, de Fortaleza, que falava mais ou menos sobre aquilo que o nobre Senador Helvídio Nunes havia comentado no seu discurso bem elaborado de ontem à tarde. O tema do jornal *O Povo* era justamente esse: perímetros irrigados. Mas o nobre Senador Helvídio Nunes começou exatamente o seu discurso fazendo um apelo às autoridades federais no sentido de que não cruzem os braços diante da situação presente do Nordeste.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Nordeste — no Ceará, quando nada, de que tenho conhecimento de perto — choveu e está chovendo ainda muito bem. Tudo indica que poderemos ter 2 safras de grãos alimentícios no Estado do Ceará. E isso demonstra, exuberantemente, o que é aquela terra, o que é o semi-árido nordestino! Por que, então, o Governo Federal, os órgãos competentes, o Ministério do Interior, o DNOCS de há muito não olharam para o problema maior da região, que é a irrigação?

O jornal *O Povo*, de ontem, no seu bem elaborado editorial, dizia uma coisa interessante que tenho a impressão que eu já havia dito aqui nesta Casa: o Ceará dispõe de 7 bilhões de metros cúbicos de água armazenadas. Por que, então, fazer-se o transplante do rio São Francisco para os rios do Nordeste? Acho que há grandes áreas a serem irrigadas na Bahia e não sei se, também, nas Alagoas pelo rio São Francisco.

Ontem, o nobre Senador Helvídio Nunes mostrou os rios quase que perenes, o Gurgueia, Parnaíba e outros tantos lá do Estado do Piauí e a riqueza hídrica do seu subsolo com aquíferos, que talvez sejam dos maiores do mundo, e por que não se faz a irrigação?

No Ceará temos o rio Jaguaribe considerado o maior rio seco do mundo, mas, hoje, o sabemos perene graças a uma válvula dispersora no Açude Orós que vem assegurando regular perenidade ao rio cearense. Mas, o que acontece é o seguinte — já disse e repito quando aquela válvula foi assentada, na barragem do Orós, para perenizar o rio Jaguaribe, não havia qualquer estrutura para aproveitamento das águas. O homem ribeirinho não dispunha de eletrobomba, motobomba, apenas aqueles um

pouquinho mais afortunados conseguiram fazer a sua irrigação rudimentar.

Também já afirmei, desta tribuna, o que uma Comissão do Senado viu em áreas irrigadas no meu Ceará, precisamente no projeto CURUPARAIPABA. Dos 9 mil hectares desapropriados, tinha apenas, naquela ocasião, 3 mil hectares plantados, com agricultores já bem de vida, aproveitando o precioso líquido dos açudes Pentecostes, General Sampaio, Caxitoré. Viámos exatamente uma coisa que desejávamos ver: um Nordeste, um Ceará todo florido, com plantio excelente, com abundância de gêneros alimentícios. O Governo do Estado deseja que o Governo Federal não cruze os braços e continue a grande obra de irrigação no Ceará e o Nordeste.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Pois não, V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Almir Pinto, há poucos dias fiz um comentário sobre o resultado que se tem obtido nos projetos de irrigação no Nordeste. E citei como exemplo dois deles: o Projeto de Morada Nova e o Projeto Lima Campos. O projeto de Morada Nova, hoje, tem cerca de 2.500 hectares irrigados, contribui com 80% da renda do município, quando não representa 3% ou 4% da sua área. O Projeto de Lima Campos é a mesma coisa, com apenas 2.000 hectares produz quase 90% de toda a renda do município.

**O SR. ALMIR PINTO** — V. Ex<sup>a</sup> sabe quanto produzirá na área irrigada do Ceará?

**O Sr. José Lins** — Eu li...

**O SR. ALMIR PINTO** — 130 mil toneladas de alimentos.

**O Sr. José Lins** — É verdade. Li exatamente esse resultado. Queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que só nesses dois pequenos projetos poderemos produzir se quisermos, cerca de 5% de toda a safra de algodão da Região, não é só do Ceará. V. Ex<sup>a</sup> chamou a atenção e perguntou por que o Departamento de Obras Contra as Secas não implementava esses projetos. V. Ex<sup>a</sup> sabe que fui diretor deste departamento e que, naquela ocasião, consegui que o Presidente Geisel aprovasse um plano de irrigação para o Nordeste. E ele saiu exatamente no momento em que foi aprovado o Plano econômico de Integração Nacional. Pois bem, naquela época iniciamos trinta projetos em toda a Região, dos quais dez no Ceará. Infelizmente, nobre Senador, o Orós, que pode irrigar 50 mil hectares, apenas irriga 2 mil atualmente; o Banabuiú, que pode irrigar 15 mil, irriga somente 2.500. E torna-se urgente que consigamos que o Governo aprove um plano amplo. Só para que V. Ex<sup>a</sup> tenha uma idéia, o Ceará pode irrigar 200 mil hectares de terra; esses 200 mil hectares equivale- rão a 4 milhões de hectares de área seca. E como o Ceará só planta 1 milhão e 200 mil, vê V. Ex<sup>a</sup> que multiplicaríamos a nossa agricultura e torná-la-íamos totalmente independente da seca. Acho que é uma obrigação nossa defender um plano de Governo que preveja a irrigação no Nordeste. Sou contra água correndo em rio. Acredito que água tem que molhar a terra e produzir...

**O SR. SENADOR ALMIR PINTO** — Perfeitamente.

**O Sr. Senador José Lins...** — porque não temos água para fazer rio cheio. V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. E é por isso mesmo, nobre Senador, que pensando que só um plano amplo, embasado numa decisão política, pode nos ajudar, ofereci agora uma subemenda à emenda do Presidente Figueredo, no sentido de que a Constituição imponha que as regiões mais desfavorecidas do Brasil devem ser objeto de um plano de desenvolvimento integrado, econômico e social, — e que este plano deve ser aprovado

por lei e não ficar ao arbítrio de algumas áreas executivas que às vezes não têm acesso à decisão final e, portanto, podem prejudicar.

**O SR. ALMIR PINTO** — Nobre Senador José Lins, V. Ex<sup>a</sup>, nesta tarde, presta-nos informações primoríssimas ao nobre Senador Helvídio Nunes e a mim. O nobre Senador Helvídio Nunes e eu acreditamos, cada vez mais, que podemos dispensar exatamente a questão do transplante das águas do São Francisco, porque V. Ex<sup>a</sup> acaba de nos dar uma aula sobre a questão do semi-árido, digamos, do Ceará. Ora, nobre Senador Helvídio Nunes, o Orós poderá irrigar 50 mil hectares, mas irriga apenas mil. Para que água do São Francisco? Banabuiú pode irrigar 15 mil hectares, mas irriga dois mil. Os Açudes de Pentecostes, General Sampaio, Caxitoré já irrigam uma área de 3 mil hectares, acredito que foi agora aumentada nessa fase da seca, talvez em mais uns mil...

Se o Governo olhasse com carinho o problema da irrigação do Nordeste e principalmente do Ceará, os Açudes Caxitoré, General Sampaio e Pentecostes poderiam irrigar 9 mil hectares, que é a parte desapropriada daquela região. Estive no Lima Campos com o Senador José Lins e com o Ministro Andreza, e já contei esta história do Projeto Sertanejo que foi iniciativa do nosso nobre colega Senador José Lins, quando Superintendente da SUDENE. O Projeto Lim Campos desapropriou cerca de 13 mil hectares, e essa gente vive muito bem em relação àqueles que não têm terras e que trabalham alugados. Então, o pequeno proprietário hoje não tem a situação igual àqueles que tiveram a sorte de serem levados para os perímetros irrigados do Ceará. Por que então não se irrigar os 50 mil hectares na área do Orós? O Açude Orós não sangrou porque o DNOCS fez questão de manter a perenização do rio Jaguaribe, e está sangrando permanentemente pela válvula dispersora. Segundo informações, está com 1,9 bilhão de metros cúbicos d'água armazenada.

Ora, por que essa água contemplativa, apenas servindo para a pesca? Talvez não concorde comigo o nobre Senador Passos Pôrto que, na verdade, é um entusiasta da questão do transplante das águas do São Francisco: Não posso deixar de sê-lo também, pois a água para nós é o bem mais necessário que o Nordeste poderá pensar possuir na vida.

Quando o nobre Senador Passos Pôrto falava da questão do transplante das águas, li uma entrevista do Instituto Sócio-Econômico da Bahia, Instituto Miguel Calmon, desaprovando o projeto, e em Fortaleza, dois meses depois, li uma entrevista de um dos diretores da CHESF, condenando também esse transplante, em que o Nordeste teria que optar por uma das duas coisas: água ou energia. Inclusive, em 1976, o rio São Francisco andou apresentando a sua espinha dorsal, e talvez não desse para as duas coisas ao mesmo tempo: energia e irrigação.

Não digo que seja um projeto inviável, mas, note-se bem, o País está com uma dívida de 100 bilhões de dólares. Mas 2 bilhões e 20 milhões em cima disso, é coisa que no momento poderia ser procrastinada. Ao invés de cogitarmos da transposição das águas do São Francisco, que fôssemos irrigar os 50 mil hectares do Orós, o restante das terras desapropriadas e outros projetos de irrigação. Teríamos para isso uma rentabilidade maior e, no futuro, talvez pudéssemos ajudar no transplante do rio São Francisco.

Não condeno, em absoluto, mas acho que prioritariamente está o aproveitamento das águas existentes, como já disse aqui. O Ceará tem 7 bilhões de metros cúbicos d'água.

No momento, esses açudes públicos estão com 7 bilhões de metros cúbicos.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Com prazer ouvirei o aparte do nobre Senador José Lins. Logo em seguida ouvirei o aparte do nobre Senador Passos Pôrto.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Almir Pinto, esse assunto é tanto mais importante quando se sabe que os rios estão transbordando. Os açudes estão sangrando e imensas massas d'água estão sendo conduzidas para o mar. Mas a seca vai voltar!

**O SR. ALMIR PINTO** — Para infelicidade nossa, parece que em 1992...

**O Sr. José Lins** — Deus me livre que V. Exª acerte.

**O SR. ALMIR PINTO** — Eu não quero acertar. São as previsões.

**O Sr. José Lins** — O assunto, no Ceará, é delicado. Temos no vale do Jaguaribe uma vazão regularizável de apenas 120 metros cúbicos por segundo. O rio São Francisco tem 3.500 metros cúbicos por segundo. Só Fortaleza precisa de 12,5 metros cúbicos por segundo, e recebe apenas 2,5 metros cúbicos por segundo. As cidades do interior do vale, que precisam mais 15 metros cúbicos por segundo, não recebem mais do que 2 metros cúbicos por segundo. Então, veja V. Exª que a água de que precisamos não é só para irrigação; precisamos, também, para abastecer as grandes cidades, para a indústria que vai surgir, inclusive com a irrigação, porque a agroindústria vai ser gerada ao mesmo tempo. Acho que V. Exª tem razão num ponto: vamos logo aproveitar a água que lá está, mas não deixemos de lado a idéia de tirar 10% da água do São Francisco, que vai duplicar a nossa possibilidade.

**O SR. ALMIR PINTO** — Se V. Exª tentou, eu disse que não era contra.

**O Sr. José Lins** - V. Exª colocou o problema muito bem.

**O SR. ALMIR PINTO** — Ouço o aparte do nobre Senador Passos Pôrto.

**O Sr. Passos Pôrto** — Nobre Senador Almir Pinto, quero inicialmente me solidarizar com V. Exª. Realmente, as obras complementares da açudagem no Nordeste é uma reclamação que não é de hoje, mas de muito mais de 30 anos. Guimarães Duque, o grande técnico da Inspeção de Obras Contra as Secas no solo e água do polígono das secas, já reclamava porque só se fazia o represamento das águas no Nordeste e não se fazia as obras complementares, que eram as obras de irrigação. Fico admirado porque se discutiu isso. Agora, não há nenhuma incompatibilidade entre o aproveitamento das áreas úmidas dos perímetros dos açudes e a transposição das águas do São Francisco que, devo declarar a V. Exª, hoje está incorporada ao grande Projeto Nordeste, com o patrocínio do Banco Mundial, que mandou os seus técnicos internacionais examinar as disponibilidades hídricas do São Francisco, tanto para o aproveitamento de energia, como também para a transposição. É de dizer a V. Exª de que não é só o São Francisco, é um grande sistema de conexão hídrica que teria de se fazer no Brasil, como se fez nos Estados Unidos, permitindo a perenização dos rios intermientes do Nordeste brasileiro. Esta é a única solução que há de natureza técnica. Quanto a recursos, pouco importam, porque 2 ou 3 bilhões de dólares que fossem investidos numa obra como essa, de profundo sentido social, eu não diria nem econômico, porque o investimento é altamente rentável, valeriam a pena V. Exª acabou de declarar, neste instante, de que só a produção, no perímetro irrigado desses açudes, já deu cento e tantas mil toneladas de alimentos. Avalie V. Exª de todos os açudes do Nordeste que tenham área irrigável, que se façam as obras complementares e que haja a perenização dos rios, inclusive do grande rio do Ceará, que é o Jagua-

ribe. Se todos esses rios receberem os afluentes do São Francisco e dos rios que poderão ajudar, o São Francisco, então, aí sim, não voltaremos mais a esta tribuna, o que temos feito ao longo deste século, a reclamar providências do Governo Federal, quando a solução é viável sob o ponto de vista técnico, sob o ponto de vista econômico e sob o ponto de vista financeiro. De modo que não há nenhuma incompatibilidade entre a reivindicação de V. Exª O DNOCS, hoje não é mais a Inspeção de Secas, é um órgão de recursos hidráulicos. Por que ele não se dedica às obras complementares e não faz logo essas obras complementares? Esse é o apelo que todos nós fazemos.

**O SR. ALMIR PINTO** — Agradeço a V. Exª e diria que o Governo Federal não poderia fazer melhor coisa, embora não fizesse mais nada, do que a irrigação no Nordeste.

Se o Governo aproveitasse as águas dos mananciais, dos rios do Nordeste, só se limitasse a isso, acredito que o Nordeste andaria com os seus próprios pés.

Ainda ontem, o nobre Senador Octávio Cardoso falava sobre o plantio de arroz, lá no seu querido Rio Grande do Sul, e só para o arroz do Rio Grande do Sul dispõe de 718 mil hectares irrigados!

Tenho a impressão de que o jornalista ouviu o discurso do nobre Senador e diz aqui no seu editorial:

"Paradoxalmente, o Rio Grande do Sul, um Estado que não conhece as secas periódicas, tem mais de duas vezes terras irrigadas que todo o Nordeste brasileiro."

Recordo-me, nobre Senador Helvídio Nunes, que quando V. Exª falava com muita propriedade e com maior autoridade ainda, já que foi Governador do seu Estado e conhece profundamente o problema da região nordestina, principalmente do Piauí, como eu penso que conheço um pouco o do Ceará, o nobre Senador Mauro Borges apartava V. Exª dizendo o que viu no Leste europeu, o que nós vimos também; nós que participávamos da mesma delegação que visitava dois países do Leste europeu. Vimos uma floresta agropecuária, naqueles dois países do Leste europeu: na Bulgária e na Romênia.

Não irei fazer nenhum relatório porque na nossa delegação viajava o 3º Secretário do Senado, a quem coube a incumbência de apresentar um relatório sobre a viagem. Mas, lá é um semi-árido e podemos dizer que a Bulgária e a Romênia estão para o Danúbio como o Egito está para o Nilo. Além de ser bastante explorada a água do Rio Danúbio, eles também utilizam muito o subsolo. E que lavouras esplêndidas vimos na Romênia e na Bulgária!

É preciso que se saiba que os Estados Unidos da América cavaram o seu progresso justamente na agricultura. Quem assistiu ao Globo Rural de domingo viu aquela Califórnia, que foi sempre uma região árida, hoje graças a irrigação através do Rio Colorado, surge com uma agricultura modelo produzindo grãos para exportar e abastecer todos os Estados Unidos da América.

**O Sr. Alberto Silva** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Alberto Silva.

**O Sr. Alberto Silva** — Nobre Senador Almir Pinto, tenho ouvido os apartes que V. Exª tem recebido no discurso que faz nesta tarde. Quero solidarizar-me com V. Exª pela tese que defende. Gostaria de lembrar o que já temos dito aqui várias vezes e V. Exª acaba de confirmar, que antes de mexermos nas águas do São Francisco — não somos contra, como V. Exª disse — por que razão não aproveitarmos exatamente começando pelo perímetro molhado dos açudes? Só no seu Estado, o Ceará, um ou dois açudes que conheço pessoalmente, como o Araras, Banabuiú e Orós, só na periferia desses açudes, V.

Exª colocaria mais de 8 mil famílias e não precisaria mais do que 2 hectares — 100 metros de frente, para a água, por 200 metros de fundo. Terra do Governo, não precisa desapropriar. V. Exª sabe que quando se desapropria área para um açude, é esta a condição: 200 metros de enchente máxima do açude para cima, pertence ao Governo. Então, não tem que se fazer reforma agrária alguma. A terra já é do Governo. Basta dar a cada família, criar condições de uma pequena estrada rodeando para acesso e eletricidade e V. Exª teria a produção sem nenhuma obra de irrigação. Basta plantar na vazante do açude, no verão, e no inverno plantar na parte alta. V. Exª conhece tanto quanto eu essa condição. Agora, voltando ao São Francisco, nobre Senador, V. Exª sabe que ao longo deste rio há três milhões de hectares de terra...

**O SR. ALMIR PINTO** — Não sei se V. Exª tinha chegado ao plenário, mas inicialmente dizia exatamente isto. Vamos irrigar as terras vizinhas, digamos assim, do Rio São Francisco e dos grandes rios.

**O Sr. Alberto Silva** — Três milhões de hectares, sem necessidade de nenhuma obra especial porque as terras estão do lado do rio. Parece que o Brasil, quando quer resolver os seus problemas, complica as coisas. O Rio Parnaíba está lá. Se é por uma questão de um fio d'água de mil e quinhentos quilômetros de extensão, está lá o Rio Parnaíba.

**O SR. ALMIR PINTO** — Eu perguntaria a V. Exª: quantos mil hectares poderiam ser irrigados pelo rio Parnaíba, cujas águas vão todas para o mar?

**O Sr. Alberto Silva** — Tanto no São Francisco como no Parnaíba, existe área irrigável sem nenhuma obra especial de canais, da ordem de 5 milhões de hectares. Outra coisa, nobre Senador, vamos agora concluir, o que chove no Nordeste é no mínimo 500 milímetros na pior seca, V. Exª sabe disso. Se tivémos esta água no Nordeste, através de barramentos de pequenos boqueirões de rios e riachos, teremos muito mais água do que os 10% que o Senador José Lins quer trazer do São Francisco para o Nordeste, a custo de altíssimo preço. Podemos realmente, V. Exª sabe, barrar as águas que caem no Nordeste em cada lugar porque o São Francisco vindo para o Nordeste, vem por uma linha, mas há lugares, por exemplo, Tauá e Crateus, podem receber água do São Francisco, que vier para o Nordeste? Não vão poder nunca. Então é muito melhor barrar lá o rio, vários rios que têm...

**O SR. ALMIR PINTO** — Que são afluentes do Jaguaribe.

**O Sr. Alberto Silva** — Exatamente. E aí teríamos o DNOCS naquela obra gigantesca, que V. Exª conhece e que, se não fossem essas obras, não sei o que teria sido do Nordeste nestes 5 anos de seca. V. Exª concorda?

**O SR. ALMIR PINTO** — Concordo.

**O Sr. Alberto Silva** — Então, não era preferível que o DNOCS recebesse recursos para continuar a reter mais águas? Ao invés de 8 bilhões e meio, teríamos 30 bilhões, 50 bilhões, de metros cúbicos de água no Nordeste. Parabéns a V. Exª pelo assunto que torna a levantar. Pode estar certo de que estarei ao seu lado na defesa do aproveitamento das águas, que já existem, antes de nos jogarmos numa aventura de trazer o São Francisco para o Nordeste.

**O SR. ALMIR PINTO** — Eu agradeço o aparte de V. Exª

Ainda ontem, o Senador Helvídio Nunes dizia uma coisa muito interessante quando se falava na questão do transplante das águas do São Francisco, S. Exª disse uma palavra que gravei e agora repito. O despistamento. É querer despistar uma realidade para fazer uma coisa que

ninguém sabe, ao certo quanto irá custar!... Isso em 10 anos. Se o Governo pegasse esses 2 bilhões e 200 milhões de dólares previstos para o transplante das águas do São Francisco, acredito que dentro desses 10 anos previstos para o transplante dessas águas, ele fazia talvez o maior serviço de irrigação que se pudesse imaginar em todo Nordeste brasileiro.

Por isso, eu afirmo: vamos esquecer um pouco essa questão das águas do São Francisco e pedir ao Governo Federal para que não cruze os braços diante desta situação presente do Nordeste, na verdade há uma certa fartura mas é, como disse o Senador Helvídio Nunes e, agora repetiu, as secas são periódicas. Hoje chove no Nordeste, amanhã choverá, ou não, ninguém sabe quando as águas cairão. É preciso preparar, nesses anos bonancosos, uma infra-estrutura agrícola para o Nordeste. Isto que é importante.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Helvídio Nunes, por mim já citado algumas vezes. Na verdade, ontem o seu discurso foi muito oportuno, principalmente quando advertiu o Governo para que não fosse muito pela falácia de que o Nordeste está muito bom, que tudo está às mil maravilhas. Não, na verdade, no momento está indo bem, mas é preciso aproveitar a situação presente, de alguns anos de fartura que possam vir, para firmar uma estrutura econômica para a nossa região.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Nobre Senador Almir Pinto, fico muito satisfeito por V. Ex<sup>a</sup> trazer, na tarde de hoje, alguns aspectos do problema, que é de todos nós porque é do Nordeste, e que foram por mim focalizados na tarde de ontem neste plenário. V. Ex<sup>a</sup> presidia a sessão e lamentavelmente não pôde participar do debate.

**O SR. ALMIR PINTO** — É verdade.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Nobre Senador Almir Pinto, eu acredito que nenhum nordestino defende ponto de vista contrário à interligação do São Francisco ao Parnaíba, ou de um rio da Amazônia

**O SR. ALMIR PINTO** — O Tocantins, por exemplo.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Daí por que eu fico muito feliz em verificar que o eminente Senador Passos Pôrto está sonhando. Infelizmente, eu não tenho a ventura de sonhar, não tenho a capacidade de sonhar como tem o Senador Passos Pôrto. Um país pobre, que tem inúmeras tarefas a realizar, enormes encargos a enfrentar, nós pensamos num projeto que, como tive a oportunidade de ler ontem na *Folha de S. Paulo*, foi tachado de faraônico, de mastodonte, por aquele matutino paulista. O que nós queremos, com os pés no chão, é aproveitar aquilo que nós já dispomos, é aquilo que nós já temos, aquilo com que nós já contamos. O Ceará tem 7 bilhões de metros cúbicos armazenados. Vamos aproveitar estes 7 bilhões de metros cúbicos. O Piauí tem o Parnaíba, tem o Uruaçu, tem o Piauí, tem o Guruguá, tem o Longá, tem o Poty, tem uma rede fluvial extraordinária, e tem um dos maiores lençóis de água subterrânea do mundo. Por que então nós vamos sonhar? Direito de sonhar nós temos, mas, por que sonhar, quando a realidade está tão próxima de nós? Eu quero, neste instante, eminente Senador Almir Pinto, reafirmando os meus pontos de vista, dizer, com V. Ex<sup>a</sup>: o que nós precisamos é, em termos de Nordeste, ficarmos atentos agora. Cobrarmos, não na época, mas cobrarmos antecipadamente as providências do Governo Federal no combate efetivo às secas do Nordeste, que virão. Estão previstas para 1992. Praza aos céus que sejam prorrogadas para o próximo milênio.

**O SR. ALMIR PINTO** — Que sejam até esquecidas.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Mas, elas virão. E nós vamos nos limitar a cobrar do Governo aquelas providências

que são materializadas através daquele paternalismo, daquelas providências de ordem meramente social que são praticadas pelo Governo? Não, eu acho que a cada semana, a cada mês, nós, nordestinos, devemos estar aqui na tribuna cobrando do Governo Federal obras e realizações palpáveis, para que, na próxima seca, os nordestinos tenhamos as armas, os instrumentos para conviver com a seca.

**O SR. ALMIR PINTO** — Eu agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. E desejo dizer que o Piauí tem um subsolo privilegiado. E até me recordo das citações que se fazem sobre Israel. Israel não tem quedas pluviométricas que mereçam menção especial, mas vai buscar toda a sua irrigação no subsolo. Se se aproveitasse o subsolo do Piauí, eu não queria nem que fosse muita coisa para o Ceará, isso porque, aproveitando todo aquele manancial e os aquíferos do vizinho Estado, talvez fosse o suficiente para abastecer todo o Nordeste com grãos alimentícios a preço razoabilíssimo para o consumo dos mais pobres.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Concedo um aparte ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Eu tive receio que passasse a oportunidade, mas para não abordar extemporaneamente o capítulo do discurso de V. Ex<sup>a</sup> que realmente vem-me preocupando. V. Ex<sup>a</sup>, a exemplo do Senador Passos Pôrto, como outros tantos, preocupa-se com o problema do transplante nas águas. Levará o excedente que nós temos na Região Norte para Região Nordeste. Realmente, o problema é complexo, no Brasil. V. Ex<sup>a</sup> deve estar lembrado da celuma que se abateu sobre o Brasil no caso do famoso lago Hudson, projetado pelos técnicos na Região Amazônica. Mas, na verdade, o Governo naquela época, reservadamente, receoso que estava das agitações que se faziam em torno do problema, fez um estudo, estudo este concluído e que custou realmente muito dinheiro para o País, mas que, infelizmente, apesar da plena viabilidade econômica, tornou-se inviável em virtude do problema financeiro. Foi-lhe dada, segundo me consta, pelo Governo brasileiro de então, a denominação de Lago da Paz. Esse lago objetivava, aqui, o que se vem alcançando em Tucuruí energia, com a barragem de 90 metros do Tapajós, mas que iria fazer com que a água do Tapajós refluxisse pelo vale do Tapirapés e essa água viria cair no Araguaia, elevando a sua lâmina de água em 4 metros, com o que nós afogariamos todas as cachoeiras e todas as corredeiras, numa extensão de quase 2 mil quilômetros e passaríamos a ter navegação franca. Mas, aí viria, também, o ideal de alimentar, com o excedente dessa água, o Tocantins, para que ele não só viesse a afogar muitas das suas corredeiras, principalmente as da região de Porto nacional, que estaria mais ou menos na elevação da água que se obteria com Tapirapés, e, em consequência, não haveria problema. Realmente, é uma obra que envolve uma soma de dinheiro muito grande mas que poderia ser feita, não fosse nós estarmos, neste último quartel do século XX, especialmente, muito apressados, o que falta ao povo brasileiro, e não sei se nos outros países também essa doença vem acometendo, mas há uma pressa em querer realizar tudo, é o tal imediatismo. Falta, talvez, em nós um pouco de paciência, um pouco de perseverança, porque essas obras realmente demandam muitos e muitos períodos de Governo. Se nós conseguíssemos inculcar nos nossos governos aquela filosofia de que todo mundo chupa jabuticaba, mas quase todo mundo que chupa jabuticaba nunca plantou jabuticaba porque não teve paciência de fazê-lo, é uma fruta que geralmente demora muito a produzir, talvez se nós conseguíssemos isso não houvesse essa preocupação constante dos partidos em alcançar e deter o poder, com o risco que essas obras de longo prazo envolvem houvesse menos pressão, menos egoísmo do povo da área urbana brasileira, principalmente das gran-

des metrópoles, que cada vez querem mais, não se conformam por exemplo, se um trem se atrasa 15 minutos e aí já se sentem justificados e autorizados a depredar e quebrar e incendiar, como se aquele dinheiro caísse do céu, não fosse fruto do sacrifício do nosso enxadeiro lá do Nordeste ou da esquecida Amazônia. Só que realmente eu acho difícil, sem um processo de reeducação, se nós não nos voltarmos mais para as nossas duras realidades, dificilmente obras desse vulto poderão ser realizadas pelas nossas gerações. Eu fico pesaroso com isso, e ainda na semana passada estive em Fortaleza; e indo a uma chácara, onde era oferecido um almoço para os Parlamentares cearenses, pude verificar, com muita tristeza, a falta de uma pesquisa objetiva, que induzisse a produzirmos variedades, espécimens de plantas, compatíveis com aquele meio, que temos naquela região. E lembrei-me, àquela altura, conversando com meu menino, que hoje mora em Fortaleza, dá tristeza que eu verifico no Brasil, quando o nosso homem comum, o homem brasileiro, vai comprar uma ação de uma empresa, a primeira coisa que ele olha é o lucro. Qual é o resultado de balanço? Quais são os filhotes que aquela empresa está distribuindo? E a gente constata que, nos Estados Unidos da América do Norte, o americano sagaz, que pensa no amanhã, o investidor americano olha quanto aquela empresa está aplicando em pesquisa, para verificar a solidez e as perspectivas futuras quanto ao destino daquele empreendimento. Entretanto, nós que gostamos tanto de copiar, tanto de modismos, por que, meu Deus nós não trazemos um pouco do que existe de bom, lá fora? Mas não, temos que trazer para cá exatamente aquilo que os outros povos têm de negativo; é o que tem-se prestado como modelo de comportamento para nós brasileiros. Vê pois, V. Ex<sup>a</sup> que o Nordeste, recebendo — e eu já tenho insistido nesse aspecto, aqui — recebendo esse apoio ocasional, emergencial, como tem recebido, em verdade, e a bem da grande e única verdade, do cidadão do Nordeste, mais do que uma parcela do muito que ele manda para cá, para o Centro-Sul do Brasil, não figura nas estatísticas econômicas, que é o homem qualificado, ou seja, é aquilo que o Nordeste tem de melhor, e que no exato instante em que esse melhor do Nordeste se vai incorporar à estatística de produção, quer dizer, depois de o homem pronto, acabado para produzir, o homem mais ambicioso, o homem mais arrojado, o homem capaz de enfrentar o desconhecido para empreender, esse homem vem para o Centro-Sul. De sorte que, realmente, acho que já é hora de haver uma tomada de consciência nacional, especialmente nós que hoje habitamos uma região mais bem privilegiada, mais bem aquionhada. Mesmo nós, em Goiás, que ficamos como que esquecidos, século e meio, do restante do Brasil. Mas, com a presença abençoada de Brasília, Goiás vem dando passos de sete léguas, quase como que recuperando o tempo perdido. Mas a verdade é esta: se não houver uma disposição, uma tomada de consciência, de se dar solução para o maior problema brasileiro, que é o problema do Nordeste, de maneira efetiva, com essa disposição de concentrar recursos para compensar o Nordeste, e não esse círculo vicioso, que não progride porque tem o problema da seca, não desenvolve suas atividades econômicas quando tem chuva porque falta-lhe o melhor de empreender e de força de trabalho, porque já se deslocou para cá; e vamos levando, há séculos, como realmente nós temos notícias que a situação perdura lá, vamos como que tratando de um cardíaco com óleo canforado. V. Ex<sup>a</sup> me desculpe eu ter estendido tanto, mas realmente o assunto é momentoso, é urgente, e eu não gostaria de ter deixado passar a oportunidade de registrar os meus aplausos à oportunidade e ao bom senso do seu equilibrado discurso.

**O SR. ALMIR PINTO** — Nobre Senador Benedito Ferreira, fiquei bem atento ao primoroso aparte de V. Ex<sup>a</sup>; e senti que V. Ex<sup>a</sup> se sente desolado, não só V. Ex<sup>a</sup>, a nossa geração enfim, por não poder assistir grandes empreendimentos que o País estaria a exigir. Na verdade,

digo a V. Exª: o País, envidado como está, com o alto comprometimento externo, já nos dariamos, creio, por satisfeitos, se víssemos Itaipi terminada, Tucuruí também, a Ferrovia do Aço dando menos prejuízo, assim como a estrada de ferro que vai de Carajás à Itaipu. Isso feito, acredito que o País retiraria de suas despesas grandes gastos, e passaria então a produzir, divisas que irão minimizando os nossos compromissos externos.

Quanto ao meu Estado, na verdade, é um Estado pobre; falta-lhe exatamente aquilo que V. Exª sentiu, a pesquisa, a análise, uma educação mais aprofundada, principalmente naquilo que V. Exª observou, o seu artesanato; é na verdade um trabalho da inteligência do homem nordestino, que nasceu com aquela vocação, e vai produzindo aquele artesanato à sua maneira, como Deus lhe proporcionou a iniciativa.

Mas, como eu disse, nobre Senador Benedito Ferreira, o Nordeste ficaria muito satisfeito se o Presidente da República atual, com o seu mandato prestes a terminar, e o que venha a sucedê-lo, olhe para aquela região por que passados cinco anos de estiagem, de fome e de sede, agora as chuvas caíram neste 1984. E o perigo maior: parece que tudo está esquecido, e que nada aconteceu. Isso é ruim! Acredito que haverá um sentimento humano muito grande dos homens públicos deste País, para que não permitam mais que o Nordeste passe por aquela exacerção. Não é possível que aquilo que tanto o deprimiu, se repita, novamente, porque já vem desde 1559, quando aconteceu a primeira seca no Nordeste; ou seja, 59 anos depois do descobrimento do Brasil. Não é possível que com quatro séculos, estando hoje mais do que claro o problema da irrigação, não sendo mais portanto, coisa que se precise descobrir como salvar o Nordeste, não é possível que os governos porvindouros não olhem para a real situação da região com 33 milhões de habitantes, que deseja ardentemente prosperar, e trabalhar por este imenso País, dando-lhe meios para conseguir melhorar a sua situação econômica, como um todo.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Concedo o aparte a V. Exª, eminente Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Almir Pinto, eu não acredito em soluções meramente altruísticas ou altruistas, porque toda solução permanente, de caráter objetivo, tem que ter um embasamento econômico.

**O SR. ALMIR PINTO** — Perfeito.

**O Sr. José Lins** — Nenhum povo do mundo tem a menor condição de fazer mais, de aplicar mais que produz. Então, acho que o Governo não deve olhar o Nordeste apenas como um problema social. Nós não precisamos que o Governo invista no improdutivo.

**O SR. ALMIR PINTO** — Como praticamente o fez.

**O Sr. José Lins** — Sabe V. Exª, eu conheço a legislação da Itália, da Espanha, da França, de Israel, da Austrália, todos países com problemas de áreas secas e populosos, e não há nenhum deles que não subvencione ou que não aplique, a fundo perdido, na recuperação da potencialidade do solo da sua pátria. Se aplicarmos recursos no Nordeste, nós seremos pagos — não há problema nenhum dessa natureza. Aliás, uma das justificativas, das alegativas que sempre dão para não irrigar o Nordeste é que a irrigação é cara. Irrigação não é cara! Qualquer investimento improdutivo é caro! Uma fábrica de automóveis é cara? Ninguém pergunta se esses investimentos requerem maior ou menor volume de dinheiro. O que se pergunta é se esse investimento é rentável, se ele dá resultado, se traz benefícios econômicos e sociais, os dois juntos. V. Exª sabe muito bem que qualquer dinheiro aplicado em irrigação no Nordeste é sobejamente pago, até em termos de retorno indireto pelos impostos, em

poucos anos. Podemos ter o Nordeste, aonde sobra luz e energia solar, três safras por ano. E cada safra, para que V. Exª tenha um termo de comparação, se plantarmos arroz, teremos seis a sete quilos por mil/hectares, por safra. Então, ainda que o Rio Grande do Sul produzisse seis mil quilos por hectare, em média, por ano, o Nordeste poderia produzir quinze toneladas de arroz por hectare/ano.

Vê V. Exª que a capacidade de pagamento desses investimentos é tremenda. O Governo não pode nunca alegar que irrigação é cara.

Alguns até alegam que determinadas obras requerem muito dinheiro. Ainda agora, V. Exª se referiu ao programa da transposição de águas do São Francisco e o colocou muito bem. Mas eu nunca vi, nobre Senador, ninguém do Nordeste reclamar pela aplicação de dinheiro da União na nossa Região. Então, acho que os objetivos são outros: uns desconhecem o problema, e outros pensam até na questão da desapropriação de algumas áreas, quando isso não tem o menor fundamento e nem traz qualquer problema para a região. Se o Governo aproveitar toda a água do Nordeste para irrigar o solo, ele não precisa desapropriar mais do que 4% ou 5% de toda a área regional, o resto é irrigação nas propriedades rurais. Então, não há nenhum impedimento e eu concordo com V. Exª: o que é preciso é que urgentemente o Governo, através de um plano efetivo, baseado em decisão política e legal, porque só acredita agora em coisa que venha com embasamento impositivo, por lei, cuide de verificar como deve conduzir o problema da rendição do Nordeste brasileiro para que não viva, não passe, não continue a levar esmolas para salvar vidas, porque quando o Governo faz isso há também os que alegam...

**O SR. ALMIR PINTO** — Isso seria a parte social.

**O Sr. José Lins** — O que esse dinheiro deixou na região?

**O SR. ALMIR PINTO** — Nada.

**O Sr. José Lins** — Nada, mas deixou vidas que são importantes. O que é preciso é que deixe vidas, mas em condições de subsistir e de produzir para esta Nação, pelo resto do tempo.

**O SR. ALMIR PINTO** — Agradeço, Sr. Presidente, e já vejo o sinal vermelho impedindo que eu vá à frente. Sou muito obediente ao Regimento da Casa, mas apenas para terminar este meu modesto pronunciamento, queria que o Governo Federal, as autoridades federais guardassem consigo, como eu guardei, este último aparte do Senador José Lins, Vice-Líder do PDS nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO 1ª Reunião, (Instalação) realizada em 14 de junho de 1984

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, José Lins, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Alberto Silva, Passos Porto, Jorge Kalume, Hélio Gueiros e os Srs. Deputados Antônio Gomes, Augusto Trein, João Alves, Josué de Souza, Nilson Gibson, Osvaldo Melo, Edison Lobão, Darcílio Ayres, Jairo Magalhães, José Carlos Fagundes, Jutahy Júnior, Álvaro Gaudêncio, Wilson Falcão, Alencar Furtado, Genésio de Barros, João Her-

culino, Moysés Pimental, Randolfo Bittencourt, Chagas Vasconcelos, Eduardo Matarazzo Suplicy, Celso Carvalho, Wildy Vianna, Vicente Guabiroba e Nyder Barbosa, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Verificada a existência de número regimental, o Sr. Deputado Antônio Gomes, na forma regimental, assume a presidência e declara abertos os trabalhos da Comissão e comunica que irá proceder à eleição para Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é feita a apuração dos votos pelos escrutinadores, Senador Alberto Silva e o Deputado Nilson Gibson. Verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

— Deputado João Alves ..... 34 votos

**Para Vice-Presidente:**

— Senador Saldanha Derzi ..... 34 votos  
São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Sr. Deputado João Alves e o Sr. Senador Saldanha Derzi.

Assumindo a presidência, o Deputado João Alves agradece, sensibilizado, a honra com que o distinguiram os seus ilustres pares, prometendo não poupar esforços para o bom andamento desta importante Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Presidente agradece, também, ao Sr. Senador Saldanha Derzi, pela sua atuação na presidência que ora lhe transfere, na qual S. Exª procedeu de maneira irretocável, não apenas em relação aos trabalhos da Comissão, mas também na distribuição de recursos, no que se refere às cotas de Subvenções Sociais, aos Senhores Senadores e Deputados, feita de tal forma, que nenhum deles reclamou da falta de critério nessa distribuição.

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente submete à deliberação da Comissão as Normas e Instruções que nortearam os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento durante o corrente ano. Na oportunidade, Sua Excelência esclarece que são as mesmas adotadas em 1983. Por unanimidade, são as mesmas aprovadas, indo à publicação em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

A Comissão Mista de Orçamento, tendo em vista o disposto no art. 95 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional resolve baixar as seguintes normas:

Art. 1º A tramitação, na Comissão Mista, do Projeto de Orçamento é regulada pelas Normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º Recebido pela Comissão o Projeto, o Presidente, na forma do art. 91 da Resolução nº 1/70 (CN), o distribuirá entre Relatores por ele escolhidos, obedecendo os seguintes princípios:

I — O projeto será desdobrado em Anexo, Órgão ou Parte do Órgão, sendo a distribuição feita equitativamente entre Senadores e Deputados.

II — O Anexo, Órgão ou Parte, relatado por Deputado, num ano, o será, por Senador, no outro e vice-versa.

Art. 3º O Presidente poderá designar dois membros da Comissão, respectivamente, do Senado e da Câmara, para coordenação dos Relatórios referentes a Anexo, Órgãos ou Partes deferidas a cada uma das Casas.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão só podem ser abertos com a presença de, no mínimo, 20 membros.

### Das emendas

Art. 5º As serão recebidas pela Comissão, dentro de 20 dias a contar da distribuição dos avulsos, e, ao fim deste prazo, despachadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Do despacho que inadmitir emenda, poderá haver recurso do autor, para a Comissão, dentro de 24 horas.

Art. 6º Findo o prazo previsto no art. 5º, o Presidente da Comissão providenciará a publicação das emendas admitidas devidamente ordenadas e numeradas seqüencialmente.

§ 1º Não serão publicadas as justificativas das emendas, devendo, entretanto, serem presentes ao Relator como subsídio.

§ 2º As emendas não admitidas serão oportunamente publicadas em avulso especial.

§ 3º As emendas serão numeradas segundo a ordem dos Anexos, dos Órgãos e da classificação orçamentária adotada no projeto e sempre que necessário, por ordem alfabética do Estado do autor e por seu nome Parlamentar.

Art. 7º As emendas serão obrigatoriamente datilografadas em formulários próprios, distribuídos pela Comissão e devidamente classificadas e assinadas em todas as vias.

Parágrafo único — As emendas deverão estar rigorosamente classificadas por projeto ou por atividade, segundo o esquema adotado no projeto.

Art. 8º Não será aceita pelo Presidente da Comissão emenda que:

I — Contrarie o disposto no art. 65, § 1º da Constituição Federal, verbis: "Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objeto".

II — Contrarie o disposto no art. 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, verbis: "Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções."

III — Seja constituída de várias partes que devam ser redigidas em emendas distintas.

IV — Contrarie o disposto nestas Normas.

Art. 9º As emendas se referirão sempre a um projeto ou a uma atividade.

§ 1º Cada emenda só conterá um item, assunto ou localidade relativa a apenas um projeto ou a uma atividade.

§ 2º Quando se tratar de emenda de interligação de localidade ou que façam referência a um trecho, só serão mencionadas, além do projeto ou atividade, as localidades onde se inicie e termine a interligação ou o trecho.

§ 3º Quando se tratar de emenda de prorrogação de uma Entidade Supervisionada, ela deverá sempre se referir ao projeto ou à atividade classificada no Anexo III da Proposta Orçamentária — Programação a cargo das Entidades Supervisionadas (À Conta de Recursos do Tesouro).

Art. 10. Nas dotações globais, sujeitas a regime de quotas, os Relatores apresentarão emendas substitutivas que reúnam as relações apresentadas pelos Congressistas.

Art. 11. Não poderão figurar nos Boletins de Subvenções Sociais as entidades que não estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou averbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público.

Art. 12. Somente poderão ser vinculadas destinações para:

I — Bolsas de Estudos;

II — Assistência Social;

III — Assistência Educacional ou Cultural.

§ 1º As dotações destinadas às entidades educacionais deverão ser preferencialmente destinadas a Bolsas de Estudos.

§ 2º As dotações destinadas às Prefeituras Municipais deverão ser obrigatoriamente vinculadas.

§ 3º Só serão atribuídas cotas de subvenções sociais a Parlamentares no exercício pleno do mandato.

§ 4º O acesso às informações sobre Subvenções Sociais distribuídas pelos Parlamentares só será permitido ao próprio autor da destinação, ou mediante sua autorização expressa.

Art. 13. A Presidência deliberará sobre:

a) Prazo para entrega dos boletins de Subvenções emendas;

b) Fixação da cota de Subvenções Sociais dos parlamentares;

c) Fixação de quantitativos mínimos das Subvenções Sociais; e

d) Fixação de cotas para entidades do DF.

Parágrafo Único. A Presidência remanejará, no todo ou em parte, as cotas de parlamentares que não atenderem os prazos e valores estabelecidos de acordo com o disposto nos incisos deste artigo.

Art. 14. A Presidência, na distribuição dos relatórios, poderá avocar total ou parte do Projeto.

Art. 15. O Relator apresentará seu parecer por escrito, até 24 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

§ 1º A não observância do prazo de que trata este artigo importará na designação de um Relator Substituto, que, dentro de 3 (três) dias, apresentará o parecer.

Art. 2º O parecer do Relator deverá estar à disposição dos membros, antes da Comissão apreciá-lo.

Art. 16. O parecer do Relator constará de:

a) Relatório expositivo da matéria em exame;

b) voto conclusivo sobre a conveniência de aprovação ou rejeição total ou parcial, das proposições, sob exame, ou sobre a necessidade de se lhes dar Substituto.

Parágrafo Único. As emendas que tiverem o mesmo objetivo serão reunidas em ordem numérica e terão um só parecer.

Art. 17. As emendas serão submetidas à discussão e votação em bloco, conforme tenham: parecer favorável; favorável parcialmente; favorável nos termos de Substitutos; e finalmente, as de parecer contrário.

#### Da Discussão e Votação

Art. 18. Lido o parecer do Relator, iniciar-se-á a discussão da matéria, obedecidos os seguintes princípios:

I — Nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de cinco minutos, prorrogáveis por mais de cinco, sobre as emendas, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — O autor da emenda, se não for membro da Comissão, poderá falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

III — Não serão admitidos apertes em qualquer fase da discussão.

Art. 19. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 20. A critério do Presidente da Comissão, faltando três dias ou menos para o término do prazo de apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciadas pela Comissão, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 21. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

Parágrafo Único. O Presidente terá somente o voto de desempate.

Art. 23. As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado, na Comissão.

§ 1º O destaque só poderá ser requerido com apoio de, pelo menos, 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, na Comissão Mista.

§ 2º Somente poderão falar sobre os destaques, e pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, o autor do destaque e o Relator da matéria.

Art. 24. Os pedidos de verificação, durante a votação na Comissão, somente poderão ser feitos com o apoio de 1/3 dos representantes do Senado Federal, na Comissão Mista.

Art. 25. Os pareceres da Comissão sobre o projeto deverão estar definitivamente votados até 20 dias após o encerramento do prazo para a apresentação das emendas.

Art. 26. Rejeitado o parecer do Relator, o Presidente da Comissão designará um novo Relator para redigir o voto.

#### Da Participação das Comissões Permanentes

Art. 27. A participação das Comissões Permanentes, no estudo da matéria orçamentária, obedecerá as normas estabelecidas no art. 90 do Regimento Comum (Res. 2/73 — CN).

Parágrafo único. A Comissão Permanente que apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária ou parte dele, deverá encaminhá-lo à Presidência da Comissão, dentro do prazo fixado no caput do art. 94 do Regimento Comum.

#### Da Redação Final

Art. 28. A Comissão terá 10 dias para a redação final do projeto, que nesta ocasião, será tratado como um todo.

#### Disposições Gerais

Art. 29. Os atos da Comissão Mista e de seu Presidente serão publicados no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II.

Art. 30. As reuniões da Comissão Mista realizar-se-ão preferencialmente no Senado Federal.

Art. 31. A Presidência da Comissão Mista designará um Assessor Geral, pertencente ao Quadro de Funcionários de uma das Casas do Congresso Nacional, um sistema de rodízio, para a direção dos trabalhos administrativos e um Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão na outra Casa. A Presidência designará, também, funcionários para secretariar a Comissão.

Art. 32. A Comissão será assessorada por funcionários da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal e secretariada por funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal, nos termos do art. 145 do Regimento Comum.

Art. 33. A Assessoria-Geral será subdividida em duas Assessorias; uma no Senado Federal e outra localizada na Câmara dos Deputados.

Art. 34. A Assessoria-Geral comunicará à Secretaria da Comissão, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas as matérias em condições de serem apreciadas.

Art. 35. As presentes Normas terão aplicação, no que couber, nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

Art. 36. Os casos omissos nas presentes Normas Instruções serão decididos pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Art. 37. As presentes Normas vigoram até que a Comissão Mista de Orçamento resolva alterá-las ou revogá-las, por decisão de sua maioria.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. — **Deputado João Alves**, Presidente.

#### PORTARIA Nº 01/84-CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, designo o funcionário Luiz Vasconcelos, Chefe da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para Assessor Geral da Comissão, na apreciação do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1985.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. — **Deputado João Alves**, Presidente.

#### PORTARIA Nº 02/84-CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, designo o funcionário José Pinto Carneiro Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, para Coordenador da Comissão no Senado Federal, na apreciação do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1985.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. — **Deputado João Alves**, Presidente.

#### PORTARIA Nº 03/84-CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, designo, para secretariar a Comissão, os seguintes funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal:

Assistentes: Daniel Reis de Souza e Carlos Guilherme Fonseca; e,

Auxiliares: Luiz Fernando Lapagesse, Francisco Guilherme T. Ribeiro e Sérgio da Fonseca Braga.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. — **Deputado João Alves**, Presidente.

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE ECONOMIA

13ª Reunião, realizada em 16 de maio de 1984

Às dez horas do dia dezois de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Roberto Campos, Presidente, Jorge Kalume, Severo Gomes, Benedito Ferreira, José Fragelli, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Augusto Franco e Hédio Dantas, reúne-se a Comissão de Economia. O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, afirmando ter a honra de receber nesta Comissão, o Exmº Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, assim como o Sr. Euclides Quandt de Oliveira, Presidente da Associação Brasileira de Telecomunicações, que com suas presenças abrihantam este ciclo de palestras sobre a política nacional de Informática. Fazendo uso da palavra o Sr. Ministro Camilo Penna desenvolve seu pronunciamento, recebendo interperlações dos Srs. Senadores Severo Gomes, Benedito Ferreira e Roberto Campos, que na oportunidade solicita ao Sr. Senador José Fragelli que ocupe a presidência dos trabalhos. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Senador Roberto Campos convida o Sr. Euclides Quandt de Oliveira a tomar lugar à Mesa, a fim de proferir sua palestra. Recebe, ao término, interperlações do Sr. Senador Benedito Ferreira. Para concluir, o Sr. Presidente agradece a presença dos ilustres conferencistas e determina, ainda, que as notas taquígráficas, tão

logo traduzidas, sejam anexadas à presente Ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### ANEXO À ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1984, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE.

#### INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO — PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO CAMPOS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR SEVERO GOMES

COMISSÃO DE ECONOMIA

DEPOENTE: MINISTRO JOÃO CAMILO PENNA

#### EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA REUNIÃO EM 16 DE MAIO DE 1984 ÀS 10 HORAS E 25 MINUTOS.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, minhas Senhoras e meus Senhores:

Tenho a honra de receber na Comissão de Economia o prezado amigo e ilustre cidadão, Ministro João Camilo Penna, cuja cultura, não só econômica mas literária e filosófica, é bem conhecida.

É extremamente pertinente a vinda a esta Comissão do Ministro da Indústria e Comércio pela fundamental razão de que o Decreto-lei nº 200, que reestruturou a Administração brasileira indica, no art. 39, que competem ao Ministério da Indústria e do Comércio, segundo o item I, — “o desenvolvimento industrial e comercial”, e, segundo o item VI “a pesquisa e a experimentação tecnológica.”

As responsabilidades fundamentais, portanto, de promoção do desenvolvimento industrial e tecnológico cabem especificamente, por estatuto legal não revogado, ao Ministério da Indústria e do Comércio.

Tem a palavra o Ministro Camilo Penna.

O SR. CAMILO PENNA — Sr. Presidente Roberto Campos, Srs. Senadores, meus Srs.:

O Simpósio de Informática aqui realizado em junho de 1983 e este Seminário promovido pelo Senador Roberto Campos, na Comissão de Economia e cuja grande importância já pode ser aferida, dão a medida da amplitude da abertura política conduzida pelo Presidente João Figueiredo na vida brasileira, valorizam o pluralismo e o entre-choque das idéias e demonstram o vigor e o espírito contemporâneo com os tempos novos desta Câmara Alta.

As palestras e os debates aqui ocorridos, em junho de 83 e agora, cobriram diversos temas e pontos de vista. Verificou-se alto nível de competência e de brasilidade.

Colocações divergentes, muitas vezes, demonstrando a vitalidade e o pluralismo de uma sociedade que desabrocha moderna, e revelando níveis de informação diferentes, ora sob enfoques setoriais ou regionais, ora sob enfoques mercantis, ora com visão estratégica global de longo prazo, ora sob visão tática de curto prazo. Sempre, entretanto, pensando brasileiromente.

Quase tudo já foi aqui dito ou proposto; evitarei repetições, mas terei de fazê-las várias vezes para reforçar a proposição ou pensamento em questão. E acredito ter algo de novo ou de importante a dizer.

Seja pela vida, vivida e sofrida no meio industrial brasileiro, em experiência de empresa privada, de empresas mistas e de Governo Estadual e Federal, buscando entender a alma do empresário, com suas motivações que criam-lhe atributos específicos, e buscando entender o papel do governo em uma sociedade que se propõe neocapitalista de homens livres.

Seja pela experiência e responsabilidade decorrentes de minha função há 5 anos como Ministro da Indústria e do Comércio e como membro do Conselho de Segurança Nacional, onde vivo a busca do entendimento do conjunto dos problemas brasileiros, a fim de influir no adequado entrelaçamento dos setores e regiões do País entre si e no entrelaçamento do País com o Mundo.

Meus Senhores,

As diretrizes do Governo, estabelecidas pelo Presidente João Figueiredo, no início do seu Governo e válidas até hoje, incluíram:

“As reformas políticas completar-se-ão com as modificações necessárias a estimular a liberdade de iniciativa das empresas e indivíduos;”

“Sem desconhecer a importância dos recursos externos para o desenvolvimento brasileiro, este deverá financiar-se, basicamente, pela acumulação interna de poupanças;”

“Conseqüência natural da abertura política é a diminuição do coeficiente de tutela do Estado sobre a sociedade, e sobre a vida econômica. O governo federal tomará medidas tendentes a:

(i) Simplificar os mecanismos de incentivo ao setor privado; desburocratizar seus trâmites; deixar maior amplitude ao jogo das forças de mercado.

(ii) Limitar a intervenção no domínio econômico, prevista na Constituição, ao estritamente indispensável a corrigir as imperfeições do mercado e a atender às exigências da Segurança Nacional;”

“A máquina do Estado deverá ser modernizada, simplificando-se os procedimentos administrativos. A desburocratização das atividades estatais deve ser procurada por todos os meios.”

“A administração federal funcionará de maneira descentralizada. A ação ministerial caracterizar-se-á pela autonomia — dentro das diretrizes e prioridades presidenciais — e pela cooperação intersetorial.”

“A eficiência da máquina administrativa é incompatível com atribuições superpostas, indefinidas ou concorrentes. A compatibilização dos planos setoriais, sob a autoridade do Presidente, desqualifica os conflitos jurisdicionais ou programáticos. Como episódios burocráticos menores, esses incidentes são inaceitáveis, diante da dimensão da tarefa a executar.”

As diretrizes estabelecidas para o MIC incluíram:

“As grandes linhas de atuação do MIC manterão coerência com as diretrizes gerais de Governo estabelecidas.”

“São funções do MIC:

a) formulação e execução da política de desenvolvimento industrial e de comércio interno;

b) formulação e execução das políticas relativas à tecnologia, prioridade industrial, normalização, padronização e controle de qualidade.”

Por sua vez, a Política Nacional de Informática estabelece: da política de informática.

“O objetivo é a capacitação tecnológica do País no setor, para o melhor atendimento dos programas prioritários do desenvolvimento econômico e social e o fortalecimento do Poder Nacional.

E, finalmente, como orientação básica da política de informática diz o Presidente:

“O estímulo e a participação governamental se darão por medidas visando:

— coordenar atuação dos órgãos...

— conjugar esforços...

— incentivar iniciativas...

— estudar, ativar e coordenar mecanismos de controle e acompanhamento...”

Dentro destas orientações presidenciais, o MIC vem agindo, acompanhando e estudando os desdobramentos relativos à Informática no Brasil.

Convidado pela SEI, pronunciei palestras em julho de 1983, no I Congresso Nacional de Automação Industrial e, em outubro de 83, no XVI Congresso Nacional de In-



formática. Pela sua importância e pelo seu fato histórico, entrego à Mesa cópia destes dois pronunciamentos, onde eu firmava posições e estudava diversos temas:

- Centralização versus descentralização
- Papel do governo e da iniciativa privada
- Reserva de mercado e tarifas aduaneiras
- Associações com capital estrangeiro
- Hardware e software
- Geração de tecnologia
- Interesses dos usuários
- Atendimentos ao mercado interno e exportação.

Estes mesmos importantes temas continuam em debate.

Meus Senhores,

Vivi no MIC uma forte experiência de um programa de desenvolvimento, questionado e amplamente debatido, e que daí recebeu os necessários aperfeiçoamentos: o Programa Nacional do Alcool. Creio que este processo a que agora está sendo submetida a Política de Informática é importante fator para o seu enriquecimento.

A SEI tem promovido debates públicos, tem aceito questionamentos e tem organizado Grupos de Trabalho, interdisciplinares e inter-ministeriais. Por esta atitude dos homens e da instituição, acredito na receptividade a novas idéias e formulações.

Dentro desta convicção, eu venho, na linha já conhecida de meus pronunciamentos de julho e de outubro 83, trazer uma contribuição crítica que resulta da discussão no âmbito do MIC, e que pretende incorporar o que julgo ser o pensamento de ampla maioria do setor industrial brasileiro.

Analisando as palestras e as gravações dos debates aqui efetuados, e ao examinar as repercussões, nota-se que o tema palpitante é a reserva de mercado. Mas a reserva é um fato em si, ou é consequência de política e atitudes instituídas? Embora reconhecendo a relevância da reserva, considero-a como tema subsidiário dos temas principais, que são, a meu ver, o problema da centralização ou descentralização da formulação da política de Informática e da sua execução, e o exame das prioridades com a sua colocação temporal.

Enfocarei os demais temas sob estes dois ângulos:

#### Centralização e Tempo

Cabe, inicialmente, buscar a própria definição de Informática que, sendo tratamento de informação, tem fronteiras ainda cinzentas com diversas áreas de conhecimento e atividade do homem. Fronteiras a definir para trabalharmos em paz. O Brasil não definiu tão bem suas fronteiras territoriais? Por sua vez, a Informática é uma das novas fronteiras de aplicação do conhecimento. Tem assim muito de esperança, trabalho, audácia, aventura, especulação, determinação, sucessos, frustrações, fracassos... As estratégias adotadas deverão pois ser flexíveis suficientemente para permitir o avanço em campos desconhecidos, mas cautelosas suficientemente para aumentar os sucessos e reduzir as frustrações.

Pela própria abrangência e complexidade da Informática, creio adequada a colocação do Ministro Danilo Venturini, ao dizer nesta Comissão que a um órgão central para Informática deverá caber essencialmente a coordenação dos inúmeros agentes e instrumentos governamentais e privados, através dos quais a política de formulação e supervisão vai se materializar. Proposição de maior importância.

S. Ex<sup>a</sup> informa, ainda, "pela razão da sua multifuncionalidade, considerar clara a intrínseca incompatibilidade das atividades de Informática com o esquema de condução apenas setorial." Cabe-me lembrar, a propósito, que o Ministério da Indústria e do Comércio vem tratando de setores extremamente complexos, desenvolvendo diferentes segmentos da atividade humana. Não me parece assim e devo dizê-la em breve parênteses — que o Ministério da Indústria e do Comércio, com abrangência em toda a área industrial e comercial, seja um órgão se-

torial. O MIC conduz ou participa diretamente de programas, inclusive os tecnológicos, na área da indústria de transportes, telecomunicação, metalurgia, química, agroindústria, energia, agricultura, exportação turismo, etc., além de uma ampla atividade do comércio.

O Brasil atingiu a posição, digamos, de oitavo parque industrial do mundo, com as políticas e estratégias descentralizadas conduzidas pelo MIC nos seus 24 anos de existência e experiência. Poderiam criticar a política adotada que foi mais pragmática e lógica do que ideológica. Mas a verdade é que, como aliás afinal acontece no Brasil, o pensar brasileiro supera abordagens lógicas ou ideológicas, e foi isto o que aconteceu com a pragmática política industrial brasileira, vitoriosa.

Meus Senhores,

Entendo, pela experiência colhida e pela dinâmica da evolução natural das coisas, que se aceitará, dentro da definição dada pelo Ministro Danilo Venturini, uma revisão das funções da SEI que, além de formular e supervisionar, tendeu, em certa fase, a executar e não apenas a coordenar as diversas funções governamentais no setor, superpondo-se e substituindo órgãos existentes, ora com duplicações de funções, ora com atritos e consequente redução de eficiência na ação do governo e da empresa privada.

Pelo próprio caráter de multifuncionalidade e vitalidade da Informática, é necessária a descentralização da execução da política traçada pelo órgão central. O PROÁLCOOL, vitorioso, utilizou um pequeno grupo de formulação e coordenação e descentralizou a sua execução, entregando-a aos empresários. Claro que a Informática é muito mais abrangente do que o PROÁLCOOL. Mais necessária, pois, a sua descentralização. O Ministério da Indústria e do Comércio e outros ministérios, têm visão, antes da lei, funções superpostas, com desperdícios de utilização de instituições já existentes.

Pela minha experiência de governo, creio firmemente que o desabrochar e a maturação da Informática, permitindo a utilização das diversas experiências e competências, e buscando a vitalidade de uma sociedade jovem, exige a descentralização das atividades executivas, dentro do mesmo argumento que não recomendaria a sua coordenação por um órgão setorial.

De outro lado, quanto maior a centralização, tanto maior o risco de identificações e superposições sobre os papéis do governo e da iniciativa privada, inibindo e retardando o processo. A centralização levaria provavelmente, ou à formação de grandes grupos privados sob a tutela governamental, ou à formação de empresários ineficientes. Ambos os casos podem levar à indesejável estagnação.

Qualquer compra de equipamento com componentes de informática por órgão ou empresa deve hoje ser aprovado pela SEI; qualquer importação de material de informática ou de insumos deve ser aprovada pela SEI, mesmo que não destinada à informática. Há, além da reserva, uma centralização que, no mínimo, retarda e prejudica todo o processo. Assim, há o poder de comando e controle do todo, através da parte, e há exemplos inúmeros de sérios problemas criados. É necessário maior descentralização e liberação sobre estes pontos.

Repito que o principal problema a ser agora equacionado é o da re-definição da formulação central da política e da estratégia. Entendo sua constituição como necessariamente interministerial e inter-disciplinar, com representantes da área privada dos produtores e usuários, e com descentralização da tática, dentro do governo e dentro da área privada. As execuções das diversas medidas governamentais correlatas, deverão utilizar legislações que atribuíram funções a órgãos já existentes, confirmando-as e, se for o caso, atualizando-as. A área privada responderá pela produção.

A SEI já vem, através de diversos grupos de trabalho, mostrando sua tendência neste rumo. É necessário, agora, uma definição maior.

Meus senhores,

Considero angustiante, em relação à Informática, a busca de resposta para a seguinte pergunta:

#### Temos tempo ou temos pressa?

Entendida a Segurança Nacional como intimamente relacionada com o estado de garantia que deve ser proporcionado ao País para a consecução dos objetivos nacionais, e conhecida a importância da Informática para isto, creio que ninguém, pensando brasileiromente, deixará de se preocupar com a pergunta. Estou convicto de que em um país como o nosso, com tantos desafios econômicos e sociais a superar, devemos ter pressa.

Mas, afinal, o que é "pressa"? Certamente não é o apressamento de definições não-coordenadas e a desordem da execução. O que chamo de pressa aqui é o estabelecimento de prioridades e prazos necessários a um programa nacional e, se for o caso, tornados mais curtos por estratégias e táticas que considerem as urgências envolvidas. Neste sentido, o problema não é de falta de tempo, mas de estabelecer prioridades e os seus programas. Começemos pela busca da própria prioridade da Informática na vida brasileira. Não exageremos e nem nos descuidemos.

A Informática é importante, muito importante. Mas não é mais importante do que muitos outros setores da vida brasileira.

Diante disto, é necessário que se decida a sua prioridade, que julgo alta, na alocação de recursos necessários e, dentro dela, as suas prioridades, vistos os custos e os benefícios.

É necessário orçar, programar, e buscar visão plurianual, e criar recursos institucionais. Política sem programação seria razão sem ação.

Feitas estas colocações básicas, passo a estudar temas específicos.

A reserva de mercado é palpitante. Difícil seria estabelecer uma indústria nacional nascente sem reserva ou proteção de mercado. Prática universal, foi e é usada no Brasil, com sucesso, em setores que são hoje vitoriosos internamente e competitivos externamente.

A novidade na área atual da Informática no Brasil é a forma como se pratica a reserva, com proibições diversas incluindo as de associações em *joint-ventures*, em atitudes ainda não conhecidas no Brasil.

Quero agora falar sobre obrigações que devam ser, direta ou indiretamente estabelecidas para uma empresa protegida, como contrapartida dos direitos concedidos.

Acredito que, definidos os prazos para os programas, qualquer proteção para reserva de mercado deva ser acompanhada de obrigações, tais como planos de nacionalização progressiva; desenvolvimento de tecnologia própria, expansão com reinversão de lucros; compromissos de exportação para obter, no mínimo, equilíbrio do balanço de divisas, política de preços para os usuários, proteção anti-dumping, etc... As contrapartidas estabelecidas é que darão a medida do "custo x benefício" da proteção concedida.

Entretanto, se temos o direito de praticar proteção e uma reserva interna de mercado, parece-me claro que, participes do mundo livre, devemos aceitar a reserva, também, para *joint-ventures* com controle nacional, nos termos, por exemplo, da definição adotada pelo Ministério das Comunicações ou a do Conselho de Desenvolvimento Industrial, que transcrevo:

"Indústria brasileira é aquela estabelecida no País, cuja maioria de capital com direito a voto seja de propriedade de brasileiros ou de estrangeiros radicados no País, e cujos estatutos, contratos de acionistas e de cooperação e de assistência técnica não contenham cláusula

restituída ao pleno exercício das prerrogativas inerentes a essa maioria acionária."

Por que não autorizar, dentro de algumas regras, as atuais firmas detentoras de direitos de reserva a associarem-se, evidentemente a seu critério, com firmas estrangeiras de igual ou menor porte? Por que não autorizar, particularmente para a área de controle de processos e de produção de alguns componentes hoje importados, **joint-ventures** que permitam prazos mais curtos para nosso avanço no tempo? Por que não considerarmos um novo tipo de tripé, de grupo financeiro nacional com empresa brasileira de informática e com empresa estrangeira que queira transferir a tecnologia? O empresário nacional está maduro para essas associações e merece ciança.

É possível uma regulamentação que garanta os benefícios nacionais pretendidos, inclusive melhor acesso aos mercados externos. Acredito que o mecanismo de proteção de mercado para áreas específicas, condicionado a contrapartidas programadas no tempo, aceitando **joint-ventures** também condicionadas, será solução que atenderá aos objetivos de desenvolvimento e racionalização do setor de Informática.

Lembremos que a reserva hoje praticada não resolve o problema da redução da vulnerabilidade, pois depende da importação de circuitos integrados. E nem se pense que o mercado brasileiro poderá ser fechado para futura produção nacional de circuitos integrados, uma vez que não há escala necessária e produziríamos, pois, a custos não competitivos. Seria este talvez um importante tema para **joint-ventures** compromissos de exportação, enquanto poder-se-ia pensar em termos mais nacionalizados para tecnologia e produção de **chips** dedicados a usos especializados.

Experiências anteriores de **joint-ventures** não teriam proporcionado a desejada transferência de tecnologia, o que é discutível em muitos casos. A experiência mostra como evitar que a Informática siga no mesmo caminho e como se corrigiria o processo, o que é possível. Lembro que a Informática é mais dinâmica e exige mais urgência. E se confiar traz riscos, não confiar trará risco maior, o risco das oportunidades perdidas.

O que importa é que há soluções para sucesso nacional de **joint-ventures**, e que elas podem ser aceitas dentro de uma política adequada.

Esta formulação, sendo, a meu ver, de grande importância direta, tem também importância indireta e poder de alavancagem fundamental. Significa, para os nossos parceiros do mundo, uma atitude de confiança em nós e uma demonstração de maturidade na parceria de nossas responsabilidades com o homem livre. Se o sistema brasileiro de informática, importando componentes e tecnologia, é obrigatoriamente internacionalizado, ele não deve isolar-se em firmas fechadas.

Meus Senhores,

As forças do mercado são poderosas, mas não creio que neste final do século XX, apenas a mão invisível de Adam Smith levará a melhor solução para os problemas nacionais. Governo existe para governar. Além da proteção à reserva de mercado, penso que o governo deverá, ainda, buscar estimular as prioridades dos diversos campos de trabalho, incentivando-os através de linhas especiais de crédito, de incentivos fiscais e creditícios e de programas de compra governamentais.

Subsídios e incentivos à área privada são mecanismos poderosos de governo, utilizados universalmente para orientação de prioridades e aceitáveis desde que provenham de fontes não inflacionárias. Proponho que se programe o seu uso para adequada capacitação tecnológica, criação de mercados internos preferenciais, produção de **software** e **hardware** e geração de exportações. Este é um eficiente agente de mobilização dos valores pluralistas e vitais de uma sociedade que se quer de homens livres, e é um processo adequado para evitar estatização.

Compras governamentais são outro importante mecanismo que exigiria formulação plurianual. A ampliação do uso da Informática no Sistema Educacional e de Saúde é exemplo típico para um programa de compras governamentais. A indução de controle de processos em projetos financiados pelo governo é outra prioridade a ser considerada.

Não é necessário lembrar a informática nas Telecomunicações.

Definidos e incentivados setores e mercados prioritários, a produção de **software** para estes setores receberia, também, prioridade na alocação de recursos, incentivos e subsídios, precedendo, então, a programação de produção de **hardware**.

Se é fundamental aceitarmos a necessidade de proteção, incentivos e subsídios a uma indústria nascente; se é fundamental que haja ação governamental de indução e estímulo; é fundamental não perder de vista as prioridades.

Destaque-se a prioridade para tecnologia. Deve ser ressaltado, entretanto, o fato de que a Tecnologia para Informática não é uma tecnologia estanque, isolada, própria. Ela depende da alta matemática, da física, da tecnologia de materiais, da metalurgia, da mecânica, da ótica, etc., etc...

Mais uma vez é fundamental a descentralização do processo e a melhor utilização e ampliação da infraestrutura de tecnologia existentes no País.

Atualmente, há no Brasil grande ociosidade de engenheiros, de firmas de engenharia, de cientistas e de laboratórios e, muitas vezes, os produtos da pesquisa não chegam à indústria e tornam-se em mais teses para as eruditas estantes universitárias. Poderia parecer que não temos um quadro em que há apenas no Brasil cerca de 200 engenheiros e cientistas envolvidos com pesquisa e desenvolvimento para cada milhão de habitantes, enquanto que nos países industrializados este número varia de 1.500 a 3.600 pesquisadores por cada milhão de habitantes.

No Brasil, estamos mesmo sem alocações de recursos para a tecnologia básica de metrologia, normas, padrões e controle de qualidade!

Devo reforçar o conceito de que a Informática não poderá progredir sozinha na Tecnologia, e que é necessário o incentivo ao avanço tecnológico geral, inclusive através da empresa privada, e programando uma ampla formação de recursos humanos, com maior interação entre universidade e empresa. Volto a dizer que o governo governa e não há contra-indicação ao ato de governar via indução à área privada por incentivos de origem não inflacionária. É necessário, a exemplo dos países desenvolvidos do mundo, que o Brasil conceda estímulos à produção de tecnologia pela empresa privada.

O MIC propôs ao governo um projeto de lei, anexo, neste sentido, cuja aprovação criará poderoso instrumento para a tecnologia industrial em geral, inclusive para a Informática. O projeto se caracteriza pela busca de geração de tecnologia pela própria empresa interessada, que é alavanca poderosa. Finalmente, é preciso lembrar que a tecnologia se encontra em grande parte na cabeça das pessoas, o que exige em política deliberada e programada de formação de pessoal e também uma ajuda "importação" de competências individuais.

Há indicação, de análises diversas, que os instrumentos de fomento mais eficazes para o desenvolvimento da tecnologia industrial se exercem via forças de mercado. No Brasil a experiência resultante da ação do FINAME, dinamizando o mercado de equipamentos de fabricação nacional, mostrou ser, aquele, um instrumento eficaz para a consolidação da indústria nacional de bens de consumo duráveis e bens de capital.

A informática necessita de um instrumento similar ao FINAME capaz de se tornar uma real alavanca para a indústria nacional, de modo que:

— Seja também contemplado o **leasing** e/ou locação de equipamentos de fabricação nacional (além do financiamento à compra como tradicionalmente é realizado).

— O **software** oferecido por fabricantes e empresas de **software** (**System House** e **Software Houses**) seja incluído no mecanismo de financiamento, seja sob forma de **leasing**, locação ou mesmo compra.

Como proteção adicional, pode-se estabelecer uma hierarquia de incentivos para a tecnologia desenvolvida e para a tecnologia associada. Pode-se ainda exigir equipe técnica brasileira que possa assimilar a tecnologia externa, tanto no que se refere à fabricação como ao projeto. Pode-se exigir maiores compromissos de exportação e pode-se estabelecer mercados internos governamentais hierarquizados.

Nas **joint-ventures** poder-se-á exigir que a empresa estrangeira faça no Brasil investimentos em escala proporcional, necessária à produção de pesquisa e desenvolvimento no Brasil, com brasileiros.

Estaremos com a multinacional dentro de casa, e não lá fora, onde nos incomoda, a meu ver, mais. Parece ser preferível termos capitais aqui do que dividida lá fora, e eu acredito ser mais fácil lidar com investidores do que banqueiros.

Meus Senhores,

Creio no Congresso Nacional como o Fórum adequado para este debate e creio que a discussão da Lei que aqui será aprovada para a Política de Informática estará amadurecida por estes encontros, e sei que mais uma vez se dará uma demonstração da nossa maturidade como Nação.

Finalmente, nesta altura dos acontecimentos, temos de ter atenção com o que se faz lá fora, dentro do que se chama uma reestruturação dos parques industriais do mundo. Há urgência.

É necessário, com urgência, a definição de programação para as prioridades da Informática. Atrevo-me a pedir desde já: acelerar a introdução do controle de processos na indústria brasileira, não tanto para reduzir mão-de-obra, mas para uniformizar e garantir qualidade e para baixar custos; assim a nossa indústria poderá permanecer competitiva no mercado mundial e terá preços acessíveis para o novo perfil de mercado interno.

Por sua vez, na indústria de produção de informática exemplos de vários países em dificuldades, como o México e a Espanha, e o exemplo de países ricos, como aqueles da comunidade Européia, devem nos levar à profunda preocupação com o nosso futuro competitivo.

Então, resumindo muito rapidamente, eu insisto que os grandes problemas da informática agora são o problema da centralização e a programação. Surpreende-me, aliás, ver um amplo elenco de diretrizes políticas e nada sobre programação. E insisto que política sem programação é razão sem ação, e razão sem ação é omissão.

Deixo, pois, aos Srs. esse grande tema do debate da centralização e a grande resposta à pergunta se temos tempo ou se temos pressa, entendido pressa, não como apressamento de desordem, mas como programação de prioridade.

Senhores Senadores, meus Senhores:

Quero trazer o meu respeito aos pioneiros da Informática no Brasil, aos homens da SEI e das empresas privadas, que em fase difícil da vida nacional, com firmeza e civismo, tanto vêm trabalhando pelo êxito do setor e do País. Conheço-os e sei que são homens atentos e abertos a proposições que venham colaborar para a construção de uma nação mais rica, mais justa e mais livre. Por isto e para falar-lhes, a eles e ao Senado, é que vim hoje aqui. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Sr. Ministro, pela sua luminosa e equilibrada

discussão do problema. Certamente V. Ex<sup>a</sup> suscitou vários ângulos novos que merecerão dessa Comissão um detido exame.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Severo Gomes, a quem concedo a palavra.

O SR. SEVERO GOMES — Ex<sup>m</sup> Sr. Ministro e meu prezado amigo João Camilo Penna, ouvi com muita atenção e com muito interesse a exposição extremamente rica para a nossa meditação nesta Comissão de Economia do Senado Federal. Estou, de uma certa maneira, me rejubilando com as desconfianças que V. Ex<sup>a</sup> tem com relação à mão invisível de Adam Smith. A nossa vida contemporânea tem mostrado que esta mão invisível que aumenta as taxas de juros e degrada as relações de troca, na verdade está se transformando numa bateadora de carteiras. Exatamente, por isso, que essa desconfiança de que os mecanismos do mercado sejam suficientes para conduzir a nossa economia, questão que V. Ex<sup>a</sup> está de acordo, é que eu gostaria de abordar algumas questões. A primeira delas é o problema das *joint-ventures*. V. Ex<sup>a</sup> colocou, com bastante clareza, o seguinte: "Experiências anteriores de *joint-ventures* não teriam proporcionado a desejada transferência de tecnologia, o que é discutível em muitos casos".

Na verdade, nós temos uma experiência muito dolorosa com relação à transferência de tecnologia, com relação à *joint-ventures*, e mais ainda, embora nós podemos ter o conceito do que seja a empresa nacional, na verdade as *joint-ventures*, através do controle, vamos dizer, do parceiro que traz tecnologia e o parceiro nacional que, em muitos casos, estão despreparados, ou apenas é um instrumento para que essa empresa estrangeira venha se plantar dentro do território nacional, tem mostrado que, na verdade, é extremamente difícil ou impossível que nesse processo da *joint-venture* realmente nós nos capacitemos em termos de tecnologia e em termos do controle do processo produtivo.

V. Ex<sup>a</sup> dirige um Ministério em que as experiências de *joint-ventures* são conhecidas. Através do controle do processo de fabricação, e através dos acordos de acionistas, que poderiam frustrar diferentes modos de ação, mas o controle muitas vezes permanece até no grupo minoritário. V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento do acordo de acionistas da Usina Siderúrgica de Tubarão, onde, na verdade, embora o País mantivesse mais de 51% das ações, pelo menos no passado, o real controle ou o direito de veto dos acionistas minoritários poderia impedir o desenvolvimento futuro dos trabalhos.

V. Ex<sup>a</sup> se refere também, com muita propriedade, no meu entender, quando diz que a tecnologia está na cabeça das pessoas. É possível trazer recursos humanos capazes de, amanhã, proporcionarem um impulso maior ao nosso desenvolvimento tecnológico. Os americanos, quando quiseram fabricar foguetes, não foram pagar assistência técnica à Alemanha derrotada, mas, contrataram os seus técnicos para desenvolver, dentro do seu território, aquilo que era de fundamental interesse para a sua soberania.

Então, esta é a questão que eu coloco, Sr. Ministro. Quer dizer, os riscos que com essa *joint-venture* nós não estejamos diante daquela hesitação entre termos investidores e não banqueiros. O que acontece é que, muitas vezes, com as *joint-ventures* os investimentos são feitos com capital nacional, a parcela que eventualmente poderia ser a do capital estrangeiro é devolvida imediatamente como assistência técnica ou programa de engenharia. V. Ex<sup>a</sup> conhece melhor do que ninguém os acordos feitos com a Fiat em Minas Gerais, em que a parcela que a Fiat deveria investir foi cobrada como trabalho de engenharia, projetos e assistência técnica, quer dizer, no meu entender não é este o caminho. No meu entender, através das *joint-ventures*, nós não teremos o controle, nós não teremos a transferência de tecnologia, como é a frustração de um sem-número de experiências. A experiência posi-

va qual é? É a da EMBRAER, que desenvolveu tecnologia para construção de um avião e por isso não teve restrições de mercado lá fora, porque aqueles que cedessem as patentes iriam ceder controlando e permitindo que os mercados tivessem...

V. Ex<sup>a</sup> está sentindo-se mal, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Eu considero apenas a sua alocação repetitiva. Isso me constrange intelectualmente.

O SR. SEVERO GOMES — Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que assumisse uma posição de Presidente, corretamente, sem ficar fazendo caretas a respeito dos argumentos que são colocados. Respeite a palavra do Senador!

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Numa nação democrática a gente tem o direito de fazer caretas ao absurdo.

O SR. SEVERO GOMES — V. Ex<sup>a</sup> é o que mais reclama com relação àquilo que se poderia falar da boa lida entre os parlamentares nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Não lhe fiz nenhuma descortesia e espero ser respeitado. Não lhe fiz nenhuma descortesia.

O SR. SEVERO GOMES — Não me aborreça!

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Não me aborreça o Senhor!

O SR. SEVERO GOMES — Então, Sr. Ministro, eu estou colocando essas minhas desconfianças com relação à isso, numa questão que é de fundamental importância para o futuro do Brasil, das novas gerações, da nossa aspiração de independência e gostaria de comparar a experiência argentina, no caso nuclear, com a experiência brasileira no caso da informática. No caso argentino, eles foram mais devagar no processo nuclear, foram utilizando os seus recursos internos, foram utilizando a capacidade de seus técnicos e avançaram para uma posição invejável com relação a nossa. No caso contrário, ficaram hesitando em diferentes políticas no caso de informática e atingiram uma posição hoje extremamente distante daquilo que o Brasil avançou, mercê de um esforço onde certamente nós devemos corrigir em uma porção de aspectos mas extremamente meritório. Quer dizer, o Brasil deu um passo importante no caso da informática andando com suas próprias pernas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Com a palavra o Ministro Camillo Penna.

O SR. CAMILLO PENNA — Senador Severo Gomes, agradeço as suas colocações. Como sucessor de V. Ex<sup>a</sup> no Ministério da Indústria e Comércio, tendo no intervalo o Ministro Ângelo Calmon de Sá, eu pude verificar nos arquivos daquele Ministério os seus trabalhos pela indústria nacional, os seus trabalhos ligados à transferência de tecnologia e todas as suas posições anteriores. Entretanto, Sr. Ministro, passamos sete anos que V. Ex<sup>a</sup> saiu do Ministério da Indústria e Comércio, se eu não me engano. O Ministro Calmon parece que ficou dois anos, eu já estou há cinco. Passamos sete anos.

Sete anos aliás é um tempo bíblico, e em sete anos muitas coisas mudam. Parece-me que V. Ex<sup>a</sup> está realmente baseado na experiência de resultados, práticas e consequência talvez daquela época. Hoje, parece-me que o quadro é bastante diferente. Certamente eu concordo com V. Ex<sup>a</sup> que há experiência em que não se obteve o que se desejava em matéria de êxito de *joint-venture*. Entretanto há experiência, talvez mais recentes e com mecanismos novos de associação e de controle pelo sócio brasileiro ou pelo Governo, que permitiram novos resultados.

O que é importante é que dispomos, agora, para a informática, dos dois tipos de experiências. Temos a experiência de erros cometidos e temos experiência de sucessos obtidos. Além disso, a própria experiência recente das práticas da SEI e do novo trato da própria política internacional hoje de transferência de tecnologia, os novos acordos, as novas convenções de Genebra, as novas portarias do INPI, começando pelo Ato Normativo nº 15, que V. Ex<sup>a</sup> bem conhece, e um amplo e longo estudo que o Ministério da Indústria e do Comércio procedeu recentemente, utilizando inclusive uma ampla consultoria (...) Federal do Rio de Janeiro, conhecida por certas posições marcadamente nacionalistas, esse amplo estudo feito da *joint-venture* nos fornece amplos elementos para propormos, se for o caso, as medidas necessárias, ao nosso ver, que garantam o sucesso das *joint-ventures* para os objetivos nacionais pretendidos. Eu tenho, inclusive, documentos sobre isso e posso fornecer a V. Ex<sup>a</sup> os estudos mais recentes do tema e as proposições que temos sobre o tema em detalhes, para que V. Ex<sup>a</sup> possa oportunamente manifestar-se sobre elas.

O convênio INPI-SEI sobre esse assunto, as novas atitudes sobre o trato do assunto pelo INPI e as novas proposições, que nós podemos detalhar e apresentar — e vou enviar a V. Ex<sup>a</sup> uma cópia delas — acredito que lhe tranquilizarão bastante sobre esse tema.

De outro lado, é verdade que muitas das *joint-ventures* mais recentes fizeram transferência de tecnologia. Discute-se, por exemplo, a transferência de tecnologia, na *joint-venture* na área de telecomunicações. Eu tenho discutido longamente esse assunto com o Ministro Haroldo Corrêa, com o Dr. Rômulo Furtado, com o Dr. Salomão, Wajnberg, Presidente do GEICOM e meu pessoal do MIC. Também, recentemente, visitei o Centro de Tecnologia e Telecomunicações da TELEBRÁS em Campinas e, me parece, fora de qualquer dúvida, que pode se afirmar que os modelos de *joint-ventures* na telecomunicação trouxeram um enorme progresso tecnológico à vida brasileira. Um enorme, senão um ótimo pelo menos um bom progresso tecnológico.

V. Ex<sup>a</sup> cita a experiência argentina com o seu sucesso relativo na transferência lenta de tecnologia nuclear. Talvez eu possa comentar que eles terão tido um sucesso lento na tecnologia nuclear, mas certamente eles não tiveram um sucesso na vida de conjunto da nação argentina, que é o que interessa. O que interessa não é o sucesso isolado, fragmentado, não interessa usinas nucleares no deserto. Interessa uma grande nação. Eu comentarei esse aspecto, basicamente, então, eu mandaria a V. Ex<sup>a</sup> uma série de documentos novos sobre o tema que talvez lhe tranquilize. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — O segundo orador inscrito é o Senador Benedito Ferreira, a quem concedo a palavra.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Sr. Ministro Camilo Penna, Srs. Senadores, Srs. Deputados, eu acompanhei, com muito interesse, a exposição do Ministro Camilo Penna e pude destacar um tópico que, aliás, julgo o fulcro de todos os problemas que realmente nos aflige, seja no setor da própria informática, como de resto em toda essa angústia gratuita de há muito e cada vez mais vai dificultando a vida do povo brasileiro.

S. Ex<sup>a</sup> cita aqui "No Brasil, estamos sem alocações de recursos para tecnologia básica de metrologia, normas, padrões e controle de qualidade!" Nós vamos ver que isso seria elementar. Seria quase o primeiro passo para o povo como que possuísse desgraçadamente por um preconceito mais do que idiota, que vem possuindo e cada vez mais dificultando a vida deste País, que é o preconceito contra a nossa vocação natural. Talvez porque, em verdade, os primeiros ocupantes do nosso território, os nossos ancestrais, pela facilidade de amehalar recursos que afloravam à superfície do nosso território e também em virtude da generalidade da nossa terra, conse-

guíram enriquecimento tão rápido e tais os privilégios da legislação, então vigentes aqui, que foi lhes dado cometer um sem número de abusos. E, a cidade, sem dúvida alguma, tinha que reagir, como de fato reagiu, contra os demandas da chamada e tristemente famosa nobreza rural brasileira. Mas, o culto a essa tradição de hospitalizar a principal vocação da nossa terra e da nossa gente que seria a agropecuária, o extrativismo e a mineração nos levam a números realmente espantosos. Evidentemente, sustentando tudo isso, o desgraçado de um preciosismo jurídico, com essa preocupação maior, em todos nós, de exibir lá fora, principalmente na velha Europa, foros de supercivilizados, ao ponto de criarmos aquela figura, parece muito enfatizada por Oliveira Viana, do Brasil real e o Brasil legal.

Nós vimos aqui, na última conferência, feita pelo Coronel Osiris, o qual chamava a atenção para o espantoso legal na nossa legislação, que tem obscurado realmente o desenvolvimento e a aquisição de tecnologia, pelo povo brasileiro, pela nossa indústria, pelo nosso País, em virtude daquilo que eles fazem na prática, e nós fazemos no papel, porque, na realidade, existe o tal "jeitinho" brasileiro, que acaba, antes de consultar os verdadeiros interesses brasileiros, nos colocando naquela posição de um nacionalismo exaltado, que não conduz à coisa alguma, quando, na verdade, deveríamos estar mais preocupados com patriotismo, antes do nacionalismo.

E tanto é verdade, Ministro Camilo Penna, que V. Ex<sup>a</sup> deve vir observando, nós que já fizemos 21 anos de idade, parece que V. Ex<sup>a</sup> também os completou, já pôde observar, no curso da sua existência, tal é a nossa vocação para a agropecuária, que qualquer profissional liberal, com seu primeiro dinheirinho amalhado, após a conclusão de seu curso, e no início de sua prática profissional, vai comprar um pedaço de chão, vai comprar uma gleba. E, no entanto, com esta terra generosa, com este sol, com este clima, que nos dá um *handicap* absolutamente diferenciado de todos os outros povos, de todos os outros países, nos privilegia, realmente, de uma maneira excessiva, permitindo aquela heresia, em dizer que "Deus é brasileiro", tal o aquinhamento de nossa terra.

E, no entanto, esse falso preconceito, essa ânsia de exibir foros de povo industrializado, de povo moderno, continuamente tem nos levado a um vexame, para pasmo de outras civilizações, a de importar comida. Comida, porque nós insistimos em desprezar a pesquisa, em desenvolver tecnologia, em levar a sério, aquilo que seria, quase que por gravidade, a solução de nossos maiores problemas, se explorássemos, inteligentemente, aquilo que a natureza ou Deus, generosamente, nos concedeu, gratuitamente.

Eu, pesadamente, há pouco tempo, aqui no Senado, pude interpelar os pares, e quero confessar, até de maneira desleal, porque eu tinha em mãos as informações escritas, e as ignorava até o dia anterior; eu interpelei todo o Plenário do Senado, se por acaso, alguém, com exceção de minha pessoa, evidentemente, saberia o nome desse cientista anônimo, desse pesquisador brasileiro, que tinha desenvolvido a soja tropical. Desgraçadamente, com exceção de minha pessoa repito, Ministro Camilo Penna, porque formulei a questão de forma desleal, porque tinha em mãos, a informação por escrito, porque no dia anterior também eu a ignorava, ninguém soube. Mas perguntei se, no plenário, além dos Senadores, não existiria, pelo menos o mais simplório e simples dos nossos contínuos, que não conhecesse o nome, a fisionomia, e até o nome da amante do assaltante do trem pagador, de Londres. Realmente todo mundo sabia e todos conheciam a sua fisionomia. Esse despreço, esse nosso descaço para a pesquisa, esse nosso exibicionismo, tem realmente nos levado a esse tipo de situação, efetivamente vexatória.

Então, há poucos dias, eu pude ouvir uma crítica dolorosa de um adido agrícola do Canadá, que nos indagava

por que não saíamos, não conseguíamos nos demarrar desse patamar de 50 milhões de toneladas de grãos. Isso, aliás, nós temos visto desde o governo anterior, variando entre 48, indo até 54, voltando até 52, retornando a 49. E nesse ano, parece-me que não vamos sair dos 49 milhões de toneladas. E essa falta de preocupação do empresariado brasileiro, como podemos dizer, do próprio Governo brasileiro, e nós como governo, não podemos ser diferentes do todo, porque não somos de outro país, como governo, temos os mesmos efeitos, os mesmos vícios, as mesmas contradições e as mesmas franquezas do nosso povo, porque graças a Deus, brasileiros também. Mas, como um todo, dentro do esquema de dar um "jeitinho", nós sempre jogamos a culpa no Governo. E quando não dá certo jogar a culpa no Governo, jogamos a culpa em Deus: "Mas é o destino que Deus nos deu".

E esse "jeitinho", esse capítulo continuado, eu pude verificar, naquilo que tenho denominado, talvez com uma certa severidade, admito, como a anticultura brasileira, que são os nossos meios de comunicação, pude verificar no domingo próximo passado, nesse programa dos escândalos, que é o chamado "Fantástico", com muita tristeza pude verificar que o setor governamental, que deveria contar com recursos, ou pelo menos com um laboratório, para acompanhar a qualidade dos medicamentos, que estão sendo vendidos à nossa população, ele não é sequer dirigido por pessoas adequadas. É controlado por dois médicos, como todo mundo, com qualquer noção lógica da coisa, naturalmente, teria colocado lá dois farmacêuticos, para controlar a qualidade dos medicamentos. Mas tanto faz ser médico ou bacharel, ou de qualquer outra área da ciência, seja exata ou biológica, daria na mesma, porque eles não dispõem sequer de um laboratório para acompanhar a qualidade dos medicamentos.

Então, a Nação pôde constatar, estarrecida, que deve existir dois tipos de leucemia, uma norte-americana e uma brasileira; dois tipos de câncer, porque a dosagem do medicamento examinado nos Estados Unidos, porque não tínhamos meios de fazê-lo aqui, colidiu com a fórmula anunciada pelo laboratório, fabricante dos medicamentos. Ora, Dr. Camilo Penna, é um caso de se indagar: até quando continuaremos a ser tão preocupados com a parte formal e esquecidos de dar atenção a este tópico de V. Ex<sup>a</sup>, que, com muita propriedade, traz no bojo, das suas preocupações para esta Casa do Congresso; até quando vamos continuar sem recursos, para, pelo menos, acompanhar a qualidade, aferir os padrões, enfim, ter um controle de qualidade, daquilo que fala tão de perto às nossas reais necessidades! Eu não tenho maiores considerações, porque, na realidade, a exposição de V. Ex<sup>a</sup> é algo que se deve levar para casa, e debruçar-se sobre ela, como também, fazer uma reflexão e utilizá-la como um indicador, como um roteiro válido e indispensável mesmo, para que nós, no exercício dos nossos deveres maiores, possamos trazer alguma contribuição efetiva para tantos problemas que nos infelicitam e especialmente esta preocupação que, nesse momento, e sem dúvida alguma cada vez mais vai significar decisivamente para o futuro da humanidade. Resta-me a par desses atabalhoados e desataviados comentários congratular-me com o Presidente da nossa Comissão e agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu concurso, pelos esclarecimentos que nos traz nesta oportunidade. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JÔÃO CAMILO PENNA — Eu agradeço, Senador Benedito Ferreira, sua contribuição. Eu já o conheço há algum tempo e sei da sua preocupação com o campo da tecnologia, já temos falado sobre metrologia legal. De modo que as suas palavras fortaleceram muito esta causa, que eu acho decisiva no âmbito brasileiro agora, nesse fim de século.

Eu tenho uma grande preocupação com tecnologia, tanto que eu sei o nome do homem da soja tropical, é o Sr. Romeu Quivog. Então V. Ex<sup>a</sup> vê que eu não estou tão

fora assim. Agora, sou obrigado a lhe confessar que eu não sei o nome do assaltante do trem pagador, mas sei o nome dele o Sr. Biggs. Muito obrigado ao Sr. Talvez o Senador Roberto Campos saiba o nome da companheira do Sr. Biggs.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Não sei exatamente. Confesso ignorância. Muito obrigado, Senador Benedito Ferreira. Eu gostaria de tecer alguns rápidos comentários sobre excelente palestra do Ministro Camilo Penna. Mas, pediria que o Senador Fragelli me substituísse na Presidência, para que eu possa voltar à planície e arguir a partir da planície.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Meu caro amigo, Ministro Camilo Penna. Gostaria de iniciar meus comentários expressando o apoio a várias de suas colocações de hoje. Em primeiro lugar, sua verificação oportuna e correta de que, na presente conjuntura política de informática, existe superposição de funções, duplicação de atividades e substituição de órgãos existentes. E insisto em lembrar que a competência legal, básica, para superintender a matéria é realmente do Ministério de Indústria e do Comércio, conforme disposto no art. 39, da Lei de Reforma Administrativa, Decreto-lei nº 200. No art. 39 consigna-se especificamente ao Ministério de Indústria e do Comércio a responsabilidade de "promover o desenvolvimento industrial e comercial e a pesquisa e experimentação tecnológica".

Meu segundo ponto de concordância é o apoio que dá V. Ex<sup>a</sup> à admissão de *joint-ventures*, como uma forma válida para o Brasil ganhar tempo e acelerar a transferência de tecnologia. A fórmula de *joint-venture* já foi adotada com sucesso em vários outros setores. Na informática é que criou a inovação da empresa "eticamente pura" com capital 100% nacional, considerando-se automaticamente "desnacionalizadas" pois que não mais seriam definidas como empresas genuinamente nacionais quais quer empresas contaminadas em qualquer nível pela participação estrangeira, mesmo, que este nível seja apenas 1% do capital.

Como V. Ex<sup>a</sup> bem indicou, a variável tempo é vital no caso. Não podemos perder tempo redescobrimos tecnologia. Devemos absorver o que já existe, e a partir daí, inovar. E uma das melhores maneiras de absorver a tecnologia já existente é exatamente a permissão de criação de *joint-ventures*. É com este sistema que outros países, relativamente primitivos industrialmente se comparados ao Brasil, e de mercado interno insuficiente, lograram avançar muito mais do que nós, na produção, no comércio e também na tecnologia da informática. Por exemplo, a Coreia já está exportando semicondutores de 64 k Rams, e ao fim deste ano estará exportando semicondutores de 256 K Rams, através de uma firma coreana em associação com empresas estrangeiras de alta tecnologia. Exporta para o Japão, para os Estados Unidos, e para a Europa. Essa mesma firma, um grande conglomerado coreano *samsung*, está investindo entre 400 e 500 milhões de dólares na produção de semicondutores, quantia respeitável em qualquer País, muito mais num país subdesenvolvido.

Por isso, Sr. Ministro, concordo plenamente com sua tese. Se a coordenada tempo é importante, é necessário permitir *joint-ventures*.

V. Ex<sup>a</sup> mencionou que isso seria particularmente importante no campo da microeletrônica. Sua observação é inteiramente correta. Infelizmente o mercado nacional é apenas 0,211% do mercado internacional de eletrônica. O meio mais curto de desenvolvermos a tecnologia e de atingirmos escala econômica de produção é exatamente mediante a associação com empresas que já tenham experiência no assunto, e que se disponham a nos transferir tecnologia e se disponham também, a nos dar assistência

mercado, quer dizer, ajudar-nos na colocação do produto no exterior através dos seus canais de comercialização. Há várias firmas que estariam dispostas a fazer isso, não só americanas, mas também japonesas, e diria também europeias, apesar de que a Europa já se sente hoje, ela própria, inferiorizada nesse setor e está procurando formar associações intra-europeias para poder enfrentar o passo do avanço tecnológico do Japão e dos Estados Unidos. São mais modestos que nós, pois nós consideramos que por nós mesmos podemos desenvolver uma tecnologia própria.

No campo da microeletrônica, a associação seria a única forma de atingirmos uma escala econômica de produção, complementando o parco mercado nacional com o mercado estrangeiro em explosivo crescimento. Nós poderemos sim, num mercado exclusivamente nacional desenvolver semicondutores de alfaletaria, para usos específicos, *gate arrays*, por exemplo, para determinadas atividades. A grande produção de semicondutores para uso industrial e comercial generalizado exigiria uma escala de produção que só poderíamos atingir juntando mercados internos a externos. Que é impossível fazer isso, prova-o o exemplo de países bem mais subdesenvolvidos do que nós, como a Filipinas, por exemplo, que só no ano passado exportaram um bilhão de dólares de semicondutores, enquanto que toda a produção de informática do Brasil, de todos os itens somados, não atinja mais de 728 milhões de dólares.

Uma outra observação de V. Ex.<sup>a</sup>, com que concordo é a importância da implantação de controles de processo industrial como um passo essencial para a melhoria da produtividade industrial como um passo essencial para a melhoria da produtividade industrial. Tivemos um bizarro exemplo, na semana passada, relatado pelo Coronel Ozires Silva, da EMBRAER. Ele buscou fazer uma *joint-venture* em que a EMBRAER, através de sua subsidiária, a Engemática, participaria majoritariamente na produção de controles de processos industriais, de tipo digital. Negociou com o sócio estrangeiro, a *foxboro*, compromisso de transferência de tecnologia para o Brasil, contentando-se o *foxboro* com uma posição minoritária; além disso, a *foxboro* reservaria para a produção brasileira de instrumentos de controle de processos todo o mercado latino-americano, cedendo portanto esse mercado à nossa empresa nacional; comprometer-se-ia outrossim a enviar para o Brasil, perfilhando recomendação que V. Ex.<sup>a</sup> aqui fez, talentos individuais — dez pesquisadores experimentados, para aqui, em cooperação com os nossos técnicos, desenvolver produtos novos, visando à criação de novas tecnologias mais adaptadas às condições do mercado local e do mercado latino-americano.

Apesar de todas essas vantagens negociadas pelo Coronel Ozires Silva foi-lhe negada pela SEI permissão para se engajar uma *joint-venture*.

Trata-se, no caso, de uma empresa governamental, a EMBRAER, controlada por um militar, o Coronel Ozires Silva, trabalhando num ramo de segurança, visto que é fornecedora de aviões militares para as nossas Forças Armadas, o Tucano, avião de treinamento e o AMX um avião de combate. Chegou, portanto, a raia do absurdo a desconfiança da SEI em relação à capacidade do empresário brasileiro, privado ou estatal, de fazer uma associação decente, que traga benefícios para o Brasil. Aparentemente, o empresário brasileiro é considerado pela SEI uma espécie de órfão, que não pode caminhar sem muletas governamentais, misturado de inépto, porque não sabe escolher a tecnologia — esta tem que ser escolhida por um burocrata iluminado — e corrupto, porque se lhe for permitido associar-se, em qualquer grau, com uma empresa estrangeira, não defenderá os interesses nacionais e se comportará como miserável testa-de-ferro.

Esse grau de desprezo pelo empresário nacional parece-me totalmente inaceitável. Faria, agora, um comentário.

Ouvimos, nesta série de debates, o pronunciamento do Ministro de Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, que defendeu o sistema de *joint-ventures* que, a seu ver, está funcionando adequadamente no setor de telecomunicações. V. Ex.<sup>a</sup> acaba de confirmar que, realmente, está funcionando e tem sido um veículo útil, célere e barato de transferência de tecnologia. V. Ex.<sup>a</sup> aqui ratificou essa posição governamental favorável ao sistema *joint-venture*.

V. Ex.<sup>as</sup>, ambos, Ministros e Membros do Conselho de Segurança Nacional, favorecem *joint-ventures*. Aqui ouvimos dizer que o "Conselho de Segurança Nacional" insiste no conceito de "empresas genuinamente nacionais", definição que não existe na Constituição, não existe na Lei de Sociedades Anônimas, não existe na Lei nº 4.131. Se V. Ex.<sup>a</sup> e o Ministro das Comunicações, Membros do Conselho de Segurança, opinam em sentido diametralmente oposto ao da Secretaria Geral do Conselho de Segurança, o que se configura é uma "usurpação de poder", a saber, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança está fazendo passar por política do Conselho Nacional de Segurança aquilo que é política da Secretaria Geral do Conselho de Segurança. Tanto isso é verdade que dois ilustres Ministros não só não foram ouvidos, como discordam, frontalmente, dessa política.

Muito obrigado Sr. Ministro.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Permite V. Ex.<sup>a</sup> uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ministro Camilo Penna, generosamente, vai-me permitir. É uma colocação que me escapou. Mas, ontem, tive uma notícia realmente alvissareira. Gostaria que o Ministro nos informasse, porque diz respeito à sua área, é a respeito da associação, dada à tecnologia, que nós não definimos até há pouco tempo. Tive notícia, ontem, de que, graças a habilidade do nosso Diretor da CACEX, que nós teríamos conseguido no Uruguai uma vitória extraordinária em matéria de exportação de telefonia, teríamos obtido um contrato na ordem de 100 bilhões de dólares, competindo com outras firmas europeias e americanas. Apesar dessa competição, pela habilidade dos nossos negociadores e, evidentemente, pela qualidade do produto que estamos oferecendo, teríamos conseguido esta vitória espetacular aqui, com os nossos vizinhos uruguaios, que seria a venda de uma central, na ordem de 100 milhões de dólares. Parece-me que, se confirmado, vem realmente corroborar a vantagem de esquecermos um pouco a xenofobia ou o nacionalismo exaltado e continuarmos insistindo que, realmente, o que mais carecemos neste País é de patriotismo, de menos nacionalismo exaltado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Minha palavra final é apenas de agradecimento ao Ministro, pela sua excelente exposição.

Estando terminada a primeira parte dos debates, poderemos passar à segunda com a exposição que será feita pelo Ministro Euclides Quandt de Oliveira.

Convido o Ministro da Indústria e Comércio, se isso for compatível com os seus inúmeros afazeres, para nos acompanhar nessa segunda metade da reunião, deixando-o, entretanto, livre, se outros deveres burocráticos o chamam.

O SR. MINISTRO CAMILO PENNA — Muito obrigado Senador, para mim foi um momento alto da minha vida pessoal e profissional estar hoje aqui com os Senhores. Ainda que houvesse outros afazeres, chamando-me eu os cancelaria, para ouvir o Ministro Quandt, que é um homem público de maior importância da vida brasilei-

leira. Permanecerei, pois, aqui. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Tem a palavra o Ministro Euclides Quandt de Oliveira.

O SR. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA — Sr. Ministro Camilo Penna, muito obrigado pela sua permanência aqui, para assistir a minha simples apresentação.

Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

Farei uma apresentação mais ou menos simples, eventualmente deixando para os debates quaisquer dúvidas maiores sobre a minha apresentação, sobre as minhas idéias. No entanto, vou tentar ficar, pelo menos inicialmente, na parte política, mais na parte geral sobre a elaboração de uma política do que sobre detalhes específicos dessa política.

A elaboração de uma política industrial deve considerar: os objetivos a serem alcançados, a situação existente, os instrumentos já disponíveis e os que ainda devem ser criados ou implementados.

De uma forma geral, as políticas industriais referentes aos diversos setores do País devem ter o mesmo objetivo final, voltado para o interesse da Nação, como um todo, com pequenas variações na sua forma de execução, decorrentes das peculiaridades do setor a que se referir.

#### a) Objetivo

Qualquer política industrial deve ter como objetivo tornar o país capaz de fabricar os produtos necessários à Nação brasileira e de criar a tecnologia correspondente, com o máximo emprego de recursos próprios, humanos e materiais, e o mínimo de externos ou importados. Caso houvesse necessidade de se dar alguma gradação entre os vários pontos desta definição, deveríamos colocar como mais importante "...fabricar os produtos necessários à Nação brasileira e criar a tecnologia correspondente..."

A capacidade de fabricar visa permitir que se usem os braços de nossa gente e que se possa produzir as manufaturas que nos são necessárias. Esse aspecto do objetivo industrial só deve ser considerado como realmente atingido, quando estiverem dentro do País o poder de decisão sobre o produto e sua engenharia.

A capacidade de criar novos produtos, que é a etapa de evolução que se segue normalmente à de fabricação, permite que se usem os cérebros e a inteligência de nossa gente, sem que a nossa fabricação fique na dependência de pagar a inteligência e a criatividade de estrangeiros, fixados e residentes no exterior. Essa capacidade de criação só pode ser atingida quando o pessoal e a organização já adquiriram experiência na engenharia de produção. Ela é facilitada quando ocorre um estágio intermediário de cópia ou adaptação de produtos já criados anteriormente por outrem. Ainda dentro do processo de capacitação à criatividade, temos como evolução natural: a criação de novas técnicas o que é de fundo mais acadêmico, e pode ter uma existência independente da criatividade industrial, mas que só pode ter aplicação efetiva quando realizada simultaneamente ou como um seguimento a ela.

Vale aqui mencionar que empreguei o termo "tecnologia" em sua acepção mais difundida, de que "é o conjunto de conhecimentos necessários à execução de uma atividade", no nosso caso, necessário à fabricação de um equipamento, componente, insumo ou material. Os procedimentos de fabricação não constituem tecnologia, mas sim os conhecimentos que permitem elaborar tais conhecimentos. Em outras palavras, nós sendo uma nação que possui um grande volume de mão-de-obra, não podemos nos restringir a ser apenas utilizados como mão-de-obra da inteligência criada ou paga no exterior. E quando eu digo, "paga" não estou usando o termo pejorativo. Temos que ter, nos é imprescindível, face ao mercado que nós somos, pela população que nós temos,

ainda que esse mercado seja incipiente face ao grande mercado mundial, nós temos necessidade de criar fundamentos não só para a utilização do braço, para utilização da cabeça, da inteligência. Procurei frisar a minha aproximação do termo "tecnologia", porque ele é usado, com tantas significações diferentes, que, na verdade, eu quis muito bem frisar o que quero dizer. Quando chamo de "tecnologia", alguém ter numa fábrica um conjunto de procedimentos, mediante o qual ele fabrica um certo produto, não quer dizer que ele tenha tecnologia. Para ele ter a tecnologia ele tem que ter um conhecimento para preparar esses procedimentos. Se ele tem procedimento e fabrica alguma coisa ele deverá ter conhecimento para modificar, para alterar aquilo que está sendo feito.

Dentro do objetivo geral, anteriormente mencionado, poderemos atingir o estágio de capacitação em tecnologia aprendendo de outros que já a tenham, estejam eles localizados no país ou no exterior. Em ambos os casos é necessário ter cuidado para que ocorram realmente as duas fases: o aprendizado e o domínio do conhecimento. Às vezes há compra e transferência de farta documentação industrial, mas a primeira fase não passa de uma cópia, sem intenção de "aprender e saber". Neste caso, quando há necessidade de alteração do produto ou sua substituição por outro, por obsolescência técnica, não existe o "conhecimento" dentro da organização que pretensamente "adquiriu a tecnologia" e ela, tem essa organização de recorrer novamente à compra e à cópia. O fato da frente detentora da tecnologia estar localizada no país ou no exterior pode facilitar ou dificultar o processo de aquisição do conhecimento, mas nunca substituir ou superar a real intenção do "aprender" em se manter sempre como um mero "copista" ou de realmente aprender.

Em outras palavras, a documentação industrial, em si, não é uma tecnologia, ela é um conjunto de conhecimento. Quem aprende aquela etapa inicial tem a base fundamental para seguir o estágio seguinte, que é o do conhecimento, o de dominar a tecnologia. Agora, só o fato de ele conhecer os procedimentos não significa que ele domina a tecnologia.

#### b) Instrumentos

Os instrumentos utilizados na implementação de uma política industrial podem ser restritivos ou de incentivos, conforme sua natureza e característica.

São restritivos os que estabelecem proibição, como de importação, de comercialização, de existência, ainda que parcial, de capital estrangeiro, e mesmo a reserva de mercado. São de incentivo os que oferecem vantagens, como as reduções e isenções de taxas e impostos, as facilidades de acesso a créditos, subsidiados ou não, o pagamento pelo Governo ou órgãos oficiais do desenvolvimento de produtos ou tecnologias, voltadas para a Defesa Nacional, que nela são utilizados em pequena escala, mas tem largo uso no mercado privado. Os instrumentos restritivos são mais vulneráveis a críticas e ataques dos opositores da política, enquanto os de incentivo são aceitos com mais facilidade. Embora não seja possível evitar o uso de instrumentos restritivos, eles devem ser evitados sempre que possível, dando-se preferência aos de incentivo.

#### c) Situação existente

Os setores de telecomunicações e de informática apresentam aspectos próprios, decorrentes do grau de conhecimento nas áreas técnica e industrial, que já é dominada por brasileiros, como indivíduos ou como organizações, como consequência do maior ou menor tempo da existência de indústrias desses tipos no país, e do tempo e do grau de apoio que lhes foi dado.

Essa é a nossa situação existente. No entanto é sempre bom lembrar que é difícil fazer uma definição de infor-

mática, porque informática é ciência. E a qualquer comparação com as telecomunicações torna-se mais difícil, porque telecomunicações é serviço, é uma prestação de serviço. Enquanto que a informática tem um aspecto completamente diverso, o termo provém praticamente de uma ciência, que teve uma ampliação do seu conceito. Por isso, em diversas ocasiões têm-se discutido a convergência, a divergência, as telecomunicações, a informática. Na realidade, quando se discute todos esses aspectos relacionados com telecomunicações e informática, sempre é preciso se tomar cuidado para ver esse aspecto fundamental e básico, a telecomunicação no serviço que é prestado ao público, enquanto que a informática é basicamente um processo. Ele provém de uma maneira de ser. As telecomunicações usam a técnica de informática, como a indústria da fabricação de relógios, como o serviço médico e todas as áreas da atividade humana vão sendo progressivamente mais automatizadas. A evolução técnica, nos setores de informática e telecomunicações, não tem ocorrido com a mesma rapidez e a destinação final de seus equipamentos é também diversa, de modo que o enfoque de sua política pode não ser idêntico, devendo ser analisados em separado.

Quero, então, fazer uma pequena análise sobre qual era a situação em telecomunicações e o que foi feito, para depois fazer o mesmo em informática, mostrando as coincidências e diferenças existentes de um caso e outro.

#### d) Situação em Telecomunicações

A indústria de telecomunicações já existe há longo tempo no Brasil, no início representada unicamente por empresas multinacionais, que aqui implantaram suas fábricas, onde nessas fábricas a mão-de-obra nacional pôde adquirir experiência em métodos e procedimentos industriais e na instalação de equipamento com elevado grau de conteúdo técnico.

Nós tivemos, então, nesse período, uma etapa inicial, em que todos os conhecimentos e toda a tecnologia vinda de fora, junto com o capital de fora permitiu que mãos-de-obra nacionais, pessoas, indivíduos, passassem a ter conhecimentos. Aqueles conhecimentos que já foram mencionados aqui então, em última análise, guardados na cabeça de cada um ou nos arquivos das organizações. Embora, os arquivos dessas organizações multinacionais não estivessem à disposição das outras organizações nacionais, os homens, as pessoas que lá trabalharam estiveram e estão à disposição e se disseminaram por toda a indústria brasileira.

A partir da promulgação do Código Brasileiro de Telecomunicações, em 1962, foi iniciado no País, o processo de implantação do Sistema Nacional de Telecomunicações, visando atender às necessidades de sua economia em expansão, ávida por um mínimo de apoio de telecomunicações, comunicações essas que ainda eram insuficientes e de apoio também, a uma população cujos anseios individuais e sociais também estavam muito longe de serem atendidos. Houve uma preocupação para que os novos serviços viessem atender os setores de maior peso econômico, mas sem preterir as necessidades sociais.

Através do emprego de equipamentos que, de início, foram importados, em menor ou maior escala conforme a disponibilidade de produção nacional, foi possível fazer com que os engenheiros, técnicos e administradores existentes ou que passariam a ser formados em maior número, pudessem adquirir experiência básica na instalação, na operação e na gerência de um grande sistema de telecomunicações e de uma operação industrial.

Essa evolução do sistema de telecomunicações nós a temos, basicamente, como um marco inicial o Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117, sancionada em 1962.

Simultaneamente, foram estabelecidas normas e diretrizes técnicas que estabeleceram um padrão de operação, que forçou a compatibilização de todos os equipamentos, importados e produzidos no País, de modo que fosse construído um sistema harmônico e contínuo, de equipamentos compatíveis, dentro das mesmas características. Dessa forma a ampliação de qualquer área pode ser feita com equipamento de qualquer outro fabricante, evitando-se assim os "cartórios" e obtendo-se uma eficiência maior no uso dos recursos disponíveis. A operação das fábricas de capital estrangeiro, com pessoal na quase totalidade nacional criou um núcleo de conhecimento em engenharia industrial, que permitiu que o passo seguinte fosse adotado sem prejuízo ao usuário, em geral, e à qualidade do serviço.

Então, aqui está bem patente que o objetivo de atender à necessidade da Nação brasileira, de atender ao usuário brasileiro que precisar dar telecomunicações, esse objetivo foi considerado como fundamental e, simultaneamente, foram sendo tomadas as providências para que a capacitação industrial, a capacitação tecnológica, a capacitação de criação de novos conhecimentos tecnológicos fossem sendo constituídas, capacitação essa feita sem prejuízo do usuário final, que é o povo, que é a economia brasileira, que necessita de telecomunicações. E temos que manter sempre em mente que este é o objetivo. Não devemos ter como objetivo a organização de empresas 100% nacionais, como também não devemos ter como objetivo a organização e a aceitação de **joint-ventures**. O objetivo final deve ser sempre o atendimento às necessidades da Nação brasileira e os melhores meios para atender a Nação brasileira, e como a Nação brasileira, não é só a sua economia, todas as suas necessidades sociais têm que estar incluídas dentro desse objetivo e atendidas pelos processos que forem adotados, para lá se chegar.

Outro ponto, também, importante, para relembrar, é esse da compatibilização, embora se tivesse, naquela ocasião, no período a partir de 1962, até 1972, 1974, 1975, houvesse pouca ou quase nenhuma atividade industrial ou nacional no setor de telecomunicações, havia uma indústria estabelecida no País, que produzia equipamento e havia uma grande quantidade de equipamentos que eram importados. No entanto, através de uma normatização apropriada, de regras e de diretrizes, todos esses equipamentos foram tornados compatíveis, obrigatoriamente, ou não entrariam, não seriam implantados no País. O que fez, em conseqüências, que ninguém, nenhum fabricante, fosse ele nacional, multinacional, equipamento importado ou fabricado no País, tivesse o que eu chamo de um cartório. Se temos, em um certo lugar, um equipamento de um fabricante, a ampliação do sistema daquela localidade, dentro daquele país, pode ser, perfeitamente, efetuado por um outro fabricante e um outro sistema. Assim ninguém fica nas mãos ou na dependência de fabricantes de tecnologias, de técnicas ou de capitais, qualquer que seja a sua origem.

Um outro exemplo — e esse eu creio que é bastante frisante sobre essa situação e que é conhecido por raras pessoas — foi o problema da televisão a cores, que passo a relatar muito simplesmente, mas creio que é muito instrutivo.

Em 1965 o Conselho Nacional de Telecomunicações foi procurado por uma Nação estrangeira, pedindo o apoio do Brasil a uma certa técnica de televisão a cores que iria ser discutida em um congresso Mundial, que se realizaria em Oslo, no ano de 1966, sobre a padronização de um sistema de televisão a cores. O Conselho Nacional de Telecomunicações, o CONTEL, em um breve exame, chegou à conclusão de que ele não sabia nada sobre o assunto, procurou, então, organizar um pequeno grupo de especialistas sobre televisão e eletrônica nas universidades e nos centros de conhecimento, que fizeram uma

análise dos sistemas existentes e chegaram à conclusão de qual seria o melhor sistema, conclusão essa que foi mantida absolutamente sigilosa. Foram a essa conferência prontos para apoiar esse sistema, porque seria o mais adequado ao País, não houve decisão. Foi procurado o fabricante, o dono da tecnologia desse sistema, que era a Telefunken, foi o Sistema PAL. Ela, sem saber que já havia uma pré-escolha, assinou um documento que se o Brasil adotasse o Sistema PAL, ela abriria mão de todos os royalties, para qualquer fabricação de televisão a cores no sistema PAL, no Brasil. Voltou ao Brasil, e em 1966, foi baixada uma Portaria, aprovando o Sistema PAL no Brasil, com todas as suas características técnicas, deixando livre a iniciativa privada para implantar o sistema de televisão a cores, quando ele fosse implantado. Mas já estavam estabelecidas todas as normas e padrões. Quando ele foi implantado, cinco anos depois, já foi dentro daquele padrão e qualquer indústria estabelecida no Brasil pode fabricar, sem ter que pagar royalties ao detentor inicial da tecnologia. Isso é apenas um exemplo de como se pode prever, fazer compatibilização e decidir com antecedência.

Valendo-se da situação da TELEBRÁS como grande comprador, quase único, no setor de telecomunicações, o Ministério das Comunicações estabeleceu uma política de compras para o Sistema TELEBRÁS. Aqui quero, ainda, acrescentar, dentro dessa idéia geral, antes de estabelecer essa política de compra para o Sistema TELEBRÁS, o Ministério das Comunicações, em conjunto com o Ministério da Indústria e do Comércio, estabeleceu um órgão comum aos dois Ministérios, o Grupo Executivo da Implantação de Componentes e Materiais, o GEICOM, que foi criado por uma portaria interministerial, Ministério das Comunicações e Ministério da Indústria e do Comércio que opera, funciona até hoje sob a égide dos dois Ministérios. Dentro dessa cobertura dos dois Ministérios, ele opera livremente dentro da área industrial, podendo assessorar os Ministérios nesses aspectos. Porquanto ao Ministério das Comunicações não lhe cabia fazer uma política industrial, ele estabelecia uma política de compras que foi discutida na ocasião com o Ministério da Indústria e do Comércio e que se constituiu, de fato, na Política Industrial de Telecomunicações e com este termo vou, de agora em diante, citá-la. Essa política teve de considerar, como ponto de partida, a existência para quase todos os produtos, de indústrias multinacionais estabelecidas no País. A política estabelecida, quando digo indústrias nacionais, multinacionais, é porque já existiam indústrias no País. Se já tem uma indústria estabelecida no País, quando se estabelece uma política industrial, não se pode simplesmente estabelecer e dizer: bom, tudo que está aí agora, até logo, vou embora, desaparecer, se você quiser entra em falência, entre em concordata, mas vamos fazer uma política industrial que vai arrebentar com tudo. Não é possível isso. A política estabelecida dava preferência às indústrias nacionais nas áreas ainda não ocupadas pelas multinacionais e incentivava sua implantação não só nessas áreas como naquelas onde os investimentos básicos eram aceitáveis para os empresários.

Existem indústrias cujo volume de investimentos básicos era, e até hoje ainda é, inaceitável para um grupo financeiro nacional. Retomando o exemplo do setor de computação, que hoje tem uma política extremamente nacionalizante, na área dos grandes computadores, ele nem foi abordado. É o volume de investimentos necessários para a execução, a implantação e operação de uma indústria dessa natureza está acima das possibilidades do empresariado nacional.

Nas áreas que exigiam maior investimento e conhecimentos mais avançados foi forçada a nacionalização do controle acionário de algumas empresas existentes, o que foi seguido posteriormente por quase todas as outras. A

nacionalização do controle acionário das empresas multinacionais existentes teve como objetivo principal transferir para dentro do País o centro de decisões administrativas e gerenciais, o que teria como seguimento lógico a constituição de um centro local de criação e desenvolvimento de novos produtos, porque vamos dizer a realidade, porque até aquele momento as indústrias multinacionais de telecomunicações que existiam no País não tinham demonstrado interesse ou não tinham tido aprovação de suas casas matrizes, para efetuar desenvolvimentos próprios no País. Esse fato foi confirmado, pois empresas que anteriormente não tinham demonstrado nenhum interesse em aqui efetuar desenvolvimentos passaram a fazê-lo e hoje existem vários produtos de indústrias essas que têm origem multinacional ou transnacional passaram a produzir, foram efetivamente criados no País, com a utilização da inteligência nacional, com a capacitação nacional do setor dentro dessa mesma indústria que já existia. Capacitação essa que foi sendo adquirida através, inicialmente, da aquisição dos procedimentos, da obtenção dos procedimentos, da aprendizagem e do conhecimento.

Creio que é salutar a existência, no mercado, de fabricantes sem nenhum vínculo tecnológico permanente com o exterior e de outros que tenham esse vínculo, desde que sejam tomadas precauções para evitar que as primeiras sejam sufocadas pelas últimas. A preferência dada a desenvolvimentos no País fará com que as empresas ligadas a grupos estrangeiros se esforcem para, também, efetuar tais desenvolvimentos. A vida de tecnologia dos centros do exterior, impedirá que empresas que recebam tratamento preferencial no mercado se acomodem em relação a técnicas e a preços e se transformem em "cartórios".

Refiro-me aqui às empresas genuinamente nacionais, como são chamadas. Porque o fato de uma empresa ser genuinamente nacional e estar fabricando um produto não quer dizer que ela domina a tecnologia desse produto. No entanto, se simultaneamente com ela existe alguma que está sempre em evolução, ela tem tendência e será forçada a evoluir.

Ainda como parte dessa política de telecomunicações foi dado apoio à criação de, pelo menos, uma empresa de capital 100% nacional para cada tipo de equipamento, de modo a que se criasse e crescesse o conhecimento nacional em todas as áreas. O ponto crítico de qualquer empresa brasileira autônoma, que atue no campo da eletrônica, é a grande velocidade de evolução que tem esse setor, fazendo com que rapidamente fiquem obsoletos e ultrapassados os equipamentos produzidos e a tecnologia dominada. Como obsoleto, considero aqueles equipamentos que continuam em uso, mas que não são mais adquiridos e, ultrapassados, aqueles equipamentos cujas técnicas já não se fabricam mais e que vale a pena serem substituídos por outros equipamentos novos, em virtude deles produzirem maior economicidade na operação e, em consequência, menores custos para os utilizadores do serviço.

Não sendo adotadas medidas especiais de apoio, a consequência natural é que essa empresa seccional, 100% nacional, fique em dependência tecnológica de outra, ao invés da dominação através do capital. Sem apoio inicial, a maioria das empresas nacionais seria forçada a adquirir no exterior procedimentos e processos de fabricação, não tecnologias, sem se capacitarem tecnologicamente. O que estaria ocorrendo, de fato, era a substituição da dependência administrativa, pela dependência financeira e depois pela técnica, o que, qualquer que seja a roupagem, significa, no final, falta de autonomia.

Falta de autonomia para tomar a decisão de lançar um novo produto, falta de autonomia para utilizar os seus conhecimentos, os conhecimentos do seu pessoal.

Devemos frisar que a simples compra de uma tecnologia por uma empresa não significa que ela não é autó-

ma. Se possuir os conhecimentos básicos para criar um novo produto, por uma decisão empresarial pode optar por adquirir a tecnologia correspondente, se isso lhe for mais vantajoso. Hoje é praticamente impossível a uma empresa, em qualquer país, desenvolver todos os seus produtos. Ela sempre terá de recorrer à compra ou "cópia" de outros.

Agora, o importante é que ela tendo conhecimento, dominando a tecnologia, ela tem condições de ver se para ela é mais vantajoso fazer aquele desenvolvimento que ela tem capacidade para desenvolver ou se ela vai comprar ou no exterior, em outra empresa fora do País, porque se ela não souber, quem não sabe não adianta comprar procedimentos, porque não obtém tecnologia. Nós não podemos entregar a melhor fórmula de uma reação química na mão de um analfabeto, por exemplo, porque ele não poderá utilizá-la.

A única solução é a criação, dentro do próprio País, dos novos conhecimentos capazes de permitir o desenvolvimento de novos produtos, que, por sua vez, acompanhem a evolução técnica que hoje tem lugar. Enquanto as empresas aqui formadas não tiverem faturamento e lucros suficientes para aplicarem na busca de novos produtos e técnicas, é indispensável que o sistema ou as organizações interessadas, que possuam capacidade financeira, efetuem tal atividade de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, colocando à disposição das empresas nacionais o resultado de seu desenvolvimento. Dessa forma, elas podem manter a competição com suas concorrentes, que recebem do exterior o resultado da evolução tecnológica.

A transferência dessa tecnologia para as empresas, para ser então desenvolvido o produto industrial, também precisa ser financiado, porque, o desenvolvimento efetuado num centro de pesquisa e desenvolvimento, o resultado é um protótipo que não é industrial. Para ele ser transformado em produto industrial, ele precisa passar por um processo de desenvolvimento industrial. E esse processo de desenvolvimento industrial precisa ser financiado de uma ou de outra maneira.

Esta é a forma mais comum de incentivo, usado como política industrial nos países desenvolvidos, em especial Estados Unidos e Europa. A fim de evitar possíveis críticas ou "represálias" desses países, com os quais temos altos interesses de exportação, essa é a forma mais apropriada de incentivo, embora um pouco estranha aos nossos usos.

Algumas áreas, alguns setores, algumas empresas usam. Mais por exemplo, a indústria de microeletrônica americana, é fortemente subsidiada pelo Governo americano, através das encomendas que elas fazem de pequenos produtos que as vezes nem são utilizados em equipamentos e que são integralmente pagos pelo Governo americano, produtos ou componentes esses que são, na realidade, a base de toda a utilização no mercado privado, nas grandes vendas dessas indústrias.

Para atender à finalidade de apoio científico-técnico, agora vem qual foi a ação das comunicações para atender a esse problema do Brasil. Foi criado, inicialmente, o Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento na TELEBRÁS. Aliás, devemos até frisar que antes da criação desse Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento na TELEBRÁS, o próprio CONTEL, Conselho Nacional de Telecomunicações, fazia encomendas e apoios técnico-científicos a centros de pesquisas e de desenvolvimento de universidades do País.

Com o crescimento das atividades, ele foi transformado, posteriormente, em Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da mesma empresa TELEBRÁS. Nesse Centro estão sendo desenvolvidos novos produtos que, entregues às indústrias nacionais, permitem que elas entrem em setores anteriormente ocupados somente por multinacionais, sem ficarem em dependência técnica do exterior e, também, sem haver prejuízo para o usuário de te-

lecomunicações, mantendo sempre em mente o nosso objetivo final.

A engenharia e a inteligência nacionais, no campo das telecomunicações, recebem, assim apoio adequado, apoio esse que precisa ser complementado, corrigido, a todos os momentos e a todos os instantes, porque a situação vigente no País é mutável. O que hoje ocorre não é o que ocorria há cinco anos, nem há dez ou quinze anos.

Hoje, praticamente, em todos os segmentos industriais existe pelo menos uma empresa de capital 100% nacional. Por outro lado, a permanência de empresas com vínculos com a tecnologia externa, como é o caso em vários segmentos, principalmente quando é muito o volume de recursos necessários para o desenvolvimento de novos produtos, permite que se tenha sempre um elemento de comparação com as técnicas, os preços e a qualidade que está sendo posta à disposição dos usuários de serviços de telecomunicações em países desenvolvidos. Evitem-se, assim, os cartórios e a estagnação técnica.

É indispensável, no entanto, que se mantenham instrumentos adequados e vigilância constantes, para que não venham a ocorrer manobras ou ações tendentes a sufocar as empresas nacionais. Uma parte do mercado, qualquer que seja o meio para tal fim utilizado, tem de ficar assegurado para essas empresas nacionais. Essa parte pode variar conforme o grau de técnica envolvida na fabricação, assim como do volume de investimentos necessários.

O mais importante é, no entanto, que se mantenha o objetivo de que a indústria nacional tenha capacitação técnica, própria ou interna no País, e que não se faça um simulacro de técnica, através de cópias contínuas, sem esforço real para capacitação tecnológica.

Sem um apoio interno na criação de tecnologia e desenvolvimento de novos produtos, as empresas nacionais acabam ficando sem condições de evoluir tecnologicamente.

À medida que as empresas nacionais forem se afirmando, e adquirirem autonomia técnica e financeira, pode-se e deve-se reduzir o incentivo interno que lhes é dado. Tal medida deve ser implementada com cuidado, para não desestabilizar a atividade, o que ocorreria em caso de medida prematura. A melhor indicação é a retração das empresas estrangeiras aqui localizadas.

Em vários setores onde existem apenas empresas nacionais, anteriormente e produção era por empresas multinacionais ou por importação. No entanto, a empresa nacional, como um centro de decisão localizada dentro do País, com muito maior flexibilidade de decisões, dominando efetivamente a tecnologia, quando ela atinge esse ponto tem perfeitas condições de concorrer com empresa que tenha vínculo com o exterior ou empresa multinacional.

A correção da política adotada para telecomunicações pode ser aferida pelos resultados colhidos: ao se iniciar o processo de desenvolvimento do Sistema Nacional de Telecomunicações, a participação da indústria nacional nos fornecimentos era praticamente nula. No momento ela é bastante grande na parte de equipamentos e total no tocante a serviços de engenharia e auxiliares. Quase todas as empresas estrangeiras foram nacionalizadas em menor ou maior grau e há vários grupos de engenharia de processo e de desenvolvimento de produtos, antes não existentes não só nas empresas nacionais, como nas empresas que anteriormente eram apenas multinacionais.

O Centro de Pesquisas e Desenvolvimento da TELEBRÁS já realizou o desenvolvimento de vários produtos com técnicas atualizadas, mantendo intercâmbio com organizações de pesquisas e desenvolvimento do exterior, mas não ficando com dependência em relação nenhuma delas ou a qualquer organização industrial, nacional ou não. O conhecimento nacional no campo das telecomunicações está, assim, consolidado e tem todas as

condições de se estender progressivamente a outros segmentos ainda não cobertos.

Essa política pode não ser a ideal, ela não cobre todos os segmentos, mas é absolutamente irreal querer fazer-se tudo ao mesmo tempo. Tem que se fazer progressivamente e com uma base sólida. Sem uma base sólida não há possibilidade de evolução.

#### e) Situação na Área de Informática

A situação no campo da informática é muito diferente daquela que existia no início da aceleração das atividades de telecomunicações. Quando o BNDE tomou a iniciativa, em 1968, de procurar criar no País os conhecimentos básicos da técnica de computadores, eram raras as indústrias desse tipo existentes no País, as quais consistiam quase que unicamente na representação para a venda de produtos nacionais.

Nessa política, adotada pelo BNDE em 1968, baseou-se toda a possibilidade de crescimento e de aparcimento... O Senador Roberto Campos esta retificando: foi em 1958.

Naquela ocasião, o BNDE tentou, sem sucesso, interessar empresas multinacionais a participarem desse projeto, o que não logrou êxito. Mesmo mais tarde, depois que foi se tornando evidente que havia a decisão de estabelecer uma política de nacionalização na área de computadores e periféricos, o que estava tendo êxito, ao que eu saiba, nenhum, propôs-se a implantar indústria que produzisse um sistema completo de processamento de dados, com todas as suas unidades componentes. Dessa forma pode-se e deve-se incentivar e defender a entrada e consolidação de empresas nacionais na produção de equipamentos de processamento de dados. Isso é feito em todos os países, inclusive naqueles onde a livre concorrência é levada às alturas, como nos Estados Unidos. Se a palavra "reserva de mercado" for inadequada ou puder criar problema, que se empregue outra, mas que o objetivo seja o mesmo. Mas enquanto se consolida a indústria em um segmento, os demais não devem sofrer restrições que possam vir a prejudicar os usuários dos sistemas de dados.

Nós devemos estabelecer uma política industrial de informática. Essa política, eu creio, deve ter um objetivo semelhante ao objetivo final, o mesmo objetivo final da de telecomunicações, que é a capacitação tecnológica, tanto na criação de novas tecnologias, como de novos produtos, mas deve ter, como objetivo, o atendimento das necessidades da Nação brasileira. Ela deve ser feita progressivamente, de modo a que essa grande necessidade, esse grande objetivo não seja afetado.

Outro aspecto a ser considerado, onde há grande diferença em relação às telecomunicações, é o da programação das máquinas. Estou usando um termo um pouco mais simples, mas para deixar bem claro. No global da indústria de telecomunicações, a máquina em si ainda é o principal elemento a ser considerado, enquanto que na informática o programa é o elemento mais importante, pois nele é que está contida a maior parte da inteligência do sistema, ou melhor, a maior parte da inteligência utilizada para criar o sistema. Com isso, eu não quero dizer que apenas o programa é importante. Eu quero dizer que o programa é tão e mais importante que a própria máquina, usando os termos hoje normalmente usados, o **software** é tão ou mais importante que o **hardware**. Eu quero frisar isso, porque vejo em todas as áreas muito pouca observação, muito pouca atenção a esse aspecto **software**. É preferível ser capaz de produzir os programas da máquina do que a própria máquina, em tese. Assim sendo, tem pouca significação copiarmos ou adaptarmos máquinas criadas no exterior, mesmo que essa operação tenha o título de "transferência de tecnologia", pois teríamos de usar integralmente os programas de máquina ou até de operação, de quem desenvolveu a máquina no exterior, como tanto acontece hoje entre nós. Por outro lado, não se deve igualar as políticas industriais de telecomunicações e de informática, pois os dois setores

que estavam em níveis diferentes de domínio técnico-industrial não podem ter tratamento igual. O que é adequado para um, não será forçosamente adequado para outro. São situações diferentes. Telecomunicações tinha uma situação, existia uma indústria implantada, que atendia em grande parte já os objetivos, as necessidades nacionais. Na área de processamento de dados, de computadores não existia praticamente nada implantado. Então as situações são diferentes. Os objetivos finais devem ser iguais. Agora, os instrumentos podem e devem ser diferentes. Além disso, precisa ser considerada a grande e a fundamental importância dos semicondutores, não só para a parte de computadores, como para tudo. Hoje, os semicondutores estão entrando em qualquer atividade humana. E colocarmos semicondutores dentro de um guarda-chuva geral de informática, eu creio ser excessivo. Os relógios digitais, que hoje suplantaram tudo, realmente não são um problema de informática, são problemas de semicondutor, e o semicondutor é fundamental. Sem um domínio, não de toda a gama de semicondutores, mas pelo menos daquelas que são mais necessárias ou indispensáveis à indústria brasileira, nós teremos essa indústria fatalmente sendo reduzida com o tempo a uma condição de dependência cada vez maior, porque nos dias de hoje, quando se desenvolve um semicondutor novo, ao mesmo tempo se desenvolve um equipamento novo. Atualmente — não tenho condições de dizer — mas há 1 ano, enquanto aqueles, que queriam desenvolver e fabricar equipamentos no Brasil, só tinham acesso a memórias de dois, quatro, no máximo oito K, na mesma ocasião já estavam sendo lançados equipamentos com memória de 64 K, computadores. Mas quem queria aqui fabricar para amostras ou para desenvolver o seu novo equipamento, tinha condições, mesmo que trouxesse a tecnologia de fora.

#### f) Projetos de lei apresentados

São de meu conhecimento os projetos de lei da Deputada Cristina Tavares, e seu substitutivo, e dos Senadores Roberto Campos e Carlos Chiarelli. A sua discussão detalhada tomaria um tempo muito longo, assim como deveria ser feita através de uma análise comparativa entre eles, o que eu ainda não efetuei apenas comeei em termos gerais. Por isso, deixarei os comentários sobre esses projetos de lei para o período de debates, que se deve suceder a esta apresentação.

#### g) Sugestões básicas para uma lei de informática

De uma forma geral, creio que a lei básica da informática deve ser debatida em profundidade, sendo ouvidos os vários setores por ela atingidos e todos os interessados no assunto. Uma das principais razões do sucesso que, creio, ser inquestionável, do setor de telecomunicações, foi o Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que foi longamente debatida no Congresso.

A Lei nº 4.117 foi a base real de toda a estrutura que hoje existe, não só em relação aos serviços públicos de telecomunicações, como à radiodifusão e aos serviços privados.

Como contribuição, passo a mencionar algumas sugestões em relação a alguns aspectos que considero da maior importância do assunto. As medidas devem ser aplicadas em empresas que estejam sob controle acionário nacional, e que se comprometam a capacitar-se para a criação de tecnologia. A verificação do não cumprimento dessa exigência deve provocar o cancelamento de todo incentivo e apoio. As medidas devem ter caráter temporário, mas sua duração tem de ser suficiente para a consolidação técnica e econômica das empresas. Em virtude do potencial industrial dos países desenvolvidos, há necessidade permanente de se manter proteção alfandegária à indústria localizada no País.

Essas sugestões que faço referem-se à aplicação em empresas que estejam sob controle acionário nacional. No entanto isso não significa que não devam existir, que



devam ser banidas do mercado as empresas que não tenham controle acionário nacional. Elas podem e devem ser mantidas dentro de uma certa limitação que permita o surgimento e crescimento das demais.

Quanto à proteção alfandegária eu apenas recordo que a indústria automobilística, que já tem quase vinte anos de implantação no País, que é uma indústria quase toda multinacional, ainda depende de uma forte proteção alfandegária.

Passemos às medidas gerais que eu sugiro, que eu faço, para essa lei básica, em termos bastante gerais:

1) Concessão de incentivos fiscais na compra dos insumos para a fabricação e a venda dos produtos (tarifas e taxas de importação, IOF, ICM, IPI, Imposto de Renda);

2) Facilidade de acesso a créditos especiais para investimento e capital de giro;

3) Encomenda, por órgãos da administração direta e indireta, de desenvolvimento de novos produtos, considerados de interesse geral para o País, mesmo que não sejam prioritários para o órgão contratante;

4) Estabelecimento de uma política de compras para os órgãos da administração direta e indireta, de apoio à política industrial estabelecida e coerente com ela;

Lembro que com relação a isso o *By American Act* dos Estados Unidos, por exemplo, em relação a compras em empresas americanas, que eram feitas por órgãos do Governo.

5) Apoio à pesquisa básica, em universidades e institutos de pesquisas, para a criação de novas técnicas e conhecimentos, que venham a ser usadas pelas indústrias na criação de novos produtos;

6) Estabelecimento de prioridade no apoio ao estabelecimento de uma indústria de insumos de microeletrônica, com capacitação tecnológica;

7) Aumento seletivo das tarifas alfandegárias com gradação entre equipamentos, insumos e matérias-primas;

Eu acrescentaria ainda que a lei básica de informática deveria considerar a criação de um órgão que fosse pluriministerial e tivesse a participação do empresariado. Esse órgão, que dever ser normativo e de fixação de política de informática, separando toda a parte de execução desse órgão normativo.

8) Redução total dos incentivos e parcial das proteções, depois de estar assegurada a consolidação técnica e econômica das empresas. O apoio citado nos itens 3, 4 e 5 deve ser mantidos permanente. (Encomenda, por órgãos da administração direta e indireta, de desenvolvimento de novos produtos; estabelecimento de uma política de compras para esses órgãos e apoio à pesquisa básica.)

#### h) Conclusão

A exposição que fiz foi resumida, procurando abordar apenas pontos essenciais. Antes de terminar quero dar ênfase a alguns pontos:

— O objetivo da política industrial é atender às necessidades da Nação;

— O apoio à indústria nacional não é um objetivo, mas um instrumento de apoio ao trabalho manual e intelectual do brasileiro;

— A empresa localizada no País, qualquer que seja a configuração do seu capital, contribui para a criação de riqueza, e de maiores possibilidades de trabalho no País;

— A implantação de uma política industrial não deve prejudicar os usuários dos equipamentos e serviços por ela afetados, até o nível das necessidades da Nação.

Muito obrigado a todos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Agradeço ao Ministro Euclides Quandt de Oliveira pela sua brilhante exposição.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Sr. Ministro Camilo Penna, ilustre Ministro Euclides Quandt de Oliveira, eu gostaria de poder aqui enumerar — mas creio que seja até desnecessário dizer o quanto este País deve a este extraordinário homem público, que é o Ministro Quandt de Oliveira, pelo que realizou com a sua simplicidade, com o seu dinamismo, com a sua grandeza e humildade, em favor das telecomunicações.

Em realidade o Ministro Quandt de Oliveira continua prestando serviços ao Brasil, vindo aqui na nossa Comissão trazer a sua experiência, adquirida no dia-a-dia, nessas dificuldades que julgávamos quase que intransponíveis: fazer com que este País comece a se comunicar. Daí a minha alegria de estar aqui presente e de desfrutar desse raro privilégio que a Comissão de Economia vem propiciando a seus membros, graças à diligência do nosso laborioso Presidente.

Ministro Quandt de Oliveira, eu pouco ou quase nada teria a assinalar, porque, na realidade, a sua abordagem foi bastante objetiva e colimou plenamente o objetivo desta Comissão, que é esclarecer os seus membros e nos dar subsídios para uma avaliação correta do problema das telecomunicações e de modo particular sobre a informática.

De minha parte constatei, salvo melhor juízo, que no que diz respeito às telecomunicações especificamente, foi adotado um critério que lamentavelmente não tem sido observado em outras áreas: o critério — que não seria de uma padronização, uniforme — mas que permite a conjunção e a utilização de componentes de vários fabricantes para as ampliações futuras e a adoção das inovações que vão surgindo num setor tão dinâmico como é o caso do setor de telecomunicações.

No Brasil, por exemplo, parece que estamos, de certa forma, privilegiados, no que diz respeito à televisão. A nossa limitação de recursos, a nossa pobreza, nos impediu que adotássemos de imediato, a exemplo da maioria dos países ricos, o sistema de televisão. E isso nos propiciou com esse retardamento de entrada no setor que viéssemos a ter hoje, segundo estou informado, o que há de melhor, o que há de mais revolucionário, o que há de mais avançado e aqueles países pioneiros, aqueles que o adotaram de imediato, hoje têm dificuldades para obter o nível de televisão que nós temos, visto que a substituição dos equipamentos seria sumamente onerosa. Então, estamos nós lá na minha longínqua Araguaína, conhecida de V. Ex<sup>a</sup> porque foi um homem incansável, não mediu distâncias para conhecer as dificuldades do interior brasileiro, quando à frente do Ministério das Comunicações, hoje nós temos lá naquela pequenina Araguaína de ontem — hoje já é uma cidade com 200 mil habitantes, tendo uma imagem a cores, via satélite, e sem dúvida alguma vai negar esse crédito extraordinário ao seu trabalho à frente do Ministério das Comunicações.

Em realidade temos áreas em que lamentavelmente não houve esse cuidado. E é evidente que esses cuidados são frutos de experiência e de observações e o tempo, segundo o nosso sertanejo... é realmente um tempo de curar queijo, e não há mercê melhor do que a experiência, do que o tempo.

Temos, por exemplo, no caso de componentes elétricos, no caso, dos relés térmicos, dos disjuntores, hoje fabricados no Brasil, um verdadeiro desastre para a empresa nacional, visto que maliciosamente vêm fabricando — e aí vai um recadinho para o nosso ilustre Ministro Camilo Penna, antes de tudo um patriota — temos verificado que maliciosamente esses aparelhos, indispensáveis como protetores de máquinas e motores, estão sendo fabricados de maneira tal que não podem sofrer reparos. São fabricados de maneira tal que um simples componente, por mais insignificante que seja, já inutiliza a peça, esse peça, já não pode mais ser reparada.

Curioso é que muitos daqueles, como é o nosso caso, de modo particular, como empresário, como industrial, fizemos estoques de peças, hoje constatamos, por absur-

do que pareça, que um daqueles relés anteriores, que podiam ser reparados, substituindo-se peças, algumas platinas, peças de menor custo, hoje custam no mercado, embora considerados obsoletos, porque superados, porque há mais modernos à disposição dos consumidores, esses mais modernos são exatamente aqueles que não podem ser reparados. No entanto, para se manter o mesmo padrão, para continuar a ter aqueles antigos que eram fabricados, e que podem ser reparados, há uma verdadeira extorsão no preço desses produtos no mercado. Custam mais do dobro, às vezes até o triplo, dos mais modernos que estão sendo fabricados. Só que os mais modernos são como a lâmpada elétrica: queimou, jogou fora.

Na área de telecomunicações — parece-me essas cautelas, esses cuidados que foram tomados quando da implantação e do incentivo à implantação desse setor industrial no Brasil, os resultados têm sido efetivamente positivos, porque não se tem tido essas dificuldades para o usuário.

Já fiz até comentário sobre reserva de mercado, e V. Ex<sup>a</sup> aludiu à indústria automobilística. Sou um homem realmente magoado com a indústria automobilística, magoado porque foi implantada de maneira muito atabalhoada, às custas da agropecuária, mais especificamente da agricultura, e ainda continua desfrutando privilégios que não são dados sequer àquele que a sustentou, àquele que pagou para que se implantasse aqui, no Brasil, através das tristemente famosas operações de "sway". De qualquer forma, é uma situação de fato. A pretexto de assegurar algumas centenas de milhares de empregos mantidos por essa indústria automobilística, continuamos privilegiando-a de maneira realmente ofensiva àquele que lhe pagou a conta e continua pagando a sua conta — a agricultura.

Devido às proteções alfandegárias, a agricultura não pode importar máquinas e equipamentos, a pretexto de proteção, a não ser que se sujeitasse às tarifas iníquas que viriam onerar essa importação. A agricultura tem-se que contentar com o que é produzido no Brasil, e muitas vezes de maneira abusiva. Cito como exemplo o custo de um par de casquilho de uma só biela, de um motorzinho Agrale, esse motorzinho tão comum e tão útil à pequena prioridade rural. O fato é que esse par de bronzina ou casquilho, como também é conhecido, de uma só biela, de um motorzinho desses, custa mais do dobro do preço que se paga normalmente por um jogo de bronzina de um motor de 8 cilindros. No entanto, não se pode importar.

Este é o preço que pagamos pela chamada reserva de mercado ou de proteção a essa famosa "indústria brasileira".

O mais grave é que utilizamos realmente a regra de dois pesos e duas medidas. Já salientei aqui, anteriormente, esse preconceito, essa ojeriza que o brasileiro tem de ser conhecido como um povo agrícola. Precisamos ser conhecidos lá fora, mesmo passando fome, mesmo comprando comida fiado e não podendo pagar, precisamos ser conhecidos lá fora como um país industrializado.

Esses pesquisadores nossos, sem maior amparo governamental e sem conseguir sequer a estima pública, porque ninguém sabe sequer da existência deles e muito menos de seus trabalhos, como é o caso do desenvolvimento da soja tropical, que nos colocou realmente como país privilegiado, capaz de exportar e de saciar grande parte da demanda insatisfeita, e cada vez maior, cada vez menos atendida no mercado mundial, quando o nosso agricultor começa a ter uma remuneração razoável, pelo seu esforço, graças às pesquisas nacionais, à tecnologia cabocla que vem desenvolvendo essa soja que está aí asombrosamente aqueles que vêm conhecer o nosso trabalho no campo, produzindo-se 3.000 kg por hectare no cerrado — e já temos coisa mais avançada, a EMBRAPA aqui em Brasília mesmo, já tem uma variedade de semente, que não me acode à memória nome que lhe foi dado

— sei que é o nome de um pesquisador japonês, parece que a pedido de um dos patrocinadores, o Dr. Paulo Yokota — essa variedade está dando 90 vagens por pé, equivalente a mais do dobro da famosa soja tropical, que já é altamente remuneradora, a realidade é que, quando se começa a exportar a soja, que não tem restrições, porque o Mundo inteiro tem fome, tem necessidade de soja, para se dar mais uma demonstração cabal da ojeriza que se tem à agricultura neste País, embargaram as exportações, a saca 60 kg de soja caiu de preço, em menos de 10 dias, de 32 mil cruzeiros para 22 mil cruzeiros.

Como realmente a coisa no Brasil anda difícil.

Estamos muito preocupados em criar empregos, em desenvolver tecnologia, em criar condições para importar tecnologia, porque realmente não há como pensar em desenvolvimento sem franquear, sem aproveitar a experiência alheia, porque realmente isto significa encurtar distância, mas não temos sequer a cautela de proteger aquilo que efetivamente é nosso.

O caso da soja é exemplo eloquente.

As dificuldades de crédito, criadas pelo próprio poder público, através de seus agentes financeiros, já que agora se acabou com o maldito juro subsidiado, que era o óleo canforado com o qual vínhamos matando o cardíaco, ou seja, dando juros subsidiados para uma minoria de produtores e sacrificando a grande maioria que produzía com recursos próprios, e com essa desculpa nós mantínhamos o preço da agricultura lá em baixo.

Pois bem: graças a Deus, conseguiu-se acabar com a hipocrisia do crédito subsidiado, com engodo, com óleo canforado, com que vínhamos matando o cardíaco.

Garantiu-se preço, garantiu-se liberdade de mercado. Mas, a liberdade, na realidade, está aí agora, com o fechamento das exportações, a pretexto de proteger o consumidor brasileiro. O curioso é que só pensam em proteger o consumidor brasileiro quando se trata de alimentação.

No caso que acabei de citar de um joguinho de casquilho, algumas gramas de metal, o desgraçado do agricultor que fundiu o seu motor vai pagar o equivalente a oito vezes, ou dez vezes o preço que já é absurdo, cobrado para iguais peças, só que aplicado num montante diferente. Aí não há tabelamento, aí não há embargos. Mas quando se fala daquilo que é realmente nosso, típica-mente nosso, como é o caso dos alimentos aqui produzidos, e de modo particular a soja, que tem mercado internacional franco, aí lembra-se do consumidor.

De qualquer forma não é a área, e V. Ex<sup>a</sup>, hoje, que continua sendo Excelência para mim, apesar de um homem na iniciativa privada, tem os seus extraordinários serviços prestados ao Brasil, nem esses aspectos que eu estou aflorando me dizem respeito, senão como empresário, hoje, como homem da livre empresa; mas diz respeito, afinal, a todos nós. É necessário, no Brasil, urgentemente, que tenhamos a coragem de admitir a realidade que procuramos camuflar, em termos de legislação muito bonita para ser exibida no exterior, mas que não corresponde nem de longe à nossas reais necessidades.

Volto a enfatizar aqui aquilo que foi lembrado pelo Coronel Ozirés, que me marcou profundamente. A nossa preocupação com o formalismo de espantar aqueles que poderiam nos ajudar, porque são mais experientes e detentores de capital, e, no entanto, têm dificuldades de vir aqui participar do nosso progresso, do nosso desenvolvimento. Evidentemente, com muita justiça, tendo em vista a remuneração do seu capital, o retorno dos investimentos que eles fazem nas pesquisas é extraordinário. No entanto, verificamos até que ponto chegam homens de bem, homens bem intencionados, mas tal a exaltação, tal o culto ao nacionalismo desvestido do verdadeiro patriotismo, em que pesem aos democratas arautos da democracia, chegam ao absurdo da intolerância de não permitir sequer que o seu par ou seu colega no Senado, sem uma manifestação oral, mas simplesmente fisionômica, como foi feito pelo nosso Presidente, verificamos

aqui uma cena que, tenho certeza que os Senhores, como os demais visitantes desta Comissão, hão de nos relevar e entender que o nacionalismo exaltado tem levado aos povos infelidades maiores do que essa que nos tem visitado, com cenas de indelicadeza, que não são próprias aqui do Senado. Temos um exemplo doloroso para lembrar que é o caso da Alemanha, até onde nacionalismo exaltado pode levar o povo. Graças a Deus, não é bem o caso brasileiro.

V. Ex<sup>a</sup> receba de minha parte os meus agradecimentos pela sua presença e por essa contribuição valiosa que traz aos nossos trabalhos; e a todos quantos me relevaram me ouvindo nessa alongada observação as minhas escusas e o meu muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos)** — Para encerrar a reunião, gostaria de fazer, além de um agradecimento ao Ministro Quandt de Oliveira, duas ou três perguntas apenas.

Durante vários trechos de sua locução ele falou em empresa sob controle acionário nacional. O que isso significa? É a definição do MIC, é a definição do Ministério das Comunicações ou é a definição da SEI?

São coisas diferentes. Empresa sob controle acionário nacional, segundo a definição do Ministério das Comunicações é a empresa que tem 51% de capital votante em mãos nacionais. Isso coincide também, aparentemente, com a definição do Ministério da Indústria e do Comércio, mas difere da definição da SEI, segundo a qual, aparentemente, empresa sob controle nacional é a empresa com 100% de capital nacional.

Qual das três definições?

**O SR. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA** — Controle nacional é 51% do capital votante.

**O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos)** — Então o Ministro favorece também na área de informática o instituto das **joint ventures**.

**O SR. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA** — Em princípio, sim.

**O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos)** — O Ministro se referiu várias vezes à capacitação nacional, ao treinamento de técnicos nacionais, coisa que todos nós ardentemente desejamos. A minha pergunta específica é sobre o seguinte: Qual a diferença, em matéria de treinamento de técnicos nacionais, entre uma empresa 51% nacional, uma empresa 100% nacional e uma empresa 100% estrangeira ou mista. Em todos os casos que eu conheço — e verifiquei esse ponto cuidadosamente —, em todos esses tipos de empresas os técnicos que as tripulam e operam são brasileiros; mesmo nas multinacionais, quando existem técnicos estrangeiros, são geralmente ligados à área de finanças, porque há transações internacionais com bancos internacionais a concluir, ou na área de comércio exterior, onde se requerem conhecimentos e contatos no exterior, inclusive domínio linguístico. Na área propriamente técnica a quase totalidade, em alguns casos a totalidade, é de técnicos nacionais. Isso significa também uma adição ao conhecimento tecnológico nacional; isso também significa capacitação nacional. E alguns pretendem até que isso pode levar a uma capacitação nacional superior, no caso das multinacionais, porque seus técnicos são enviados para treinamento em laboratórios do exterior, com um grau de sofisticação tecnológica superior ao nosso. De muitos dos debatedores aqui se depreende a impressão de que se a empresa é de capitais mistos ou se é multinacional, ela treina menos a **intelligentia** nacional do que a empresa de capital exclusivamente nacional. Às vezes, o contrário é verdadeiro: a empresa exclusivamente nacional, não tendo laboratórios adequados e experiência de treinamento, é obrigada a repousar sob técnicos estrangeiros importados. Não há conexão entre a forma de composição de capital

e capacidade de treinamento de pessoal. Gostaria que o Ministro dissesse alguma coisa a esse respeito.

**O SR. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA** — O problema que vejo nesse aspecto é o tipo de treinamento que ele adquire, qual é a aprendizagem que ele faz. Estou plenamente de acordo que um técnico brasileiro, um engenheiro brasileiro que trabalhar numa empresa multinacional vai ser melhor treinado naquela atividade que aquela empresa exerce aqui no País, do que se estiver numa empresa brasileira. No entanto, o que ocorre, aí vou discordar apenas de uma palavra que foi utilizada pelo Senador, que foi "laboratórios"; é raríssimo qualquer técnico ir para laboratório no exterior, porquanto essas empresas não fazem trabalhos de laboratórios no Brasil. Nós pegamos, no setor de telecomunicações, as grandes empresas multinacionais ou com vinculação tecnológica com o exterior, indo a uma maneira mais simples de dizer, essas empresas, proporcionalmente, e algumas delas até em quantidade, têm um menor número de técnicos e engenheiros voltados para o desenvolvimento de novos produtos ou para o domínio da tecnologia, quer dizer, têm nos seus laboratórios menos gente do que em pequenas empresas nacionais. Dou o exemplo da empresa da qual faço parte, uma pequena empresa que fica no interior de São Paulo, que desenvolve novos produtos inclusive na área digital. Ela tem a parte de desenvolvimento de novos produtos cerca de 80 pessoas, para um grupo total que deve ter 300 pessoas no total da fabricação. Não existe nenhuma empresa de vinculação tecnológica no exterior que tenha essa proporção e talvez até essa quantidade; e mais, essas empresas só passaram a trabalhar nessa área de desenvolvimento próprio depois que foram forçadas à nacionalização; quando eu me refiro a nacionalização é ter um controle acionário nacional, porquanto o acionista brasileiro passou a ter interesse de que fossem criados maiores conhecimentos próprios aqui no País. Então, a realidade é que a existência dessas empresas, com a vinculação tecnológica do exterior, traz maiores fluxos de procedimentos novos, mas nem sempre traz fluxos de tecnologia dentro daquela idéia que eu fiz; procedimento é uma pilha de documentos que é seguida na fabricação, que pode ser seguida por técnicos, apenas por operários especializados; não precisa de engenheiros, ou de cientistas ou de físicos, que já têm conhecimento maior.

**O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos)** — Muito obrigado. Eu teria certas discordâncias, mas não vou enfatizá-las agora.

Gostaria de indicar que uma das grandes empresas multinacionais, a IBM, tem quatrocentos técnicos no exterior, 16 laboratórios de pesquisa e 53 técnicos brasileiros em rodízio continuamente em treinamento nesses centros científico e laboratórios. São 53 homens que se revezam no treinamento.

A terceira pergunta que eu faria é a seguinte: há uma propensão, no Brasil, de examinar-mos o nosso modelo, à luz apenas de nossas peculiaridades. Mas, em matéria de desenvolvimento Informático temos que contemplar o panorama mundial à busca de ilustrações e exemplos. Eu tenho me dedicado muito ao estudo comparativo dos modelos. Descubro nos países industrializados, basicamente, 3 tipos de modelo e identifico também 3 variantes de política de informática nos países em desenvolvimento. Nos países industrializados mencionaria os seguintes modelos vigentes. Primeiro, o modelo competitivo externo e interno; é o modelo dos Estados Unidos, que pratica ampla competição externa e interna; trata-se de modelo muito bem-sucedido, de vez que o País é pioneiro em Informática. Um segundo tipo é o modelo competitivo interno, porém com limitações à concorrência externa. Esse é o modelo japonês, onde se fomenta acerbamente competição interna, mas se usam tarifas e outros artifícios como especificações e normas tecnológicas, visando a di-

ficular o ingresso do produto estrangeiro. Mantém-se entretanto intensa competição interna. Esse modelo está sendo também bem-sucedido. O terceiro modelo é o que se chamaria modelo intervencionista — assistencial. Esse era o modelo inglês, pois hoje os ingleses, se estão inclinados para um modelo mais liberal. Foi também o modelo da Informática francesa de De Gaulle. Os resultados são, em ambos os casos, sabidamente medíocres. Na França a empresa estatal — "CII-BULL" — sempre foi uma fonte de déficit. Na Inglaterra a proesa comercial da ICL (International Computers Limited) foi mínima. Houve considerável proesa tecnológica na IMOS, que avançou muito na tecnologia do *transputer*. Mas o governo inglês está seriamente considerando a possibilidade de vender ambas essas empresas, voltando-se para uma política mais liberal, centrada sobre a iniciativa privada que já está implantado pelos informáticos em Cambridge e em Dr. Vivre Valley na Escócia. Isso quanto aos países industrializados.

Quanto aos países desenvolvidos ou "em desenvolvimento", para usar palavra mais elegante, detecto também 3 tipos de modelo: o primeiro é o modelo de capital aberto com incentivos governamentais para pesquisa e desenvolvimento. Esse é o esquema da Coreia, de Taiwan, de Cingapura, enfim, dos países da franja asiática, que têm enorme avanço de Informática. É um modelo aberto em termos de capital, pois não há nenhuma exigência quanto à composição de capital, coexistindo empresas, nacionais, estrangeiras e mistas. O segundo modelo é o nosso, o brasileiro, exclusivista e fechado com exigências rigorosas de composição de capital sendo vedada empresas mistas, em certas áreas anteriormente restritas mas cada vez mais abrangentes. Colocam-se mesmo sérias limitações à operação de empresas já existentes. Trata-se enfim absoluta reserva de mercado não só no sentido comercial mas no sentido financeiro. Há um terceiro modelo, que eu chamaria de misto, que é o modelo mexicano, recentemente adotado. No atual esquema mexicano é livre à implantação de qualquer empresa independentemente de controle governamental e mesmo de licenciamento governamental, se o capital mexicano representar 51% do capital votante.

Se o capital estrangeiro não for minoritário e sim majoritário, em qualquer proporção requer-se-á então, uma análise do projeto e um licenciamento governamental. E têm sido adotados critérios flexíveis, pois várias empresas com 100% de capital estrangeiro lá se têm estabelecido. Mas, em princípio, o ingresso é livre somente para aquelas empresas estrangeiras que se contentem com uma posição minoritária, até 49%.

Pergunto, então, ao Ministro: descartados os modelos dos países desenvolvidos, qual dos três modelos dos países em desenvolvimento ele apoiaria? Pareceu-me depreender de sua palestra uma simpatia por algo seme-

lhante ao modelo mexicano: liberdade de implantação para indústrias que tenham 51% de capital nacional.

O SR. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA — Senador Roberto Campos, eu não estudei em profundidade, na parte de informática... Na parte de indústria de computadores, não conheço como foi feita a implantação em diversos países. Volto a um país desenvolvido — o Japão —, porque lá sei como foi feita a introdução da indústria da microeletrônica, a indústria de semicondutores. Durante um número muito grande de anos, o governo japonês investiu quantias enormes encomendando o desenvolvimento de produtos que, na realidade, não eram necessários para a sua defesa, porque não os usa na sua defesa, eram parcamente necessários às suas atividades governamentais, no entanto, eram de largo apoio para a indústria, de maneira geral, de semicondutores. Durante esse período, o governo japonês proibiu a implantação de qualquer indústria com 0,5% de capital estrangeiro no Japão para produzir esses produtos, até que a empresa japonesa adquirisse o conhecimento e a solidez do mercado, a fim de que pudesse enfrentar a indústria estrangeira.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Perdão, Sr. Ministro. Minha informação é conflitante. A Texas Instruments está lá desde o início da informática japonesa e nunca deixou de produzir semicondutores. A Motorola também não.

O SR. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA — Desde o início da informática, mas não desde o início dos semicondutores. A Texas queria implantar, mas não teve autorização. Podia levar condutores para lá, do exterior, mas não colocar uma fábrica.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Nossas informações são conflitantes. A informação que tenho é que nunca houve nenhum bloqueio ao direito de produzir lá. As firmas japonesas tinham, sim, especial apoio sob a forma de encomendas governamentais, de créditos muito generosos para comercialização e de financiamento governamental para a pesquisa.

O SR. EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA — Talvez aí haja um pequeno problema de semântica. Na verdade não existia nenhuma proibição formal para a implantação da Texas no Japão. Para se implantar, a Texas tinha que seguir um procedimento de registros, que foram extremamente demorados. Demoraram tantos anos quantos foram necessários para a consolidação da indústria japonesa de semicondutores.

Em princípio, optaria pela solução mexicana, no entanto, dando-se atenção especial à indústria que tivesse capital 100% nacional.

Esses países fazem esse tipo de incentivo. É o tipo de incentivo mais apropriado para se fazer aqui: o incentivo

que não gera represálias, não gera discussões nem outros tipos de ações contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Aliás, é o que está previsto no meu projeto.

Muito obrigado, Sr. Ministro Euclides Quandt de Oliveira.

Consulto a Comissão, que está reduzida apenas a dois membros, sobre o seguinte problema: várias vezes tem sido abordada aqui a questão da indústria automobilística como um protótipo de desenvolvimento industrial dirigido, e tem-se verificado opiniões conflitantes. Alguns dizem que houve efetiva transferência de tecnologias; outros dizem que, se trata de um caso de colonialismo tecnológico. Uns dizem que a indústria cobra altos preços, protegida por barreiras aduaneiras excessivas; e outros dizem que a indústria tem os mais baixos preços do Mundo, pois o Governo, através de impostos, suga 50% do valor do carro, enquanto no resto do Mundo a percentagem de captação governamental, sob forma de impostos, não excede de 6 a 12%.

Sugiro que ouçamos um homem que esteve presente à criação da indústria automobilística e também muito devotado a problemas de transferência de tecnologia, o Almirante Lúcio Meira. Talvez pudesse ser o último debatedor, no dia 27 de junho, já nas vésperas do encerramento do primeiro período desta Sessão Legislativa. O Almirante Lúcio Meira foi Presidente do GEIA, eu fui apenas um dos Membros desse Grupo Executivo, e nos poderia ilustrar sobre se realmente houve transferência de tecnologia. Acredito que sim, uma vez que estamos produzindo e exportando o "carro mundial" o que seria impossível se não tivesse havido transferência de tecnologia. Poderia ele também ajudar-nos a julgar o grau de eficiência da indústria, a qual se diz eficiente, apenas asoberbada por impostos governamentais, enquanto muitos aqui, expressaram ponto de vista de que a indústria cobra preços caros, sob a cobertura de uma proteção aduaneira excessivamente generosa.

Pergunto aos dois Senadores se têm ou não objeção a que o Almirante Lúcio Meira seja convidado.

O SR. JORGE KALUME — Não há dúvida alguma de que o convite ao ex-Ministro Lúcio Meira será honroso para a Casa, e é válido. Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Nem sei se o Almirante Lúcio Meira estaria interessado em fazer a exposição. Vou consultá-lo.

Muito obrigado, novamente, ao Ministro Euclides Quandt de Oliveira, pela sua exposição, que considero excelente, equilibrada e racional. (Palmas.)

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às treze horas e quinze minutos.)



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

ANO XXXIX — Nº 073

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 1984

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos), correspondente a 8.528,42 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correspondente a 207.109,54 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983 junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação asfáltica nas vias de acesso e ruas de núcleos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

<b>EXPEDIENTE</b>							
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL							
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 10%;">Semestre .....</td> <td style="width: 80%;"></td> <td style="width: 10%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td></td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....		Cr\$ 3.000,00	Ano .....		Cr\$ 6.000,00
Semestre .....		Cr\$ 3.000,00					
Ano .....		Cr\$ 6.000,00					

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1984**

**Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).**

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), correspondente a 2.195.848 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente no 3º trimestre de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução do Programa de Combate às Inundações na Grande São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 500.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,45 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de água e melhorias urbanas em Porto de Santana, componentes do Subprojeto Aglomerado Urbano da Grande Vitória, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 22 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla, Presidente.**

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 99ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1984

1.1 — ABERTURA  
1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 108/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente à proteção do trabalho da mulher.

## 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 146/82 (nº 3.263/80, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

## 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Necessidade da aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa novas diretrizes para o funcionamento da microempresa.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Considerações sobre os novos preços dos combustíveis, e especialmente, o do gás de cozinha, decretados ontem, pelo Conselho Nacional de Petróleo.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Lins — SP, de autoria do Vereador Sebastião Henrique Junqueira de Andrade, de voto de regozijo ao Dr. Aureliano Chaves.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria,

e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário

para Desburocratização. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada por falta de quorum.**

## 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reivindicações dos docentes das faculdades federais autárquicas.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Posse do Embaixador Baena Soares no cargo de Secretário-Geral da OEA.

## 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Cid Sampaio, pronunciado na sessão de 15-6-84.

## 3 — MESA DIRETORA

## 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 99ª Sessão, em 22 de junho de 1984

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

## Presidência do Sr. Moacyr Dalla

## ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — José Sarney — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Benedito Fer-

reira — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Leônir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 1984

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte referente à proteção do trabalho da mulher.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º O § 2º, do art. 389, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“§ 2º A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente

ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou entidades sindicais, mas localizáveis à distância máxima de quinhentos (500) metros do trabalho."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O que aqui se pleiteia é, tão-somente, que as creches comunitárias, mantidas diretamente pelas empresas ou mediante convênios, para efeito da exigência do § 1º, do art. 389, não se localizem nunca a mais de quinhentos metros de distância do trabalho, sob pena de a sua utilização acabar sendo prejudicial à mãe trabalhadora.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

#### Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 389. Toda empresa é obrigada:

I — A prover os estabelecimentos de medidas concernentes a higienização dos métodos e locais de trabalho tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários a segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

II — A instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos em número suficiente, que permitam as mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

III — A instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, admitindo-se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;

IV — A fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho. § 1º. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local, apropriado onde seja permitido as empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. § 2º. A exigência do § 1º, poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1982 (nº 3.263/80, na Casa de origem) que altera a redação do art. 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder de Partido.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Nelson Carneiro, como Líder de Partido.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Justo quando o General Oziel anuncia, ou se divulga que o General Oziel, Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, se insurge contra a proposição aprovada pelas duas Casas concedendo royalties aos Estados e municípios produtores de petróleo, justo nesse momento todos somos surpreendidos, ou melhor, somos aturridos, porque surpreendidos nunca somos, com mais um aumento do preço da gasolina.

E, Sr. Presidente, o mais grave é que esse aumento atinge duramente todos os lares brasileiros, principalmente os mais humildes, aqueles que vivem nas cidades ou nas periferias das cidades que não têm gás encanado — o botijão de gás passou a custar, cruelmente, Cr\$ 6.500,00.

Quando nós pensamos no salário mínimo, no dever que o Estado tem de fixar um salário mínimo capaz de atender às necessidades do trabalhador e de sua família, essa fixação do gás de cozinha em Cr\$ 6.500,00 é muito mais grave do que a própria fixação para a gasolina dos automóveis e do óleo diesel para os caminhões.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Jorge Kalume — V. Exª hoje pela manhã sensibilizou toda a Comissão Mista com as sugestões apresentadas, principalmente no campo social. E, agora, V. Exª também traz outro assunto de grande envergadura, que é o comentário sobre o aumento do álcool e da gasolina, tendo o álcool obtido um percentual muito maior do que a gasolina, o que dá a entender que o álcool é importado e a gasolina é produção totalmente nacional. Portanto, V. Exª tem razão; os responsáveis por essa política deveriam meditar mais um pouco e favorecer mais o produto made in Brazil.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exª tem razão. Realmente, é curioso que o álcool tenha uma percentagem de aumento maior do que a gasolina. O gás de cozinha atinge a todos os lares modestos deste País; constitui um gravame enorme que se impõe às classes menos favorecidas.

Sr. Presidente, há outro aspecto que é preciso chamar a atenção. Nós temos quatro aumentos anuais e cada vez que se anuncia um aumento, aumentam todos os produtos. O melhor seria que se unificassem esses aumentos. Vejam V. Exªs: em 1º de janeiro aumenta o funcionalismo; então, aumentam todos os preços, até para os trabalhadores que não têm aumento. Chega o dia 1º de maio, vem o aumento dos trabalhadores. Novamente aumentam todos os produtos, atingindo também aqueles que não são beneficiados pelo aumento, ou seja, os funcionários públicos. Em 1º de julho, começa novamente essa mesma tragédia, são os funcionários que recebem o aumento. Mas todos, inclusive os trabalhadores, são penalizados com novos aumentos, que são gerais. Finalmente, em 1º de novembro, os trabalhadores recebem um aumento e tudo se majora neste País, sacrificando a classe dos funcionários públicos. E são instrumentos poderosos

da inflação, principalmente, causam danos aos que vivem de salário, num País onde se pune com um rigoroso Imposto de Renda quem trabalha e se libertam aqueles que têm dinheiro para guardar nas cadernetas de poupança. O capital não é atingido, atingido é o trabalho. É a mais curiosa das interpretações, é o mais curioso economizem que já tenho visto até hoje. Vários países da Europa, taxam o capital. No Brasil não, todos podem ter o que quiser nas cadernetas de poupança, mas o trabalhador, o funcionário, o profissional liberal, esses, pelo seu trabalho, são punidos, porque pagam o Imposto de Renda. É uma curiosidade brasileira que deve ser, certamente, objeto de um registro não nesta tribuna, mas no departamento de patentes e invenções, porque é uma invenção brasileira essa, de se preferir taxar o trabalho em vez de se taxar o capital.

Finalmente, Sr. Presidente, queria mostrar a necessidade de se unificar esses aumentos; vamos fixar. Trabalhadores e funcionários devem receber os seus aumentos, ou trimestralmente, ou semestralmente, mas todos na mesma data, para que não ocorram quatro aumentos do custo de vida, determinados por parciais aumentos de vencimentos ou de salários.

São estas as considerações, Sr. Presidente, que eu queria fazer, estranhando, por fim, que quando se aumenta a gasolina ou se aumenta exageradamente o álcool, ou se aumenta brutalmente o gás de cozinha, o General Oziel de Almeida, do Conselho Nacional do Petróleo, se insurge contra os Estados e municípios que pleiteiam royalties pelo petróleo que colhem em suas orlas marítimas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Dr. Sebastião Henrique Junqueira de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Lins, São Paulo, enviou-me cópia de requerimento de sua autoria aprovado em sessão do dia 28 de maio, proposição cuja leitura passo a proceder, a fim de inseri-la nos Anais desta Casa. Eis o requerimento:

#### REQUERIMENTO Nº 262/84

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, seja encaminhado o ofício ao Exmº Sr. Aureliano Chaves — DD, Vice-Presidente da República, dando-lhe conhecimento da admiração do povo linsense, recebendo personalidades políticas como Deputado Ulysses Guimarães — Presidente Nacional do PMDB, Luiz Inácio Lula da Silva — Presidente Nacional do PT, Presidente Nacional do PTB, Governadores Franco Montoro, Leonel Brizola, Tancredo Neves e outros, demonstrando alto espírito democrático no encaminhamento da difícil situação de conciliação nacional.

Com essas atitudes, associadas à capacidade administrativa e seriedade no dever, reconhecemos sua plena condição para ocupar o cargo de Presidente da República.

Câmara Municipal de Lins, 28 de maio de 1984. — Sebastião H. Junqueira de Andrade, Vereador.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu comentário se resume a uma só palavra: Amém! (Muito bem! Palmas.)

— COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:  
— Mário Maia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio

Ferreira — Amaral Peixoto — Fernando Henrique Cardoso — Henriques Santillo — José Fragelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Não há quorum em plenário para deliberação.

Em consequência, as matérias da pauta, itens n<sup>os</sup> 1 a 11, constituída dos Projetos de Lei da Câmara n<sup>os</sup> 5/81, 10/81, 44/81, 53/77, 65/79; Requerimentos n<sup>os</sup> 784/83, 104/84 e 840/83; Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 79/79; Projetos de Lei do Senado n<sup>os</sup> 145/81 e 76/83, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a sessão ordinária da próxima 2<sup>a</sup> feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na segunda quinzena de maio último, ao deflagrar uma greve nacional, os docentes das faculdades federais autárquicas, indignados com o tratamento dispensado pelo Ministério da Educação e Cultura às suas reivindicações, explicavam aquele movimento ao Professor Gamaliel Herval, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, advertindo que a própria coesão da classe, nesse movimento, evidenciava a insatisfação da comunidade universitária diante da situação insuportável que tendia a perpetuar-se no País.

Reconhecendo que os reitores têm reagido contra os sucessivos cortes de verbas em suas universidades, alertando o MEC para a situação da penúria salarial dos professores da IES Federais Autárquicas, adverte o documento:

“A inquietação daí decorrente tem reflexos absolutamente indesejáveis sobre o ânimo de professores e servidores e, conseqüentemente, sobre a qualidade do seu trabalho”.

Repudiando a passividade ante esse quadro e negando-se a aceitar a explicação da crônica carência de recursos orçamentários para a educação, enquanto eles sobram para alimentar mordomias e prover a política eleitoral, salientam os professores:

“Não aceitamos que o Executivo se negue a cumprir o dispositivo constitucional, em boa hora aprovado pelo Poder Legislativo, que determina a destinação de treze por cento da arrecadação de impostos para a Educação. Por isso, estamos cobrando do Governo soluções concretas para esses problemas, com a urgência imposta pela gravidade do momento. Mais do que ninguém, lamentamos profundamente que os professores tenham que utilizar, mais uma vez, o instrumento da greve, para sensibilizar o MEC.”

Esse último movimento serviu para demonstrar vários aspectos negativos da nossa instituição universitária:

a) sua organização é incapaz para atender os objetivos fundamentais do ensino, pela precariedade sistemática de recursos, principalmente os destinados ao pessoal docente;

b) o aviltamento salarial do magistério compromete a formação de recursos humanos e prejudica o desenvolvimento nacional;

c) a insuficiência e a perda de recursos comprometem, irremediavelmente, o futuro da universidade brasileira.

Tais as lições que merecem ser meditadas pelas autoridades do Ministério da Educação e Cultura.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é do conhecimento geral, o panorama das relações internacionais vem se caracterizando pelo agravamento das tensões políticas pré-existentes em áreas críticas — a exemplo da América Central, onde os conflitos explodiram com as sinistras dimensões fratricidas da guerra civil, ameaçando, inclusive, a paz continental, com a inaceitável intervenção de potências estrangeiras a pretexto de assegurar “a paz e a democracia” nas zonas conflagradas.

Superpondo-se a esse quadro sombrio, crescem de vulto e se amontoam, os nefastos efeitos da estagnação — ou seja, a convergência arrasadora da recessão; do desemprego maciço; da hiperinflação incontrolável; do endividamento excessivo; da crescente elevação das taxas de juros; das medidas protecionistas dos países credores contra as importações de mercadorias e produtos das nações subdesenvolvidas; do aviltamento dos preços das matérias-primas dos países do Terceiro Mundo; em síntese, as ameaçadoras proporções das crises globais, de magnitude inédita — que se ampliaram e aprofundaram — sem que se possam enunciar quaisquer progressos no sentido da contenção, controle, e erradicação das causas geradoras desses fenômenos.

No caso específico da América Latina — denominação abrangente e incorreta do conjunto dos países situados ao Sul do Rio Grande, na fronteira que separa os Estados Unidos do México — os impactos do endividamento externo, das altas taxas de juros e da estagnação exacerbaram, como se poderia facilmente prever, a inadimplência crônica, a carestia, a instabilidade política e social, e a própria capacidade de recuperação desses países, tornando quase impossível assegurar-lhes as condições necessárias à retomada do desenvolvimento nacional e regional.

O Brasil tem conseguido, todavia, manter, nos parâmetros dessa conjuntura adversa, as características de sua política de relacionamento internacional, sabiamente conduzida pelo Itamarati nos roteiros da cooperação igualitária, do respeito mútuo, na busca incansável de entendimentos bilaterais, ou multilaterais, visando ao pleno atendimento dos interesses prioritários do desenvolvimento possível, da paz, da justiça social e do bem-estar das populações.

A política exterior brasileira delineada pelo Presidente João Baptista Figueiredo, e implantada pelo Chanceler Saraiva Guerreiro, criou para o Brasil, no continente sul-americano, no hemisfério, e na verdade, no plano das suas relações com a totalidade dos países, um clima de respeito, conquistando-lhe o apreço da comunidade das nações.

Em todas as situações o Governo brasileiro tem procurado, invariavelmente, manter o mais estrito respeito aos princípios da não-intervenção nos assuntos dos de-

mais países, da auto-determinação dos povos, da solução pacífica das controvérsias, da permanente busca do diálogo e da negociação, como as melhores técnicas para evitar o uso da força, as ameaças, ou o desastre das intervenções armadas.

Com relação à América Central, por exemplo — região atormentada pelos conflitos políticos e sociais — o Governo brasileiro apoiou, com energia, as iniciativas diplomáticas e os esforços do Grupo de Contadora, constituído por nações amigas latino-americanas, que, por sua plena integração com as características regionais, dispõem de melhores possibilidades para encaminhar a solução dos mencionados conflitos e problemas.

Estas considerações se justificam pela sua notória oportunidade, em face da posse do Embaixador João Clemente Baena Soares, ocorrida no dia 20 de junho passado, em Washington, no cargo de Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O acontecimento tornou-se ainda mais importante e significativo pelo fato de ser o Embaixador Baena Soares o primeiro brasileiro a assumir a chefia de uma organização política internacional como a OEA — indiscutivelmente um dos mais importantes instrumentos de que dispõem as nações do Hemisfério para o estudo e a solução dos seus problemas.

Ao assumir o comando da OEA — considerada como o “organismo-síntese” do continente, e o mais adequado foro para análise da situação, dos desafios e das perspectivas do Hemisfério — o eminente Embaixador Baena Soares proferiu um discurso, denso de realismo e importância específica, que foi calorosamente aplaudido como uma demonstração concreta da política externa brasileira executada pelo Itamarati, plenamente enquadrada nas tradicionais diretrizes a que anteriormente nos referimos.

No momento em que, depois de eleito pela unanimidade dos países integrantes da OEA, o Embaixador Baena Soares acaba de substituir, nesse complexo e importante organismo internacional, o diplomata argentino Alejandro Orfila — o qual durante os últimos nove anos dirigiu a entidade, sem, contudo, lograr resolver os seus vários dilemas estruturais — é oportuno registrar a sua posse.

Faço-o, embora concisamente, para homenagear um dos mais autênticos valores da diplomacia brasileira.

Felicitó, portanto, o Embaixador Baena Soares, desejando-lhe um longo e fecundo desempenho na OEA.

Simultaneamente, congratulo-me com o Ministro Saraiva Guerreiro e com o Itamarati, pela consagrada eleição do Embaixador Baena Soares, cuja posse, ontem transcorrida, em Washington, no cargo de Secretário-Geral da OEA, muito contribuirá para aumentar o prestígio do Brasil no plano internacional.

No que tange à OEA, acredito que o Embaixador Baena Soares resolverá, a curto prazo, as dificuldades e obstáculos antepostos aos objetivos da instituição, de tal forma que, reorganizada e aprimorada, a OEA poderá readquirir o seu prestígio e a sua eficiência operativa, prestando aos países que a integram, os mais relevantes serviços, em benefício de cada um e do Continente, como uma comunidade de nações voltadas para a paz, o desenvolvimento, e o bem-estar de toda a humanidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 5, de 1981 (n<sup>o</sup> 3.035/80, na Casa de origem), alte-



rando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

## 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

## 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

## 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

## 5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

## 6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade ci-

vil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

## 7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

## 8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 302, da Comissão

- de Constituição e Justiça.

## 9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 51 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

## 10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;

— de Agricultura, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

## 11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

PARECERES, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e

- de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 15-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. CID SAMPAIO — (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O jornal a Folha de S. Paulo, do dia 12 de junho, publicou, em noticiário, que o General Medeiros, em nome do SNI, mandará arquivar o inquérito que fora aberto para apurar irregularidades no Conselho Nacional de Petróleo, denunciadas pela própria Folha. Nesse inquérito, Sr. Presidente, feito no Ministério de Minas e Energia, chegava-se à conclusão de que o comportamento do Conselho Nacional de Petróleo fora politicamente astuto; no entanto, o inquérito resultante dessa denúncia, onde eram apontadas irregularidades relativas à concessão de postos de vendas de gasolina e irregularidades no pagamento da distribuição de petróleo no Estado de Goiás, foi arquivada por ordem do SNI para atender aos interesses daqueles que, em nome do sistema, dirigem os diferentes departamentos da administração brasileira.

Sr. Presidente; Srs. Senadores, preocupe-me o caminho por onde e para onde estão conduzindo o Brasil. Na realidade, quando não são respeitados os princípios éticos, quando o interesse de um grupo se superpõe ao interesse da Nação, a própria coletividade está ameaçada. Não sobrevivem os pactos sociais sérios que atendem os princípios de equidade e justiça, quando um grupo no exercício do poder abusa, dilapida, falseia a verdade e ainda tem força suficiente para arquivar os inquéritos, nascidos de denúncias, que apontam essas mesmas irregularidades. Quando a farsa, o jogo de interesses, e, em seguida, predominam em uma coletividade e as razões do bom êxito e do sucesso, são alcançadas por esses processos, estejam certos, Srs. Senadores, que esta coletividade fatalmente se submeterá à força e à violência de ditadores ou, então, ao domínio de outros povos. Porque as sociedades, desde que se organizaram neste mundo, basearam-se em princípios, que respeitavam em cada cidadão as suas noções de direito, de liberdade, e de justiça.

O SR. Itamar Franco — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra.

O Sr. Itamar Franco — Desculpe interrompê-lo praticamente no início de sua fala, mas esse assunto, nobre Senador Cid Sampaio, toca-me muito de perto. Tentei, durante vários meses, estabelecer, através de uma comissão especial, o exame dessas concessões de postos de gasolina, bem como as possíveis irregularidades apontadas na distribuição de petróleo. Veja, nobre Senador Cid Sampaio, quando V. Ex.ª diz do arquivamento desse inquérito, qual é a posição do Senado da República, qual é a posição do Congresso Nacional e, particularmente, da Câmara Alta? É que sob uma promessa do Líder do Governo, retirei o requerimento que propunha essa comissão especial e o Líder do Governo a mim me disse que tentaria junto a nossa Liderança para que através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pudessemos examinar essas irregularidades, que seriam, evidentemente, apuradas durante os nossos trabalhos. Nobre Senador Cid Sampaio, estou aguardando até hoje, tanto da Liderança do Governo quanto da nossa Liderança, que digam qual o destino que vai ser dado a essa CPI, que não pude propor, porque estou exatamente esperando que as duas Lideranças entrem num acordo para que cumpram aquilo que me prometeram quando da retirada do meu requerimento da comissão especial. Veja, nobre Senador Cid Sampaio, que não é apenas o Governo que

às vezes falha, somos nós Congressistas que, às vezes, também, esquecemos as nossas obrigações.

**O SR. CID SAMPAIO** — Ilustre Senador, agradeço o seu aparte que veio inclusive corroborar com o meu ponto de vista.

Desta tribuna, Sr. Senador, convocando os demais membros desta Casa a uma tomada de posição, declarei que seríamos responsáveis perante a História — nós, aqueles que não se insurgiram contra aquilo que é aberrante, contra as irregularidades que se processam todo dia, contra os crimes, contra a própria vida do Brasil. Dizia eu, nós, aqueles que se conformarem, aqueles que por imposições externas, pelas influências de outros poderes, não derem ao Congresso e a esta Câmara Alta posição de relevância que lhes cabe, pelo fato de sermos nós e serem eles, hoje, os únicos que receberam outorga do povo para o exercício do poder. Dizia eu, nós seremos estigmatizados pela História. O povo não nos perdoará em função do destino que tomará nosso País. E quando eu saliento estes fatos, Srs. Senadores, é porque casos como esse, aparentemente um simples arquivamento, é um exemplo, é uma insinuação, é a abertura de um caminho para os demais, para aqueles que não têm mandato, aqueles que não receberam outorga alguma, aqueles que muitas vezes não têm como alimentar seus filhos. Como se pode exigir do povo, como se pode botar a polícia na rua, para contê-lo ou puni-lo quando os que governam, os que têm a responsabilidade de ocupar os mais altos postos de um País arquivam inquiritos e arquivam denúncias levantadas nos próprios órgãos administrativos, contra irregularidades e contra posições árticas? São esses fatos, Srs. Senadores, tais como Coroa-Brastel e Baumgartem que comprometem um regime. Recordo-me bem que ouvi responsáveis pelo SNI, homens de 4 estrelas, declararem na imprensa que o caso Baumgartem e o caso da revista Cruzeiro nada tinham com o SNI, que a única relação que existia era uma carta daquela revista, pedindo publicidade, que fora arquivada, porque o assunto não era da competência daquele órgão. No entanto, poucos dias após, quando começaram a ser publicadas as correspondências de homens ligados ao SNI, levados aos Estados, aliciando, procurando mobilizar governadores para angariar recursos para a revista Cruzeiro, com recomendação do próprio SNI, esse órgão recua. Portanto, ao voltar a discutir detalhes do assunto, admitiu como falsas aquelas primeiras declarações. Srs. Senadores como pode merecer respeito um governo de um país, os seus representantes máximos se desmentem, eles mesmos, um dia após o outro, de declarações graves, envolvendo desvios, subornos, crimes e, às vezes, até atentados à própria vida humana. Esse espetáculo é que me fez dizer no início desta oração: não sei por que caminho e para onde estão levando o Brasil. A par de todas essas irregularidades, o que vemos hoje é que este mesmo sistema começa a se desintegrar. Esse sistema, durante vinte anos, fez o que quis neste País, exerceu arbítrio na forma mais absoluta e mais dura. Até esta Casa foi submetida e tolhida. o que aqui se dizia era publicado lá fora. O poder de legislar foi cerceado, como do mesmo modo o de controlar as contas e de aprovar gastos. Foram transformados em meros críticos platônicos, os representantes da Oposição e, apoiadores incondicionais do regime os representantes do Partido do Governo. Ambos os partidos foram criados pelo próprio Governo, um para defendê-lo outro para acusá-lo, nessa farsa de democracia que o regime ditatorial brasileiro pretendeu manter durante estes anos. Agora, a sociedade que se manteve submissa, a sociedade que condescendeu em ser subserviente e se sujeitar esse domínio, começa a rebelar-se. E há uma explicação, Sr. Presidente, Srs. Senadores. No princípio, quando esse regime se estabeleceu, por acertos, por questões conjunturais, o País viveu momentos de progresso e a Revolução, sem mudar o status quo, assegurou relativa tranquilidade que permitiu, às empresas

prosperarem e que houvesse oferta de emprego. A classe média sentia-se segura. A violência não havia chegado às ruas. A violência repressiva era privativa da ditadura e não intranquilizava o setor privilegiado da sociedade Brasileira.

Essa parcela da população submeteu-se, trocou o silêncio, o apoio passivo, e o alheamento nas decisões nacionais pelas benesses, e vantagens recebidas por alguns e pela manutenção dos privilégios que usufruíam outros.

Mas as ditaduras, e o poder arbitrário, de tal modo se autodestruem, que não foi possível manter nem prosperidade, nem a tranquilidade, nem o pleno emprego. Hoje, morre-se no Brasil de fome. As empresas, aquelas que poderiam ter reagido em tempo enquanto, os empresários viviam tranquilos e prósperos no exercício de suas funções, fecham suas portas, acumulam estoques e caminham ou chegam à falência, ou à insolvência. A sociedade não tem mais o que receber deste Governo que, do mesmo modo, nada mais tem a dar em troca, nem tranquilidade, nem prosperidade, nem emprego. Daí por que levanta-se o País todo, a classe média atônita, porque ao mesmo tempo que sente falta-lhe os meios de sobrevivências, pela diminuição de emprego, sente o risco da própria vida ameaçada não só pela desordem moral e pelo desregramento, estimulados pelos exemplos do próprio governo, como pela própria violência nascida da fome, nascida da necessidade de sobrevivência.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra, nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Cid Sampaio, com a sua generosa permissão, desejo formular uma ilustração à respeito do capítulo da violência que V. Ex.<sup>a</sup> com muita propriedade e segurança, enfoca em seu substancioso pronunciamento desta tarde. A violência, nobre Senador Cid Sampaio, é um processo que se desencadeia de cima para baixo. Na atual regência do General Figueiredo, ela tem, como protagonista maior, o próprio Presidente da República. Eu cito os fatos: Veja V. Ex.<sup>a</sup> que uma CPI da Câmara dos Deputados convocou o Comandante Militar do Planalto, General Newton Cruz, a comparecer à CPI a fim de prestar depoimento esclarecedor sobre a vinculação do SNI com o affaire CAPEMI. Existem dispositivos no Código Penal e no Código de Processo Penal de nosso País que autorizam o Presidente da CPI a fazer comparecer, sob vara, isto é, sob tutela policial, pela força, as autoridades que convocadas deixem de comparecer para prestarem esclarecimentos às Comissões Parlamentares de Inquiritos. O General Newton Cruz, do alto da sua notória autoridade atribuída, obtida com muito esmero nos hipódromos onde S. Ex.<sup>a</sup> logrou seus diplomas de curso superior, o General Newton Cruz simplesmente se negou a comparecer à CPI da Câmara dos Deputados. E, no bojo do arrazoado da negativa daquele General, encontra-se, nobre Senador Cid Sampaio, a afirmativa de que ele não comparece à CPI porque não quer simplesmente comparecer. Por que faz isso o Comandante Militar do Planalto? Porque teve o exemplo do Presidente da República que, durante duas vezes consecutivas, o fez executor das medidas de emergência decretadas sobre o Distrito Federal. No exercício das funções de executor, funções, aliás, que não estão previstas na Constituição e que foram naturalmente arranjadas pelos juristas totalitários que cercam o Presidente Figueiredo, ao longo do exercício daquelas funções, o General Cruz disse quem era e a que veio, dando provas sobre as coisas ao País inteiro, inclusive transmitida pela televisão, do seu despreparo e da sua inadequação para o exercício, talvez por temperamento que é próprio a S. Ex.<sup>a</sup>, da função de Comandante Militar do Planalto. Quando da agressão ao jornalista, no dia 17 de dezembro do ano passado, quando se encerrava o período da primeira decretação de medidas de emergência, o

General Cruz esteve incurso no Estatuto dos Militares em sanções disciplinares e em sanções penais, com prisão domiciliar e até com advertências, cominadas pelo Regulamento Disciplinar do Exército. O que aconteceu? S. Ex.<sup>a</sup> ficou impune, foi mantido não apenas no Comando Militar, como, a título de prêmio e reconhecimento às atribuições cometidas, na primeira execução das emergências, S. Ex.<sup>a</sup> foi novamente feito executor da segunda decretação das medidas de emergência no Distrito Federal. Então, o que aconteceu? O General Cruz chegou ao cúmulo, ao topete, de prender arbitrariamente e de espancar dois Deputados Federais, nas ruas de Brasília, e de impor um cerco da Polícia do Exército e da Polícia Militar do Distrito Federal ao próprio Congresso Nacional. Não foi punido. A impunidade o insuflou e conduziu-o agora à exacerbação de tudo o que há de arbitrário naquela autoridade. Ele se nega a comparecer à CPI da Câmara dos Deputados e diz que não vem porque não quer! Veja, Senador, que com um regime como esse, se nós não o derrubarmos pela lei das urnas, pelo voto popular, nós teremos multiplicadas figuras do General Cruz em todas as corporações militares do nosso País. Era o aparte que eu queria dar a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. CID SAMPAIO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> veio trazer mais um fato, que marca, que indica o rastro de um estado totalitário na história de um país.

Dando continuidade às minhas considerações, quero analisar a situação ou, como dizia, o caminho por onde empurram o País. Chegamos ao desrespeito às normas éticas, às morais, ao desrespeito às instituições. É esse o quadro, que um regime totalitário lega ao País. Vimos e estamos assistindo ainda hoje, o posicionamento do Governo para permanecer no poder, para conservar os cargos de mando. O próprio Presidente, ora marchando num sentido, ora noutro, perturba o processo normal de evolução do totalitarismo para a democracia. É o próprio regime tentando evitar que chegue o seu término. No emaranhado das notícias contraditórias os jornais publicam que até a própria reeleição, a permanência no Governo, do Presidente da República, apesar de não ter suporte nos partidos, já recebera sustentação e o apoio das Forças Armadas. Mesmo diante do que diz a imprensa, quero fazer uma ressalva. Não creio que as Forças Armadas se interponham entre o País e a democracia, barrem a passagem do Brasil na sua caminhada para a instalação do regime democrático. A tradição das Forças Armadas na nossa história é bem diferente. O Exército, mesmo contrariando interesses de grupos a ele vinculados e por ele protegidos que faziam comércio clandestino de escravos, como instituição colocou-se contra a escravatura. Foi a primeira instituição que durante a guerra do Paraguai assegurou a libertação e o direito de cidadania aos escravos convocados pelas Forças Armadas como voluntários e estendeu às suas mulheres esses direitos. Ainda foi o Comandante-em-Chefe do Exército Brasileiro que, em Assunção, no Paraguai, após a vitória, exigiu da nova República que libertasse os seus escravos.

Nós assistimos a posição das Forças Armadas em 1930 e em 1945. Portanto, não creio nesse noticiário que se divulga. Estou certo de que as nossas Forças Armadas não ajudarão a manter o que aí está, que este País em desordem, sem crédito lá fora, sucateando as suas fábricas, com um nível de desemprego enorme, com uma inflação desesperada e uma recessão destruidora chegue ao incêndio com seu benéfico, com o seu apoio, com a sua participação no processo continuista.

O nosso Exército não esperará, como esperaram as legiões romanas mantendo-o pela força até que Nero incendiasse Roma para só depois servirem às instituições. Nós estamos caminhando para um incêndio. E estou certo de que na redemocratização do Brasil, as Forças Armadas estarão com a lei e com o povo, que tanto deseja a ordem

democrática, de quem emana o poder, como determinam todas as Constituições que regeram o Brasil. Senhores Senadores como instrumento principal — e este é o motivo do meu pronunciamento hoje — para distorcer a carta magna, propiciar a manutenção do poder aos que o exercem, foi criado um Colégio Eleitoral, que embrechado na Constituição, através de uma reforma casuística, contraria os seus princípios fundamentais e a deforma naquilo em que ela própria considera indeformável, a República, a Federação e o regime representativo. Em função disto, e acreditando que os diferentes poderes desta República estão à altura do dever que lhes cumpre, encaminhei hoje, ao Sr. Procurador-Geral da República, uma representação, pedindo que encaminhasse ao Supremo Tribunal Federal, argüindo a incompetibilidade do Colégio Eleitoral com os princípios básicos da nossa Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição brasileira estabelece no seu art. 1º que somos uma República organizada sob a forma representativa e declara que todo o poder emana do povo. Após, no seu desdobramento, ela atribui ainda, a Justiça Eleitoral a fixação de normas em termos de assegurar a representatividade e a validade do poder originário vindo do povo, que ela consagra.

Pois bem, essa reforma alterou esses princípios básicos, modificou na Constituição, a forma de se eleger o Presidente da República. Ela representou assim uma modificação de forma, de meio, colidente com uma norma fim, uma norma material; essencial e imutável pela própria Constituição.

A reforma estabeleceu que a forma de eleição do Presidente seria indireta. Essa norma meio haveria de ser compatível com o princípio de representatividade, norma fim da Constituição brasileira. No entanto ao indicar como será representado o povo, de onde emana todo o poder, ela destrói o princípio de representatividade, fundamentais na Constituição. Pelas normas constitucionais as eleições se processam através de circunscrições eleitorais estanques; uma não pode interferir na outra. Na circunscrição eleitoral, municipal, realizam-se as eleições de prefeitos e vereadores; na estadual, a eleição de governadores, deputados estaduais e federais e senadores e o grande corpo eleitoral abrangendo todo o país deve escolher o Presidente da República.

De tal modo preocupa o constitucionalista brasileiro a proporcionalidade de representação, a representatividade, que, se alguém de uma circunscrição vota na outra, anula a própria eleição. O eleitor de cada circunscrição tem pela Carta Magna o direito de eleger seus governantes e todo o corpo eleitoral brasileiro de escolher o seu Presidente. O que aconteceu, então, com a Reforma que foi feita? Quando as eleições eram diretas, o grande corpo eleitoral brasileiro tinha o direito de votar e eleger o Presidente da República; quando se mudou a forma, estabelecido a escolha indireta do Presidente da República não se podia cassar ao eleitor brasileiro, o direito de ser substituídos nas eleições para Presidente por delegados que proporcionalmente representassem a todos. A forma "representativa" que o artigo 1º da Constituição assegura como princípio, como norma fim, não podia ter sido violado subtraíndo à parcela do corpo eleitoral o direito à representação. Os delegados do corpo eleitoral brasileiro que iam constituir o colégio eleitoral, haviam de assegurar a proporcionalidade da representação a todo povo brasileiro que constituiria circunscrição específica para eleger o Presidente da República. No entanto esse direito foi violado. A reforma estabeleceu que o Colégio Eleitoral seria composto de Deputados e Senadores, e representantes das Assembléias Legislativas. Na realidade, os Senadores representam os Estados e os Deputados representam o povo. Eles foram eleitos proporcionalmente e representativamente. Mas quando se embrecha na Constituição os representantes das Assembléias Legislativas, por duas vezes, desvirtua-se as normas da Constituição

brasileira. Em primeiro lugar por que não é guardada a sua proporcionalidade com todos os eleitores. Se os delegados das Assembléias Legislativas, como diz o artigo 1º da emenda, fossem escolhidos proporcionalmente aos partidos dela integrantes, eles representariam a coletividade dos diferentes Estados que os haviam escolhido. Indicados pela bancada majoritária, eles não são representantes nem do corpo eleitoral, nem das Assembléias Legislativas, para representarem bancada de um partido. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, a invasão do território dos companheiros tem ocorrido, inclusive, em apartes. Desta forma peço a sua tolerância para terminar a minha exposição.

Como dizia, aquele corpo eleitoral brasileiro é representado por Deputados, Senadores e Delegados do Partido majoritário na Assembléia Legislativa. Esses delegados do Partido majoritário não representam a totalidade do corpo eleitoral dos Estados; eles representam somente aquela parcela do corpo eleitoral que votou no Partido majoritário esbulhando aos demais o direito de representação. Portanto a reforma desrespeita o princípio de representatividade estabelecido nas normas fundamentais da Constituição brasileira e desrespeita ainda o princípio federativo, porquanto equaliza a representação de unidades federativas com população diferentes. Tive a honra de ser acompanhado pelo ilustre Senador Luiz Cavalcante e pelo Deputado João Agripino, na nossa visita ao Procurador-Geral da República, levando esta representação e peço ao Sr. Presidente que autorize a sua inclusão nas notas taquigráficas do meu pronunciamento.

Quero salientar que eu espero que os poderes da República realmente cumpram o seu dever. Da mesma maneira como cabe a este Congresso, como cabe ao Senado, assumir a responsabilidade que lhe incumbe no instante em que o País atravessando uma situação difícil, começa a caminhar para a democracia. A todos nós cabe o dever de alargar essa passagem, de alargar esse caminho para que mais depressa o povo brasileiro possa eleger os seus representantes, sentir-se, na realidade, dono do destino e da história do seu próprio País.

**O SR. Itamar Franco** — Permite V. Exª um aparte Senador?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra, Senador.

**O SR. Itamar Franco** — Peço que ouvi, V. Exª considere o Colégio Eleitoral inconstitucional, dentro do ponto de vista já expressado aqui, uma vez, no plenário. E agora parece que V. Exª reforça, numa procuração, ou numa tentativa de ir ao Tribunal para julgar inconstitucional o Colégio Eleitoral. Eu só queria uma esclarecimento de V. Exª nesta parte, qual é o pensamento de V. Exª em relação ao Colégio Eleitoral.

**O SR. CID SAMPAIO** — Eu expus o meu pensamento em relação ao Colégio Eleitoral. Não estou entendendo bem a pergunta de V. Exª, mas quero crer que V. Exª pergunta seu eu acho que se as eleições diretas não forem estabelecidas nós do PMDB devemos ir ou não ao Colégio Eleitoral.

**O SR. Itamar Franco** — Seria, evidentemente, o complemento da minha pergunta. Porque V. Exª defende uma tese que já tive a oportunidade de ouvir, e a defende com muita sapiência, de que esse Colégio Eleitoral não tem a representatividade adequada. V. Exª já conhece a minha posição, que é uma posição bastante clara, como também a do Sr. Senador Fábio Lucena e de outros Srs. Senadores, de que nós, do PMDB, não devamos comparecer ao Colégio Eleitoral, tanto por razões doutrinárias como partidárias. A tese que V. Exª levanta e reforça, neste instante, é muito importante dentro da conceitualização que nós fazemos do Colégio Eleitoral, evidente-

mente buscando outros ângulos que não apenas o de ordem constitucional, como a inteligência de V. Exª explica, neste momento, ao Senado da República. A minha interpretação, nobre Senador Cid Sampaio, sabe V. Exª do meu respeito e da minha admiração pela vida pública de V. Exª e pela sua atuação nesta Casa, ela não tem nenhum objetivo outro senão o de procurar entender, na realidade, o que pensa V. Exª do Colégio Eleitoral, e que não poderia, evidentemente, ensejar a pergunta com muita clareza, se V. Exª acha que devemos ou não comparecer ao Colégio Eleitoral.

**O SR. CID SAMPAIO** — Nobre Senador, agradeço a intervenção de V. Exª e, até com prazer, vou respondê-la.

Durante 20 anos, nós vivemos sob o arbítrio de um Governo que nós considerávamos inconstitucional. Os partidos foram dissolvidos e foram recriados por este mesmo Governo. A Nação, para não conviver com isto, teria que cometer suicídio coletivo. Não o fez. Quando, no quadriênio passado, também, houve uma eleição neste País, sem ter alternativas, porque a Oposição não tem meios de modificar o status quo. O PMDB foi ao colégio eleitoral. Nós lutamos contra isso tudo mas eu acho que devemos ser objetivos em nossa luta. O objetivo que nós perseguimos é o término deste regime, é a substituição dos homens a ele vinculados que pretendem fazer com que permaneçam as normas, os hábitos, até os crimes que enumerei e critiquei no meu pronunciamento. Mas nós não temos forças para estabelecer normas legítimas que ponham fim a tudo isto, para chegar a um ponto final. Eu quero usar um exemplo da Literatura e da História, quando a cavalaria, na Idade Média significava um movimento de ideal pela defesa de determinados princípios de honra, de fidelidade e de fé, homens sacrificavam as suas vidas para defender esses ideais e defender esses princípios. Todavia, quando um homem, uma personalidade na história literária. Don Quixote, apanhou uma lança, tomou a bacia de um barbeiro como elmo, e saiu a enfrentar os moinhos de vento, defendendo as leis e os princípios da cavalaria, ele, na realidade, estava defendendo um sonho, não estava realizando nada, e não ser uma caricatura de uma instituição que chegava ao seu fim. Se nós, nessa luta em que nos empenhamos, deixarmos de usar as armas que podemos usar, para que possamos libertar o povo desse processo, desse sistema que ainda hoje é imposto a nós outros e a todo o povo brasileiro, se nós colaborarmos para que ele dure mais um mês, dois meses, um ano ou seis anos, nós deixamos de ser lutadores por aqueles princípios de honra e de fidelidade ao povo para, como D. Quixote, irmos combater moinhos de vento.

Essa hora histórica no Brasil exige que nós defendamos princípios. E é em nome desses princípios que nós devemos usar os meios que existem, a lei que nos é imposta, as armas de que pudermos dispor para derrotarmos um sistema que pretende permanecer. Seria, na realidade, uma falta de objetividade, até dentro de como se define a política, que é a arte de realizar o possível, se renunciássemos a algum meio que, na legislação atual, não pudesse favorecer e que estivesse ao alcance das nossas mãos para por termo ao que está aí, a todos esses fatos a que me referi e as deturpações que ocorrem a cada hora, no curso da história brasileira.

Portanto, Srs. Senadores, cabe-nos, como disse há pouco, a cada um de nós, cumprir o seu dever e este dever nos impõe tomar as posições, até as mais difíceis e usar todos os meios que as leis e mesmo uma constituição outorgada nos facultam. Há homens que em determinados momentos de suas vidas, são obrigados, às vezes, para salvar os próprios princípios que defendem e realizar os ideais que aspiram, a atravessar um charco, a enfiar seus pés na lama, não porque eles na realidade façam parte do que simboliza a lama ou o charco, mas porque, para atingir o que eles aspiram e o que eles de-

sejam, impõem-se atravessar aqueles obstáculos que a vida, a história e o momento lhes interpõem entre os princípios que defendem e as realidades que precisam superar.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Com muita honra.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas. Acionando a campanha.) — Peço que o aparte de V. Exª seja breve, porque o tempo do nobre orador já está esgotado.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Saei breve, Sr. Presidente. Eu só queria lembrar que V. Exª está alargando muito o período da crítica de V. Exª: 20 anos. Para V. Exª o período a ser criticado tem que ser menor. Porque uma parte destes 20 anos V. Exª nos acompanhou, e está nesta Casa com os votos da ARENA. Então, exclua esse período, pelo menos, do tempo que V. Exª crítica, e critique apenas o ingresso de V. Exª na Oposição para cá. Acho que, assim, V. Exª estará absolutamente coerente.

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço o aparte de V. Exª na realidade, 20 anos, eu não medi os dias; mas, não deixo de incluir aquele período em que estive na ARENA. Leia V. Exª nos arquivos da Câmara dos Deputados, os meus pronunciamentos. Analise V. Exª o meu posicionamento, a condenação e o combate que mantive contra o arbítrio do Governo e, por isso, deixei a vida pública. Tendo sido, em 1966, o Deputado mais votado por Pernambuco, não voltei a me candidatar em 1970 porque não queria participar de um sistema que eu criticava e condenava. E, mais, veja V. Exª os arquivos da História que estão nos jornais e V. Exª vai encontrar os meus pronunciamentos, mesmo quando candidato, em 1966, da ARENA, dizendo: estou aqui porque não posso estar em outro lugar, estou aqui porque não existem outros Partidos; e os argumentos e o exemplo que usei há pouco servem também para ser utilizados por mim agora. Naquela época, o posicionamento político, as confrontações, inclusive descentendimentos que existiam entre grupos políticos do meu Estado, não permitiriam candidatar-me por outro Partido e só existiam dois. Eu defendi a Revolução de 1964, defendi os ideais, os seus compromissos que proclamava e os compromissos assumidos pelos Chefes da Revolução. Naquela época, eram de fazer eleições dentro dos prazos legais, eram de não permitir o fechamento do Congresso, ameaçado em um comício que teve lugar na Avenida Rio Branco, onde foi queimada a Constituição. Diziam eles: "Interferimos para fazer valer a Constituição e respeitaremos os prazos constitucionais". O Presidente Castello Branco, antes de assumir a Presidência da República esteve com o ex-Presidente Juscelino Kubitschek, com os então Governador de São Paulo, Adhemar de Barros, e da Guanabara, Carlos Lacerda, para declarar a eles — me disse o próprio Presidente da República.

**O Sr. Fábio Lucena** — E com o Governador Mauro Borges, aqui presente.

**O SR. CID SAMPAIO** — Também com o Governador Mauro Borges. S. Exª assegurou a eles que a intervenção das Forças Armadas naquela época, objetivava evitar uma revolução que se preparava para destruir as instituições e que dentro do prazo legal, seriam feitas as novas eleições. Embarquei com esses princípios, Sr. Senador...

**O Sr. Octávio Cardoso** — E foram eleitos e assumiram dois Governadores da Oposição.

**O SR. CID SAMPAIO** — De início, os compromissos foram cumpridos, mas, quando percebi que mudavam de

rumo, tomei as minhas posições. Está nos jornais de Recife, V. Exª acompanhe. Sempre declarei: nunca aceitei ser Governador indicado, uma vez em que ventilaram o meu nome, logo no princípio. Inclusive, fui convidado, no limiar da revolução, para o Governo de Pernambuco e a minha posição, naquela época, adversário do Vice-Governador do Governador Miguel Arraes, o Dr. Paulo Guerra, foi a mesma. Quando consultado se aceitaria ser interventor, declarei: cumpra-se a Constituição, dêem posse ao Vice-Governador. Foi a minha posição de sempre. Coerente, durante toda a minha vida pública, continuo com os mesmos pontos de vista.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Pois não. Eu tenho a honra de receber o aparte de V. Exª

**O Sr. Humberto Lucena** — Eu tenho para mim que o nobre Senador Octávio Cardoso não conhecia de perto a vida pública de V. Exª daí o seu aparte. Porque quem acompanhou, passo a passo toda a sua carreira política, até hoje, está perfeitamente informado da coerência, da dignidade, da altivez que sempre caracterizaram as suas atitudes como político no Brasil.

**O Sr. Itamar Franco** — Muito bem.

**O Sr. Humberto Lucena** — Eu que sou seu vizinho ali na Paraíba, acostumei-me desde jovem a acompanhar a sua atuação. E lembro-me ainda de quando V. Exª chegou a um dos pontos culminantes de sua vida pública como candidato da ex-UDN ao governo de Pernambuco. V. Exª surgiu para enfrentar o meu Partido na época, o ex-PSD e o seu aliado o ex-PTB, como líder progressista do empresariado pernambucano. Foi, justamente, com a sua lucidez, com o seu talento, com a sua cultura, que V. Exª conseguiu conquistar a simpatia do povo pernambucano e nos embuir uma grande derrota nas eleições governamentais. Se V. Exª foi da ARENA, V. Exª nunca deixou, naquele Partido, de pontificar como um homem público da maior independência. Conheço os seus discursos, suas entrevistas. V. Exª sempre defendeu as mesmas opiniões em relação às soluções ideais para a problemática brasileira. Da ARENA foram outros, importantes homens públicos brasileiros que também a deixaram quando o autoritarismo chegou ao seu clímax, quando todos se convenceram de que, em sendo liberais, não poderiam prosseguir naquele Partido, apoiando o sistema dominante do Poder. Da ARENA foi Teotônio Vilela, que hoje é um dos maiores símbolos desta Nação e que foi recebido na Oposição brasileira com palmas e se tornou um dos maiores líderes não apenas do PMDB, mas de todo o Brasil que hoje reverencia, genuflexo, a sua memória, tendo ele se transformado num herói, num mártir deste País. Por conseguinte, nobre Senador Cid Sampaio, neste instante, eu desejo trazer a V. Exª a mais absoluta solidariedade da nossa Bancada e a homenagem maior à sua conduta de homem público.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Ouço, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Octávio Cardoso.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Eu não tive à intenção de agravar V. Exª, figura por todos os títulos respeitável. Embora conheça V. Exª há pouco, tenho tido o privilégio de privar com V. Exª até mesmo numa Comissão Especial de que fazemos parte. Eu apenas reivindiquei um período em que V. Exª foi nosso correligionário. Penso que, com isso, não lhe fiz agravo. Se V. Exª não fosse um homem digno, eu até teria silenciado a circunstância de V. Exª ter sido do meu Partido.

**O Sr. Mauro Borges** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço o aparte a V. Exª e não o tomei como tal nem me senti agravado. Quis, em face da sua observação, elucidar os fatos porque, finalmente, todos nós devemos aos que nos ouvem, devemos a nossa própria história de vida, o esclarecimento e a justificação de cada passo que, na vida pública, como homem público, dermos.

Agradeço, portanto, a V. Exª o seu aparte, e peço à Mesa permissão para conceder um aparte ao Senador Mauro Borges.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Espero que seja o último, uma vez que o Senador Mauro Borges foi citado no decorrer do seu discurso.

**O Sr. Mauro Borges** — Sr. Presidente, fui citado nominalmente e gostaria de dar aqui senão uma explicação, pelo menos um esclarecimento. Mas antes de tudo quero dizer que sou daqueles que conhecem a lisura, o espírito público do Senador Cid Sampaio e a sua conduta de homem público, a sua coerência. Eu rompi com o Senhor Presidente da República, o finado Presidente João Goulart, em julho de 1963, nove meses antes da Revolução. Um rompimento completo, formal, inclusive, com a ruptura da aliança com o então PTB, que fazia parte do governo. Não vou citar aqui por que, por não ser oportuno, sobretudo pela ausência de tempo, as razões desse rompimento que foram razões políticas, de interesse público do meu Estado e da Nação. Houve uma ruptura total, eu não tinha nenhum compromisso com o Presidente João Goulart e muito menos devia a S. Exª a minha eleição. Tinha razões de sobra para fazê-lo. Não conspirei, não participei da conspiração. Mas, diante do fato efetivo da Revolução, da sua eclosão, eu estava numa posição militarmente difícil, porque a guarnição de Goiânia era solidária ao Presidente da República. E a Guarnição de Brasília, também. Eu tomei uma posição a favor da Revolução, pondo em risco a minha vida pela presença das tropas de Goiânia e de Brasília. Sustentei essa posição. Mas, logo após os primeiros dias da Revolução, como V. Exª disse, com a ruptura de seus compromissos de restaurar a democracia no País e continuá-la, verificamos uma sucessão de atos violentos, atos ignominiosos. E não tive outra alternativa senão cumprir o meu dever, continuar fiel a meus princípios. Poderia ter-me identificado com o movimento revolucionário, visando a manutenção do poder, não apenas no Governo, mas, subsequentemente, em posições no Congresso Nacional. Mas não o fiz, por questão de princípio. Fui dos primeiros a romper com a nova ordem, nem cheguei a ter uma lua-de-mel com ela. Rompi e sustentei uma luta, modesta à parte, que talvez ninguém tenha sustentado no País, durante meses, enfrentando o poder da violência e do arbítrio, sem resignar das minhas funções, sem abdicar da minha autoridade e da autonomia do meu Estado. Até que, finalmente, foi feita a intervenção em Goiás, fui o único governador que não foi tocado no Palácio, mas saí por um ato, embora injusto, um ato revestido de toda a legalidade. E saí nos braços do povo goiano para a residência do meu pai. (Muito bem!)

**O SR. CID SAMPAIO** — Agradeço o aparte de V. Exª — Conhecia, sem grandes detalhes, os fatos históricos que V. Exª mencionou. Realmente, a fase histórica que o Brasil viveu, a evolução de um processo, um processo político que sobre altos e baixos, teve realmente a participação, nas suas diferentes fases, de homens com diferentes conceitos, porquanto a mutação das forças ou das diretrizes que conduzem os grupos que assumem o poder, leva os que se incorporam a eles a equívocos, embora quando se incorporaram, quando defenderam aqueles princípios estivessem coerentes com as idéias, suas próprias idéias e as idéias daqueles que as executam.

vam. Quando as mutações se processam é que se exigem os afastamento, que ocorreu com V. Ex<sup>a</sup>, o que ocorreu comigo, o que ocorreu com grande número de brasileiros. Terminando as minhas observações, quero esclarecer que na luta pelas eleições diretas, pela restituição ao povo do direito de escolher seus governantes, pelo respeito ao mandato que tenho e à vontade do povo que todos nós sentimos no magnífico movimento que se processou no Brasil, procurei levar ao tribunal, certo de que os Poderes da República cumpriram o seu dever, a arguição da incompatibilidade do Colégio Eleitoral embreado na Constituição com as normas da própria Constituição, sem, todavia, abdicar de continuar lutando, dentro das normas que o regime impõe, para conseguir destruí-lo e fazer retornar o poder ao povo brasileiro. Eu acho que essa constitui, na realidade, a obrigação de todos nós. Aqueles que, como Dom Quixote, forem percorrer estradas inúteis, preocupados com fantasmas que não representam, que não condizem com os objetivos da luta, na realidade evitarão que mais depressa possamos libertar o povo brasileiro da tutela que lhe foi imposta por um regime que durou 20 anos. Muito obrigado Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela sua tolerância e muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. CID SAMPAIO EM SEU DISCURSO:*

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República:

"Aqui, os homens, sem descuidarem de seus interesses individuais, preocupam-se sobretudo dos altos interesses do Estado. Simples artistas entendem suficientemente dos negócios políticos. Nós consideramos o cidadão que se mostra estranho ou indiferente à política, não como amigo do repouso, mas como um ente inútil à sociedade e à república.

Possuímos todos o senso e o critério precisos para discernir o que conyem ou não ao Estado: não acreditamos que a palavra prejudique a ação; o que nos parece prejudicial é que as questões não se esclareçam pela discussão." (Péricles — Na "oração aos Mortos de Atenas" — 499/420 A.C.)

Cid Feijó Sampaio, na dupla qualidade de cidadão brasileiro e de Senador, pois representa o Estado-membro de Pernambuco no Congresso Nacional, com fundamento nos artigos 42, VII; 119, I, "1"; 153, § 30, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), e nas demais normas que, expressa ou implicitamente, disciplinam a matéria, mediante procurador, devidamente constituído, formula a presente representação, em que demonstra a absoluta incompatibilidade do § 2º do artigo 74, da mesma Constituição, com princípios estruturais, nela própria consagrados, solicitando, ao final, que V. Ex<sup>a</sup> se digne dar-lhe seguimento, na forma da legislação vigente, tudo conforme se expõe, a seguir.

**1. Palavras iniciais — A atual Conjuntura Nacional e a Eleição Direta Para Presidente da República — A Nação Brasileira, Falando pela Boca de Civis e Militares — Uma Ressalva Que se Faz Necessária.**

1.1. A inflação sem controle. A violência crescente. O desemprego alarmante. A brutal concentração de renda, nas mãos de poucos. A dívida externa. A falta de credibilidade nas instituições e nos homens. Eis a dramática crise brasileira, que ameaça levar o País aos caos, matando as últimas esperanças de um povo pacífico e trabalhador.

1.1.1. Como superar essa trágica realidade? A inata intuição popular já respondeu. Um meio resta. A Mobilização da Vontade Nacional.

O Povo mobilizado, discutindo ampla e ordeiramente as suas necessidades, poderá eleger um Governo Nacional estável (a), fortemente amparado na opinião pública

(b), capaz de realizar uma administração corajosa e criadora, voltada para os interesses prioritários do País (c).

A mobilização dessa vontade coletiva — é uma dada importante de psicologia-social — somente poderá ser feita, nas atuais circunstâncias históricas — através de Eleições Diretas para Presidente.

1.1.2. Eleições Diretas não é o "milagre da salvação coletiva"; mas é o reinício da participação real da Sociedade Brasileira no imenso trabalho de sua própria reconstrução.

1.2. Eleições Diretas pedem as lideranças políticas, falando acima dos interesses grupais, como um Ulisses Guimarães, em Leonel Brizola, um Lula, um Tancredo Neves, um Franco Montoro, um José Richa, um Aureliano Chaves, um Gilberto Mestrinho, um Iris Rezende e tantos outros.

Eleições Diretas pedem as multidões, reunidas nas praças e ruas, de Olinda, Recife, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Rio, em centenas de cidades outras.

Eleições Diretas pede a Nação inteira!

Milhões de brasileiros sentem, milagrosamente, renascer no peito esperanças que muitos já pensavam mortas.

1.3 Em pronunciamento que a história há de registrar, com destaque, perante Comissão Mista do Congresso Nacional (16-08-83), assim falou o General Andrada Serpa:

Essa Comissão tem uma alta significação pois, a eleição direta para Presidente será um ensejo ímpar, em que os assuntos nacionais sejam discutidos e que se encontrem as saídas para as angústias dessa hora." (Diário do Congresso Nacional — S. II — nº 115 — 15-09-83 ps. 1624/1640).

1.3.1. É o Brasil falando, pela boca de civis e militares, irmanados numa causa comum.

1.4. O postulante se permitiu tecer estas considerações iniciais — não de direito, bem sabe — para ressaltar os importantes aspectos sociais e políticos (que hão de influir na questão jurídica) do movimento nacional pelas Eleições Diretas e no qual se acha fundamentalmente empenhado. E se formula a presente representação é porque pretende demonstrar que, além dos vícios já apontados pela Nação, o Colégio Eleitoral, incumbido de eleger o Presidente da República, tal como está organizado, colide frontalmente com o Cerne da Constituição, fraudando os seus princípios fundamentais.

Eis a ressalva que se faz necessária.

**2. Colocação do Problema**

2.1. A CF, ao tratar de eleição do Presidente da República, dispõe:

"Art. 74 O Presidente será eleito, entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal.

§ 1º O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados das Assembleias Legislativas dos Estados.

§ 2º Cada assembleia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre os seus membros.

§ 3º A composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei complementar."

2.1.1. Nesta Representação, demonstrar-se-á que a regra do § 2º do art. 74 (regra de forma) é manifestamente incompatível com as regras materiais; constantes da mesma CF e pertinente à República — Federação e regime Representativo Democrático, que constituem o cerne constitucional.

2.1.2. Diante da incompatibilidade das normas, a norma de forma há de ceder à norma material.

3. Direito Material e Direito Formal — regras "fim" e regras "meio" — concepção material da constituição: Normas Constitucionais Dotadas de Superior Validade Frente "às Simples Disposições Constitucionais". Princípio da unidade do ordenamento jurídico: Problema das Contradições Entre Normas — Como afastar os Conflitos Acaso Ocorrentes, Dentro da Constituição?

3.1. "Nas Constituições, o Direito não é só material: muito há de processual dentro delas, ou, em geral, de direito formal." (cf/Pontes de Miranda — In *Coment. à Const. de 1967* — RT — Tomo I — p. 108)

A observação tem enorme importância para a solução de problemas de ordem prática.

3.1.1. Em seu conceito mais amplo, as regras de forma estabelecem processo ("meio") para assegurar a aplicação plena das regras materiais.

No âmbito específico do Direito Constitucional, as regras materiais são regras "fim", pois estabelecem princípios e preceitos sobre os quais deve assentar-se a vida social. Conseqüentemente, as regras de forma são regras "meio", que visam a atuação plena daquelas regras.

3.1.2. Em qualquer ramo do direito (pois é fenômeno imaneente à ordem natural das coisas), inclusive no Direito Constitucional, há íntima relação (de dependência) entre as regras materiais (fim) e as regras de forma (meio).

- Realmente, o "meio" terá sempre de adequar-se à natureza do "fim" ao qual se vincula. Sem essa vinculação, temos o "meio" estranho ao "fim" (ineficácia), ou a ele contrário (conflito).

3.1.2.1. No Código de Processo Civil em vigor, há exemplo de aplicação prática do princípio de vinculação do meio ao fim.

- Realmente, prescreve o CPC que "todos os meios legais... são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa" (art. 332). No entanto, Doutrina e Jurisprudência não admitem o meio de prova, quando ele não se adequa ao fato cuja existência ele pretende demonstrar (fim). "Para ser admitido, o meio de prova de ser adequado ao seu objeto". (In Teoria Geral do Processo — Antônio Carlos de Araújo Cintra — Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco — RT — São Paulo — 1976 — p. 310).

3.2. O sistema jurídico de um Estado não pode abrigo incorreções ou contradições. Se contradições houver entre normas, forçoso será afastá-las. Eis, em essência, o princípio da unidade do ordenamento jurídico.

3.2.1. Mas, a atividade de legisferar carrega, em si mesma, a possibilidade (risco) da feitura de regras que se contradigam. E esse risco existe em qualquer nível de legisferação, tanto no ordinário, como no constituinte, em Estados onde, ao modo do Brasil, se adota o princípio formal da supralegalidade da Constituição.

Realmente, o problema técnico da hierarquia formal das regras jurídicas não interfere no problema das contradições entre normas integrantes de uma mesma Constituição, porque esse problema é imaneente à atividade legisferante. O fato de as mesmas normas constitucionais terem todas, ao Nível Formal, a mesma força, não impede que tal defeito (contradição) possa ocorrer. Não é o grau de hierarquia das normas em contradição — se inferior ou superior — que irá evitar incorreção dessa natureza.

Opinião contrária, importaria em admitir dois (2) absurdos: (1) que o legislador constituinte (originário, ou derivado) jamais poderá errar, editando normas entre si conflitantes; e (2) que, mesmo diante de um evidente conflito entre normas, dentro de uma mesma Constituição, mais jurídico seria ignorá-lo... em benefício, talvez, de uma suposta segurança da ordem jurídica formal...

Entendimento que se desgarra da realidade da vida.

3.2.2. A complexidade se reduz se o conflito se opera entre regra material (FIM) e outra regra de forma (meio), sobretudo se a primeira tem como conteúdo matéria inerente ao Cerne Constitucional. Nessa hipótese, identificada a regra material contraditada pela regra de forma, há de prevalecer a primeira (regra material) em razão de dois (2) motivos principais: (1) porque a regra-FIM prevalece sobre a regra-MEIO, se esta contradiz aquela: (2) porque a regra-FIM (material) contém uma ordem cuja força decorre do sistema constitucional em que está inserida.

3.2.2.1. Trata-se, evidentemente, de uma compreensão moderna do fenômeno, em que a Constituição existe dentro de um sistema (Sistema Constitucional), "que abrange todas as forças excluídas pelo constitucionalismo clássico ou por este ignoradas, em virtude de visualizar nas Constituições apenas o seu Aspecto Formal, o seu lado meramente normativo, a juridicidade pura". (cf/Paulo Bonavides — In Direito Constitucional — Forense — Rio — 1980 — p. 78).

O ilustre constitucionalista pernambucano, Prof. Pinto Ferreira, alude à questão, quando trata da "Doutrina de Schmitt e Duguit sobre a graduação e hierarquia no sistema Constitucional" (In Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno — E. Saraiva — 4ª Edição — Tomo I, p. 86), dizendo o mestre que uma constituição "é uma decisão sobre a forma fundamental de vida estatal" e que a "essência da constituição repousaria na escolha da forma de governo, de Estado, de autodefesa de liberdade e do poder, ou ainda, da técnica da supremacia da constituição, âmbito esse legalmente insuscetível de reforma ou revisão".

E, adiante, ao escrever sobre "O Princípio do Federalismo na República Constitucional Brasileira" (obr. cit., Tomo II — p. 604), o grande mestre pernambucano resalta: "importa... esclarecer que o princípio de federalismo é, em nosso regime constitucional, uma decisão política fundamental, no sentido de Schmitt, ou seja, uma decisão essencial em favor da técnica federativa... colocando-a acima de qualquer possibilidade de reforma ou revisão, como uma regra constitucional de superior validade frente às simples disposições constitucionais."

3.2.2.2. É a Concepção Material da Constituição que os Juristas alemães vêm desenvolvendo com inescandível talento, e que teve, como precursora, a Jurisprudência construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos.

Como exemplo magnífico de esforço criador daquela Corte, pode-se apontar a "Doutrina dos Poderes Implícitos", na Constituição, que é importante lembrar, nesta oportunidade.

Poder-se-ia até denominá-la de "Doutrina sobre os Fins e Meios na Constituição", tal a profundidade e alcance do princípio enunciado.

Leia-se a exposição (parte) do notável constitucionalista americano Story acerca dos "poderes implícitos":

"Na execução prática do governo, os agentes da autoridade pública devem fruir de liberdade para exercer os poderes que a Constituição e as Leis lhes cometeram. Devem ter uma larga margem discricionária quanto à escolha dos Meios; e o único limite a essa esfera de discricção há de consistir na adequação dos Meios ao Fim."

Paulo Bonavides, ao estudar a contribuição norte-americana à concepção material da Constituição, assim conclui:

"Em suma, a regra máxima de interpretação constitucional ministrada acima por Story se condensa nesse ponto de Universalidade e Racionalismo: "Com efeito, nenhum axioma no direito ou na razão se acha mais claramente estabelecido que aquele, segundo o qual, onde se pretende o Fim se autoriza, os Meios, toda vez que se outorga um po-

der geral, aí se inclui todo o poder particular necessário a efetivá-lo" (Obr. cit. p. 314).

3.3. As observações feitas nos subitens acima, esclarecem o problema das incorreções no direito (contradições entre normas), sobretudo no campo do direito constitucional.

3.3.1. Karl Engisch, no cap. VII do seu notável livro de Introdução ao Pensamento Jurídico, trata do assunto pertinente à "Correção do Direito Legislado Incorreto" (Fundação Calouste Gulbenkian — Lisboa — 3ª Edição — pp. 222/304).

Ensina que "uma das faces do princípio da unidade (do ordenamento) é justamente o postulado da exclusão das contradições no seio da ordem jurídica" (p. 253).

Após dizer que as "contradições na ordem jurídica são de diferente espécie" (p. 253), enumera-as em "contradições" (a) "técnicas"; (b) "normativas"; (c) "valorativas"; (d) "teleológicas"; e de (e) "de princípios" (pp. 254/267). Lembra que "a Jurisprudência, com o decorrer dos séculos, elaborou a este propósito uma série de regras que servem para harmonizar as normas e, portanto, para evitar os conflitos entre elas. Na base de todas essas regras figuras como "postulado" o princípio da unidade e da coerência (ausência de contradições) da ordem jurídica" (p. 256).

Ao deter-se sobre a espécie de contradições denominada de "normativas" (b), tece a seguinte consideração:

"A teoria do "concurso" de diferentes preceitos legais, com vista a eliminação das contradições aparentes no seio da ordem jurídica, forma uma parte integrante da dogmática do Direito. A este contexto pertence também o problema, muito versado nos últimos anos, das "normas da constituição inconstitucionais". Ainda que tão-só parcialmente, na medida em que se julgue distinguir dentro do complexo global das regras constitucionais, normas de diferente força, fazendo-se então aplicação das regras da superioridade e da especialidade" — (p. 257).

3.3.2. Por fim, as palavras de Carlos Maximiniano, ao tratar da "interpretação do texto constitucional", citando Charles Huges, ex-Juiz da Corte Supremo dos Estados Unidos: "A Constituição não destrói a si própria. Em outros termos, o poder que ela confere com a mão direita, não retira, em seguida, com a mão esquerda". (obr. cit. p. 134).

4. Poder estatal — estrutura do estado brasileiro — cerne constitucional: (a) República, (b) Federação, (c) Regime Representativo Democrático.

4.1. Ensinam Pontes de Miranda: "Chama-se poder estatal o poder de construir e reconstruir o Estado".

"Um dos pontos principais, de que se há de partir, para a compreensão do Estado e do direito constitucional, em qualquer exposição científica, é a caracterização da fonte do poder estatal.

"Com quem está e de quem nasce o poder de construir e reconstruir o Estado? a) Está com Deus e nasce de Deus, respondem as teocracias. b) Com o soberano, dizem os autocratas do princípio monárquico. c) Com o povo, e do povo, respondem as democracias. d) Com o povo-trabalhador, restringem os Soviéticos. e) Com o próprio Estado, sustenta o facismo. Por "facismo" entendamos, em geral, o totalitarismo de direita, inclusive ditaduras americanas." (In Comentários à Constituição de 1967 — Tomo I — pags. 175/176 — RT — 2ª Ed.).

4.1.1. O Estado Brasileiro, quando se auto-organizou, definiu-se como "uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". (Art. 1º, caput, da CF). E, em seguida, proclamou que "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido". (Art. 1º, § 1º).

4.1.2. A Constituição Federal, como decorrência do Poder Estatal, cujo titular originário é o povo, que o detém, traçou as linhas estruturais do Estado, salientando três (3) aspectos fundamentais, isto é, que o Brasil é uma:

- (a) República
- (b) Federativa
- (c) constituída, sob regime representativo democrático.

Esses três (3) aspectos ("a", "b" e "c") são o cerne da organização estatal brasileira, que se acha disciplinado na CF, de modo sistemático, mediante disposições que se integram, tanto que a Magna Carta, sequer, admite seja proposta emenda tendente a abolir a Federação ou a República (art. 47, § 1º).

5. República — Que Significa

5.1. República é forma de governo. Não está na CF como palavra vazia de conceito. Preende-se, diretamente, ao sentido de representação democrática, daí porque são empregadas, juntas, no mesmo dispositivo (art. 1º, caput).

Carlos Maximiniano, ao comentar igual dispositivo, constante da CF de 1946, escreveu que Madison definiu República como "um governo que afeere todos os seus poderes direta ou indiretamente de grande massa do povo, e é exercido por pessoas que conservam as suas funções de modo precário, por tempo limitado ou enquanto procedem bem".

E acrescenta o grande mestre: "República é a antítese de Monarquia. "E, adiante: "Prevalece no Brasil a República democrática, isto é, Governo do povo, sem distinção de classe nem fortuna. É da essência do regime que promane da vontade popular a autoridade suprema, tendo funções definidas, exercidas em prazo fixo. A multidão influi no governo por meio do voto, ou pela crítica oportuna dos atos administrativos". (In Comentários a Constituição Brasileira de 1946 — Livraria Freitas Bastos — Vol. I — pags. 169/170 — 1948).

5.1.1. Pontes de Miranda, no mesmo sentido, ao comentar o § 1º do art. 47, que proíbe a apresentação da emenda tendente a abolir a Federação e a República, dá o conceito de uma e da outra, dizendo: "A republicanidade, isto é, o ser eletivo o Presidente ou Chefe de Estado, e não haver hereditariedade, e a indivisibilidade ou federação...". E, logo adiante: "O art. 47, § 1º, fechou, e bem, qualquer porta. O art. 47, § 1º, é o "cerne inalterável" da Constituição de 1967, conforme princípios das Constituições republicanas anteriores". (Obr. cit. Tomo III — pags. 105/151).

5.2 Segundo o Direito Constitucional Brasileiro, a partir da queda do Império, República é a forma de governo, onde as pessoas exercem o Poder, por prazo limitado, na qualidade de representantes do povo (Corpo Eleitoral), sendo eletivo o Presidente da República.

5.2.1. Entre nós, os conceitos, por força de preceito constitucional básico, se integram, intimamente: República, Federação — regime representativo democrático — (Art. 1º, § 1º), conforme já salientado (4.1.2).

6. Federação — Que Significa — Federação Brasileira: Preceitos que asseguram sua realização prática: (a) Reserva de Poderes aos Estados-membros; (b) Representação dos Estados-membros: bicameralidade (Senado Federal e Câmara dos Deputados); (c) Vedações a quaisquer distinções "entre brasileiros ou preferências em favor de uma (das) pessoas de direito público interno contra outra" (União, Estados-membros; Distrito Federal, Territórios e Municípios); (d) Pela proibição de ser apreciada "proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República" e (e) pela eleição do Presidente (1) da República e (2) da Federação.

6.1. O Estado, utilizando o poder que originariamente detém (Poder Estatal), auto-organiza-se de modo unitário, ou de modo federativo.

Diz-se que o Estado é Federal, quando reparte as atribuições (competências), entre entidades menores, de sua

própria criação (entidades intra-estatais). É o fenômeno da descentralização de funções.

Se o Estado, ao invés disso, centraliza tais atribuições (não as reparte), diz-se que o Estado é unitário.

Então, ser Federal, ou ser unitário, é aspecto pertencente à organização do Estado.

Entre um modelo (unitário) e outro (Federal) há uma enorme escala de variação, na realidade prática.

Não existe Estado de organização puramente unitária, nem puramente Federal.

Dai a exata observação de Pontes de Miranda de que "o direito positivo de cada povo é que reparte os poderes centrais e locais. A ele é que compete adotar uma dentre as muitas estruturas possíveis, e dar estabilidade (a estabilidade específica do processo jurídico, acrescida da estabilidade, hoje técnica, de Constituição, que se sobrepõe às leis) a proposições inspiradas nas circunstâncias históricas, políticas, econômicas, de cada povo". (Obr. cit. Tomo I — pág. 273).

6.2. Cada Estado, que se define como Federal, estabelece, na Constituição, os preceitos que asseguram, na realidade prática, a descentralização de atribuições (reserva de competências às entidades intra-estatais).

6.2.1 O Estado Brasileiro, ao organizar-se como Federação, editou um complexo de normas, que se interligam com disposições pertinentes à República e à Representação, visto com são aspectos que constituem o cerne da organização estatal brasileira, conforme já salientado (item 4.1.2.).

6.2.2. A validade jurídica de qualquer ato — seja de que Poder for — dependerá, sempre, de sua conformação com esse complexo de normas (cerne constitucional).

6.3. A Federação Brasileira, dessarte, se caracteriza e se realiza, principalmente:

6.3.1. (a) pela reserva de poderes (competências) aos Estados-membros (nestes incluídos os Municípios).

Com efeito, a CF dispõe que os Estados-membros — "organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem", respeitados os princípios que ela própria, a seguir, enumera (art. 13, incisos I a IX e §§ 1º ao 6º);

6.3.2. (b) pela representação, junto ao Congresso Nacional, dos (1) Estados-membros (Senadores) e do (2) Povo (Deputados Federais).

A CF, para esse fim, adotou a Bicameralidade, compondo o Congresso (Poder Legislativo Nacional) de duas (2) Casas: (1) do Senado, integrado de representantes dos Estados-membros, em número igual de três (3), para cada unidade federada; e (2) da Câmara dos Deputados, integrada de "até quatrocentos e setenta e nove representantes do povo", eleitos em cada Estado-membro ou Território, sendo que o número de deputados, por Estado-membro, será estabelecido pela Justiça Federal, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário, de modo que nenhum Estado-membro tenha mais de sessenta ou menos de oito deputados (arts. 27, 39, §§ 1º, 2º e 4º; Art. 41, § 1º). Integram, também, a Câmara dos Deputados representantes dos Territórios, em número de quatro por Território, excluindo o de Fernando de Noronha (39, § 3º).

É a Bicameralidade. Técnica que a Federação brasileira adotou com a finalidade de obter maior equilíbrio no funcionamento do Estado, no seu âmbito interno, tendo em vista que ele repartiu suas atribuições (competências) entre as entidades intra-estatais (União; Estados-Membros Distrito Federal, Territórios e Municípios).

Enquanto o senador representa o Estado-membro (art. 41, § 1º), em número igual de 3 (três), por unidade federada o deputado federal representa o povo, em número variado, por unidade federada, proporcionalmente à população de cada uma (art. 39, § 2º).

O mecanismo visa compensar o peso eleitoral dos Estados-membros mais populosos, cujas representações

na Câmara Federal superam as dos Estados-membros com população inferior.

A Bicameralidade é medida engenhosa para enfrentar o crucial problema de ciência política, no tocante à integração dos interesses regionais, ou locais, aos interesses nacionais.

6.3.3. (c) pela vedação a distinções e preferências, envolvendo brasileiros e as Pessoas de Direito Público Interno (União Estados-Membros Distrito Federal Territórios e Municípios).

A CF, em termos expressivamente fortes (art. 9º, § 1º), proíbe que as Pessoas de Direito Público Interno criem "distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas... contra a outra".

O dispositivo tem finalidade clara, isto é, visa assegurar o funcionamento da Federação, de modo que haja um "convívio federativo", em condições de igualdade de direitos, tanto em relação aos "brasileiros", na qualidade de integrantes do povo (titular originário do Poder Estatal), como em relação às entidades intra-estatais, na qualidade de integrantes da Federação.

A proibição — repita-se — é absoluta e abrange qualquer matéria, inclusive no que toca ao sistema de Representação, quer se trate dos direitos dos brasileiros que compõem o Corpo Eleitoral (eleitores) e que se acham distribuídos em circunscrições, conforme os níveis de governo em que se desdobra internamente a Federação (federal — estadual — municipal); quer se trate dos direitos das próprias entidades intra-estatais, em seu relacionamento — umas com as outras, dentro do quadro federativo.

Qualquer norma que tenha por objeto (sobretudo se introduzida, casuisticamente, no universo jurídico) quebrar esse "convívio federativo", criando, sob disfarce, distinções ou preferências, para certa classe de eleitores, ou certa ordem de entidades, será norma incompatível com a Federação, a República e o Regime Representativo Democrático, tal como está concretamente estabelecido na Constituição.

O gênio de Pontes de Miranda alcançou a hipótese, quando ensinou que "as preferências que o art. 9º, I, veda, e, pois, fez nulas, são todas as que, direta ou indiretamente, criarem vantagens aos filhos de um Estado-membro em relação aos filhos de outro Estado-membro e outro ou outros, ou, ainda, entre os municípios de um Estado-membro e os de outro ou do mesmo Estado-membro". (Obr. cit., Tomo II — p. 185)

6.3.4. (d) pela proibição de ser apreciada "proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República" (art. 47, § 1º).

O assunto foi focalizado no subitem 5.1.1.;

6.3.5. (e) pela eleição do Presidente da República (1) e da Federação (2).

Conforme já salientado, os conceitos de República — Federação — Regime Representativo Democrático estão intimamente relacionados, formando um complexo de normas, pertinentes ao Cerne da Constituição (vide subitem 5.2.1).

Conseqüentemente, dispositivo constitucional que, a pretexto de regular processo de eleição indireta para Presidente da República (Regra-meio), restrinja os poderes das Unidades Federadas, ou do Corpo Eleitoral, assegurados pelas Regras-fim, pertinentes à matéria, é dispositivo juridicamente inválido, posto que contradiz o Cerne Constitucional.

7. Regime Representativo Democrático: Corpo Eleitoral — Organização Federal do Estado e distribuição do Corpo Eleitoral em circunscrições, compreendendo os níveis de Governo integrantes da Federação: Federal — Estadual — Municipal.

7.1. Carlos Maximiliano, ao comentar o artigo 1º da Constituição Federal de 1946, teceu considerações acerca da matéria, ainda plenamente atuais.

"Acha-se o país — escreveu ele — sob o regime representativo — isto é, o povo não governa diretamente,

como nas pequenas democracias gregas; delega poderes a representantes seus para fazerem ou executarem as leis" (obr. cit. vol. I — p. 169).

7.2. Como todo poder emana do povo e em seu nome é exercido (§ 1º do art. 1º da CF), cuidou o Constituinte de editar as normas básicas (Regras-fim), pertinentes ao Regime Representativo Democrático, para isso estabelecendo, a par de outras regras:

(a) que o Poder Judiciário Eleitoral é exercido por Tribunais e Juízes Eleitorais (art. 112, V), incluindo, em suas atribuições, além de outras, "a divisão eleitoral do País", "o alistamento eleitoral", "o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas" (art. 137, incisos II, III e V, respectivamente);

(b) que, "são eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei" (art. 147, caput);

(c) que "o sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição (art. 148, 1ª parte);

(d) que "os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer" (art. 148, 2ª parte);

(e) que "a organização e o funcionamento dos partidos políticos... serão regulados em lei federal" (art. 152, caput);

(f) que compete à União legislar sobre direito eleitoral (art. 8º, inciso XVII, "b").

7.2.1. Dois (2) aspectos merecem, de logo, atenção especial, no tocante a (1) Corpo Eleitoral e (2) Representação dos Partidos Políticos.

7.2.1.1. (1) Corpo Eleitoral — "O povo constitui, nas democracias, um órgão supremo do Estado", escreve Pinto Ferreira, endossando lição de Stier-Somlo.

Em sentido constitucional-eleitoral, Povo é "a totalidade dos cidadãos ativos na sociedade, que participam da formação da vontade estatal", ou seja o Corpo Eleitoral (todos os brasileiros eleitores — CF — art. 147, caput), posto que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido" (CF — § 1º do art. 1º).

Com fundamento em Barthélemy-Duez, o mestre pernambucano observa que "o corpo eleitoral... é o primeiro e o mais importante dos órgãos constitucionais, pois que designa direta ou indiretamente os outros órgãos no regime democrático, e deixa sobre eles uma impressão acentuada". "O Corpo Eleitoral constitui assim, de certa maneira, a pedra angular do edifício constitucional". (Obr. cit. — Tomo I, P. 257/258).

O Corpo Eleitoral, como Órgão Supremo do Estado Democrático, materializa a "vontade estatal". Nessa condição, tem poderes que se identificam com o Poder Estatal, posto que é sua fonte originária (Vide item 4). Conseqüentemente, qualquer restrição que se faça ao Corpo Eleitoral, subtraindo-lhe poderes decorrentes do Cerne Constitucional, é restrição inválida.

Como o Estado do Brasil adotou o modelo de Federação, necessariamente, teria de dividir o Corpo Eleitoral em áreas territoriais correspondentes às várias entidades Intra-Estatais em que se desdobrou (União; Estados-membros; Municípios) e nas quais, periodicamente, eleições são realizadas. Assim, em consonância com a CF (art. 137, II), o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65), no artigo 86, dispõe que "nas eleições presidenciais, a Circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo Município".

7.2.1.2. (2) Representação dos Partidos Políticos — O art. 148, 2ª parte, da CF dispõe que "os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer".

"Representação proporcional, total ou parcial", significa, af, que o legislador eleitoral ordinário poderá adotar o princípio da proporcionalidade, em escala variada, isto é, alargando ao máximo a proporção ("total") ou a diminuindo ("parcial"), como, respectivamente, preten-

dem os apologistas dos denominados "sistemas de Hagenbach" e "sistema de D'Hondt".

Pontes de Miranda faz um detido comentário acerca do preceito (art. 148, 2ª parte) que é **Regra-material (FIM)**, dizendo que ela exige seja assegurada a representação proporcional dos partidos políticos, não só nas comissões, como em qualquer corpo eletivo (Congresso Nacional, Assembléias Estaduais, Câmaras Municipais).

"A co-participação pluripartidária ... tem duas finalidades: a de cortar a influência puramente individual ... como é o caso das grandes fortunas, e o de afastar a preponderância autoritária de um partido político". "O princípio da proporcionalidade de representação interna nos órgãos do Poder Legislativo, ou princípio da co-participação pluripartidária nas Comissões, ou princípio da composição interna proporcional, é princípio de composição interna, portanto quer relativamente às comissões permanentes, quer relativamente à Mesa e outros órgãos eletivos do corpo legislativo." (Obr. cit. Tomo IV — p. 569/571).

O "Colégio Eleitoral", incumbido de eleger, indiretamente, o Presidente da República (art. 74, §§ 1º e 2º), integra-se, também, de "delegados das Assembléias Legislativas", "indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre seus membros." Então, é caso de composição interna de representação da Assembléia Legislativa, onde, anormalmente, são excluídos todos os demais partidos, com exceção do partido majoritário.

A exclusão contradiz, em cheio, regras pertinentes ao Cerne Constitucional, desnaturando o Regime Representativo Democrático, tal como criado na Constituição.

As regras-Meio (art. 74, §§ 1º e 2º) se encontram em manifesta contradição com as regras-Fim que definem a estrutura política do Estado brasileiro (art. 1º, § 1º; art. 148, 2ª parte).

7.2.2. Hoje, o território nacional, em decorrência dos motivos acima mencionados, acha-se dividido em Circunscrições Eleitorais, que correspondem aos três (3) níveis de governo em que se desdobrou internamente a Federação.

A circunscrição maior corresponde a todo o território do País, compreendendo, consequentemente, todo o Corpo Eleitoral Nacional (todos os brasileiros eleitores). É esse Corpo Eleitoral Nacional que elege, imediatamente, o Presidente da República, quando a eleição é feita pelo processo direto, sem intermediários.

Em seguida, vem a circunscrição que corresponde ao território de cada Estado-membro, compreendendo os eleitores que aí residem (Corpo Eleitoral Estadual). É esse corpo eleitoral que elege o Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, pelo voto secreto e direto (sem intermediários).

Por fim, vem a circunscrição menor, que corresponde ao território de cada Município, compreendendo os eleitores que aí residem (Corpo Eleitoral Municipal). É esse corpo eleitoral que elege o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, pelo voto secreto e direto (sem intermediários).

7.2.2.1. Insista-se que eleição, em Regime Representativo Democrático, é processo técnico para apurar-se a maioria que deve governar, em determinada área (Circunscrição). Daí não permitir-se que eleitor de uma circunscrição (Corpo Eleitoral) vote em outra (tipifica crime eleitoral).

Há, portanto, uma absoluta correspondência entre a circunscrição e o tipo de eleição a realizar-se, isto é, se a eleição é municipal, estadual ou nacional.

Qualquer anomalia nesse mecanismo vicia irremediavelmente a Representação, contradizendo o Cerne Constitucional, quer seja a eleição Direta, ou Indireta.

8. Eleição em "Regime Representativo Democrático" — Processo Direto e Processo Indireto de eleição: Em que se distinguem — regra sobre processo de efetivar eleição e "Regra de Forma" ("meio").

Eleição é técnica (processo) para avaliação periódica das maiorias que devem governar as entidades intrastatais, em Estado, como o do Brasil, cujo Cerne Constitucional está na República (1), Federativa (2), com Regime Representativo Democrático.

Nas democracias, assim estruturadas, as maiorias governam, respeitando, contudo, o direito das minorias, que se fazem representar nas Casas Legislativas, proporcionalmente.

8.1.1. A eleição, como processo de avaliação das maiorias para a formação dos governos, poderá ser direta (a), ou indireta (b).

Em se tratando de eleição pelo processo Direto (a) para Presidente da República, o Corpo Eleitoral originário (todos os brasileiros eleitores) sufraga imediatamente o (s) candidato (s), enquanto a eleição pelo processo indireto (b) o corpo eleitoral originário sufraga eleitores intermediários, que se encarregam de eleger o Presidente da República. Neste último processo (eleição indireta), os eleitores intermediários têm, forçosamente, de representar o Corpo Eleitoral Originário, em sua exata proporção, sob pena de a eleição transmutar-se numa gigante farsa.

8.1.2. Não ocorrendo essa exata proporção (entre Corpo Eleitoral Originário e Eleitores Intermediários), num sistema constitucional, como o nosso, em que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido", não se terá, na verdade, eleição, nem "direta", nem "indireta". Ter-se-á fraude à Constituição (CERNE).

8.2. Eleição, em Estado de Regime Representativo Democrático, poderá ser realizada (em princípio), ou sob o processo direto, ou sob o processo indireto, desde que o resultado final represente, pelo menos formalmente, a vontade do corpo eleitoral originário, em sua exata expressão.

Há de haver total correspondência entre representante (eleitor intermediário) e representado, (Corpo Eleitoral Originário).

8.3. É evidente que as regras que disciplinam o processo eleitoral (quer para eleição direta, quer para eleição indireta) são "regras de forma" (meio).

9. Em que mudou a eleição para Presidente da República?

9.1. A CF de 1946 prescrevia:

"Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o país, cento e vinte dias antes do termo de período presidencial."

"Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional — dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer."

9.1.1. Portanto, o Presidente e o Vice-Presidente eram escolhidos, mediante processo direto de eleições. O Corpo Eleitoral Nacional (todos os leitores brasileiros), votava, imediatamente, para escolha do Executivo Federal.

9.2. A CF (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69) passou a dispor:

"Art. 148. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta constituição; os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial na forma que a lei estabelecer."

9.2.1. Decorreu, portanto, uma modificação: enquanto a CF de 1946 prescrevia que todas as eleições seriam realizadas pelo voto direto e secreto, a CF (1969) abriu exceção a essa regra. E, assim, ela própria dispôs que:

"Art. 74. O Presidente será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício

dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal.

§ 1º omissis  
§ 2º omissis (Acrescentado pela Emenda nº 22, de 1982 adiante comentada).  
§ 3º omissis."

9.2.2. Então, a modificação introduzida ficou circunscrita, quanto ao seu conteúdo e alcance, ao processo de eleição, que deixou de ser direto (a) e secreto (b) para ser (a") indireto e nominal (b").

Com efeito, a CF (1969) e Emendas Constitucionais, posteriormente editadas, inclusive a Emenda nº 22, de 1982, que acrescentou o § 2º ao art. 74 (§ 2º — Cada Assembléia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre seus membros.), não têm força suficiente, como regras processuais, de forma, para modificar o cerne da constituição, que continua inalterado (regras-materiais — FIM).

9.2.3. Dessarte, o Colégio Eleitoral, incumbido de eleger o Presidente da República, somente poderá ser integrado de Delegados que representam, na qualidade de Eleitores Intermediários, o Corpo Eleitoral Originário (todos os brasileiros eleitores), em sua exata proporção (princípio da representação democrática).

10. Análise do art. 74, §§ 1º e 2º da CF.

10.1. O art. 74, caput, prescreve que o Presidente será eleito, "pelo sufrágio de um colégio eleitoral em sessão pública e mediante votação nominal".

Os §§ 1º e 2º estabelecem que o Colégio Eleitoral será composto dos Membros do Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais) e "de delegados das Assembléias Legislativas dos Estados" (§ 1º), sendo que "cada Assembléia terá seis delegados indicados pela bancada do respectivo partido majoritário, dentre seus membros" (§ 2º).

Nenhuma modificação fez quanto ao cerne constitucional (vide item 9).

A eleição que era feita pelo processo secreto e direto passou a ser realizada pelo processo indireto e nominal.

Em todo o rigor técnico-jurídico, são regras de forma (meio).

10.1.1. Observar-se, porém, que o § 2º já é uma explicitação do § 1º dispondo quanto à forma (processo meio) de cada Assembléia indicar os seus "delegados", em número de seis...

Tal explicitação decorreu de mais um casuismo (entre minutos...), para, sob disfarce, desnaturar o regime representativo democrático, através de sutis normas processuais...

Tanto isso é verdade que, em sua redação originária, o cit. art. 74 não continha o atual § 2º, que a ele foi acrescentado, mediante a Emenda nº 22/82...

10.1.2. Note-se, ainda, que o referido § 2º carrega em si próprio uma monstruosidade de ordem lógico-formal.

Como admitir-se que os tais seis "delegados" representem a Assembléia, se eles, forçosamente, terão de ser "indicados" pela "bancada do respectivo partido majoritário, dentre os seus membros"???

O regime representativo é democrático, tanto que a CF assegura aos partidos políticos "representação proporcional", "não só nas comissões, como em qualquer corpo eletivo", nos termos do art. 148, 2ª parte (vide subitem 7.2.1.2.).

Assembléia Legislativa é uma coisa; "bancada de partido majoritário é outra". A primeira é órgão integrante de entidade intra-estatal (Estado-membro da federação), que partilha dos poderes do Estado; enquanto outra (bancada) é mero órgão de "ação parlamentar" dos Partidos Políticos, os quais são definidos, em lei ordinária, como "pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a de-



fender os interesses humanos fundamentais, definidos na Constituição" (art. 2º da Lei nº 5.682, de 21-7-71).

Como admitir-se, então, que "simple dispositivo constitucional", de natureza formal (processo-meio), possa, de uma só penada, retirar da Assembléa um poder que é seu ao mesmo tempo em que lesiona o princípio de representação democrática, excluindo os partidos minoritários de deliberação da qual devem participar, em decorrência do princípio maior da representação proporcional (art. 1º, § 1º; art. 148; 2ª parte)???

10.1.3. Na hipótese, há contradição entre "simple dispositivo" constitucional (§ 2º do art. 74), de natureza processual, com regras materiais, pertinentes ao cerne da constituição (art. 1º, § 1º — art. 184, 2ª parte).

Há de prevalecer as últimas (vide subitens 4.1.2; 5.2.1; 6.2.1. etc).

11. Escusas pela extensão do trabalho — conclusões

11.1. Apresentam-se escusas pela extensão do trabalho. A natureza da matéria exigia uma exposição metódica da engrenagem constitucional brasileira, para fundamentação da tese suscitada (item 2).

Lembrando Vieira, dir-se-á que não houve tempo para ser breve...

11.2. De tudo que foi, minuciosa e repetidamente exposto, não é difícil concluir:

a) que a constituição material deverá sempre prevalecer sobre a constituição meramente formal e, em razão disso, os princípios fundamentais (cerne constitucional) têm supremacia sobre "simple dispositivos constitucionais" (itens 3 e 4);

b) que, ocorrendo contradição entre normas materiais — fim e normas de forma (meio), dentro de uma mesma constituição, prevalecerão as primeiras (itens 3 e 4);

(c) que o § 2º do art. 74 viola a República, porquanto atinge o seu coração, ferindo de morte a "Republicanidade", ao subtrair do Corpo Eleitoral Nacional o poder que lhe é próprio de eleger o Presidente, (vide subitens 5.1.; 5.1.1.; 7.2.1.1.; 7.2.1.2.; 7.2.2. e item 8.).

Inexistente a indispensável correspondência entre o Corpo Eleitoral (originário) e o Colégio Eleitoral que elegerá o Presidente da República (item 8), diante da anomalia trazida pelo § 2º do art. 74 (subitem 10.1.2.).

Assim, com esbulho de poder inerente ao Corpo Eleitoral originário, no tocante à escolha do Presidente, mata-se a República, no leito de um Colégio não formalmente representativo.

De uma só vez, agride-se a República (1), mediante violência contra o Corpo Eleitoral (2) e Partidos Minoritários (3);

(d) o § 2º do art. 74 viola, igualmente, a Federação, quando:

(d 1) quebra, frontalmente, o equilíbrio federativo, que se quer obter, no âmbito do Poder Legislativo (Congresso Nacional), através da Bicameralidade (subitem 6.3.2.).

O dispositivo em tela, ao incluir no "Colégio Eleitoral", os seis "delegados", indicados pelo partido majoritário, em cada Assembléa Legislativa, não considera a densidade do Corpo Eleitoral (subitens 7.2.1.1.; 7.2.1.2. e 7.2.2.) de cada Estado-membro, que é variável, em função da população. Com isso, trata, em medida igual, realidades eleitorais diferentes, fazendo o papel do Senado Federal, que igualiza a representação dos Estados-membros.

Mediante regra de forma, tentou-se estreitar o federalismo, a serviço do grupo de poder dominante.

Erro de visão política. A Federação se fortalece com base em realidade e, não, em ambições grupais e fantasias. Não será desprestigiando os Corpos Eleitorais densos que se conseguirá maior unidade nacional. A comunidade brasileira marchará firme, em busca de estruturas mais sólidas e justas, na medida mesma em que esses Corpos Eleitorais avançarem.

Corpo Eleitoral, por exemplo, de um milhão de eleitores, não pode ter o mesmo peso de Corpo Eleitoral com doze ou quatorze milhões. É distorção que, positivamente, não integra; desintegra, hoje ou amanhã, se persistir;

(d 2) quebra, também, em consequência, o princípio que veda distinções e preferências envolvendo brasileiros e as Pessoas de Direito Público Interno (União; Estados-membros; Distrito Federal; Territórios e Municípios (CF art. 9º, § 1º).

O dispositivo em exame (§ 2º do art. 74.) ao tentar estreitar inadequadamente o federalismo, criou preferência para os Corpos Eleitorais de uns Estados-membros em detrimento de outros, bem como, decorrentemente, para os brasileiros eleitores e integrantes desses mesmos Corpos Eleitorais (subitem 6.3.3.);

Com efeito, há eleitores cujos votos não pesar 1 (uma) vez mais do que outros, visto como serão representados pelo Senador (1), pelo Deputado Federal (2) e pelo "pseudo" Delegado da Assembléa (3); enquanto outros

serão representados, tão-só, pelo Senador (1) e pelo Deputado Federal (2), já que o Deputado Estadual que sufragou (vinculado ao Deputado Federal) não integra a "bancada majoritária", sendo assim excluído!...

(e) O § 2º do art. 74 viola, ainda, conforme foi demonstrado, os princípios cardiais do Regime Representativo Democrático, tanto em relação aos Estados-membros, como em relação aos brasileiros eleitores, integrantes do Corpo Eleitoral (alfneas "c", "d" e "e").

11.3. Senhor Procurador:

Os FINS da Constituição, no que toca à sua estrutura política (item 4), são de clareza solar: o povo brasileiro, titular originário do Poder Estatal, quer (a) República, (b) Federativa, (c) constituída sob o Regime Representativo Democrático.

Se a Constituição, manifestação concreta do Poder Estatal, quer esses FINS, haverá o aplicador e o intérprete de não só escolher os Meios adequados para os atingir (1), bem como, e por igual motivo de ordem lógica, (2) rejeitar os Meios que se apresentarem contrários à obtenção desses mesmos FINS.

É uma aplicação moderna à "doutrina dos poderes implícitos" — plena de "Universalidade e Racionalismo", para afastar contradições entre regras constante da mesma Constituição (subitem 3.2.2.).

11.4 O momento que a Nação atravessa é grave. A história há de registrar os nossos passos.

Ao modo de Péricles, "não acreditamos que a palavra prejudique a ação; o que nos parece prejudicial é que as questões não se esclareçam pela discussão".

11.4.1. Em razão disso, é de confiar-se em Vossa Excelência, no sentido de que se dignará dar seguimento à presente Representação ao excelso Supremo Tribunal Federal, para que declare a incompatibilidade do § 2º do art. 74 da Constituição, com princípios fundamentais nela mesma enunciados, conforme motivos acima expostos.

Assim requer e espera.

Do Recife para Brasília, 12 de junho de 1984. — **João Monteiro Filho**, Advogado — **Cid Feljó Sampaio**.

Representação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República. — **João Agripino Maia** — **Roberto Saturnino Braga** — **Luiz Cavalcante** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Brandão Monteiro** — **Severo Gomes** — **Oswaldo Lima Filho**.



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

ANO XXXIX — Nº 074

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do Quadro das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do Quadro das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências”.

Senado Federal, 25 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO, Nº 31, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.095, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.095, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências”.

Senado Federal, 25 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 100ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 118/84 (nº 634/75, na Casa de origem) que "institui o Código Civil".

— Projeto de Lei da Câmara nº 119/84 (nº 272/79, na Casa de origem), que "institui o tombamento do sítio cultural denominado Cinelândia, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 120/84 (nº 305/75, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 4º e acrescenta dispositivos ao art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao funcionário e sua família, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/84 (nº 496/79, na Casa de origem), que "dispõe sobre a aplicação obrigatória da jornada-padrão de trabalho (arts. 58 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), aos vigilantes ou guardas de segurança em estabelecimentos de crédito".

— Projeto de Lei da Câmara nº 122/84 (nº 2.742/76, na Casa de origem), que "introduz alterações na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", para o fim de compatibilizá-la integralmente com a Constituição em vigor".

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/84 (nº 1.068/79, na Casa de origem), que "disciplina o transporte de madeira em toras, por via fluvial".

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/83 (nº 2.770/84, na Casa de origem), que "dispõe sobre a atualização monetária das importâncias devidas pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial,

simplifica trâmites processuais, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/84 (nº 2.951/76, na Casa de origem), que torna obrigatória a criação, em todos os municípios brasileiros, de parques especificamente destinados à preservação do meio ambiente, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/84 (nº 1.950/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas".

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/84 (nº 148/79, na Casa de origem), que "dispõe sobre a comercialização de defensivos destinados à agropecuária, institui a obrigatoriedade de recetário agrônomo e veterinário para sua aquisição, e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 128/84 (nº 547/79, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o trabalho noturno e o executado em condições de insalubridade".

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/83 (nº 1.594/79, na Casa de origem), que "mantém a denominação de Celso Suckow da Fonseca para o Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede na cidade do Rio de Janeiro".

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/84 (nº 2.769/83, na Casa de origem), que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/84 (nº 459/79, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

— Projeto de Lei da Câmara nº 132/84 (nº 764/75, na Casa de origem), que "dispõe sobre a concessão de meia-entrada a estudantes em cinemas e teatros".

— Projeto de Lei da Câmara nº 133/84 (nº 553/79, na Casa de origem), que "altera o art. 33 e o § 2º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social".

— Projeto de Lei da Câmara nº 134/84 (nº 028/83, na Casa de origem), que "torna eliminatória a prova de Língua Portuguesa no concurso vestibular".

— Projeto de Lei da Câmara nº 135/84 (nº 170/75, na Casa de origem), que "dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço prestado pelo trabalhador como segurado do INPS e beneficiário do FUNRURAL".

#### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 1.2.3 — Comunicações da Presidência

Designação de Comissão Especial para o estudo do Projeto de Lei da Câmara nº 118/84, lido anteriormente, e fixação do prazo para oferecimento de emendas à matéria.

#### 1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1984, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que "altera dispositivo da Lei nº 6.367, de 19-10-76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, de modo a determinar que a competência para apreciar litígios acidentários seja a da Justiça do Trabalho".

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR ALMIR PINTO** — Considerações sobre a dívida social do Governo e uma melhor distribuição de renda para o Nordeste.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Apelo às autoridades econômicas do País no sentido de que concedam anistia dos débitos contraídos pelos pequenos agricultores do Estado do Acre.

**SENADOR PASSOS PORTO** — Reivindicação de entidades ligadas à construção civil de Sergipe junto à Secretaria Especial de Abastecimento e Preços.

**SENADOR ROBERTO SATURNINO** — Regozijando-se com trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional pela forma exemplar como se conduziram em recente movimento grevista.

**SENADOR MURILO BADARÓ** — Comício da Cobrança, realizado na última 4ª feira na cidade de Barbacena — MG.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Libertação de pássaros e queima de gaiolas por crianças da Barra da Tijuca — RJ.

#### 1.2.6 — Requerimento

Nº 125/84, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Lopo Coelho. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Nelson Carneiro.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que "dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que "dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que "veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que "dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que "autoriza a alie-

nação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma Comissão Especial Mista, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973". (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que "atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural". **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10

anos de serviço e é despedido sem justa causa". **Votação adiada por falta de quorum.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA  
**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Necessidade da criação de órgão governamental que possibilite o financiamento de pequenas propriedades agrárias aos lavradores sem terra.

**SENADOR HÚMBERTO LUCENA** — Considerações sobre o problema dos "bóias-frias", a propósito de dispositivo do anteprojeto de reforma da CLT eliminando a eventualidade do trabalho do empregado rural.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Reeleição do economista Camilo Calazans para a Presidência da ALIDE — Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras de Desenvolvimento. Transcurso do 32º aniversário de fundação do Banco do Nordeste. Documento encaminhado ao Ministro da Fazenda pelo Presidente do Banco do Nordeste, contendo o resultado das atividades daquele órgão.

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Centenário de nascimento do poeta goiano Leo Lynce.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 22-6-84.

3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 88ª Sessão, realizada em 8-6-84.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 100ª Sessão, em 25 de junho de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Humberto Lucena — Marccondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Luiz Cavalante — Lourival Baptista — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### OFÍCIOS:

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 118, DE 1984  
(Nº 634/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Institui o Código Civil.

(\*) Será publicado em Suplemento à presente edição.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1984  
(Nº 272/79, na Casa de origem)

Institui o tombamento do sítio cultural denominado Cinelândia, na Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica tombado o sítio cultural denominado Cinelândia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se por Cinelândia a área abrangida pelos imóveis da Praça Floriano, da Avenida Rio Branco, desde o Museu de Belas Artes até os da Avenida Beira-Mar, inclusive, os da Avenida Treze de Maio e da Rua Evaristo da Veiga voltados para a praça Floriano, a Praça Floriano e seus monumentos e a área outrora ocupada pelo Palácio Monroe.

§ 2º Na área onde existiu o Palácio Monroe não serão permitidas construções, sendo reservada exclusivamente para implantação de jardim.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, tomará as providências necessárias para que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional inscreva os referidos bens nos Livros de Tombo, conforme disposto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI Nº 25, DE**  
**30 DE NOVEMBRO DE 1937**

**Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**

**CAPÍTULO II**  
**Do Tombamento**

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta Lei, a saber:

1 — no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 4º;

2 — no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;

3 — no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4 — no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente Lei.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, DE 1984**  
**(nº 305/75, na Casa de origem)**

**Altera a redação do art. 4º e acrescenta dispositivos ao art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao funcionário e sua família, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do salário-base sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do mesmo salário-base, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).”

Art. 2º Ao art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, ficam acrescentados os seguintes §§ 2º e 3º, com renumeração do único existente:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º Inexistindo beneficiários da categoria dos enumerados nos incisos I e II deste artigo, o segurado poderá nomear quaisquer outros que vivam sob sua dependência econômica, para o recebimento de pensão.”

§ 3º A dependência econômica dos beneficiários indicados nos incisos I e II deste artigo é presumida e a referida no parágrafo anterior deve ser comprovada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1958**

**Dispõe sobre o Plano de Assistência do Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.**

Art. 1º O Plano de Previdência tem por objetivo possibilitar aos funcionários da União, segurados obrigatórios definidos em leis especiais e peculiares a cada instituição de previdência, meios de proporcionar, depois de sua morte, recursos para a manutenção da respectiva família.

Art. 2º O Plano de Previdência compreende:

I — Seguro obrigatório;

II — Seguro privado facultativo.

Art. 3º O Seguro Social obrigatório garante os seguintes benefícios:

I — Pensão vitalícia;

II — Pensão temporária;

III — Pecúlio especial.

§ 1º O pecúlio especial será calculado de acordo com o art. 5º de Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três) vezes o salário-base do contribuinte falecido.

§ 2º O pecúlio especial será concedido aos beneficiários obedecida a seguinte ordem:

- o cônjuge sobrevivente, exceto o desquitado;
- os filhos menores de qualquer condição, ou enteados;
- os indicados por livre nomeação do segurado;
- os herdeiros, na forma da lei civil.

§ 3º A declaração dos beneficiários será feita ou alterada, a qualquer tempo, somente perante o IPASE, em processo especial, nela se mencionando claramente o critério para a divisão, no caso de serem nomeados diversos beneficiários.

Art. 4º É fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base, sobre o qual incide o desconto mensal compulsório para o IPASE, a soma das pensões à família do contribuinte, entendida como esta o conjunto de seus beneficiários que se habilitarem às pensões vitalícias e temporárias.

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

I — Para percepção de pensão vitalícia:

- a esposa exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;
- o marido inválido;

c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II — Para a percepção de pensões temporárias:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padastro, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Art. 6º Na distribuição das pensões, serão observadas as seguintes normas:

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1984**

**(Nº 496/79, na Casa de origem)**

**Dispõe sobre a aplicação obrigatória da jornada-padrão de trabalho (arts. 58 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), aos vigilantes ou guardas de segurança em estabelecimentos de crédito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimida a alínea b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, repondo-se a ordem sequencial das alíneas subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452,  
de 1º de maio de 1943)

**TÍTULO II**

**Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho**

**CAPÍTULO II**

**Da Duração do Trabalho**

**SEÇÃO I**

**Disposição Preliminar**

Art. 57. Os preceitos destes capítulos aplicam-se a todas as atividades, salvo as expressamente excluídas, constituindo exceções as disposições especiais, concernentes estritamente a peculiaridades profissionais, constantes do Capítulo I, do Título III.

**SEÇÃO II**

**Da Jornada de Trabalho**

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não ex-

dente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou contrato coletivo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Art. 60. Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo de "Segurança e Higiene do Trabalho", ou que neles venham a se incluídas por ato do Ministro do Trabalho, quaisquer prerrogativas só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.

Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado, dentro de dez dias, à autoridade competente em matéria de trabalho, ou antes desse prazo, justificado no momento da fiscalização sem prejuízo dessa comunicação.

§ 2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excessos previsto neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de doze horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§ 3º Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de duas horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo período, desde que não exceda de dez horas diárias, em período não superior a quarenta e cinco dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.

Art. 62. Não se compreendem no regime deste Capítulo:

a) os vendedores praticistas, os viajantes e os que exercem, em geral, funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser, explicitamente, referida na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no livro de registro de empregados, ficando-lhes de qualquer modo assegurado o repouso semanal;

b) os vigias, cujo horário, entretanto, não deverá exceder de dez horas, e que não estarão obrigados à prestação de outros serviços ficando-lhes, ainda, assegurado o descanso semanal;

c) os gerentes, assim considerados os que, investidos de mandato, em forma legal, exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos, se diferenciem dos demais empregados, ficando-lhes, entretanto, assegurado o descanso semanal;

d) os que trabalham nos serviços de estiva e nos de capatazia nos portos sujeitos a regime especial.

Art. 63. Não haverá distinção entre empregados e interessados, e a participação em lucros ou comissões, salvo em lucros de caráter social, não exclui o participante do regime deste Capítulo.

Art. 64. O salário-hora normal, no caso do empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 vezes o número de horas dessa duração.

Parágrafo único. Sendo o número de dias inferior a 30, adotar-se-á para o cálculo, em lugar desse número, o de dias de trabalho por mês.

Art. 65. No caso do empregado diarista, o salário-hora normal será obtido dividindo-se o salário diário correspondente à duração do trabalho, estabelecida no art. 58, pelo número de horas de efetivo trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1984

(Nº 2742/76, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", para o fim de compatibilizá-la integralmente com a Constituição em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 81 e 82 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. A declaração de procedência da acusação nos crimes de responsabilidade só poderá ser decretada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara dos Deputados.

Art. 82. Não poderá exceder de 60 (sessenta) dias, contados da data da declaração de procedência da acusação, prazo para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo e julgamento.

#### PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

#### TÍTULO II

Dos Ministros de Estado

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

4 — não prestar dentro de 30 dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

#### PARTE SEGUNDA

Processo e Julgamento

TÍTULO ÚNICO

Do Presidente da República e Ministros de Estado

CAPÍTULO I

Da Denúncia

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. A declaração de procedência da acusação nos crimes de responsabilidade só poderá ser decretada pela maioria absoluta na Câmara que a proferir.

Art. 82. Não poderá exceder de cento e vinte dias, contados da data da declaração da procedência da acusação, o prazo para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1984

(Nº 1.608/79, na Casa de origem)

Disciplina o transporte de madeira em toros, por via fluvial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de, no mínimo, 2 (dois) rebocadores no transporte, em jangada, de madeira em toros, por via fluvial.

Parágrafo único. Os rebocadores deverão ser colocados de forma a proteger a nevegação local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1984

(Nº 2.770/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a atualização monetária das importâncias devidas pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, simplifica trâmites processuais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A atualização monetária das importâncias devidas pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, será efetuada estabelecendo-se a equivalência da dívida em cruzeiros com o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, vigorante na data:

I — do vencimento do débito, quando se tratar de dívida líquida e certa;

II — da avaliação, em caso de desapropriação;

III — da sentença;

a) de primeira instância, no caso de indenização por perdas e danos, cujo valor seja previamente conhecido;

b) de homologação, nos casos de acordo, transação, conciliação ou laudo arbitral;

c) que julgar a liquidação, nos demais casos.

§ 1º A equivalência será determinada mediante a divisão do valor da dívida, em cruzeiros, pelo valor nominal corrigido de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN, no mês correspondente à data referida neste artigo, com o abandono dos algarismos decimais a partir da quinta casa, inclusive.

§ 2º A determinação do valor do débito, com a equivalência prevista neste artigo, assim como a fluência de juros, não retira a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida da Fazenda Pública.

Art. 2º Do requisito de pagamento, encaminha-se ao presidente do Tribunal competente, na forma do inciso I do art. 730 do Código de Processo Civil, constando, obrigatoriamente, o valor original da dívida em cruzeiros, sua equivalência em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, juros, se houver, e a indicação precisa do beneficiário da ordem de pagamento.

Art. 3º Por ocasião do pagamento efetivo, a ordem será emitida pela importância Total, convertida em cruzeiros em razão da equivalência com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em seu valor atual, discriminando-se, no entanto, as parcelas referentes ao principal, atualização e juros, se houver, de modo a extinguir inteiramente a obrigação, sem necessidade de nova conta.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nominativa, considerando-se quitado desde que creditada a respectiva importância em conta pessoal do credor, na agência por ele indicada, cabendo a esta comunicar o lançamento ao órgão pagador e ao beneficiário.

Art. 4º Ao incluírem, em seus orçamentos, as dotações concernentes ao pagamento dos débitos constantes dos precatórios judiciais (§ 1º do art. 117 da Constituição Federal), as pessoas jurídicas de direito público considerarão, também, as importâncias necessárias a satisfazer a respectiva atualização monetária e os juros, as quais serão estimadas com base nos elementos indicados no art. 2º desta lei.

§ 1º Verificando insuficiência de previsão orçamentária para atender a qualquer das parcelas referidas no art. 3º desta lei, o presidente do Tribunal competente solicitará ao Poder Executivo providências para a abertura de crédito suplementar, a fim de que os precatórios apresentados até 1º de julho do ano anterior sejam saldados antes do encerramento do exercício financeiro de competência.

§ 2º Na utilização dos recursos da Reserva de Contingência, incluída na Lei Orçamentária em conformidade com o art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou de dotação com igual finalidade constante dos orçamentos estaduais ou municipais, será dada prioridade ao atendimento das solicitações de créditos suplementares formuladas pelo Poder Judiciário, na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º Fica extinta a exigência de reconhecimento de firma em documento oficial apresentado em juízo, ou em qualquer outro papel assinado por magistrado, membro do Ministério Público, serventário da Justiça ou autoridade administrativa.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o juiz, se tiver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento, poderá ordenar a conferência da assinatura pelo meio que considerar adequado e menos oneroso.

§ 2º Em se tratando de cópia, extraída por métodos fotográficos ou eletrônicos, de papéis, documentos ou processos arquivados ou em curso em repartições administrativas, a autenticação far-se-á administrativamente, podendo o juiz, se julgar necessário, determinar a exibição do original, em dia e hora previamente designados.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos processos pendentes e aos débitos residuais, observadas as seguintes regras:

I — o credor será intimado por carta postal, com aviso de recebimento, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias;

II — Não sendo possível a intimação por via postal, esta far-se-á mediante edital publicado no **Diário Oficial** e em jornal de grande circulação;

III — requerido o pagamento, observar-se-á a ordem de entrada dos pedidos;

IV — se o pagamento não for requerido, recomencará a correr a prescrição, por 2 (dois) anos, no final do prazo de que trata o inciso I deste artigo;

V — tomar-se-á a data referida na alínea c do inciso III do art. 1º desta lei, quanto ao cálculo da equivalência.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, a prescrição já ocorrida de conformidade com a legislação anterior, ou por ocorrer, de acordo com o inciso IV deste artigo, será decretada de ofício, arquivando-se definitivamente o processo de execução, após publicação do respectivo despacho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 433, DE 1933

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exs, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a atualização monetária das importâncias devidas pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, simplifica trâmites processuais, e dá outras providências".

Brasília, 23 de novembro de 1983. — **João Figueiredo**.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 164, DE 21 DE NO- VEMBRO DE 1983, DOS SENHORES MINIS- TROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA FAZEN- DA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o anexo Anteprojeto de Lei, elaborado pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, oriundo de condenação judicial. O texto decorreu de entendimentos com o Sr. Diretor-Geral do E. Tribunal Federal de Recursos, a Comissão de Programação Financeira, a Secretaria de Controle Interno deste Ministério e a Secretaria Executiva do Programa Nacional de Desburocratização.

2. Trata-se de norma de direito processual, com implicação em matéria financeira, da competência legislativa da União, com base no art. 8º, ítem XVII, alíneas b e c, da Constituição da República, de forma a obrigar também as Fazendas estaduais, municipais e autárquicas.

3. O anteprojeto tem por núcleo o sistema de equivalência da dívida com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não só por se tratar de critério que se tem generalizado em tema de atualização monetária, como ainda por ser defendido pelos doutrinadores (cf. Arnoldo Wald, **Constitucionalidade e Legalidade da Correção Automática dos Requisitos de Pagamentos de Condenação nos Casos de Desapropriação Direta ou Indireta**, "in" RDP 55-56:103).

4. Adotando o referido critério, o anteprojeto possibilita que a atualização monetária das importâncias devidas pela Fazenda Pública seja feita automaticamente, de sorte que a extinção da obrigação ocorra de uma só vez, integral e definitivamente, dentro do exercício financeiro de sua competência, inclusive juros, se houver (arts. 1º e 3º).

5. Para esse fim, estabelece as datas-bases de referência, de conformidade com a natureza de cada caso; determina a fórmula de conversibilidade da moeda em ORTN e vice-versa; aclara que a atualização e fluência dos juros não retiram a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida (art. 1º e seus parágrafos, e art. 3º); indica os elementos que devem constar dos requisitos, para efeito de cálculo e estimativas orçamentárias (art. 2º); reitera o mandamento constitucional da obrigatoriedade de inclusão, nos orçamentos das pessoas jurídicas de direito público, das dotações necessárias ao pagamento, bem como prevê medidas facilitadoras da abertura de créditos suplementares (art. 4º e seus parágrafos).

6. Outrossim, a exemplo do que já existe administrativamente, pareceu oportuno incluir determinação no sentido de extinguir a exigência de reconhecimento de firma em papéis oficiais, apresentados em juízo, isto porque, conforme apurado junto ao E. Tribunal Federal de Recursos, tal exigência é burocratizadora e tem-se constituído num dos entraves ao rápido andamento e solução dos precatórios.

7. Nesse sentido são as disposições do art. 5º e seus parágrafos, que, todavia, prescrevem medidas acauteladoras para prevenir a autenticidade dos documentos em causa.

8. Dado o caráter de lei de ordem pública, o art. 6º estatui incidência imediata, aplicando-se aos processos pendentes e aos débitos residuais, para o que indica o critério de adaptação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ibrahim Abi Ackel**, Ministro da Justiça — **Máillon Nóbrega**, Ministro da Fazenda interino.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, com as retificações da Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973)

Art. 730. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras:

I — o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente;

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969) TÍTULO I Da Organização Nacional

#### CAPÍTULO VIII Poder Judiciário SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 117. Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

**Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 91 O orçamento incluirá verba global para constituição de um Fundo de Reserva Orçamentária, destinando-se os recursos a despesas correntes quando se evidenciar deficiências nas respectivas dotações e se fizer indispensável atender a encargo legal ou a necessidade imperiosa do serviço.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*)

**Projeto de Lei Da Câmara Nº 125, DE 1984  
(nº 2.951/76, na Casa de Origem)**

Torna obrigatória a criação, em todos os municípios brasileiros, de parques especificamente destinadas à preservação do meio-ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todos os municípios brasileiros serão criados parques especificamente destinados à preservação do meio-ambiente.

Art. 2º Os parques serão localizados, de preferência, onde já estejam preservadas a flora e a fauna primitiva da região e terão a área mínima de 0,5% (cinco décimos por cento) do território municipal ou 5km² (cinco quilômetros quadrados).

Art. 3º Os municípios manterão equipes de trabalho com as finalidades de zelar pela área, impedindo a caça e a pesca, propiciar o reflorestamento com espécimes nativos que forneçam alimentos para a fauna silvestre e possibilitar o repovoamento da fauna em extinção.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas pelos recursos orçamentários do Ministério da Agricultura, através do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(*As Comissões de Agricultura e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1984  
(Nº 1.950/83, na Casa de origem)  
De iniciativa do Senhor  
Presidente da República**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

O Congresso Nacional decreta:

**I****Disposições Gerais**

Art. 1º Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico.

Art. 2º O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual

e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes.

Art. 3º Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objeto:

I — a condenação em dinheiro;

II — a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III — a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e sementes.

§ 1º Esta lei não se aplica às causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao critério excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

**II****Do Juiz, Dos Conciliadores e Dos Árbitros**

Art. 4º O Juiz dirigirá o processo com ampla liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 5º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 6º Os conciliadores são auxiliares da Justiça para os fins do art. 22 desta lei, recrutados preferentemente dentre bacharéis em Direito, na forma da lei local.

Art. 7º Os árbitros serão escolhidos dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**III****Das Partes**

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído nesta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1º Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma da lei local.

§ 2º Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10º Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11º O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

**IV****Da Competência**

Art. 12º É competente, para as causas previstas nesta lei, o Juizado do foro:

I — do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II — do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III — do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

**V****Dos Atos Processuais**

Art. 13. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento deverão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

**VI****Do Pedido**

Art. 15. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I — o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II — os fatos e fundamentos, em forma sucinta;

III — o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos;

§ 4º O Secretário será necessariamente bacharel em Direito.

Art. 16. Os pedidos mencionados no art. 3º desta lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 17. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.



## VII

**Das Citações e Intimações**

Art. 19. A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mãos próprias, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou ainda, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citado e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 20. As intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juiz as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, refutando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

## VIII

**Da Revelia**

Art. 21. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

## IX

**Da Conciliação e do Juízo Arbitral**

Art. 22. Aberta a sessão, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 23. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 24. Não comparecendo o demandado, o Juiz proferirá sentença.

Art. 25. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o Juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a audiência de instrução.

Art. 26. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 4º e 5º desta lei, podendo decidir por equidade.

Art. 27. Ao término da instrução, ou nos 5 (cinco) dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz para homologação por sentença irrecorrível.

## X

**Da Instrução e Julgamento**

Art. 28. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 10

(dez) dias subsequentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 29. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

§ 1º Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

§ 2º Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Art. 30. O disposto neste capítulo aplica-se também quando se tratar de credor munido de título executivo extrajudicial.

§ 1º Obtida a conciliação entre as partes, será proferida a sentença homologatória prevista no parágrafo único do art. 23 desta lei.

§ 2º Não comparecendo o devedor, será proferida a sentença prevista no art. 24 desta lei.

§ 3º A sentença valerá como título executivo judicial.

## XI

**Da Resposta do Réu**

Art. 31. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda a matéria de defesa, exceto arguição de suspensão ou impedimento do Juiz, que se precessará na forma da legislação em vigor.

Art. 32. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

## XII

**Das Provas**

Art. 33. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 34. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 35. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim, for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

Art. 36. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 37. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

## XIII

**Da Sentença**

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta lei.

Art. 40. A execução da sentença será processada no juízo ordinário competente.

## XIV

**Do Recurso**

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado.

§ 1º O recurso será julgado por turma composta de 3 (três) juízes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do juizado.

§ 2º No recurso as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será oposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita da qual constarão as razões e o pedido do embargante.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o §3º do art. 14 desta lei, correndo por conta da requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

## XV

**Dos Embargos de Declaração**

Art. 46. Caberão embargos de declaração quando na sentença houver obscuridade, contradição omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 47. Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 48. Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

## XVI

**Da Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito**

Art. 49. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I — quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II — quando inadmissíveis o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento após a conciliação;

III — quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV — quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta lei;

V — quando, falecido o autor a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;

VI — quando falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

#### XVII

##### Das Despesas

Art. 50. O acesso ao Juizado de Pequenas Causas independerá do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 51. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 52. A sentença não condenará o vencido em custas e honorários do advogado do vencedor, ressalvados os casos de litigância de má fé.

Parágrafo único. O litigante de má fé será condenado a pagar multa à parte contrária, a qual não excederá o valor da causa.

#### XVIII

##### Disposições Finais

Art. 53. Não se instituirá o Juizado de Pequenas Causas sem a correspondente implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 54. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor poderá ser homologado, no juízo competente independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 55. As normas de organização judiciária local poderão:

I — estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta lei;

II — criar colegiados constituídos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição e atribuir-lhes competência para os recursos interpostos contra decisões proferidas em pequenas causas não processadas na forma desta lei.

Art. 56. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta lei.

Art. 57. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 313, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos de Senhor Ministro de Estado Orientador e Coordenador do Programa Nacional de Desburocratização, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas".

Brasília, 24 de agosto de 1983. — Aureliano Chaves.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 007, DE 17 DE MAIO DE 1983, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO ORIENTADOR E COORDENADOR DO PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em anexo, que dispõe

sobre a criação do Juizado Especial de Pequenas Causas, integrado na Justiça ordinária dos Estados, e regula o processo a ser adotado para o julgamento dos litígios de natureza patrimonial e de reduzido valor levados à sua apreciação.

2. A elaboração do texto final do anteprojeto de lei foi precedida de ampla consulta à opinião pública e aos setores envolvidos na implantação e funcionamento do Juizado de Pequenas Causas. Em setembro de 1982, o Ministério da Desburocratização publicou o esboço do anteprojeto que, juntamente com as sugestões recebidas, foi revisto por uma comissão, coordenada pelo Secretário Executivo do Programa Nacional de Desburocratização, e integrada pelos juristas: Nilson Vital Naves, do Gabinete Civil da Presidência da República; Kazuo Watanabe e Cândido Dinamarco, da Associação Paulista de Magistrados; Luiz Melibio Machado da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul; Paulo Salvador Frontini e Mauro José Ferraz Lopes, do Ministério Público de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente; e Ruy Carlos de Barros Monteiro, do Ministério da Desburocratização.

3. Os problemas mais prementes, que prejudicam o desempenho do Poder Judiciário, no campo civil, podem ser analisados sob, pelos menos, três enfoques distintos, a saber: (a) inadequação da atual estrutura do Judiciário para a solução dos litígios que a ele já afluem, na sua concepção clássica de litígios individuais; (b) tratamento legislativo insuficiente, tanto no plano material como no processual, dos conflitos de interesses coletivos ou difusos que, por enquanto, não dispõem de tutela jurisdicional específica; (c) tratamento processual inadequado das causas de reduzido valor econômico e conseqüente inapetência do Judiciário atual para a solução barata e rápida desta espécie de controvérsia.

4. A ausência de tratamento judicial adequado para as pequenas causas — o terceiro problema acima enfocado — afeta, em regra, gente humilde, desprovida de capacidade econômica para enfrentar os custos e a demora de uma demanda judicial. A garantia meramente formal de acesso ao Judiciário, sem que se criem as condições básicas para o efetivo exercício do direito de postular em Juízo, não atende a um dos princípios basilares da democracia, que é o da proteção judiciária dos direitos individuais.

5. A elevada concentração populacional nas áreas urbanas, aliada ao desenvolvimento acelerado das formas de produção e consumo de bens e serviços, atua como fator de intensificação e multiplicação de conflitos, principalmente no plano das relações econômicas. Tais conflitos, quando não solucionados, constituem fonte geradora de tensão social e podem facilmente transmutar-se em comportamento anti-social.

6. Impõe-se, portanto, facilitar ao cidadão comum o acesso à Justiça, removendo todos os obstáculos que a isso se antepõem. O alto custo da demanda, a lentidão e a quase certeza da inviabilidade ou inutilidade do ingresso em Juízo são fatores restritivos, cuja eliminação constitui a base fundamental da criação de novo procedimento judicial e do próprio órgão encarregado de sua aplicação, qual seja o Juizado Especial de Pequenas Causas.

7. Pelo sistema previsto no anteprojeto, o Juizado Especial de Pequenas Causas combina os dois regimes tradicionais de solução de conflitos, através da conjugação de mecanismos extrajudiciais de composição (conciliação e arbitragem) e de solução judicial propriamente dita (prestação jurisdicional específica).

8. Para atingir seus objetivos primordiais, o anteprojeto idealizou o Juizado Especial de Pequenas Causas e o processo a ser nele seguido, com obediência a vários princípios básicos e específicos, a saber (a) facultatividade; (b) busca permanente de conciliação; (c) simplicidade;

(d) celeridade; (e) economia; (f) amplitude dos poderes do juiz.

9. A facultatividade está presente não só na previsão de criação do juizado Especial de Pequenas Causas à opção dos Estados, como ainda na sua utilização facultativa, a critério exclusivo do autor da ação, titular do direito violado ou exigível.

10. Preocupa-se o anteprojeto com a distinção entre as normas de processo civil, inseridas na competência da União, por força do disposto no art. 3º, item XVII, letra b, da Constituição, e as regras inerentes à organização judiciária local, afetadas à competência da legislação local.

11. Desta forma, além da própria criação do Juizado Especial de Pequenas Causas, foram deixadas para a disciplina da lei local diversas outras questões de organização judiciária, tais como: (a) o horário de funcionamento do Juizado; (b) as condições e as formas de recrutamento dos árbitros e conciliadores; (c) a organização da secretaria do Juizado e de seus serviços auxiliares ou correlatos; (d) o uso de meios técnicos, magnéticos ou eletrônicos, para gravação dos atos processuais.

12. Respeitada a competência da lei que, seguramente, irá atender às peculiaridades regionais ou locais, o anteprojeto disciplinou o processo, a se desenrolar perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, de maneira uniforme, em todo o território nacional, como não poderia deixar de ser diante do sistema constitucional vigente; todavia, é assegurado ao autor da ação o direito de escolha pelo processo especial e próprio das pequenas causas, regulado no anteprojeto, ou pelo rito comum, estatuído nas normas gerais do Código Civil. A opção do autor pelo Juizado Especial de Pequenas Causas foi permitida, inclusive, nos casos em que o valor econômico do seu direito individual supere o limite fixado no art. 3º, mas esta opção importará, sempre e automaticamente, na renúncia do titular do direito ao crédito excedente a esse limite (artigo 3º, § 2º).

13. O Juizado Especial de Pequenas Causas, por outro lado, tem por objetivo permanente a busca da conciliação das partes, que inspirou vários dispositivos constantes do anteprojeto. À luz deste princípio, limitou-se a competência do Juizado às causas patrimoniais, de valor até 20 vezes do Maior Salário Mínimo, e, dentre estas, pela razão prática da eliminação de dívidas quanto a valor, às causas que objetivassem condenação a quantia certa, entrega de coisa certa ou cumprimento de obrigação de fazer derivada de relação de consumo de bens ou serviços e, finalmente, às que visassem à desconstituição ou declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis ou semoventes (art. 3º, I, II e III). Igual princípio inspirou a exclusão do Juizado para o julgamento de causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, bem como as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos, ao estado e à capacidade das pessoas, estas últimas, mesmo que de cunho patrimonial (art. 3º, § 1º).

14. Da mesma forma, a necessidade de plena disponibilidade dos direitos submetidos à apreciação do Juizado teve como conseqüência correlata a exigência de total capacidade civil das partes envolvidas no processo, eis que somente estas podem transigir livremente, sem restrições de ordem formal ou procedimental.

15. Resulta daí que somente pessoas capazes podem ser partes no processo desenvolvido perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos, ainda, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, a massa falida e o insolvente civil (art. 8º, caput). Excepcionalmente, foi admitida a capacidade processual ativa do menor de 21 e maior de 18 anos, sem necessidade de assistência (art. 8º, § 2º), sob a consideração de que tais pessoas já dispõem de discernimento suficiente para, por si sós, cuidarem de seus interesses patrimoniais de pequeno valor. As empresas públicas da União não podem ser parte no processo regulado no anteprojeto, porque sujeitas à jurisdição da

Justiça Federal, nos termos do que dispõe o art. 125, I, da Constituição.

16. O Juizado Especial de Pequenas Causas objetiva, especialmente, a defesa de direitos do cidadão, pessoa física, motivo pelo qual somente este pode ser parte ativa no respectivo processo. As pessoas jurídicas têm legitimidade exclusiva no pólo passivo da relação processual. Possíveis fraudes a esta regra foram evitadas com a proibição inserida na parte final do art. 8º, § 1º, segunda o qual estão excluídos do direito de propor ação, no Juizado, os cessionários de direitos pertencentes a pessoa jurídica.

17. A simplicidade do processo foi obtida através da adoção dos critérios de informalidade e oralidade. O artigo 14 do anteprojeto dispõe que os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, independentemente da forma de que se revistam. Preferentemente, estes atos serão orais, não se materializando em registros escritos, e não se formarão autos, bastando o uso de fichas ou formulários especiais.

18. A celeridade do processo motivou o estabelecimento de ato único, onde se devem desenvolver todas ou quase todas as etapas pertinentes à exposição, instrução e julgamento da causa, isto é, a sessão de conciliação e julgamento. Nesta sessão única as partes são ouvidas e é tentada a sua conciliação; são colhidas todas as provas e, enfim, é proferida a sentença. Praticamente, só se realiza fora desta sessão os atos concernentes à apresentação da petição inicial e à citação do réu ou intimação de testemunhas, os quais se passam perante a Secretaria do Juizado, sem necessidade de intervenção do juiz. Tudo mais é executado como parte integrante da sessão de conciliação e julgamento, realizada ordinariamente num mesmo dia, salvo motivo relevante e excepcional.

19. Em respeito ao mesmo princípio de celeridade, foram reduzidas as hipóteses possíveis de incidentes processuais, proibindo-se, definitivamente, a intervenção de terceiros e reduzindo-se os prazos processuais. Foi admitido o litisconsórcio que, na prática, só irá existir à opção do autor, uma vez que, tratando-se de causas limitadas, de cunho patrimonial, dificilmente poderá configurar-se o litisconsórcio unitário ou necessário.

20. A gratuidade do processo no primeiro grau de jurisdição, consistente na isenção de custas e taxa judiciária, teve como fundamento o princípio de economia, aqui entendido como barateamento de custos para os litigantes. A isenção, porém, não tem aplicação em caso de recurso, que é sujeito a preparo específico (art. 52). Por outro lado, se a parte sucumbente recorrer e permanecer sucumbente, será condenada a pagar as custas e a taxa judiciária, inclusive as que foram dispensadas no primeiro grau de jurisdição, como se isenção nenhuma houvesse existido (art. 53). Nesta última hipótese, o vencido no segundo grau de jurisdição pagará ainda os honorários do advogado do vencedor (art. 53). Idêntica medida é aplicada ao litigante de má-fé, em qualquer grau de jurisdição. Acrescente-se que o desestímulo ao recurso funciona, também, como fator de celeridade do processo.

21. Considerações de economia ou barateamento de custos levaram o anteprojeto a prever a facultatividade de assistência das partes por advogado (art. 9º). Não se desconhece o valor da assistência judiciária, por advogado, às partes envolvidas em litígio judicial, mas certo é que a obrigatoriedade de tal assistência, nas causas de pequeno valor econômico e reduzida complexidade jurídica, pode impedir o ingresso da parte em juízo, afrontando o preceito constitucional que assegura o livre acesso ao Judiciário para a satisfação de direitos individuais injustamente lesados. As pequenas lesões de direitos sacrificam, indistintamente, os pobres e os mais afortunados. Quando a parte é pobre, é a ela assegurado o direito a assistência judiciária gratuita. Todavia, a parte que não é pobre bastante para obter este direito passa a não dis-

por de condições para buscar, no Judiciário, à realização do seu pequeno direito lesado, uma vez que o seu reduzido valor econômico não comporta o pagamento dos honorários profissionais de quem lhe irá prestar assistência.

22. É importante considerar que o Juizado Especial de Pequenas Causas só irá processar e julgar causas patrimoniais de pequeno valor, do interesse de partes capazes; ou seja, só se cuidará de direitos disponíveis entre partes que podem livremente transigir, o que, por si só, permite a dispensa da assistência técnica por advogados.

23. Por outro lado, se bem que facultativa, a intervenção do advogado, como assistente ou representante preposto da parte, não é proibida. O anteprojeto prevê, inclusive, que, se uma parte comparecer assistida por advogado ou, ainda, se for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra, se quiser, direito à assistência judiciária (art. 9º, § 1º). Assegura-se, com isso, perfeita equivalência ou igualdade jurídica entre as partes litigantes, sem qualquer prejuízo para o ideal de Justiça que continua subsistente, apesar da simplicidade dos procedimentos idealizados no anteprojeto.

24. A facultatividade da assistência da parte, por advogado, no primeiro grau de jurisdição, não prevalece na fase recursal (art. 41, § 2º), seja porque há interesse em desestimular o oferecimento de recursos meramente protelatórios, seja porque a participação técnica de profissionais habilitados passa a ser necessária para permitir o oferecimento, quando for o caso, de recurso eficaz contra sentença judicial injusta, que a parte não poderia combater por seus próprios meios.

25. Princípio fundamental seguido pelo anteprojeto é, também, o da ampliação dos poderes do juiz. A ele se reservou posição de extrema relevância, através da atribuição de dirigir o processo com ampla liberdade: a) para determinar as provas a serem produzidas; b) para apreciar aquelas que, efetivamente, o forem; e c) para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica, ainda que não expressas em qualquer ato material do processo (art. 4º). Além disso, desde que atendidos os fins sociais da lei e as exigências do bem comum, ao juiz foram conferidos poderes para dar a cada caso a solução que reputar mais justa e equânime (art. 5º).

26. Observados os princípios fundamentais acima expostos, o anteprojeto adotou esquema procedimental bastante simples. Supõe ele, após a apresentação do pedido e a citação do réu, o desenvolvimento de fase prévia de conciliação, anunciada às partes pelo juiz, que as advertirá dos riscos e das consequências do litígio (art. 22). A tentativa de conciliação será conduzida ou pelo próprio juiz, ou por conciliador, sob sua orientação (art. 23).

27. Obedida a conciliação, será ela reduzida a escrito e, imediatamente, homologada por sentença judicial, com força de título executivo (art. 23, parágrafo único). Não sendo possível a conciliação, dupla alternativa é apresentada às partes: a) ou optam ambas, por acordo, pela instauração do juízo arbitral, o que é efetivado pela escolha do árbitro, independentemente de termo de compromisso (art. 25); ou b) são elas encaminhadas ao juiz para a realização da audiência de instrução e julgamento (art. 28).

28. Na audiência, o juiz ouve as partes, ouve as provas e, enfim, prolata a sentença (art. 29). O anteprojeto não estabelece qualquer ordem para a realização dessa audiência que é dirigida, exclusivamente, pelo juiz. Não foi prevista expressamente a hipótese de sustentação oral do direito à parte, quando estiver ela assistida por advogado, eis que esta assistência é facultativa. Além disso, a exposição feita pela própria parte, com simplicidade e singeleza, é elemento importante para permitir ao juiz decidir o caso, dando-lhe a solução mais justa e equânime.

29. As questões que possam interferir na realização normal da audiência serão decididas de plano pelo juiz (art. 29, § 1º). Qualquer outra questão deve ser decidida na sentença.

30. Por questões de ordem prática, não se previu, no anteprojeto, a execução da sentença proferida, a qual será realizada em qualquer juízo competente da justiça comum (art. 40). A impossibilidade do estabelecimento de atos exclusivamente orais na fase de execução torna inconveniente a sua realização no próprio Juizado Especial de Pequenas Causas, onde se desenvolveu o processo de conhecimento. Assim, excepcionalmente, a execução da sentença passa a ficar a cargo de outro juízo que não o seu próprio prolator. A excepcionalidade, todavia, não traz consigo inconvenientes absolutos, nem invalidam as inovações introduzidas pelo anteprojeto, as quais constituem, apenas, o instrumento legal necessário para a criação efetiva do Juizado Especial de Pequenas Causas que irá atender, em cada unidade da Federação, as peculiaridades e as necessidades ali verificadas.

31. As sentenças homologatórias de conciliação ou laudo arbitral são irrecoríveis. Contra as demais cabem embargos infringentes a serem julgados no próprio Juizado (art. 41). Os julgadores do recurso serão três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição que se reunirão na sede do Juizado para proferir sua decisão (art. 41, § 1º). Desta forma, acelera-se o julgamento dos embargos infringentes, sem congestionamento dos Tribunais de 2ª Instância, ao mesmo tempo em que se assegura às partes a revisão da sentença por outros juízes que não o seu original prolator.

32. Os embargos infringentes, em regra, terão efeito meramente devolutivo e seu processamento independe de despacho do juiz, cabendo à própria Secretaria do Juizado receber a petição escrita do embargante (art. 42) e providenciar o preparo do recurso (art. 42, § 1º), bem como a intimação do embargado para a devida resposta (art. 42, § 2º). Excepcionalmente, o juiz poderá dar aos embargos efeito suspensivo, para evitar dano irreparável à parte (art. 43).

33. Os casos de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, na sentença ou no acórdão que julgar os embargos infringentes, serão solucionados por meio de embargos declaratórios (art. 47). Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício (art. 47, parágrafo único).

34. Não se admitem quaisquer outros recursos, sendo, inclusive, inadmitida a ação rescisória (art. 57), esgotando-se, assim, toda a prestação jurisdicional no próprio Juizado Especial de Pequenas Causas. Diante disso, foi necessário prever a ineficácia da sentença condenatória deste Juizado, na parte que exceder a sua alçada legal (art. 39).

35. Por fim, o anteprojeto previu a homologação judicial ou o referendo do Ministério Público aos acordos ou transações extrajudiciais, para dar-lhes eficácia de título executivo (art. 55), bem como autorizou a legislação local a: a) estender a fase de conciliação a causas não abrangidas na competência jurisdicional do Juizado; e b) criar colegiados compostos de juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, dando-lhes competência para julgar os recursos de decisões proferidas em pequenas causas não processadas perante o Juizado Especial de Pequenas Causas (art. 56, I e II).

36. A implantação efetiva das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária foi, ainda, erigida em condição indispensável para a própria instituição do Juizado (art. 54).

37. Enfim, assegurar justiça ampla e eficaz constitui o dever maior do Estado, e o anteprojeto de lei destina-se precisamente a dar cumprimento a esse dever. Na medida em que estende a proteção judiciária, hoje insuficiente, ao homem comum, insere-se ele, por inteiro, no processo de democratização ora conduzindo por Vossa Excelência com o apoio de todos os brasileiros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Hélio Beltrão, Ministro Coordenador e Orientador do Programa Nacional de Desburocratização.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, De 1984**  
(nº 148/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a comercialização de defensivos destinados à agropecuária, institui a obrigatoriedade de receituário agrônomo e veterinário para sua aquisição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A comercialização dos defensivos destinados à agricultura ou à pecuária fica sujeita às normas instituídas nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se defensivo todo material químico ou orgânico a ser aplicado às plantas ou animais com a finalidade de combate, prevenção ou controle de insetos, vermes, pragas, doenças ou ervas daninhas prejudiciais ao seu desenvolvimento normal.

Art. 3º Os defensivos considerados nocivos ou perigosos à saúde ou ao meio-ambiente, conforme classificação a ser estabelecida pelo Ministério da Agricultura, somente poderão ser entregues ao consumo mediante apresentação de receituário firmado por Engenheiro-Agrônomo ou Médico-Veterinário, de acordo com a destinação do produto.

§ 1º No verso do receituário, entre outros itens que poderão ser estabelecidos em regulamento, deverão obrigatoriamente ser indicados os seguintes:

- I — momento e condições de aplicação;
- II — equipamento a ser utilizado;
- III — a carência;
- IV — a fitotoxicidade;
- V — a toxicidade;
- VI — a proteção operacional.

§ 2º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata este artigo.

Art. 4º A concessão de qualquer financiamento para o setor agrícola, por entidade oficial ou privada, fica condicionada à apresentação de receituário agrônomo, fornecido gratuitamente, relativo à aplicação de defensivos agrícolas.

Art. 5º Compete ao Ministério da Agricultura fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, mediante convênio, poderá delegar aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal a competência de que trata este artigo.

Art. 6º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa aos estabelecimentos comerciais infratares, de até 5 (cinco) vezes o maior salário de referência determinado pela lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;
- III — embargo do produto.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de sua execução nos municípios onde inexistir profissional habilitado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante e aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo.”

(As Comissões de Agricultura de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1984**  
(Nº 547/79, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o trabalho noturno e o executado em condições de insalubridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O caput e os §§ 1º e 2º do art. 73 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, essa remuneração terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A duração normal do trabalho noturno é de 6 (seis) horas, sendo a hora computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 4 (quatro) horas do dia seguinte.”

II — O art. 189 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 184  
Parágrafo único. A duração normal do trabalho, para os empregados nas atividades previstas neste artigo, não excederá de 6 (seis) horas diárias.”

III — O art. 192 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 192 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40 (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo empregado, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

**TÍTULO II**  
**Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho****CAPÍTULO II**  
**Da Duração do Trabalho****SEÇÃO IV**  
**Do Trabalho Noturno**

Art. 73 Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

**CAPÍTULO V**  
**Segurança e Higiene do Trabalho****SEÇÃO X**  
**Instalações, Máquinas e Equipamentos**

Art. 188. Em nenhum local de trabalho poderá haver acúmulo de máquinas, materiais ou produtos acabados, de tal forma que constitua risco de acidentes para os empregados.

Art. 189. Deixar-se-á espaço suficiente para a circulação em torno das máquinas, a fim de permitir seu livre funcionamento, ajuste, reparo e manuseio dos materiais e produtos acabados.

§ 1º Entre as máquinas de qualquer local de trabalho, instalações ou pilhas de materiais, deverá haver passagem livre, de pelo menos 0,80cm (oitenta centímetros), que será de 1,30 (um metro e trinta centímetros), quando entre partes móveis de máquinas.

§ 2º A autoridade competente em segurança do trabalho poderá determinar que essas dimensões sejam am-

pliadas, quando assim o exigirem as características das máquinas e instalações ou tipos de operações.

Art. 190. As máquinas, equipamentos e instalações mecânicas deverão ser mantidos em perfeitas condições de segurança.

§ 1º As partes móveis de quaisquer máquinas ou seus acessórios, inclusive polias, correias e eixos de transmissão, quando ao alcance dos empregados, deverão estar guardadas por dispositivos de segurança.

§ 2º As máquinas deverão possuir, ao alcance dos operadores, dispositivos de partida e parada para que evitem acidentes.

§ 3º A limpeza, ajuste e reparação de máquinas só poderão ser executados quando elas não estiverem em movimento, salvo quando este for essencial à realização do ajuste.

Art. 191. As ferramentas manuais devem ser apropriadas ao uso a que se destinam e mantidas em perfeito estado de conservação, sendo proibida a utilização das que não atenderem a essa exigência.

Art. 192. Os motores de gás ou ar comprimido deverão ser inspecionados periodicamente para a verificação de suas condições de segurança.

Art. 193. Não serão permitidos a fabricação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam às disposições deste Capítulo.

(À Comissão de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1984**  
(Nº 1.593/79, na Casa de origem)

Mantém a denominação de Celso Suckow da Fonseca para o Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com o seu art. 1º acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir o § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Fica mantida a denominação de "Celso Suckow da Fonseca" para o Centro Federal de Educação Tecnológica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.545, DE 30 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1984**  
(nº 2769/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 —  
Lei de Falências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 153, o art. 159, o caput e os incisos I e III do § 1º do art. 161, o inciso II do art. 169, e

os arts. 173 e 175 do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os credores anteriores à concordata, independentemente de nova declaração, concorrerão à falência pela importância total dos créditos admitidos, deduzidas as quantias que tiverem recebido na concordata.

Art. 159.

V — lista nominativa de todos os credores não sujeitos à concordata, com o domicílio e a residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos;

VI — lista nominativa de todos os credores sujeitos à concordata, com o domicílio e a residência de cada um, a natureza e a importância dos respectivos créditos e a indicação do registro contábil da operação creditícia, assinada também pelo encarregado da contabilidade do devedor.

Art. 161. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o escrivão fará, imediatamente, os autos conclusos ao juiz, que, se o pedido não estiver formulado nos termos da lei, não vier devidamente instruído, ou quando estiver inequivocamente caracterizada a fraude, declarará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aberta a falência, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta lei.

§ 1º

I — mandará expedir edital de que constem o pedido do devedor, a íntegra do despacho e a lista dos credores a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei, para que seja publicado no órgão oficial, nos termos do § 2º do art. 206, e mantido no Cartório à disposição dos interessados.

III — marcará, observado o disposto no art. 80 desta lei, prazo para os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Art. 169.

II — comunicar aos credores constantes da lista mencionada nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei a data do ajuizamento da concordata, a natureza e o valor do crédito, e proceder, quanto aos demais, pela forma regulada no art. 173.

Art. 173. Os créditos arrolados na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei, não sendo impugnados, consideram-se incluídos no quadro geral de credores, independentemente de declaração e verificação, no valor indicado pelo devedor.

§ 1º Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital a que se refere o inciso I do § 1º do art. 161 desta lei, o comissário, o Ministério Público, os credores, os sócios ou os acionistas da concordatária podem impugnar crédito constante da lista mencionada no inciso VI do parágrafo único do art. 159.

§ 2º Autuada em separado, a impugnação de que trata o parágrafo anterior será processada, no que couber, nos termos dos arts. 88 e seguintes desta lei, devendo o comissário oferecer parecer, instruído com o extrato da conta do devedor.

§ 3º A verificação dos créditos omitidos pelo concordatário será feita com observância do disposto na Seção I do Título VI desta lei.

§ 4º O quadro geral será elaborado pelo comissário e homologado pelo juiz, com base na lista nominativa prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 159 desta lei e nas sentenças proferidas em impugnações de créditos ou em declarações tempestivamente oferecidas.

§ 5º Não havendo declaração tempestiva ou impugnação, o juiz homologará a lista mencionada no inciso VI do parágrafo único do art. 159 desta lei e determinará a sua publicação, como quadro geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do edital referido no inciso I do § 1º do art. 161.

Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do ingresso do pedido em juízo.

§ 1º O devedor, sob pena de decretação da falência, deverá:

I — efetuar depósito, em dinheiro, das quantias que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato ao dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo; se à vista, efetuar igual depósito das quantias correspondentes à percentagem devida aos credores quirografários, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do ingresso do pedido em juízo;

II —

§ 2º O depósito realizado nos termos do parágrafo anterior independe do quadro geral de credores e de cálculo do contador do juízo, cabendo ao concordatário efetuar-lo, atendendo à soma das seguintes parcelas:

I — créditos constantes da lista nominativa prevista nos incisos V e VI do parágrafo único do art. 159 desta lei, ainda que pendente procedimento de impugnação;

II — créditos admitidos por sentença, mesmo sujeita a recurso.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, a correção monetária não incidirá sobre período anterior às datas dos depósitos.

§ 4º O juiz determinará que o valor referido no parágrafo anterior seja depositado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em instituição financeira, à ordem judicial e em conta que credite juros e correção monetária, cujo resultado reverterá em favor dos credores, na proporção dos respectivos créditos.

§ 5º As parcelas depositadas, referentes a créditos posteriormente excluídos, reverterão, com os respectivos juros e correção monetária, a favor do concordatário.

§ 6º Não efetuado o depósito no prazo e na forma prevista no inciso I do § 1º, sem prejuízo do disposto no § 7º, ambos deste artigo, incidirá correção monetária, que será contada a partir do dia imediato ao do vencimento da prestação, se for a prazo; se for à vista, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao do ingresso do pedido em juízo.

§ 7º A correção monetária incidirá nos créditos que, por qualquer motivo, não forem incluídos no depósito, observado o parágrafo anterior.

§ 8º Vencido o prazo a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, sem que haja o depósito, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz que decretará a falência, decisão de que cabe agravo de instrumento sem efeito suspensivo.

§ 9º O depósito só poderá ser considerado, para efeito de reforma de decisão, se, mesmo efetuado tardiamente, compreender correção monetária e os juros previstos no parágrafo único do art. 163 desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 434, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Indústria e do Comércio, o anexo Projeto de Lei que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de julho de 1945".

Brasília, 23 de novembro de 1983. — João Figueiredo.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 573, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de lei que altera dispositivos legais referentes à Concordata Preventiva, disciplinada pelo Decreto-lei nº 7.661, de 21 de julho de 1945, e legislação posterior.

2. Tal proposição é fruto de estudos realizados por Grupo de Trabalho constituído no Ministério da Justiça com a finalidade especial de elaborar propostas de documentos legislativos disciplinadores de Falências e Concordatas. O referido Grupo, após minucioso exame da matéria, houve por bem, inicialmente, preparar o Projeto de Lei que ora submetemos a Vossa Excelência, com o propósito de atualizar dispositivos referentes à concordata preventiva.

O Projeto ora apresentado não esgota os encargos cometidos ao Grupo de Trabalho na revisão de todo o instituto falimentar, que se constitui em tarefa de longo alcance.

Objetiva, entretanto, dar cuidado especial a aspectos legais da concordata preventiva, merecedora de reparos insistentemente reclamados pelos segmentos mais representativos das classes interessadas.

3. A legislação falimentar vigente tornou-se anacrônica e carece de revisão, principalmente no que concerne ao instituto da concordata preventiva, remédio processual capaz de ser utilizado com eficiência para solver dificuldades financeiras fortuitas de empresas viáveis e honestas.

6. O instrumento processual de que dispõe o sistema legal brasileiro para possibilitar a conservação da empresa é o da concordata, especialmente a preventiva.

7. Entretanto, sua realização prática não mais se amolda aos fins que inspiraram sua criação. A demora do procedimento, motivada por fatores diversos, embora vencíveis, tem sido a causa mais eficiente de transformar o instituto da concordata cautelar em instrumento de enriquecimento sem justa causa do beneficiário e, grande parte das vezes, em até verdadeira moratória da falência.

8. Buscando solução original para possibilitar o bom uso do favor legal ao empresário, o projeto imprime celeridade processual, confere austeridade na adimplência das obrigações do beneficiário e dispõe sobre a correção monetária.

## I — Celeridade Processual

9. Valorizando a credibilidade merecida pelo empresário viável, o projeto dá solução a dois dos maiores entraves procedimentais de que sofre a concordata preventiva e nesse sentido pretende simplificar o processo das verificações e das impugnações de crédito (art. 159, parágrafo único, V e VI, art. 161, § 1º, I e III, art. 173, §§ 1º, 2º, 3º e 5º), e dispensar formalismos inúteis à elaboração do quadro geral de credores (art. 173, "caput", e §§ 4º e 5º, e art. 175, § 2º), peça da maior importância na sistemática do processo da concordata.

10. Com isso, o projeto permite tenha a concordata preventiva curso desobstruído, visando a dar maior dinâmica ao procedimento e evitando sua procrastinação.

## II — Austeridade na Adimplência das Obrigações do Beneficiário

11. A celeridade processual e as medidas protetoras de controle do cumprimento das obrigações assumidas pelo concordatário foram objeto da sistemática projetada, pois ao mesmo tempo que o projeto outorga ao concordatário o direito-dever de relacionar seus credores e os respectivos créditos, sujeitos ou não à concordata (art. 159, parágrafo único, V e VI), obriga-o à conferência contábil de tais registros, que deve vir atestada por profissional ao qual é cometida responsabilidade sobre tais declarações. A condição de ser registrado o comerciante pretendente da concordata (Lei de Falências, art. 158, I), e de estar obrigado a manter sua contabilidade atualizada (Lei de Falências, art. 159, IV e V), acrescida do princípio legal de que os registros contábeis comprovam obrigações mercantis, foi o elemento motivador da adoção do dever de arrolar os seus credores e as características dos respectivos créditos.

De outra parte, como ao juiz somente é dado verificar, no despacho inaugural, se o requerente atendeu aos requisitos formais (L. F., art. 161), para determinar ou não o processamento da concordata preventiva, fica ele impedido de indeferir liminarmente o pedido quando, mesmo verificando a existência de grande veia atendida as condições exigidas pelo art. 158 e inciso, e os requisitos do art. 159 e parágrafo único, elementos esses de natureza meramente formal (L. F., art. 161). O projeto autoriza ao juiz que, além da verificação das formalidades, indefira o pedido de concordata cautelar "quando estiver inequivocamente caracterizada a fraude" (projeto, art. 161, "caput"), removendo a hipótese de serem impetradas concordatas preventivas que embora formalmente instruídas se mostrem na sua essência fraudulentas.

Procurou, ainda, a proposição tornar imune de dúvida a questão do depósito de que cuida o art. 175, § 1º, I, da L. F., esclarecendo deva ser feito em dinheiro, não o subordinando à prévia existência do quadro geral de credores e ao cálculo do contador judicial (projeto, art. 175, § 2º, I e II). Evita-se, destarte que erros e dúvidas sobre cálculos possam retardar o depósito da prestação devida, no tempo e na forma prometidos.

Simplificou-se o procedimento da verificação de créditos que, ao invés de subordinar-se à complexidade da atual praxe é suportado, fundamentalmente, na lista nominativa apresentada pelo devedor com sua inicial (projeto, art. 159, parágrafo único, VI). Esse rol será publicado juntamente com a inicial e o despacho que a acolher (projeto, art. 161, § 1º, I), além de ser comunicado aos credores arrolados (projeto, art. 169, II) e de ficar em cartório para exame dos interessados, o que assegura pleno conhecimento do seu teor.

O projeto manteve a impugnação dos créditos apresentados no rol inaugural (projeto, art. 173, §§ 1º e 2º), concedendo-se legitimidade, para tanto, ao comissário, ao Ministério Público, aos credores habilitados e aos sócios ou acionistas da concordatária. Além disso, conservou o procedimento de verificação dos créditos contidos pelo concordatário no rol referido (projeto, art. 173, § 3º). Todavia, o quadro geral de credores será efetivamente elaborado pelo comissário, tendo por base a lista nominativa (projeto, art. 159, parágrafo único, V e VI) e as decisões já proferidas em impugnações de crédito em habilitações tempestivamente oferecidas (projeto, art. 173, § 4º), prevendo-se a homologação da própria lista nominativa como quadro geral de credores, se não houver declaração tempestiva ou impugnação (projeto, art. 173, § 5º).

12. O modelo adotado no projeto simplifica a sistemática da verificação dos créditos "lato sensu", sem sacrificar a fiscalização e o atendimento às eventuais reclamações dos interessados.

## III — Correção Monetária

13. Com o fito de dirimir divergência doutrinária e pretoriana sobre a aplicabilidade da correção monetária,

o projeto disciplina a sua incidência de modo a não retirar da concordata preventiva a característica de favor legal.

14. Assim, a correção monetária não incide sobre o período anterior às datas dos depósitos, se estes forem feitos no prazo proposto pelo concordatário, nos termos do art. 175, § 1º, I, do projeto.

15. Eventual atraso no depósito da quantia devida será compensado pela incidência de correção monetária, para que a concordata não venha sacrificar, desmesuradamente, os credores a ela jungidos (projeto, art. 175, §§ 4º e 5º).

16. Prevê-se que incida também correção monetária sobre créditos não incluídos, por qualquer motivo, no depósito (projeto, art. 175, § 6º) e que este, embora tardiamente efetuado, desde que compreenda correção monetária e juros na forma projetada, possa ser considerado para efeito de reforma da decisão que houver declarado a falência (projeto, art. 175, §§ 7º e 8º).

17. Feito o depósito, o juiz deverá determinar sua imediata aplicação em instituição financeira, à ordem judicial, em conta que credite juros e correção monetária, até seu levantamento pelos credores. É a estes que o projeto destina os resultados financeiros dos depósitos, na medida proporcional dos respectivos créditos, solucionando, assim, a dissensão existente sobre o tema. (projeto art. 175, §§ 3º e 4º).

18. A abrangência específica da proposta, limitada ao âmbito da concordata preventiva, desaconselha, por ora, seja dada disciplina ao problema da incidência da correção monetária na falência.

19. A simplificação e a austeridade, assim previstas, armam o projeto de meios capazes de atender à necessidade de adaptação do instituto da concordata preventiva à demanda atual da atividade empresarial.

20. Não se exclui, entretanto, o indispensável equilíbrio entre os interesses do devedor e os dos seus credores. Estes não podem sujeitar-se a sacrifícios maiores que os já impostos pela própria natureza do favor legal, nem se admite que o concordatário seja agraciado, na prática, com benefícios maiores que os concedidos por lei.

21. Todavia, a austeridade não impede que a concordata preventiva seja utilizada como remédio capaz de permitir a conservação de empresa atingida por dificuldades fortuitas e vencíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex.ª a expressão do nosso profundo respeito. — Ibrahim Ab-  
Aekel, Ministro da Justiça — João Camilo Penna, Ministro da Indústria e do Comércio.

LEGISLAÇÃO CITADA  
DECRETO-LEI Nº 7.661,  
DE 21 DE JUNHO DE 1945

## Lei de Falências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,  
DECRETA:

## LEI DE FALÊNCIAS

TÍTULO I  
Da Caracterização e Declaração  
de FalênciaSEÇÃO SEGUNDA  
Da Declaração Judicial da Falência

Art. 14. Praticadas as diligências ordenadas pela presente Lei, o juiz, no prazo de vinte e quatro horas, proferirá a sentença, declarando ou não a falência.

Parágrafo único. A sentença que declarar a falência:

I — conterá o nome do devedor, o lugar do seu principal estabelecimento e o gênero de comércio; os nomes dos sócios solidários e os seus domicílios; os nomes dos que forem, a esse tempo, diretores, gerentes ou liquidantes das sociedades por ações ou por cotas de responsabilidade limitada;

II — indicará a hora da declaração da falência, desistendo-se, em caso de omissão, que se deu ao meio-dia;

III — fixará, se possível, o termo legal da falência, designando a data em que se tenha caracterizado esse estado, sem poder retrotraí-lo por mais de sessenta dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento, ou do despacho ao requerimento inicial da falência (arts. 8º e 12), ou da distribuição do pedido de concordata preventiva;

IV — nomeará o síndico, conforme o disposto no art. 60 e seus parágrafos;

V — marcará o prazo (art. 80) para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos;

VI — providenciará as diligências convenientes ao interesse da massa, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou dos representantes da sociedade falida, quando requerida com fundamento em provas que demonstrem a prática de crime definido nesta Lei.

## TÍTULO VI

### Da Verificação e Classificação dos Créditos

#### SEÇÃO I

##### Da Verificação dos Créditos

Art. 80. Na sentença declaratória da falência, o juiz marcará o prazo de dez dias, no mínimo, e de vinte no máximo, conforme a importância da falência e os interesses nela envolvidos, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Art. 81. O síndico, logo que entrar no exercício do cargo, expedirá circulares aos credores que constarem da escrituração do falido, convidando-os a fazer a declaração de que trata o art. 82, no prazo determinado pelo juiz.

§ 1º As circulares, que podem ser impressas, conterão o texto do art. 82 e serão remetidas pelo correio, sob registro, com recibo de volta. Os credores, conforme a distância em que se acharem, podem ser convidados por telegrama.

§ 2º O síndico é responsável por quaisquer prejuízos causados aos credores pela demora ou negligência no cumprimento desta obrigação, e somente se justificará exibindo o certificado do registro do correio ou o recibo da estação telegráfica, que provem ter feito, oportunamente, o convite.

Art. 82. Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores comerciais e civis do falido e em se tratando de sociedade, os particulares dos sócios solidariamente responsáveis são obrigados a apresentar em cartório, declarações por escrito, em duas vias, com a firma reconhecida na primeira, que mencionem as suas residências ou as dos seus representantes ou procuradores no lugar da falência a importância exata do crédito a sua origem, a classificação que, por direito lhes cabe as garantias que lhes tiverem sido dadas e as respectivas datas, e que especifique minuciosamente, os bens e títulos do falido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da falência, observando-se o disposto no art. 25.

§ 1º A primeira via da declaração, o credor juntará o título ou títulos do crédito, em original, ou quaisquer documentos. Se os títulos comprobatórios do crédito estiverem juntos a outro processo, poderão ser substituídos por certidões de inteiro teor, extraídas dos respectivos autos.

§ 2º Diversos créditos do mesmo titular podem ser compreendidos numa só declaração, especificando-se, porém, cada um deles.

§ 3º O representante dos debenturistas será dispensado da exibição de todos os títulos originais, quando fizer declaração coletiva de crédito.

§ 4º O escrivão dará sempre recibo das declarações do crédito, e documentos recebidos.

Art. 83. À medida que for recebendo as declarações de crédito, o escrivão entregará as segundas vias ao síndico, e organizará, com as primeiras e documentos respectivos os autos das declarações de crédito.

Art. 84. Ao receber a segunda via das declarações de crédito, o síndico exigirá do falido, ou, no caso do art. 34, nº III, do seu representante, informação por escrito sobre cada uma. À vista dessa informação, e dos livros, papéis e assentos do falido, e de outras diligências que se efetuaem, o síndico consignará por escrito o seu parecer, fazendo-o acompanhar do extrato da conta do credor.

§ 1º A informação do falido e o parecer do síndico serão dados na segunda via de cada declaração à qual serão juntos os extratos de contas e os documentos oferecidos pelo falido e pelo síndico.

§ 2º Quando a informação ou parecer forem contrários à legitimidade, importância ou classificação do crédito, serão havidos como impugnação, para os efeitos dos §§ 1º e 2º do art. 88, podendo o falido ou o síndico indicar outras provas que julgarem necessárias, para demonstrar a verdade do alegado.

Art. 85. Na declaração de crédito do síndico, o falido dará a sua informação, por escrito, nos cinco dias seguintes ao da entrega em cartório.

§ 1º O síndico apresentará, dentro do prazo do art. 14, parágrafo único, nº V, para serem juntos aos autos das declarações de crédito, o extrato da sua conta nos livros do falido e os títulos comprobatórios do seu crédito que, porventura, não tenham exibido (art. 62, parágrafo único).

§ 2º Nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento do prazo do art. 14, parágrafo único, nº V, o síndico, em petição que contenha a relação dos credores que declararam os seus créditos, requererá a nomeação de dois deles para que, até o fim do prazo do art. 87, examinem o seu crédito, dando parecer na única via da respectiva declaração.

Art. 86. Nos cinco dias seguintes ao decurso do prazo do art. 14, parágrafo único, nº V, o síndico entregará em cartório, para serem juntos aos autos das declarações de crédito, as segundas vias, pareceres e documentos respectivos, acompanhados das seguintes relações:

I — dos credores que declararam os seus créditos, dispostos na ordem determinada no art. 102 e seu § 1º, mencionando os seus domicílios bem como o valor e a natureza dos créditos;

II — dos credores que não fizeram a declaração do art. 82 mas constantes dos livros do falido, documentos atendíveis e outras provas, mencionadas na mesma ordem e com as mesmas indicações do nº 1.

Art. 87. Findo o prazo do artigo anterior, as declarações de crédito poderão ser impugnadas, dentro dos cinco dias seguintes, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação.

Parágrafo único. Têm qualidade para impugnar todos os credores que declararam seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida.

Art. 88. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante, o qual indicará as outras provas consideradas necessárias.

§ 1º Cada impugnação será autuada em separado, com as duas vias da declaração e os documentos a ela re-

lativos, para esse fim de desentranhados dos autos das declarações de crédito.

§ 2º Terão uma só autuação as diversas impugnações ao mesmo crédito.

Art. 89. Para desistir da impugnação, o impugnante deverá pagar as custas e despesas devidas. Não havendo outros impugnantes, o escrivão fará publicar, por conta do desistente, aviso aos interessados de que, no prazo de cinco dias, poderão prosseguir na impugnação.

Art. 90. Decorridos os cinco dias marcados no art. 87, os credores impugnados terão o prazo de três dias para contestar a impugnação, juntando os documentos que tiverem e indicando outros meios de provas que requeiram necessários.

Art. 91. Findo o prazo do artigo anterior, será imediatamente aberta a vista ao representante do Ministério Público, dos autos das declarações de crédito e das impugnações, para que, no prazo de cinco dias dê o seu parecer.

Art. 92. Voltando aos autos, o escrivão os fará imediatamente conclusos ao juiz que, no prazo de cinco dias:

I — julgará os créditos não impugnados, e as impugnações que entender sufficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação.

II — proferirá, em cada umas das restantes impugnações, despacho em que:

a) designará audiência de verificação de crédito, a ser realizada dentro dos vinte dias seguintes, que não poderão ser ultrapassados, determinando se houver necessidade, expediente extraordinário para a sua realização;

b) deferirá ou não as provas indicadas, determinando, de ofício, as que entender convenientes e nomeando perito, se for o caso.

Art. 93. Nomeado perito, os interessados, no prazo de três dias, poderão apresentar, em cartório, seus quesitos.

Parágrafo único. O perito deverá apresentar o laudo em cartório até cinco dias antes da data marcada para a audiência.

Art. 94. Quarenta e oito horas antes de cada audiência de verificação de crédito, o escrivão fará conclusos ao juiz os autos da impugnação de crédito respectiva.

Art. 95. A audiência de verificação de crédito será iniciada pela realização das provas determinadas que obedecerão à seguinte ordem: depoimentos dos impugnantes e do impugnado, declarações do falido e inquirição de testemunhas.

§ 1º Terminadas as provas, o juiz dará a palavra, sucessivamente, ao impugnante, ao impugnado e o representante do Ministério Público, se presente, pelo prazo de dez minutos impreteríveis para cada um, e em seguida proferirá sentença.

§ 2º A ausência de qualquer das partes ou dos seus procuradores, do falido, de testemunhas ou do representante do Ministério Público, não impedirá o juiz de proferir a sentença.

§ 3º O escrivão lavrará, sob ditado do juiz, ata que contenha o resumo do ocorrido na audiência e a sentença, sendo que os depoimentos tomados em apartado.

§ 4º A ata, assinada pelo juiz e pelo escrivão e se presentes, pelos procuradores e pelo representante do Ministério Público, será junta aos autos da impugnação, acompanhada dos depoimentos, assinados pelo juiz, escrivão e depoentes.

Art. 96. Na conformidade das decisões do juiz, o síndico imediatamente organizará o quadro geral dos credores admitidos à falência, mencionando as importâncias dos créditos e a sua classificação, na ordem estabelecida no art. 102 e seu § 1º.

§ 1º Os credores particulares de cada um dos sócios solidários serão incluídos no quadro, em seguida aos credores sociais, na mesma ordem.

§ 2º O quadro, assinado pelo juiz e pelo síndico, será junto aos autos da falência e publicado no órgão oficial dentro do prazo de cinco dias, contados da data da sentença que haja ultimado a verificação dos créditos.

Art. 97. Da sentença do juiz, na verificação do crédito, cabe apelação ao prejudicado, ao síndico, ao falido e a qualquer credor, ainda que não tenha sido impugnante.

§ 1º A apelação, que não terá efeito suspensivo, pode ser interposta até quinze dias depois daquele em que for publicado o quadro geral dos credores, e será processada nos autos da impugnação.

§ 2º Se não for interposto recurso da decisão do juiz na impugnação de créditos, os respectivos autos serão apensados aos das declarações de crédito.

Art. 98. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, pode declarar o seu crédito por petição em que atenderá às exigências do art. 82, instruindo-a com os documentos referidos no § 1º do mesmo artigo.

§ 1º O juiz determinará a intimação pessoal do falido e do síndico, os quais, com observância do disposto no art. 84 e no prazo de três dias para cada um, se manifestarão sobre o pedido, em seguida ao que o escrivão fará publicar aviso para que os interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem.

§ 2º Decorrido o prazo para impugnação dos interessados, o escrivão fará vista dos autos ao representante do Ministério Público, que, no prazo de três dias, dará o seu parecer.

§ 3º Com o parecer do representante do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz para os fins previstos no art. 92, cabendo, da sentença que julgar o crédito, recurso de apelação, que não terá efeito suspensivo.

§ 4º Os credores retardatários não têm direito aos rateios anteriormente distribuídos.

Art. 99. O síndico ou qualquer credor admitido podem até o encerramento da falência, pedir a exclusão, outra classificação, ou simples retificação de quaisquer créditos nos casos de descoberta de falsidade dolo, simulação, fraude, erro, essencial ou de documentos ignorados na época do julgamento do crédito.

Parágrafo único. Esse pedido obedecerá ao processo ordinário, cabendo da sentença o recurso de apelação.

Art. 100. Os credores admitidos à falência, por sentença passada em julgado, podem requerer a restituição dos documentos que instruíram a sua declaração de crédito, nos quais o escrivão certificará o desentranhamento, mencionando a classificação e o valor com que o crédito foi admitido.

Parágrafo único. Os documentos que houverem instruído declarações de crédito impugnadas serão restituídos na forma prevista neste artigo, mas deles ficará trasladado: se a impugnação tiver versado matéria de falsidade julgada procedente a restituição dos documentos somente se dará depois de julgada ou prescrita a ação penal. Art. 101. O juiz ou tribunal que, por fundamento de fraude, simulação ou falsidade, excluir ou reduzir qualquer crédito, mandará, na mesma sentença, que o escrivão tire cópia das peças principais dos autos e da sua sentença ou acórdão, a fim de ser, no prazo de dez dias, encaminhada ao representante do Ministério Público, para os fins penais.

#### TÍTULO X Das Concordatas SEÇÃO PRIMEIRA Disposições Gerais

Art. 153. Os credores anteriores à concordata, independentemente de nova declaração, concorrerão à falên-

cia pela importância total dos créditos verificados, deduzidas as cotas que tiveram recebido na concordata.

#### SEÇÃO SEGUNDA Da Concordata preventiva

Art. 159. O devedor fundamentará a petição inicial explicando, minuciosamente, o seu estado econômico e as razões que justificam o pedido.

Parágrafo único. A petição será instruída com os seguintes documentos:

I — prova de que não ocorre o impedimento do nº 1 do art. 140;

II — prova do requisito exigido no nº 1 do artigo anterior;

III — o contrato social em vigor, em se tratando de sociedade;

IV — o último balanço e o levantado especialmente para instruir o pedido, inventário de todos os bens, relação das dívidas ativas e demonstração da conta de lucros e perdas;

V — lista nominativa de todos os credores, com o domicílio e a residência de cada um, e a natureza e importância dos respectivos créditos.

Art. 161. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o escrivão fará, imediatamente, os autos conclusos ao juiz, que, se o pedido não estiver formulado nos termos da lei ou não vier devidamente instruído, declarará, dentro de vinte e quatro horas, aberta a falência, observando o disposto no parágrafo único do art. 14.

§ 1º Estando em termos o pedido, o juiz determinará seja processado, proferindo despacho em que:

I — mandará expedir edital de que constem o pedido do devedor e a íntegra do despacho, para que seja publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação;

III — marcará, observando o disposto no art. 80, prazo para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos;

Art. 163. O despacho que manda processar a concordata preventiva determina o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos.

Parágrafo único. No processo de concordata preventiva, os créditos legalmente habilitados vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, até o seu pagamento ou depósito em juízo.

Art. 169. Ao comissário incumbe:  
II — expedir aos credores as circulares de que trata o § 1º do art. 81, e preparar a verificação dos créditos pela forma regulada na seção primeira do título VI;

Art. 173. A verificação dos créditos será feita com observância do disposto na seção 1 do Título VI.

Parágrafo único. Conclusos os autos, nos termos do art. 92, o juiz, no prazo de cinco dias, julgará os créditos à vista das provas apresentadas pelas partes e das que houver determinado.

Art. 175. O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data do pedido do ingresso em juízo.

Parágrafo único. O devedor, sob pena de decretação de falência, deverá:

I — depositar, em juízo, as quantias correspondentes às prestações que se vencerem antes da sentença que con-

ceder a concordata, até o dia imediato ou dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo; se à vista as quantias correspondentes à porcentagem devida aos credores quirografários, dentro dos trinta dias seguintes à data do ingresso do pedido em juízo;

II — pagar as custas e despesas do processo e a remuneração devida ao comissário, dentro dos trinta dias seguintes à data em que for proferida a sentença de concessão da concordata.

#### TÍTULO XIII Das Disposições Gerais

Art. 206. As intimações serão feitas pessoalmente às partes ou ao seu representante legal ou procurador, por oficial de justiça ou pelo escrivão.

§ 2º Os Governos da União e dos Bancos mandarão publicar, gratuitamente, nos respectivos órgãos oficiais, no dia seguinte ao da entrega dos originais, os despachos, intimações e notas de expediente dos cartórios.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1984 (Nº 459/79, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do salário contratual, conforme se classifique nos graus máximo, médio ou mínimo.

Parágrafo único. Não se computam no salário contratual, para os fins deste artigo, os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452,  
de 1º de maio de 1943)

#### TÍTULO II Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

#### CAPÍTULO V Da Segurança e da Medicina do Trabalho

#### SEÇÃO XII Das atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo



Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximos, médio e mínimo.

(*às Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 984 (nº 764/75, na Casa de origem)**

**Dispõe sobre a concessão de meia-entrada a estudantes em cinemas e teatros.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cinemãs e teatros concederão, em todo o território nacional, meia-entrada a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O preço da meia-entrada de que trata este artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço líquido cobrado pelos cinemas e teatros, acrescido dos tributos incidentes em cada município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, as carteiras de identificação dos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de qualquer natureza terão validade em todo o território nacional.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e ao dobro desse valor nos casos de reincidência, com os reajustamentos anuais determinados pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. No caso de persistência da infração, o cinema ou teatro poderá ser fechado por prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Instituto Nacional de Artes Cênicas — INACEN e a Empresa Brasileira de Filmes S.A. — EMBRAFILME, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

**Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.**

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante de apli-

cação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no caput deste artigo.”

(*às Comissões de Economia e de Educação e Cultura.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1984 (Nº 553/79, na Casa de origem)**

**Altera o art. 33 e o § 2º do art. 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 — O auxílio-natalidade garantirá, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não-segurada, ou de pessoa designada na forma do inciso II do art. 11 desta lei, uma quantia, paga de uma só vez, igual a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo.

Parágrafo único. É obrigatória a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade de residência da gestante.”

II — O § 2º do art. 64, acrescido de um inciso numerado como III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 .....

§ 2º Independem de carência:

I — a concessão do auxílio-funeral e do auxílio-natalidade;

III — a prestação da assistência médica, farmacêutica e odontológica.”

Art. 2º Os ônus decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios da Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960

**Lei Orgânica da Previdência Social**

**TÍTULO III**

**Das Prestações**

**CAPÍTULO VIII**

**Do Auxílio-Natalidade**

Art. 33. O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, ou de pessoa designada na forma do item II do art. 11, desde que inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

Parágrafo único. É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir.

Art. 64. Os períodos de carência serão contados a partir da data do ingresso do segurado no regime da previdência social.

§ 1º Tratando-se de trabalhador autônomo, a data a que se refere este artigo será aquela em que for efetuado o primeiro pagamento de contribuições.

§ 2º Independem da carência:

I — concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da Previdência Social, for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilofitrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes.

II — a concessão de auxílio-funeral e a assistência médica, farmacêutica e odontológica.

(*às Comissões de Legislação Social e de Finanças.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 1984 (Nº 28/83, na Casa de origem)**

**—Torna eliminatória a prova de Língua Portuguesa no concurso vestibular.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o art. 21 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir o § 1º:

“Art. 21. ....

§ 1º .....

§ 2º A prova de Língua Portuguesa terá caráter eliminatório e será obrigatoriamente parte integrante do concurso vestibular para qualquer curso de nível superior.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

**Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**

**Do Ensino Superior**

Art. 21. O concurso vestibular, referido na letra a do art. 17, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. Dentro do prazo de três anos, a contar da vigência desta lei, o concurso vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins, e unificado, em sua execução, na

mesma universidade ou federação de escolas, ou no mesmo estabelecimento isolado de organização pluricurricular, de acordo com os estudos e regimentos.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1984**  
(Nº 170/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço prestado pelo trabalhador como segurado do INPS e beneficiário do FUNRURAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalhador rural, beneficiário do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, em conformidade com a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, terá computado, par efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Os segurados do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, terão computado, para todos os benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações contidas na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o tempo de serviço prestado como trabalhador rural, beneficiário do FUNRURAL, na forma da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou atividade, conforme o caso, será computado singelamente, em conformidade com a legislação pertinente, sendo vedadas a acumulação e a contagem simultânea do tempo de serviço prestado como segurado do INPS ou beneficiário do FUNRURAL.

Art. 4º As aposentadorias e demais benefícios previstos nos arts. 1º e 2º, resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta lei, serão concedidos e pagos pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O ônus financeiro decorrente caberá integralmente ao Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS, com recursos originários das contribuições referidas no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**LEI ORGÂNICA**  
**DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

**TÍTULO I**  
**Introdução**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 3º São excluídos do regime desta Lei:  
I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitas a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria.

**TÍTULO II**  
**Dos Segurados, dos Dependentes**  
**e da Inscrição**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Segurados**

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa;

IV — os trabalhadores autônomos.

§ 1º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2º As pessoas referidas no art. 3º, que exerçam outro emprego ou atividade compreendida no regime desta lei, são obrigatoriamente segurados, no que concerne ao referido emprego ou atividade.

§ 3º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições verdadeiras, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios.

**TÍTULO III**  
**Das Prestações**

**CAPÍTULO I**  
**Das Prestações em Geral**

Art. 22 As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio;
- h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral;
- d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1º O salário-família será pago na forma das Leis nºs 4.266, de 3 de outubro de 1963, e 5.559, de 11 de dezembro de 1968.

§ 2º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidos com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União.

**TÍTULO IV**  
**Do Custeio**

**CAPÍTULO I**  
**Das Fontes de Receita**

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2º do art. 22 em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário de contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

VI — dos aposentados, na base de 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios;

VII — dos que estão em gozo de auxílio-doença, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios;

VIII — dos pensionistas, na base de 2% (dois por cento) dos respectivos benefícios.

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite do seu salário de contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário de contribuição fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário de contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4º Sobre o valor de remuneração de que tratam os parágrafos anteriores, não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º Equipara-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil de direito ou de fato, prestadora de serviços.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 11,**  
**DE 25 DE MAIO DE 1971**

**Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências.**

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:  
I — aposentadoria por velhice;

- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviço de saúde;
- VI — serviço social.

Art. 3º São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

§ 1º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

- a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) o produtor, proprietário ou não, que, sem emprego, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

- a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;
- b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor.

II — da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

Art. 16. Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

- I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;
- II — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;
- III — as doações e legados, rendas extraordinárias, ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

## PARECERES

### PARECERES NºS 323, 324 e 325, DE 1984

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

#### PARECER Nº 323, DE 1984 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O projeto sob, exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, quer acrescentar parágrafo único ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 85, de 1975, que, como sabemos, foi o instrumento pelo qual o Congresso Nacional aprovou o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre o Brasil e a República Federal da Alemanha.

O parágrafo único proposto é do seguinte teor:

“Todo ajuste, protocolo, contrato ou ato de qualquer natureza que tenha por objetivo implementar ou dar executoriedade às disposições do Acordo referido no caput será submetido à prévia aprovação do Congresso Nacional”.

A proposição está respaldada em judiciosa justificação, em relação à qual se pode discordar de alguns dos conceitos emitidos pelo seu autor, mas não se pode contestar o espírito público que o move na sua iniciativa.

O Congresso Nacional, e particularmente o Senado, tem, efetivamente, grande responsabilidade na condução da nossa política externa, cabendo-nos aprovar a escolha dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesses dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 42, III e IV, da Constituição), e, conjuntamente com a Câmara, resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República; autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz, e a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam, temporariamente, nos casos previstos em lei complementar (artigo 44, I e II, da Constituição).

Dentro desse leque de competência exclusiva, reservada ao Poder Legislativo, adequa-se harmoniosamente o projeto que ora debatemos.

A proposição, além de constitucional, é jurídica e foi elaborada em boa técnica legislativa, razões que me levam a opinar por sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1983. — **José Fragelli**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Martins Filho** — **José Ignácio** — **Alfredo Campos** — **Passos Pôrto** — **Benedito Canelas** — **Helvídio Nunes** — **Carlos Alberto**.

### PARECER Nº 324, DE 1984

Relator: Senador Alberto Silva

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 85, de 1975, que aprovou o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Alemanha e Brasil, no ato internacional referido, consideraram propícias as condições para a cooperação industrial no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, afirmando a consciência de que semelhante cooperação será de proveito econômico e científico para os dois países.

Na Justificação, o Autor refere-se às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Acordo Nuclear Brasil — Alemanha, que salientou as restrições dos Estados Unidos, os quais nos legaram “... 27 anos de frustração, sem que os brasileiros pudessem merecer a devida reciprocidade de nossas declaradas e renovadas preferências pela tecnologia norte-americana”.

De acordo com o relatório da aludida CPI, “os nossos vizinhos do hemisfério norte não se contentaram em apenas impedir o estabelecimento de uma profícua cooperação bilateral, mas passaram a atuar ativamente no sentido de evitar que outros países viessem a firmar acordos com o Governo brasileiro no setor nuclear”.

Para o Senador Itamar Franco, ao procedimento sigiloso recomendado pela CPI, há “necessidade de uma maior divulgação dos fatos pertinentes à vida internacional”, pois...

... Não seríamos levianos a ponto de sugerir o amplo conhecimento público do teor do curso das

negociações tendentes a concluir tratado em área estratégica ou notoriamente sensível. Entretanto, uma vez concluídos os entendimentos e firmados os textos definitivos, nada justifica que se subtraia ao conhecimento do Congresso Nacional o conteúdo do pactuado. A melhor defesa contra as pressões espúrias, influências malélicas ou tentativas de obstruir a consecução de objetivos justos e necessários é sempre a mobilização da consciência popular. —

Enfatiza o Senador Itamar Franco, na Justificação do projeto, que para os serviços de segurança das grandes potências não há segredo que possa ser mantido por muito tempo. Daí porque entende que, “desta forma, o sigilo só pode beneficiar aqueles que não têm interesse em ver suas verdadeiras intenções desmascaradas”.

A Justificação alude, também, às recomendações feitas pelo relator da CPI, no sentido da revisão de alguns atos decorrentes do Acordo Nuclear com a Alemanha. E admite que “teria sido melhor prevenir do que agora remediar”. Assim, declara a Justificação do projeto:

— O caráter secreto que envolveu todos os atos complementares ao Acordo não permitiu que as autoridades responsáveis pela conclusão dos entendimentos tivessem o devido respaldo político e da opinião pública interna. —

Por convicção, o autor da proposição é contrário à manutenção do sigilo de ajustes, protocolos ou contrato de qualquer natureza internacional, em relação ao Congresso Nacional. Todos os atos internacionais firmados pelo Brasil devem, portanto, ser analisados e estudados — antes de tudo, conhecidos — pelos congressistas. E o projeto em exame traduz tal intenção, ao obrigar o conhecimento, pelo Congresso Nacional, de todo ajuste, protocolo, contrato ou ato de qualquer natureza que tenha por objetivo implementar ou dar executoriedade às disposições do Acordo Brasil-Alemanha, sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou constitucional e jurídica a matéria. Entendemos que seria preferível a emenda dizer, apenas: “Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 85, de 1975, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975”.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 27 de março de 1984. — **Gabriel Hermes**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Odacir Soares**.

### PARECER Nº 325, DE 1984 Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Severo Gomes

Chega a esta Comissão de Relações Exteriores o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, objetivando acrescentar parágrafo único ao artigo 1º do Decreto Legislativo nº 85, de 1975, cujo texto é o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, aprovado devidamente pelo Congresso Nacional e ratificado por sua Excelência o Senhor Presidente da República.

À época da tramitação do aludido Projeto de Decreto Legislativo, ambas as Casas do Congresso Nacional, desapareceram-se de que, no corpo do Acordo, estavam inseridos textos a induzir dupla interpretação, como os casos do seu Artigo VI, que outorga a uma **Comissão Mista** instituída por outro Acordo (Acordo sobre Co-

peração nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico) o direito a "levar devidamente em conta as atividades previstas no quadro do presente acordo e fará, quando for o caso, propostas relativas ao prosseguimento de sua implementação" e, do seu artigo VII — que prescreve (verbis) "A pedido de uma delas, as partes contratantes entrarão em consultas sobre a implementação do presente acordo e, quando for o caso, em negociações para a sua revisão" (grifo nosso).

O ilustre Senador Itamar Franco, com sua larga experiência nessa matéria, uma vez que foi membro ativo e eminente na CPI — Nuclear, entendeu ser de bom alvitre que o Congresso Nacional ficasse em alerta permanente diante das suas atribuições constitucionais.

E por assim também entendermos e reconhecermos o profícuo trabalho efetuado pela CPI — Nuclear, quando trouxe a público assunto de maior interesse para a Nação, frustrando, talvez, interesses maiores de grupos ou indivíduos e sofrendo pressões tendentes a obstruir os justos objetivos a que se propunha, é que reconhecemos a necessidade da aprovação da presente matéria, na forma em que se encontra no Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1984. — **Luiz Viana**, Presidente — **Severo Gomes**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Virgílio Távora** — **Saldanha Derzi** — **Octávio Cardoso** — **Itamar Franco**, sem voto — **João Calmon**.

#### PARECERES Ns 326, 327 e 328, de 1984

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136-B, de 1982—CD) que "aprova o texto de Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 09 de fevereiro de 1982".

#### PARECER Nº 326, DE 1984. DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Relator: Senador Lourival Baptista  
O Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, o Texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 09 de fevereiro de 1982.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual esclarece que este novo instrumento, resultado de cuidadosa negociação, possibilitará a cooperação bilateral no domínio da ciência e tecnologia, principalmente através das seguintes formas:

- intercâmbio de informações e de documentação científica e Tecnológica;

- intercâmbio de cientistas, pesquisadores, professores, peritos, técnicos e estagiários, bem como de representantes de organizações industriais e comerciais interessadas nessa cooperação;

- organização de seminários, simpósios e conferências;

- investigação conjunta de problemas científicos e tecnológicos, com vistas à utilização prática dos resultados obtidos;

- intercâmbio de resultados de pesquisas e experiências, inclusive de licenças, entre institutos, universidades, companhias e outros organismos;

- intercâmbio de equipamento e materiais necessários à realização de projetos específicos; e

- outras formas de cooperação científica e tecnológica a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

A cooperação se realizará nas áreas da ciência e da tecnologia sobre as quais ambos os Governos venham a

concordar, através de Ajustes Complementares concertados por via diplomática".

Na parte preambular do ajuste, ressaltam as partes que "a cooperação nos campos da ciência e da tecnologia entre os dois países é de proveito recíproco e contribui para alcançar objetivos comuns de desenvolvimento econômico e aprimoramento da qualidade de vida em ambos os países".

Pela leitura de seus artigos e o aprofundamento do estudo da matéria, evidencia tratar-se de um texto programático, basicamente de uma declaração formal de intenções, sendo relegado para o plano dos "Ajustes Complementares" a especificação dos programas, projetos, procedimentos, etc.

O fundamental, será disciplinado posteriormente por instrumentos ajustados por via diplomática.

Entendemos e julgamos da maior conveniência o bom relacionamento do nosso Governo com os demais países amigos, cujos interesses e afinidades possam resultar num bom acordo para ambas as partes.

Não poderíamos, entretanto, deixar de assinalar, que os atos posteriormente formados, complementares ou modificativos, devem ser enviados à apreciação do Congresso Nacional, em face da competência privativa que a Constituição Federal determina ao Poder Legislativo.

Ante o exposto e nada havendo que possa ser oposto ao tratado em epígrafe no âmbito desta Comissão, opinamos pela aprovação do texto na forma da seguinte:

#### EMENDA Nº 1—CRE

(Substitutivo)

Ao Projeto de Decreto Legislativo  
Nº 16, de 1982

Art. 1º Fica aprovado o Texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 09 de fevereiro de 1982.

Parágrafo único. Quaisquer atos que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer programas e projetos específicos de cooperação, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1983. — **Luiz Viana**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Gastão Müller** — **Amaral Peixoto** — **Lomanto Júnior** — **Marco Maciel** — **Pedro Simon** — **Severo Gomes** — **Enéas Faria** — **Guilherme Palmeira** — **Martins Filho** — **Saldanha Derzi**.

#### PARECER Nº 327, DE 1984. Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hélio Gueiros

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa do Equador, concluído em Brasília a 9 de fevereiro de 1982.

A matéria ora sob nosso exame foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso Nacional. Nos termos regimentais, face à apresentação de emenda substitutiva na douta Comissão de Relações Exteriores do Senado se torna necessária sua apreciação pela Comissão de Justiça.

Ao analisar-se a emenda substitutiva verifica-se que a mesma não altera o Acordo Internacional em pauta, aprovando-o "ipsis litteris". O parágrafo único, todavia, na forma como se encontra, torna complicado ou inexequível

o desenvolvimento do Acordo, por submeter rotineiros ajustes complementares, "que se destinem a estabelecer programas e projetos específicos de cooperação... à aprovação do Congresso Nacional".

Entendemos, que, tal indexação atribua às Casas do Legislativo uma ingerência em atribuições tipicamente executivas, constituindo-se, além de um embaraço, em uma possível inconstitucionalidade. Não se deve, contudo, liberar incondicionalmente a ação do Executivo, que deve obrigatoriamente voltar a consultar o Poder Legislativo no caso de revisão ou modificação do Acordo a que se refere este processo.

Nestas condições opinamos pela aprovação da seguinte

Subemenda ao Parágrafo Único da Emenda nº 1-CRE (Substitutivo) — ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982, que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Quaisquer Atos ou Ajustes Complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional".

É o nosso parecer e voto.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1983. — **Múrcio Badurá**, Presidente — **Hélio Gueiros**, Relator — **Passos Pôrto** — **Alfredo Campos** — **Enéas Faria** — **Martins Filho** — **Helvídio Nunes** — **Aderbal Jurema** — **Carlos Chiarelli**.

#### PARECER Nº 328, DE 1984

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Luiz Viana.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Em sua Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem, o Excelentíssimo Ministro de Estado das Relações Exteriores esclarece que este novo instrumento, resultado de cuidadosa negociação, possibilitará a cooperação bilateral no domínio da ciência e tecnologia, principalmente através das seguintes formas:

- intercâmbio de informações e de documentação científica e tecnológica;

- intercâmbio de cientistas, pesquisadores, professores, peritos técnicos e estagiários, bem como de representantes de organizações industriais e comerciais interessadas nessa cooperação;

- organização de seminários, simpósios e conferências;

- investigação conjunta de problemas científicos e tecnológicos, com vistas à utilização prática dos resultados obtidos;

- intercâmbio de resultados de pesquisas e experiências, inclusive de licenças, entre institutos, universidades, companhias e outros organismos;

- intercâmbio de equipamento e materiais necessários à realização de projetos específicos.

A cooperação se realizará nas áreas da ciência e da tecnologia sobre as quais ambos os Governos venham a concordar, através de Ajustes Complementares concertados por via diplomática.

A cooperação de que trata este Acordo tem, pois, como objetivo contribuir para a melhor avaliação dos recursos naturais e humanos, e foi recentemente ajustada por ocasião da visita do Excelentíssimo Senhor Presidente do Equador ao Brasil.

O Acordo terá uma vigência de 5 (cinco) anos prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

Assim, examinado este Ato Internacional, no âmbito da competência desta Comissão, consideramos que o Acordo em estudo é de grande interesse para o desenvolvimento Científico e Tecnológico das duas nações.

Isto posto, e por considerar o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982, justo e oportuno somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Luiz Viana**, Relator — **Passos Pôrto** — **José Ignácio Ferreira** — **Álvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Gastão Müller** — **Aderbal Jurema**.

#### PARECER Nº 329, DE 1984

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1982 (nº 2.612-B, de 1980, na Casa de origem) que "torna obrigatório o policiamento preventivo contra o tráfico e o uso de tóxicos nas escolas do País".

Relatora: Senadora Eunice Michiles

O projeto em estudo, de autoria do ilustre Deputado Glóia Júnior, tem por objetivo tornar obrigatório o policiamento preventivo contra o tráfico e uso de drogas, nas escolas do País.

Em sua justificação o autor do projeto diz que:

"Sabemos que o nosso País tem uma expressiva maioria de jovens compondo o quadro de seus habitantes. Sabemos, igualmente, que essa maioria jovem ainda frequenta escolas dos mais variados níveis, graus e especialidades, em períodos matutinos, vespertinos e noturnos.

Ora, é precisamente à porta das escolas que os amaldiçoados traficantes de substâncias tóxicas preferem atuar, arregimentando para o vício uma faixa de brasileiros e brasileiras que, embora inocentemente ainda não saibam, representam o futuro da Nação.

Por isso, estamos sugerindo que o imprescindível policiamento preventivo nas escolas seja executado pelos vigilantes, profissionais que já comprovaram cabalmente suas qualidades à porta de bancos, residências, fábricas, lojas, cinemas, teatros, etc."

Justifica-se, pois, a preocupação do autor do projeto, sendo louvável sua intenção. A proposição no entanto, não nos parece merecedora de acolhimento visto que, uma escola, de modo geral, dispõe de outros mecanismos, inerentes à própria natureza de uma instituição de ensino, muito mais ricos e coerentes com o verdadeiro sentido da prevenção, do que a medida ora proposta. Ainda mais, que, muitas escolas do interior, não terão condições de atender a esta legislação.

Mais eficaz que o policiamento preventivo será o trabalho de esclarecimento e conscientização profunda, junto aos alunos e a comunidade.

Vale consignar que nada impede que as escolas façam uso deste policiamento nos casos em que esta providência se mostrar necessária.

Não se deve, entretanto, é generalizar a medida para todas as escolas do País, como se cogita no presente projeto, por afigurar-se tal providência inconveniente e desaconselhável.

Isto posto, e por considerarmos o projeto inexecutável na prática, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **Eunice Michiles**, Relator — **Passos Pôrto**, **José Ignácio Ferreira** — **Álvaro Dias** — **Gastão Müller** — **Aderbal Jurema**.

#### PARECER Nº 330, DE 1984.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1983 (nº 4.141-B, de 1980, na Casa de origem) que "altera dispositivos da Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1968, estendendo seus benefícios aos filhos de policiais mortos em serviços".

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O projeto sob exame tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1980, com a finalidade de estender seus benefícios aos filhos menores de policiais mortos em serviço, equiparando-os aos filhos dos ex-combatentes.

Em sua justificação, o autor do projeto, o ilustre Deputado Glóia Júnior, diz que:

"Urgia que se amparasse, ainda que de modo precário, os filhos menores de policiais mortos em cumprimento do dever. Afinal, os policiais nada mais são que combatentes que resguardam a paz e a tranquilidade social, defendendo e procurando extirpar da sociedade os corpos maléficos.

Em sua função, não poucas vezes presenciamos o heroísmo, e infelizmente muitas mortes acompanham a bravura. Natural, portanto, que seus filhos mereçam algum resguardo por parte da sociedade que defendem.

Esse é o objetivo da lei. Ao equiparar aos menores órfãos carentes de recursos e aos filhos de ex-combatentes, a proposição apenas visa oferecer um mínimo de educação aos servidores da lei mortos no dever. É justa a medida.

Além de justa, também é constitucional, e não incorre na vedação do art. 57 da Constituição Federal, eis que a medida proposta não aumenta a despesa mas apenas cria facilidades para que, dentro do Programa de Bolsas de Estudo, seja concedida prioridade também aos filhos de policiais mortos no cumprimento do dever.

Cremos nada mais ter a acrescentar. Somente esperamos contar com o apoio de todos os integrantes do Poder Legislativo para que esta proposição, que reputamos justíssima, seja aprovada com a maior urgência possível."

A alteração pretendida objetiva amparar os filhos menores de policiais mortos em serviço.

A Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1980, "estabelece prioridade para matrícula nos estabelecimentos de ensino público de curso médio e dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os filhos de ex-combatentes e órfãos menores carentes de recursos".

A presente proposição, visa a garantir prioridade na concessão de bolsas de estudo "aos filhos menores de policiais mortos no cumprimento do dever, quando a solicitação for encaminhada pela respectiva Corporação acompanhada dos documentos comprobatórios". O Projeto, nas alterações que introduz na Lei nº 5.507, de 1980, prescreve que o atendimento dependerá não só da inexistência de estabelecimento oficial no local de domicílio do requerente, mas, também, da inexistência de vagas, mediante "declaração firmada pelo diretor do estabelecimento oficial existente no local de domicílio do requerente".

Assim, julgamos que a iniciativa do ilustre Deputado Glóia Júnior, é, sem dúvida, louvável e humanitária. Isto posto, somos pela aprovação do projeto por considerá-lo justo e oportuno.

Sala das comissões, 14 de junho de 1984. — **João Calmon**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Passos Pôrto** — **Álvaro Dias** — **Eunice Michiles** — **Gastão Müller** — **Aderbal Jurema**.

#### PARECERES NºS 331 E 332, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1983 (nº 2.353-C, de 1976, na origem), que "equipara as associações de classe aos sindicatos para os efeitos do Decreto nº 57.870, de 25 de fevereiro de 1966, que institui Programa Especial de Bolsas de Estudo".

PARECER Nº 331, DE 1984

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Passos Pôrto

De iniciativa do ilustre Deputado Moreira Franco, vem a exame desta Comissão projeto de lei, equiparando as associações de classe aos sindicatos para os efeitos do Decreto nº 57.870, de 1966, que instituiu Programa Especial de Bolsas de Estudo.

Justificando a matéria, o seu ilustre Autor esclarece que o Decreto nº 58.377 de 1966, já equiparou as Associações de Classe aos sindicatos, para que seus membros pudessem ter acesso à aquisição da casa própria através de cooperativas operárias, embora a Lei nº 6.185, de 1975 e o Decreto nº 75.478, de 1975, além de outros diplomas legais, impeçam aos servidores públicos o direito à sindicalização.

Desta forma, procuraram os servidores públicos a sua reunião em associações, para fins de estudo, defesa e coordenação dos interesses econômicos ou profissionais, sem nenhum caráter político.

Busca agora, a proposição a equiparação das Associações de classe aos sindicatos, conquanto não se confundam, para a finalidade de extensão à elas dos benefícios do Programa Especial de Bolsas de Estudo — PE-BEV, destinado a assegurar ensino médio através de bolsas de estudo a estudantes carentes de recursos de que já desfrutaram os sindicatos há quase dez anos.

Considerando o alcance social do projeto, somos no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1984. — **Fábio Lucena**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Martins Filho** — **Alfredo Campos** — **Jorge Kalume** — **Carlos Alberto**.

PARECER Nº 332, DE 1984

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Álvaro Dias

O Projeto de Lei nº 2.353 visa a equiparar as associações de classe aos sindicatos no acesso ao Programa Especial de Bolsas de Estudo, operado pelo Ministério do Trabalho. E fundamenta-se no precedente já estabelecido de que ambas podem, em iguais condições, atuar na obtenção de financiamento habitacional para as categorias que representam.

Aprovado este projeto, os servidores públicos e assemelhados — segundo o art. 1º da Lei nº 1.134/50 — poderiam, através de suas associações de classe, candidatar-se a bolsas de estudo para o ensino de 2º e 3º graus.

O Programa Especial de Bolsas de Estudo, tem por objetivo proporcionar, aos trabalhadores de menores salários e aos seus filhos, oportunidades de prosseguimento de estudos para além do ensino primário ou elementar obrigatório; e em muitas regiões do país, a oferta pública e gratuita de ensino pós-elementar é notoriamente escassa. Assim, ao mesmo tempo em que atribui ao sindicato uma função que fortalece seus laços com a categoria representada, o programa procura assegurar que a seleção e o encaminhamento dos candidatos a bolsas se faça sob critérios estabelecidos de acordo com as características e interesses dos associados do sindicato.

Conquanto se trate de um programa com recursos limitados e, portanto, incapaz de proporcionar atendimento adicional a um número muito maior de candidatos, é válida a equiparação de direitos a ele, como pleiteia o Projeto de lei.

Entre os servidores públicos não é pequena a proporção dos que auferem baixos rendimentos e, pois, dos que têm dificuldades de proporcionar continuidade de estudos aos seus filhos e a si próprios. E nada impede que suas entidades de representação venham a exercer o mesmo papel que os sindicatos neste particular.

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 2.353 — é justo e válido em seu mérito, contribuindo para ampliar as oportunidades de acesso à educação e para consolidar formas associativas de profissionais. Em consequência sugerimos sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984. — João Calmon, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Passos Porto — José Ignácio Ferreira — Eunice Michiles — Gastão Müller — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 333, DE 1984

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984, (nº 3.825-B, de 1977, na Casa de origem), que "proíbe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, anuidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências".

Relator: Senador Gastão Müller

Nenhum estabelecimento de ensino poderá receber, adiantadamente pagamento de instrução.

É o que determina o art. 1º do projeto de lei que passa a ser examinado por este Órgão Técnico, depois de ter sido aprovado pelas Comissões e pelo plenário da Câmara dos Deputados.

De acordo com a proposição (art. 1º, § único) o adiantamento de anuidades escolares ou qualquer outra contribuição" também designa "a emissão, pelo aluno ou seu responsável, de títulos de crédito em favor do estabelecimento de ensino".

O art. 2º do projeto pune o infrator com penalidade correspondente ao dobro da importância recebida ou do valor do título emitido, cabendo ao Ministério da Educação e Cultura expedir instruções para a execução da lei.

Na justificativa, o autor, Deputado João Vargas, enxerga na cobrança antecipada de anuidades ou mensalidades escolares, uma prática condenável. Esse tipo de cobrança impõe ao aluno a expedição de Nota Promissória, "além de sujeitá-lo aos pagamentos mensais, geralmente feitos através de carnês".

Efetivamente, grande número de estabelecimentos de ensino utiliza essa forma de compulsão, com o objetivo de evitar o inadimplemento por parte do estudante. O título de crédito é assinado antes da confecção do carnê, somente após ter este sido saldado, aquele é devolvido, porquanto perde significação, e não pode ser usado em possível processo de execução contra o devedor.

Na verdade, a assinatura de um título antecipado deve ser evitada. Se um aluno salda metade, ou mais da metade da dívida, o próprio credor terá dificuldades para forçar a execução do título integral, entregue compulsoriamente, por ocasião da matrícula.

Do ponto de vista ético, os estabelecimentos que usam tal procedimento parecem infringentes do princípio de confiança que deve nortear o relacionamento entre escola e aluno. Ainda mais porque a expedição do carnê, conjuntamente com o título de crédito, deixa o aluno em posição de devedor em dobro. E, só após o pagamento de uma a uma das parcelas, a dívida dobrada vai sendo reduzida, até o título de crédito perder a significação.

De outro parte, o título expedido força o aluno a permanecer no estabelecimento que fatores outros poderiam obrigá-lo a deixar.

Abuso mais grave reside no fato de o aluno que, findo o ano letivo, deseja mudar de estabelecimento de ensino sem pagar todas as parcelas. Nesse caso, os colégios se

negam a fornecer a ficha escolar e a conceder a transferência.

E o aluno que não teve condições de efetuar o pagamento, se vê impossibilitado de continuar os estudos, enquanto não pagar. E dezenas de estudantes são compelidos a abandonar os estudos, porque os pais não puderam saldar o título expedido.

E negativa da transferência, por falta de pagamento, é aberração que precisa ser extirpada. Os estabelecimentos de ensino podem executar os devedores; jamais impedir que os alunos tenham acesso a outra escola.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CEC

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º É proibido ao estabelecimento de ensino negar transferência ao aluno, para outro estabelecimento escolar, por motivo de inadimplemento da anuidade ou mensalidade escolar."

Sala das Comissões, 14 de junho de 1984. — João Calmon, Presidente — Gastão Müller, Relator — José Ignácio Ferreira — Passos Porto — Álvaro Dias — Eunice Michiles — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

No Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil.

Nos termos do art. 389 do Regimento Interno, a Presidência, ouvidas as Lideranças, designa a seguinte Comissão Especial que estudará a matéria, obedecido o calendário previsto nos incisos III a VI do referido artigo:

Pelo Partido Democrático Social — Titulares Senadores Murilo Badaró, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Luiz Viana Filho, Roberto Campos, Carlos Chiarelli e José Sarney; Suplentes Senadores Odacir Soares, Raimundo Parente, João Castello, Gabriel Hermes e Martins Filho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Titulares Senadores José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiros, José Fragelli e Nelson Carneiro; Suplentes Senadores Alfredo Campos e Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Comissão ora designada reunir-se-á no prazo de 24 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e designação do Relator-Geral e tantos Relatores-Parciais quanto forem necessários.

De acordo com o disposto nos incisos II e III do art. 389 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a Comissão, pelo prazo de 20 dias a contar de sua publicação no Diário do Congresso Nacional, sendo a ela anexadas as proposições porventura em curso ou sobrestadas, e que envolvam matéria correlata.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 1984

Altera dispositivo da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, de modo a determinar que a competência para apreciar litígios acidentários seja a da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 19. ....

II — na via judicial, pela Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diz o art. 19, da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, através de seu inciso II, que os litígios judiciais relativos a acidentes do trabalho serão apreciados "pela justiça comum dos Estados, Distrito Federal e Territórios, segundo o procedimento sumaríssimo".

Quis o legislador, certamente, que a adoção do procedimento sumaríssimo resolvesse todos os problemas relacionados com a celeridade indispensável à atuação da Justiça nas causas acidentárias e por isto nem fez questão de que a competência fosse retirada da Justiça Comum.

Entretanto, segundo amplos debates realizados a respeito da matéria durante o X Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (realizado em Praia Grande, entre 20 e 24 de junho/83), isto tem sido a causa principal da inescandida morsindade verificada na solução de causas envolvendo acidentes de trabalho, já que a Justiça Comum dos Estados encontra-se sobrecarregada em sua pauta normal.

Pedem, por isto, ditos trabalhadores, que a legislação seja alterada para que a competência jurisdicional relativa a causas acidentárias volte a ser a da Justiça do Trabalho, sabidamente mais rápida.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.367, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

Art. 19. A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá:

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, primeiro orador inscrito.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Preocupa Governo e povo brasileiro a presente situação de endividamento do País, com uma inusitada recessão e galopante inflação que deterioram o organismo nacional, com reflexos imponderáveis para a sua economia.

Estamos todos cientes e conscientes das vicissitudes que teremos de enfrentar no decorrer dos amargos anos deste final de século, travando ingente batalha contra a feroz insaciabilidade dos credores que pretendem devorar, como já o fazem, as combalidas economias dos países pobres e dos que lutam pelo desenvolvimento.

É certo que a preocupação maior do nosso Governo é como minimizar os efeitos danosos da dívida externa que, responsável ou irresponsavelmente, contraímos, enlaidados pelas maliciosas e fáceis ofertas de empréstimos em dólares, buscados no exterior.

Foi, na verdade, um engenhoso estratagem, um autêntico engodo lançado à face dos países pobres, que julgavam os emprestadores possuídos de boas e louváveis intenções, mas que, na verdade, eram lobos vestidos de cordeiros, espantando o momento para o preconcebido assalto às finanças dos devedores.

Não discutimos serem grandes as preocupações com a nossa dívida externa, mas não poderemos olvidar aquele

outro tipo de endividamento de significativa importância, e que merece a maior atenção do Governo: a dívida social, que, segundo observadores econômicos e sociais, não têm ocupado um papel protagonista em nenhuma estratégia governamental.

Esses observadores fazem o seguinte comentário:

"Ao longo das últimas décadas, a preocupação com o crescimento econômico e a modernização industrial rendeu valiosos resultados. Pela sua capacidade produtiva, o Brasil ocupa hoje posição de destaque entre os países com economia de mercado. Não obstante, a crônica desatenção com as variáveis que influenciam a qualidade de vida da população fez com que, simultaneamente, se acumulasse uma enorme dívida social. Na maioria das vezes, as melhorias obtidas decorreram muito mais da relação que guardam com o crescimento da renda do que de políticas governamentais específicas."

A seguir, mencionam as distorções no campo social, que, segundo eles,

"podem ser explicadas pela própria definição de prioridades a nível governamental.

Citam, ainda, que

"informações obtidas a partir do Relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID — 1980-1981, dão conta da participação relativa dos gastos governamentais em **educação e saúde pública** — para 24 países latino — americanos."

Nesse relatório, infelizmente, iremos constatar que, dentre os 24 países que foram agendados, apenas a Guiana destina uma porcentagem menor que o Brasil para fazer face às despesas com **educação e saúde pública**. Vejamos: Brasil — Educação: 8,7 — Guiana: 8,1 Brasil — Saúde: 2,4 — Guiana: 2,0.

O México, no setor **educação**, apresenta uma taxa inferior à do Brasil e Guiana: — 7,7.

Para uma razoável avaliação da prestação do serviço de saúde e educação, valeram-se aqueles observadores, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios — PNAD-1981 — que lhes revelou um quadro que, se não é sombrio, não é também alentador.

De logo, ficou constatado que o brasileiro, pelos dados obtidos, não tem acesso a medidas básicas de profilaxia, isto a começar por uma alimentação adequada o que leva o órgão competente a reduzir a sua política de saúde a uma custosa tentativa de atendimento hospitalar que, em 1981, foi estimada em 8,6 milhões de pessoas, 75% das quais através da previdência social.

Um aspecto que nos parece da maior validade é o relacionamento com a qualidade de vida, em que as condições de saúde são extremamente desiguais entre as variadas classes de renda, ressaltando, de logo, que o peso dos gastos com saúde é significativamente maior nas famílias de baixa renda.

No bem elaborado trabalho sobre economia que me chegou às mãos, são delineados quadros demonstrativos cujos dados nos dão uma exata noção da assistência à saúde dentro dos diferentes parâmetros de vida.

Passemos então a apresentá-los:

"Um trabalhador que ganha até um salário mínimo compromete ao ser hospitalizado mais de três meses de seu rendimento mensal. Para quem ganha mais de cinco salários mínimos, no entanto, os gastos com hospitalização não ultrapassam em média o equivalente a apenas doze dias de trabalho. O maior peso dos gastos com saúde nas faixas de renda mais baixa também pode ser avaliado através dos demonstrativos apresentados.

Como se percebe, dos 1,3 milhão de domicílios cuja renda mensal é inferior a um salário mínimo,

aproximadamente um quinto havia comprometido mais da metade dos rendimentos em gastos com saúde. Inversamente, mais de quatro quintos dos 3,3 milhões de domicílios de renda mensal superior a cinco salários mínimos tinham gastos com saúde o equivalente a menos de 10% de seus rendimentos. Esses dados também podem ser lidos no sentido vertical. Dos 587 mil domicílios onde mais da metade dos rendimentos tinha sido comprometida com gastos em saúde, quase 20% abrigam famílias com renda inferior a um maior salário mínimo."

Desde facilmente se conclui: quanto menor é a renda, maiores serão os gastos com saúde, impondo-se que, para minimizar tal situação, a ação governamental deveria ser orientada no sentido de assegurar a essas faixas mais penalizadas o acesso gratuito a um número de serviços médicos.

A rigor, o Ministério da Saúde, hoje, superiormente dirigido pelo Ministro Waldyr Arcoverde, praticamente, não dispõe de uma estrutura para atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

Tem a seu cargo um combate mais de profilaxia, de prevenções, com vacinação e combate às resistentes endemias que ainda assolam o território nacional.

É o caso, por exemplo, do **Impaludismo**, na região amazônica e parte do Centro Oeste.

A bem orientada campanha contra a Paralisia Infantil, já agora acoplada à vacinação contra **Sarampo**, — **Tétano** — **Difteria** e **Coqueluche**, não deixa de ser um trabalho notável de prevenção, numa faixa etária que, se bem protegida como está, diminuirá em muito a morbimortalidade no País. A medicina curativa está mesmo a cargo do INAMPS, acoplado ao Ministério da Previdência Social.

Uma outra faceta a ser encarada é a que se prende ao atendimento dos deficientes, que convive com grandes problemas.

As estatísticas demonstram que — "dos 2,13 milhões de deficientes brasileiros, apenas 180 mil — ou seja 8% — eram vinculados a associação ou instituição de assistência devendo-se registrar, por oportuno, que a grande maioria, mais de 80%, teve acesso simplesmente ao atendimento médico usual.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Pois não, nobre Senador Marcelo Miranda.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Senador Almir Pinto, V. Ex<sup>a</sup>, hoje, traz ao Plenário um ponto de extrema importância e trata particularmente da qualidade de vida da pessoa humana.

Eu gostaria de acrescentar a essas suas palavras algumas anotações que fiz a esse respeito até mesmo lembrando palavras do Presidente João Figueiredo:

#### "Qualidade de vida

1. "A melhoria da qualidade de vida do homem brasileiro e a sua valorização, através do aumento da renda, de sua melhor distribuição, entre regiões e indivíduos e da democratização das oportunidades."

Esta é uma afirmação do Presidente João Figueiredo.

Na última década, de 1.970 a 1.980, o aumento em cruzeiros, do rendimento real médio dos 5% mais ricos foi de 40 vezes maior do que o obtido pelos 50% mais pobres.

Em termos de qualidade de vida, já se vê, não fizemos nenhum progresso, pelo contrário, temos regredido.

2. No que respeita à qualidade de vida, tão apregoada pelo governo, o que se observa é uma to-

tal inversão de valores. O plano social é extremamente dependente do plano econômico. O homem não é visto como fim, mas como meio, como instrumento.

Interessa à política do governo o homem produtivo, o homem força de trabalho. Os que não produzem, como os velhos e as crianças e os incapazes estão desamparados. O homem é visto como animal de tração.

Em verdade a qualidade de vida do governo é quantidade de vida e quantidade de vida útil. Isso é o que interessa."

Muito obrigado.

**O SR. ALMIR PINTO** — Eu agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que veio trazer uma excelente contribuição aos dados deste modesto discurso que faço, nesta tarde, no Senado Federal.

Na verdade, o que existe, o que quis frisar, logo de começo, é o problema da dívida social, que é muito grande.

O Governo tem que assistir aquelas regiões, como a de V. Ex<sup>a</sup>, que é do Oeste mato-grossense, a nossa Região Norte e Nordeste, nas quais sabemos do desespero do homem para enfrentar as vicissitudes da vida. É exigida a sua cooperação natural e ele a dá de acordo com as suas posses, com a sua capacidade física e mental.

De acordo com o que está precocitado pela Organização Mundial de Saúde o problema do homem, o que manipula a grandeza das Nações, isto, para nós, está um pouco esquecido. É a grande dívida social do Governo, como se pode ver por alguns dados que eu citei, no setor de medicina, como este do pobre que, ao se hospitalizar, compromete, nada mais, nada menos, do que três meses do seu vencimento, enquanto aqueles que recebem a partir de 5 salários mínimos só comprometem 10%.

É muito pesada essa dívida social que o Governo terá que resgatar.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte que, ao ser incorporado a este meu modesto pronunciamento dará um novo colorido àquilo que eu quis dizer. O que faltou em minhas palavras foi complementado na hora exata por intermédio do excelente aparte do nobre colega.

Continuando, Sr. Presidente:

Registre-se ainda, que os programas de reabilitação e habilitação profissional atingiram conjuntamente, pouco mais de 10% do total de deficientes.

Com isto, fica provada a **deficiência** mesmo no âmbito assistencial.

Quanto à problemática questão educacional brasileira, dela, hoje, não me ocuparei, fazendo-o noutra oportunidade, mesmo porque esse assunto tem sido apresentado ao Senado com exuberância de dados pelo eminente Senador Capixaba João Calmon, a quem rendo minhas homenagens.

Mas a dívida social do governo, nesse setor, sabemos-la ser de alentada magnitude, face a grave insuficiência de verba para a educação, elo por onde se deve romper o ciclo de miséria reinante no País.

Reportar-me-ei, apenas, a alguns dados característicos do lento progresso de erradicação do analfabetismo entre nós, bastando que se diga que a faixa que compreende a população de 15 anos e mais de analfabetos é a que, proporcionalmente, oferece ligeiro declínio, embora o seu número absoluto tenha aumentado em cerca 1,8 milhão, entre 1978 e 1983. Nesse último ano, constatou-se que 17,9 milhões de brasileiros não sabiam ler e nem escrever, o que é bastante preocupante para os que têm a responsabilidade do ensino em nosso Brasil.

Buscando-se nos dados fornecidos em 1982 pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios — constatamos que, mais de 53 milhões de pessoas — o que representa 54% da população com mais de 7 anos, tinham menos que 4 anos de instrução, o correspondente ao antigo 4º ano primário.

Se considerarmos — por exemplo — somente a região nordestina, esta cifra sobe para 73%.

Um outro dado interessante: a população negra do País com um todo, atinge alto percentual — 68%. Com efeito, apenas 7% da população negra nordestina em 1982, contava com 3 anos de instrução. O Nordeste, talvez, pelo baixo nível de instrução que ostenta, está mesmo fadado a demorar no rompimento do ciclo de miséria em que vive mergulhado.

Agora examinemos perfunctoriamente a distribuição dos alunos entre os diversos níveis, e chegaremos a esta constatação: "Dos 25 milhões de brasileiros que estavam em 1982, 21,2 milhões — ou sejam — 85%, estavam no 1º Grau; 2,6 milhões no 2º Grau e menos de 1,2 milhão eram universitários. Uma curiosidade: atente-se para a importância das instituições oficiais, de uma maneira global: mais de 80% dos alunos que enfrentam cursos regulares, estudam em escolas públicas; já não acontecendo o mesmo em relação os cursos superiores, quando se invertem as proporções, sendo as faculdades particulares responsáveis por 74% das vagas preenchidas.

Não me reportarei à Merenda Escolar, que oferece um dos bons resultados da política educacional, preferindo equezonar o problema do enorme contingente de pessoas ocupadas que frequentam cursos regulares. A estatística demonstra que em cada 5 estudantes, trabalha, perfazendo um total de quase 5 milhões de alunos trabalhadores. Desse mais da metade, conforme os dados revelados cumpre uma jornada superior a 40 horas semanais, com evidentes conseqüências sobre a capacidade de aprendizagem e rendimento escolar, mas necessitam do ganha-pão, para fazer face aos estudos.

Um tópico importante, retirado das estatísticas educacionais: "Dos 22 milhões de pessoas que em 1982 declararam nunca ter frequentado curso regular, mais de 7 milhões, portanto, aproximadamente um terço, alegaram a necessidade de trabalhar como impedimento fundamental!"

Encerro com esses dados o singelo discurso que venho de pronunciar nesta tarde.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, por cessão do nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta semana que passou, estive em Brasília oito representantes de miniagricultores da minha terra, principalmente aqueles que estão alocados ou assentados nos chamados Projetos de Assentamento Dirigido do INCRA, em torno da cidade do Rio Branco, mais precisamente no Projeto de Assentamento Dirigido Padre Peixoto. Esses pequenos agricultores são constituídos de pessoas migradas, na sua grande maioria, do sul do País, mormente das regiões onde houve, há pouco tempo, uma grande concentração de trabalhos na infra-estrutura programática do Governo Federal, no que diz respeito a Itaipu, Tucuruí, e outros empreendimentos. São pessoas não-qualificadas para a agricultura, patricios nossos, com profissões de carpinteiro, ferreiro, pedreiro, servente. Pessoas que não estão acostumadas ao amaino da terra, assim mesmo foram alocadas nesses Projetos de Assentamento com assistência mínima, ou melhor, sem nenhuma assistência dos poderes públicos a não ser aquela que favoreceu o seu deslocamento de áreas onde trabalhavam, como Itaipu, para essas regiões. A esses patricios nossos foram concedidos alguns loteamentos, algumas parcelas de terras constituídas na sua maioria de glebas que encerram em média 60 hectares, algumas delas colocadas em lugares quase inacessíveis às pessoas humanas. Para ali iniciarem uma nova vida, explorando a terra através de uma agricultura incipiente.

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esses cidadãos, juntamente com outros moradores muitos deles acreanos, foram assentados nessas glebas e, quase que por iniciativa própria, passaram a fazer o que era possível para dominar o meio ambiente. Assim, muitos deles, com instrumental até precário, munidos de machados, foices, terçados e enxadas, fizeram a clareira na mata, uma espécie de mordida da civilização na floresta amazônica e, ali, começaram uma nova vida.

Acontece que os recursos desses novos colonizadores são precários e eles foram obrigados a se socorrerem dos créditos oferecidos pelas casas bancárias, principalmente aquelas oficiais, isto é, o Banco da Amazônia, o Banco do Estado do Acre e o Banco do Brasil, nas suas várias linhas de créditos, que oferecem a esses pequenos agricultores um financiamento mínimo para o início de suas atividades agrícolas. Entretanto, esses nossos patricios, que desconheciam completamente a Região Amazônica se alocaram de maneira a mais precária, muito deles, sem assistência médica, social, creditícia e mesmo sem assistência de espécie alguma, acreditando na boa fé do Governo, e colocaram as suas pequenas lavouras, o que se chama na expressão de minha reunião: "botaram os seus roçados".

Acontece que alguns deles, sem recurso algum, se socorreram, de alguns bancos da região, do Banco do Brasil, como já disse, do BANACRE e do BASA para, com um financiamento muito pequeno, muito precário, comprar um instrumental mínimo e os meios de subsistência elementares para a sua sobrevivência. E assim se instalaram naquela região, naqueles adentradões, em grande número, que passa do milhar. E aconteceu o que acontece em várias regiões deste nosso vasto País, que mais parece um Continente do que um país com características climáticas bem definidas: em nosso Estado, o Estado do Acre, existem o que se chama regionalmente — embora contrariando a sistemática e a terminologia astronômica — na Região Tropical, na Região Amazônica, na Região Tórrida, principalmente a faixa que atinge o nosso Estado, o Acre, praticamente duas estações, que os nativos, os que moram naquela região, chamam de verão e de inverno, impropriamente. Chamamos de verão, impropriamente em nosso Estado, a época da estiada, o que, paradoxalmente, corresponde ao inverno astronômico, porque não chove. Então, chamam de verão a época da estiada, a época que não chove. E de inverno, inclusive também no verão, a época chuvosa, onde há as chuvas de verão, torrenciais e a alagação dos rios e dos seus afluentes.

Então, esse fenômeno climático é que comanda a vida dos agricultores no Estado do Acre e na Amazônia de uma maneira geral. Durante o período da estiada, os agricultores se aproveitam dessa estiada, mais ou menos prolongada, que vai de abril, maio até setembro, e meados de outubro, para fazer as derrubadas, as queimadas e plantar as suas lavouras, as lavouras brancas, de colheita e produção em tempo pequeno, de três a quatro meses, para colher quando começa a invernar, a época das chuvas.

Aconteceu, Sr. Presidente, que no ano passado, em 1983 e no anterior a este, 1982, os fenômenos climáticos do nosso Estado não ocorreram com a regularidade que só acontece. E, principalmente, no ano passado as chuvas, que são escassas no período referido, no período da estiada, se tornaram persistentes e se prolongaram pelos meses de maio, junho, julho e entraram pelo mês de agosto. Isso provocou um fenômeno interessante: é que chovendo todos os dias, as matas derrubadas para, naquela área, se implantar a lavoura de sustentação, a lavoura branca, não puderam ser ressequidas pelo calor do sol; então, ficaram sem condições de serem queimadas, e a grande maioria dos agricultores não pôde queimar o seu roçado e ficaram, portanto, no ano de 1983, sem poder cultivar sua lavoura.

A grande maioria dos agricultores fez sua derrubada, fez sua lavoura financiada pelos Bancos do Brasil, do Estado do Acre e da Amazônia. Mas, como não tiveram um meio, em virtude das intempéries, de queimar os seus roçados e plantar, aconteceu que eles empregaram infrutiferamente os seus financiamentos na derrubada, uma vez que seu trabalho ficou interrompido na derrubada, não podendo chegar à queimada e ao plantio. Dessa forma, eles deixaram de produzir, tornando-se inadimplentes, não puderam pagar suas dívidas referentes aos créditos levantados nos referidos bancos.

E não têm com o que pagar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a não ser que vendam as suas glebas para liquidarem as suas dívidas nos bancos. Mas, perguntamos: vender as glebas a quem? Quem vai comprar aquelas parcelas? Ninguém, não há quem compre. Então, os parcelários, os pequenos agricultores, estão numa situação caótica, numa verdadeira situação de calamidade porque eles não têm como pagar os bancos. Foram aos bancos e os bancos disseram que não era da sua competência fazer um perdão da dívida, perdoar as dívidas. O banco não tem esse meio legal de perdoar.

Então, esses agricultores vieram a Brasília pedir a cooperação da Bancada do Estado do Acre, diga-se de passagem, da Bancada do Estado do Acre em sua plenitude, independentemente das siglas partidárias, e todos os Srs. Senadores e Deputados Federais se interessaram pela resolução desse problema. Assim, o nobre Senador Jorge Kalume, da Bancada do PDS no Estado do Acre, juntamente com o nobre Deputado Nasser Almeida, providenciou junto a vários Ministérios, com a facilidade que tem de ser membro do Partido do Governo, encontros de pequenos agricultores com esta comissão para apresentar, num documento que eles traziam, as suas reivindicações que consistiam em anistiar a dívida perante os bancos. Assim, nós percorremos juntos, a Bancada do PDS, e a Bancada do PMDB, os corredores de vários Ministérios, estivemos com o Diretor do Banco Central, com o Presidente do Banco do Brasil, com o Diretor da Carteira do Banco Central referente a créditos, com o Ministro Danilo Venturini da Segurança e também Ministro Especial para Assuntos Fundiários, estivemos com o Ministro Leitão de Abreu, estivemos com o Ministro Mário David Andreazza, estivemos com o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Sr. Flávio Pécora, e a todos eles foi entregue um relatório circunstanciado, descrevendo a situação caótica em que se encontra o agricultor acreano, também solicitando dessas autoridades um empenho, junto ao Banco Central e junto ao Conselho Monetário Nacional, para que achassem uma fórmula para perdoar essa dívida que foi contrada de 1981 a 1984.

Sr. Presidente, os agricultores do Acre não querem permanecer num estado de esmolter, de pedinte da União.

**O Sr. Jorge Kalume** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Já concederei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Jorge Kalume.

Os agricultores querem apenas que se resolva esse problema que os colocou numa situação difícil de inadimplência, decorrente das intempéries da natureza, à revelia da vontade de cada um. Esses agricultores representam cerca de 5 a 6 mil pessoas. Veja que não é atitude de um, ou de meia dúzia, ou de dez agricultores que pretendem ser beneficiados eventualmente, por uma falta de sua capacidade de trabalhar, são quase todos os agricultores de vários projetos de assentamento do Estado do Acre, cujos números estatísticos apresentarei à Casa após conceder, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O Sr. Jorge Kalume** — Nobre Senador, efetivamente V. Ex<sup>a</sup> tem razão de ocupar a tribuna e fazer o apelo em



prol desses migrantes que foram ao Acre ajudar o seu desenvolvimento. A situação é tão grave que também já ocupei esta tribuna, na semana passada. E as bancadas tanto do meu Partido, PDS, quanto o de V. Ex<sup>a</sup>, o PMDB, sentindo essa gravidade, repito, uniram-se e lutaram — e continuamos lutando — em favor desses agricultores, que hoje estão inadimplentes, por força de circunstâncias e por questões climáticas. E que, efetivamente, por falta de estrutura e por questões climáticas eles tiveram prejuízos. Nada mais justo do que o Governo perdoar os valores desses débitos, que representam um átomo diante de débitos de outros tomadores de dinheiro deste País. V. Ex<sup>a</sup> tem razão em conchamar o Governo no sentido de dispensar, de arranjar uma fórmula, de perdoar ou anistiar, qualquer que seja o vocábulo, contanto que eles fiquem livres desse débito. Quero cumprimentá-lo por esta defesa que está fazendo da tribuna, cujas palavras são por mim endossadas, como por toda a Bancada do PDS acreano.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Nobre Senador Jorge Kalume, nós não podíamos esperar de V. Ex<sup>a</sup> outra atitude senão esta, porque não só nesta oportunidade, como em outras, quando os problemas maiores do Acre estão em pauta, V. Ex<sup>a</sup>, como eu, assim como seus companheiros de Bancada na Câmara Federal e nossos correligionários, sempre coloca à parte qualquer divergência partidária e se une em torno dos grandes problemas do Acre. Assim como, recentemente, V. Ex<sup>a</sup> e outros companheiros de seu Partido e nossos ilustres adversários, porém amigos, fizeram-no quando do problema da liberação de créditos para custeio e financiamento da borracha. V.

Ex<sup>a</sup> foi um dos baluartes, assim como outros companheiros nossos da Bancada do PDS, do Estado do Acre, que também contribuíram grandemente com a sua interferência junto aos órgãos competentes para que fossem liberados, senão toda aquela quantia que necessitamos para o financiamento do custeio da Borracha e comercialização, senão em parte. Estivemos juntos, na semana passada, V. Ex<sup>a</sup> e eu, juntamente com outros Deputados do PMDB e do PDS, no Ministério da Indústria e do Comércio para prestigiar, assistir, a assinatura de um convênio liberando alguns pouquíssimos milhões, num total de 9 bilhões, para o custeio e financiamento da borracha, para todos os Estados da Amazônia: Pará, Amazonas, Acre, Rondônia. Quando apenas para o nosso Estado, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, esses 9 bilhões ainda não eram suficientes, sequer para o custeio, financiamento e comercialização da borracha, do Estado do Acre.

**O Sr. Jorge Kalume** — Só para ajudar o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>, esses 9 bilhões representam apenas, vamos dizer, 30% das necessidades primárias para o financiamento, custeio e comercialização da borracha, que precisaríamos em dezembro, ao preço da borracha, àquela época, de 33 bilhões e meio. E foi conseguido, agora, apenas, 9 bilhões e pouco, como V. Ex<sup>a</sup> acabou de mencionar.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Veja V. Ex<sup>a</sup>, isso não representa sequer um terço, mas quase um quarto das nossas necessidades, que foram atendidas. E ao nosso Estado, nobre Senador Jorge Kalume, como V. Ex<sup>a</sup> foi testemunha, tocou apenas a importância de 2 bilhões e 500 milhões para custeio da comercialização da borracha,

quando a nossa necessidade, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, seria de 12 bilhões de cruzeiros. Não é?

**O Sr. Jorge Kalume** — Exatamente.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Pois bem, Sr. Presidente, como V. Ex<sup>a</sup> está a verificar e os nossos pares, também, dos vários Partidos desta Casa, nós, do Acre, quando defendemos os interesses de nosso Estado, as siglas partidárias desaparecem. E aqui estamos propugnando para que as autoridades federais atentem para o apelo que foi deixado através de um documento circunstanciado, pedindo uma anistia para esse débito, que foi feito pelos vários miniagricultores, que vieram trazidos também pelo seu órgão de classe representativa: a Federação dos Agricultores do Estado do Acre, e outras classes mais, também, que representam o pequeno agricultor no Estado do Acre. Em apoio a esta solicitação, vamos elaborar um documento que será assinado por toda a Bancada Federal do Estado do Acre, pelos Senadores do PMDB e do PDS, pelos Deputados do PDS e do PMDB, no Congresso Nacional, como uma moção de apoio às reivindicações apresentadas pelos miniagricultores inadimplentes do Estado do Acre. Nós pedimos a anistia total dos débitos contraídos, até junho de 1984, pelos miniagricultores do Acre, através dos financiamentos rurais para custeio de lavoura e de investimentos. E aqui, apresentamos alguns dados que gostaríamos de deixar registrados para a curiosidade da apreciação de nossos pares e da Casa.

Os créditos concedidos, de 1981 até 1984, foram os seguintes, nobre Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**Créditos concedidos de 1981 até 1984:**

<b>Banco do Brasil:</b>			
Ano	Nº operações	valor (aprox.)	Índice de inadimplência (aprox.)
1981/82	4.317	500.000.000	80%
1982/83	6.524	700.000.000	90%
1983/84	?	?	?
Total	10.841	1.200.000.000	

**Banco do Estado do Acre:**

Ano	Nº operações	Valor	Índice de inadimplência
1981/82	986	78.971.000	75%
1982/83	1.486	248.395.800	80%
1983/84	1.057	612.397.600	80% (estimativa)
Total	3.529	939.764.400	

**Banco da Amazônia:**

Ano	Nº operações	Valor	Índice de inadimplência
1981	199	36.747.000	90%

**Totais de operações e volume de dinheiro:**

Banco	Nº operações	Valor Total
Banco do Brasil	10.841	1.200.000.000,00
BANACRE	3.529	939.764.400,00
BASA	199	36.747.000,00
Total	14.569	Cr\$ 2.176.511.400,00

Obs.: O valor total referente a inadimplência, calculado com base nos índices apresentados corresponde aproximadamente a Cr\$ 1.810.900.000,00, sem considerar juros e correção monetária.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos fazendo um apelo a todas autoridades, aos oito ou nove Ministérios percorridos, principalmente ao Senhor Presidente da República, para que encontrem uma solução, que consigam uma verba especial, porque estamos num verdadeiro estado de calamidade creditícia, à revelia da vontade de nossos pequenos agricultores, vítimas de um elenco enorme de circunstâncias que, dado o adiantado da hora, cito apenas a principal, que foram as chuvas em excesso, durante o verão, que impediram a queima dos roçados derrubados.

Assim, encerro a minha fala que não é um discurso, mas um apelo em nome de todos os agricultores do Acre, para que o Senhor Presidente da República e as autoridades financeiras deste País, sensibilizados deem uma solução efetiva a este problema, concedendo a anistia solicitada pelos miniagricultores que são verdadeiras sentinelas avançadas da Pátria, assegurando as fronteiras Oeste de nosso Brasil.

Muito agradecido, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO:*

**FETACRE**  
**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES**  
**NA AGRICULTURA DO ESTADO DO ACRE**  
**Documento**

Referente ao problema da inadimplência dos miniprodutores do Estado do Acre.

Rio Branco — Acre, em junho de 1984.

**Título:** Documento referente ao problema da inadimplência dos miniprodutores do Estado do Acre.

**Índice:**  
**PARTE I**  
**Documento Síntese**

1. Reivindicação
2. Créditos concedidos de 1981 a 1984
- 2.1. Banco do Brasil
- 2.2. Banco do Estado do Acre
- 2.3. Banco da Amazônia
- 2.4. Totais de operações e volume de dinheiro
3. Causas da inadimplência
- 3.1. Causas Diretas
- 3.2. Causas Indiretas
4. Justificativas da reivindicação

**PARTE II**  
**Relatório Geral**

1. Introdução
2. Caracterização do Estado
3. A agricultura na economia acreana
4. Quadro atual da agricultura no Estado
5. Reivindicação pretendida — a Anistia Total
- 5.1. Considerações Gerais
- 5.2. Operações de Crédito Rural
- 5.2.1. Banco do Brasil
- 5.2.2. Banco do Estado do Acre — BANACRE
- 5.2.3. Banco da Amazônia — BASA
- 5.3. Causas da Inadimplência
- 5.4. Justificativas para a Anistia
6. Sugestões
7. Conclusão
8. Anexos

**PARTE I**  
**DOCUMENTO SÍNTESE**

**1. Reivindicação:**

Anistia total dos débitos contraídos até junho de 1984 pelos miniprodutores do Acre através de financiamentos rurais para custeio de lavouras e investimentos.

**2. Créditos concedidos de 1981 até 1984:**

**2.1. Banco do Brasil:**

Ano	Nº operações	Valor(aprox.)	Índice de inadimplência (aprox.)
1981/82	4.317	500.000.000	80%
1982/83	6.524	700.000.000	90%
1983/83	?	?	?
<b>Total</b>	<b>10.841</b>	<b>1.200.000.000</b>	

**2.2. Banco do Acre:**

Ano	Nº operações	Valor	Índice de inadimplência
1981/82	986	78.971.000	75%
1982/83	1.486	248.395.800	80%
1983/84	1.057	612.397.600	80% estimativa
<b>Total</b>	<b>3.529</b>	<b>939.764.400</b>	

**2.3. Banco da Amazônia:**

Ano	Nº operações	Valor	Índice de Inadimplência
1981	199	36.747.000	90%

**2.4. Totais de operações e volume de dinheiro:**

Banco	Nº operações	Valor Total
Banco do Brasil	10.841	1.200.000.000,00
BANACRE	3.529	939.764.400,00
BASA	199	36.747.000,00
<b>Total</b>	<b>14.569</b>	<b>2.176.511.400,00</b>

Obs.: O valor total referente a inadimplência, calculado com base nos índices apresentados corresponde aproximadamente a Cr\$ 1.810.900.000,00, sem considerar juros e correção monetária.

**3. Causas da Inadimplência:**

**3.1. Causas Diretas:**

— Chuva em excesso durante o verão, o que impediu a queima das derrubadas.

— Intrafegabilidade das Estradas principais e vicinais durante a época chuvosa.

— Epidemias de malária e hepatite, de dimensões calamitosas, coincidindo sua maior intensidade com a época da colheita, de um lado a falta de assistência de saúde, de outro lado.

— Custo muito alto para transporte da produção.

— Falta de Armazéns no interior para estocar e conservar a produção

— Falta de estrutura eficiente para escoamento e comercialização.

— Problemas de cultivo, como pragas e doenças de difíceis combates uso de sementes selecionadas não adaptadas às condições regionais.

**3.2. Causas Indiretas:**

— Política de crédito agrícola não ajustada à realidade do meio rural acreano, no que diz respeito de tipo de financiamento, juros prazos, valores básicos de custeio (VBC's), época de liberação das parcelas, PROAGRO, processo burocrático, fiscalização, etc.

— Orientação técnica deficiente, que não consegue alcançar a maioria dos produtores de maneira eficiente.

— Falhas na política global para o setor agrícola no Estado.

**4. Justificativas para a Anistia:**

— Objetivamente, as condições sócio-econômicas da quase totalidade dos mínimos produtores impossibilitam a restituição de seus débitos, a não ser a um preço social muito alto, pois seriam obrigados a vender suas propriedades e a se deslocar para as periferias da cidade, o que teria sérias e imprevisíveis conseqüências para a economia do Estado, a situação de abastecimento das populações urbanas e afetaria o quadro, já bastante grave, do desemprego.

— A situação de inadimplência impede a realização do "Plano de Operação Conjunta", idealizado pelo MEAF, que certamente abrirá novas perspectivas para as populações rurais, além de proporcionar fortes impulsos para o setor agrícola. Prejudicado estará, do mesmo modo, o PDRI, uma vez, que a permanência dos mini-produtores em suas propriedades está em questão.

— Em risco estão também os PADs, posto que a maioria dos devedores são parceiros assentados pelo INCRA.

**PARTE II**  
**Relatório Geral**

**1. Introdução:**

Os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Estado do Acre, coordenados pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Acre-FETACRE, solidários aos problemas detectados junto aos seus associados, sensibilizaram-se sobre a necessidade de reivindicarem às autoridades competentes, alternativas adequadas à regularização da situação diagnosticadas, notadamente as relacionadas a compromissos bancários.

A pretensão inicial objetiva a solução imediata dos débitos de aproximadamente cinco mil mini-produtores que contrairam financiamentos agrícolas para investimentos em pequenas áreas, em média 5 ha, e que por motivos adversos às suas atividades ficaram impossibilitados de cumprir suas obrigações nos prazos estabelecidos em contratos. Em buscas de solução para o problema apresentado, ficou caracterizado que, tendo em vista a situação atual desses mutuários, é inteiramente impossível os pagamentos dessas dívidas financeiras em função de fatores analisados posteriormente, que justificam o pleito de uma anistia total dos débitos junto aos Bancos Credores, objetivando desta forma, assegurar a permanência dessas pessoas nas áreas exploradas, evitando-se, em consequência a geração de um grave problema social em todo o Estado do Acre.

**2. Caracterização do Estado:**

O Estado do Acre, ocupa aproximadamente 1,80% do território nacional (152.589 km<sup>2</sup>), está situado na parte sudeste da Amazônia, cobrindo mais ou menos dez milhões de ha. de florestas tropicais. Seu clima predominante é quente e úmido, fazendo parte da conjuntura climática da Região Amazônica. Sua temperatura média é de 26 graus com pequenas variações e precipitações pluviométricas anuais atingindo mais de 2.000 milímetros.

O Acre possui duas estações climáticas bem definidas — Inverno e Verão, verificando-se no verão uma estação que vai em média de maio a setembro e no Inverno fortes chuvas que vão de outubro a abril.

O Setor primário constitui-se, ainda, no grande responsável pela geração da renda interna do Acre, assumindo papel relevante os sub-setores da lavoura, produção animal e extrativismo vegetal.

Apesar da importância desse último sub-setor, tanto em termos de geração de rendas, como do próprio processo de ocupação territorial, evidencia-se seu declínio nos últimos anos.

Globalmente considerando, o Acre mostra uma economia deficitária, uma densidade demográfica baixíssima, (2 hab/km<sup>2</sup>) com quase 50% da população concentrada na zona urbana. Uma participação insignificante na renda nacional (cerca de 2%) e baixa renda per capita, equivalente a metade da média nacional.

Isto ocorre porque, apesar do Acre constituir-se numa das fontes de expansão da fronteira econômica do País, agropecuária, embora esteja ocupando suas terras na realidade serve no desenvolvimento de latifúndios ligados a grandes grupos econômicos do Sudoeste e Sul do Brasil. Desta forma, é justificável a ausência de correntes migratórias para o Acre, a exemplo do que ocorreu em Rondônia. Ao contrário, o Acre tornou-se, pelas circunstâncias, uma área de repressão de população rural, com a inchação de suas cidades, principalmente de Rio Branco.

**3. A Agricultura na Economia Acreana:**

No Estado do Acre, o extrativismo tem sido, historicamente, o setor de maior destaque. Nas últimas décadas, normalmente a partir de 1962, quando da transformação do Território em Estado. A Agropecuária tem assumido um papel realmente significativo na economia acreana.

As prioridades com menos de 200 ha. São responsáveis por cerca de 75,3% do emprego total do Estado e 61% do valor total da produção interna, gerando a totali-

dade das exportações acreanas, considerando que o Setor Industrial se dedica exclusivamente a suprir parte da demanda interna de manufaturados. Ainda que persistam vários entraves devido à fatores de natureza estrutural, econômica e tecnológica, a agricultura local destaca-se significativamente no contexto dos demais setores. A medida que sejam superados os impedimentos existentes, o setor agrícola terá condições de prestar uma contribuição mais efetiva, não só em termos de maior interiorização do desenvolvimento estadual, como também construir de forma destacada para a alcance dos objetivos da política nacional para a agricultura.

No que diz respeito à participação das diversas explorações no valor bruto da produção agropecuária, destaca-se a borracha natural, madeiras e lenhas, castanha do Brasil, arroz, milho, feijão, café, carnes e frutas regionais, dentre outras.

Os problemas por que passam os produtores das principais explorações agrícolas devem ser objetos de permanente preocupação do Governo tanto no âmbito da esfera Estadual como na Federal.

**4. Quadro atual da agricultura no Estado:**

A agricultura acreana atualmente está distanciando-se paulatinamente dos centros de fomento e comercialização da produção. Afirmamos essa, fundamentada na desagregação observada nesse setor, tendo em vista as aquisições de grandes áreas rurais por grupos potencialmente econômicos, que constantemente tem expulsados os mini e pequenos produtores agrícolas para localidades inviáveis à estrutura disponível na região.

A problemática caracterizada tem encontrado respostas com os (Projetos de Assentamentos Dirigidos) desenvolvidos por entidades das esferas Estadual e Federal, que tem constituído em saídas para os impasses políticos e sociais gerados em outros pontos do País, e concomitantemente vem atendendo de forma desbaratada o seringueiro, obrigado a transformar-se em colono em função da inviabilidade da exploração do extrativismo das áreas concedidas.

A migração dirigida não tem avaliado as condições mínimas para os assentamentos populacionais, aja vista que as áreas dimensionadas são dispendiosas de infraestrutura viária, de saúde e educação, e a maioria dos parcelários tem a realização de suas produções inviabilizadas permanecendo isoladas principalmente no período invernos.

**5. Reivindicações Pretendidas:****5.1. Considerações Gerais**

A partir de 1981, observa-se o crescimento acelerado dos projetos de assentamentos provocados pela migração interna e externa de famílias que estavam causando tensões sociais em outras regiões do País, bem como o contingente de trabalhadores rurais do extrativismo local, partindo para a exploração agrícola ofertada nas diversas localidades acreanas.

Essa disposição fluiu a partir das vantagens apresentadas para a exploração da atividade evidenciada e da necessidade desses migrantes em desenvolver suas potencialidades produtivas, objetivando o melhoramento de seus próprios padrões sociais, além da contribuição que seriam capazes de oferecerem para o fortalecimento econômico do Estado.

No período de 1981/83, somente para os Projetos de Assentamentos Dirigidos, administrados pelo INCRA, a migração total passou de 1.423 para 7.603 famílias. Valendo destacar que o deslocamento migratório de outros pontos do País apresenta um contingente de 162 famílias em 1981, alcançando a 556 no exercício de 1983.

Em se tratando de acelerar o desenvolvimento notadamente dos empreendimentos institucionais e considerando que um dos principais incentivos para estimular a produção demandada é o Crédito Bancário, e tendo em

vista que os Bancos Oficiais são obrigados a apoiarem os investimentos rurais, foi concedido empréstimo a todos os parcelários e demais miniprodutores que postularam apoio financeiro necessário ao desenvolvimento de suas atividades produtivas.

**5.2. Operações de Crédito Rural:**

Para que se tenha idéia do volume de recursos alocados e o nível de inadimplência gerado, convém ressaltar a situação a seguir junto aos três principais agentes financeiros locais.

**5.2.1. Banco do Brasil:**

No exercício de 1981 foram realizados:

- 2.368 operações para custeio de lavoura de arroz e milho, em áreas médias de 5 ha. financiado,
- 568 operações para custeio de mandioca, em área média de 10 ha. financiado,
- 597 operações para aquisição de moto-serra,
- 156 operações para implantação de cafezais,
- 628 operações para aplicações diversas (aquisição de pequenas máquinas agrícolas, trilhadeiras, fornos e motores para fabricação de farinha, construções de residências rurais, aquisição de animais).

O valor dessa assistência montou aproximadamente em 500 milhões, e foram beneficiados cerca de 2.000 rurícolas, dos quais apenas 20% liquidaram suas responsabilidades.

No exercício de 1982 foram realizados:

- 2.537 financiamentos para desmatamento,
- 2.057 operações para custeio de arroz e milho, em áreas médias de 5 ha. financiados,
- 576 operações para aquisição de moto-serras,
- 1.354 operações para custeio de feijão, em áreas médias de 3 ha. financiados.

O valor dessa assistência beneficiou aproximadamente 3.000 rurícolas com crédito da ordem de 700 milhões. Somente cerca de 10% dos financiados liquidaram suas responsabilidades. Referente ao exercício de 1983 não foram fornecidos os dados.

**5.2.2. Banco do Estado do Acre — BANACRE:**

No exercício de 1981 foram realizados:

- 317 operações para custeio de arroz, milho e mandioca no valor total de Cr\$ 26.132.000,00,
- 658 operações para custeio de feijão no valor de Cr\$ 46.757.000,00, o índice de inadimplência ocorreu em 75%.

Em 1982 foram realizados:

- 646 operações, correspondentes a 113 milhões para atendimento das necessidades de exploração das culturas de arroz/milho.
- 4 operações, totalizando, 1,6 milhões destinados ao cultivo exclusivo do milho.
- 1 operação para exploração exclusiva de arroz, no valor de 612 mil
- 835 operações, para o cultivo de mandioca, no valor de 133 milhões.

Aproximadamente 80% dos beneficiados se tornaram inadimplentes.

Em 1983:

- 919 operações para custeio de arroz e milho, no valor de 593 milhões
- 138 operações para custeio de mandioca, no valor de 19 milhões.
- Conforme a previsão do próprio Banco, essas contratações estão sujeitas a um nível inadimplência correspondente a 80% do valor liberado.

**5.2.3. Banco da Amazônia — BASA**

O BASA realizou apenas no exercício de 1981 operações com pequenos produtores atendendo 199 mutuários, com o valor total de Cr\$ 36,7 milhões a taxa de inadimplência ficou em 90%.

**5.3. Causas da Inadimplência:**

No momento atual desnecessário se faz enfatizar todas as causas que influenciaram para os déficits dos investimentos realizados pela maioria dos financiados, tendo em vista acreditar-se que as autoridades de todas as instituições responsáveis pela política agrícola do País são profundas conhecedoras dos potenciais disponíveis em cada região e suas limitações em função dos diferentes níveis de desenvolvimento. Entretanto é importante que sejam encaminhadas as principais causas geradoras da situação evidenciada:

— Notadamente do exercício de 1982, além das dificuldades características da região, ocorreram fenômenos climáticos (anticipação do período invernal), que impediram a colheita e comercialização, torna-se o principal ponto de estrangulamento da realização da produção agrícola. Vale ressaltar que nessa época, o preço dos fretes inviabiliza a comercialização por parte dos agricultores diretamente nos centros consumidores.

As doenças tropicais, principalmente a malária e a hepatite, tem reduzido acentuadamente a produtividade do trabalho nas áreas produtivas, ocorrendo inclusive significativos casos de morte, dado a falta da assistência médico-hospitalar, bem como das precárias condições de saneamento.

Considera-se ainda fazendo parte deste item aquelas causas apontadas no Memorial da EMATER, anexo...

**5.4. Justificativas para a Anistia.**

— A inadequada política de crédito agrícola, no que concerne no valor do V.B.C., a inoportunidade das liberações dos recursos, dentro outros fatores, aliadas a insuficiente distribuição de insumos básicos pelos órgãos de Fomento do Estado e a deficiente assistência técnica e extensão rural prestadas aos agricultores, bem como a deficiência dos serviços básicos, compõem junto com as causas acima citadas o quadro atual de dificuldades por que passa os agricultores do Estado.

— A Inadimplência do pequeno produtor inviabilizar o programa de ação conjunta, para apoio dos Projetos de Colonização, sobretudo no que se refere ao crédito rural que prevê a alocação de recursos para custeio investimento, conforme protocolo de intenções assinados pela SEPLAN, MEAF, MA, MF, e MI.

A persistir o atual quadro milhares de produtores não poderão contrair novos empréstimos, descaracterizando os objetivos do programa.

— Da mesma forma, a inadimplência dos pequenos produtores afetará significativamente a ação do PDRI no Estado, principalmente a partir do próximo ano, quando será implantado o programa plurianual que deverá envolver todo o Estado. Este projeto, que visa sobretudo o apoio de desenvolvimento da unidade produtiva de modo integral e, como consequência a fixação do homem à terra, o que deixará de ser viável, devido a falta de acesso ao crédito, meio indispensável ao sucesso de suas atividades agrícolas.

— Como a maioria dos empréstimos foram concedidos a parceiros dos PADs, se não for encontrada uma solução para os seus débitos correse o risco de se inviabilizar estes projetos, porquanto os trabalhadores acossados pelas instituições credíciárias, forçosamente venderão suas terras para se dedicarem a outras atividades.

Em função da situação demonstrada e tendo em vista a incapacidade de pagamento imposto aos financiados é justificável a reivindicação de anistia total desses débitos junto aos bancos do Brasil, Banacre e BASA.

**6. SUGESTÕES:**

O caráter desse documento é de solução imediata da situação detectada dos miniprodutores rurais do estado

do Acre. Razão por que, é considerado oportuno apresentar sugestões capazes de direcionar os benefícios aqui propostos àqueles produtores que realmente estão sofrendo com o problema caracterizado.

O propósito em que é reivindicado a anistia das dívidas junto aos Bancos do Brasil, BANACRE e BASA, requer uma decisão coerente com o objetivo do pleito, no sentido de que os proveitos advindos venham contemplar os agricultores comprovadamente prejudicados e que sejam classificados, em conformidade com as normas vigentes como mini-produtores. Portanto, convém apresentar como principais sugestões, dentre outras, utilização critérios coerentes aos entendimentos da proposição, visando beneficiar tão-somente os miniprodutores prejudicados e adequar a política de crédito agrícola às características da região, através de uma integração com os órgãos responsáveis pelo Fomento Agrícola no Estado e entidades representativas dos miniprodutores rurais.

**7. Conclusão:**

Uma decisão favorável e coerente das autoridades competentes, com relação ao pleito ora apresentado, não implicará na eração de precedentes corrompidos para reivindicação semelhantes à presente, considerando que sua viabilidade determinará providências imediatas relacionadas a estudos fundamentados, necessários a um redirecionamento positivo do setor agrícola acreano, a partir de diagnóstico aprofundados dos déficits detectados.

**8. Anexos:**

8.1. Memorial da EMATER

8.2. MOÇÃO DE APOIO DO PDS

8.3. Moção de Apoio do PMDB

8.4. Moção de Apoio do PT

8.5. Memorial do ex-Governador do Estado do Acre Joaquim Falcão Macedo.

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Acre — José Saraiva de Freitas, Presidente.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Branco — Pedro Castilho, Presidente.

**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Moção de Apoio**

Prezado Senhor:

Nós, Deputados Estaduais do Partido Democrático Social — PDS, no Acre, através desta vimos solicitar a V. Exª que seja atendido o pleito dos miniprodutores rurais no nosso Estado, impossibilitados de cumprirmos com suas obrigações financeiras junto aos bancos federais e estaduais, instalados no Acre pelas razões expostas no documento: "problema da inadimplência dos miniprodutores do Estado do Acre, de autoria dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, com o que concordamos plenamente, por não vermos outra saída satisfatória para o problema.

Vale ressaltar que o não atendimento ao pedido contribuirá decisivamente para agravamento da situação hora existente, com consequências econômicas e sociais imprevisíveis, face o momento crítico que atravessa milhares de produtores rurais no Estado.

Na certeza de que será encontrada a solução adequada para o caso, antecipadamente agradecemos. — **Adauto Frota — Edgard Fontes — Hermelindo Brasileiro — Isnard Leite — Kleber Campos — Luiz Pereira — Maria das Vitórias — Rilda Pereira — Romildo Magalhães — Narciso Mendes.**

**Moção**

A Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — (PMDB) e os Deputados com assento na

Assembleia Legislativa do Estado, através de sua Liderança, que esta subscreve, vêm hipotecar sua inteira solidariedade ao movimento coordenado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Acre — FETACRE, conforme memorial que precede esta e cuja pretensão precípua objetiva solução imediata dos débitos que contraíram os miniprodutores, impossibilitados de sanarem seus compromissos oriundos de financiamentos efetuados em 81, 82 e 83, na rede bancária do Estado. As causas que os tornaram inadimplentes, estão claramente demonstradas pela cuidadosa análise constante no citado memorial, e que justifica plenamente o pleito da anistia total dos débitos citados a que visam alcançar. Com a medida solicitada visa-se, ainda, fixar a permanência dessas pessoas nas áreas que exploram, evitando-se consequentemente, o agravamento do problema social existente, determinando o inchamento das periferias das cidades-sedes dos municípios, notadamente na Capital, fruto dos continuados desmatamentos para implantação dos inúmeros projetos de agropecuária.

Rio Branco, 8 de junho de 1984. — Deputado **Francisco Thaumaturgo**, Presidente do PMDB em exercício, Líder da Bancada Estadual.

**Moção de Apoio**

O Partido dos Trabalhadores — PT, através de suas Lideranças, no Acre, vem de público prestar aos miniprodutores rurais do Estado seu total e irrestrito apoio quanto à anistia dos débitos bancários que está sendo solicitada ao Banco Central pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura, no documento que leva o título de "Problema da Inadimplência dos Miniprodutores do Estado do Acre".

Entende o Partido dos Trabalhadores da impossibilidade de miniprodutores rurais saldarem suas dívidas bancárias, em face da interrupção das estradas, por anos seguidos, ocasionando a perda de safras. Também entende que a falta de subsídios para os juros bancários, para o mini-produtor, numa região de difíceis escoamento e comercialização, é responsável pela atual inadimplência.

As lideranças locais do Partido dos Trabalhadores esperam que as autoridades Federais se sensibilizem e atendam à justa reivindicação dos miniprodutores rurais do Estado do Acre.

Rio Branco, 9 de junho de 1984. — **Ivan Melo**, Deputado Estadual — **Francisco Alves Mendes Filho**, 1º Suplente de Deputado Estadual — **José de Melo**, 2º Suplente de Deputado Estadual.

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO GOVERNADOR**

E.M./GA/Nº 07

À

Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército João Baptista de Figueiredo

MD. Presidente da República

Brasília — DF

Rio Branco, Acre em 4-11-1982

Senhor Presidente:

Através de Memorial da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre, acabo de tomar oficialmente ciência da difícil situação sócio-econômica em que se encontram os mini e pequenos produtores rurais de nosso Estado, que por uma série de circunstâncias adversas se vêem impossibilitados de laudarem seus compromissos com os agentes financeiros locais.

Os mini e pequenos produtores foram atendidos pelo Crédito Rural Simplificado para custeio de arroz, milho

e feijão, estando essa grande maioria, cerca de 90%, na condição de inadimplente, junto às organizações financeiras.

E.M./GA/Nº 07

Rio Branco, Acre em 4-11-1982

Entre as causas que geraram essa situação podem ser apontadas as seguintes:

- \* falta de crédito de seleção dos produtores;
- \* custo de produção acima dos valores estipulados pelos valores básicos de custeio (VBC);
- \* falta de recursos para investimentos;
- \* altas taxas de Juros;
- \* inexistência de postos de comercialização de gêneros alimentícios e insumos;
- \* severo regime pluviométrico.

Anexo, para melhor conhecimento e julgamento da situação, trabalho técnico da EMATER-ACRE, onde exaustivamente são analisados.

Frente a essa solicitação que atinge cerca de 5.000 (cinco mil) produtores, cuja dívida se eleva a Cr\$ 500 milhões, é que, solicito a Vossa Excelência que, a exemplo de medidas semelhantes verificadas no Nordeste, e ainda pelo caráter calamitoso e naturalmente inquietante do ponto de vista sócio-econômico-financeiro, seja concedida a anistia da dívida aos miniprodutores rurais acreanos cuja situação se enquadre no levantamento procedido pela EMATER-ACRE.

Certo de que Vossa Excelência, sempre sensível aos problemas que de perto afligem o sofrido homem do campo, atenderá a esse apelo, em nome pessoal desses produtores, agradece.

Respeitosamente, — Joaquim Falcão Macedo, Governador.

OF. PRESI/Nº 188/82 Rio Branco, 11 de outubro de 1982

Excelentíssimo Senhor  
Joaquim Falcão Macedo

Digníssimo Governador do Estado do Acre  
NESTA

Senhor Governador,

Conforme entendimentos mantidos com Vossa Excelência, estamos remetendo "Memorial sobre a situação sócio-econômica dos mini e pequenos produtores rurais do Estado do Acre frente a seus compromissos com o crédito rural", a fim de ser remetido à Presidência da República.

Permita-nos sugerir a emissão de uma Exposição de Motivos firmada por Vossa Excelência para encaminhar o documento em questão.

Na oportunidade, aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço. — **Marcelino Batista da Cunha**, Diretor Presidente.

## MEMORIAL SOBRE A SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DO ACRE FRENTE A SEUS COMPROMISSOS COM O CRÉDITO RURAL.

Com o atendimento maciço de mini e pequenos produtores através do Crédito Rural Simplificado para custeio de arroz/milho e feijão, verifica-se elevado índice de inadimplência junto aos agentes financeiros, que pode ser conseqüência dos seguintes fatores:

### 1. Falta de Crédito de Seleção dos Produtores

O caráter desburocratizante do Crédito Rural Simplificado, permite que o produtor rural tenha acesso à financiamento diretamente nos agentes financeiros, sem a interferência da assistência técnica oficial e particular,

em que seria feita a seleção do produtor observando os seguintes aspectos:

- Conhecimento da exploração da cultura;
- Capacidade gerencial;
- Disponibilidade de mão-de-obra familiar.

### 2. Custo de Produção acima dos valores estipulados pelos valores básicos de custeio (VBC).

Os altos preços de insumos (sementes, defensivos, mão-de-obra, transporte) fazem com que os custos de produção das culturas fiquem muito acima dos Valores Básicos de Custeio (VBC).

### 3. Falta de recursos para investimento

Normalmente o mini e o pequeno produtor que exploram cultura de subsistência, embora já descapitalizado, realiza as operações de preparo de área (desmatamento), com recursos provenientes de terceiros, esperando a época do financiamento de custeio propriamente dito, para saldar seus compromissos.

### 4. Altas taxas de juros

Em função das características sócio-climáticas da região, o custeio de qualquer cultura de ciclo anual é altíssimo, tornando a sua exploração em termos econômicos praticamente inviáveis.

Acrescido aos altos custos de implantação soma-se os percentuais de juros (35%) e o adicional do PROAGRO que varia de 3% a 7% conforme o caso.

### 5. Inexistência de Estrutura de Comercialização

A carência de organização da produção, a exemplo de caixa agrícola, cooperativa ou outra forma de organização do produtor que garanta o sistema radical de comercialização assegurando melhores preços, tem contribuído para que o produtor caia na mão do intermediário e se descapitalize dia a dia.

### 6. Inexistência de Postos de Comercialização de Gêneros Alimentícios e Insumos

A ausência de postos de comercialização de gêneros alimentícios, insumos e demais bens de consumo do meio rural constituem mais um fator de descapitalização do produtor que se vê obrigado a procurá-los nos grandes centros, sujeitando-se ao pagamento de fretes exorbitantes, quando não são presas dos comerciantes que adentram na zona rural, atribuindo valores aviltantes a seus produtos na troca pelos bens de que necessitam.

Além da série de entraves de diagnosticados anteriormente, os quais tem causados sérios problemas ao desenvolvimento da agricultura estadual, caracterizamos o excesso de chuva que está caindo no corrente ano como uma anormalidade climática.

### 7. Severo Regime Pluviométrico

*Comportamento climático nos anos anteriores*

Os índices pluviométricos anuais normais do Estado do Acre, atingem valores bastante variáveis, oscilando entre 1.000 mm a 3.000 mm. Embora assim ocorram, o regime pluviométrico em toda a região tem a mesma característica, a de apresentar duas épocas bastante definidas: a mais chuvosa e a menos chuvosa. Em geral a época chuvosa ocorre a partir de novembro/dezembro e tem a duração aproximada de 5 a 6 meses, sendo o mês mais chuvoso janeiro ou fevereiro.

Esta época, varia bastante com relação à intensidade e frequência das chuvas nas diferentes localidades da região.

A época menos chuvosa onde dominam as chuvas de caráter convectivo, abrange os demais 6 meses do ano, notando-se maior diferenciação com relação ao período de estiagem, sendo este mais acentuado nas regiões altas.

*Comportamento climático no corrente ano.*

No corrente ano a precipitação pluviométrica apresentou grande variação no que diz respeito ao índice efetivo de umidade ou índice hídrico, não ocorrendo duas épocas definidas, característica própria da região.

Ao contrário dos anteriores, no corrente não houve período seco propriamente dito em nosso Estado, havendo apenas uma amenização na ocorrência de precipitação pluviométrica.

(Vide quadro e gráfico anexo)

*Preparo da área (desmatamento e queima)*

Com a mudança nas condições climáticas da região, nossos técnicos puderam constatar que aproximadamente 90% dos mini e pequenos produtores não conseguiram queimar as suas áreas.

Normalmente as operações de preparo de área (broca e derruba), deverão ser executadas de maio a fins de julho.

Devido a falta de recursos financeiros para investimento (preparo da área), houve um atraso significativo no início dessas operações por parte dos mini e pequenos produtores que não possuíam recursos próprios para esse fim.

O crédito para custeio, baseado no VBC (Valor Básico de Custeio), começou a ser liberado em meado de julho.

Percentual bastante baixo de mini e pequenos produtores, conseguiram fazer o preparo da área na época certa, porque se beneficiaram de alguns recursos para investimentos que foram liberados pelo Banco do Brasil.

Parcela bastante significativa dos mini e pequenos produtores que não conseguiram preparar suas áreas pertencem ao Projeto de Assentamento Dirigido Pedro Peixoto e ao Projeto de Colonização Redenção.

Os produtores pertencentes ao PAD Pedro Peixoto são os mais atingidos com essa anormalidade climática, pelos seguintes aspectos:

— uma parte desses produtores chegaram em nosso Estado em outubro do ano passado, fazendo o preparo da área para safra 81/82 precárias condições;

— parte desses produtores receberam seus lotes no corrente ano, estão descapitalizados, dependendo de recursos de agentes financeiros para fazer o preparo da área;

— de um modo geral, os produtores dos Projetos de Colonização não possuem recursos que lhes permitam fazer as operações de preparo da área, haja visto que o tempo que estão na área não é o suficiente para que tenham conseguido estabilidade econômica;

— como conseqüência do atraso nas operações de broca e derruba, a grande maioria dos produtores rurais que se beneficiaram do Crédito Rural não conseguiram queimar suas áreas;

— a demora nas operações de preparo da área, agravados pela ocorrência anormal de chuvas no período que seria de estiagem no qual ocorre a seca da derrubada, agravados pela continuação da precipitação pluviométrica; fez com que houvesse frustração geral na queima das áreas para culturas de subsistência, adquirindo aspectos calamitosos.

*Conseqüência:*

Como conseqüência da frustração geral na queima das áreas para o plantio de culturas de subsistência, agravados pelos problemas estruturais diagnosticados anteriormente, tivemos:

- abandono progressivo das áreas (Exodo Rural);
- venda das áreas a especuladores;

- queda na produção estadual;
- aumento significativo do preço dos produtos;
- endividamento progressivo do produtor;
- sérios problemas sociais.

Em situação de liquidez considerada por esta EMATER como irreversível estão cerca de 4.000 a 5.000 produtores, com montante da dívida em torno de 500 milhões de cruzeiros.

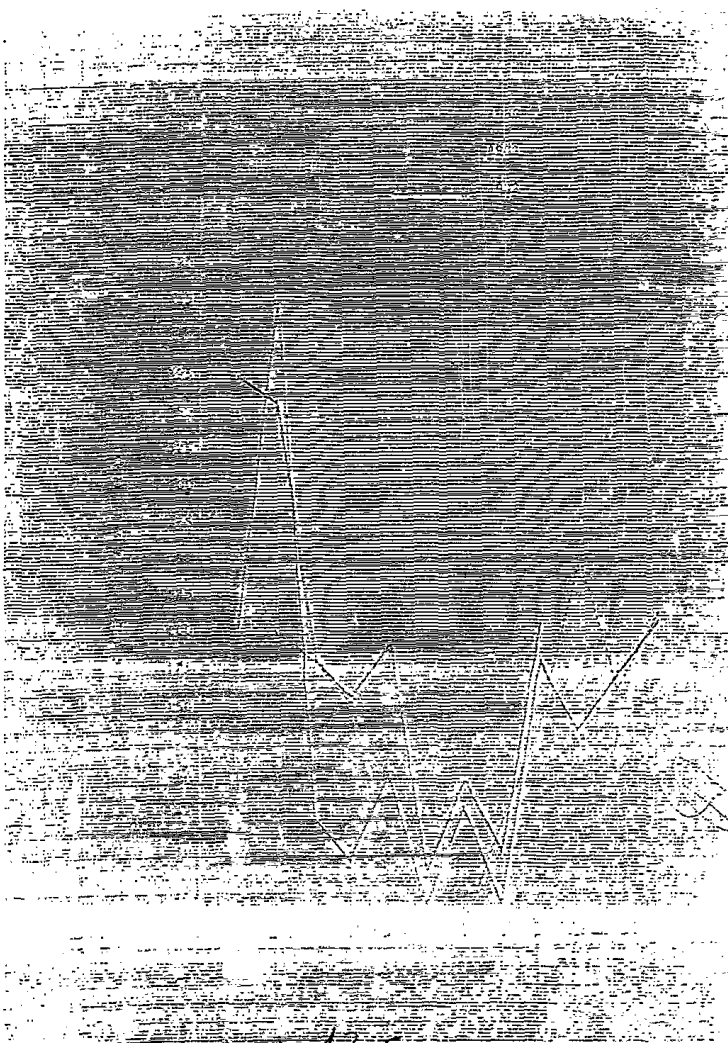
#### Sugestão:

Dada a gravidade do problema, que por certo trará para o Estado sérios problemas sociais, econômicos e financeiros, visto que se reveste de caráter calamitoso, haja visto que as frustrações ocorreram não por negligência dos produtores, mas sim, por fenômenos climáticos que sejam estudada a possibilidade de conceder anistia da dívida, por parte dos agentes financiadores, a exemplo de medidas semelhantes que foram tomadas no Nordeste.

#### QUADRO COMPARATIVO PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA

Meses	1980	1981	1982
JANEIRO	206,8	259,9	376,4
FEVEREIRO	429,2	201,3	359,0
MARÇO	75,3	181,2	181,9
ABRIL	46,2	155,7	157,7
MAIO	107,5	30,8	192,8
JUNHO	17,7	1,4	37,9
JULHO	84,6	4,4	100,4
AGOSTO	17,6	74,0	51,4
SETEMBRO	182,6	137,8	208,6
OUTUBRO	136,8	251,2	
NOVEMBRO	174,7	162,8	
DEZEMBRO	209,4	213,2	

FONTE: Estação — CP — UFAC — INEMET  
Índice Mensal em MM



**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para uma breve comunicação.

**O SR. PASSOS PÓRTO** (PDS — SE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as entidades do meu Estado, ligadas à indústria da construção civil, enviaram, hoje, um telex que resolvi transformá-lo numa comunicação à Casa e numa reivindicação à Secretaria Especial de Abastecimento e Preços, com o seguinte teor:

Telex Mr. 199/84.

Exmº Sr.

Senador Passos Pôrto

Senado Federal

Transcrevemos abaixo telex enviado pelas entidades ligadas a construção em Sergipe para o SEAP.

Solicitamos V. Exª apoio, endosso e divulgação nosso documento.

As entidades abaixo preocupadas com a grave situação que atravessa a indústria da construção em nosso Estado, vem a V. Sª expor o seguinte:

1) A partir do último dia 11, a Cia. de Cimento Portland de Sergipe está praticando um preço de Cr\$ 7.262,24 (sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) por saco de 50 Kg de cimento FOB, a vista, aumentando assim seu preço que era de Cr\$ 5.775,17 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos) ou seja 25,74% (vinte e cinco vírgula setenta e quatro por cento).

2) Que com o aumento citado saco de 50 Kg de cimento custa atualmente 0,5983 ORTN.

3) Que no mês de maio próximo passado o referido saco custava 0,5181 ORTN e em janeiro de 1980 custava 0,2171 ORTN, havendo, assim, no preço citado um acréscimo acima da ORTN de 15,47% sobre o preço de maio e 175,08% sobre o preço de janeiro de 1980.

4) Que, se calculado pelo valor da ORTN a correção do preço do saco de 50 Kg de cimento de janeiro 1980 até este mês, o valor seria de Cr\$ 2.640,42, ou seja

5) Que, em uma obra estrutural o custo do cimento representa aproximadamente 15% do custo total e que se o preço do cimento fosse reduzido a um terço haveria uma redução de 10% no custo total das obras.

6) Que, se não houve no período estudado aumentos extraordinários no custo do cimento, os fabricantes estão praticando um preço artificialmente elevado, obtendo lucros excessivos.

7) Que, no mês próximo passado, algumas fábricas no sul do País venderam cimento a preços abaixo do calculado pela correção das ORTNs, o que corrobora nossa argumentação.

8) Que o aumento artificial de preços está prejudicando sobremaneira nosso Estado, diminuindo a quantidade de obras públicas que beneficiaria a população, inviabilizando nossa construção imobiliária e diminuindo a oferta de empregos e para técnicos e trabalhadores não qualificados.

Assim, vimos por esta, solicitar a V. Sª providências necessárias e efetivas para coibir o abuso citado que prejudica todo um setor empresarial, de cuja atuação depende parte significativa da nossa população.

Eng. Lenio Mendonça de Moraes, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe.

Dr. Tarciso Mesquita Teixeira, Presidente de ADEMI — Associação dos Dirigentes das Empresas do Mercado Imobiliário de Sergipe.

Geólogo Artênio Cardoso Rezende, Presidente da 21ª Região do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura.

Eng. Luiz Durval Tavares, Presidente do Clube de Engenharia de Sergipe.

Arquiteto Antônio José Abain Freire, Presidente da Seção Sergipe de Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB.

Sr. Januário da Conceição, Presidente da Associação Comercial de Sergipe.

Eng. Geraldo José Nabuco de Menezes, Presidente da Associação Brasileira de COABS.

Sr. Huberto de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção.

Diante disso, observa-se que há alguma coisa com o preço do cimento no Brasil, com a cartelização de um dos insumos mais importantes na indústria de construção civil, justamente a indústria que mais interessa ao emprego não qualificado em nosso País.

Eu pediria, que a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços se envolvesse com esse problema do preço do cimento no Brasil, visto que há pouco tempo o cimento custava Cr\$ 2.000,00 ou Cr\$ 3.000,00 a saca, e agora eleva-se de uma forma que inviabiliza a indústria da construção civil, sobretudo no Nordeste, num instante em que precisamos de todos os componentes para reativar o emprego em nossa região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para uma breve comunicação.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para registrar o nosso gozo e os nossos cumprimentos aos trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda, pela maturidade, pelo senso de responsabilidade, pela consciência de defesa dos seus interesses legítimos, que demonstraram na greve que vem de terminar de forma vitoriosa com conquistas substanciais para os trabalhadores da Usina de Volta Redonda.

A verdade é que toda essa política de exportação a qualquer custo e de submissão aos ditames do Fundo Monetário Internacional está fazendo com que aumentemos as nossas exportações, em particular, as exportações de aço, à custa do salário do trabalhador, à custa do aviltamento do valor do trabalho do operário brasileiro. Mas os nossos operários, os nossos trabalhadores de Volta Redonda compreendem muito bem isso e, em defesa de seus legítimos interesses, diria até mais, em defesa mesmo dos interesses nacionais, porque af está em jogo o próprio interesse nacional, desencadearam aquele movimento de forma organizada, ordeira, madura, e conseguiram uma vitória expressiva, que foi o fim da greve com conquistas substanciais em toda a relação de reivindicações que apresentaram.

Cumprimento também aos Líderes do movimento, aos Líderes do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Volta Redonda, ao Juez e o seu Presidente, os seus companheiros de diretoria pelo modo competente e sério como conduziram o movimento que vem terminar.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> poderia dizer pelo modo exemplar com que conduziram o movimento.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Pelo modo exemplar, diz muito bem o Senador Nelson Carneiro. Realmente deram uma demonstração, deram um exemplo à classe trabalhadora fluminense. Agradeço a contri-

buição do Senador Nelson Carneiro que, por certo, está de acordo com o registro que estou fazendo, com o registro que estamos manifestando nós, Senadores representantes do Estado do Rio de Janeiro, pela forma como se conduziram os trabalhadores de Volta Redonda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para uma breve comunicação.

**SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última quarta-feira na cidade de Barbacena aconteceu algo inusitado. Cerca de 30 mil pessoas, aproximadamente, compareceram ao "comício da cobrança", organizado pelos jovens do PDS daquela cidade. Não faltaram ao comício todos os ingredientes que costumam dramatizar e tornar emocionante acontecimentos como esse. Os antecedentes e as negociações que precederam o início do grande acontecimento, como, por exemplo, a tentativa da empresa concessionária de iluminação da cidade negar energia elétrica para iluminar o local, as dificuldades para se obter garantias e seguranças específicas para a realização do meeting, tudo isso acabou por criar um ambiente extraordinariamente eletrizante e, ao mesmo tempo, apropriado a que a população de uma cidade civilizada, de uma cidade de grandes tradições comparecesse em massa para exigir dos administradores locais o cumprimento das promessas e dos compromissos que durante a campanha foram feitos, através dos quais obtiveram uma grande massa de votos que acabou por propiciar-lhes a conquista da prefeitura municipal.

Sr. Presidente, o que me faz comunicar o fato e, não só pela importância política do acontecimento, mas também pelas circunstâncias de que em meio a enorme massa havia um atropelo de trinta pessoas tentando perturbar, fato este já indentificado nos comícios em favor das eleições diretas. Em várias cidades onde os comícios pró-direta, organizados pelas Oposições, estavam estes mesmos grupos enquistados em meio à multidão, tentando tumultuar a realização do comício e perturbar o discurso dos oradores. Isto é muito próprio de grupos de vocação nitidamente autoritária que ainda povoam alguns partidos políticos existentes no Brasil. De qualquer forma o espetáculo de Barbacena, onde prontificou a liderança jovem de Antônio Carlos Andrada, uma expressão extraordinária da nova geração de políticos mineiros, foi realmente um espetáculo de democracia, muito à altura das tradições de Barbacena, cidade que tem a sua história incorporada e justaposta à gloriosa história política de Minas Gerais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recentemente falei sobre um drama que angustia todos os amigos das aves e da natureza a tervível prática de se cegar os pássaros pretos para que eles possam cantar mais e sobre venda desses pássaros nas feiras desta cidade e de todo o País.

O meu apelo ainda não encontrou acolhida por parte das autoridades públicas. Mas, quero registrar novamente o meu apelo para mostrar que são as crianças que nos ensinam, a nós, os mais velhos, o caminho a seguir. Leio em **O Globo** de hoje, Sr. Presidente, a seguinte notícia:

"Em vez de balões, crianças da Barra da Tijuca saltaram passarinhos ontem à tarde numa festa ju-

nina "ecológica" na pracinha ainda sem nome da Rua Jornalista Pierre Planchet. Após libertar os pássaros — entre eles um galo de campina e um canário — as crianças queimaram gaiolas vazias numa fogueira que à noite — realimentada com madeira — assou aipim e batata — doce ao som de música caipira.

Ora, Sr. Presidente, nós, os mais velhos, pensamos que sabemos e devemos ensinar às crianças. Pelo Contrário, são as crianças que se reúnem para dar a nós, os mais velhos, o grande exemplo. Sejamos criança outra vez e aprendamos com elas o caminho a seguir. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SR. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Carlos Alberto — Martins Filho — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 125, DE 1984

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Lobo Coelho:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;  
b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1984. — **Nelson Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O requerimento que acaba de ser lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que desejarem.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentre os homens públicos deste meio século em que tenho participado da atividade política poucos terão a estatura moral de Lobo Coelho.

Este homem, que passou por vários postos, foi Deputado várias vezes; Vice-Governador do Estado da Guanabara, quando Governador o saudoso Carlos Lacerda; Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; representante do Brasil no exterior, foi um homem que entrou na vida pública e saiu dela com as mãos limpas, sem que sobre ele se fizessem quaisquer acusações.

Nós, que somos vítimas de tantas injustiças e, aqui, a cada momento sofremos tantas acusações infundadas, tantas suspeitas sem fundo de verdade, compreendemos quanto vale uma vida transcorrida no acervo das lutas partidárias sem se jogar um salpico sequer sobre a probidade e a capacidade de Lopo Coelho.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muito prazer.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Nobre Senador, parabéns V. Exª pela iniciativa do requerimento. Efetivamente é dos mais justos, constitui mesmo uma obrigação de nossa parte prestar a homenagem, que V. Exª propõe no seu requerimento. Lopo Coelho é um dos patrimônios da política do nosso Estado, homem público de grandes qualidades, de raras qualidades no que tange tanto à seriedade, quanto à competência, à dedicação, ao espírito público que sempre demonstrou ao longo de toda a sua vida, com enormes serviços prestados ao nosso Estado e à Nação. Homem, por conseguinte, cujo desaparecimento exige de nossa parte demonstração como essa, que V. Exª está dando, uma homenagem, que é justa, partindo dos representantes, não só do Estado do Rio, como dos outros Estados. Ele foi parlamentar federal e prestou também imensos serviços à Nação e à causa pública brasileira de um modo geral. Meus cumprimentos à iniciativa de V. Exª

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Exª. As suas palavras são o coroamento da homenagem que desejava prestar à memória de Lopo Coelho.

**O Sr. João Lobo** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. João Lobo** — Senador Nelson Carneiro, em nome do meu Partido, quero juntar a nossa solidariedade ao requerimento que V. Exª faz de pesar ao ilustre homem público que foi Lopo Coelho. V. Exª tem a solidariedade do PDS no seu requerimento.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Lopo Coelho, quando o conheci, Sr. Presidente, era integrante do PSD e nele continuou durante toda a sua carreira pública, até que o Partido foi desfeito.

**O Sr. José Fragelli** — V. Exª concederia um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Mas, onde quer que estivesse, era o mesmo homem, aberto a todas as convívências e capaz de interpretar dignamente as aspirações do povo que representava. Com muita honra concedo o aparte a V. Exª

**O Sr. José Fragelli** — Sr. Senador Nelson Carneiro, em meu nome particular, e também representando a Liderança do PMDB, associo-me ao requerimento de V. Exª e à homenagem inicial que presta a Lopo Coelho. Pessoalmente, digo eu, porque fui colega do ilustre Deputado na Câmara dos Deputados, ainda no Rio de Janeiro, antes da mudança para Brasília. Fomos colegas na Comissão de Finanças e pude testemunhar a maneira extremamente dedicada com que ele se entregava ao estudo de todas as matérias de interesse público. Lopo Coelho, realmente, era uma figura que tinha uma linha de conduta exemplar. Era muito procurado pelos funcionários públicos, cujos direitos ele sempre defendeu com ardor.

**O Sr. Roberto Saturnino** — Muito bem lembrado.

**O Sr. José Fragelli** — Mesmo assim, recordo-me que, às vezes, quando algumas reivindicações pareciam ir além do que as possibilidades financeiras do Estado permitiam atender, ele, honestamente, colocava-se numa posição de defesa dos interesses nacionais, mesmo contra, às vezes, aquilo que evidentemente seria do seu interesse político e eleitoral. Era um homem realmente exemplar. Eu o acompanhei durante os quatro anos; tive a honra de participar, como disse, como Lopo Coelho, dos debates em plenário e, sobretudo, na Comissão de Finanças. Ele era um dutista dedicado, apaixonado e extremamente respeitado por toda a Câmara dos Depu-

tados, justamente pela conduta retilínea em todos os momentos na defesa, sobretudo, dos interesses mais altos da Nação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Eu agradeço a reminiscência que V. Exª traz ao conhecimento do Senado, porque queria juntar: Lopo Coelho colocava tão alto os interesses nacionais, mesmo diante daqueles do funcionalismo público, de que ele era o defensor extremo, que, por isso mesmo, quando da reclassificação do funcionalismo público, ele, designado relator, teve que desatender às muitas solicitações...

**O Sr. José Fragelli** — Foi nessa fase que eu o acompanhei.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — ...e isso lhe custou, em 1958, quando se candidatou novamente a Deputado Federal pelo então Distrito Federal, não ser eleito alguns funcionários não lhe perdoaram haver colocado o interesse superior do País acima dos interesses ocasionais dos servidores públicos.

É esta figura, Sr. Presidente, que eu recordo e peço que o Senado Federal, já agora com a expressão de todos os ilustres colegas, faça chegar à sua dedicada esposa, D. Maria Lopo Coelho e à sua filha, Ana Maria Coelho, o nosso pesar que é o pesar de quantos o conheceram e o pesar que a Nação deve a quem tanto a serviu com desinteresse, com desambição, com patriotismo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981, (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:  
— de **Segurança Nacional**;  
— de **Finanças**.

Em votação o projeto

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Rejeitado.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Exª

Sendo evidente a falta de **quorum**, vou suspender a sessão por 10 minutos e acionarei as campanhas a fim de convocar os Srs. Senadores ao Plenário.

Está suspensa a sessão.

(suspensa às 15 horas e 45 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 55 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de **quorum**, a Presidência se dispensa de proceder à verificação solicitada. A votação do projeto fica adiada.

Em consequência os demais itens da pauta, constituídos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos nºs 784/83, 104/84 e 840/83; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nº 145/81 e 76/83, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é possível acreditar no desfrute pleno da liberdade sem a propriedade, daí por que, geralmente, nos sistemas políticos onde há total proscricção da liberdade também não existe o direito de propriedade, toda a organização fundiária baseada na estatização.

Por isso mesmo, quando se iniciou, no Brasil, a chamada reforma agrária, com a aprovação do Estatuto da Terra, fugimos a uma solução coletivista, baseada na expropriação, para optar pela distribuição das reservas fundiárias da União entre os agricultores sem terra.

Outro aspecto do direito da propriedade se configura na solução do problema da casa própria, a ser conferida a todas as famílias, libertando-as do regime injusto do inquilinato. Nesse sentido surgiu, no País, o Sistema Financeiro de Habitação, tendo como agente financeiro o BNH, utilizando recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das Cadernetas de Poupança, para a construção de residências, oferecidas, pelo preço de custo e de administração, mais a correção monetária e os juros, a quantos pretendam, liberta-se da situação de inquilinos.

Na verdade, esse sistema está em crise, não por erros de planejamento ou execução, mas em decorrência da inflação e da recessão, que não apenas produzem o desemprego, mas não corrigidos os salários na proporção do envelhecimento da moeda, incrementam a inadimplência e ameaçam o próprio sistema em sua sustentação financeira.

De qualquer modo, construíram-se, nesses vinte anos, seis milhões de residências, o que valeria, por si mesmo, para absorver o sistema de quaisquer erros possíveis ou alguns insucessos.

Entretanto, seria bom estudar-se a aplicação de um modelo semelhante quanto à aquisição da propriedade fundiária pelos lavradores sem terra, junto aos centros urbanos, sem abandonar a sistemática do INCRA, na distribuição de títulos, nas novas fronteiras agrícolas.

Na verdade, o principal problema agrário não consiste em ocupar novas fronteiras agrícolas, o que significa, na verdade, a promoção de migrações internas, para ocupá-las, com desvantagem de comunicação entre os centros produtores e consumidores, além de outros problemas, no que tange a incentivos e alocação de recursos e insucessos. O que se pretende é uma redistribuição do espaço agrário já ocupado, com centros consumidores próximos e escoamento garantido das safras agrícolas. Para tanto, é necessário um órgão que, à semelhança do BNH, financie a compra de pequenas propriedades agrárias pelos lavradores sem terra.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.



**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falar dos “bóias-frias”, é falar de uma estrutura agrária ainda precaríssima, como a do nosso País.

O homem do campo continua marginalizado. Ou foge para os centros urbanos, onde continuará mais marginalizado ainda, ou, permanece como pária nos vastos latifúndios de que o Brasil é pródigo.

Mesmo que não fosse eu homem do Nordeste, mesmo que não fosse trabalhador rural, não poderia ser insensível, com relação aos “bóias-frias”, com relação aos obreiros da terra, como o foi, recentemente, um alto representante de nossas Forças Armadas, cujas rápidas e poucas palavras, e imagem, a televisão transmitiu para todo o Brasil e, quiçá, **extra muros.** E **pari passu**, os meios de comunicação mostravam um triste retrato, onde homens, mulheres e crianças, lutavam por uns cruzeiros a mais nos seus já salários de fome. E, quando falo do Nordeste, estou-me referindo não somente ao problema dos “bóias-frias”, mas à crônica situação dos trabalhadores rurais, de um modo geral.

A posição dos “bóias-frias” é mais abrangente. Dentro do quadro dos trabalhadores rurais, essa grande parcela de desprotegidos homens do campo — que, segundo os últimos levantamentos, atinge ao número de oito milhões de brasileiros — espalha-se por Norte, Sul, Leste e Oeste do País. encontram-se os “bóias-frias” nos Estados pobres e nos Estados menos pobres.

Já tive oportunidade de tecer considerações sobre o absurdo jurídico que é a instituição do trabalho temporário dentro de nossa legislação trabalhista. Fiz essas observações, em minha justificativa ao projeto que apresentei perante esta Casa, modificando dispositivo de lei que regulamenta o trabalho temporário nas empresas urbanas. E, como disse mesmo, em minha proposição, entendo inconcebível prosperar no nosso ordenamento jurídico, essa patente forma de exploração do trabalho humano, que é a contratação de humildes trabalhadores em termos temporários. É, evidentemente, um meio que encontraram empregadores, urbanos e rurícolas, para que não haja entre eles e empregados, obrigações sociais, tendo em vista que a nossa legislação trabalhista considera empregado aquele que se subordina à pessoa física ou jurídica, por prestação de serviços não eventuais.

Aí, está, pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a grande válvula de escape que se oferece aos empregadores, do campo e da cidade. Contratar para serviços eventuais e que, de eventuais, diga-se, nada têm. No campo, mesmo que sazonais, mesmo que periódicas, as tarefas se sucedem, amiudadamente, e são os mesmos “bóias-frias”, as mesmas turmas de trabalhadores que, depois de um curto período de volta aos arrabaldes periféricos, são novamente arrematados pelos “turmeiros”, pelos “gatos”, para os cortes, para as colheitas. A temporariedade, na realidade, inexistente, como inexistente a eventualidade. Enquanto isso, o “bóia-fria” vai vegetando, não se lhe dando nenhum amparo previdenciário, não se lhe proporcionando a proteção das leis trabalhistas, onde permanece marginalizado. E, no seu ir e vir para o pseudotrabalho temporário, o “bóia-fria” é jogado, como um gado maltratado, dentro de caminhões sem um mínimo de segurança e que têm sido causa de inúmeras tragédias sem que, até hoje, nada se fizesse para prevenir esses acidentes, acrescentando a circunstância de estarem os “bóias-frias” sem o direito, também, a seguro por acidente de trabalho.

Tenho tomado conhecimento de algumas soluções que se pretende dar ao problema dos “bóias-frias”. Mas não me parece que essas medidas venham, realmente, desaguar numa proteção válida para esses chamados trabalhadores volantes do campo.

Fala-se, por exemplo, que o Ministério do Trabalho estuda a possibilidade de se criar cooperativas para os

“bóias-frias”. Sinceramente, não vejo no fato de se tornar cooperado, que esse tipo de trabalhador rural terá o amparo, que deveria ter, das leis trabalhistas. Entendo, inclusive, que muito pelo contrário, pois, passa o “bóia-fria” a ser sócio, e, nessa qualidade, reclamar direitos com base na legislação trabalhista, parece-me pouco provável ou improvável mesmo. Ademais, conforme se propala, a cooperativa tornar-se-ia mais um intermediário entre empregado e empregador rural, com a agravante, ainda, de o “bóia-fria” se ver compelido a descontar determinado percentual do seu minguado salário, isso, em razão da sua qualidade de sócio. E, ademais, quem pode afirmar que essas cooperativas, no final das contas, não seriam dirigidas pelos próprios intermediários de hoje, os “turmeiros”, os “gatos” ou que outros nomes possam ter. Se, nos centros urbanos, essas empresas de trabalho temporário, que deixam os empregados por elas contratados, em total instabilidade, admitindo e demitindo numa rotatividade que chega a setenta por cento, e com remunerações abaixo do salário mínimo, essas empresas, repito, não sofrem uma fiscalização como seria de se esperar, imaginem essas cooperativas rurais, perdidas por aí, nesse nosso “hinterland”? E é o próprio Ministério do Trabalho, por sua assessoria, que teme o fracasso do plano de formação de cooperativas, pois reconhece mesmo a máfia existente no meio rural, entre tomador de serviços e empreiteiros, que considera bem organizada. E, segundo essa assessoria, abro aspas, “é difícil mexer nela em profundidade, sem o risco de desequilibrar a própria produção”.

Outra solução, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e que vai se chocar com a própria proteção do trabalhador rural, é a que indica como fornecedor de mão-de-obra os sindicatos. Creio que nem precisaria me alongar sobre esse fato. Sindicato não é criado para ser patrão e, sim, para defender direitos dos que a eles estão filiados.

Recebi da Secretaria de Estado de Relações de Trabalho, do Estado de São Paulo, cópia de alentado trabalho, contendo sugestões ao Senhor Ministro do Trabalho para solucionar a situação dos “bóias-frias” ou do chamado trabalhador temporário. Reconheço o esforço daquela Secretaria, que tenho como válido por fazer despertar no Governo Federal a necessidade de se amparar esse tipo de trabalhador rural. Entretanto, por uma posição que adotei em meu projeto sobre o trabalho temporário, trabalho que não admito, nos termos como está sendo adotado, por achar uma forma de exploração do trabalho humano, reserve-me o direito de, a princípio, não aceitá-lo, porquanto, como diz mesmo o ofício ao Ministro do Trabalho, capeando o estudo daquela Secretaria de Estado, esse estudo tomou por base justamente a Lei nº 6.019, de 1974, que, julguei, na minha proposição, uma afronta ao nosso ordenamento jurídico, por ser regulamentadora de atividades de empresas que exploram o trabalho temporário.

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse vazio social, jurídico e econômico em que se encontram os trabalhadores rurais, entre eles, os “bóias-frias”, deixame na dúvida se já não são passados uns bons cem anos das primeiras reivindicações trabalhistas que tiveram por palco o mundo de ontem. As “Vinhas da Ira”, o “Germinal”, estão a se repetir e, lamentavelmente, quando já beiramos o Século XXI.

Esses recentes acontecimentos relacionados com os “bóias-frias”, é preciso que determinadas autoridades não vejam neles simples badernas, “coisas de idiotas”, obra de agitadores. O que é preciso é que vejam, sim, nessas reivindicações, a luta por direitos inalienáveis de qualquer trabalhador. Eu, pelo menos, não posso aceitar que se faça uso do “suor e músculos” de um trabalhador, sem que se lhe dê o mínimo amparo, seja social, seja econômico.

Não desejo ser radical com respeito a essas sugestões que ora estão aflorando para se encontrar uma solução com relação aos chamados trabalhadores “volantes” ou temporários ou eventuais, até porque acho-as válidas como premissas para se chegar a uma posição justa, equânime, que venha, de fato, atender aos reclamos desses párias rurícolas.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que devemos ir ao cerne da questão. Não se deve criar mais uma lei para que se atenda, especialmente, aos “bóias-frias”. No caso do trabalhador rural, e com vistas ao amparo que se deve dar aos “bóias-frias”, entendo que bastaria se eliminasse o caráter de eventualidade que se quer emprestar ao trabalho desse operário do campo. Se, por exemplo, formos ao Estatuto do Trabalhador Rural, nele encontrar-se-á a definição do empregador rural como sendo toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, bastaria que se redefinisse o trabalhador rural como pessoa física, prestadora de serviços a empregador rural, sob sua dependência e mediante salário. Escolma-se, assim, da legislação em vigor, o vício de se considerar eventual o trabalho do empregado rural chamado de “bóia-fria”, de volante ou de temporário.

É esse rumo que entendo deva-se tomar com relação aos trabalhadores rurais. O que não se pode, é deixar oito MILHÕES de trabalhadores do campo, servindo ao enriquecimento de intermediários ou de donos de latifúndios e, ainda mais, sendo mal-interpretados por determinadas autoridades, quando eles, diante do abandono em que se encontram, propugnam por seus direitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de dar por findo este meu pronunciamento, regozijo-me em saber que a posição que assumi, rebelando-me contra o denominado trabalho temporário, volante, eventual ou que outra denominação possa se lhe dar, posição essa inscrita no Projeto de Lei nº 294/80 que apresentei à Casa, encontrou guarida, mesmo que ainda seja em termos de expectativa. Refiro-me ao anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho, onde, a ilustre Comissão que o preparou entre os seus componentes, o nobre Senador Carlos Alberto Chiarelli — houve por bem eliminar a eventualidade do trabalho do empregado rural. Está, dito, inclusive, na exposição de motivos, com relação ao trabalho rural que, abro aspas, “omitiu-se deliberadamente, da definição de empregado rural, a expressão “serviços de natureza não eventual”, que, constante de lei em vigor, ao correr do tempo tem valido aos intérpretes mais apressados para eximir os empregadores das obrigações trabalhistas em relação aos empregados de curto ciclo de prestação de serviço, como os safristas, por exemplo”.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, três acontecimentos de indiscutível importância, diretamente vinculados ao Banco do Nordeste e seu ilustre Presidente, o renomado economista Camillo Calazans de Magalhães, são dignos de referência especial nos limites sumários deste pronunciamento.

Refiro-me, em primeiro lugar, à reeleição do primeiro brasileiro a ser reconduzido ao cargo de dirigente máximo da ALIDE — Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras de Desenvolvimento.

A reeleição de Camillo Calazans de Magalhães para presidir a ALIDE, no período de 1984/1985, independentemente de sua grande ressonância nos circuitos

econômico-financeiros e empresariais do continente, contribui para ampliar e fortalecer o prestígio internacional do Brasil.

Fundada há 16 anos, em Washington, a ALIDE congrega 191 instituições financeiras de desenvolvimento de 23 países do hemisfério, 16 das quais brasileiras. Como "membros aderentes", ela tem cinco organismos internacionais, dentre os quais o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), quatro bancos multinacionais e mais 11 entidades financeiras da Inglaterra, Alemanha Federal, Portugal e Espanha, além de 21 membros colaboradores (Bancos Centrais Latino-Americanos). O objetivo fundamental da entidade é de estimular a cooperação entre seus membros ativos para fortalecer o sistema financeiro de desenvolvimento da América Latina.

A sessão inaugural da XIV Reunião da Assembleia Geral da ALIDE se realizou no dia 15 de maio de 1984, no Centro de Treinamento do Banco do Nordeste, em Fortaleza, com a presença do Governador e Vice do Ceará, respectivamente Luiz de Gonzaga Fonseca Mota e Adauto Bezerra; do Prefeito da Capital cearense, César Cals de Oliveira Neto; do Comandante da 10ª Região Militar, General Francisco Baptista Torres de Melo; do Prefeito de Aracaju, Heráclito Rollemberg; do Secretário-Geral da ALIDE, Carlos Garatea Yori; além de centenas de participantes.

O Presidente e os novos dirigentes do Comitê Diretivo da ALIDE foram anunciados no dia 16 de maio.

No discurso que proferiu durante a sessão inaugural da mencionada Assembleia Geral, Camillo Calazans de Magalhães analisou, com lucidez e objetividade, a dramática situação dos países em desenvolvimento, que são os mais duramente afetados pela crise financeira internacional. Revelou que a dívida externa acumulada desses países atinge a US\$ 612 bilhões, sendo que mais da metade desse total, ou seja, US\$ 320 bilhões, é da responsabilidade de apenas 10 países da América Latina.

O problema do endividamento externo, na opinião do economista Camillo Calazans de Magalhães, é ainda mais crucial em face da prevalência de taxas flexíveis de juros no mercado financeiro.

"Essa prática chega a ser iníqua — asseverou — porque influi no volume das responsabilidades dos devedores, independentemente de sua vontade". A esse respeito, lembrou que um simples aumento de 0,5% na *prime rate* ou na *libor*, taxas médias de juros cobradas em Nova Iorque e Londres, respectivamente, faz com que a dívida externa brasileira, por exemplo, cresça em mais de US\$ 500 milhões. O recém-eleito Presidente da ALIDE acentuou, ainda, que a amortização da dívida brasileira é um dilema de difícil solução. "A deterioração da relação dívida externa versus exportações, ocasionou a transferência de recursos líquidos dos países em desenvolvimento para o exterior, devendo-se ressaltar que, em 1983, a América Latina pagou de juros 27,4% da sua receita de exportações, cerca de US\$ 30 bilhões, que ajudaram a cobrir déficits junto aos norte-americanos.

No decorrer da XIV Assembleia Geral da ALIDE falaram, sobre problemas técnicos de grande importância e atualidade, entre outros conferencistas, o Diretor-Geral da Nacional Financeira do México, Gustavo Petricoli; o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Jorge Luís Freire; o economista Rubens Vaz Costa, presidente da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF); o economista William R. Cline, do Instituto Internacional de Economia (EUA). A exposição do economista William R. Cline, teve como debatedores os Srs. Angelo Calmon de Sá, Presidente do Banco do Brasil, Ex-Ministro da Indústria e do Comércio e Diretor-Presidente do Banco Econômico S.A., e Fernando Periche Vidal, Presidente da Associação de Bancos de Desenvolvimento da República Dominicana.

A programação técnica foi encerrada no dia 18, com uma exposição do Senador Roberto de Oliveira Campos sobre "Políticas Corretivas para o Desenvolvimento do Comércio Externo e das Finanças da América Latina", sendo debatedores Karlos Rischbieter, ex-Ministro da Fazenda, e Jorge Spinosa Carranza, Assessor Especial do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Em seguida, realizou-se a sessão de encerramento presidida pelo Ministro do Interior, Mário David Andreazza.

O segundo assunto cuja importância desejo realçar é que o Banco do Nordeste deverá completar 32 anos de ininterrupto e fecundo desempenho no próximo dia 19 de julho, data que assinala o seu advento no cenário nacional, quando o saudoso estadista e Presidente Getúlio Vargas propôs e sancionou a Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952.

A fim de comemorar, condignamente, o transcurso dessa data que se reveste de excepcional importância para o Nordeste, o Presidente do BNB Camillo Calazans de Magalhães presidirá a inauguração do "Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas", amplo conjunto arquitetônico cuja construção, ocupando 60 mil metros quadrados, formada por 18 blocos de dois pavimentos, intercalados pela vegetação natural, representa a solução definitiva para o alojamento dos órgãos da Direção Geral do Banco do Nordeste.

Na mesma ocasião, será inaugurada a "Creche Paulo VI", com capacidade para abrigar 200 crianças entre 3 meses 4 anos, construída em área arborizada, disposta de *play-ground* e outros equipamentos para uso comunitário.

A programação relativa às comemorações do Banco do Nordeste do Brasil compreende vários eventos que serão longo enumerar, nos dias 19 e 20 de julho vindouro.

Aproveitando o ensejo, desejo expressar meus agradecimentos ao ilustre Presidente Camillo Calazans de Magalhães, pelo atencioso convite que me enviou, felicitando-o pela amplitude dos empreendimentos e realizações característicos de sua dinâmica gestão.

São demonstrações relevantes de sua comprovada eficiência a solene inauguração das novas instalações da Agência do BNB, em Aracaju, no próximo dia 2 de julho, e de Boquim, no dia seguinte, 3 de julho, concretizando destarte, uma antiga reivindicação do Deputado Cleonânio Fonseca.

Finalmente, em terceiro lugar, desejaria chamar a atenção desta Casa para o suscinto documento enviado pelo Presidente Camillo Calazans de Magalhães ao Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, no qual logrou condensar os resultados do Banco do Nordeste pertinentes ao 1º semestre do corrente exercício financeiro. São quadros e tabelas relativas às demonstrações das aplicações do BNB, evolução, das receitas, despesas, operações diversas e resultados obtidos.

Trata-se de uma síntese, cuja incorporação ao texto destes comentários solicito neste momento, pelas informações nele contidas, reveladoras, simultaneamente, da solidez do BNB, bem como do invulgar talento administrativo e capacidade técnica do seu eminente Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Ernane Galvêas  
DD. Ministro da Fazenda  
70048 — Brasília (DF)  
Senhor Ministro,

Apraz-me apresentar a Vossa Excelência os resultados do Banco do Nordeste do Brasil pertinentes ao 1º semestre deste exercício.

2. Nada obstante as dificuldades de ordem conjuntural que vêm afetando a economia brasileira, particularmente a nordestina nesse longo período de seca, o saldo dos empréstimos do BNB atingiu a soma de Cr\$ 944,6 bilhões, muito próxima portanto do teto de Cr\$ 1,0 trilhão previsto para ser alcançado no final do ano. Em relação a dez/82, registrou-se um incremento nominal de 67,5%, superior à taxa de inflação do período.

3. Do total das aplicações deste Estabelecimento, 74%, ou seja, cerca de Cr\$ 700,0 bilhões, correspondem às operações de médio e longo prazos em benefício dos setores rural, industrial e de infra-estrutura, fato que fortalece a Instituição como banco de fomento, preponderantemente. Essas aplicações cresceram 72,6% no período, contra um incremento de 54,6% nas operações típicas de banco comercial, conforme mostra a tabela seguinte:

EVOLUÇÃO DAS APLICAÇÕES DO BNB,  
POR FINALIDADE

Especificação	Dez/82	Jun/83	Cr\$ Milhões Correntes	
			Nominal	Real
Incremento %				
I — Operações de Banco de Desenvolvimento	405.570	699.942	72,6	3,2
• Produção Industrial	143.317	239.029	66,8	(0,3)
• Formação de Infra-Estrutura	166.965	333.765	99,9	19,5
• Produção Agropecuária	95.288	127.148	33,4	(20,3)
II — BANCO COMERCIAL	158.329	244.699	54,6	(4,6)
• Comercialização da produção	147.789	227.727	54,1	(7,9)
• Crédito Pessoal	10.540	16.972	61,0	(3,8)
Total (I + II)	563.899	944.641	67,5	0,1

FONTE: Departamento de Administração Financeira — DEPAF.

(\*) — Corrigindo os valores pelo IGP

4. Auferiu o Banco no semestre recém-findo receitas de Cr\$ 269,9 bilhões e realizou despesas no total de Cr\$ 217,5 bilhões, apresentando um resultado bruto de Cr\$ 52,4 bilhões — superior em 121,1% ao obtido no semestre anterior. Ressalte-se que 99,5% das receitas resultaram exclusivamente de atividades operacionais, enquanto que no âmbito das despesas 76,1% referem-se a custos financeiros, que elevaram sua participação no cômputo dos gastos globais.

5. Feitas as deduções de praxe — correção monetária do balanço, provisão para imposto de renda e participações estatutárias, obteve a Instituição um lucro líquido de Cr\$ 10,5 bilhões, 57,7% maior do que o relativo ao 2º semestre de 1982, em termos nominais.

6. Esses resultados permitiram destinar aos acionistas dividendos no valor de Cr\$ 2.475 milhões, à base de Cr\$ 1,32 por ação, remuneração que supera em 88,6%, a preços correntes, o montante distribuído no 2º semestre de 1982, o que corresponde a um aumento real de 12,7%.

7. O quadro seguinte apresenta a demonstração dos resultados do Banco no período sob relato.

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**  
Cr\$ Milhões Correntes

Especificações	2º	1º	Variação Percentual (B/A)
	Sem/82 (A)	Sem/83 (B)	
Receitas	149.032,6	269.963,3	81,1
Despesas	125.328,9	217.546,2	73,6
Resultado	23.703,7	52.417,1	121,1
Resultado da Correção Monetária	12.615,8	27.873,1	120,9
Resultado Antes do Imposto de Renda	11.087,9	24.544,0	121,4
Provisão para o Imposto de Renda	4.206,7	13.598,2	223,2
Resultado após o Imposto de Renda	6.881,2	10.945,8	59,1
Participações Estatutárias			
Lucro	202,5	414,8	104,8
Lucro Líquido do Exercício	6.678,7	10.531,0	57,7

8. A par da significativa evolução das atividades operacionais, cresceu também o Banco no tocante a sua rede de agências, a qual foi acrescida de mais 10 unidades, prevendo-se a instalação de mais 8 até o final do ano, quando o BNB contará com um total de 163 agências e 32 postos avançados de crédito rural.

9. Relevante, também, a atuação do BNB como órgão operador do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), tendo realizado no 1º semestre deste ano três leilões, em que foram colocados 5,6 bilhões de ações de empresas nordestinas junto ao público investidor, com negócios da ordem de Cr\$ 10,3 bilhões.

10. Destaque-se ainda o desempenho do Banco como instituto de estudos e pesquisas econômicas, desenvolvendo trabalhos destinados a ampliar os conhecimentos sobre a economia regional, apoiando programas de formação de recursos humanos e patrocinando, com recursos a fundo perdido, diversos projetos de pesquisa e difusão de tecnologia em todos os Estados nordestinos, que absorveram cerca de Cr\$ 236 milhões no 1º semestre de 1983.

11. Para a consecução desses resultados, muito contribuiu o apoio que o ilustre Ministro dispensou aos pleitos do BNB, pelo que me confesso sinceramente grato.

Neste ensejo, renovo a Vossa Excelência o testemunho da minha admiração e de meu apreço. — **Camilo Calazans de Magalhães**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO** (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Dos homens se costuma dizer que a memória é muito frágil para lembrar, além de uma geração os que lhe fizeram o bem. Perde-se fácil a memória do passado, sobretudo com o azáfama e o ritmo acelerado dessa sófrega vida moderna. Mas há sempre os raros espíritos que nos puxam as rédeas do pragmatismo, fazendo-nos retornar ao berço esplêndido da existência verdadeira, ainda que por breves intervalos, tornando presente a afirmação de Hooker:

“A posteridade poderá saber que não deixemos, pelo silêncio negligente, que as coisas se passassem como num sonho.”

Ou, como no dizer do poeta Wallace Stevens:

“Numa época de descrença (...) cabe ao poeta proporcionar as satisfações da fé, pela sua medida e em seu estilo”.

Assim foi Gilenão Marques de Araújo Valle, cujo pseudônimo literário foi Leo Lynce. Magistrado, professor de Direito, jornalista, poeta e literato, Leo Lynce, nascido a 29 de junho de 1884 e falecido a 7 de julho de 1954, em Piracanjuba, Estado de Goiás, é figura proeminente da poesia brasileira, soube ser um dos três maiores poetas de Goiás.

Homem culto e de espírito inquieto e questionador, foi o introdutor do modernismo nas terras de Anhanguera, ainda em 1922. “Ontem” foi seu único livro publicado em vida, o bastante para que ficasse marcada sua presença no cenário das letras nacionais.

Foi combativo jornalista, responsável pela fundação de vários jornais em Goiás. Também político importante, foi eleito quatro vezes deputado estadual, exercendo seus mandatos com a mesma combatibilidade.

Pela importância de sua obra poética, por ocasião do centenário de seu nascimento, a Secretaria de Cultura do Estado de Goiás, por seu titular Dr. Iron Jayme Nascimento e o Departamento de Cultura do estado, dirigido pelo Prof. Álvaro Catelan, em colaboração com a Universidade Católica de Goiás, realizam, em justa homenagem ao poeta, a I Semana de Cultura “Leo Lynce” e Concurso Literário sobre sua vida e obra.

Associo-me a essas justas homenagens, solicitando a transcrição nos anais da Casa do poema de sua autoria **Goyaz**, os primeiros versos modernistas escritos em meu Estado.

**GOYAZ**

“Terra moça e cheirosa,  
de vestido verde e touca azul, doirada,  
entre todos, gentil!  
Ninho dos sofrendores  
coração dos pastores cantadores!  
— Coração do Brasil!”

“Quando se vem de fóra  
e salta o Paranahyba,  
o trem de ferro tem um ruído diferente,  
uma sonora vibração de “jazz”  
a enternecer a alma da gente...”

“Nome bonito — Goyaz!  
Que prazer experimento  
sempre que o leio  
nos vagões em movimento,  
com aquelle Y no meio!”

“O fordinho e o chevrolet,  
rasgando campos, furando matas,  
vão, a trancos e barrancos,  
rumo às cidades pacatas  
que brotaram no sertão.”

“Os Poemas escritos a carvão  
nas porteiças das estradas boiadeiras  
ou nas paredes caídas dos alpendres:  
“Lindaura Mendes — Cabo Assumpção...”  
“Sodade do Rio dos Boi.”  
“5/5/22. Francisco”...

“Nas pautas musicais  
do arame dos mangueiros,  
que genio virá compôr  
os motivos dos curraes  
os desafios brejeiros  
e as cantilenas de amor?”

“Goyaz! rescendente jardim,  
feito para a volúpia dos sentidos!  
Quem vive neste ambiente,  
sorvendo o perfume de seiva  
que erra no ar;  
quem nasceu numa terra assim,  
Por que não há de cantar?”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de **Segurança Nacional**; e
- de **Finanças**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Finanças**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de **Finanças**, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Educação e Cultura**.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 302, da Comissão — de **Constituição e Justiça**.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

**PARECERES**, sob nºs 248 a 250, de 1982, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;

— de **Agricultura**, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e

— de **Legislação Social**, favorável.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 286, de 1984), que autoriza o Governo do Estado Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 287, de 1984, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 58 minutos.*)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 22-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Afinal, o Governo decidiu encaminhar à apreciação do Congresso Nacional dois projetos que estabelecem normas de isenção tributária e de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado à microempresa, no campo administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício.

Os projetos que foram de inspiração do ex-Ministro Hélio Beltrão despertaram muitas críticas, não só da parte do empresariado nacional, bem como de técnicos e da classe política, inclusive de vários Senadores, dentre

os quais destaco os companheiros Henrique Santillo, Saturnino Braga, Marco Maciel, Albano Franco e Gabriel Hermes.

A demora, até que se materializasse o envio ao Congresso, deveu-se à resistência da área econômica, notadamente do Ministério da Fazenda, que findaram por introduzir modificações substanciais no projeto original. Com efeito, a proposta original tornava obrigatória a destinação de 2% dos depósitos à vista da rede bancária ao financiamento da microempresa, previa uma faixa de isenção mais ampla e excluía dos benefícios apenas as empresas dedicadas à importação de produtos.

Devo, em primeiro lugar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, salientar a importância de que se reveste a proposta do Governo, precisamente por que cabe, agora, ao Congresso Nacional a iniciativa de alterar e introduzir modificações nos projetos, a fim de torná-los efetivamente benéficos à sobrevivência das pequenas e médias empresas brasileiras.

É, também, imperioso dizer que o Governo levou muito tempo para propor a correção de um modelo econômico de tratamento perverso com relação à microempresa. Não é, pois, de se espantar que o IBGE tenha descoberto recentemente a existência de uma "economia invisível" estruturada em atividades que se desenvolvem à margem do controle econômico e social. É a economia de "fundo de quintal" que cresceu devido aos entraves criados pelo modelo econômico desses últimos 20 anos.

Basta voltar os olhos ao passado para ver o que foi instituído no Brasil em termos de obrigações e encargos de natureza financeira e tributária, além dos encargos pára-fiscais. Primeiro inventaram a correção monetária; depois vieram os tributos de toda a espécie: Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Serviços, Imposto sobre Transporte Rodoviário, Imposto sobre Operações Financeiras, Imposto de Renda, além do PIS, INPS, FGTS, FINSOCIAL e outras taxas que tornam insuportável a sobrevivência legal de quaisquer empresas pequenas e até mesmo de porte médio.

Essa asfixia é agravada ainda mais pelo estímulo crescente ao modelo exportador da atual política econômica. O sistema brasileiro dessas duas décadas passadas favoreceu e tratou diferencialmente as grandes empresas e beneficiou notadamente aquelas que aportavam capital estrangeiro, na vã ilusão de que contribuiriam para a redução do endividamento externo. Por isso, já não é sem tempo que cuidemos nós de proteger o setor que é responsável por 50 a 80% da produção nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou certo de que haverá um amplo debate no Parlamento sobre o assunto e que envolverá todos os segmentos interessados em propiciar melhores condições operacionais às microempresas. De antemão creio que existem pontos fundamentais que o Governo abandonou em face do projeto original e outros que deveria ter introduzido nos Projetos, a fim de alcançar os objetivos a que se propõe.

A meu ver, na caracterização da microempresa, quando estipulou que se enquadrariam no tratamento diferenciado aquelas que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor de 10 mil ORTNs, tomando-se o valor nominal de janeiro do ano-base, o Governo esqueceu de que somente a correção monetária no exercício financeiro de 1983 foi da ordem de 156%, sem falar na taxa de inflação — agora qualificada de "sem vergonha" pelo Ministro Ernane Galveas — que no ano passado ultrapassou a barreira dos 200%. Entendo que esse valor estipulado sobre o faturamento das empresas deva ser auferido no último mês do ano e não no primeiro como prevêm os projetos originais. Que significará um faturamento máximo de 75 milhões de cruzeiros em dezembro desse ano? Esse montante calculado em janeiro estará re-

duzido em 200% quando chegarmos a dezembro deste ano. Por isso considero imprescindível que o valor nominal das ORTNs seja o de dezembro e não o de janeiro, como está no projeto.

Considero, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que deve ser fixado por lei e não deliberação do Conselho Monetário o percentual de aplicação compulsória da rede bancária destinado às microempresas. Entregar essa decisão ao Conselho Monetário é o mesmo que deixar as empresas ao sabor das exigências de saldo médio introduzidas, também, no modelo pós-64. Já não bastam as atribuições legislativas na área do Mercado Financeiro que esse Conselho subtraiu do Congresso? Por isso nós é que devemos introduzir essa obrigação.

Parece, entretanto, que a supressão dessa obrigação não é questão do Governo, mas do FMI. Não é preciso acrescentar nada sobre as instruções desse organismo que fez mergulhar o País na mais profunda recessão de sua história.

Ao que consta, o Governo também suprimiu a isenção de todos os impostos prevista no projeto original e, de fato, propõe isenção de Imposto de Renda, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Imposto sobre Serviços.

Em todas as análises, inclusive oficiais, sabe-se que 68% dos contribuintes — pessoas jurídicas — que corresponde a 784 mil empresas, não pagaram Imposto de Renda no exercício de 84.

Ora, a isenção de Imposto de Renda que o Governo prevê no projeto, já existe, na realidade. O que fica, então? O ônus da diminuição de receita tributária recai sobre os Estados e Municípios. Por isso, entendo que as isenções sobre impostos, encargos e taxas federais deveriam ser mais amplas. Por que não isentar integralmente o IPI, o ISTR, o FINSOCIAL? Por que não reduzir os percentuais de recolhimento do PIS e do INPS, aumentando o das grandes empresas?

Da forma como está o projeto, há certa procedência na reação negativa dos Secretários de Finanças dos di-

versos Estados da Federação. Dar isenção retirando de quem já tem pouco não é política das mais salutares. Por isso tenho defendido a Reforma Tributária que proporcione a descentralização do sistema de arrecadação e distribuição da receita tributária.

Mas, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o palpado projeto de Reforma Tributária do Governo jaz adormecido nos escaninhos inacessíveis do Ministério da Fazenda.

Por outro lado, não consigo vislumbrar o objetivo da listagem de várias categorias de empresas que não seriam atingidas pelos benefícios estatuídos nos projetos. Admito que ficassem de fora as que se dedicam à importação de produtos. As demais, no meu entender, deveriam ter o mesmo tratamento diferenciado pois só assim poderão crescer também.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

O País não pode ficar à mercê dos grandes grupos. É chegado o momento de fortalecer o empresariado nacional com estímulos que lhe permita reduzir substancialmente as elevadas taxas de desemprego e subemprego.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muito prazer.

**O Sr. Jorge Kalume** — O discurso de V. Ex<sup>a</sup>, principalmente como líder do PMDB, o maior Partido das oposições, pela sua relevância merece reflexão. Pelo que sei, o Governo já vai isentar de qualquer tributo as pequenas e médias empresas. Mas, estou compreendendo que, pelo seu pronunciamento de agora, o governo apenas está isentando, parcialmente, alguns tributos. Estou convicto, estou certo, e já fiz um pronunciamento aqui, neste sentido, de que o Governo pretende isentar totalmente as pequenas e médias empresas, sobrecarregando as grandes empresas dessas diferenças que porventura houver. Portanto, estou solidário com V. Ex<sup>a</sup> e estou certo de que o Governo, se é que, efetivamente, vai isentar parcial-

mente, retrocederá desse propósito dando isenção total, uma maneira de ajudar essas empresas, principalmente nesta fase difícil por que passa o Brasil.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Agradeço a intervenção oportuna de V. Ex<sup>a</sup> e vamos esperar que cheguem ao Senado Federal os projetos sobre microempresa para concretizarmos emendas que os modifiquem nessas questões que nós temos levantado em vários pronunciamentos.

Essa oportunidade o Congresso não pode desperdiçar. Por isso dirijo o meu apelo, na condição de líder do PMDB, para que nos empenhemos ao máximo para aprovar, com as alterações que julgarmos necessárias e no menor tempo possível, o projeto que fixa novas diretrizes para o melhor funcionamento da microempresa no Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**ATA DA 88ª SESSÃO, REALIZADA EM 8-6-84**

(Publicada no DCN (Seção II) de 9-6-84)

#### Retificação

No Expediente da sessão, na leitura dos Pareceres nºs 278 e 279, de 1984, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1983 (nº 138, de 1975, na Casa de origem) que Institui o "Dia da Comunidade Afro-Brasileira", e determina outras providências".

Na página 1848, 1ª coluna, na ementa dos pareceres, Onde se lê:

**PARECERES Nºs 278 e 279, DE 1984**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1983...**  
Lê-se:

**Pareceres nºs 278/279, de 1984**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1984...**



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 075

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1984

## SENADO FEDERAL

(\*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), correspondente a 151.952,39 ORTN de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho/83, e 10.773,76 ORTN de Cr\$ 4.963,91 (quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), vigente em agosto/83, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos e aparelhos de comunicação para expansão de melhoria do sistema de policiamento ostensivo da Região Metropolitana de Recife, e adequação da Casa de Oliveira Lima em Museu Ambiental e Biblioteca de referências de Pernambuco, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de junho de 1984. — Senador **Lomanto Júnior** 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(\*) Republicada por haver saído com incorreção, no DCN (Seção II) de 15-6-84.

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 101ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 136/84 (nº 544/79, na Casa de origem), que altera o inciso IX do art. 1º

do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, incluindo a obtenção de empréstimos excedentes da capacidade de pagamento da receita orçamentária do município, durante o último ano de mandato, entre os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 137/84 (nº 294/79, na Casa de origem), que altera a redação do **caput** do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 138/84 (nº 3.386/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a

velocidade máxima de 100 km/h (cem quilômetros-horários) para veículos que trafegam em autoestradas e 90 km/h (noventa quilômetros-horários) nas demais rodovias pavimentadas em todo o Território Nacional.

— Projeto de Lei da Câmara nº 139/84 (nº 428/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a supressão do art. 555 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 140/84 (nº 616/83, na Casa de origem), que equipara às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as empresas cinematográficas.

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

— Projeto de Lei da Câmara nº 141/84 (nº 3.015/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/84 (nº 329/79, na Casa de origem), que considera insalubre o trabalho de coleta, transporte e tratamento de lixo, para os efeitos que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/84 (nº 365/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão dos direitos e vantagens da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nas mesmas condições.

— Projeto de Lei da Câmara nº 144/84 (nº 558/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Agrícola e de Economia Doméstica, no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 145/84 (nº 486/79, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 146/84 (nº 2.394/76, na Casa de origem), que altera a redação dos §§ 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a legislação de previdência social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 147/84 (nº 331/79, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960-Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/84 (nº 401/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula ao seu regime, após completar 60 (sessenta) anos de idade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 149/84 (nº 322/79, na Casa de origem), que introduz alterações no art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960-Lei Orgânica da Previdência Social.

#### 1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 110/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a determinar que a data da constatação de que o trabalho se realiza em condições perigosas ou insalubres seja a mesma a partir da qual o trabalhador fará jus aos pagamentos de adicionais correspondentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 111/84, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que estabelece o Seguro Fiança como garantia indisputável e irrecusável para a locação de imóveis residenciais ou comerciais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 112/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação aos artigos 85, acrescido de parágrafo único, e 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/84, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel, que modifica dispositivos da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, que dispõe sobre a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor, acrescenta-lhe novas disposições, e dá outras providências.

#### 1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR JORGE KALUME** — Apelo ao Sr. Ministro dos Transportes em favor da construção e asfaltamento da Rodovia BR-364, no trecho Porto Velho—Rio Branco—Assis Brasil — AC.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Sistema financeiro implantado no País a partir de 1964.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Aumento das taxas de juros internacionais.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Apreciação das emendas instituindo o Parlamentarismo, apresentadas à proposta João Figueiredo.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Solicitando a inclusão em Ordem do Dia de projeto de lei que menciona.

**SENADOR MÁRIO MAIA** — Apuração de fato ocorrido no "Projeto Santa Luzia", do INCRA, na cidade de Cruzeiro do Sul-AC, atribuído à inexistência de infra-estrutura do projeto.

**SENADOR MURILO BADARÓ** — Solução para o atraso no pagamento por parte de Cooperativa Central dos Produtores de Leite, do Vale do Mucuri, aos fornecedores do produto.

#### 1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 114/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a criação de um Conselho de Desenvolvimento para Região Geoeconomia de Brasília.

#### 1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 33/84, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado** após usar da palavra o Sr. Roberto Saturnino. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a

veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal e seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santilo, solicitando, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de favela de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada** por falta de quorum.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR FÁBIO LUCENA** — Panorama político do País às vésperas da apreciação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Figueiredo.

**SENADOR PEDRO SIMON** — Considerações sobre as razões do pedido feito pelo Sr. Jair Soares, para o não comparecimento do Senhor Presidente da República ao Estado do Rio Grande do Sul.

**SENADOR GABRIEL HERMES** — Seminário sobre a Amazônia, realizado em São Paulo, sob o patrocínio de entidades que específica.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Congratulações recebidas da Srª Léa Leal, Presidente da LBA, pela atuação de S. Exª em prol da dinamização da campanha em benefício da velhice.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Apelo ao Sr. Ministro das Minas e Energia, no sentido de que S. Exª determine o estudo da Resolução nº 253, adotada pelo Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul — CODESUL, em face da sua importância para o desenvolvimento do uso do carvão mineral brasileiro.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Apelo às autoridades policiais do País, no sentido de que seja dado respaldo às decisões judiciais, punitivas do estelionato previdenciário.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Instalação de escritório do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em Sergipe.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Manifestação da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT; no sentido da exclusão de municípios brasileiros, da chamada área de interesse da Segurança Nacional.

**SENADOR CARLOS CHIARELLI** — Solidarizando-se com o Sr. Ministro do Interior, pelo repúdio de S. Exª a noticiário infundado, veiculado na Imprensa, a respeito da credibilidade das cadernetas de poupança.

**SENADOR GABRIEL HERMES** — Dia Nacional do Meio Ambiente.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Defesa da adoção de medidas em favor das pequenas e médias empresas do País.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — ATA DA 102ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1984

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 106/84 (nº 202/84, na origem), de agradecimento de comunicação.

— Nº 107/84 (nº 203/84, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

##### 2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:*

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 86/84 (nº 3.845/84, na Câmara dos Deputados), que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais que menciona.

##### 2.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 115/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santilo, que dá nova redação ao art. 210 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

#### 2.2.4 — Requerimentos

— Nº 127/84, de urgência, para a Mensagem nº 96/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

— Nº 128/84, da Comissão de Municípios, solicitando urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 286/83, que fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências.

#### 2.2.5 — Apreciação de matérias

— Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 26 e 36/83; e Projeto de Resolução nº 33/84. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 129 a 131/84. À promulgação.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/84, (nº 2.681/83, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a Assistência e Salvamento de Embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores. **Aprovado**. À sanção.

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 102/84 (nº 193/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes. **Apreciado em sessão secreta**.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 96/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 127/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 38/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 38/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 286/83, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 286/83, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 128/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

#### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 19-6-84.

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nºs 39 a 44, de 1984.

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



## Ata da 101ª Sessão, em 26 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, Da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla, Lomanto Júnior e Almir Pinto.

### ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jose Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhado à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136 DE 1984 (Nº 544/79, na Casa de origem)

Altera o inciso IX do art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, incluindo a obtenção de empréstimos excedentes da capacidade de pagamento da receita orçamentária do município, durante o último ano de mandato, entre os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

IX — contrair empréstimo cujas amortizações excedam a capacidade de pagamento da receita orçamentária do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 201,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do artigo 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos a julgamento o Poder Judiciário, in-

dependentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I — apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-las em proveitos próprio ou alheio;

II — utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio de bens, rendas ou serviços públicos;

III — desviar ou aplicar indevidamente rendas ou verbas públicas;

IV — empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V — ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI — deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, ou órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII — deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos e externos, recebidos a qualquer título;

VIII — contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX — conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X — alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI — adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII — antecipar o pagamento ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII — nomear, admitir ou designar servidores, contra expressa disposição de lei;

XIV — negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

XV — deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Municípios.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1984 (Nº 294/79, na Casa de origem)

Altera a redação do caput do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cálculos do 13º salário, das férias, do descanso semanal remunerado e das prestações previdenciárias, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as importâncias correspondentes às horas suplementares, às gorjetas, e as demais que tenham

o caráter de contraprestação por trabalho realizado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

#### TÍTULO IV Do Contrato Individual de Trabalho

#### CAPÍTULO II Da Remuneração

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado.

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada à distribuição aos empregados.

Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º Os valores atribuídos às prestações in natura deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (arts. 81 e 82).

§ 2º Não serão considerados como salário, para os efeitos previstos neste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1984 (Nº 3.386/77, na Casa de origem)

Dispõe sobre a velocidade máxima de 100 km/h (cem quilômetros-horários) para veículos que trafegam em autor-estrada e 90 km/h (noventa quilômetros-horários) nas demais rodovias pavimentadas em todo o Território Nacional

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A velocidade máxima permitida para veículos motorizados será de 100 km/h (cem quilômetros-

horários) nas auto-estradas e 90 km/h (noventa quilômetros-horários) para as demais rodovias pavimentadas em todo o Território Nacional.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem a fiscalização rigorosa do disposto no art. 1º desta Lei, aplicando as penalidades a que estiverem sujeitos os infratores, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1984 (Nº 428/79, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a supressão do art. 555 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos o art. 555 e suas respectivas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452,  
de 1º de maio de 1943.

Art. 555. A pena de cassação da carta de reconhecimento será imposta à entidade sindical:

- a) que deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas nesta Lei;
- b) (Revogada.)
- c) que criar obstáculo à execução da política econômica adotada pelo Governo.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1984 (Nº 616/83, na Casa de origem)

**Equipara às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as empresas cinematográficas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º São empresas jornalísticas, para os fins da presente lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as empresas cinematográficas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.250, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

**Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações.**

#### CAPÍTULO I

**Da Liberdade de Manifestação do Pensamento e da Informação**

Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência do estado de sítio, quando o governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.

Art. 2º É livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos (art. 11), ou quando atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 1º A exploração dos serviços de radiodifusão depende de permissão ou concessão federal, na forma da lei.

§ 2º É livre a exploração de empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias, desde que registradas nos termos do art. 8º

Art. 3º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedades por ações ao portador.

§ 1º A responsabilidade é a orientação intelectual e administrativa das empresas jornalísticas caberão, exclusivamente, a brasileiros natos, sendo rigorosamente vedada qualquer modalidade de contrato de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras que lhes faculte, sob qualquer pretexto ou maneira, ter participação direta, indireta ou sub-repitição, por intermédio de prepostos ou empregados, na administração e na orientação da empresa jornalística.

§ 3º A sociedade que explorar empresa jornalística poderá ter a forma civil ou comercial respeitadas as restrições constitucionais e legais relativas à sua propriedade e direção.

§ 4º São empresas jornalísticas, para os fins da presente lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as que explorarem serviços de radiodifusão e televisão e o agenciamento de notícias.

§ 5º Qualquer pessoa que empresar seu nome ou servir de instrumento para violação do disposto nos parágrafos anteriores ou que emprestar seu nome para se ocultar o verdadeiro proprietário, sócio, responsável ou orientador intelectual ou administrativo das empresas jornalísticas, será punida com a pena de 1 a 3 anos de detenção e multa de 10 a 100 salários mínimos vigentes na Capital do País.

§ 6º As mesmas penas serão aplicadas àquele em proveito de quem reverter a simulação ou que a houver determinado ou promovido.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura*)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1984 (Nº 3.015/84, na Casa de origem)

*De Iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, em exercício em quaisquer das Regiões da Justiça do Trabalho, serão nomeados Juízes Substitutos dos Quadros respectivos, mediante prova de habilitação organizada e realizada pelos Tribunais Regionais a que estejam vinculados.

Art. 2º A prova de habilitação a que alude o artigo anterior será realizada de conformidade com as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e deverá estar concluída dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. Não se inscrevendo ou não sendo aprovados, os Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento de que trata esta lei permanecerão no exercício de suas funções, nas condições atuais, em quadro à parte, extinguindo-se os respectivos cargos quando vagarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

MENSAGEM Nº 80, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre os cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento".

Brasília, 8 de março de 1984. — **João Figueiredo**,  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 376, DE 1º DE AGOSTO DE 1983, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente de República  
Acolhendo proposta do Tribunal Superior do Trabalho, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao Congresso Nacional, o anexo projeto de lei que visa a dispor sobre a nomeação, para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Região, do Doutor Domingos Athair Martins Baptista, único e atual ocupante do cargo de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montes Claros — MG, da aludida Região, criado pela Lei nº 5.310, de 18 de agosto de 1967.

Cumprindo-me lembrar que o Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, extinguiu as funções de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, salvo nas 7ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho, transformando em cargos de Juiz do Trabalho Substituto os cargos de Suplentes cujos ocupantes gozavam de estabilidade.

Todavia, a Lei nº 5.310, de 18 de agosto de 1967, criou o aludido cargo de Suplente na JCJ de Montes Claros — MG, isoladamente, para o qual o Doutor Domingos Athair Martins Baptista foi nomeado por decreto de 5 de fevereiro de 1970, publicado no **Diário Oficial da União** de 6 seguinte, em caráter efetivo, de acordo com o art. 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Saliento que o citado cargo de Suplente em Montes Claros — MG, é o único em todo o País, uma vez que na 7ª Região não mais existe e os da 8ª e 11ª Regiões foram

nomeados Juizes do Trabalho Substitutos, por força do art. 20 da Lei nº 6.915, de 1º de junho de 1961, *in verbis*:

"Art. 20. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região da Justiça do Trabalho que tenham sido declarados estáveis na forma da lei serão nomeados Juizes Substitutos do Quadro daquela Região, mediante prova de habilitação organizada e realizada pelo referido Tribunal Regional.

§ 1º Os Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região que, na data da publicação desta Lei, tenham exercido no território da 11ª Região deverão submeter-se a prova realizada pelo Tribunal criado por esta Lei e, se aprovados, integrarão seu Quadro, na qualidade de Juizes Substitutos.

§ 2º A prova de habilitação a que se refere este artigo será realizada de conformidade com as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e deverá estar concluída dentro de 60 (sessenta) dias contados, conforme o caso, da publicação desta Lei ou da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 3º Os Suplentes de Presidente de Junta que não se inscreverem ou não forem aprovados permanecerão no exercício de suas funções, nas condições atuais, passando a constituir quadro em extinção, ficando desde logo extintos os demais cargos de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta existentes na 8ª e na 11ª Regiões."

Como acertadamente se manifestou o Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei objetiva regularizar a situação do Dr. Domingos Athair Martins Baptista, que há mais de 10 (dez) anos abandonando seus interesses particulares vem se dedicando à judicatura, prestando relevantes serviços à 3ª Região da Justiça do Trabalho.

No âmbito da Administração, tanto o Departamento Administrativo do Serviço Público quanto o Departamento de Assuntos Judiciários deste Ministério estudaram minuciosamente o assunto, emitindo pareceres favoráveis à consubstanciação da medida ora proposta.

A situação do único Suplente de Juiz do Trabalho Presidente de Junta em toda a Justiça do Trabalho é especialíssima e regida por normas próprias, carecendo de um tratamento que poderá ser efetivado nos moldes do que beneficiou seus semelhantes das 8ª e 11ª Regiões, através da edição de nova lei que normalize a citada condição extraordinária do Suplente da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro.

LEI Nº 1.711  
DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

**Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.**

#### CAPÍTULO II

#### Da Nomeação

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 12. A nomeação será feita:

II — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;

DECRETO-LEI Nº 229  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.**

Art. 32. Serão arquivados, qualquer que seja a fase administrativa ou judicial em que se encontrem, os processos relativos à infração de disposições desta Consolidação e de outras leis complementares de proteção ao trabalho, cujo valor não exceder de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

Art. 33. As atuais funções de suplentes de juiz do trabalho, cujos ocupantes se encontrem em gozo de estabilidade legal por força de recondução, ficam transformadas em cargo de juiz substituto.

Art. 34. O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho adaptarão seus regimentos internos às novas disposições desta Consolidação e promoverão as medidas cabíveis quanto à sua composição, tendo em vista os dispositivos da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

Art. 35. As referências feitas na CLT:

I — ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio entendem-se como concernentes ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);

II — a institutos de seguro social ou de previdência social e a Institutos de Aposentadoria e Pensões entendem-se como concernentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INPS);

III — ao Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), entendem-se como concernentes ao Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNSHT);

IV — ao Departamento Nacional do Trabalho, como autoridade julgadora de infração em primeira instância, entendem-se como concernentes às Delegacias Regionais do Trabalho;

V — a "Imposto Sindical", inclusive na denominação do Capítulo III, Título V, entendem-se como "Contribuição Sindical".

LEI Nº 5.310,  
DE 18 DE AGOSTO DE 1967

**Cria, na Justiça do Trabalho da Terceira Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Montes Claros, Minas Gerais, e dá outras providências.**

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na 3ª Região da Justiça do Trabalho uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na Cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais e jurisdição sobre a respectiva Comarca e as de Pirapora, Janaína e Francisco Sá, no mesmo Estado.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, são criados 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 1 (um) de Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 2 (duas) funções de Vogal sendo uma para a representação de empregados e outra para a de empregadores.

§ 1º Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2º ... Vetado...

Art. 3º Os mandatos dos Vogais da Junta de que trata o art. 1º terminarão simultaneamente com os dos ti-

tulares das demais Juntas do Estado de Minas Gerais, atualmente em curso.

Art. 4º Ficam criadas, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região, para a lotação na Junta de Conciliação e Julgamento criada por esta Lei, os cargos constantes da tabela anexa.

Art. 5º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 6º ... Vetado...

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

LEI Nº 6.915  
DE 1º DE JUNHO DE 1981

**Cria a 11ª Região da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho respectivo, institui a correspondente Procuradoria Regional do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, e dá outras providências.**

Art. 20. Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região da Justiça do Trabalho que tenham sido declarados estáveis na forma da lei serão nomeados Juizes Substitutos do Quadro daquela Região, mediante prova de habilitação organizada e realizada pelo referido Tribunal Regional.

(A Comissão de Serviço Público Civil.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1984  
(Nº 329/79, na Casa de origem)**

**Considera insalubre o trabalho de coleta, transporte e tratamento de lixo, para os efeitos que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada insalubre a atividade profissional, exercida em caráter permanente, dos trabalhadores encarregados na coleta, transporte e tratamento de lixo urbano.

Art. 2º Aos trabalhadores de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os seguintes direitos:

I — percepção do adicional fixado pelo art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, classificado no seu grau máximo;

II — aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, na forma do art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvidos os Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1983

**Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.**

Art. 6º A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for conside-

rado incapaz ou insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1º A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

- a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;
- b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino;

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

### TÍTULO II

#### Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

### CAPÍTULO V

#### Da Segurança e da Medicina do Trabalho

### SEÇÃO XIII

#### Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites da tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 1984 Nº 365/79, na Casa de origem

Dispõe sobre a concessão dos direitos e vantagens a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nas mesmas condições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, segundo se classificarem nos graus máximos, médio e mínimo.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre a remuneração do empregado, considerada esta nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo as fontes de irradiação, terão direito a:

- a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;
- b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;
- c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Art. 2º Os Serviços e Divisões do Pessoal manterão atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicarão os respectivos cargos, ou funções, lotação e local de trabalho, relações essas que serão submetidas à aprovação do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º Os chefes de repartição ou serviço determinarão o afastamento imediato do trabalho de todo o servidor que apresente indicio de lesões radiológicas, orgânicas, ou funcionais e poderão atribuir-lhes, conforme o caso, tarefas sem risco de irradiação, ou a concessão **ex-officio**, de licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Não serão abrangidos por esta Lei:

- a) os servidores da União, que, no exercício de tarefas acessórias, ou auxiliares, fiquem expostos à irradiação, apenas em caráter esporádico e ocasional;
- b) os servidores da União, que, embora enquadrados no disposto no artigo 1º desta Lei, estejam afastados por quaisquer motivos do exercício de suas atribuições, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o art. 1º citado.

Art. 5º As instalações oficiais e paraestatais de Raios X e substâncias radioativas sofrerão revisão semestral, nos termos da regulamentação a ser baixada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, neces-

sárias à proteção do pessoal que manipular Raios X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente, as tabelas de proteção.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1950; 129ª da Independência e 62ª da República — EURICO G. DUTRA — José Francisco Bias Fortes — Sylvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Raul Fernandes — Guilherme da Silveira — João Valdeturo de Amorim e Mello — A. de Noaves Filho — Pedro Calmon — Marcial Dias Pequeno — Armando Trompowsky.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1984 (Nº 558/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Agrícola e de Economia Doméstica, no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, 1 (uma) Escola Técnica Federal.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata esta lei manterá curso a nível de 2º Grau destinado à formação de técnicos em Agricultura, Pecuária e Economia Doméstica.

Art. 3º As despesas com a instalação da Escola Técnica Federal de São Fidélis correrão por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se, no Orçamento da União, para os exercícios seguintes, as necessárias dotações para manutenção de seu funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura, de Agricultura e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 1984 (Nº 486/79, na Casa de origem)

Acrescenta § 3º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 59.

§ 3º As empresas que reduzirem o respectivo quadro de pessoal em nenhuma hipótese poderão prorrogar a duração da jornada de trabalho dos empregados remanescentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO  
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

## TÍTULO II

## Das normas gerais de tutela do trabalho

## CAPÍTULO II

## Da duração do trabalho

## SEÇÃO II

## Da jornada de trabalho

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou contrato coletivo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

(As Comissões de Economia e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 1984**  
(Nº 2.394/76, na Casa de origem)

Altera a redação dos §§ 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 4º O suprimento da designação só poderá ser admitido *post mortem* mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos na vida em comum com o segurado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências

Art. 23. É lícita a designação, pelo segurado, da companheira que viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco anos, devidamente comprovados.

§ 1º São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza, onde figure a companheira como dependente ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2º A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo.

§ 3º A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4º A designação só poderá ser reconhecida *post mortem* mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 147, DE 1984**  
(Nº 331/79, na Casa de origem)

Altera a redação do inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida a mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos, e os filhos ou filhas de qualquer condição até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, quando estudantes de curso médio ou superior, desde que não exerçam atividade remunerada."

Art. 2º Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos previstos no art. 17 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

## Introdução

## CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º A Previdência Social, organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamen-

te, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Art. 2º São beneficiários da Previdência Social:

I — na qualidade de "segurados", todos os que exercem emprego ou atividade remunerada no território nacional, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei;

II — na qualidade de "dependentes" as pessoas assim definidas no art. 11.

## TÍTULO II

## Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

## CAPÍTULO I

## Dos Segurados

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos.

## CAPÍTULO II

## Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I deste artigo e se, por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não poder angariar meios para o seu sustento.

Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens do art. 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes e, o da pessoa designada exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II do art. 11 poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 1º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

Art. 13. A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do art. 11 é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Art. 14. Não terá direito a prestação o cônjuge desquitado ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

**LEI Nº 6.439, DE  
1º DE SETEMBRO DE 1977**

**Institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.**

**TÍTULO III  
Do Patrimônio e dos Recursos**

Art. 17. Constituem receita das entidades do SINPAS:

I — as contribuições previdenciárias dos segurados e das empresas, inclusive as relativas ao seguro de acidentes do trabalho, e as calculadas sobre o valor da produção e da propriedade rural;

II — a contribuição da União destinada ao Fundo de Liquidez da Previdência Social — FLPS;

III — as dotações orçamentárias específicas;

IV — os juros, correção monetária, multas e outros acréscimos legais devidos à previdência social;

V — as receitas provenientes da prestação de serviços e fornecimento ou arrendamento de bens;

VI — as receitas patrimoniais, industriais e financeiras;

VII — a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;

VIII — as dotações, legados, subvenções e outras receitas eventuais;

IX — as demais receitas das entidades de previdência e assistência social integrantes do SINPAS.

§ 1º Os recursos de que trata o item II destinam-se ao pagamento de pessoal e às despesas de administração geral do INPS, do INAMPS, do SINPAS e DO IAPAS, bem como a cobrir eventuais insuficiências financeiras verificadas na execução das atividades a cargo do SINPAS, hipótese em que deverão ser suplementados na forma da legislação em vigor.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 148, DE 1984  
(Nº 401/79, na Casa de origem)**

**Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula ao seu regime, após completar 60 (sessenta) anos de idade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, a seguinte redação:

“Art. 3º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar a exercer atividade que o filie ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, terá direito de levantar outro pecúlio após (doze) meses de nova filiação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 6.243, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975**

**Regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aposentado pela Previdência Social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807 (\*), de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das importâncias correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

Parágrafo único. O aposentado que se encontrar na situação prevista no final do § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.210 (\*), de 4 de junho de 1975, somente terá direito ao pecúlio correspondente a contribuições relativas a períodos posteriores à data de início da vigência daquela Lei.

Art. 2º Aquele que ingressar no regime da Lei Orgânica da Previdência Social após completar 60 (sessenta) anos de idade terá, também direito ao pecúlio de que trata o artigo anterior, não fazendo jus, entretanto, a quaisquer outras prestações, salvo o salário-família, e os serviços, bem com o auxílio-funeral.

Art. 3º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar novamente a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social somente terá direito de levantar em vida o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 4º O pecúlio de que trata esta Lei será devido aos dependentes do segurado, se este falecer sem o ter recebido, ou, na falta de dependentes, a seus sucessores, na forma da lei civil, independente de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se em relação a qualquer crédito do segurado junto à Previdência Social na data de seu falecimento.

Art. 5º Esta Lei não se aplica ao pecúlio correspondente às contribuições vertidas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá, por decreto, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, a Consolidação da Lei Orgânica da Previdência Social, com a respectiva legislação complementar, em texto único revisto, atualizado e reenumerado, sem alteração da matéria legal substantiva, repetindo anualmente essa providência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1975.

Art. 8º Revogam-se o § 3º do artigo 5º da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pela Lei nº 5.890 (\*), de 8 de junho de 1973, o artigo 2º desta última lei, e demais disposições em contrário. — **ERNESTO GEISEL** — Presidente da República. — **L. G. do Nascimento e Silva**.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 1984  
(Nº 322/79, na casa de origem)**

**Introduz alterações no art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — a alínea b do caput passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39.

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

II — ficam acrescidos dois dispositivos numerados como 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 3º Não se aplica o disposto na alínea b deste artigo à viúva de ex-segurado que contrair segundo casamento, se provar a necessidade da pensão para subsistência da família, na forma determinada em Regulamento.

§ 4º Se fizer jus a pensão, em virtude de nova yivez, considerar-se-á feita a opção pela mais vantajosa, vedada a acumulação.”

Art. 2º O Poder executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960  
LEI ORGÂNICA DA PREVIDENCIA SOCIAL**

**TÍTULO III  
Das Prestações**

**CAPÍTULO X  
Da Pensão**

Art. 39. A quota da pensão se extingue:

- por morte do pensionista;
  - pelo casamento de pensionista do sexo feminino;
  - para os filhos e irmãos, desde que, não sendo inválidos, completem 18 (dezoito) anos de idade;
  - para as filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, completem 21 (vinte e um) anos de idade;
  - para a pessoa do sexo masculino designado na forma do § 1º do artigo 11, desde que complete 18 (dezoito) anos de idade;
  - para os pensionistas inválidos, se cessar a invalidez.
- § 1º Não se extinguirá a cota de pensão de pessoa designada na forma do § 1º do art. 11, que, por motivo de idade avançada, condição de saúde ou em razão dos encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese da alínea “b” deste artigo.

§ 2º Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser verificada por meio de exame médico, a cargo da Previdência Social.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

## PARECERES

## PARECERES Nº 334 e 335, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1981, que "autoriza o Ministério da Educação e Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille; e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos".

## PARECER Nº 334, de 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller, objetiva estimular as publicações pelo Sistema Braille bem como a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras científicas ou literárias de interesses dos cegos.

Na justificativa informa o autor que pretende "estabelecer medida que assegure maior assistência e proteção aos cegos, criando condições para que o Ministério da Educação possa intervir eficientemente na disciplina de meios que permitam maior acesso desses deficientes aos assuntos do conhecimento científico, literário, artístico, etc."

Realmente, a medida é de indiscutível interesse social como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto sob exame.

Sala da Comissão, 5 de Outubro de 1983. — José Frangeli, Presidente, em exercício — José Ignacio, Relator — Marcondes Gadelha — Hélio Guelres — Passos Pôrto — Enéas Faria — Odacir Soares — Martins Filho — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes, contrário — Fernando Henrique Cardoso.

## PARECER Nº 335, de 1984

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Aderbal Jurema

A Proposição sob análise, de autoria do ilustre Senador Gastão Müller tem por escopo autorizar o Ministério da Educação e Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos.

Em sua justificativa, o autor afirma que "com o presente projeto, pretendemos estabelecer medida que assegure maior assistência e proteção aos cegos, criando condições para que o Ministério da Educação possa intervir eficientemente na disciplina de meios que permitam maior acesso dos deficientes aos assuntos do conhecimento científico, literário, artístico, etc. e prossiga, "assim impõe-se um melhor controle das edições de obras pelo sistema Braille, assegurada ainda a reprodução, sem caráter lucrativo, de obras já divulgadas, que sirvam ao uso exclusivo dos cegos".

Como se constata, o projeto dá ao Ministério da Educação e Cultura autorização para providências que estimulem as publicações pelo Sistema Braille, bem como a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras científicas ou literárias de interesse dos cegos.

Assim é louvável a medida preconizada e se reconhece que a transcrição de obras em caracteres Braille é da maior importância, devendo mesmo constituir preocupação do Governo.

Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto, por julgá-lo justo e oportuno.

Sala da Comissão, 14 de junho de 1984. — João Calmon, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — José Ignácio Ferreira — Passos Pôrto — Álvaro Dias — Eunice Michiles — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 1984

Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a determinar que a data da constatação de que o trabalho se realiza em condições perigosas ou insalubres seja a mesma a partir da qual o trabalhador fará jus aos pagamentos de adicionais correspondentes.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, já alterado pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, uma vez concretizada a inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, retroagirão à data da constatação daquelas condições pelo sindicato ou órgão competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

Todo o capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho concernente à Medicina e Segurança do Trabalho — foi alterado pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, com, evidentemente, novo enfoque da questão e melhor proteção aos trabalhadores em geral.

Entretanto, no que diz respeito à data a partir da qual o trabalhador passa a perceber o adicional de periculosidade — ou de insalubridade — a que faça jus, o legislador não foi muito atento e, mantendo a sistemática anterior, acabou por impor medida injusta.

De fato, diz o art. 196, CLT, em sua redação vigorante, que os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade ou insalubridade serão devidos a contar da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo MTB...

Ora, se tal inclusão levar tempos para concretizar, claro está que o trabalhador ficará no prejuízo exercendo atividade perigosa — ou insalubre — sem perceber o adicional correspondente.

O nosso projeto, apresentado em virtude de reivindicação aprovada no X Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo (Praia Grande, 20 a 24 de junho de 1983), objetiva, justamente, adequar o dispositivo aos interesses e direitos do trabalhador.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Art. 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do art. 11.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 1984

Estabelece o Seguro Fiança como garantia indiscutível e irrecusável para a locação de imóveis residenciais ou comerciais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Seguro Fiança tem por objetivo proporcionar garantias indiscutíveis e irrecusáveis para a locação de imóveis residenciais ou comerciais.

Art. 2º Entende-se por Seguro Fiança a garantia oferecida por Companhias Seguradoras em contratos de locação de imóveis, substituindo, em termos opcionais, os fiadores.

Art. 3º O Seguro Fiança será feito por seguradoras devidamente credenciadas junto a Superintendência dos Seguros Privados — SUSEP.

§ 1º O Seguro Fiança não poderá ser superior a um ano, mas poderá ser renovável.

§ 2º O Seguro Fiança dispensa fiadores.

Art. 4º As normas para a sua aplicação deverão ser elaboradas pela SUSEP e as taxas deverão ser aprovadas pelo IRB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

O fenômeno das migrações internas é uma realidade que aumentou consideravelmente em nosso País após o início da marcha para o Oeste, desencadeada com a inauguração de Brasília. O número dos que buscam, atualmente, as regiões Centro-Oeste e Norte do País, assim como as estatísticas de pessoas que chegam diariamente nas grandes capitais brasileiras, vindas das zonas rurais ou das cidades do interior, impressionam pela sua magnitude. E estes brasileiros, chegando em cidades estranhas, muitas vezes sem conhecer ninguém, para alugar um quarto, apartamento, casa ou cômodo de negócio, além de uma cautela, são obrigados a encontrar fiadores que, com eles, se responsabilizem pelos cumprimentos das obrigações contratuais da locação.

Na sociedade em que vivemos, onde o individualismo, lamentavelmente, é muito maior que a solidariedade humana e a amizade, onde a filosofia do lucro e da garantia sobrepuja, muitas vezes e da compreensão e do humanismo, a situação de quem precisa alugar um imóvel é, normalmente, constrangedora e difícil. Como conseguir fiadores numa cidade onde não se conhece ninguém, ou onde não se teve ainda o tempo necessário para se fazer boas amizades?

Portanto, o projeto suavizaria os trâmites para os que não quisessem ou não tivessem fiadores para seus contratos de locação.

Ao mesmo tempo em que permitiria a continuidade dos esquemas já previstos em nossa legislação, como a cautela, os fiadores ou a limitada fiança da Caixa Econômica, ofereceria uma oportunidade a mais, a do seguro fiança ou de garantia de obrigações contratuais de locatários.

Este poderia ser feito com qualquer seguradora já devidamente credenciada em outras áreas como a de seguro de responsabilidade civil de seguros contra acidentes contra incêndio, contra roubo, etc., de acordo com as normas a serem elaboradas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP —, e com taxas aprovadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil — IRB.

Com a mesma facilidade com que uma pessoa faz hoje, o seguro obrigatório de seu carro, contra terceiros, poderia assegurar o seu aluguel.

As seguradoras, ou seja Superintendência de Seguros Particulares e ao Instituto de Resseguros do Brasil, definiriam em que condições aceitariam assegurar os interessados. A estes seriam dadas maiores oportunidades de

opção quanto à segurança que ofereciam aos locadores. Os locadores e imobiliárias receberiam uma garantia líquida, certa e rápida, por companhias idôneas e conhecidas. Só isto já seria uma justificativa suficiente para a aprovação deste projeto, mas podemos destacar ainda outros argumentos da mais alta importância como o da dinamização e ampliação do seguro no Brasil, isto é, a massificação do seguro, a exemplo do que já se faz em países mais desenvolvidos do que o nosso.

Sua aprovação traria, conseqüentemente, três grandes benefícios que podem ser assim sintetizados:

1º) simplificação do processo de alugar um imóvel, o que corresponderia a uma verdadeira desburocratização do complicado esquema atualmente em uso;

2º) privatização da Fiança, o que seria um grande passo para retirar da Administração Pública uma responsabilidade para a qual ela, até agora, não encontrou uma solução eficaz. Esta privatização de fiança seria também uma demonstração de confiança na empresa privada nacional, a qual se encontra perfeitamente capacitada e com condições para assumir sozinha o empreendimento;

3º) possibilidades de se organizar, racional e cientificamente, um cadastramento das disponibilidades de imóveis e da flutuação do movimento de aluguéis, o que seria um excelente subsídio ao Governo para uma avaliação e acompanhamento da evolução do setor de imóveis no País.

Finalmente, vale salientar que, em 30 de novembro de 1977, como Deputado, apresentei Projeto similar de nº 4.600, de 1977, arquivado nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (fim de legislatura), sem apreciação de nenhuma Comissão Técnica daquela Casa.

Como pioneiro no Congresso Nacional desta idéia, visando, primordialmente, beneficiar as classes menos favorecidas economicamente, julgo ser de toda conveniência, com ligeiras modificações, a reapresentação do projeto, confiando-o à elevada consideração e ao invariável bom senso dos Senhores Senadores.

Daí a oportunidade deste projeto e a importância e urgência de sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — **Gastão Müller.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1984

Dá nova redação aos artigos 85, acrescido de parágrafo único, e 117 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 85, acrescido de parágrafo único, e 117, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 85. É proibido a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço.”

Parágrafo único. Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de férias que o funcionário não houver gozado.

“Art. 117. O tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado será contado em dobro para todos os fins.”

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação FÉRIAS

A concessão de férias, consagrada na Lei nº 1.711, de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da

União — perdeu o caráter de favor, para transformar-se em direito conquistado pelo funcionário público.

As férias, de acordo com os ditames da medicina social, têm a finalidade de recompor as energias gastas, num determinado período, em conseqüência do desempenho funcional.

A máquina administrativa do País funciona em razão do esforço e dedicação dos abnegados funcionários públicos que, embora percebam parcos salários, entretanto, sempre colocam acima de seus interesses pessoais a grandeza da Pátria, prestando inestimáveis serviços à coletividade brasileira.

Nesse esforço de bem servir à causa pública, o funcionário normalmente, por imperiosa necessidade do serviço, acumula férias, para que a administração pública não sofra de continuidade, gesto digno de reconhecimento pelos poderes competentes.

Isto posto, é de toda logicidade que, ao invés de perder o terceiro período de férias acumulado, previsto no artigo 85 da Lei nº 1.711/52, fosse o funcionário premiado pela sua boa vontade que, sem medir sacrifício, prefere perder suas férias a prejudicar os trabalhos de sua repartição.

Côm o superior objetivo de reconhecer os méritos do funcionário público, e por julgar de inteira justiça, estamos propondo no presente projeto que as férias acumuladas, não gozadas por absoluta necessidade do serviço, sejam contadas em dobro, para efeito de aposentadoria, a exemplo do que já ocorre com a licença especial (licença-prêmio), artigo 116 do diploma legal sobredito.

#### LICENÇA ESPECIAL

O artigo 116 da Lei nº 1.711/52 diz que, após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Para a concessão dessa licença, o funcionário tem que preencher as condições estatuídas nos itens I, II, e III do parágrafo único do artigo antes referido.

A licença especial é um prêmio à assiduidade do funcionário, após cada decênio, no qual ele não pode ser suspenso, faltar ao serviço injustificadamente e licenciarse para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias na sua pessoa, e 120 (cento e vinte) dias por motivo de doença em pessoas da família; licença para trato de interesses particulares, por qualquer tempo ou ainda, por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou noventa dias.

O artigo 117 manda contar em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado, para efeito de aposentadoria.

Registra-se aqui o espírito de justiça do legislador, na contagem em dobro da licença não gozada, para compensar o esforço de quem procura cooperar com o serviço público, preferindo sacrificar-se em benefício do engrandecimento do País.

Como se vê, a licença especial, conhecida como licença-prêmio, já se pode contar em dobro para a aposentadoria. Portanto, a ela deve ser dado um tratamento mais amplo em benefício do funcionário, que percebe salários aquém de suas reais necessidades.

Desse modo, estamos propondo que a licença especial, constante do artigo 116, da Lei nº 1.711/52, não gozada, seja contada em dobro para todos os fins, uma espécie de retribuição ao funcionário, que faz do seu trabalho um verdadeiro sacerdócio.

Acreditanto justo, estamos submetendo o presente projeto à superior consideração dos ilustres Membros desta Casa, esperando contar com a necessária acolhida.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — **Nelson Carneiro.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis da União.

Art. 85. É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

Art. 117. Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 1984

Modifica dispositivos da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, que dispõe sobre a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor, acrescenta-lhe novas disposições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, com os acréscimos introduzidos pela presente Lei, a prática de atos que, por qualquer meio ou forma, estimule ou favoreça preconceitos de raça ou de cor, ou que, em decorrência destes, negue igual oportunidade de acesso a cargos, funções, empregos, bens, serviços e facilidades.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, procurador, gerente ou responsável pela administração ou funcionamento do órgão, entidade, estabelecimento ou instituição.

Art. 2º Ministar aula, proferir palestra e conferência, escrever, ou publicar artigo ou livro, que em seu conteúdo, ou parte dele, incite preconceitos de raça ou de cor.

Penal: prisão simples, de três meses a um ano e confisco da edição, sem prejuízo da ação de perdas e danos por parte do prejudicado, quando houver.

Art. 3º Recusar alguém vender ou locar imóvel para fins residencial ou comercial, por preconceito de raça ou de cor.

Penal: prisão simples, de três meses a um ano, e multa de 8 ORTN a 41 ORTN.

Art. 4º Recusar alguém crédito em estabelecimento bancário, financeiro ou comercial, oficial ou privado, por preconceito de raça ou cor.

Penal: prisão simples de trinta dias e multa de 8 ORTN a 41 ORTN.

Art. 5º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Recusar alguém hospedagem ou serviços em hotel, pensão, pousada ou estabelecimento afim, por preconceito de raça ou de cor.

Penal: prisão simples de três meses a um ano e multa de 8 ORTN a 41 ORTN.”

“Art. 3º Recusar atender, servir ou vender mercadorias ou bens em estabelecimentos de qualquer natureza, abertos ao público, por preconceito de raça ou de cor.

Penal: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de 4 ORTN a 8 ORTN.”

“Art. 4º Recusar a entrada de qualquer pessoa em estabelecimentos, abertos ao público, de diversões, esportes ou serviços, por preconceito de raça ou de cor.

Penal: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de 4 ORTN a 8 ORTN.”



"Art. 5º Recusar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino, público ou privado, de qualquer nível, curso ou grau, por preconceitos de raça ou de cor.

Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de 4 ORTN a 41 ORTN.

Parágrafo único: em se tratando de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo do agente, se apurada a reponsabilidade em inquérito ou sindicância."

Art. 6º Obstar o acesso de alguém a cargo, função ou emprego no serviço público ou a serviço de qualquer ramo das Forças Armadas e Forças Auxiliares, por preconceito de raça ou de cor.

Pena: perda do cargo ou função do agente, se apurada a responsabilidade em inquérito ou sindicância."

"Art. 7º Negar, a alguém, igual oportunidade de acesso a cargo, função ou emprego em órgão ou entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal, inclusive fundações, ou em empresas privadas, de qualquer natureza, por preconceito de raça ou de cor.

Pena: prisão simples, de três meses a um ano, e multa de 4 ORTN a 8 ORTN.

Parágrafo único — em se tratando de órgão ou entidade integrante da administração pública, a pena será a perda do cargo ou função do agente, se apurada a responsabilidade em inquérito ou sindicância."

Art. 6º A presente lei entrará em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

É sabido que a nacionalidade brasileira tece-se de forma definitiva através de uma identidade própria e peculiar, calcada no entrelaçamento harmônico das etnias básicas que a forjaram, enriquecida, ainda mais, com as de imigrantes fraternalmente acolhidos em nosso solo.

De tão salutar miscigenação tem-se construído uma cultura densa e marcante, que de tão forte e indelével na consciência do brasileiro, mereceu o reconhecimento também no plano jurídico, erigindo-se em norma constitucional o princípio da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de raça ou de cor.

Não obstante é irrecusável admitir que, embora de modo não freqüente, tem ocorrido a violação dessas regras e princípios sob diferenciadas dissimulações e diversificados matizes.

Em decorrência de tudo isso e por feliz inspiração de seu autor, o então Deputado Afonso Arinos de Melo Franco, a Câmara Federal aprovou, em 1951, o Projeto, tornado Lei, que incluiu entre as contravenções penais a prática de atos que impliquem preconceitos de raça ou de cor.

Resultante de estudo minucioso e de profunda sensibilidade aos fatos sociais, a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 enfeixa, em seu conjunto normativo, o universo de casos em que o intolerável preconceito faz-se danoso a terceiros e atentatório à consciência nacional.

A dinâmica do tempo, ensejando o aparecimento de novas formas de explícitas ou veladas manifestações contrárias a uma verdadeira e desejável democracia racial, e a inflação desmesurada, aviltando valores, fizeram com que aquele arcabouço normativo, pacientemente estruturado, perdesse não em sentido, mas em força e atualidade.

Impõe-se, pois, já agora, que seja revitalizado o espírito e a força coativa dos preceitos ainda vigentes, de indiscutível importância para o desenvolvimento de nossos valores de convivência social.

Daj o presente projeto de lei que, sobre atualizar valores das penas pecuniárias e instituir mecanismos de correção automática, de forma a garantir, no tempo, a força inibidora que deve caracterizar também a punição pecuniária, por igual, inclui tipificações novas não contempladas na Lei vigente, objetivando reprimir outras formas de intolerância e a prevenir, na origem, a disseminação de preconceitos inconciliáveis com o sentimento nacional.

Tenho por certo, face tais motivos, que a presente proposição, contando com o inestimável apoio dos eminentes pares, haverá de converter-se em lei, com que o Congresso Nacional estará dispensando valiosa contribuição em prol de crescente cristalização de uma sociedade aberta e livre de quaisquer preconceitos de cor e de raça, apanágio de um regime verdadeiramente democrático e objetivo perseguido, por isso mesmo, pela Nação brasileira.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984 — Marco Maciel.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 26 de junho de 1984.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei do País a partir do próximo dia 28 de junho, com destino à Europa, ocasião em que participarei das reuniões da Executiva da Associação Internacional de Sociologia, em Pavia, Itália, e do Simpósio sobre Democracia de Desenvolvimento Econômico, da United Nations University, em Oxford, Inglaterra.

Cordiais Saudações, — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência fica ciente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, primeiro orador inscrito.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A visita do Presidente Fernando Belaúnde Terry ao Brasil, além de honrosa pelos laços de amizade que nos unem ao Peru, foi frutífera para ambos os países. Os discursos de S. Exª, em todas as homenagens recebidas merecem aplausos, pois além da magnífica impressão deixada pelos assuntos abordados pela sua alta relevância, dando especial ênfase ao relacionamento entre os dois povos, contudo, destacarei os pronunciamentos no Itamaraty e no Congresso Nacional. E dentre as suas preocupações, S. Exª incluiu a necessidade da rodovia para melhor integrar Lima a Brasília, lembrando que a "marginal da selva", em território peruano, obra iniciada no seu governo na década de 60 quando exerceu, pela primeira vez, a suprema magistratura do Peru. Essa rodovia de cunho internacional, é do maior valor para a Amazônia e especialmente para o Estado do Acre que, pela sua localização geográfica, representa o entreposto brasileiro rumo ao Pacífico, onde o Brasil poderá porfiar o vasto mercado consumidor banhado por esse oceano. Direi que essa rodovia será um verdadeiro oceano, no sentido de grandeza, para o nosso intercâmbio extra-territorial.

A rodovia pioneira foi empreendida no tempo em que governei o Estado do Acre entre 1966/71. Mesmo desprovido de equipamentos e de recursos financeiros suficientes, mas sentindo a importância de um caminho do

Brasil, via Estado do Acre, rumo ao Pacífico, iniciei sua abertura por Brasília, pois na época era o mais propício, indo às fronteiras peruana e boliviana, tendo como ponto final Assis Brasil, nosso município mais avançado e lindeiro com o Departamento peruano de Inapari e Bolpebra, o povoado boliviano.

Essa realização pelo Sul do Estado acreano foi festivamente comemorada no dia 22 de setembro de 1968, quando fiz a viagem inaugural e posso dizer-lhes que chamou a atenção do mundo pela sua importância sócio-econômica e política, porquanto representou a futura integração do Atlântico com o Pacífico.

Tempos depois essa rodovia foi encampada pela União a quem ficou a responsabilidade dos trabalhos. Urge a sua conclusão, tirando-a do seu primarismo, seu estado atual, apesar de já passados 16 anos da sua abertura. Contudo, para alcançar a sua verdadeira finalidade essa estrada, denominada de BR-317, a partir da Capital acreana, tem como caudatária a BR-364, que nos liga a Porto Velho—Cuiabá—Brasília. E o momento é adequado para mais uma vez pedir ao Ministério dos Transportes urgência nos trabalhos de asfaltamento da Porto Velho—Rio Branco, indo, inclusive, a Cruzeiro do Sul, como outro itinerário, pelo noroeste, ao Peru.

E aqui vale lembrar, com especial júbilo, o nosso relacionamento com a república Incaica desde o Império. A 25 de outubro de 1851 "Brasil e Peru assinaram a Convenção especial de Comércio, Navegação e Limites, ato internacional, negociado e assinado em Lima pelo Barão da Ponte Ribeiro, que constituiu a primeira demonstração por parte do Brasil de interesse pelo aproveitamento econômico da Amazônia com projeção internacional". E me aprofundando para mais um retrospecto histórico desejo lembrar que "O rio Amazonas e seus afluentes foram franqueados ao Peru e ao Brasil no território brasileiro e no território peruano respectivamente". Como vemos, já há mais de um século o Brasil e o Peru mantêm uma aproximação estreita.

O Brasil, embora pertencendo ao contexto sulamericano, tem procurado manter-se sintonizado com todos os países do globo terrestre e em especial com os seus vizinhos que compõem este Continente, dentre os quais, pela oportunidade, nomino o Peru.

Sr. Presidente, a propósito deste meu pronunciamento, leio, do jornal Última Hora, de hoje:

BANCO MUNDIAL LIBERA HOJE US\$ 267 MILHÕES

#### Dinheiro para melhorar estradas e saúde

O Banco Mundial assinará hoje, com o Brasil, mais dois empréstimos, no valor de US\$ 267,5 milhões, destinados à recuperação de quatro mil quilômetros de rodovias federais (US\$ 210 milhões) e ao financiamento de um projeto de saúde pública nas regiões mais pobres de periferia de São Paulo (US\$ 57,5 milhões), onde levantamentos do banco indicaram que as condições sanitárias são iguais às existentes nas zonas rurais mais pobres do País.

No projeto de recuperação das rodovias, os US\$ 210 milhões financiarão o programa de investimentos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para 1984/87, cujo custo total é de US\$ 449,5 milhões, incluindo-se US\$ 239,5 milhões da contrapartida brasileira. Os empréstimos terão uma duração de 15 anos, incluindo três anos de carência, com uma taxa de juro variável ligada aos custos dos empréstimos para o banco que é atualmente em encargo de 0,75 por cento sobre os saldos não desembolsados e uma comissão de serviço de 0,25 por cento sobre o montante dos empréstimos.

Não há dúvida alguma de que, diante desta soma relativamente grande para o nosso País, quero, mais uma vez, pedir ao Ministro Cloraldino Severo que inclua nesse programa de recuperação as rodovias que ligam o Estado do Acre e a Rodovia BR-364, que integra o Estado

do Acre, de Rio Branco a Cruzeiro do Sul e de Rio Branco a Assis Brasil. No mês de março de 1984, eu dirigi uma carta ao Exmo. Sr. General Ivan Mendes, responsável pelo setor de transportes do Exército, vazzada nos seguintes termos:

Brasília, 29 de março de 1984.

Ao Excelentíssimo Senhor  
General Ivan Mendes  
Setor Militar Urbano  
Quartel General — Ala B — 3º piso  
Nesta

1 — Há alguns anos a BR — 364 no trecho Rio Branco — Cruzeiro do Sul está a cargo 7º BEC, sediada nessa última cidade.

2 — Desnecessário tecer louvores ao admirável desempenho que o BEC vem tendo no Acre. Todavia, em que pese a sua boa vontade e disposição, falta-lhe verba para poder produzir plenamente.

3 — Face a isso, tomo a liberdade, a título de colaboração, de apresentar-lhe as seguintes sugestões:

a) A estrada seria construída em três etapas.

A primeira compreenderia o trecho Cruzeiro do Sul-Tarauacá-Feijó.

b) Concluído esse trabalho, seria então atacado o trecho Manoel Urbano — Sena Madureira — Rio Branco.

c) Por último, far-se-ia a ligação Feijó-Manoel Urbano.

Razões:

1 — Ligadas Tarauacá e Feijó a Cruzeiro do Sul, seria quebrado o isolamento, porque haveria o apoio permanente no rio Juruá, que oferece tráfego, inclusive no estio, até Cruzeiro do Sul, como base para transporte pela estrada.

2 — Manoel Urbano teria apoio em Sena Madureira e esta em Rio Branco.

3 — Enquanto se efetiva etapa por etapa o restante da Rodovia seria conservada dentro da limitada necessidade de tráfego, mesmo precário.

4 — Como o trabalho é fundamentalmente técnico e dada a falta de lateria na área, por certo poderá ser estudada a aplicação de solo-cimento ou transporte de pedras do rio Mõa. Talvez esta hipótese tenha um custo mais elevado.

5 — De minha parte, vou interceder junto ao Ministro dos Transportes, Cloraldino Severo, para que, com a ajuda do Ministério que dirige, se viabilize essa idéia.

Agradecendo, mais uma vez a V. Exª sua boa vontade e a acolhida cordial que me dispensou, subscrevo-me apresentando-lhe meus protestos de elevada estima e apreço. — **Jorge Kalume**, Vice-Líder do governo.

**O Sr. Almir Pinto** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Antes de ler a resposta, quero ouvir o estimado colega, que me cedeu a vez, para que eu pudesse fazer este apelo ao Governo Federal.

**O Sr. Almir Pinto** — Venho, nobre Senador Jorge Kalume, acompanhando com muita atenção o discurso de V. Exª, primeiro quando V. Exª se referiu à visita do Presidente Belaúnde Terry ao Brasil. Sua Excelência, acredito, causou a melhor impressão aqui, principalmente no Congresso Nacional, onde deixou bem claro ser um Presidente que conhece profundamente os problemas da sua nação e das nações vizinhas. Sua Excelência dissertou sobre a história política e administrativa do Brasil com verdadeiro conhecimento de causa. O que V. Exª está mencionando agora, sobre estradas, ele mencionou, a Transamazônica e a Perimetral Norte. Mas eu não sabia que V. Exª iniciou no seu governo a estrada que irá se encontrar com a outra que o Presidente Belaúnde Terry está construindo no Peru em direção ao Brasil. Acho que a

estrada que V. Exª iniciou deveria ser logo complementada, pois evitaríamos despesas maiores com a Transamazônica e com a Perimetral Norte. Já estão adiantados os trabalhos da estrada de Cuiabá a Porto Velho, para ser continuada até o Estado do Acre executando-se a seguir a ligação tão desejada pelos dois países. V. Exª dirige um apelo ao Ministro Cloraldino Severo para que, desse empréstimo de que a imprensa nos dá notícia, para rodovias e para o setor de saúde, uma parte seja destinada ao seu Estado do Acre, visando ligações com os municípios acreanos. Se V. Exª conseguir inverter, virar o mapa do Brasil, colocar o Acre para o Sul, talvez consiga, pois o Ministro Cloraldino não tem muito desejo de satisfazer a região Norte e Nordeste. Basta que eu diga a V. Exª que eu lutei junto a S. Exª para repor 6 km de uma estrada que liga Maracanã a Maranguape, um ramal que já existiu, apenas mandaram arrancar os trilhos e os dormentes; apenas terá que recolocar os dormentes e os trilhos, em 6 km, com uma despesa que não é tão significante. Mas S. Exª me desiludiu de pronto, dizendo que o Ministério não tinha verba para tal. Eu, então, respondi: se fosse no Sul, esse pequeno ramal talvez tivesse sido feito 6 vezes ou 10 vezes. Mas como é no Nordeste, não há verba para ele. Por isto é que eu digo: se V. Exª conseguir inverter o mapa do Brasil, colocá-lo de cabeça para baixo, talvez S. Exª enxergue o Acre lá em baixo, pense que o Acre está no Sul, para que possa atender aos reclamos de V. Exª. Esta é a grande realidade. Estou recebendo, inclusive a confirmação de mais um companheiro de bancada do PDS, Senador Martins Filho, das dificuldades que encontrei junto ao Ministro Cloraldino para restaurar esse pequeno ramal que seria de uma imensa importância para a cidade de Maranguape, cidade da área metropolitana, com uma população imensa. A partir de agora, com mais 4 conjuntos habitacionais a inaugurar, a população irá aumentar de uns 100 ou 120 mil habitantes. Mas não foi possível. Falhou-me alguma coisa para sensibilizar o coração do Ministro Cloraldino Severo. A obra estava, praticamente, para ser feita com o Ministro Eliseu Resende. Se o Ministro Eliseu Resende não tivesse saído do Ministério para candidatar-se ao governo de Minas Gerais, S. Exª já havia providenciado a transferência da verba para restaurar aquele ramal. S. Exª, quando esteve no Estado do Ceará, reconheceu a sua necessidade. V. Exª sabe quanto custa uma passagem de ida e volta de Maranguape a Fortaleza, agora este aumento? Ela estava custando 600 cruzeiros, enquanto em um pequeno metrô de superfície está custando 30 cruzeiros, ida e volta. Mas isso não sensibilizou o Ministro Cloraldino Severo. Chegou a me dizer: Eu vou mandar o projeto para o GEIPOP. Aí eu disse: Não mande mais para parte nenhuma, porque o GEIPOP pensa como V. Exª e a resposta será negativa para qualquer pretensão do Nordeste. De fato, até hoje está a ligação Maracanã-Maranguape esperando pela boa vontade de S. Exª, o Ministro Cloraldino Severo. Agradeço a V. Exª e quero parabenizá-lo, porque pode ser que o Acre sensibilize mais o Ministro do que o Ceará.

**O SR. JORGE KALUME** — Vamos incorporar as palavras de V. Exª ao meu pronunciamento que, por certo, S. Exª lerá. Mas, diante do seu depoimento, eu perguntaria: será que S. Exª, o Sr. Ministro, é candidato a algum cargo eletivo no Sul? Já que V. Exª diz que ele está olhando mais o Sul que o Norte e Nordeste...

**O Sr. Almir Pinto** — Eu posso responder a V. Exª da seguinte forma: as eleições são em 86 e S. Exª sendo Ministro, não deixa de ter uma certa esperança de governar qualquer Estado. Se V. Exª transformá-lo em candidato ao governo do Acre, aí poderia ser.

**O SR. JORGE KALUME** — Eu diria a V. Exª que, mesmo sendo candidato, S. Exª tem a obrigação de olhar o Brasil inteiro. Devo dizer que em setembro o Governo

federal já vai inaugurar o trecho Cuiabá-Porto Velho, já na administração de Cloraldino Severo.

Portanto, aproveito para fazer este apelo não só em favor do meu Estado, como também do Nordeste, e em especial do Ceará, porque nós somos filhos do Nordeste e muito devemos, principalmente, aos cearenses, no sentido de atender, de abrigar o apelo que V. Exª está fazendo a S. Exª por meu intermédio.

**O Sr. Almir Pinto** — Quero dizer a V. Exª que, na verdade, quando estive com o Ministro Cloraldino Severo por uma, duas ou três vezes, S. Exª sempre falava na estrada Cuiabá — Porto Velho. Quando nada, é uma grande estrada, um grande investimento e que ligará o nome de S. Exª a esse grande melhoramento no Centro-Oeste do Brasil.

**O SR. JORGE KALUME** — Até na campanha política, se efetivamente S. Exª for candidato, como disse aqui o jovem Senador Carlos Alberto, nós podemos ajudar, dizendo: Ligou o Brasil, do Acre ao Rio Grande do Sul, de Leste a Oeste, de Norte a Sul.

**O Sr. Mário Maia** — Permite-me um aparte, Senador Jorge Kalume?

**O SR. JORGE KALUME** — Vou ouvir V. Exª com muito prazer.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador Jorge Kalume, quero congratular-me com V. Exª pelo assunto que traz à Casa, neste instante, a propósito de se referir à visita ilustre e inesquecível que será a do Presidente da vizinha República do Peru, o ilustre estadista Belaúnde Terry. Em verdade, nós estávamos presentes na sessão solene em que o Congresso Nacional recebia, com todas as honras de Chefe de Estado, a S. Exª o Presidente Belaúnde Terry. E, naquela oportunidade, tivemos a felicidade de ouvir do Presidente do Peru não um discurso, mas uma verdadeira conferência, uma aula sobre os problemas sócio-econômico-culturais de nossa América Latina, e os registros históricos do nosso relacionamento com a vizinha República. E quero parabenizá-lo, também, por saber que está colocando com sabedoria os problemas cruciais da nossa comunicação, principalmente no que diz respeito à nossa região abandonada do Oeste, de toda a parte ocidental brasileira, desde Mato Grosso até o nosso Estado, e o Amazonas que vivem abandonados por falta de rodovias. Nesta oportunidade, quero juntar, por intermédio de seu discurso, também um apelo ao Ministro Cloraldino Severo para que cumpra a sua palavra empenhada a nós outros, no ano passado, de que quando terminasse o trecho Cuiabá — Porto Velho daria, imediatamente, continuação ao trecho da BR-364, no segmento Porto Velho — Rio Branco — Brasília. Portanto, é oportuno o discurso que V. Exª faz, apelando ao Ministro Cloraldino Severo para que torne realidade e destine parte desses recursos que estão sendo tomados de empréstimo aos banqueiros internacionais, onerando ainda mais a nossa dívida externa. Que seja, pelo menos, transformada num benefício imediato para o nosso Estado, concluindo o trecho e chegando nas fronteiras com o Peru, lá nas três fronteiras, em Assis Brasil. Congratulamo-nos com V. Exª, nesta oportunidade.

**O SR. JORGE KALUME** — Obrigado a V. Exª, e abrijo o seu aparte como mais um apelo que vem engrassar o que estamos fazendo nesta tribuna, em favor da Região Amazônica. Devo dizer aos meus eminentes pares que aquela estrada, que nos levará ao Pacífico, não é só do interesse do Acre, mas do próprio Brasil, porque o Acre, com essa ligação ao Pacífico, vai representar o fulcro do nosso País rumo a outros mercados internacionais.

Sr. Presidente, para concluir, lerei a resposta do Exm<sup>o</sup> Sr. General Ivan de Souza Mendes, Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações do Exército:

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES**

Brasília, DF, 13 de junho de 1984

OF. Nº 062 — DEC/DOC-S/2

Do Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações

Ao Exmo. Sr. Senador Jorge Kalume

Assunto: Conclusão da BR-364

Ref. Carta de 29 Mar 84

1. Versa o presente expediente sobre a conclusão da BR-364, no trecho compreendido entre as cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

2. Inicialmente desejo expressar os agradecimentos deste Departamento pelas observações e sugestões apresentadas, as quais considerando a experiência e vivência de V. Ex<sup>a</sup> naquela área, serão de suma importância no estudo para o planejamento da conclusão da BR-364, no Estado do Acre.

3. Informo a V. Ex<sup>a</sup>, que aproveitando a experiência obtida com sucesso, nas obras de construção da BR-174, entre Manaus e Boa Vista (RR), pelo 6<sup>o</sup> BEC, a Diretoria de Obras de Cooperação está programando a conclusão daquela implantação, levando-se também em consideração:

— a construção de pontes de madeira em rios e igarapés, para numa fase posterior executá-las em concreto armado, visando a dar continuidade aos trechos já concluídos em anos anteriores;

— a instalação de novas balsas e recuperação das existentes;

— a restauração dos trechos já executados, melhorando-se as condições técnicas atuais.

4. Informo ainda a V. Ex<sup>a</sup>, que o 7<sup>o</sup> BEC recebeu no corrente exercício para as obras de Conservação desse trecho, recursos no valor de Cr\$ 200 milhões, quando as necessidades mínimas seriam de Cr\$ 4,2 bilhões, e que aquela OM não foi contemplada com recursos para dar andamento às obras de sua total implantação.

5. Este Departamento, através da Diretoria de Obras de Cooperação, se coloca à disposição de V. Ex<sup>a</sup>, para outros esclarecimentos necessários sobre a situação atual daquela Rodovia e aproveita a oportunidade para convidar V. Ex<sup>a</sup> a visitar esta Organização Militar para uma troca maior de informações.

Ao ensejo, apresento a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Gen. Ex. Ivan de Souza Mendes**, Chefe do DEC.

Sr. Presidente, com estas palavras, encerro o meu pronunciamento na certeza de que o Ministério responsável, o dos Transportes, dentro em breve estará aquiescendo ao apelo que desta tribuna estamos fazendo.

Era o que tinha dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, que falará como Líder do PMDB.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Ao longo desses vinte anos de regime autoritário, o Congresso Nacional foi perdendo a sua prerrogativa de legislar sobre setores básicos da economia brasileira. O Poder Executivo, gradativamente, chamou para si a faculdade de editar leis, decretos-leis, decretos e regula-

mentos sobre assuntos que o Congresso outrora podia legislar.

Refiro-me, hoje, particularmente ao sistema financeiro implantado no País, a partir de 1964.

No final daquele ano, o Governo do Presidente Castello Branco criou o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional, a despeito da resistência oposta pelo Banco do Brasil, que exercia, em toda a plenitude, as atribuições de autoridade suprema do sistema monetário. Aliás, essa oposição do Banco do Brasil à criação dos dois órgãos pela Lei nº 4.595/64, ficou bem nítida na própria lei, pois o Banco do Brasil continuou a arrecadar e manter em depósito as reservas da rede bancária nacional.

De qualquer modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se a Reforma Bancária de que necessitava a estrutura do mercado financeiro. Aos dois órgãos recém-criados, cumpria gerir a política monetária, em consonância com as normas traçadas pelo Orçamento Monetário.

Até aí o Congresso, embora manietado pela arma poderosa dos Atos Institucionais, ainda conservava o poder fiscalizador que a Constituição de 46 lhe atribuía.

Foi com o advento da Constituição de 1967 que o Congresso sofria a **capitis diminutio** em seu controle sobre a política e o orçamento monetário, proibido que estava de tomar qualquer iniciativa que significasse aumento de gastos ou redução de receita no orçamento anual.

Mais tarde, a Carta outorgada pela Junta Militar em 69, ainda em vigor até hoje, estabeleceu que era da competência exclusiva do Presidente da República “dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal”.

Esses dois dispositivos constitucionais eliminaram o poder de controle que o Congresso possuía sobre a área financeira do Governo.

Vou demonstrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como esse controle foi subtraído do Congresso, com o passar do tempo.

Originariamente, o Conselho Monetário era constituído de nove membros, sendo três do Governo Federal (Ministro da Fazenda que era o Presidente do Conselho, Presidente do Banco do Brasil e Presidente do BNDE), e seis de livre escolha do Presidente da República, **com prévia aprovação** do Senado Federal. A Lei facultava aos Ministros do Planejamento e da Indústria e Comércio a participação nas reuniões do Conselho, sem que lhes fosse assegurado lugar permanente. Todos tinham mandato de seis anos.

Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Conselho Monetário estava literalmente sujeito ao controle desta Casa, pois seis dos seus nove membros eram submetidos à nossa aprovação prévia.

Posteriormente começaram a surgir as modificações. A grande maioria delas foi introduzida na legislação sob a forma de simples decretos. Modificar a lei por decretos tornou-se prática usual do regime militar, em flagrante violação aos mais rudimentares princípios de Direito Institucional.

Assim é que, através do Decreto nº 65.769/69, são introduzidas as seguintes modificações: 1<sup>a</sup>) passam a integrar o Conselho Monetário Nacional, em caráter permanente, os Ministros do Planejamento, Indústria e Comércio, Agricultura e Interior; 2<sup>a</sup>) o mandato é reduzido de seis para quatro anos; 3<sup>a</sup>) desaparece a exigência contida na Lei nº 4.595/64 de submissão dos membros nomeados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

De uma só penada liquidava-se o poder do setor privado que passava a ser minoria no Conselho e o do Senado que não mais aprovava a nomeação de seus membros.

Pouco tempo depois, novamente por decreto, é aumentada a composição do Conselho para o ingresso dos Presidentes da Caixa Econômica e do BNH no órgão colegiado (Dec. nº 71.097/72).

Mais uma alteração, em detrimento da sociedade civil, foi introduzida pela Lei nº 6.045/74, que reduziu de seis para três os membros nomeados pelo Presidente da República. A partir daí, o Conselho poderia deliberar com a presença mínima de seis membros, o que dispensava a participação dos três membros não integrantes do Governo. A partir daí, também, tornaram-se frequentes as notícias de que o Conselho Monetário reuniu-se por telefone, para tomar as suas decisões.

Um outro aspecto que vale ressaltar é o de que o Presidente do Banco Central, bem como sua Diretoria, primitivamente, era escolhido pelo Conselho Monetário, dentre os seus membros (art. 14 da Lei nº 4.595/64). Isso significava que, tanto a sociedade, quanto o Congresso, participavam da escolha do presidente e da Diretoria do Banco Central, pois, a maioria do Conselho era composta de membros alheios ao Governo, previamente submetidos à aprovação do Senado. Foi a Lei nº 6.045/74 que retirou do Conselho essa competência e a transferiu ao Presidente da República, conforme consta do artigo 5<sup>o</sup>.

Outros casuísmos foram sendo introduzidos para satisfazer os ajustes da ação governamental. No Governo Figueiredo, por exemplo, para afastar o ortodoxo Carlos Richbieter da Presidência do Conselho Monetário, o Decreto nº 83.323/79, determinou que a presidência do órgão seria exercida pelo Ministro Chefe da SEPLAN, que era o então todo-poderoso Mário Henrique Simonsen, hoje membro do City Corp. Nesse mesmo decreto o Governo aumentou para treze o número de seus representantes no Conselho e estabeleceu o **quorum** mínimo de dez membros para deliberações. Aumentavam as decisões tomadas por telefone.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prosseguem os casuísmos. Com a queda do Ministro Richbieter e o retorno do Ministro Delfim Netto à Pasta da Fazenda, mais uma vez deslocou-se a Presidência do Conselho Monetário da SEPLAN para a Fazenda. Assim, o Conselho Monetário conservava íntegro o espírito de que a formulação e a condução da política econômica continuariam centralizadas no âmbito do Governo.

Logo após a sua volta triunfal — quem não se lembra da célebre frase: “vamos continuar crescendo a despeito da inflação” — o Ministro Delfim Netto, através do Decreto nº 85.776/81, aumentou, mais uma vez, a composição do Conselho Monetário, incluindo os Presidentes do Banco do Nordeste e do Banco da Amazônia e aumentando para nove os membros do setor privado. Nesse mesmo decreto, no art. 2<sup>o</sup>, ficou estabelecido que o Conselho, em casos de urgência, poderia deliberar com a presença dos seguintes membros: Ministro da Fazenda, da Agricultura, do Planejamento, da Indústria e Comércio, dos Presidentes dos Bancos Central e do Brasil e dois dos nove representantes do setor privado. Com isso, ficou definitivamente institucionalizada a prática de reuniões e deliberações via Embratel.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a concentração de poderes em torno dos órgãos do sistema financeiro não se restringiu ao Conselho Monetário e ao Banco Central. O Banco do Brasil, o Conselho de Política Aduaneira, a Cacex, a Secretaria de Abastecimento e Preços, a Secretaria de Controle das Estatais, a Comissão de Financiamento da Produção, todos esses órgãos têm autonomia própria e gravitam em volta do Conselho Monetário, escapando, inteiramente, ao controle do Poder Legislativo. Um exemplo gritante é o poder delegado que possui o CPA de alterar as alíquotas do Imposto de Importação, inclusive o de conceder isenções. Isso é o retrato fiel do desrespeito ao poder que tem por atribuição fixar e alterar alíquotas de impostos, segundo o preceito constitucional de que nenhum tributo será instituído ou alterado, senão em virtude de lei.

Essa política econômica, que oscila ao sabor do poder dos ministros da área econômica, vem sendo seguidamente contestada pelos mais diversos segmentos da so-

cidade brasileira mas o Governo, nem no apagar das luzes, dá sinais de que pretende mudá-la.

Não muda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque é muito mais cômodo legislar por decretos, longe do alcance do Congresso Nacional.

Não muda porque os dirigentes da área econômica preferem servir aos interesses financeiros internacionais do que à causa nacional.

Não muda porque mudar agora seria capitular diante das acusações reiteradas que nós da Oposição temos feito ao modelo brasileiro.

E, por fim, não muda porque o sistema tem-se mantido às custas desse modelo. Mudar, nesse instante, seria comprometer a sobrevivência do regime dominante.

Existem, entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, várias formas para que possamos mudar e fazer mudar a política econômica e, em especial, a política monetária do Governo.

O primeiro passo, é a eleição direta para Presidente da República. A sociedade voltando a participar dessa escolha, automaticamente, estariam devolvidas ao Congresso as prerrogativas que lhe foram subtraídas nessa área.

Ainda agora, estamos assistindo a novas concentrações populares em diversas capitais brasileiras, como ocorreu ontem em Curitiba, com a presença, na praça, de cerca de 50 mil pessoas. Hoje ainda teremos, também, um grande movimento popular na capital paulista e, amanhã, no Rio de Janeiro. Milhares e milhares de pessoas estarão ali, nas ruas de São Paulo e da Cidade Maravilhosa, reiterando a sua solidariedade ao restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República.

O segundo passo seria a Assembléia Nacional Constituinte que, por si só, viria a fortalecer o Poder Legislativo, depauperado pelas Cartas de 67 e 69, a qual seria a única maneira de fazermos o reordenamento jurídico do País.

Afinal, torna-se imperiosa a revisão da legislação ordinária, no sentido de disciplinar atribuições, composição e esfera de atuação do Conselho Monetário e do Banco Central do Brasil, conferindo o poder normativo e regulamentador ao Congresso Nacional.

O Governo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, através de várias autoridades, dentre elas o Ministro Ernane Galvêas, aventou a hipótese de realizar uma reforma bancária. Que reforma é essa que preconiza o sistema vigente? Onde nos querem levar?

Uma reforma de inspiração tecnocrática somente agravaria o atual estado de decomposição do sistema financeiro instalado no País após 64.

Estão aí, latentes, os escândalos da área econômico-financeira, que não me deixam mentir. Afinal, de quem é a culpa dos estouros dos Grupos Capemi, Delfim, Coroa-Brastel, Haspa, Economisa e de tantos outros?

Posso garantir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não é do Congresso Nacional nem da sociedade civil.

Por todas essas razões é que defendo uma reforma bancária que comece pela devolução ao Congresso das atribuições de fixar diretrizes e estabelecer normas que lhe permitam, realmente, fiscalizar, investigar e analisar em profundidade, a conjuntura econômico-financeira do País, através do processo de elaboração legislativa que é sua função primordial. E que termine por desconcentrar o poder supremo do Conselho Monetário Nacional, que, hoje, está muito acima do Congresso, dividindo com todos os segmentos da sociedade as decisões que afetam diretamente a vida nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO** (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Toda a Nação brasileira e todos os países em desenvolvimento, devedores dos grandes bancos americanos, surpreenderam-se ontem com o aumento das taxas de juros para mais 0,5%, perfazendo, no correr deste ano, um aumento de 2% da dívida externa desses países e os experts em economia acham que essas taxas continuarão a subir. Até março, era de 10%; depois, passou para 11%, 11,5%, 12%, 12,5% e agora já está em 13% a *prime* e a *libor*. Hoje, há quem afirme que dentro de poucas semanas ocorrerá novo aumento nas taxas suplementares.

Não sei aonde iremos parar. Já dou razão ao Ministro Ernane Galvêas, quando diz que o Brasil não pagará a dívida. Não será apenas o Brasil, porque da maneira que as coisas vão, os nossos credores não querem que paguemos honestamente a nossa dívida externa.

Não se admitem empréstimos sem taxas de juros fixas, e o que estamos assistindo é esse escorchante aumento quase diário que verificamos por parte dos grandes credores.

Sabemos, por exemplo, que, "em 1984, o déficit previsto para o serviço da balança de pagamento deveria alcançar 14,7 bilhões, sendo 10,9 bilhões de juros e 3,8 bilhões de outros serviços. Na expectativa de um saldo comercial de pelo menos 10,5 bilhões, o déficit nas transações correntes alcançará, segundo previsões da imprensa de Brasília, a 4,2 bilhões, portanto, achando eles, inferior em 1 bilhão ponto 4 aos 5,3 bilhões de dólares projetados originalmente". Isto antes do último aumento da taxa para 13%.

Ora, Sr. Presidente, ainda agora, o nosso presado companheiro e colega de bancada, Jorge Kalume, fez menção ao que todos nós ouvimos, pela manhã, na imprensa falada e escrita de que iríamos conseguir mais um empréstimo externo para rodovias e saúde pública, com um prazo de 15 anos, juros a acertar, variáveis, e com 3 anos de carência. É mais um reforço à nossa dívida, embora a médio prazo, mas que irá pesar na dívida de quase 100 bilhões de dólares.

Ouçamos aqui o comentário que a imprensa faz: "O Brasil vai pagar 10,9% de juros este ano". Este ano, o Brasil vai pagar esta importância. Sabemos que a previsão do nosso superávit está exatamente dentro de 10,5 bilhões de dólares, para todo o ano de 1984. Teremos que pagar de juros 10,9%, por conseguinte, mais 0,4% daquilo que nós esperamos apurar.

Eu já tenho dito, não sei como esses credores estão enxergando a situação dos seus devedores. Se querem que esses paguem as suas dívidas, dêem condições para isto. Como é que o País que luta para conseguir um superávit de 10,5 bilhões de dólares de uma hora para outra se vê na contingência difícil de pagar durante o ano 10,9? Como poderemos produzir sem investir?

**O Sr. João Lobo** — Permite V. Ex.\* um aparte?

**O SR. ALMIR PINTO** — Pois não.

**O Sr. João Lobo** — Senador Almir Pinto, quero parabenizar V. Ex.\* pela abordagem que faz de um assunto muito importante, muito atual, e quase que passava despercebido desta casa. Ontem, o noticiário divulgou o aumento da taxa de juros da *prime rate* para 13%. É uma coisa desalentadora isto que acontece. Toda o nosso esforço de exportação, todo este sofrimento e angústia no cumprimento de um modelo exportador, que é o modelo brasileiro, resulta inútil pela simples vontade unilateral dos credores que aumentam, a seu bel-prazer essas taxas de juros. Todo o saldo da nossa balança de pagamento não vai fazer face aos aumentos de juros, porque isto é uma conta de chegar. Eles vão botar para 13,5 para 14 e 14,5, à vontade do lucro, não tem contenção, não pode ser previsto até onde subirão isto. Tudo isso, Senador

Almir Pinto, é muito grave, e o Brasil está vendo esvaí-se na ambição dos países desenvolvidos, o esforço, o sofrimento e a angústia na tentativa de recuperação do seu potencial econômico. Não sei o que nós poderemos fazer. O Presidente Figueiredo, que falou na ONU, demonstrou revolta, contra tal estado de coisas. Impunha-se uma decisão política, para fazer face ao seu débito externo. Todo o mundo, no entanto, se acalmou: os 8 grandes, os 8 ricos se reuniram e disseram que não adianta chorar, quem está devendo terá que pagar mesmo e está acabada a história! Aquele início de revolta contra as decisões bancárias parece que se esvaiu, ninguém fala mais nada, todo mundo vai se conformar. A Argentina está sendo pressionada, o Brasil foi pressionado, o mundo inteiro vai sofrer o tacho dos ricos, dos países desenvolvidos. Quero parabenizar V. Ex.\* pela coragem de enfocar um assunto que estava passando despercebido e que ninguém havia tratado ainda nesta Casa.

**O SR. ALMIR PINTO** — Acredito que os economistas do Senado e da Câmara dos Deputados abordarão o assunto. Mas me senti revoltado com esse procedimento dos nossos credores, que assistem passivos ao nosso esforço e querem acabar com as nossas energias financeiras e econômicas! Não acredito que um país possa pagar a sua conta sem ter dinheiro para investir e produzir. E o que acontecerá?

Já disse, de uma feita aqui no Senado, que a continuar essa situação de endividamento, teríamos em 1984 o mesmo número de desempregados do ano de 1960. Lutamos para amellar 6,2 bilhões de dólares para investirmos em alguma coisa; e não foi possível! Não tivemos condições de iniciar obras rentáveis para o País, dando assim emprego àqueles que estão à espera de trabalho, aos desempregados ou subempregados. Então, aumentamos o número de desempregados.

Se neste ano vamos ter um superávit de aproximadamente 10 bilhões e 500 milhões de dólares, se ficássemos com alguma coisa em caixa, bem que poderíamos sanar algumas dificuldades. Vemos, por exemplo, o Estado de São Paulo lutando para melhorar a sua situação financeira e econômica. A televisão nos diz a cada hora que estão nascendo por dia em São Paulo cerca de 300 empresas e que o desemprego está diminuindo. Mas, acontece que o nobre Governador Franco Montoro, ex-colega, praticamente deu as costas à dívida de quase 6 bilhões de dólares, dizendo que ela é da responsabilidade do Governo Federal. Não há dúvida, nós sabemos disto. S. Ex.\* o nobre Governador Franco Montoro, esteve aqui conosco e sempre se rebelou contra os empréstimos em dólares para os Estados e Municípios da Federação. Todos os empréstimos recebem, naturalmente, o aval do Governo Federal e as dívidas, não só dos Estados e dos Municípios, como das empresas multinacionais, também, recebem o aval do Governo Federal. A dívida do Governo Federal é, na verdade, de 100 bilhões de dólares. Agora, como vamos pegá-la? Não se sabe, é uma dívida que terá que ser paga a longo prazo, dentro de uma renegociação bilateral. Tem que ser através de uma renegociação de devedor e credor para acertarem a melhor maneira do País renegociar a sua dívida. Dizem que apenas houve uma coincidência neste aumento de 0,5 nas taxas de juros, com a realização do Encontro de Cartagena. Apenas coincidência, não foi uma vindita, não foi uma punição, como bem disse o Senador João Lobo. Querem que tenha sido apenas uma coincidência — a reunião de Cartagena com este aumento das taxas de juros.

Mas penso que isto foi feito apenas para mostrar que os credores não estão "dando bola", como disse o Senador João Lobo, ao Encontro de Cartagena. Eles querem saber se de fato as taxas de juros estão valendo 13% e se os devedores, mais cedo ou mais tarde, não só irão pagando essas taxas, como terão que pagar a dívida no seu verdadeiro valor real! Podemos dizer que as nações em

desenvolvimento constituem uma ilha de devedores cercada de credores por todos os lados. Esta é a grande realidade. A quantos bancos devemos? A quantos bancos o mundo em desenvolvimento está devendo milhões e milhões de dólares?

Pois bem, Sr. Presidente, de fato não esperava falar hoje, já havia permutado a minha inscrição com o nobre Senador Jorge Kalume. Mas, dentro da própria permuta, chegou a minha vez. Lembrei-me de trazer este assunto ao plenário do Senado para que as forças vivas da Nação — a força política, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional — tomem a peito este estado de coisas, porque nós não devemos de mãos atadas marchar para o holocausto. Devemos reagir porque, como diz o princípio da lei física, a ação é igual e oposta à reação. Essa a grande verdade! Teremos que reagir com toda energia para que o nosso direito não seja assim postergado.

Penso que o Governo da República, através dos seus técnicos em política econômica — SEPLAN, Ministério da Fazenda —, deverá estar atento para não deixar passar despercebida essa grave situação. Temos que oferecer uma reação a todo custo; não só nós, mas todos os devedores que estão sufocados, sem poder fazer face às despesas dessas taxas de juros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria pedir a atenção do Senado Federal, na votação que se iniciará amanhã, para as subemendas que instituem o parlamentarismo. Aqui, trago a resposta autorizada de um eminente mestre, mestre de todos nós, mestre na vida pública mestre na cátedra mestre em todos os aspectos da vida humana para responder a uma dúvida que surge e que aqui tem sido suscitada. Será possível conciliar o Parlamentarismo com a Federação? Esta é a única dúvida suscitada com algum visado de respeitabilidade.

A palavra que trago é de um autorizado homem público, que honrou esta Casa, cujas lições continuam repercutindo em nossos pronunciamentos e inspirando muitas das nossas atitudes. Quero me referir àquele que teve a oportunidade de dizer que era o melhor de todos nós quando morreu e que Carlos Drummond de Andrade sintetizou numa frase lapidária: "ele foi o homem que a gente gostaria de ser". Refiro-me, Srs. Senadores, a Milton Campos.

No seu livro "Testemunhos e Ensinaamentos" há uma página modelar, que foi um discurso proferido nesta Casa, em fevereiro de 1962, quando na vigência do sistema parlamentarista, e de que destaco alguns trechos.

Acreditava ele:

"...chegado o momento de se insistir no tema, para que ele permaneça vivo no espírito dos responsáveis, na hora em que se institui entre nós o sistema parlamentar de governo, considerado por alguns como incompatível com a forma federativa do Estado.

Em que se firma essa incompatibilidade? — "Perguntava."

E ele respondia:

"Não parecem procedentes as razões dos que sustentam esse ponto de vista."

Lembrava, então, Rui Barbosa, que foi, ainda no Império, um defensor da Federação e que, na Constituinte

de 1891, optara pelo presidencialismo. Mas, em 1910, em conferência na Bahia, já Rui Barbosa dizia:

"A natureza democrática das nossas instituições não perderia com a substituição do governo presidencial pelo governo de gabinete. O que eu, porém, não saberia é de que modo conciliar com este o mecanismo do sistema federal."

Mas, em 1917, ele dizia que:

"Embora "hesitasse ainda", declarava "começar a sentir" que não havia outro meio, para se chegar a uma solução verdadeiramente democrática, senão promover aquela substituição; e já não repetia a reserva de sete anos antes."

Mas, ainda em outro trecho, respondia o Senador Milton Campos a uma indagação que continua repercutindo neste plenário. Dizia ele, a certa altura:

"Que os Estados-membros da federação brasileira continuem autônomos, é o que não se pode negar. Esta autonomia se define sobretudo, no art. 18 e seus parágrafos da Constituição, os quais não foram alterados pelo chamado Ato Adicional que instituiu o parlamentarismo. O novo sistema de governo afeta especialmente o Poder Executivo, ao qual imprime nova técnica de organização, e altera as relações entre esse Poder e o Legislativo. Daí muitas repercussões, explícitas ou implícitas, que a reforma trouxe ao sistema da Constituição, mas nenhuma delas atinge necessariamente os princípios da autonomia estadual. Observados os princípios estabelecidos na Constituição federal, cada Estado continua a se reger pela Constituição e pelas leis que adota. Mantém-se a reserva aos Estados de todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados pela Constituição. Continuam eles com o mesmo poder tributário, para que possam prover às necessidades do seu Governo e da sua administração."

E, ajuntava, com a sua grande autoridade:

"O que especificamente caracteriza a participação, na federação brasileira, são estas duas peculiaridades: o Senado, com igualdade de representação dos Estados e competência legislativa relativamente ampla, acrescida da atribuição exclusiva de aprovar a nomeação de determinados funcionários de alto nível; e o poder de iniciativa de emenda à Constituição, conferido às Assembléias Estaduais mediante certas condições."

Depois, estudava a posição do Senado no parlamentarismo, e dizia:

"E se, no seu principal modelo, que é a grande República norte-americana, como em outros Estados, a forma federativa coexiste com o presidencialismo, outros povos tem organizado a federação com o sistema parlamentar. Assim na Alemanha Ocidental, na Áustria, no Canadá, na Austrália."

Depois, citava as três indagações de Carl J. Friedrich. As três indagações, definidoras dessa forma de Estado, são as seguintes:

"1) Existe uma assembléia representativa que legisle e em que estejam representados os governos locais como se fossem iguais ou quase iguais? 2) Tem as unidades locais, como tais, participação na designação do Executivo ou na execução das tarefas executivas da União? 3) Existe um corpo judicial para a solução dos conflitos entre as unidades constituídas pelos governos locais e o governo central?"

E respondia Milton Campos:

"Entre nós, as respostas são ainda afirmativas."

E dizia isso na vigência do sistema parlamentar, defeituoso, criado para superar uma contingência grave. Mostrava que, mesmo nessa hipótese, e não num parlamentarismo trabalhado, estudado, discutido largamente, mesmo naquele parlamentarismo, a resposta de Milton Campos, de autoridade intelectual, política e moral insuspeitíssima, era a seguinte: "não havia incompatibilidade entre o parlamentarismo e a federação."

Para não cansar a atenção de V. Ex<sup>ts</sup>, que, com certeza têm em seus lares e nas suas bibliotecas este livro indispensável cujo título é "Testemunhos e Ensinaamentos", eu me permitiria apenas ler um trecho:

"Entre nós, a deterioração da ordem federativa chega a ser alarmante. Acentua-se dia a dia a penúria financeira dos Estados-membros, que não vivem sem as subvenções federais, as quais, de outro lado, são deferidas sem critério objetivo e sistemático. Ora, bem se pode aplicar à ordem política o velho adágio pedagógico: quem dá o pão dá o bordão."

Mas, antes, focalizava que isso resultava daquele largo período de ditadura centralizadora, que acabara destruindo a autonomia dos Estados.

E finalizava a sua primorosa oração nesta Casa, em 1962, portanto há vinte e dois anos, com esta palavra:

"Já que nenhuma incompatibilidade existe entre o Estado Federal e o parlamentarismo, saiba este pôr ordem naquilo que o presidencialismo desordenou."

Aí está, Srs. Senadores. Amanhã começa o debate da Emenda Figueiredo. Duas emendas da Frente Parlamentar que tenho a honra de presidir serão destacadas e serão votadas em último lugar, exatamente para que todos os parlamentares, convencidos da extensão da grave crise, crise em todos os setores, com todas as denominações, que marca a realidade brasileira, pensem em que o único meio de prestigiar o Poder Legislativo, é assegurar a esse poder, hoje tão abandonado, a possibilidade de partilhar com o Poder Executivo em igualdade de condições, a condução dos destinos do País.

**O Sr. Octavio Cardoso** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Octavio Cardoso** — O sistema parlamentarista, sem dúvida, constitui uma das maneiras mais eficazes, mais eloquentes de valorização do parlamentar. Penso que V. Ex<sup>a</sup> presta um enorme serviço ao Parlamento brasileiro quando faz esta exposição em defesa do sistema parlamentarista de governo. V. Ex<sup>a</sup> é um contemporâneo de uma das maiores figuras do Parlamento brasileiro que honrou e dignificou o meu Estado e o Congresso Nacional, que foi Raul Pilla, homem de excelsas virtudes e de incansável tenacidade. Pois bem, embora tenha conseguido adesões significativas às suas sucessivas emendas, não conseguiu vitória-las, senão de forma defeituosa, numa circunstância ressaltada por V. Ex<sup>a</sup> que foi a crise da sucessão de Jânio Quadros. V. Ex<sup>a</sup> presta um grande serviço ao aprimoramento do sistema democrático, quando advoga esta forma de governo, de grande valorização do Parlamento em que os governos se constituem e se deslituem no seio do Parlamento segundo detenham ou percam a confiança do Parlamento Nacional. Às vezes, eu fico admirado de pessoas que insistem em que o Poder Executivo deveria valorizar o Parlamento, quando é o Parlamento, pelo poder que tem de elaborar lei e de auto valorizar-se, que deveria adotar medidas que viessem a dar uma mais valia à sua função, que viessem a va-

lorizar o seu desempenho parlamentar, que é justamente a forma de governo que V. Ex<sup>a</sup> está advogando. Meus cumprimentos, portanto, ao trabalho que V. Ex<sup>a</sup> desempenha neste Parlamento, como já o fez na Câmara Federal, que honrou e dignificou por longos anos.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> e, realmente, eu ia encerrar o meu discurso evocando a figura daquele apóstolo que não só honrou a vida pública, não só honrou o Congresso Nacional, mas honrou a própria geração a que ele pertenceu, que foi Raul Pilla. No seu largo apostolado, durante todos os anos em que ele esteve no Congresso Nacional, em que eu tive a honra de ser seu companheiro, fui signatário de todas as emendas por ele oferecidas, tanto convencido eu estava, desde cedo, de que outra solução não existe para deter no País as sucessivas crises profundas que têm marcado o Presidencialismo.

Diz-se-á que a queda dos Gabinetes cria uma crise política. Apenas política que pode encontrar solução na elaboração de um projeto de lei cauteloso que evite os excessos e as soluções emocionais e dê sempre, como pretende o substitutivo oferecido a várias emendas pelo nobre Senador Jorge Bornhausen, a oportunidade ao Senado, em última instância — já que ele não interfere no processo inicial — de acolher ou não o pedido de renúncia ou de demissão do Chefe de Governo.

É um processo importante, dado a necessidade de evitar as decisões inesperadas e até injustas da Câmara dos Deputados, no fragor das divergências partidárias e no ímpeto da juventude que ali vive e que encontraria no Senado a necessária reparação.

**O Sr. Octávio Cardoso** — V. Ex<sup>a</sup> me concederia um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — São detalhes que, pela subemenda que vamos defender, serão examinados, cuidadosamente, durante cinco meses, pelo Congresso Nacional, de tal sorte que possamos fazer uma lei tranqüila, pacífica, ao contrário daquela outra imaginada e votada em apenas cinco dias.

Com muita honra, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Octávio Cardoso** — V. Ex<sup>a</sup> enfoca muito bem esse assunto. Faz pouco tempo, esteve aqui entre nós um ex-Ministro da Defesa de Espanha, em um seminário sobre Parlamentarismo. Foi perguntado a esse ex-Ministro por que a Espanha que tinha tido, antes de Franco, uma experiência tão desastrosa de Parlamentarismo, de Gabinetes que duravam apenas alguns meses, por que, depois da longa noite autoritária do franquismo, havia optado pelo sistema parlamentarista de Governo? Então, o ex-Ministro, que é um militar, um general, respondeu que o sistema parlamentarista de governo, segundo toda a experiência das melhores democracias do mundo, ainda era o mais adequado. Que a circunstância de haverem sido instáveis os governos do período pré-franquista era mais uma decorrência do estado político e social em que vivia o país do que propriamente do regime, mas que os espanhóis haviam adotado a prudente providência de acrescentar, na moção de desconfiança do Chefe de Gabinete, já a indicação do futuro Chefe. Havia, portanto, duas as questões a serem decididas: uma, se derrubava o Chefe de Gabinete e, a outra, se aceitava o nome indicado para substituí-lo. E que isso dava uma garantia de maior estabilidade aos Gabinetes, porque eram duas grandes questões que deveriam ser decididas, por *quorum* qualificado, pelo Parlamento.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — As subemendas da Frente Parlamentarista ensejarão essas contribuições, porque a própria emenda determina que, durante 150 dias, o Congresso Nacional elabore as leis complementares para tornar realidade o sistema que passará a vigorar com o futuro Presidente da República.

Acho que esta seria a solução, inclusive política, para dar tranqüilidade a este País. No dia em que nos convençermos de que mais importante do que fulano ou beltrano na Presidência da República será a estabilidade das instituições, então, todos nós caminharemos para o Parlamentarismo sem qualquer preconceito. Seja em eleição direta do Presidente, como na França e em Portugal, seja em eleição indireta como nos demais países, o principal é que o Chefe de Estado terá uma representatividade tal, uma expressão tal que continuará sendo o Estado, o País, a Nação. O Governo é exercido pelos Partidos políticos que, no caso brasileiro, teriam que ser todos coligados, dividindo as responsabilidades e, também, sofrendo as conseqüência dos atos praticados. Num Parlamento dividido como o nosso em que nenhum dos Partidos tem, na Câmara dos Deputados, isolado, a maioria, evidentemente que nenhum Gabinete se formaria sem a presença de todos os Partidos, ou melhor dizendo, ao menos de quase todos os Partidos com a exclusão, por sigla, de um ou de outro pequeno Partido. Os dois grandes Partidos, que são as duas grandes vertentes da opinião pública política nacional, esses dois Partidos se somariam no Gabinete, dividindo os deveres e as responsabilidades. Seria, portanto, o que todos nós almejamos, aquilo que a Nação necessita que é um Governo de conciliação nacional, que está na consciência de todos nós, governistas, oposicionistas, indiferentes, esta que é a convicção.

Ninguém governará este País, qualquer que tenha o seu nome, apenas com um Partido, ou um Partido e um pequeno Partido ao lado.

É preciso que todos nos comprometamos de que este é um momento excepcional da vida brasileira. O eminente Senador Amaral Peixoto que, dentro dos palácios, viveu as dificuldades que marcaram os governos Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek e João Goulart, tem dado públicas declarações de que nenhuma crise política tem os mesmos contornos que caracterizam a atual, de gravidade, de surpresa, de apreensão. Acredito que essa apreensão começa no Palácio do Planalto e vai ao último, ao mais humilde dos brasileiros.

Estou certo de que, amanhã, quando se travarem os debates para a implantação do Parlamentarismo no País, a classe política compreenderá que esta é a solução que lhe devolverá as prerrogativas que lhe foram arrancadas e que ela terá também o dever e a responsabilidade de governar juntamente com o Poder Executivo.

Vejam o que acontece no Mundo. Agora mesmo, na Itália, quem é o Presidente? Sandro Pertini, um homem de 80 anos. A nação inteira respeita a figura do Presidente da República; o que se muda é o Chefe do Governo. Quem é alvo de acusações ou de aplausos é o Chefe do Governo. O Presidente da República está acima de dissídios, ele intervém apenas para solucionar as divergências.

Quando se diz, no Brasil, que não temos onde buscar Presidentes da República fora dos que hoje disputam, eu não excluo nenhum; mas, além dos que estão na lista, muitos outros poderiam exercer a presidência deste País num clima de harmonia, de compreensão, se se pudesse criar um sistema onde houvesse possibilidade de uma grande conciliação nacional. Para essa conciliação nacional só há um caminho: a aceitação das subemendas que permitem o parlamentarismo, já a partir de 15 de março de 1985, abrindo-se um prazo de cinco meses para que o Congresso Nacional regulamente o sistema, de tal sorte que ele atenda às esperanças dos seus propugnadores e responda, de modo definitivo, às apreensões e às críticas de seus adversários.

Sr. Presidente, são estas as considerações que eu desejaria fazer nesta oportunidade, para demonstrar, com a palavra autoridíssima de Milton Campos, que não há incompatibilidade intrinseca entre a Federação e o Parlamentarismo. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma comunicação.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG.** Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Queria solicitar a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, respeitosamente, para o fato de que se encontra na Secretaria Geral da Mesa, desde 9 de maio de 1983, o seguinte projeto:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1980

**Estabelece abatimento nos preços de derivados de petróleo e do álcool quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preços dos derivados de petróleo e do álcool, adquiridos para consumo próprio por motoristas profissionais autônomos, serão sempre inferiores a 20 por cento em relação aos fixados para os demais consumidores, quando o fornecimento for realizado por intermédio de cooperativas, sindicatos, ou quaisquer outras entidades capacitadas a realizar essa atividade.

Parágrafo único. Os postos particulares de venda de derivados de petróleo poderão se integrar, atendida a conveniência de cada um, à rede instituída no caput deste artigo.

Art. 2º O Conselho Nacional de Petróleo, no prazo de 120 dias a contar da data de publicação desta Lei, definirá as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na justificativa, Sr. Presidente, que apresentava eu na época, a um projeto que está tramitando já há algum tempo na Casa, dizia o seguinte:

A linha deste nosso projeto é clara. Em primeiro lugar objetivamos seja reparada uma distorção da política de consumo de petróleo ultimamente executada, de vez que uma atividade produtiva, a cargo dos motoristas profissionais autônomos, tem sido forçada a subsidiar com o seu esforço o consumo de outras atividades de igual modo essenciais. Além disso, é nosso propósito também evitar a disseminação do desemprego, e quando não, a queda de renda de trabalhadores cujo sacrifício já tem sido demasiado.

Sigo, Sr. Presidente, para dizer ainda mais o seguinte:

Acresce dizer também que o ramo petrolífero, em especial no que respeita à distribuição de derivados, que recebeu os favores dos preços mais altos nos últimos anos nem sequer é predominantemente brasileiro quanto à propriedade das empresas que nele operam.

Portanto, Sr. Presidente, no momento em que se processa mais um aumento de combustível em nosso País, e por incrível que pareça esses aumentos são decretados como se fossem uma questão de segurança nacional, nas caladas da noite, eu queria solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que permitisse, o mais rapidamente possível, a inclusão na Ordem do Dia deste nosso projeto, estabelecendo abatimento nos preços dos derivados de petróleo e do álcool.

Como eu disse a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, este projeto se encontra na Secretaria Geral desde 9-5-83, e foi apresentado aos Srs. Senadores a 13 de março de 1980. É a indicação que faço a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Itamar Franco, que nós iremos adotar todas as providências, no sentido de atender à justa reclamação de V. Ex<sup>a</sup> E, efetivamente, uma reclamação justa, e o assunto também é dos mais justos. Creia que o seu companheiro, o seu colega que está na Presidência vai, pessoalmente, diligenciar essas providências.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, eu agradeço na expectativa de que, se ainda houver hoje uma convocação extraordinária, — porque amanhã nós entraremos, no Congresso Nacional, na discussão da Emenda do Presidente Figueiredo — e como esse projeto foi apresentado em 1980 e desde 1983 se encontra na Secretaria Geral da Mesa, nós gostaríamos de vê-lo colocado, hoje, na Ordem do Dia, se for possível. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Faremos o que for possível para atender à solicitação de V. Ex<sup>a</sup>. Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, para uma comunicação.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vou fazer esta breve comunicação ressaltando, entretanto, que eu estava inscrito como segundo orador no Expediente de hoje.

Sr. Presidente, há algumas semanas, fiz um pronunciamento da tribuna desta Casa, chamando a atenção de meus Pares sobre como estavam sendo irregularmente assentadas várias famílias nos projetos de colonização chamados projetos de Assentamento Dirigido. Àquela ocasião, eu dizia, afirmava porque havia verificado **in loco**, que alguns aspectos da colonização, do assentamento nos lembravam até os campos de concentração da Alemanha. E nós, com tristeza, acabamos de verificar que alguma coisa parecida está acontecendo em alguns daqueles projetos. Quando comparávamos os projetos de assentamento do INCRA, no Estado do Acre, em algum dos seus aspectos, com os campos de extermínio de Auschwitz e Treblinka, não estávamos exagerando, Sr. Presidente, porque ainda ontem recebemos um telefonema da cidade de Cruzeiro do Sul, anunciando — pasme a Casa! — que havia falecido no sábado, dia 23 de junho de 1984, uma criança, uma menor de 10 anos, de nome Márcia Guilhermina de Deus, filha do Sr. Evangelino Guilhermino de Deus, pai de cinco filhos, provenientes do Estado de Minas Gerais, parceleiro do Projeto Santa Luzia, no lote número 12, da gleba 3, na Cidade de Cruzeiro do Sul. Essa criança morreu de fome, porque, dizia-me o pai da criança, há mais de um mês que a família se alimenta única e exclusivamente de arroz, por falta de recursos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o INCRA, com propagandas despropositadas, tem atraído para esses projetos de assentamentos famílias incautas que se deslocam do Sul do País com promessas mirabolantes de, chegando ao Estado do Acre, encontrarem as glebas já com assistência médica, odontológica, social e escolar, na periferia. Entretanto, estas famílias, ao chegarem aos locais indicados pelo INCRA, muitas não encontram sequer as estradas vicinais que levam aos lotes designados para elas.

Especificamente, Sr. Presidente, nesta breve comunicação dramática que faço, no projeto chamado Santa Luzia, na cidade de Cruzeiro do Sul, para lá foram levados, no ano passado, cerca de 105 famílias; podendo dizer, sem exagero algum, nobres Srs. Senadores, elas foram despejadas e deixadas aos seus próprios destinos. Inicialmente, o Governo deu a cada uma dessas famílias uma ajuda de custo de trinta mil cruzeiros mensais,

quantia essa que, posteriormente, foi aumentada para cinquenta mil cruzeiros. Mas, desde o fim de abril que essa míngua quantia, mesmo insuficiente, foi cortada dessas famílias e elas jogadas, abandonadas no mato, estão entregues à sua própria sorte, além das doenças tropicais a que estão sujeitas, porque algumas crianças já estão sendo dizimadas pela malária que, de endêmica naquela região, tornou-se epidêmica nesse projeto de assentamento Santa Luzia, além de outros projetos de assentamento como o de Padre Peixoto, em Rio Branco. Pois bem, como não bastassem das mazelas, as doenças tropicais, agora as crianças estão morrendo à míngua, a falta de alimento, estão morrendo de fome.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo ao Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, o General Danilo Venturini, e também ao Sr. Paulo Yokota, que é o Diretor-Geral do INCRA, para mandarem apurar imediatamente as causas do falecimento desta menor de dez anos, cujo pai, ainda ontem, me informou que ela havia morrido a míngua de alimento, havia morrido de fome.

Portanto, em nome desta menor, que por coincidência faleceu no dia 23, véspera de São João, e foi enterrada exatamente no dia 24, dia de São João, dia das brincadeiras das crianças, no invés de receber o prêmio da sociedade recebeu, como prêmio de criança, a morte. E ela, a menor Márcia Guilhermina, que era de Deus na Terra, e que agora é de Deus no céu, porque já é um anjo, apela à insensibilidade do Governo para que este não mande mais as famílias para lá até que se tomem as providências de infra-estrutura mínima, necessária, para recebê-las nesses projetos de assentamento do INCRA em meu Estado, para que dramas e tragédias como esta não se repitam mais.

Assim, apelo ao Ministro Danilo Venturini para que indague, imediatamente, ao Diretor-Chefe Regional do INCRA, o Coronel Marne Paiva, a fim de que este mande apurar prontamente as causas da morte da menor Márcia Guilhermina de Deus, filha do Sr. Evangelino Guilhermino de Deus, parceleiro do lote nº 12, da Gleba 3, do projeto de assentamento Santa Luzia, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ** (PDS — MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha palavra é no sentido de fazer um apelo, às autoridades governamentais para que interfiram no grave problema surgido na região de Jequetinhonha, no vale do Mucuri, e na região do Teófilo Otoni, parte do Vale de São Mateus, face ao atraso de pagamento, por parte da Cooperativa Central dos Produtores de Leite (CCPL), aos fornecedores deste produto àquela Cooperativa.

São milhares de pequenos produtores rurais que vivem desse rendimento e, de uma hora para outra, foram lançados numa situação de extrema dificuldade. Há, por parte da Cooperativa, alegações de que sucessivas medidas de deteriorização do preço do produto acabaram por levá-la a uma perigosa situação econômico-financeira. Por outro lado, não é razoável que os produtores rurais, daquelas sofridas regiões mineiras, paguem, ainda um tributo maior, não só pelas consequências do preço político do leite e pela facilidade com que o Governo libera o preço dos insumos que compõem o custo final do produto.

A situação de angústia e de desespero, documentada por vários expedientes que chegaram às nossas mãos, dos municípios que compõem a bacia leiteira, que está localizada em redor do Teófilo Otoni, acabou por fazer com que essa gente toda ocupasse as instalações da fábri-

ca de leite em pó, pertencente à Cooperativa, e bloqueasse a saída dos produtos a fim de chamar a atenção do Governo, das autoridades responsáveis, ou de quem, de alguma forma, tem gerência no assunto para buscar uma solução que harmonize as partes e que resolva essa terrível dificuldade que pesa, sobretudo, sobre os pequenos proprietários, sobre os pequenos produtores rurais daquelas regiões do Mucuri, do Jequetinhonha, e de São Mateus.

Quero fazer, Sr. Presidente, um veementíssimo apelo ao Ministro Delfim Netto e ao Ministro da Agricultura para que atuem com o objetivo de colocar termo a essa situação anômala, que, a esta altura, já se tornou um problema que era adstrito à área econômica e um problema de graves consequências sociais e políticas. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Amarel Peixoto — Roberto Saturnino — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Mauro Borges — Álvaro Dias — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a Mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1984

Dispõe sobre a criação de um Conselho de Desenvolvimento para Região Geoeconômica de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília (CONDERGE), diretamente subordinado aos Governos de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, com sede na Capital da República.

§ 1<sup>o</sup> A área de atuação do Conselho abrangerá exclusivamente os municípios que compõem a Região Geoeconômica, segundo os critérios estabelecidos oficialmente.

§ 2<sup>o</sup> Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, ao CONDERGE, somente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante ao parágrafo anterior.

Art. 2<sup>o</sup> O Conselho de Desenvolvimento da Região Geoeconômica de Brasília (CONDERGE), tem por finalidades:

— Estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da Região Geoeconômica;

— Supervisionar, coordenar e controlar a elaboração de projetos na Região que se relacionem diretamente com o seu desenvolvimento econômico e social;

— Executar diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento da Região Geoeconômica.

Art. 3<sup>o</sup> O CONDERGE será dirigido por um Presidente que deverá ser membro do Conselho Deliberativo e que será eleito por ele, por um período de dois (2) anos, vedada a reeleição.

Art. 4<sup>o</sup> O CONDERGE terá um Conselho Deliberativo e uma Secretaria Executiva.

Art. 5<sup>o</sup> O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e um (21) membros, sendo seis (6) membros natos, três Prefeitos escolhidos pelos Prefeitos da região e cabendo aos Governadores dos Estados de Minas Gerais, Goiás e do Distrito Federal, a indicação de quatro (4) membros.

§ 1º — São membros natos:

- O Superintendente da SUDECO;
- O Representante do Ministro da Indústria e do Comércio;
- O Representante do Ministro da Fazenda;
- O Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás;
- O Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais;
- O Presidente do Banco Regional de Brasília.

Art. 6º A Secretaria Executiva funcionará sob a direção e responsabilidade imediata do Presidente do CONDERGE e terá sua estrutura definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O CONDERGE manterá escritório na Capital da República e, à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, poderá instalar escritórios regionais em Goiás e Minas Gerais.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

— Formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as diretrizes da política de desenvolvimento da região;

— Aprovar e encaminhar aos Governadores da região o projeto do plano de desenvolvimento regional e os atos das respectivas revisões;

— Acompanhar a execução dos programas e projetos integrantes do plano de desenvolvimento, podendo designar, dentre seus membros, comissões especiais para fazê-lo;

— Sugerir a adequação das políticas de desenvolvimento dos dois Estados e do Distrito Federal à orientação do plano de desenvolvimento regional;

— Pronunciar-se sobre proposições elaboradas pela Secretaria Executiva e encaminhar às autoridades competentes sugestões a respeito;

— Opinar sobre a elaboração e execução de projetos do interesse específico da Região Geoeconômica, o cargo de órgãos federais ou estaduais que operem na região ou que tenham de realizar-se mediante o financiamento de instituições oficiais de crédito;

— Apreciar o relatório anual sobre o cumprimento das etapas do plano de desenvolvimento e encaminhá-lo aos Governadores da região;

— Propor aos Governadores interessados e aos órgãos competentes, a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas, projetos e obras relacionadas diretamente com o desenvolvimento da Região Geoeconômica.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos sob a responsabilidade do seu Presidente e, na ausência deste, sob a responsabilidade de um de seus membros escolhido de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se fora de sua sede, em qualquer local da Região Geoeconômica.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

— Elaborar o plano de desenvolvimento integrado da Região Geoeconômica e preparar os atos de revisão do mesmo, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

— Coordenar a ação de outros órgãos ou entidades, para elaboração de programas e projetos que se enquadrem no plano de desenvolvimento integrado da região;

— Coordenar e fiscalizar a execução dos programas e projetos inseridos no plano de desenvolvimento integrado;

— Elaborar relatório anual sobre a execução das etapas fixadas pelo plano de desenvolvimento e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;

— Elaborar ou contratar a preparação de projeto que objetive o desenvolvimento da Região Geoeconômica;

— Executar, dentro da medida do possível, os projetos de desenvolvimento a serem implantados;

— Incentivar grupos ou entidades para participarem dos projetos estabelecidos pelo plano de desenvolvimento;

— Examinar proposições que tenham um relacionamento direto com os problemas do desenvolvimento integrado da Região Geoeconômica ou que estabeleçam recursos específicos a serem aplicados na região, encaminhando o seu estudo ao Conselho Deliberativo que tomará as devidas providências;

— Elaborar ou contratar estudos visando a reformulação do plano de desenvolvimento caso seja necessário;

— Coordenar-se com os órgãos competentes em atividades na região, a fim de ajudar-lhes a conseguir um melhor rendimento;

— Assessorar o Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas atribuições;

— Apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo, relatório sintético de suas atividades.

Art. 9º O Quadro funcional do CONDERGE, será formado de pessoal requisitado de órgãos pertencentes aos Governos de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal.

§ 1º O CONDERGE poderá também, em casos especiais, contratar, dentro dos recursos que lhe forem atribuídos, pessoal especializado para a elaboração de trabalhos técnicos que não tenham condições de serem realizados pelo seu quadro permanente.

§ 2º A contratação de pessoal técnico de que trata o parágrafo anterior, ficará sujeita às normas da legislação trabalhista.

Art. 10. É da responsabilidade do CONDERGE:

— Examinar e encaminhar com o seu parecer, aos Governadores das três (3) unidades federativas que constituem a Região Geoeconômica, proposições que se relacionem diretamente com os problemas do seu desenvolvimento econômico e social;

— Fiscalizar o emprego dos recursos financeiros destinados especificamente à promoção do desenvolvimento da Região Geoeconômica, através de documentos que provem a realização das respectivas despesas;

— Controlar as dotações orçamentárias, créditos especiais, financiamentos e outras fontes de recursos que lhe sejam destinados para o seu efetivo funcionamento;

— Cumprir todos os outros pontos estabelecidos em suas finalidades.

Art. 11. Os recursos do CONDERGE compreendem:

— Dotações orçamentárias da União;

— Dotações orçamentárias originárias dos Estados de Minas Gerais, Goiás e do Distrito Federal;

— Recursos do FUNDEF;

— Todos os recursos destinados ao Fundo Especial para o Desenvolvimento Integrado da Região Geoeconômica, caso seja aprovado o Projeto de Lei do Senado Federal nº 27/83, em tramitação;

— Créditos especiais e adicionais, doações e qualquer outra fonte de recursos.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os obstáculos ao desenvolvimento dos espaços atrasados, colocados pelos poderes econômicos e políticos dos espaços mais desenvolvidos, é um fato geral e constante. Os planos das unidades econômicas retardadas tornam-se assim incompatíveis com os interesses das unidades dominantes e nenhum processo de desenvolvimento durável e cumulativo se realiza de maneira satisfatória no interior dessas unidades.

Para que tal situação se modifique, é necessário que os espaços retardados aumentem o seu poder de pressão e

isto só é possível através da união de suas forças e de suas lideranças em torno de um projeto comum de desenvolvimento.

As regiões subdesenvolvidas caracterizam-se também como espaços desarticulados no sentido em que as unidades econômicas que as compõem não constituem um conjunto orgânico guiado por objetivos comuns mas, uma justaposição de grupos heterogêneos movidos por objetivos quase sempre individuais e imediatistas. A integração torna-se assim o elemento fundamental para promover a unificação dos diversos compartimentos estanques, condição essencial para se estabelecer uma estratégia comum de desenvolvimento que seja capaz de atender a todos os interesses.

Dessa maneira, a integração é a tomada de consciência no plano social, político e econômico, de uma unidade espacial. Tal consciência passa a se traduzir no sistema de valores que de individualista e consevador, torna-se progressista e global. Uma transformação dessa natureza supõe decisões fortes da parte do Governo ou dos governos regionais, do seu sistema político e administrativo que constituem o conjunto da unidade espacial. Assim, cabe sobretudo aos políticos, criar condições políticas e sociais para uma adesão do povo aos objetivos coletivos que serão definidos. O processo de integração é portanto mais que uma condição para uma extensão rápida e contínua, ele é o meio de realizar uma tal expansão.

No domínio econômico, o esforço de integração deve se traduzir pela elaboração de um plano de desenvolvimento que determine os objetivos, os prazos e os meios de ação. Não nos parece necessário demonstrar de maneira exaustiva a necessidade de planejar o desenvolvimento de uma região como a geoeconômica, quando se sabe que esta necessidade é admitida pela maioria dos entendidos no assunto.

No que se refere ao papel do Estado no processo do desenvolvimento, nos parece que ele é o único instrumento capaz de disciplinar os objetivos tornando-os compatíveis com os interesses comuns. O Estado dispõe assim de uma gama de meios de estímulo. Ele assegura por exemplo a criação da infra-estrutura, condição necessária para a decolagem do desenvolvimento que a iniciativa privada se recusa a financiar. O Estado pode assim controlar a criação de pólos de desenvolvimento, criar as correias de transmissão entre os diversos canais de reinvidicação e disciplinar o meio ambiente.

Para a região geoeconômica, uma política própria de desenvolvimento econômico e social é também uma política para toda a Região Centro-Oeste. Dentro desse imenso pólo avançado de desenvolvimento nacional, a geoeconômica não deve ser vista apenas como um simples problema regional sem maiores consequências. Desta feita, a abordagem das suas necessidades não pode ser deixada para amanhã. A região geoeconômica é, na verdade, uma parte importante de um grande espaço econômico e conseqüentemente uma das faces do Brasil em que transparece com nitidez os problemas estruturais do subdesenvolvimento.

Se ainda não existe política de desenvolvimento integrado, adequado para a região geoeconômica, há que se estabelecer uma. O que não se pode é continuar se iludindo com miragens quando pensamos entregar para outras gerações uma sociedade mais justa e um País menos traumatizado pelas brutais diferenças sociais. Se continuamos a ignorar o fundamental, dificilmente conseguiremos superar o subdesenvolvimento ou estabelecer uma forma de organização social em que o conjunto dos indivíduos se beneficiem, de maneira harmonizada, dos frutos da riqueza produzida. Os problemas mais difíceis que afligem a região geoeconômica, refletem categoricamente as anormalidades criadas pelo modelo de desenvolvimento em todo o espaço nacional.



Portanto, uma política de desenvolvimento integrado para a região geoeconômica, deve sobretudo, refletir a problemática regional não como um apêndice mas inserida em um contexto muito mais amplo de problemas que constitui o espaço nacional. Pensar que as dificuldades da região geoeconômica são questões de pouca importância, significa renunciar ao conhecimento do País como um todo e também contribuir para que a maioria de sua população que ainda não dispõe de força suficiente para definir o próprio destino, continue relegada à frustração e à miséria.

A proposta de criação de um Conselho de Desenvolvimento para pensar o futuro da região geoeconômica, é, no nosso modo de entender, uma tentativa de unir o Estado, os Governos regionais, o povo, o Legislativo e a administração pública, em torno de uma questão que necessita ser definida e trabalhada de maneira conjunta. Daí, termos falado em integração, em desenvolvimento harmônico, em participação, em problemática global, em união de forças. Trata-se assim de ir mais além e procurar abrir no Estado Nacional espaços para que sua população possa realmente exercer, no plano político, a influência que lhe cabe. O Conselho de Desenvolvimento propõe isto e será na certa um grande instrumento de defesa regional.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1984. — **Henrique Santillo**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal, Serviço Público Civil e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1984; e

— Mensagem nº 102, de 1984, relativa à escolha do Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 126, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requerio inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 12 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — **Roberto Saturnino**, Líder do PDT — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação, em primeiro lugar, do item nº 12.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 286, de 1984), que autoriza o Governo do Estado do

Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo  
**PARECER**, sob nº 287, de 1984, da Comissão — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único.  
Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de uma providência absolutamente indispensável ao funcionamento das despesas correntes de caixa, do Estado do Rio de Janeiro, face às receitas comprimidas pela recessão, pela crise econômica em que estamos vivendo. Trata-se de uma medida normal, de rotina, de rolagem de uma dívida já estabelecida em períodos anteriores e que, como eu disse, tem não só a marca da indispensabilidade como da urgência, razão pela qual solicitamos e vimos aprovada a inversão da pauta para que a matéria conste em primeiro lugar na Ordem do Dia. O nosso voto, por conseguinte, é favorável. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.613.545 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99, vigente em dezembro de 1983, destinado ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de

origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:  
— de **Segurança Nacional**; e  
— de **Finanças**.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)  
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)  
Rejeitado.

**O Sr. Gastão Müller** — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Vai-se proceder à verificação requerida. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de número, a Presidência, nos termos regimentais, irá suspender a sessão por alguns minutos e fará acionar as campanhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 25 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de quorum a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada.

A votação da matéria fica adiada.

Em razão disso, os demais itens da pauta, constituídos dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos nºs 784/83, 104/84 e 840/83; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; e Projetos de Lei do Senado nºs 145/81 e 76/83, em fase de votação, não serão submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

S. Exª não está presente. Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso: Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Brasil volta a anoitecer novamente, nestas conhecidas noites que prenunciam o incerto e que profetizam a incerteza. Ninguém sabe o que pode acontecer a partir de amanhã neste País. O Brasil está parado diante de um nevoeiro, e o mais astuto, o mais hábil de todos os nautas não consegue enxergar à frente da gávea uma só réstia de segurança para avançar no destino. Mais uma vez o Governo se encastela no poder que não recebe do povo, o Governo se hermetiza na invisível campânula de onde tem pretendido, inutilmente, dirigir os destinos nacionais. E preso ao poder ilegítimo, o Governo se prepara, uma vez mais, para cercear a vontade do Congresso e para impedir que o povo brasileiro tenha restaurada a eleição direta do Presidente da República.

Neste exato momento, milhares de brasileiros superlotam o Largo da Sé, no Estado de São Paulo, depois do

magnífico espetáculo ontem registrado na capital do Paraná e de outro tão magnífico antevisto para a tarde de amanhã no Rio de Janeiro. É o povo inteiro na praça clamando para que os donos do poder acordem e encarem a realidade.

E não é de hoje, Sr. Presidente, que esses clamores tomam vulto, se corporificam diante da Nação inteira e atônita.

Em verdade, há vinte anos, Sr. Presidente, a Nação angustiada clama por sua livre determinação, reclama por seu autogoverno, enquanto os homens do poder, gradativamente, vão transferindo para as calendas gregas o reencontro desta Nação com o regime democrático.

Na semana passada, o Presidente da República não tendo mais viagem marcada para o exterior, foi passar o fim de semana no Rio de Janeiro, e levou nove Ministros de Estado em sua companhia, em avião presidencial pertencente ao País e ao povo, consumindo a exausta energia deste País.

Paralelamente, a PETROBRÁS revela que atingiu a produção de 50% da demanda nacional de petróleo, logo e logo, Sr. Presidente, sobre o preço da gasolina.

A revista *Veja* declara que o Deputado Paulo Maluf tem a preferência de 60% das verbas federais para sua campanha eleitoral, contra 40% distribuídas ao Ministro Mário Andreazza, pelo Ministro Delfim Netto. E menciona as cifras fabulosas e escandalosas que o Ministro do Planejamento há liberado ao simples aceno daqueles candidatos presidenciais. E tudo volta à rotina, Sr. Presidente, neste processo de descrédito nacional em que ninguém respeita o Brasil, porque o Governo não respeita a si próprio. E tão logo se encerra a reunião de Cartagena, os bancos americanos elevam, uma vez mais, as suas taxas de juros internacionais, e o País volta a reencontrar-se com o dramático problema da dívida externa, sentido por todo o povo, pela Nação inteira, menos pelo Governo que não se dá conta de que nós não estamos mais diante de rastilhos ou de estopins que faltam ser acendidos. E sim, Sr. Presidente, diante do sinistro social já desencadeado do Nordeste para a Amazônia, e da Amazônia para o restante do País.

Volta e meia, nestes últimos dias, o Presidente da República ameaça retirar do Congresso Nacional emenda ao Texto Constitucional que aqui tramita. E o Presidente da República cancela viagem ao Rio Grande do Sul sob o pretexto de acompanhar os acontecimentos políticos em Brasília. E, pela primeira vez, depois de 64, um Governador de Estado, o Sr. Jair Soares, do Rio Grande do Sul, pede ao Presidente da República a gentileza de não viajar à terra dos gaúchos, porque lá, seguramente, não é *persona grata* o Sr. General João Figueiredo. Alega o governador gaúcho uma série de motivos, inclusive, a crise na economia do arroz, para tornar desaconselhável a viagem presidencial. E o Presidente da República, ao invés de exercer o poder com firmeza, energia e inteligência, deixa que o poder se transforme em pano de amostra das mais graves conflagrações político-internas de que a Nação já foi testemunha, com o Partido Democrático Social, outrora poderoso, outrora unido, hoje transformado em hordas, cada uma delas com o seu chefe e algumas delas procurando pelo seu cacique. Terá sido para isso que se golpearam as instituições neste País? Terá sido para isso que se mutilou o Congresso, a tal ponto de a Nação brasileira não poder esperar do Congresso Nacional uma diretiva nítida, uma diretiva clara e evidente, que possa pelo menos ser prenunciada para as próximas 48 horas? Terá sido para isso, Sr. Presidente? Na verdade, ao renunciar à coordenação da escolha do seu sucessor, o que o Presidente Figueiredo quis foi lançar o País no caos em que se encontra, o caos gerador da confusão e do desentendimento, a fim de que, pelo caos, por força do caos, em consequência do caos, da situação caótica implantada no País, tudo se arranque do Congresso Na-

cional, menos fórmulas de legitimação do poder ilegítimo, ilegítimo, que vigora no Brasil há mais de vinte anos. O Presidente da República que porventura sair desse Colégio Eleitoral espúrio vai alterar as funções constitucionais das Forças Armadas e do próprio Exército, em particular, do Exército. O Exército terá que dar garantia de vida, durante vinte e quatro horas por dia, ao próximo Presidente da República, a fim de que o Presidente possa governar a Nação com um mínimo de risco possível a sua própria segurança. O Exército não vai poder continuar na sua função constitucional de defensor da lei, da Constituição e da ordem. Não haverá tempo para isso, porque teremos um Presidente produto do ódio popular, odiado pela Nação brasileira, para o qual não bastará apenas que o Exército seja guarda pretoriana. Será necessário que o Exército se transforme em cão de fila, em cão vigia, em agente de segurança do próximo Chefe de Estado.

Diante dessa situação, Sr. Presidente, é de se perguntar a quem tudo isso interessa, senão aos promotores do golpe, aqueles que vivem em função do golpe, que sobrevivem amancebados com o golpe militar. E é preciso concluir lastimavelmente que o que se pretende de fato é eleger um Presidente da República que promova, não uma anistia, mas que passe um pano nas escandalosas feridas nacionais, provocadas e abertas por aqueles acostumados há tantos e tantos anos de impunidade, que têm na impunidade o consorte das suas horas mais íntimas. O que se pode arrancar do Congresso Nacional, Sr. Presidente, a não ser a ilegitimidade que a todos nós maltrata, que a nós todos oprime e que nos envergonha como Nação. É necessário fazer com que o Senado Federal porventura possa apoiar decisão da Câmara dos Deputados favorável à restauração da eleição direta para Presidente da República? São perguntas, Sr. Presidente, perguntas que o País vem fazendo, durante o ano inteiro, sem que possamos chegar a uma resposta que, pelo menos, nos dê ânimo, nos estimule a imaginar que o atual Governo pretende mudar de tática ao longo dos últimos meses que lhe restam de existência. Mas não, a certeza indica que nada vai mudar.

Se os juristas do regime, se os regimentalistas do Congresso Nacional a serviço do regime, puderem concluir que tal ou qual medida das Oposições, com pleno apoio da Situação insatisfeita com o que aí está, pode resultar no abrandamento do regime, despertando a hipótese pouco provável, mas ainda assim existente, da restauração do pleito direto, se isso acontece, Sr. Presidente, logo o regime recua, porque caíram todos os pretextos que justificavam, no justificar dos donos do Poder, aquela posição de intransigência contra as eleições diretas, como se estas fossem uma praga a descer sobre o País, e como se as eleições diretas fossem o passaporte seguro e firme para o Governador do Rio de Janeiro chegar à Presidência da República.

Hoje, com todas essas hipóteses desfeitas, com todos esses espantalhos afastados, derrogados os fantasmas, banidos os espectros, nada mais justifica essa posição intransigente senão a intransigência pela própria intransigência, o Governo querendo manter a eleição indireta como única fórmula de sua própria sobrevivência.

Enquanto isso acontece, Sr. Presidente, de modo inelutável, o País vagueia, pervaça, flutua como uma nau sem quilha, sem gávea, sem prático, sem navegante.

Nunca havíamos chegado a essa posição tão crítica, e mesmo na fase mais aguda da transição imperial para a República, quando a incerteza parecia mergulhar o País na guerra civil, na situação cruenta do fratricídio, ainda assim, Sr. Presidente, forças nacionais, forjadas por nossas estruturas históricas, animavam-se a nos entendermos como brasileiros, divididos, sim, por partidos políticos, mas a quem a história indicara e aconselhara a rejeitar a divisão pelo fator das inimizades.

Hoje, Sr. Presidente, as duas categorias políticas essenciais são bem visíveis. O Governo fez-se inimigo da

sociedade; a sociedade é ré do Poder e, como ré, não sabe nem sequer o teor do libelo crime acusatório que todos os dias lhe é lançado ao rosto pelos promotores, pelos acusadores do regime.

Restaria indagar o que fazer. Até às eleições de 1986, só nos resta suportar o que aí existe e o que vai existir, isto é, o pior e o bem pior. O bem pior porque é o incerto, e o pior porque é o visível e sensível.

Seria ainda de indagar que delito, que ilícito, que crime teria cometido o povo brasileiro, para merecer do regime que aí está esse tratamento que, nas senzalas, Sr. Presidente, era mais humano, no que se pertine aos atos do senhor de escravos para com as suas alimárias.

Nas cidades do Nordeste, no Recife, em Salvador, em Natal e em Fortaleza, publicam os jornais de São Paulo, em interessantes reportagens, que os cidadãos não podem mais tomar assento em restaurantes que se separam em rua por janela ou parede de vidro. As classes sociais, mais abastadas estão na berlinda, nas regiões do Nordeste, na Amazônia e na periferia dos grandes centros urbanos do Sul do País.

A concentração de riqueza na mão de poucos, que se avoluma, que se agiganta perigosamente, é uma tática dos homens que estão no Governo; primeiro, porque o caos social aprofundado a eles interessa intensamente; segundo, porque é preciso a existência sempre de um pretexto latente para evitar a restauração da plenitude democrática em nosso País.

Enquanto houver a pobreza, fabricada pelo Governo, terá o Governo os condimentos de que necessita para temperar o caldeirão da insatisfação social; e na medida em que as forças democráticas possam avançar nos rumos do poder, o Governo terá sempre o pretexto de indústria para recorrer à repressão, hoje consagrada no próprio texto da Constituição Federal.

É de pouca valia salientar que o aumento ontem decretado pelo Presidente da República, para os funcionários públicos civis da União, está aquém, muito aquém das necessidades básicas do servidor público. Não é mais necessário tocar nessa questão, ela é o óbvio, não constitui nem sequer noticiário de importância, passou a ser o fato rotineiro.

O achatamento salarial imposto pelo Fundo Monetário Internacional e a própria sociedade reagindo a esse achatamento, por alguns de seus setores empregadores fundamentais, tornando caducos certos decretos-leis aprovados à força, coercitivamente, no ano passado, pelo Congresso Nacional, esse achatamento, essa redução das oportunidades, das alternativas, tudo isso, Sr. Presidente, está concentrado no esquema claro, montado pelo Governo, para impedir que o País se reencontre com o estado de direito.

De bisonho nada possui o Presidente da República. Sua Excelência quer criar a alternativa entre o Diabo e o Satanás; o General Figueiredo quer que o Brasil escolha entre ele o Deputado Maluf, entre ele o Ministro Mário Andreazza, quer que o Brasil escolha entre o Diabo e o Satanás.

Que dilema cruel, Sr. Presidente, que tragédia inominável! Depois de seis anos no exercício da Presidência da República, em que Sua Excelência se tornou famoso pelo desprezo com que exerce o poder, contestando até teorias biológicas que informam a origem do poder, segundo as quais aquele que deseja exercer o poder tem que ter um pouco, um mínimo de queitação pelo poder.

O General-Presidente é enfático, é incansável ao afirmar que só se sentirá feliz no dia em que puder deixar o Palácio do Planalto, ir para casa e, conseqüentemente, deixar o povo brasileiro confiado à sorte dos próprios azares, ou aos azares da própria sorte.

Enquanto o Governo anoitece, enquanto anoitece a Pátria, um novo amanhecer nebuloso nada anuncia ao País.

O General Figueredo se comporta como aquele estranho personagem da Batalha de Waterloo que, na hora do violento fogo cruzado entre as tropas de Wellington e Napoleão, atravessou tranquilamente a ponte sem saber o que ali estava acontecendo.

Esse é o comportamento, Sr. Presidente, dos homens que, para infelicidade total da Pátria, neste momento, se encastelam no poder, sem terem nem sequer a noção, a idéia ou a distante impressão, ou a sensação, de que a Pátria existe apesar deles; e que malgrado eles a Pátria respira com os pulmões que não mais pertencem a eles.

Mas, depois de 20 anos de golpe, de 20 anos de asfixia, de 20 anos de caquexia, de 20 anos de usurpação, de 20 anos de maledicências, é preciso perquirir: Mais 4 anos? Mais 6? Mais 20? A Pátria agüenta? Agüentará a Pátria a vocação do General Figueredo para a esdrúxula figura do General Stroessner? Agüentaremos nós os parlamentares, representantes do povo, estas tribunas, Sr. Presidente, que nos foram confiadas para o mister do combate parlamentar, para o dever de reagir à opressão e à força? Estas tribunas ainda podem pontificar como forças de transformação pelas quais o Brasil vem angustiantemente reclamando.

Agora mesmo, Sr. Presidente, neste exato momento, os funcionários do Ministério da Educação e Cultura estão cercando o prédio do Ministério da Educação, aqui em Brasília, de mãos entrelaçadas, de mãos dadas, protestando contra o esbulho dos vencimentos dos funcionários públicos, protestando contra o terror que já lhes invadiu os lares há muito tempo, protestando contra a fome, Sr. Presidente, contra a inanição, contra a insegurança. E lado a lado desses servidores públicos, milhares de trabalhadores em todo o País, em todos os Estados, diariamente protestam contra o Governo e dizem "não" ao Poder, na expectativa de que pelo menos possam ser ouvidos em seus reclamos, em seus clamores, em suas súplicas.

Mas agüem bem Deus, Sr. Presidente, fazendo surdos aqueles que não podem falar e fazendo mudos aqueles que não podem ouvir. São esses surdos-mudos que se encontram no Palácio do Planalto, alheios à angústia do povo brasileiro e cujos tímpanos só se tornam sensíveis ao tintilar da venda das riquezas reais da Pátria a organismos, a bancos e a instituições financeiras internacionais, que só escutam o canto das serenas antidemocráticas e que se quedam surdos, surdos de indústria a qualquer reclamo que traduza uma reivindicação popular capaz de dar à sociedade brasileira uma nova conformação diante da nossa história. Causa asco, Sr. Presidente, tanto cinismo.

O Governo serviu-se da total atenção que o Congresso Nacional votou aos problemas institucionais, notadamente à questão das eleições diretas para Presidente da República, serviu-se o Governo dessa preocupação do Congresso pelo futuro das instituições deste País, para passar a agir com a maior gama de cinismo, num cinismo sem precedente em todos esses 20 anos de ditadura asfixiante, fazendo difundir a falsa moeda hoje em circulação em todo o território nacional, e que o Congresso, em se preocupando com as questões institucionais, pode deixar a cargo da tecnocracia a preocupação com a problemática econômica, enquanto Ministros que já foram tachados de indecentes pela própria sociedade brasileira, hoje têm o desplante, a desfaçatez e o topete de considerar indecorosa e indecente uma inflação que eles próprios fabricaram, acionando a rotativa da sua incapacidade e da sua incompetência, fazendo com que a sociedade brasileira se veja forçada a suportar uma inflação que destrói os valores do trabalho, uma inflação que delimita o próprio instinto da capacidade produtiva do ser humano, uma inflação que não encontra, dentro das normas morais, o menor critério de defensabilidade indefensável em todos os títulos, que no máximo o que demonstra é a miasmática conformação moral daqueles

que elevaram a espiral inflacionária a esse ponto de descalabro.

E amanhã, Sr. presidente, a partir das nove horas, o Congresso nacional estará reunido. As Oposições, num gigantismo de márgens, num mil arrançamento regimental, vão tentar desesperadamente reconquistar algumas prerrogativas básicas do povo brasileiro. Será, sem dúvida alguma, útil o esforço, porque demonstrativo de que as Oposições escolheram o teatro do Congresso Nacional para o seu campo de batalha, para seu campo de guerra, distante, Sr. presidente, das guarnições do SNI e dos demais serviços de espionagem existentes neste País.

Aqui no Congresso, de cada tribuna no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, as Oposições se entregarão a partir das 9 horas da manhã, com o apoio todo louvável de parcela fundamental e esclarecida do PDS, ao trabalho de restaurar, de recompor, de recuperar algo de útil para esta Nação. Isto apenas nos trará mais glórias Sr. Presidente e apenas carregará as cores vivas de condenação do próprio sistema de poder em vigor em nosso País. Fico a imaginar Sr. Presidente se os homens que nos governam têm algum senso de responsabilidade histórica; se eles, alguma vez, chegaram a imaginar o que significa um julgamento histórico. E ao responder negativamente às formulações que eu mesmo faço, baseado na realidade factual, chego a perguntar Sr. presidente o que tem a lucrar o PDS, Deputados e Senadores do Partido Democrático Social, tendo que acompanhar, numa votação que amanhã se inicia, um Governo moribundo, um Governo manirrotto, trópego e tréfigo, que está com seus dias contados, enquanto esses Deputados e Senadores do Partido Situacionista, por não terem nenhum compromisso com esse Governo, deveriam amanhã estabelecer compromisso com a maior das causas públicas deste País, Sr. presidente, que é a restauração da eleição direta para Presidente da República.

Imagino, Sr. Presidente, dentro de um ano, como estará esta República. Não tenho dúvidas em afirmar que ela conservará o mapa de que hoje dispõe o Sr. General Figueredo será mais um ex-Presidente da República; irá juntar-se ao seu criador, o General Geisel, que, por sua vez, voltará ao seu criatório, o General Médici. E o triunvirato, Sr. Presidente, depois de haver saqueado, por décadas inteiras, as energias nacionais, cambaleante e moribundo, esse triunvirato, será possível, ainda terá condições de pensar em interferir nos destinos deste País?

A resposta é negativa, mas é preciso ferir o fundamental. E o fundamental é o seguinte: é preciso que as Forças Armadas tenham a exata noção do processo histórico que estamos vivendo, é preciso que o Exército brasileiro saiba, e do fato não tenha nenhuma dúvida, que o povo brasileiro não mais distingue o Exército do regime. E tudo que acontece no País, sobretudo em termos de desgraça nacional, em termos de pobreza, em termos de alienação da nossa soberania, em termos de desfiguração da nossa unidade pátria, em termos de desagregação da nossa nacionalidade, hoje, o povo brasileiro confunde tudo isto como sendo também ação do Governo e ação do Exército Brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, é preciso que o Exército se defina; o Exército não pode continuar a apoiar esses processos indecorosos de transmissão do poder; o Exército tem que deixar de dar o seu aval a essas eleições sem povo; o Exército tem que se recusar a dar aparência de honestidade, coonestar, a essas eleições desonestas que se realizam dentro da campânula do Colégio Eleitoral espúrio. E o Exército deve convencer-se, Sr. Presidente, de que a Nação não está interessada em julgá-lo, ao Exército, mas, na medida em que o Exército mantém o seu apoio, o seu endosso, o seu aval a esse Governo sem responsabilidade para com o povo brasileiro, torna-se difícil. E a Nação, na hora do julgamento, secciona os devi-

dos responsáveis para fim de aferição do mérito da culpa e da lavratura da sua implacável sentença condenatória.

Assim, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — O tempo de V. Ex.<sup>a</sup> já se esgotou.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Vou concluir, Sr. Presidente.

É preciso repetir, o Exército Brasileiro não pode continuar referendando o regime que aí está. O povo é contra esse Governo, o povo já condenou esse Governo, o povo condenou o Colégio Eleitoral, o povo condenou implacavelmente a eleição indireta, o povo quer, como nunca quis, valor tão sagrado ao longo da História brasileira, a restauração da eleição direta. E o povo quer, Sr. Presidente, ver as Forças Armadas e, em particular, o Exército Brasileiro como fiador do processo da escolha direta do presidente da República, como garantidor da lei e da ordem, Sr. Presidente, como mantenedor supremo da norma constitucional em nosso País. É o que o povo quer e o que, com certeza, o Exército não haverá de negar.

Era o tinha tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — R.S. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há dúvida que o fato é da maior importância. As manchetes dos jornais noticiavam a ida a Porto Alegre do Presidente da República. Aproveitava, ele, uma viagem unindo o útil ao agradável: era útil e importante a ida do Presidente, porque o Rio Grande do Sul, principalmente, Porto Alegre, vive uma enchente das mais sérias, das mais graves, desde 1941 — o agradável, é que Sua Excelência é torcedor fanático do Grêmio e assistiria ao jodo pela Libertadores, entre o Grêmio e o Flamengo.

De repente, as manchetes dos jornais publicam o Governador do Rio Grande do Sul, seu ex-Ministro, Jair Soares, o aconselhava a não ir ao Rio Grande do Sul, porque não há ambiente, no Rio Grande do Sul, para a recepção de qualquer autoridade federal. E, salientava S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Governador, o problema dos produtores do arroz, o problema da greve dos funcionários da Universidade Federal, o problema da greve dos professores universitários e o problema da greve dos funcionários públicos do Rio Grande do Sul.

Eu não me recordo de ter tomado conhecimento de um fato semelhante a este: o governador, amigo e homem da confiança do Presidente, seu ex-Ministro, aconselhar o Presidente a não ir ao Rio Grande do Sul. Não digo que o governador tenha feito bem ou mal, mas reconheço que o governador tinha razão na preocupação de que a recepção, talvez, fosse negativa ao presidente.

As classes produtoras de arroz, do Rio Grande do Sul, estão vivendo a crise mais dramática dos últimos tempos. Trouxeram suas reivindicações ao longo do tempo, tiveram todas as promessas ao longo do tempo e, hoje, no Rio Grande do Sul, o arroz está acumulado nas estradas e os produtores se negam a vender, porque todos os insumos e as dívidas que eles têm como o Banco do Brasil sofrem correção monetária, o Governo estabeleceu um preço fixo e não quer alterar uma vírgula, não queria, pelo menos, sobre o preço fixado.

A revolta dos arrozeiros era qualquer coisa de impressionante. Nós, da Oposição, participando de uma reunião deles, realmente, parecia estarmos numa reunião da oposição mais radical, mais intransigente, tais as afirmativas que eles faziam.

A greve dos professores e alunos das universidades, que se prolonga, e talvez a mais longa que se tenha conhecido, é uma greve de revolta generalizada, desde o ensino, desde as condições materiais até os vencimentos que recebem professores e funcionários das universidades. O protesto dos funcionários públicos é qualquer coisa revoltante, pelo que eles estão recebendo, pelos que eles demonstram que, se o trabalhador que ganha salário-mínimo já não pode viver com o salário que recebe, eles, funcionários públicos, estão numa situação de defasagem infinitamente maior do que o próprio trabalhador de salário-mínimo. Então me parece realmente que a recepção do General Figueiredo não seria das melhores do Rio Grande do Sul. Mas o fato de o Presidente anunciar a viagem, de ser obrigado a suspender a viagem a pedido do Governador do Rio Grande do Sul, é um fato, realmente, que merece destaque.

Eu olho para trás e me lembro que o Dr. Getúlio Vargas, antes de falecer, antes do seu suicídio, vivia momentos dramáticos pela campanha radical, violenta, injusta e cruel — que principalmente a UDN e o Sr. Carlos Lacerda faziam contra Getúlio Vargas. No entanto, pouco antes do suicídio ele teve condições de ir ao Rio Grande: foi ao Rio Grande do Sul e foi recebido como primeiro Magistrado, com respeito, com admiração por parte do povo do Rio Grande do Sul. Não suspendeu a sua viagem, não se assustou, porque tinha a confiança na credibilidade que o povo nele depositava.

Nós todos estamos a par da campanha fantástica que agora já foi desmascarada perante a opinião pública, feita contra João Goulart na véspera do Golpe de 64. Era toda a grande imprensa, manchetes e mais manchetes, e mais uma vez o Sr. Carlos Lacerda a dizer os maiores desaforos, as maiores ofensas, as maiores calúnias contra a figura do Sr. João Goulart; os escândalos que se multiplicariam no seu governo. Aliás, Sr. Presidente, eu pretendo e devo um pronunciamento ao Senado, onde buscarei as notícias dos jornais da época, dos escândalos que apontavam no governo João Goulart, escândalos esses que, diga-se de passagem, nenhum concretizado e nada foi apurado, pelo contrário, ele foi amplamente inocentado. Mas mesmo o que se apurava como escândalo contra o Presidente da República, é qualquer coisa que se nós compararmos com a realidade de hoje soa como piada; escândalo, por exemplo, de que o Presidente João Goulart usava um trator do IBRA, de então, e tinha meia dúzia de funcionários públicos trabalhando nas suas fazendas; escândalo de que as greves eram fomentadas pelo Governo Federal. Se nós compararmos hoje com os da Delfin, da BRASEL, das polonetas, com o que está aí a se repetir neste País, realmente pode-se dizer que João Goulart foi um extraordinário estadista.

Mas, no auge da crise, — João Goulart caiu em abril de 1964 — João Goulart foi passar a Semana Santa no Rio Grande do Sul; dez dias antes de ser derrubado ele foi ao Rio Grande do Sul, esteve lá, onde passou a Semana Santa, com respeito e admiração do povo do Rio Grande do Sul. Hoje, o Senhor General Figueiredo se assusta de ir ao Rio Grande do Sul. Quando João Goulart foi ao Rio Grande do Sul, o então Governador, que estava na conspiração, era seu adversário, o Engenheiro Ildo Meneghetti. Hoje, o Governador do Rio Grande do Sul é correligionário do Presidente da República, o Sr. Jair Soares.

Esse fato, acho que é da maior importância e da maior gravidade, porque ele vem representar o atual estágio de credibilidade do Governo brasileiro. Ele vem demonstrar que, encastelado, fechado nas quatro paredes do Palácio ou indo para o exterior, ou para o seu sítio no Rio de Janeiro, o Presidente da República não reúne mais condições de se apresentar perante o povo do País, pela falta de confiança que o seu governo perdeu desta Nação brasileira.

Será que esse fato, nesta hora, 24 horas antes da votação da Emenda Figueiredo, não deve nos chamar a atenção para o momento significativo que estamos vivendo e para o que pode acontecer daqui para o futuro, nos próximos dias?

Os fatos, no Rio Grande do Sul, não são fatos isolados. Os arroteiros estão em crise, estão fazendo algo de inédito e não me parece que se possa acusá-los de comunistas, de radicais. Mas a verdade é que eles estão praticando um ato radical de protesto e de revolta justa, colocando os seus sacos de arroz no meio da estrada, impedindo o acesso e proibindo a comercialização de um saco para fora do Rio Grande do Sul, enquanto o preço justo não aparecer.

É verdade que se o Presidente fosse hoje ao Rio Grande do Sul, quando os grevistas estavam na expectativa de que seriam atendidos, não digo em tudo, pelo menos em parte das suas pretensões, é evidente que quando eles já têm um resto tremendo de injustiça dos 2, 3 anos que tiveram para trás, onde a inflação foi galopante e os seus aumentos não acompanharam, com o aumento decretado de 65%, inferior ao próprio INPC, é evidente que a situação deles, hoje, revolta; continuam na greve e estão a tomar providências não sei quais. Mas será que é só o Rio Grande do Sul? Eu acho que esse é um quadro nacional. Acho que se o Presidente da República não tem condições de ir ao Rio Grande, e dificilmente se poderá dizer que ele tem condições de ir à Bahia, Pernambuco, ou que ele tem condições de ir aonde quer que seja.

... O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex. um aparte?

... O SR. PEDRO SIMON — Com todo o prazer.

... O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Pedro Simon, o que está acontecendo não é só com o Rio Grande do Sul. No meu Estado, Minas Gerais, na região de Teófilo Otoni, os produtores de leite impedem a saída do produto para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, também num gesto de legítima defesa dos seus interesses, porque já não suportam mais o preço que se lhes é pago. Eu tenho a impressão, e até acho que V. Ex.ª iria concluir com esse mesmo raciocínio, que o General Figueiredo, a partir dessa sua recusa em ir ao Rio Grande do Sul, não terá condições de ir a nenhum outro Estado brasileiro, porque se for ao Nordeste encontrará a miséria e a seca; se for aos Estados industrializados, há revolta não só dos operários mas até dos patrões; se for ao Sul do País vai encontrar essa revolta que o governador do seu Estado lhe preveniu; e ao exterior que ele tanto gosta de ir,...

... O SR. PEDRO SIMON — Tem que passar o Governo ao Sr. Aureliano Chaves.

O Sr. Alfredo Campos — ... vai encontrar os nossos credores aflitos e teria que passar a Presidência da República para o Vice-Presidente Aureliano Chaves. Então talvez até — e eu já sonho — o Brasil possa ter concerto, rapidamente, se depender agora do trabalho do Presidente da República que, por estar impedido de viajar, talvez possa trabalhar mais um pouco no Palácio do Planalto.

O SR. PEDRO SIMON — Só não sei, nobre Senador, se trabalhando mais resolve os nossos problemas, ou atrapalha os nossos problemas, depende da maneira de trabalhar.

O que eu sei é que, realmente, na Granja do Torto está o General Figueiredo há 16 anos. Eu dizia sobre a competência ou incompetência do General Figueiredo e alguém me deu esta resposta: "Ele foi para a Granja do Torto como Chefe da Casa Militar do General Médici, ficou na Granja do Torto e ocasionou a crise — foi o início da crise entre ele e o General Hugo Abreu — no Governo Geisel ele passou para a Chefia do SNI — General

Hugo Abreu argumentava que ele é que tinha direito à Granja do Torto — e ficou na Granja do Torto o General Figueiredo como Chefe do SNI; como Presidente da República ele preferiu ficar na Granja do Torto, claro que com alguns melhoramentos, e lá está há 16 anos". E disse alguém que ele gostaria de ficar mais 4 anos, porque daria direito ao usucapião, e que há um Deputado que vai apresentar um projeto de lei doando a Granja do Torto ao General Figueiredo, achando que seria um grande negócio ele viver a vida inteira na Granja do Torto e disse as "Diretas", para que pudéssemos seguir o nosso caminho.

Mas, Sr. Presidente, estamos às vésperas de uma votação, a mais séria nesta hora. Eu acho que olhar para o quadro é importante. A pergunta que se faz é que ninguém tem 2/3 para ganhar. Nós não temos, eles não tem. Nós não temos 2/3, mas temos 298 Deputados contra 65. Se todos os Deputados do PDS, que não votaram, votassem, seriam 190, 298 contra 190. Temos a opinião pública, ainda agora quando se imaginava que ela não se reuniria mais — 50 mil, ontem, em Curitiba — e tenho certeza, um número infindável, hoje, em São Paulo, amanhã, no Rio de Janeiro. Temos toda a sociedade brasileira defendendo as eleições diretas. E temos, do lado de lá, a crise mais grotesca que se tem conhecido na História deste País. O PDS, renuncia o seu Presidente, um homem de respeito, um homem de bem, um homem que coordenava, que comandava o Partido, o Senador José Sarney, e que chegou a um determinado ponto, sentiu e compreendeu que mais ele não poderia ceder. Porque há um determinado momento em que o cidadão não pode, de forma nenhuma, ceder sem perder a sua dignidade. Renunciou o Senador José Sarney por quê? Porque o Sr. Maluf, que durante a sua vida inteira vem trabalhando em cima da Convenção do PDS, não admite uma prévia que saia de Convenção, porque o Sr. Maluf tem garantida maioria na Convenção e sabe que se aumentar o ângulo de busca de votos ele não tem chances, porque ele só mandou flores para os convencionais do PDS, porque ele só usou o dinheiro da mamãe para os convencionais do PDS, porque ele só deu favores para os convencionais do PDS, porque ele só buscou dar vantagens aos convencionais do PDS. Agora, é um jogo sujo, na véspera, dizer: não, não são os convencionais do PDS; quem vai fazer a prévia são os vereadores, os prefeitos, os membros dos diretórios municipais, as bases do PDS, para quem o Sr. Maluf não olhou, nunca tomou conhecimento da existência delas. Renuncia o Sr. José Sarney e o Presidente da República considera o fato como normal, assume um outro Senador da República, o Senador Jorge Bornhausen, Primeiro Vice-Presidente, convoca o Diretório para discutir a matéria — dez membros da Executiva Nacional do PDS lhe entregam uma nota desautorizando a convocação do Diretório. Renuncia o Senador Jorge Bornhausen, assume um homem tradicional da política brasileira, o Senador Amarel Peixoto, que pede uma audiência ao Presidente da República, faz um apelo no sentido de que ele, Presidente, assumia a coordenação do comando dos candidatos do PDS e peça a renúncia de todos os candidatos em busca de outro nome. Responde o General Figueiredo: "Eu não tenho nada com isso, estou aborrecido com o PDS e não me meto nisso". Reparem os Parlamentares do PDS, — hoje PDS, ARENA ontem — que votaram o 2.065, posto por goela abaixo pelo Presidente Figueiredo e pelo Delfim, que votaram contra as diretas por imposição do Presidente Figueiredo e que, ao lado do Governo, na defesa dessa política econômica e social, defenderam o Fundo Monetário Internacional, que tem a antipatia popular por defender a política desse Governo. E agora, o Governo diz que não vai com a cara do PDS, que está raivoso com o PDS. Será que, nesta altura, diante deste momento que nós estamos vivendo, não é hora, Sr. Presidente, de votarmos as "Diretas Já"? Será

que a solução que deseja o Presidente Figueiredo, de o PDS consagrar o Deputado Maluf, candidato na Convenção e ganhar no Colégio é a solução que a Nação aceita? Será que contra um nome que se insurge a Nação inteira, basta que se veja dentro do próprio PDS: são 8 governadores que vão à reunião do PDS e que dizem que, se na Convenção sair o Sr. Maluf, eles não acompanharão o Sr. Maluf no Colégio Eleitoral. Já não falo no PMDB, já não falo no grupo ligado ao Sr. Aureliano Chaves; eu falo nos governadores ligados ao Sr. Andreazza, homem da confiança do Presidente da República. E o que dizem eles? Se ganhar o Sr. Maluf a Convenção, nós não o acompanharemos.

A começar pelo Governador do Rio Grande do Sul, que disse inclusive que, se fosse o caso, preferiria votar no Sr. Tancredo Neves a votar no Sr. Maluf para Presidente da República. Mas que falta de sensibilidade é essa do General Figueiredo? Quando era a vez de sua Excelência, quando era uma boa para sua Excelência, o General Geisel, justiça seja feita, com todas as críticas que se faz, agiu errado, mas agiu com autoridade. Demitiu o Sr. Hugo Abreu, demitiu o candidato à Presidência da República, seu Ministro do Exército, coisa inédita neste País, o Sr. Sylvio Frota; demitiu o Comandante do II Exército e impôs, goela abaixo do povo brasileiro, o Sr. Figueiredo, candidato à Presidência da República. Agora, quando é a vez do Sr. Figueiredo tomar posição, poder-se-ia dizer que não toma posição. Mas, às vezes, toma. A carta humilhante sua Excelência que mandou ao Sr. Sarney, nas vésperas da reunião da Executiva, proibindo as prévias, colocando-se, contra as prévias, uma carta eminentemente malufista, sua Excelência tomou posição. Como todo mundo sabe que as posições do Senhor Figueiredo têm sido todas elas abertas de simpatia pelo Maluf. Será simpatia? Ou será, como imaginam alguns, que, na verdade, deseja o General Figueiredo que cresça a candidatura Maluf e que cresça o movimento anti-maluf, para criar o impasse mais adiante? O que que está havendo? O que que há com o Senhor Presidente da República? As medidas que Sua Excelência toma são claras e abertamente a favor da candidatura do Deputado Paulo Maluf. É sua Excelência Malufista? É? Escondeu de todos, inclusive do Sr. Andreazza, que contava até ontem ser o candidato da preferência do Senhor Presidente da República? Ou, como acham outros quer Sua Excelência que cresça a candidatura Maluf, porque sabe que, ao lado do crescimento da candidatura Maluf, haverá um crescimento nacional anti-maluf e, nesse crescimento nacional anti-maluf, a Nação possa ir para o impasse? Será que o General Figueiredo está apostando nesse impasse? A sua Emenda, mandada para o Congresso Nacional e insistentemente defendida por alguns líderes, tinha um artigo muito equívoco. Quando sua Excelência dá eleição direta para 88, quando, no texto da Constituição, sua Excelência diz a eleição será direta, na disposição transitória, sua Excelência diz: mas, a de 85 é indireta. Agora, quando sua Excelência diz que será permitida a reeleição do Presidente, sua Excelência não diz na disposição transitória ou atual não. No texto da emenda constitucional que Sua Excelência mandou ao País, estava a permissão da sua reeleição. Essa emenda não será aprovada, porque foi rejeitada na Comissão e, tenho certeza, será rejeitada no Plenário.

Aposta em quem, então, o General Figueiredo? Será que isso que aconteceu, do vexame de não ir a Porto Alegre, não lhe chama a atenção para o que será o final dos seus dias como Presidente da República? E o que será a sua presença dentro da sociedade, da comunidade brasileira, após deixar a Presidência da República?

A Oposição, Sr. Presidente, poderia estar numa posição muito tranquila. Nós poderíamos, a esta altura, estarmos negociando o Colégio Eleitoral. O PMDB, o PDT, PTB, PT, Grupo Pró-diretas do PDS, aproveitando esse movimento de rebeldia que está dentro do PDS,

estarmos lutando para conseguirmos maioria no Colégio Eleitoral. Aliás, diga-se de passagem, essa maioria praticamente já existe. Poderíamos estar, a esta altura, tranquilos e confiantes, na certeza de que poderíamos estar, nos bastidores, costurando uma maioria para derrotar o Sr. Paulo Maluf no Colégio Eleitoral. Mas essa não é a nossa posição! A posição do PMDB, aliás das Oposições, ainda ontem fizemos um comício pró-diretas em Curitiba, estamos fazendo hoje, em São Paulo, amanhã, em plena votação, enquanto estivermos votando aqui, o povo estará reunido no Rio de Janeiro, a nossa posição continua a de luta pela aprovação da emenda das diretas.

Mas, será que o PDS não entende que a posição que ele está assumindo é uma posição suicida, suicida para eles, pessoalmente, e criminoso para com a Pátria? Mas será que, diante da realidade que estamos vivendo hoje, onde há uma insurreição nas ruas, onde há uma insatisfação generalizada, visto que Figueiredo era um homem que, naquela época, a ARENA aprovava, batendo palmas, não tendo nenhuma restrição e, mesmo assim, o Governo é esse que aí está? Só hoje, de ontem para hoje, a dívida externa aumentou em 500 milhões de dólares e o próprio Presidente dos nossos trabalhos salientou, hoje, que nos últimos tempos, os juros externos aumentaram de 10,5 para 13%, fazendo com que todo esse esforço fantástico dessa política suicida de produzir para exportar, despreocupando-se que o mercado interno ficasse reduzido a zero, porque exportamos cada vez mais e, num golpe, da noite para o dia, o fruto da nossa exportação, dos créditos que temos da exportação sobre a importação desaparecem na voragem dos juros dos banqueiros internacionais. Depois do PDS ter que fechar questão e aprovar o 2065, quando, no início do ano passado, com o 2012, 2024, 2045, 2065, a política do arrocho salarial, o Delfim garantia à Nação de que, com o 2065, a inflação seria debilitada, cairia, e se resolveria este problema. E o povo aí está, sufocado pelo aumento do custo de vida a cada dia e com o arrocho salarial. Foi feito o arrocho salarial para os trabalhadores e funcionários públicos. O 2065 está sendo aplicado na sua íntegra; o aumento do vencimento dos trabalhadores, dos funcionários, não acompanha a inflação, pelo contrário, há uma defasagem, neste último ano, de mais de 30, 35%. E, mesmo assim, a inflação sobe estúpida e ridiculamente; os escândalos estão aí, de tal forma que o Governo não responde mais, não dá nenhuma satisfação à multiplicação desses escândalos, principalmente na área financeira. Será que com o Brasil no fundo do poço, como o PDS implodindo, o Colégio Eleitoral vai querer eleger um Presidente da República, para governar o Brasil por quatro anos? De que maneira? De que forma? Qual é a autoridade? Qual é a respeitabilidade que um cidadão como este poderá ter para gerir os negócios deste País numa crise como esta em que estamos vivendo?

O Senador Virgílio Távora, apontado como Vice-Líder para defender a política econômica do Governo, ontem falou desta tribuna para dizer que, com este último aumento da taxa de juros, não há dúvidas de que o Brasil não deve mais pagar a dívida. E se isso é hoje uma constatação, se há hoje uma reunião do clube dos devedores no sentido de encontrar a fórmula, quer moratória unilateral, quer negociação direta, que alguém fale alto no sentido de mostrar que não podemos nos submeter ao jugo dos capitalistas internacionais.

Será que não tem que ter um presidente que tenha o respeito da opinião pública? Será que esse homem que vai falar em nosso nome lá fora, será que esse homem que vai assumir a Presidência da República e apresentar um novo modelo econômico não tem que ter a confiança de dentro? Mas vai ser um homem que não tem a confiança do seu Partido, que não tem a confiança dos seus concidadãos que integram a sua vida partidária. É um homem que tem medo de uma eleição direta e tem medo de uma prévia dentro do seu Partido para apontar o candidato. Por quê? Porque já conseguiu, através dos anos,

das simpatias, dos favores e dos presentes, conseguiu a simpatia da maioria dos membros da convenção do PDS.

Ora, Sr. Presidente, é lastimável a posição de alguns companheiros do PDS. É lastimável, porque é uma situação tremendamente dolorosa. Na Câmara, eu tenho a convicção de que a emenda tem todas as condições de passar. O que parece difícil é ela passar nesta Casa, no Senado da República. E, se essa emenda passar na Câmara e cair no Senado, talvez seja a passagem mais negra da vida desta Casa, ao longo de sua existência. O Senador deixar de votar a emenda das diretas, porque há um grupo de Senadores comprometidos com a candidatura do Sr. Paulo Salim Maluf, que não tem coragem de enfrentar as prévias e, muito menos, ir para uma eleição direta, que tipo de entendimento, como é que um Senador chega em casa e fala com os seus filhos, fala com os seus eleitores e dialoga com a sua própria consciência? Em nome de quê? Em nome de quem? Representando o quê?

Eu não posso entender. Não posso compreender que nesse exato momento de dramaticidade em que vive o povo brasileiro, quando as greves de um lado, os quebra-quebra do outro e a imprensa não publica, e faz bem em não publicar, no Nordeste os famintos saqueando supermercados para poderem se alimentar, numa hora como essa, longe do que acontece na Nação, o Senador vai votar contra as diretas porque está comprometido com o Sr. Salim Maluf em troca do que não sei, nem quero saber, prefiro não saber, mas, certamente não será em troca de uma expectativa de que isso possa ser melhor para a Nação, para o nosso povo, para a nossa gente.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Pedro Simon, a Nação vai cobrar caro, a Nação vai jogar duro em cima dessa chapa que a Nação já apelidou de "mamar", a chapa Maluf/Marcílio. Essa vai ser, tenha a certeza, a resposta da Nação, nesta próxima eleição ou arremedo de eleição num Colégio Eleitoral espúrio e que, não fosse o compromisso também espúrio de alguns Senadores, a Nação teria as diretas já, que iriam, certamente, resolver o problema brasileiro. Acho incrível, como V. Exª bem expressou, que entre uma eleição direta, onde todo o povo pudesse aproveitar e ajudar a reconstruir este País, a Nação boquiaberta vai ver, mais uma vez, a emenda das diretas aqui cair, fazendo com que a chapa, com este apelido dado pela imprensa, que certamente é o que a Nação inteira dá, a chapa "mamar" vir dirigir o País.

O SR. PEDRO SIMON — Não tinha me dado conta, mas V. Exª, não há dúvidas, está chamando a atenção para uma questão que é o designio da fatalidade.

Realmente, o Brasil é o País das siglas, basta dizer que para as nossas estatais, as sociedades de economia mista e as entidades paraestatais, o Governo tem um dicionário, porque já enviou para esta Casa, às vezes, um pedido de constituição de uma companhia, com uma sigla que já tinha uma anterior e depois tinha que revogar. Mas, se o nome de um é Maluf e o do outro é Marcílio, o "mamar" me parece que é a lógica pela qual a chapa será conhecida. Agora, nesse dia de amanhã, de um lado as Oposições, e unido às Oposições um grupo da maior seriedade, porque tenho dito muitas vezes que eu respeito muito os homens e dou a eles o direito de revisarem suas posições — e o que está acontecendo no PDS é algo da maior seriedade, da maior importância — porque é um grupo de pessoas que sentem que não podem ficar a vida inteira de costas para o povo.

Quando extinguiram o MDB e a ARENA, eu disse: não adianta extinguir um Partido. A ARENA foi extinta porque era uma sigla que ninguém mais queria carregar.

Era como uma palavra maldita, sujeito que pertencesse à ARENA significava um inimigo do povo. Então, criaram um nome bonito, Partido Democrático Social — democracia e o problema social. Disse eu da tribuna do Congresso Nacional que, se a ARENA não tinha completado 15 anos, o PDS não completaria 10 anos, se não mudasse a sua maneira de ser e a de encarar os fatos.

PDS tem o quê? Tem esses quatro anos e estamos vendo o que está acontecendo nele. Mas, infelizmente, um grupo do PDS, Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, cansados de se identificar com o Governo contra as aspirações populares, mudou. Mudou, e hoje se pode dizer que são oito governadores do PDS, que é um grupo impressionante de Senadores e Deputados do PDS que querem as diretas e que não aceitam a candidatura do Sr. Paulo Maluf. O único lugar que se cre que o Sr. Maluf tem maioria é no Senado Federal. Dolorosa realidade esta. Governadores, o Sr. Maluf não tem, ao que sei, nenhum do PDS; Diretores, ao que sei, nada; na Câmara Federal, uma imensa maioria do PDS contra o Maluf. Aqui, nesta Casa, que é a Casa revisora, que é para onde devem vir aqueles que já têm a experiência e a responsabilidade de representar a Nação, é o único órgão onde o Sr. Maluf é majoritário.

Triste realidade essa! Dolorosa responsabilidade nossa de explicarmos, nas nossas bases, que pertencemos a esta Casa, e tentar justificar o que não tem justificativa!

Não sei, mas digo aqui, com todas as letras — e me cobrem depois — acho muito difícil, para não dizer impossível, o Senador que, na votação de amanhã, identificar o seu voto com o Sr. Maluf voltar a esta Casa. Não sei que tipo de entendimento tem o Senador com o Sr. Maluf, isso não sei. Agora, que acho absolutamente, e acho não, tenho a convicção de que o Senador que, amanhã, na hora da votação da Emenda, votar um voto que se identifique com a posição do Sr. Maluf, é a despedida que ele está fazendo desta Casa, porque para o Senado não volta mais.

**O Sr. Alfredo Campos** — Vai ganhar um Ministério, Senador!

**O Sr. Fábio Lucena** — Não há tantos Ministérios, Senador.

**O SR. PEDRO SIMON** — Talvez sejam Senadores cansados, esgotados, saturados, querendo outros caminhos e outras perspectivas, não mais o Senado. Mas mesmo que estejam cansados, esgotados, que queiram outra perspectiva e não mais o Senado, eu não sei se lhes faltará a grandeza de baterem em retirada, mandando às fadas o povo brasileiro. Triste posição esta: a de querer se colocar de costas para a realidade da Nação. Triste realidade esta: de ver a Nação inteira numa repulsa só, e o Senador se considerar o dono da verdade e votar contra a vontade da Nação.

Se o Presidente vai fazer eleição direta em 1988, por que não em 1985? Ah, porque o Colégio Eleitoral já foi escolhido! Não é verdade. O Colégio Eleitoral tem a repulsa da Nação; tem a Nação inteira em posição aberta e clara contra ele. No Colégio Eleitoral, vamos falar claro o PDS teria, hipoteticamente, uma maioria de 36. Eu digo hipoteticamente porque, nas eleições das diretas, votaram com o PMDB e com as oposições 65 parlamentares do PDS; logo já tem mais. Mas, na verdade, o PDS tem a maioria de 36 votos no Colégio Eleitoral. Existe, dentro desta Casa, 46 Senadores que foram escolhidos em 1978. Como vão participar do Colégio Eleitoral? De que forma? Em nome de quem? E esses vão decidir as eleições! E eles vão decidir as eleições! Mas vão votar em nome de quem? Os diretos e os indiretos! Mas os que estão aqui, vão votar em nome de quem, nesse Colégio Eleitoral? O Colégio Eleitoral, preparado adrede pelo General Geisel, quando fechou o Congresso Nacional, e o preparou para isso.

Na eleição de 1982, as Oposições fizeram 8 milhões de votos mais do que o PDS. Em nome de quem o PDS vai escolher o Presidente da República? Em nome de quem fará essa escolha?

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há momentos, na vida, em que a gente tem que tomar uma decisão; às vezes ela é difícil, mas às vezes os homens não têm a coragem de tomá-las.

Estamos vendo, agora, dentro do PDS, uma série de pessoas que tem a coragem de tomar essa posição; o Vice-Presidente da República teve; o Senador José Sarney teve; o Senador Jorge Bornhausen teve; um grupo de Parlamentares, na Câmara e no Senado, do PDS teve; um grupo de Governadores do PDS teve. Porque sentem que esta é a posição da Nação brasileira.

Mas como que um parlamentar pode estar no Senado, votando, falando, decidindo contra a vontade da Nação? Está votando a favor de quê? A favor de quem? Em nome de quem? Eu não sei, mas acho difícil que esta Casa tenha outra oportunidade igual a que terá amanhã. E amanhã cada um escreverá a sua biografia, que pode não ser importante para a Nação, pelo significado da nossa humildade, mas é importante para nós, para a nossa família, para os nossos filhos e para os nossos familiares. Amanhã, cada um escreverá a página, talvez, mais séria e mais importante da biografia de cada um. Votar com a Nação, ou votar com o Deputado Maluf? Parece mentira, mas há gente que tem dúvida nessa opção. Parece mentira, mas tem gente que não tem posição firmada nessa posição. Eu, às vezes, fico a pensar, qual o fascínio desse Deputado, que faz com que homens experientes, alguns foram governadores, outros foram ministros, todos grandes líderes, de grandes responsabilidades, aceitaram a pecha de malufistas fanáticos, "macacas de auditório" do Sr. Deputado Paulo Maluf; a ponto de fazer o que fizeram, a algazarra, na penúltima reunião do PDS, para fazer o jogo do Sr. Paulo Maluf! Senadores da República, com a responsabilidade de falar pela tradição desta Casa, e de comprometer o próprio nome numa aventura dessa natureza!

É claro que a responsabilidade do Presidente da República não pode ser tirada, porque ele, deliberadamente, está levando esta Nação para essa situação. Mas também é claro que o Presidente não está forçando ninguém. Os partidários do Sr. Paulo Maluf nesta Casa o são por convicção ou, perdoem-me, por conveniência, mas não há pressão nenhuma que os obrigue a isso. Não há medidas de emergência, não há militar, não há Exército, não há Marinha, não há Aeronáutica, não há poder econômico, não há nada, esta Casa vai votar amanhã, tranquilamente, cada um de acordo com a sua consciência. Não há perigo de radicalização, de trauma, de retrocesso, não há nada. O que há é a consciência de cada um, e o voto que cada um dará de acordo com aquilo que acha que deva ser feito. Custa-me crer, perdoem-me repetir, mas custa-me crer que a Emenda possa passar na Câmara e cair no Senado e que nós, Senadores, tenhamos que voltar aos nossos Estados tentar explicar, se explicar for possível, que aqui no Senado, a Emenda das Diretas caiu.

Eu não sei, honestamente eu não sei, mas as coisas não me parecem tão fáceis. A Emenda pode cair aqui, a Convenção pode homologar o homem, não me parece que será muito difícil por contra toda a Nação, um governo que a Nação repudia. O que eu acho mais doloroso é que sacrifício das consciências, da honrabilidade dos que votarem contra a Nação e a favor do Deputado, possa terminar sendo inútil, porque a rebelião da sociedade brasileira no sentido de busca de um caminho pela democracia é tão grande, que eu acho praticamente impossível se esgoelar a Nação inteira para aceitar um nome que meia ou uma dúzia de Senadores tentarão impor à Nação.

Sou um eterno otimista, e baseado nesse otimismo quero crer que ainda há esperança de que a Emenda passe nesta Casa, e passando a Emenda nesta Casa, possa-

mós respirar e cumprir com a nossa determinação histórica com a hora e com o momento que estamos vivendo. Eu não sei, mas acredito que passando a Emenda na Câmara Federal, e esta Casa ficando com a responsabilidade de decidir, de dar a palavra final, alimento a expectativa de que os Srs. Senadores, à última hora, haverão de dar as costas para o Sr. Paulo Maluf e se identificarão com a vontade de toda a sociedade.

Sr. Presidente, às vésperas dessa votação, desta batalha que se travará amanhã no ponto de vista regimental dentro do Congresso, a minha expectativa, o meu desejo, as minhas preces no sentido de que se tenha a perspectiva de que os Senadores do PDS, ainda que malufistas convictos, se identifiquem com a Nação, não deem as costas a ela e não escrevam a página mais triste, mais dolorosa e mais cruel do Senado Brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

*O SR. GABRIEL HERMES PRONUNCIO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores Recebemos da Sr<sup>a</sup> Léa Leal, Presidente da Legião Brasileira de Assistência, uma carta de congratulações pela nossa atuação no sentido de dinamizar a campanha em benefício da velhice, quando Sua Senhoria assinala o empenho do Governo Federal, desde 1974, já então por via do INPS, no sentido de acudir a essa parcela da população, num programa hoje sob a responsabilidade da LBA, cujos recursos limitados vêm sendo orientados para melhorar a convivência social dos idosos.

A partir daquele ano, variadas iniciativas governamentais procuraram identificar novas alternativas de atendimentos à velhice e de integração do idoso aos benefícios do desenvolvimento.

Nesse esforço da LBA, os principais obstáculos a enfrentar consistem na escassez de possibilidade de convivência social dos idosos, na mudança na estrutura da família, dificultando o relacionamento dos mais jovens com os mais velhos e na falta de participação no meio social e no processo produtivo.

A LBA atende aos maiores de 60 anos, sejam ou não vinculados à Previdência Social, como também alguns que, não tendo atingindo aquela idade limite, envelhecem precocemente.

Os idosos assistidos se caracterizam pelo baixo poder aquisitivo, muitas vezes ajudados em suas dificuldades de medicamentos, transporte, alimentação, prótese e documentação, enquanto o Programa de Assistência aos Idosos não busca apenas ocupar seu tempo ocioso, mas torná-lo pessoa ativa e participante da comunidade.

Para tal fim, são-lhes oferecidas condições de aprendizagem e de trabalho, na área do artesanato, da cerâmica e dos trabalhos manuais, proporcionadas condições para seu relacionamento intergrupar, mobilizando-se a família e a comunidade para o problema do idoso.

Atendidos nas unidades próprias da LBA, nos Estados e Territórios, recebem assistência em 514 municípios brasileiros, equacionados seus problemas emergentes, enfatizada a formação de grupos e desenvolvidos programas de atividades.

Predominando, em tais grupos, as atividades de lazer, principalmente as sócio-recreativas, alguns grupos se transformam em clubes, estimulando a convivência social dos idosos por meio de jogos, festas, excursões, ativi-

dades culturais, cursos de artesanato e de trabalhos manuais.

Alguns grupos se dedicam a atividades de cunho filantrópico, visitando hospitais e orfanatos, promovendo campanhas assistenciais, numa reaproximação social que cria espaços e condições para a integração do idoso à comunidade.

Esses trabalhos, realizados pela LBA, são dignos de todo apoio e revelam a capacidade organizadora da Presidente Léa Leal, uma das figuras mais acatadas do quadro assistencial brasileiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Diversas vezes tenho tentado, desta tribuna e em apartes a pronunciamentos de eminentes colegas, analisar a situação política do País, deste quadro de confusão tão cuidadosamente montado pelo próprio governo. Nesses esforços, sobretudo de denúncia e advertência, sempre aludo aos problemas reais do Brasil, inteiramente abandonados por nossa desastrosa administração e que vão se agravando sempre, numa clara ameaça a nosso futuro.

Talvez nenhum problema tenha sido tão discutido no Brasil nestes últimos anos como o energético. Os brasileiros adquiriram consciência de sua importância fundamental para o futuro de nosso País. Mas, como todos os demais problemas reais, vem sendo ele relegado ao esquecimento — até mesmo porque o Ministro das Minas e Energia está permanentemente ocupado em pregar novas formas de esticar o mandato do Presidente Figueiredo. Nisso revela o Ministro Cesar Cals persistência só comparável à daqueles que, no Palácio do Planalto, se dão a manobras e conchavos para o estabelecimento do impasse político.

Como representante de Santa Catarina, não posso ficar alheio a assunto de tamanha significação para o meu estado e o Brasil, como é o do carvão esquecido até mesmo pela Comissão Nacional de Energia, presidida pelo Vice-Presidente da República. Não desejando tomar tempo em demasia, aqui venho dirigir um apelo ao Ministro das Minas e Energia, Senador Cesar Cals, para que determine o estudo imediato da resolução nº 253, de 22 de maio deste ano, adotada pelo Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul (CODESUL), em reunião da qual participaram os Governadores do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, os dois primeiros correligionários de sua excelência.

Simultaneamente, face a importância do documento, solicito a Vossa Excelência dê como parte integrante deste meu pronunciamento a íntegra da resolução por mim aludida, a fim de que fique constando de nossos anais, até mesmo para que no futuro se constate que, a despeito de tudo, nesta infeliz quadra os problemas de real importância para o desenvolvimento Brasileiro, não foram por nós esquecidos. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JAISON BARRETO EM SEU DISCURSO.*

**RESOLUÇÃO Nº 253**  
Data 22-5-84

O Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, e

Considerando as proposições aprovadas pelo Grupo de Trabalho Internacional do Carvão Mineral, formado para sugerir medidas que objetivam viabilizar o uso do

carvão mineral brasileiro, em reunião realizada em Porto Alegre, no dia 21 de maio de 1984, resolve:

I — Determinar aos Secretários da Indústria e Comércio dos Estados do Paraná e de Santa Catarina e ao Secretário de Energia, Minas e Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul que, em conjunto, elaborem proposta de institucionalização de um órgão específico de âmbito nacional para o carvão mineral, que oriente e fiscalize a execução de sua política. Os Senhores Secretários, ouvidos os setores de produção e consumo, disporão do prazo máximo de 60 dias para a elaboração da proposta, que uma vez aprovada, será submetida aos Poderes competentes.

II — Propor aos Ministros de Estado das Minas e Energias, Indústria e Comércio, fazenda, Relações Exteriores e ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República que seja dado atendimento às solicitações formuladas em memorial elaborado em 13-3-84 e complementado em 21-5-84, pelo Grupo de Trabalho Interestadual de Carvão Mineral, quando unanimemente manifestou-se contrário à importação de carvão energético mineral.

III — Solicitar ao Presidente da Comissão Nacional de Energia e aos Ministros de Estado das Minas e Energia, Indústria e do Comércio e dos Transportes e cumprimento e fiscalização da execução do Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério das Minas e Energia, Ministério da Indústria e do Comércio, Ministério dos Transportes, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão, que objetiva criar condições e implementar medidas para a utilização, por parte da indústria cimenteira, de carvão tipo 35% de cinzas, em substituição ao óleo combustível, entendendo ser uma medida necessária para manter a produção e o consumo de carvão energético CV 35, hoje CE 4700 e CE 5200, não permitindo que nenhuma outra atividade na área desloque o seu mercado estabelecido no referido Protocolo.

IV — Solicitar ao Presidente da Comissão Nacional de Energia e aos Ministros de Estado das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio e dos Transportes o cumprimento e fiscalização da execução do Protocolo de Intenções firmado com a Indústria Siderúrgica Nacional, visando a reduzir o consumo de derivados de petróleo na referida indústria.

V — Solicitar ao Presidente da Comissão Nacional de Energia e aos Ministros de Estado das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, da Agricultura e dos Transportes e ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o cumprimento e fiscalização da execução do Protocolo firmado com a Indústria do Papel e Celulose, visando a reduzir o consumo de derivados de petróleo na referida indústria.

VI — Solicitar ao Ministro de Estado das Minas e Energias que determine o estabelecimento de quotas de produção de carvão mineral, a partir do próximo semestre, de tal forma que fique assegurada uma participação de, no mínimo, 30% de carvão metalúrgico nacional, na produção de coque nas usinas siderúrgicas integradas a Alto Forno, assegurando para esse fim, a infra-estrutura necessária.

VII — Solicitar ao Ministro de Estado das Minas e Energia que nos Estados da Região Sul seja implementado o programa de geração termelétrica à base de carvão mineral, assegurando às usinas um fator de capacidade compatível com a produção de carvão termelétrico.

VIII — Solicitar ao Ministro de Estado das Minas e Energias que os programas setoriais dos Governos dos três Estados, nas áreas de energia e mineração, sejam contempladas explicitamente no Orçamento da União, como parte integrante do planejamento nacional e que o processo decisório que conduz a política nacional do carvão mineral seja realizado com a co-autoria dos repre-

sentantes dos mineradores e dos Governos do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 22 de maio de 1984.

Governador **Esperidião Amin Helou Filho**, Presidente  
Governador **Jair de Oliveira Soares**, Vice-Presidente  
Governador **José Richa**, Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: desde que assumiu a Pasta da Previdência Social, o Ministro Jarbas Passarinho não tem poupado esforços para implementar ou idealizar meios para aumentar a receita de seu deficitário Ministério.

Do mesmo modo que têm sido frequentes as suas afirmações no sentido de que o desempenho de sua pasta seria mais fácil, simplesmente, se pudessem ser recolhidas a seus cofres as somas relativas aos débitos sonegados, ou ainda, se fosse possível detectar as inúmeras fraudes da parte de pessoas que detêm ilegalmente benefícios previdenciários.

Temos presenciado os percalços e os insucessos destas medidas profiláticas e inquisitoriais, que têm custado a vida de funcionários do INPS.

Mas, o ambiente não é de total pessimismo, nem a justiça se mantém, inalteravelmente, benigna.

Pois, o **Jornal do Brasil**, de 4 de junho último noticiou um fato auspicioso para aqueles que desejavam ver uma maior dose de moralidade administrativa no País.

Trata-se da sentença da Juíza federal Julieta Lúcia, que condenou, sem possibilidade de sursis, um réu primário e sem antecedentes, que lesara o INPS falsificando sua própria aposentadoria.

O fato, ao que se diz inédito, tem causado boa repercussão nos meios interessados.

Segundo o mencionado jornal, "quebra-se, assim, o círculo vicioso e viciado que tornava impune este tipo de estelionato — chegando mesmo a estimulá-lo. Sendo crime primário, o autor da fraude sempre saía em liberdade, beneficiado pelo sursis".

Eram as seguintes as características do caso do engenheiro indiciado: entre 1978 e 1980 lesou a Previdência Social em Cr\$ 328.702,00, já que tinha falsificado sua aposentadoria por tempo de serviço.

Agora, depois da sentença referida, para que o réu saia da prisão terá de ressarcir ao INPS a importância mínima de 30 milhões de cruzeiros.

E o Tribunal de Recursos, mostrando adesão a uma atitude menos leniente, manteve a sentença da Juíza, que iniciou nova era na punição do estelionato previdenciário.

Acredita-se que as fraudes praticadas contra o INPS, em todo o País, ultrapassam a cifra de Cr\$ 2 bilhões, cabendo ao Rio de Janeiro o recorde da irregularidade, com 800 milhões em pagamentos irregulares.

É de se esperar que a sentença justa faça jurisprudência no Brasil, de modo a permitir desfecho idêntico aos inúmeros ilícitos, que se avolumam em nossos tribunais à espera de julgamento.

Afinal a impunidade repetida é contraproducente, pois desestimula a honestidade dos contribuintes pontuais.

E é, sem dúvida mais justo e mais eficiente, dado o seu caráter preventivo, lutar infatigavelmente contra a máquina átuante entre nós, que tem se enriquecido à custa dos cofres da Nação.

Lançamos, portanto, o nosso apelo para que seja dado respaldo às decisões judiciais punitivas, bem como garantias de vida a seus prolores para não corram, nem de leve, o risco de se transformarem em novas vítimas do cumprimento do dever.

E, no nosso entender, dados alguns acontecimentos recentes, estes perigos não devem ser minimizados pelos órgãos que policiam o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Registro, embora concisamente, o telex que recebi do ilustre Secretário da Cultura do MEC, Dr. Marcos Vinícios Vilaça, informando haver instalado o Escritório do SPHAN em Sergipe, além de programar a realização de obras nas Igrejas de S. Francisco e da Ordem Terceira, (São Cristóvão), na Escola Zizinha Gonçalves Guimarães, em Laranjeiras; e do prédio da rua Cecília, também em São Cristóvão.

A visita do Professor Marcos Vinícios Vilaça a São Cristóvão, proporcionou-lhe a oportunidade de inspecionar a situação de precariedade em que se encontram monumentos históricos e bens culturais localizados, principalmente, na velha ex-capital sergipana, onde se concentra um dos mais expressivos acervos de incomensurável valor artístico existentes no Brasil.

Convém assinalar que a ação inovadora do Secretário Marcos Vinícios Vilaça, no Estado de Sergipe, evidencia o seu excepcional talento e capacidade empreendedora — aliás, exaustivamente demonstrados nas demais Unidades da Federação, onde também existem conjuntos de monumentos e bens culturais de inapreciável valor histórico.

Competente e dinâmico, continuador das realizações do saudoso Aloísio Magalhães, prematuramente desaparecido, o desempenho do escritor Marcos Vilaça vem se caracterizando pelas dimensões culturais de excepcional envergadura, a exemplo do que ocorreu com a elevação de Ouro Preto e Olinda, como monumentos da humanidade, pela UNESCO, e da restauração do Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro, inaugurado no dia 4 de abril passado, constando de uma nova Reserva Técnica, para armazenamento de acervos não expostos, um Laboratório de Conservação e Restauração e um Centro de Informações Culturais, dotado de aparelhagem áudio visual, o qual tem um acervo considerado dos mais importantes das Américas.

Aliás sobre este assunto já tive oportunidade de me pronunciar, no Senado, em discurso proferido em 25 de março de 1982.

À época, o Ministro Rubem Ludwig, então Ministro da Educação e Cultura, tomou todas as providências necessárias no tocante à consolidação, da Fundação Nacional Pró-Memória, na qual se incorpora, o Museu Histórico Nacional.

Além do apoio técnico, administrativo e financeiro, o Ministro Rubem Ludwig, prestigiou, com entusiasmo, as iniciativas da Secretaria da Cultura do MEC, à cuja frente então se encontrava o saudoso Professor Aloysio Magalhães.

Marcos Vinícios Vilaça, continuou recebendo o mesmo patriótico apoio do Ministro Rubem Ludwig, tendo com isso conseguido realizar inúmeras outras obras de vulto, tanto nessa metrópole, como em outras importantes cidades brasileiras.

Bastaria mencionar, em Sergipe, as obras de restauração da Praça São Francisco, do Museu Histórico de Sergipe e do Museu de Arte Sacra (São Cristóvão); da restauração do sobrado de "Balcão Corrido" — onde atualmente funciona o "Centro de Restauração de Bens Culturais Móveis João José Rescala".

No momento prosseguem os trabalhos de restauração da antiga Cadeia Pública — futuro Centro de Arte da Universidade Federal de Sergipe.

A execução dos mencionados programas, tornou-se possível em virtude da convergência de recursos financeiros, técnicos e humanos da SEPLAN, do SPHAN e do Governo do Estado.

A este respeito, à semelhança do que tem acontecido no plano federal, em face do irrestrito apoio que a Secretaria de Cultura do MEC tem recebido da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, também o Governador João Alves Filho tem revelado sua sensibilidade e patriotismo ao proporcionar a indispensável contribuição do Governo do Estado.

É de justiça acentuar a relevante colaboração da ENSETUR que, sob a eficiente direção do jornalista Mozart Santos igualmente colabora e apóia, na medida das suas possibilidades, a execução dos aludidos programas de proteção e restauração do patrimônio histórico-cultural de Sergipe.

Ainda como decorrência da oportuna visita do Secretário Marcos Vinícios Vilaça, São Cristóvão deverá obter uma das suas maiores e permanentes reivindicações — ou seja, a completa restauração da Igreja da Ordem Terceira do Carmo, magnífico templo do século XVIII.

A propósito da recuperação e defesa do patrimônio histórico-cultural de São Cristóvão proferi um discurso específico no dia 15 de maio de 1980, quanto tive a oportunidade de enaltecer e chamar a atenção do Senado Federal para a excepcional categoria dos complexos trabalhos de restauração técnica e artística que vêm sendo levados a efeito pela Dr<sup>a</sup> Eliane Maria Silveira Fonseca Carvalho, renomada especialista de prestígio cultural sem paralelo no âmbito da sua especialização profissional.

Através de uma solicitação ao Dr. Clóvis Scipilliti, do grupo Votorantim a Dr<sup>a</sup> Eliane Maria Silveira Fonseca Carvalho obteve a doação de uma Casa junto ao Centro João José Rescola servindo a mesma para decorar tetos e retábulos, já tendo sido denominado a referida Casa "Atelier, Senador José Ermírio de Moraes".

O seu desempenho como restauradora representa, na verdade, uma contribuição decisiva ao êxito integral dos programas em andamento.

Creio serem justas e oportunas estas breves considerações sobre a notável atuação do Secretário de Cultura do MEC, Dr. Marcos Vinícios Vilaça, num dos segmentos mais difíceis e importantes da ação educativa e cultural da Administração Federal. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. presidente, Srs. Senadores:

Recebi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma mensagem subscrita pela nobre Vereadora Luiza Maria Ferrari Martiņs, Vice-Presidente da Câmara dos Srs. Vereadores de Mirassol D'Oeste, em Mato Grosso.

Nesse documento ela faz um apelo: que se termine com a figura das Prefeituras de Área de Segurança Nacional. Essa é a posição do PMDB e grande parte do próprio PDS e outros Partidos. A Segurança Nacional é inerente à própria soberania nacional. Ela é intrínseca. Não precisa ser expressa, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Cada brasileiro, deve ser e é um agente permanente da Segurança Nacional.

Na Subemenda a Emenda do Presidente Figueiredo, o PMDB, apresenta um artigo que prevê, a extirpação dos chamados municípios da Área de Segurança e determina a eleição imediata dos seus Prefeitos e Vice-Prefeitos. Não sei, Sr. Presidente, Senhores Senadores, se o eminente relator Senador Aderbal Jurema, vai acolher a sugestão do PMDB. É uma pena se não o fizer e vamos lutar no Plenário pela aprovação do artigo que prevê o

que deseja, isto é, acabar com essa figura esdrúxula de manter-se no Brasil, mais de cem Municípios sob a intervenção federal permanentemente. Não há nada que justifique essa violência, se não como vestígio da era ditatorial que se viveu até bem pouco tempo.

Recordo-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que quando foi criado o Município de Mirassol D'Oeste, sendo eu, Deputado Federal, protestei pela Tribuna da câmara dos Deputados, pelo absurdo de se criar um novo município, sob a égide da falta de autonomia, sob o guante da intervenção federal.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mensagem que me foi remetida pela nobre Vereadora:

Os Vereadores dos municípios considerados de Área de Segurança Nacional, reunidos em Curitiba-PR, no Encontro Nacional de vereadores, após reuniões, se posicionaram a favor da seguinte tese:

Que os Municípios considerados de Área de Segurança Nacional, obtenham a sua autonomia política, pois o povo tem o direito constitucional e democrático de escolher o seu Prefeito.

Não entendemos em que o fato do Prefeito eleito pelo povo, possa ameaçar a Segurança e a Soberania Nacional. Solicitamos a inclusão na Carta de Curitiba, da nossa propositura, como bandeira a autonomia política dos Municípios considerados de Segurança Nacional.

Para tanto, solicitamos o apoio de V. Ex<sup>a</sup>, como membro que fomos da Comissão que elaborou a presente tese, no sentido de, ao lado da União dos Vereadores do Brasil — UVB, possamos programar um Encontro Nacional em Brasília, dos Vereadores de Municípios considerados como Área de Segurança Nacional e somados os esforços de V. Ex<sup>a</sup> aos nossos, possamos fazer chegar nossas vozes às autoridades máximas da Nação, dada a grandeza do problema que aflige os Vereadores, pois os mesmos são vizinhos de seus eleitores, conhecem suas aspirações, vivem suas angústias e encaminham suas soluções. Falamos pelo povo e o povo fala mais alto, quando nos escolheram para representá-los nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Esperamos que se juntem a nós Vereadores, nesta grande marcha e que possamos adquirir a autonomia política e escolhermos os nossos Prefeitos."

Faço nosso o apelo da nobre Vereadora que expressa desejo de todos os Srs. Vereadores do Brasil, mas de forma especial àqueles atingidos pela violência de representarem municípios, permanentemente, subordinados a intervenção, indevida, federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

**O SR. CARLOS CHIARELLI** (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado da República não pode ficar indiferente ao gesto de firmeza do Ministro Mário Andreazza ao repudiar, com veemência, as notícias infundadas que circulam sobre a credibilidade das Cadernetas de Poupança.

O seu incisivo pronunciamento constituiu um basta à ação de boteiros e provocadores que visam a colocar sob suspeição o valioso instituto da sociedade — social e econômico do povo brasileiro, que é a Cadernetas de Poupança.

Não seria demasiado afirmar que pela sua importância, pelo que representam para a família brasileira, as Cadernetas de Poupança estão intimamente ligadas às condições de paz social a que todos almejamos.



A notória tradição das Cadernetas de Poupança fez com que se transformassem no instrumento da maior confiabilidade da sociedade brasileira, notadamente das populações de menor poder aquisitivo.

Mês a mês, ano a ano, os pequenos investidores buscam as Cadernetas de Poupança, como fonte de um futuro melhor, pela confiança e pelas esperanças que também depositam, garantidas pelas seriedade alcançada ao longo do tempo.

Os trinta e oito milhões de poupadores respondem melhor pela confiança que acabo de registrar.

Os trinta trilhões de depósitos, que garantem ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, o terceiro lugar na hierarquia mundial, já possibilitaram o financiamento de quase dois milhões de moradias, o que, na prática, significa cerca de dez milhões de família de brasileiros abrigados em seu próprio teto.

Cumpra ademais mencionar que a atitude, nesse particular, vigorosa e eficaz do Governo, através do Ministro do Interior, Mário Andreazza, está fundamentada também na reconhecida valia desse investimento de captação popular.

Assim como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, as Cadernetas de Poupança constituem-se em patrimônio intocável de cada família, que todos nós temos a responsabilidade solidária de preservar.

Para confirmar esse entendimento do Governo e, como forma de desfazer boatos infundados e desmascarar provocadores, de todas as origens, vem o Ministro Mário Andreazza e, com a veemência que o caso requer, anunciar, não uma proposta verbal, mas a prática de um gesto concreto e eficaz, consubstanciado na isenção do Imposto de Renda, sobre as Cadernetas de Poupança, seja qual for o valor do depósito individual.

Eis aí, portanto, a resposta pronta e concreta do Governo aos rumores de que as Cadernetas de Poupança seriam congeladas por algum tempo.

Cumpra, aliás, ressaltar que não serão interesses pouco esclarecidos ou pouco claros que farão alterar o rumo que o Governo Federal se traçou para garantir a solidez das cadernetas de poupança.

Elas continuarão sendo o mais vigoroso mecanismo de sustentação do grande projeto habitacional do País; paralelamente à melhoria das condições de vida de milhões de brasileiros, os quais, mensalmente, veem seus recursos a salvo da inflação pela remuneração da correção monetária e juros proporcionais pelo Sistema.

Solidarizamo-nos, portanto, com o Ministro Mário Andreazza, com o Banco Nacional da Habitação e com seu Sistema Financeiro, na certeza de que o futuro haverá de desmentir, cabalmente, aqueles que buscam intranquilizar a família brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

**O SR. GABRIEL HERMES** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemorou-se a 5 de junho último o **Dia Nacional do Meio Ambiente**. A comemoração teve ênfase especial em nosso País, pois, entre os diferentes fatos e atos que a marcaram esteve a solenidade de instalação do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Trata-se do órgão com "a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes de Política Nacional do Meio Ambiente" — cuja existência estava prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, (diploma que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente) e que até agora não havia sido instalado.

A essa instalação seguiu-se a "Semana Nacional do Meio Ambiente", com outros sucessivos eventos assinadores de uma tomada de posição de nosso Governo,

face à preservação das condições ambientais reinantes no País, ora ameaçadas pelas agressões a elas dirigidas com alarmante frequência — situação que ninguém ignora.

Integram a CONAMA representantes de 13 ministérios; de 8 governos de Estados; de 3 regiões geográficas (Norte, Nordeste e Centro-Oeste); de 3 confederações patronais (Comércio, Indústria e Agricultura) e das correspondentes confederações de empregados; e, ainda, representantes da Associação de Engenharia Sanitária e Ambiental; da Fundação Brasileira para Conservação da Natureza; da Associação de Defesa e Educação Ambiental do Paraná; e da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente. A presidência do órgão foi então assumida pelo Ministro Mário Andreazza e a Secretaria Executiva, pelo Sr. Paulo Nogueira Neto. O CONAMA é, pelo que se evidencia na sua composição, um órgão de que participam em parcelas iguais, representantes do Governo Federal; dos Governos Estaduais; e de Entidades Privadas.

Desse amplo colegiado, faço parte, Sr. Presidente, como representante da Confederação Nacional da Indústria, ao lado de seu Presidente, nosso ilustre Colega, Senador Albano Franco. Essa a razão pela qual estar hoje, aqui, lembrando o acontecimento, que considero de extrema importância para nosso País e para todos os brasileiros.

No discurso que então proferiu, disse o Ministro Andreazza que a instalação do CONAMA constituía singular oportunidade para que "reafirmemos os compromissos do Governo Federal na defesa da qualidade do ambiente como patrimônio comum do Povo brasileiro".

O Ministro fez, prosseguindo, pormenorizada abordagem das diferentes providências tomadas em defesa do meio ambiente, durante o Governo do Presidente João Figueiredo, nos planos legislativo e administrativo.

Entre as ações de caráter preventivo deflagradas, disse o Ministro Andreazza, "destaco a consolidação do Programa de Estações Ecológicas, com a implantação de 10 delas e o início da instalação de mais 14, todas representativas dos variados ecossistemas existentes no País, em especial na Amazônia e no Centro-Oeste, bem como a criação de 5 áreas de Proteção Ambiental e de 4 Reservas Ecológicas".

No combate à poluição da riqueza — foram ainda palavras do Ministro — "é preciso encontrar o caminho de equilíbrio entre o desenvolvimento e a proteção ambiental e, sem renunciar ao crescimento, necessário à melhoria dos níveis de renda da população, não impor sacrifícios ao ambiente. Sacrifícios que podem vir a comprometer os objetivos de bem-estar coletivo buscados pelo desenvolvimento ou a inviabilizar, pela destruição de recursos naturais estratégicos — como é o caso da água —, o próprio crescimento futuro".

No âmbito de competência do CONAMA estão entre outras, compreendidas as seguintes atribuições:

I — estabelecer, mediante proposta da SEMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pela SEMA;

II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

III — decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio sobre as multas e outras penalidades impostas pela SEMA;

IV — homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental (vetado);

V — determinar, mediante representação da SEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VI — estabelecer privativamente normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII — estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

A instalação do órgão a que me referi, Sr. Presidente, contribuiu para trazer ao âmbito da divulgação e do debate, inclusive nesta Casa, um tema da maior importância para o interesse da nacionalidade, qual seja o da preservação das condições ambientais necessárias ao bem-estar e á própria sobrevivência das populações que ocupam o território nacional.

Ao enfoque desse tema juntarei neste discurso, em seqüência ao registro de instalação do CONAMA que acabo de fazer, algumas considerações que concorrerão, suponho, pelo menos para ampliar a convergência de atenções que o assunto, pela sua relevância, está a exigir de todos os brasileiros.

#### ECOLOGIA, A INVENÇÃO DA PALAVRA

A palavra ecologia foi criada em 1860 pelo biólogo alemão Ernst Haeckel. Foi composta pela justaposição de duas palavras gregas: OIKOS (casa) e LOGOS (estudo, conhecimento, ciência). A expressão referia-se ao conhecimento do ambiente natural e do que sua integridade representa para os seres vivos. Modernamente, os cientistas preferem definir a ecologia como a ciência que estuda os **ecossistemas**.

A expressão ecossistema designa o conjunto formado pelos fatores inanimados — solo, água, atmosfera e os seres vivos que o habitam.

Há uma relação íntima entre esses componentes heterogêneos. As plantas produzem seus alimentos a partir da porção inanimada do ecossistema. O corpo dos vegetais é formado a partir de moléculas de água, gás carbônico e sais minerais, reunidas pela luz solar, no processo chamado **fotossíntese**. Nesse processo é também produzido todo o oxigênio indispensável à sobrevivência de homens e animais sobre a face da terra.

Os animais não elaboram seu próprio alimento. São por isso consumidores do alimento vegetal, ou, quando carnívoros, da matéria nutritiva representada pela carne de outros animais.

Cada espécie viva exerce um papel, sempre importante, no funcionamento do ecossistema de que faz parte. Suprimida, pela ação violenta e irresponsável do homem, estará deflagrada a mudança do ecossistema, pelo rompimento do equilíbrio das compensações que mantém sua unidade e sua permanência.

Os vegetais, por exemplo, que se reproduzem por meio de flores, precisam de alguma espécie de inseto para fazer a polinização. O desaparecimento desse inseto significará, necessariamente, a extinção da planta para cuja reprodução ele era o fator instrumental e, depois, a morte das aves que se alimentavam dessas plantas. Essas sutilezas do reino natural foram por muitos séculos ignoradas pelo homem civilizado. Destaco o homem civilizado, nesse caso, porque os chamados **selvagens** sempre tiveram e demonstraram a sabedoria instintiva de usar, sem destruir, tudo aquilo que procede da Mãe Terra.

O homem civilizado, ao contrário do selvagem, firmou-se na falsa presunção da **inexgotabilidade** dos recursos naturais. A natureza teria e tem para ele uma su-

posta capacidade infinita de recompor-se. Mas, os fatos incumbiram-se de mostrar a falácia contida nessa idéia.

Os mais resultados dessa posição assumida pelo chamado "Rei da Criação", ante este velho e cansado mundo entregue a seu arbítrio, apareceram com grande lentidão até a revolução industrial. Daí para cá, as necessidades crescentes de matérias primas, para que não faltassem insumos às fábricas, e o progresso da tecnologia, geraram as seqüências nocivas ao interesse biológico.

A primeira delas foi a dilapidação acelerada de recursos naturais não-renováveis. A segunda, o invento de artefatos mecânicos e a descoberta de agentes químicos que ativaram ainda mais essa destruição sistemática, apressando o possível desastre a que hoje está exposta a Humanidade.

É nesse capítulo, Senhor Presidente, que se inserem o uso da moto-serra, dos desfolhantes e dos agrotóxicos. Quem o faz assim procede em busca de lucros imediatos, que supõe mais fáceis de alcançar pelo emprego de tais meios — mas, destruindo a vida, comprometendo o equilíbrio ecológico das regiões alvejadas, prejudicando populações e agindo, finalmente, contra seu próprio interesse.

Derrubando matas, ou envenenando terras e rios, o homem está reduzindo a quantidade de alimentos do ecossistema e a produção de oxigênio, dois fatores indispensáveis a ele próprio.

Até certo ponto os ecossistemas promovem a auto-puração, dissolvendo, pela ação de fungos e bactérias, os detritos neles inseridos pela insensatez humana. Acontece, porém, que as populações estão hoje produzindo, em toda parte, quantitativos de resíduos que ultrapassam a referida capacidade auto depurativa. Há um volume crescente de matérias sintéticas nesses resíduos, ante os quais os ecossistemas estão indefesos.

Casos de rápido ressecamento de árvores em toda a área circunvizinha atingida pela fumaça expelida por chaminés industriais são constatados, com frequência, em áreas industriais dos Estados Unidos. Nas zonas do território brasileiro onde existem usinas de açúcar são constantes os acidentes ecológicos motivados pelo lançamento do vinhoto ao natural nos cursos d'água. Transtornos do mesmo tipo, causados por imprevidência de indústrias de celulose e petroquímica, têm sido registrados também por diversas vezes em nosso país. E que seja aqui lembrado igualmente o que aconteceu no Sudeste Asiático, onde por haver sido aspergido o agente laranja, na guerra ali travada há algum tempo, exuberantes coberturas florestais desapareceram, ao que parece, para sempre.

#### PRIORIDADE ESQUECIDA

Representante, nesta Casa, do Pará, um dos Estados da Federação de maior área territorial, área que exhibe como selo de sua identidade geográfica a circunstância de integrar a Amazônia — tenho razões próprias, além daquelas comuns aos demais brasileiros, para sentir-me preocupado e até alarmado com tudo aquilo que compõe a problemática de defesa do meio ambiente. Do assunto já me ocupei largamente neste Plenário, a 13 de junho de 83, e a ele volto hoje.

É uma questão de que muito se fala, universalmente, nos últimos anos, mas que, no meu entender, ainda não foi colocada, pelo menos no Brasil, no plano prioritário em que devem ser formuladas as políticas que dizem respeito à continuidade da presença humana sobre a face da terra, fontes das normas que inspiram e disciplinam a ação prática dos governos no rumo previsto de sua consecução.

Falo em termos genéricos, transnacionais, Senhor Presidente, porque o problema, embora de âmbito nacional nas suas manifestações materiais — envolve o interesse de toda a Humanidade e, como tal, enquadra-se na cate-

goria de um assunto que diz respeito à defesa dos chamados direitos humanos.

Ao Brasil, o problema interessa fundamentalmente, por motivos ligados a suas próprias características. Porque é um País de extenso território; de grandes reservas hídricas e florestais; de população em crescimento acelerado, mal distribuída no espaço nacional; e, finalmente, por ser um País que está em processo acelerado de transição entre a fase rural e agrária de um ente ainda próximo — para uma situação trepidante de urbanização, de industrialização e de comunicação de massa, neste hoje ainda não bem avaliado, no qual estamos nós.

#### MUNDO AMAZÔNICO

Dentro do Brasil nós, os amazônidas, como disse, temos razões especialíssimas, que chamarei coloquialmente de domésticas, face à avaliação do problema e ao que se está fazendo, ou ao que se deverá fazer, para programar e encadear sua solução no território pátrio.

Mais do que uma imensa floresta, ou uma região que abarca 42% do território nacional — a Amazônia é um mundo.

Um mundo, no sentido e no limite em que a palavra cabe ser aplicada ao caprichoso e quase infinito mosaico de terra e água; de ilhas e igarapés; de pequenas manchas de povoamento, separadas entre si, por enormes vazios demográficos. Terras, sem tripulação humana, com características de flora e fauna que excedem, na singularidade e na expressão quantitativa que ostentam a tudo o mais, já descoberto e explorado sobre a face da terra.

Além do rio-eixo (uso, aqui, palavras de Artur Cezar Ferreira Reis, no seu livro "A Amazônia e a Cobiça Internacional" — a bacia amazônica é constituída por mais de dezoito rios volumosos, afluentes e cerca de uma centena de cursos novares, todos por sua vez, enriquecidos por outras dezenas de afluentes e subafluentes, de maior ou menor extensão.

A descrição assim prossegue:

"Lagos, como o de Vila França, no Baixo-Amazonas, ou o de Acari, no Marajó, aquele com 2 milhas de largura e 40 de comprimento e este com 2 milhas de largura e 60 de comprimento, constituem outros elementos típicos da bacia, como os paranás, os furos, os igarapés de pequeno porte, mas que são contribuições a definir a singularidade e o exotismo da região".

Esse incommensurável painel de cursos d'água, de espaços e de virgens florestas, Sr. Presidente, permaneceu por muito tempo, após o domínio nominal sobre ele exercido pelo colonizador, indecifrado e quase intocado pelo homem.

O homem, no caso, ficou por assim dizer, assombrado e paralisado pelo tamanho cósmico do cenário e sua empresa colonizadora, ali, foi e ainda é precária, descontínua e insignificativa, como ação criadora de civilização. A natureza sempre venceu e acabou por apagar o vestígio do que fazem seus presunçosos desafiadores — o que levou, por exemplo, Euclides da Cunha a dizer que a Amazônia era o último capítulo do Gênesis...

Duas foram, por muito tempo, as atitudes mais comuns assumidas por brasileiros e estrangeiros, face à dinâmica e à majestade do espetáculo oferecido pelo Rio-Mar. Ou foram atitudes marcadas de ufanismo, de ingênuo deslumbramento — ou foram posições condicionadoras de um simples interesse literário/científico, sectorial, bloqueador de uma compreensão global da verdade do grande Vale e do que fazer com ele para o bem da espécie humana.

Opinião repetida com alguma frequência, em círculos científicos internacionais, preconiza uma Amazônia que permaneça intocada pelos países que exercem soberania sobre diferentes segmentos de seu território.

As justificativas para isso variam de acordo com as características de tempo e de lugar das fontes que as emitem — e tanto valem pelo que exprimem, quanto pelo que escondem.

O que se repete com frequência maior é que a Amazônia, com o seu vasto e compacto acervo vegetal, faz o papel de pulmão do mundo. Seu equipamento verde é que ainda estaria mantendo no globo terrestre as indispensáveis condições de oxigenação do ar atmosférico, de que carece a humanidade para ir sobrevivendo...

É uma afirmação parcialmente válida, mas capciosa no que diz respeito aos reais objetivos em que estão interessados os que a encampam (governos, organismos internacionais, corporações econômicas ou simples pessoas físicas).

Capciosa, Sr. Presidente, porque ela promana de fontes que são, direta ou indiretamente, associadas aos núcleos de poder que, há poucos decênios, não demonstraram os mesmos escrúpulos, quando erradicaram enormes extensões de florestas africanas e asiáticas, na ação predatória típica exercida pelos campeões do imperialismo que, a partir do Século XVII, decidiu colonizar e civilizar terras, fora da Europa...

Ou que, em passado menos remoto, lembrei ainda, usaram a bomba atômica em operação bélica contra populações civis e pulverizaram com gases letais milhões de árvores e de seres humanos, no longínquo Sudeste Asiático.

O que parece haver, atrás desse altruísmo relativo à Amazônia, a que me referi, é a idéia de que a região-exuberante e ostensiva reserva de espaço geográfico e de riquezas vegetais e minerais — será, um dia, a área natural e única de apoio a que terão de recorrer, sem intermediários, ante a escassez crescente de matérias-primas e aumento da população mundial, os países desenvolvidos do Hemisfério Norte e as grandes corporações econômicas multinacionais, antes autônomas e insaciáveis nestes tempos novos que despontam e que assustam. Para os que assim pensam e esperam, a exploração da Amazônia não deve ser antecipada.

Muitos se lembrarão, ainda, da sugestão formulada oficialmente por um chefe de governo europeu, depois da 2ª Guerra, de que as massas populacionais deslocadas que então constituíam dificuldades seria para a reorganização econômica da sociedade européia, fossem instaladas — por decisão do colegiado internacional de governos que então debatia a reordenação política e econômica do Ocidente — no amplo e vazio território da Amazônia... A sugestão morreu como projeto, é verdade, mas permanece viva como ameaça potencial a uma região que está sob o domínio político do Brasil e de outros países que ainda não se deram conta, como os fatos nos mostram, do exato desafio que a região representa para eles, no tempo histórico cada vez mais curto de que dispõem para enfrentá-lo.

Admitem os donos do mundo que os países que dominam politicamente o território da Amazônia não têm as indispensáveis possibilidades técnicas, econômicas e militares para empreenderem uma ocupação racional permanente do grande vale. Isso não é dito, em caráter oficial, mas, é pensado e insinuado com frequência.

No que se refere ao Brasil, reconhecemos, a acusação é válida, até certo ponto. Os resultados da ação administrativa dos Governos Federal e Estaduais, exercida na Amazônia, desde o princípio da República, não foram brilhantes até o presente. Mais fracassos podem ser assinalados, do que efêmeras vitórias, registre-se. E nesta observação não vai nenhuma crítica a governantes paraenses, amazonenses ou acreanos de qualquer época, mais vítimas do que autores dos grandes equívocos conceituais que sempre interferiram negativamente na ação humana ali exercida.

A última das derrotas que nós, colonizadores, sofremos na Amazônia, foi assinalada pela arrogante tentativa de vencer a selva com uma grande estrada transversal

— e ela lá está, como túmulo silencioso dos milhões despendidos e já de novo reocupada, em muitos pontos, pela floresta, dominadora e indiferente, que se supôs ter sido removida para sempre do caminho escolhido, para que os caminhos varassem os rios.

Não apenas o Poder Público brasileiro fatura fracassos na Amazônia. Também a iniciativa privada americana, que se autoconsidera invencível, perdeu a luta que travou com a selva, na década de 20, no oneroso e frustrado Projeto da chamada Fordlândia.

Não me anima o propósito de fazer críticas, Senhor Presidente. Aludo a fatos, pois, de fatos, unicamente, é constituída a experiência que pôde servir às nações em sua marcha para o futuro. É difícil vencer a floresta, na sua densidade e na sua agressividade — eis a lição, importante entre todas, que já poderíamos ter assimilado.

#### CIRANDA DAS UTOPIAS

Agressões políticas e projetos econômicos à parte, sempre foi manifestado com intensidade e assiduidade o interesse de cientistas e de viajantes estrangeiros pela Amazônia. Inúmeras têm sido as expedições que, ao longo do tempo, incursionaram nos rios e florestas da região, para conhecer o que escondem.

Outros episódios assinalaram também esse interesse. Um deles foi a tentativa de criação do chamado Instituto da Hileia e a Amazônia. A idéia nasceu no âmbito da UNESCO, numa Conferência que teve lugar no México, em 1947. Seguiu-se uma Reunião em Iquitos, Peru, para a elaboração do convênio internacional que daria vida e forma ao Instituto. A convenção daí resultante dependeria da homologação dos governos dos países da área. Mas, detalhes redacionais desse texto indispuzeram com ele a imprensa e a opinião pública brasileira — e a iniciativa foi sepultada no Brasil.

Tiveram participação ativa nessa derrubada, em nosso País o então Deputado Artur Bernardes, que assumiu atitude combativa contra o projeto; a Comissão de Segurança Nacional da Câmara que se pronunciou contra ele e, ainda, a posição de reserva, face à idéia, assumida pelo Estado Maior do Exército (naquele tempo não existia o EMFA).

Nos últimos anos, o interesse ostensivo pela Amazônia diminuiu em parte, pois, o progresso tecnológico abriria a época das navegações espaciais e dos satélites e o que imaginávamos construir segredos de valor econômico e militar relativos à hidrografia e à geologia da região amazônica — passou ao domínio geral, acessível, agora, a qualquer interessado, nos centros universitários e nos bancos de dados dos estabelecimentos militares das grandes potências.

Não obstante, as expedições científicas, via superfície, não deixaram de vir, como esta recente do oceanógrafo francês Jacques Cousteau, que durante 18 meses percorreu a região, usando equipamentos altamente sofisticados, numa longa viagem de estudos que teve por ponto de partida — anote-se o detalhe — os Estados Unidos da América.

Sr. Presidente! Não sou hostil à Ciência e aos cientistas e as pesquisas que, em nome da primeira, as segundas vêm fazer na Amazônia. Xenofobia não mais deve existir neste mundo de nosso tempo. O problema, se problema existe, não é impedir ou atribuir propósitos malévolos ao trabalho desses estudiosos, mas, a conveniência de assumirmos a *poie position* que nos cabe nessa corrida. O comando de uma ampla operação de reconhecimento das peculiaridades naturais da Região Amazônica, que sirva de base a diretrizes gerais, ainda não fixadas — como os fatos mostram — para a ocupação racional da área, com vistas ao bem do Brasil e da Humanidade.

#### AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE NO PLANETA EM CRISE

Penitencio-me, Senhor Presidente, se me detive até agora apenas no enfoque do óbvio. Na repetição de luga-

res comuns que, todavia, permanecem válidos em tudo quanto exprimem e sugerem.

Procuro seguir caminho didático nesta explanação — para chegar, sem saltos, ao tema que me preocupa. Refiro-me à proteção necessária ao meio ambiente — brutalmente agredido na Amazônia e em outras partes do Brasil, nos últimos meses, como a imprensa nos tem informado — assunto para o qual precisamos, o Executivo e o Congresso precisam — voltar com urgência suas atenções.

A proteção ao meio ambiente reveste-se em nossos dias, de um sentido de urgência, pelas circunstâncias conjunturais que prevalecem no mundo que habitamos, diversas e mais graves do que as que existiram em qualquer outro tempo.

A população mundial teve um processo de expansão extremamente lento, desde os primeiros registros da história escrita até, praticamente, fins do século XVIII. Houve, durante esse longo período, mecanismos naturais de limitação populacional. A produção de alimentos era escassa e irregular, e baixo o poder de consumo dos grupos humanos não situados nas camadas nobres da população. Assim, por muitos séculos, a fome e o frio eliminaram os menos aptos: os velhos, as crianças e os deficientes físicos.

Também a insegurança permanente que reinava entre as nações e dentro de seus próprios limites alimentava atritos militares — dos confrontos pessoais à guerrilha e à guerra propriamente dita — que matavam percentuais expressivos da população, participante direta ou indireta desses episódios.

O último fator dessa contenção demográfica natural a que me refiro foi representado pelas doenças, pelas pestes, dizimadoras então invencíveis de populações inteiras, numa fase pré-científica da arte médica, quando "micróbios", "bactérias", "vacinas" e "ação sanitária" eram expressões e realidades desconhecidas.

#### GRANDES MUDANÇAS NO PAINEL DA HISTÓRIA

Tudo mudou. A grande mudança começou no século XVI, a partir da expansão marítima e dos descobrimentos, mas, acelerou-se mais quando eclodiu a revolução industrial, dos séculos XVIII e XIX e teve início a construção da chamada *economia capitalista*.

O desenvolvimento industrial gerou oferta maciça de bens de consumo e de alimentos e assegurou milhares de empregos (ainda que em condições desumanas de horário e salário). Houve, com isso, estímulo à concentração das populações nos centros urbanos, fugindo à anterior dispersão rural.

Subiram os padrões de segurança e de alimentação no âmbito das velhas sociedades. Progrediram a medicina preventiva, a engenharia sanitária e um ramo novo do Direito, voltado para a definição e para a garantia de condições de trabalho para homens, mulheres e crianças, compatíveis com a natureza e dignidade da espécie humana. Esse conjunto de fatores alterou o quadro de imobilismo demográfico que havia perdurado por muitos séculos.

Não vou recapitular números que falam dessa expansão. Todos os conhecem. Consideremos, todavia, um fato capital nessa expansão: o de que o formigueiro humano, hoje pousado sobre a superfície da terra, já superou os 4 bilhões de componentes.

A China já faturou seu bilionésimo habitante. A Índia caminha para isso. A União Soviética e os Estados Unidos estão a meio caminho dos 500 milhões. E aí está o Brasil, pouco abaixo da Indonésia, com os seus 125 milhões de habitantes.

Sr. Presidente. Alinho fatos e considerações dentro de um raciocínio que me tracei para chegar ao enfoque do assunto principal deste discurso.

As duas guerras mundiais deste século desorganizaram os estatutos políticos e econômicos que, de algum modo, tinham assegurado o equilíbrio do mundo entre o fim da guerra de 70 e o atentado de Sarajevo, em 1914.

Os efeitos da Segunda Guerra foram extensos e marcantes na fisionomia social, econômica e política do Planeta. Imensos contingentes populacionais deslocados. O espectro da fome, do desemprego e do medo, em muitos lugares. E acrescente-se que o desenvolvimento rápido dos meios de comunicação e de destruição, nos anos subsequentes, fez com que viesse a envolver as multidões em todos os lugares, um clima de paixões políticas intensas, gerador de radicalismos e de terrorismos espantosos.

Consideremos, ainda, o grande número de nações que alcançaram a independência política, nos últimos anos, na África, na Ásia e em territórios insulares de todos os oceanos — e ficaremos sabendo que o "agregado" internacional de Governos e Estados passou a contar com muitos parceiros novos — vários deles notoriamente despreparados para a vivência do novo papel que insistiram em assumir.

#### PARADOXOS E CONTRADIÇÕES NO CAMINHO DOS HOMENS

Configurou-se uma situação complexa e tensa, no ecúmeno. Uma situação de característica e gravidade jamais conhecida, anteriormente, na já longa trajetória humana sobre a face da terra.

Há espaço, matérias-primas e força de trabalho para que todos os contingentes humanos que ocupam a superfície terrestre promovam a criação da riqueza nos respectivos territórios — mas, faltam capital, tecnologia e, em alguns casos, até liberdade, para que a maioria possa fazê-lo dentro de cada país.

Prevalece um iníquo sistema econômico em que a parte pobre da humanidade, para sobreviver, bate à porta dos Bancos e Governos da parte rica e contrai empréstimos a juros altos. Juros que, partindo do patamar já elevado da *prime rate* ou da *Libor 2* (na casa dos 12%) — são reforçados, depois, pela cobrança de outra taxa, denominada "SWEETNER" (de 5 a 8%), palavra que em português corresponde literalmente a *adoçante*...

Quando os devedores imaginam que poderão amortizar os compromissos com a receita das exportações — os mecanismos invisíveis do banquerismo internacional são acionados e o aviltamento do preço dos produtos primários que compõem a pauta das *comodities* inviabiliza os apressados sonhos nacionais de uma libertação imediata. O que parece interessar, de fato, aos credores, é a manutenção indefinida dessa estranha ordem econômica vigente, em que muitos trabalham — e morrem cedo — para que alguns poucos países faturem um alto PIB e seus cidadãos tenham promissora expectativa de vida.

Está, Sr. Presidente, é a dramática realidade com que se defronta o *Terceiro Mundo*. Não tenhamos medo da expressão *Terceiro Mundo*, muito mais precisa e, por isso mesmo, mais honesta, de que "países em desenvolvimento" composta nos bastidores da ONU, veículo de um conceito maroto, raramente confirmado pelos fatos.

Nesse *Terceiro Mundo* está inserido o Brasil, não obstante já fabricarmos computadores, faturarmos lucros com a exportação de aviões e armamentos e, até nos darmos ao requinte metropolitano de conceder eventuais empréstimos e financiamentos aos nossos vizinhos deste chamado *Cone Sul*.

A identificação do Brasil com o *Terceiro Mundo* está presente, no meu entender, inclusive nessa dívida de 100 bilhões de dólares, de que não nos livraremos nunca, a prevalecerem as atuais regras do jogo no mercado financeiro internacional. Está presente, também, na desigual ocupação demográfica e econômica do território pátrio, com áreas onde são encontrados, respectivamente, as menores e as maiores taxas registradas no mundo, da

presença humana por quilômetro quadrado, nos territórios habitáveis.

Finalmente, existe uma imagem viva do **Terceiro Mundo**, dentro do Brasil, nesse vulcânico bolsão de pobreza que continua crescendo no Nordeste, sem que possamos paralisar o processo cancerígeno do entumescimento social anômalo. E ainda na forma, pela qual procedemos, até agora, da exploração predatória do fabuloso patrimônio vegetal que antes possuíamos, na parte centro-meridional do País onde se desenrolaram os principais capítulos de sua colonização.

Como procederem povos da Ásia e da África em outros tempos, criamos, pela irracionalidade de nossos métodos usuais de exploração da terra, aquelas mesmas condições das quais nasceram os desertos naqueles continentes; esses métodos poderão gerar aqui, portanto, idênticos resultados. Áreas do Nordeste, do Cerrado mineiro e até algumas do Sul do País poderão virar desertos, literalmente, em poucos anos — se nada fizermos para evitar o desastre.

#### DESENCONTRO ENTRE O HOMEM E OS MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA

Sr. Presidente. Em 1900, quatrocentos anos depois do descobrimento, o Brasil tinha 17 milhões de habitantes. Meio século depois, esse número chegava a 52 milhões e, há algum tempo, já ultrapassamos a marca dos 100 milhões. Para o ano 2.000, prevê-se uma tripulação humana para o nosso País que atingirá a 220 milhões de componentes, dentro de uma população mundial que andará, então, na casa assustadora dos 613 bilhões de habitantes...

Assistimos em silêncio — sem meio e sem atos para deter o processo — ao crescimento desordenado de nossos centros urbanos. Já temos, pelo menos, dez cidades que atingiram ou ultrapassaram o milhão de habitantes. A Grande São Paulo, hoje com uma população que anda pelos dez milhões de habitantes, poderá vir a ser, mantidas as atuais taxas de crescimento, o maior aglomerado urbano do mundo, nos anos subseqüentes à já próxima virada do milênio.

Está portanto configurado um problema, Senhor Presidente, que tanto é mundial na sua extensão maior, como é nacional na sua manifestação restrita ao perímetro geográfico de cada país, problema que se traduz, em relação a períodos anteriores da história — na presença de uma massa humana consideravelmente maior do que a que existiu em outra qualquer época, em inquietante simultaneidade com uma redução física dos recursos e do espaço disponível — para o atendimento à óbvia necessidade da sobrevivência de todos os componentes desse formigueiro.

Até as décadas de 20 ou 30, países com excesso de território e população exígua, como era o caso do Brasil e de vários outros, coexistiam com os demais, sem o risco de receberem ameaças de pressões que comprometessem sua independência e sua continuidade.

Hoje, a realidade é outra. Não mais existe para os Governos de tais países a alternativa cômoda da imobilidade ou da espera. A História lhes está dando agora um **ultimatum** e, ou eles obedecem ao imperativo da ação ou sucumbirão, ante os novos fatores que modelarão a imagem política e econômica do mundo nos próximos anos.

#### IDENTIFICAR INTERESSES E VIABILIZAR SOLUÇÕES

Para os brasileiros é importante meditar sobre isso. Temos espaços geográficos ainda ricos, precariamente ocupados. É preciso que a ocupação homogênea do território nacional seja por nós ativada, sob planos de ação elaborados e dinamizados a partir dos núcleos internos de decisão política. Não penso, assim falando, em soluções tecnocráticas "stricto sensu", mas em soluções

em que o aspecto político se sobreponha ao técnico. Em soluções de que a classe política e o Poder Legislativo participem.

Até a construção de Brasília, a parte do território brasileiro com alguma expressão demográfica e, de algum modo, politizada, reduziu-se a uma faixa litorânea, de largura variável estendida de Norte a Sul.

Inaugurou-se, então, um tempo novo em nossa história, algo assim como se o País tivesse sido **redescoberto** na sua verdade geográfica, no seu atraso social e nos seus impasses econômicos. A situação nacional, nas suas diferentes faces, passou a ser vista, pelos que tinham e têm a responsabilidade das decisões, sob a ótica de um realismo a que não eram afeitos os administradores da face histórica anterior. Aqui mesmo, no Congresso, os debates sobre a problemática nacional não mais foram tolhidos pelas limitações inibidoras do regionalismo — deslocando-se para um nível mais alto de objetividade e de atenção ao interesse público.

Como ação governamental para promover o desenvolvimento de nossas regiões interiores, só havia antes a política, já antiga, dos territórios federais. Mas, a nova Capital, deslocando para o centro geográfico do País o conjunto de órgãos federais responsáveis pela tomada de decisões políticas e administrativas, deu sentido novo ao comportamento da União face aos problemas de cada região do País, e a recíproca, também, ocorreu: mudou a atitude tradicionalmente apática das populações sertanejas face ao Governo Central.

Muita coisa mudou no Brasil, nos últimos tempos, Sr. Presidente, sob a influência da constelação de fatos a que me estou referindo.

De súbito, nos demos conta de que acabaram os espaços disponíveis que, antes, possibilitavam a migração rumo ao horizonte, sempre mais longínquo, das culturas e dos rebanhos. E a abertura de novas frentes de trabalho só está agora ocorrendo em distantes áreas do Planalto Central, da faixa de fronteiras do Oeste e da Amazônia.

#### CICLO HISTÓRICO QUE SE FECHA

Assistimos, pois, Sr. Presidente, ao fechamento de um grande ciclo histórico de ocupação de nosso território. Estamos chegando aos últimos e paços que ainda podem ser aproveitados, de frontando, em alguns deles, com a presença nem sempre passiva das populações indígenas autóctones, neles fixadas desde tempos imemoriais.

Tudo isso tem um sentido histórico de alta significação, mas, é também importante, no plano imediato dos fatos, em termos econômicos e políticos.

Como estamos começando a gastar as nossas últimas reservas de riquezas naturais, configura-se como questão prioritária para o interesse nacional, a pronta definição e implementação de uma política de preservação do meio ambiente, para que não aconteça com as regiões do País que ainda nos restam a explorar o que já ocorreu com as já ocupadas.

Vejo dois rumos principais para essa política. Um deles, relacionado com a preservação das condições propícias à vida humana, nas áreas urbanas e rurais, da parcela do território nacional já de há muito ocupada. Nessas áreas perduram ameaças às populações, para a anulação dos quais pouco ou nada se fez, até agora: oleodutos que se rompem, indústrias que lançam resíduos no mar, nos rios e no ar atmosférico — e agrotóxicos que são indiscriminadamente usados nas culturas hortó-grangeiras e no tratamento das árvores frutíferas.

Os efeitos dessas práticas evidenciam-se, algumas vezes, em casos constatados de doença e de morte, ou de crianças que nascem defeituosas (como aconteceu na área paulista de Cubatão e no Oeste paranaense) — mas, na maioria dos casos permanecem ocultas, brevíssimo e silenciosamente os organismos afetados e abreviando, sem sintomas externos, a vida das vítimas.

O outro objetivo exigido para a Política Nacional do Meio Ambiente, é o que diria respeito ao conjunto de cautelas, de critérios, de esclarecimentos, de medidas repressivas e de providências práticas que precisa aparecer, com urgência, na ação da Agência Governamental incumbida dessa política, nas poucas regiões brasileiras ainda não desfiguradas pela erosão humana, como, por exemplo, o Pantanal Matogrossense e a Amazônia.

A construção de estradas transnacionais, como a Brasília—Belém e a Cuiabá—Porto Velho, criou novo sentido de expansão colonizadora dentro do País. Pela primeira vez em nossa história, migrantes patrióticos estão sendo deslocados em massa para a Amazônia, pelas vias terrestres interiores.

Grandes empresas industriais do Sul, outrossim, estão empenhadas na instalação de estabelecimentos agrícolas e pecuários na Amazônia, ocupando, cada um deles, vastíssima base territorial, com vistas a aproveitar os incentivos previstos na legislação do imposto de renda.

As notícias intermitentes que nos chegam desse avanço em processamento, rumo à calha do Rio Mar, são incompletas e nem sempre tranquilizadoras. Falam em derrubadas levadas a termo com a aplicação dos mesmos métodos que transformaram em campos vazios as antigas florestas do Centro-Sul. A madeira de lei é extraída e exportada sem beneficiamento, quase sempre, e por isso mesmo deixando de gerar empregos para a população local. O que se procura numa segunda etapa, com o sacrifício sumário da floresta, é a formação de pastagens para a constituição e sustentação de rebanhos, empresa que exige pequeno investimento inicial, modesto capital de giro, mão-de-obra reduzida e de baixo custo — e abre ao empreendedor, não obstante, a perspectiva de lucro fácil, rápido e altamente remunerador.

O risco identificável nessa prática é a eliminação da camada de humus que serve de sustentação à floresta e de anteparo à ação erosiva das águas e dos ventos. Removida a dita camada, de escassa espessura, o que emerge à luz do sol é um solo arenoso e estéril, como tem sido constatado.

#### AGENTE LARANJA EM AÇÃO

A opinião pública brasileira foi traumatizada há poucos meses atrás, pelo que ocorreu na região de Tailândia no Pará: o emprego ali de um perigoso tóxico — o TOR-DON 155 BR — chamada na linguagem popular de "agente laranja". Na faixa de 200 quilômetros pela qual passa uma linha de transmissão de energia elétrica as árvores ficaram desfolhadas, a vegetação rasteira pereceu, a fauna foi extinta e os seres humanos, às centenas, sofreram conseqüências que oscilaram entre graves lesões orgânicas e a própria morte.

Sr. Presidente. Esse é um fato isolado de agressão ecológica brutal, praticada dentro da Amazônia, mas, haveria outros a citar, perpetrados em outros pontos do território pátrio.

A defesa ecológica, Sr. Presidente, não deve constituir pretexto ou justificativa para que não se promova o progresso, o desenvolvimento, o aproveitamento das florestas, dos vales e dos rios. A natureza deve servir ao homem, mas este tem o dever de preservá-la, no seu próprio interesse.

A Amazônia é um tesouro de que nós brasileiros precisamos tomar posse efetiva e tirar, para os objetivos da nacionalidade, os proveitos possíveis. A singularidade da região reside na sua extraordinária amplitude; na escassa densidade demográfica que apresenta; na facilidade de intercomunicação através da rede hidrográfica ali existente; na abundância de recursos exploráveis, vegetais, animais e minerais com que conta; no potencial turístico e, ainda, na sua proximidade relativa, frente à parte não-amazônica do território brasileiro e às regiões desmamentadas povoadas do Caribe e dos Estados Unidos.

Há, pois, neste País, uma enorme área ainda, praticamente, sem tripulação humana e com um incalculável potencial de produção não aproveitada e, vizinhos a ela, amplos mercados de consumo para o que ela venha a produzir.

Todavia, a conveniência e o dever que temos de acionar, em benefício do Brasil e da Humanidade, o gigantesco acervo de riquezas e belezas de que falo, precisa ser conduzida pelos caminhos firmes da racionalidade, no que toca ao modo e ao ritmo da exploração que se faz necessária. É preciso, enfim, que essa exploração não interfira e não destrua ali, o equilíbrio da existência, sob pena das consequências adversas que sobrevirão disso para a própria região, para o Brasil e para todo o globo terrestre.

Regiões do mundo outrora férteis e cobertas de vegetação viraram desertos, como algumas áreas conhecidas do Norte da África, do Oriente Próximo e até do Oeste Americano. O deserto de Saara, como se sabe, aumenta alguns quilômetros de extensão, ano a ano.

Já me referi, em outra parte deste discurso, às revelações geológicas propiciadas pelos cortes e escavações que viabilizaram a implantação da Transamazônica. Mas, também no processamento das obras civis, em Tucuruí e em diferentes lavras de minério verificou-se que a camada de humus do solo amazônico é fina e frágil. E ao que está por baixo dela é um solo arenoso e estéril.

Na construção do Aeroporto de Manaus, há alguns anos, manifestou-se um processo de ação erosiva, somente contido após difíceis e demoradas operações de ordem técnica.

O custo do progresso não pode e não deve ser a terra arrasada, pois, semelhante consequência seria a contração e anulação da própria causa.

#### UM ECOSISTEMA EM PERIGO

Sr. Presidente. Tudo quanto eu disse, nesta já longa digressão, converge para a finalidade principal, motivadora do discurso. Preocupa-me a integridade ecológica da Amazônia, ante sua ocupação necessária e inevitável, num Brasil que praticamente já esgotou suas possibilidades econômicas na parte não-amazônica de seu território e de um mundo com fome de matérias-primas e carência de espaço para localizar os excessos populacionais.

O ecossistema da Amazônia está em perigo, insisto e destaco a advertência, a prosseguir "o desmatamento a taxas exponenciais", sem reposição — usando expressão criada pelo INPA — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Sobre o assunto, disseram o ecólogo Herbert Schubert e seus colaboradores, que, na região, apesar da pobreza dos solos "uma conjugação de fatores mantém o ecossistema em equilíbrio: umidade, chuvas abundantes e o reaproveitamento pela floresta de seu próprio material orgânico, decomposto pelos organismos do solo. O equilíbrio é delicado — prossegue — qualquer perturbação como as que costuma advir da exploração econômica descontrolada, pode destruir a floresta. A Amazônia é frágil e pode acabar".

Segundo a mesma fonte, "grande parte da floresta amazônica desenvolve-se sobre solos muito pobres". E vem a pergunta: "Como a floresta consegue manter-se sob as condições de fortes chuvas e temperaturas elevadas, que tendem a lixiviar (ou lavar, em linguagem não-técnica) e carrear para fora do sistema os nutrientes minerais essenciais para as plantas?"

A resposta, emitida em seqüência, "é que a floresta recicla grande parte das substâncias de que necessita". E são, então, formuladas diferentes indagações que de algum modo caracterizam a problemática da região sob enfoque, na abordagem que faço:

- Quais são os mecanismos da reciclagem?
- Existem fontes externas capazes de compensar

as perdas de nutrientes — termodinamicamente inevitáveis, embora pequenas — que se observa?

— Com essas questões se relacionam com o almejado desenvolvimento da Amazônia com base na exploração de seus recursos naturais renováveis?

Sr. Presidente. Não sou eu, nem será esta Casa, que disporá de elementos para responder a estas perguntas. A face do problema nelas contida é a técnica — e aos geógrafos, geólogos, botânicos, biólogos e outros especialistas caberá esclarecê-las.

Temos competência, porém e, inclusive, o dever de focalizar e debater tais questões, nesta Casa do Congresso, porque exibem elas, simultaneamente com a face técnica, importantíssimo aspecto político. Porque de natureza política são todos os assuntos que dizem respeito à preservação das condições materiais necessárias à continuidade física e ao desenvolvimento completo do País.

No caso específico da Amazônia, cabe inserir aqui uma recomendação formulada pela cientista Bertha Becker, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no seu livro "Geopolítica da Amazônia":

Recomenda ela, em dois itens:

a) estudo da cultura nativa em sua adaptação ao ambiente, ameaçada de extinção frente ao avanço da civilização, visando usufruir da experiência secular dessas populações e prepará-las para melhor enfrentarem o impacto da modernização.

b) investigação do ecossistema natural com vistas à avaliação vocacional da área e a responder à indagação sobre qual a alternativa de utilização da terra mais compatível com a preservação do equilíbrio ecológico.

Trata-se de avaliar as transformações do ecossistema e as consequências decorrentes de cada um dos modos possíveis de exploração da área. A cientista observa que "embora devam ser imediatamente iniciadas, tais pesquisas só poderão oferecer frutos num período de 15 a 20 anos.

#### ENCONTRO FINAL COM O TEMA

Sr. Presidente. Este discurso foi, todo ele, um brado de alerta, ante os perigos da poluição ambiental e das agressões ao ecossistema, praticadas pelo homem na sua faina de derrubar florestas, de usar ingredientes químicos nas lavouras, de lançar resíduos industriais nos rios e no ar atmosférico e de dilatar incessantemente a área urbanizada do Planeta.

As razões do meu alarme são simples e óbvias. Afinal, os problemas ambientais estão muito ligados à defesa da qualidade de vida. Não pode haver boa qualidade de vida e às vezes nem mesmo sobrevivência, sem proteção ambiental.

A preocupação com o problema é hoje universal, inclusive no âmbito dos Organismos Internacionais que têm promovido discussões em torno da questão e deflagrado campanhas de esclarecimentos e vigilância, com vistas a conscientizar as Nações do que está reservado ao Homem, a prosseguirem os atuais procedimentos predatórios.

Contudo, Sr. Presidente, por mais alarmados que estejamos face a um risco que está longe de ser uma fantasia — não nos deveremos deixar levar pelo terror emocional, que nos inibiria para assumir os chamados procedimentos racionais, sempre necessários em qualquer circunstância.

O procedimento racional que se faz necessário, para que os interesses da espécie humana seja atendidos nessa importante questão — é que a cautela e o medo não venham a criar e difundir um preconceito generalizado a tudo quanto represente uma interferência direta no quadro natural que nos cerca.

A natureza, sem dúvida, é o único patrimônio físico da humanidade. E por ser o único, não poderia reduzir-se a um simples objeto de contemplação ou de adoração. O universo não é um santuário e nós aqui estamos, pelo

menos até prova em contrário, para exercer um ação criadora de bens e valores, garantidora de uma por todas desejada elevação da qualidade de vida, condição por sua vez associada à idéia da sobrevivência.

Assim, o enfoque dos riscos da poluição ambiental, não pode e não deve indentificar-se com uma filosofia que preconize o imobilismo, sob a falsa justificativa de que qualquer ação exercida possa ameaçar o ecossistema.

Adotada que viesse a ser, no âmbito universal, essa atitude haveria um retrocesso lógico na história, com o esvaziamento inevitável das civilizações e a extinção final da cultura humana. Ora, não é isso que se deseja.

Explorar recursos naturais e implantar indústrias — se observadas as cautelas necessárias — não implica em devastação e morte, sem alternativas.

A velha Europa, por exemplo, após milênios de ocupação humana e de utilização de sua potencialidade econômica, ainda tem rios, lagos, florestas, jardins, trigais e campos floridos. A Escandinávia, produtora e exportadora de madeira desde tempos imemoriais, possui hoje — graças à reposição contínua das florestas abatidas — uma reserva florestal que permite prosseguir no eficiente desempenho de seu secular papel econômico.

Esse é um exemplo significativo para nós, Brasileiros. Temos um grande País, cuja base física foi até agora mal aproveitada, como vimos — mas, é do que ainda resta no perímetro de nosso território, em termos de espaço e de recursos botânicos e geológicos, que teremos de contar para prosseguimento a nossa empresa nacional.

A exploração predatória que, praticamente até nossos dias, marcou o avanço e a fixação do homem no território pátrio foi e continua sendo tão nociva a nossos interesses — quanto contraditórios com os objetivos nacionais seria cairmos no extremo oposto, ou seja, criar a figura da paisagem intocável.

Para os industriais brasileiros, tão preocupados com os males da poluição quanto outros cidadãos identificados com o problema, há também motivos de preocupação, se a política de defesa do meio ambiente vier a paralisar projetos e bloquear iniciativas. Manter estruturas de produção e criar empregos não serão, em nenhuma hipótese, atos de vilania, desde que as ações sejam desenvolvidas com a observância das normas estabelecidas na legislação que dispõe sobre a defesa do meio ambiente.

Confiemos na ação do SEMA, no sentido de uma ação esclarecedora e fiscalizadora — orientada para a preservação da natureza e para disciplinar o comportamento humano no uso racional dos recursos nela encontrados, em benefício da coletividade.

Por tudo quanto disse, na longa abordagem que ora concluo, considero fato histórico de alta significação para nacionalidade, a instalação recente do CONAMA. A Confederação Nacional da Indústria formulou, a título de colaboração algumas sugestões sobre alterações que julga convenientes na Proposta do Regimento Interno do Órgão, que farei publicar em seguida ao texto do discurso.

Está completa, pois, a estrutura administrativa de que o Governo poderá dispor, para tratar, com uma seriedade e um rigor que não existiram até agora, desse magno problema da preservação do meio ambiente, neste País ora ameaçado pelo avanço cego e implacável do processo. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU DISCURSO: SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONAMA

1) "Art. 2º .....

II — baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional do Meio Ambiente".

**Justificação:** A Política Nacional do Meio Ambiente já foi objeto de **Implantação**. Ao CONAMA, como órgão executor, caberá a **implementação** da política ambiental.

2) "Art. 7º

IX — Análise de Impacto Econômico".

**Justificação:** A natureza restritiva das medidas de controle ambiental não devem ensejar a criação de normas aleatórias. Ao contrário, deve ser sempre apreciada a viabilidade econômica das medidas referidas, pena de causarem grandes prejuízos, e até mesmo a paralisação de certos segmentos industriais.

3) "Art. 7º

§ 3º O representante do setor industrial será indicado ao Presidente do CONAMA pelo Presidente da Confederação Nacional da indústria".

**Justificação:** A fim de manter uniformidade e coesão das posições traçadas pela área industrial, deve o Presidente do CONAMA calcar-se na indicação do Presidente da CNI para nomeação do representante do setor da indústria.

4) "Art. 7º

§ 4º As reuniões das Câmaras Técnicas serão presididas por um representante da Secretaria Executiva do CONAMA".

**Justificação:** A redação é a mesma. O dispositivo foi previsto no art. 7º, § 3º, originariamente. Com a sugestão anterior, esse dispositivo passará a ser o art. 7º, § 4º.

5) "Art. 23. Nenhuma matéria será distribuída a mais de três Câmaras ou Comissões, à exceção da Câmara Técnica de Análise de Impacto Econômico, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 9º".

**Justificação:** Pelo fato de ser análise do impacto econômico imprescindível a qualquer pronunciamento técnico do CONAMA, deve a Câmara Técnica competente para tal ser excluída da limitação de três Câmaras previstas no dispositivo.

6) "Art. 27.

IX — (excluir)".

**Justificação:** Esse dispositivo já tem previsão no mesmo art. 27, inciso IV. A repetição merece, pois, exclusão.

7) "Art. 27.

XI — (excluir)".

**Justificação:** Desnecessário e atécnico o dispositivo, porque, sendo um órgão despessoalado, não tem capacidade de ser parte em Juízo. E, fora do Juízo, o Presidente do CONAMA é o natural responsável pelo órgão, já que lhe compete a direção do mesmo.

8) "Art. 27.

XIV — propor a declaração de área como de Relevante Interesse Ecológico."

**Justificação:** A Lei nº 6.938/81 e o Decreto nº 88.351/83 não outorgam competência ao Presidente do CONAMA para declarar uma área como sendo de Relevante Interesse Ecológico. Àquela autoridade compete propor a indicação da área, como, aliás, assinala o art. 2º, X, do Regimento Interno.

9) "Art. 27.

XVII — delegar competência nos termos de ato que precise a autoridade delegada e as funções objeto da delegação."

**Justificação:** A delegação de competência, nos termos do art. 11, do Decreto-lei nº 200/67, deve consubstanciar-se em ato que indique, com precisão, a autoridade delegada e as funções objeto da delegação.

10) "Art. 27.

IV — assinar as deliberações do Conselho (art. 72) e, juntamente com o Secretário-Executivo, as suas atas."

**Justificação:** "Deliberação" é o termo genérico. Por isso, é conveniente a remissão ao art. 72, do Regimento, pelo qual as deliberações são o gênero relativo aos atos do CONAMA: as decisões, as manifestações e as resoluções.

11) "Art. 89.

V — delegar competência nos termos de ato que precise a autoridade delegada e as funções objeto da delegação."

**Justificação:** Desnecessário e atécnico o dispositivo, porque, sendo um órgão despessoalado, não tem capacidade de ser parte em Juízo. E, fora do Juízo, o Presidente do CONAMA é o natural responsável pelo órgão, já que lhe compete a direção do mesmo.

12) "Art. 92.

VIII — delegar competência nos termos de ato que precise a autoridade delegada e as funções objeto da delegação."

**Justificação:** Desnecessário e atécnico o dispositivo, porque, sendo um órgão despessoalado, não tem capacidade de ser parte em Juízo. E, fora do Juízo, o Presidente da CONAMA é o natural responsável pelo órgão, já que lhe compete a direção do mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIA PRONUNCIAM-SE O SEGUINTE DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1984 (nº 2.681/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 305, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 102, de 1984 (nº 193/84, na origem), de 19 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 29 minutos.)

## Ata da 102ª Sessão, em 26 de junho de 1984.

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Milton Cabral

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alteviv Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvidio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid

Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação: Nº 106/84 (nº 202/84, na origem), de 26 de junho do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constan-

tes das Mensagens da Presidência da República nºs 419, de 1982; 112, 149, 155, 156, 157 e 039, de 1984.

**Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:**

Nº 107/84 (nº 203/84, na origem), de 26 de junho do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 5, de 1984-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 543.500.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.201, de 26 de junho de 1984).

**OFÍCIO**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafa da seguinte matéria:

**EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 86, DE 1984**

(Nº 3.845/84, na Câmara dos Deputados)

Renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais que menciona.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado, até 5 de agosto de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, a que se refere a Lei nº 7.043, de 18 de outubro de 1982."

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 1984**

Dá nova redação ao art. 210 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 que "regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 210 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 210. Os recursos do FUNDEFE serão aplicados em programas de desenvolvimento econômico e social a cargo das Administrações Regionais das Cidades Satélites e dos Municípios localizados nos Estados de Goiás e Minas Gerais, integrantes da Região Geo-Econômica, limítrofes ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão repassados, cinquenta por cento (50%) às Administrações Regionais das Cidades Satélites e cinquenta por cento (50%) às Prefeituras dos Municípios do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Projeto que temos a honra de oferecer aos Senhores Congressistas nesta oportunidade traduz posicionamento determinado pela consciência da realidade existente hoje na área de influência do Distrito Federal, cujas características evoluem assustadoramente para um estado de subdesenvolvimento por tudo indesejável.

Um dos motivos da expansão dos problemas sócio-econômicos da periferia de Brasília consiste no desvirtuamento do instrumental de que dispõe o Governo local, entre eles o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Quando de sua criação, o FUNDEFE encarnava objetivos de integração regional entre o Distrito Federal e os municípios vizinhos, tanto de Goiás, como de Minas Gerais. Esses objetivos foram, ao longo dos anos, abandonados em detrimento das populações das Cidades Satélites e das localidades no entorno de Brasília.

Hoje, atingidos pelos graves problemas gerados pelo inchaço populacional da periferia da Capital Federal, os cidadãos responsáveis residentes nessa área estão a exigir tratamento condizente com seu peso político, pois somam aproximadamente 700 mil habitantes.

É imprescindível a busca de soluções e a união de esforços para o estabelecimento de ações conjuntas através de planos integrados de desenvolvimento que possibilitem o progresso uniforme da região, e não apenas do Plano Piloto de Brasília.

A modificação que propomos neste projeto busca dar condições materiais, ainda que precárias, face aos parcos recursos daquele Fundo, para a implementação de ações em favor dos habitantes menos favorecidos da região sob influência do Distrito Federal.

Essas as razões que acredito devam motivar o apoio dos Ilustres Congressistas para esta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — Henrique Santillo.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 32, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 209. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEFE) que se constituirá:

I — De vinte por cento (20%) da receita tributária anual efetivamente arrecadada;

II — Dos dividendos percebidos pelo Distrito Federal de suas ações no Banco Regional de Brasília S.A., na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e nas demais empresas de cujo capital participe.

Art. 210. Os recursos do FUNDEFE serão aplicados em programas de desenvolvimento econômico e social da região geo-econômica do Distrito Federal, na forma de regulamentação própria.

Art. 211. O Distrito Federal poderá delegar ao Banco Regional de Brasília S.A. e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, a administração dos recursos do FUNDEFE.

Art. 212. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar os recursos do FUNDEFE, na forma do respectivo regulamento, enquanto não se concretizar a delegação de que trata o artigo anterior.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.*)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 127, de 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "B" do Regimento interno, para a Mensagem nº 96, de 1984, que "autoriza a prefeitura Municipal de Fortaleza a elevar o montante de sua dívida consolidada, de modo a permitir a contratação de operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — José Lins, como Líder do PDS — Humberto Lucena, Líder do PMDB.

**REQUERIMENTO Nº 128, de 1984**

Nos termos do artigo 371, letra "b" do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983 (Nº 1.262-D, de 1983 — na Câmara dos Deputados), que "fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — Passos Pôrto — Almir Pinto — Nelson Carneiro — Galvão Modesto — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Lins — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos do inciso II, do art. 375, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 336, De 1984**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente Almir Pinto, Relator — José Lins.

**ANEXO AO PARECER Nº 336, DE 1984**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional arquivou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

Approva o texto da Resolução nº A.411 (XI), adotada pela Assembléia da Organização marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que institui Emenda à Convenção Internacional sobre Linha de Carga de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Resolução nº A.411 (XI), adotada pela Assembléia da Organização Marítima

ma Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 337, DE 1984**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente — Almir Pinto, Relator — José Lins.

**ANEXO AO PARECER Nº 337, DE 1984**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 338, DE 1984**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1984.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente — José Lins, Relator — Almir Pinto.

**ANEXO AO PARECER Nº 338, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de 1984**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.613.545 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (sete mil, doze cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em dezembro de 1983, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 129, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovada pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que institui Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — Almir Pinto.

**REQUERIMENTO Nº 130, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983 (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — Almir Pinto.

**REQUERIMENTO Nº 131, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1984. — Almir Pinto — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Aprovados os requerimentos, passa-se imediatamente à apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Passa-se agora, a discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1984.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1984 (nº 2.681/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a assistência e Salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 305, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1984**  
(Nº 2.681/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Dispõe sobre a assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A assistência e salvamento de embarcações, coisas ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis, bem como os danos causados a terceiros e ao meio ambiente decorrentes dessa situação de perigo, são submetidos às disposições desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a expressão "assistência e salvamento" significa todo o ato ou atividade efetuado



para assistir e salvar uma embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

§ 2º Para efeitos desta Lei, a palavra "salvamento", quando empregada isoladamente, tem o mesmo significado que a expressão "assistência e salvamento".

§ 3º Para efeitos desta Lei, a expressão "salvador" significa todo aquele que presta, prestou ou irá prestar serviço de assistência e salvamento.

Art. 2º Competem ao Ministério da Marinha a coordenação e controle das atividades de assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

Parágrafo único. O Ministério da Marinha poderá delegar a execução de tais serviços a outros órgãos federais, estaduais, municipais e, por concessão, a particulares, em áreas definidas de jurisdição.

Art. 3º Quando a embarcação, coisa ou bem em perigo representar um risco de dano a terceiros ou ao meio ambiente, o armador ou o proprietário, conforme o caso, será o responsável pelas providências necessárias para anular ou minimizar esse risco e, caso o dano se concretize, pelas suas consequências sobre terceiros ou sobre o meio ambiente, sem prejuízo do direito regressivo que lhe possa corresponder.

Art. 4º É facultado ao armador ou ao proprietário da embarcação, coisa ou bem em perigo, o direito de escolha do salvador, ressalvado o prescrito no art. 9º deste Lei.

Art. 5º O Comandante da embarcação em perigo deverá tomar todas as medidas possíveis para obter assistência e salvamento e deverá, juntamente com a tripulação, cooperar integralmente com o salvador, enviando seus melhores esforços antes e durante as operações de assistência e salvamento, inclusive para evitar ou minimizar danos a terceiros e ao meio ambiente.

Art. 6º O salvador envidará o melhor de seus esforços para obter êxito nas operações de assistência e salvamento e para evitar ou minimizar danos decorrentes a terceiros e ao meio ambiente.

§ 1º O salvador deverá, sempre que necessário, providenciar auxílio de outros salvadores.

§ 2º Durante as operações de assistência e salvamento, a oferta de auxílio por parte de um segundo salvador não poderá ser rejeitada, a menos que o primeiro seja capaz de completar as operações dentro de prazo razoável que os recursos técnicos do segundo salvador sejam inadequados.

Art. 7º Quando a assistência e salvamento ocorrerem em águas sob jurisdição nacional e existir envolvimento de embarcação brasileira nessa operação, a competência para julgar questões pertinentes ou decorrentes desse salvamento é da responsabilidade de tribunal brasileiro.

Parágrafo único. Toda cláusula que atribuir jurisdição a um tribunal estrangeiro ou toda a cláusula compromissória dando competência a um tribunal arbitral sediado no estrangeiro é nula, desde que a embarcação que assistir ou salvar, ou a embarcação que foi assistida ou salva, seja de nacionalidade brasileira e a assistência e salvamento sejam prestado em águas sob jurisdição brasileira.

Art. 8º Aqueles que estiverem prestando serviços de busca e salvamento e que participarem de operações de assistência e salvamento terão direito a remuneração.

Art. 9º A autoridade naval poderá intervir em operações de assistência e salvamento, ou providenciá-la, quando necessário, para prevenir, controlar ou evitar danos a propriedade de terceiros ou ao meio ambiente.

§ 1º A intervenção independe de solicitação ou da vontade expressa dos responsáveis pela embarcação assistida.

§ 2º A intervenção não isenta o proprietário ou armador da embarcação assistida da responsabilidade por danos a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 10º A remuneração devida a prestação de serviço de assistência e salvamento será objeto de acordo entre as partes interessadas.

§ 1º Qualquer ato de assistência e salvamento que tenha resultado útil, dará direito a uma remuneração equitativa, que não poderá exceder o valor da embarcação, coisas ou bens salvos.

§ 2º Nos casos em que, mesmo não havendo resultado útil do ato de assistência e salvamento, resultar terem sido evitados danos a terceiros ou ao meio ambiente, ao salvador será sempre devido o reembolso das despesas decorrentes, inclusive as perdas e danos.

§ 4º O Poder Executivo regulará as qualificações e as atribuições do árbitro a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 11. A remuneração devida por prestação de serviços de assistência e salvamento será cumulativa com aquela devida por operação de reboque se, durante esta faina, ocorrer uma situação de perigo para a embarcação rebocada, por motivo de acidente ou fato de navegação não decorrente de culpa da embarcação rebocadora, que torne necessária, para salvamento da embarcação em perigo, a prestação de serviços de assistência e salvamento não previsto no contrato de reboque.

Art. 12. Prescreve em 2 (dois) anos a ação de qualquer salvador para exigir a remuneração pelos serviços prestados, contados do dia em que terminarem as operações de assistência e salvamento.

§ 1º São causas de interrupção de prescrição:

I — a apresentação de medida cautelar visando a embargar a movimentação da embarcação assistida ou a disposição das coisas que se encontrem a bordo;

II — o requerimento, em Juízo, de Vistoria Judicial para fixação do valor das coisas salvas.

§ 2º A prescrição será interrompida:

I — por Protesto Judicial; e

II — pelo reconhecimento expresso, por parte do proprietário ao Armador da embarcação que foi assistida ou salva, do direito do salvador de cobrar remuneração.

Art. 13. As dívidas decorrentes das operações de assistência e salvamento gozam de privilégio em relação às embarcações, coisa ou bens que estavam em perigo, tendo preferência mesmo em relação aos créditos garantidos por hipoteca ou penhor sobre os referidos bens.

Art. 14. São consideradas autoridades navais, para fins da presente lei, as do Ministério da Marinha, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 102, de 1984 (nº 193/84, na origem), de 19 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Almirante-de-esquadra Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-esquadra Otávio José Sampaio Fernandes.

A matéria constante do item 2 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 58 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 127, de 1984, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 96, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito ao nobre Sr. Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

#### O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 96, de 1984, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) que objetiva contratar, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, a seguinte operação de crédito:

#### Características da operação

A — Valor: Cr\$ 5.552.000.000,00 (correspondente a US\$ 4.000.000,00 ao câmbio de Cr\$ 1.388,00, em 16-4-84);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 8 anos;

C — Encargos:

1 — libor semestral de 11,25% a.a.;

2 — outras taxas usuais para as operações de espécie;

D — Garantias: parcelas de receitas municipais;

E — Destinação de recursos: liquidação de compromissos vencidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.º

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, informando que os seus encargos não deverão acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios.

No processado, verifica-se que a margem de poupança real da Prefeitura em questão, mostra-se pouco superior ao dispêndio, (Cr\$ 8.201,7 milhões contra Cr\$ 8.072,7 milhões), que a dívida consolidada interna apresentará, após a realização do empréstimo, objetivo da presente Mensagem.

Tal diferença, poderá apresentar-se sensível e preocupante, se considerarmos que para o cálculo da poupança real, a receita líquida foi corrigida e o dispêndio não. Por isso, é importante que o Senado tome as medidas cauteladoras que o caso requer.

No mérito, o financiamento de compromissos já vencidos, se enquadra em quadros análogos que têm merecido a aprovação da Casa, até mesmo, porque, os Municípios e Estados não são responsáveis pela insolvência em que se encontram.

Ademais, não existe outra saída para estas esferas de poder, que não a do instituto do endividamento interno e externo.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzelros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a elevar, temporariamente, o

parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-85, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas no Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) correspondente a US\$ 4.000.000,00, à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 38, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Sr. Senador Alfredo Campos o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ALFREDO CAMPOS** (PMDB — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia, autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) correspondentes a US\$ 4.000.000,00, à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento.

2. O pedido foi formulado com base no disposto no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, uma vez que, para a sua realização, faz-se necessária a elevação temporária fixada pelo item III do respectivo dispositivo legal.

3. No processado, constam as seguintes referências e elementos principais:

a) Lei Municipal nº 5.757, de 18-11-83, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 061/84) do Senhor Ministro da Fazenda, favorável; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil, também favorável ao pleito daquela municipalidade.

4. Cumpridas, portanto as exigências estabelecidas nas normas vigentes que disciplinam a matéria (Reg. nº 62/75) e no Regimento Interno, somos pela tramitação normal do projeto, uma vez que constitucional e jurídico, e apresentado em boa técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Resolução sob exame, apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 96/84, do Sr. Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00

(cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) correspondente a US\$ 4.000.000,00, à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento.

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operação de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessadas, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. Os recursos se destinam à liquidação de compromissos vencidos junto ao próprio órgão financiador o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

4. Há a ressaltar que a proposição mereceu da douta Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

5. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza—CE a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 339, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1984.

Relator: Senador Claudionor Roriz

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente — Claudionor Roriz Relator — José Lins.

#### ANEXO AO PARECER Nº 339, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00 (mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser imediatamente submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 128/84, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983 (nº 1.262/83, na Casa de origem), que fixa a data da eleição dos Vereadores dos Municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Sobre a mesa, os pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PARECER Nº 340, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983 (nº 1.262-D, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências".

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, estabelece que a eleição para vereadores nos

municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, far-se-á no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

Os municípios a que se refere a Lei, são os sede Macajá, Alto Alegre, São João da Balisa, Bonfim, Normandia e São Luiz, todos no Território de Roraima e, por um lapso daquele diploma legal, foi omitida, quando de sua edição, a necessária indicação das datas de eleição dos respectivos corpos legislativos, falha que é agora corrigida.

A matéria foi aprovada na outra Casa do Congresso Nacional na forma de Emenda de Plenário, a qual introduziu parágrafo único ao artigo 1º do projeto, visando a harmonizá-lo com a legislação vigente, em particular com o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, e o art. 151, § 1º, alínea a, da Constituição Federal.

Deferida a apreciação do mérito à douta Comissão dos Municípios e como inexistem óbices quanto aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Martins Filho**, Relator — **José Ignácio Ferreria** — **Hélio Guelros** — **Odaíre Soares** — **Passos Pôrto** — **Octávio Cardoso** — **Carlos Chiarelli**.

#### PARECER Nº 341, de 1984

Da Comissão de Municípios, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1938 (nº 1.262-D, de 1983, na Casa de origem), que "fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências".

#### Relator: Senador Almir Pinto

A Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, criou, no Território Federal de Roraima, independentemente de comprovação dos requisitos previstos pela Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, seis unidades municipais: Macajá, Alto Alegre, São Jorge da Balisa, Bonfim, Normandia e São Luiz.

O Projeto de Lei da Câmara, que passa a ser examinado, prevê, no art. 1º, a eleição para vereadores dos aludidos Municípios, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da lei. E, no parágrafo único do mesmo art. 1º, estabelece que, nos Municípios criados por lei estadual até 31 de dezembro de 1983, realizar-se-ão, no prazo indicado no *caput*, eleições para preenchimento dos cargos de prefeitos e vice-prefeitos e, ainda, para vereadores. A posse dos eleitos ocorrerá trinta dias após a realização do pleito, e os mandatos irão até 31 de dezembro de 1988. Para tais eleições, prevalecem as inelegibilidades previstas para os pleitos do Município ou municípios do qual tenha havido desmembramento (art. 151, § 1º, alínea "a" da Constituição Federal).

Na forma do art. 2º da proposição, os mandatos dos vereadores eleitos em decorrência da lei terminarão na mesma data fixada para os vereadores eleitos a 15 de novembro de 1982.

O art. 3º atribui à Justiça Eleitoral competência para baixar resoluções e tomar as providências necessárias à realização do pleito de que trata o projeto.

De autoria do Deputado Júlio Martins, a proposição mereceu aprovação das Comissões e do Plenário da Câmara. O autor, na Justificação, considera urgente que o Congresso Nacional fixe a data das eleições municipais em Roraima, porquanto os Municípios de Mucajá, Alto Alegre, São Jorge da Balisa Bonfim, Normandia e São Luiz "enfrentam a desagradável situação de viverem uma existência apenas parcial e limitada, ainda privados da autonomia municipal, que só lhes advirá com o advento do órgão legislativo competente".

A douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa considerou a proposição constitucional e jurídica.

Opinamos, pois, pela aprovação do presente projeto de lei, porque ele vem completar a obra do Governo Federal, que é de devolver ao País à plenitude democrática.

Salas das Comissões, 26 de junho de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Galvão Modesto** — **João Lobo** — **Jorge Bornhausen** — **José Lins** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume**.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 286, de 1983

(Nº 1.262/83, na Casa de origem)

Fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, far-se-á eleição para vereadores no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Nos municípios criados por lei estadual até 31 de dezembro de 1983 realizar-se-ão, no prazo previsto no *caput* deste artigo, eleições para preenchimento dos cargos de prefeitos e vice-prefeitos e para vereadores, devendo a posse ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da realização do pleito, com os mandatos até 31 de dezembro de 1988, prevalecendo para estas eleições as inelegibilidades previstas para as eleições municipais (alínea a do § 1º do art. 151 da Constituição Federal) do município ou municípios do qual tenha havido desmembramento.

Art. 2º Os mandatos dos vereadores eleitos graças ao disposto no artigo anterior terminarão com os dos vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982.

Art. 3º A Justiça Eleitoral baixará resoluções e tomará todas as providências necessárias à realização da eleição prevista nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo em Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:  
— de Segurança Nacional; e  
— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:  
— de Legislação Social; e  
— de Finanças.

3

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:  
— de Economia, favorável, com o voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e  
— de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:  
— de Legislação Social; e  
— de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:  
— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;  
— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário;  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do

Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 302, da Comissão — de Constituição e Justiça.

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e  
— de **Constituição e Justiça**; pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 250, de 1982, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, I, no mérito, favorável, com as Emendas nºs I e 2-CCJ que apresenta;  
— de **Agricultura**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e  
— de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

PARECERES, sob nºs 1.018 e 1.019, de 1983, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e  
— de **Legislação Social**, favorável.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1984 (nº 2.416/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de Provedor em Comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro

Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 303 e 304, de 1984, das Comissões:

— de **Serviço Público Civil**; e  
— de **Finanças**.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 19-6-84. E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para uma comunicação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somente ontem tomei conhecimento da morte de um querido amigo do Ceará. Chamava-se João de Medeiros Ramos. Seu nome, Sr. Presidente, não desperta a lembrança nacional, mas, para nós, para o povo cearense, que perdemos João Ramos, a sua morte nos traz uma grande tristeza.

Matou-o o coração, o mesmo coração acolhedor e amigo com que ele conquistara, em vida, a amizade e admiração de todos nós.

Começou a sua vida profissional como locutor de rádio e tornou-se, ao longo de sua carreira, um jornalista brilhante, um radialista extraordinário, um ator teatral, um técnico em sistemas de comunicação e, por tudo isso, um comunicador de dotes extraordinários.

João Ramos militou na TV Ceará, na Ceará Rádio Clube, na Televisão Educativa e, ultimamente, trabalhava no **Diário do Nordeste**, como Diretor do Departamento de Engenharia, que ocupava pelos seus grandes conhecimentos de equipamentos e de técnica de programação.

A mim, em particular, a morte de João Ramos toca profundamente. Juntos fizemos, durante algum tempo, um programa de instrução pelo rádio, cujo mérito deveu-se, em grande parte, à atuação de João Ramos. Era um homem simples, quase ingênuo, mas sem fazer concessão à dignidade; despido de orgulho e de vaidade, ele foi o canal de formação de toda uma geração de profissionais de comunicação que, hoje, dignifica e honra o Ceará.

Não assisti, Sr. Presidente, ao sepultamento de João Ramos, mas dão-me conta as notícias que li, pelos jornais da minha terra, que nenhum dos oradores que o levaram até a tumba teve condições de se expressar de modo natural. Uns, apenas balbuciavam algumas palavras enquanto outros articulavam tristes sentenças. Um deles disse apenas esta frase que, para mim, traduz, fielmente, a impressão e o sentimento dos colegas de João Ramos: "É mais um pedaço da gente que se vai". E calou-se.

Sr. Presidente, quero, com esta comunicação, levar o meu pesar à família de João Ramos, à Imprensa e — por que não dizer? — a minha solidariedade ao Ceará, nesta hora de tristeza e de luto que o compungem.

Era só, Sr. Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 39, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do

Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Altair Chagas, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 5 de junho de 1984, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Murilo Badaró.

Senado Federal, 26 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 40, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve dispensar a senhora Arcelina Helena Púlio Dias do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 7 de junho de 1984.

Senado Federal, 26 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 41, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1983, da Comissão Diretora, e a vista do que consta do Processo nº 002076/83.7, resolve readmitir Cláudio Antônio de Almeida, ex-servidor do Senado Federal, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 324, §§ 2º, 3º e 4º da Resolução nº 58, de 1972, considerando o interesse da Administração e a existência de vaga, com efeito a partir da data da publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 42, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Resolução nº 146, de 1980, resolve conceder Progressão Vertical, em vagas originárias ou decorrentes, aos servidores do Quadro Permanente do Senado Federal, conforme relação constante do Anexo I, vigorando seus efeitos financeiros, a partir de 1º de julho de 1984.

Senado Federal, 26 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 43, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Resolução nº 146, de 1980, resolve conceder Progressão Vertical, em vagas originárias ou decorrentes, aos servidores do Quadro Permanente do Senado Federal, conforme relação constante do Anexo I, vigorando seus efeitos financeiros, a partir de 1º de julho de 1984.

Senado Federal, 26 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

#### ANEXO I AO ATO Nº 43/84 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Relação dos servidores do Quadro Permanente que terão Progressão Vertical, em vagas originárias ou

decorrentes, nas Categorias Funcionais de Técnico Legislativo, Inspetor de Segurança Legislativa, Agente de Segurança Legislativa, Artífice de Eletricidade e Comunicação e Artífice de Carpintaria e Marcenaria.

#### I — GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

##### 1. Categoria Funcional — Técnico Legislativo

Nº de vagas: 04 na Classe Especial — Ref. NS-22  
a) Da Classe "C" — Ref. NS-21 à Classe Especial, Ref. NS-22

Relação nominal:

01. Paulo Roberto Falconi de Carvalho
02. Francisco Alves Ramos
03. Regina Alves Rio Branco
04. Marcia Bokel Snitcvsey

##### 2. Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa

nº de vagas: 03 na Classe Especial Ref. NS-17

a) Da Classe Única, Ref. NS-16 à Classe Especial, Ref. NS-17

Relação nominal:

01. Alberto Corá Filho
02. Manoel Carlos Damasceno
03. Antonio José da Rocha

##### 3. Categoria Funcional — Agente de Segurança Legislativa

nº de vagas: 01 na Classe "D", Ref. NM-28

a) Da Classe "C", Ref. NM-27 à Classe "D", Ref. NM-28

Relação nominal:

01. Gentil Eustórgio da Silva
- b) nº de vagas: 03 na Classe "B", Ref. NM-19

Da Classe "A", Ref. NM-18 à Classe "B", Ref. NM-19

Relação nominal:

01. Pedro Gil da Paixão
02. Francisco Paulino de Araújo
03. Cosme Fonseca de Oliveira

#### II — GRUPO — ARTESANATO

##### 1. Categoria Funcional — Artífice de Eletricidade e Comunicação

nº de vagas: 01 na Classe Especial, Ref. NM-28

a) Da Classe "D" — Mestre — Ref. NM-27 à Classe Especial Ref. NM-28

Relação nominal:

01. Alberto Francisco dos Santos
- b) nº de vagas: 02 na Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23

Da Classe "C" — contramestre — Ref. NM-22 à Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23

Relação nominal:

01. Raimundo Mendes Ribeiro
2. Primiano Gomes de Oliveira,

c) nº de vagas: 02 na Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-17

Da Classe "B" — Artífice Especializado — Ref. NM-16 à Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-17

Relação nominal:

01. Manoel da Paixão Pereira da Cruz
02. Sebastiana Vieira Inocêncio

##### 2. Categoria Funcional — Artífice de Carpintaria e Marcenaria

nº de vagas: 02 na Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23/

Da Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-22 à Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23

Relação nominal:

01. Francisco Alves Ferreira
  02. Francisco Severino da Cruz
- Senado Federal, 26 de junho de 1984.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 44, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no artigo 10, da Resolução nº 146, de 1980,

Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores dos Quadros Permanente e CLT, avaliados com os Conceitos 1 (merecimento) e 2 (antigüidade), conforme Anexos I e II deste Ato, nos termos dos artigos 5º, parágrafo único e 6º da mesma Resolução.

Art. 2º Os efeitos financeiros terão a sua vigência na forma constante dos Anexos I e II do presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal.

#### ANEXO I AO ATO Nº 44/84 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL QUADRO PERMANENTE

Relação dos servidores que obtiveram Progressão Horizontal (conceito 1 e 2), de acordo com o disposto no artigo 5º, parágrafo único da Resolução nº 146, de 1980.

##### Conceito 1 — Merecimento

#### I — GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

##### 1. Categoria Funcional — Técnico Legislativo

a) Classe Especial — Ref. NS-24 para NS-25

Relação nominal:

01. Waldir Pereira Borges (a partir de 1-1-84)
02. Paulo Roberto Moraes de Queiros (a partir de 1-7-84)
03. Marcos Castelo Branco Coutinho (a partir de 1-1-84)
04. José Clênio Rego de Azevedo (a partir de 1-1-84)

b) Classe Especial — Ref. NS-23 para NS-24

Relação nominal:

01. Pedro Helvecio Bomtempo (a partir de 1-7-84)
02. Arilda Fonseca de Souza (a partir de 1-1-84)

c) Classe Especial — Ref. NS-22 para NS-23

Relação nominal:

01. Sidney José Kronemberger (a partir de 1-7-84)
02. Antonino Olavo de Almeida (a partir de 1-7-84)
03. Sheila Belota Tapajós (a partir de 1-1-84)
04. Fatima Regina de Araujo Freitas (a partir de 1-1-84)

##### 2. Categoria Funcional — Taquígrafo Legislativo

a) Classe "C" — Ref. NS-20 para NS-21 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

01. Claudia Lyra Nascimento Rezende

##### 3. Categoria Funcional — Agente de Segurança Legislativa

a) Classe Especial — Ref. NM-34 para NM-35 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

01. Tomás de Aquino Pereira Rodrigues

b) Classe "D" — Ref. NM-28 para NM-29 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

01. Pedro Rodrigues do Nascimento

c) Classe "C" — Ref. NM-24 para NM-25 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

01. Jorge Carlos Bogdezeviscius
02. José Maurício Slaib
03. Rudrigo Costa Guimarães
04. Jorge Miguel do Bonfim
05. José Borges de Souza

##### 4. Categoria Funcional — Inspetor de Segurança Legislativa

a) Classe Especial — Ref. NS-18 para NS-19 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

01. Francisco Alberto dos Santos
02. Antonio José Viana

b) Classe Especial — Ref. NS-17 para NS-18 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

01. Messias de Campos

c) Classe Única — Ref. NS-15 para NS-16 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

01. Eduardo Machiniewicz
02. Gilson Viana
03. Mozart Boaventura Júnior
04. Dorival Domingos Armando
05. Vicente Cristino Filho
06. Pedro de Souza
07. Luiz da Silva Guimarães
08. Walter Palmieri
09. Wilton Dias Viana
10. Sebastião Duarte Gomes
11. Dalton Jerônimo Fuzer
12. Paulo Luz Alves Corrêa
13. Pedro Alves Evangelista
14. Marino Granado da Silva
15. Haroldo Teixeira

d) Classe Única — Ref. NS-14 para NS-15 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

01. José Pacheco de Pinho
02. Pedro Aurélio Guabiraba Pereira Cardoso
03. José Roseo Filho
04. Darcy Viana
05. Antonio Carlos Lopes
06. Durval dos Santos
07. Gilberto Chaves Zelaya
08. Crispim Nunes de Almeida
09. Flávio da Costa
10. José Maria Diniz
11. Jobson da Silva
12. Fernando Urbano
13. Carlos Augusto Alimandro
14. Francisco Pereira da Silva
15. Francisco Gonçalves da Silva
16. Antonio Senador Costa
17. José Hélio da Silva
18. Adalberto José Carneiro
19. Raimundo Nonato de Brito
20. Waldir Araujo Silva
21. Mércio Cecílio
22. José Francisco Souza Dutra

e) Classe *única* — Ref. NS-13 para NS-14 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Aricelso Lopes

**II — GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

**1. Categoria Funcional — Engenheiro**

a) Classe Especial — Ref. NS-23 para NS-24 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Edwiges de Oliveira Cardoso

**2. Categoria Funcional — Técnico em Legislação e Orçamento**

a) Classe Especial — Ref. NS-23 para NS-24 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Tania Mara Camargo Falbo Alves da Cruz

**III — GRUPO — ARTESANATO**

**1. Categoria Funcional — Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia**

a) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-17 para NM-18 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 01. José Teixeira Sobrinho
- 02. José Ferreira de Brito

**2. Categoria Funcional — Artífice de Mecânica**

a) Classe "B" — Artífice Especializado — Ref. NM 14 para NM-15 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Hermano Mariano de Almeida

b) Classe "A" — Artífice — Ref. NM-9 para NM-10 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Odécio Carvalho da Silva
- 02. Benedito Leandro de Jesus

c) Classe "A" — Artífice — Ref. NM-8 para NM-9 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Vivaldo da Paixão Azevedo nascimento
- 02. Joaquim Luiz Lameu Moreira
- 03. Edevaldes Alves

**3. Categoria Funcional — Artífice de Eletricidade e Comunicação**

a) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-24 para NM-25

Relação nominal:

- 01. Sebastião Miguel da Silva (a partir de 1-1-84)
- 02. Florêncio Edvaldo de Brito (a partir de 1-1-84)
- 03. Nicanor Ribeiro da Silva (a partir de 1-7-84)

b) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Edifredo de Jesus Ribeiro

c) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-21 para NM-22 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Osório Patriota dos Santos

d) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-20 para NM-21 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Osvaldo AuriQue de Aguiar

e) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-18 para NM-19 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Wilma Borges de Santana

f) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-17 para NM-18 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 01. Adelaide Ribeiro da Silva

**4. Categoria Funcional — Artífice de Carpintaria e Marcenaria**

a) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-25 para NM-26 (a partir de 1-1-84)

Relação nominal:

- 01. Euzébio Gonçalves da Rocha

b) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 01. João Batista das Chagas Querino

**Conceito 2 — Antigüidade**

**I — Grupo — Atividades de Apoio Legislativo**

**1. Categoria Funcional — Técnico Legislativo**

a) Classe Especial — Ref. NS-24 para NS-25 (a partir de 1-1-85)

Relação nominal:

- 01. Sonia de Lima Belchior
- 02. Neide Botelho
- 03. Maria do Socorro Rodrigues Silva
- 04. Eleonora de Castro Gonçalves Passarinho
- 05. Marcele Maria Oliveira Pimentel
- 06. Judite Silva

b) Classe Especial — Ref. NS-23 para NS-24

Relação nominal:

- 01. Veronice Maria de Azevedo (a partir de 1-7-84)
- 02. Candida Aguiar Nara (a partir de 1-7-84)
- 03. Nelson Cleômenis Botelho (a partir de 1-1-85)
- 04. Carlos Alberto de Souza Lopes (a partir de 1-1-85)

**2. Categoria Funcional — Taquígrafo Legislativo**

a) Classe "C" — Ref. NS-20 para NS-21 (a partir de 1-1-85)

Relação nominal:

- 01. Isabel Cristina Mendes Perna

**3. Categoria Funcional — Agente de Segurança Legislativa**

a) Classe Especial — Ref. NM-34 para NM-35 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 01. Manoel Vitorino Jorge Menezes Lisa

b) Classe "D" — Ref. NM-28 para NM-29 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 01. Gutemberg dos Santos Sobreira Machado

c) Classe "B" — Ref. NM-19 para NM-20 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 01. Hilton Paulo Souza
- 02. Eliel Carvalho da Silva
- 03. José Ponciano Santana
- 04. Raimundo Matos da Cruz

**4. Categoria Funcional — Inspeção de Segurança Legislativa**

a) Classe Especial — Ref. NS-18 para NS-19 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 01. João Francisco da Silva
- 02. Dionísio Mota da Costa
- 03. José Corrêa Fuzo
- 04. Aurélio Barbosa da Silva
- 05. José Flávio Mota da Costa
- 06. João Coutinho Duarte
- 07. Antonio Adalberto dos Santos
- 08. Djalma Perácio Cabral
- 09. Libânio Teixeira de Albuquerque
- 10. Mário Ferreira Barbosa
- 11. Wilson Palmieri Rodrigues
- 12. José Ary de Souza

13. João Martins de Souza

14. Antonio Ceolin

15. Verríssimo Torres dos Reis

16. Jaime Pereira de Souza

d) Classe Especial — Ref. NS-17 para NS-18 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- 1. José Albuquerque
- 2. Luiz Bina Xavier
- 3. Expedito Bina
- 4. Francisco da Silva Rodrigues
- 5. José Sípriano da Silva
- 6. Manoel Honório da Silva
- 7. Antonio Agildo Cavalcanti
- 8. Waldir Antonio Pereira
- 9. Prudêncio Serra Rodrigues
- 10. Darcy Martins da Silva
- 11. Carmelino Toso
- 12. Miguel Ribeiro Barros
- 13. Antonio Soares
- 14. Octácilio Pinto Barreto
- 15. Jorge Antonio Gonçalves
- 16. Hilton José de Oliveira
- 17. Manoelito Noveas de Oliveira
- 18. João Elias de Araujo
- 19. Orestes Pereira Lopes

e) Classe Única — Ref. NS-15 para NS-16 (a partir de 1º-7-84)

Relação nominal:

- 1. João Carlos Pereira

f) Classe Única, Ref. NS-14 para NS-15 (a partir de 1º-7-84)

Relação nominal:

- 1. Wanderly Antonio de Siqueira
- 2. Elcio José Janiques
- 3. Silmário Rodrigues
- 4. Odécio Silveira de Souza

**II — GRUPO — ARTESANATO**

**1. Categoria Funcional — Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia**

a) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-17 para NM-18 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- 1. Antonio Alves da Silva

**2. Categoria Funcional — Artífice de Mecânica**

a) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-19 para NM-20 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- 1. Félix dos Santos Filho

b) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-18 para NM-19 (a partir de Relação nominal:

- 1. Sebastião Carlos da Rocha

c) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-17 para NM-18 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- 1. Julio Martins
- 2. José Rodrigues Sampaio

d) Classe "A" — Artífice — Ref. NM-8 para NM-9 (a partir de 1º-7-84)

Relação nominal:

- 1. Osmar Henrique da Silva

**3. Categoria Funcional — Artífice de Eletricidade e Comunicação**

a) Classe Especial — Ref. NM-28 para NM-29 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- 1. Otávio Pereira da Cruz

b) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-24 para NM-25 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Francisco Evaristo de Paiva
- José Pereira de Vasconcellos Filho

c) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Lourival Brasil
- Lourival Julião da Silva

d) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-19 para NM-20 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Ceci Pereira Coelho

e) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-18 para NM-19 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- José dos Anjos

f) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-17 para NM-18 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Maria Auxiliadora Ferreira Antonio

4. Categoria Funcional — Artífice de Carpintaria e Marcenaria

a) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- José Galdino de Oliveira

b) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-20 para NM-21 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Joaquim Ortega Filho

ANEXO II AO ATO Nº 44/84  
DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
QUADRO DE PESSOAL CLT  
(Tabela Permanente)

Relação dos servidores do Quadro CLT, que concorrem à progressão Horizontal na forma dos artigos 3º, parágrafo único e 20 da Resolução 146, de 1980.

Conceito 1 — Merecimento

I — GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

1. Categoria Funcional — Taquígrafo Legislativo

a) Classe "C" — Ref. NS-20 para NS-21 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- Patricia Portela Nunes Martins
- Vicente Roberto Sgrécia
- Lêda Maria Torres Marques Magalhães
- Maria José Costa Queiroz
- Sandra Carvalho dos Santos Gaspar
- Irene Santana Alves Veríssimo
- Sergio Barros de Castro

2. Categoria funcional — Agente de Segurança Legislativa

a) Classe "B" — Ref. NM-21 para NM-22 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- |                             |                           |                           |                              |
|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|
| 01. Antonio de Souza Barros | 02. Gidel Gomes de Araujo | 03. Manoel Lourenço Ramos | 04. Valdo Pereira dos Santos |
|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|

II — GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

1. Categoria Funcional — Auxiliar de Enfermagem

a) Classe Especial — Ref. NM-30 para NM-31 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- Raimunda Vieira Matos da Costa
- Arminda Beltrão
- Marlúcia Maria Belém de Souza
- Maria Luci de Andrade Rocha
- Elia Conceição Loudes Oliveira
- Maria José dos Santos

2. Categoria Funcional — Telefonista

a) Classe "B" — Ref. NM-15 para NM-16 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- Carlos Eduardo Batista de Oliveira
- Ricardo Wagner Ottoni de Carvalho
- Maria Helena de Oliveira Cabral dos Santos
- Silvana Maria Fontes Azevedo

3. Categoria Funcional — Agente de Telecomunicações e Eletricidade

a) Classe "C" — Ref. NM-22 para NM-23 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- Francisco de Oliveira
- Eurípedes Barsanulfo de Moraes

4. Categoria Funcional — Agente de Telecomunicações e Eletrônica a) Classe Funcional — Ref. NM-31 para NM-32 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- Manoel Rodrigues de Sousa

III — GRUPO — ARTESANATO

1. Categoria Funcional — Artífice de Eletricidade e Comunicação

a) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-20 para NM-21 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- Laurentina Caixeta dos Santos
- Maria Aparecida Pereira

2. Categoria Funcional — Artífice de Carpintaria e Marcenaria

a) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1-7-84)

Relação nominal:

- Augusto Lacerda Lima
- Antonio Mariano de Souza
- José Ferreira de Lima
- Colete de Oliveira Braga
- João Peres Ferreira
- Raimundo Furtado Melo
- José Araújo Silveira
- Raimundo Mendes Rocha
- Henrique Balbino da Silva
- Antonio Moreira dos Santos
- Raimundo de Souza Queiroz
- Luiz Ezidjo de Souza

3. Categoria Funcional — Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia

a) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1º-7-84)

Relação nominal:

- Raimundo Nonato do Nascimento
- Joaquim Ferreira da Silva
- José Pereira Barbosa
- Disidino Carlos da Costa

- Efigênio Aoxílio da Silva
- Elias Alves do Nascimento
- Francisco de Assis Souza
- Isaulino Alves Rodrigues
- Vicente Bicudo da Rocha
- Raimundo Garcia de Araujo
- Antonio Aurélio de Figueiredo
- José Mendes da Silva
- João Francisco Neves
- Francisco de Assis Bernardo
- Felix Pereira de Lima
- Antonio José Rocha dos Santos
- João Ferreira Gomes
- Francisco das Chagas Martins
- Elias Alves
- Manoel Fagundes de Jesus
- Raimundo Mendes da Silva

b) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-21 para NM-22 (a partir de 1º-7-84)

Relação nominal:

- Sinfroniano Pereira da Silva
- Tertuliano Nunes Pereira
- João de Sá
- Inácio Alves dos Santos
- Miguel Vieira da Silva
- Horlando Rodrigues de Menezes
- Cantídio Rodrigues dos Santos
- Otávio Lourenço da Silva
- Francisco Guedes de Oliveira
- Francisco das Chagas Barbosa
- José de Souza Amaral
- Antonio Miguel da Silva
- Manoel Vieira da Silva
- Leomar José dos Santos

Conceito 2 — Antigüidade

I — GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

1. Categoria Funcional — Taquígrafo Legislativo

a) Classe "C" — Ref. NS-20 para NS-21 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Lena Maria Bahia de Menezes
- Carlos José Bahia de Menezes
- Liege de Souza Salgado
- Marcelo Muniz de Melo
- Augusto Alves
- Paulo Augusto Gomes e Souza

2. Categoria Funcional — Agente de Segurança Legislativa

a) Classe "B" — Ref. NM-21 para NM-22 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Roque da Silva Soares
- Francisco Quintiliano da Silva
- João Luiz Machado
- João Gomes de Olinda

II — GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

1. Categoria Funcional — Auxiliar de Enfermagem

a) Classe Especial — Ref. NM-30 para NM-31 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

- Deijânia da Silva Santana dos Santos
- Eridan Corrêa das Neves
- Maria das Graças de Oliveira
- Maria do Socorro Cariri Batista
- Lauzimá Santos de Andrade

**2. Categoria Funcional — Telefonista**

a) Classe "B" — Ref. NM-15 para NM-16 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

1. Benito Juarez Infran da Silva Ortega
2. Maria Aparecida Pereira dos Santos
3. Ivonete Andrade da Silva

**3. Categoria Funcional — Agente de Telecomunicações e Eletricidade**

a) Classe "C" — Ref. NM-22 para NM-23 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

1. Aldemir Julião da Silva

**III — GRUPO ARTESANATO****1. Categoria Funcional — Artífice de Eletricidade e Comunicação**

a) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-20 para NM-21 (a partir de 1º-1-85)

Relação nominal:

1. Walter Simões dos Santos

**2. Categoria Funcional — Artífice de Carpintaria e Marcenaria**

a) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1-1-85)

Relação nominal:

01. Josias Lopes da Silva
02. José Ribamar Ribeiro
03. Arnaldo de Jesus Ribeiro
04. Manoel da Cruz Santos
05. Francisco Carlos Enés Patrão
06. Pierre Rocha
07. Francisco Pereira da Silva — nº 1984
08. Joaquim Bispo Celestino
09. Geraldo Anselmo do Nascimento
10. Luciano Cantídio Mariz
11. Carlos Rocha Santana

**3. Categoria Funcional — Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia**

a) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-26 para NM-27 (a partir de 1-1-85)

Relação nominal:

01. Cesarino Ribeiro dos Santos

b) Classe "D" — Mestre — Ref. NM-23 para NM-24 (a partir de 1-1-85)

Relação nominal:

01. José Teixeira de Moraes
02. Raimundo Nonato Ferreira Lima
03. Jataci Gomes Cordeiro
04. Francisco Ferreira Alves
05. José Joaquim Ramos
06. Bernardino Gonçalves da Costa
07. Antonio Bezerra da Silva
08. José Virgílio de Barros Silva

09. Petronilo Rodrigues da Silva

10. José Jacinto Vieira Junior

c) Classe "C" — Contramestre — Ref. NM-21 para NM-22 (a partir de 1-1-85)

Relação nominal:

01. Jonas Possidonio de Lima
02. José de Ribamar Dias
03. Ovidio Gonçalves da Silva
04. Antonio Pereira Barbosa
05. Geraldo Gomes Marcolino
06. Manoel Francisco Reges
07. José Francisco Neto
08. Geraldo Gomes de Farias
09. Antonio Corrêa Magalhães
10. Edson Gonçalves da Silva
11. Pedro Francisco de Assis
12. Jorge Luiz Lima de Oliveira
13. Manoel Antonio de Carvalho
14. João Fernandes da Silva
15. Silvano Carlos Borges
16. Edvaldo Pereira dos Santos
17. Eudo Pereira dos Santos
18. João Batista Luciano da Silva
19. Osvaldino José dos Santos
20. Jeová Tenório Lopes
21. Alexandre Américo de Carvalho
22. Antonio Pereira Neto
23. Terencio Andrade dos Santos
24. José Francisco Sobrinho

Senado Federal, 26 de junho de 1984.





DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 076

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1984

**Aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), adotado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda a Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966.**

Art. 1º É aprovado o texto da Resolução nº A.411 (XI), adotado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de carga de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 28 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO A.411 (XI)

Adotada a 15 de novembro de 1979

#### EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE LINHAS DE CARGA, 1966

##### A ASSEMBLÉIA,

Recordando o Artigo 16 (i) da Convenção que instituiu a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, relativo às funções da Assembléia com relação às regras referentes à segurança marítima;

Observando que uma proposta de emenda à Regra 49 (4) (b) da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966, referente à área sazonal tropical fora da costa noroeste da Austrália e a informação de apoio sobre dados meteorológicos (circulada no documento LL.3/Circ. 24), foi submetida pelo Governo da Austrália à IMCO nos termos do Artigo 29 (3) da Convenção Internacional

sobre Linhas de Carga, 1966, e foi devidamente considerada pelo Comitê de Segurança Marítima,

Observando, igualmente, que o Comitê de Segurança Marítima adotou a emenda proposta em conformidade com o Artigo 29 (3) (a) da Convenção internacional sobre Linhas de Carga de 1966,

Tendo considerado a emenda à Regra 49 (4) (b) e o mapa das zonas e áreas sazonais,

1. Adota, nos termos do Artigo 29 (3) (b) da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966, a emenda à referida Regra, cujo texto encontra-se anexo à presente Resolução, juntamente com as conseqüentes mudanças no mapa das zonas e áreas sazonais;

2. Solicita ao Secretário-Geral, em conformidade com o Artigo 29 (3) (b) da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966, transmitir cópias certificadas da presente Resolução e seu Anexo a todos os Governos Contratantes da Convenção Internacional sobre

Linhas de Carga, 1966, para consideração e aceitação, juntamente com cópias a todos os Membros da organização;

3. Insta a todos os Estados a aceitarem a emenda o mais cedo possível.

#### EMENDA À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE LINHAS DE CARGA DE 1966.

##### Regra 49 (4) (b)

Retirar "até a longitude 120ºE e dali ao meridiano de longitude 120ºE até a costa da Austrália" e substituir por "até a longitude 114ºE e dali ao meridiano de longitude 114ºE até a costa da Austrália".

##### Mapa das zonas e áreas sazonais

Movimentar a linha de limite da área tropical sazonal na costa da Austrália da longitude 120ºE para a longitude 114ºE.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1984

**Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 28 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

EXPEDIENTE					
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade de Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA.

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República Italiana,

Desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade que unem seus países, e de intensificar a cooperação econômica e industrial em base de igualdade, visando ao benefício mútuo de ambos os países,

Convieram no seguinte:

#### Artigo I

As Partes contratantes encorajarão e procurarão desenvolver a mais ampla cooperação econômica e industrial entre os dois países.

#### Artigo II

As formas, modalidades e condições para cooperação dentro do quadro deste Acordo serão negociadas e acordadas pelas duas Partes em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

#### Artigo III

As Partes contratantes procurarão facilitar a cooperação prevista neste Acordo.

#### Artigo IV

Fica estabelecida uma Comissão Mista Intergovernamental de Cooperação Econômica e Industrial entre o Brasil e a Itália. A Comissão Mista poderá incluir, além de representantes da Administração Pública, representantes de entidades de classe e de empresas públicas e privadas dos dois países.

#### Artigo V

A Comissão Mista acompanhará a execução das atividades a que se referem os Artigos I e II acima servindo como meio para a troca de informações e consulta, e facilitando os contatos necessários ao cumprimento das finalidades do presente Acordo.

#### Artigo VI

A Comissão Mista reunir-se-á em Brasília ou em Roma por solicitação de qualquer das Partes contratantes.

#### Artigo VII

1. As Partes contratantes notificar-se-ão, por escrito, do cumprimento das formalidades internas requeridas por seus respectivos países para a entrada em vigor do presente Acordo, o que ocorrerá na data da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência por um período indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento com o aviso prévio, por escrito, de seis meses.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmaram o presente Acordo.

Feito em Roma, aos 18 dias do mês de outubro de 1982, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: (**Raimiro Saraiva Guerreiro**)

Pelo Governo da República Italiana: (**Emilio Colombo**)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.097, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como das pensões, e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.097, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como das pensões, e dá outras providências".

Senado Federal, 28 de junho de 1984 — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.613.545 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — Tipo Reajustável (ORTRJ), equivalente a Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (sete mil, doze cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em dezembro de 1983, destinada ao giro de parte de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de junho de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), à taxa cambial de Cr\$ 1.388,00 (mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., destinada à liquidação de compromissos vencidos naquele estabelecimento, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 28 de junho de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 103ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1984

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 108/84 (nº 204/84, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

#### 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Comunicando a aprovação das seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado nº 159/83 (nº 2.998/83, na Câmara dos Deputados), que institui o dia 1º de outubro como o "Dia Nacional do Vereador".

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/84 (nº 3.284/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o aproveitamento do pessoal da

Delfin Rio S.A. Crédito Imobiliário, no Estado do Rio de Janeiro, e da Delfin S.A. Crédito Imobiliário, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 32/84 (nº 3.578/84, na Câmara dos Deputados), que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15/82 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 150/84 (nº 3.005/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/84 (nº 48/84, na Casa de origem), que aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado em Manágua, a 28 de agosto de 1981.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/84 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982.

#### 1.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 1.2.4 — Expediente recebido

— Lista nº 3, de 1984.

#### 1.2.5 — Ofício

— Nº 1.383/84, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando para a promulgação, Pro-

jeto de Decreto Legislativo, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

#### 1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Referente ao expediente lido anteriormente.

— Recebimento do Ofício nº S/5, de 1984 (s/nº, na origem), da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — considerações sobre a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/84, pelo Senhor Presidente da República.

**SENADOR ROBERTO SATURNINO**, como Líder — Comentários sobre a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/84, de autoria do Senhor Presidente João Figueiredo.

**SENADOR ALOYSIO CHAVES**, como Líder — Razões que levaram o Senhor Presidente da República a retirar a Proposta de Emenda Constitucional nº 11/84, que altera, acrescenta e suprime dispositivos da Constituição Federal.

#### 1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 116/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o FGTS, com vistas a possibilitar que o empregado optante utilize sua conta vinculada na aquisição ou edificação de casa própria sem a vinculação obrigatória ao Sistema Financeiro de Habitação.

#### 1.2.9 — Comunicação

Do Sr. Senador Severo Gomes, que se ausentará do País.

#### 1.2.10 — Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/6, de 1984 (nº 264/84, na origem), do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operações de empréstimos externos nos valores de US\$ 35.000.000,00 e de US\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/84, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de Provedor em Comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria,

e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 senadores e 11 deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR PEDRO SIMON** — Observações sobre a retirada da Proposta de Emenda à Consti-

tuição nº 11/84, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

**SENADOR ÁLVARO DIAS** — Observações sobre o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos, em níveis inferiores do INPC.

**SENADOR JAISON BARRETO** — VI Congresso Nacional de Informática, realizado em Camboriú — SC.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Sesquicentenário do Banco Econômico da Bahia.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Francisco Alexandre Ferreira Mendes.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Comentários sobre os dados divulgados pelo IBGE, a respeito da queda da renda "per capita" da população brasileira.

**SENADOR ALFREDO CAMPOS** — Posição de S. Exª contrária ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/83, em tramitação no Senado, que dispõe sobre a Organização Sindical, alterando os arts. 512, 515 e 530 da CLT.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Necrológio do economista cearense Roberto Soriano Aderaldo, falecido no último sábado em Fortaleza.

**SENADOR MOACYR DALLA** — Análise do atual quadro político brasileiro.

**SENADOR MARTINS FILHO** — Posição de S. Exª favorável ao restabelecimento imediato das eleições diretas para Presidente da República.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 104ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1984

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimento

Nº 133/84, de autoria de Srs. Líderes de Partido, de urgência, nos termos da alínea "b", do Regimento Interno, para a Emenda da Câmara oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 86/84, que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos que menciona.

##### 2.2.2 — Comunicação

Da Srª Senadora Eunice Michiles, que se ausentará do País.

##### 2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/82 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982. **Aprovado**, com subemenda. À Comissão de Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/83, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da energia Nuclear assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

**2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 86/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 133/84. **Aprovada**, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 86/84, em regime de urgência. **Aprovada**, à sanção.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16/82, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 134/84. À Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/83, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 135/84. À Câmara dos Deputados.

**2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Posse do Sr. Cleantão de Paiva Leite, na Presidência do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBCEC).

**2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

**2.7 — ENCERRAMENTO****3 — RETIFICAÇÃO**

— Ata da 94ª Sessão, realizada em 15-6-84

**4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

— N.ºs 8 e 9, de 1984

**5 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

— N.º 45, de 1984

**6 — PORTARIAS DO SR. DIRETOR-GERAL**

— N.ºs 27 e 28, de 1984

**7 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTER-PARLAMENTAR**

— Ata de Sessão Plenária, realizada em 8-5-84

**8 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

— Parecer do Conselho Deliberativo  
— Resolução nº 5/1984  
— Ata da Reunião Ordinária, realizada em 26-6-84

**9 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENEGRAF**

— Ata da 94ª Reunião, realizada em 20-6-84  
— Ata da 95ª Reunião, realizada em 27-6-84  
— Alteração do Orçamento do FUNCEGRAF, para o exercício financeiro de 1984.

**10 — ATAS DE COMISSÕES****11 — MESA DIRETORA****12 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****13 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 103ª Sessão, em 28 de junho de 1984****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla, Lomanto Júnior e Martins Filho*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermetes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Hevídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Leônir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:**

Nº 108/84 (nº 204/84, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984-DF, dispondo sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.202, de 26 de junho de 1984.)

**Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 512/84, de 27 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1983 (nº 2.998/83, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Passos Pôrto, que institui o dia 1º de outubro como o "Dia Nacional do Vereador".

(Projeto enviado à sanção em 27-6-84.)

Nº 513/84, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1984 (nº 3.284/84, na Casa de origem), que dispõe sobre o aproveitamento do pessoal da Delfin Rio S.A. Crédito Imobiliário, no Estado do Rio de Janeiro, e da Delfin S.A. Crédito Imobiliário, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 27-6-84.)

Nº 514/84, de 27 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1984 (nº 3.578/84, na Câmara dos Deputados), de autoria da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 27-6-84.)

Nº 515/84, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

(Projeto enviado à promulgação em 27-6-84.)

**OFÍCIOS**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1984 (Nº 3.005/84, na Casa de origem)**

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Extingue a fração do cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. — A unidade do sistema monetário brasileiro é o "Cruzeiro".

§ 1º. Fica extinta a fração do cruzeiro denominada "Centavo".

§ 2º. As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2º. As parcelas referentes a centavos atualmente consignadas, quer na escrituração pública, quer na particular, ficarão desprezadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor do salário mínimo, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional, consoante o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 3º. O Conselho Monetário Nacional baixará as normas necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 4º. Ao Banco Central do Brasil incumbirá dar curso aos procedimentos de recolhimento e descaracterização das moedas divisionárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM Nº 51, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros do Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Fazenda, o anexo Projeto de Lei que "extingue a fração do cruzeiro denominada centavo e dá outras providências".

Brasília, 30 de janeiro de 1984. — **João Figueiredo**.  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A reforma do padrão monetário brasileiro decorrente do Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965, restabeleceu a vigência do centavo, anteriormente extinto na forma da Lei nº 4.511, art. 1º, § 1º, de 1º de dezembro de 1964.

2. Cogita-se, no presente caso, da extinção da fração do cruzeiro denominada centavo, atualmente representada pelas moedas metálicas das denominações de Cr\$ 0,01, Cr\$ 0,10, Cr\$ 0,20 e Cr\$ 0,50.

3. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 20-12-83, ao apreciar a matéria, manifestou-se favoravelmente, com base nos seguintes argumentos:

a) meio circulante nacional possui, hoje, cerca de quatro bilhões de moedas divisionárias do padrão monetário que, na verdade, perderam, individualmente, sua capacidade de adquirir bens e serviços;

b) o giro dessas peças junto às instituições financeiras constituiu-se, atualmente, em significativo fator de acréscimo dos custos operacionais do sistema;

c) além disso, representa custos de produção, estocagem e distribuição que são justificadamente elimináveis, circunstâncias comprovada, de fato, pelo impacto da inflação acumulada, particularmente no último decênio, que se expressa através do Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna), em 28-6-61 ao final de 1982 (base: 65/67 = 100);

d) a atualização do valor real dos submúltiplos da unidade monetária do biênio 65/67 (fase que marcou a reforma do padrão), à luz do mencionado IGP-DI acumulado, evidência, na forma da correlação adiante exposta, o incontestável aviltamento de seu poder de compra:

1965/1967	1982
Cr\$ 0,01	Cr\$ 2,8661
Cr\$ 0,10	Cr\$ 28,661
Cr\$ 0,20	Cr\$ 57,322
Cr\$ 0,50	Cr\$ 143,30

e) a coletividade dispõe, ainda, de nove diferentes formas de representação de valores em moeda metálica, o que, por si só, sugere premência na definição de medidas ajustadoras de sua composição.

4. Em última análise, a demanda por frações do cruzeiro não se vem fundamentando no poder de compra a elas inerentes e, sim, no legítimo direito de a comunidade exigir troca certo em moeda corrente; o conseqüente compromisso de o órgão emissor colocá-las junto ao público gera custos adicionais de estocagem e distribuição, não contabilizados no processo de fabricação e que se incompatibilizam com o atual contexto de restrições nos dispêndios públicos.

5. Em razão dos fatores alinhados, dar continuidade a programas de produção e distribuição das referidas

moedas divisionárias, e mantê-las em circulação, configuram-se medidas de todo desaconselháveis, principalmente considerando os benefícios pretendidos no trabalho de reformulação do dinheiro brasileiro, ora em desenvolvimento, sempre objetivando redução de custos.

6. Ademais, vêm-se multiplicando significativamente as manifestações em prol da eliminação do centavo, do que a edição do Decreto-lei nº 1.970, de 29 de novembro de 1982, consubstancia providência preliminar, na esfera governamental. Tais manifestações, além de pretendem a ampliação do tratamento já dispensado à fração monetária no setor público, ressaltam o progressivo esgotamento da capacidade de acumulação de máquinas calculadoras e de contabilidade, fato que seria amenizado pela recuperação de dois dígitos.

7. Ao submetermos, por fim, à elevada apreciação de Vossa Senhoria o Projeto de Lei que extingue o centavo, cumpre-nos ressaltar que a medida proposta se insere no contexto geral da política econômica-financeira do Governo visando ao disciplinamento dos gastos governamentais, contribuindo, ainda, para a redução dos custos operacionais do sistema financeiro e dos demais segmentos da economia nacional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI Nº 1, DE**  
**13 DE NOVEMBRO DE 1965**

**Institui o cruzeiro novo e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 30 do Ato Institucional nº 2, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que a elaboração de medidas legais concernentes à reforma monetária pode, se inoportunamente divulgada, provocar reações financeiras e cambiais prejudiciais à segurança nacional, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1966, em data a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, será instituído o cruzeiro novo, correspondendo o cruzeiro atual a um milésimo do cruzeiro novo, restabelecido o centavo.

Art. 2º É o Banco Central da República do Brasil incumbido de providenciar a remarcação, impressão e aquisição de cédulas e cunhagem das novas moedas metálicas, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil, nos termos do que for decidido pelo Conselho Monetário Nacional, poderá assinar novos contratos ou termos aditivos aos contratos vigentes de fornecimento de papel-moeda, cumprindo à Casa da Moeda sua fabricação em data não posterior a 31 de dezembro de 1967.

§ 2º A Casa da Moeda ficará vinculada ao Banco Central, nas condições que forem determinadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3º Por um período de 18 meses, a contar da data da publicação deste decreto-lei, os portadores de Obrigações do Tesouro Nacional, de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, quando do respectivo resgate, poderão optar pelo reajustamento do seu valor segundo a correção baseada nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia ou de acordo com os coeficientes calculados pelo Banco Central da República do Brasil, com base na variação da cotação do cruzeiro no mercado de câmbio anual, referida à taxa média mensal verificada no mês de outubro de 1965.

Art. 4º Os novos depósitos a prazo não inferior a 180 dias que vierem a ser efetivados até 31 de dezembro

de 1965, serão, à opção dos depositantes, disponíveis no seu vencimento em cruzeiros novos ou em Obrigações do Tesouro Nacional, neste caso, pelo valor nominal vigente em outubro de 1965, beneficiando-se o depositante dos reajustamentos realizados a partir daquele mês.

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional terá a facultade de conceder aos bancos que mantiverem taxas de juros, descontos, serviços e comissões, considerados adequados pelo Banco Central de República do Brasil, condições mais favoráveis na fixação da proporção dos depósitos compulsórios que podem ser convertidos em Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional, por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste decreto-lei, é autorizado a elevar até 35% (trinta e cinco por cento) a percentagem a que se refere o art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para os bancos que não observarem o disposto no art. 5º

Art. 7º Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar, através de resoluções, o presente decreto-lei, inclusive no que diz respeito à substituição de cédulas, ficando autorizado a reduzir os prazos consubstanciados no art. 11 da Lei nº 4.511, de 1º de dezembro de 1964.

Art. 8º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

**DECRETO-LEI 1.755,**  
**DE DEZEMBRO DE 1979**

**Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais e dá outras providências.**

Art. 1º A arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Nacional.

**DECRETO-LEI Nº 1.970,**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982**

**Elimina as frações de cruzeiro nas operações de natureza orçamentária, financeira e contábil.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Nas operações realizadas em moeda nacional, de natureza orçamentária, financeira e contábil, em que figurem órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como as fundações por estes mantidas ou instituídas, serão desprezadas, no resultado final dos cálculos, as frações de cruzeiros (Cr\$).

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República.

**LEI Nº 4.511 DE 31**  
**DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964**

**Dispõe sobre o meio circulante e dá outras providências.**

Art. 1º A unidade do sistema monetário brasileiro é o "cruzeiro".

§ 1º Fica extinta a fração do cruzeiro, denominada "centavo".

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 12, DE 1984**

Nº 48/84, na Câmara dos Deputados

**Aprova o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado em Manágua, a 28 de agosto de 1981.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, Assinado em Manágua, a 28 de agosto de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, assinado em Manágua, a 28 de agosto de 1981.

Brasília, 6 de fevereiro de 1984. — **João Figueiredo**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/DAI/024/671 (00), DE 1º DE FEVEREIRO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
**João Baptista de Oliveira Figueiredo**,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Segundo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), da qual o Brasil é membro desde 1911, ocasião em que depositou o instrumento de adesão formal à União.

2. O citado Protocolo foi assinado em Manágua, Nicarágua, em 1981, ad referendum do Congresso Nacional, e contém modificações introduzidas na Constituição da UPAE pelo XII Congresso, que revisou os atos básicos da Organização, de conformidade com o mandato que lhe é atribuído pela Convenção constitutiva.

3. Considerando a natureza do citado Protocolo, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional. Nessas condições, encaminho o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, submeta o texto do mencionado Protocolo à apreciação ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro**.

**SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL  
À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL  
DAS AMÉRICAS E ESPANHA  
ÍNDICE**

Art.

I. Preâmbulo (Preâmbulo modificado).

II. Título I, "Disposições orgânicas", suprimido.

III. Capítulo I, "disposições gerais", (Capítulo I, "Generalidades", modificado).

IV. Competência e finalidade da União (Artigo 1º, modificado).

V. Relações com a União Postal Universal e outros Organismos internacionais (Artigo 2º, novo).

VI. Artigo 6º, "Moeda padrão", suprimido.

VII. Privilégios e imunidades (Artigo 8º, modificado).

VIII. Artigos 9º, 10 e 11, "Unões restritas", "Acor- dos especiais" e "Departamento de Transbordos", suprimidos.

IX. Adesão ou admissão na União (Artigo 12, modificado, que passa a ser 9º).

X. Órgãos da União (artigo 14, modificado, que passa a ser 11).

XI. Conferência (Artigo 17, modificado, que passa a ser 14).

XII. Conselho Consultivo e Executivo (Artigo 18, modificado, que passa a ser 15).

XIII. Secretaria-Geral (Artigo 19, modificado, que passa a ser 16).

XIV. Título II, "Atos da União", suprimido.

XV. Capítulo IV, "Atos, Resoluções e Recomendações da União" (Capítulo I do Título I do Título II, "Generalidades", modificado).

XVI. Atos da União (Artigo 21, modificado, que passa a ser 17).

XVII. Resoluções e Recomendações (Artigo 22, modificado, que passa a ser 18).

XVIII. Despesas da União (Artigo 20, modificado, que passa a ser 19).

XIX. Capítulo VI, "Aceitação dos Atos da União" (Capítulo II do Título II "Aceitação e denúncia dos Atos da União", modificado).

XX. Adesão à Constituição e aos outros Atos da União (Artigo 25, modificado, que passa a ser 22).

XXI. Artigo 26, "Denúncia de um Acordo", suprimido.

XXII. Apresentação de proposições (Artigo 27, modificado, que passa a ser 23).

XXIII. Modificação do Regulamento Geral e das Resoluções e Recomendações (Artigo 29, modificado, que passa a ser 25).

XXIV. Complemento às disposições dos Atos (Artigo 30, modificado, que passa a ser 26).

XXV. Título III, "Disposições finais" suprimido.

XXVI. Capítulo X, "Disposições finais" (Capítulo único do Título III, modificado).

XXVII. Entrada em vigor e duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha.

**SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL  
À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL  
DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal das Américas e Espanha, reunidos em Congresso em Manágua, capital da Nicarágua, tendo em vista o art. 28, § 2º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, firmada na cidade de Santiago, capital do Chile, em 26 de novembro de 1971, adotaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição:

**ARTIGO I**

("Preâmbulo", modificado)

**Preâmbulo**

Os que subscrevem, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal das Américas e Espanha;

Conscientes da necessidade de estabelecer uma nova ordem em suas relações, em concordância com a realidade atual;

Tendo em conta suas aspirações de ampliar e aperfeiçoar os serviços de correios em seus respectivos Países mediante uma cooperação mais estreita entre seus membros;

Adotam, sob reserva de ratificação, a presente Constituição.

**ARTIGO II**

Suprime-se o Título I, "Disposições orgânicas"

**ARTIGO III**

(Capítulo I, "Generalidades", modificado)

**— CAPÍTULO I****Disposições gerais****ARTIGO IV**

(Artigo 1º, modificado)

**Competência e finalidade da União**

1. Os países cujos Governos adotem a presente Constituição formam, sob a denominação de União Postal das Américas e Espanha, um só território postal para a permuta recíproca de remessas de correspondência em condições mais favoráveis para o público do que as estabelecidas pela União Postal Universal.

2. Em todo o território da União estará garantida a liberdade de trânsito.

3. A União tem como objetivos essenciais:

a) facilitar e aperfeiçoar as relações postais entre as Administrações dos Países-membros;

b) desenvolver, simplificar e melhorar os serviços postais dos Países-membros, mediante uma estreita coordenação e colaboração entre os mesmos;

c) realizar estudos que interessem às Administrações postais e especialmente aqueles que tendam à implantação de novos serviços;

d) promover a cooperação técnica com as Administrações postais para obter, através de um planejamento eficiente das atividades, o aumento da capacitação profissional dos funcionários de Correios e o desenvolvimento e melhoria da administração dos serviços postais e dos sistemas de trabalho;

e) estabelecer ação capaz de representar eficazmente nos Congressos e demais reuniões da União Postal Universal, assim como de outros organismos internacionais, seus interesses comuns, e harmonizar os esforços dos Países-membros para o alcance desses objetivos.

4. A União participará, dentro dos limites financeiros dos programas aprovados pelo Congresso, na cooperação técnica e no ensino profissional postal em benefício de seus Países-membros.

**ARTIGO V**

(Artigo 2, novo)

**Relações com a União Postal Universal e outros organismos internacionais**

A União é independente de qualquer outra organização e mantém relações com a União Postal Universal e, sob condições de reciprocidade, com as Unões postais restritas. Quando existam interesses comuns, que assim o requeiram, poderá manter relações com outros organismos internacionais.

2. Exerce suas atividades no âmbito das disposições da União Postal Universal, para cujo efeito mantém seu caráter de União restrita, de acordo com o estabelecido no artigo 8º da Constituição da União Postal Universal.

**ARTIGO VI**

(Suprime-se o artigo 6º, "Moeda padrão")

**ARTIGO VII**

Artigo 8º, modificado

**Privilégios e imunidades**

1. A União gozará, no território de cada um dos Países-membros, dos privilégios e imunidades necessários para a realização de seus propósitos.

2. Os representantes dos Países-membros que participam das reuniões dos órgãos da União, os funcionários

da mesma e funcionários das Administrações postais dos Países-membros, quando no cumprimento de funções oficiais da Organização, gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas atividades.

#### ARTIGO VIII

(Suprimem-se os artigos 9º, 10 e 11: "União restritas", "Acordos especiais" e "Departamento de Transbordos")

#### ARTIGO IX

(Artigo 12, modificado, que passa a ser 9º)  
**Adesão ou admissão na União**

1. Os países ou territórios que estejam situados no Continente americano ou suas ilhas e que tenham a qualidade de membros da União Postal Universal, desde que não tenham nenhum conflito de soberania com algum País-membro, poderão aderir à União.
2. Todo país soberano das Américas, que não seja membro da União Postal Universal, poderá solicitar sua admissão na União Postal das Américas e Espanha.
3. A adesão ou a solicitação de admissão na União deverá incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e às outras disposições obrigatórias da União.

#### ARTIGO X

(Artigo 14, modificado, que passa a ser 11)  
**Órgãos da União**

1. A União compreende os seguintes órgãos:
  - a) o Congresso
  - b) a Conferência
  - c) o Conselho Consultivo e Executivo
  - d) a Secretaria-Geral
2. Os órgãos permanentes da União são: o Conselho Consultivo e Executivo e a Secretaria-Geral.

#### ARTIGO XI

(Artigo 17, modificado, que passa a ser 14)  
**Conferência**

Por ocasião de celebrar-se um Congresso Postal Universal, os Representantes dos Países-membros realizarão uma Conferência para determinar a ação conjunta a seguir no mesmo.

#### ARTIGO XII

(Artigo 18, modificado, que passa a ser 15)  
**Conselho Consultivo e Executivo**

1. O Conselho Consultivo e Executivo assegurará, entre dois Congressos, a continuidade dos trabalhos da União conforme disposto nos Atos da União, e deverá efetuar estudos e opinar sobre questões técnicas, econômicas, de exploração e de cooperação técnica que interessem ao serviço postal. Também supervisionará e controlará as atividades da Secretaria Geral.
2. Os membros do Conselho Consultivo e Executivo exercerão suas funções em nome e no interesse da União.

#### ARTIGO XIII

(Artigo 19, modificado, que passa a ser 16)  
**Secretaria Geral**

1. A Secretaria Geral da União Postal das Américas e Espanha é o órgão permanente de coordenação, informação e consulta entre os membros da União e de cooperação com os mesmos. Desempenhará a Secretaria do Congresso, da Conferência e do Conselho Consultivo e Executivo, ao qual assistirá em suas funções.
2. A Secretaria Geral funciona na sede da União, dirigida por um Secretário-Geral, sob a alta inspeção da Administração Postal da República Oriental do Uruguai.

#### ARTIGO XIV

(Suprime-se o Título II, "Ato da União")

#### ARTIGO XV

(Capítulo I, "Generalidades", do Título II, modificado, que passa a ser Capítulo IV)

#### CAPÍTULO IV

**Atos, Resoluções e Recomendações da União.**

#### ARTIGO XVI

(Artigo 21, modificado, que passa a ser 17)  
**Ato da União**

1. A Constituição é o Ato fundamental da União e contém suas normas orgânicas.
2. O Regulamento Geral contém as disposições que asseguram a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. Será obrigatório para todos os países-membros.
3. Os Protocolos finais, anexados eventualmente aos Atos da União, contêm as reservas a estes.

#### ARTIGO XVII

(Artigo 22, modificado, que passa a ser 18)  
**Resoluções e Recomendações**

1. As disposições não contempladas no Regulamento Geral, que se refiram ao funcionamento da União, de seus órgãos ou a certos aspectos da exploração postal, adotarão a forma de resolução e terão caráter obrigatório para todos seus membros.
2. As que afetem o funcionamento dos serviços adotarão a forma de recomendação e sua aplicação pelas Administrações postais dos países-membros será levada a termo na medida em que seja possível.

#### ARTIGO XVIII

(Artigo 20, modificado, que passa a ser 19)  
**Despesas da União**

1. As despesas da União serão custeadas em comum por todos os Países-membros, que para tais efeitos serão classificados em diferentes categorias de contribuição. Para esse fim, cada país-membro escolherá a categoria de contribuição em que deseja ser incluído. As categorias de contribuição estão determinadas no Regulamento Geral.
2. Em caso de adesão ou admissão à União, a Secretaria Geral determinará, em comum acordo com o Governo do País interessado e do ponto de vista da repartição das despesas da União, a categoria de contribuição na qual este deve ser incluído.

#### ARTIGO XIX

(Capítulo II, "Aceitação e denúncia dos Atos da União", do Título II, modificado, que passa a ser Capítulo VI)

#### CAPÍTULO VI

**Aceitação dos atos da União**

#### ARTIGO XX

(Artigo 25, modificado, que passa a ser 22)  
**Adesão à Constituição e aos outros Atos da União**

Os países-membros, que não tenham assinado a presente Constituição e as demais disposições obrigatórias, poderão a elas aderir a qualquer momento.

#### ARTIGO XXI

(Suprime-se o artigo 26, "Denúncia de um Acordo")

#### ARTIGO XXII

(Artigo 27, modificado, que passa a ser 23)  
**Apresentação de proposições**

1. As proposições modificativas dos Atos da União poderão ser apresentadas:
  - a) pela Administração postal de um país-membro;
  - b) pelo Conselho Consultivo e Executivo, como consequência dos estudos que realiza ou das atividades da esfera de sua competência, assim como no que afetem à organização e funcionamento da Secretaria Geral;
2. As proposições a que se refere o parágrafo anterior deverão ser submetidas ao Congresso:

#### ARTIGO XXIII

(Artigo 29, modificado, que passa a ser 25)  
**Modificação do Regulamento Geral e das Resoluções e Recomendações**

1. O Regulamento Geral, assim como as Resoluções e Recomendações, poderão ser modificados pelo Congresso, se houver acordo da maioria dos países-membros presentes e votantes.
2. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, o Regulamento Geral poderá conter, em determinada matéria e de modo expresso, disposição que exija maior **quorum** ou outra previsão. Em tal caso, se adotará o que nele estiver estabelecido.

#### ARTIGO XXIV

(Artigo 30, modificado, que passa a ser 26)  
**Complemento às disposições dos Atos**

Os assuntos relacionados com os serviços postais que não estiverem compreendidos nos Atos da União, Resoluções ou Recomendações adotadas pelo Congresso reger-se-ão, pela ordem:

- 1º pelas disposições dos Atos da União Postal Universal;
- 2º pelos acordos que os países-membros firmarem entre si;
- 3º pela legislação interna de cada país-membro.

#### ARTIGO XXV

(Suprime-se o Título III, "Disposições finais")

#### ARTIGO XXVI

(Capítulo único, do título III, modificado, que passa a ser Capítulo X)

#### CAPÍTULO X

**Disposições finais**

#### ARTIGO XXVII

**Entrada em vigor e duração do Protocolo Adicional à Constitucional da União Postal das Américas e Espanha**

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois e permanecerá vigente por tempo indeterminado.

Em fé do que, os Plenipotenciários dos Governos dos países-membros redigiram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor como se suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinam um exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo do país-sede da União. O Governo do país-sede do Congresso entregará uma cópia a cada parte.

Assinado em Manágua, Capital da Nicarágua, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas*)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 13, DE 1984  
(Nº 43/84, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, Equador, a 17 de março de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 451, DE 1982**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, Equador, a 17 de março de 1982.

Brasília, 10 de novembro de 1982. — **João Figueiredo**, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE/DAL/SAL/242/615.(00), DE 25 DE OUTUBRO DE 1982, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor  
João Baptista de Oliveira Figueiredo  
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Comitê Permanente da Organização Ibero-Americana de Previdência Social (OIPS), com sede em Madri, celebrou em Quito, Equador, no dia 17 de março último, o Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social.

2. O referido ato internacional cria e estrutura organismos da OIPS que, com o nome de Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, será encarregado de promover a execução e desenvolvimento dos Convênios de Previdência Social, assinados em Quito, em 26 de janeiro de 1978, visando à proteção dos trabalhadores, migrantes fronteiriços e sazonais nos países ibero-americanos.

3. A adesão do Brasil ao Tratado é do interesse do Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo que poderá representar no acercamento do Brasil com os demais países da região, em matéria de previdência e assistência social. Os gastos de funcionamento do novo organismo serão cobertos pelo orçamento da Organização Ibero-Americana de Previdência Social. Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que o Brasil adira ao referido Tratado, após a aprovação de seu texto pelo Poder Legislativo. Para tanto, anexo o presente projeto de mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Clemente Baena**.

Os Governos dos países que integram a área de ação da Organização Ibero-Americana de Previdência Social.

Considerando que os Convênios Ibero-Americanos de Seguridade Social e de Cooperação em Seguridade Social, de Quito, assinados pelos plenipotenciários dos Governos ibero-americanos a 26 de janeiro de 1978, obtiveram a ratificação e adesão da maioria dos países ibero-americanos;

Considerando que se faz necessário que os referidos Convênios contem com órgãos comunitários para impulsionar sua execução e facilitar seu desenvolvimento;

Tendo em vista o projeto formulado pela Organização Ibero-Americana de Previdência Social;  
Resolveram aprovar o seguinte Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social.

**TÍTULO I**

**Nome, Objetivo e Estrutura**

**ARTIGO 1**

A Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, no âmbito da Organização Ibero-Americana de Previdência Social e constituída pelos órgãos descritos no presente Tratado, tem por objetivo fornecer e intensificar o desenvolvimento do Convênio Ibero-Americano de Seguridade Social e do Convênio de Cooperação em Seguridade Social assinados a 26 de janeiro de 1978, em Quito.

**ARTIGO 2**

São órgãos da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social:

- a) o Conselho da Comunidade;
- b) o Comitê Técnico da Comunidade.

**TÍTULO II**

**Do Conselho da Comunidade**

**ARTIGO 3**

O Conselho da comunidade é o órgão encarregado de sugerir, promover, fomentar, coordenar e avaliar as ações encaminhadas visando à aplicação dos Convênios Ibero-Americanos de Seguridade Social de Quito.

**ARTIGO 4**

O Conselho da Comunidade está integrado pelos seguintes membros:

- a) de caráter representativo: a autoridade ou autoridades competentes dos Estados contratantes em matéria de Previdência Social;
- b) de caráter nato: o Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral da Organização Ibero-Americana de Previdência Social.

**ARTIGO 5**

Entende-se por autoridades competentes as mencionadas na alínea b do art. 4 do Convênio Ibero-Americano de Seguridade Social de Quito.

**ARTIGO 6**

A presidência do Conselho da Comunidade cabe, em cada reunião, à autoridade competente do país-sede da referida reunião, que permanecerá no cargo até a reunião seguinte. Esta designação não tem caráter pessoal e está vinculada à quem detenha a autoridade competente em cada país.

**ARTIGO 7**

O Secretário-Geral da Organização Ibero-Americana de Previdência Social exercerá o Cargo de Secretário do Conselho da Comunidade.

**ARTIGO 8**

São funções do Conselho da Comunidade:

- a) sugerir e coordenar as ações de Previdência Social da Comunidade Ibero-Americana, com vistas à execução dos Convênios Ibero-Americanos de Seguridade Social de Quito;
- b) promover e fomentar a adoção de acordos e procedimentos de implementação técnica, econômica, financeira, administrativa, de formação pessoal especializado

e outros que se requeriram para facilitar a aplicação dos referidos Convênios;

c) propor as disposições e emendas para a harmonização das legislações de Previdência Social dos países ibero-americanos;

d) considerar outras sugestões que conduzam ao cumprimento dos objetivos dos Convênios Ibero-Americanos de Seguridade Social de Quito;

e) avaliar os resultados da aplicação do presente Tratado, assim como estudar e recomendar as modificações que sejam necessárias aos referidos Convênios.

**ARTIGO 9**

O Conselho da Comunidade celebrará reunião ordinária uma vez ao ano, por ocasião da Reunião do Comitê Permanente da Organização Ibero-Americana de Previdência Social, e reuniões extraordinárias quando assuntos urgentes as requerirem.

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho da Comunidade a pedido de cinco de seus membros de caráter representativo, em cada reunião anual ordinária designar-se-á o país-sede e determinar-se-á a data em que se realizará a seguinte reunião ordinária do Conselho da Comunidade.

**TÍTULO III**

**Do Comitê Técnico da Comunidade**

**ARTIGO 10**

O Comitê Técnico da Comunidade é o órgão encarregado de facilitar a aplicação dos Convênios Ibero-Americanos de Seguridade Social de Quito em conformidade com as resoluções do Conselho da Comunidade.

**ARTIGO 11**

O Comitê Técnico da Comunidade é composto pelo representante do organismo de ligação de cada Estado Contratante, de acordo com o disposto na alínea d do art. 4 do Convênio Ibero-Americano de Seguridade Social de Quito.

**ARTIGO 12**

O Secretário do Conselho da comunidade exercerá a Presidência do Comitê Técnico.

**ARTIGO 13**

O Comitê Técnico se reunirá, ordinariamente, uma vez, por ocasião da Reunião do Conselho da Comunidade e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

**ARTIGO 14**

São funções do Comitê da Comunidade as seguintes:

- a) preparar os projetos de acordos, resoluções, normas e disposições administrativas para a aplicação dos Convênios Ibero-Americanos de Seguridade Social de Quito;
- b) assessorar e estudar os aspectos da aplicação dos Convênios de Seguridade Social de Quito que requeira o Conselho da Comunidade;
- c) enviar esforços para que as recomendações do Conselho da Comunidade sejam aplicadas pelas instituições de Previdência Social representadas;
- d) sugerir ao Conselho da Comunidade a celebração de novos Convênios, assim como as aplicações e modificações dos já existentes;
- e) estudar e recomendar medidas conducentes a uma estreita vinculação e aprimoramento dos sistemas de Previdência Social, para a aplicação dos referidos Convênios;
- f) promover reuniões das Comissões Mistas de Peritos previstas no art. 20 do Convênio Ibero-Americano de Seguridade Social de Quito.

## TÍTULO IV

Assinatura, Ratificação e Vigência  
ARTIGO 15

O presente Tratado será assinado pelos plenipotenciários ou delegados dos Governos em ato conjunto que terá caráter constitutivo. Os países do âmbito da Organização Ibero-Americana de Previdência Social que não tenham participado do referido ato poderão aderir posteriormente.

## ARTIGO 16

O presente Tratado será aprovado e ratificado pelos Estados conforme as respectivas legislações nacionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria Geral da Organização Ibero-Americana de Previdência Social, que comunicará a data de cada depósito aos Estados fundadores e aderentes.

## ARTIGO 17

O Tratado entrará em vigor noventa dias após dez meses terem efetuado o depósito do instrumento de ratificação ou adesão. Para os Estados que o ratificarem após esta data o Tratado entrará em vigor aos trinta dias contados a partir da data de depósito do respectivo instrumento de ratificação ou adesão.

## ARTIGO 18

O Tratado poderá ser denunciado pelas Partes Contratantes em qualquer momento e a denúncia surtirá efeito após seis meses contados a partir do dia de sua notificação, sem que isto afete os direitos adquiridos, nem as obrigações contraídas.

## TÍTULO V

## Regime Econômico

## ARTIGO 19

Os gastos de funcionamento da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social serão assumidos pela Organização Ibero-Americana de Previdência Social. Assinada na Cidade de São Francisco de Quito, em vinte e cinco exemplares do mesmo teor, em 17 de março de 1982.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social.*)

## PARECERES

## PARECERES Nºs. 342 E 343, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983 — Complementar (nº 241-C, de 1981, na Câmara dos Deputados), que fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar Nº 1, de 9 de novembro de 1967.

## PARECER Nº 342, DE 1984

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

## Relator: Senador Odacir Soares

O nobre Deputado Nilson Gibson é o autor do projeto que, aprovado pela Câmara, vem agora à revisão do Senado, buscando alterar a Lei Complementar nº 1/67 para o fim de disciplinar a hipótese, muito corrente em nosso País, da repetição de topônimos de cidades e vilas.

Na justificação do projeto, são dados exemplos bastantes expressivos dessas repetições por todos os motivos inconvenientes à organização política de uma Nação. Cita-se, na justificação levantamento estatístico que comprova a existência, em nosso País, de 347 municípios com o mesmo nome além de dezenas de outros que se repetem em dois, três ou quatro municípios.

A proposição já foi aprovada por constitucional, jurídica e boa técnica legislativa na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Legislativo, restando-nos, portanto — por força das normas regimentais do Senado —, apreciar-lhe apenas o mérito.

A nosso ver, a idéia preconizada pelo projeto é de grande oportunidade e consulta o interesse público. Corresponde plenamente à afirmação, do autor no trecho final da justificação:

“...cada Estado resolverá o assunto da forma que melhor lhe parecer, através de sua própria legislação, observadas as suas tradições e peculiaridades. A lei federal apenas vedará que dois ou mais municípios tenham o mesmo nome, disciplinará o direito de preferência ao nome e a possibilidade de acordo entre dois Estados para que, se for o caso, adotem solução que julguem melhor”. Isto posto, opino favoravelmente ao projeto quanto ao mérito.

Sala da Comissão, 13 de junho de 1984. — **Murilo Badaró**, Presidente, **Odacir Soares**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Passos Pôrto** — **José Ignacio Ferreira** — **Hélio Gueiros** — **Martins Filho** — **Carlos Chiarelli**.

## PARECER

## Nº 343, DE 1984

(Da Comissão de Municípios)

## Relator: Senador Nelson Carneiro

De autoria do nobre Deputado Nilson Gibson, a Câmara dos Deputados aprovou projeto, que “fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967”, depois de apreciada a proposição, naquela Casa, doulas Comissões de Constituição e Justiça e do Interior.

No Senado Federal, a proposta foi acolhida unanimemente, sem qualquer restrição, pela Ilustre Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o eminente Senador Odacir Soares, que encareceu a grande oportunidade do projeto e sua consonância com o interesse público, e destacou da justificação do autor, trecho que resguarda a autonomia dos Estados, eis que “a lei federal apenas vedará que dois ou mais municípios tenham o mesmo nome, disciplinará o direito de preferência ao nome e a possibilidade de acordo entre dois Estados para que, se for o caso adotem solução que julguem melhor”.

A cuidadosa relação de cidades e vilas com os mesmos topônimos, oferecida pelo Deputado Nilson Gibson, justifica a aprovação do projeto em exame, face aos critérios nele estabelecidos para manutenção ou modificação dos atuais nomes repetidos.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Almir Pinto** — **Galvão Modesto** — **João Lobo** — **Jorge Bornhausen** — **José Lins** — **Jutahy Magalhães** — **Jorge Kalume**.

## PARECERES Nºs 344, 345 e 346, DE 1983

## PARECER Nº 344, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 239, de 1982 (nº 468/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

## Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) autorizada a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e

nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios, naquele Município.

## Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 22.299.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano,

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,

2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 295, de 23-3-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 237/82, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além das características da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admiti-

das pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — José Fragelli — Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Octávio Cardoso.

#### PARECERES Nºs 345 E 346, DE 1984

Sobre o Projeto de Resolução nº 39, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), a elevar em Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

#### PARECER Nº 345, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Passos Pôrto

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 239/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de rodovias pluviais, guias e meios-fios, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Octávio Cardoso — Carlos Chiarelli — Martins Filho — Odacir Soares — Hélio Gueiros — Aderbal Jurema.

#### PARECER Nº 346, DE 1984

(Da Comissão de Municípios)

Relator: Senador Jorge Kalume

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e meios-fios, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou conforme as normas legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará melhoramentos urbanísticos e sociais à região contemplada. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Almir Pinto — Nelson Carneiro — Galvão Modesto — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Lins — Jutahy Magalhães.

#### LISTA Nº 003, DE 1984 EM 20 DE JUNHO, DE 1984

##### Manifestações contrárias ao Projeto de lei nº 590/83 (Legalização do Aborto):

- da Câmara Municipal de Assis — SP;
- da Câmara Municipal de Cruzeiro — SP;
- da Câmara Municipal de Cubatão — SP;
- da Câmara Municipal de Lins — SP;
- da Câmara Municipal de Novo Horizonte — SP;
- da Câmara Municipal de Pindamonhangaba — SP;
- da Igreja Presbiteriana do Brasil — São Caetano do Sul — SP;

##### Manifestações contrárias ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/83 (Organização Sindical):

- ALAGOAS
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Alegre;
- BAHIA
- do Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau;
  - do Sindicato Rural de Buerarema;
- DISTRITO FEDERAL
- do Deputado Sérgio Lomba;
  - da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
  - da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;
  - da Srª Maria Lúcia Almeida;
  - do Sr. Orlando Coutinho.

##### ESPÍRITO SANTO

- da Federação dos Trabalhadores na Indústria;
- do Sindicato dos Engenheiros;
- do Sindicalistas Brasileiros;
- do Sindicato da Indústria na Construção Civil;
- do Sindicato dos Ferroviários;
- do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- do Sr. Otávio Pereira Serrano.

##### GOIÁS

- da Federação dos Trabalhadores na Indústria;
- do Sindicato dos Empregados do Comércio.

##### MINAS GERAIS

- do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Barão de Cocais;
- da Associação Comercial de Muriaé;
- do Sindicato dos Bancários de Muriaé;
- do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Pitangui;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba.

##### MATO GROSSO DO SUL

- do Sindicato dos Comerciantes de Naviraí.

##### PARÁ

- do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

##### PARANÁ

- do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café;
- da Federação dos Trabalhadores do Comércio;
- do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garapuava;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina;
- do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação;
- do Sindicato dos Empregados de Comércio de Ponta Grossa;
- do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Umuarama.

##### PERNAMBUCO

- da Federação dos Trabalhadores na Indústria;
- do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados.

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados.

##### SANTA CATARINA

- do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque;
- da Câmara de Vereadores.

##### RIO DE JANEIRO

- da Associação dos Juizes Classistas na Justiça do Trabalho da 1ª Região;
- da Federação dos Bancários;
- da Federação dos Empregados no Comércio;
- da Federação dos Empregados em empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agente autônomos de Seguros Privados e de créditos;
- da Federação Nacional dos Publicitários;
- da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo;
- da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
- do Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante;
- da Federação Nacional dos Portuários;
- do Sindicato dos Publicitários;
- do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários;
- do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil.

##### RIO GRANDE DO SUL

- da Câmara de Vereadores de Antônio Prado;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio em Canoas;
- do Sindicato dos Bancários de Erechim;
- do Sindicato do Funerário de Farrouilha;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas;
- da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Mobiliária;
- da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas;
- da Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul;
- da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação;
- do Sr. Nilo Tochetto;
- do Sindicato dos Médicos de Rio Grande;
- do Sindicato dos Comerciantes de Santiago;
- do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Leopoldo;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

##### SÃO PAULO

- da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo — SP;
- da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários;
- dos Trabalhadores de Indústrias de Alimentação de Araçatuba;
- do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos;
- do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista;
- do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Dois Córregos;
- do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão;  
 — da Associação dos Carregadores e Encacadores de Café de Espírito Santo do Pinhal;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis;  
 — do Prefeito da Estância Turística de Itu;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal;  
 — do Sindicato de Empregados e Empregadores de Jau;  
 — do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Laranjal;  
 — do Sindicato dos Empregados e Empregadores de Lins;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins;  
 — do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins;  
 — do Sindicato dos Trabalhadores Ceramistas de Pedreira;  
 — da Câmara Municipal de Piracicaba;  
 — do Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente;  
 — dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação de Rio Claro;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro;  
 — do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Massas Alimentícias de Ribeirão Preto;  
 — dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro;  
 — do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa de Viterbo;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André;  
 — do Sindicato dos Carregadores e Encacadores de Café e dos Arrumadores de Santos;  
 — do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Santos;  
 — da Câmara Municipal de Santos;  
 — do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos;  
 — do Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos;  
 — do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos;  
 — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;  
 — da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba;  
 — dos Trabalhadores Industriais da Alimentação de Tapiratiba;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté;  
 — do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã;  
 — do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã.

**Manifestações contrárias ao decreto-lei nº 2.087/83 (recolhimento das contribuições da Previdência Social):**  
 — da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;  
 — da Câmara Municipal de Barbacena — MG;  
 — dos Trabalhadores das Indústrias de Petróleo Petroquímica do Nordeste;  
 — da Câmara Municipal de Campina Grande — PB;  
 — da Câmara Municipal de Navegantes — SC;  
 — da Câmara Municipal de Batatais — SP;  
 — da Federação das Associações Comerciais e Industriais — SC;  
 — da Câmara Municipal de Lorena — SP;  
 — da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes — SP;  
 — do Congresso Nacional da Classe Trabalhadora de Praia Grande — SP;

— da Associação dos Aposentados Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema — SP;  
 — da Associação dos Eletricistas Aposentados de São Paulo.

**Manifestações contrárias a projetos:**

— da Associação Brasileira de Enfermagem seção do Estado do Espírito Santo ao PLC 105/82;  
 — da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo ao PLS 189/83;  
 — da Ordem dos Advogados do Brasil — ES, ao Decreto-lei nº 2.074/83;  
 — do Conselho Regional de Técnicos de Administração — CE, ao PLC 05/83;  
 — da Associação dos Antigos Alunos da Escola de Engenharia da Universidade Federal — MG, à Lei nº 5.224/68;  
 — da Câmara Municipal de Olinda — PE, ao PLS 189/83;  
 — da Assembléia Legislativa de Pernambuco, ao PLC 5/83;  
 — da Confederação Nacional do Comércio — RJ, aos PLS nºs 139/80, 125, 155, 171, 216, 241, 262, 264, 265, 280, 295/83 e PLC 152/83;  
 — da Confederação Nacional da Indústria — RJ, ao PLS 10/83;  
 — da Câmara Municipal de Cachoeirinha — RS, ao PLC 146/83;  
 — do Instituto dos Advogados — RS, ao PLC 06/83;  
 — do Sindicato dos Técnicos de Administração — RS, ao PLC 05/83;  
 — da Câmara Municipal de Sarandi — RS, ao PL 1.620/82;  
 — da Câmara Municipal de Tuparendi — RS, ao PL 271/83;  
 — da Associação dos Advogados — SP, ao PLS nº 264/83 e PL nºs 365, 629, 1.839/83;  
 — da Associação das Empresas de Serviços Contábeis — SP, ao PL 1.978/83;  
 — da Câmara Municipal de São Paulo ao Decreto-lei nº 2.045/83;  
 — do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo ao PLC 5/83;  
 — da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, ao PLC 121/83;  
 — da Federação do Comércio — SP, ao PLS 122/80 e ao PLC 125/83;  
 — da Federação das Indústrias — SP, ao PLS 202/83;  
 — da Pontifícia Universidade Católica — SP, ao PLC 216/83.

**Manifestações favoráveis à PEC 5/83 (eleições diretas para Presidente da República):**

**ALAGOAS:**  
 — da Assembléia Legislativa Estadual;  
 — da Câmara Municipal de Messias.

**BAHIA:**  
 — da Câmara Municipal de Alagoinhas;  
 — da Câmara Municipal de Cachoeirinha;  
 — da Câmara Municipal de Itaberaba;  
 — da Câmara Municipal de Itabuna;  
 — da Câmara Municipal de Jequié;  
 — da Câmara Municipal de Mairi;  
 — da Câmara de Vereadores de São Francisco Conde;  
 — do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;  
 — da Câmara Municipal de Salvador.

**CEARÁ:**  
 — da Câmara Municipal de Canindé;  
 — da Câmara Municipal de Chaval;  
 — da Câmara Municipal de Iguatu;  
 — da Câmara Municipal de Fortaleza;  
 — da Assembléia Legislativa do Ceará;  
 — da União dos Vereadores do Ceará.

**ESPÍRITO SANTO:**

— do Conselho Regional de Economia do Espírito Santo;  
 — da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim;  
 — da Câmara Municipal de Colatina;  
 — da Câmara Municipal de São Gabriel Palha;  
 — do Sindicato dos Odontologistas do Espírito Santo.

**GOIÁS:**

— da Assembléia Legislativa de Goiás;  
 — do Comitê Pró-autonomia Política de Anápolis;  
 — da Câmara Municipal de Araguaína;  
 — da Câmara Municipal de Goiânia;  
 — da Câmara Municipal de Pires do Rio;  
 — da Universidade Católica de Goiás;  
 — da Câmara Municipal de Goiatuba;  
 — do Poder Legislativo Municipal de Minaçu.

**MARANHÃO:**

— da Câmara Municipal de Arari;  
 — da Câmara Municipal de São Benedito do Rio Preto.

**MINAS GERAIS:**

— da Câmara Municipal de Além Paraíba;  
 — da Câmara Municipal de Andradas;  
 — da Associação Comercial e Industrial de Araxá;  
 — da Câmara Municipal de Campanha;  
 — da Câmara Municipal de Capinópolis;  
 — da Câmara Municipal de Divinópolis;  
 — da Câmara Municipal de Paraisópolis;  
 — da Câmara Municipal de Poços de Caldas;  
 — da Câmara Municipal de Visconde de Rio Branco;  
 — da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Rio Caxa;  
 — da Associação Comercial e Sindicato Rural de São Gotardo;  
 — da Câmara Municipal de Ubá.

**MATO GROSSO DO SUL:**

— da Câmara Municipal de Cunha Porã;  
 — da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul.

**MATO GROSSO:**

— da Câmara Municipal de Cuiabá;  
 — do Diretório Municipal do PMDB de Cuiabá.

**PARÁ:**

— da Assembléia Legislativa do Pará;  
 — da Câmara Municipal de Santarém.

**PARAÍBA:**

— da Câmara Municipal de João Pessoa;  
 — da Câmara Municipal de Solânea.

**PERNAMBUCO:**

— da Câmara Municipal dos Barreiros;  
 — da Câmara Municipal de Caruaru;  
 — da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata;  
 — da Câmara Municipal de Quipapá;  
 — do Sindicato dos Médicos de Pernambuco.

**PARANÁ:**

— da Câmara Municipal de Apucarana;  
 — da Câmara Municipal de Alvorada do Sul;  
 — da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;  
 — da Câmara Municipal de Cornélio Procopio;  
 — da Câmara Municipal de Guarapuava;  
 — da Câmara Municipal de Guafra;  
 — da Câmara Municipal de Iporã;  
 — da Câmara Municipal de Palmeira;  
 — da Câmara Municipal de Porecatu;  
 — da Câmara Municipal de Rio Negro;  
 — da Câmara Municipal de Rolândia;  
 — da Câmara Municipal de Umuarama;  
 — da Câmara Municipal de Sertãozinho.

**RIO DE JANEIRO:**

— da Câmara Municipal de Barra do Pirai;  
 — da Câmara Municipal de Nilópolis;  
 — da Câmara Municipal de Maricá;  
 — da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino;

- do Instituto dos Advogados Brasileiros;
- da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil;
- da Igreja Metodista;
- da Câmara Municipal de São Gonçalo;
- da Prefeitura Municipal de Três Rios;
- da Câmara Municipal de Volta Redonda.

**RONDÔNIA:**

- da Câmara Municipal de Porto Velho;
- da Assembléia Legislativa.

**RIO GRANDE DO SUL:**

- da Câmara Municipal de Caçapava do Sul;
- da Câmara Municipal de Canoas;
- da Câmara de Vereadores de Candelária;
- da Câmara Municipal de Canela;
- da Câmara Municipal de Esteio;
- da Câmara Municipal de Farroupilha;
- da Câmara Municipal de Guaíba;
- da Câmara Municipal de Novo Hamburgo;
- da Câmara Municipal de Palmares do Sul;
- da Câmara Municipal de Pelotas;
- da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul;
- do Sindicato dos Médicos de Rio Grande;
- da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul;
- da Câmara Municipal de Santiago;
- da Associação Comercial de Santiago;
- da Câmara Municipal de São Leopoldo;
- da Câmara de Vereadores de São Leopoldo.

**SANTA CATARINA:**

- da Câmara de Vereadores de Caçador;
- da Câmara Municipal de Chapecó;
- da Câmara Municipal de Concórdia;
- da Câmara Municipal de Fachinal dos Guedes;
- da Assembléia Legislativa de Florianópolis;
- da Câmara Municipal de Gaspar;
- da Câmara Municipal de Guarujá do Sul;
- da Câmara de Vereadores de Itaporanga;
- da Câmara Municipal de Maravilha;
- da Câmara de Vereadores de Major Vieira;
- da Câmara Municipal de São Domingos;
- da Câmara Municipal de São José;
- da Câmara de Vereadores de Itapiranga;
- da Câmara de Vereadores de Sombrio;
- da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul;
- da Câmara Municipal de Quilombo.

**SERGIPE:**

- da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe.

**SÃO PAULO:**

- da Câmara Municipal de Andradina;
- da Câmara Municipal de Aguaí;
- da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;
- da Câmara Municipal de Arujá;
- da Câmara Municipal de Assis;
- da Câmara Municipal de Bento de Abreu;
- da Câmara Municipal de Boituva;
- da Câmara Municipal de Carapicuíba;
- da Associação dos Vereadores de Catanduva;
- da Câmara Municipal de Cotia;
- da Câmara Municipal de Cubatão;
- da Câmara Municipal da Estância Turística de Aguas do Prata;
- da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba;
- da Câmara Municipal de Serra Negra;
- da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu;
- da Câmara Municipal da Estância Turística de Itú;
- da Câmara Municipal de Franca;
- da Câmara Municipal de Piquete;
- da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista;
- da Câmara Municipal de Ibutuba;

- da Câmara Municipal de Igaratá;
- da Câmara Municipal de Itatiba;
- da Câmara Municipal de Irapuá;
- da Câmara Municipal de Jacaré;
- da Câmara Municipal de Mauá;
- da Câmara Municipal de Mococa;
- da Câmara Municipal de Morro Agudo;
- da Câmara Municipal de Novo Horizonte;
- da Câmara Municipal de Pedro de Toledo;
- da Câmara Municipal de Porto Ferreira;
- da Câmara Municipal de Pirajui;
- da Câmara Municipal de Presidente Epitácio;
- da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- da Câmara Municipal de Sandovalina;
- da Câmara Municipal de Santa Adelia;
- da Câmara Municipal de Santa Isabel;
- da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo;
- da Câmara Municipal de São Carlos;
- da Câmara Municipal de São José dos Campos;
- da Associação Paulista de Bibliotecários;
- da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo;
- da Associação Paulista de Medicina;
- da Coordenação Nacional da Classe Trabalhadora;
- da Câmara Municipal de São Paulo;
- da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior;
- da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;
- da Câmara Municipal de Tremembé;
- da Câmara Municipal de Tupã;
- da Câmara Municipal de Tupi Paulista;
- da Câmara Municipal de Ubatuba;
- da Câmara Municipal de Valparaíso;
- da Câmara Municipal de Valentim Gentil;
- da Câmara Municipal de Valinhos.

**Manifestações de pesar recebidas por ocasião do falecimento do senhor Senador Teotônio Vilela:**

- da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém — SP.

**Manifestações favoráveis ao PL nº 634/75 (novo código civil):**

- da Câmara Municipal de Uberaba — MG;
- da Ordem dos Advogados do Brasil — RJ;
- da Associação dos Advogados — SP;
- do Doutor Arthur Priscian — SP;
- da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP.

**Manifestações favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 1/83 (cria o Estado do Tocantins):**

- da Associação de Municípios do Nordeste Goiano — GO;
- do Diretório do Partido Democrático Social de Almas — GO;
- dos Moradores de Arraias — GO.

**Manifestações favoráveis ao PLN 18/83 (Aeronáutas):**

- do Sindicato Nacional dos Aeronautas — MT;
- da Associação dos Pilotos da Cruzeiro — RJ;
- da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos — RJ;
- do Comandante Walfredo Herkenhof — SP;
- da Associação dos Tripulantes da Viação Aérea São Paulo;
- do Sindicato Nacional dos Aeronautas — SP.

**Manifestações favoráveis a projetos:**

- da Federação Nacional das APAES — DF, ao PL nº 5.114/81;
- da Associação dos Técnicos Agrícolas — CE, ao PLS nº 445/79 e ao PL nº 2.905/83;

- do Conselho Regional de Odontologia — ES, ao PL nº 1.529/83;
- do Conselho Regional de Medicina — ES, ao PLS nº 183/83 e ao PL nº 1.529/83;
- da Federação das Indústrias — ES, aos PLS nºs 1.950, 2.163, 2.496 e 2.748/83;
- da Ordem dos Advogados do Brasil — ES, ao PLS nº 130/83;
- da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento — GO, ao PL nº 2.023/83;
- do Conselho Regional de Enfermagem — MG, ao PLC nº 105/82;
- da Câmara Municipal de Uberaba — MG, ao PL nº 1.376/83;
- do Conselho Regional de enfermagem — PA, ao PL nº 3.225/80;
- da Câmara Municipal de Campina Grande — PB, à PEC 31/83;
- da Câmara Municipal de Maringá — PR, ao PL nº 1.309/83;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, ao PL nº 846/75;
- do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — PR, aos PLS nºs 329 e 1.955/83;
- do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e administração de Imóveis — PR, ao PL nº 2.569/83;
- da Confederação Nacional do Comércio — RJ, ao PL nº 261/83;
- da Associação Nacional dos fiscais de Contribuições Previdenciárias — RJ, ao PLC nº 36/84;
- da Ordem dos Advogados do Brasil — RJ, aos PLS nºs 3.862/80 e 130/83;
- da Câmara de Municipal Cruz Alta — RS, ao PLC nº 220/83;
- da Câmara de Vereadores de Santa Maria — RS, ao PLS nº 37/80, PL nºs 1.916 e 2.038/83;
- da Federação das Associações Comerciais — RS, ao PL nº 2.018/76;
- da Câmara Municipal de Tapes — RS, ao PL nº 71/83;
- da Associação dos Municípios do Nordeste — SC, ao PL nº 131/84;
- da Associação dos Servidores do 16º DRF — SC, ao PLC nº 271/83;
- do Sindicato dos Vigias Portuários de Itajaí — SC, ao PLS nº 106/82;
- da Câmara Municipal de Cotia — SP, ao PLC nº 146/83;
- da Câmara Municipal de Mauá — SP, às PEC nºs 22 e 38/83;
- da Associação das Câmaras de Vereadores do Planalto Médio de Panambi — SP, ao PL nº 1.921/83;
- da Câmara Municipal de Piquete — SP, ao PL nº 2.007/83;
- da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP, à PEC nº 52/82;
- da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, ao PL nº 2.437/83;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ao PLC nº 473/83, PL nºs 977 e 2.202/83;
- da Associação dos Advogados — SP, aos PLS nºs 128 e 4.422/77, 25 e 192/79, 96/81, 206/83, PL nºs 515 e 753/83 e PLS nºs 92 e 181/83;
- da Associação de Bibliotecários — SP, ao PL nº 2.594/83;
- da Câmara Municipal de São Paulo, ao PL nº 323/83;
- do Conselho Regional de Psicologia — SP, ao PLS nº 183/83;
- da Federação do Comércio — SP, aos PLS nºs 54 e 263/83 e aos PLS nºs 41, 38, 136, 206, 259 e 276/83;
- da Ordem dos Advogados do Brasil — SP, ao PLC nº 247/83;

— do Sindicato dos Técnicos da Administração — SP, ao PL nº 1.385/83;  
 — da Câmara Municipal de Suzano — SP, ao PLC nº 146/83 e PEC nº 29/83.

**Manifestações favoráveis ao PL nº 1.969/83 (Deputado Darcey Passos) — criação de Departamentos Municipais de Trânsito (DEMUTRAN):**

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP;  
 — da Câmara Municipal de Ibiúna — SP;  
 — da Prefeitura Municipal de Carapicuíba — SP;  
 — da Prefeitura Municipal de Mairinque — SP.

**Diversos:**

— da Associação dos Engenheiros Agrônimos do Território Federal do Amapá, solicitando ao Ministro da Secretaria de Planejamento apoio aos Engenheiros Agrônimos daquele Município;  
 — da Escola Técnica Federal — ES, solicitando apoio à regulamentação da Lei nº 5.524/68;  
 — da União dos Vereadores — GO, solicitando revogação do Dispositivo Constitucional da Fidelidade Partidária;  
 — do Parque Natural de Caraca — MG, solicitando modificação na Lei nº 5.197;  
 — dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Ipatinga — MG, encaminhando Resoluções do VIII Congresso dos Aposentados do Brasil;  
 — da Associação dos Vereadores e Câmaras da Mata de Juiz de Fora — MG, sugerindo sejam as prerrogativas dos Vereadores equiparadas às dos demais parlamentares;  
 — da Câmara Municipal de Poços de Caldas — MG, reivindicando legalização da reabertura dos cassinos;  
 — da Câmara Municipal de Ponta Porã — MT, solicitando imediata atenção para os problemas daquela Câmara;  
 — da Câmara Municipal de Oriximiná — PA, comunicando início do 3º Período Ordinário da 10ª Legislatura;  
 — da Câmara Municipal de Campina Grande — PB, voto de repúdio às declarações prestadas pelo presidente do Banco Central;  
 — da Associação dos Municípios do Médio Paranapanema — PR, solicitando maior fiscalização na distribuição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios;  
 — da Associação dos Engenheiros Agrônimos — PE, solicitando à Secretaria de Planejamento apoio aos Engenheiros Agrônimos;  
 — da Liga dos Direitos do Animal — RJ, encaminhando cópias de denúncia contra o uso da "caça" como "quitutes" em restaurantes;  
 — da Câmara Municipal de Alegrete — RS, reivindicando equiparação dos vencimentos dos trabalhadores rurais aposentados aos urbanos, aposentadoria da mulher rural aos sessenta anos e alteração do parágrafo 1º do art. 65, da Constituição Federal;  
 — da Câmara Municipal de Novo Hamburgo — RS, encaminhando moção contra o uso do cinto de segurança, exigido pelo Conselho Nacional de Trânsito;  
 — da Faculdade de Arquitetura de Porto Alegre — RS, sugerindo projeto de Lei regulamentando profissões de segundo grau e dos profissionais de Arquitetura e Engenheiros;  
 — da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores — RS, solicitando alteração na Consolidação das Leis do Trânsito, nos seguintes pontos:  
 a) assegurando o retorno do trabalhador menor, quando convocado para os serviços militares;  
 b) estágio de aprendizado nas empresas para os filhos dos empregados com salários correspondentes a 60% do mínimo e solicitando para que não sejam introduzidas alterações no Código de Menores sem o parecer dessa Associação;

— da Câmara Municipal de Sapucaia — RS, protesto contra o Banco do Brasil pela venda das Ações a particulares;

— da Câmara Municipal de Santana do Livramento — RS, reivindicando pagamento do Adicional de Periculosidade aos trabalhadores em instalações elétricas, execução, reforma e demais serviços, conforme previsto no Art. 193, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

— da Câmara Municipal de Santiago — RS, manifesto contra a Associação Nacional de Defensivos Agrícolas e a rejeição da Lei nº 7.747/82;

— da Assembléia Legislativa de São Gabriel — RS, sugerindo que a empresa ou órgão público em atraso com pagamento a seus trabalhadores, o efetuem com base na ORTN da época, e as que deixarem de efetuar sejam punidas em Lei;

— da Câmara Municipal de Soledade — RS, reivindicando o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural;

— da Câmara da Estância Turística de Poá — SP, sugerindo Projeto de Lei dando autonomia aos Municípios com mais de 50.000 habitantes e a criação da miniloteria para fins de assistência social;

— da Câmara Municipal de Bastos — SP, servidores federais reivindicando reajustes de acordo com a inflação;

— da Câmara Municipal de Bebedouros — SP, moção de protestos à Lei nº 3.930, de 1º-12-83, do Estado de São Paulo;

— da Câmara Municipal de Bento de Abreu — SP, solicitando a criação da Comissão Permanente dos Municípios no Senado Federal;

— da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente — SP, solicitando medidas urgentes contra a violência urbana, e favorável à aplicação da pena de morte para certos crimes;

— da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu — SP, apoiando a Câmara Municipal de Cubatão, na luta pela sua autonomia e sugerindo uma Emenda Constitucional que restabeleça o direito do Legislativo Municipal na votação, aprovação e rejeição das propostas;

— da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão — SP, apoiando a Câmara Municipal da Estância Turística de Águas da Prata favorável a eleição dos prefeitos das Estâncias hidrominerais;

— da Câmara Municipal de Garça — SP, protestando contra a empresa AGROVALE pela elevada carga de vinhoto despejado no Rio São Francisco;

— da Câmara Municipal de Guararapes — SP, sugerindo a criação de uma Comissão Permanente dos Municípios no Senado Federal;

— da Câmara Municipal de Guaratinguetá — SP, encaminhando moção de protesto ao Presidente do Banco Central do Brasil pela entrevista dirigida aos mutuários do Banco Nacional da Habitação;

— da Câmara Municipal de Itapeva — SP, encaminhando moção de apoio a profissionais que participaram do "Dia Nacional de Protestos Contra a Recessão";

— da Câmara Municipal de Santa Isabel — SP, sugerindo concessão da aposentadoria compulsória aos 65 (sessenta e cinco) anos para as mulheres em geral;

— da Associação dos Engenheiros de Jundiá — SP, reivindicando regulamentação da Lei nº 5.524/68;

— da Câmara Municipal de Jundiá — SP:  
 a) solicitando junto ao órgão competente, o credenciamento dos serviços de Raio X da Casa de Saúde "Dr. Domingos Anastácio";

b) encaminhando requerimento da Faculdade de Medicina junto ao Ministério da Educação e Cultura sobre a crise em que se encontra a referida Faculdade;

c) sugerindo Emenda Constitucional "instituinte a pena de morte no Brasil";

— da Câmara Municipal de Marília — SP, sugerindo o congelamento do preço dos cinco produtos básicos da alimentação;

— da Câmara Municipal de Mauá — SP, favorável a criação da pena de morte no Brasil para certos crimes.

— da Câmara Municipal de Moji-Mirim — SP, solicitando extinção do recesso parlamentar no mês de julho;

— da Câmara Municipal de Muritinga do Sul — SP, sugerindo criação de uma Comissão Permanente dos Municípios no Senado Federal;

— da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo — SP, encaminhando moção contra a retirada do subsídio ao trigo;

— da Câmara Municipal de Santos — SP, sugerindo elaboração de uma lei para os delitos de trânsito, com apreensão da habilitação por 30 dias, no caso de embriaguez comprovada;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP, sugerindo Emenda à Constituição para que as mulheres em geral possam aposentar-se compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

— da Câmara Municipal de São João da Boa Vista — SP, solicitando empenho ao Banco Nacional da Habitação contra alteração das prestações da casa própria;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, protestando contra o reajuste dado aos professores e solicitando atenção para o problema do menor abandonado;

— da Assembléia Legislativa — SP, sugerindo modificação no art. 32 da atual Constituição Federal, para que se estenda aos Vereadores as imunidades parlamentares;

— da Câmara Municipal — SP, encaminhando moção de repúdio às declarações do Secretário do Tesouro dos Estados Unidos e apoiando a construção da Central Única dos Trabalhadores, criada em 28-8-83, em São Bernardo do Campo;

— da Comissão Pró-Índio — SP, contra os Decretos e Projetos lesivos aos Direitos Indígenas;

— da Câmara Municipal de Suzano — SP, sugerindo Emenda à Constituição favorável a aposentadoria compulsória aos sessenta e cinco anos para as mulheres em geral;

— da Câmara Municipal de Sertãozinho — SP, sugerindo aposentadoria aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

— do Sindicato Rural de Penapólis — SP, encaminhando moção de agradecimento pela Portaria nº 3.303/84;

— da Câmara Municipal de Pereira Barreto — SP, sugerindo a criação de uma Comissão Permanente dos Municípios no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.**

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 27 de junho de 1984

Nº 1383

Encaminha projeto de decreto legislativo à promulgação.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso projeto de decreto legislativo, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu respeitoso apreço. — **Flávio Marellio**, Presidente da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência**

comunica que já determinou as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o Ofício nº S/5, de 1984 (S/nº, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000 (quarenta milhões de dólares) para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Nos termos do art. 55, § 1º, in fine, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão dos Projetos de Decretos Legislativos nºs. 17 e 18, de 1984-CN (9ª Sessão); 21 e 23, de 1984-CN (7ª Sessão).

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Líder Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Nação está atônita, para não dizer perplexa, diante da decisão do Senhor Presidente da República de retirar do Congresso Nacional a sua proposta de emenda constitucional, que restabelecia as eleições diretas para Presidente da República a partir de 1988.

Quando Sua Excelência a encaminhou ao Poder Legislativo, fez um pronunciamento aos brasileiros, concluindo ao entendimento em torno da mesma e afirmando, categoricamente, que naquele instante se iniciava mais uma etapa do processo de democratização do Brasil.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a atitude que Sua Excelência acaba de tomar representa, sem dúvida alguma, um grave retrocesso no seu projeto de abertura política, para nós tímido e restrito, mas que de qualquer modo procurava, ao seu modo, dar passos no sentido da nossa normalização institucional. Lamento registrar, inicialmente, com o nosso protesto mais veemente e indignado, que o Senhor Presidente da República, ao justificar a sua posição, colocou sobre a Oposição brasileira a responsabilidade pelo acontecimento. Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é por demais injurioso à Oposição brasileira, porque em nenhum momento de todo esse tempo, que mediou entre o recebimento da proposta de emenda constitucional no Congresso Nacional até a data de ontem, a Oposição deixou de contribuir para que se pudesse, a nível de Congresso Nacional, chegar a um entendimento que significasse avanços institucionais expressivos para o País.

Lembro-me bem de que desde as primeiras reuniões de todos os dirigentes e lideranças partidárias — foram várias ao longo desse tempo — todos os nossos companheiros responsáveis pelos partidos de Oposição, acenadamente o Presidente Ulysses Guimarães pelo PMDB, sempre frisaram que havia dois pontos na matéria que julgávamos inegociáveis: o restabelecimento das eleições diretas, já na sucessão do Presidente da República e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte para 1986. Nunca, em nenhum instante, deixamos de enfatizar esta nossa posição, sem embargos de admitirmos a negociação em torno de outros pontos de tal sorte que prosperou o entendimento, que bem poderia ter se transformado, sem dúvida alguma, numa nova emenda à Constituição brasileira, abrindo um espaço maior para a democratização do Brasil.

Lembro-me bem que no roteiro regimental que apresentamos ao PDS e ao PTB — aqui tenho a sua cópia — estava estabelecido que a primeira providência que nós,

da Oposição, tomaríamos a nível de Congresso Nacional no dia da apreciação da matéria seria um requerimento de preferência para a discussão e votação do substitutivo das oposições à proposta do Governo, que tinha como ponto principal o restabelecimento imediato das eleições diretas para Presidente da República. E insistíamos também que teríamos que ir adiante e requerer o destaque para a votação em separado, na Emenda do Governo, do art. 183, que tratava do Colégio Eleitoral porque não poderíamos deixar de marcar a nossa posição no Congresso Nacional, para sermos coerentes perante a opinião pública brasileira, que havia sido durante tanto tempo mobilizada, a ponto de se reunir em multidões e mais multidões em todas as capitais dos Estados e nas principais cidades brasileiras, para levar o seu apoio e a sua solidariedade à campanha das "Diretas já" para Presidente da República.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muita honra.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Eminente Líder, perdoe se o meu aparte não faz nexo com sua argumentação de agora. Mas estou sequioso para, mais uma vez, declarar a este Plenário que para Presidente da República só votarei em candidato tipo mulher de César, isto é, acima de qualquer suspeita. Neste ponto estou em plena consonância com ilustre membro da estirpe Oliveira Figueiredo, o escritor Guilherme Figueiredo, irmão do Presidente da República, que, em carta ao jornal *O Globo*, de 29 de dezembro do ano passado, declarou:

"Acho imoral e antidemocrática a compra de votos, seja com dinheiro próprio, seja com favores de Estado, de qualquer natureza. Esta é uma posição ética: fora dela não há democracia; há suborno." Essa carapuça, evidentemente, ele não a endereçou à cabeça do meu candidato, Dr. Aureliano Chaves. Muito Obrigado.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Agradeço a intervenção de V. Exª, nobre Senador Luiz Cavalcante.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, falava da memorável campanha popular pelas eleições diretas, já, agora na sucessão do Presidente Figueiredo e dizia das grandes concentrações que foram realizadas, sobretudo antes da votação no Congresso Nacional da Emenda Dante de Oliveira. E o que hoje parece claro diante dessa decisão do Senhor Presidente da República se retirar a sua proposta de emenda que, pelo menos, restaurava em tese as eleições diretas para 1988, é que Sua Excelência, ao mandar para o Congresso Nacional a sua mensagem, o que quis mesmo foi esvaziar a mobilização popular das Oposições nas ruas e nas praças deste País, porque tudo vinha sendo encaminhado de maneira muito concreta entre os vários partidos de Oposição e o PDS no sentido de se chegar a um denominador comum, que significasse, pelo menos, repito, alguns avanços no plano institucional. Mas, quando o Governo pressentiu, ao contrário, talvez, do que esperava que a proposta poderia ser aceita com as modificações que lhe foram introduzidas na Comissão Mista, não obstante a Oposição ter assegurado o seu direito de lutar até o final pelo restabelecimento das "Diretas já" para Presidente da República e para Prefeitos das Capitais, o que aconteceu? Sua Excelência retirou, inopinadamente, a sua proposta.

Isso, para nós, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é profundamente deplorável, e revela que o Senhor Presidente da República realmente não tinha o propósito firme e inabalável que quis defender perante a Nação, de transformar aquela proposta numa realidade. Agora, não é com esse expediente presidencial, que frustrou o Congresso e a Nação, que nós vamos deixar de lado a nossa luta pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas no Brasil.

**O Sr. Jaison Barreto** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Jaison Barreto** — Eu gostaria de me solidarizar com o pronunciamento de V. Exª e convidar as Oposições todas e aos democratas desse País para uma análise correta do que aconteceu. Em primeiro lugar, fica patente o absoluto desrespeito que o sistema e o regime tem por este Poder. Talvez o gesto da retirada da mensagem tenha sido mais amesquinhador do Poder Legislativo do que até o próprio cerco pelas tropas durante o período das medidas de emergência. Um outro convite que eu faria também às Lideranças da Oposição, que, de alguma maneira, acabaram de se envolver na perspectiva de uma vitória de um candidato único das Oposições no Colégio Eleitoral, já que ficou demonstrado até que ponto são capazes de ousar os homens que detêm as rédeas do poder nesse País. Até para que se regenerassem e entendessem de que, agora, mais do que nunca, é importante ficar coerente com a pregação feita pelas diretas e não acedermos, neste momento de crise e convulsão, ao canto de se-reia daqueles que, de alguma maneira, continuam insistindo numa candidatura que é uma agressão ao comportamento ético das Oposições, já que mal lançada, já que maculada pelo travesti das posições, já que inelegível em eleições diretas e que visava objetivamente participar desse Colégio imundo que a Nação repudia e que tem que estar sepultado neste episódio, para que as Oposições e os democratas todos possam sair desta Casa com o mínimo de respeitabilidade, reafirmando o propósito claro de continuar a luta de tantos anos a favor de eleições "diretas já", agora e sempre, única maneira de manter ainda um pouco de credibilidade e respeitabilidade de que a classe política deve merecer da população. É com este entendimento que me congratulo com V. Exª, no sentido de que não se fique apenas na denúncia, mas que se dê consequência ao ato de repúdio àquelles que acabaram de amesquinhar o Poder Legislativo, muito mais, repito, do que no episódio das medidas de emergência, com a retirada da mensagem que apenas mostra à Nação que este Poder não existe, no entender deles.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Jaison Barreto, que coloca a questão nos seus devidos termos.

Na verdade, essa decisão do Senhor Presidente da República, que apesar de previamente anunciada, não se admitia que concretizasse, tendo em vista o seu compromisso de fazer deste País uma democracia, constituiu, como bem disse V. Exª, mais uma afronta ao Congresso Nacional, que já tinha, inclusive, deliberado sobre a matéria na Comissão Mista competente, e estava, no dia de sua votação, no plenário.

Aliás, não se conhece, no Poder Legislativo deste País, e eu desafio a Liderança do Governo que demonstre em sentido contrário, um precedente, em nenhum momento, em que o Presidente da República haja retirado uma mensagem do Congresso Nacional no exato dia da sua votação pelo Plenário da Casa. Quer dizer, quando todos os partidos já estavam dominando a matéria, já a haviam discutido amplamente e se prestavam para deliberar, pelo seu voto, no plenário, vem o Senhor Presidente da República e recua da sua iniciativa, demonstrando claramente aquilo que já tem sido objeto, aliás, de críticas a Sua Excelência: que Sua Excelência não tem apreço pela classe política, que Sua Excelência não tem gosto pela política, que Sua Excelência não tem, por conseguinte, maior consideração pelo Congresso Nacional, que é o poder maior da representatividade popular deste País.

**O Sr. Henrique Santillo** — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. Henrique Santillo** — Com imenso prazer estou apartando V. Ex.<sup>a</sup> para dizer-lhe que, como V. Ex.<sup>a</sup>, não nos surpreende esse gesto de vandalismo político do Governo. Essa tem sido a marca desse Governo autoritário, a de desconsiderar o Congresso Nacional, a de tripudiar sobre o Congresso Nacional, que a sociedade brasileira quer ver fortalecido, sem sombra de dúvida. Neste momento, eu também me associo às colocações do eminente Senador Jaison Barreto. A essa altura cabe a nós outros, oposicionistas, cabe a nós outros que nos consideramos forças vivas democráticas deste País, voltar à frente da sociedade brasileira, mobilizando-a para que, num processo de arrancada nacional, possamos tentar a todo o custo retirar o País do caos, País que já se encontra numa situação insuportável, que já atingiu todos os limites do suportável e que já não suporta mais resistir a tanto des-governo, a tanta omissão, a tanto descabimento, a tanto desvio, a tanta corrupção, a tantos escândalos que se sucedem. Cabe a nós outros rejeitarmos firmemente brincar de fazer política, cabe a nós outros rompermos as barreiras da ilha da fantasia, dos gabinetes refrigerados de Brasília, e cairmos em campo nesse Brasil imenso para levantar a sociedade brasileira, porque só nas praças e nas ruas é que o povo brasileiro vai conseguir mudar este País, sem sombra de dúvida. Cabe a nós outros, com senso de responsabilidade, mantendo a unidade dessa ampla frente mudancista, estabelecer um programa mínimo de salvação nacional e, em cima dele, legitimá-lo pela participação popular. Fica aqui, portanto, este aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, juntando a sua denúncia mais essa, com veemência, que quero fazer. Não com indignação, esteja certo V. Ex.<sup>a</sup>, porque, na verdade, o gesto do Governo não me surpreende. É apenas mais um ato, de tantos outros, dessa sucessão quase interminável de tripudiamos sobre o Congresso Nacional, que, como eu disse, a sociedade brasileira, mobilizada, quer ver fortalecido, para que nós tenhamos, verdadeiramente, democracia neste País.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Henrique Santillo. V. Ex.<sup>a</sup>, que é um dos Senadores mais combativos desta Casa, notadamente da Oposição, coloca muito bem o problema que se refere a essa necessidade de incrementarmos a mobilização da sociedade brasileira nesta hora de profunda crise que abala os alicerces do Brasil, não apenas no terreno político-institucional, mas também econômico, financeiro e social. É preciso que todas as forças vivas desta Nação, a começar pelos partidos políticos de Oposição, pelos segmentos liberais do PDS que aí estão hoje cada vez mais ampliados, numa aliança que há de fortalecer as possibilidades de vitória das aspirações populares mais cedo do que se pensa neste País, conjuguem todos os esforços, para, como bem diz V. Ex.<sup>a</sup>, reeditarmos no Brasil a campanha das eleições diretas, inclusive levando às praças o programa de mudanças a que se referiu V. Ex.<sup>a</sup> que, no momento, é da maior importância para que nós possamos colocar perante a opinião pública as nossas alternativas, deixando claro que só através de uma união de forças dessa natureza é que nós poderemos, realmente, dar uma face menos cruel a este País, fazendo com que seu povo sofra menos, diante desta política econômica que aí está, concentradora de renda e elitista, que leva, cada vez mais, as populações assalariadas ao desespero e à fome.

**O Sr. Mário Maia** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Ex.<sup>a</sup>, neste momento, está traduzindo, creio eu, o pensamento não só do meu partido, mas das Oposições

brasileiras e, também, da grande maioria do povo brasileiro. Nós achamos que, mais do que uma covardia do Presidente da República, foi um desprezo ao Congresso Nacional, à classe política, ao povo brasileiro, de uma maneira geral, essa atitude inusitada de, em plena batalha, no Congresso brasileiro, quando se preparavam as forças políticas, de um lado e de outro, para votar a emenda constitucional proposta pelo próprio Governo, dar a clarinada de retirada das suas tropas. Que general seria esse, uma guerra verdadeira, em campo de batalha real? No campo da batalha política, está dando uma péssima demonstração da sua técnica e da sua tática de militar. Não falo agora em perplexidade, porque a Nação brasileira agora já não está mais perplexa; está triste, está desencantada, sem saber para que horizonte marchar; é como se nós estivéssemos no meio do oceano, numa noite escura e caliginosa, num barco sem vela e sem bússola. Portanto, V. Ex.<sup>a</sup> traduz o pensamento do nosso partido e, creio eu, das Oposições brasileiras. Eu queria encerrar o meu aparte, aqui, com um dito popular: nunca se viu bananeira dar melancia. Portanto, o Colégio Eleitoral, que foi espúrio desde o seu primeiro momento, quando elegeu Castello Branco, quando se cassaram os mandatos verdadeiros, dados pelo povo aos seus representantes no Congresso Nacional, quando deputados e senadores, com mais de 300 mil votos, foram substituídos por suplentes de 150 votos, naquele momento formou-se um Colégio Eleitoral espúrio para eleger o Presidente Castello Branco; daí para cá, em todos os Colégios Eleitorais, a cada momento, para eleger cada Presidente, tudo foi feito, adrede, para garantir sempre o poder. Durante esses vinte anos é o que se verifica. Portanto, nobre Líder, acredito que só há um caminho para se continuar a luta pela redemocratização deste País: é o endosso, o aval que o povo nos deu, há poucos dias, nas praças públicas, para persistirmos na luta e para que, através das eleições diretas, pelo voto livre, direto e secreto do povo, possamos fazer as grandes reformas de que este País está a necessitar. Portanto, congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo discurso que faz, neste momento, trazindo uma ansiedade não só das Oposições, mas, creio eu, de mais de 90% do povo brasileiro, neste momento.

**O Sr. José Fragelli** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, com prazer.

**O Sr. José Fragelli** — Meu eminente Líder, Senador Humberto Lucena, meus companheiros de Bancada. Permito-me discordar um pouco da interpretação que ao acontecimento se tem dado. Acho que, pela primeira vez, o Congresso fez o Senhor Presidente da República recuar; S. Ex.<sup>a</sup> recuou diante de uma eminente decisão do Congresso que iria anular a sua persistente ação no sentido de negar ao povo as eleições diretas. Pode-se falar, talvez, em menosprezo, mas eu não acredito que o ato do senhor Presidente da República tenha sido de menosprezo ao Congresso; ao contrário, foi de respeito ao Congresso porque sabia que ele ia passar por cima do Poder Executivo com a sua decisão histórica de hoje, votando, pela sua maioria, inclusive do Senado, as eleições diretas. E eu, neste momento, quero prestar até uma homenagem a esses onze bravos Senadores do PDS que iriam votar a favor das eleições diretas já (palmas) e que iriam dar uma vitória ao Congresso sobre o Poder Executivo. Esta é que eu acho é a verdadeira interpretação do fato de hoje. Se teve o Senhor Presidente, como sempre aliás o teve, algum sentimento de menosprezo, na verdade, hoje Sua Excelência recuou diante da majestade do Congresso, de uma decisão decisiva do Congresso. Foi uma capitulação, como diz muito bem o Senador Fábio Lucena, do Poder Executivo perante o Congresso Nacional — perante o Congresso Nacional e não as Oposições apenas.

É por isso que homenageio os bravos onze Senadores do PDS que iriam dar essa vitória aos representantes do povo contra o autoritarismo do Poder Executivo. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Muito obrigado pela parte que me toca, nobre Senador José Fragelli.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — V. Ex.<sup>a</sup> antecipou-se às palavras finais do meu pronunciamento que, justamente, procurariam fixar esse ponto a que V. Ex.<sup>a</sup> alude. Mas gostaria de insistir, perante V. Ex.<sup>a</sup> e o Senado, em dizer que o Senhor Presidente da República sempre, a meu ver, menosprezou o Congresso Nacional. Tanto é verdade que, por duas vezes consecutivas, às vésperas de decisões importantíssimas, uma sobre política salarial e outra sobre o restabelecimento de eleições diretas para Presidente da República, decretou medidas de emergência, na área do Distrito Federal, numa clara coação ao poder de decisão dos Srs. Congressistas. Agora, quando S. Ex.<sup>a</sup> retira a sua proposta de emenda constitucional, no exato momento em que tudo indicava que o Congresso iria corresponder à aspiração popular, restaurando de imediato o pleito direto para Presidente da República, evidentemente que, com isso, Sua Excelência frustrou a Nação, e, por conseguinte, afrontou a representatividade política do Congresso Nacional que deixou, à última hora, no dia exato da votação da matéria, de se pronunciar sobre assunto da mais transcendental importância para a vida brasileira, sobretudo neste momento de crise que atravessamos.

**O Sr. Severo Gomes** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. Severo Gomes** — Nobre Senador Humberto Lucena, estou acompanhando as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> que expressam o pensamento do nosso Partido, como já aqui foi dito, das Oposições e do povo brasileiro. Vivemos hoje um dia triste para o Congresso Nacional, mas é preciso analisar com profundidade, para podermos enxergar o futuro e entrever os caminhos que ainda vão ser percorridos. Na verdade, caiu a máscara da "democracia do papai" e o que aparece, com toda a nitidez, no texto enviado pelo Senhor Presidente da República ao Congresso, é todo o seu autoritarismo, toda a sua violência, todo o seu desprezo pelo Congresso Nacional, pela vontade popular. Ou, talvez, usando a interpretação do Senador José Fragelli, todo o medo diante da vontade popular, desses grandes movimentos que o nosso Partido e os Partidos de Oposição conduziram nestes últimos tempos. Nobre Senador Humberto Lucena, o Senhor Presi-

15 **O Sr. Cid Sampaio** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Cid Sampaio** — Nobre Senador Humberto Lucena, quero felicitá-lo pela análise que faz do momento histórico que vivemos. Mas quero salientar, também, que não há mal que seja exclusivo e que seja só mal. Quem analisa a posição brasileira hoje, quem analisa a situação econômica e o descrédito internacional, quem analisa a série de irregularidade, as denúncias de corrupção que se espalham pelo Brasil a fora e transbordam das nossas fronteiras, apercebe-se de que é necessário que alguém, que algum poder da Nação se afirme neste momento, para dirigir o País, porque o Executivo se mostra incapaz de fazê-lo. E a posição do Congresso, fazendo o recuo do Senhor Presidente da República, como bem salientou o Senador José Fragelli, é o início de retomada de posição, porquanto só o Congresso afirmando-se, só os seus homens, que são os verdadeiros representantes do povo e dele receberam outorga, insurgindo-se



contra a corrupção, os erros administrativos, a subversão, inclusive no cenário internacional, só essas posições possibilitarão ao Brasil sair da situação em que se encontra. É preciso que nos advirtamos de que não devemos, como fantasistas, olhar para um futuro muito longínquo, para perseguir essas soluções, porque, num momento atual, qualquer pessoa se apercebe de que a ruptura do tecido social, a saturação, o ponto crítico que atinge as sociedades num momento difícil da sua história se aproxima. Portanto, é indispensável que prossigamos na nossa luta, mas numa luta objetiva, e que mobilizemos todo o Congresso. Estou certo de que além dos 11 ou 12 Senadores a que se referiu o Senador José Fragelli, este Congresso inteiro há de levantar-se para afirmar a sua vontade, para buscar um caminho para o Brasil. É esta a minha esperança. E em qualquer terreno, com leis justas, Constituição íntegra, não outorgada, nascida da vontade do povo, com a legislação livremente apoiada pelo Congresso, ou sejam quais forem as normas que passem a presidir os próximos destinos deste País, devemos todos nós estar, aprestados para a luta, em qualquer terreno, para que o Brasil tome o seu destino. Portanto, congratulando-me com V. Ex<sup>a</sup>, quero deixar claro que deste episódio triste para a História do Brasil renasce uma esperança, uma esperança de que o Parlamento acorde e que os homens de responsabilidade do Brasil encontrem o verdadeiro caminho que o povo espera, para nos transformarmos em um País livre, progressista, que reforme as instituições arcaicas, que seja na realidade uma República justa, livre e igualitária.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Eu é que agradeço a sua lúcida intervenção, nobre Senador Cid Sampaio.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Eminentíssimo Líder Humberto Lucena, a Mesa lamenta, mas 10 minutos já foram ultrapassados no tempo de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sr. Presidente, hoje nós vivemos um dia diferente, e sabe V. Ex<sup>a</sup> o porquê. Todo o Congresso Nacional foi surpreendido com a atitude do Senhor Presidente da República, de forma que eu pediria vênia a V. Ex<sup>a</sup> para mais alguns instantes, dentro dos quais procurarei concluir, após receber os apertados de alguns nobres Senadores.

Concedo o aparte solicitado pelo Senador Gastão Müller, em primeiro lugar.

**O Sr. Gastão Müller** — Nobre Senador Humberto Lucena, eu me congratulo com V. Ex<sup>a</sup>, como todos estão fazendo, pelo discurso que faz em nome do PMDB, do Senado e — por que não dizer, — do Brasil inteiro. Em segundo lugar, eu quero ressaltar que, mais uma vez, o que tenho dito nestes últimos quatro anos, aqui, comprovou-se: o Presidente Figueiredo é um democrata, desde que seja à sua moda da casa ou à moda figueirediana. No momento em que ele vê que vai ser contrariado, a democracia de sua Excelência desaparece e volta para o regime forte, como agora demonstrou. Diante da ameaça de ser derrotado no Congresso Nacional, e que no regime democrático, no pensamento e no ideal democrático não é ofensa a ninguém, é natural no jogo democrático, retirar a sua proposta de emenda constitucional, demonstrando, portanto, mais uma vez que tenho toda a razão quando afirmo que o Presidente Figueiredo é democrata, desde que nunca porca os debates políticos. A democracia de Sua Excelência é esta e será sempre, até por questão de formação. Sua Excelência não evoluiu, continua a achar que é só dizer meia-volta e voltar e todo mundo tem que cumprir a sua ordem.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Eminentíssimo Líder Humberto Lucena, quero solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> e dizer que, há poucos dias, neste Senado, nós fizemos um pronunciamento dizendo que a emenda do Governo era um blefe, e que ele não desejava a sua aprovação pelo Congresso Nacional. Eu acrescento hoje:

O impasse a que chegou o País é de natureza institucional. Nenhuma solução poderá alcançar êxito se não levar em conta esse aspecto, o institucional. As perspectivas de resposta a esse extraordinário desafio vão depender da nossa competência política, jamais da nossa competência técnica. Uma nova ordenação do pacto social tem que ser erigida, a partir da consulta ao povo brasileiro, que precisa ser chamado à participação. O Governo distanciou-se do povo e este, por sua vez, desobrigou-se para com o Governo. Não há responsabilidade de nenhuma das partes, de tal sorte que o Governo, perdido, fica lançando projetos de gabinete, com quem lança uma sonda, aqui e ali, num imenso lago de águas turvas, à procura de acertar em algum objeto perdido. Temos que devolver ao povo o seu direito e o seu dever de escolher os governantes, para, depois, devolver o governo à sua origem, que é o povo, de onde nunca deveria ter saído. Na esteira desse procedimento teremos o reencontro com a democracia, com a ordem social, com a normalidade jurídica e com os partidos políticos autênticos, que serão os canais, os condutos da voz e da vontade do povo, a impedirem que os governos esqueçam as suas origens e percam os seus caminhos. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Eu é quem agradeço, nobre Senador Marcelo Miranda. Ouço o nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Minhas felicitações ao pronunciamento do nobre Líder, que, não há dúvida alguma, interpreta o pensamento de todos nós. O País inteiro, de Norte ao Sul, de Leste a Oeste, foi às ruas pelo movimento das "Diretas Já". Todos os grupos sociais deste País se manifestaram, veio a votação e na hora da votação da Emenda Dante de Oliveira o Presidente da República falou à Nação e apresentou a sua Emenda; e a Emenda Dante de Oliveira não foi aprovada, em grande parte, pela apresentação da Emenda do Presidente da República. Na hora da votação, o que aconteceu? Aconteceu que na Câmara e no Senado o Presidente da República não tinha maioria. Na Câmara e no Senado os Deputados e Senadores desejavam votar as "Diretas Já", porque, na verdade, as "Diretas Já" seriam aprovadas. Parece-me que o Presidente da República não tem condições de impor o seu pensamento, à revelia do pensamento da Nação. Não me parece justo, não me parece lógico, não me parece compreensível que o Presidente da República, a não ser que Sua Excelência queira buscar o caos, a desagregação, inclusive agora do seu próprio Partido, não me pareceu que o Presidente da República pudesse fazer o que fez. Já agora não são as Oposições, é a Maioria da Câmara; já agora não é a Maioria da Câmara, é a Maioria do Senado; já agora são as figuras mais ilustres e mais brilhantes do PDS, inclusive o seu Presidente José Sarney e o seu ex-Presidente Jorge Bornhausen, que estão aí a proclamar a importância dessa posição. No entanto, o Governo às vésperas de uma derrota, retira a sua Emenda e ainda acusa a Oposição, que jogou limpo, como disse V. Ex<sup>a</sup>, que jogou aberto, que jogou claro desde o primeiro minuto. Nós faríamos todo o esforço no sentido de aprovar as "Diretas Já" no substitutivo do Governo, que o Relator, Senador Aderbal Jurema, tinha se comprometido com a Nação que apresentaria; nós lutaríamos pelas "Diretas Já". Aí disseram que havia um subterfúgio por parte das Oposições e então Sua Excelência retirou o seu substitutivo, e apresentou apenas o seu parecer. E V. Ex<sup>a</sup> deu por escrito, aos líderes do PDS há

Câmara e no Senado, qual seria a ação da Oposição dentro do plenário, qual seria o destaque, quais seriam as preferências, qual seria a movimentação nossa no plenário; não houve nenhum jogo de última hora, não houve nenhuma ação de última hora.

**O Sr. José Fragelli** — E poderia até ter havido.

**O Sr. Pedro Simon** — Mas não houve.

**O Sr. José Fragelli** — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, o Presidente Figueiredo disse, nas eleições de 82, que mesmo que se cometesse alguns pecados, valeria para ganhar as eleições de 82. Nós poderíamos ter cometido um pequeno pecado, agora, para fazer as "Diretas Já".

**O Sr. Pedro Simon** — E cometeu muitos pecados e ganhou as eleições, e perdeu a esmagadora maioria do povo brasileiro. Mas, agora, na última hora, quando inclusive ontem as Lideranças dos Partidos de Oposição se reuniram e transferiram a reunião de ontem, mesmo com injeções internas do nosso Partido, que não entendiam por que não se iniciava a votação ontem, e nós a transferíamos, atendendo ao apelo do PDS, no sentido de buscar a fórmula de se votar hoje, recebeu-se uma carta, uma carta na qual o Presidente se sente magoado. Mas, quem é o Presidente para se sentir magoado se a Nação inteira está pelas eleições diretas e Sua Excelência está pela candidatura Maluf? Mas, que homem da perfeição, que homem do passo certo, que homem é este que deixou o Brasil nesta crise econômica moral, ética, cívica, que nós estamos vivendo, para se considerar o homem do passo certo? Acho, Sr. Presidente, que na verdade nós vivemos hoje um dia da maior responsabilidade, nós vivemos um dia realmente de afirmação, como disse bem o Senador José Fragelli, do Congresso Nacional, porque, felizmente, a partir de hoje, acho que estamos a viver um momento histórico, porque até hoje a ARENA e o PDS estavam no Congresso para servir de instrumental às decisões que vinham do Palácio. Lá se tomava as decisões e aqui, de cabeça baixa, essas decisões eram cumpridas. Hoje, dentro do Congresso, já existe um punhado de homens do PDS, na Câmara e no Senado, que têm a coragem de ficar ao lado do povo e dizer "não" ao Governo. (Palmas.) É uma nova posição, é o ressurgimento de um grupo de homens, adversários nossos, mas que respeitamos, e juntamente com eles, se Deus quiser, vamos dar ao povo brasileiro a nova imagem do Congresso Nacional e um novo sentido de luta pelas reformas deste País.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Tem toda a razão V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Pedro Simon, nas suas afirmações. Se V. Ex<sup>a</sup> e o Senado refletirem sobre algumas passagens da Mensagem nº 209, que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso para retirar a sua proposta de emenda constitucional, verão que ali mesmo foi confessado o medo que se apoderou do Governo de que o Congresso aprovasse, no dia de hoje, o restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República.

Diz Sua Excelência:

"A evolução dos acontecimentos revela, todavia, que os apologistas da eleição direta, ignorando os propósitos da emenda, dela se querem aproveitar para a implantação imediata desse tipo de eleição."

Ora, Sua Excelência só poderia fazer tal afirmação se tivesse a certeza de que perdera o controle do Congresso Nacional. E foi isso exatamente o que aconteceu. Nós do PMDB; nós do PDT; nós do PT não temos nenhuma culpa da crise que implodiu o PDS. E isto acontece, ao que tudo indica, por incompetência política do Senhor Presidente da República, que levou grande parte da bancada do PDS, no Senado, a solidarizar-se neste episódio

com as Oposições e a assegurar uma maioria, no Senado Federal, que poderia aprovar o destaque para a votação, em separado, do art. 183 da emenda do Governo, o que equivaleria, praticamente, à vitória da tese do restabelecimento imediato das eleições diretas para Presidente da República.

Esse o fato sobre o qual falou, com muita competência, o Senador Pedro Simon. Não cabe, portanto, também a afirmação do Senhor Presidente da República, mais adiante, na sua mensagem:

"A atitude assumida pelas oposições, relativamente a essa tentativa de aperfeiçoamento das instituições, constituiu para mim profunda decepção."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sua Excelência não haveria de querer a capitulação das Oposições perante a opinião pública. Exigiram de nós, à última hora, que desistíssemos do destaque para a votação, em separado, do art. 183 da Constituição. Isto, sem dúvida alguma, constituiu uma clara agressão à nossa posição partidária. Como é que poderíamos assumir um compromisso dessa ordem diante da opinião pública mobilizada que aí está e que sintoniza, inteiramente, com os pontos de vista das lideranças oposicionistas no Congresso Nacional?

**O Sr. Jaison Barreto — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. HUMBERTO LUCENA —** Perfeitamente.

**O Sr. Jaison Barreto —** Creio estarmos todos de acordo, embora com algumas nuances, divergências, que não se tratou de um ato de menosprezo ao Poder Legislativo, mas de uma atitude de temor, de medo. Mas nós temos que dar resposta ao povo lá fora e por isso a insistência na seqüência do comportamento que esta frente de democratas, do Congresso Nacional, haverá de dar, como resposta à opinião pública. Cabe questionar: afinal, o que pretendem o Senhor Presidente da República e o sistema? Eleições diretas? Não, mas a participação do Colégio Eleitoral, como solução e permanência do contínuo. Seria esta a resposta que esta frente de democratas haveria de dar à Nação lá fora, aceitando e adotando a postura de quem quer fazer política há que sujar as mãos, deve ter as mãos sujas? Ou, ao contrário, renegar aquilo que a Nação toda renega e tornar efetiva essa disposição que vejo aqui, agora já com ares de maioria, de implantar o processo de eleições diretas no Brasil? É baseado nessas colocações que gostaria de deixar, também, a minha opinião. Em tempos atrás, patriotas deste País, equivocados — não tiveram o nosso apoio, nem mereceram o nosso aplauso — também tentaram, escrever uma história nova para o Brasil e mancharam as mãos de sangue. Tenho a certeza de que, apesar de não receberem a solidariedade do povo, ainda hoje, pelo menos, merecem o respeito, inclusive a gratidão, e são reverenciados pela memória popular. Estou também convencido de que os que adotarem a postura de pretenderem escrever uma história nova para este País — que não será nova — manchando as mãos no lodo imundo do Colégio Eleitoral, não haverão de merecer reconhecimento por parte de ninguém. Por isso é que a grande decisão que haverá de ser tomada agora, apesar da retórica e apesar das propostas; é a de retomar aquilo que deveriam não ter abandonado nunca, na tibiedade, na dubiedade de candidaturas ambivalentes e partir, isso sim, para a defesa irrestrita da eleição "direta já, e agora", para que, repito, este Congresso explique o porque de no momento em que o Presidente da República retira a sua mensagem fique imóvel e não dê seqüência ao direito que tem, e ao dever que tem de legislar e modificar o triste quadro da realidade brasileira. Daí o convite, o apelo que a Nação faz para que se dê seqüência ao comportamento de ontem e de hoje, e que se instrumente este Poder, para que nós a-

provemos uma emenda de eleições diretas e repudiemos esse Colégio Eleitoral que não serve a ninguém.

**O SR. HUMBERTO LUCENA —** Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Jaison Barreto, que há várias emendas em curso no Congresso Nacional restabelecendo as eleições diretas para Presidente da República. Nós vamos continuar lutando pela sua aprovação, dentro da perspectiva histórica de que essa mobilização, que foi feita a nível nacional, há de crescer e já agora com o apoio decidido e cada vez mais crescente e ostensivo, dessa chamada frente liberal do PDS, que nós todos aqui saudamos com euforia, e com respeito, porque no Senado, e na Câmara dos Deputados há um punhado de companheiros do Partido Oficial, que fiéis às suas convicções liberais, decidiram-se, neste momento em que aumenta o divórcio entre o Estado e a Nação, a ficar definitivamente com a Nação, para que possamos encontrar juntos os caminhos para a saída da grave crise que atravessamos o nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já que estamos falando em crise, já que estamos nos referindo à situação criada no Partido Oficial, em função do problema sucessório até agora insolúvel no âmbito do Governo, sobretudo por falta de capacidade política do Senhor Presidente da República, desejo fazer uma denúncia ao Senado e à Nação: estou seguramente informado de que tramam nos bastidores do sistema mais um retrocesso institucional, qual seja, a coordenação de uma candidatura militar à Presidência da República, que seria, segundo dizem, o quinto nome do PDS. E citam, nominalmente, o General Walter Pires, Ministro do Exército. Mas nem eu, nem o meu Partido, nem as Oposições, nem o povo brasileiro, acreditam que aqueles que estão hoje no PDS, nessa resistência heroica dentro da frente liberal haverão de marchar para esta solução que seria a pior possível para o processo de democratização do Brasil.

Tenho para mim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que somente através de mais um golpe militar — nesta altura praticamente impossível no País, diante da sociedade brasileira inteiramente mobilizada para a sua participação no processo político — é que poderiam levar um militar, no caso, o Sr. Ministro do Exército à Presidência da República.

Faz-se necessária esta denúncia para que possamos falar claro e dizer que não aceitamos sob nenhuma hipótese esse tipo de solução, porque o Brasil tem que caminhar para a restauração plena do seu regime democrático, com o restabelecimento de eleições diretas em todos os níveis, e com a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte em 1986, como única forma de restaurar o Estado de Direito, diante do caos que aí está a partir de 1964.

Para encerrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio o manifesto das Oposições à Nação, nos seguintes termos:

"Diante da retirada da Emenda Constitucional nº 11 pelo Presidente da República os partidos de oposição dirigem-se à Nação para deixar claro que:

1º) atuaram no Congresso lutando com total empenho pelo restabelecimento das eleições diretas já para a Presidência da República para serem fiéis à vontade do povo, reiterada em pesquisas de opinião, manifestações e os maiores comícios da história política do País;

2º) a força da opinião pública é tal que o número de partidários das diretas já extrapolou os setores de oposição, alcançando segmentos expressivos do PDS;

3º) este apoio já foi comprovado na votação da Emenda Dante de Oliveira, quando a Câmara aprovou por 298 votos contra 65 a tese das diretas já;

4º) as oposições deixaram claro, desde o início e em todas as fases da discussão sobre a Emenda Figueiredo, sua posição de luta intransigente pela via-

bilização das eleições diretas. As lideranças do Governo receberam, há cerca de 10 dias, roteiro de encaminhamento da discussão, no qual estava expresso que haveria pedidos de destaque para o artigo 183, para propiciar a aprovação das diretas já;

5º) a sinceridade da luta oposicionista e daqueles que querem a mudança não pode, portanto, ser posta em dúvida. Esperávamos que a afirmação do Presidente quando ofereceu sua Emenda para a negociação e para o aprimoramento no Congresso fosse, também, mantida até o fim. Tanto mais que a aprovação de qualquer emenda dependeria de votos do PDS;

6º) sob pretexto de possível minoria do Governo no Senado, a Nação viu estarecida a retirada da Emenda Figueiredo, o que tornou visível, desta forma, que ela serviu de mero expediente para impedir a aprovação da Emenda Dante de Oliveira;

7º) não nos cabe especular sobre a perda de força do Governo no Congresso. Mas cabe deixar claro à Nação que o País continua na incerteza e na vigência, de disposição constitucional imposta pelo arbítrio.

Continuaremos lutando, em quaisquer circunstâncias, para conquistar a democracia e estamos certos de que, apoiados na sociedade, os partidos de Oposição e os setores democráticos do PDS, conquistarão em breve, a vitória almejada.

Brasília, 28 de junho de 1984.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Líder Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (PDT — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Voltamos à estaca zero, e o que dizer? Intransigência da Oposição, claramente, evidentemente, obviamente não houve. Alegação, sim; realidade, não. Nossa disposição de votar a Emenda Figueiredo ficou clara desde o início, desde o momento em que nós, da Oposição, participamos dos trabalhos da Comissão Especial, defendendo nossas emendas, procurando aperfeiçoar aquela mensagem enviada pelo Presidente. Disposição clara, sim, desde o início e sem recuo em nenhum momento, era a de esgotarmos todas, absolutamente todas as possibilidades de ver aprovada a tese da eleição direta imediata. Mas isto que desde o primeiro momento ficou claro, como muito bem ressaltou o nobre Líder Humberto Lucena, obviamente nunca poderia ter sido tomado como pretexto, como razão, a demonstrar uma intransigência da Oposição ante um acordo que neste ponto nunca ficou prometido e nem sequer acenado por parte da Oposição, não poderia ter sido motivo para a retirada da emenda. O recuo da perda da maioria — na Câmara dos Deputados já perdida — agora, no Senado, sim, talvez, é possível. Provável é a tese do recuo, como bem ressaltou o nobre Senador José Fragelli, o recuo diante de uma evidência, diante de um gesto de soberania do Congresso em relação à tese das eleições diretas. Mas, se é possível, se é provável — isto a história dirá no seu devido tempo — o fato é que esta decisão de retirada, através de uma mensagem que foi enviada hoje mas que é datada de ontem, já estava tomada em dia anterior a ontem. E não tiveram nem mesmo o cuidado de rebater a mensagem. A mensagem já estava pronta e a ela foi apenas acrescentado o dia 27, tanto que, com um mínimo de cuidado, de observação, constata-se, logo, que o 27 do dia está desalinhado em relação a outra máquina, de outra época, de outro momento. A redação já estava pronta, o texto já estava pronto e foi apenas acrescentado o detalhe da data — data de ontem e o

envio de hoje. Esta mensagem já estava pronta e decidida em momento anterior, com que propósito? Não sei. Podemos especular sobre o assunto, mas acho mais conveniente, mais adequado e mais frutífero que deixemos isso aos historiadores, porque acho que devemos nos preocupar com outros aspectos do quadro brasileiro que estamos vivendo hoje. Claro que há um propósito oculto, e este propósito a nós da Oposição nos preocupa.

Entretanto, alguma coisa a mais nos preocupa mais; preocupa-nos observar o distanciamento cada vez maior do Governo em relação à sociedade, à Nação, ao povo brasileiro, às aspirações desta Nação, ao destino desta Nação, um distanciamento que se agrava a cada passo e que se agravou substancialmente ainda hoje, distanciamento que aumentou e que se reflete evidentemente na divisão do próprio partido governamental do PDS, que até bem pouco tempo homologava tranquilamente, sem nenhum problema de constrangimento, todas as decisões que eram tomadas no Palácio do Planalto. Já não homologa mais. Graças a Deus, para a felicidade do nosso País, afirma-se cada vez mais, com convicções, com tenacidade, com obstinação mesmo, um grupo de liberais, de democratas dentro do PDS, dispostos a reagir, a não aceitar mais passivamente, a não homologar tudo aquilo que é decidido nos círculos pequenos do Palácio do Planalto, e cada vez mais distantes da Nação, da Nação como um todo.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Quero confessar que, na verdade, o aparte não é ao eminente Senador Roberto Saturnino, mas, sim, ao Líder Humberto Lucena, a quem, já acoitado pelo tempo, com o vagalume da mesa piscando insistentemente, fiquei inibido de apartear. Valho-me, então, da sua benevolência, Senador Roberto Saturnino, para apartear atrasadamente àquele Senador, no ponto em que S. Ex<sup>a</sup> falou na "incompetência" do Presidente Figueiredo.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu também vou falar, logo em seguida, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante — Então, o aparte também é a V. Ex<sup>a</sup> Não há incompetência, a meu ver. Há, às vezes, falta de inspiração. E, nesse meu julgamento, mais uma vez estou na boa companhia de irmão do Presidente da República, o escritor Guilherme Figueiredo, o qual, recentemente, na inauguração do Museu Constitucionalista, em Campinas, disse que o espírito do seu pai deveria iluminar a cabeça do seu irmão Presidente. A notícia constante do Estado de S. Paulo de 24 de maio, está assim redigida:

"O espírito de meu pai deveria baixar e iluminar todas as cabeças", afirmou ontem, em Campinas, o escritor Guilherme Figueiredo, irmão do Presidente da República, admitindo que isso deveria acontecer inclusive com João Figueiredo." Então, o que falta ao Presidente é a inspiração ou iluminação do espírito do seu pai, como também diz o irmão. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Agradeço, nobre Senador, o seu aparte, a sua demonstração ainda de uma vontade, de um desejo de que baixe ainda alguma inspiração do Divino Espírito Santo, ou o próprio do General Euclides Figueiredo, capaz de trazer o Presidente ao bom caminho, ao caminho do reencontro com a grande aspiração nacional, com os grandes desejos da população brasileira. Entretanto, não é isto que estamos vendo, e o que nos preocupa é isto, o

distanciamento do Governo em relação à Nação, às aspirações nacionais. A perda de autoridade crescente e intensamente crescente, a perda de autoridade que leva o Governo a uma paralisação inevitável, um Governo politicamente morto a partir de hoje, como diz o jornalista Villas Boas Corrêa, no seu artigo no *Jornal do Brasil*. Um Governo economicamente também já morto, incapaz de uma iniciativa, de uma decisão que defenda os interesses nacionais, que defenda até mesmo a soberania deste País diante das imposições externas e da destruição a que está sendo submetida a economia do País e a população do País, principalmente a população infantil e carente das regiões mais pobres. Governo morto economicamente, Governo morto politicamente, Governo com a sua autoridade caindo verticalmente a cada semana, diria mesmo, a cada dia, diante deste prazo que aí está. Governo que ainda tem oito meses de mandato! Se faltasse uma semana, ou mesmo um mês ou dois meses... Pensando e refletindo sobre o quadro de hoje, está angústia é que me fica n'alma. O que será desta Nação, com um Governo politicamente morto, economicamente morto, sem autoridade e que ainda tem 8 meses de mandato? O que vai acontecer a esta Nação.

Vemos aí o General Figueiredo pacientemente desenhando e retocando a sua imagem de Presidente mais despreparado, mais omissivo, mais incompetente da História deste País. Mas isto é um problema dele. Agora, e a Nação, como fica diante deste quadro, com 8 meses de período de mandato ainda deste Presidente, com este imenso vácuo de autoridade que vai se criando exatamente em função desta incompetência, desta omissão, deste despreparo, desses desígnios e desses propósitos que para nós constituem um enigma que nenhum de nós e nem sequer os nossos colegas da Bancada do Governo conseguem decifrar? O que há por trás disso tudo? O que quer, afinal, o Presidente Figueiredo, e o que querem os homens mais chegados que o cercam? Essa é a nossa preocupação. Não que me angustie a hipótese do retrocesso. Honestamente não me angustia. Não creio em retrocesso. Não é possível que um grupo tão pequeno, que tanto ofendeu os sentimentos desta Nação, tenha ainda poder, capacidade para impor um novo golpe de estado, que esta seria a única hipótese de retrocesso, de vez que o Congresso Nacional hoje já assumiu as suas funções soberanamente. Não creio na hipótese de um golpe de estado.

Entretanto, mesmo não crendo, a verificação deste vácuo do poder tem que constituir para nós uma preocupação e nos obriga, responsáveis que somos nós, das Oposições aliados hoje com o grupo liberal, com o grupo democrático do PDS, a construir uma perspectiva, perspectiva de poder que pode preencher, ainda que parcialmente, este vácuo de autoridade que vai se criando e que vai aumentando à medida que o tempo passa. Tempo este, como disse, ainda muito longo porque 8 meses é muita coisa na vida de uma Nação em crise, como é a Nação brasileira de nossos dias, em crise econômica, em crise social e em crise política.

Então, é dever nosso, com seriedade, com responsabilidade, com objetividade, ser incansáveis na construção de uma solução alternativa, de uma alternativa de poder que, ainda que seja apenas em perspectiva, tenha a capacidade de ir preenchendo este vácuo que vai se criando e vai se alargando à medida em que o tempo passa e à medida em que o Governo revela, cada vez mais, a sua incompetência, a sua omissão, a sua incapacidade para enfrentar os grandes problemas do País. Esta, creio, é a maior responsabilidade que temos neste momento.

O Sr. José Fragelli — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Apenas um rápido aparte, nobre Senador Roberto Saturnino. Se estou bem me lembrando, quando V. Ex<sup>a</sup> ocupou a tribuna manifestando a sua opinião de que seria favorável a um mandato-tampão de dois anos, V. Ex<sup>a</sup> disse que em seis meses um Governo sério e competente poderia iniciar a restauração, a recuperação do País.

O SR. ROBERTO SATURNINO — É verdade!

O Sr. José Fragelli — A Contrário Sensu, esses oito meses são muito longos para continuar na erosão brasileira, há tanto tempo iniciada por este mesmo Governo.

O SR. ROBERTO SATURNINO — É extremamente lúcido o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que reflete exatamente a realidade que estamos vivendo. Oito meses de desgoverno, oito meses de desautoridade, oito meses de incompetência e de omissão podem levar este País não sabemos para que tragédia. Não estou usando um termo que se possa classificar como excesso de retórica. Basta ver o que está acontecendo à grande parte da nossa população; basta ver a repetição com que vão ocorrendo os casos de rebeliões, já não hoje apenas nas grandes cidades, onde, naturalmente, a tensão é maior, mas nas regiões interioranas, seja no Nordeste, seja no Sul do País, até mesmo em São Paulo, até mesmo no Paraná, enfim em toda parte do território nacional. Agora estamos praticamente diante de uma rebelião no Estado do Rio Grande do Sul, rebelião de produtores inconformados com um dos aspectos da política econômica do Governo. Essas manifestações de inconformidade obviamente vão se repetir com frequência cada vez maior até chegar a um ponto incontrolável, cujo desfecho nenhum de nós é capaz de prever. Faltam oito meses deste Governo omissivo, incompetente, incapaz. Então, se não formos capazes de constituir uma alternativa de poder, alternativa essa que comece desde logo a dialogar com a Nação, a assumir compromissos com a Nação com relação a todos esses problemas que aí estão, econômicos, sociais e políticos, criando uma esperança nova para manter o povo na expectativa de uma mudança que, embora atrasada de oito meses, poderá chegar, e chegará se tivermos competência e seriedade, eu não sei o que será.

Por isso é que passa a ser fundamental para nós criar, cotidianamente, incansavelmente, esta alternativa de poder. Um poder, mesmo paralelo, que vá se impondo paralelamente ao despojar que aí está, que vá se impondo pela seriedade com que encara os problemas, pela consonância com os interesses nacionais, pelo atendimento às aspirações do povo deste País; um poder que vá se impondo, inclusive, internacionalmente, que seja capaz de atrair, também, as atenções dos demais países aliados neste processo de endividamento e dos países que nos oprimem neste mesmo processo, isto é, uma alternativa que significa efetivamente uma esperança, uma esperança que precisa ser alimentada, que precisa ser nutrida com todo o esforço que nós, da Oposição e do grupo liberal e democrático do PDS, sejamos capazes de dar. Esta é a nossa tarefa. Esta é a nossa preocupação. Esta é a nossa responsabilidade.

Se o Presidente da República recuou, como queremos acreditar, e eu mesmo acredito nesta hipótese, e os Senadores que apartearam o Líder Humberto Lucena, se houve um recuo por parte do Presidente da República, é necessário que o Congresso Nacional avance para ocupar este espaço, para não deixar que o vácuo prospere. Se o Executivo recuou ante a soberania do Congresso Nacional, o Congresso Nacional que avance, os políticos que se afirmem, os partidos que ocupem essa responsabilidade e esse dever que é a coisa mais importante e diante do momento atual.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** - Ouço, com prazer, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Nobre Senador Roberto Saturnino, da mesma maneira que ouvi as declarações do Líder Humberto Lucena, ouço as declarações de V. Exª e me identifiquei inteiramente com o que foi dito, tanto pelo Líder Humberto Lucena, como por V. Exª. Acredito que o ponto aqui mencionado por V. Exª agora, é capital, dado o impasse que existe. Mesmo que não queiramos fazer especulações, que acho que são, até mesmo, possivelmente procedentes sobre soluções militares ou outras do gênero, cabe a nós, agora, avançar. Nada impede, já que não houve entendimento entre aquele lado desta Casa e o Palácio do Planalto, um entendimento entre nós. Nós temos o poder constituinte derivado. A responsabilidade histórica é nossa de construir uma saída, uma saída onde podemos perfeitamente estipular quais são os passos da democratização que todos almejamos. O que não podemos deixar é que o País fique como está hoje, porque houve um retrocesso. Nos documentos dos nossos Partidos a expressão não está, mas é meu pensamento, como sei que é de V. Exª, também. Houve um retrocesso. Nós tínhamos, pelo menos, um horizonte de possibilidade democrática; hoje nós temos um horizonte de incerteza, de especulação, diante de um Governo que está no fim, que não mostra capacidade política, tampouco administrativa. Este retrocesso é perigoso. Estabelecido um vazio de poder, não faltarão aqueles, aventureiros ou não, que se imaginem capazes de preenchê-lo. Por que não fazemos nós, os Partidos, esse processo de preenchimento do vazio? Por que não nos entendemos, as Lideranças, sem correr ao Palácio do Planalto a toda hora, sem esses telefonemas humilhantes, não para nós, que nunca telefonamos, mas para aqueles que os recebem a cada instante num vaivém desesperador? Não se entende por que se envia uma mensagem, nem por que se a retira. O País inteiro percebe isso. Por que não levantarmos a cabeça e propormos o que todo mundo quer: a redemocratização do Brasil? Felicito a V. Exª pela sugestão.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Eu que o felicito pelo seu aparte, nobre Senador. V. Exª reforça o meu ponto de vista com os seus argumentos sempre lúcidos.

É isto mesmo o que temos de fazer. É o que nós temos, representantes — afinal de contas, com maior ou menor representatividade, pouco importa, somos os representantes desta Nação e deste povo, — de fazer. Temos que assumir esta responsabilidade de preencher aquilo que este Governo, que está a 8 meses do fim do seu mandato, já não possui mais: autoridade, capacidade de realmente traçar um rumo de solução e de redemocratização deste País e, também, enfrentamento e solução dos problemas econômicos.

O Presidente diz que não quer. Sua Excelência, realmente, em todas as suas declarações, privadas ou públicas, abdica do Poder, não quer, não tem vocação, não tem vontade, não tem desejo, não tem inspiração, como disse o Senador Luiz Cavalcante. E ficaremos nós nesta situação, em recesso durante o mês de julho? Justifica-se este recesso diante de uma situação tão grave como esta em que nos encontramos? É possível irmos cada um de nós ao seu Estado rever os seus amigos, os seus familiares e deixar que este vazio prospere na falta de uma iniciativa política capaz de preencher aquilo que foi deixado em aberto com essa Mensagem de hoje? A mim me parece uma insensatez total, e um mínimo de responsabilidade, de seriedade, neste momento, exige de nós a convocação extraordinária do Congresso Nacional durante o mês de julho. Não há outra conclusão a ser tirada, diante do exame do quadro que está aí às nossas vistas.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são as minhas preocupações, as palavras que eu queria dizer hoje. Não creio, não quero crer em fantasmas, mas acredito que, se não tivermos responsabilidade e se nós mesmos nos transformarmos em fantasma da representação popular, estaremos, talvez, dando oportunidade a que algo de muito grave e de muito trágico aconteça nesse País. Cabe a nós assumir agora a autoridade perdida pelo Governo, construir a solução alternativa, remocratizar este País, enfrentar os problemas econômicos e dar uma resposta a esta grande expectativa nacional que olha para nós.

**O Sr. Jaison Barreto** — Permite-me um aparte, nobre Senador?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim, com muito prazer.

**O Sr. Jaison Barreto** — Excelente o discurso de V. Exª, que começa a dar profundidade aos debates sobre os rumos que o Congresso Nacional poderia tomar. Algumas colocações são importantes, comenta-se da possibilidade do lançamento de uma candidatura militar que talvez nos ajudasse a raciocinar sobre os caminhos que nós teremos que seguir. Algum excesso? O que de insólito numa candidatura militar? Nada de mais. Eu acho que os democratas todos aplaudiriam a candidatura do Ministro Walter Pires. Não vejo por que o susto e por que o medo. De modo que aqueles que se preocupam com isso deveriam ir às causas geradoras desse temor: Colégio Eleitoral. A candidatura do Sr. Walter Pires será recebida com aplausos pela população brasileira, desde que por um processo legítimo, democrático, onde as interferências e o poder de coação e de opressão perdurem, a corrupção, etc. Por isso que deixo essa colocação para que todos raciocinem e aprofundem as suas preocupações e não se envolvam numa discussão de uma saída através do Colégio Eleitoral, incapaz de gerar um governante legítimo, com força e com dignidade, com compostura e com coesão social, capaz de administrar bem este País.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Muito obrigado, Senador Jaison Barreto, por suas palavras.

E encerro, Sr. Presidente, este discurso marcado por esta angústia de ver aí, depois de amanhã, abrir-se uma etapa de recesso no Congresso Nacional, neste momento, onde a nossa vigília é algo de extremamente importante, algo de essencial para preencher exatamente este vazio que ficou com a retirada da mensagem presidencial.

**O Sr. Mário Maia** — Permite V. Exª?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim, Senador Mário Maia.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador Roberto Saturnino, V. Exª faz a colocação certa do problema; nesse instante dramático que nós vivemos. Ainda há pouco, V. Exª se referia à tragédia para onde nós estávamos caminhando. Realmente, nós estamos encaminhando para uma tragédia, porque dramaticamente nós já vivemos desde o golpe de 1964 até esses dias. De modo que devemos procurar as saídas para esses caminhos. Porque percebe-se perfeitamente que existem, por trás da retirada da mensagem do Presidente Figueiredo, forças não identificadas em pessoas, mas que se percebe perfeitamente que são aquelas célebres "forças ocultas", referidas algum tempo atrás, na História do Brasil, que permanecem aí vivas e mexendo com a autoridade do Presidente da República, querendo continuísmo. Portanto, nós temos que tomar uma atitude e assumir esse espaço que V. Exª está identificando. Não podemos deixar esse vazio ser ocupado por essas forças que nós não identificamos em pessoas, no momento, mas sentimos que elas existem. É uma das medidas concretas que nós devemos tomar é de

não deixarmos essa noite de um mês de ausência parlamentar, porque poderemos correr o risco de, quando nós voltarmos em agosto, encontrarmos as portas fechadas, com alguns sentinelas com as carabinas em punho. Portanto, nós temos que assumir agora, já, uma atitude concreta e definida. O Congresso Nacional tem que manter a sua autoridade, esta que ele está impondo neste momento, e os caminhos verdadeiros para esta autoridade ele terá respaldo nesta vontade soberana do povo, através das eleições diretas, livres e secretas. Porque eu estou convencido, nobre Senador Roberto Saturnino, e acredito que V. Exª também está, e os parlamentares estão, que desde 64 que se trava uma luta aqui entre o poder civil e o poder militar. É o civilismo de um lado e o militarismo de outro. É o militarismo que tem-se valido de parte do poder civil, através de um Partido, que o usa para as suas manobras de continuísmo, mas nunca deixou que esse Partido participasse efetivamente do poder. Então, somos nós todos, Partido do Governo e Partidos das Oposições, que devemos tomar uma atitude. E nessa oportunidade em que o Partido do Governo começa a abrir uma janela no seu raciocínio liberal, nós devemos nos unir, os políticos liberais deste País, para ocupar esse espaço que se está abrindo neste instante. Portanto, congratulo-me com V. Exª e acho que só há um caminho legítimo para se chegar à verdadeira democracia neste País: é através das eleições livres, diretas e secretas. Porque o Colégio Eleitoral, sendo espúrio e ilegítimo, qualquer que seja o candidato eleito por esse Colégio Eleitoral, quer seja do Governo, quer seja da Oposição, de conciliação, será sempre um candidato comprometido, um candidato espúrio, um candidato ilegítimo. Portanto, só há um Colégio Eleitoral legítimo; é a vontade soberana do povo brasileiro nas urnas através de eleições diretas e secretas. Muito obrigado a V. Exª

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Eu que agradeço, nobre Senador Mário Maia.

Sr. Presidente, encerro minhas palavras repetindo, em consonância com o Senador Mário Maia: tudo agora depende de nós e somente de nós. Não vamos esperar que alguma iniciativa ou alguma colaboração construtiva e democrática possa vir mais do Palácio do Planalto. Virá de nós, representantes do povo. Nós que temos diálogo com a sociedade brasileira, nós que temos os canais de comunicações abertos para sentir, para perceber o sentimento popular, nós que temos responsabilidade, vivência, competência e seriedade, cabe a nós, em conjunto, porque precisamos do PDS, nós vamos precisar do PDS; a Nação vai precisar do PDS, (Muito bem! Palmas.) para construirmos, nós políticos, independentemente, soberanamente, em nome desta Nação, a solução alternativa capaz de abrir uma perspectiva de poder e preencher este vazio imenso que nos foi deixado a partir de hoje.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Aloysio Chaves** — Sr. Presidente, em nome da Liderança do PDS, rogo a V. Exª que me conceda a palavra, conforme inscrição prévia.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves, que falará como Líder do PDS.

*O SR. ALOYSIO CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

*COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES.*

Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Alexandre

Costa — João Castelo — José Sarney — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 1984

Introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o FGTS, com vistas a possibilitar que o empregado optante utilize sua conta vinculada na aquisição ou edificação de casa própria, sem a vinculação obrigatória ao Sistema Financeiro da Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 8.º

II

b) aquisição de moradia ou edificação em terreno próprio, na forma prevista no art. 10, ou mediante economia própria sem a participação de agente financeiro;

"Art. 10. Ao empregado que houver completado 5 (cinco) anos de trabalho sob o regime do FGTS será permitido, também, utilizar a sua conta vinculada para aquisição de moradia própria de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e instruções expedidas pelo Banco Nacional da Habitação — BNH.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os empregados optantes pelo regime do FGTS não podem adquirir ou construir casa própria, mediante a utilização da respectiva conta vinculada, senão através do Sistema Financeiro da Habitação.

É o que determina a legislação pertinente, particularmente a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, através da alínea "b)", do inciso II, do art. 8.º, combinadamente com o art. 10.

Mas, tantos e tais são os encargos presentemente impostos pelo Sistema Financeiro da Habitação a seus mutuários, que já é tempo de o legislador providenciar a desvinculação obrigatória na forma aqui preconizada. O que se quer, em síntese, é que o empregado optante, possuidor de terreno próprio, tenha o direito de adquirir, digão, construir a sua moradia própria nesse terreno sem precisar utilizar-se do BNH ou de qualquer de seus agentes, podendo fazê-lo com suas próprias economias. Que possa, ainda, mesmo não tendo terreno próprio, construir ou adquirir a sua casa de morada à conta de seus próprios recursos (aos quais se somarão, certamente, os da conta vinculada), sem a vinculação obrigatória ao SFH.

As modificações ora pretendidas à lei do FGTS visam alcançar tais objetivos, consubstanciando reivindicações dos trabalhadores metalúrgicos do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1984. — Nelson Carneiro.

#### LEI Nº 5.107 DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

**Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

Art. 8.º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — Rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o artigo 6º ou por declaração da empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do artigo 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

— Redação deste item dada pelo decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975 (D.O. 5-12-1975).

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta desta com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agro-pecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, cinco anos de trabalho sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com a disposição da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de conformidade com as instruções expedidas pelo Banco Nacional da Habitação — BNH.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor  
Senador Moacyr Dalla  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, nos termos do que determina o art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 16 a 23 do mês de julho próximo, com destino a Costa Rica e Nicarágua.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1984. — Senador Severo Gomes.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência fica ciente.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ofício nº S/6, de 1984 (nº 264/84,

na origem), solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operações de empréstimos externos nos valores de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares) e de US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à discussão, em turno único, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 16, de 1982, e 3 de 1983.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 132, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 12 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1984. — Roberto Saturnino — Hélio Gueiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passa-se ao item 12 da pauta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1984 (nº 2.416/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em Comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 303 e 304, de 1984, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1984 Nº 2.416/83, na Casa de origem)

De iniciativa do senhor Presidente da República

Dispõe sobre a escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1.º A escala de níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, estabelecida no art. 1.º da Lei nº 5.947, de 29 de

novembro de 1973, e modificada pelo Decreto-lei nº 1.474, de 5 de agosto de 1976, fica acrescida do Nível 5.

Art. 2º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata esta lei, e a classificação dos respectivos cargos, na correspondente escala de níveis, far-se-ão por ato regulamentar próprio, de acordo com a orientação adotada na área do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972,

de 1981, das Comissões:

— Segurança Nacional; e  
— de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência irá suspender a sessão pelo tempo a isso destinado e fará acionar as campanhas, a fim de que os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes dirijam-se ao plenário.

*(Suspensa às 17 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 25 minutos.)*

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação requerida. A votação do projeto fica adiada.

Em consequência, às demais matérias da pauta, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77, 65/79; Requerimentos nºs 784/83, 104/84 e 840/83; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 145/81 e 76/83, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Esgotada a matéria constante da ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A realidade econômica sepultou as miragens do Governo e de seus magos da economia, que nos

impuseram o famigerado Decreto-lei 2.065. E ele teve que reconhecer a falência de sua política salarial para o setor privado e para as suas empresas; primeiro, quando teve que engolir os dissídios que enterraram as regras daquele decreto e, logo em seguida, quando se viu obrigado a dobrar a espinha do Conselho Nacional de Política Salarial para rever e aumentar, em termos reais, os níveis de remuneração do pessoal das estatais.

Não obstante, exerceu ainda uma vez mais, sua bem conhecida e escandalosa mesquinhez, quando se tratou de reajustar o vencimento dos servidores públicos. Estes 65%, dados em lugar dos previsíveis 68,4% do INPC, são, no mínimo, um acinte para esta categoria, hoje marginalizada, mas que sustenta as atividades do Governo. Acinte, Srs. Senadores, por que o que justifica esta redução de três pontos percentuais, para quem, há pouco, confessou ter errado as previsões de receita em nada menos de 10 trilhões de cruzeiros?

E vejamos, Srs. Senadores, que este reajuste — notem bem: reajuste e não aumento de salários — fica, sob qualquer critério, muito abaixo, não do desejável, mas do que seria justo exigir. Com ele, a revisão dos níveis salariais do funcionário público mal chega a 172%, em doze meses. Em contrapartida, a inflação real, aquela que fica por cima dos expurgos e das manipulações de "acidentalidades" feitas pelo IBGE, vai passando, lépida, dos 240%.

Ora, o cidadão funcionário — igual a todos seus companheiros trabalhadores — tem no mínimo que assegurar-se moradia e alimentação. E lhe deram um reajuste de 172%, quando a UPC variou em 185% e nesta marca ficam os reajustes de prestações habitacionais e de alugueis. Deram-lhe um reajuste de 172% quando os preços dos alimentos que respondem pela maior parte da variação do Índice Geral de Preços dispararam além dos 200%. O Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas, subiu em 198,6% até o mês passado. Feitas as necessárias comparações, o servidor público ficou, na realidade, em julho deste ano, quase 30% mais pobre do que no mesmo mês do ano passado.

Tem, pois, a mais completa razão, o Presidente da Associação dos Servidores Civis, quando declara que "o único aumento que os servidores conhecem é o de sua capacidade de empobrecer". Pois, se os que recebiam, suponhamos, vencimento médio de Cr\$ 176 mil no ano passado, gastassem 30% de sua renda em moradia e 55% em alimentos, neste ano ficarão evidentemente em piores condições de vida. Porque, passarão a receber, a partir de julho, Cr\$ 303 mil; seus gastos de alimentação, no entanto, terão aumentado de Cr\$ 96,8 mil para nada menos de Cr\$ 222 mil; se conseguirem negociarem os gastos de moradia, não estará gastando menos de Cr\$ 120 mil. E aí sua renda já se evaporou. E ele estará devendo para muitos; inadimplente com o Sistema de Habitação, pendurado no DPC, impossibilitado de adquirir os materiais escolares para seus filhos.

E terá que engajar-se na mirabolante "economia invisível" do Dr. Montello, do IBGE. E que será preferível chamar de "economia para sobreviver à política governamental". E aí vale perguntar: como pode funcionar um país com tais critérios de governo? Como se pode esperar que os serviços públicos cumpram seus objetivos, se os cidadãos que os operam não têm tranquilidade para seus afazeres de rotina e devem aplicar boa parte de seu tempo de trabalho para garantir, em paralelo, o suprimento da sobrevivência? Um bom espelho disto, é a declaração de uma funcionária a um jornal do Rio: "Se você quer saber, há muito tempo não tenho o menor estímulo pelo trabalho; e é por isso que eu não condeno minhas colegas que vendem doces e roupas no local de trabalho".

Do mesmo modo, é uma boa imagem desta situação, o que disse outro servidor, em Brasília: "Tenho 22 anos de serviço e acho que as coisas vão piorar ainda mais, pois o leite aumentou, em apenas um mês, 100%, ou seja, 35% a

mais do que o reajuste!" Senhores Senadores, este cidadão, que dedicou mais de metade de sua vida ao serviço público, tem sete filhos e ganha, pasmem, 176 mil cruzeiros, brutos, por mês. Este é o verdadeiro milagre econômico brasileiro. É o milagre de sobreviver à incompetência destes governos ditos revolucionários.

Mas as implicações deste fenômeno de administração pública não param aí nessa disseminação da miséria. O funcionalismo representa quase um décimo da força de trabalho do País. E o que se está fazendo é marginalizar esta parcela importante da população, jogando-a na anomia do desânimo, na frustração paralisante, na angústia de não ver outro propósito, na vida profissional, do que esperar a aposentadoria e poder dedicar-se a outro ofício. E isto é trágico.

É afetado também o funcionamento de atividades vitais para o desenvolvimento do País. Como a educação e a saúde. Porque no mesmo nível de reajuste ficarão os professores e os médicos. E com eles a maioria dos agrônomos e engenheiros que se empregam no serviço público. Por isso é justa a indignação da Presidente da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, quando clama: "Assombra-me a postura cínica do Ministro Delfim Netto ao dizer que não há recursos para o atendimento de nossas reivindicações". Ela expressou o mesmo sentimento que toma conta dos médicos-residentes, também em greve e em movimentos de protesto.

Porque, Srs. Senadores, o Governo já não consegue dar conta destes incontáveis problemas que afetam toda a administração pública. Porque, ao lado do irrisório reajuste de remunerações, que desestimula qualquer um, piora as condições de trabalho destes mesmos funcionários. Como indagou um representante da Federação dos Servidores das Universidades; ao lembrar que sob o mesmo argumento de "falta de verbas", tampouco são supridos os materiais e instrumentos de trabalho para que o professor e o servidor administrativo possam realizar suas tarefas.

Tampouco se pode esperar que venham a ser recuperados os níveis de desempenho da administração, quando grassa o desestímulo generalizado. Como exigir que o servidor progrida educacional e profissionalmente, se as estruturas de salários, além de insuficientes, são marcadas por tão evidentes disparidades?

Entre os níveis médios 1 a 25 — onde se encontra a maioria absoluta dos servidores — os vencimentos vão de 1,03 a 2,8 Salários Mínimos. Do nível 25 a 35, que são remunerados aproximadamente pelos mesmos valores dos níveis superiores de 1 a 13, as remunerações vão de 3 a 5,2 Salários Mínimos. E apenas uma fração minoritária alcança os níveis superiores de 14 a 25, auferindo rendimentos brutos da ordem de 5,4 a 10,1 Salários Mínimos. E, note-se, estas equivalências durarão apenas até novembro, quando será revisado o valor do Salário Mínimo.

São, na categoria de Nível Médio e Nível Superior, ademais, 35 e 25 degraus de carreira, respectivamente. Entre o nível inicial e o final de cada uma, medeia nada menos do que 80,4% e 68,1% de diferença do valor dos salários. Ou seja, uma dispersão que desestimula qualquer ânimo de progresso. Em níveis equivalentes, para os servidores militares, as disparidades caem para 30% e 59,5% respectivamente; e sabe-se que a referência do valor é apenas formal, pois a remuneração real pode chegar a 2,5 a 4 vezes esta referência básica.

Cabe perguntar, Srs. Senadores, como se pode admitir que o Governo jogue fora — esta a expressão mais suave — toda esta capacidade de trabalho e de produção numa época de crise como a que atravessamos? Como podemos calar ante a agressão econômica, social e psicológica que os mandatários cometem contra esta respeitável parcela da cidadania brasileira? Como não reagir indignadamente contra a condenação destas famílias à condição de poluição de segunda classe?

Afinal, se há uma regra de política salarial, por mais injusta e inadequada que seja, como pode o Governo exigir seu cumprimento para os trabalhadores do Setor Privado quando peremptoriamente a nega para seus próprios empregados?

Este é o resultado do autoritarismo. Este é o fruto podre da insensibilidade e do egotismo político. Esta é a safra negra da incompetência da política econômica do Governo Federal. É justamente o quadro de valores, os critérios políticos, o mandonismo mesquinho que estão por trás da conduta dos homens deste regime neste capítulo. E são estas faltas de qualidade e de identificação com o povo brasileiro que estão na berlinda da mudança política que a Nação está exigindo nas praças públicas. Mudança que só tem um lema: devolver o Poder ao brasileiro, através das eleições diretas já e da convocação da Assembleia Constituinte. Não há remédio tóxico, específico, para estas injustiças contra uns que se voltam contra todos. Só há o antídoto da restauração da democracia, que deverá varrer do mapa e da história estas minorias corruptas e incompetentes que assolam o Brasil. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Realizou-se, no início deste mês, em Camboriú, no Estado de Santa Catarina, o VI Congresso Nacional de Informática, ocasião em que se elaborou e aprovou um importante documento, propondo uma "Política Nacional de Informática", decisão inadiável para o desenvolvimento da sua infra-estrutura no Brasil, considerando, ademais, os desdobramentos nos diversos segmentos da sociedade, tanto nos aspectos políticos, como sociais, econômicos e culturais.

A Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários, que promoveu aquele encontro, considera que a Política Nacional de Informática deve ser abrangente, informando-se pelos seguintes princípios:

— valorização do homem, respeitados os direitos universalmente consagrados dos indivíduos e das organizações sociais, dentre os quais se destaca a privacidade;

— institucionalização e operacionalização abertas, desde a aprovação pelo Congresso Nacional até a participação nos órgãos normativos da comunidade da informática e de outros segmentos da sociedade;

— entrega dos setores produtivos da informática à iniciativa privada, atuando o Estado como pioneiro apenas;

— consciência de que a informática é um instrumento e não um fim em si mesma.

Uma política nacional de informática deve, ainda, obedecer às seguintes diretrizes:

— atualização das implicações sociais da informática, em especial no que tange ao desemprego;

— preferência da utilização dos incentivos às restrições;

— as regras e normas relativas ao uso da informática devem ser estabelecidas a nível de país e não de empresas;

— a reserva de mercado deve atender aos interesses do usuário, do consumidor e do próprio País;

— a política nacional de informática deve proteger preferencialmente o usuário, o consumidor e a atividade privada;

— deve-se evitar a formação de monopólios e oligopólios, de direito ou de fato, para fornecer equipamentos e serviços, especialmente de manutenção.

A SUCESSU — Nacional sustenta que a consolidação da informática no País, tendo como base a capitalização dos atuais sobrepreços, é limitativa do desenvolvimento

da informática, além de ameaçar com graves riscos a nação.

Os recursos governamentais precisam orientar-se no sentido de formar e reciclar recursos humanos, realizar pesquisa e desenvolvimento nas universidades e nos centros e institutos de estudos e pesquisas, incentivar o intercâmbio científico com outros países.

As linhas de financiamento devem beneficiar o desenvolvimento de protótipos e cabeças de série pela indústria, bem assim o desenvolvimento de software aplicativo de alto conteúdo tecnológico ou interesse econômico, o desenvolvimento de tecnologia própria e a atividade de hardware e software.

Aconselha-se, ademais, a criação de mecanismos, inclusive fiscais e tributários, para estímulo às pesquisas e desenvolvimento do setor privado, promovendo-se uma ampliação do mercado e a consolidação de uma indústria, com preços competitivos e auto-sustentáveis.

Ao congratular-nos com o êxito do VI Congresso Nacional de Informática, realizado em Santa Catarina, fazemos votos para que as suas indicações e os seus conselhos sejam aceitos pelo Governo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1834 reuniram-se em Salvador 171 cidadãos e fundaram a Caixa Econômica da Bahia, criada com a finalidade precípua de bem servir os que então necessitavam de recursos para os negócios, movimentar as economias realizadas, em melhores condições de liquidez e segurança, ou, simplesmente, poupar.

Ao longo dos anos esse grupo consolidou um valioso patrimônio, com invulgar prudência na aplicação dos recursos disponíveis, além de revelar uma rara tenacidade na execução de uma política de crédito, voltada para o pleno e satisfatório atendimento dos seus clientes.

Os bons resultados obtidos possibilitaram a transformação dessa Caixa no Banco Econômico da Bahia e, na gestão de Francisco Marques de Goes Calmon, foi procedida uma ampla reforma institucional que possibilitou a constituição de um sólido Fundo de Reserva, com depreciação das ações existentes em 50% do seu valor.

Em 1926, o Banco Econômico ampliou as suas atividades dando início às operações na área de crédito rural.

Em 1930, o Banco Econômico inaugurou a sua 1ª agência no interior do Estado, em Vitória da Conquista, na Bahia.

Em 1951, acontecimento relevante na trajetória do Banco da Bahia foi a instalação da sua 1ª Agência fora do Estado, em Aracaju, Sergipe.

Desde então teve início o processo de sua expansão para o sul do País, absorvendo vários Bancos, para o que muito contribuiu Miguel Calmon do Pin Almeida Sobrinho, quando promoveu com êxito a ampliação da rede de agências.

Deve-se, também creditar a Miguel Calmon do Pin Almeida Sobrinho o lançamento inovador do "Cheque Garantido", pioneiro dos "Cheques Especiais", bem como a criação das primeiras subsidiárias que se incumbiriam de atuar nos mais variados domínios das atividades econômicas, tais como, entre outras, turismo, agropecuária, petroquímica e processamento de dados.

O advento dessas subsidiárias e a própria complexidade das atividades internas do Banco tornou imperativa a modernização técnico-administrativa da

instituição, consubstanciada na implantação de uma política de pessoal racionalizada e mais humana, com a execução de programas específicos de ascensão funcional e assistência Social.

Em 1971, o espírito renovador e a capacidade empreendedora que notabilizaram Francisco Marques de Goes Calmon e Miguel Calmon do Pin Almeida Sobrinho prosseguiram com Angelo Calmon de Sá, cuja personalidade ostenta idênticos atributos.

A mentalidade renovadora de Angelo Calmon de Sá encontra-se definida com nitidez na entrevista que concedeu, e que obteve ampla repercussão, ao assumir o cargo de Diretor Superintendente do Banco Econômico da Bahia, quando afirmou: "Vamos mudar de rumo para não mudar de ramo".

Dai por diante a Nação vem acompanhando a irreversível expansão das múltiplas atividades e operações do Banco no plano nacional.

As comemorações do sesquicentenário do Banco Econômico evidenciam o indiscutível prestígio de uma instituição financeira que, surgindo há 150 anos na Bahia, percorreu uma longa trajetória pontilhada de êxitos ininterruptos e relevantes.

Hoje, quando cresce e se expande em todos os sentidos, o Banco Econômico atua com excepcional eficiência, através de uma vasta rede de 400 Agências instaladas, 26 caixas avançadas e 134 Postos de Serviços, adquirindo as dimensões de uma pujante força, propulsora do desenvolvimento econômico-financeiro e social do Brasil.

A atuação nacional do Banco Econômico, como um dos 10 maiores e mais sólidos bancos do País, demonstra as suas potencialidades, diretamente vinculadas a uma modelar estrutura técnica, revelando, a par de sua modernização operativa e funcional, a alta categoria dos seus recursos humanos — cerca de 20.000 funcionários que se beneficiam da centenária tradição do Banco, no concernente ao aprimoramento educativo, treinamento especializado e perene assistência proporcionada a todos os escalões, abrangendo a totalidade dos dirigentes, técnicos, funcionários categorizados e empregados.

A privilegiada situação do Banco Econômico, no contexto da rede bancária brasileira, — como uma holding que comanda um poderoso conglomerado econômico em que se destacam suas atividades nas áreas da poupança, empreendimentos imobiliários, turismo, cartão de crédito, petroquímica, álcool, exportações, indústria agropastoril, pecuária e assim por diante — muito devem à extraordinária capacidade gerencial e invulgar talento do seu eminente Diretor Superintendente Angelo Calmon de Sá.

De fato, desde 1971, quando assumiu esse cargo, Angelo Calmon de Sá acelerou o processo de expansão e modernização do Banco Econômico revelando sua personalidade como administrador e político.

Ex-Presidente do Banco do Brasil, ex-Ministro da Indústria e do Comércio, Angelo Calmon de Sá já se projetou internacionalmente, integrando inúmeras organizações do Hemisfério, em vários países do continente, como um dos seus mais abalizados economistas e empresários.

Congratulo-me com a Diretoria Executiva, através do seu Presidente Angelo Calmon de Sá, com os demais Diretores, com o Conselho de Administração, através do seu Presidente Dr. Pamphilo Pereira Freire de Carvalho, e o quadro Técnico Administrativo, em todos os escalões, desde o mais graduado ao mais humilde servidor, na oportunidade em que o Banco Econômico S.A. comemora, no próximo dia 13 de julho, o seu sesquicentenário.

Justifica-se esta homenagem, porque essa valorosa equipe de trabalho, transformou o Banco Econômico da Bahia numa instituição cem por cento a serviço do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lamentável que pela segunda vez, nestes últimos dias, tenha usado esta Tribuna, para assinalar, com o objetivo de prestar uma sincera homenagem a um homem de cultura, um cidadão que se dedicou, totalmente à educação.

Dezenas e dezenas de jovens mato-grossenses e cuiabanos tiveram o Professor Francisco Alexandre Ferreira Mendes como Professor, ora no Liceu Cuiabano, ora na sua própria residência onde instalou o intitulado Curso de Admissão e junto com a sua dedicada esposa D<sup>ra</sup> Isabel Figüiredo Ferreira Mendes, professora de Matemática, preparava os jovens cuiabanos para ingressarem no chamado então Curso Ginasial. Estive eu entre os alunos do ilustre e querido casal na década de 30. Aprendi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a ter a melhor estima, admiração e apreço ao casal e aos seus filhos. Aliás essa amizade já vinha dos meus pais, pois o homenageado foi Chefe do Gabinete Civil do Governo do Dr. Fenelon Müller, meu saudoso genitor.

Além de brilhante e respeitado professor era Francisco Mendes um notável jornalista, destacando-se no começo da vida na militância áspere do jornalismo partidário, onde a agressão era comum e recíproca.

Com o passar do tempo o brilhante homem público transferiu-se para o jornalismo mais suave, especialmente de memorialista, onde os seus artigos, imensos mananciais de fatos históricos por ele narrados e muitos deles por ele mesmo vividos.

Tenho certeza que o Governo de Mato Grosso, através da Fundação Cultural providenciará a publicação da vasta obra literária do Professor Francisco Mendes.

Um dos jornais de Cuiabá, referindo-se ao falecido assim se refere:

#### “VASTA OBRA

O Professor Francisco Alexandre Ferreira Mendes deixou uma vasta obra literária, notabilizando-se por uma incessante e rica pesquisa histórica. As suas anotações, publicadas notadamente neste jornal, representam uma valiosa contribuição à memória de Mato Grosso e notadamente de Cuiabá, que sempre mereceu dele uma especial atenção. Como professor, como historiador e como jornalista, ele legou uma farta herança de bondade, sabedoria, dedicação ao trabalho e grandeza espiritual. Sem sombra de dúvidas, o Professor Francisco Alexandre Ferreira Mendes foi uma das maiores expressões da sua época nas diferentes atividades que exerceu.”

Outro jornal de Cuiabá afirma:

“Autor de ‘Lendas e Tradições Cuiabanas’, Ferreira Mendes publicou, durante mais de 40 anos, artigos que quase sempre exaltavam a Capital mato-grossense, a maioria publicada no jornal *O Estado de Mato Grosso*. No último dia 8, seu último artigo: ‘Cuiabá dos Meus Sonhos’, abordava aspectos da história da cidade, numa homenagem aos seus 265 anos de fundação. Nas suas últimas frases, a marca do amor por Cuiabá: ‘Terra generosa de místicas esperanças! Adoentado, com o coração cansado, o amor que ele encerra por ti é a flor da minha alma na profundidade do coração cansado de amor.’”

O eminente homem público Dr. Lenine de C. Póvoas, Presidente da Academia Mato-grossense de Letras, proferiu o discurso que ora transcrevo, quando do sepultamento do Professor Francisco Mendes:

“Caro Mestre Francisco Mendes: A sociedade mato-grossense sofre hoje o duro golpe da sua per-

da. Não será um lugar-comum dizer-se que a sua morte abre uma lacuna impreenchível em nosso meio cultural, porque de fato, e sem qualquer dúvida, não será fácil aparecer, tão cedo, um outro historiador, um outro folclorista, um outro ensaísta do seu gabarito. Sua vida foi toda ela dedicada ao culto das letras e você a preencheu escrevendo sempre sobre a nossa terra e a nossa gente, enriquecendo o patrimônio cultural de Mato Grosso numa atividade fecunda que se prolongou até os últimos dias de sua existência, na derradeira crônica que você escreveu no domingo passado no jornal *O Estado de Mato Grosso*, sobre o aniversário da Cuiabá que tanto amou e que tanto lhe deve. Nascido para ser professor na acepção exata do termo, você contribuiu para formar várias gerações de mato-grossenses ilustres que dignificaram e enalteceram a terra natal nos mais variados postos da vida pública do Estado e do País. Militando sempre no campo da educação, você foi, durante mais de meio século, o mestre, o Diretor de Escola, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura de Mato Grosso e o Secretário de Educação que se identificou, de corpo e alma, com esse nobre mister para o qual você trouxe, desde o berço, inquestionável vocação. Por isso o nosso povo tem para você uma dívida irredimível e ele se inclina, hoje, diante do seu esquife, numa reverência de profunda gratidão e saudade. É comovido que lhe trago, também, o adeus das suas tão queridas Instituições, a Academia Mato-grossense de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, aso quais você emprestou o fulgor de sua inteligência e a dedicação inextinguível de seu trabalho, por várias décadas, como Acadêmico, como Secretário, como Presidente e como Presidente de Honra. Foi assim que você integrou a mais brilhante geração de intelectuais que conquistou, para Cuiabá, o laureal da cidade culta. Com a sua morte, Francisco Mendes, encerra-se um ciclo da história de nossa cultura.”

Dois dias antes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ou seja, no dia 8 de abril, data em que se comemora a fundação de Cuiabá, o ilustre e digno Professor Francisco Mendes, fazia publicar no jornal *O Estado de Mato Grosso*, o seu último artigo “Cuiabá dos Meus Sonhos”, pois faleceria no dia 10 daquele mês. Apaixonado pela sua cidade natal, Francisco Mendes, escrevia com alma quando queria contar algo sobre a vetusta Cuiabá, aos 83 anos.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o referido artigo numa homenagem à memória do Professor Francisco Mendes, bem como a Cuiabá, “cérebro e coração de Mato Grosso” como já foi dito:

#### “CUIABÁ DOS MEUS SONHOS

Francisco A. Ferreira Mendes, Presidente de Honra do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, e da Academia Mato-grossense de Letras.

Em 1530 a nau de Martin Afonso de Souza velas enfundadas, sulcou a orla do Atlântico, conduzindo os colonizadores, plantadores da civilização na terra do Brasil. No penol do navio a fâmula alva e cêncova, com a cruz de cristo ao centro, desfraldada ao vento, anunciou na virgem plaga do novo país que as ondas do mar beijavam, o ideal da alma da gente, que lançava no solo fecundo da terra, a semente da colonização cristã. A grande extensão loestina da nação que nascia era uma incógnita. Entretanto, já por esse tempo, João Dias Solís a serviço da Espanha explorava e reconhecia o Rio da Prata, e Orellana descendo o Rio Amazonas, atingia a sua foz no Oceano Atlântico. Animado com os grandiosos feitos castelhanos, Aleixo Garcia investe de Leste a

Oeste a vastidão imensa da terra, passando pelas regiões de Vacarias, alcançando as frialdas andinas, e Arjolas e Irala, subindo o rio Paraguai, desvendavam áreas ocidentais de Mato Grosso. O Brasil naquele período do início do seu povoamento, despertava a atenção do velho mundo. A assombrosa conquista da nação dos Incas no Peru, com as acometidas espanholas, entusiasmou o ânimo da raça oboceada pela sede das riquezas, cuja fama se alastrava por todo o orbe oriental, aguçando a cobiça dos aventureiros mamelucos batedores das florestas da terra desconhecida. Lendária a crônica das misteriosas minas que se diziam encontrar no coração da América Meridional! Montanhas de ouro e prata cintilavam aos raios do sol, iluminando as noites. Numa planície, suntuoso edifício revestido de ouro, com portas para o nascente e o poente, encerrando ídolos a cujos pés resplandeciam jóias e arreçadas estupendos, aparatosos tesouros, proporcionava à Espanha a maior opulência de que havia notícias em todo o mundo. A extraordinária fama do esplendor, no exagero da narrativa, deslumbrava, passando de tribo a tribo, divulgando-se no espaço, avassalando toda a América. Seduzidos pelo fausto prodigioso, ao findar do século 1600, aparelharam-se as bandeiras paulistas, partindo em busca do sertão do oeste, à procura das magníficas riquezas existentes no centro do novo continente. Não se limitaria entretanto, a avidez bandeirante na procura exclusiva do ouro. A caça ao incola, proporcionaria larga margem de lucros e a sua escravidão recompensaria a aspreza dos desbravamentos sertanejos. Na investida contra a selva, transpunham serras, assoberbavam rios cujos cursos seguiam, e tudo venciam com a coragem inaudita dos que têm fé e confiança nos destinos e na vitória surpreendente da civilização. Em 1717, destemido sertanista paulista, Pascoal Moreira Cabral, que se distinguira no fim do século anterior na expulsão dos castelhanos, que se haviam apossado de Miranda e Aquidauana, entusiasma-se com a notícia da conquista dos índios Coxiponés, feita por Pires de Campos, nos aldeamentos marginais do Cuiabá. Aparelha outra bandeira a última, que lhe seria dado dirigir, ferreteado pela ansia de prear o selvagem. A moção, descendo o Tietê e o Paraná, vara por terra meandros indezavados, alcança o Paraguai que sobe, e o Cuiabá, chega à foz do Coxipó, onde acampa. Olhos fitos no índio segue a chusma a sondar pelo riacho até o Mutuca, os caminhos dos aldeamentos selvagens. Não lhe deu porém a ventura, a presa cobiçada, e vencido pelo bárbaro Coxiponé, que o acomete de surpresa nas encostas do S. Jerônimo, Pascoal Moreira retorna ao acampamento do Coxipó. Succumbido com o insucesso, ao se aproximar do bivaque, é recebido pela peonada da bagagem com gritos festivos. Ouro! Ouro! Que estupenda realidade! Que maravilhosos e surpreendentes colheitas! No fabuloso Eldorado, desperta a alma abatida do Bandeirante. Não lhe deu a sorte o índio, mas o ouro. Paçoca Moreira Cabral descobriu as minas de ouro de Cuiabá, e no delírio da riqueza, os sertanejos alucinados inscreveram nas páginas da história do Brasil a maior conquista territorial, a imensa região linceira do oeste pátrio, que constitui hoje o Estado de Mato Grosso. Aos 8 dias do mês de abril de 1719, abriu-se a primeira folha do livro da vida da cidade, com a inscrição da ata da fundação do “Arraial de Cuiabá”, a cidade eterna, cérebro, alma e coração de Mato Grosso.

Cuiabá, cidade estremecida, que deste à Pátria uma geração de heróis, eu te saúdo na sinceridade do meu sentimento filial. Berço querido dos meus sonhos! Eu amo tudo o que vem de ti, terra adorada, a tua natureza sem par, a beleza suggestionadora dos anenúbios do teu céu, tuas noites feiticieras, os



fastos da tua história. Terra de ternuras, que agasalha carinhosamente os que te procuram, para ajudar-te na caminhada do teu progresso. Escrevína recordativa e gloriosa da tua existência o coração do filho, na exaltação do teu passado, nos anseios do teu porvir. Terra generosa de místicas esperanças! Adoentado. Com o coração cansado, o amor que ele encerra por ti é flor da minh'alma na profundidade do coração cansado de amor.

Cuiabá, 8-4-84. (O Estado de Mato Grosso).

Terminando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcrevo, um resumo do *Curriculum Vitae* do Professor Francisco Alexandre Ferreira Mendes, esboçado pelo seu filho o digno Juiz Federal em Cuiabá, Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes, a meu pedido.

Desejo outrossim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste instante apresentar à família enlutada na pessoa do Juiz Federal Mário Mendes, Desembargador Milton Mendes, Srª Maria Moreira da Silva e Srª Mirtes Curvo, todos filhos do falecido, bem como à Professora Isabel, a viúva, a minha total solidariedade, quando sofrem tão rude e irreparável golpe. O consolo é que o Professor Francisco Mendes, na sua longa vida, não há dúvida, foi homem a serviço da Educação e portanto da orientação da aprendizagem de milhares de jovens, um cidadão exemplar.

Cumpriu o seu dever com amor, dedicação e inofensível patriotismo. Em nome dos seus ex-alunos daqueles que receberam seus ensinamentos de Professores e talvez o único que goze do direito de usar desta mais alta Tribuna do Brasil, lembro com gratidão àquele que nos educou para a vida, nos primeiros anos de nossa juventude.

Como disse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio para que conste dos Anais, como homenagem à memória do Professor Francisco Mendes os pontos principais do seu *Curriculum Vitae*:

"O professor Francisco Alexandre Ferreira Mendes, nasceu em Cuiabá aos 25 dias do mês de junho do ano de 1897.

O segundo filho do casal Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes e Dona Maria Josefi-na Marques Ferreira Mendes, fez seus cursos primário e secundário em sua cidade natal, tendo iniciado o curso superior, sem concluir, em São Paulo, onde frequentou dois anos da Faculdade de Direito. Casou-se com Dona Isabel Figueiredo Ferreira Mendes, de cujo consórcio teve quatro filhos. Em Cuiabá, exerceu várias atividades, destacando-se no campo educacional, principalmente no magistério, assumindo as cátedras de Português, Francês, Física, Química, Geografia, História, do Liceu Cuiabano, além de ministrar, com sua esposa, por décadas, um Curso Particular de Admissão ao ginásio, através do qual introduziu no ginásio e variadas faculdades do país uma plêiade de jovens que hoje exercem atividades múltiplas, inclusive política. Militou na política partidária, onde alcançou uma suplência de Deputado Estadual. No executivo, desempenhou importantes funções, merecendo menção as de Diretor da Instrução Pública e Secretário de Educação, aquela por várias vezes, desde a primeira no Governo Júlio S. Müller. O cargo que mais o entusiasmou, além dos do magistério foi o de Secretário Particular, equivalente hoje ao de Chefe do Gabinete do Governador da Casa Civil do Governo do Estado, do então Presidente do Estado de Mato Grosso, Dr. Fenelon Müller. Mais recentemente, assumiu o cargo, no qual aposentou-se, de Secretário da Faculdade Federal de Direito de Cuiabá, hoje integrante da Universidade Federal de Mato Grosso. Merece destaque o fato de que foi um dos fundadores deste primeiro Curso Superior em Mato Grosso, célula má-

ter da Universidade da Selva, cujo regimento primeiro foi quase todo de sua lavra. Porque Secretário da Faculdade de Direito e em honra à sua cultura e grande espírito cívico, foi designado pelo Governo Federal para chefiar o Curso de Civismo da Faculdade o que o guindou, mais tarde, para o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Autor de várias obras, a maioria ainda inédita, e que virão a lume por intermédio de seus filhos, publicou, entre outros, dois livros, "Lendas e Tradições Cuiabanas" e "Crônicas".

Historiador conceituado, a par de sua cultura e destaque nas lides da instrução em Mato Grosso foi eleito para a Academia Mato-grossense de Letras e Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, entidades respeitadas que secretariou e presidiu por várias vezes. Escreveu, praticamente, para todos os jornais de Mato Grosso, sendo um dos cofundadores, de um dos mais conceituados órgãos de Imprensa do Estado, o Estado de Mato Grosso, iniciativa do então Interventor Federal em Mato Grosso, Sr. Julio S. Müller.

Faleceu em Cuiabá, deixando uma prole grande, entre filhos, netos e bisnetos, no dia 10 de abril deste ano de 1984. Seus restos mortais repousam no Cemitério da Piedade, em Cuiabá, onde se encontram sepultados seu avô e seus estremecidos pais."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo hoje a tribuna para fazer alguns comentários — embora com certo atraso, mais ainda em tempo — sobre os dados divulgados, no início do corrente mês de junho, pela Fundação Getúlio Vargas e pelo IBGE, a respeito da assustadora queda da nossa renda per capita e do nosso PNB, face ao PIB.

Segundo a análise dos técnicos, reproduzida na imprensa, a renda per capita dos brasileiros sofreu uma redução de 10,63% entre 1980 e 1983, após um crescimento de 77,7% verificado no período de 1970 a 1980.

A preços de 1970, quando a renda per capita girava em torno de Cr\$ 2.106,00, constata-se aquela redução acima de dez pontos percentuais se compararmos o valor da renda per capita de 1980, que era um pouco mais de Cr\$ 3.742,00, com os Cr\$ 3.444,00 de 1983.

Ainda a preços constantes de 1970, esses números revelam que voltamos ao nível da renda per capita de 1977; ou seja, Cr\$ 3.363,00.

É verdade que, a preços inflacionados, a renda per capita nominal alcançou Cr\$ 944.400,00 em 1983. Esse valor, porém, não reflete, evidentemente, o incremento real da renda individual, pois, conforme vimos, a preços deflacionados, ela se vem reduzindo nos últimos anos.

Em números percentuais, melhor se pode ilustrar esse declínio. No ano de 1980, a renda per capita elevou-se de 4,6%, mas em 1981 caiu 4,3%; em 1982, 1,1% e, em 1983, 5,5%. Para 1984, já existe uma previsão do Banco Central de outra redução, girando em torno de 2,7%.

Considerando-se o valor da renda per capita em 1973, de Cr\$ 2.765,1 mil, e o de 1980, que era de Cr\$ 3.742,1 mil, temos um crescimento médio anual, no período, da ordem de 4,1%. Se mantido o crescimento a essa taxa média, a renda per capita projetada para 1983, em termos reais, seria de Cr\$ 4.377,70.

Portanto, a rigor, a renda per capita, no período 80/84, deveria ter aumentado 16,98%, quando, na realidade, como vimos, caiu 10,63%.

Esses dados nos mostram um quadro alarmante, sobretudo se levarmos em conta o crescimento populacional.

Os números indicam que a população brasileira cresceu de 27,82% entre 1970 e 1980, isto é, a uma taxa média anual aproximada de 3,1%. No mesmo período, segundo demonstramos, a renda per capita elevou-se a 4,1% ao ano. Entretanto, de 1980 a 1983, a população cresceu 7,6%, ou seja, 2,53% ao ano, enquanto a renda per capita declinou 3,54% ao ano.

Para os especialistas, esse aumento populacional, diante da queda do Produto Interno Bruto, é a relação que precisamente explica a redução da renda per capita. Vale dizer, em números percentuais: de 80 a 83, o PIB (produção total de bens e serviços) apresentou uma queda de 3,79%, ao passo que a população cresceu, conforme vimos, 7,6%.

Mas, essa justificativa técnica não satisfaz e, muito menos, é tranquilizadora, porquanto as explicações de causas e efeitos, puramente mecanicistas, não conseguem mais encobrir o quadro dramático do retrocesso econômico em que nos encontramos, bastando mencionar que o PIB nacional atingiu o máximo, em 1980, quando totalizou Cr\$ 445,5 bilhões, tendo declinado, em 1983, para Cr\$ 428,6 bilhões, com o que praticamente se nivelou ao de 1979, então estimado em Cr\$ 415,5 bilhões.

O que isto significa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em termos econômicos e sociais? Basicamente, o empobrecimento geral, do País e do povo.

Produção industrial estagnada. Quando muito, um parque industrial moderno, mas ocioso. Conseqüência: desemprego.

Retração do crédito por falta de dinheiro e inibição dos tomadores pelo seu elevado custo financeiro. Conseqüência: grande número de empresas, algumas com tradição de solidez, falindo, pedindo concordata ou, simplesmente, fechando. E mais desemprego.

A poupança — e estamos falando daquilo que resta — toda ela canalizada para ativos financeiros, os quais, como se sabe, nada produzem além de realimentar a inflação pela ganância do ágio mais fácil, mais seguro e de maior liquidez, empurrando a remuneração do capital e, conseqüentemente, o custo do dinheiro, a limites inimagináveis, beirando o absurdo. E o pior é que esse comércio de dinheiro, que pouco ou nada tem a ver com os modelos clássicos e conhecidos de mercado de capitais, operam, com muito maior desenvoltura lucrativa, justamente papéis do Tesouro Nacional. Conseqüências: incremento da recessão econômica (caracterizada produtiva) e induzimento a maior concentração de renda.

Preços elevados e incontrolados, sobretudo dos alimentos, pressionando a redução, quantitativa e qualitativa, do consumo necessário. Conseqüência: fome, miséria, subnutrição, aumento da mortalidade infantil e da criminalidade.

Salários, contidos em níveis irrealistas, embora legais e aceitos pela maioria ante a alternativa do desemprego a escassa oferta de empregos. Conseqüências: proletarização da classe média ou o rebaixamento de seu poder aquisitivo, realidade perigosa de hoje, para a qual já chamávamos a atenção em discurso há dois ou três anos, nesta Casa. Ainda, como conseqüência disso, a terrível proliferação de atividades comerciais e de prestação de serviços não legalizadas, subtraídas de qualquer possibilidade de controle ou fiscalização.

Produção agrícola extensiva e extrovertida, isto é, cada vez mais voltada, prioritariamente, para o mercado externo, com o abandono crescente de culturas tradicionais, indispensáveis à alimentação básica do homem brasileiro. Conseqüências: milhares e milhares sem terra; incalculável quantidade de trabalhadores "bóias-frias"; êxodo rural; concentração marginal nos grandes centros urbanos; constantes conflitos pela posse da terra; falta de estímulo e apoio financeiro ao pequeno e médio produtor; redução da oferta de produtos em face da demanda crescente, obrigando, muitas vezes, a importação de produtos para a disponibilidade de estoque suficientes.

A par de tudo isso, cresce, desmedidamente, a dívida externa. E aqui, Senhor Presidente e Senhores Senadores, voltamos à questão do PIB. Os dados não são animadores, porque, a cada ano, o Brasil transfere maior parcela de renda para o exterior, como parte do pagamento de sua elevada dívida, sem que na realidade essas transferências representem uma significativa amortização do passivo nacional.

Veja-se o seguinte: de 1970 a 1977, o percentual da renda produzida por nós e transferida para o exterior oscilou entre 0,6% e 0,9% do PIB. Em 1977, esse percentual superava a barreira de 1%, chegando a 1,7% do PIB. Successivamente, em 1978, foi de 2,3%, em 1979 de 2,6%, em 1980 de 3,1%. Em 1981, atingia 3,9% do PIB, alcançando, em 1982, a espantosa marca de 5,1%. De acordo com a conclusão dos técnicos do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, 70% do total da renda líquida transferida para outros países constituem juros da dívida. Quer dizer: a causa fundamental dessa crescente transferência de renda é o pagamento de juros da dívida.

Não dispomos de dados que permitam saber o percentual de amortização dessas remessas de renda. Todavia, sabendo-se que, além de juros, nosso exigível constante — digamos assim — inclui royalties em geral, aluguel de equipamentos, comissões contratuais, corretagens, pagamentos de serviços técnicos especializados, despesas administrativas e de cooperação técnico-industrial, remuneração de investimentos diretos (remessa de lucros) etc., o que, nisso tudo, constituirá parcela de amortização da dívida?

Curiosa e paradoxalmente, como já foi observado, os 5,1% do PIB que, em 1982, transferimos para o exterior, correspondem, aproximadamente, ao volume de capital aplicado pelos países desenvolvidos em seus investimentos no exterior. Desse modo, nos tornamos verdadeiros exportadores de capital, com a enorme diferença de que exportamos para pagar, não para ganhar.

E, dessa maneira, se explica o declínio acentuado de nossa renda per capita, o que no fundo se pode traduzir pela gritante e acelerada pobreza do Brasil e do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho a pretensão de fazer exegese econômica da situação nacional, pois, como sabem, não sou economista, nem mesmo especialista nessa matéria. Exatamente por isto, não tenho soluções econômicas a apresentar, sequer a sugerir neste momento.

Entretanto, como Senador, pertencente ao Partido do Governo, falo aqui e agora, de modo muito pessoal, na minha essencial condição de político brasileiro, independentemente de vínculos ou injunções partidárias. Falo como político sensível e atento aos acontecimentos da política e da realidade brasileira desses dias. Desejo, portanto, que me vejam e ouçam como um cidadão brasileiro, o qual, não obstante, exerce a difícil e delicada missão de representar uma fração dos interesses públicos no Parlamento de seu País e, nessa qualidade, tem o privilégio de poder usar esta tribuna e deixar registrado seu pensamento, sua opinião e sua crítica.

Não quero repetir chavões e clichês por demais conhecidos. Contudo, é preciso, nesta hora de desassossego por que passa a Nação, clamar aos homens que têm responsabilidades governamentais ou políticas neste País o equilíbrio e o desprendimento, que o momento histórico impõe, na condução dos negócios públicos, voltados para o exclusivo e legítimo interesse da sociedade brasileira.

Para esse equilíbrio e esse desprendimento exige-se agora, como nunca o fora antes, a consciência e o exercício permanente das quatro virtudes, assim chamadas fundamentais ou cardeais: a prudência, a justiça, a fortaleza e a temperança.

Com a economia deteriorada, a sociedade se desgoverna e degenera.

Quando o poder disputa a si próprio e se fraciona, não há o que lhe dê autoridade, o que o legitime e o que lhe garanta a autoridade. Não há lei que pacifique a sociedade, porque não há força moral capaz de subjugar-la à disciplina pelo trabalho e ao trabalho pelo desenvolvimento.

Não há futuro, se o presente o inviabiliza, porque o presente é o caos.

Lamentavelmente, é preciso sublinhar: o Brasil de hoje é o caos econômico, em decorrência do que assistimos ao caos político, já no limiar do caos social.

No Brasil de hoje, desapareceu o sorriso e a alegria. Todos sérios, sisudos e preocupados.

No Brasil de hoje, não há expectativa que não seja pelo pior, ou simplesmente não há expectativas.

No Brasil de hoje, a esperança popular agoniza.

Resta, porém, a confiança na lucidez de nossos governantes e políticos. Na lucidez que, mesmo de undécima hora, lhes faça entender que uma última coisa precisa ser preservada: a incolumidade pública.

E esta somente poderá ser assegurada se reordenarmos, imediatamente, a economia brasileira e se, de uma vez por todas, não se pretender governar sem o povo.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.**

**O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Vivemos hoje um momento em que desponta uma nova consciência política, oriunda de uma conjugação de esforços de todos os segmentos da sociedade brasileira.

Devemos destacar, nesta luta, o engajamento de bravos trabalhadores, cuja atuação se deu no seio da participação dos sindicatos e de seu fortalecimento.

Paralelamente a Projetos de Lei e Emendas Constitucionais dá maior importância em tramitação no Congresso Nacional, não podemos nos esquecer de um que contém em seu bojo uma questão de vida ou de morte do sindicalismo brasileiro.

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara Federal nº 59/83 (nº 2.396-BI de 1979), na origem, proposto por coestadano meu, o ilustre Deputado Rodrigues da Cunha, que dispõe sobre a Organização Sindical, alterando os artigos 512, 515 e 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Recebemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dezenas de correspondências de todo o País, solicitando nosso apoio na luta contra a aprovação do referido projeto no Senado, uma vez que esta matéria já foi aprovada na Câmara dos Deputados.

Estudamos atentamente a questão e concluímos que a aprovação do referido projeto representa um enorme retrocesso nas conquistas da luta sindical.

Constatamos que as consequências negativas oriundas da introdução do inciso IX ao artigo 530 da CLT, provocará uma estagnação ao processo dinâmico, que enriquece a consciência da massa trabalhadora nacional. Liderança não se fabrica, nasce. A liderança sindical brasileira gestou-se e cresceu lutando contra uma imposição repressiva, que nos últimos 20 anos se fez mais presente e combativa.

No estudo que fizemos do processo sindical incluem-se contatos com Sindicatos e Federações, de onde tiramos lições exemplares.

Embora a proposição do ilustre ex-Deputado de Minas Gerais busque alterar os artigos 512, 515 e 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, seu principal objetivo é acrescentar ao artigo 530 da CLT o já referido inciso IX, cujo teor é o seguinte:

“Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional,

nem permanecer no exercício destes cargos: os que tenham exercido cargo eletivo na entidade, por qualquer tempo, na gestão imediatamente anterior, bem como os seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, ou por adoção e o cônjuge.”

Esta tese já foi tentada anteriormente, mas não logrou êxito.

A justificativa dessa proposição é no sentido de se impedir o continuísmo e, mais que isso, o peleguismo.

Entretanto, o método eleito pelo seu autor, afigura-se inadequado. Proibir a reeleição do dirigente sindical em nada contribuirá para expurgar as verdadeiras causas do peleguismo, que está corroendo e esterilizando o nosso sindicalismo.

Contribuirá, sim, pela rotatividade dos dirigentes, para impedir a formação de líderes verdadeiramente capazes, responsáveis e conscientes do papel histórico do movimento sindical em nosso País, o que só é possível, assim como nos demais setores da atividade política (a exemplo da mobilidade da atividade parlamentar), através da prática permanente ininterrupta da atividade sindical. É através da militância permanente que o sindicalista conquista a confiança de seus companheiros; é através do tempo que consolida a sua liderança, adquire experiência e conhecimento dos problemas de sua categoria. Com experiência e autenticidade, conquista apoios e eleva-se à condição de líder das bases que o sustentam. Uma vez conquistado o primeiro mandato, assume as graves responsabilidades de intérprete das aspirações de suas bases ante as autoridades constituídas. Cortar-lhe a caminhada por imposição de dispositivo legal, seria ferir de morte a autodeterminação dos que nele confiam.

Seria, pior ainda, estimular o peleguismo. Pois, como sabem todos os que se dedicam ao estudo das questões sociais em nosso País, são graves os conflitos entre empregados e empregadores.

O Ministro Mozart Russomano, observou com muita propriedade, a existência desses conflitos, assinalando que sem garantia de emprego e sem possibilidade de se reeleger, o Dirigente Sindical aceita passivamente as violações dos direitos de seus representantes, porque sabe que se a elas se opuser, correrá o risco de ser demitido ao término de seu mandato.

As causas do peleguismo são outras. Situam-se em primeiro lugar na inserção do sindicalismo, no aparelho do Estado, sujeito à tutela e ao controle do Poder Executivo. Tal situação gera consequências inevitáveis. Gera uma burocracia sindical parasitária e amorfa, empenhada, sobretudo, em agradar as autoridades constituídas, colocando-se sempre ao lado delas, mesmo nas situações em que a política de governo fere os interesses de seus representados ou impõe o retrocesso das leis sociais.

O poder de intervenção do Ministro do Trabalho é altamente corruptor e anestesizador da autenticidade sindical. Tome-se como exemplo, um fato tão grave quanto rotineiro: sempre que há impasse nas negociações salariais, o governo intervem única e exclusivamente na entidade representativa dos empregados. Como se os Dirigentes Sindicais, e não a prepotência patronal e as leis que esterilizam os sindicatos como instrumentos de negociação coletiva, fossem os responsáveis pelas situações de impasse.

São conhecidos e notórios os exemplos de dirigentes sindicais amorfos, apelegados e corruptos, que traem seus associados para apoiar Governos, porque estes lhes asseguram a permanência nos cargos por via de sucessivas eleições fraudulentas. A história do Sindicalismo Brasileiro, não registra um único caso de Dirigente Sindical pelego afastado de seu cargo, por intervenção sanadora do Governo. Antes, é pródiga das intervenções punitivas, destinadas a exemplar Dirigentes Sindicais dissidentes dos interesses patronais e governamentais.

Os chamados cargos de representação classista, são outra fonte inesgotável de peleguismo. Os chamados

"classistas", não são, na verdade, representantes dos trabalhadores. No provimento de tais cargos os Sindicatos e os votos dos pseudamente representados jogam um papel secundário e mistificante. O que vale, mesmo, mais do que os votos, é o prestígio junto às autoridades e os pistolões influentes. O mesmo se pode dizer quando se trata de "releição". O "representante classista", sabe que, se no curso de seu mandato, que em geral é de três anos, colocar-se a favor das teses de seus representados, conflitantes com os interesses governamentais, não será reconduzido, mesmo que obtenha a unanimidade de votos, para a nova "releição".

Estas são as verdadeiras causas do peleguismo, e em nada se relacionam com a proibição de releição sindical. Somente seu expurgo da legislação trabalhista, poderá representar o efetivo combate ao peleguismo.

Acontece, porém, que em virtude dessa nova consciência política que emerge também dos movimentos sindicais, a figura do "pelego" deverá ser extirpada da renascente fase sindical brasileira.

Como muito bem disse o ilustre Senador Carlos Chierelli: "O que vemos nesse Projeto é um retorno no conceito de liberdade democrática e de autonomia sindical, pedras angulares de uma estrutura sindical, atuante e ideal a ser buscada em nosso País, até mesmo por inspirações de outras nações amigas, cujas estruturas sindicais estão desatreladas do Estado, com enormes vantagens para todos os segmentos sociais".

A corrupção e a improbidade sindical não serão coibidas por uma lei, mas sim pela democratização das entidades sindicais, o que já foi possível realizar por incansáveis líderes sindicais autênticos, que se não conseguiram o desatrelamento sindical do Estado, conseguiram conscientizar a classe trabalhadora do seu valor moral, social e político frente à Nação brasileira.

Inspirado no que ouvimos de líderes sindicais entendemos que a matéria da releição sindical deve ser objetivo de regulamentação estatutária e não de lei, pois ela está diretamente ligada aos interesses dos seus associados, que certamente têm maturidade bastante para escolher aqueles, cujo objetivo deve ser o de servir à classe trabalhadora.

Inadmissível, sim, é a existência de voto por procuração, pelos correios, o que facilita a fraude e a perpetuação de inescrupulosos na liderança sindical.

O voto terá que ser direto e posto na urna pelo próprio eleitor.

Em última análise, a releição sindical é o instrumento de que dispõem os trabalhadores, para terem consolidados os seus interesses e aspirações.

Afinal, o que precisamos no Brasil é colocarmos as coisas nos seus devidos lugares. No Brasil, por incrível que possa parecer, o Ministro do Trabalho pertence ao capital.

Eis aí o nosso entendimento quanto à inoportunidade desse Projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

*O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Martins Filho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

**O SR. MOACYR DALLA (PMDB — ES.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"É na dificuldade e no sofrimento que a vontade do homem se revigiliza, sendo capaz de elevar-se muito além da tempestade, onde as soluções se abrem criativas e estimuladoras."

Formulada há alguns decênios, a assertiva de Henrick Ibsen ocorre-nos sugestiva e oportuna, em meio ao per-

curso reflexivo sobre o atual quadro dos acontecimentos internos em que a Nação se debate.

Para muitos o panorama se oferece extremamente confuso e preocupante. Reservamo-nos análise sombria. De forma polêmica, os temas políticos, econômicos, institucionais, sociais, desdobram-se rapidamente, conquistando todos os espaços na ordem dos debates públicos, envolvendo os mais diversos grupos de opinião, consagrando a efervescência muito particular ao clima de verdadeira liberdade democrática.

Entretanto, subjacente ao quadro, as inquietações cultivadas por diferentes canais de observação política, econômica e administrativa empenham-se em reservar determinado grau de animosidade, em meio ao nervoso e impaciente acompanhamento dos fatos que estão a definir os rumos da História Nacional.

A bem da verdade, estamos em debate, inicialmente, com o próprio nível da liberdade desfrutada e dos compromissos democráticos assumidos. Em outras palavras: vivenciamos, ainda desambientados, a abertura democrática propugnada e cuja presença os setores mais radicais insistem em desconhecer e não admitir.

Entendemos, Srs. Senadores, que a plena consciência da importante etapa que a Nação atravessa, para a consolidação dos inestimáveis valores democráticos reconquistados, deve ser capaz de acordar em cada cidadão o necessário equilíbrio de ações e palavras que possam validar o exato significado do real amadurecimento cívico.

É preciso desmistificar-se a desordenada falácia das radicalizações gratuitas, de sectarismos apaixonados e destrutivos, unicamente a serviço da desunião e do retrocesso. Acima de todas as dificuldades, o espírito da união deve inspirar procedimentos harmoniosos, deve estimular o desarmamento de ânimo, revitalizar a vontade de crescer civicamente. Resta-nos, tão-somente, organizar-nos.

As vésperas de históricas transformações, a sociedade precisa manter-se lúcida, alerta às influências devastadoras da ordem, sobretudo, confiante no desempenho daqueles que elegeu como seus legítimos representantes. A convivência democrática de que esta Casa se faz extremamente e incansável guardiã, exige de todos nós o exemplo de atitudes soberanas, plasmadas nos anseios comunitários e na força do compromisso da representatividade.

Com a dignidade de homem livre de pensamento, sensível à realidade presente e aberto à renovação, externamos o firme sentimento de orgulho por estarmos participando de momentos históricos decisivos para a evolução nacional. São momentos de luta, onde não há lugar para colocações não pertinentes aos propósitos da reorganização institucional.

Reafirmamos nossa concentrada intenção de máxima fidelidade aos princípios da ordem, como condição ideal de trabalho sério e seguro, na busca de soluções que atendam aos problemas enfrentados.

São as nossas palavras. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

**O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na bolsa da política brasileira a cotação dos partidos, está, decididamente, em baixa.

Não é fato para assustar ninguém.

Criados sob uma legislação francamente autoritária, eivada de casuísmos de toda espécie, não poderiam apresentar coesão maior do que a apresentada, isto é, coesão alguma.

Sempre acreditei que um partido político devesse constituir-se por adesão a um programa, não como saída de ocasião, para situações de conjuntura.

Acredito, por outro lado, que o funcionamento de um partido deve fundamentar-se no exercício constante do debate intrapartidário, em busca de pontos de vista, se não consensuais, pelo menos francamente majoritários.

Acredito, ainda, que as opiniões minoritárias dentro dos partidos, devam ser respeitadas, para que as decisões partidárias representem, ao máximo, o conjunto das tendências que se abrigam sob a legenda, ponderando-se o peso de cada uma, nas formulações finais que orientarão a ação política dos filiados.

Não nasceram assim nossos partidos, nem assim funcionam.

Conicionados pelo hediondo instituto da "fidelidade partidária" criado, talvez, por um Maquiavel de aldeia, com o evidente objetivo de submeter legiões parlamentares ao tacão de fechadas cúpulas, os atuais partidos vicariaram-se, muito, na linha da subordinação de cima para baixo.

Daí, terem entrado no vocabulário político termos como "dissidência", "contestação", "rebelião" e tantos outros que pareciam ser exclusividade dos regimes de partido único, onde a adesão é substituída pela obediência e a discordância se transforma em apostasia.

Não é de se estranhar portanto, que, na alvorada democrática que amanhece sobre nós, as aspirações de há tanto reprimidas no seio dos partidos, comecem a pulsar cada vez com maior força, em busca do oxigênio político necessário à sua existência.

Este pulsar exuberante de tendências aparentemente tão contraditórias que espoucam vivos, em todos os cantos, deve ser saudado como algo positivo que acabará por romper nossas estufas partidárias e derramar autêntica seiva política na ressequida vida brasileira.

Enquanto, porém, não chega a hora do sol a pino e temos de sobreviver o lusco-fusco dessa madrugada que se faz tão longa, quero reafirmar algumas posições que, acredito, dão coerência à minha atuação política.

Talvez tenha eu sido o primeiro ou um dos primeiros parlamentares do PDS a ser acimado de dissidente.

Confesso aos meus nobres pares que, talvez até por ingenuidade, me surpreendi com a acusação.

Militando do mesmo núcleo partidário desde a fundação da ARENA onde ingressei vindo do PDC, provado no desafio das urnas em sucessivos pleitos, ora vitorioso, ora derrotado, como, creio, seja a contingência de se fazer política, acreditava ter alguma instância no PDS, partido sucessor da ARENA.

Não podia conceber que atitudes tão básicas, tão elementares para a atividade política, como expressar meus próprios pontos de vista, fossem tidos por rebelião e dissidência.

E poucos terão pago tão alto preço pelas posições assumidas.

Tive e tenho meus amigos perseguidos por todas as forças possíveis, pela máquina estatal de uma unidade da federação governada por um homem do PDS;

Tive minha cidade sitiada pelas forças policiais de um governador do PDS;

Os habitantes de minha cidade durante a estagiagem que assolou o sertão, não receberam socorro do governador do PDS;

O prefeito de minha cidade, meu genro, ficou com faixas estendidas e recepção preparada com o convidado ausente, porque se negou a entrar na cidade, um ministro do PDS que lhe passava às portas;

Buscando socorro para minhas aflições dentro do partido, não recebi resposta ou sequer a devolução de correspondência enviada ao Presidente da República do PDS.

Não recebi, também, resposta à carta enviada ao Governador do PDS, depois de acertar posições em conversa reservada.

E por aí afóra!

Estou, todavia, no PDS.

Tenho mantido o melhor espírito de colaboração ao Partido, como pode testemunhar a liderança do PDS nesta Casa.

Não transijo em questões de princípios.

Não escalo as fronteiras da consciência.

Nem por isso tenho sido um rebelde nas hostes partidárias.

Por quê?

Acredito que se devam manter posições firmes ainda quando isso custe alto. E filiar-se a um partido é posição da qual não se pode estar mudando por questiúnculas.

Só se deixa um partido depois de esgotadas todas as formas de compatilizar-se à sua convivência.

Por todas as razões creio devamos acomodar as situações nesta fase de transição política e, por consequência de transição partidária.

E a única acomodação possível é lutarmos interna corporis para ampliarmos a democracia dentro dos partidos, enquanto estes não forem substituídos por organizações partidárias de base popular, nascidas de baixo para cima e não como que impostas de cima para baixo.

Vamos viver a verdade partidária. É difícil!

É complicada? É incontrolável? Mas é assim!

Vamos ver o que somos no interior dos partidos e o que realmente são nossos partidos, para encontrarmos caminhos adequados ao futuro de nosso País, se necessário a despeito de nossos partidos.

Sou, como muitos companheiros do PDS pelas eleições diretas, agora

Envidarei todos meus esforços para alcançarmos esta conquista que, não há dúvida, é aspiração da quase totalidade da nação brasileira.

Parece não ser esta a orientação oficial do meu Partido. Como todavia, não se apurou nas bases partidárias de forma ampla, qual é o pensamento majoritário do PDS a esse respeito, acho legítimo permanecer nesta posição, sem sair do Partido. Ainda mais porque o programa partidário consagra esse princípio!

Se as eleições diretas não passarem, porém, exercerei o meu dever na convenção partidária e no colégio eleitoral, sempre no sentido de aproximar o País cada vez mais dessa conquista.

Não apenas desta que é episódica, quase que simbólica, mas da conquista básica — o estabelecimento do estado de direito da democracia plena, com instituições estáveis, livres, a serviço do povo e da cidadania e não

acomodadas aos interesses de alguns, por respeitáveis que estes sejam.

Não dispensarei nenhum dos instrumentos à minha disposição: a voz, o voto no Congresso, o voto na convenção partidária ou qualquer outro que venha a ter para colimar esse objetivo.

Estou convencido que essa é a forma de trabalhar pelo Brasil, de contribuir positivamente à construção de nosso futuro.

Acredito, todavia, que não contribuem nesse sentido os pescadores de águas turvas. Aqueles que procuram na conturbação do momento, segurarem-se a qualquer custo, em qualquer rebarba de poder, que possa mantê-los no usufruto dos privilégios ilegítimos conquistados à sombra dos gabinetes misteriosos que dantes tudo podiam.

Leio, contristado, numa das mais notáveis revistas de análise política do País, que em meu Partido, oligarquias biônicas, numa operação verdadeiramente mafiosa, dividem seus influentes "capos" para apoio aos diferentes candidatos à Presidência da República, para que de qualquer jeito, saiam ganhando.

Agora, no vai-e-vem confuso da sucessão presidencial, ensaiam a manobra de se aglutinarem em torno do candidato mais denso, de preferência no instante em que este se tornar imbatível, ainda que fora dos quadros partidários.

Que é dissidência?

Quem é dissidente?

Quem luta para viabilizar seu partido junto à Nação, ainda que contra a orientação oficial, ou quem procura se viabilizar a qualquer custo no poder?

Gostaria que meus acusadores me respondessem!

Obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos anteriormente convocada a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982, tendo

**PARECERES**, sob nºs 326 a 328, de 1984, das comissões:

— de **Relações Exteriores**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da comissão de Relações Exteriores, com Subemenda que apresenta; e

— de **Educação e Cultura**, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao acordo sobre cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975, tendo

**PARECERES**, sob nºs 323 a 325, de 1984, das comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Minas e Energia**, favorável; e

de **Relações Exteriores**, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 32 minutos.)

## Ata da 104ª Sessão em 28 de junho de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Lenoir Vargas

#### ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcanti — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson

Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Márcio Baqaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 133, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984 (nº 3.845/84, naquela Casa), que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos que menciona.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1984. — José Lins — Humberto Lucena — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — O requerimento que vem de ser lido será submetido ao

Plenário após a Ordem do Dia nos termos do item II do art. 375 do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 12 de junho de 1984.

Senhor Presidente

Convidada pelas Embaixadas do Iraque e da China para proferir conferências sobre Planejamento Familiar no período de 8 a 11 de julho próximo, quero comunicar a Vossa Excelência que na forma do disposto no artigo nº 43 alínea "a" do Regimento Interno do Senado Federal, viajarei para aqueles países até o dia 6 do citado mês.

Esclareço, entretanto, que a minha permanência no exterior não ultrapassará o tempo permitido pelo Recesso Parlamentar.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.  
Senadora Eunice Michiles

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A comunicação lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982, tendo

**PARECERES**, sob nºs 326 a 328, de 1984, das Comissões:

- de **Relações Exteriores**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;
- de **Constituição e Justiça**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, com subemenda que apresenta; e
- de **Educação e Cultura**, favorável.

Em discussão o projeto, o substitutivo e a subemenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o disposto no art. 336, VII, b, do Regimento Interno, tem preferência para votação o projeto e a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto, sem prejuízo da subemenda. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo Sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear assinado entre a República

Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975, tendo

**PARECERES**, sob nºs 323 a 325, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de **Minas e Energia**, favorável; e
- de **Relações Exteriores**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)  
Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 133/84, lido no Expediente, de urgência para a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984 (nº 3.845/84, naquela Casa), de iniciativa do Senhor Senador José Lins, que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do concurso de Fiscal de Tributos que menciona (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil).

Solicito ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto, que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, que menciona, volta à Casa de origem, em razão de emenda aprovada pela Câmara revisora.

Referida emenda visa a corrigir o limite do prazo de prorrogação, para 5 de agosto de 1985, uma vez que a data da publicação da homologação do concurso foi a de 5 de agosto de 1981, conforme assinalado no **Diário Oficial** da mesma data.

Procede, portanto, o reparo feito pela Câmara dos Deputados, à vista da limitação estabelecida pelo art. 97, § 3º, da Constituição Federal.

Opinamos, assim, pela aprovação da emenda oferecida pela Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Solicito ao nobre Sr. Senador Martins Filho o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do ilustre Senador José Lins, vem a exame desta Comissão projeto que objetiva renovar, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais.

A matéria, após ser aprovada por esta Casa, foi revista pela Câmara dos Deputados, ocasião em que lhe foi apresentada Emenda com o objetivo de compatibilizá-la com a permissibilidade constitucional que limita a quatro anos o prazo máximo para validade de concursos públicos.

A prova de seleção, em tela, teve o seu edital de homologação publicado no **Diário Oficial** de 5 de agosto

de 1981, razão por que se procura com a Emenda que ora examinamos, alterar a data de 31 de dezembro de 1985, para 5 de agosto de 1985.

Assim, nada vendo que obstaculize a tramitação do projeto, com a Emenda, que lhe foi apresentada na Casa Revisora, somos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Os pareceres das Comissões são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão da emenda em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 347, de 1984**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984 (nº 3.845/84, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984 (nº 3.845/84, na Câmara dos Deputados), que renova, até 5 de agosto de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais que menciona.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 347, DE 1984

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984 (nº 3.845/84, na Câmara dos Deputados), que renova, até 5 de agosto de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É renovado, até 5 de agosto de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, a que se refere a Lei nº 7.043, de 18 de outubro de 1982.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Achando-se em regime de urgência o projeto, cuja redação final acaba de ser lida, será ela submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do § 1º, do Art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 348, DE 1094**

(Da Comissão de Redação)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **José Lins**.

**ANEXO AO PARECER Nº 348, DE 1984**

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados).

(Corresponde à Subemenda da CCG)

Acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º

Parágrafo único. — Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional."

**PARECER Nº 349, de 1984**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983.

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **José Lins**.

**ANEXO AO PARECER Nº 349, DE 1984**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 85, de 1975, que "aprova texto do Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Todo ajuste, protocolo, contrato ou ato de qualquer natureza que tenha por objetivo implementar ou dar executoriedade às disposições do Acordo referido no "caput" será submetido à prévia aprovação do Congresso Nacional."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 134, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982 (nº 136/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1984. — **Martins Filho**.

**REQUERIMENTO Nº 135, DE 1984**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, que submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1984. — **Martins Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16/82. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Perante o Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBCEC), reunido no dia 13 de junho passado, no Palácio Itamarati — Rio de Janeiro, assumiu a Presidência dessa instituição o renomado Técnico de Administração, Economista e Escritor, Cleantho de Paiva Leite que, há vários anos, vem dirigindo, com inextinguível

competência, o Instituto Brasileiro de Relação Internacional, órgão vinculado à Fundação Getúlio Vargas.

A solenidade da posse do Doutor Cleantho de Paiva Leite coincidiu com o transcurso do 38º aniversário da criação do IBCEC, entidade que surgiu no cenário educativo e cultural do País com a finalidade precípua de funcionar como uma Comissão Nacional da UNESCO.

Destarte, a partir de 13 de junho de 1946, com o decisivo apoio do Departamento de Cooperação Cultural e Divulgação do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e Cultura — MEC, e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o IBCEC deu início à execução de seus múltiplos programas, geradores de benefícios de toda ordem, que seria longo enumerar nos limites preestabelecidos desta breve comunicação.

Além das mencionadas instituições governamentais, o IBCEC conta com a entusiástica cooperação de centenas de instituições espalhadas em todo o País, sem falar no grande número de pesquisadores, cientistas, professores, artistas, escritores e estudantes com os quais se encontra articulado.

Na verdade, a UNESCO tem, na sua Comissão Nacional brasileira (o IBCEC), uma projeção altamente categorizada dos seus programas, como uma das mais dinâmicas organizações internacionais vinculadas à estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU), à semelhança da FAO, do Banco Mundial, do FMI, entre outros, cada qual atuando no seu campo de atividades específicas.

Não desejaria alongar-me nas considerações que venho tecendo sobre o IBCEC, cuja presidência já exercida por brasileiros insignes como Levy Carneiro, Lourenço Filho, Temístocles Brandão Cavalcanti e Renato Almeida, para mencionar, apenas os que, infelizmente, já faleceram.

As dimensões da missão confiada à comprovada capacidade técnico-administrativa e cultural de Cleantho de Paiva Leite resultam da amplitude e complexidade das próprias atribuições do IBCEC uma autêntica micro-UNESCO a serviço do Brasil.

Dispensando-me de aduzir comentários adicionais sobre o assunto, a fim de manter-me adstrito ao objetivo maior que me levou a assomar a esta tribuna, ou seja, felicitar o Doutor Cleantho de Paiva Leite pela sua consagrada eleição e posse, como Presidente do IBCEC, e congratular-me com os demais Diretores e Conselheiros dessa instituição no momento em que se inicia uma nova e auspiciosa fase na sua fecunda trajetória.

Finalizando, solicito a incorporação ao texto deste breve pronunciamento do discurso e do *Curriculum Vitae* sumário do Doutor Cleantho de Paiva Leite e de um documento sobre o IBCEC, contendo valiosas informações a respeito dessa benemérita organização educativa, científica e cultural — definida à semelhança da UNESCO, como "um ideal em marcha". (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA*

JURISTA CLEANTHO DE PAIVA ASSUME PRESIDÊNCIA DO IBCEC

"É uma feliz coincidência que esta sessão tenha lugar na data em que o IBCEC, criado a 13 de junho de 1946, está completando trinta e oito anos.

A sua instituição, logo no após guerra, para desempenhar no Brasil o papel de Comissão Nacional da UNESCO, foi inspirada pelos mesmos propósitos que ainda hoje orientam as suas atividades básicas: promover a mobilização da comunidade brasileira nas áreas da educação, da ciência e da cultura para a realização e a expansão das idéias e dos programas da UNESCO e assegurar, àquela entidade internacional,

através das entidades brasileiras, uma cooperação eficaz. Uma finalidade complexa, ambiciosa e cheia de inspiração. Missão nobre e desafiadora, que desde logo empolgou algumas das melhores figuras da vida cultural e científica do país.

Pela presidência do IBECC passaram, nos seus primeiros anos, Levy Carneiro, Lourenço Filho, Temístocles Cavalcanti e Renato Almeida, para me referir apenas aos que já não se encontram entre nós.

Graças ao esforço de meus eminentes antecessores e de uma plêiade numerosa de colaboradores desinteressados e competentes, a trajetória do IBECC ao longo desses anos acumulou uma quantidade imensurável de excelentes serviços prestados à causa da colaboração internacional e do progresso científico, cultural e educacional do nosso País.

É, portanto, com um misto de humildade e de ambição que assumo hoje as funções de presidente do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura.

Graças ao convívio com o meu eminente vice-presidente e ex-presidente do IBECC, prof. Aristides Leão, sei algo das grandes dificuldades de ordem material que tem limitado o campo de atividades do IBECC e frustrado os sonhos dos meus antecessores.

Ao aceitar o desafio desta nova função, faço-o sabendo das nossas deficiências, mas confiante no apoio das três pilares em que reparamos: o Itamarati, através, sobretudo, do Departamento de Cooperação Cultural e Divulgação, o Ministério de Educação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Mas o apoio dessas três instituições governamentais não será suficiente. É indispensável a cooperação de dezenas e centenas de instituições, espalhadas em todo o país, e de colaboradores individuais, pesquisadores, reitores, escritores, jornalistas, estudantes, professores, artistas, etc. para que o IBECC passe a desempenhar as suas funções adequadamente.

Dentro em breve, com o endosso da nossa Diretoria, estarei apelando para os membros do Conselho e para outros amigos no sentido de consolidar a base material de que precisamos e para reativar as atividades culturais, científicas e educacionais próprias de nossa instituição. Estou certo de que não me negarão o seu apoio.

Seria impossível deixar de mencionar, neste momento, as ameaças que pesam sobre o destino de várias organizações internacionais, inclusive a UNESCO. O sistema internacional se enriqueceu, logo após a Segunda Guerra, de um número considerável de entidades, muitas delas dentro da estrutura da Organização das Nações Unidas ou ligadas à ONU. Ao entusiasmo inicial que cercou o nascimento desses organismos foi se substituindo uma atitude crítica e impaciente, na medida em que os resultados da ação desses organismos não correspondiam às esperanças dos primeiros anos. Hoje, um ambiente de insatisfação e desesperança caracteriza as discussões sobre o destino do Banco Mundial, do Fundo Monetário, da FAO, da própria ONU e também da UNESCO.

Efetivamente, alguns desses organismos — especialmente aqueles, como o Fundo Monetário — dominados pelos poderosos interesses dos países industrializados, frustraram as esperanças dos países do Terceiro Mundo e insistem, teimosamente, no congelamento das estruturas do poder mundial ao qual se referia o grande chanceler Araújo Castro.

No caso particular da UNESCO, o Governo brasileiro, pela voz autorizada do eminente membro do Conselho do IBECC e do Conselho Executivo da UNESCO, professor José Israel Vargas, tem tido e terá uma participação relevante no estudo das observações, críticas e sugestões que têm sido feitas em seguimento à comunicação norte-americana.

Estamos confiantes em que a comunidade internacional, refletindo friamente sobre os aspectos políticos e administrativos das decisões que serão

tomadas daqui até a próxima Conferência Geral, contribuirão para o fortalecimento da UNESCO e daqueles programas que vem promovendo, com eficácia e visão generosa, em proveito, sobretudo — mas não exclusivamente — do desenvolvimento científico, cultural, e educacional dos países do Terceiro Mundo.

Seja-me permitido concluir essas palavras com três menções de natureza pessoal: ao prof. Guilherme Figueiredo, que para se devotar à difícil tarefa de Reitor da UNIRIO, teve de renunciar ao cargo de Presidente, e ao prof. Aristides Leão que, mais uma vez, em caráter temporário, dirigiu esta instituição nos últimos vinte meses. Estou certo de que os dois continuarão a colaborar ativamente para o êxito do IBECC.

A terceira menção — de caráter muito especial — ao meu eminente amigo desaparecido há três anos, Paulo Carneiro. Numa tarde brumosa de novembro de 1945, conheci-o em Londres, ele delegado do Brasil à Comissão que iria organizar a UNESCO, e eu "fellow" do British Council na London School of Economics. Esse encontro fortuito se prolongou numa sólida amizade que nos manteve próximos durante muitos anos e em muitas atividades paralelas: na ONU, no FISI, na OEA e em várias reuniões ou organismos internacionais dos quais participamos.

Para este nome tutelar da UNESCO e da ciência brasileira se voltam, neste momento, as minhas recordações, desejando que o meu desempenho no IBECC corresponda, pelo menos em parte, às grandes esperanças que Paulo Carneiro depositava no futuro da UNESCO e da cooperação internacional e do Brasil, no campo da ciência, da educação e da cultura. (*Jornal do Comercio* 14-6-84.)

## CURRÍCULUM VITAE

### 1. Identificação

Nome: Cleantão de Paiva Leite  
Data de Nascimento: 24 de março de 1921  
Naturalidade: João Pessoa — PB  
Nacionalidade: Brasileira  
Carteira de Identidade: 761.907-IFP  
Estado Civil: Casado  
Regime de Casamento: Comunhão de Bens  
Nome da Esposa: Maria Cecília de Freitas Leite  
Filiação: João Baptista Leite de Araújo e Liliusa Paiva Leite de Araújo

### 2. Escolaridade

Curso Secundário: Liceu Paraibano — João Pessoa, PB.

Curso Superior: Formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco (Recife).

Cursos de Pós-Graduação na London School of Economics (Londres), na Columbia University e na University of New York (Nova Iorque).

### 3. Atividades Profissionais

Em 1942 ingressou no Serviço Público, como Técnico de Administração do DASP (Presidência da República).

Membro da Missão Brasileira de Assistência Técnica do Paraguai (1944-45), onde foi assistente do Ministro das Finanças daquele país.

Em 1945 foi para Londres a fim de fazer pesquisas no campo de Administração Colonial (Bolsista do British Council).

De 1945 a 1951 foi Encarregado dos Assuntos Políticos do Departamento de Tutela das Nações Unidas, como assessor do Dr. Ralph Bunche (Prêmio Nobel da Paz).

Em 1947, esteve na Samoa Ocidental (Mares do Sul), como membro da primeira "Missão de Visita das Nações Unidas", para investigar as condições econômicas, políticas, sociais e culturais de desenvolvimento naquelas ilhas do Pacífico.

De 1951 a 1954, foi Assessor do Presidente da República (Getúlio Vargas).

Em 1952-53, foi membro da Comissão Incorporadora do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Foi nomeado Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) em agosto de 1953, e reconduzido por três períodos, até o ano de 1962.

Em 1953-55, foi membro do Conselho Consultivo do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Participou de várias conferências internacionais, como representante do Brasil, inclusive nas seguintes: Reunião da CEPAL, realizada em Quitandinha, em 1953; Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em Paris, em 1952; Décima Conferência Inter-Americana, realizada em Caracas, em 1954; foi também representante do Brasil no UNICEF (FISI) de 1951 até 1954, sendo Vice-Presidente do Comitê de Programas do Conselho Diretor da UNICEF.

Em dezembro de 1958 foi designado Delegado Brasileiro para a Conferência Internacional que redigiu o Estatuto do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em setembro de 1960 participou da reunião (em Bogotá) do Comitê dos 21, Operação Pan-americana e foi membro da delegação brasileira na Conferência de Punta Del Este (Uruguai) em agosto de 1961.

Foi eleito Presidente da Comissão Preparatória do Banco Interamericano de Desenvolvimento em setembro de 1959.

Foi designado Governador Substituto (Brasil) do Banco Interamericano de Desenvolvimento e subsequentemente, em fevereiro de 1960-1963, foi eleito Diretor Executivo do Banco e reeleito para o período de junho de 1963 a 1966. Renunciou ao cargo de Diretor do Banco Interamericano em dezembro de 1964.

De dezembro de 1964 até abril de 1968, foi Representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no Chile.

É Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (IBRI); do Conselho de Estudos Internacionais da Universidade do Chile; Membro do Instituto de Relações Internacionais da Universidade Tadeu Losano, de Bogotá (Colômbia); Assessor para Desenvolvimento Institucional do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM); do Conselho da Seção Brasileira de Associação Internacional Contra a Fome; sócio do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba; membro do Conselho Diretor do Foro Latinoamericano (Buenos Aires); ex-Presidente do Capítulo do Rio de Janeiro da SID — Sociedade Internacional para o Desenvolvimento; membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Amigos da ONU (BRASONU); membro do Conselho Consultivo do Instituto de Economistas do Rio de Janeiro (IERJ); membro do Conselho do Instituto de Estudos Políticos e Sociais — IEPES; membro do Conselho do Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos — CEBRES; membro do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura — IBECC.

## CORREIO DO IBECC

I  
Julho 1958

Que é UNESCO?

Que é IBECC?

Projeto maior sobre a apreciação mútua de valores culturais do Oriente e do Ocidente.

III Seminário sobre a função educativa dos Museus. Levantamento de instituições culturais.

Comissão do IBECC em São Paulo e no Rio Grande do Sul.

Folclore.

(Boletim Trimestral do  
Instituto Brasileiro de Educação,  
Ciência e Cultura)  
QUE É O IBECC?

É a Comissão Nacional Brasileira da UNESCO, criada pelo Decreto-lei de 13 de junho de 1964 e instalada em 26 do mesmo mês, pelo Ministro João Neves da Fontoura, que tanto se desvelou pela sua criação, tendo sido o Brasil o primeiro país a cumprir o dispositivo da Convenção de Londres de 16 de novembro de 1945. A sua sede é o Palácio Itamaraty.

O Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura tem, além das incumbências de Comissão Nacional da UNESCO, as atribuições de desenvolver as atividades culturais no país e de assessorar a política cultural do governo.

Os seus Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 21.355 de 25 de junho de 1946, foram reformados em 1955, reforma aprovada pelo Decreto nº 38.283.

O IBECC se compõe de 20 delegados governamentais, nomeados pelo Presidente da República, de representantes dos Grupos Culturais brasileiros, indicado por Portaria do Ministro das Relações Exteriores e pelos Chefes da Divisão Cultural e do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores, que são respectivamente o Secretário-Geral e o Subsecretário-Geral da sua Diretoria.

Os órgãos do IBECC são: a Assembléia Geral, que elege a Diretoria e a metade do Conselho Deliberativo, aprova o Relatório e as Contas da Diretoria e o Orçamento anual do Instituto, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro; o Conselho Deliberativo, composto de 40 membros, 20 delegados governamentais e 20 eleitos pela Assembléia Geral, colabora com a Diretoria em várias de suas atribuições e a assessora em atos e iniciativas de que a Assembléia Geral toma conhecimento, e elege com a Diretoria membros de cargos vagos nesta, durante o triênio para que foi eleita; a Diretoria, composta de Presidente, três Vice-Presidentes; Secretário e Subsecretário Geral (que são respectivamente os Chefes da Divisão Cultural e do Serviço de Informações do Ministério das Relações Exteriores); Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro, a quem cabe executar o programa do Instituto, promover no Brasil o programa UNESCO e velar pelo seu cumprimento, organizar o Secretariado e Comissões Estaduais e Técnicas; as Comissões Estaduais, que nos Estados realizam o programa estabelecido pelo IBECC, e as Comissões Técnicas que se ocupam dos setores especializados, dirigidas estas por um Secretário-Geral e todas sob a presidência do Presidente do IBECC.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas).— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1977 (nº 3.228/80, naquela casa), de autoria do Senador Jessé Freire, que dispõe sobre o cheque e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 989 e 990, de 1983, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de Economia, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1982 (nº 124/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia

Saudita, concluído em Brasília, a 13 de agosto de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 262 a 265, de 1984, das comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

— de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da comissão de Relações Exteriores, com subemenda que oferece; e

— de Educação e Cultura e de Economia, favoráveis ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas).— Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

Ata de 94ª sessão, realizada em 15-6-84  
(PUBLICADA NO DCN (Seção II)  
de 16-6-84)

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Ata, feita no DCN (Seção II), de 16-6-84, na página 2038, 3ª coluna,  
Onde se lê

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas).— Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário:  
É lida a seguinte

Em 15 de junho de 1984.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 17-6-1984, para breve viagem ao estrangeiro, integrando a delegação do Grupo Brasileiro do Parlamento Latinoamericano à posse do Emb. Baena Soares na Secretaria Geral da OEA.

Atenciosas saudações, — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas).— A comunicação vai à publicação.  
Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas).— Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.  
São lidas as seguintes

Em 15 de junho de 1984.

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 17-6-1984, para breve viagem ao estrangeiro, integrando a delegação do Grupo Brasileiro do Parlamento Latinoamericano à posse do Emb. Baena Soares na Secretaria Geral da OEA.

Atenciosas saudações, — Alfredo Campos.

Em 15 de junho de 1984.

Senhor Presidente  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 15 do corrente mês, para breve viagem a Washington, Estados Unidos da América, a fim de participar da cerimônia de posse do Embaixador Baena Soares na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

Atenciosas saudações, Senador Martiniz Filho.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas).— As comunicações lidas vão à publicação.

ATO Nº 8, DE 1984  
(da Comissão Diretora)

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Os valores dos subsídios — parte fixa e variável — da ajuda de custo e do auxílio moradia, são maio-

rados em 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de julho de 1984, conforme disposição constante do art. 3º do Decreto Legislativo nº 114, de 1982.

Art. 2º Este Ato terá vigência a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1984. —  
Moacyr Dalla — Lomanto Junior — Jaison Barreto —  
Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral —  
Raimundo Parente.

ATO Nº 9, DE 1984  
(da Comissão Diretora)

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento) ressaltado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os vencimentos, salários e proventos relativos ao pessoal de Nível Médio (NM) passam a vigor na forma do Anexo deste Ato.

Art. 2º Fica elevado para Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 3º A Subsecretaria de Pessoal elaborará as tabelas com os valores reajustados na forma deste Ato, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal neles estabelecidos.

Art. 4º Os servidores do Centro Gráfico — CE-GRAF e do Centro de Processamento de Dados — PRODASEN, terão os atuais valores de salários-base reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da execução deste Ato serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta das dotações do Senado Federal, constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Os efeitos financeiros deste Ato vigoram a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1984. —  
Moacyr Dalla — Lomanto Junior — Jaison Barreto —  
Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral —  
Raimundo Parente.

ANEXO

(Art. 1º, parágrafo único, do  
Ato nº 9, de 1984).

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO

Referência	Vencimento ou Salário (Cr\$ 1,00)
A partir de 1-7-84	
NM-1	100.000
NM-2	104.700
NM-3	109.800
NM-4	115.000
NM-5	120.600
NM-6	126.500
NM-7	131.500
NM-8	137.200
NM-9	143.200
NM-10	148.800
NM-11	154.500
NM-12	160.300
NM-13	166.600
NM-14	173.000
NM-15	179.700
NM-16	186.500
NM-17	192.700



v.0 p. 66

p. 31

NM-18	200.000
NM-19	207.700
NM-20	216.700
NM-21	227.400
NM-22	238.600
NM-23	250.400
NM-24	262.900
NM-25	275.900
NM-26	289.500
NM-27	303.900
NM-28	318.900
NM-29	334.600
NM-30	351.200
NM-31	368.500
NM-32	396.400
NM-33	432.000
NM-34	470.700
NM-35	512.800

**ATO DO PRESIDENTE Nº 45, DE 1984**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1983, da Comissão Diretora, e a vista do que consta do Processo nº 004711 84 O, resolve readmitir Luiz Renato Vieira da Fonseca, ex-servidor do Senado Federal, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-24, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 324, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução nº 58, de 1972, considerando o interesse da Administração e a existência de vaga, com efeito a partir da data da publicação.

Senado Federal, 27 de junho de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

**PORTARIA Nº 27, DE 1984**

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve designar Armando Pereira Alvin, Técnico Legislativo, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Técnico Legislativo, e Américo Dias Ladeira Júnior, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurarem os fatos constantes nos Processos nºs 007826842 e 007720840, nos termos do artigo 481 e § 1º do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, 28 de junho de 1984. — **Aiman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral.

**PORTARIA Nº 28, DE 1984**

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve designar Frederico da Gama Cabral

Filho, Assessor Legislativo, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Técnico Legislativo, e Armando Pereira Alvin, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 002188848, nos termos do artigo 481 e § 1º do Regulamento Administrativo.

Senado Federal, em 28 de junho de 1984. — **Aiman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral.

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

Sessão Plenária, realizada em 8-5-84

Às dez horas do dia oito de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se, em sua Sede, a Sessão Plenária do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Deputado Edison Lobão, Presidente, Senadores José Lins, Primeiro Vice-Presidente, e Humberto Lucena, Segundo Vice-Presidente, e Deputados Sebastião Rodrigues Júnior, Secretário, e Afrísio Vieira Lima, Tesoureiro; Senadores João Calmon, Afonso Camargo, Carlos Chiarelli, Raymundo Parente, José Ignácio e Gastão Müller, e Deputados Melo Freire, Milton Figueiredo, Ruben Figueiró, Evandro Ayres de Moura, Homero Santos, Gibson de Barros, Nelson Morro, Raulino Bittencourt, Siqueira Campos, Fernando Lyra, Ludgero Raulino, João Rebelo, Theodorico Ferraz, Jutahy Júnior, Bonifácio de Andrada e Nilson Gibson. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e, em seguida, submete aos presentes os pedidos de filiação formulados pelos Senhores Deputados Dionísio Hage, Marcos Lima e Paulo Mincaroni, que são aprovados. Com a palavra, o Senhor Secretário comunica que, por haver chegado na véspera de seu Estado, não pudera concluir o Relatório das atividades do Grupo durante o ano de mil novecentos e oitenta e três, mas que o entregaria, até o próximo dia dez, na Secretaria do Grupo, onde ficaria à disposição dos Senhores Membros. Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Tesoureiro, que passa à leitura do Relatório do Exercício Financeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, publicado no pé da Ata. Procedo-se, a seguir, à votação das referidas Contas, nos termos do artigo 24 dos Estatutos, sendo designados escrutinadores os Senhores Senador Gastão Müller e Deputado Homero Santos. Os Senhores Presidente e Tesoureiro se absterem de votar. Encerrada a votação, constata-se que votaram vinte e cinco Senhores Parlamentares, sendo encontrados vinte e cinco votos pela aprovação das Contas. O Senhor Presidente declara aprovadas as Contas do Exercício de mil novecentos e oitenta e três. Nada mais havendo a tratar, suspende-se a Sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às doze horas, é a mesma lida e aprovada. Eu, Sebastião Rodrigues Júnior, Secretário, lavrei a presente Ata, que irá à publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 1983.

Senhores Membros do Grupo  
Nos termos do disposto no Art. 15, item IV, dos Estatutos, temos a honra de apresentar a Vossas Excelências o Relatório Financeiro do Grupo referente ao exercício de 1983.

Iniciamos o ano com uma disponibilidade de Caixa, transferida do exercício anterior de Cr\$ 4.377.881,88.

O total das dotações orçamentárias foi de Cr\$ 24.060.000,00 consignadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Dados os reajustes da moeda e os frequentes aumentos no custo das passagens aéreas foi suplementado o nosso orçamento da importância de Cr\$ 82.684.800,00, sendo Cr\$ 65.000.000,00 pela Câmara e Cr\$ 17.684.800,00 pelo Senado Federal.

As contribuições recolhidas dos Membros filiados atingiram a quantia de Cr\$ 6.925.440,00 e os 3% descontados das ajudas-de-custo pagas (art. 28 do Estatuto) atingiram a quantia de Cr\$ 792.000,00.

Assim, a Receita do Grupo totalizou a importância de Cr\$ 118.841.194,44.

No exercício foram gastos: Ajuda-de-custo — Cr\$ 26.733.140,00; passagens aéreas internacionais — Cr\$ 39.253.654,40; pessoal da Secretaria — Cr\$ 3.794.304,00; professores, de inglês e francês — Cr\$ 613.872,00 e despesas diversas Cr\$ 1.387.075,75.

Estes valores constituíram a Despesa, totalizando Cr\$ 71.782.046,15.

O saldo transferido para o exercício de 1984 é de Cr\$ 47.059.148,29 e se encontra depositado no Banco do Brasil - Agência Parlamento e Caixa Econômica Federal, também Agência Parlamento, sendo que na primeira a importância de Cr\$ 2.059.148,29 e na última Cr\$ 45.000.000,00.

A redução do número de delegados à 70ª Conferência Interparlamentar realizada na Coreia é a causa do elevado saldo transferido para o exercício de 1984.

No ano de 1983 o Grupo participou dos seguintes eventos:

- Encontro para assinatura de Protocolo dos Grupos Parlamentares da Língua Portuguesa — Lisboa;
- 132ª Reunião do Conselho Interparlamentar — Helsinki — Finlândia
- 70ª Conferência Interparlamentar — Seus — Coreia.

Anexo encontram-se o Balanço-Geral, os extratos de conta-corrente mensais bem como os respectivos documentos contábeis, num total de 112, para exame e deliberação dessa Assembléia Geral.

Atenciosamente, **Deputado Edison Lobão**, Presidente — **Senador José Lins**, Vice-Presidente — **Deputado Afrísio Vieira Lima**, Tesoureiro — **Deputado Sebastião Rodrigues**, Secretário.

**PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12 item "III" da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 01.01 a 29-2-84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de fevereiro/84, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília-DF, 26 de junho de 1984. — **Deputado Carlos Wilson**, Conselheiro — **Senador Jutahy Magalhães**, Conselheiro — **Deputado Fernando Cunha**, Conselheiro — **Senador Nelson Carneiro**, Conselheiro — **Deputado Francisco Studart**, Conselheiro — **Deputado Fernando Cunha**, Conselheiro — **Deputado Floriano Paixão**, Conselheiro — **Deputado Nilson Gibson**, Conselheiro.

EXERCÍCIO DE 1984 - ANEXO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - <b>RECURSOS</b>		8.100 - <b>RECEITAS</b>	
7100 - Recursos C/Divulção	3.360.074,29	8113 - Créditos p/Função Parlamentar	50.102.225,00
7111 - Banco do Brasil S/A	1.054.073,76	8114 - Créditos Diversos	287.183.306,47
7130 - Banco C/Operações em Trânsito	200.000.000,00	8115 - Imposto de Rend. Retido na Fonte	1.703.474,00
7131 - Caixa Econômica Federal	763.441.105,51		341.689.520,47
7132 - Over Night	374.654.928,79	8.200 - <b>RESERVAS DE FUNDO</b>	
		8210 - Fundo de Garantia	1.683.011.923,00
7.200 - <b>RECURSOS</b>		8.300 - <b>RESERVAS</b>	
7212 - Depósitos Bancários C/Prazo Fixo	700.000.000,00	8310 - Reservas	
7213 - Despesas Diversas	47.221.769,58	01 - Reservas p/Benefícios a conceder	944.161.683,00
7215 - Letras de Câmbio	1.217.699.579,52	02 - Reservas Estatutárias	404.660.221,00
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68	8320 - Resultado Operacional	1.348.602.401,00
7218 - Agência do Banco do Brasil S/A	944.436,00	01 - Exercícios Anteriores	825.104.667,90
7221 - Empréstimos Simples - Averçados	166.307.077,00	02 - Exercício Atual	523.497.733,14
7222 - Empréstimos Simples - Banco	974.110.914,00	8310 - Reserva de Realização	279.870.107,50
7223 - Empréstimos Simples - Especial	34.799.000,00		3.400.851.128,73
7230 - Empr. C/Aplicação Especial	15.957.386,28	8.400 - <b>TRANSFÉRÊNCIAS</b>	
7231 - Contrib. Financ. Anteriores a Receptor		8410 - Recibido p/Conta de Seguros	
01 - Da Câmara	1.444.668,44	03 - Cia. Sul América	2.723.453,69
7233 - Juros a Receptor		04 - Cia. Internacional	2.429.052,31
05 - Over Night	3.117.127,73	05 - Cia. Paranaense	2.159.039,32
		06 - Cia. Aliança da Bahia	2.350.103,00
7.300 - <b>ATRAS PASSIVIDADES</b>		07 - Cia. Cruzeiro do Sul	1.114.263,00
7310 - Equipamentos e Instalações	217.014,00		11.021.031,11
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	828.345,08		
7317 - Bens Imóveis	302.718.147,66		
7318 - Móveis e Utensílios	62.978,00		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.836.936.603,61</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.836.936.603,61</b>

Brasília-DF., 29 de fevereiro de 1984.

*João Francisco de Sá Aguiar Couto*  
 TÍTULO RESERVISTA ANEXO  
 Téc. de Contabilidade  
 CRC 2326 CR-12

*Reinaldo Benício*  
 REINALDO BÊNICO TORRES  
 TÍTULO RESERVISTA ANEXO  
 Téc. de Contabilidade  
 CRC-DF 2109

*Pedro de Freitas*  
 PEDRO ALVES DE FREITAS  
 Diretor Executivo

*Ulisses*  
 DEPUTADO VOTADO LEITE  
 Presidente

*F. L. L.*  
 DEPUTADO VOTADO LEITE  
 Presidente

EXERCÍCIO DE 1984 - ANEXO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RECEITAS		DESPESAS	
1.000 - <b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>		3.000 - <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias		3113 - Qualificação e Servidores	4.993.001,00
01 - Da Câmara	55.576.000,00	3130 - Serviços de Terceiros	111.002,11
02 - Do Senado	7.774.245,00	3110 - Seguro C/Incêndio	680.216,40
	63.350.245,00	3150 - Consumo de Matr., Motores e Aparelhos	203.000,00
1112 - Contribuições Seg. Facultativas		3170 - Despesas Diversas	130.875,00
01 - Da Câmara	14.512.064,00		6.517.219,52
02 - Do Senado	26.428.899,00	3.200 - <b>DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGADAS</b>	
03 - Em Produção	100.381,00	3250 - Funções a Ex-Contribuintes Obrigatórios	120.208.829,00
04 - CIV ED	2.006.219,00	3261 - Funções a Ex-Contribuintes Facultativos	101.849.021,00
05 - CIV SF	0/6.671,00	3282 - Funções a Beneficiários	43.185.018,00
	41.101.101,00	3283 - Funções a Beneficiários Especiais	502.235,00
1113 - Contribuições de Personalistas	15.509.350,00	3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	535.601,00
1116 - Contribuições p/Compania de Carcinoma			265.703.018,00
01 - Segurado Obrigatório	1.045.866,00		
1115 - Contribuições de Navegato	77.816.867,00		
	161.827.033,00		
1.200 - <b>RECEITAS PATRIAS</b>			
1211 - Juros de Letras de Câmbio	122.500.000,00		
1227 - Juros "Over Night"	12.650.750,30		
1231 - Juros de Depósitos Bancários			
02 - Poupança	71.508.763,68		
1232 - Juros a Empr. C/Aplic. Especial	4.936.026,00		
1241 - Juros de Empr. Simples			
01 - Semjaja	113.430.021,00		
1242 - Alugueira	3.081.953,00		
	358.227.628,26		
1.300 - <b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGADAS</b>			
1311 - Contribuições da Câmara	212.300.004,00		
1312 - Contribuições do Senado	80.706.399,00		
1313 - Contribuições de Produção	456.516,00		
	293.432.427,00		
1.500 - <b>RECEITAS DIVERSAS</b>			
1510 - Multas e Juros de Mora	110.035,00		
03 - Sobre empr. Simples	821.700,62		
1530 - Condições de Seguro	975,00		
1590 - Outras Receitas Diversas			
	932.710,62		
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>814.450.094,90</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>814.450.094,90</b>

Brasília-DF., 29 de fevereiro de 1984.

*João Francisco de Sá Aguiar Couto*  
 TÍTULO RESERVISTA ANEXO  
 Téc. de Contabilidade  
 CRC 2326 CR-12

*Reinaldo Benício*  
 REINALDO BÊNICO TORRES  
 TÍTULO RESERVISTA ANEXO  
 Téc. de Contabilidade  
 CRC-DF 2109

*Pedro de Freitas*  
 PEDRO ALVES DE FREITAS  
 Diretor Executivo

*Ulisses*  
 DEPUTADO VOTADO LEITE  
 Presidente

*F. L. L.*  
 DEPUTADO VOTADO LEITE  
 Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CONGRESSO NACIONAL - INSPREV

Table with columns for RECEITAS (Income) and DESPESAS (Expenses). Includes sub-sections like RECEITAS PATRONIAIS, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, and DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES. Total income is 4,472,076,628,54 and total expenses is 4,472,076,628,54.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 1984.

Assessor Técnico em Contabilidade
MARCIO RICARDO DE ARAÚJO
Téc. de Contabilidade
CNC 2366 CL-7-1F

Assessor Técnico em Contabilidade
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo
CNC-DF 2109

DEPUTADO FULMADO LEITE
Presidente

DEPUTADO FULMADO LEITE
Presidente

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO
O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas

referente ao período de 01 a 30.03.84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de março/84, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.
Brasília - DF, 26 de junho de 1984. - Deputado Francisco Studart, Conselheiro - Deputado Fernando

Cunha, Conselheiro - Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro - Senador Juntah Magalhães, Conselheiro - Senador Nelson Carneiro, Conselheiro - Deputado Carlos Wilson, Conselheiro - Deputado Nilson Gibson, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO CONGRESSO NACIONAL - INSPREV

Table with columns for ATIVO (Assets) and PASSIVO (Liabilities). Includes sub-sections like ATIVO PATRONIAL, ATIVO REALIZADO, ATIVO REALIZADO EM BENS, ATIVO REALIZADO EM BENS, ATIVO REALIZADO EM BENS, ATIVO REALIZADO EM BENS. Total assets is 5,446,045,747,52 and total liabilities is 5,446,045,747,52.

Brasília-DF, 31 de março de 1984.

Assessor Técnico em Contabilidade
MARCIO RICARDO DE ARAÚJO
Téc. de Contabilidade
CNC 2366 CL-7-1F

Assessor Técnico em Contabilidade
PEDRO ALVES DE FREITAS
Diretor Executivo
CNC-DF 2109

DEPUTADO FULMADO LEITE
Presidente

DEPUTADO FULMADO LEITE
Presidente

DEPUTADO FULMADO LEITE
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

REVENHIMENTO DA FONTE "RECEITA E DESPESA"

1.000 - RECEITAS CORRENTES

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sub-sections like 1.100 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES and 1.200 - RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

DESPESAS DE MANUTENÇÃO

3.000 - DESPESAS CORRENTES

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sub-sections like 3.100 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO and 3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.

Brasília-DF, 31 de março de 1984.

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

REVENHIMENTO DA FONTE "RECEITA E DESPESA"

1.000 - RECEITAS CORRENTES

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sub-sections like 1.100 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES and 1.200 - RECEITAS DE PREVIDÊNCIA.

DESPESAS DE MANUTENÇÃO

3.000 - DESPESAS CORRENTES

Table with columns for item number, description, and amount. Includes sub-sections like 3.100 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO and 3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.

Brasília-DF, 31 de março de 1984.

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

Assessoria Técnica em Contabilidade

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo art. 12, item III, da Lei nº 7.087, de 29 de de-

zembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 01-01 a 30-4-84 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de abril/84, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília — DF, 26 de junho de 1984. — Senador Jahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro — Deputado Floriceno Paixão, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS  
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

Table with columns for 7.000 - ATIVO and 8.000 - PASSIVO. Rows include various financial items like 'Banco C/ Movimento', 'Reserva de Provisões', 'Reserva de Realização', etc., with corresponding monetary values.

IVRO ANÍS DE FREITAS  
Diretor Executivo

IVRO ANÍS DE FREITAS  
Diretor Executivo

DEPUTADO FERNANDO LEITE  
Presidente

DEPUTADO FERNANDO LEITE  
Presidente

Table with columns for RECEITAS (7.000) and DESPESAS (8.000). Rows include 'Contribuições de Segurados', 'Contribuições de Beneficiários', 'Despesas com Pessoal', etc., with monetary values.

IVRO ANÍS DE FREITAS  
Diretor Executivo

IVRO ANÍS DE FREITAS  
Diretor Executivo

DEPUTADO FERNANDO LEITE  
Presidente

DEPUTADO FERNANDO LEITE  
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS		RESUMO DA DESPESA	
Descrição	Valor	Valor	Valor
1.000 - Despesas Gerais	57.849.220,00	63.628.625,00	
1.100 - Despesas com Pessoal	2.772.215,00		
1.110 - Despesas com Pessoal	11.641.371,00		
1.111 - Despesas com Pessoal	26.000.100,00		
1.112 - Despesas com Pessoal	105.395,00		
1.113 - Despesas com Pessoal	2.055.204,00		
1.114 - Despesas com Pessoal	1.421.000,00	45.238.470,00	
1.115 - Despesas com Pessoal		15.390.155,00	
1.116 - Despesas com Pessoal		1.410.072,00	
1.117 - Despesas com Pessoal		21.223.120,00	164.167.416,00
1.200 - Despesas com Materiais		28.005.220,00	
1.210 - Despesas com Materiais		57.133.079,56	
1.211 - Despesas com Materiais		2.214.241,00	
1.212 - Despesas com Materiais		104.020.897,00	
1.213 - Despesas com Materiais		1.004.072,00	285.057.457,04
1.300 - Despesas com Serviços		213.074.077,00	
1.310 - Despesas com Serviços		81.574.723,00	
1.311 - Despesas com Serviços		12.157,00	205.146.361,00
1.400 - Despesas com Tributos		175.044,00	
1.410 - Despesas com Tributos		1.305.577,00	
1.420 - Despesas com Tributos		381.119,65	
1.430 - Despesas com Tributos		1.208,00	
TOTAL DA DESPESA		1.355.139,65	277.003.220,04
Superavit Verif. no par. de 01.04 a 30.04.84		718.038.180,69	718.038.180,69

LEILA MARGUS FORTALEZA  
Chefe de Seção de Contabilidade  
Confissão em Execução  
CPC-20 2103

Pedro de Castro  
PEDRO ALVES DE FREITAS  
Diretor Executivo

DEPUTADO NERION LIMA  
Presidente

DEPUTADO NERION LIMA  
Presidente

Brasília, 27, 30 de abril de 1984

**RESOLUÇÃO Nº 5/84**

Altera dispositivo da Resolução nº 3/84, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, observada a disponibilidade financeira do IPC, o teto máximo para empréstimos é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzreiros).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 26 de junho de 1984. — Deputado Furtado Leite, Presidente — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Deputado Nilson Gibson, Conselheiro — Deputado Francisco Studart, Conselheiro — Senador Jutahy Magalhães, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Fernando Cunha, Conselheiro.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

Ata da Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 1984

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado Furtado Leite e com a presença dos senhores: Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães, Deputados Fernando Magalhães, Carlos Wilson, Francisco Studart, Fernando Cunha, Floriceno Paixão e Nilson Gibson, reúne-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, quando são relatados, com pareceres favoráveis e aprovados por unanimidade, os seguintes processos: 1) de concessão de pensão a: Regina Bartelaga da Cunha Mendes Junqueira Ortiz Monteiro, Olga de Sá Ferreira e Maria Clara Coelho Baumann Neves, todos nos termos

do parecer do Relator Senador Nelson Carneiro; Adilson Vieira de Castro e Arlindo Gadelha Lauriano, ambos nos termos do parecer do Relator Senador Jutahy Magalhães; Manoel Porfírio Bezerra, Rosi Costa Gomes da Silva, Raquel Portela de Melo, Wilson Taufik Chemale, Giófia Campello Marroquim Souza, Maria Aparecida Martins Mendonça, Levi de Assis Dantas e Aboukir Sarres, todos nos termos do parecer do Relator Senador Gastão Müller; Armando Custódio, Asclepiades Vasconcelos de Abreu, Cybele Pinto Coelho, Paulo Getúlio Vargas Martins, Maria Abreu Azeredo e Maria Luiza Brandão, todos nos termos do parecer do Relator Deputado Raul Bernardo; Delcemyr Andrioli e Oclair de Mattos Rezende, ambos nos termos do parecer do Relator Deputado Fernando Cunha; Waldir de Oliveira Sanchez, Solon de Souza e Galileo Nascimento, todos nos termos do parecer do Relator Deputado Francisco Studart; José Dias Maciel, Natalício Alves Barreto e Flávio Gonzaga, todos nos termos do parecer do Relator Deputado Nilson Gibson; Lair Pinheiro de Queiroz, Francisco Inácio de Oliveira e Harold Dester, todos nos termos do parecer do Relator Deputado Carlos Wilson; 2) de concessão de Pecúlio, que trata o Decreto Legislativo número vinte e nove de mil novecentos e oitenta e um, a: Paulo Getúlio Vargas Martins, nos termos do parecer do Relator Deputado Francisco Studart; e a Cybele Pinto Coelho, nos termos do parecer do Relator Deputado Raul Bernardo; 3) de reversão de pensão a: Cândida Maria Barroso de Oliveira, nos termos do parecer do Relator Senador Nelson Carneiro; 4) de concessão de auxílio-funeral a: Devis Portela de Melo, nos termos do parecer do Relator Senador Gastão Müller; 5) de restabelecimento de pensão a: Eunápio Peltier de Queiroz, nos termos do parecer do Relator Deputado Raul Bernardo. A seguir, o Conselho Deliberativo aprecia e aprova, à unanimidade, os seguintes processos, deferidos "ad referendum" pelo Senhor Presidente: 1) de concessão de pensão a Oswaldo Antonio Rosa; 2) de averbação de mandato dos seguintes parlamentares: José Mendonça Bezerra, Osvaldo Nascimento da Silva, José Tavares da Silva, Renato Cordeiro e Nyder Barbosa de Menezes; 3) de desti-

gamento do quadro de segurados do IPC dos seguintes servidores: Ildener Maria Braga Coutinho, Emilia Silva Cardoso, Patrícia Freitas Portella Nunes Martins e Waldemar Capistrano; 4) de inscrição como segurado facultativo dos seguintes servidores: Alair Julião da Silva, Antonio Carlos Pinto Vieira, Antonio Paulo Rodrigues, Benedita Maria de Souza, Carmem Maria Alexandre de Sá, Cláudio Jorge Conforto, Daibes Ottoni de Oliveira, Elba Araújo de Maria, Erito Walter Braga, Esther Alves Barbosa, Floripedes Maria de Jesus da Silva, José do Patrocínio Filho, José Eduardo Bocayuva, Lizane de Meira Lima Gesteira, Márcio Aurélio Alvim Cerri, Maria Cristina Neves Bittencourt de Sá, Maria do Carmo Carvalho da Silva, Maria Fernanda Camelo Rancan, Maria Ferreira Di Santos, Mauro Weinert de Abreu, Nerion Nunes Cardoso Junior, Neumar Ferraz de Souza, Nina Lucia de Lemos Torres, Paulo Roberto Fernandes da Silva, Pedro Alves de Freitas, Rozileia Penha Mendonça, Robert Quintão de Oliveira, Rosimeire Gomes da Silva, Tania Mara Camargo Falbo Alves da Cruz, Vicente de Paula Nascimento. Dando continuidade, o Senhor Conselheiro Deputado Nilson Gibson solicita a palavra e diz que tendo verificado haver muito estorno de empréstimos concedidos a parlamentares e funcionários, é obrigação do Presidente do IPC envidar esforços, se preciso até de maneira enérgica, para sanar o problema, ocasião em que o Senhor Presidente Deputado Furtado Leite interfere e diz que tomará todas as providências possíveis para equacionamento da questão, quando o Deputado Nilson Gibson agradece e encerra dizendo ter certeza que a falha será corrigida. Prosseguindo, o Senhor Presidente Deputado Furtado Leite submete à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo as Resoluções números quatro e cinco do ano em curso, que tratam, respectivamente, de reajuste das gratificações concedidas aos servidores à disposição do IPC e eleva para quinze milhões o teto máximo de empréstimos para segurados. Após discussão as Resoluções são aprovadas por unanimidade. Em continuação, de acordo com o disposto no artigo doze, inciso III da Lei número sete mil e oitenta e sete, de mil novecentos e oitenta e dois, o Conselho apre-

cia e aprova o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas relativas aos meses de fevereiro, março e abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Em prosseguimento, o Senhor Presidente Deputado Furtado Leite propõe seja consignado em ata um voto de pesar pelo falecimento do saudoso ex-Deputado Levindo Ozanam Coelho, que é aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e dezoito minutos é encerrada a reunião. E para constar eu, Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Furtado Leite, Presidente.

#### ATA DA 94ª REUNIÃO

Às dezessete horas do dia vinte do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Aiman Nogueira da Gama, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Moacyr Dalla — presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro, Sarah Abrahão, Luciano de Figueiredo Mesquita e Aloisio Barbosa de Souza, presentes, também, os Senhores Rudy Maurer, Luiz Carlos de Bastos, Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro e Agaciél da Silva Maia, respectivamente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Assessora Jurídica e Auditor do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresentou parecer favorável sobre o Balanço Geral-anual do Centro Gráfico, referente ao exercício financeiro de 1983. Em seu parecer o Conselheiro diz que o "resultado do Balanço em exame é a Consolidação dos Balançetes Trimestrais examinados e aprovados por este Conselho e pela Douta Comissão Diretora do Senado". Logo após a conclusão do parecer, o mesmo é colocado em discussão. Sendo a matéria apreciada e aprovada por todos. Passando-se ao segundo item da pauta o Conselho, após exaustivo debate, aprova matéria, relatada pelo Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita, constante do processo número 00896/84-CEGRAF, de 07 de junho de 1984, referente aumento nos claros de lotação de alguns empregos da área industrial, deste Centro Gráfico. Continuando a reunião, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Aiman Nogueira da Gama, passa a palavra ao Dr. Aloisio Barbosa de Souza, que diz aos demais Membros, deste Conselho de Supervisão, que, quando, em visita ao CEGRAF, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Moacyr Dalla — acolhendo a exposição de motivos, desta Diretoria, sobre a

possibilidade de mudança do regime jurídico Celetista dos Servidores do CEGRAF, para o regime Estatutário, em igualdade de tratamento com os colegas do Senado Federal, nomeou uma Comissão, constituída pelos Servidores: Dr. Aiman Nogueira da Gama — Diretor Geral do Senado Federal e Vice-Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF —; Dr. Alberto Moreira de Vasconcellos — Consultor Geral do Senado Federal —; Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Netto — Diretor da Assessoria do Senado Federal —, para, sob a Presidência do primeiro, num prazo de 60 (sessenta) dias realizarem estudos conclusivos sobre a mudança solicitada. Continuando sua explanação, o Diretor Executivo do CEGRAF — Dr. Aloisio Barbosa de Souza — relata, também, que foi autorizado pelo Senhor Presidente, na mesma oportunidade, por equidade, aos Servidores do Centro Gráfico, as mesmas vantagens pecuniárias com que foram contemplados os Celetistas do Quadro de Pessoal do Senado Federal, isto é, 120 (cento e vinte) horas extras e a Gratificação Especial de Desempenho. Esclarecendo, ainda, que referente a estas vantagens foi nomeada uma Comissão, composta de Servidores do CEGRAF, para estudarem a criação de um "teto base" para os pagamentos em tela. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — em exercício — Dr. Aiman Nogueira da Gama, declara encerrados os trabalhos e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário, deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos demais Membros.

Brasília, 26 de junho de 1984. — Aiman Nogueira da Gama, Presidente — Luiz do Nascimento Monteiro, Membro — Luciano de F. Mesquita, Membro — Sarah Abrahão, Membro — Aloisio Barbosa de Souza, Membro.

#### ATA DA 95ª REUNIÃO

Às onze horas do dia vinte e sete do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Aiman Nogueira da Gama, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Senador Moacyr Dalla — presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro, Sarah Abrahão, Luciano de Figueiredo Mesquita e Aloisio Barbosa de Souza, presentes, também, os Senhores Rudy Maurer, Luiz Carlos de Bastos, Maria de Nazaré Pinheiro Carneiro, Agaciél da Silva Maia, Antonio Corrêa Pacheco e Aloisio Barbosa de Souza Filho, respectivamente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Assessora Jurídica, Auditor e Assessores do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente

passou a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresentou parecer sobre a proposta de Alteração do Orçamento Interno do FUNCEGRAF, para o exercício financeiro de 1984. Em seu parecer o Conselheiro diz, textualmente, que "a receita que ora se leva à crédito do fundo, foi alocada na sua totalidade no elemento de despesas com Serviços de Terceiros e Encargos, especificamente à Conta Remuneração de Serviços Pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração do Órgão para este exercício financeiro." Concluído o parecer, o Senhor Presidente o colocou em discussão, sendo o mesmo amplamente apreciado e aprovado a seguir. Passando-se ao segundo item da pauta o Conselheiro Luciano de Figueiredo Mesquita relata matéria constante do processo número 00897/84, em que a Diretoria Executiva do CEGRAF propõe a criação do emprego de Técnico de Manutenção de Máquinas Gráficas. Em seu parecer o Conselheiro diz que a medida se justifica por absoluta necessidade de serviço, e, que ainda a referida função já vem sendo exercida com Servidor altamente qualificado para o cargo. Logo após, o Senhor Presidente — em exercício Dr. Aiman Nogueira da Gama, retomou a palavra e colocou a matéria em discussão, sendo a mesma debatida por todos os presentes. Sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário, deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos demais Membros.

Brasília, 28 de junho de 1984. — Aiman Nogueira da Gama, Presidente — Luiz do Nascimento Monteiro, Membro — Sarah Abrahão, Membro — Luciano de Figueiredo Mesquita, Membro — Aloisio Barbosa de Souza, Membro.

Brasília, 27 de junho de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação da Comissão Diretora, o presente processo nº 2.069/83, de 24 de novembro de 1983, referente a alteração do Orçamento do FUNCEGRAF — Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — para o exercício financeiro de 1984.

Esclareço a Vossa Excelência que a presente alteração foi apreciada e aprovada pelo Egrégio Conselho de Supervisão do CEGRAF.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente, — Aloisio Barbosa de Souza, Diretor Executivo.

Aprovo ad referendum da Mesa Diretora.  
Em 28-6-84.

02.00 - SENADO FEDERAL 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª Alteração			RECEITA					ANEXO I Em Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
	<u>RECURSOS ORDINÁRIOS</u>			12.000.000			12.000.000	
	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>							
	Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF.....	12.000.000	50					
	<u>RECURSOS DE OUTRAS FONTES</u>			350.000.000			454.702.306	
	<u>RECEITAS CORRENTES</u>							
	Receita Operacional, oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do §2º, do artigo 4º, do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal...	350.000.000	90		350.000.000	90		
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL	

João de Moraes Silva, assessor financeiro - 29/05/84.

Continua...

continuação...

02.00 - SENADO FEDERAL 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª Alteração			RECEITA					ANEXO I - 2 Em Cr\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
	Saldo positivo do FUNCEGRAF, verificado no fim do exercício de 1983 (parágrafo único, do artigo 7º do Ato nº 10/79 da Comissão Diretora do Senado Federal; artigo 483, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76).....	-	-	-	104.702.306	90		
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL	
-	-	-	12.000.000	350.000.000	362.000.000	-	362.000.000	
-	-	-	12.000.000	454.702.306	466.702.306	-	466.702.306	

João de Moraes Silva, assessor financeiro - 29/05/84.



02.00 - SENADO FEDERAL 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª Alteração				RECURSOS DE TODAS AS FONTES Em Cr\$ 1,00 ANEXO II			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ALÍQUOTAS	TOTAL	PROJETOS	ALÍQUOTAS	TOTAL
01.62.347.4 094.000	LEGISLATIVA .....			362.000.000			466.702.306
	INDUSTRIA .....			362.000.000			466.702.306
	Contribuição ao Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal.....		362.000.000		-	466.702.306	
	<b>TOTAL</b>		-	362.000.000	362.000.000		

João de Moraes Silva, assessor financeiro - 29/05/84.

TOTAL → - 466.702.306 466.702.306

02.00 - SENADO FEDERAL 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª Alteração				RECURSOS DE TODAS AS FONTES Em Cr\$ 1,00 ANEXO III			
NATUREZA DA DESPESA							

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ALÍQUOTAS	TOTAL	PROJETOS	ALÍQUOTAS	TOTAL
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....						351.000.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....						351.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....		11.000.000		-	139.000.000	150.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....		-		-	200.000.000	200.000.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....		-		-	40.000.000	40.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....		-		-	160.000.000	160.000.000
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....		1.000.000		-	-	1.000.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....		1.000.000		-	-	1.000.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....						11.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....						11.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		-		-	10.000.000	10.000.000
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....		-		-	1.000.000	1.000.000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....		-		-	1.000.000	1.000.000

PESSOAL E ENCARGOS BONAES - 351.000.000   
 OUTRAS DESP. CORRENTES - 351.000.000   
 INVESTIMENTOS - 11.000.000   
 TRANSF. DE CAPITAL - -   
 TOTAL DESP. DE CAPITAL - 11.000.000   
 TOTAL GERAL - 362.000.000

João de Moraes Silva, assessor financeiro - 29/05/84.

02.00 - SENADO FEDERAL  
02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF  
EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª Alteração

RECURSOS DE TODAS AS FONTES  
Em Cr\$ 1,00

ANEXO III - B

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CAT. PARA ECONOMIA E EFICIÊNCIA
3.0.0.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....				455.702.306
3.1.0.0	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b> .....				455.702.306
3.1.2.0	Material de Consumo.....	11.000.000	-	139.000.000	150.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	-	-	304.702.306	304.702.306
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	-	-	144.702.306	144.702.306
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	-	-	160.000.000	160.000.000
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....	-	-	-	1.000.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000.000	-	-	1.000.000
4.0.0.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....				11.000.000
4.1.0.0	<b>INVESTIMENTOS</b> .....				11.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	-	-	10.000.000	10.000.000
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....	-	-	1.000.000	1.000.000
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	-	-	1.000.000	1.000.000

PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES - TOTAL DESP. CORRENTES - INVESTIMENTOS - DIVERSOS FINANÇAS - TRANSF. DE CAPITAL - TOTAL DESP. DE CAPITAL - TOTAL GERAL

455.702.306 455.702.306 11.000.000 - - 11.000.000 466.702.306

João de Moraes Silva, assessor financeiro - 29/05/84.

02.00 - SENADO FEDERAL  
02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF  
EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª Alteração

RECURSOS DE TODAS AS FONTES  
Em Cr\$ 1,00

ANEXO IV

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTOS	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0	<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....			351.000.000
3.1.0.0	<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b> .....			351.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo.....	-	150.000.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	-	200.000.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	40.000.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	160.000.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....		1.000.000	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000.000		
4.0.0.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....			11.000.000
4.1.0.0	<b>INVESTIMENTOS</b> .....			11.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		10.000.000	
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....		1.000.000	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000.000		

PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES - TOTAL DESP. CORRENTES - TOTAL DESP. DE CAPITAL - TOTAL GERAL

- 351.000.000 351.000.000 11.000.000 362.000.000

João de Moraes Silva, assessor financeiro 29/05/84

02.00 - SENADO FEDERAL  
 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL -- FUNCEGRAF  
 EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª Alteração NATUREZA DA DESPESA Em Cr\$ 1,00 ANEXO IV-A

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....			455.702.306
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....			455.702.306
3.1.2.0	Material de Consumo.....		150.000.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....		304.702.306	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	144.702.306		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	160.000.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....		1.000.000	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....			11.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....			11.000.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		11.000.000	
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....		1.000.000	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	1.000.000		

João de Moraes Silva, assessor financeiro 29/05/84

PERSONAL E ENCARG. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	455.702.306	455.702.306	11.000.000	466.702.306

02.00 - SENADO FEDERAL  
 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL -- FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1984 - 1ª alteração ANEXO V  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS Em Cr\$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		362.000.000	DESPESAS CORRENTES.....		351.000.000
Transferências Correntes.....	12.000.000		Despesas de Custeio.....	351.000.000	
Recursos de Outras Fontes....	350.000.000		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		11.000.000
TOTAL	-	362.000.000	TOTAL	-	362.000.000
RECEITA DE CAPITAL.....		11.000.000	DESPESAS DE CAPITAL.....		11.000.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	11.000.000		Investimentos.....	11.000.000	
TOTAL	-	11.000.000	TOTAL	-	11.000.000

João de Moraes Silva, assessor financeiro - 29/05/84.

02.00 — SENADO FEDERAL  
02.02 — FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — FUNCEGRAF — EXERCÍCIO DE 1984 — 1ª Alteração  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS Em Cr\$ 1,00

RECEITA			DESPA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		466.702.306	DESPESAS CORRENTES.....		455.702.306
Transferências Correntes....	12.000.000		Despesas de Custeio.....	455.702.306	
Recursos de Outras Fontes...	454.702.306		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....		11.000.000
<b>TOTAL</b>	-	466.702.306	<b>TOTAL</b>	-	466.702.306
RECEITAS DE CAPITAL.....		11.000.000	DESPESAS DE CAPITAL.....		11.000.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	11.000.000		Investimentos.....	11.000.000	
<b>TOTAL</b>	-	11.000.000	<b>TOTAL</b>	-	11.000.000

João de Moraes Silva, assessor financeiro - 29/05/84.

## ATAS DE COMISSÕES

### SECRETARIA-GERAL DA MESA COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### 27ª reunião, (extraordinária) realizada Em 8 de junho de 1984

Às dezessete horas do dia oito do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Alberto Silva e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Passos Pôrto apresenta as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Resolução nº 30, de 1984, que autoriza o Governo de Pernambuco a elevar em Cr\$ 745.478.756,68 (setecentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

b) do Projeto de Resolução nº 31, de 1984, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 8.989.603.690,00 (oito bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen C. Souza, Assistente "ad hoc" a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 28ª reunião, (extraordinária) realizada Em 12 de junho de 1984

Às onze horas do dia doze do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 79.232.971.409,70 (setenta e nove bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente "ad hoc" a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 29ª reunião, (extraordinária), realizada Em 14 de junho de 1984.

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de junho do ano de mil novecentos e oitenta e

quatro, reúne-se a Comissão de redação sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Alberto Silva e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Jorge Kalume apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984, que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais que menciona.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente "ad hoc" a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 30ª reunião, (extraordinária), realizada Em 15 de junho de 1984.

Às dezesseis horas do dia quinze de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Saldanha Derzi,

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Alberto Silva e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Jorge Kalume apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1984 (nº 3.284/84, na

Casa de origem), que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados das extintas empresas Delfin Rio S.A. Crédito Imobiliária e Delfin S.A. Crédito Imobiliário, em situação de liquidação extrajudicial, decretada pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, labrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente "ad hoc" a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

##### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

5ª Reunião (extraordinária), realizada  
Em 26 de junho de 1984.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Almir Pinto, Nelson Carneiro, Galvão Modesto, João Lobo, Jorge Bornhausen, José Lins, Jutahy Magalhães e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Canellas, Benedito Ferreira, João Lúcio, Carlos Alberto, Mário Maia, Alfredo Campos, José Ignácio Ferreira, Marcelo Miranda e Eneas Faria.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os Projetos de Resolução da Câmara de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 239, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 22.299.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil cruzeiros). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 31, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajá (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.018.641,00 (cento e dezesseis milhões, dezotoito mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nelson Carneiro, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983, que "fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967". Não há objeção ao parecer apresentado, sendo, então aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Almir Pinto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983, que "fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências. "Não há objeção ao parecer apresentado, sendo, então aprovado por unanimidade.

Apresentado pelo Senhor Senador Almir Pinto, a Comissão aprova, por unanimidade, requerimento de urgência nos termos do artigo 371, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983, que "fixa a data das eleições dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de outubro, como o dia nacional do Vereador" e após ter sido, também, aprovado no Senado Federal, segue à sanção presidencial.

O Senhor Presidente comunica à Comissão e se congratula com ela pela aprovação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei do Senado nº 159/83, de sua autoria, que "institui o dia 1º de outubro, como o dia nacional do Vereador" e após ter sido, também, aprovado no Senado Federal, segue à sanção presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião labrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CÍVIL

6ª Reunião, realizada  
em 27 de junho de 1984

Às onze horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Fábio Lucena e com a presença dos Senhores Senadores Passos Pôrto, Galvão Modesto e Alfredo Campos, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Martins Filho, Jorge Kalume e Carlos Alberto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Passos Pôrto para emitir os seus pareceres sobre os dois itens da pauta, objetos da presente reunião. Com a palavra, o Senhor Senador Passos Pôrto lê o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984, que "dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e dá outras providências". A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer favorável do Relator. Em seguida, o Senhor Senador Passos Pôrto lê o seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1984, que "dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências". A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer favorável do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada os trabalhos, labrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador Fábio Lucena.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1ª Reunião (extraordinária), realizada  
em 5 de abril

Às onze horas do dia cinco de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reunião da Comissão, presentes os Senhores Senadores João Calmon Presidente, Álvaro Dias, Fernando Henrique Cardoso, Octávio Cardoso e Passos Pôrto, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, José Sarney, Eunice Michelles, Gastão Müller e Aderbal Jurema.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Antes de passar à apreciação das matérias constantes da pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente aborda o assunto ligado a realização de um Seminário sobre o Negro no Brasil Atual, na segunda semana de maio próximo, proposta esta feita pelo Senhor Senador Itamar Franco. Colocada em discussão a proposta apresentada, usa da palavra o Senhor Senador Passos Pôrto, que propõe que a comissão convide o professor Estácio Lima, da Universidade Federal da Bahia. Passa-se à votação da proposta, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

Logo após, o Senhor Presidente sugere que a comissão faça um Fórum Nacional de Secretários de Educação, na primeira semana de maio. Colocada em discussão e votação, a proposta é aprovada por unanimidade.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador Octávio Cardoso:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1983, que "aprova o texto do Acordo que cria uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, assinado em Brasília, a 30 de junho de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1983, que "outorga ao Presidente Getúlio Vargas o título de "Patrono dos Trabalhadores do Brasil".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando com restrições, o Senhor Senador Passos Pôrto;

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1983, que "erige em Monumento Nacional o Túmulo de Getúlio Vargas, na Cidade de São Borja".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso: Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 1983, que "institui o "Dia da Comunidade Afro-Brasileira" e determina outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1982, que "cria incentivos à teleeducação.

Colocado em discussão, é solicitada vista pelo Senador Octávio Cardoso e deferido pela presidência;

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senador nº 54, de 1983, que "inclui no currículo dos cursos de 2º grau dos estabelecimentos de ensino do País o estudo de datilografia".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Finalizando, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrai a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhpr Presidente.

ANEXO À ATA DA 1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA EM 5-4-84, PRESIDENTE: SENADOR JOÃO CALMON; VICE-PRESIDENTE: SENADOR GASTÃO MÜLLER.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Havendo quórum, declaro instalados os trabalhos da Comissão de Educação e Cultura.

Antes de dar a palavra aos relatores, eu gostaria de submeter à apreciação da nossa Comissão duas propostas.

Desde o ano passado o Senador Itamar Franco sugeriu a realização de um seminário sobre o negro no Brasil atual. Na época foi aprovada, em princípio, a realização do seminário mas ele não se realizou. Este ano voltamos ao assunto, já agora contando também com a colaboração da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. Será uma promoção conjunta. A idéia é convidar especialistas do mais alto nível, a começar pelo nosso Gilberto Freyre, e também grandes figuras da negritude brasileira. De maneira que esse seminário duraria dois dias — quarta e quinta-feira — e seria realizado, se a Comissão assim entender, na segunda semana de maio, coincidindo com a Lei Áurea.

Os temas são os seguintes: "A contribuição do Negro na Formação da Nacionalidade e A Participação do Negro nas Instituições Nacionais"; "A Atualidade da Lei nº 1.390", Lei Afonso Arinos, "O Negro e a Cultura Brasileira", "Os 93 anos da Lei Áurea", e a Viabilidade da Proposta da Civilização Tropical", contida na Carta de Uberaba e na Proclamação de Ribeirão Preto.

Esta Carta de Uberaba, depois poderá ser encaminhada a todos. Se todos estiverem de acordo, prosseguiremos os entendimentos com a Comissão de Educação e Cultura da Câmara.

A outra iniciativa seria a de um fórum nacional de Secretários de Educação. Esta sugestão partiu de uma reunião realizada em Belo Horizonte, no dia 26 de novembro. Posteriormente, a idéia também foi aprovada em Goiânia. Foi cogitado no mês de abril, mas, obviamente, o mês de abril é inteiramente tomado por um tema considerado mais importante, embora o tema nº 1 mesmo seja a Educação. E a Comissão de Educação e Cultura da Câmara concorda em participar também desse fórum, que se realizaria na primeira semana de maio.

Entre os temas que serão abordados, um é de grande atualidade; é uma pressão sobre o governo, para que ele cumpra o que o Congresso Nacional determinou em relação a recursos destinados à Educação. A demora no cumprimento desse novo artigo da Constituição está provocando greves em vários Estados, não apenas de estudantes, mas também de professores.

Eu gostaria de ter o pronunciamento da Comissão para poder, se ela assim entender, continuar as démarches para realização desse fórum. Segundo a sugestão muito feliz do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, não se limitaria a ouvir os Secretários de Educação, mas também figuras eminentes do quadro educacional do Brasil. Eu gostaria de receber sugestões sobre alguns desses nomes.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Qual seria a duração do fórum?

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Está em aberto. Mas a tendência é reduzir o fórum a apenas dois dias, que são os dois dias realmente de maior concentração de parlamentares, no Congresso Nacional, a não ser que a Comissão entenda que devamos realizá-lo em três ou quatro dias.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Bem, eu acho que dois dias está bem. Tenho aqui já estruturado, pois pedi à Secretária de Educação do Município de São Paulo, que é a educadora Guiomar Mello. Eu mesmo realizei várias reuniões no meu gabinete em São Paulo, a respeito dessa questão, e há algumas sugestões de temas e de pessoas para o debate. Seria no fundo ao redor das dificuldades financeiras e a partir da emenda à Constituição aqui referida. E eu não sei se seria melhor fazermos esse seminário no segundo semestre, este que está proposto aqui, que é mais técnico.

Passo às sugestões. A idéia é que a promulgação da Emenda Calmon abrirá espaço para se sentir o problema dos recursos para a educação, ligadas às prioridades internas do setor. Prevê-se que a área econômica do Governo tentará diluir o efeito da emenda, inscrevendo sob a rubrica "Educação" gastos que não têm a ver com o ensino propriamente dito. O seminário enfocaria as disponibilidades e necessidades de recursos do setor a partir de uma visão política, que prioriza a demanda de escolarização, sobretudo no 1º grau. A proposta é a seguinte: "Abertura: A — Legislação sobre Educação. Papel do Congresso e participação da Sociedade na Elaboração das Sucessivas Reformas Legislativas do Ensino". Sugere-se o professor Demerval como expositor. "B" — Educação e Cidadania. Os educadores e a Escola diante das Demandas Sociais com Respeito à Educação. A Escola como Agente de Treinamento de Mão-de-obra e Formação do Cidadão". sugere-se o professor Curi. Isso é para abertura.

Item 2, "A escola de 1º Grau". Coordenação da própria professora Guiomar Mello. Discutir até que ponto a escola de 1º grau já é satisfatória como base para a construção da cidadania. Os subproblemas decorrentes serão: a contradição da qualidade e quantidade, a divisão social do trabalho dentro da escola, a diversificação do currículo de interesses corporativos.

Item 3, "A Escola de 2º Grau e a questão da Profissionalização. Coordenação da professora Maria Umbelina. A grande discussão aqui será a da própria concepção do ensino de 2º grau, a preparação da mão-de-obra e a integração do mundo do trabalho.

Item 4, Ensino Superior e a Formação de Educadores. Coordenação, professora Maria Nilda, discussão do papel do nível superior na formação profissional e os 1º e 2º graus e suas contradições. Não sei o que é isso.

Item 5, Financiamento da Educação. Coordenação, professor Jaques. Educação e Estrutura Tributária. Recursos para área social e para a educação, e, em particular, a centralização versus capacidade financeira dos Municípios. Carlos Lessa, e professor Sumali, técnicos do FEBASE e da SEPLAN. Dois itens: "Salário e Educação", exposto pelo professor Melchior, lá da USP, e "Os Efeitos da Emenda Calmon". Enfim, aqui há uma estruturação de seminários, que eu não sei se casaria ou não com essa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Eu creio, nobre colega, que nós poderíamos encaminhar isso ao Presidente do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Educação, para que examine e aproveite algumas das sugestões, que são boas, porque, basicamente, esse é um fórum mais de Secretários de Educação, e expoentes da educação. Mas há tantas idéias felizes aí que eu creio que eles vão aceitar algumas dessas sugestões.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Bom, esse poderia ser um caminho. O outro poderia ser feito no segundo semestre.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Como eles já aprovaram por duas vezes a data e...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não estou propondo não fazer o fórum.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Ah!

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — "Além do..."

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Ah, "além do", sim.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não sei se é mais conveniente fazermos o fórum agora ou depois, no segundo semestre... Pelo que li aqui, a sugestão é mais técnica.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Se a Comissão entendeu, eu acho a idéia excelente.

O SR. PASSOS PÓRTO — Eu acho que a proposta seria para um simpósio, para um encontro aqui.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — O segundo.

O SR. PASSOS PÓRTO — E um dos carros-chefes seria a própria aplicação da emenda João Calmon. Não seriam só os efeitos, mas a aplicação para evitar justamente essas interpretações do Poder Executivo, quando da sua aplicação.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Eu vou ver se faço um compacto, aqui, para poder informar à Comissão sobre o que está ocorrendo nessa área. Realmente, são coisas importantes.

O SR. PASSOS PÓRTO — Mas, Sr. Presidente, há outros itens aí da maior atualidade. O problema, por exemplo, de qualidade e quantidade do ensino de nível universitário, o problema do 2º e 1º graus e uma série de itens aí que são da maior oportunidade e que poderiam ser discutidos não com Secretários, que são executivos da educação, mas com os pensadores, com os estudiosos, com aqueles que pensam na educação do Brasil. Então,

V. Exª poderia, no segundo semestre, em uma oportunidade, lá para o meio de setembro ou outubro, realizar aqui, durante dois dias...

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — No segundo semestre? Ah, pensei que fosse na segunda quinzena...

O SR. PASSOS PÓRTO — No segundo semestre, depois da votação da Emenda Dante de Oliveira. Tudo no Brasil está dividido assim: antes e depois da Emenda Dante de Oliveira.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu pediria que nós aprovássemos esta sugestão para o segundo semestre. Eu voltaria a esses professores uma especificação melhor disso.

O SR. PASSOS PÓRTO — Não, mas isso está muito bom.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Mas o eminente Senador já está autorizado pela Comissão. Mas não ouvi ainda a opinião do nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. PASSOS PÓRTO — Só que ao invés de ser efeito da Emenda João Calmon, é a sua aplicação.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Esse é que é o assunto. Daqui para lá esse assunto estará resolvido. Os temários e os conferencistas podem sofrer alguma alteração, não há perigo.

O SR. PASSOS PÓRTO — Um é o conferencista. Mas há os debatedores. Toda a vez que se indicar um paulista, indica-se também um nordestino.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — A propósito dessa emenda, eu gostaria de fazer um relatório muito rápido.

Logo depois da aprovação da emenda, foi lançado o primeiro torpedo pelo Ministro Delfim Netto. S. Exª diz que a emenda é inócua. Já não era emenda, mas um artigo da Constituição. Então, não é insulto ao autor, ao primeiro subscritor da emenda, mas ao Congresso Nacional. S. Exª disse que a emenda é inócua e ia esclerosar o orçamento, assim mesmo.

A Ministra da Educação teve uma reação entusiástica em relação à emenda, e promoveu uma mesa-redonda no INEP — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas. O resumo desse debate foi encaminhado ao Conselho Federal de Educação, que aprovou, por unanimidade, um parecer do Conselheiro Caio Tácito, que é um eminente jurista. E que chegou as seguintes conclusões: primeiro, a emenda é auto-aplicável e não depende de regulamentação. Só depende de regulamentação a lei complementar ou lei ordinária. Eu me dei ao trabalho de ler a Constituição. Há 112 artigos da nossa Constituição que prevêm a necessidade de lei complementar e de lei ordinária, mas não é o caso desse nosso artigo. Então, de acordo com o Conselho Federal de Educação, que aprovou o parecer, por unanimidade, não há necessidade de regulamentação.

O SR. PASSOS PÓRTO — Aparentemente, não, ou, vamos dizer, juridicamente, não. Mas o que ocorre é o seguinte: o Ministro Delfim Netto é um dos doutrinadores, dos constitucionalistas, apesar de economista, que entendem que no texto da Constituição não deve haver percentagem destacada do crédito orçamentário para alguma coisa, nem aquela do Nordeste, que existia, de 6%, nem tampouco para educação. Mas ele inclui, na percentagem destinada à educação, os recursos que as Forças Armadas destinam à educação militar. Então, o que eu falo é que ela é realmente auto-aplicável, visto que apresenta os números. Mas eu acho que merece uma regulamentação a nível de lei, não sei se seria de lei complementar, mas está na legislação ordinária.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Desde que não passe pelo Congresso.

O SR. PASSOS PORTO — Porque os Estados estão fugindo, e os Municípios também.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Prossegue o relatório. Descobri uma coisa que ainda não me havia ocorrido, não sei se havia ocorrido a alguns dos meus nobres colegas. Na hipótese do não cumprimento do dispositivo constitucional aprovado em novembro, há lugar para um processo contra o Presidente da República e contra os Governadores, por crime de responsabilidade. O jurista fez esta descoberta. Já há uma punição para os Prefeitos que não respeitaram esse percentual. É a decretação da intervenção nos Municípios. Mas para os Governadores e para o Presidente da República...

O SR. — Pode até ser uma saída boa, institucional.

O SR. PASSOS PORTO — Mas, se me permite, isso está na legislação vigente. Todo dispositivo constitucional que o Presidente não cumpre, ele é passível de crime de responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Há ainda um outro caminho: é nós levantarmos a tese junto ao Supremo Tribunal Federal, de que o orçamento geral da União está violando a Constituição, porque não acatou o imperativo constitucional, que destina 13%, no mínimo, do orçamento à educação. Então, abre esses caminhos realmente sensacionais.

O SR. PASSOS PORTO — Para o orçamento de 84, porque a emenda foi aprovada no fim do ano.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Não, isto também está claro no parecer do Conselho Federal da Educação, aprovado por unanimidade. A emenda foi aprovada, juntamente com a emenda Passos Pôrto, no dia 25 de novembro, e foi promulgada pelo Presidente do Congresso Nacional em sessão solene, muito concorrida, por sinal, no dia 1º de dezembro. No dia 5 de dezembro é que foi aprovado o Orçamento Geral da União. Como aconteceu com a Emenda Passos Pôrto, que está em pleno vigor, o dinheiro já está tendo seu destino. Aplica-se, em 1984, através de suplementação de verbas.

O SR. PASSOS PORTO — Ah! isso sim.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Então, abriram-se caminhos muito animadores, como o processo por crimes de responsabilidade, declaração da inconstitucionalidade do orçamento, e agora esse movimento, que eu não comparo com o das eleições diretas, obviamente, do qual os companheiros são partidários, inclusive o Presidente desta Comissão. Mas agora esse movimento de estudantes e professores está-se avolumando de tal maneira que eu tenho a impressão de que essa pressão pode levar o Governo a acatar a decisão do Congresso Nacional.

Mas então essa possibilidade é realmente muito animadora, devido ao drama que nós enfrentamos na área de educação. Os ministros da área financeira, além de tudo, são sádicos, porque eles não se limitaram a descumprir o que determinou o Congresso Nacional. Depois de aprovada a emenda, eles reduziram em 12% as verbas para a Educação. Lembrem-se?

O SR. PASSOS PORTO — Já foi revogada a medida.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Essa contenção foi de um modo geral. Mas devia ter sido aberta uma exceção para aqueles Ministérios que tinham sido beneficiados pelo Congresso com maiores verbas. Só depois que, em virtude do excesso de arrecadação, foi suspensa essa contenção.

Mas, este é o resumo que eu gostaria de fazer sobre a marcha dessa batalha. E em maio, através desse Congresso Nacional de Secretários de Educação, nós poderemos dar um grande impulso.

Está tramitando na área do Executivo uma minuta de regulamentação, mas ninguém pode esperar por essa regulamentação, que não é exigida pela Constituição, para que sejam destinadas essas verbas. De modo que eu gostaria de acrescentar um detalhe à declaração do eminente Senador Passos Pôrto. Eles não estão desejando apenas incluir como despesa de educação a manutenção e desenvolvimento de ensino da Escola Superior de Guerra, da Escola de Comando de Estado-Maior do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, não. Eles querem incluir a EMATER, EMBRAPA, Escola de Administração Fazendária, para fiscais de Tributos, Instituto Rio Branco, para a formação de diplomatas e teimam em manter a EMBRAFILME, que financia pornochanchadas.

O SR. PASSOS PORTO — É por isso, Senhor Presidente, que eu digo...

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Eles confundem manutenção e desenvolvimento de ensino, com a função educação e cultura, que é de criação de uma portaria ministerial, que na hierarquia das leis...

O SR. PASSOS PORTO — A EMBRAPA não ensina; a EMBRAPA pesquisa.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Então o golpe é muito maior, além de incluir cultura. Vários países têm o Ministério da Cultura. O Estado de V. Exa. e de outros têm também, além da Secretaria da Educação, a Secretaria da Cultura. Tenho a impressão que a briga vai ser boa.

Se ninguém tiver mais nenhum comentário a fazer sobre esses dois temas, eu daria a palavra primeiro ao nobre Senador Octávio Cardoso, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1983.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (Lê o Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Em discussão o parecer.

Se nenhum Sr. Senador desejar discutir o parecer, vou encerrar a discussão. (Pausa)

Encerrada  
Em votação. (Pausa.)  
Aprovado.

O SR. PASSOS PORTO — Estou vendo o mau exemplo do Congresso. Um acordo assinado em junho de 82, nós os estamos apreciando abril de 84. Esses acordos deveriam ter uma tramitação especial no Congresso. Às vezes aprovamos um acordo que nem mais existe. O Congresso não aprova essas matérias em tempo hábil.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Continua com a palavra o nobre Senador Octávio Cardoso, para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 206/83.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (Procede à leitura do Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Em discussão o parecer.

O SR. PASSOS PORTO — Senhor Presidente, eu acho que o projeto é justo, mas eu não o considero oportuno, conforme diz o eminente relator aqui. "Isto posto, o projeto é justo e oportuno". Justo, sim, não há o que discutir sobre a importância de Vargas e a sua presença na mediação de classes no Brasil. Mas considerar essas coisas no Congresso, eu acho que é um vício cultural. O Professor Henrique Cardoso, que é sociólogo, poderia então nos ajudar a esse respeito. Por que Getúlio a esta

altura já consagrado na imortalidade como um grande estadista brasileiro, agora é feito o patrono dos trabalhadores? Depois vem outro patrono. Não vou discutir nem deveria discutir esse projeto. Poderia deixar que continuasse o seu caminho e ser até aprovado, porque não vai fazer mal a coisa alguma. Mas eu penso assim. É muito do Brasil esse gosto pela lei escrita, pelas coisas que ficam perdidas no anonimato. O projeto estabelece que no dia primeiro de maio far-se-iam — não sei quem fará isto — as homenagens ao patrono dos trabalhadores. Eu confesso a V. Exª que o Congresso deveria também direcionar outras formas de discussão que não essa de indicar patrono para certo dia. Agora vem o dia da Comunidade Afro-Brasileira, e lá vai todo dia ter uma comemoração. Não é má vontade Presidente. Eu conheci o Presidente Getúlio Vargas e não tenho motivo para ser contra, mas gostaria que ficasse consignado nos Anais a minha observação, de que considero esta mais uma das leis do Brasil sem nenhuma aplicação e inoportuna. Eu acho que Getúlio já está julgado pela História.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO - Eu peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Com a palavra o nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO - Eu pensei nessas considerações que fez o nobre colega Passos Pôrto e também em outras. Mas depois comecei a me indagar se afinal de contas não tem o Deputado o direito de fazer esse tipo de proposição, se há algum impedimento para que ele designe um vulto da nossa História para patrono de uma determinada categoria. Ele tem esse direito. E perguntei se a fundamentação não era válida, de que teria sido o Presidente Vargas o iniciador do processo, vamos dizer assim, de proteção do trabalhador brasileiro através de uma legislação que se foi consolidando, se completando, se ampliando através do tempo. Mas eu entendi que se trata realmente de um vulto histórico, expressivo, morto já há alguns anos, de méritos com estadista e que sempre se preocupou com a situação social do País. Então, eu não tinha, a rigor, motivo para me colocar contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Será considerado em ata o ponto de vista do nobre Senador Passos Pôrto.

Em votação. (Pausa.)  
Aprovado.

Com a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que vai relatar três projetos: Projeto Lei da Câmara nº 225/83, Projeto de Lei da Câmara nº 71/78 e o Projeto de Lei do Senado nº 54/83.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Sr. Presidente.

O primeiro projeto que eu tenho que relatar é da mesma natureza do projeto que acabou de ser relatado pelo nobre Senador Octávio Cardoso. Eu relatei também, opinando favoravelmente, projeto instituindo o Dia da Comunidade Afro-Brasileira. É um projeto do Deputado Alberto Camargo. Naturalmente, essas razões alegadas são as mais justas, dado que existem comemorações a respeito de várias outras etnias ou ligações do Brasil com processos culturais de diferentes tipos. Então, por que não comemorar o Dia da Comunidade Afro-Brasileira?

Opino favoravelmente, mas devo dizer que partilho também da mesma inquietação do nobre Senador Passos Pôrto. Eu não tenho condições de não ser favorável a uma comemoração desse tipo, mas acho que essas comemorações estão se desgastando muito, face a quantidade das mesmas, não obstante me tenha manifestado favoravelmente ao Dia da Comunidade Afro-Brasileira.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador desejar falar, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o parecer. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com relação ao projeto que cria o incentivo à teleeducação...

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Sr. Presidente, como pretendo pedir vistas desse processo, eu acho que podíamos até evitar que o Sr. Relator se desse ao trabalho de relatar esse próximo projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Dependência, talvez, da concordância de V. Exª (Pausa.)

É aprovado o pedido do nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ainda mais que o meu parecer é contrário ao projeto e requer, naturalmente, uma discussão.

Este diz respeito à introdução no currículo do 2º grau dos estabelecimentos de ensino do País do estudo da Dactilografia. É um projeto do nobre Senador Jorge Kalume, que justifica dizendo que no exercício de quase todas as profissões a prática da dactilografia é um elemento de grande importância. E isso é real, eu não posso deixar de reconhecer que há uma lacuna nessa matéria. Mas observo que tem havido muitas dificuldades para a inclusão dessa disciplina no ensino profissionalizante do 2º grau. E me parece pouco prudente produzir novas mudanças nessa legislação sem uma revisão global do currículo do 2º grau, com ampla audiência dos professores e demais profissionais da educação. Além disso, uma das causas do insucesso da Lei 5.692/71 foi a falta de recursos materiais e humanos, para que houvesse uma efetiva implantação do ensino profissionalizante no 2º grau. Há escolas oficiais que mal conseguem manter em funcionamento a máquina de escrever da Secretaria, sem falar da inutilização de equipamentos pedagógicos básicos de laboratório de Química e Física, por falta de manutenção. E qualquer acréscimo legal dos encargos pedagógicos nas escolas de 2º grau seria às vezes inócuo, quando mais prejudicial, sem a correspondente previsão de recursos, problemas que escapam, entretanto, ao âmbito da proposição.

Embora considere importante o aprendizado desta técnica, eu acho que não seria oportuno introduzir uma modificação dessa natureza. Portanto, eu sou contrário ao acolhimento do projeto, por julgá-lo inoportuno.

O SR. PASSOS PÓRTO — Eu também, Sr. Presidente, sou contrário. Aliás, digo mais o seguinte: até que a Dactilografia está perdendo já a oportunidade com a Informática aí, com esses cursos médios que já estão se estabelecendo. Em Brasília mesmo já foi iniciado um curso de Informática a nível médio, do 2º grau. Mas as razões apresentadas pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso são procedentes.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — A propósito do comentário sobre Dactilografia, que vai ser superado, voltando de uma viagem aos Estados Unidos, passei um mês lá examinando a área de educação, e crianças de cinco anos de idade, que ainda não aprenderam a ler, já estão usando o computador pessoal dos seus pais, em casa. Em votação.

O SR. PASSOS PÓRTO — Eu voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Então está aprovado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para relatar o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 231/83.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Hoje é dia das homenagens, Sr. Presidente. Eu já fui designado também relator de um outro projeto que instituiu o selo comemorativo. Então, este ano é a terceira homenagem que presto ao meu adversário político.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Isso o honra muito.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Que o honra e o dignifica.

O SR. PASSOS PÓRTO — Eu estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Antes de encerrar a reunião, eu gostaria de dizer aos nobres colegas que no decorrer dessa viagem de 30 dias aos Estados Unidos eu recolhi uma documentação muito importante, e gostaria de obter algumas cópias na Embaixada Americana, e se não conseguir, eu tiro uma xerox de um documento que foi divulgado no ano passado, que traumatizou e ainda continua a traumatizar a opinião pública dos Estados Unidos. O documento se chama A Nation at th Risk, "Uma Nação em Perigo", por causa da queda da qualidade da educação. Seu eu não obtiver algumas cópias da Embaixada — o documento tem apenas cinquenta páginas — eu gostaria de distribuir aos membros desta Comissão, porque as conclusões são realmente aterradoras. Os Estados Unidos, segundo o documento oficial que foi preparado ao longo de 18 meses, tem 11% de cidadãos funcionalmente analfabetos; 24 milhões de americanos são considerados funcionalmente analfabetos. Há um outro livro, esse é um best-seller "Make a Transe", que estima esse total em 40 milhões de americanos funcionalmente analfabetos. E como demonstração de uma invejável autocrítica do povo americano, eles proclamam que os Estados Unidos já foram amplamente superados, e é verdade, pelo Japão, na área da indústria automobilística. Os japoneses produzem automóveis muito mais econômicos, muito mais sofisticados do que os americanos. Os Estados Unidos também foram superados pela Coreia do Sul, país financiado pelos Estados Unidos, que em termos de produção de aço também já superou amplamente os Estados Unidos. Então, esse documento, que não teve nenhuma repercussão no Brasil, eu que estive lá sinto-me no dever, como Presidente da Comissão, de encaminhar uma cópia para cada um dos nossos companheiros, para que tenham idéia desse contraste. Aqui no Brasil nós não consideramos esta nação em perigo, tendo 87% das crianças sem a conclusão do ensino de 1º grau, além dos 28% de analfabetos. Eu creio que este documento vai ser útil, para talvez debater no plenário...

O SR. PASSOS PÓRTO — Eu acho que aqui no Brasil 95% é profissionalmente analfabeto, quer dizer, se nós formos levar isso para o Brasil, nós já teríamos desaparecido do mapa.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Chegamos a 98% criando duas novas categorias de funcionalmente analfabetos. Estão culturalmente analfabetos ou informaticamente analfabetos, já que essa é a grande revolução. Eu, percorrendo esse País, vi ao lado de muitas escolas, uma antena de televisão voltada para o satélite, conjugado ao satélite artificial e ao computador, inclusive o doméstico. O fosso entre os países desenvolvidos e os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento vai-se alargar e se aprofundar de uma maneira muito catastrófica.

Está encerrada a reunião.

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA 1º Reunião (Extraordinária), Realizada Em 28 De Junho De 1984

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Álvaro Dias — Presidente, João Castelo, Martins Filho e Mauro Borges, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Canellas, João Lúcio e Galvão Modesto.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Castelo para relatar o seguinte projeto:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1983, que "dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Garanhuns, no Estado de Pernambuco".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, Eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL 2º Reunião, (Extraordinária), Realizada Em 17 De Maio De 1984.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezessete de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Passos Póрто, Mauro Borges e José Lins, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Jorge Bornhausen, Gastão Müller e Altevív Leal.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Almir Pinto, declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente esclarece que a única matéria em pauta, o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982, que "dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica", acha-se com vista ao Sr. Senador José Lins que o devolveu à Comissão acompanhado de voto em separado. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Lins e Sua Excelência dá conhecimento à Comissão do inteiro teor do voto em separado que apresenta sobre o projeto, concluindo favoravelmente à sua aprovação, nos termos da Emenda nº 1—CSN (Substitutivo) que oferece. Não há debates e a Comissão aprova o voto emitido pelo Sr. Senador José Lins, que passa a ser o parecer da Comissão. Em consequência, o relatório apresentado na reunião anterior pelo Sr. Senador Dinarte Mariz acompanha o processo como voto vencido, em separado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 5ª Reunião, realizada em 9 de maio de 1984

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Guilherme Palmeira, Aderbal Jurema, Martins Filho, Carlos



Chiarelli, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, Passos Pôrto, João Calmon, Octávio Cardoso, Pedro Simon, Hélio Gueiros, Enéas Faria, Alfredo Campos e Fernando Henrique Cardoso. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Carlos Alberto, José Fragelli, José Ignácio, Severo Gomes e Odacir Soares. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 3. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 35, de 1984 (Mensagem nº 039, de 11-1-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 216.789.000,13. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 4. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 42, de 1984 (Mensagem nº 36, de 1984, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897,00. Relator: Senador Guilherme Palmeira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 5. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 41, de 1984 (Mensagem nº 35, de 1984, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 37, de 1984 (Mensagem nº 31, de 1984 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00. Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Amaral Furlan solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 7. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 36, de 1984 (mensagem nº 30, de 1984, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00. Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Amaral Furlan solicita vista, que é deferida pelo Sr. Presidente. Item 8. Ofício "S" nº 31, de 1983 (Ofício nº 97-P/MC, de 1983, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias do acórdão proferido pelo S.T.F., nos autos da ação penal nº 276-0, do Distrito Federal, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 1º, da Resolução nº 13 de 4-5-83, da Câmara dos Deputados, na parte que deliberou sustar o Processo Criminal em curso no S.T.F., contra o ex-deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. Relator: Senador Carlos Chiarelli. Parecer: favorável, na forma do projeto de resolução que apresenta. O Sr. Presidente põe em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita vista, que é deferida pela pre-

sidência. Item 9. Ofício "S" nº 25, de 1983 (Ofício nº 76-P/MC, de 1983, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo S.T.F., nos autos do Recurso Extraordinário nº 99.492-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º, item III da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, no Estado de São Paulo. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, na forma do projeto de resolução que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 29, de 1984 (Mensagem nº 23, de 1984, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.831.075.000,00. Relator: Senador Alfredo Campos. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11. Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1981 (Projeto de Lei nº 1.909-B/79, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 129 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Autor: Deputado José de Castro Coimbra. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável a Emenda de Plenário. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. O Sr. Senador Marcondes Gadelha com base no artigo 371, letra "b", requer urgência para o PLC nº 15/81. A presidência põe em votação o requerimento de urgência, que é aprovado por unanimidade. Item 12. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 38, de 1984 (Mensagem nº 32, de 11-1-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13. Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1983 (projeto de Lei nº 2.355-B/79, na CD), que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de garantir ao empregado doméstico o direito à gratificação natalina instituído pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Autor: Deputado Jorge Paulo. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14. Projeto de Lei da Câmara nº 212, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.802-B/81, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.474, de 18 de junho de 1968, que dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências. Autor: Deputado Ubaldo Dantas. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: favorável, quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15. Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1983 (Projeto de Lei nº 15-B/83, na CD), que exclui o Município de Canoas da relação dos Municípios declarados áreas de Segurança Nacional. Autor: Deputado Jorge Uequed. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Octávio Cardoso solicita a palavra e afirma que deveria ser ouvido o Conselho de Segurança Nacional. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 16. Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (Projeto de Lei nº 3.308-B/77, na CD), que insti-

tui o Dia Nacional da Poesia. Autor: Deputado João Alves. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto e à Emenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 20. Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1983, que determina a concessão do Subsídio para a compra de gêneros alimentícios de primeira necessidade a pessoa de baixa renda. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que oferece. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com votos contrários dos Srs. Senadores Passos Pôrto e Guilherme Palmeira. Item 22. Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1979, que dispõe sobre a localização, no território nacional, de usina que opere com reator nuclear e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 23. Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1983, que revoga o artigo 5º e seu parágrafo único da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências". Autor: Senador Murilo Badaró. Relator: Senador Carlos Chiarelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 25. Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1983, que dispõe sobre a antecipação parcelada da gratificação salarial e respectiva correção monetária e dá outras providências. Autor: Senador Roberto Campos. Relator: Senador Marcondes Gadelha. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 26. Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1983 — Complementar — que estabelece a região metropolitana de Brasília e disciplina o respectivo sistema administrativo metropolitano. Autor: Senador Mauro Borges. Relator: Senador Marcondes Gadelha. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28. Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1982, que assegura à filha solteira, maior de 21 anos, não ocupante de cargo público permanente, a pensão temporária de que trata a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958. Autor: Senador Raimundo Parente. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 29. Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1983, que altera a estrutura da categoria funcional de enfermeiro, de grupo-outras atividades de nível superior e dá outras providências. Autor: Comissão Diretora. Relator: Senador Marcondes Gadelha. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma do substitutivo que apresenta. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 31. Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1983, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e dá outras providências. Autor: Senador Henrique Santillo. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 32. Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1984, que incluiu, no polígono das secas, toda a área dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí. Autor: Senador Passos Pôrto. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Senador Murilo Badaró sugere uma

emenda incluindo no polígono das secas a região do Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais. Posto em votação o parecer e a emenda, são os mesmos aprovados por unanimidade. Item 37. Projeto de Lei da Câmara nº 226, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.693-B, de 1981, na CD), que declara de utilidade pública o Grupo Espírita Cristão "André Luiz de Interlagos", sediado na cidade de São Paulo — SP. Autor: Deputado Cardoso Alves. Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso. Parecer: favorável, quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 38. Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1980 (Projeto de Lei nº 4.625-A, de 1977, na CD), que acrescenta § 5º ao artigo 169 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral. Autor: Deputado Igo Losso. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável quanto ao mérito. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Pedro Simon solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 39. Projeto de Lei da Câmara nº 25 de 1981 (Projeto de Lei nº 6-C, de 1979, na CD), que introduz alteração na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, no que se refere à arrematação de bens penhorados. Autor: Deputado Jorge Arbage. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: contrário, quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42. Projeto de Lei nº 231, de 1983, que autoriza a contagem recíproca para aposentadoria de tempo por serviço público e de atividade privada dos professores. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 40. Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1981 (Projeto de Lei nº 3.954-B, de 1980, na CD), que altera a redação do § 4º do artigo 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Autor: Deputado Jorge Arbage. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: contrário, quanto ao mérito, por injurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 41. Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1983. (Projeto de Decreto Legislativo nº 32-B, de 1983, na CD), que aprova a reforma de Irahay Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadete de Fortaleza — CE, do Ministério do Exército. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 44. Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1983, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de garantir imunidade aos dirigentes sindicais. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 46. Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1981, que modifica dispositivo do vigente Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965), para o fim de dar destinação específica a parte da receita obtida com a cobrança de ingressos aos visitantes de parques nacionais. Autor: Senador Roberto Saturnino. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 49. Projeto de Lei do Senado nº 12 de 1984, que dispõe sobre a dedução de lucros tributáveis, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados. Autor: Senador Lourival Baptista. Relator: Senador Marcondes Gadelha. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 50. Projeto de Resolução da Co-

missão de Economia à Mensagem nº 32, de 1984 (Mensagem nº 036, de 11-1-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.838.851,10. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 51. Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1984. (Projeto de Lei nº 3.066-A/84, na CD), que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Autor: Comissão Diretora da CD. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 52. Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1983, que estabelece direitos aos servidores militares que se encontram e ou passarem para a inatividade. Autor: Senador Martins Filho. Relator: Senador Amaral Furlan. Parecer: favorável, por constitucional jurídico com a emenda nº 1-CCJ. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 53. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 73, de 1984 (Mensagem nº 112, de 17-4-84, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$8.989.603.690,00. Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Amaral Furlan solicita vista, que é deferida pela presidência. Item 65. Projeto de Lei do Senado nº 24 de 1983, que revoga dispositivo da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Carlos Chiarelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado com voto contrário do Sr. Senador Helvídio Nunes. Item 34. Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1984 — DF — Mensagem nº 58, de 1984 (Mensagem nº 78, de 8-3-84, na origem), que altera a estrutura das categorias funcionais de motorista oficial, agente de portaria e engenheiro florestal do plano de classificação de cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências. Relator: Senador Guilherme Palmeira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 35. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 30, de 1984 (Mensagem nº 24, de 11-1-84, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guapuva (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 943.187.200,64. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente, Senador Murilo Badaró, passa a presidência ao Sr. Senador Helvídio Nunes para relatar os seguintes projetos: Item 1. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 33, de 1984 (Mensagem nº 27, de 10-11-84, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joazeiro (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.004.841,03. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr.

Presidente em exercício, Senador Helvídio Nunes, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 27, de 1984 (Mensagem nº 020, de 10-1-84, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente em exercício, Senador Helvídio Nunes, põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Senador Helvídio Nunes passa a presidência ao Sr. Senador Murilo Badaró. Por deliberação da presidência, são adiados em face da ausência dos relatores, o PLC nº 291/83, PLS nº 335/81, PLS nº 165/82, PLS nº 31/83, PLS nº 34/79, PLS nº 291/83, PLC nº 14/84, PLS nº 39/84, PLS nº 92/83, PLS nº 128/83, PLS nº 23/84, PLS nº 47/83, PLS nº 270/81, PLS nº 58/81, PLS nº 61/82, PLS nº 97/83, PLS nº 116/83, PLS nº 151/82, PLS nº 106/82, PLS nº 210/81, PLS nº 26/83, PLS nº 141/83, PLS nº 105/83, PLC nº 70/83, PLS nº 20/84, PLS nº 257/81, e PLS nº 231/83. O Sr. Presidente informa aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim a apreciação do item único: Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 69, de 1984 (Mensagem nº 108, de 17-4-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em Cr\$ 57.493.536.955,51, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Carlos Chiarelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 6ª Reunião, realizada em 16 de maio de 1984.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Martins Filho, Passos Pôrto, Almir Pinto, José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiros, Enéas Faria e Severo Gomes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Guilherme Palmeira, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, Odacir Soares, José Fragelli e Pedro Simon. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1. Projeto de resolução da Comissão do Distrito Federal ao ofício "S" nº 26, de 1983 (Ofício GP/689/83, na origem) do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Relatório sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1982, e o respectivo projeto de Parecer Prévio. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 2. Projeto de Resolução da Comissão de economia à mensagem nº 34, de 1984 (Mensagem nº 028, de 11-01-84, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de

Monte Aito (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 3. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à mensagem nº 50, de 1984 (Mensagem nº 44/84, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12. Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, que dispõe sobre a realização de palestra, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino no País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13. Projeto de lei da Câmara nº 291, de 1983 (Projeto de Lei nº 661-D/83, na CD), que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. Autor: Deputado Mário Juruna. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14. Projeto de lei do Senado nº 335, de 1981, que autoriza o Poder Executivo a instalar adicional sobre o preço ao consumidor das bebidas alcoólicas, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus. Autor: Senador João Calmon. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por voto contrário do Sr. Senador Passos Pôrto. Item 15. Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1982, que dispõe sobre a proibição de exigência de saldo médio bancário para pequenas e médias empresas nas operações de crédito, descontos ou financiamento. Autor: Senador Lázaro Barboza. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16. Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1983, que altera dispositivo da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, de modo a possibilitar, expressamente, a cumulatividade da pensão especial nela prevista com benefício previdenciário, em favor do ex-combatente. Autor: Senador Humberto Lucena. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 17. Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.867-B, de 1976, da CD), que introduz modificação na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair nupcias. Autor: Deputado Lincoln Grillo. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 20. Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1984, que denomina-se "Aeroporto Internacional Presi-

dente Juscelino Kubitschek de Oliveira" o Aeroporto Internacional de Confin, no município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 23. Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1984, que acrescenta dispositivo à legislação orgânica da previdência social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), autorizando a realização de convênios com associações de aposentados e pensionistas. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: contrário, quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, com votos contrários dos Srs. Senadores José Fragelli e Hélio Gueiros. Item 24. Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1983, que dá nova redação ao artigo 450 da Consolidação das Leis do Trabalho, compatibilizando-o com o parágrafo único do artigo 468. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: contrário ao Projeto. Qual a razão. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 25. Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1981, que introduz alterações na Lei nº 5.107, de 19 de setembro de 1966, permitindo a utilização da conta vinculada do FGTS para saldar empréstimos do Programa de Crédito Educativo. Autor: Senador Lázaro Barboza. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 37. Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor de locatários com mais de 80 anos de idade no caso de despejo. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 38. Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1981, que dispõe sobre a situação do servidor habilitado no mesmo concurso público, e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Por deliberação da presidência, são adiados, em face da ausência dos relatores, o PLS nº 162/83, PRS nº 03/84, PRS nº 91/83, PLC nº 208/83, PRS nº 64/83, PLS nº 261/81, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 34/79, PLS nº 92/83, PLS nº 128/83, PLS nº 58/81, PLS nº 61/82, PLS nº 97/83, PLS nº 116/83, PLS nº 151/82, PLS nº 106/82, PLS nº 210/81, PLS nº 26/83, PLS nº 141/83, PLS nº 105/83, PLC nº 70/83, PLS nº 231/83 e PLS nº 55/83. O Sr. Presidente informa aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim a apreciação do Item único: Projeto de Resolução nº 1, de 1984, que modifica o artigo 392, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972. Autor: Comissão Diretora. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pela presidência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando o, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 7ª Reunião, realizada em 23 de maio de 1984

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Aderbal Jure-

ma, Guilherme Palmeira, Martins Filho, Odacir Soares, Passos Pôrto, Octávio Cardoso, José Fragelli, Hélio Gueiros e Enéas Faria. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, José Ignácio Ferreira e Pedro Simon, Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente torna a reunião em caráter secreto, para apreciar as seguintes matérias constantes da pauta: Item 1. Mensagem nº 89, de 1984 (Mensagem nº 155, de 16-5-84, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. José Ajuiricaba da Costa e Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio Lamarca. Relator: Senador Martins Filho. Item 2. Mensagem nº 90, de 1984 (Mensagem nº 156, de 16-5-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Paulo César Caltado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Relator: Senador Aderbal Jurema. Item 3. Mensagem nº 91, de 1984 (Mensagem nº 157, de 16-5-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Pajejú Macedo Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mozart Victor Russomano. Relator: Senador Octávio Cardoso. Reaberta a reunião, o Sr. Presidente comunica ter concedido vista das Mensagens nºs 89/84, 90/84 e 91/84 ao Sr. Senador Hélio Gueiros; e, ao Senhor Senador Martins Filho das Mensagens 90/84 e 91/84 em conjunto com o Sr. Senador Hélio Gueiros. Prosseguindo, passa-se a apreciação das demais matérias constantes da pauta. Item 8. Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1984 (Projeto de Lei da Câmara nº 1.656 — B, de CD), que altera dispositivo de Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável ao projeto e contrário a emenda do Sr. Senador Amaral Furlan. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Enéas Faria solicita a presidência que seja adiada a sua votação, e enviando a todos os membros da Comissão, cópias do projeto, da emenda e do parecer. O Sr. Presidente põe em votação o requerimento oral do Sr. Senador Enéas Faria, que é aprovado por unanimidade. A presidência concede vista ao Sr. Senador Hélio Gueiros dos seguintes projetos: Item 4. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à mensagem nº 45, de 1984 (Mensagem nº 39, de 11-01-84, na origem) do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 745.478.756,68. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; Item 7. Projeto de Resolução nº 03, de 1984, que denomina Comissão do Interior (CI), a Comissão de Assuntos Regionais (CAR), e redefine-lhe as atribuições. Autor: Senador Marco Maciel. Relator: Senador Guilherme Palmeira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; Item 9. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 162, de 1983 — complementar — (Projeto de Lei nº 241-C, de 1981, na CD), que fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Autor: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável quanto ao mérito; Item 12. Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.262-D, de 1983, na CD), que fixa a data de eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências. Autor: Deputa-

do Júlio Martins. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; item 13. Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.318-B, de 1979, na CD), que dispõe sobre criação de Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Araras, Estado de São Paulo. Autor: Deputado Herbert Levy. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável quanto ao mérito; Item 14. Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1983 (Projeto de Lei nº 4.506-B, de 1981, na CD), que fixa em 6 (seis) horas a jornada diária de trabalho nos serviços de coqueria e bateria de fornos, e determina outras providências. Autor: Deputado Peixoto Filho. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, quanto ao mérito, por oportuno e conveniente; Item 15. Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1983 (Projeto de Lei nº 316-C, de 1975, na CD), que acrescenta parágrafo ao artigo 77 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. Autor: Deputado Cantídio Sampaio. Relator: Senador Enéas Faria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; Item 16. Requerimento nº 849, de 1983. Do Sr. Senador Humberto Luceña, requerendo, na forma regimental, a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o Ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinária da Desburocratização. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; Item 18. Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos Atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta. Autor: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; Item 23. Projeto de Lei do Senado nº 078, de 1983, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a emenda nº 1-CCJ que oferece; Item 24. Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1982, que institui zona franca na cidade de Cruzeiro do Sul, no município do Estado do Acre, pelo prazo que especifica e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume; Relator do Parecer: Item 28. Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que altera o artigo 37, da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; Item 30. Projeto de Lei do Senado nº 055, de 1983, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada diariamente nos estabelecimentos de 1ª e 2ª graus, sob cântico do Hino Nacional. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Item 32. Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1983, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição de unidade existente. Autor: Senador Gastão Müller. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico; e Item 33. Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1982, que acrescenta letra ao item II e modifica a redação do item III do artigo 8º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia de Tempo de serviço (FGTS). Autor: Senador Pedro Simon. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Por deliberação da presidência, são adiados, em face da ausência dos relatores, o PRS nº 118/83, PRS nº 64/83, PLC nº 35/84, PLC nº 57/84, PLC nº 25/80, PLS nº 151/82, PLS nº 92/83, PLS nº 106/82, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 61/82, PLS nº 58/81, PLS nº 128/83, PLS nº 231/83, PLS nº 201/83, PLS nº 306/80, PLS 18/83 e PLS nº 132/83. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 8º Reunião, realizada em 30 de maio de 1984

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Martins Filho, João Calmon, José Fragelli, José Ignácio Ferreira, Pedro Simon, Hélio Gueiros, Enéas Faria e Severo Gomes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Guilherme Palmeira, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan e Odacir Soares. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 4. Projeto de Resolução nº 118, de 1983, que dispõe sobre a publicação de trabalhos do escritor Carlos Chiacchio. Autor: Senador Lopo Jânior. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6. Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1984 (Projeto de Lei nº 577-B, de 1983, na CD), que altera a redação do artigo 237 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. Autor: Deputado Aldo Pinto. Relator: Senador Pedro Simon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Senador Hélio Gueiros solicita a palavra e tece considerações contrárias ao entendimento do relator, por achar o projeto inoportuno. Posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Sr. Senador Hélio Gueiros. Por deliberação da presidência, são adiados, em face da ausência dos relatores, a MSF nº 70/84, PRS nº 64/83, PLC nº 25/80, PLS nº 151/82, PLS nº 106/82, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 61/82, PLS nº 58/81, PLS 128/83, PLS nº 231/83, PLS nº 306/80, PLS nº 18/83, PLS nº 132/83, PLC nº 52/84, PLC nº 24/84, PLC nº 215/83, PLS nº 161/82, PLS nº 155/82, PLS nº 30/83, PLS nº 158/83, PLS nº 372/81, PLS nº 17/82, PLS nº 71/82, PLS nº 228/83 e o PLS nº 45/82. O Sr. Presidente informa aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim a apreciação do seu item único. Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.656-B, de 1983, na CD), que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável ao projeto, por constitucional e jurídico e, contrário à Emenda de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan. Posto em discussão o parecer do Sr. Senador Enéas Faria pede a palavra manifesta-se favorável à sua aprovação. Prosseguindo o Sr. Senador José Fragelli solicita a palavra, e discorda da forma como o projeto está tramitando no Senado Federal; no seu entender, trata-se de um projeto de código e deveria nos termos do Regimento Interno ser apreciado por uma comissão especial, e não simplesmente ser despachado à apreciação da douta Comissão de Constituição.

Ao constatar a inexistência de número para prosseguimento dos trabalhos, o Sr. Presidente interrompe a discussão da matéria e adia a votação do parecer do Relator, encerrando em seguida, a reunião, lavrando, em seguida, a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

##### 1º Reunião (Ordinária), realizada em 27 de março de 1984

Às onze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, na Ala

Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Gabriel Hermes, Presidente, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a presença dos Senhores Senadores Hélio Gueiros, Alberto Silva e Odacir Soares.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, José Lins e Dinarte Mariz.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente declara ter mantido contato com o Senhor Ministro das Minas e Energia, sobre o problema do ouro, procurando não se envolver e muito menos a Comissão que preside, nos problemas relacionados com Serra Pelada. Todavia, está procurando acompanhar tudo que diz respeito ao ouro, esperando, para dentro de 40 dias, aproximadamente, apresentar um relatório circunstanciado à Comissão. O Senhor Presidente refere-se, também aos problemas da energia nuclear e hidráulica, assuntos estes compreendidos no âmbito da competência regimental da Comissão. Quanto ao problema do álcool Sua Excelência diz ter notícias apenas governamentais. Continuando, o Senhor Presidente propõe à Comissão a realização de um seminário para avaliar os problemas do ouro e da energia no País, com a presença de técnicos governamentais e representantes da Eletrobrás e Eletrobrás. Colocada em discussão e votação é a mesma aprovada por unanimidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Alberto Silva que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 1983, que "submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha em Bonn a 27 de junho de 1975". Colocado o parecer em discussão e, em seguida em votação, é o mesmo aprovado, por unanimidade.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente adia para a próxima reunião, a apreciação das matérias constantes do item um e três da pauta, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1980, e a apresentação do Programa para o Seminário sobre Energia.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

##### 6º Reunião (Especial), realizada em 24 de maio de 1984

Às doze horas, do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Saldanha Derzi, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Pedro Simon, Martins Filho, Gastão Müller, José Fragelli, Severo Gomes, Virgílio Távora, João Calmon e Jorge Kalume, reúne-se extraordinariamente em sessão especial, a Comissão de Relações Exteriores, com a finalidade de receber Sua Santidade o Patriarca Supremo dos católicos armênicos, Vazken I.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana, Amaral Peixoto, Octávio Cardoso, Dinarte Mariz, Roberto Campos, Lourival Baptista, Marco Maciel, Enéas Faria, Itamar Franco e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e designa o Senhor Senador Pedro Simon, para, em nome da Comissão, saudar o ilustre visitante. Concedendo posteriormente, a palavra ao Senhor Senador Gastão Müller, para a mesma finalidade. Após os pronunciamentos dos Senhores Senado-

res, o Senhor Presidente concede a palavra a Sua Santidade Vazken I, que traça algumas características de sua Igreja, agradecendo, ao final, a acolhida que teve por parte dos Senhores Parlamentares, rogando as bênçãos de Deus, a todos os presentes e ao Brasil. Finalizando, o Senhor Presidente agradece a visita de Sua Santidade à Comissão, desejando-lhe felicidades em sua estada no Brasil.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico, por determinação de Sua Excelência. — Senador Saldanha Derzi.

**ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1984, ÀS 12:00 HORAS, DESTINADA A RECEPCIONAR SUA SANTIDADE VAZKEN I, PATRIARCA SUPREMO DOS CATÓLICOS ARMÊNIOS — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ VIANA**  
**1ª-VICE-PRESIDENTE: SENADOR SALDANHA DERZI**  
**2ª-VICE-PRESIDENTE: SENADOR AMARAL PEIXOTO**  
**INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO**

**O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi)** — Havendo número legal, damos por iniciada a nossa reunião.

Temos a honra hoje, de receber a visita, na Comissão de Relações Exteriores, de Sua Santidade o Patriarca Supremo dos católicos armênios, Vazken I.

É uma deferência que Sua Santidade presta à Comissão de Relações Exteriores, já que é a segunda vez que pisa o território de Brasília. Aqui no Brasil está em visita a todos os católicos armênios.

Designo como orador para saudar Sua Santidade o eminente Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** — Sua Santidade Vazken I, Patriarca Supremo dos católicos de todos os armênios.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado brasileiro tem uma honra muito grande em recepcioná-lo aqui, pela admiração profunda e extraordinária que temos pelo seu povo, pela luta e pelo esforço extraordinário que vem desenvolvendo nas horas difíceis e longas que se vêm prolongando.

Convivemos fraternamente com os seus concidadãos e com os seus fiéis aqui no Brasil, a Pátria que os recebeu numa hora difícil e dura e que aqui no Brasil eles vêm dando tudo de si para o desenvolvimento da nossa terra, colaborando extraordinariamente para que este País possa desenvolver-se.

Nós, todos brasileiros, compreendemos e sentimos o drama, a luta, o sofrimento e o esforço dos armênios na busca da sua pátria, distribuídos pelo mundo, para que possam realmente, um dia, realizar o grande sonho que nós entendemos e respeitamos.

Não há dúvida nenhuma de que em todos os ramos da atividade, quer na política, quer no intelectual, quer no empresarial, os armênios e a sua imensa colônia no Brasil, marcaram a sua posição, uma posição extraordinária, compreensível por nós todos, elevando, dignificando, honrando, o que eles representam hoje na comunidade brasileira, mas, ao mesmo tempo, tendo a nossa mais profunda e emotiva compreensão, mantendo os laços de fé, de religião, de sentimentos, com a tradição, com a História, com a Nação, com a língua, com a longa vivência, com as páginas extraordinárias que mostraram à História da Humanidade.

Sua Santidade que percorre diversos e inúmeros países do mundo, levando a sua palavra e que nós todos sabe-

mos compreender a emoção profunda com que Sua Santidade é recebida por parte dos seus fiéis, por parte do seu rebanho, porque é a sua fé, é o seu sentimento, é a sua saudade, é a sua tradição, é o seu passado, é o seu presente, é a sua esperança de futuro. Vossa Santidade representa, com a sua presença, um elo de união fantástico que todos os armênios que mantêm essa tradição hoje a sentem redobrada com a sua presença. E nós brasileiros das mais diferentes origens e nós brasileiros dos mais diferentes cultos religiosos, temos a absoluta convicção de identidade; dos princípios defendidos por Sua Santidade, porque são princípios realmente universais, princípios de paz, princípios de compreensão, princípios de fraternidade, princípios de respeito à pessoa humana, princípio de direito à liberdade de um povo se organizar, de ter o seu pedaço de terra, de ter a sua nação, de se constituir, de poderem respirar livremente. Esses princípios que Sua Santidade defende, que o povo armênio defende, são princípios universais. Queira Deus que nós que estamos aqui nesta hora tão difícil para a humanidade, em que esses tipos de problemas e de dificuldades existem em diferentes credos, em diferentes nações, por parte da humanidade, queira Deus que nós que numa luta que é de todos nós realmente, possamos andar por um caminho que nos conduza a uma humanidade diferente, onde os progressos fantásticos da ciência, onde os progressos fantásticos da tecnologia, onde os avanços do final deste Século XX, nos tragam um Século XXI diferente, onde haja o avanço, haja o desenvolvimento, haja o progresso mas, onde também haja paz, haja compreensão, haja o respeito aos direitos das minorias, onde eles possam se organizar, onde eles possam, realmente, defender as suas idéias, principalmente como defende Sua Santidade: idéias de compreensão, idéias de grandeza, idéias realmente tão necessárias para a paz e o desenvolvimento da humanidade.

É uma alegria muito grande, uma honra muito profunda, que sente esta Comissão — que significa o elo do Poder Legislativo do Brasil com as nações, as pátrias amigas de todo o mundo — por recebê-lo aqui. Queira Sua Santidade compreender a profunda emoção e o profundo significado que tem para nós, em sua imensa agenda, encontrar uma oportunidade de nos oferecer a alegria profunda em recepcioná-lo.

Hoje é um dia muito importante para esta Comissão, porque estamos a receber uma das figuras mais importantes e ilustres da humanidade, que pode não ter poder material, que pode não ter força nas armas, mas que tem a força das idéias, da convicção, de uma luta por um ideal que, por mais difícil que seja, faz com que se redobre o esforço porque vale à pena lutar, quando a luta é por idéias profundas de conteúdo humano e de conteúdo social.

A Sua Santidade, aos armênios do nosso País, à sua comitiva, o carinhoso abraço afetivo deste Brasil que abriu as suas portas a todos os seus descendentes e que se orgulha de tê-los entre nós, e que compreende o carinho com que eles o recebem e entende o esforço desta caminhada que, se Deus quiser, um dia chegará a bom termo. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Ilustre visitante, é rápido, é só para dar a Vossa Santidade aqui presente um espelho do que é o Brasil.

Temos aqui a seguinte situação dos Senadores presentes: três Senadores de origem árabe, a começar pelo Presidente, Saldanha Derzi, Jorge Kalume e Pedro Simon. Temos um Senador de origem italiana, mistura com espanhol José Fragelli; temos os Senadores Virgílio Távora e Martins Filho de origem tipicamente portuguesa; e eu, Senador de origem tipicamente alemã, Müller.

Isso dá a Vossa Santidade um espelho do que seja o Brasil. Já tivemos no Senado e num governo de estado

um Senador brasileiro de origem armênia, Pedro Pedrossian, do Mato Grosso do Sul. De modo que a Armênia vem participando, brilhantemente, na vida pública brasileira, para satisfação de todos nós.

Muito obrigado, era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi)** — Concedo a palavra a Sua Santidade Vazken I.

**O SR. VAZKEN I** — As minhas primeiras palavras sejam de agradecimento a Deus, por estar presente aqui, dentro deste ambiente festivo.

Sou um humilde servo da igreja de Cristo, da Igreja Católica Apostólica Armênia, que se organizou no princípio do IV Século, que no ano 301 declarou como religião oficial do estado e do seu povo. Dessa forma, o nosso povo é um dos povos cristãos mais antigos do mundo e durante o correr do século o povo armênio preservou e lutou pela fé cristã, inclusive, frequentemente com o sacrifício do seu próprio corpo.

Hum mil e setecentos anos é uma história extremamente longa para a preservação dessa fé cristã através do seu sacrifício, através dos seus mártires e nós assim nos mantemos povos cristãos até os dias de hoje.

O maior mártirio viveu a nossa igreja no ano de 1915, quando, por causa de sua fé, mais de dois milhões de armênios foram sacrificados pelo Império Otomano, dominante na ocasião, e a maior parte do povo armênio que vive fora de sua terra, na diáspora, é consequência desse mártirio ocorrido em 1915.

Há pouco, os oradores que me saudaram lembraram dos direitos humanos e dos direitos morais que todo povo faz jus. Aproximando-se do povo armênio, baseando nesses princípios, o povo armênio e a igreja armênia são injustiçados. A memória dos nossos dois milhões de mártires preservamos de uma maneira sacrossanta. Oramos pelas suas almas, mas, ao mesmo tempo, esperamos que a justiça se realize, se concretize para — em memória dos nossos mártires, para o nosso povo — que se reconheça, internacionalmente, o genocídio ocorrido em 1915, o que não tem ocorrido até a presente data.

Acredito que todos os povos e todas as nações que se baseiam nos princípios de justiça, de humanidade e de espírito cristão, irão cooperar com o povo armênio, para que esse genocídio seja reconhecido.

Neste momento, eu me encontro na Comissão de Relações Exteriores, com os seus representantes e gostaria de aproveitar esse feliz ensejo para mim, para fazer um apelo em nome de nossa igreja, e da melhor maneira possível, na melhor ocasião possível e nos melhores locais possíveis, esta comissão não esqueça a causa Armênia e principalmente dentro da Assembleia das Nações Unidas.

Novamente agradeço a atenção e a acolhida que me dispensaram e espero que ouçam as nossas orações e a voz de nossa igreja.

As minhas bênçãos recaiam em todos vós, nesta Comissão e neste magnífico e grandioso País que é o Brasil.

Que Deus abençoe o Brasil e que o preserve sempre iluminado e florido, por todos os séculos e para sempre. Amém! (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Saldanha Derzi)** — A Comissão de Relações Exteriores renova os agradecimentos a sua Santidade, o Patriarca Supremo e Católico de todos os armênios, por essa deferência da visita que faz a esta Comissão e deseja que Sua Santidade seja muito feliz na visita que ora faz ao nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 25 minutos.)

7ª Reunião, realizada em 20 de junho de 1984.

Às onze horas, do dia vinte de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão,

na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senadores Severo Gomes, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro, Amaral Peixoto, João Calmon, Octávio Cardoso e Itamar Franco, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Roberto Campos, Lourival Baptista, Marco Maciel, Enéas Faria e Pedro Simon.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, a Sua Excelência concede a palavra ao Senhor Senador Nelson Carneiro, que propõe, seja consignado em Ata, votos de aplausos da Comissão, ao Senhor Embaixador Baena Soares, pela posse de Sua Excelência, nesta data, como Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, cargo este que muito honra e enobrece a política externa e a diplomacia brasileira. Não havendo manifestação em contrário, o Senhor Presidente associando-se a homenagem, determina o cumprimento da deliberação da Comissão. Prosseguindo, passa-se a apreciação das matérias constantes de pauta, sendo apreciados os pareceres sobre as seguintes proposições: Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982". Relator Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1984, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982". Relator Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983". Relator: Senador Itamar Franco. Parecer: por audiência ao Poder Executivo. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1983, que "submete à aprovação do Congresso Nacional todos os ajustes, atos e contratos complementares ao Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Bonn, a 27 de junho de 1975". Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Assinando sem voto, o Senhor Senador Itamar Franco, autor da proposição. Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1980, que "dispõe sobre a remessa de documentos complementares dos tratados, convenções e atos internacionais ao Senado Federal e dá outras providências". Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 3 — CRE-Substitutiva, que apresenta. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984, que "aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979, durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO". Relator: Senador João Calmon. Parecer: favorável. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade,

aprova o parecer do Relator. Face a ausência do Relator, Senador Roberto Campos, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação do parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1983.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Luiz Viana

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2ª Reunião, realizada em 7 de junho de 1984

Às dez horas do dia sete de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente; Gastão Müller, Luiz Viana, Fernando Henrique Cardoso, Passos Pôrto, Itamar Franco, Henrique Santillo, Jutahy Magalhães, Pedro Simon e os Senhores Deputados Arildo Teles, Hermes Zanetti, Luiz Ferreira Martins, Rômulo Galvão, Osvaldo Nascimento e Irma Passoni, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente convida o Senhor Luiz Pinguelli Rosa (Presidente da Ande) e a Senhora Maria José Feres Ribeiro (Presidente Eleita da Ande para o próximo exercício), a tomarem assento no Plenário, bem como o Deputado Rômulo Galvão, Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara, para que ocupe a Mesa dirigente dos trabalhos.

Logo após, usam da palavra, para debaterem o tema constante da Pauta — Problema da Remuneração dos Professores e dos Servidores das Universidades Autárquicas — os Senhores Senadores Passos Pôrto, Fernando Henrique Cardoso, os Senhores Deputados Arildo Teles, Osvaldo Nascimento e Irma Passoni, bem como o Senhor Luiz Pinguelli, e a Senhora Maria José Feres Ribeiro. Os Deputados Luiz Ferreira Martins, Osvaldo Nascimento, Irma Passoni e o Senador Gastão Müller, propuseram a constituição de uma Comissão para abordar novamente a meta a ser levada ao Presidente João Figueiredo, após apresentar à Ministra da Educação as reivindicações das categorias. Colocada em votação a proposta, é a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 3ª Reunião, realizada em 14 de junho de 1984.

Às dez horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Passos Pôrto, José Ignácio Ferreira, Álvaro Djas, Gastão Müller, Aderbal Jurema, Eunice Michiles e Luiz Vianna, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Sarney, Fernando Henrique Cardoso e Octávio Cardoso.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes projetos:

Pelo Senhor Senador José Ignácio Ferreira:  
Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1983, que "altera dispositivo da Lei nº 5.507, de 10 de outubro de 1968, estendendo seus benefícios aos filhos menores de policiais mortos em serviço".  
Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pela Senhora Senadora Eunice Michiles:  
Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1982, que "torna obrigatório o policiamento preventivo contra o tráfico e o uso de tóxicos nas escolas do País".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1983, que "institui o Mérito Musical e Popular Lupicínio Rodrigues, e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Aderbal Jurema:  
Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 228 de 1981, que "autoriza o Ministério da Educação e Cultura a disciplinar a obrigatoriedade de reprodução pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres Braille; e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Álvaro Dias:  
Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1983, que "equipara as associações de classe aos sindicatos para os fins previstos no Decreto nº 57.870, de 25 de fevereiro de 1966, que institui Programa Especial de Bolsas de Estudo".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Gastão Müller:  
Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1984, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Amazônica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília, a 5 de outubro de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Parecer Favorável, na forma da emenda aditiva apresentada pela Comissão de Relações Exteriores, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CEC, ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1984, que "proibe os estabelecimentos de ensino de receberem, adiantadamente, unidades escolares, vedando, ainda, a emissão de título de crédito com a mesma finalidade, e dá outras providências."

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Luiz Viana:  
Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1982, que "aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982."

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1982, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, firmado em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981."

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado;

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da

Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**SECRETARIA GERAL DA MESA  
COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**32ª Reunião Extraordinária, realizada  
em 26 dias do mês de junho de 1984.**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Passos Pôrto, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva e Claudionor Roriz.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Resolução nº 20, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuva (PR) a elevar em Cr\$ 943.187.200,64 (novecentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

b) do Projeto de Resolução nº 21, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a elevar em Cr\$ 38.838.851,10 (trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO ESPECIAL QUE EXAMINA O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.**

**1ª Reunião (De Instalação), Realizada  
Em 26 de Junho de 1984.**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Murilo Badaró, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, José Sarney, Martins Filho, José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiros, José Fragelli e Nelson Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Viana Filho, Roberto Campos e Carlos Chiarelli.

Na forma do § 3º do artigo 93 do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Aderbal Jurema, que instalada a Comissão Especial que estuda o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil. Em seguida, anuncia que procederá a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

Distribuídas as cédulas de votação, o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador, o Senhor Senador José Ignácio Ferreira. Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:  
Senador Nelson Carneiro ..... 9 votos

Para Vice-Presidente:  
Senador Helvídio Nunes ..... 8 votos

São proclamados eleitos Presidente e Vice-Presidente respectivamente, os Senhores Senadores Nelson Carneiro e Helvídio Nunes.

Prosseguindo, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Presidente eleito, Senhor Senador Nelson Carneiro

para assumir a presidência e dar continuidade aos trabalhos. Continuando, o Senhor Presidente designa para relator geral da matéria, o Senhor Senador Murilo Badaró. A seguir, o Senhor Presidente profere as seguintes palavras de agradecimentos: reservou-me a bondade de Vossas Excelências a honra de presidir os trabalhos de revisão do projeto do Código Civil, elaborado pela Câmara dos Deputados. A distinção premia ao mais idoso, não ao mais credenciado. E a escolha ganha dimensão singular porque somente consagrada indicação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro me faz membro desta douta Comissão Especial e, pela grata concordância do Partido Democrático Social subo, com os lauréis da unanimidade, o degraú da presidência.

Há quase vinte anos, quando submetido à outra Casa do Congresso Nacional, projeto redigido pelo Professor Orlando Gomes, e por aquele eminente civilista revisto juntamente com os insígnis Ministros Orozimbo Nonato e Hanehmann Guimarães, deferência igual muito me sensibilizou. Recordei então que fora José Joaquim Seabra, com quem iniciei minha vida pública, quem conduzira a famosa Comissão dos 21. Tal reminiscência vale invocada para avivar as responsabilidades que assumo perante esta Casa e, através dela, com a consciência jurídica do País, ao aceitar tão alto e nobre encargo.

Nossa tarefa, Senhores Senadores, será regular para os novos tempos, com a indispensável projeção para o futuro, os institutos disciplinados pelo mais importante dos Códigos, porque preside a todos os atos da vida, de antes do nascimento até além da morte. E dessa missão nos desincumbiremos, favor de Deus, sem perder de vista o ensinamento de Jean Carbonnier, de que a longevidade dos textos depende sempre da dose de modernidade que neles se contém. Mesmo flechado por leis esparsas, que lhe foram atualizando dispositivos envelhecidos no decorrer de sete decênios, o Código de Clóvis Bevilacqua todavia ainda constitui, para orgulho dos que o redigiram e votaram, o magestoso monumento jurídico, a que se referia Annibal Freire, farto manancial onde os codificadores de agora e de amanhã irão buscar indispensável contribuição.

Os acontecimentos políticos que marcarão inevitavelmente os próximos meses não nos devem desviar do compromisso de prosseguir a tarefa ora iniciada, sem a pressa dos legisladores afoitos e por isso desinteressados na busca da perfeição humana, nem a madorra dos descuidados e omissos. Faremos por não dar azo a outro João Luiz Alves protestar contra a imobilidade de nosso desempenho, mas não devemos atropelar conclusões sem amplos debates e novas sugestões dos que pretendam colaborar para que o resultado final de nossos esforços perdure por muitos anos depois de nós. Só assim poderemos dizer, com Miguel Reale, que "não tivemos apenas a preocupação de mudar, mas também a vaidade da conservação".

Esses propósitos são os nossos. Esse, o compromisso que nesta hora assumimos, todos nós, com o Senado e a Nação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

**SECRETARIA GERAL DA MESA  
COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**33ª reunião, extraordinária realizada  
em 20 de junho de 1984**

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, e Claudionor Roriz.

Deixam de comparecer, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Alberto Silva.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Claudionor Roriz apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1984-DF, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente "ad hoc" a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**34ª reunião extraordinária realizada  
em 26 de junho de 1984.**

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e seis de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, Claudionor Roriz, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Almir Pinto, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1983 (nº 16/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº A.411 (XI), aprovado pela Assembleia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966; e do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1983, (nº 26/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, celebrado em Roma, a 18 de outubro de 1982; e

b) Pelo Senhor Senador José Lins, do Projeto de Resolução nº 33, de 1983, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 60.406.704.949,55 (sessenta bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**35ª reunião extraordinária realizada  
em 26 de junho de 1984.**

Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Claudionor Roriz e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Claudionor Roriz apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 5.552.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente "ad hoc" a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)**

Ata da 3ª Reunião, realizada em 27 de junho de 1984. Às onze horas do dia vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Passos Pôrto, Mauro Borges e Alberto Silva, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Jorge Bornhausen, Gastão Müller e Altevir Leal.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Almir Pinto, declara aberta a reunião, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 251/83, que "exclui o Município de Canoas da relação dos municípios declarados Área de Segurança Nacional". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer do Relator, aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS (CT)**

Ata da 1ª reunião, realizada em 24 de maio de 1984.

Às onze horas do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Presidente, Marcelo Miranda, Luiz Cavalcante e Hêlio Gueiros, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Alexandre Costa, Virgílio Távora e Affonso Camargo.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 241/82, que "dispõe sobre exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer aprovado, por unanimidade.

Continuando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/83, que "aprova o texto da Resolução nº A.411(X1), aprovado pela Assembléia da Organização Marítima Internacional — IMO, em 15 de novembro de 1979, que instituiu Emenda à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga de 1966". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer aprovado, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Sr. Senador Marcelo Miranda emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 227/83, que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de maio de 1943, estabelecendo regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer aprovado, por unanimidade. Prosseguindo, e ainda com a palavra, o Sr. Senador Marcelo Miranda, emite parecer favorável, com Subemenda nº 1-CT (Substitutivo), à Emenda nº 2, de Plenário (Substitutivo), ao Projeto de Lei da Câmara nº 37/78, que "dispõe sobre proteção contra incêndios". Posto em discussão e, em seguida, em votação, é o parecer aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.





# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 077

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 30 DE JUNHO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO NO 35, DE 1984

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer programas e projetos específicos de cooperação, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, 29 de junho de 1984. — **Senador Moacyr Dalla**, Presidente.

#### ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA

O Governo da República Federativa do Brasil

e  
O Governo da República Cooperativista da Guiana, Doravante denominados "Partes Contratantes";

Motivados pelo desejo de promover e desenvolver as relações existentes entre os dois países;

Considerando o interesse comum em desenvolver a cooperação nos domínios científicos e tecnológico;

CONCORDAM no seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão a cooperação científica e tecnológica entre ambos os países, com vistas a contribuir para a melhor avaliação e aproveitamento dos recursos naturais e o aperfeiçoamento dos recursos humanos respectivos, velando ainda para assegurar que os projetos e programas que se estabeleçam no âmbito do presente Acordo se ajustem à política e planos de desenvolvimento tanto do Brasil quanto da Guiana.

#### ARTIGO II

A cooperação entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes modalidades:

- a) intercâmbio de informações;
- b) aperfeiçoamento profissional, mediante programas de visitas ou estágios de especialização;

e) projetos conjuntos de pesquisa em áreas científicas de interesse comum;

d) intercâmbio de peritos, cientistas e consultores (doravante denominados "especialistas");

e) organização de seminários e conferências;

f) envio de equipamentos e materiais necessários à realização de projetos específicos;

g) qualquer outra forma de cooperação que for acordada entre as Partes Contratantes.

#### ARTIGO III

Os programas e projetos de cooperação científica e tecnológica referidos no presente Acordo serão objeto de Ajustes complementares inter-institucionais, que entrarão em vigor por via diplomática.

#### ARTIGO IV

Ambas as Partes concordam que a Comissão Mista Brasileiro-Guianense será o foro apropriado para:

a) examinar as atividades decorrentes do presente Acordo e dos Ajustes que lhe forem complementares;

b) fazer recomendações a ambos os Governos com relação à implementação e ao aperfeiçoamento do presente Acordo e dos Ajustes Complementares referidos no Artigo III.

#### ARTIGO V

1. O financiamento das formas de cooperação científica e tecnológica definidas no presente Acordo, bem

como os termos e condições de salários, ajudas de custo, despesas de viagem, assistência médica e outras vantagens em benefício do pessoal que participe dos programas de cooperação cujas modalidades constam do Artigo II, será convencionado nos Ajustes complementares referidos no Artigo III.

2. Os organismos responsáveis pela implementação da cooperação científica e tecnológica poderão solicitar o financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução de programas e projetos resultantes da aplicação do presente Acordo.

#### ARTIGO VI

As Partes Contratantes concederão, em seus respectivos territórios, as facilidades necessárias aos técnicos, cientistas e consultores a fim de habilitá-los adequadamente a desempenhar as atividades determinadas pelo presente Acordo.

#### ARTIGO VII

As Partes Contratantes assegurarão, aos consultores e técnicos enviados ao território da outra Parte, em função da implementação do presente Acordo, o apoio logístico, as facilidades de transportes e o acesso às informações requeridos para o cumprimento de suas tarefas específicas, e outras facilidades a serem definidas nos Ajustes Complementares referidos no Artigo III.

Da mesma forma, serão proporcionadas aos especialistas visitantes, sempre que possível, facilidades de alojamento e manutenção.

<b>EXPEDIENTE</b>					
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

**ARTIGO VIII**

Aos peritos e cientistas de cada Parte Contratante designados para exercer suas funções no território da outra parte serão concedidos os privilégios e isenções dos peritos das Nações Unidas.

**ARTIGO IX**

1. Ambas as Partes Contratantes isentarão, igualmente, de todos os impostos e demais gravames a importação e/ou exportação de bens, equipamentos e materiais enviados de um país a outro em decorrência da implementação do presente Acordo.

2. Os referidos bens, equipamentos e materiais deverão ser reexportados ao término do projeto a que se destinam, a menos que sejam objeto de doação à entidade receptora.

**ARTIGO X**

Os especialistas a serem enviados de um país a outro em função do presente Acordo guiar-se-ão pelas disposições dos Ajustes Complementares específicos, e estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes no País anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VIII do presente Acordo.

**ARTIGO XI**

Cada uma das Partes Contratantes garantirá a não-divulgação dos documentos, das informações e de outros conhecimentos obtidos durante a vigência do presente Acordo, assim como a não transmissão a uma terceira parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

**ARTIGO XII**

Os programas e projetos decorrentes do presente Acordo e de seus Ajustes Complementares deverão ser submetidos à Comissão Mista Brasileiro-Guianense referida no Artigo IV do presente Acordo.

**ARTIGO XIII**

O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes e através de troca de notas diplomáticas, entrando as modificações em vigor, se as Partes assim o convierem, na data de recebimento da nota de resposta.

**ARTIGO XIV**

Cada Parte Contratante notificará a outra da conclusão dos requisitos constitucionais, se existentes, neces-

sários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

**ARTIGO XV**

1. O presente Acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes comunique à outra, por via diplomática, e num prazo de pelo menos 6 (seis) meses antecedentes à renovação automática, sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia também surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de recebimento da notificação respectiva.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução, ainda não concluídos, salvo se as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feito em Georgetown, aos 29 dias do mês de janeiro de 1982, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **(Ramiro Saraiva Guerreiro)**

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana: **(Rashleigh Esmond Jackson)**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1984**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.089, de 27 de dezembro de 1983, que "prorroga a vigência de incentivos fiscais".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.089, de 27 de dezembro de 1983, que "prorroga a vigência de incentivos fiscais".

Senado Federal, 29 de junho de 1984. — Senado **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1984**

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.090, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.090, de 27 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências".

Senado Federal, 29 de junho de 1984. Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte.

### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente a 17.884 ORTNs, considerando o valor nominal do título de Cr\$ 3.385,84 (três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Saúde, compreendendo a construção, aquisição de equipamentos e instalações naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 29 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente a 19.506,05 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional “Centenário” da COHAB — SP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 29 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 250.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução das obras e serviços programados para a implantação de melhorias urbanas no Bairro Maria Ortiz, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 29 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Município.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao Programa de Investimentos do Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 3.595, de 16 de setembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135,000,000.00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135,000,000.00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos se destinarão ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado, conforme Plano de Aplicação, contemplando os seguintes trechos: Miranda—Corumbá; Dourados—Caarapó—Naviraí; Iguatemi—Tucuru—Amambaí; Deodápolis—Ivinhema—Nova Andradina; Ponta Porã—Amanbaí; Naviraí—Itaquiraí—Eldorado; Dourados—Placa; Anastácio—Niarque; Ponta Porã—Entroncamento MS-164—Antônio—João; Ivinhema—Naviraí (parte); Aral Moreira—Entroncamento MS-386; Bela Vista—Jardim; Placa do Abadio—Itahum; Coxim—Silvolândia e Sidrolândia—Maracaju.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 105ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 151/84 (nº 2.115/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 152/84 (nº 3.002/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera vantagens dos cargos que especifica.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 151 e 152/84, lidos no Expediente.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 132/82 (nº 2.612/80, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 117/84, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que dá nova redação ao artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

— Projeto de Lei do Senado nº 118/84, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que fixa procedimen-

to para apuração da dívida externa e estabeleça critérios para o respectivo acompanhamento mensal.  
— Projeto de Lei do Senado nº 119/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo privilégio para os trabalhadores que frequentam curso regular de alfabetização.

#### 1.2.4 — Comunicações

— Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

#### 1.2.5 — Requerimento

— Nº 136/84, de autoria do Sr. Senador João Lúcio, solicitando, licença para tratamento de saúde, por cento e vinte dias. **Aprovado.**

#### 1.2.6 — Comunicação da Presidência

Referente à reassunção do exercício do mandato, pelo Senador Carlos Lyra, em decorrência da licença concedida ao Senador João Lúcio.

#### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Análise do papel desempenhado pelo Congresso Nacional no primeiro semestre legislativo que hoje se encerra.

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Esclarecimentos a respeito de afirmação contida no jornal *O Estado de S. Paulo* de hoje, sobre a negativa do PTB em subscrever documento de protesto das Oposições, sobre a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/84. Nota do PTB a propósito da retirada, pelo Senhor Presidente da República, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/84.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Reflexões sobre a retirada, pelo Senhor Presidente da República, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/84.

**SENADOR OCTÁVIO CARDOSO**, como Líder — Análise de aspectos da Emenda Figueiredo, tendo em vista a sua retirada do Congresso Nacional.

**SENADOR ALBANO FRANCO** — Protelação da construção do terminal marítimo de Sergipe.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Ação "colonizadora" dos países ricos imposta à economia das nações do Terceiro Mundo.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Reivindicações de cafeicultores do sul de Minas Gerais.

**SENADOR MILTON CABRAL** — Recorde alcançado na produção nacional de petróleo.

#### 1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Referente a indicação dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, Severo Gomes e Odacir Soares, para integrarem a Delegação Brasileira à Reunião Extraordinária da Comissão de Integração Econômica, a realizar-se em San José da Costa Rica, no mês de julho vindouro.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.9 — Comunicação da Liderança do PMDB

— Substituição de membro em Comissão Especial.

#### 1.2.10 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Severo Gomes, que se ausentarão do País.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 784/83, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 Senadores e 11 Deputados, para, no prazo de 120 dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 104/84, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 840/83, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da Carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo cabentes a cada produtor rural. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa. **Votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

#### 2 — ATA DA 106ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1984

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 2.2.2 — Requerimentos

— Nº 137/84, de urgência, para o Ofício nº S-5/84, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

— Nº 138/84, de urgência, para o Ofício nº S-6/84, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo nos valores que mencionará para os fins que especifica.

##### 2.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Odacir Soares que se ausentará do País.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 24, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 34, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 35, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 1.138.542.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício nº S-5/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 137/84, lido no Expe-

diente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 40/84, após pareceres das comissões e usarem da palavra em sua discussão os Srs. Nelson Carneiro e Jorge Kalume. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 40/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S-6/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 138/84, lido no Expediente. **Aprovado**, na forma do Projeto de Resolução nº 41/84, após pareceres das comissões competentes e usar da palavra na sua discussão o Sr. Octávio Cardoso. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 41/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 24, 34 e 35/84, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 139 a 141/84. À promulgação.

#### 2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Artigo publicado no *New York State*, jornal editado no Estado de Nova Iorque, sob o título "Fumo ou Saúde" a opção brasileira. Congratulando-se com o historiador José Calazans Brandão da Silva pela doação do seu arquivo particular aos Estados da Bahia e de Sergipe.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Considerações sobre o reajuste salarial dos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

**SENADOR JAISON BARRETO** — Apelo ao Senhor Presidente, no sentido de determinar a SEPLAN a liberação de verbas do Fundo de Participação dos Municípios.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Problemática da posse da terra no Município de Peixoto de Azevedo—MT.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Comentários sobre o transporte ferroviário no País.

**SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Pesar pela tragédia de Vila Socó, no Município de Cubatão—SP.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Processo de privatização da COFAVI — Companhia Ferro e Aço de Vitória.

**SENADOR CID SAMPAIO** — Críticas à política econômica do Governo federal, no que tange ao subsídio do açúcar na região do Nordeste.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Apelo para que a Srª Ministra da Educação, reveja sua posição, reabrindo as negociações com a ANDES e a FASURA, entidades que representam os professores e os servidores das Universidades.

**SENADOR MAURO BORGES** — Considerações sobre o movimento grevista dos professores da Universidade de Brasília.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Gabriel Hermes, proferido na sessão de 26-6-84.

— Do Sr. Aloysio Chaves, proferido na sessão de 28-6-84.

— Do Sr. Almir Pinto, proferido na sessão de 28-6-84.

#### 4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

— Ns 46 e 47, de 1984.

#### 5 — ATAS DE COMISSÕES

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 105ª Sessão em 29 de junho de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Lenoir Vargas

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marccondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Gastão Müller — José Fragelli — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º—Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º—Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1984 (Nº 2.115/83, na Casa de Origem)

De Iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Tribunal Superior do Trabalho, código TST—DAS—100, 17 (dezesete) cargos em comissão de Assessor de Ministro, código TST—DAS—102.

Art. 2º Os cargos a que se refere o artigo anterior terão correspondência com a escala de níveis de que trata o Anexo II do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981, na forma prevista pelo art. 2º do Decreto-lei nº 1.620, de 10 de março de 1978.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 339, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências".

Brasília, 13 de setembro de 1983. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAJ/0607, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:  
Acolhendo proposta do Tribunal Superior do Trabalho, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para merecer posterior remessa ao Congresso Nacional, o anexo projeto de lei que visa criar 17 (dezesete) cargos em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102, no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposta objetiva aumentar de um para dois o número de Assessor para cada um dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, que possui a mesma assessoria desde a edição da Lei nº 6.003, de 19 de dezembro de 1974.

Saliento que a Justiça do Trabalho vem crescendo por imposição do fluxo de demandas, tendo em 1974, 9 (nove) Tribunais Regionais 278 (duzentos e setenta e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, enquanto que em 1982 conta com 12 (doze) TRT's e 658 (seiscentos e cinquenta e oito) JC's, até 1985.

Além do mais, a medida se impõe em face da sobrecarga dos Ministros, carentes de uma assessoria mais ampla, eis que, no período de 1977 a 1981, julgaram 69.749 dos 72.957 feitos distribuídos, com um resíduo de 3.208, número que aumentará com a remessa dos recursos oriundos das 10ª, 11ª e 12ª Regiões, recentemente criadas.

Cumpra ressaltar, ainda, que a iniciativa não é inédita, uma vez que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já foi contemplado com dois assessores para cada um dos seus Ministros.

O assunto mereceu estudos por parte da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Departamento de Assuntos Judiciários deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — **Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, estruturado nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-DAS-4	7.500,00
TST-DAS-3	7.100,00
TST-DAS-2	6.600,00
TST-DAS-1	6.100,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata esta Lei, cessará, para os mesmos ocupantes,

o pagamento das vantagens especificadas neste artigo bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta Lei, poderá o Tribunal Superior do Trabalho transformar, em cargos, em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, quinze cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2 e quatro cargos de Assessor, código TST-DAS-102.1.

§ 2º Os cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3º O provimento dos cargos criados pelo § 1º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Os vencimentos fixados no art. 1º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 5º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de Gabinete.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código TST-DAS-101.3, de Secretário do Tribunal Pleno, código TST-DAS-102.3, de Diretor de Serviço, código TST-DAS-101.2 e de Assessor de Ministro código TST-DAS-102.2, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de Vice-Diretor, Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, Diretor de Serviço e Assistente Técnico do Presidente.

§ 1º As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta Lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 2º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º É vedada a contratação a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TST-DAS-100.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI.**

DECRETO-LEI Nº 1.620,  
DE 10 DE MARÇO DE 1978

**Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.**

Art. 2º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a Classificação, na respectiva escala de níveis dos cargos que o integram, far-se-ão por ato da Presidência dos Tribunais, observados os níveis de classificação constantes do art. 1º da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, com os valores reajustados na forma deste Decreto-lei e observados os limites dos recursos orçamentários próprios.

DECRETO-LEI Nº 1.902,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

**Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências.**

**ANEXO II**

(Art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.902, de 22 de dezembro de 1981)  
**DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES — DAS**

Nível	Vencimento ou Salário Mensal — Cr\$		Representação Mensal
	A partir de 1.º-1-82	A partir de 1.º-5-82	
DAS-1	104.547	146.365	20%
DAS-2	123.557	172.979	35%
DAS-3	137.816	192.942	45%
DAS-4	161.578	226.209	50%
DAS-5	171.082	239.514	55%
DAS-6	190.094	266.131	60%

**DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS — DAI**

Nível	Valor Mensal da Gratificação — Cr\$		Correlação
	A partir de 1.º-1-82	A partir de 1.º-5-82	
DAI-3	24.033	33.646	Categorias de Nível Superior
DAI-2	18.258	25.561	
DAI-1	14.417	20.183	
DAI-3	14.417	20.183	Categorias de Nível Médio
DAI-2	12.495	17.493	
DAI-1	9.608	13.451	

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1984**  
(Nº 3.002/84, na Casa de origem  
De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Altera vantagens dos cargos que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A gratificação de nível superior referente ao cargo do Juiz do Tribunal Marítimo fica substituída pela representação mensal a ser paga no percentual de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º O ocupante do cargo de Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo perceberá a representação mensal de que trata o artigo anterior aumentada em 10 (dez) pontos percentuais.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei vigorarão a partir da data de sua publicação, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Marinha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 022, DE 1984**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, o anexo projeto de lei que "altera vantagens das cargos que especifica".

Brasília, 10 de janeiro de 1984. — **João Figueiredo.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 102, DE 17 DE AGOSTO DE 1983, DO SR. DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Propõe o Ministério da Marinha a igualização da retribuição mensal do Juiz do Tribunal Marítimo à de Juiz Federal, tendo em vista a distorção salarial que ora se verifica, considerando-se que os primeiros percebem gratificação de nível superior, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico, e os últimos atualmente fazem jus ao percentual de 60% (sessenta por cento) a título de representação mensal, em face do disposto do art. 3º do Decreto-lei nº 2.019, de 28 de março de 1983.

2. Na conformidade dos estudos realizados pelo órgão especializado deste Departamento, concluiu-se pela viabilidade da proposta do Ministério da Marinha, na parte que visa a manter equivalência da retribuição do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo com a de Juiz Federal, recentemente reestruturado.

3. O Juiz Presidente terá 10% (dez por cento) a mais no percentual da gratificação de representação, em relação à dos seus pares, pelas características de que se reveste a função e para manter o princípio de hierarquia salarial.

4. Dentro desse objetivo foi elaborado o anexo anteprojeto de lei concedendo ao Juiz do Tribunal Marítimo compatibilidade de retribuição com o Juiz Federal, o que virá extinguir a discrepância que ora se verifica entre os dois cargos.

5. Consta ainda do anteprojeto que os efeitos financeiros decorrente da lei não retroagirão, não ensejando, pois, o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

6. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 2.019,  
DE 28 DE MARÇO DE 1983**

**Dispõe sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados, e dá outras providências.**

Art. 3º As representações constantes do anexo que acompanha o Decreto-lei número 1.985, de 28 de dezembro de 1982, fica, aumentadas de 20 (vinte) pontos percentuais.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Do Exediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nº 151 e 152, de 1984, que receberão emendas, perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1982 (nº 2.612/80, na Casa de origem), que torna obrigatório o policiamento preventivo contra o tráfico e uso de tóxicos nas escolas do País.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 1984**

**Dá nova redação ao artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos, assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, à aplicação nesse projeto de recursos equivalentes a 40% (quarenta por cento) em 1984 e a 20% (vinte por cento) nos anos subsequentes, dos valores dos Certificados de Investimento de propriedade dessas pessoas jurídicas, obedecendo o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto, limite esse que não poderá ser superior ao montante da correspondente contra-partida de recursos próprios.

§ 1º - As pessoas jurídicas que usarem a modalidade de investimento prevista neste artigo deverão, quanto ao restante de suas deduções do Imposto de Renda, optar pela aplicação no mesmo Fundo.

§ 2º - Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta, a permuta dos títulos pelos Certificados de Investimento, pelos respectivos valores nominais.

§ 3º - Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 20% (vinte por cento)

do capital volante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 4º - Consideram-se empresas coligadas, para os fins deste artigo aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Com o presente projeto pretendemos viabilizar estratégia mais adequada aos interesses econômicos da Região Amazônica, assegurando às pequenas e médias empresas incentivos fiscais que lhe permitam atuar com maior desenvoltura na execução de projetos próprios, aprovados pelas Agências de Desenvolvimento Regional.

Nesse passo, vale ser destacado estudo efetuado pela Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, a qual mediante observações bem fundamentadas, aborda proficientemente a questão. É do seguinte teor esse documento:

"A busca do desenvolvimento sócio-econômico regional, desejando alcançar neste, os desejáveis efeitos da diminuição, em termos relativos e absolutos, das desigualdades espaciais da economia brasileira, tem sido considerado teoricamente como consensual da Política Regional no Brasil e cuja institucionalização deveria estar abrigada nos grandes planos nacionais a partir das concepções locais.

No entanto, pelo menos, em termos da Amazônia, este consenso conceitual, na prática, ainda não se consolidou. Esta diversidade e até mesmo antagonismo, começa a aparecer a partir do momento em que se discute as estratégias (no sentido de um caminho para atingir objetivos) e os instrumentos (meios), ou seja, o conteúdo deste desenvolvimento.

De um lado extremo encontramos as posições que tendem a marginalizar os interesses regionais diante dos interesses nacionais e setoriais; transformar, a Amazônia em um simples "almoxarifado" de recursos naturais, energéticos e de insumos básicos; absolutizar a prioridade da implantação de grandes projetos e minimizar a necessidade de viabilizar pequenos e médios empreendimentos; visualizar a economia regional basicamente pelo ângulo da geração de divisas; considerar os recursos públicos constantes dos incentivos fiscais e financeiros como "dinheiro carimbado" etc.

Estas posições caracterizam um "colonialismo interno" reproduzindo no âmbito nacional aquele tipo de relações que existem entre os Países do Norte e do Sul.

No outro extremo encontramos as posições que tendem a considerar qualquer ação econômica na Amazônia como uma agressão ao seu meio ambiente físico e social; negar em qualquer hipótese a validade de Grandes Projetos na Região, mesmo que eles sejam tecnicamente, economicamente e socialmente indicados; validar exclusivamente o estímulo aos pequenos empreendimentos particularmente na área rural; rejeitar qualquer tipo de incentivos governamentais com o intuito de apoiar e estimular os investimentos das empresas privadas, mesmo que a aprovação destes esteja submetida a critérios e conseqüentes decisões e controle do poder público etc.

Consideramos que esta simultânea e oposta radicalização de posições é indesejável, desnecessária, inconveniente e prejudicial aos interesses maiores da Amazônia e do Brasil.

A definição de um caminho ou outro a tomar rumo a um objetivo significará, por certo, a modifi-



cação qualitativa e quantitativa deste objetivo. Assim, se tomássemos como substrato para a definição de uma estratégia, uma das duas perspectivas radicais, evidenciadoras apenas de interesses parciais, faríamos com o ônus do total esmagamento de significativa parte dos interesses presentes na realidade amazônica.

Em termos da população regional temos nossas legítimas, indizíveis, justas e prioritárias expectativas destacando-se entre outras as seguintes: considerarmos um imperativo a criação, nestes vales do norte do país de uma economia complexa, integrada, moderna, dinâmica, harmonizada e operacionalmente ao seu meio ambiente físico, social e cultural; é-nos inafastável a maximização das chances reais de investimentos para o empresariado local composto quase que exclusivamente de pequenos e médios empreendedores e geração de empregos condignos para a população ativa amazônica, seja no campo ou na cidade; queremos desenvolver ainda mais nossas habilidades técnicas, nosso universo cultural, nossos conhecimentos gerenciais e tecnológicos; aspiramos por condições de vida e de trabalho mais condizentes aos padrões das regiões centrais da economia brasileira.

Os referidos interesses locais mais interesses nacionais, ao serem harmonicamente operacionalizados, ao mesmo tempo que são atendidos, proporcionam reais e diferenciadas contribuições ao processo integrado e global de desenvolvimento da Região.

Nesse sentido, dentro de um consenso social e político, acreditamos ter chegado o momento de atentar para a evidência de que, qualquer definição de uma estratégia global para o desenvolvimento econômico da Amazônia deve passar necessariamente por uma priorização efetiva, real, evidente da harmonização dos grandes com os pequenos e médios empreendimentos, guiado por padrões de critérios bem definidos da ação coordenadora da política regional, sem que isso signifique o abandono, a proibição sistemática, absoluta e sem parâmetro dos grandes projetos. Na verdade, paradoxalmente, a própria imperatividade de um projeto de porte, pode ser a sua intrínseca capacidade de criar indiscutíveis condições para o florescimento de pequenos e médios empreendimentos.

Tomamos esta opção de estratégia para a ocupação da Amazônia plenamente conscientes de que esta nos parece a melhor maneira de definirmos um caminho para o desenvolvimento de nossa região. Esta opção viabiliza entre outros inafastáveis objetivos, os seguintes:

— Melhor distribuição da renda inter-regional e interpessoal no País;

— Nível mais adequado de retenção da propriedade dos fatores de produção e suas rendas na Amazônia;

— Maior geração de empregos por unidade de capital pelos projetos aprovados pela SUDAM;

— Maior e mais adequado adensamento econômico na região;

— Desenvolvimento de setores e subsectores econômicos, além de microrregiões da Amazônia, nos quais não seja o grande empreendimento a escala ideal de investimento;

— Maior efeito multiplicador dos investimentos incentivados pela SUDAM, via concretização dos encadeamentos do grande, do médio e pequeno empreendimento;

— Maximização da utilização dos investimentos públicos em infra-estrutura na Amazônia;

— Desenvolvimento das "externalidades econômicas" pelo estímulo às aglomerações dos grandes, médios e pequenos empreendimentos;

— Democratização de recursos públicos aplicados na política regional do País, dada a predominância das pequenas e médias empresas na economia amazônica e nacional.

— O evidenciamento de uma estratégia global desta natureza, requer, por certo, necessários ajustamentos, aperfeiçoamentos e até mesmo modificações nos instrumentos da política regional. Desta forma, nada seria mais oportuno do que discutir os incentivos fiscais constantes do Decreto-lei nº 1.376/74, um dos instrumentos básicos do atual processo de ocupação da região e que vem ultimamente se destacando nas preocupações e nas discussões conjuntas, do empresariado da Amazônia, do Centro-Sul e de autoridades do Ministério do Interior, particularmente através da própria SUDAM.

— O mínimo que se pode esperar de uma política econômica é a necessária coerência entre seus objetivos, estratégias e instrumentos. Conseqüentemente, torna-se óbvia a necessidade de analisarmos se o Decreto-lei nº 1.376/74, na sua atual forma e operacionalização, está coerentemente afinado com o tipo de estratégia que propomos. Não vemos melhor maneira para tornar consciente esta opção para a Amazônia.

— O referido Decreto-lei nº 1.376/74, alterando o Decreto-lei nº 756/69, propunha modificações na sistemática de aplicação dos incentivos do Imposto de Renda relativo às pessoas jurídicas, visando eliminar distorções então identificadas na mecânica dessa aplicação. Mas especificamente buscava a eliminação das práticas irregulares de intermediação, causadora principal de grave desequilíbrio entre a demanda e oferta dos recursos e filtrações de renda para o Sul em detrimento do Norte e Nordeste.

No seu conteúdo o Decreto-lei nº 1.376/74, contém "sistemática especial", constante do artigo 18 do mesmo, permitindo às pessoas jurídicas possuidoras de "projeto próprio" aprovado pelas Agências de Desenvolvimento Setorial ou Regional a aplicação direta nestes projetos de seus incentivos fiscais.

Estas empresas favorecidas por esta "sistemática especial" do artigo 18, deixam de ser cotistas dos Fundos sendo aquinhoadas pela atribuição definitiva da propriedade das ações correspondentes da empresa que recebe a aplicação dos incentivos, ações estas integralizadas com recursos públicos deduzidos do Imposto de Renda.

No que se refere, a Amazônia (FINAM) a concentração no artigo 18 atinge volume crescente dos incentivos, agora alcançando cerca de 80% no total dos mesmos. Esta absurda situação tende a repercutir-se igualmente no Nordeste (FINOR) atingindo neste exercício 35% do total dos recursos, podendo-se já verificar até mesmo situação análoga, desde que se considere separadamente as opções das empresas estatais (obrigatoriamente de outras empresas, nas quais a distorção concentradora no artigo 18 já se manifesta.

Os beneficiários deste "Império do art. 18" são exatamente os grupos econômicos de maior porte e, assim, detentores de vultuosas deduções de Imposto de Renda, conformando-se, sem que na prática se possa utilizar devidos e necessários critérios, a apropriação por esses grupos de enormes somas de recursos públicos, à título de Incentivos Fiscais.

A tendência de utilização desse privilégio pelos grupos de grande porte, especialmente os do poderoso setor financeiro do País, se vem mostrando insuportavelmente crescente aumentando a concentração da Renda Nacional, a dominação dos projetos incentivados por uma minoria. Neste sentido, pela carência de meios, este processo tem causado a crescente marginalização das médias e pequenas

empresas locais e nacionais dos benefícios dos incentivos e mesmo impedindo pela já inaceitável absoluta liberalidade dos termos do art. 18, a fixação de políticas adequadas pelas agências de desenvolvimento, fator particularmente desastroso para as políticas regionais.

Além dessa concentração inaceitável, a facilidade de escolha de projeto próprio ou de terceiros para a aplicação direta das deduções tributárias (artigo 18) — tão negativa em conhecidas experiências anteriores sob a égide da Lei nº 5.174/66 e do Decreto-lei nº 756/69 — já vem gerando, expressivamente, por sua expansão e pela facilidade que permite o exíguo limite de participação do controle acionário de apenas 5% (cinco por cento) por empresa ou grupo de empresas coligadas para ensejar essa aplicação direta, o retorno à intolérável prática de cobrança de comissões e exigências de vantagens, às vezes extorsivas por intermediários implicando em criminoso desvio de meios destinados ao fomento da economia em favor de atividade marginal, exatamente distorção que o Decreto-lei nº 1.376/74 pretendeu eliminar completamente.

Esse comportamento ilícito se traduz na cobrança de comissões ou na exigência de a sociedade titular do projeto devolver no futuro parte do investimento, com correção monetária, para que empresas detentoras de deduções do Imposto de Renda participem do empreendimento submetido às agências de desenvolvimento, com base no art. 18, com apenas 5% do capital votante, e apliquem aquelas deduções, muitas vezes de grande valor no projeto beneficiário de incentivos fiscais. Isso, que infelizmente vem se expandindo, é, no mínimo, inadmissível.

Na prática, portanto, o art. 18, uma "sistemática especial" do Decreto-lei nº 1.376/74, inviabiliza não só a própria correção do desequilíbrio entre a procura e oferta de Incentivos Fiscais como a das "práticas irregulares de intermediação".

Entendemos que a intenção do Governo ao criar a "sistemática excepcional" do art. 18 no Decreto-lei referido, no momento em que tal fato se deu, pôde respaldar-se em condições objetivas bem definidas das realidades regionais e setoriais. Estas, naquele momento, exigiam respostas de curtíssimo prazo as quais estariam garantidas pelos estímulos extraordinários constantes do Art. 18. Por outro lado, a situação econômica e financeira do País ainda permitia, naquele momento, tais sacrifícios.

Na atualidade, no entanto, não só a situação da economia brasileira é outra bastante diferente, como, ao nosso ver, não mais encontramos motivos na realidade das regiões e setores objetos do Decreto-lei nº 1.376/74 que justifiquem a atual concentração de recursos públicos em estímulos tão generosos, como os do Art. 18, no sentido de induzir investimentos nos mesmos.

Os incentivos fiscais são e ainda serão por muito tempo não só necessários como indispensáveis à Amazônia e ao Nordeste. No entanto, tem-se evidenciado que tão mais reprodutores serão estes benefícios quanto maiores forem a reais possibilidades das agências de desenvolvimento poderem estabelecer na aplicação dos mesmos, mais vantajosos critérios seletivos de projetos visando atingir os objetivos traçados pelas mesmas agências, o que é profundamente inviabilizado pela concentração da modalidade prevista no art. 18.

Tal concentração impõe um verdadeiro dirigismo dos investimentos com apoio de recursos e outros benefícios governamentais em setores, áreas e escalas nem sempre condizentes com os parâmetros mais desejáveis e indicados pelo próprio Governo, critérios que indubitavelmente devem originar-se

das legítimas e maiores aspirações regionais e nacionais. Por outro lado, gera grave problema de falta de recursos disponíveis para atender os cronogramas de projetos de reconhecidos interesses para o desenvolvimento regional e que não dispõem de acesso ao art. 18.

É notório, que desta forma, é igualmente imposta uma absurda inversão na própria hierarquia entre instrumentos, estratégias e objetivos da Política Regional e Setorial no País. Assim, torna-se patente que o art. 18, parte do conteúdo de um instrumento (Decreto-lei nº 1.376/74), tende a transformar-se no conteúdo por inteiro deste instrumento, ameaçando impedir que se viabilize a operacionalização de princípios fundamentais da política regional, também afirmados e confirmados pelo próprio Decreto-lei nº 1.376/74, tais como:

— "Caberá às Agências de Desenvolvimento Regional e Setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para a aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no art. 4º deste Decreto-lei" (art. 8º do Decreto-lei nº 1.376/74).

— "Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e a SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação menos desenvolvidas no Incentivos Fiscais" (art. 8º — § 3º do Decreto-lei nº 1.376/74).

Considerando que representa um dos principais instrumentos de Política Regional, considerando os efeitos perversos causados pela concentração da modalidade de aplicação prevista pelo art. 18, não nos resta outra alternativa, senão a de considerar o Decreto-lei nº 1.376, na sua atual forma incompatível com o estabelecimento tanto para a Amazônia, como muito provavelmente para o Nordeste, de uma estratégia de ocupação centrada na harmonização dos grandes com os pequenos e médios empreendimentos.

Tal conflito, resume-se no fato de que, no atual momento, torna-se cada vez mais difícil as agências coordenadoras do desenvolvimento no Nordeste e principalmente na Amazônia implementarem uma estratégia desta natureza, basicamente por três fatores:

1 — A condição concedida pelo art. 18 para que as pessoas jurídicas apliquem suas deduções fiscais em Projetos próprios, afasta cada vez mais intensamente as grandes empresas detentoras de grandes volumes de isenções fiscais de aplicações nos fundos, optando as mesmas preferencialmente pelos seus próprios projetos;

2 — O próprio esvaziamento dos recursos dos fundos;

3 — A situação óbvia de que é impraticável a consecução de novos investimentos, através da dedução de seus próprios volumes fiscais, pelas pequenas e médias empresas que compõem a quase totalidade do universo do empresariado regional da Amazônia e do Nordeste e seguramente a maioria absoluta do empresariado nacional e que são parte indispensável para um real desenvolvimento econômico destas regiões, como do próprio País.

Indubitavelmente modificações no art. 18 do Decreto-lei nº 1.376/74 que gerassem o reforço do papel dos FUNDOS (FINAM, FINOR e FISET) fazem-se indispensáveis. Estas modificações não teriam nenhum conteúdo de regionalismo pueril e sectário desde que resguardam-se o livre acesso das empresas nacionais (inclusive as regionais) em pleitear recursos dos referidos FUNDOS e objetivassem reforçar ainda mais os aspectos de seletividade e crite-

riedade dos incentivos governamentais visando a concretização de um efetivo desenvolvimento.

O fortalecimento do art. 17 não deve acarretar qualquer temor os grandes investidores, pois estes certamente não teriam receio de competir com outros empresários, em justas igualdades de condições, na aprovação de projetos pelas agências de desenvolvimento setorial e espacial do País. Como um detalhe que inclusive descaracteriza qualquer regionalismo extremado de nossa parte apresentamos o fato de que mais de 60% dos projetos aprovados pela SUDAM, com recursos do art. 17 favoreceram empresários de fora da Região.

A possibilidade já aventada de que quaisquer mudanças que impliquem na desconcentração dos recursos incentivados da prerrogativa do art. 18 do Decreto-lei nº 1.376/74, "provocariam imediata retração por parte dos investidores, em relação às áreas que tais mudanças viessem a ser realizadas" nos oportunizam dizer que não propomos modificações no Decreto-lei nº 1.376/74, que atinjam apenas a Amazônia. A situação do Nordeste (FINOR) foi de leve discutida e avaliada mas o suficiente para acreditarmos que o nosso desejo também o é da maioria absoluta dos empresários e políticos daquela região, conclusão que inferimos de contatos já realizados com os mesmos.

Tais ameaças representam a própria demonstração do esvaziamento que o art. 18 causou ao Decreto-lei nº 1.376/74 como instrumentos de uma estratégia de desenvolvimento regional consciente e coerente.

Na prática, os empreendimentos dos grandes grupos econômicos do País que se utilizam de prerrogativa do art. 18 do Decreto-lei nº 1.376/74, deixaram de ser veículos de operacionalização de Política Regional para tornarem-se no objeto principal da mesma, impondo cada vez mais intensamente a esta política sua transformação em simples meio de desenvolvimento dos referidos grupos. A ampla liberdade de escolha do direcionamento de recursos públicos deduzidos do Imposto de Renda, não pode ser garantida aos investidores pois o que deve prevalecer é o consenso social, concretizado em diretriz sócio-econômica do Governo, desde que tais meios são tributáveis e não privados e se destinam a promover a atenuação dos desníveis regionais e não exclusivamente aos anseios de lucratividade dos grupos mais poderosos economicamente.

Consideramos, portanto, que por estas e por todas as demais razões expostas neste documento que é urgente, a reformulação do Decreto-lei nº 1.376/74, com vistas a compatibilizar a faculdade de escolha de projeto próprio ou de terceiros para a aplicação de deduções tributárias (art. 18), — que deve subsistir apenas em casos excepcionais que exijam grande aporte de recursos próprios e por isso justifiquem tratamentos diferenciados, como estímulo ao investimento, limitado o número de empresas participantes pela elevação do pessoal e capital votante, obstante assim a intermediação ilícita.

Nesta reformulação são exigências mínimas e inafastáveis:

— Garantir a aprovação e o atendimento dos cronogramas dos projetos que, não dispondo de acesso ao art. 18, sejam de reconhecido interesse para o desenvolvimento regional;

— Limitação da aplicação direta de deduções tributárias do imposto de renda em "projetos próprios" (art. 18), por cada pessoa jurídica em 40% (quarenta por cento) de seu valor em 1984 e em 20% (vinte por cento) nos exercícios subsequentes, devendo o restante da dedução, no caso de exercício da faculdade ser aplicado no mesmo Fundo de Investimento;

— Estabelecer que nos casos de participação conjunta para efeito de enquadramento na aplicação direta em projeto próprio (art. 18), o limite mínimo para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas, fica elevado de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto objetivando carrear maior contingente de recursos próprios das empresas que se beneficiem do investimento direto de meios públicos em seu próprio favor, bem como para restringir essa modalidade de aplicação, evitando a incidência da ilegítima intermediação que vise ilícita obtenção de vantagens pelo aliciamento de detentores de deduções tributárias, visando a formação de grupos ou participações conjuntas conduzidas e artificiais;

— Estabelecer que nos casos de "projetos próprios" aprovados pelas Agências de Desenvolvimento para aplicação direta de deduções tributárias (art. 18), o montante dessa colaboração financeira dos Fundos de Investimentos não poderá, em qualquer hipótese, ser superior ao valor de recursos próprios que deverão ser investidos em contrapartida aos incentivos fiscais.

Essas diretrizes, que garantem a correção de rumos na execução da política de incentivos fiscais, dentro do espírito que norteou a edição do Decreto-lei nº 1.376/74, estão contidas na anexa proposta de anteprojeto de Lei.

Sem eliminar a aplicação direta (art. 18), a restringe de modo a sanar as distorções que vêm causando sua utilização abusiva e distorcida, garantindo recursos para outros empreendimentos (arts 4º e 17), especialmente os médios e os pequenos, sem prejuízos para os de maior porte que tenham ou não acesso ao mecanismo do art. 18.

Não é demais insistir, não se deve esquecer que no Brasil, a parcela significativamente preponderante de iniciativa particular é constituída de pequenas e médias empresas. Se isso é verdadeiro quanto ao país como um todo, nas Regiões subdesenvolvidas, notadamente a Amazônia e o Nordeste, o quanto de preponderância é, — corolário da insuficiência econômica, — muito mais expressivo e a ausência de efetivo apoio a essas empresas bem mais negativa em suas consequências.

Se, quanto ao cenário nacional, política que não atente para essa realidade, — claudicando no apoio aos empreendimentos médios e pequenos, — significa enfraquecimento contínuo do capitalismo pátrio, em benefício da tendência estatizante, dos grupos estrangeiros e de desnacionalização da economia, nas Áreas — Problema a falta de concreta ação de sustentação, ampliação e fortalecimento dessas empresas acarretará perigosa desagregação social e significará estímulo aos monopólios, aos oligopólios e a exacerbção do colonialismo interno, — determinando a inevitável frustração dos anseios e das esperanças de integração."

Sala das sessões, 29 de junho de 1984. — Gabriel Hermes.

LEGISLAÇÃO CITADA  
DECRETO-LEI Nº 1.376  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos

51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores dos certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas obedecido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta a permuta dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 3% (cinco por cento) de capital votante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.

§ 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida às pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que exceder essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais e de Economia.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1984

**Fixa procedimento para apuração da dívida externa e estabelece critérios para o respectivo acompanhamento mensal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, promoverá a interpelação de todos os credores externos do País, diretamente ou por aval, a fim de que explicitem o montante dos respectivos créditos, individualizando as parcelas de principal, juros e encargos, bem como forneçam cópia dos instrumentos contratuais ou títulos cambiais que lhes deram origem.

Art. 1º Da interpelação constará advertência que a omissão do credor em atender ao requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, acarretará a caducidade do crédito principal e dos seus acessórios, ficando o interpelante desonerado de todas as obrigações assumidas e ainda pendentes de liquidação.

§ 2º Para o fim de dar conhecimento a terceiros interessados e eventuais credores incertos, será publicado edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nas praças onde o Poder Executivo tenha contratado empréstimo externo, dando ciência aos credores dos termos e condições constantes do caput e parágrafos deste artigo.

§ 3º Concluído o procedimento previsto neste artigo será feita comunicação circunstanciada do apurado às Comissões de Finanças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 2º O Poder Executivo enviará às Comissões de Finanças do Senado Federal e da Câmara Oficial, os seguintes dados relativos ao intercâmbio financeiro com o exterior:

I — valor global do endividamento externo autorizado, diretamente e por aval;

II — valor global do endividamento externo registrado, diretamente e por aval;

III — valor global do endividamento externo liberado, diretamente e por aval;

IV — as taxas de juros cobradas nos empréstimos vendidos no mês com referência expressa ao contrato;

V — os encargos debitados à conta do Tesouro, diretamente ou na qualidade de avalista;

VI — as reservas em ouro, direitos especiais de saque, divisas estrangeiras, tranche ouro do Fundo Monetário Internacional e quaisquer títulos de crédito pendentes de liquidação; e

VII — os créditos e débitos vencidos e não pagos bem como a respectiva justificação.

Art. 3º Fica proibido o pagamento de qualquer importância a pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, a título de intermediação na captação de recursos financeiros externos.

Parágrafo único. A coordenação do refinanciamento da dívida externa, quando necessária, assim como o agenciamento de recursos financeiros no mercado internacional são atividades de exclusiva competência do Banco Central e indelegáveis.

#### Justificação

A questão da dívida externa constitui hoje uma das maiores preocupações nacionais por se tratar de assunto que escapa quase por completo ao poder decisório interno. Assume a matéria maior relevância se considerarmos que as condições estipuladas contratualmente remetem para o campo normativo alienígena a tutela legal dos empréstimos e dos seus desdobramentos. Sabemos hoje pelo exame de alguns instrumentos contratuais que não só a taxa de juros aplicável como também a determinação de certos encargos fica ao exclusivo alvedrio da parte credora.

Preocupados com a repercussão social interna das medidas exigidas pelo Fundo Monetário Internacional, agindo em nome e por conta dos banqueiros, para reescalonamento da dívida externa, diligenciamos, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças desta Casa, a obtenção de alguns dados de fundamental importância para o correto equacionamento da questão. Sendo o Tribunal de Contas da União órgão auxiliar do Congresso Nacional e dispondo de auditorias contábeis especializadas, solicitamos procedesse aquela Corte:

— ao levantamento de todos os instrumentos legais que consubstanciem débitos externos da Fazenda Nacional ou de qualquer forma a responsabilizem na qualidade de garante, fiador ou avalista; e

— à apuração da observância dos limites de endividamento externo previstos na legislação específica, a partir do advento da Lei nº 4.457/64.

A resposta recebida, além de fazer-se tardia, é escandalosamente lacunosa para assunto de tal gravidade. Vejamos como se pronuncia a Diretora da 7ª IGCE da 2ª Divisão do TCU, após inúmeras diligências e exaustivos estudos.

“É necessário esclarecer-se, desde logo, que os documentos remetidos pelo Banco Central do Brasil fornecem dados sob a forma de Anexos, uma vez que a entidade parece não dispor dos registros em contas patrimoniais que poderiam ser obtidos, diretamente, do Ministério da Fazenda, segundo se infere da declaração do banco expressa nas fls. 1A.

A segunda parte será, de todo, impossível assegurar-se se foram observados os limites do endividamento externo previsto na Legislação Específica, a partir do advento da Lei nº 4.457/64, tendo em vista que, para tanto, ter-se-ia de dispor de demonstrativos, ano a ano, após 1964, de todas as operações que se traduzissem, finalmente, em dívida externa do país, quer fossem contratadas diretamente pelo Governo Federal, quer fossem contratadas por via de Aval deste mesmo Governo.”

“Nos demonstrativos em foco, constam parcelas expressas em dólares americanos assim discriminadas: Saldos Devedores: Principal, Juros, Valor do Registro e Valor Potencial sendo, este último, equivalente ao valor da parcela da operação cujo desembolso ainda não foi registrado pelo Banco Central;

neles nota-se não haver interrelacionamento das parcelas, de forma a que se possa conferir o valor de cada operação, assim como, não sendo os demonstrativos totalizados, não se tem como compará-los com os mapas consolidados apresentados no Anexo 14.”

“Tanto quanto no Anexo 10, também neste demonstrativo nada se pode conferir, considerando que nele a principal parcela é a da coluna do “Valor de Registro” sem que se possa dispor de dados para saber se seu somatório totaliza os débitos inseridos da Dívida Externa na condição de Aval do Governo Federal ou não.”

“Conforme se vê, das informações acima, ora o demonstrativo é feito por tipo de operação, ora por tipo de devedor, ora pela natureza jurídica da entidade devedora, ora apresenta totalização ora não, ora os valores são demonstrados em moeda nacional, ora em moedas estrangeiras o que torna impossível proceder-se a qualquer tipo de conferência.

O próprio Banco Central do Brasil admite a disparidade dos Demonstrativos remetidos, conforme se vê no documento de fls. 74, quando informa: “Os anexos nº 10 e 12 são equivalentes, o que acontece também para os anexos nº 11 e 13 mas tem itens que não aparecem em ambos, em função do fato de terem sido projetados em dois sistemas de computação distintos e em épocas diferentes.”

“A informação acima transcrita leva-nos a concluir que o banco não dispõe de registro que permitam fornecer as informações solicitadas, já que não se dispõe de dados sobre as contas em que foram registradas as operações relativas à dívida externa brasileira, nem do relacionamento explicitado dos instrumentos legais que a ela deram origem.”

“Tentamos conferir os valores informados pelo BACEN no mapa de fls. 127 quando do tempo da vigência da Lei nº 1.518/51 e de suas alterações o que não nos foi possível fazer tendo em vista que ter-se-ia de obter, na fonte, os dados mencionados na Lei nº 5.000/66, artigo 8º, assim como ter em mãos os valores de conversão da moeda nas épocas próprias da fixação de cada limite ou de sua alteração, além de se ter de proceder aos cálculos dos acréscimos legais previstos.”

“Quanto aos limites estabelecidos no Decreto-lei nº 1.312 art. 8º não nos foi possível fazer qualquer compulsão visto não dispormos dos valores apurados em relação aos parâmetros estabelecidos no referido artigo.”

“Examinados os referidos modelos verificamos tratar-se de documentos internos do próprio Banco nos quais constam dados necessários à identificação de parcelas da realização da Dívida Externa do país mas que, parece-nos não se constituir nos instrumentos legais que dão origem aos débitos externos da Fazenda Nacional.

Ao findar nossa análise informamos que os documentos remetidos pelo Banco Central do Brasil atendem apenas uma terça parte da diligência mandada proceder pelo E. Tribunal, cujo ofício se encontra às fls. 15; o Banco Central demonstrou os montantes que compõem a Dívida Externa brasileira, nos Mapas de fls. 125, 126 e 128 do Volume I, entretanto não indicou os instrumentos legais que geraram tal dívida e nem informou as contas patrimoniais em que está registrada aquela dívida.”

O que se infere da diligência é que a contabilidade do Banco Central não se presta a um efetivo acompanhamento da evolução da dívida externa nem tão pouco à apuração da observância dos limites globais especificados na legislação própria. Impõe-se portanto editar normas que possibilitem tal verificação de forma simples e rápida. O projeto ora apresentado institui um duplo sistema: o da publicação em órgão oficial e o da comunicação dos fatos relevantes diretamente às Comissões de Finanças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista a aparente falta de informações e dados concretos relativos à dívida externa já contratada, a proposição estabelece um procedimento de interpeação dos credores estrangeiros a fim de que explicitem, no prazo de quinze dias, os respectivos créditos bem como indiquem os instrumentos contratuais ou títulos cambiais que lhes deram, origem.

A medida legislativa preconizada lastreia-se no permissivo constitucional inscrito no artigo 45 da Carta.

Acreditamos que a iniciativa ora apresentada à consideração dos ilustres congressistas contribuirá para o esclarecimento das origens da monumental dívida que angustia a Nação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — **Itamar Franco**.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1984

**Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo privilégio para os trabalhadores que frequentam curso regular de alfabetização.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho os seguintes §§ 4º e 5º:

“§ 4º O empregado que comprovadamente frequentar curso regular de alfabetização será dispensado de permanecer no serviço além do limite legal ou convenicionado da respectiva jornada.

§ 5º O empregador que opuser resistência ou, por qualquer modo, dificultar a frequência do empregado ao curso a que alude o parágrafo anterior, sujeitar-se-á às consequências pecuniárias da despedida sem justa causa e será multado em quantia equivalente a trinta (30) valores-de-referência.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A idéia consubstanciada no presente projeto consiste em não permitir que as prorrogações de jornadas de trabalho, autorizadas na lei, funcionem como desestímulo à alfabetização do trabalhador e, pois, à melhoria de sua condição social, aliás, um direito que lhe é assegurado na Constituição (art. 165, caput).

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — **Nelson Carneiro**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1963

#### Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 61. Para plena consecução do disposto no artigo anterior, as escrituras deverão consignar exclusivamente

as cláusulas, termos ou condições variáveis ou específicas.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OF. nº 047 Brasília, 28 de junho de 1984

Senhor Presidente,  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea “a”, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa durante o período de 27 de julho a 6 de agosto, para estudos e conferências no exterior.

Atenciosas saudações. **Roberto Campos**.

OF. nº 048 Brasília, 28 de junho de 1984

Senhor Presidente  
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea “a”, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa durante o período de 18 a 23 de julho de 1984, para breve viagem ao estrangeiro, para estudos e conferências.

Atenciosas saudações. **Roberto Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 136, DE 1984

Nos termos do art. 47, inciso I do Regimento Interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, para tratamento de saúde, por cento e vinte dias, a partir de 29 de junho de 1984.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — **João Lúcio**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O requerimento lido está devidamente instruído com o atestado da junta médica.

Em votação o requerimento.  
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
Em virtude da aprovação do requerimento, reassume o exercício do mandato o eminente Senador Carlos Lyra que, a partir de agora, passa a tomar parte nos trabalhos da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Humberto Lucena, que falará como Líder.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atingimos hoje o final de mais um período legislativo. Cumpro o dever, em nome da Bancada do PMDB nesta Casa, de analisar, mesmo que sumariamente, nosso trabalho e tentar compreender as linhas gerais do que ocorreu no País nos últimos meses. Acima de tudo, é hora de avaliar qual deve ser o nosso papel no futuro. Refiro-me aqui, principalmente, ao papel do Congresso Nacional,

Confesso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, infelizmente, não vejo como se possa analisar com otimismo o que ocorreu entre nós nesses últimos meses. Afinal, parece claro que depois de mais de 20 anos de regime autoritário, somos ainda um país que não conseguiu sequer estabelecer, em relação ao próprio Poder Legislativo, as normas preliminares e básicas, exigidas para um verdadeiro convívio democrático.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos obrigados a reconhecer — apesar da insistência com que a propaganda oficial nos quer dizer o contrário — que o País continuou, neste 1º semestre de 1984, mergulhado numa crise de proporções gigantescas, sem precedentes na nossa história. Este é um fato inegável e independe da explicação que para ele as diferentes correntes políticas possam ter. Seja qual for a perspectiva considerada — a econômico-financeira, a social ou a político-institucional — os indicadores verdadeiros revelam um quadro sombrio, resultado de anos e anos de erros acumulados e não corrigidos. E pior do que isso: ninguém poderá esperar mudanças a curto prazo. Faltam ainda sete meses e meio para o término do Governo Figueiredo e uma das principais características desse governo tem sido exatamente a total incapacidade para a correção de rumos e para a mudança de políticas comprovadamente ineficientes e equivocadas.

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos forçados a admitir que chegamos ao fim deste período legislativo com razões de sobra para fortalecer nossa convicção, de que o Governo Figueiredo não preza a vontade popular expressa de maneira inequívoca nas praças públicas de todo o País, e nutre também um profundo desprezo por aqueles representantes do povo que tentam cumprir com dignidade seu mandato no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém neste País desconhece a gravidade de nossa crise econômico-financeira. São unânimes as críticas oriundas dos mais diferentes setores da sociedade brasileira. Por exemplo: a Confederação Nacional das Indústrias une-se aos sindicatos operários e anuncia agora uma campanha nacional contra o Decreto-lei nº 2.065 definidor da política salarial.

Todos nós, independentemente de posição social, somos consumidores de produtos e serviços, isto é, consumimos alimentos, remédios, transportes e pagamos aluguel ou prestações ao BNH. Todos nós, portanto, sofremos quase que diariamente as consequências de uma política econômica excludente e concentradora, que provoca a elevação permanente dos preços e a queda do poder aquisitivo. Somos um país onde, apesar de toda a falsa retórica oficial, a inflação “expurgada” continua acima de 226% ao ano; a prestação do BNH sobe em julho 191%; e o dólar já custa 1.728 cruzeiros. Em resumo: continuamos a habitar um país onde “quem paga a conta é aquele que tem menos ou não tem nada”.

O ridículo aumenta de 65% concedido recentemente aos funcionários públicos é bem um retrato dessa realidade cruel.

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, continuamos a ser, neste 1º semestre de 1984, o paraíso dos escândalos financeiros. Escândalos envolvendo personalidades dos mais altos escalões governamentais; envolvendo quantias astronômicas de dinheiro público e, acima de tudo, escândalos não esclarecidos. Foram, aliás, escândalos não esclarecidos que provocaram a demissão do Ministro da Agricultura, Amaury Stábile. Na verdade, somos um país onde os principais corruptos permanecem impunes e alguns continuam até mesmo ocupando altas funções públicas.

Somos ainda o país da maior dívida externa do mundo, com uma economia administrada de fora para dentro por força de um acordo inadmissível com o Fundo Monetário Internacional. É verdade que, por iniciativa do Ministério das Relações Exteriores, o Governo brasi-

leiro ensaiou recentemente adotar o comportamento que há vários anos vem sendo sugerido pelas oposições, isto é, a negociação política da dívida, feita de governo a governo e em conjunto pelos países devedores. Infelizmente, todavia, essa posição não passou ainda da retórica oficial à ação concreta, pois é patrocinada por setores do Governo que são os verdadeiros responsáveis pelas medidas da área econômica. E prova de que a posição dos devedores não mereceu ainda o devido respeito por parte dos credores, foi a última ação unilateral dos banqueiros internacionais, logo após a reunião de Cartagena, elevando a *prime rate* para insuportáveis 13% ao ano, o que significou um imediato aumento de 350 milhões de dólares no total de nossa dívida externa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se essa é, em linhas gerais, a triste situação da economia brasileira neste 1º semestre de 1984, não é menos angustiante o panorama do País na área social.

Enfrentamos um semestre de greves — nacionais e setoriais — na sua esmagadora maioria provocadas pela perda crônica do poder aquisitivo dos salários que não são suficientes para fazer face à disparada permanente do custo de vida.

Ainda agora encontram-se paralisados por mais de 40 dias os professores, funcionários e médicos-residentes de todas as instituições autárquicas de ensino superior do País. Lutam por reivindicações salariais justas — aliás, assim reconhecidas pelo próprio Ministério da Educação — mas, acima de tudo, lutam em defesa da própria universidade pública do Brasil, ameaçada por não suportar mais ao constante corte de verbas que a insensibilidade falsamente racional dos tecnocratas de gabinete insiste em fazer.

Neste particular, é importante salientar que o Governo Federal não tem sequer cumprido o que manda a Constituição pois, desde a aprovação da Emenda João Calmon, deveriam ser alocados um mínimo de 13% do Orçamento da União para as despesas de Educação, o que se sabe não vem ocorrendo.

Ainda no campo social, assistimos há poucos meses à tragédia da Vila Socó, na cidade de Cubatão, em São Paulo, símbolo inequívoco do desprezo com que empresas públicas tratam a vida humana. Constantes têm sido as denúncias do descaso da PETROBRÁS em relação a vazamentos em seus oleodutos que colocam em risco permanente centenas de vidas humanas.

Presenciamos ainda o crescimento assustador da insegurança dos habitantes das grandes cidades brasileiras. A violência aumenta na proporção direta em que aumenta a pobreza. Nesse quadro de recessão econômica planejada em que nos encontramos, não há dúvida de que haverá aumento da criminalidade e da violência. Isso ocorre, sobretudo, nos grandes centros urbanos para onde fogem os deserdados do campo e aonde já se encontram aqueles que perderam seu emprego num parque industrial em recessão permanente.

Assistimos também à comprovada incapacidade das agências oficiais em encaminhar soluções satisfatórias para os problemas da população indígena do País. Durante várias semanas, uma tribo indígena interrompeu o tráfego em rodovia federal e fez prisioneiros funcionários da FUNAI, reivindicando o direito constitucional da demarcação de suas terras, sem que o Governo encontrasse uma saída. Mais uma vez — como sempre acontece com a incompetência instalada em nível hierarquicamente superior — serviu de "bode-expiatório" o presidente da FUNAI, que foi demitido para contornar o impasse.

Muito se falou ainda, neste 1º semestre, nos problemas do Nordeste. Infelizmente, porém, essa sofrida região foi transformada, em consequência de uma deliberada distorção do atual sistema indireto de eleição do Presidente da República, em área privilegiada da disputa pelos votos dos convencionais do PDS e pelos votos dos eleitores no Colégio Eleitoral, por parte dos "presidenciáveis" do

partido oficial. Pena, todavia, que o resultado de toda a retórica oficial e oficiosa, não redundasse, até agora, em medidas concretas que representassem uma possibilidade de solução efetiva dos seculares problemas da região.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A maior crise que continuamos a enfrentar, no entanto, é indiscutivelmente a crise político-institucional, pois é por ela que passa a solução possível dos graves problemas que o País enfrenta. Essa crise crônica no Governo, a essa altura inteiramente sem credibilidade do Presidente Figueiredo, agravou-se nos últimos meses pelo crescente divórcio entre o Governo e a vontade inequívoca da maioria absoluta do povo brasileiro e agora também, ao que tudo indica, a vontade da maioria dos representantes do povo no Congresso Nacional. O Governo permanece insensível e cada vez mais ambíguo e imprevisível diante de uma sociedade que quer e exige mudanças-já!

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos nós somos testemunhas históricas do que foi a mobilização nacional pelas eleições diretas que sacudiu este País, de norte a sul e de leste a oeste, até o dia da votação da Emenda Dante de Oliveira. Ordeira e pacificamente, milhões de brasileiros foram às praças públicas exprimir sua vontade de mudar seu inconformismo com os rumos que o País vem seguindo nos últimos 20 anos; sua vontade de participar; de legitimar pela escolha direta um nome capaz a promover a inadiável reconstrução nacional.

Somente aqueles encastelados no Poder não foram sensíveis ao clamor popular.

Acusado por Medidas de Emergência decretadas pelo Presidente Figueiredo com o indistigável propósito de pressionar os parlamentares e aqueles que pretendiam dirigir-se a Brasília, o Congresso Nacional votou, em 23 de abril, a Emenda das Diretas, Já. A aparente vitória do Governo transformou-se rapidamente numa grande derrota; 298 deputados votaram favoravelmente à emenda, representando uma maioria de mais de 10 milhões de votos populares sobre aqueles que votaram contra ou simplesmente não compareceram. A até então pouco visível dissidência interna do partido do Governo, emergiu com sua dimensão verdadeira e, nos seus desdobramentos, acabou provocando a renúncia de dois presidentes do PDS em poucos dias. O isolamento e a ambiguidade do Governo, acabaram por provocar o acirramento da disputa interna entre os próprios "presidenciáveis" do PDS fazendo com que o Presidente da República perdesse inteiramente o controle do processo de escolha do seu sucessor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi nesse contexto que o Congresso Nacional preparava-se para votar a Emenda Figueiredo. O Governo, agora sem a segurança de conseguir derrotar a vontade do povo expressa pela provável maioria suprapartidária, que certamente aprovaria as Diretas Já, resolveu retirar a sua Emenda no momento mesmo da abertura da sessão de votação.

Esse fato, sem precedentes na história do Congresso Nacional, é incomparável com o Processo de transformação profunda que vem ocorrendo no País e que, infelizmente, aqueles que continuam instalados no poder fingem ignorar.

O gesto do Presidente Figueiredo de retirar sua Emenda não foi só uma afronta ao Congresso Nacional, constituiu-se mais do que isso, num desrespeito à vontade nacional e selou seu definitivo isolamento da Nação. Por outro lado, o Congresso Nacional, através de uma maioria suprapartidária, que agora se configura claramente, reafirma-se como Poder soberano, de uma forma como ainda não o conseguira nos longos e sombrios 20 anos de regime autoritário.

A campanha pelas "Diretas Já", a votação dia 25 de abril e a retirada da Emenda Figueiredo no dia 28, são os

símbolos mais visíveis de uma mudança na sociedade brasileira que chega ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho dúvidas de que atingimos o fim deste semestre com nossa responsabilidade dobrada perante a Nação. Vamos lutar pela convocação extraordinária do Congresso Nacional durante o mês de julho, para aqui encontrarmos os caminhos para a solução do impasse político a que chegamos.

O momento é grave e exige serenidade e disposição permanente de luta para que o Poder Legislativo se reafirme como Poder independente. Mas, sobretudo, o momento exige que o Congresso Nacional reafirme-se como Poder capaz de formular soluções que atendam ao interesse maior da sociedade brasileira, que é "Mudança já!"

O Sr. Gastão Müller — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Exª com muita honra.

O Sr. Gastão Müller — V. Exª, como sempre, fala tranquilamente em nome da Bancada do PMDB e, repito o que disse ontem, do PMDB nacional, do PMDB de todos os Estados. De modo que não havia a necessidade de nós, Senadores do PMDB, o apartarmos porque seria só para dizer aquilo que já estamos repetindo agora, de que V. Exª fala em nome da Bancada do PMDB do Senado, da Câmara e do PMDB de um modo geral. Mas, quando V. Exª chega ao fim do seu discurso e diz que há necessidade da convocação extraordinária do Congresso Nacional para julho, eu estava acabando de falar aqui — como se diz na gíria jornalística, em *off*, mas agora de público — que não é possível, é o cúmulo que se feche o Poder Legislativo no momento em que este País vive uma crise política tão grande, sendo o Poder eminentemente político, como é o Poder Legislativo, nós passemos o mês de julho em férias. É como se uma pessoa de uma família estivesse com crise de saúde e a família fosse de carro ou de avião passar as férias nas praias do Espírito Santo, Estado do nosso eminente Presidente e do nosso vice-Líder José Ignácio Ferreira. Quer dizer, o Congresso Nacional teria que estar convocado, tem que haver uma fórmula de convocação para que possamos no mês de julho, infelizmente, porque o ideal seria que pudéssemos gozar as nossas férias normalmente, estar alertas para o grave problema institucional e político que vive o Brasil no momento. De modo que, mais uma vez, a Bancada do PMDB, hoje, agora, representada por mim na sua ausência, porque V. Exª está na tribuna, aplaude e concorda com V. Exª. Há necessidade de se convocar o Congresso Nacional para o mês de julho, infelizmente. Felizmente seria que não precisasse porque estaria o Brasil tranquilamente vivendo em paz, mas não está.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço penhoradamente as palavras de V. Exª, de solidariedade ao meu pronunciamento, em nome de todos os companheiros e desejo reafirmar que, na verdade, constitui, neste momento, para nós, das Oposições, questão fundamental a convocação extraordinária do Congresso Nacional para o mês de julho. Neste sentido, as Lideranças dos Partidos de Oposição, no Senado e na Câmara, estão colhendo assinaturas dos membros de suas respectivas Bancadas. Aproveito a oportunidade para fazer um apelo neste sentido, não só à Bancada do PDS nesta Casa, mas, também, à Bancada do PTB na pessoa do Senador Nelson Carneiro. E, mais do que isto, a V. Exª, Sr. Presidente, Senador Moacyr Dalla, para que possa, com o prestígio de sua autoridade, fazer sentir aos seus companheiros de Partido, e se possível ao próprio Governo, a necessidade imperiosa de que o Congresso Nacional não entre em recesso no mês de julho, numa hora de tanta dificuldade para a Nação, não apenas no plano econômico-financeiro-social, mas notada e acentuada no plano político institucional. Nenhum de nós daqui sairemos para contato com os nossos Estados nas

férias de julho e ficaremos tranquilos por lá porque seguramente as nossas vistas e o nosso pensamento haverão de estar diariamente presos a Brasília, na expectativa do desdobramento da situação política nacional.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Nobre Senador Humberto Lucena, quero felicitar-lo por mais esse pronunciamento que traduz com fidelidade o pensamento não só do PMDB, mas seguramente das Oposições e de toda a Nação brasileira. V. Ex<sup>a</sup> focaliza nesta hora um sentimento nacional todo. O conjunto do seu discurso expressa bem o que certamente se a Nação toda pudesse falar, unificando a sua voz, ela diria também dessa tribuna. Com relação à necessidade da convocação do Congresso Nacional no período de recesso de julho, ela decorre, inclusive, do fato de que o Executivo deu finalmente as costas, de um modo claro, à Nação brasileira toda. Esta já havia se manifestado nas ruas em favor das "Diretas já" e, mais do que "Diretas já", de "mudanças já" e o Executivo temendo a derrota, que era iminente, retirou a sua proposta de emenda constitucional da Casa. O que fica, portanto, claro é que, de um lado está o Executivo isolado, repudiado, indesejado pela Nação brasileira e, de outro lado, está a Nação toda. E nós, que somos o Parlamento, — Parlamento é representação — nós que somos o Parlamento, temos o dever da representatividade nesta hora em que a Nação toda anseia por um sinal de presença dela junto ou arrostando o Executivo, nós não podemos desertar diante da evidência desta necessidade. Parlamento é representação. Neste momento, mais do que nunca, a Nação brasileira precisa ser representada, o Parlamento precisa estar bem vivo, aceso e aberto para produzir essa representação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito grato às considerações de V. Ex<sup>a</sup> que vêm ao encontro do ponto de vista que defendo desta tribuna.

Concluo, Sr. Presidente.

Nosso compromisso é com as eleições diretas e com a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte! Essas são as pedras basílicas do programa da Oposição e, particularmente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Nosso compromisso é com a DEMOCRACIA!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mocyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de ontem os nobres Senadores Humberto Lucena, Roberto Saturnino e Aloysio Chaves colocaram, através da tribuna desta Casa e dos Anais, para a História Política dos nossos dias, a posição das suas agrégios.

Cabe ao modesto Partido Trabalhista Brasileiro fazer aqui uma breve exposição. O Estado de S. Paulo publica em títulos graúdos a seguinte afirmação: "PTB evita subscrever documento de protesto".

Em bem da verdade, Sr. Presidente, devo referir os fatos como ocorreram. Na sessão realizada a convite de V. Ex<sup>a</sup>, ficou assentado que às 2 horas e 30 minutos os partidos, através das suas lideranças e presidências, se reuniram no gabinete do Líder do PMDB. Realmente, na hora fixada, chegávamos ao alto da escada, neste andar, o Deputado Ricardo Ribeiro, Presidente do PTB, e este orador, e nos dirigíamos ao local marcado, quando, por acaso, encontramos o Deputado Matheus Schmidt, que

nos declarou já haver sido assinado documento elaborado pelos três Partidos, sem que fôssemos sequer convidados para participar da reunião e subscrever o referido manifesto. Fomos ao gabinete do Senador Humberto Lucena, e ali não havia ninguém. Nenhum dos Líderes estava presente. Descemos, e, quando já tínhamos redigido a nota do PTB, chegamos, gentilmente, o nobre Deputado Matheus Schmidt, trazendo-nos a declaração dos três Partidos: PMDB, PDT e PT. Nesse momento, pelo altofalante escutávamos a palavra, sempre brilhante e eloquente, do Líder Humberto Lucena, que lia, da tribuna desta Casa, dito manifesto.

De modo que o PTB não evitou subscrever documento de protesto. O PTB não foi convidado, senão na vigésima quinta hora, depois de redigido e divulgado, o manifesto, e por uma gentileza pessoal do Deputado Matheus Schmidt.

Razão por que, Sr. Presidente, sinto do meu dever incluir nos Anais a nota que ontem divulgamos e assim redigida:

"É dever do Partido Trabalhista Brasileiro fixar sua posição em face dos acontecimentos políticos, que culminaram com a retirada da Emenda Constitucional nº 11, pelo Senhor Presidente da República. Desde o primeiro momento, o PTB manifestou, de forma inequívoca, inclusive através do voto, sua determinação de aprovar eleições diretas imediatas, assim como contribuir para que fosse instalada, a 15 de março de 1986, a Assembleia Nacional Constituinte. E até o último instante procurou, quando lhe foi possível, forma conciliatória para a aprovação da referida Emenda, sem prejuízo daqueles postulados programáticos. Somente o tempo fixará responsabilidades pela frustração de esperanças que já se haviam cristalizado na opinião pública, entre outras o mandato presidencial de quatro anos, as eleições de prefeitos das capitais e das estâncias hidromineiras, a sobrevivência dos novos partidos, a fixação de percentagem orçamentária para o Norte e o Nordeste e a participação do ICM dos Estados exportadores, a representação parlamentar de Brasília e prerrogativas do Congresso Nacional. Cumpre apenas lamentar que as correntes políticas não tivessem encontrado um denominador comum para dirimir as atuais divergências políticas.

Brasília, 28 de junho de 1984"

Sr. Presidente, não é o momento realmente para se discutir quais são os responsáveis pelo desfecho de ontem. Mas, de qualquer forma, seria o caso de perguntar: quais serão os beneficiários? Esta é a pergunta que desejo deixar na consciência e na memória de todos os membros desta Casa, para que, no dia 1º de agosto, quando aqui retornarmos, possamos responder à indagação: quais serão os beneficiários dos acontecimentos desses últimos dias? Esta é a pergunta. Os culpados a História julgará, a História dirá; os beneficiários nós vamos conhecer em breve.

Sr. Presidente, quero concluir lendo, pela sua clareza, pela independência que tem caracterizado O Estado de S. Paulo no apreciar aos acontecimentos políticos, o artigo redatorial, divulgado hoje por aquele matutino. Diz o seguinte:

"Um Retrocesso

O povo brasileiro continua impedido de escolher, pelo voto direto, secreto e universal, o Presidente da República e os prefeitos das capitais, das estâncias hidromineiras e dos municípios considerados área de segurança nacional. Esta não é, porém, a única consequência da retirada da Emenda Figueiredo do Congresso e o País perdeu muito mais na caminhada para a consolidação da democracia. Além do Poder Executivo, que continua forte, apenas os vereadores

das capitais saíram favorecidos: ganharam mais dois anos em seus mandatos, que só terminaram em 1988.

Com a retirada da emenda, o Presidente da República continuará a ser escolhido pelo Colégio Eleitoral — que ao menos está regulamentado — para exercer um mandato de seis anos. E não de quatro, segundo previa a proposta presidencial. Assim, o sucessor do Presidente Figueiredo, a ser eleito no dia 15 de janeiro de 1985, só deixará o Palácio do Planalto no dia 15 de março de 1991.

Fica mantido o preâmbulo da Constituição com a referência de que são os Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Ato Institucional nº 5 — aliás extinto — que "promulgam" a Emenda nº 1. Se a proposta do Presidente Figueiredo tivesse sido aprovada, seria atribuída apenas do Congresso Nacional decretar e promulgar a Constituição.

Caso fosse aprovada a emenda, 95 municípios brasileiros deixariam de ser considerados área de segurança nacional. Agora, todos eles, somados aos 30 que mesmo pela proposta do Presidente permaneceriam dentro dessa classificação, continuarão a ter seus prefeitos nomeados. Ganhou o povo de Santos, cuja autonomia política foi conquistada antes do envio da Mensagem do Presidente ao Congresso.

O Congresso Nacional perdeu a oportunidade de recuperar algumas de suas prerrogativas cassadas durante os governos revolucionários. Como a emenda foi retirada, Senadores e Deputados poderão ser processados por subversão ou corrupção sem prévia licença do Senado e da Câmara. Perdem também os Deputados estaduais, pois a emenda estendia a eles a inviolabilidade no exercício parlamentar.

Em contrapartida, o Executivo permanece fortalecido. Ele continua a poder utilizar o artifício do decurso de prazo para fazer com que o Congresso aprove, em apenas 45 dias, os projetos de sua iniciativa. A emenda dilatava esse prazo para 90 dias, depois que o projeto estivesse no Congresso há seis meses, sem ser apreciado.

Da mesma forma, com a retirada da emenda do Planalto, o Congresso também permanece impedido de criar novos tributos, competência ainda exclusiva do Executivo que não terá ainda limitada a sua capacidade de editar decretos-leis. Mas o Executivo também perdeu em um ponto: a Emenda Figueiredo previa um maior controle da União sobre as companhias estatais, autarquias, sociedades de economia mista e fundações.

Outra perda importante para o País: de acordo com a emenda, ao Senado caberia aprovar a nomeação do Procurador-Geral da República, hoje de exclusiva competência do Poder Executivo. E mais: o Procurador-Geral da República continua com poderes quase absolutos para recusar qualquer representação, por julgá-la inconstitucional.

Além de explicitar as salva-guardas dos valores e direitos fundamentais, a emenda do Planalto determinava a obrigação do País de educar seus filhos, mesmo nascidos fora do casamento; garantia proteção da intimidade do indivíduo e de sua família, seu nome e sua imagem; reforçava a inviolabilidade legal das comunicações; impunha a exigência de concursos públicos para professores universitários e de grau médio no ensino oficial; estabelecia a obrigação do Estado de atender ao menor abandonado e a educação especial e gratuita aos deficientes físicos.

Nem mesmo a manutenção dos valores culturais dos índios está garantida mais, com a retirada da emenda do Congresso, que propunha desde o fortalecimento das decisões dos juizes em primeira ins-

tância até o aumento gradual do preço do cigarro, pela inclusão do IPI no cálculo."

Essa análise deve ficar nos Anais porque publicada por um jornal tantas vezes citada nesta Casa, pela sua independência e pelo equilíbrio de suas manifestações.

O PTB, Sr. Presidente, cumpriu seu dever. Votaria e continuará votando, como votou na Emenda Dante de Oliveira, pelas eleições diretas quanto mais cedo melhor, e, também, não faltará com seu voto para a convocação da Assembleia Nacional Constituinte.

Embora não acredite por provável, neste pouco tempo, a colheita de dois terços de votos, para a convocação extraordinária do Congresso, corro a atender ao apelo do nobre Senador Humberto Lucena, e, também, subscrevo a emenda que convoca o Congresso para o mês de julho, a fim de que, então numa análise mais tranqüila, possamos conhecer, não os responsáveis, mas os possíveis beneficiários, — que talvez não sejam aqueles que estejam na cabeça de muitos de nós — dos acontecimentos que desaguarão na retirada da Emenda Figueiredo. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

*O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, na qualidade de Líder do Partido.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei, desde os episódios de ontem, quem está isento de culpa. Não desejo, neste momento, ser um censor, muito menos ácido analista do comportamento dos meus companheiros; desejo, sim, fazer algumas reflexões, dizer algumas coisas que precisam ser ditas no Congresso Nacional e que muitos parlamentares já as disseram em outras oportunidades, mas que, a respeito destes fatos recentes, precisam ser repetidas.

O nobre Senador Nelson Carneiro, do alto da sua experiência, disse que preferia que a História nos julgasse porque a paixão está dentro de nós, o comprometimento partidário nem sempre é bom conselheiro e seria preferível — dizia S. Ex<sup>a</sup> — saber a quem aproveitam os fatos e não os responsáveis pelo seu desenlace.

Sou inclinado a pensar, Sr. Presidente, que culpa temos todos nós, o Executivo, talvez, por não ter escolhido o melhor momento para ulimar o aperfeiçoamento democrático? Talvez não devesse ser o Presidente Figueiredo o iniciador desse processo; talvez devesse ter começado antes de Sua Excelência. Mas, um fato é inegável: algumas coisas nós não sabemos, fogem ao nosso conhecimento. O Presidente entendeu, em determinado momento, propor a anistia ampla que reconciliou a Nação brasileira; a anistia que permitiu que punidos, exilados, banidos voltassem, não só para o pleno exercício dos direitos democráticos de cidadania, mas também para disputar o voto popular e, em sendo eleito, assumir e, em assumindo, ter as mais plenas garantias do exercício do seu direito de mandatário de um Estado. Foi o Presidente que, contrariando, certamente, inúmeras posições, propôs a eleição direta dos governadores, prosseguindo na sua rota de aperfeiçoamento do regime democrático. Foi, ainda, o Presidente Figueiredo que viabilizou a mais ampla liberdade de expressão neste País — liberdade no Parlamento, liberdade na imprensa, liberdade de manifestação nas praças públicas, como se viu nas expressivas campanhas das eleições diretas. Pois, este Presidente entendeu que chegara o momento de enviar ao Congresso

Nacional a sua proposta de reforma da nossa Carta Maior.

Muitos dirão: foi tímida a proposta. Deveria ser convocada uma Assembleia Nacional Constituinte. Muitos dirão: o Presidente não abordou todos os pontos que deveria ter atacado na sua proposta de reforma. Mas o fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o Presidente encaminhou uma proposta de emenda que reduzia de seis para quatro anos o mandato do Presidente da República. Fato significativo porque os pressupostos são os de que o PDS tem maioria no Colégio Eleitoral e tendo-a, elegerá o Presidente e o elegendo, nos termos da Constituição, o mandato será de 6 anos. O Presidente propôs a reeleição do Presidente num mandato de 4 anos. As Lideranças desta Casa não concordaram com a reeleição e a objeção foi aceita.

O segundo passo na transição, na conciliação, na tentativa de negociação: redução de mandato e proibição da reeleição. Em consequência da proposta constitucional, que abrigou com subemenda propostas autônomas que tramitavam neste Congresso, o eminente Relator, Senador Aderbal Jurema, ilustre representante de Pernambuco, acolheu a emenda dando representação política ao Distrito Federal. oito Deputados teria o Distrito Federal, aprovada fosse a emenda constitucional.

O Congresso Nacional teve aumentada a sua competência para legislar sobre matéria financeira e controlar os gastos públicos. Sem dúvida, reclamada prerrogativa dos parlamentares brasileiros. Reclamada e justa reivindicação. Prerrogativas que são indispensáveis à independência, ao livre desempenho, ao eficaz desempenho do Parlamentar brasileiro.

A limitação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da competência executiva no exarar os decretos-leis. A destinação de 3% — um e meio para o Nordeste e um e meio para a Amazônia —, que representa-se não estou equivocado — considerando a arrecadação tributária deste ano, significaria um total da ordem de 900 bilhões a um trilhão de cruzeiros. A compensação de 20% do ICM aos Estados produtores de bens exportáveis, que representaria, com os números do corrente exercício, o montante aproximado de 350 milhões de dólares, cerca de 600 bilhões de cruzeiros em valores de hoje. Vale dizer, que as duas medidas representariam um e meio trilhão de cruzeiros.

Prossigo, Sr. Presidente:

Os Deputados estaduais, carecedores, também, de garantias para o livre desempenho de seus mandatos, teriam por ampliação as mesmas prerrogativas dos parlamentares federais, pela emenda que estava em tramitação no Congresso.

A previsão de plebiscito para a criação de novos Estados e Territórios.

A criação de comissão representativa para o Congresso Nacional, no período de recesso.

Retorno à competência do Judiciário, com a eliminação da decisão final do contencioso administrativo.

Obrigação prévia de o Presidente da República solicitar licença ao Congresso Nacional, para afastar-se do País.

Votação secreta dos vetos presidenciais.

Ampliação para 12 anos das exigências para a continuação dos pequenos partidos políticos que não atingissem as condições mínimas de hoje.

A obrigação dos pais com relação aos filhos, fora do casamento. A garantia de 2 anos de mandato aos vereadores das capitais. Controle dos gastos das estatais. Alteração do instituto do decurso de prazo. Participação do Senado Nacional na indicação do Procurador-Geral da República.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Assim que concluir essa idéia, terei muito prazer em ouvir V. Ex<sup>a</sup>

Pois bem, Srs. Senadores. Não pudemos ultimar a emenda. Creio que não constrói dizer que a Oposição foi radical ou obstinada; creio que não ajuda dizer, como se disse ontem, que o Presidente agiu arbitrariamente e com incompetência; creio que não soma dizer que a nossa Bancada não teve unidade; creio que não soma dizer que aqueles que mais perto do poder deveriam estar negaram o seu apoio na hora da rejeição de um destaque. Nada disso soma. Talvez o que seja importante é refletirmos que é possível que tenha faltado ao Congresso Nacional a inspiração criadora, a humildade em ceder de algumas posições, a convicção de que o exercício da democracia importa no respeito da maioria, a certeza de que se exerce a democracia nos estritos termos da Constituição e da lei.

**O Sr. José Fragelli** — (Fora do microfone) — Mas foi o governo que teve medo da maioria do Congresso e retirou a emenda. Quem não teve maioria no Congresso foi o Poder Executivo.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Da Constituição da República e do Regimento Interno que prevê a figura do aparte e não a intervenção intempestiva que perturba o orador.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — V. Ex<sup>a</sup> deve solicitar o aparte, nobre Senador José Fragelli.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Eu terei o imenso prazer em conceder o aparte, se solicitado, ao nobre Senador José Fragelli, pessoa de tantos títulos, tanta dignidade e que merece a minha amizade...

**O Sr. José Fragelli** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — ... mas não aceito a sua intervenção, máxime antes que termine o meu raciocínio.

Eu dizia, Sr. Presidente, que a democracia se faz nos termos da Constituição e das leis. E nos termos da Constituição, as eleições diretas foram submetidas ao Congresso Nacional e não obtiveram o quorum qualificado, não obtiveram os 2/3, logo, não foram aprovadas. Insistindo a Oposição em vitoriar a sua tese, usaria o que lhe era facultado pelo Regimento Interno, a que não recorreu o Senador José Fragelli, facultado lhe era pedir o destaque, mas também facultado era ao meu Partido usar de todas as medidas regimentais, como regimental era e é a prerrogativa do Senhor Presidente da República de retirar a sua emenda, desde que se entendesse que não se chegaria aos resultados por ela colimados.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador José Ignácio.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Nobre Senador Octávio Cardoso, eu quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que acompanhei com muita atenção todo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> até este ponto. Mas, eu quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que essa decantação que se costuma fazer da abertura política, como sendo muito importante para o País, é bom que se desmascare um pouco, ou desnude um pouco essa parte. Porque a abertura política foi feita com pretensões de constituir um novo pacto de dominação no País. Isso é óbvio. Segundo foi planejada pelos tecnocratas, ou pelos políticos do Governo, mas planejada com toda a preocupação de não entregar a quina, que é exatamente o máximo do poder, que é a Presidência da República. Num país com a Federação destruída, num país com as instituições esfarapadas, num país com a concentração de uma arrecadação tributária, é só a Presidência que interessa a esse País. A Presidência é o grande objetivo daqueles que querem mudanças no País. De maneira que todo o pla-

nejamento de abertura política foi no sentido de entregar os Municípios, de entregar os Estados e impedir a todo transe a alternância de poder na área federal. Esse é o primeiro aspecto. O segundo, é quanto à Emenda Constitucional apresentada pelo Governo Federal. Na verdade, V. Ex.<sup>a</sup> teve várias considerações, enfocou vários assuntos de varejo. Mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe bem que toda essa matéria composta e colocada diante de nós, ela, na verdade, constitui apenas uma maquiagem que o Governo Federal quis fazer na Constituição, envolvendo apenas um ou dois objetivos, os outros eram o ninho onde estavam os ovos. E o Governo, certamente, quis pintar o cabelo para mudar de fisionomia e enganar a Nação. Mas, a verdade é a seguinte: é que o País vive a necessidade inadiável de reformas, sim, profundas. Aliás o presidente da República reconheceu isso, mudanças profundas a Nação está pedindo. Agora, mudanças não são essa maquiagem, mudanças são: uma efetiva e profunda reforma institucional num país com instituições em frangalhos; mudanças são a reedificação de todo o direito público do Brasil, que vive hoje um período de verdadeiro destacoamento; mudança é muito mais, portanto, de que só isso. De maneira que estamos convencidos de que não só a abertura empacou por obstáculos previsíveis, porque toda a seqüência de obstáculos que a abertura tinha a transpor era insuperável diante da realidade de que o Governo planejou-a para impedir que ela tivesse seqüência. Como também é fato que a maquiagem feita pelo Governo Federal, pretendida pelo Governo, não asculta aos superiores objetivos nacionais.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — O orador falou vinte minutos além do que lhe era destinado. O nobre Líder já está com o seu tempo se esgotando. V. Ex.<sup>a</sup> não deve conceder mais apartes.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Gostaria que V. Ex.<sup>a</sup> me permitisse permanecer na tribuna, amparado no mesmo artigo do Regimento Interno com que o Senador José Ignácio ultrapassou também em vinte minutos o seu tempo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, numa parte tem razão o nobre Senador José Ignácio, a reforma não era total na Constituição, a reforma era de alguns pontos. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que nem em alguns pontos conseguimos reformá-la.

Quanto às mudanças, V. Ex.<sup>a</sup> não diz nada de novo; aliás, V. Ex.<sup>a</sup> mesmo afirmou: o Presidente a quer, a sociedade toda a quer, a sociedade é dinâmica, a sociedade busca sempre as mudanças.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Pois não, concedo com muito prazer o aparte ao Senador Aderbal Jurema.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Senador Octávio Cardoso, esta Casa está ouvindo o discurso que precisava ouvir, quando V. Ex.<sup>a</sup>, sem nenhuma pose de salvador da Pátria, sem estar perturbado pelos acontecimentos políticos recentes, vem, como um analista seguro, enumerar vários pontos da Emenda Presidencial que foi retirada ontem. Como Relator que fui da matéria, quero congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelos pontos que destacou, sobretudo, porque, na missão que recebi da Liderança do meu Partido e com o apoio dos partidos de Oposição, o Deputado Jarbas Vasconcelos e eu procurávamos ser objetivos, quando visitamos várias Unidades da Federação, ouvindo instituições como a Fundação Joaquim Nabuco, dirigida por aquela figura tutelar da cultura brasileira, o Sociólogo Gilberto Freire. Quando fomos a São Paulo dialogar com os empresários, participar de programas públicos de televisão, onde o povo intervía em nossos debates através de telefonemas; tudo isso fizemos, sem nenhuma canseira, porquanto habituados à tarimba parlamentar, esses trabalhos, ao invés de nos esgotar, eles renovam sempre as nossas energias. Mas, Sena-

dor Octávio Cardoso, nós estamos encarando dois brasis: o Brasil da verdade, e o Brasil da verossimilhança. Costumam os críticos literários dizer que reportagens não são romances, são apenas narrações de fatos vividos. O romance é aquele que traça o destino de vidas humanas à base da verossimilhança, do que poderia acontecer e não do que aconteceu. Em verdade, nós continuamos a viver no país da verossimilhança, ao invés de vivermos no país da verdade, porque se nós vivéssemos no país da verdade estaríamos aqui muito mais preocupados com o desemprego, com o custo de vida, com a inflação do que fazendo jogo de quaisquer dos candidatos presidenciais, quer estejam em nosso Partido, quer estejam nas hostes das Oposições. E eu senti isso, senti isso como Relator, e procurei transformar a emenda que abria perspectivas ao País, em largas avenidas, para que o povo pudesse transitar e dizer: Nós queremos a solução de nossos problemas.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Sou muito grato, nobre Senador Aderbal Jurema, pelo aparte com que V. Ex.<sup>a</sup> me honrou. E somos todos testemunhas do incansável trabalho de V. Ex.<sup>a</sup>, como Relator da Emenda Constitucional.

**O Sr. Milton Cabral** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>, um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Com a devida tolerância da Mesa, eu ouviria V. Ex.<sup>a</sup>, sabedor de que já estou excedido no meu tempo.

**O Sr. Milton Cabral** — É para uma pequena intervenção Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Leomir Vargas)** — A Mesa esclarece que não é intolerante, o problema não é da Mesa, o problema é dos oradores que estão inscritos, inclusive V. Ex.<sup>a</sup>, que desejava falar até a uma determinada hora. De modo que eu pediria que o orador, se possível, concluísse suas considerações.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Eu dizia, no começo desta modesta intervenção, que nós deveríamos ter a humildade para a análise serena, porque, na verdade, penso que nós agimos com concorrência de culpa, penso que a Oposição que se debate entre qualificar de ilegal e espúrio o Colégio Eleitoral e dele participar, a Oposição que tem aqui neste plenário pessoas que já declararam, reiteradas vezes, que não comparecerão ao Colégio Eleitoral, a Oposição que tem o espectro conhecido de muitas tendências no seu seio, que não consegue a sua unidade, talvez não devesse ser tão ácida quando cobra a unidade do Partido do Governo, ou a unidade mesmo dentro do Poder Executivo, porque compreende que num regime democrático esse tipo de conflito existe e às vezes é insuperável. Não se quer que a Oposição abdique das suas posições, da sua pregação, nós também não podemos abdicar de nossos princípios. Mas, precisamos achar um ponto de convergência, um ponto que nos leve a encontrar senão o ótimo, pelo menos aquilo que, em uma determinada circunstância, nos pareça o melhor que possamos fazer.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>, um aparte?

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Com parecer, ouço V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Eminente Senador Octávio Cardoso, desejo introduzir uma pequena palavra, mais do que realista, no lúcido discurso que V. Ex.<sup>a</sup>, profere nesta tarde. V. Ex.<sup>a</sup>, fez um relato brilhante de todas aquelas providências que, no bojo da emenda que foi retirada pelo Presidente da República, contribuiriam para melhorar as nossas instituições e para melhorar as condições de vida dos Estados e dos Municípios, numa palavra: melhorar as condições do povo brasileiro. Todas elas são de mais alta relevância, são da maior signifi-

cação. Mas, dentre elas, gostaria de destacar aquilo que se fez, aquilo que se praticou contra os Estados e Municípios; depois de uma luta de vários anos chegava a oportunidade do restabelecimento, no bojo do texto constitucional, daquele percentual que, obrigatoriamente, deveria ser transferido dos recursos públicos para os Estados e Municípios sobretudo os Estados e Municípios do Norte e do Nordeste que na expectativa de receberem a partir do próximo ano, esses recursos, deles vão ficar privados. Por que, Sr. Senador? pelo passionalismo de muitos, pelo personalismo de alguns e pelo farisaísmo de muitos.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** — Concluo, Sr. Presidente, agradecendo o aparte do nobre Senador Helvídio Nunes.

Penso que, às vésperas do recesso, os parlamentares brasileiros possam refletir sobre a oportunidade magnífica que perdemos, não de fazer uma nova Constituição, não de fazer tudo aquilo que desejamos, não de fazer mais do que uma maquiagem, como disse o Senador José Ignácio, mas que refletimos sobre a oportunidade perdida de termos feito alguma coisa para melhorar a Constituição e que, creio, não fizemos por culpa de quase todos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Albano Franco.

**O SR. ALBANO FRANCO (PDS — SE.** Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Estado de Sergipe, ao longo dos últimos anos, mais precisamente a partir da descoberta dos ricos lençóis petrolíferos de Carmópolis, vem, cada vez mais, ampliando a sua participação na produção de insumos estratégicos de origem mineral, altamente necessária ao desenvolvimento econômico do País e da própria soberania nacional.

Atualmente o meu Estado está produzindo cerca de 60 mil barris diários de petróleo, o que corresponde a 13% da produção nacional, economizando, dessa forma, aproximadamente 650 milhões de dólares em divisas precisas para o Brasil.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as prospecções realizadas pela PETROBRÁS em busca de petróleo, ensejaram, também, a descoberta de imensas jazidas de evaporitos, sais minerais, compostos de cloreto de potássio, sódio e magnésio numa única e privilegiada área, distante em apenas 40 Km da capital.

Em 1973, como é do conhecimento de todos, o Governo Federal entregou a concessão da exploração do potássio sergipano ao Grupo Lume, que, sem capacidade técnica e financeira, atrasou em mais de um década a mineração desse importante insumo.

Superado o *affaire* com o Grupo Lume, decidiu o Governo, através da criação da PETROMISA, subsidiária da PETROBRÁS, na segunda metade dos anos 70, explorar as reservas sergipanas de cloreto de potássio, objetivando substituir anualmente cerca de cem milhões de dólares em importações do produto e, também, iniciar a produção de um fertilizante decisivo para a elevação da produtividade agrícola.

Hoje, a exploração do potássio sergipano é uma realidade incontestável. Aqui devo enaltecer a dinâmica administrativa da PETROMISA, sob a orientação do Dr. Edilson Távora, que muitos benefícios tem trazido a Sergipe, ao Nordeste e ao Brasil. O Projeto Potássio encontra-se em fase de conclusão, devendo a partir do próximo ano entrar em funcionamento com uma produção de 500 mil toneladas anuais, devendo esta tonelagem ser ampliada nos anos seguintes.

Por outro lado, já se encontra em operação uma fábrica de amônia/uréia produzindo 310 mil toneladas/ano de uréia e 90 mil de amônia, com base no aproveitamen-



to das reservas de gás natural da plataforma continental e proveniente dos campos de Alagoas.

Há, também, amplas perspectivas de produção de fosfatos pois, a PETROMISA já cogita a implantação de uma unidade de ácido sulfúrico, a partir das reservas de enxofre da região de Castanhal.

Vê-se, dessa forma, que, em médio prazo, o Estado de Sergipe se transformará no mais importante polo de fertilizantes do País, com a produção dos três macronutrientes imprescindíveis ao desenvolvimento da agricultura brasileira.

Convém ainda acrescentar a instalação, em futuro não distante, de uma unidade de barrilha com capacidade de 400 mil toneladas anuais, a partir da produção compulsória de um milhão e quinhentos mil toneladas de cloreto de sódio, quantidade esta derivada da extração do potássio. Vale ressaltar que para produzir barrilha, Sergipe possui reservas de calcário de excelente grau de pureza.

Além dessas unidades, somam-se duas grandes fábricas de cimento, uma já em testes operacionais, cuja produção anual totalizará 900 mil toneladas.

Observa-se, por conseguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, em curto prazo, o meu Estado, apenas com o potássio, amônia/uréia e cimento estará produzindo cerca de um milhão e oitocentos mil toneladas anuais, que deverão ser escoadas para os centros consumidores do País.

Foi prevendo esta tonelagem de carga que o então Governador José Rollemberg Leite iniciou os estudos visando determinar a melhor alternativa técnica e econômica para a sua movimentação.

A seguir na gestão do Governador Augusto Franco estes estudos foram exaustivamente aprofundados por entidades governamentais e privadas de insuspeitada competência como a PETROBRÁS, o IPEA, a SONDO-TECNICA e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.

Dentre todas as alternativas de transportes estudadas sobressaiu-se sobre as demais, por ser a mais econômica e tecnicamente viável, a construção de um porto *off shore*. A este respeito devo aqui referir-me a um trecho de uma comunicação oficial expedida pela PORTOBRÁS, em junho de 1981, ao Governador Augusto Franco: "...A partir dos resultados e conclusões dos estudos de localização do porto, baseados, entre outras considerações, no meio natural, fluxos de cargas, tamanho dos navios que frequentariam o porto, custos de implantação das facilidades e da manutenção das profundidades, esta empresa optou pela construção de um tipo *off shore*, a localizar-se a cerca de 16,5 Km. ao Norte do Rio Sergipe, a 3 Km. da Costa, protegido por dois quebra-mares, e ligados a terra por uma ponte de acesso".

Com base nesta clara definição da PORTOBRÁS, coube ao Governador Augusto Franco, trabalhar arduamente para que todos os meios necessários fossem conseguidos a fim de que a construção do porto pudesse ser iniciada no mais breve espaço de tempo.

A urgência na realização da obra, devia-se e ainda se deve, como já enfatizamos a pouco, à grande tonelagem de carga a ser movimentada em consequência do funcionamento das indústrias anteriormente mencionadas.

Portanto, a partir de um trabalho intensivo e diuturno, o conseguiu o então Governador Augusto Franco do Presidente João Figueiredo e do Ministro Delfim Netto, a liberação de recursos visando a elaboração dos estudos finais e a realização das obras de infra-estrutura necessários à construção do porto.

Assim é que, através das Exposições de Motivos nºs 394/81, 106/82 e 479/82, do Ministro do Planejamento e aprovadas pelo presidente da República, foram liberados, a preços históricos, recursos no montante de seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros, a fim de serem aplicados nas obras de sondagens e ensaios geotécnicos e na construção da rodovia de acesso com 22Km de extensão. As sondagens foram feitas e a rodovia está concluída.

Entretanto, no dia 5 de maio de 1982 a PORTOBRÁS assumiu contrato com a empresa de projetos portuários PLANAVI, objetivando a elaboração do projeto final de engenharia, já concluído e à disposição do Governo de Sergipe e da própria PORTOBRÁS.

Foram, por fim, alocados no orçamento da PORTOBRÁS, para 1983, um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros para o início das obras em mar naquele ano.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao assumir o Ministério dos Transportes no segundo trimestre de 1982, decidiu o Senhor Cloraldino Severo protelar a construção do terminal portuário de Sergipe. Neste sentido, autorizou a transferência dos recursos que estavam alocados para Sergipe no orçamento da PORTOBRÁS a fim de serem gastos no porto do Recife. Por outro lado, resolveu investir a expressiva soma de trinta e quatro milhões de dólares em consertos nos 454km da ferrovia que liga Sergipe ao Porto de Aratu, na Bahia, como alternativa à construção do porto sergipano. Na verdade, e isto está sobejamente comprovado através de estudos detalhados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, que estes consertos não irão dotar a ferrovia de condições para resolver os problemas de escoamento das cargas a serem geradas em Sergipe. Outrossim, uma completa modernização dessa ferrovia custará cerca de três vezes mais que a construção do porto, considerando obras de infra, superestruturas e material rodante.

A este respeito, quero aqui alertar as autoridades sergipanas, para o grave perigo a que diariamente é submetida a população de Aracaju, em vista de transporte de amônia a realizar-se em condições precaríssimas através do perímetro urbano da Capital, por via férrea sem a mínima confiabilidade. O próprio Senhor Cloraldino Severo admitiu a periculosidade do transporte, tendo mesmo enfatizado que a travessia de amônia e combustíveis líquidos por Aracaju é extremamente perigosa e os acidentes com cargas inflamáveis e corrosivas são reais e podem acontecer a qualquer momento. Portanto, se providência não forem tomadas em tempo hábil, poderá ocorrer em Aracaju o que há cerca de um ano ocorreu em Pojuca, na Bahia, quando o tombamento de vagões contendo gasolina ceifou a vida de 100 pessoas.

Esta decisão do Ministério dos Transportes, em postergar a construção de porto de Sergipe não fere apenas os elevados interesses sergipanos, mas, também, os do Nordeste e, por via de consequência, os do Brasil, na medida em que estranhará todo um parque industrial que está sendo implantado, com base no aproveitamento de suas imensas riquezas minerais, cujo funcionamento e ampliações futuras dependerão, inexoravelmente, de um terminal portuário.

Assim é que, Sr. Presidente, Sr. Senadores, na qualidade de representante do povo sergipano, quero registrar desta tribuna o meu veemente protesto às medidas tomadas pelo Ministério dos Transportes, que visam basicamente abandonar a construção do terminal marítimo de Sergipe, com graves e imprevisíveis consequências para a economia estadual.

Devo por último acrescentar que a comissão criado pelo Ministério dos Transportes com o fim de reestudar o estuário do Rio Sergipe, não passa de medida protelatória e uma cruel forma de ludibriar o povo sergipano.

Face à minha responsabilidade histórica perante o povo da minha terra, não poderia deixar de expressar este meu protesto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para uma comunicação.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL.** Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi no século passado que quase toda a América Latina libertou-se dos grilhões do colonialismo.

Mas os colonizadores não se deram por vencidos. Depois de passarem anos e anos engendrando novas formas de colonialismo, chegaram à sublimação da idéia, com a invenção dos juros flutuantes.

Hoje, não há mais ocupação militar; não mais há despesas com tropas de ocupação; não mais vidas se perdem pelo ódio dos nativos ao dominador alienígena. Basta que os países credores — nova denominação dos colonizadores — elevem as taxas dos juros de empréstimos que nos concederam, ontem ou anos atrás, para que bilhões de dólares assim surrupiados superem de muito o valor do outro extorquido das colônias de antanho. O preço vil imposto às mercadorias latino-americanas e o protecionismo alfandegário são formas complementares da ação dos modernos bucaneiros.

Este o colonialismo em voga no final do século XX, tão injustificável quanto a ocupação do Afeganistão pela União Soviética.

Para finalizar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, expreso minha opinião de que as tão louvadas "quatro liberdades de Roosevelt" foram largamente suplantadas por uma quinta liberdade — a de os países pobres fazerem os países ricos cada vez mais ricos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Com a palavra, para uma comunicação, o nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG.** Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Considerando o interesse econômico representado pelo café e os problemas que atualmente afetam o setor, como a brutal frustração de safra, em decorrência de uma série de condições adversas, principalmente climáticas, os cafeicultores do sul de Minas divulgaram manifesto em que reivindicam diversas medidas no intuito de amparar o produto.

Pleiteiam, assim, um preço de garantia no valor de cento e sessenta mil cruzeiros por saca, a vigorar a partir de 1º de julho próximo; fomento de custeio da lavoura, através da prorrogação dos financiamentos vencedores e facultade de contratação de outros, desvinculados da prorrogação pleiteada.

Solicitem, ainda, no documento, a conjugação de medidas complementares, de proteção ao trabalhador rural: adaptação da legislação do trabalhador rural à dos trabalhadores urbanos; financiamento, com encargos financeiros compatíveis, para a construção de moradias na zona rural, criação de programas de desenvolvimento no campo e nas áreas de educação, saúde e assistência.

Trazemos hoje, Sr. Presidente, ao conhecimento desta Casa esse justo e urgente apelo da classe cafeicultora sul-mineira, que tem o nosso apoio e endosso, pedindo a V. Exª a publicação, na íntegra, do manifesto desses cafeicultores.

Muito obrigado. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO.*

Elói Mendes, 22 de junho de 1984

À V. Exª

Senador Itamar Franco

Senado Federal

Brasília — DF

Senhor Senador,

Estamos passando às mãos de V. Exª uma cópia do Manifesto dos Cafeicultores do Sul de Minas, resultante da reunião do dia 14 do corrente.

Contando com o apoio de V. Exª em favor da classe produtora somos, antecipadamente, agradecidos.

Atenciosamente, José Teixeira Mendes, — Cooperativa Regional do Sul de Minas Ltda.

## MANIFESTO DA CAFEICULTURA SUL MINEIRA

A Cafeicultura Sul Mineira, abrangendo 132 municípios, disseminada em 26.000 propriedades rurais, com 542 milhões de cafeicultores, abrigando 100.000 famílias ou 500.000 trabalhadores rurais com dependência direta, representada pelos seus Prefeitos, Vereadores, Presidentes e Diretores de Cooperativas e Sindicatos Rurais e produtores, reunidos em Varginha, no dia 14 do corrente, examinando e debatendo, com coerência e honestidade, a angustiante posição em que hoje se encontra, decidiu por unanimidade, a apresentação do seguinte manifesto:

— Considerando a brutal frustração de safra, reconhecida pelos órgãos oficiais, decorrente das geadas de 1979 e 1981, seguida de granizos e agravada pelo abortamento e baixo pagamento de florada, má granação dos frutos, alta incidência de broca, conseqüências da anormalidade climática ocorrida;

— Considerando que por esta frustração a produtividade média ficará muito aquém da média nacional;

— Considerando que o custo de produção está altamente agravado pelas contínuas e desmedidas elevações nos insumos e ainda sensivelmente onerado por custos financeiros desproporcionadamente e sem quaisquer possibilidades de serem absorvidos pela descapitalização notória do setor;

— Considerando que esta falta de produção, para o produtor geral, acaba se transformando em um fator concorrente em alta escala para o agravamento do problema social, perigo latente, face à falta de condições financeiras ao produtor para honrar os seus compromissos;

— Considerando o interesse econômico representado pelo café, seja no âmbito Estadual, onde ocorre com cerca de 40%, ou no Panorâmico Econômico Nacional, onde desponta na Balança Comercial,

## PLEITEIAM

I — Em caráter de urgência inadiável:

## a) Preço de Garantia

— Que seja aprovada o preço de garantia já reivindicada pelo CNC — Conselho Nacional do Café, apoiado em estudos de custos criteriosamente elaborados, para o valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) por saca a vigorar a partir de 1º de julho próximo. A simples correção do preço atual pelo INPC torna-se insuficiente, por ter o preço atual partido de um patamar baixo.

O valor pleiteado está perfeitamente compatível aos preços internacionais e ao volume da atual safra, considerada a sua frustração e o custo de produção. Evidente, porém, deve ficar definido, que o preço de garantia sofra as correções mensais, baseadas em índices de INPC sem expurgo ou por correções cambiais.

Paralelamente, o financiamento mercantil, instrumento importante para a defesa do produtor, deve ser feito em percentual realista, da ordem de 80% do preço de garantia, com taxas adequadas à descapitalização, compatível às necessidades expostas e com a agilidade indispensável.

## b) Financiamento de Custo de Lavoura

— As situações excepcionais devem merecer tratamento excepcional. Pelos fatos expostos que enquadram o Sul de Minas em uma situação excepcional requer-se um tratamento especial para os financiamentos de custeio:

1. Prorrogação dos financiamentos de custeio vinculados, com reduções nos encargos à semelhança do ocorrido na Vale do Jequitinhonha, para dar fôlego ao cafeicultor descapitalizado.

2. Faculdade de contratação de novos financiamentos, desvinculados da prorrogação pleiteada, e em custos compatíveis à capacidade de pagamento.

## II — Medidas complementares indispensáveis:

Urge se dar uma solução viável ao problema do êxodo rural, que agrava a crise social das cidades, inchando-as, criando as favelas do interior e ampliando o desemprego.

Devem ser assegurados, sem nenhuma dúvida, os direitos dos trabalhadores rurais, mas, dando-se condições aos proprietários para atenderem a estes direitos.

São medidas de caráter urgente dentro desse enfoque:

a) Adaptação da Legislação do Trabalhador Rural à dos trabalhadores urbanos.

b) Financiamento, com encargos financeiros compatíveis, para construção de moradias na zona rural, invertendo-se a atual política habitacional do País.

c) Criação de melhores condições de vida na zona rural, através de programas de desenvolvimento da educação, saúde, assistência, esporte e lazer, possivelmente, em Convênios com Prefeituras, Sindicatos Rurais ou Cooperativas, que conheçam a realidade e as necessidades de seus Municípios.

d) Ampliação de programas de energia elétrica e telefonia rural, através de financiamentos aos proprietários, com prazos e encargos financeiros, suportáveis pelos mesmos.

e) Extensão das atividades do SENAR, a todos os Municípios da Região, visando a promoção do homem do campo e a melhoria da mão-de-obra rural, hoje muito deficiente.

Apoiados na realidade dos fatos, preocupados de rumos não desejados que as dificuldades podem provocar, mas certos de que haverá de predominar a compreensão e a coerência patriótica no exame destas postulações, estamos reafirmando que não cessará o nosso trabalho em favor de sustentações da Cafeicultura Mineira.

Varginha, 14 de junho de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Com a palavra, para uma comunicação, o nobre Senador João Calmon. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Com a palavra o Senador Milton Cabral.

*O SR. MILTON CABRAL PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

## COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Afonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A Presidência comunica ao plenário que, por indicação do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latinoamericano deverão os Senadores Nelson Carneiro, Severo Gomes e Odacir Soares integrar a delegação brasileira à reunião extraordinária da Comissão de Integração Econômica, a realizar-se em San José de Costa Rica, no mês de Julho vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nº 24, 34 e 35, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Sobre a Mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 29 de junho de 1984

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a permuta do nobre senhor Senador Enéas Faria, pelo nobre Senhor Senador José Fragelli na Comissão Especial encarregada de estudar o Projeto de Lei da Câmara nº 118/84, que "institui o Código Civil".

Esclareço que o nobre Senhor Senador Enéas Faria passará a integrar a Comissão na qualidade de Titular, e o nobre Senhor Senador José Fragelli, na qualidade de Suplente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 29 de junho de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa a fim de participar da Delegação do Grupo Brasileiro à Reunião Extraordinária da Comissão de Integração Econômica do Parlamento Latinoamericano, a realizar-se em San José de Costa Rica, no mês de julho vindouro.

Atenciosas saudações. — **Nelson Carneiro**.

Em 29 de junho de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa a fim de participar da Delegação do Grupo Brasileiro à Reunião Extraordinária da Comissão de Integração Econômica do Parlamento Latinoamericano, a realizar-se em San José de Costa Rica, no mês de julho vindouro.

Atenciosas saudações. — **Severo Gomes**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — As comunicações lidas vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Está finda a hora do Expediente.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

## Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:  
**de Segurança Nacional; e de Finanças.**

**O Sr. Mário Maia** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PMDB — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou solicitando a palavra pela ordem, nesta oportunidade em que se inicia a Ordem do Dia, para fazer um

apelo à Mesa sobre o seguinte: temos uma proposição em tramitação no Congresso Nacional, que é uma Proposta de Emenda Constitucional de nº 15. Esta nossa proposta de emenda constitucional versa sobre a autonomia política do Distrito Federal, sobre a representatividade do Distrito Federal e outras providências, como também a autonomia ou a representatividade, a sua devolução aos municípios de áreas de segurança nacional.

O meu apelo, nesta oportunidade, é para que a Mesa do Congresso Nacional se empenhe em colocar esta proposição na Ordem do Dia, logo nos primeiros dias de agosto, isto porque, Sr. Presidente, fazia parte da proposta de emenda constitucional do Governo a representatividade do Distrito Federal, se não me engano, para a Câmara Federal.

Este fato sensibilizou bastante a população de Brasília, que estava esperando, através da emenda do Governo, obter a liberdade de se fazer representar, pelo menos em uma das Casas do Congresso Nacional. Então, nós achamos oportuno que a nossa emenda seja, nos primeiros dias de agosto, colocada no calendário...

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Nobre Senador Mário Maia, a Presidência havia anunciado a votação da matéria e V. Ex<sup>a</sup> solicitou a palavra para uma questão de ordem. Uma questão de ordem, quando já está anunciada a votação, deve versar sobre a matéria.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Não foi questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — V. Ex<sup>a</sup> está piteando uma outra coisa. Então eu pediria que V. Ex<sup>a</sup> usasse da palavra logo após o término da votação.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Sr. Presidente, eu não pedi a palavra para uma questão de ordem, pedi a palavra pela ordem. Pedi pela ordem, não foi uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Mas o assunto tem que ser sobre a votação, nobre Senador Mário Maia. Estávamos em votação, mas V. Ex<sup>a</sup> está falando pela ordem, para reclamar a inclusão de uma outra matéria.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Não, Ex<sup>a</sup>, eu pedi pela ordem para fazer uma solicitação à Mesa, aproveitando a Ordem do Dia. A matéria não estava, ainda, colocada em votação. Foi anunciada a Ordem do Dia, e eu aproveitei a ocasião e pedi a palavra pela ordem. Não foi uma questão de ordem, para interpretar o regimento, Sr. Presidente, foi apenas pela ordem a fim de fazer essa comunicação. E já que estou no meio da minha proposição eu solicitaria a benevolência da Mesa, para concluir o meu pensamento, sobre o pedido que estou fazendo.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Mas V. Ex<sup>a</sup> pode fazer depois da Ordem do Dia; não há nenhuma incompatibilidade.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Mas a solicitação, Sr. Presidente, já está concluída praticamente. Apenas, colocar na pauta, na Ordem do Dia do Congresso Nacional, a Proposta de Emenda Constitucional nº 15, que está em tramitação. Não preciso mais usar a palavra pela segunda vez só para obedecer às formalidades agora colocadas por V. Ex<sup>a</sup>. Eu peço que a Mesa acolha a minha solicitação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Vamos pôr ordem na sessão. Nós estamos em processo de votação. A Presidência só se manifesta sobre outras questões ou questões de ordem referentes à votação.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Pois não, nobre Senador.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Eu estou pedindo a palavra, tendo em vista o fato de que V. Ex<sup>a</sup> parece que admitiu como válidas as razões do nobre Senador Mário Maia no sentido de que não havia ingressado ainda na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A Ordem do Dia foi anunciada, a Presidência mencionou os pareceres que são favoráveis à proposição e anunciou a votação.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Então eu não tenho mais como pedir inversão da pauta.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para uma questão de ordem.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS—RS)** Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex<sup>a</sup> preside tanto as sessões que eu acho que é compreensível que faça alguma confusão. V. Ex<sup>a</sup> anunciou matéria em votação outro dia, mas não hoje. Hoje, V. Ex<sup>a</sup> disse Ordem do Dia e o Senador Mário Maia levantou, pediu a palavra pela ordem. Nem foi uma questão de ordem.

Eu queria ponderar a V. Ex<sup>a</sup> que há uma solicitação do nobre Líder Humberto Lucena para inversão de matéria da Ordem do Dia para que o item 8 seja votado em primeiro lugar. Acho que não haveria nenhuma grave infringência ao Regimento Interno se V. Ex<sup>a</sup> acolhesse a solicitação, porque, em seguida, vai haverum pedido de verificação de quorum e nós não poderemos votar mais nada.

Eu faço esse apelo a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Ignácio Ferreira** — Eu também faço esse pedido, Sr. Presidente, de inversão da pauta, para que o item nº 8 seja submetido a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A Presidência aguarda as notas taquigráficas e, em seguida, vai dirimir a questão.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, pela ordem.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Não há número regimental na Casa para prosseguimento da sessão. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que faça a verificação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A questão levantada por V. Ex<sup>a</sup> tem procedência. A Presidência fará acionar as campanhas e suspende a sessão por 10 minutos.

*(Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 2 minutos).*

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Está reaberta a sessão.

Persiste a falta de quorum.

A votação do projeto, constante do primeiro item da Ordem do Dia, fica adiada, bem como as demais matérias da pauta constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos nºs 784/83, 104/84 e 840/83; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; e Projetos de Lei do Senado nºs 145/81 e 76/83.

**O Sr. Mário Maia** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia, pela ordem.

**O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC)** — Pela ordem. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de V. Ex<sup>a</sup> encerrar a sessão, eu gostaria de obter a resposta da solicitação que fiz à Mesa.

Eu estava dizendo a V. Ex<sup>a</sup> que existe uma proposta de emenda à Constituição de nossa autoria, em tramitação no Congresso Nacional. Ela já percorreu todas as comissões e já teve a discussão encerrada no dia 4 de abril de 1983. Nesse dia, seria encerrada a discussão e ela iria entrar em votação. Entretanto, por acordo de Lideranças, a votação foi adiada e esta matéria, como eu falei há pouco, versa sobre a representatividade do Distrito Federal. É uma matéria muito oportuna, e tornou-se muito mais oportuna agora, uma vez que ela estava inserida na emenda do Governo e o Governo retirou essa emenda. Portanto, eu solicito à Mesa que, junto ao Congresso Nacional, faça inserir, na Ordem do Dia, esta matéria, porque eu creio que ela está dentro do calendário e na vez de ser posta em votação, antes de outra matéria semelhante.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A solicitação de V. Ex<sup>a</sup> será levada ao conhecimento do Presidente que estabelece a Ordem do Dia das sessões do Congresso Nacional e que estabelece também a cronologia das várias emendas à Constituição. Eu recomendaria a V. Ex<sup>a</sup> que conseguisse um acordo de Lideranças pois, de um modo geral, têm sido os acordos de Lideranças que têm estabelecido certas preferências para determinadas emendas à Constituição.

**O SR. MÁRIO MAIA** — Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a atenção do acolhimento de nossa solicitação e vou procurar a Liderança, não só do meu Partido, como dos demais Partidos, para que faça incluir na Ordem do Dia, tão breve quanto possível, porque é uma ansiedade do povo do Distrito Federal a votação dessa matéria. Muito agradecido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Em virtude da inexistência de quorum para o prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de hoje, anteriormente convocada, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 216, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 217 e 218, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 292, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oiten-

— 3 —

ta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 293 e 294, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 295, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 296 e 297, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 6 minutos.)

## Ata da 106ª Sessão Conjunta, em 29 de junho de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

#### ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECERES Nºs. 350 e 351, DE 1984.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1983 (nº 4.351-B, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a criação do Colégio Agrícola de Garanhuns, no Estado de Pernambuco".

#### PARECER Nº 350, DE 1984, (da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto em exame, de autoria da ilustre Deputada Cristina Tavares, objetiva autorizar o Presidente da República a criar o Colégio Agrícola de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

Especifica, ainda, o projeto em estudo, que a instalação e o seu funcionamento dar-se-ão à partir do momento em que houver dotação orçamentária própria e suficiente.

Justificando seu projeto, a ilustre Deputada Cristina Tavares diz que, por se tratar de região agrícola, numerosas são as deficiências educacionais, incluindo-se o analfabetismo. Propõe então, como solução para o problema, a adoção de novas Técnicas agrícolas, o que dependerá do funcionamento de escolas com a proposta.

Conforme dados apresentados pela ilustre autora do projeto, verificamos que o índice de analfabetismo da região é de 27,7%, o que caracteriza uma situação típica de subdesenvolvimento, o que leva ao mau uso de técnicas agrícolas, sendo toda a microrregião submetida a processos predatórios de uso da terra, em que as práticas agrícolas irracionais, aliadas à ausência de corretivos e adubos, respondem por uma degradação desde muito acentuada.

Isto posto, e por considerarmos que o projeto em exame vem preencher uma lacuna, pois, pretende a instalação de uma escola, numa região de alto índice de analfabetismo, somos favoráveis ao projeto por considerá-lo justo e oportuno.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1983. — João Calmon, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Fernando Henrique Cardoso — Gastão Müller — Passos Pôrto — Álvaro Dias — Octávio Cardoso.

#### PARECER Nº 351, DE 1984 (Da Comissão de Agricultura)

Relator: Senador João Castelo

Projeto de Lei que passa a ser examinado consta de cinco artigos. O primeiro autoriza o Poder Executivo a criar o Colégio Agrícola de Garanhuns, no Estado de Pernambuco. O segundo determina que o referido estabelecimento de ensino funcionará no Aprendizado Agrícola de Santa Rosa. O terceiro deixa o funcionamento, tanto quanto a instalação do Colégio, para quando existir dotação orçamentária própria e suficiente. O quarto trata da vigência da lei, e o quinto revoga disposições em contrário.

Como se vê, é proposição autorizativa, que ultrapassa a prejudicial de inconstitucionalidade mediante a previsão de os recursos financeiros virem a ser atribuídos na Lei de Meios.

O projeto é de autoria da Deputada Cristina Tavares, que o justifica com o fato de o Agreste Meridional ser

"uma das microrregiões homogêneas de Pernambuco" e cuja área corresponde a 7,7% do território do Estado, na qual habitam 10,8% da população estadual.

Nessa microrregião, que ocupa o segundo lugar quanto à atividade econômica de Pernambuco, a pecuária é subsector importante da atividade primária, com o efetivo bovino crescendo em 29,4% no período 1970/75.

Em virtude dessa expansão dos rebanhos, ocorreu o aumento do latifúndio (12,5% entre 1965/1972).

Por outro lado, a população rural se dedica à cultura de subsistência, com o uso predatório da terra, sem emprego de corretivos e adubos.

Dá pretender o projeto implantar um estabelecimento em que o homem do campo venha a adquirir novas técnicas.

A matéria mereceu aprovação da Câmara, e agora é submetida ao Senado. A Comissão de Educação desta Casa admite que a proposta em exame "vem preencher uma lacuna", pois o Colégio deverá ser instalado em "região de alto índice de analfabetismo".

Do ponto de vista deste órgão técnico, é útil a iniciativa, embora a parte prática possa exigir trabalho continuado dos representantes pernambucanos, para a instalação e o funcionamento do projetado centro de ensino agrícola.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1984. — Álvaro Dias, Presidente — João Castelo, Relator — Martins Filho — Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 137, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S-5, de 1984, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), a serem aplicados no Programa de Investimentos do Município.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

**REQUERIMENTO Nº 138, DE 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S-6, de 1984, do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado para realizar operações de empréstimos externos nos valores de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) e de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos do item II do art. 375 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 29 de junho de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei dos trabalhos da Casa a fim de participar da Delegação do Grupo Brasileiro à Reunião Extraordinária da Comissão de Integração Econômica do Parlamento Latinoamericano, a realizar-se em San José da Costa Rica, no mês de julho vindouro.

Atenciosas saudações. — Odacir Soares.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A comunicação lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 216, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 217 e 218, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 292, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 293 e 294, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 295, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 296 e 297, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Esgotada a matéria constante da Ordem do dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 137, de 1984, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S-5/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Solicito ao nobre Sr. Senador Itamar Franco o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Antes de proceder ao relatório e ao parecer da Comissão de Finanças, gostaria de destacar a aquiescência do Líder do Governo, Senador Aloysio Chaves, e do nosso Líder Senador Humberto Lucena, para a aprovação, se o Plenário assim entender, desse empréstimo que pede a Prefeitura de Belo Horizonte.

E gostaria, também, Sr. presidente, de fazer justiça à posição do Senador Murilo Badaró, que não colocou a mínima objeção para que esse empréstimo fosse aprovado, se assim também entender. Estou convencido, também, de que o Senador Hélio Gueiros, que responde pela Liderança, e o Senador Nelson Carneiro, que eu não esqueceria, possivelmente estarão de acordo com este empréstimo.

Aqui me julgam um combatente do Governador de Minas e eu, neste instante, vou relatar um empréstimo de apenas 40 milhões de dólares para a Prefeitura de Belo Horizonte, pois costume distinguir, Sr. Presidente, o problema político daquilo que precisa realmente o meu Estado, particularmente a Prefeitura de Belo Horizonte.

Sr. Presidente, passo a ler o parecer:

O Senhor Prefeito Municipal de Belo Horizonte solicita autorização ao Senado Federal, nos termos do art. 42,

item IV, da Constituição, para que aquele Município possa contratar uma operação de empréstimo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norteamericanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com a garantia da União, cujos recursos se destinarão ao Programa de Investimentos do Município.

2. Consta, em anexo, o Plano Preliminar de Obras do Município de Belo Horizonte, que é o seguinte:

I — Canalização do Ribeirão Arrudas, programa prioritário para a solução dos problemas das enchentes deste curso d'água na área central de Belo Horizonte, estando programado, para 1984, a execução das seguintes obras:

a) trecho a jusante da Ponte do Perrela, até o canal de concreto existente;

b) trecho da Ponte do Perrela à rua Carijós;

c) trecho da Rua Carijós ao viaduto Castelo Branco.

II — Avenida Cristiano Machado, complemento indispensável, pois se trata de um eixo de transporte, na direção norte, paralelo à Avenida Antonio Carlos, capaz de absorver a maior parte da demanda de transportes nestes sentidos, quando concluída.

A programação de implantação abrange as seguintes obras:

a) trecho entre o Anel Rodoviário e a Avenida Sumaré;

b) interseção com o Anel Rodoviário;

c) tunel da Lagoinha (2º tunel, paralelo ao atual).

Há também, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o programa de recuperação da cidade, mas cumpre-me, como membro da Comissão de Finanças e respondendo por sua Presidência, mostrar a parte mais importante que deve caber à análise do Senado da República, naquilo que se refere à dívida consolidada interna. Pelas informações que recebeu o Senado da República, particularmente a Comissão de Finanças, a Prefeitura de Belo Horizonte, neste momento, não tem contraído empréstimo externo agora em 1984, terá o primeiro empréstimo externo.

A dívida intralimite, considerando a base de nove bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, aproximadamente, e a extralimite, que chegaria, sem necessidade de análise da Comissão de Finanças, à ordem de trinta bilhões, setecentos e setenta e dois milhões.

Como eu disse, no momento a Prefeitura de Belo Horizonte não apresenta nenhum pedido de empréstimo externo, a não ser que já tenha sido feita qualquer amortização, mas no momento não há nenhum pedido de empréstimo externo.

Analisemos, então, o problema de cronograma de pagamento da dívida interna, que seria considerada a intra mais a extra, e da dívida externa, que não é o caso da operação em exame. Há também que se considerar, Srs. Senadores, que apesar do empréstimo ser de quarenta milhões de dólares, o Banco Central não determinará toda essa quantia de uma só vez. Tudo indica que o parcelamento inicial dar-se-á na base de quinze milhões de dólares. Portanto, para o ano de 1984, teríamos a intralimite, na ordem de um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros, e a extralimite na base de quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões, alcançando o total do dispêndio no ano de 1984, a ordem de oito bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões. Iríamos até o ano de 1988.

A posição do endividamento em função da receita arrecadada seria a seguinte: receita arrecadada em 1983, na ordem de cinquenta e cinco bilhões; operação de créditos realizadas, na ordem de 6 bilhões. A receita líquida correspondeu, assim, a um total aproximadamente de quarenta e nove bilhões. A receita líquida, para o nosso cálculo, foi da ordem de oitenta e seis bilhões aproximadamente. Os limites regulamentares do montante global de sessenta bilhões aproximadamente, para os limites reais de quarenta bilhões, setecentos e quarenta e nove mi-

lhões, para o dispêndio anual máximo de oito bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões.

Portanto, temos de considerar que a Prefeitura de Belo Horizonte está apta a proceder a esse empréstimo solicitado pelo nobre Prefeito Hélio Garcia.

Sr. Presidente, após as considerações necessárias no exame técnico da Comissão de Finanças, concluímos o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o Programa de Investimentos do Município.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa de Investimento do Município.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 3.595 de 16 de setembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é o parecer.

Nunca deixei de alertar o seguinte: evidentemente, o Senado da República não tem uma infra-estrutura adequada para um exame mais profundo, uma análise mais adequada desses pedidos de empréstimos. Dentro da infra-estrutura existente, dentro da análise que se procedeu — e aqui vale a pena ressaltar também a análise técnica do Senado da República — a nossa esperança de que, no futuro, o Senado possa realmente não só se aprofundar mais ainda, mas sobretudo, já que temos esse poder de fiscalizar, constatar se a Prefeitura de Belo Horizonte vai empregar esses recursos conforme a programação enviada ao Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 40/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a contratar empréstimo externo no valor de 40 milhões de dólares, destinado ao Programa de Investimentos do Município.

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG)** Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa de Investimento do Município.

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, diz que "a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder

Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 06 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 3.595, de 16 de setembro de 1984, autorizadora da operação.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se concluiu do exame do seu parecer, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual nº 3.595, de 16 de setembro de 1984, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o valor de US\$ 60,0 milhões;

b) Aviso nº 200, de 21 de março de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado até o limite de US\$ 40,0 milhões, sendo o cronograma: 1984 (US\$ 15,0 milhões) 1985 (US\$ 15,0 milhões) e 1986 (US\$ 10,0 milhões).

c) Exposição de Motivos nº 66, de 15 de junho de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE 84/080) do Departamento de Fiscalização e Registro de capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 84.128, 29-10-79, para fins do art. 42, item IV, da Constituição; e

e) Comportamento da dívida estadual (Interna e Externa).

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão por que, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Prefeito Municipal de Belo Horizonte, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC)** Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa da comissão de Finanças o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado no Programa de Investimento do Município.

2. É o seguinte o Plano de Investimento do Município de Belo Horizonte:

I — Canalização do Ribeirão Arrudas, programa prioritário para a solução dos problemas das enchentes deste curso d'água na área central de Belo Horizonte, es-

tando programado para 1984, a execução das seguintes obras:

a) Trecho a jusante da Ponte do Perrela até o canal de concreto existente;

b) Trecho da Ponte do Perrela à rua Carijós;

c) Trecho da rua Carijós ao viaduto Castelo Branco.

II — Avenida Cristiano Machado, complemento indispensável pois se trata de um eixo de transporte, na direção norte, paralelo à Avenida Antonio Carlos, capaz de observar a maior parte da demanda de transportes neste sentido, quando concluída.

A programação de implantação, abrange as seguintes obras:

a) Trecho entre o Anel Rodoviário e a Avenida Sumaré;

b) Interseção com o anel Rodoviário;

c) Túnel da Lagoinha (2º túnel, paralelo ao atual).

III — Programa de Recuperação da Cidade.

Dentre as obras de recuperação "ressalta-se a da Avenida Antonio Carlos que, além da melhoria do seu pavimento e da sua drenagem está recebendo alterações de características físicas com o objetivo de aumentar seu desempenho operacional". Estão programadas, entre outras, as seguintes obras de recuperação:

— Ponte da Toca da Raposa

— Ponte da Abadia

— Ponte da Rua Tombador

— Avenida Pedro I

— Avenida Silva Lobo

— Avenida Mem de Sá

— Praça Raul Soares.

IV — Obras Financiadas pelo BNH — FIDREN, constantes de um programa de construção de Avenidas de fundo de vale, Avenidas Sanitárias, relacionadas com o Saneamento básico, controle de cheias e ligações viárias.

V — Programa Comunitário de Obras — que visa a melhorar as condições de infra-estrutura em áreas periféricas e favelas com a participação da comunidade e as obras programadas referem-se a pavimentação de vias com poliédrico, sarjetas, drenagem secundária e contenções de terreno.

VI — Programa de Recuperação de Áreas Urbanas — Curá, cujo programa objetiva a complementação urbana e a recuperação de áreas com baixo nível de atendimento de serviços urbanos.

VII — Programa Promorar, que visa a atuar no campo da habitação de interesse social.

VIII — Programa de Manutenção de Vias Urbanas que inclui a atividade rotineira de manutenção do sistema viário, das obras de arte, galerias e redes coletivas pluviais.

3. A capacidade de endividamento do Município de Belo Horizonte (MG) foi analisada com base na receita a ser realizada em 1984, com na tomada Resolução nº 67, de 1975, do Senado Federal.

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a b e c). Assim, face às razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução, de autoria da Comissão de Finanças, ora sob nosso exame.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00, desti-

nado a financiar o Programa de Investimentos do Município.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Carneiro, para discutir o projeto.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabo de ouvir do nobre Senador Itamar Franco, uma afirmação que é consoladora. Diz S. Ex<sup>a</sup>, salvo engano de quem ouviu, que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte não tem nenhum empréstimo externo. Isso é que eu gostaria que S. Ex<sup>a</sup> esclarecesse, para que eu pudesse dar meu voto. A Prefeitura de Belo Horizonte é essa privilegiada que não tem empréstimo externo?

**O Sr. Itamar Franco** — Senador Nelson Carneiro, na análise que procedemos da documentação, ainda que imperfeita tecnicamente, podemos constatar que, nos dias de hoje, a Prefeitura de Belo Horizonte não tem empréstimo externo. Passa a ter, neste momento, esses quarenta milhões de dólares, que o Senado aprovou. Se teve antes, eu não posso garantir a V. Ex<sup>a</sup>. No momento, pela documentação que me chegou às mãos, a Prefeitura não tem empréstimo externo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, eu queria me congratular, porque existe neste País uma prefeitura, na capital, que não tem empréstimo externo. Isso é elogio aos antigos administradores, e faço votos para que os novos, atendido apenas esse empréstimo, sigam o exemplo de seus antecessores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Jorge Kalume** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para discutir.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de assistir a um nobre gesto, partido da Bancada de Minas Gerais nesta Casa. Quero destacar, nesta ocasião, sem falsa lisonja, o estimado companheiro Itamar Franco que, apesar de suas divergências com o Poder Executivo do Estado que honrosamente representa nesta Casa, deu seu parecer favorável, mesmo como Presidente da Comissão de Finanças, que podia ter designado outro companheiro.

S. Ex<sup>a</sup>, bem como o Senador Murilo Badaró, adversário do Governador de Minas Gerais, também deu uma demonstração de grandeza política, como o Senador Alfredo Campos. Eu me referirei aos dois, um divergindo, o outro adversário, ambos seguiram aquele princípio de Rui Barbosa: "que a ação política é filha da moral e da razão". Nesta ocasião ambos os Senadores viram não o interesse do Governador, mas o interesse do povo de Belo Horizonte e quicá de Minas Gerais.

Nesta ocasião, quero mais uma vez me congratular com S. Ex<sup>a</sup> aqui presente e com o Senador Murilo Badaró, por esse gesto de grandeza, por essa lição de alta política.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Com muito prazer.

**O Sr. Itamar Franco** — Primeiro, para agradecer as palavras de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JORGE KALUME** — Estou fazendo justiça a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Itamar Franco** — Muito obrigado. Segundo, para destacar, Senador Jorge Kalume, a compreensão política do Senador Murilo Badaró. S. Ex<sup>a</sup> está ausente, mas tive oportunidade de ontem me comunicar com o Senador Murilo Badaró, que não colocou a mínima objeção para que esse projeto fosse aprovado. Veja V. Ex<sup>a</sup>, e eu não escondo de ninguém, porque não posso esconder nem do povo do meu Estado, que tenho realmente divergências políticas com o Governador Tancredo Neves, divergências partidárias, tanto no campo político como no campo filosófico, mas nada me impede, aqui, quando a oportunidade se me oferece, de trabalhar por meu Estado, e dar a contribuição que tenho obrigação de dar àqueles que para cá me mandaram.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela atitude que demonstra nesta noite, para com o seu colega de Minas Gerais. Tenho certeza de que o Senador Murilo Badaró há de fazer o mesmo quando estiver com V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JORGE KALUME** — Para encerrar, Sr. Presidente, já que tive a honra de ser apartado pelo estimado Colega, tenho a dizer que o povo de Belo Horizonte e quicá de todo o Estado, ficou a dever esse gesto de grandeza política ao Senador Itamar Franco e ao Senador Murilo Badaró.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 352, DE 1984**  
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1984.

Relator: Senador Alfredo Campos

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 40, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Investimentos do Município.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Alberto Silva.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para emitir parecer.) —

O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operações de empréstimos externos, no valor total de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, com a garantia da União, cujos recursos se destinariam ao financiamento parcial do Programa Rodoviário daquele Estado e já previsto no Orçamento de 1984.

ANEXO AO PARECER Nº 352, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Município.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1<sup>o</sup> — É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada a realizar, com garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao Programa de Investimentos do Município.

Art. 2<sup>o</sup> — A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1<sup>o</sup>, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 3.595, de 16 de setembro de 1983, autorizadora da operação.

Art. 3<sup>o</sup> — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final de ser lida, deve esta ser imediatamente submetida à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Passa-se, nesta oportunidade, à apreciação do Requerimento nº 138, de 1984, lido no Expediente de urgência, para o Ofício nº S-6/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças, e Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

2. Consta, no anexo 05, o Plano de Aplicação dos recursos externos no Sistema Viário do Estado de Mato Grosso do Sul, que é o seguinte:

Trecho	Rodovia	Valor (US\$)
01 — Mirandu — Corumbá	BR — 262	35,000,000.00
	<b>Subtotal</b>	<b>35,000,000.00</b>
02 — Dourados — Caarapó — Navirai	MS — 376	12,490,000.00
03 — Iguatemi — Tacuru — Amambaí	MS — 156	6,350,000.00
04 — Deodápolis — Ivinhema — Nova Andradina	BR — 376	10,690,000.00
05 — Ponta Porã — Amambaí	MS — 386	9,500,000.00
06 — Navirai — Itaquiraí — Eldorado	MS — 141	11,380,000.00
07 — Dourados — Placa	MS — 162	1,340,000.00
08 — Anastácio — Njoaque	BR — 419	8,100,000.00
09 — Ponta Porã — Entroncamento MS/164 — Antônio João	MS — 384	4,400,000.00
10 — Ivinhema — Navirai (parte)	MS — 141	4,660,000.00
11 — Araí Moreira — Entrocamento MS-386 (Sanga Piritã)	MS — 165	4,300,000.00
12 — Bela Vista — Jardim	BR — 060	11,000,000.00
13 — Placa do Abadio — Itahum	MS — 270	4,080,000.00
14 — Coxim — Silvolândia	MS — 162	1,280,000.00
15 — Sidrolândia — Maracaju	MS — 223	10,430,000.00
	<b>Sub-Total</b>	<b>100,000,000.00</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>135,000,000.00</b>

3. Em atendimento às normas fixadas pela Comissão de Finanças para exame de pleito da espécie, foram solicitados dados, posições e parâmetros da dívida consolidada interna e externa, para avaliarmos a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado de Mato Grosso do Sul, enviados através do Ofício Gov. MS - nº 265/84, de 28 de junho de 1984, anexo. Com os referidos elementos, podemos montar os seguintes quadros para a análise final, a saber:

a) Dívida Consolidada Interna e Externa: (pos: 30-4-84) Valor: Cr\$ 1.000,00

a.1 — Intralimite	= 8.099.103	
a.2 — Extralimite	= 74.951.454	
a.3 — Externa	= 72.650.011 (*)	
<b>Total</b>	<b>155.700.568</b>	<b>1 US\$ = Cr\$ 1.453,00, em 30-4-84</b>

b) Cronograma de pagamento da dívida interna (intra + extralimites) e da dívida externa + operação em exame:

POS.: 30-04-84 Valor: Cr\$ 1.000,00

Ano	Intralimite	Extralimite	Total Interna	Externa	OP.S. Exame	Total Dispendio
1984	829.760	5.889.483	6.719.246	17.011.304	—	17.841.064
1985	2.412.715	7.303.837	9.916.552	23.892.814	6.138.925	32.444.454
1986	4.203.596	7.895.687	12.099.283	39.699.483	15.111.200	59.014.279
1987	3.905.116	7.847.143	11.752.259	46.310.333	21.722.350	71.937.799
1988	3.606.636	7.666.040	11.272.676	46.878.469	25.500.150	76.035.255
1989	3.308.155	7.556.460	10.864.615	53.182.820	43.755.257	100.246.232

Obs. 1 — No Cronograma acima, estão incluídas as parcelas da amortização + encargos, totalizando o pagamento previsto em cada exercício.

Obs. 2 — A operação sob exame (US\$ 135,0 milhões) foi calculada supondo o contrato a ser assinado em outubro de 1984, no valor de US\$ 65,0 milhões, em janeiro de 1985 a segunda parcela no valor de US\$ 30,0 milhões e a última em janeiro de 1986, no valor de US\$ 400 milhões.

Obs. 3 — 1 US\$ = Cr\$ 1.453,00 — Cotação de 30-4-84

c) Posição do endividamento em função da receita arrecadada em 1983 (Res. nº 62/75, modificada pela Res. 93/76).

	Valor: Cr\$ 1.000,00
c.1 — Receita arrecada	205.007.269
c.2 — Op. de crédito realizadas	83.955.211
c.3 — Receita líquida	121.052.058
c.4 — Receita líquida corrigida até maio/84 (índice 1,5893)	192.456.812
d) Limites Regulamentares.	
I — Montante global (0,70 da Receita Líquida)	134.719.768
II — Dispendio anual máximo (0,15 da Receita líquida corrigida)	28.868.521

Análise do endividamento estadual

a) Montante Global:

Em função dos elementos solicitados conforme normas fixadas por esta Comissão para análise de pleitos da espécie, temos a considerar que a dívida da administração direta atinge Cr\$ 155.700.568.000, sendo Cr\$ 8.099.103.000,00 a parcela da dívida intralimite e Cr\$ 74.951.454.000,00 a parcela da dívida extralimite. Do total, entretanto, devemos excluir a parte da dívida extralimite (Cr\$ 74.951.454.000,00), com base na Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal, que criou a figura da dívida extralimite, para a qual, não aplicam os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa. A dívida caracterizada como extralimite tem origem nas operações com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS; do Banco Nacional da Habitação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano — FDU. Desta forma, comparado o montante global real Cr\$ 80.749.114.000,00 — com o fixado pelo item I, do art. 2º da Res. nº 62, de 1975, este último índice fixado em função da receita líquida arrecadada em 1983, descontadas as operações de crédito realizadas no referido exercício, corrigido o saldo até maio de 1984 (índice 1,5893), vemos que resulta uma margem positiva para novas contratações de Cr\$ 53.970.654.000,00.

b) Dispendio anual:

Constatamos neste item III — dispendio anual que o seu valor para 1984 será de Cr\$ 17.841.064 mil (excluída a parcela do dispendio com a dívida extralimite). Com a operação em exame não haverá dispendio neste exercício, resultando uma margem para novas contratações de Cr\$ 11.027.457 mil.

Entretanto, a operação em exame provocará, em 1985, um dispendio adicional de Cr\$ 6.138.925 mil (a preço de abril de 1984), que adicionado à parcela de Cr\$ 26.305.529 mil, totalizará Cr\$ 32.444.454 mil, extrapolando, portanto, o valor fixado pelo item III da Resolução nº 62, de 1975. Se considerarmos que a operação sob exame será contraída em 3 (três) exercícios consecutivos, isto é, US\$ 65,0 milhões em 1984, US\$ 30,0 milhões em 1985 e US\$ 40,0 milhões em 1986, e que cada uma das operações a serem contraídas terão um prazo de 5 (cinco) anos de carência com 4 (quatro) anos de amortização e, cientes de que novos parâmetros serão fixados em função da Receita arrecadada em 1984, valemo-nos do mesmo raciocínio, achando que, tanto o montante global, quanto o dispendio anual, certamente, terão seu déficit coberto no item III a ser temporariamente gerado com a operação em exame.

5. Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983, autorizando o Poder Executivo a realizar operação de crédito até o montante de US\$ 200,0 milhões;

b) Aviso nº 0195, de 21 de março de 1984 e Aviso nº 392, de 14 de maio de 1984, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 135,0 milhões, com base no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e no art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de novembro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977;

c) Exposição de Motivos nº 071, de 26 de junho de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofícios (FIRCE-CREDE nº 84/096 e CREDE nº 84/150) do Departamento de Fiscalização e Registro de



Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69, e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79; e,

e) Comportamento da Dívida Estadual (Interna e Externa).

6. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

7. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

8. Foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alínea "a", "b" e "c"). Assim, opinamos favoravelmente ao presente pleito, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1984.

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da união, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos se destinarão ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado, conforme Plano de Aplicação, contemplando os seguintes trechos: Miranda-Corumbá; Dourados-Caarapó-Naviraí; Iguatemi-Tacuru-Amambaí; Deodápolis-Ivinhema-Nova Andradina; Ponta Porã-Amambaí-Naviraí-Itaquiraí-Eldorado; Dourados-Placa; Anastácio-Nioaque, Ponta Porã-Entroncamento 164-Antônio João; Ivinhema-Naviraí (parte); Aral Moreira-Entroncamento MS-386 (Sanga Puitã); Bela Vista-Jardim; Placa do Abadio-Itanhum; Coxim-Silvolândia e Sidrolândia-Maracaju

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A Comissão de Finanças concluiu seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 41/84.

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças apresenta projeto de resolução pelo qual fica "o Governo do Estado de Mato

Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos se destinarão ao Financiamento Parcial do Programa Rodoviário do Estado, conforme Plano de Aplicação, contemplando os seguintes trechos: Miranda—Corumbá; Dourados—Caarapó—Naviraí; Iguatemi—Tacuru—Amambaí; Deodápolis—Ivinhema—N. Andradina; Ponta Porã—Amambaí; Naviraí—Itaquiraí—Eldorado; Dourados—Placa; Anastácio—Nioaque; Ponta Porã—Ent. MS-164—Antônio João; Ivinhema—Naviraí (parte); Aral Moreira—Ent. MS-386; Bela Vista—Jardim; Placa do Abadio—Itanhum Coxim—Silvolândia e Sidrolândia—Maracaju".

2. Na forma do artigo 2º da referida proposição "a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983".

3. Para atender as disposições do Regimento Interno da Legislação pertinente, além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se concluiu do exame do seu parecer, foram anexados ao processado, os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983, autorizando o Poder Executivo a realizar Operação de Crédito até o montante de US\$ 200,0 milhões;

b) Aviso nº 195, de 21 de março de 1984 e Aviso nº 392, de 14 de maio de 1984, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 135,0 milhões, com base no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e no art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de novembro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977;

c) Exposição de Motivos nº 71, de 26 de junho de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofícios (FIRCE-CREDE nº 84/096 e CREDE nº 84/150) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69, e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79; e

e) Comportamento da Dívida Estadual (Interna e Externa).

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b, e c, razão por que, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. O exame do parecer da Comissão de Finanças permite concluir que foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alínea a, b e c e, também, as contidas na Constituição (art. 42, item IV). Por outro la-

do, foram obedecidas as normas estabelecidas pela Comissão de Finanças para exame de pleitos da espécie.

7. A matéria, assim, pode ter tramitação normal, uma vez que constitucional e jurídica.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça também é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 41, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00, destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para discutir.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS.** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do PDS gostaria de fazer um rápido registro. Nós vivemos, Sr. Presidente, um longo período, nesta Casa, em que os Estados e os Municípios não conseguiram autorização para elevar o montante de sua dívida consolidada; os Estados não conseguiram autorização para contrair empréstimo externos e as Prefeituras igualmente não conseguiram. Por quê? Porque havia um obstinado Senador da Oposição que durante dois anos fez a obstrução nesta Casa, sob a complacência da Bancada do PMDB, prejudicando os Municípios e Estados, comunidades inteiras, não obstante todos os apelos que se faziam ao seu bom senso, ao seu patriotismo e ao seu espírito público. Dizia-se o quê? Que 1982 era um ano eleitoral, e não se sabia o que fariam os Estados e Municípios do PDS com o dinheiro daqueles empréstimos, se seriam usados na campanha eleitoral. Pois hoje — ironia — aprovamos uma autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória, eleve em 1 bilhão, 138 milhões, 512 mil e 500 cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, justamente a capital do Estado do ex-Parlamentar que fez a obstrução todo esse tempo.

Perguntamos agora, Sr. Presidente: seria lícito que nós, do PDS, duvidássemos da lisura, do espírito público do ilustre Governador daquele Estado, do ilustre Prefeito daquela capital, do ilustre Secretário de Segurança daquele Estado, o ex-Senador Dirceu Cardoso, seria justo negarmos, agora, recursos para o bem-estar de uma comunidade sob o pretexto de que seria mal utilizado o dinheiro?

Poderíamos nós, negarmos os dólares à Prefeitura de Belo Horizonte, sob o pretexto de que o Governador Tancredo Neves precisa desses dólares para costurar o cordão mineiro? Não, Sr. Presidente! Estamos aqui, para defender nossos Estados, representar nossas comunidades, e agir com grandeza, grandeza como está agindo o meu partido.

Muito obrigado a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) - Sobre a mesa, Redação Final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 353, DE 1984**  
**Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1984.

Relator: Senador Alberto Silva

A comissão apresenta a Redação Final do projeto de Resolução nº 41, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar a operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinados ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1984. João Lobo — Presidente — Alberto Silva — Relator — Alfredo Campos

**ANEXO AO PARECER Nº 353 DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984.**

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinados ao Programa de Investimentos daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos se destinarão ao financiamento parcial do programa Rodoviário do Estado, conforme Plano de Aplicação contemplando os seguintes trechos: Miranda-Corumbá; Dourados - Caarapó-Naviraí; Iguatemi-Tucuru-Amambá; Deodópolis-Ivinhema-Nova Andradina; Ponta Porã-Amambá; Naviraí-Itaquiraí-Eldorado; Dourados-Placa; Anastácio-Nioaque; Ponta Porã-Entroncamento MS-164-Antônio-João; Ivinhema-Naviraí (parte); Aral Moreira- Entroncamento MS- 386; Bela Vista-Jardim; Placa do Abadiotuhum; Coxim-silvolândia e Sidrolândia-Maracaju.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja Redação Final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, redações finais das proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão que nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

**PARECER Nº 354, DE 1984**  
**(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Passos Pôrto.

**ANEXO AO PARECER Nº 354, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente a 17.884 ORTNs, considerando o valor nominal do título de Cr\$ 3.385,84 (três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), vigente em setembro de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Saúde, compreendendo a construção, aquisição de equipamentos e instalações, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 355, DE 1984**  
**(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1984.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente - Passos Pôrto, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 355, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente a 19.506,05 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49, (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Centenário" da COHAB — SP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 356, DE 1984**  
**(Da Comissão de Redação)**

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1984.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 35, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1984. — João Lobo, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER Nº 356, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 250.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho de 1983, junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução das obras e serviços programados para a implantação de melhorias urbanas no Bairro Maria Ortiz, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### Requerimento nº 139, de 1984

##### Dispensa de publicação de Redação Final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 96.320.362,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — Raimundo Parente.

#### REQUERIMENTO Nº 140, DE 1984

##### Dispensa de publicação de Redação Final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da Redação Final do Projeto de Resolução nº 34, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 115.036.734,81 (cento e quinze milhões, trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — Raimundo Parente.

#### REQUERIMENTO Nº 141, DE 1984

##### Dispensa de publicação de Redação Final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da Redação Final do Projeto de Resolução nº 35, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a elevar em Cr\$ 1.138.512.500,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1984. — Raimundo Parente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 24/84. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 34/84. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — passa-se agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 35/84.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O *New York State Journal of Medicine*, órgão oficial de divulgação científica da Sociedade Médica do Estado de Nova York — que o edita mensalmente — é uma revista de extraordinário prestígio, cuja circulação nas Universidades norte-americanas, européias, e dos países da Comunidade das Nações Britânicas, vem crescendo significativamente, à medida que os anos vão passando.

Na oportunidade em que as instituições médicas, científicas e educacionais dos Estados Unidos comemoravam o vigésimo aniversário do primeiro e histórico relatório sobre o vício de fumar e a saúde — elaborado pelo *Surgeon General* do Serviço de Saúde Pública dessa grande nação amiga a mencionada revista circulou em dezembro de 1983 com uma edição especial (Volume 83, nº 13), inteiramente dedicada aos problemas e nefastos efeitos do tabagismo, delineando um panorama global em que foram avaliados todos os aspectos do vício de fumar — tanto do ponto de vista do exagerado consumo de cigarros, na quase totalidade dos países onde se verifica o aumento do número dos viciados, como no concernente à luta contra o flagelo do tabagismo, deflagrada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), nos domínios da pesquisa científica, dos diagnósticos, das terapêuticas e das providências concretas a serem tomadas.

Nessa primorosa edição do *New York State Journal of Medicine*, destaca-se como especialmente importante o capítulo dedicado ao Terceiro Mundo, com estudos sobre a exploração do cultivo e produção do fumo, bem como do tabagismo, em diversos países da África, da Ásia e da América Latina.

Sob a denominação de "Fumo ou Saúde: a Opção Brasileira" o *New York State Journal* divulgou uma sucinta análise de autoria dos Médicos e professores da Universidade Federal de Pelotas, do Rio Grande do Sul, Drs. Fernando L. Lockschi e Fernando C. Barros.

De acordo com os eminentes autores dessa pesquisa, a cultura do fumo e o tabagismo vêm desempenhando um decisivo papel no Brasil, em face de um consumo de cigarros estimado em 135 bilhões, para o ano de 1981, fato que provocou um considerável incremento dos óbitos provocados pelas doenças geradas pelo vício de fumar.

Lamentavelmente o Brasil tornou-se nestes últimos anos, o quarto produtor mundial e o segundo maior exportador de fumo no comércio internacional.

Cerca de 2,5 milhões de pessoas, (quase 2,1% da população), dependem, para sua sobrevivência, das atividades diretas ou indiretamente vinculadas à produção do fumo em quase todas as Unidades da Federação, avultando no conjunto, o Rio Grande do Sul, Alagoas e a Bahia.

Os tributos e receitas fiscais provenientes da venda de cigarros já contribuíram, em 1981, com mais de 12% dos recursos tributários competentes da receita global da União.

Em muito pouco tempo, as indústrias de cigarros transformaram-se no maior e mais importante contribuinte de todo o País, com uma participação de cerca de 40% da receita federal no tocante aos impostos sobre produtos industrializados.

A despeito do crescente aumento da taxaço, em 1981 vendiam-se, diariamente, em todo o País, aproximadamente 370 milhões de cigarros, consumo que vem crescendo assustadoramente conforme se pode verificar pelos enormes investimentos e lucros da Companhia Souza Cruz, entre outras, tais como revelados pelos últimos relatórios divulgados pelas indústrias fabricantes de cigarros.

A incorporação anual de vastos contingentes de fumantes à massa dos viciados habituais, tornou-se cada vez mais ameaçadora porque representam segmentos consideráveis de mulheres e jovens — ou seja, as camadas mais vulneráveis às devastadoras conseqüências do tabagismo.

São estas as razões que me levam a solicitar a incorporação ao texto deste pronunciamento da magnífica contribuição dos professores Fernando L. Lockschi e Fernando C. Barros, à edição especial do *New York State Journal of Medicine*, dezembro de 1983, nº 13, intitulada: "Smoking or Health; the Brazilian Option", ao mesmo tempo em que aproveito o ensejo para felicitar esses ilustres médicos patrióticos, que se integram na oportuna mobilização nacional em andamento contra o tabagismo. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

#### SMOKING OR HEALTH: THE BRAZILIAN OPTION

Fernando L. Lockschi, Md. Fernando C. Barros, Md.

In Brazil, tobacco plays a key role in both disease and the economy. About 135 billion cigarettes were smoked in the country in 1981,<sup>1</sup> and cigarette-related diseases far outnumber infections as the leading cause of death.<sup>2</sup> At the same time, Brazil is the fourth world producer and the second exporter of tobacco. Two and a half million people (2.1% of the total population) are maintained by tobacco related activities. Cigarette sales taxes provide 11.6% of the country's total taxes.<sup>1</sup> Involved in a deep economic crisis, the Brazilian government relies on this revenue and has not introduced a single measure to control or counteract the high-pressure marketing of cigarette manufacturers.

In this article we discuss the present influence of tobacco on both the health and economy of the country and also the current policies — or lack of them.

#### The Death Toll

Ischemic heart disease is the leading cause of death in Brazil, taking 90,000 lives in 1979.<sup>2</sup> Using the estimates

<sup>1</sup>From the Department of Social Medicine, Universidade Federal de Pelotas (Dr. Lockschi), and the Department of Material and Child Health, Universidade Católica de Pelotas (Dr. Barros), RS, Brazil.

<sup>2</sup>Address correspondence to Dr. Barros, Assistant Professor, Department of Social Medicine, Universidade Federal de Pelotas, Caixa Postal 464, 96.100 — Pelotas, RS, Brazil.

of the World Health Organization,<sup>3</sup> at least 25% of these deaths could be ascribed to smoking.

Surprisingly, for a developing country with a very large young population, cancer rivals infectious diseases as the second largest cause of death. In 1979, there were 60,000 deaths due to cancer (10% of these deaths caused by lung cancer). Accepting the estimate of Doll and Peto<sup>4</sup> that 30% of the cancer deaths are provoked by smoking, we are left with more than 20,000 deaths caused by tobacco. In Brazil, lung cancer is the second highest cause of death from cancer in men, and ranks third in women.<sup>2</sup>

Besides these well-known causes of death, smoking also influences mortality in other ways. For example, smoking is definitely associated with low birth weight,<sup>5</sup> and this is the most important single predictive factor of perinatal and infant mortality. In a study in Pelotas, Southern Brazil, smoking during pregnancy has been found to double the rate of low-birth-weight babies, even when maternal nutrition and family income are controlled (F.C. Barros et al, unpublished data). Smoking is the main etiologic factor responsible for more than 20% of all low-birth-weight babies of the city.

Another effect of tobacco on infant health was signaled by Victora and Blánek<sup>6</sup> who showed that in the district of Santa Cruz do Sul, located in the southernmost state, Rio Grande do Sul, the decline in infant mortality rate was 30% less than expected. The Secretary of Health also found that the infant mortality rate was not decreasing at the same pace as the rest of the state. In this district is the large cigarette factory of Souza Cruz (British American Tobacco Co. subsidiary), and 71% of the population of 99,600 in habitants get their salaries from the tobacco industry, whether from manufacture or from agriculture.<sup>7</sup> It is probable that the bad record on child health was due to the fact the rural workers gave up subsistence crops in order to grow tobacco.<sup>8</sup>

Another important point is that in low-income populations expenditures for cigarettes often wreak havoc on the family budget, with less money being made available for essential goods. Silveira Lima et al,<sup>9</sup> studying a fringe population of São Paulo, found that expenditures for cigarettes ranged from 3,1% to 14,6% (mean 9,8%) of the family income. This ways higher than expenditures for transportation (5,8%) and milk (8,3%).

#### Effects of Smoking on the Economy

The most important taxpayer in Brazil is the cigarette industry, which contributes 37% to 40% of the total amount collected by the Industrialized Products Taxation.<sup>1</sup> The second most important payer is the car industry, with alcoholic beverages ranking third.<sup>1</sup> During the first five months of 1983 the government collected more than \$ 500 million from the tax on cigarette sales (Banco do Brasil, unpublished data). Of the consumer price, 75,2% goes to the government; this is the highest taxation in the world, twice that found in the United States.<sup>1</sup>

As a result of the high tax rate and the enormous number of cigarettes sold every day (almost 370 million cigarettes per day in 1981), 11,6% of all the country's revenue comes from the tobacco industry. This percentage is almost twice that found in Britain (6%)<sup>8</sup> and shows the dependence of the government on cigarette manufacturers.

The Brazilian Association of Tobacco Industries (ABIFUMO) has been trying to link cigarette sales to the social development of the country. In a recent publication it is claimed that revenues from smoking taxation are large enough to: (1) pay all expenses of national and public defense during two years, (2) pay all expenses for medical care in the country, including drugs and hospitalization, and (3) pay 40% of all social benefits in the country.<sup>1</sup>

What is not said is how much the country is spending and losing from all disease, disability, and early death provoked by smoking. There are also no data about the

ecologic consequences of tobacco growing and its influence on food production.

In spite of paying such large taxes, cigarette companies are far from destitute. Souza Cruz returned BAT in Britain well in excess of \$100 million during the ten years 1965 to 1975 on a total external investment of less than \$5 million in the last 60 years.<sup>9</sup> In only the first six months of 1983, Souza Cruz declared a net profit of \$28 million.<sup>10</sup>

#### Policies of Smoking Control

Governments worldwide have traditionally adopted an ambivalent approach in dealing with the smoking problem, often discouraging individual consumption but stimulating production. In Brazil this dualistic behavior has been not seen: tobacco companies are provided with a huge market free of any constraints. In fact, the country lacks consistent smoking control policies, as the following examples show.

- There are no health warnings in cigarette packets and advertisements. Brazil is almost 20 years late in relation to the pioneer US legislation that was quickly followed by almost all countries in the developed world.<sup>11</sup>
- There is no legislation and also no type of voluntary agreement about advertisements of cigarettes on television, radio, or in magazines. Cigarette manufacturers are the top advertisers in the mass media, and smoking is always connected with success and achievements in sports, business, and love affairs. Sales promotions are totally uncontrolled by any official body.
- Cigarettes are freely sold to teenagers and even to children throughout the country.
- There is no product description on the packets, and the levels of tar and nicotine only recently were released to the press.
- Taxation is the only measure adopted by the government. There is no correlation between taxes and levels of nicotine and tar. Because of this, lower-tar cigarettes are the top-priced ones, available only for the better off. Taxation is usually considered an effective way of reducing smoking, but in Brazil there is a trend to introduce cheaper brands every time the price is increased.
- Cigarettes are seldom banned in public places. Only a handful of municipalities have prohibited smoking in buses or in other public places.

Recently some medical associations have urged the government to take stronger measures, but physicians are still reluctant to speak out. Specific legislation regulating cigarette sales and advertisements is badly needed.

The first task is convincing politicians and other policymakers that aiding and abetting the cigarette companies is, in the long run, bad for the economy.

Medical institutions are in a key position to pressure the government and the tobacco industry. Physicians are expected to provide the population with the necessary health education. Neglecting to act against smoking is a kind of malpractice.

#### REFERENCES

1. ABIFUMO: *A Indústria do Fumo e a Economia Brasileira*, Rio de Janeiro, 1981.
2. Centro de Documentação do Ministério da Saúde: *Estatísticas de Mortalidade*, Brasília, 1983.
3. World Health Organization: *Controlling the Smoking Epidemic, Report of the WHO Expert Committee on Smoking Control*, Geneva, 1979.
4. Doll R., Peto R.: *The Causes of Cancer*, Oxford, Oxford Medical Publications, 1981.
5. Meyer MB, Jonas BS, Tonascia JA: Perinatal events associated with maternal smoking during pregnancy. *Am J Epidemiol* 1976;103:464-476.
6. Victora CG, Blank N: Epidemiology of infant mortality in Rio Grande do Sul, Brazil. The influence of agricultural production. *J Trop Med Hyg* 1980;83:177-186.
7. Silveira Lima LA, Berezin A, Guedes M, et al: Implicações médicas e sócio-econômicas do tabagismo em famílias de baixa renda em São Paulo (Capital). *J Pediatr* (Rio) 1982; 52:325-328.
8. Wald N: Smoking as a cause of disease, in Bennett AE (Ed): *Recent Advances in Community Medicine*. London, Churchill Livingstone, 1978, pp 73-96.
9. Muller M.: *Tobacco and the Third World: Tomorrow's Epidemic?* London, War on Want, 1978.
10. *Jornal do Brasil*, July 30, 1983.
11. Marks L.: Policies and posture in smoking control. *Brit Med J* 1982;284:391-395.

9. Muller M.: *Tobacco and the Third World: Tomorrow's Epidemic?* London, War on Want, 1978.

10. *Jornal do Brasil*, July 30, 1983.

11. Marks L.: Policies and posture in smoking control. *Brit Med J* 1982;284:391-395.

"Score a goal! Don't smoke". In Uruguay, although efforts to curtail smoking and restrict cigarette advertising have barely begun, an increasing number of children and soccer players alike are sporting this logo instead of buying a pack of Winston (R.J. Reynolds). Reynolds has become a principal sponsor of the World Cup soccer championships and the sole sponsor of Team America, the US's would-be entry for the World Cup. In 1983 former Secretary of State Henry Kissinger lobbied the World Soccer Federation to hold the next World Cup competition in the United States, but his efforts in behalf of the US interests did not succeed.

*Jornal de Medicina do Estado de Nova Iorque* — Dezembro de 1983

#### FUMO OU SAÚDE: A OPÇÃO BRASILEIRA

Fernando L. Lokschin, MD, Fernando C. Barros, MD. (Do Departamento de Medicina Social, Universidade Federal de Pelotas (Dr. Lokschin), e do Departamento de Saúde Infantil, Universidade Católica de Pelotas (Dr. Barros), RS, Brasil.)

Endereçar correspondências ao Dr. Barros, Professor Assistente, Departamento de Medicina Social, Universidade Federal de Pelotas, Caixa Postal 464, 96100, Pelotas, RS, Brasil.)

No Brasil, o tabaco desempenha um papel de alta importância tanto nas enfermidades quanto na economia. Aproximadamente 135 bilhões de cigarros foram fumados em 1981,<sup>1</sup> e as doenças relacionadas com cigarro foram muito mais numerosas do que as infecções, como causas dominantes de morte.<sup>2</sup> Simultaneamente, o Brasil é o quarto produtor mundial e o segundo exportador de tabaco. Dois milhões e meio de indivíduos (2,1% da população total) são sustentados por atividades relacionadas com tabaco. Os impostos sobre as vendas de cigarro são 11,6% dos impostos totais do país.<sup>1</sup> Envolvido numa profunda crise econômica, o governo brasileiro conta com esta fonte de renda e não introduz uma medida sequer a fim de controlar ou neutralizar o marketing altamente persuasivo dos fabricantes de cigarro.

Discutimos neste artigo a influência atual do tabaco na saúde e na economia do país, bem como a política usada — ou a sua ausência.

#### O Tributo letal

A isquemia cardíaca é a principal causa de morte no Brasil, tendo ceifado 90.000 vidas em 1979.<sup>3</sup> Pelos cálculos da Organização Mundial de Saúde,<sup>3</sup> pelo menos 25% destas mortes podem ser atribuídas ao fumo.

Surpreendentemente para um país em desenvolvimento com uma enorme população jovem, o câncer rivaliza com as doenças infecciosas, ocupando o segundo lugar nas causas de morte. Em 1979, o número de mortes causadas pelo câncer (sendo 10% de câncer do pulmão) foi de 60.000. Conforme os cálculos de Doll e Peto<sup>4</sup> de que 30% das mortes pelo câncer são provocadas pelo fumo, podemos dizer que 20.000 destas mortes são causadas por ele. No Brasil, o câncer do pulmão é a segunda maior causa de morte pelo câncer nos homens, e a terceira nas mulheres.<sup>5</sup>

Além destas muito bem conhecidas causas de morte, o fumo também exerce influência sobre a mortalidade de outras maneiras. Por exemplo, o fumo está definitivamente associado com o baixo peso da criança ao nascer,<sup>6</sup> sendo este um fator que, por si só, faz prevenir a morte perinatal e infantil. Num estudo feito em Pelotas, no Sul do País, descobriu-se que o fumo durante a gravidez dobra a porcentagem de recém-nascidos com baixo peso, mes-

mo quando a nutrição materna e a renda familiar são controladas (F. C. Barros e outros, sem data de publicação). O fumo é o principal fator etiológico responsável por mais do que 20% de todos os recém-nascidos de peso baixo daquela cidade.

Outro efeito do tabaco sobre a saúde infantil foi demonstrado por Victora e Blank<sup>6</sup> que provaram que no distrito de Santa Cruz do Sul, localizado no extremo sul do país, no Rio Grande do Sul, a porcentagem do declínio de mortalidade infantil foi 30% menos do que se esperava. O Secretário de Saúde notou que naquela localidade a porcentagem de mortalidade infantil não diminuiu na mesma proporção que no resto do estado. É que naquele distrito fica uma grande fábrica de cigarros da Souza Cruz (subsidiária da British American Tobacco Co.) e 71% da população de 99.600 habitantes recebem o seu salário da indústria de tabaco, seja na fábrica, ou seja na plantação.<sup>7</sup> É provável que a falta de saúde nas crianças seja devido ao fato de culturas agrícolas de subsistência terem sido substituídas pela cultura do tabaco.<sup>8</sup>

Outro ponto importante é o fato de que, em populações de baixa renda, o consumo do cigarro faz um grande rombo no orçamento familiar, e — como consequência — diminuir a quantidade de dinheiro disponível para as despesas essenciais. Silveira Lima e outros,<sup>9</sup> estudando a população periférica de São Paulo, acharam que as despesas com cigarro variavam de 3,1% a 14,6% (média de 9,8%) da renda familiar. Era uma despesa mais alta que a do transporte (5,8%) e a de leite (8,3%).

#### Efeitos do Fumo sobre a Economia

O maior contribuinte de imposto no Brasil é a indústria de cigarros, a qual contribui com 37% a 40% do total arrecadado pelo Imposto de Produtos Industrializados.<sup>1</sup> O segundo maior contribuinte é a indústria de automóveis, vindo as bebidas alcoólicas em terceiro lugar. Durante os cinco primeiros meses de 1983, o governo arrecadou mais do que 500 milhões de dólares provindos do imposto sobre a venda de cigarros (Banco do Brasil, sem data). Do preço para o consumidor, 75,2% vão para o governo; é este o imposto mais alto do mundo, o dobro do imposto cobrado nos Estados Unidos.<sup>1</sup>

Como decorrência deste alto imposto e do número enorme de cigarros vendidos diariamente (quase 370 milhões de cigarros por dia em 1981), 11,6% de toda a fonte de renda do país vêm da indústria do tabaco. Esta porcentagem é quase o dobro da porcentagem da Grã-Bretanha (6%)<sup>3</sup> e torna bem claro o quanto o governo depende dos fabricantes de cigarro.

A Associação Brasileira das Indústrias do Fumo (ABI-FUMO) tem tentado estabelecer uma relação entre a venda de cigarros e o desenvolvimento social do país. Numa publicação recente foi asseverado que os impostos sobre o fumo são suficientes para: (1) pagar todas as despesas com a defesa civil e militar durante dois anos; (2) pagar todas as despesas de encargo médico no país incluindo remédios e hospitalização; e (3) pagar 40% de todos os benefícios sociais no país.<sup>1</sup>

Mas, não foi dito o quanto o país está gastando e perdendo com doenças, invalidez, e morte prematura provocadas pelo fumo. Também não há informação sobre as consequências ecológicas da cultura do tabaco e sua influência sobre produção de produtos alimentícios.

Apesar de pagarem tais impostos exorbitantes, as companhias de cigarro estão longe de se ressentirem da falta de recursos. A Souza Cruz reverteu à British American Tobacco Co. na Grã-Bretanha bem mais do que 100 milhões de dólares durante o período 1965-1975 contra um investimento total externo de menos do que 5 milhões de dólares nos últimos 60 anos. Apenas nos primeiros seis meses de 1983, a Souza Cruz declarou um lucro líquido de 28 milhões de dólares.<sup>10</sup>

#### Políticas de Controle do Fumo

Os governos do mundo todo têm adotado, tradicionalmente, uma atitude ambivalente ao tratar do problema do tabaco, freqüentemente, desencorajando o consumo individual mas estimulando a produção. No Brasil, não se vê tal atitude: as companhias de tabaco têm um mercado enorme livre de qualquer restrição. Na realidade, o País não possui uma política consistente de controle sobre o fumo, conforme exemplos abaixo citado:

- Não há admoestação alguma sobre a saúde nos maços de cigarro e nos anúncios. O Brasil está com atraso de quase 20 anos em relação à legislação pioneira americana, a qual foi, imediatamente seguida por quase todos os Países do mundo desenvolvido.

- Não há legislação, nem tampouco acordo de cavalheiros sobre os anúncios de cigarro na televisão, rádio revista. Os fabricantes de cigarro são os maiores anunciantes no meio de comunicação, e o cigarro parece sempre ligado ao sucesso nos esportes, nos negócios e no amor. A promoção de vendas está inteiramente fora do controle de qualquer órgão oficial.

- Os cigarros são vendidos livremente aos adolescentes e até mesmo para as crianças em todo o território nacional.

- Não se especifica no maço de cigarro a composição do fumo, e os níveis de alcatrão e nicotina só recentemente foram divulgados à imprensa.

- A taxação de imposto é a única medida adotada pelo governo. Não há correlação entre o imposto e os níveis de nicotina e alcatrão. Por esse motivo, os cigarros com menos quantidade de alcatrão são os mais caros, acessíveis apenas para aqueles em melhor situação financeira. Geralmente considera-se que os impostos são um modo de se reduzir o consumo do tabaco. No Brasil, porém, há uma tendência para se introduzir no mercado marcas mais baratas todas as vezes em que o preço sobe.

- Os cigarros são raramente proibido em lugares públicos. Somente em alguns poucos municípios é proibido fumar em ônibus ou outros lugares públicos.

Recentemente algumas associações médicas têm pressionado o governo a tomar medidas mais enérgicas, mas os médicos ainda relutam em falar abertamente. Há uma necessidade premente de legislação específica regulamentando a venda de cigarro, bem como os anúncios.

A primeira tarefa é convencer os políticos e órgãos reguladores de que beneficiar as companhias de cigarro e tornar-se seus cúmplices é, a longo prazo, mau negócio para a economia do País.

As instituições médicas estão em posição chave para pressionar o governo e a indústria do fumo. Espera-se dos médicos que eles contribuam para o bem da população dando-lhe a necessária educação sanitária. A negligência em não agir contra o fumo não deixa de ser uma espécie de imperícia médica.

#### REFERÊNCIAS

1. ABIFUMO. A Indústria do Fumo e a Economia Brasileira. Rio de Janeiro, 1981.
2. Centro de Documentação do Ministério da Saúde. Estatísticas de Mortalidade. Brasília, 1983.
3. Organização Mundial de Saúde. Controlando a Epidemia do Fumo. Relatório do Comitê da OMS especializado no Controle do Fumo. (Controlling the Smoking Epidemic. Report of the WHO Expert Committee on Smoking Control.) Geneva, 1979.
4. Doll R., Peto R. — As Causas do Câncer. (The Causes of Cancer.) Oxford, Oxford Medical Publications, 1981.
5. Meyer MB, Jonas BS, Tonascia JA. — Ocorrência Perinatal Associada com o Fumo da Mãe Grávida. (Perinatal events associated with maternal smoking during pregnancy.) Am J Epidemiol, 1976; 103, 464-476.
6. Victora CG, Blank N. Epidemiologia de mortalidade infantil no R.G. do Sul, Brasil. A influência da produção agrícola. (Epidemiology of infant mortality in Rio Grande do Sul, Brazil. The influence of agricultural production.) J. Trop Med Hyg 1980;83:177-186.
7. Silveira Lima LA., Berezin A., Guedes M., e outros. Implicações médicas e sócio-econômicas do tabagismo em famílias de baixa renda em São Paulo (Capital). J. Pediatr (Rio) 1982; 52,325-328.
8. Wald N. Fumo como causador de doenças. (Smoking as cause of disease, in Bennett AE (Ed): Recent Advances in Community Medicine.) London, Churchill Livingstone, 1978, pp. 73-96.
9. Muller M. Tabaco e o Terceiro Mundo. Epidemia do Futuro? (Tobacco and the Third World: Tomorrow's Epidemic?) Londres, War on Want, 1978.
10. Jornal do Brasil. 30 de julho de 1983.
11. Marks L. — Políticas e atitude quanto ao controle do fumo. (Policies and posture in smoking control.) Brit Med J 1982, 284, 391-395.

9. Muller M. Tabaco e o Terceiro Mundo. Epidemia do Futuro? (Tobacco and the Third World: Tomorrow's Epidemic?) Londres, War on Want, 1978.

10. Jornal do Brasil. 30 de julho de 1983.

11. Marks L. — Políticas e atitude quanto ao controle do fumo. (Policies and posture in smoking control.) Brit Med J 1982, 284, 391-395.

"Cuide de sua saúde. Faça um golaço! Não fume". No Uruguai, apesar dos esforços de diminuir o fumo e restringir os anúncios de cigarro terem apenas começado, um número cada vez maior de crianças e de jogadores de futebol estão usando este broche, ao invés de comprarem um maço de Winston (RJ Reynolds). Reynolds tornou-se importante patrocinador do Campeonato Mundial de Futebol e é o único patrocinador do Team America, o time norte-americano que deve participar da Copa do Mundo. Em 1983, o antigo secretário de estado Henry Kissinger tentou influenciar a Federação Mundial de Futebol para realizar a próxima Copa do Mundo nos Estados Unidos, mas os seus esforços a favor dos interesses dos Estados Unidos não foram bem sucedidos.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

A Tarde, de Salvador, em sua edição de 28 de junho passado, publicou uma excelente reportagem do jornalista José Augusto Berbert, ilustrada com fotografias de Geraldo Ataíde, sobre o professor José Calazans Brandão da Silva — historiador sergipano que doou o seu imenso arquivo particular, contendo um vasto acervo de preciosos documentos, a dois Estados: Bahia e Sergipe.

Aliás, não é a primeira vez que o Professor José Calazans demonstra, de maneira concreta, a sua magnanimidade, desprendimento e amor à cultura.

Quando exercia as funções de vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), esse consagrado e talentoso historiador doou mais de dois mil livros e documentos sobre Caudatos para instalação do Núcleo Sergipão, agora montado na antiga Faculdade de Medicina do Terreiro, uma permanente atração para turistas, estudiosos e pesquisadores.

Na convicção de que os arquivos particulares, em face do seu incomparável valor como fonte insubstituível para os estudos de história, sociologia e documentação, devem ser entregues a entidades culturais, deu o exemplo oferecendo o seu ao chamado Grupo BASE (BA de Bahia, e SE de Sergipe).

Justificando o seu gesto de desprendimento esclareceu o professor José Calazans: — "Sou um homem de dois Estados: Sergipe, onde nasci e vivi até 1947, e a Bahia, onde vivo desde então, e onde fiz minha carreira".

Os documentos e papéis que interessam a Sergipe foram doados ao recém-fundado Centro de Estudos Sergipanos, com apoio da Universidade de Sergipe, onde se fará o recolhimento da tradição e da história oral do Estado, com bibliotecas e documentação de particulares, estudos de arquivos semelhantes ao dele.

A parte do seu arquivo que interessa à Bahia ficará com o Centro de Documentação da Bahia.

A conservação da memória histórica adquiriu, nos países civilizados, as dimensões de uma prioridade fundamental nos amplos domínios da pesquisa, do ensino universitário, da educação e da cultura.

Os arquivos públicos e particulares tornaram-se indispensáveis justificando-se, destarte, como responsabilidade cultural dos órgãos governamentais, a aplicação de recursos técnicos, financeiros e humanos no que tange à sua manutenção como valiosos serviços prestados às comunidades, notadamente aos intelectuais, que deles se utilizam para as suas pesquisas ou trabalhos especializados.

Desejo, por conseguinte, felicitar o ilustre e estimado historiador José Calazans pelo generoso e admirável gesto consubstanciado na doação do seu arquivo aos Estados da Bahia e de Sergipe.

Ao mesmo tempo, aproveitando a oportunidade desta breve comunicação, solicitaria à Universidade Federal de Sergipe, à Secretaria Estadual de Educação, e ao Go-

vernador João Alves Filho, o respectivo interesse e às providências indispensáveis, no sentido de que o Centro de Estudos Sergipanos fosse instalado em São Cristóvão em face de suas peculiaridades histórico-culturais, sem sombra de dúvida a localização ideal para o mencionado Centro.

Solicito, que seja incorporado a este pronunciamento, o artigo "Bom Presente para Sergipe" do consagrado jornalista Junot Silveira.

Era esta a comunicação que desejava fazer Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

"A Tarde", Salvador, Bahia, 17 de junho de 1984

#### BOM PRESENTE PARA SERGIPE

Junot Silveira

Conta-se que há muitos anos um sergipano morava na China. Até aí, nada de mais. Podia ser um embaixador. Um marinheiro desgarrado que, cansado de percorrer os sete mares, jogara a sua âncora naquelas distâncias do mundo. Ou um poeta deslumbrado com os encantos do Oriente. Ou, mesmo, um sacerdote católico, integrante de alguma ordem religiosa. Tratava-se, porém, de um barbeiro. Pensava, naturalmente, que, com uma tesoura e uma navalha, vivendo em um país de tanta gente, por certo em pouco tempo ficaria rico. E, uma vez enriquecido pelo trabalho honesto e cotidiano, ergueria, em alguma praça de Pequim, um monumento a Tobias Barreto. O barbeiro vivia no tempo em que se conferia o devido valor aos intelectuais. E, para ele, Tobias Barreto era o símbolo do talento.

E se a gente pensa, vai ver que em cada sergipano há sempre um pouco daquele barbeiro. É que, excluindo as raríssimas exceções, não existe um terratâneo meu que não lembre a sua terra com saudade. E com orgulho. Saudade de um parente que ficou empregado em alguma fábrica de tecido, em uma usina de açúcar, atrás de um balcão, lecionando ou se dedicando à pecuária e à agricultura. Saudade do campo e das pequenas cidades, de Aracaju e de Atalaia, dos rios, das praias e do sertão. E o desejo de um dia prestar algum serviço à sua terra e à sua gente, espontânea e desinteressadamente.

Agora mesmo, por intermédio do engenheiro Lauro Barreto Fontes, tomo conhecimento de que o professor José Calazans estaria disposto a doar, a doar de mão beijada, em um gesto de profunda largueza sentimental, todo o seu acervo a Sergipe. São trabalhos preciosos, especialmente para pesquisas. Trabalhos reunidos ao longo de vários anos, com muito esforço e dedicação. Com a competência e a vocação de verdadeiro mestre. Não é de hoje, mas de há muito tempo, que José Calazans se dedica à estafante e útil tarefa de reunir elementos sobre a história e a cultura sergipanas. E o fez juntando documentos e livros como quem lida com jóias ou cristal: cuidada e amorosamente. Realizando-se nas suas buscas, garantindo às gerações de hoje e às vindouras muita coisa relevante que se poderia perder. E que fatalmente se perderia não fosse o seu labor, o seu reconhecido zelo, a solicitude voltada para o passado de sua gente. E agora acena com esse desprendimento de premiar de modo espontâneo aos estudiosos de sua terra e, por conseguinte, ao seu povo, cuja história e costumes ele conhece profundamente.

Desde jovem, muito moço ainda, que José Calazans se impôs como professor de História. Foi em função do magistério e para o magistério e do magistério que sempre viveu. A diferença que se estabelece entre ele e outros colegas, mesmo dos mais preparados, é que não se contenta em repetir, embora com profundo conhecimento, o que consta dos compêndios de autores nacionais e estrangeiros. Ele foi às fontes, desceu às origens, tocou as raízes da História do Brasil e, de maneira muito particular, da de Sergipe. Fez-se, em consequência, não um simples e brilhante repetidor, mas um pesquisador respeitável, um historiador de prestígio nos meios mais conceituados do país. O que poderia doar a Sergipe, como se

dispõe a fazê-lo, constituiria e constituirá um verdadeiro núcleo-para um autêntico centro de estudo.

Onde e como preservar o tesouro? Em que cidade e em que local manter tantas e tão importantes peças? Eu não sei se estou exorbitando, indo além dos meus limites. Mas não creio que em Sergipe falte lugar adequado, propício a acolher o acervo do professor José Calazans. Segundo Hermes Fontes que entendia ser o nosso Sergipe, geograficamente, o coração do Brasil, além dessa posição privilegiada exporta talentos. E em uma terra de tantos talentos não haveria de faltar mãos para aplaudir e receber, com imensa alegria e reconhecimento, a generosa oferta. A começar — acredito — pelo governador João Alves Filho, o presidente da Academia Sergipana de Letras, Antônio Garcia, o Instituto Histórico e Geográfico, a Associação Sergipana de Imprensa e a Universidade Federal de Sergipe.

São Cristóvão ou Laranjeiras, ambas as cidades cheias de história e tradição, ambas próximas de Aracaju e do campus da UFS dispõem de amplos casarões em um dos quais o acervo poderia ficar muito bem instalado e prestar bons serviços à cultura sergipana. Dois senadores — Lourival Batista afetivamente ligado a São Cristóvão — e Albano Franco a Laranjeiras — muito poderiam fazer no sentido de que a doação se efetive. Trata-se de uma oportunidade que Sergipe não vai desperdiçar.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das subemendas à proposta presidencial, retirada pelo Governo, tinha como objetivo incluir no texto constitucional um artigo que solucionasse, de uma vez por todas, o problema de milhares de servidores civis da União que, na aposentadoria percebem salários ínfimos.

Esse dispositivo preceituava que os servidores inativos não poderiam ganhar menos do que aqueles, de igual classificação, em atividade.

Tratava-se de uma aplicação do espírito que informa o princípio da isonomia salarial, já agora como um mandamento verdadeiramente estruturalista, capaz de garantir aos idosos — tal a situação da quase totalidade dos aposentados — a necessária sobrevivência, sem a ameaça da fome e da miséria.

Há casos de antigos servidores no Rio de Janeiro, pertencentes à Ligth, que deviam receber, atualmente, duzentos mil cruzeiros por mês e não percebem mais de sessenta mil cruzeiros mensais.

Diante de casos como esse a Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, se reuniu no Sindicato dos Metalúrgicos do Rio, para discutir a mobilização dos inativos, no sentido de lutar pela revogação do Decreto-lei nº 2.087, que limita o reajuste dos aposentados e pensionistas pela arrecadação da Previdência Social, eliminando da relação o reajuste de acordo com o INPC, que serve de base de cálculo para os aumentos dos trabalhadores.

Essa situação injusta deriva do fato de tais alterações serem feitas sem a audiência da classe interessada. Impõe-se, portanto, que tomem assento à mesa dos servidores em atividade os funcionários inativos.

As sucessivas reuniões dos aposentados, no Rio de Janeiro, estão preparando a classe dos inativos para a realização de um encontro nacional da classe, com vistas ao envio de uma declaração a Brasília, para tratar, com as autoridades federais, da reformulação do Decreto-lei nº 2.087.

Quando os inativos se vêem, assim, injustiçados, as classes iniciais dos servidores em atividade têm o seu salário achatado mais uma vez, desde 1º de maio último,

quando o salário mínimo de noventa e sete mil cruzeiros passou a corresponder a doze referências federais.

Aparentemente, a situação melhoraria, para umas quatro classes, com a próxima revisão de julho. Mas o abatimento continuará, até que a classe disponha de suficiente poder de barganha, o que poderá ocorrer no próximo governo, com as inevitáveis alterações nas forças que constituem a maioria parlamentar.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

**O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Torna-se cada vez mais urgente uma reforma tributária em que se faça justiça, de uma vez por todas, aos Estados e Municípios, restabelecida a Federação num dos seus principais fundamentos, que consiste na divisão da competência fiscal entre as unidades federadas.

Nunca é demais lembrar que a moderna democracia deu os seus primeiros vagidos pouco antes da promulgação da Magna Carta inglesa, quando o povo, num verdadeiro levante nacional, declarou a suprema vontade da nação, no sentido de não haver tributação sem representação.

As instituições constitucionais do Ocidente, herdeiras dessa tradição multicentenária, sempre expressaram, na Carta Magna, o mandamento segundo o qual o Estado não pode cobrar o tributo no mesmo exercício em que o votou, ou, por outra, o lançamento tributário só se faça depois de constada sua renda na previsão orçamentária.

Entretanto, neste País, depois do quadro negro de 1964, os tributos são gizados pela prepotência do Ministro da Fazenda ou pela infalibilidade do Ministro do Planejamento, transformados tributos em empréstimos compulsórios, como se compreendesse alguém credor à força, por império do dever.

Uma das maiores injustiças desse Código Tributário que precisa, urgentemente, ser lançado ao lixo da História — indiretamente responsável pelas maiores mordomias deste País, em mãos ser lançado ao lixo da História em mão dos exatores fiscais — consiste na arrecadação feita pela União de alguns tributos, dos quais distribuiu parte da renda dos Estados e Municípios. Se, na discriminação tributária já se reserva a parte do leão (hoje símbolo do Imposto de Renda), ficando com sessenta por cento e reservando aos Municípios menos de quinze por cento, também retém o Fundo de Participação dos Municípios, pelo tempo que lhe apraz, sem corrigi-lo monetariamente.

Isso configura mais do que uma violência, um abuso de poder, uma verdadeira imoralidade, perdurando a filosofia do Estado aético, proclamado pelo Sr. Delfim Netto.

É preciso que o Presidente da República governe os seus ministros da SEPLAN e da Fazenda, obrigando-os a entregar aos credores o Fundo de Participação dos Municípios, em consideração pelo menos, à situação grave em que se encontram na maioria dos Estados, impossibilitados até mesmo de pagar salários de menos de meio salário mínimo ao magistério primário.

Em nome dos municípios catarinenses fazemos esse veemente apelo a Sua Excelência, que parece não ter sido suficientemente informado por seus áulicos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda são os garimpeiros os responsáveis, neste País, pela descoberta do maior número de jazidas minerais, na constante busca, nas matas e nos rios, nos contrafortes das montanhas e nos planaltos, por vezes no recesso da floresta desabitada, enfrentando feras e répteis venenosos, os grandes desbravadores, abrindo os primeiros caminhos à mineração.

Enfrentando as mais duras condições de vida, às mais das vezes sem o apoio infra-estrutural que se concentra nos aglomerados urbanos, improvisando arraiais que atraem algumas mercearias e compradores do minério, a vida do garimpeiro ainda se agrava quando, descobertas as minas, aparecem os proprietários de grandes empresas para apossarem-se dela, alegando a atividade predatória dos garimpeiros, ou, sem alegar nada, apenas empregando a força bruta para desalojar esses humildes trabalhadores.

Agora mesmo acabamos de receber, assinado por algumas dezenas de garimpeiros, comerciantes e lavradores do Colíder, Distrito de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, um memorial em que relatam o drama por eles vivido, em função de um conluio entre o INCRA e alguns compradores de terra, desconhecida, inteiramente, sua posse mansa e pacífica das terras de que estão sendo expulsos.

Há dez anos, com a descoberta de ouro em Peixoto de Azevedo, milhares de brasileiros para lá se dirigiram, localizando-se em glebas de propriedade da União, que passaram a cultivar, com o conhecimento das autoridades municipais e estaduais e do próprio INCRA. Na localidade, instalou-se a Delegacia de Polícia, bem como agências do Departamento de Polícia Federal e da Caixa Econômica Federal.

Não tendo sido violenta, trata-se de posse justa, nos termos do art. 489 do Código Civil. Além da garimpagem, funciona em Peixoto de Azevedo uma infra-estrutura municipal, estadual e federal, implantaram-se lavouras, estabelecimentos comerciais, escolas, profissionais liberais, crescente o processo de urbanização.

Não se trata de aventura isolada em pequeno grupo, mas do avanço de autêntica frente pioneira, enfrentando toda a sorte de obstáculos, as condições mais hostis de trabalho, superando as endemias rurais e intensificando as relações humanas, como é possível num garimpo, onde andam à flor da pele as emoções humanas.

Lutando contra a natureza hostil, enfrentando a floresta mato-grossense, nas fímbrias da Amazônia, foi grande o esforço com que esses bandeirantes implantaram na mata desbravada, os primeiros empreendimentos agropecuários, enquanto sua terra começava a ser disputada nos gabinetes oficiais, nas transações concertadas com o INCRA. Os grileiros passaram a turbar a posse dos pioneiros, até então mansa e pacífica, conhecida e reconhecida pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

Inicialmente, surgiu o boato de que a Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Limitada — COPERCANARA — construiria casas para os moradores de Peixoto de Azevedo, que já tinham suas casas construídas. Já em 1983, a citada Cooperativa adquire quatrocentos e noventa e nove hectares de terras, correspondendo à área onde estava edificada Peixoto de Azevedo, além de toda a área agrícola ao redor. O preço dessa aquisição ao INCRA foi de cerca de cinquenta mil cruzeiros.

O negócio foi feito pelo INCRA sem o conhecimento de posseiros que ocupavam a área há mais de dez anos. Da área foi loteada uma parte com cerca de quatrocentos e vinte e seis hectares, com a denominação de "Loteamento Urbano da Cidade de Peixoto de Azevedo". No dia 21 de novembro de 1983 esse lote era vendido pela COPERCANARA à firma PEDABLIU por 32 milhões de cruzeiros, quatro meses depois daquela compra ao INCRA.

A partir de novembro do ano passado, os posseiros de Peixoto de Azevedo estão sendo forçados a deixar essas

terras e benfeitorias, bem como as plantações, sendo-lhes oferecidos lotes de pouco mais de seiscentos metros quadrados por mais de quinhentos mil cruzeiros.

Os que rejeitam a pressão e as ameaças, sofrem toda sorte de constrangimentos. Muitos já foram expulsos por um forte aparato de segurança particular, sofrendo agressões físicas, enquanto outros desapareceram.

Tudo isso se faz sem qualquer providência da Polícia Federal, não se respeitando a posse decenal e pacífica dos humildes lavradores.

Verifica-se, no caso, que a culpa deve recair sobre o INCRA, que deveria oferecer, antes, as terras aos posseiros e não negociá-las diretamente com o primeiro estranho, que a revenderia, depois de quatro meses, por mais de seiscentas vezes o primitivo valor.

Temos em mãos cópias que comprovam essa denúncia, que deve ser conhecida pelo Ministro da Agricultura e pelos dirigentes do INCRA, a fim de que façam justiça aos agricultores, comerciantes e profissionais liberais de Peixoto de Azevedo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PDS—PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil, ao ser atingido, no início da década passada, pelo fenômeno geralmente conhecido por "crise do petróleo", representado pelas substanciais elevações do preço desse produto, a participação das ferrovias no total de cargas transportadas era pequena, do que resultava elevada dependência de combustível importado para realizar o transporte por rodovias e, conseqüentemente, aumento também substancial dos custos desses serviços.

Em resposta, procurou-se expandir a utilização das ferrovias, e deve-se reconhecer que se obteve algum êxito nessa empreitada inclusive se compararmos nossa evolução com a de outros países também atingidos pela crise. Com efeito, entre 1970 e 1975 as cargas transportadas por ferrovia passaram de 30,5 bilhões de toneladas por quilômetros úteis para 58,9 bilhões, chegando a 64,1 bilhões em 1978, 73,8 bilhões em 1979 e atingindo 86,3 bilhões em 1980 — sendo de se observar que os decréscimos registrados em 1981 (79,5 bilhões) e 1982 (78 bilhões) explicam-se pela redução da atividade econômica, e não por menor participação dos transportes ferroviários. (Quadro 1 e gráficos 1, 2 e 3)

Isto foi possível através de intenso esforço de racionalização dos serviços de transportes, em busca de aumentos de produtividade e melhoria operacional das ferrovias; obteve-se, também, moderada expansão da rede e adotou-se política agressiva de atração de cargas para as quais a modalidade apresenta vantagens em relação às demais.

Intensificaram-se os investimentos em transportes ferroviários, como reflexo da crescente prioridade que lhe foi concedida na repartição das aplicações no setor, a partir de 1973. A participação das ferrovias nesses investimentos cresceu, entre aquele ano e o de 1982, de 30% para 39% do total aplicado, enquanto das rodovias, até então privilegiadas na distribuição de verbas para o setor caiu de 41% para 18%. No que se refere aos investimentos sob a responsabilidade direta do Ministério dos Transportes, a participação das ferrovias cresceu de 19% para 29%, entre 1973 e 1982, enquanto a das rodovias caiu de 55% para 23%. (Quadro 3 e gráfico 4)

Outros indicadores, referidos pelo Ministro Cloraldino Severo em brilhante exposição que fez à Comissão dos Transportes da Câmara dos Deputados em junho de 1983, realçam ainda mais o bom desempenho dos transportes ferroviários brasileiros nos últimos dez anos:

a) aumentou significativamente o nível de eficiência da modalidade, fato que se reflete na expressiva redução dos crônicos déficits operacionais — a Rede Ferroviária

Federal já cobre com recursos próprios cerca de 82,6% do custo de seus serviços, e apresenta boas perspectivas de equilibrar seu orçamento muito em breve;

b) cresceu também a produtividade por empregado, que no caso da RFFSA passou de 52,4 mil toneladas por quilômetros úteis em 1963 para 368 mil em 1982, o que significou incremento de nada menos que 602%;

c) evoluiu favoravelmente, de igual forma, a relação receita/despesa total dessa empresa, saltando de 0,27 em 1963 para 0,74 em 1982 — valendo observar que, após o ressarcimento pelo governo de prejuízos decorrentes de serviços anti-econômicos que devem ser prestados pelas ferrovias, esta relação atinge a marca de 0,97 em 1982;

d) decresceu, no mesmo período, ainda no âmbito da RFFSA, o número de acidentes, que atingira 12.033 no primeiro ano considerado e foi de apenas 5.964 em 1982;

e) reduziu-se, também no que tange à RFFSA, o número de locomotivas imobilizadas, de 23% do total em 1963 para 14% em 1982, enquanto a imobilização de vagões caiu de 8,7% para 8%;

f) elevou-se de 215 milhões para 382 milhões o número de passageiros transportados em áreas urbanas, de 1975 para 1982;

g) registrou-se incremento de 15% nas cargas transportadas por todas as empresas (RFFSA, Fepasa, Vale do Rio Doce e outras), de 60,9 milhões de toneladas em 1979 para 69,8 milhões em 1982.

Tais resultados vieram coroar esforços empreendidos pelo setor nas últimas duas décadas, nas quais conseguiu a RFFSA reduzir de 154 mil para 84,6 mil o número de seus funcionários, tendo sido suprimidos 5,7 mil quilômetros de linhas anti-econômicas — tudo isso, como se observou, ao tempo em que se expandiam os serviços executados pelas ferrovias brasileiras. Igualmente importantes para a recuperação do setor foram os ajustamentos institucionais e organizacionais efetivados, sobretudo nas relações entre empresas ferroviárias e o governo, envolvendo prioridade para esta modalidade de transporte, tarifas especiais, normalização contábil, financiamento e recomposição da dívida, entre outros aspectos.

Os novos investimentos realizados em favor das ferrovias possibilitaram, ademais, que se recuperassem nada menos que 17 mil quilômetros de linhas entre 1963 e 1982, das quais cerca de 2,6 mil quilômetros no período 1979-1982; que se construissem aproximadamente 1,6 mil quilômetros de variantes e novas vias, nas mesmas duas décadas; que se empreendessem esforços de modernização e recuperação da chamada "Linha do Centro", visando capacitá-la a transportar 45 milhões de toneladas úteis anualmente; que se executassem obras e serviços em ramais, acessos e terminais e se adquirissem equipamentos tendo como objetivo o escoamento, por ferrovia, de produtos estratégicos, como o carvão destinado à siderurgia e à indústria cimenteira, no sul e sudeste do País — obtiveram-se, neste particular, incrementos de carga transportada da ordem de 31%, de 1979 até 1981.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as informações a que acabo de referir-me dão idéia da importância que a Nação brasileira já está conferindo ao transporte ferroviário. Não há como ignorar, pois, o esforço realizado, nem tampouco os êxitos obtidos na melhoria da malha ferroviária e no desempenho operacional do setor.

Entretanto, forçoso é reconhecer que restam desafios de vulto a ser enfrentados, problemas que se vêm agravando sobretudo face à crise econômica que se abate sobre o País, e tem atingido duramente o setor de transportes e, dentro dele, as ferrovias.

Com efeito, a insuficiência de recursos para financiar a manutenção e restauração da rede existente, para não falar em sua indispensável ampliação, só tem feito aguar-se nos últimos anos.

Em primeiro lugar, observe-se o fato de que o crescimento das redes viárias e demais equipamentos infra-estruturais de transporte requer, ao longo do tempo, ex-

pansão mais que proporcional dos recursos destinados à conservação e restauração; tais equipamentos aumentam continuamente, ao mesmo tempo em que seu uso torna-se também mais intenso, diante do crescimento da demanda pelos serviços oferecidos pelo setor, até como resultado da política de captação de novas cargas.

Entretanto, o que vem ocorrendo nos últimos anos é que se dispõe de cada vez menos recursos financeiros, em termos reais, para o setor ferroviário. Disso advém deterioração dos padrões de conservação da infra-estrutura e material rodante; naturalmente, diante da queda desses padrões, submete-se a acelerada deterioração a rede viária, o que é agravado muitas vezes por sobreutilização, o que ocorre também com a modalidade rodoviária, submetida no presente a análogo processo.

Acontece, de um lado, que não são gerados superávits, no próprio setor, capazes de financiar aplicações necessárias para adquirir novos equipamentos, reconstruir linhas ou implantar outras onde essas são mais urgentes — enfim, atender às exigências do sistema. De outro lado, é conhecida a crônica insuficiência de recursos orçamentários, tradicionais financiadores dos serviços de transportes.

Diante disso o financiamento das aplicações indispensáveis tem-se obtido, em grande medida, através de operações de crédito, como se verificou na última década. Daí os crescentes encargos com amortizações e pagamentos de juros, que passaram a ser ressarcidos anualmente pelo Governo Federal, adicionalmente à cobertura do déficit operacional já incluído, habitualmente, no orçamento público, em contrapartida à prestação de serviço de interesse público.

Foi por essa razão que o investimento em transporte ferroviário, após atingir seu maior índice em 1976, voltou a cair, a ponto de em 1982 situar-se no nível mais baixo desde 1975. (Gráfico 5).

Uma dificuldade adicional para o financiamento das ferrovias foi causada, ainda, pela desvinculação das fontes até 1981 a isso destinadas. No bojo da crise econômica, tornou-se extremamente difícil assegurar recursos, que ficaram na dependência de disponibilidades globais do País, sem as garantias asseguradas pela sistemática anterior.

É assim, formidável o desafio que se coloca ante os responsáveis pelo transporte, que devem enfrentar, num quadro de escassez generalizada, a tarefa de modernizar nada menos que 11 mil quilômetros de vias férreas, para ultrapassar a condição de obsolescência que atinge grande parte da rede.

Vale acrescentar que as demais modalidades não estão imunes a problemas análogos. No caso das rodovias, por exemplo, tradicionalmente melhor aquinhoadas na repartição dos recursos disponíveis, existe atualmente demanda de aproximadamente Cr\$ 4,5 trilhões para execução de programa de restauração de 8,6 mil quilômetros e recapamento de 22,5 mil km de vias que apresentam deterioração prematura. Sem falar da necessidade urgente de implantarem-se mais 2,9 mil quilômetros, e pavimentarem-se 3,3 mil quilômetros, em diversas regiões do País, segundo informou o Ministro Cloraldino Severo na palestra referida. (Quadros 5, 6 e gráficos 6 e 7)

Caberia, em tal quadro de limitação de recursos com que se debate o setor de transportes e, dentro dele, a modalidade ferroviária, considerar que necessidades e reivindicações atender, e não apenas a nível da Nação em seu todo, o que sobretudo no que concerne às regiões menos desenvolvidas.

Diante desse quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe alertar para a necessidade urgente de retomarem-se os investimentos na conservação e complementação da malha ferroviária; o que estamos assistindo, hoje, é a deterioração de infra-estrutura que custou à Nação enormes sacrifícios para construir — e não apenas no que diz

respeito às ferrovias — por absoluta falta de recursos para as mais mezinhas tarefas de conservação.

Como, então, agir diante dessa urgência, e fazê-lo no bojo da crise sem precedentes em que se debate a Nação?

Julgo que não só é cabível, como um dever, colocar o tema da regionalização das necessidades, e da correspondente destinação de recursos, para seu atendimento, mesmo no contexto da crise. Considero também que é preciso fugir a posicionamentos extremos, que só coloquem a dimensão técnico-econômica tradicional ou, em contraposição, apenas a político-social.

Nesta linha de raciocínio, deve-se partir da premissa de que o critério social, em sentido amplo, deve prevalecer nas decisões, desde que as soluções adotadas incorporem componentes técnicos capazes de garantir-lhes viabilidade — a qual não teria dar-se, no entanto, necessariamente a curto prazo, mas sim quando os agentes econômico-sociais mais decisivos, cresçam e se fortaleçam para ganhar autonomia e garantir continuidade a essas soluções. E que os custos, nesse curto prazo — etapa intermediária — sejam cobertos pela Nação como um todo porque, na realidade, os problemas das diversas regiões de um país são problemas do todo; a "contrário sensu" seria admitir que esse País não seja de fato uma Nação.

O que se deve ressaltar é que é desfocada a visão do Estado, ou de seus governantes, que conduz a atacar apenas alguns desafios, em algumas regiões, ou a atacar um problema de cada vez.

Solução integrada deve contemplar o conjunto de problemas do País, setoriais e regionais; conjunto a que corresponderá variada gama de ações, que por sua vez distinguir-se-ão quanto a intensidade, incidência, gradualismo, prazo, custos, abrangência, etc.

Em outras palavras, pressupõe tal solução a existência de planejamento de curto, médio e longo prazos, que explicitamente naturalmente, objetivos, propósitos, prazos, benefícios, custos, recursos, suas fontes e outros aspectos em variados níveis de detalhamento, em função dos cronogramas. O que é importante, acima de tudo, é que estará pelo menos explícito o que se vai fazer, propiciando participação e debate de todos, como convém à democracia que estamos procurando construir.

Com destaque, esse planejamento deve considerar as necessidades da Nação, vista como conjunto diferenciado de regiões e áreas, cujas estruturas, tendências e potencialidades não devem ser negligenciadas ou desprezadas. Desse modo, há que usar critérios que permitam avaliar, para cada região, o grau de significação das medidas reivindicadas, em termos da contribuição que trariam, ou da essencialidade de que se revestiriam, para o seu desenvolvimento tendo em mente também que, em muitos casos, isso pode significar a sua própria sobrevivência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um subsistema ferroviário localizado em região de níveis nitidamente mais baixos de atividade econômica, como é o caso nordestino, não deve ser confrontado com outros subsistemas ferroviários nacionais, quer em termos de suas dimensões físicas e capacidade instalada disponível, quer em termos da intensidade do uso dessa própria capacidade existente.

Geralmente, investimentos e aplicações de recursos nos demais subsistemas ferroviários do País deverão apresentar mais altas taxas de retorno, sendo portanto maiores suas viabilidades econômicas — não só pelas dimensões dos mercados usuários como pelas próprias características das ferrovias — melhor integradas espacialmente, melhor estruturadas e equipadas, operando a níveis mais altos de produtividade.

Sem tal diferenciação arrisca-se a reproduzir situações videntes em muitas áreas da atividade econômica-social: como os índices de desempenho de algumas regiões são tradicionalmente baixos, elas não podem merecer prioridade em termos de concentração de recursos com vistas

à elevação desses níveis; se não se beneficiam desse tratamento, aqueles índices não se elevam ou até caem ao longo do tempo, pelo menos em termos relativos.

Do sistema ferroviário brasileiro poder-se-ia dizer que só é nacional, no sentido de que é gerido, em quase sua totalidade, por uma só empresa, e de que suas diversas superintendências, em alguma medida, estão interligadas. Mas ocorre que, na realidade, essas superintendências são bastante diversas — em dimensão viária, modernização tecnológica, estado de conservação da infra-estrutura e equipamentos, investimentos, política tarifária, escalas de operação e, conseqüentemente, em níveis de custos e de receitas.

A cobertura regional pela malha ferroviária — ou seja, o grau de integração do subsistema ferroviário regional — por outro lado não é suficiente, ou é inadequado para interconectar as áreas de maior intensidade e de maior relacionamento econômico, na atualidade, dentro da região, ou para escoar sua produção aos locais de destino fora dos limites regionais.

Não admira, assim, que os subsistemas ferroviários regionais, com tantas inadequações estruturais e dificuldades operacionais, venham enfrentando, ao longo do tempo, óbices para competir rentavelmente com as demais modalidades de transporte, notadamente com a rodoviária, face à flexibilidade operacional e a autonomia empresarial que caracterizam esta modalidade.

Diferentemente do que se verificou com o resto do sistema ferroviário nacional, os estímulos e influxos de nova política de transportes — que quebrou a tradicional prevalência dos investimentos em rodovia para ampliar a faixa de prioridades à ferrovia, e promoveu racionalização operacional e crescimento da produtividade ferroviária, bem como aumento na captação de cargas — não produziram no subsistema ferroviário nordestino resposta de vulto em termos de aumento nas toneladas por quilômetro de transporte efetuado, mas permitiram que transparecesse alguma vitalidade e capacidade de competir, na nova era da energia escassa e cara.

E muito mais não se deveria esperar porque, de fato, a região beneficiou-se apenas marginalmente dessa nova filosofia, uma vez que em termos relativos os investimentos e a renovação tecnológica concentraram-se nas ferrovias do Sul e Sudeste, onde a demanda por transporte é muito maior.

Além do mais, como não poderia deixar de ser, a debilitada economia do Nordeste, ressentida pela longa estagnação dos últimos anos, teria que sentir mais duramente que as demais regiões os efeitos da grave crise econômica atual.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as informações até aqui alinhadas permitem que se constate uma situação preocupante no setor de transportes em nosso País e, em especial, em sua modalidade ferroviária. Preocupação que cresce na medida em que atentamos mais para as disparidades que, também nesse aspecto, aprofundam-se entre as regiões, em detrimento, de forma mais perversa, do Nordeste.

É imperioso, pois, que a Nação como um todo se una na exigência de providências para que se possa reverter a situação de penúria em que se encontram os transportes. Mesmo reconhecendo, como se fez questão de destacar no início deste pronunciamento, o esforço empreendido pelo Governo nos últimos anos, e os êxitos sem dúvida importantes que se obteve, ainda assim não se pode deixar de observar que a atual carência de recursos está levando à deterioração um patrimônio que, repita-se, custou sacrifícios de vulto à sociedade brasileira.

Cabe, pois, apelar ao Senhor Presidente da República João Baptista Figueiredo e aos Ministros da Área Econômica, para que busquem formas de restituir às ferrovias nacionais a capacidade de investimento que perderam, para que possam retomar, pelo menos, a expansão que conheceram até 1976.



Isso, obviamente, pressuporia adoção de medidas, como temos preconizado, que conduzam o País a retomar o processo de crescimento econômico, e mais que isso fazê-lo em termos que considerem a variável regional para que não subsistam regiões defasadas nesse como em outros setores.

De mais a mais, é também necessário aperfeiçoar os processos de planejamento vigentes, de maneira que possam ser consideradas as diversas variáveis aqui apontadas.

Não poderemos permitir, como brasileiros que à nossa geração se impõe responsabilidade pela deterioração, em muitos casos já patente, do sistema que penosamente

foi construído ao longo das últimas décadas. Assim como não poderemos admitir que, por omissão, sejam retardadas obras indispensáveis ao prosseguimento do desenvolvimento nacional, até mesmo para possibilitar a tão necessária economia de combustíveis.

É o que se impõe fazer — assim entendemos — no grave momento porque passa o País. (Muito bem!)

QUADRO I  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NO BRASIL  
CARGA TRANSPORTADA, EM TONELADAS/QUILÔMETROS ÚTEIS  
(1970/1982)

EMPRESAS	CARGA TRANSPORTADA (em milhões de TKU)						
	1970	1975	1978	1979	1980	1981	1982
Rede Ferroviária Federal	12.232	19.851	25.200	27.688	33.260	31.087	31.687
Estra de Ferro Vitória—Minas	14.776	34.936	34.127	39.882	45.260	41.045	38.687
Ferrovia Paulista S/A — FEPASA	3.269	3.833	4.505	5.911	7.381	6.894	7.293
Outras	276	307	236	323	441	422	355
<b>Total</b>	<b>30.506</b>	<b>58.926</b>	<b>64.068</b>	<b>73.804</b>	<b>86.342</b>	<b>79.448</b>	<b>78.022</b>

Fonte: GEIPOT/MT

QUADRO 2  
QUADRO COMPARATIVO DA MALHA FERROVIÁRIA E DA REDE RODOVIÁRIA  
PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS PAÍSES  
— 1980 —

País	População 1.000.000	Extensão de Ferrovias Km A	Extensão de Rodovias Pavimentadas B	B		Ferrovias Km/1.000 Hab.	Rodovias Km/1.000 Hab.
				A	B		
Brasil .....	118,6	29,7	87,2	2,94	0,25	0,74	
México .....	69,4	20,0	42,4	2,12	0,29	0,61	
EUA .....	227,7	358,9	5.169,1	14,40	1,58	22,70	
Alemanha — RFA .....	61,6	31,6	480,5	15,21	0,51	7,80	
França .....	53,7	36,4	721,2	19,81	0,68	13,43	
Japão .....	116,8	24,0	511,0	21,29	0,21	4,38	

Fontes: Anuário Estatístico das Ferrovias do Brasil — RFFSA — 1981

— Anuário Estatístico Ferroviário Latino-americano — ALAF — Dados 1980

— ONU — Statistical Yearbook — Annuaire Statistique — 1979/80.

— Statistique Internationale des Chemins de Fer — Statistiques des Réseaux — UIP — Année 1980.

— ONU — Monthly Bulletin of Statistics — Fevereiro — 1983 — Nova Iorque — 1983 — p.p 212/214.

— IRF — World Road Statistics — 1981.

Nota: Transcrição do documento "A Política de Transporte no Brasil — 1979/85" — Cloraldino Severo — MT — Junho de 1983.

QUADRO 3  
INVESTIMENTOS FEDERAIS EM TRANSPORTES  
— 1973/82 —

(Em Cr\$ bilhões de 1983)

ANO	DNER	RFFSA	SUNAMAM	PORTOBRÁS	EBTU	OUTROS ÓRGÃOS	TOTAL
1973	505,1	176,3	116,3	105,8	—	12,6	916,1
1974	539,6	202,8	151,9	79,3	—	11,2	984,8
1975	522,3	496,2	273,0	89,4	—	28,3	1.409,2
1976	515,7	554,1	261,3	97,2	75,7	23,6	1.527,6
1977	420,0	390,7	219,4	91,5	137,1	20,8	1.279,5
1978	393,6	249,2	231,3	113,1	148,0	31,3	1.166,5
1979	342,0	296,1	236,6	99,5	128,7	37,0	1.139,9
1980	258,7	362,7	265,7	92,9	95,1	32,4	1.107,5
1981	141,1	363,0	253,2	60,5	98,2	31,2	1.047,2
1982	196,5	244,4	217,2	101,2	55,8	30,2	845,3

FONTES: MT

NOTA: Transcrição do documento "A Política de Transportes no Brasil — 1979/85" — Cloraldino Severo — MT — Junho de 1983

QUADRO 4  
RESULTADOS OPERACIONAIS DA RFFSA — 1982  
(Exclusive transferências do Tesouro)

(Em Cr\$ bilhões/1982)

Discriminação	Receita (a)	Despesa S/Depreciação (b)	Resultado	a		Despesas Depreciação		Resultado	
				b	c	(c)	c		
Passageiros de Subúrbio	6,1	40,0	-33,9	0,153		35,6		-29,5	0,171
Nordeste (Cargas + Passageiros Interior)	11,2	31,0	-19,8	0,361		28,7		-17,5	0,390
Cargas	130,8	149,4	-18,6	0,826		128,7		+ 2,1	1,016
Passageiros do Interior	3,4	20,1	-16,7	0,169		18,5		-15,1	0,184
<b>Total</b>	<b>151,5</b>	<b>240,5</b>	<b>-89,0</b>	<b>0,630</b>		<b>211,5</b>		<b>-60,0</b>	<b>0,716</b>

Fontes: RFFSA

Nota: Transito do documento "A Política de transportes no Brasil — 1979/83" — Cloraldino Severo — MT — Junho de 1983.

QUADRO 5  
BRASIL: REALIZAÇÕES RODOVIÁRIAS FEDERAIS  
MÉDIA ANUAL DOS PERÍODOS  
— 1968/1978 —

(Em Km)

Discriminação	1968-1974	1975-1978	1979-1982
Implantação Básica	3.084,0	1.422,0	811,0
Pavimentação	2.671,0	1.382,0	959,0
Obras-de-arte	8,4	10,6	6,2
Restauração	587,0	1.142,0	1.114,0

Fonte: DNER

QUADRO 6  
BRASIL: REALIZAÇÕES RODOVIÁRIAS FEDERAIS  
1979-1982

(Em Km)

Discriminação	1979	1980	1981	1982
Implantação Básica	725,0	619,0	700,0	1.199,0
Pavimentação	1.198,0	805,0	588,0	1.244,0
Restauração	1.858,0	789,0	619,0	1.189,0
Obras-de-arte	7,0	6,3	3,8	7,8

Fonte: DNER

QUADRO 7  
TRANSPORTE DE CARGA — RFFSA  
1974-1982

TONELADAS TRANSPORTADAS, SEGUNDO AS SUPERINTENDÊNCIAS (em 10 <sup>4</sup> t)														
Anos	SR 1		SR 2		SR 3		SR 4		SR 5		SR 6		RFFSA	
	Variação 10 <sup>4</sup> t Anual (%)	10 <sup>4</sup> t	Variação 10 <sup>4</sup> t Anual (%)	10 <sup>4</sup> t	Variação 10 <sup>4</sup> t Anual (%)	10 <sup>4</sup> t	Variação 10 <sup>4</sup> t Anual (%)	10 <sup>4</sup> t	Variação 10 <sup>4</sup> t Anual (%)	10 <sup>4</sup> t	Variação 10 <sup>4</sup> t Anual (%)	10 <sup>4</sup> t	Variação 10 <sup>4</sup> t Anual (%)	
1974	2.894	—	6.070	—	18.032	—	6.715	—	3.977	—	5.604	—	43.292	—
1975	2.593	-10,4	6.811	12,2	21.244	17,8	6.366	-5,2	3.806	-4,3	5.626	0,4	46.446	7,3
1976	2.701	4,2	7.717	13,3	24.885	17,1	7.399	16,2	4.956	30,2	7.451	32,4	55.109	18,7
1977	2.579	-4,5	8.125	5,3	24.039	-3,4	5.702	-22,9	5.472	10,4	7.602	2,0	53.519	-2,9
1978	2.410	-6,6	8.343	2,7	24.112	0,3	6.146	7,8	5.889	7,6	7.316	-3,8	54.216	1,3
1979	2.745	13,9	9.682	16,0	24.234	0,5	8.121	32,1	7.006	19,0	9.134	24,8	60.922	12,4
1980	2.911	6,0	11.504	18,8	29.080	20,0	9.474	16,7	7.527	7,4	10.264	12,4	70.760	16,1
1981	2.764	-5,0	10.787	-6,2	26.556	-8,7	8.729	-7,9	7.793	3,5	11,27	9,4	67.856	-4,1
1982	2.786	0,8	11.079	2,7	27.375	3,1	9.351	7,1	8.071	3,6	11,166	-0,5	69.828	2,9

Fonte dos Dados: Anuários Estatísticos da RFFSA - 1977, 1980 e 1982.

(1) Inclui as Superintendências Regionais de Recife (Divisão Operacional de São Luís e Superintendências de Produção de Fortaleza e de Recife) e de Salvador (antiga Superintendência de Produção de Salvador, até 1979).

QUADRO 8  
TRANSPORTE REALIZADO PELA RFFSA E SUA VARIAÇÃO ANUAL,  
SEGUNDO AS SUPERINTENDÊNCIAS  
1974/1982

TRANSPORTE REALIZADO EM T KM ÚTEIS														
Anos	SR 1 (1)		SR 2		SR 3		SR 4		SR 5		SR 6		RFFSA	
	10 <sup>6</sup> tKm	Variação Anual (%)	10 <sup>6</sup> tKm	Variação Anual (%)	10 <sup>6</sup> tKm	Variação Anual (%)	10 <sup>6</sup> tKm	Variação Anual (%)	10 <sup>6</sup> tKm	Variação Anual (%)	10 <sup>6</sup> tKm	Variação Anual (%)	10 <sup>6</sup> tKm	Variação Anual (%)
1974	1.070	—	1.958	—	9.710	—	1.284	—	1.794	—	2.433	—	18.248	—
1975	1.004	- 6,2	2.099	7,2	11.840	21,9	1.200	- 6,5	1.550	-13,6	2.157	11,3	19.851	8,8
1976	1.410	40,5	2.493	18,8	13.546	14,4	1.489	24,1	1.928	24,4	2.578	19,5	23.447	18,1
1977	1.510	7,1	3.248	30,3	13.873	2,4	1.961	31,7	2.160	12,0	2.499	- 3,1	25.251	7,8
1978	1.465	- 3,0	3.056	- 5,9	14.349	3,4	1.637	-16,5	2.346	8,6	2.349	- 6,0	25.202	- 0,2
1979	1.724	17,7	3.303	8,1	14.593	1,7	2.157	31,8	3.055	30,2	2.857	21,6	27.689	9,9
1980	1.936	12,3	4.305	30,3	17.793	21,9	2.706	25,5	3.602	17,9	2.918	2,1	33.260	20,1
1981	2.020	4,3	3.895	- 9,5	15.960	-10,3	2.506	- 7,4	3.610	0,2	3.097	6,1	31.087	- 6,5
1982	2.069	2,4	4.082	4,8	15.888	- 0,5	2.529	0,9	3.931	8,9	3.188	2,9	31.687	1,9

FONTE DOS DADOS: Anuários Estatísticos da RFFSA — Anos de 1977, 1980 e 1983.

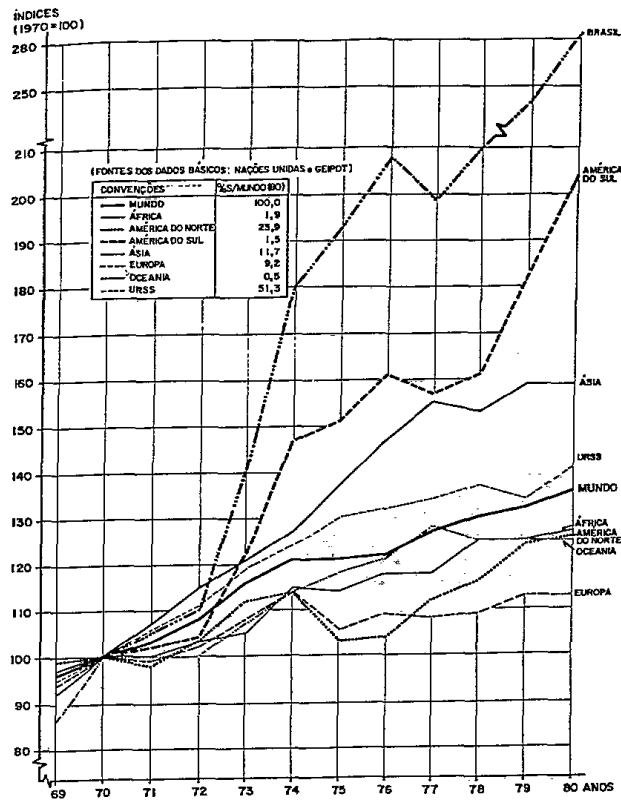
(1) Inclui as Superintendências Regionais de Recife (Divisão Operacional de São Luís e Superintendências de Produção de Fortaleza e Recife) e de Salvador (antiga Superintendência de Produção de Salvador, até 1979).

QUADRO 9  
RECURSO MÉDIO NO TRANSPORTE DE  
MERCADORIAS POR FERROVIA NO NORDESTE  
1977 — 1982

Superintendências	Percurso Médio (Em Km)			
	1979	1980	1981	1982
Superintendência Regional — Recife .....	381	390	406	433
Superintendência de Produção — Fortaleza .....	607	606	594	594
Superintendência de Produção — Recife .....	326	340	366	410
Divisão Operacional — São Luis .....	125	150	179	193
Superintendência Regional — Salvador .....	588	596	651	619

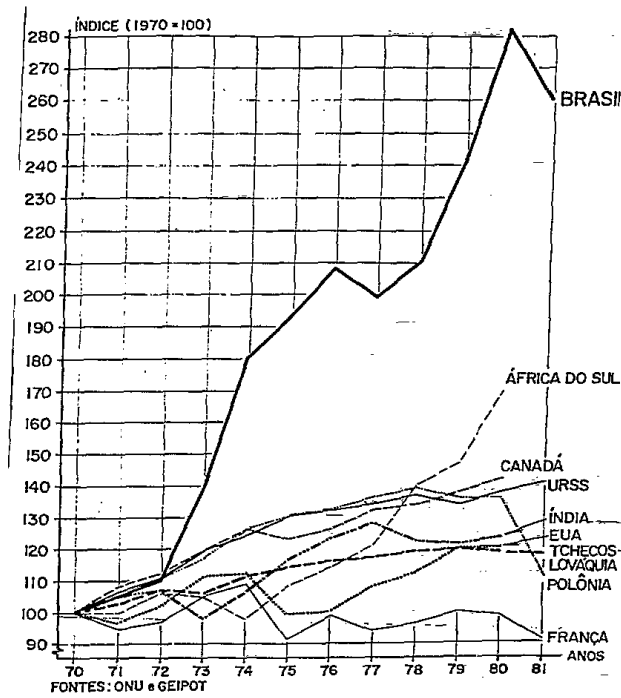
Fonte: Anuários Estatísticos da RFFSA — Anos de 1983 e 1980

GRÁFICO I  
ÍNDICES DE DEVOUÇÃO DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS FERROVIÁRIOS  
DE CARGA (t.km) SEGUNDO CONTINENTES — 1969/80  
Base: 1970 = 100



Fonte: "A Política de Transportes no Brasil — 1979/83" —  
Cloraldino Severo — MT — Junho de 1983.

GRÁFICO 2  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS  
Evolução Relativa — 1970/81 (t.km)



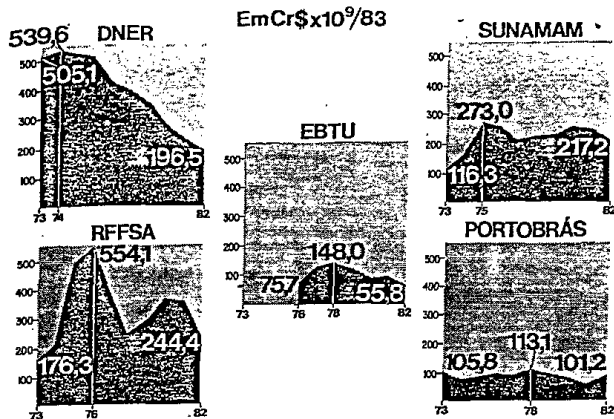
Nota: Transcrito do documento "A Política dos Transportes no Brasil — 1975/85", Cloraldino Severo — MT — Junho/83

GRÁFICO 3  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA CARGA NO MUNDO — 1980

PAÍS	1980 (t.km)
URSS	3.430.850
EUA	1.341.720
CANADÁ	228.120
ÍNDIA	157.116
POLÔNIA	134.726
ÁFRICA DO SUL	96.738
BRASIL	86.343
TCHECOSLOVÁQUIA	72.636
FRANÇA	69.468
ALEMANHA FEDERAL	65.293
RDG	56.496
MÉXICO	41.326
JAPÃO	39.312
IUGOSLÁVIA	24.956
HUNGRIA	23.858
ITALIA	19.816
BULGÁRIA	17.676
REINO UNIDO	17.640
SUECIA	15.912
SUIÇA	11.040
ESPAÑA	10.908
Coreia	10.548
ARGENTINA	8.453
PAQUISTÃO	8.520

Fonte: "Política de Transportes e Conjuntura Atual" — Conferência do Ministro Cloraldino Severo na Escola de Guerra Naval — Outubro de 1983.

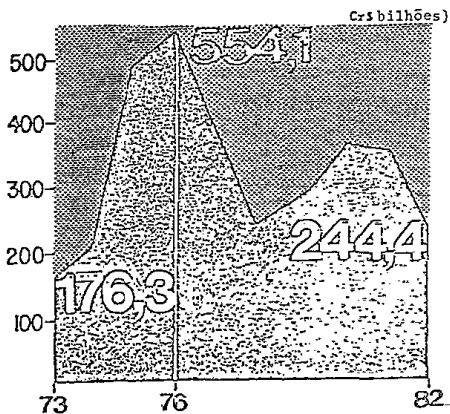
GRÁFICO 4  
INVESTIMENTOS FEDERAIS NOS ÓRGÃOS VINCULADOS  
— 1973/82 —



Fonte: MT

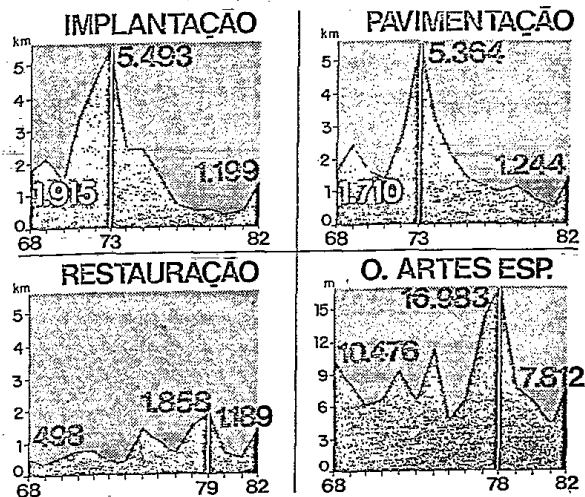
Nota: Transcrito do documento "A Política de Transportes no Brasil — 1979/85" — Cloraldino Severo — MT — Junho de 1983.

GRÁFICO 5  
INVESTIMENTOS FEDERAIS NA RFFSA  
1973 — 1982



Fonte: "Política de Transportes e Conjuntura Atual" — Conferência do Ministro Cloraldino Severo na Escola de Guerra Naval — Outubro de 1983.

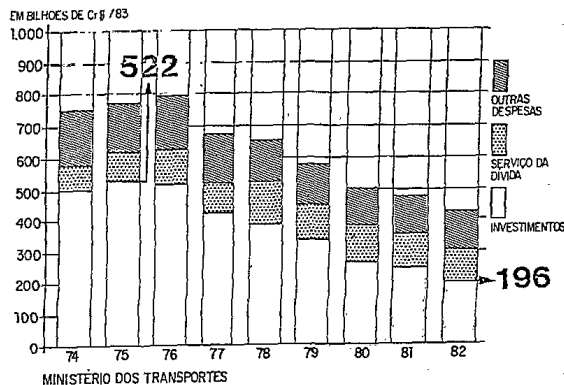
GRÁFICO 6  
REALIZAÇÕES DO DNER  
Período 1968/82



Fonte: DNER/MT

Nota: Transcrito do documento "A Política de Transportes no Brasil — 1979/85" — Cloraldino Severo — MG — Junho/83.

GRÁFICO 7  
DNER — EVOLUÇÃO DOS DISPÊNDIOS



Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Às vésperas do recesso parlamentar, não poderia deixar passar a ocasião de registrar aqui meu pesar e minha grande preocupação com uma tragédia que enlutou São Paulo este semestre. Refiro-me ao incêndio de Vila Socó, no Município de Cubatão, no qual mais de cem pessoas morreram e muitas mais perderam todos os escassos bens materiais que possuíam.

A apuração das responsabilidades penais por essa tragédia está nas mãos da Justiça, que acolheu denúncia do Ministério Público contra vários funcionários da PETROBRÁS, inclusive o presidente da companhia. Confio no rápido andamento desse processo, para que a impunidade não continue a encorajar aqueles que, por negligência, incompetência ou má fé, expõem vidas humanas a riscos tanto mais inadmissíveis quanto evitáveis.

Mas o que cumpre fazer aqui é sobretudo um alerta para outras responsabilidades, de natureza política.

Fatos como o vazamento de combustível dos dutos da PETROBRÁS, causador do incêndio de Vila Socó, têm sido frequentes na história de Cubatão. Quando não é a ação fulminante de um desastre, são os efeitos continuados da poluição industrial que tornam aquela área a mais insalubre do Brasil, talvez do mundo.

A insensibilidade de sucessivos governos somou-se à de grandes empresas estatais e privadas para operar em Cubatão o triste prodígio de um município que, sendo o de maior renda per capita do País, é também o que ostenta os piores índices de qualidade de vida.

Há quem sustente que a implantação dos complexos petroquímicos e siderúrgicos de Cubatão foi inadequada desde o início, seja por sua localização, separada do centro consumidor da Grande São Paulo pela Serra do Mar, seja pelas características desfavoráveis do terreno, uma faixa pantanosa, de sedimentação incompleta e drenagem difícil.

Se houve esse erro inicial, o fato é que se tornou irreversível, assim como será necessariamente complexa e onerosa a correção das distorções acumuladas ao longo de anos de crescimento desordenado.

Como convencer os moradores dessas áreas a se mudar, se de fato não têm motivos para crer na capacidade ou na mera intenção das autoridades de lhes oferecer alternativas aceitáveis?

É o mesmo drama da Vila Paraisópolis, que recebe em cheio a poluição da Companhia Siderúrgica Nacional mas cuja população, organizada e mobilizada, prefere exigir o controle da poluição, mesmo sabendo que pode demorar anos, a atender aos apelos e pressões para deixar o local.

A discussão com essas populações deve necessariamente começar pelo reconhecimento do seu direito de ficar onde estão e pela criação de alternativas de moradia. Eis uma outra ordem de responsabilidades, passível de ser dividida entre as esferas municipal, estadual e federal de governo, desde que — e esta é uma condição fundamental — haja ao mesmo tempo uma redistribuição efetiva dos meios de ação.

A devolução da autonomia política do município, com eleições diretas para a Prefeitura, e a recuperação de um mínimo de autonomia financeira do governo do Estado, aparecem, desse ponto de vista, como requisitos básicos para que Cubatão deixe de ser um caso exemplar das consequências calamitosas do hipercentralismo enquanto método de crescimento econômico.

Dentro da lógica paradoxal do crescimento "a qualquer preço", deixou-se que as indústrias buscassem competitividade internacional à custa da degradação do meio ambiente (assim como do arrocho salarial dos trabalhadores). Agora que a poluição chega a níveis insuportáveis, controlá-la requer investimentos muito mais pesados, envolvendo, por vezes, profundas mudanças nos processos produtivos.

Ai está o preço. Quem vai pagar? Em última análise, pagará, é claro, a sociedade, vale dizer, o cidadão e o cidadão-consumidor final dos insumos básicos produzidos em Cubatão.

Mais especificamente, a maior parte do ônus recai sobre o governo federal, que hoje, sob a égide da segurança nacional, praticamente monopoliza os meios técnicos, administrativos, financeiros e legais para implementar programas efetivos de controle da poluição junto às indústrias do município. Justamente por se tornar mais complexa e onerosa a cada dia que passa, a execução desses programas não admite mais contemporização. Eis uma ordem de responsabilidades que precisa ficar bem clara diante do drama cotidiano dos trabalhadores e famílias que têm sua saúde dilapidada pela exposição constante às substâncias tóxicas que saturam o ar, contaminam as águas e impregnam o solo de Cubatão.

Com a segurança nacional erigida em obstáculo a qualquer participação efetiva dos moradores na gestão do município, também foram negligenciados, ao longo desse crescimento, os investimentos em os saneamento básico e normas de zoneamento capazes de dar um mínimo de proteção às habitações operárias na disputa de espaço com as indústrias.

Hoje Cubatão, além de não dispor de sistemas de coleta e tratamento de esgotos, recebe, através dos canais de fuga da usina Henry Borden, grande parte do esgoto não tratado da Grande São Paulo. E uma lei de zoneamento promulgada tardiamente, no fim de 1982, não só ratificou o uso industrial da maior parte do município, como ampliou as áreas consideradas estritamente industriais, abrangendo mangues, e áreas habitadas.

Nesse quadro desolador, o cenário está montado para a repetição de tragédias iguais ou piores que a do dia 25 de fevereiro. Assim como a Vila Socó, outras favelas se erguem ao longo dos diversos oleodutos e gazodutos. Com o desemprego dos últimos quatro anos, que atingiu principalmente a mão-de-obra não-qualificada das empreiteiras, acelerou-se o desmatamento e a favelização das encostas da Serra do Mar, aumentando o risco de deslizamentos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### 1) Introdução:

A despeito de todos os argumentos apresentados quando do pronunciamento que fiz em data de 29 de maio do corrente exercício, a respeito do processo de privatização por que estava passando a Campanha Ferro e Aço de Vitória — COFAVI, quer-me parecer haver necessidade de retornar ao assunto.

2. Naquela ocasião, foram listados argumentos sérios e suficientemente fortes para que a Secretaria de Controle de Empresas Estatais — SEST, impugnasse qualquer movimento no sentido de dar continuidade às investidas do Grupo Gerdau para a aquisição da COFAVI. Acreditei que a demonstração clara e lógica da insubsistência do arcabouço jurídico que serve de diretriz para a privatização, pelo menos, fosse capaz de sensibilizar as autoridades vinculadas ao assunto no sentido de sustar utilização de diplomas legais altamente questionáveis.

3. Verdade que, sem dúvidas, meu pronunciamento sensibilizou a alertou o Senado Federal para os perigos de uma generalização privatizante no setor da siderurgia sem considerações específicas e da maior cautela ao lidar com empresas lucrativas, com conceito formado, em excelente posição de mercado. Nunca fui contra a privatização. Minha posição, neste plenário, insurgiu-se quanto à forma segundo a qual foi conduzido o processo da COFAVI.

4. Surpreendi-me, portanto, ao tomar conhecimento de que nova proposta está sendo formulada para a aquisição da empresa. Informações que me chegaram às

mãos dão conta de uma nova oferta no valor de Cr\$ 40 bilhões. As condições de pagamento seriam de 10% à vista, carência de quatro anos, juros de 4%aa, e pagamento do saldo devedor, capitalizado em três prestações anuais, após corrigido monetariamente.

5. Ora, sem desejar entrar, por enquanto, no mérito do valor, sou obrigado a concluir que uma remuneração de 4%aa parece inconcebível. O próprio Governo Federal coloca seus títulos (ORTN's) a taxa de 6 a 8%, mais correção monetária; as operações envolvendo Certificados de Depósitos Bancários não estão sendo realizadas a menos de 20%aa — em termos reais. Como aceitar juros de 4%aa? Seria, em primeiro lugar um insulto à inteligência dos economistas que atuam na Comissão Especial de Desestatização; em segundo plano, uma afronta ao próprio Governo Federal, que estabelece patamar mínimo de remuneração para seus papéis, numa taxa aproximadamente igual ao dobro da ofertada; em terceiro lugar, um flagrante desafio aos técnicos da SIDERBRÁS, que zelosamente vêm defendendo critérios de remuneração mais justos e coerentes para a operação.

6. Registre-se que estou supondo, apenas para efeito de explorar o tema, que haja amparo legal para a transação — e já tive a oportunidade de demonstrar neste plenário que o processo de privatização, nos moldes em que vem sendo realizado, é ilegal.

7. Tomando em conta, entretanto, a nova realidade decorrente da proposta dos Cr\$ 40 bilhões, vejo-me na contingência de, mesmo considerando ilegal a operação, ingressar mais no seu mérito, apresentando argumentos adicionais àquiles que trouxe a este plenário no dia 29 de maio do corrente ano.

## II) A posição da Secretaria de Controle de Empresas Estatais-SEST

1. Documento publicado em 28 de fevereiro de 1984, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, em entrevista do Secretário do Controle de Empresas Estatais-SEST, Sr. Nelson Mortada ao Programa "Canal Livre" da Rede Bandeirantes de Televisão, oferece interessantes ângulos de observação para o entendimento dos objetivos da SEST e das diretrizes maiores que subsidiariam as análises de empresas que venham a ser privatizadas.

2. Reproduzo a parte final da pergunta feita pelo jornalista Joelmir Betting ao Sr. Nelson Mortada, titular da SEST, com o fito de situar mais claramente a ação governamental: (...) Agora, como é que você, politicamente conseguiu, através da SEST, via SEPLAN, governar o Governo?, assim se manifestou o Sr. Mortada: "Eu até sintetizaria as críticas, digamos, que são dirigidas às estatais, em dois grandes pólos. Dois grandes pólos que, para se achar um ponto de equilíbrio não é realmente fácil. Tem-se, de um lado, um pólo em que, se a programação for uma expansão muito grande dos investimentos, o Governo estará tomando atitudes estatizantes. E realmente está. Se ele está expandindo a capacidade produtiva das suas empresas, ele está realmente estatizando mais a atividade econômica. Se ele reduz o investimento, tem-se uma crítica, de um lado, dos interessados nas compras do Governo de que esta redução vai diminuir seu nível de atividade e que, então, está prejudicando todo o setor privado, todo o nível de atividade e que tem um orçamento recessivo. Quer dizer, há necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio (grifo meu). É este ponto de equilíbrio que nós estamos buscando. (grifo meu). Desde o início da criação da SEST, parece-me que um ponto politicamente importante definido pelo Governo é que a criação da SEST foi feita objetivando principalmente conter a expansão das estatais. E neste ponto eu acho que nós já alcançamos este objetivo".

3. No que tange aos setores siderúrgico e elétrico, às fls. 26, do documento citado, assim se posicionou o Sr. Mortada: "Há uma característica própria no seto elétrico: Hoje ele está empenhado em alguns grandes projetos. Só Tucuruí, Itaipu e as respectivas linhas de transmissão

(o último grifo é meu) devem absorver quase 70%, 80% das programações de investimento. Quer dizer, nós estamos caracterizando um tipo de investimento em que é até uma vantagem fazer-se um esforço maior em continuar a investir. Esses projetos, alguns deles quase no fim, vão começar a produzir agora. É importante não diminuir consideravelmente o ritmo em que eles estão. "E prossegue, às fls. 27, após rápida interceção: "Tome o exemplo de Itaipu. Itaipu é uma obra de 12 bilhões de dólares. Já se investiu, até agora, em torno de 11 bilhões de dólares. Faltam 1 ou 1,5 bilhões de dólares para terminar o projeto. Isto é, deve-se iniciar a produção de energia no ano que vem. Não se pode nem pensar em parar uma obra dessas, porque os juros daquilo que já foi investido são muito maiores do que o que falta para terminar o projeto. Então, isto determina um certo grau de prioridade. (grifos meus).

4. Diante da exposição acima, permito-me repetir trecho do meu pronunciamento anterior sobre a privatização da COFAVI, significativo no contexto esboçado pelo titular da SEST:

Transferir uma empresa econômica e financeiramente viável, lucrativa, com um nome arduamente conquistado no mercado siderúrgico nacional e internacional, simplesmente por ter a maioria de suas ações nas mãos do Governo, e, ainda mais por uma ninharia, é procedimento que não ficará sem consequências, sobretudo porque o Governo não é onipotente e incontrolado. Entregar a COFAVI no facilitário dessa privatização marcada pela ação do arbítrio e pela despreocupação com comportamentos éticos, é um ilícito e é uma imoralidade. Sobre tudo porque tanto os tecnocratas do Governo quanto os empresários do Grupo Gerdau sabem que, colocada em marcha a sua Aciação II, já em fase final de conclusão, e feitos pequenos acertos em seu projeto e forma de recebimento de matéria-prima (providências exclusivas de cunho governamental) a COFAVI poderá alcançar 650 mil toneladas/ano de produtos acabados; sabem que a COFAVI tem condições de fornecer todo o aço necessário às torres de transmissão de ITAIPU, de TUCURUI e de outras grandes hidrelétricas em construção; sabem que a instalação de uma usina de porte da COFAVI, atualmente, não pode ser efetivada sem um investimento de pelo menos US\$ 200.000.000,00, já que a previsão é de US\$ 500,00 por tonelada instalada. (grifos não constantes do pronunciamento original).

5. Sr. Presidente, Srs. Senadores, compare-se as declarações do Sr. Nelson Mortada com o trecho anterior e ter-se-á a descoberto a causa maior da perseverança do Grupo Gerdau. O próprio Governo Federal já tornou público que irá continuar seus mais significativos projetos hidrelétricos. Este fato representa, por si só, a viabilização de lucros crescentes e constantes para a COFAVI. Veja-se que não se está diante da aquisição de uma empresa com problemas; ao contrário: deseja o Grupo Gerdau potencializar financeiramente seus investimentos às custas do Governo Federal que tem na SIDERBRÁS seu maior representante no patrimônio presente e no potencial futuro da COFAVI.

## III) Os critérios segundo os quais as empresas privadas examinam projetos de aquisição e fusão.

1. Gostaria, no momento, de trazer à tona alguns dos critérios mais críticos adotados pelas empresas privadas ao examinarem perspectivas de aquisição e fusão. Para tanto, a mais recente e atualizada teoria financeira foi pesquisada.

2. De um modo geral, tentarei responder às seguintes questões: (a) por que as empresas desejam combinar-se com outras? (b) Quais os principais ganhadores na hipótese de duas firmas se fundirem? Os acionistas da adquirente? Os acionistas da adquirida? Ambos? (c) Qual o nível de competitividade existente no mercado para operações de aquisição? (d) Por que muitas aquisições resultam em fracasso? (e) Por que razões a administração de uma firma luta por uma aquisição mesmo quando o

preço que oferece é superior ao preço prevalecente no mercado?; (f) Será que empresas estariam dispostas a pagar ágio pela aquisição de outras — no caso positivo, em que proporções?; (g) De que formas é possível se estabelecer um preço para uma aquisição?

3. Primeiramente, existem dois procedimentos segundo os quais uma empresa pode se expandir: por alargamento de suas próprias bases no mercado ou por penetração no mercado, propiciada pela compra de outra empresa. Assim, a primeira decisão que enfrenta a administração é descobrir qual das duas opções é a mais rentável. De um modo geral, os critérios para aproximação de preços de aquisição implicam no cálculo do valor atual do fluxo de lucros esperados para a empresa num dado horizonte de tempo, e a uma dada taxa de juro. O que se faz é avaliar, tanto o projeto de expansão interna quanto o de aquisição, mediante um exame do potencial que a própria empresa ou aquela a ser adquirida apresenta em termos de mercado. Desta forma, se a alternativa implica em adquirir uma firma em situação falimentar, há que se verificar quanto resta de dinheiro após pagos todos os credores e depois de vendidos todos os ativos ao preço corrente de mercado. Esta diferença representaria o conceito de patrimônio líquido, ou seja: o resíduo que poderá ou não existir depois de acertados todos os itens pendentes para a firma. A suposição, neste caso, é a de que a empresa vai falir; não vai continuar no mercado; vai perder sua imagem, sua clientela, seus fornecedores.

4. Como se pode ver, a utilização do patrimônio líquido, como critério, está acoplada à suposição de que a empresa não dispõe de nenhum potencial de mercado. Em prevalecendo o contrário, os procedimentos seriam outros: levar-se-ia em conta a imagem da firma, o seu relacionamento bancário, a sua tradição no mercado, a sua capacidade gerencial, as expectativas de ampliação na sua fatia de mercado.

5. Em países nos quais o mercado acionário é bastante desenvolvido, pode-se utilizar o valor das ações em bolsa multiplicado pelo número de ações existentes para se chegar a um valor aproximado para a empresa. Imagina-se que o mercado está suficientemente informado a respeito das potencialidades e possíveis fragilidades da firma, para julgar, pelo valor atribuído à cada ação, se a empresa tem futuro ou não.

6. Um procedimento mais analítico envolveria, conforme já foi mencionado, um exame da capacidade própria de expandir-se vis-a-vis a alternativa de aquisição. Em seguida, ter-se-ia que estimar os lucros num horizonte de tempo considerado adequado e chegar-se a uma taxa de juro que representasse a "taxa de atratividade" do capital para a empresa. Em função desta taxa e do fluxo de lucros, poder-se-ia chegar a uma estimativa preliminar do valor do projeto. Evidentemente que outras considerações de ordem administrativa, legal, econômica, etc, teriam que ser tecidas para "calibrar" o montante a ser negociado. As bases da decisão, entretanto, estariam sempre nas expectativas futuras e não no patrimônio líquido, conforme já se demonstrou anteriormente. Este, só é utilizado na hipótese de se lidar com empresas decididamente "doentes".

7. No documento que juntamos a este pronunciamento e que consta anexo à Resolução nº 1.992 da Diretoria da SIDERBRÁS sobre a proposta da COSIGUA, no item nº 29, constam elencados vários parâmetros apresentados pela COSIGUA e questionados pela SIDERBRÁS, dentre os quais uma taxa de atratividade de 10%a.a.; um horizonte de tempo de 15 anos, assim como outros elementos para efeito de projeção. Ora, em primeiro lugar, torna-se evidente que a COSIGUA vem se utilizando, como conhecedora íntima do universo financeiro, de instrumentos bem semelhantes aos descritos como aplicados pela iniciativa privada. Em segundo lugar, por razões que vale a pena examinar, conforme item 28 do anexo acima referido, "(...) a COSIGUA adotou números para suas projeções de mercado interno total,



vendas da COFAVI aos mercados interno e externo, preços internos e externos e incentivos fiscais, *sensivelmente inferiores aos adotados pela SIDERBRÁS*". (grifo meu). Em terceiro lugar, utilizou os critérios de que trata o Aviso Interministerial nº 1.205, de 7-12-81, que são: (a) Valor Patrimonial Atualizado (ou Valor do Patrimônio Líquido Real); (b) Valor de Reposição dos Ativos Operacionais e (c) Valor de Retorno do Investimento, selecionando exatamente o critério do Patrimônio Líquido — nem mais nem menos aquele que normalmente se utiliza quando uma empresa está à beira de um colapso econômico e financeiro.

8. Aliás, na Nota aos Acionistas, publicada pelo Grupo Gerdau em 29-6-79, no *Jornal do Brasil*, o Grupo deixa explícita a sua filosofia. No item 2: "Dentro do programa de privatização do Governo do Presidente João Figueiredo, as Empresas signatárias vêm mantendo entendimentos visando à aquisição do controle acionário da Cia. Ferro e Aço de Vitória, COFAVI, que também atua no setor de aços não planos. (grifo meu)". No item 3: "A responsabilidade pelo setor de aços não planos foi atribuída pelo próprio Governo Federal à iniciativa privada. Dentro dessa linha, todas as empresas de controle estatal do setor seriam privatizáveis. Entretanto a transação com a COFAVI, apresenta, em relação às demais, justificativas de várias ordens, inclusive mercadológica, eis que sua linha de produtos amplia as atuais linhas das signatárias. Além disso, a COFAVI tem um patrimônio líquido equivalente a um terço do patrimônio líquido consolidado da Metalúrgica Gerdau S.A. e suas controladas e produz cerca de um sexto da tonelagem de aço, operando em setor de características tecnológicas idênticas, onde firmarão seu conceito. Os riscos de assunção da empresa nova estariam, portanto, minimizados". (grifo meu).

9. O Grupo Gerdau explicita, por conseguinte, sua preocupação com os riscos; afirma serem as tecnologias afins; estabelece relações técnicas entre patrimônios líquidos — tudo buscando assegurar aos seus acionistas a maior rentabilidade e o menor risco. Por quê razões estranhas o procedimento intransigentemente adotado pela SIDERBRÁS no sentido de proteger também os seus acionistas — o povo brasileiro? O que fica difícil de entender é a posição da Comissão Especial de Desestatização que não adota as medidas preconizadas pela SIDERBRÁS no documento anexo à Resolução nº 1.992, datado de 29-12-83, no seu item 48: "Propomos, pois, que a Diretoria (da SIDERBRÁS):

a) declare encerrado o procedimento de licitação aberto pelo edital de 14-1-83, para a alienação da participação acionária da SIDERBRÁS e COFAVI, em resultado de a única proposta apresentada não estar nas condições fixadas nas normas que regiam essa licitação;

b) solicite de Sua Excelência o Ministro da Indústria e do Comércio e da Comissão Especial de Desestatização orientação sobre a forma de prosseguir na privatização da COFAVI, designadamente quanto à eventual abertura de nova licitação."

10. Fica, por conseguinte, claro o fato de que, mesmo supondo haver base legal para o processo de privatização — o que demonstrei inexistir — fica difícil entender-se o procedimento adotado pela referida Comissão Especial. O enfoque adotado pelo Grupo Gerdau é perfeitamente compreensível: defende a riqueza dos seus acionistas: A posição da SIDERBRÁS, também, é transparentemente clara: defende os interesses do parque siderúrgico e do povo brasileiro. Decorrido tanto tempo desde que o Grupo Gerdau, ainda em 28-6-79 manifestava seu desejo de adquirir a COFAVI, já era mais do que hora de se exibir uma posição clara, inequívoca, terminal, insuspeita, em face, inclusive, do próprio regramento de Direito existente, que questiono, e também dos

fundamentos de moralidade administrativa inafastáveis em qualquer caso.

#### IV) Considerações econômico-financeiras à respeito do processo de privatização da COFAVI

1. Analisando a privatização proposta do ponto de vista econômico e financeiro, reporto-me ao meu pronunciamento de 29-5-84, no qual, com base numa estimativa de US\$ 500,00 por tonelada instalada, demonstrei que chegar-se-ia, para a COFAVI; a um valor de US\$ 200 milhões no que tange aos investimentos necessários a colocá-la instalada somente na parte de instalações e equipamentos.

2. A COFAVI projetou seu fluxo de caixa no período de 1985 a 2009, segundo critérios conservadores, chegando aos seguintes números para expressar seu lucro depois do imposto de renda e antes dos dividendos (em cruzeiros milhões de dezembro de 1984):

1985	4.857		
1986	6.460		
1987	14.416		
1988	11.078		
1989	9.997	1999	25.549
1990	10.721	2000	25.915
1991	11.313	2001	26.232
1992	11.578	2002	28.242
1993	11.686	2003	28.422
1994	12.217	2004	28.484
1995	12.781	2005	28.546
1996	12.929	2006	28.607
1997	20.386	2007	28.668
1998	25.009	2008	28.730
		2009	28.791

3. Mesmo considerando as margens de erro inerentes a projeções — especialmente por período tão longo — há que se admitir que aludidas projeções representam um conjunto de expectativas da empresa quanto ao seu desempenho nos próximos 25 anos. Poder-se-á questionar a validade das estimativas — os critérios utilizados poderão, sempre, ser solicitados à COFAVI e, se for o caso, ajustados. Mesmo assim, foi elaborada uma breve análise financeira para a série de lucros em questão.

4. Devo lembrar que já foi explicado que as empresas privadas utilizam, na avaliação de aquisições ou de projetos de expansão interna, projeções do desempenho futuro ou o preço de bolsa das ações em circulação, imaginando que, no primeiro caso, consigam exprimir com razoável grau de variabilidade o desempenho da firma e, no segundo caso, que o mercado transferiu suas expectativas para as ações mediante estabelecimento de preço sob as leis da oferta e demanda.

5. O primeiro passo da análise consistiu em tomar como válida a taxa de juros de 10% de que trata o anexo à Resolução nº 1.992 da Diretoria da SIDERBRÁS sobre a proposta da COSIGUA, item 29. Isto posto, descontou-se o fluxo de lucros no período de 1985 a 2003, e obteve-se um valor atual de Cr\$ 109 bilhões, aproximadamente. Este valor representa o montante, em cruzeiros de dezembro de 1984, que a empresa teria se lhe fosse possível optar entre receber os lucros ano a ano ou mediante remuneração de 10%aa, obtê-los, à guisa de exemplo, por empréstimo para pagamento no período considerado.

6. Observe-se que a oferta da qual tomei conhecimento, mesmo levados em conta todos os questionamentos já formulados, atingiu a cifra de Cr\$ 40 bilhões, financiados em 7 anos, a juros de 4%aa! Como se pode ver, o preço mínimo a ser estabelecido para a empresa deveria compor-se dos US\$ 200 milhões deduzidos os débitos segundo critérios a serem estabelecidos quanto a prazos e taxas de juros e acrescidos de US\$ 64 milhões, correspondentes à conversão dos Cr\$ 109 bilhões à taxa

de Cr\$ 1.699,00 prevalecente nesta data para o dólar americano.

7. Mesmo imaginando que os valores a serem deduzidos chegassem a US\$ 100 bilhões — hipótese muito pessimista — ainda teríamos um valor de venda para a COFAVI em torno de US\$ 164 milhões, ou, à mesma taxa aplicada acima, Cr\$ 278 bilhões de cruzeiros, importância superior em 595% (quinhentos e noventa e cinco por cento) aos Cr\$ 40 bilhões propostos.

8. Examinando o assunto sob outro enfoque, tomou-se o fluxo projetado no período de 1985 a 2009, ajustou-se a série, considerando os exercícios de 1991 a 1993 como se gerassem lucros iguais a Cr\$ 11 bilhões; os anos de 1994 a 1996 com lucros de Cr\$ 12 bilhões; os períodos de 1998 a 2000 com lucros de Cr\$ 25 bilhões e, finalmente, os anos de 2002 a 2009 com lucros de Cr\$ 28 bilhões. Comparou-se esse fluxo com a proposta efetuada, Cr\$ 40 bilhões, imaginando-se fossem pagos à vista. Procurou-se, então, descobrir a taxa de juros capaz de tornar todo o fluxo de lucros igual aos Cr\$ 40 bilhões propostos e chegou-se a uma taxa de remuneração para a proponente, a COSÍGUA, em torno de 25%aa (vinte e cinco por cento ao ano)! Com efeito, vale a pena lutar às últimas consequências para viabilizar uma compra destas! Quem não desejaria pagar 4%aa e ganhar 25%aa, além de obter uma série de outras vantagens de mercado? Começam a ficar bem mais claros os motivos da insistência da COSÍGUA!

9. Uma vez explorado o raciocínio anteriormente detalhado, passou-se a verificar os impactos da aquisição no tocante ao mercado de fatores e de produtos. Mapas de custeio da COFAVI apontam, em maio deste ano, um percentual de 47,6% para a participação da sucata na composição do custeio da produção. Deve-se por conseguinte, verificar como se comporta o mercado deste produto, tão importante para a elaboração do produto final da empresa. O gráfico nº 1, anexo, mostra como evoluiu o preço da sucata no período de janeiro de 81 a abril de 1984. Os valores foram grafados tomando-se as médias quadrimestrais visando reduzir tendências mensais. É perfeitamente claro que durante todo o período examinado a curva subiu a pique. No espaço de tempo compreendido entre os quadrimestres 83/1 e 84/1, a curva toma forma muito mais acentuada. No gráfico nº 2, também anexo, transformou-se os valores médios quadrimestrais e números índices, valendo o primeiro quadrimestre de 1982 como a base — 100 — e os demais quadrimestres expressos em função do seu crescimento a partir da base. Foram grafadas duas curvas: (a) a curva representativa da média quadrimestral do Índice Geral de Preços, coluna 2, da Conjuntura Econômica, comumente usado como indicador da inflação e (b) a curva resultante do crescimento quadrimestral do preço da sucata. A partir do quadrimestre 83/3 nota-se o preço da sucata avançando acima da inflação. Como interpretar isso?

10. Uma possível interpretação diz respeito ao fato dos preços estarem subindo por insuficiência de oferta de sucata; outra, tem que ver com pressões da demanda. Evidentemente que há muitas outras variáveis no contexto. Estou-me restringindo somente a duas para facilidade de exposição. As duas razões acima podem estar ocorrendo em separado e em conjunto.

11. Na busca de um parâmetro comparativo para poder melhor inferir sobre as razões supra, foram elaboradas as tabelas 1/4 e os gráficos 3/6, em anexo. Os gráficos e tabelas procuram retratar o mercado de produto final para perfis e barras redondas e explicitam a participação das mais significativas empresas componentes do mercado. O gráfico 3 demonstra que na produção de perfis leves o Grupo Gerdau vem ganhando uma fatia cada vez maior do mercado a contar de 1980. A COFAVI, por sua vez, teve sua participação reduzida a partir de 1982. O gráfico nº 4 evidencia a importância da COFAVI na produção de perfis médios entre 1980 e 1984. O

gráfico nº 5 acusa a dominância do Grupo Gerdau no ramo de perfis leves/médios e barras redondas enquanto que o gráfico nº 6 evidencia total predominância da GERDAU na produção de barras redondas.

12. Diante desses números, parece que se pode explicar a subida do preço da sucata em decorrência de um motivo muito mais ligado à pressão de demanda. Com a penetração do Grupo Gerdau no mercado de perfis, para cuja fabricação a sucata contribui com mais ou menos 47,6%, acelerou-se a demanda e subiram os preços. Deve-se notar que o Grupo Gerdau tem muito mais flexibilidade para absorver o custo da sucata de vez que seus preços finais não estão submetidos ao controle de preços da CIP, como é o caso da COFAVI. Pode-se concluir, então, sem muita margem de dúvidas, que GERDAU está desde o quadrimestre 83/3, contribuindo para que o preço da sucata dispare acima da inflação e, em consequência, dificultando o acesso da COFAVI ao mercado de fatores.

13. A constatação acima não deve ser tida como novidade, uma vez que o próprio Grupo Gerdau, na nota aos acionistas publicada em 29-6-79, no *Jornal do Brasil*, afirmava a afinidade tecnológica e mercadológica entre o GRUPO e a COFAVI. Informava, outrossim, ser mínimo o risco a ser corrido pelos seus acionistas. Puderam comprar uma empresa que vale, na pior das hipóteses, Cr\$ 278 bilhões por Cr\$ 40 bilhões, prazo e juros de 4%aa, elimina completamente o risco financeiro e reduz a quase o risco de mercado!

14. A mais recente teoria financeira apresenta alguns indicadores que podem levar empresas a se fundir:

- redução de custos;
- administração insuficiente por parte da adquirida;
- elevação de receitas totais;
- imposto de renda reduzido por parte da empresa adquirida;
- existência de mercado financeiro imperfeito.

15. Excetuando-se o item (b), todos os demais critérios enquadram perfeitamente a COFAVI como potencialmente maximizadora de ganhos para a GERDAU. Há, por conseguinte, escora teórica suficiente para justificar o desejo obsessivo de compra.

#### V) Os aspectos mercadológicos inerentes à compra da Covavi pelo Grupo Gerdau.

1. Desejo agora examinar a "privatização" sob o ponto de vista mercadológico: como será o mercado afetado pela aquisição da COFAVI, fato que espero não ocorrer? Em primeiro lugar, haverá uma integração muito forte no mercado de fatores. Como já se viu, a sucata é matéria-prima disputada dentre outras, pelas duas empresas. Com a compra, cessaria a disputa, o preço da sucata tenderia a cair, uma vez que os vendedores iriam defrontar-se com um sólido e quase único comprador. Consolidar-se-ia um monopólio, ou seja, um monopólio ou quase-monopólio no mercado de compra de fatores de produção. Em segundo lugar, a união GERDAU/COFAVI iria propiciar à GERDAU uma dominância quase absoluta no mercado de perfis leves (vide gráfico 3) e de perfis médios (vide gráfico 4).

2. Fato importante a destacar é, relembro, a ativação de TUCURUI e ITAIPU, conforme declaração do próprio Secretário de Controle de Empresas Estatais — SEST, em documento já citado neste pronunciamento, às fls. 27 do texto distribuído pela SEPLAN/PR em fevereiro de 1984. A COFAVI chegou, em passado recente, a oferecer 70% de sua produção à ELETROBRÁS. Os preços da COFAVI são controlados pelo CIP — uma das razões, inclusive, para sua reduzida margem de lucro. A união GERDAU/COFAVI está para ocorrer exatamente no período em que se irá expandir a demanda da ELETROBRÁS. Muita coincidência!!

3. Acresça-se ao acima exposto que o Grupo GERDAU não está sujeito ao CIP e pode vender seus produtos a preço de mercado, por outra coincidência, preço que será em grande parte determinado pelo Grupo, uma

vez aglutinada sua fatia de mercado à da COFAVI. Senhores Senadores, não estamos diante de algo simplesmente grave e sim defronte de fato gravíssimo. O próprio Governo federal, por meio da ELETROBRÁS, irá ser tremendamente prejudicado ao adquirir material para as linhas de transmissão de TUCURUI, ITAIPU e outras usinas por um preço muito maior do que aquele oferecido pela COFAVI! A COFAVI é uma empresa, sob este aspecto, especialmente estratégica. O Sr. Nelson Mortada, em sua entrevista, disse que "O objetivo da Secretaria de Controle das Empresas Estatais (SEST) é de que haja uma diretiz no sentido de aumentar a eficiência das empresas governamentais, restringindo-se o desperdício." e prossegue: "Entendemos que aumentar a eficiência quer dizer produzir a um custo menor por unidade de bem produzido — esclareceu". Pergunto, a Vossas Excelências, Senhores Senadores, como irá a ELETROBRÁS ser "eficiente" se a própria Comissão Especial de Desestatização fecha os olhos para fatos de clareza solar, como os que vão referidos na esteira deste pronunciamento?

#### VI) Os Impactos Organizacionais Vinculados à Compra da COFAVI Pelo Grupo GERDAU

1. Uma vez enfocados, mesmo sucintamente, alguns (ILEGÍVEL) em termos de mercado, da objetivada (????????) "privatização" da COFAVI, torna-se importante demonstrar os impactos que referido processo desferiu na estrutura organizacional da COFAVI. Verdade que a fronteira entre o econômico, o financeiro, o mercadológico e o organizacional é muito tênue. A abordagem em segmentos leve muito mais a finalidade de tornar a exposição mais palatável. Deve-se ter em mente, entretanto, que o "fenômeno privatização" vem, desde a data na qual o Grupo GERDAU publicou sua nota aos acionistas, datada de 28-6-79, no *Jornal do Brasil* de 29-6-79, afetando de maneira muito forte todo o desempenho da empresa.

2. Apenas para ilustrar os efeitos psicológicos inerentes a um *take over*, reproduzo a seguir tradução de artigo publicado na conceituada revista do "Massachusetts Institute of Technology", a "Sloan Management Review", em edição do inverno de 1982, sob o título: "A compra da CONOCO e os retornos para os Acionistas", escrito por Richard S. Ruback. O material é longo, em razão do que descreverei somente a parte atinente ao apêndice nº 1: "Cronologia de eventos na aquisição da CONOCO":

Maio de 1981: A empresa Dome Petroleum Ltd, tentou adquirir a participação de 53% que a CONOCO tinha na empresa Hudson Bay Oil and Gas Company. A DOME apresentou uma proposta inicial no sentido de comprar 20% das ações ordinárias da CONOCO pelo preço de US\$ 65,00 por ação. (...) e a DOME conseguiu comprar os desejados 20% de participação. A CONOCO eventualmente trocou suas ações na Hudson Bay pelas ações que estavam em poder da DOME e recebeu parte em espécie. A cronologia de eventos a seguir foi extraída do *The Wall Street Journal* e as datas listadas correspondem àquelas nas quais os artigos foram publicados. Uma vez que o *Wall Street Journal* é um jornal matutino, a informação contida nos artigos estava quase sempre disponível um dia antes da publicação.

22-Junho-1981: A CONOCO rejeita uma proposta efetuada por uma empresa não identificada para comprar aproximadamente 25% de suas ações por US\$ 70,00 cada. O *Wall Street Journal* informa que é possível que a empresa adquirente seja a SEAGRAN.

CONOCO anuncia que entrou em contato com empresa estrangeira de proporções equivalentes à sua a respeito de uma possível fusão empresarial. Empresas do ramo petrolífero, de mineração ou do setor químico são possíveis compradores. Um porta-voz da DU PONT nega qualquer movimento de sua firma como proponente.

24-Junho-1981: A empresa SEAGRAN é identificada como aquela que tentou contactar a CONOCO. A compradora informa que pretendia comprar ações no mercado secundário. Levanta-se uma especulação a respeito da firma DIAMOND SHAMROCK, da CITIES SERVICES e da NEWMOND MINING como possíveis sócios na fusão. Porta-vozes de cada empresa negaram esses fatos.

26-Junho-1981: A SEAGRAN anuncia uma oferta para 41% (35 milhões de ações) da CONOCO ao preço de US\$ 73,00 por ação. O menor número de ações aceitável seria de 28 milhões. Os entendimentos entre CITIES SERVICES e CONOCO são revelados. Aludidos entendimentos são cancelados diante da oferta da SEAGRAN.

1º-Julho-1981: A CONOCO apela para a justiça objetivando bloquear a oferta da SEAGRAN, até um limite de US\$ 1 bilhão. Ralph E. Baylei, "Chairman" da CONOCO diz que o preço oferecido pela SEAGRAN, de US\$ 73,00 por ação é "inadequado".

6-Julho-1981: A SEAGRAN age contra-atacando a CONOCO com o fito de neutralizar o movimento desta firma na Justiça, de modo, inclusive, a prevenir qualquer oposição pela CONOCO no tocante a sua oferta de US\$ 73,00 por ação.

7-Julho-1981: A DU PONT concorda em comprar a CONOCO mediante uma parcela em espécie e outra em ações. A oferta envolve o preço de US\$ 87,50 por ação, em "cash" para 40% (34,4 milhões de ações) da CONOCO e uma relação de 1,6 ações da DU PONT para a cobertura do saldo remanescente. A proposta se configura como a maior fusão jamais ocorrida na história empresarial norte-americana (grifo meu).

A SEAGRAN informa oficialmente que ainda não decidiu se vai ou não competir com a oferta da DU PONT.

A TEXACO anuncia que estava envolvida em negociações com a CONOCO. As conversações foram interrompidas quando a fusão DU PONT-CONOCO foi anunciada. CONOCO apresenta à Securities Exchange Commission (o equivalente a nossa Comissão de Valores Mobiliários) um documento informando que recebeu outra oferta de US\$ 85,00 por ação para todas as suas ações. A proponente não identificada poderia ser a TEXACO. Rumores de uma fusão entre a TEXACO e a CITIES SERVICES são revelados.

8-Julho-1981: Há relatórios de acompanhamento no tocante à fusão CONOCO-DU PONT. As razões invocadas são citadas. A TEXACO lança rumores de que dispõe de US\$ 5 bilhões, por meio de uma linha de crédito, para uma aquisição.

9-Julho-1981: É editado um artigo a respeito da proteção dos salários da alta administração da CONOCO em caso de fusão. Os detalhes deste plano foram anunciados mais cedo e tornados públicos em 6 de julho de 1981.

10-Julho-1981: Tanto a "Federal Trade Commission" quanto o Departamento de Justiça desejam reexaminar a fusão DU PONT-CONOCO. Os Senadores Metzger e Kennedy requerem seja o processo apreciado pela Comissão de Justiça do Senado.

O "Chairman" da DU PONT, Edmund Jefferson, diz que a fusão entre a DU PONT e a CONOCO não irão afetar o projeto de diversificação da DU PONT.

13-Julho-1981: A SEAGRAN anuncia uma oferta para compra de 51% da CONOCO a US\$ 85,00 por ação. A oferta não especifica qual a parcela que irá ser negociada "cash" e a trocada por ações. Não há desejo da SEAGRAN adquirir os restantes 49% da CONOCO se a sua oferta for bem sucedida.

14 — Julho-1981: A MOBIL dá sinais de que está interessada pela CONOCO. As características da proposta não são reveladas.

Um artigo no "Heard of the Street" informa que os analistas não estão muito seguros a respeito da oferta da DU PONT pra compra da CONOCO.

15 — Julho-1981: A DU PONT eleva o preço de sua oferta para US\$ 95,00 por ação, adquirindo 40% das ações da CONOCO "cash" restante mediante troca de 1,7 ações da DU PONT para cada uma da CONOCO. Esta proposta foi anunciada antes da "New York Securities Exchange" (bolsa de Valores de New York) ter fechado seu movimento de 14 de julho de 1981. A oferta da DU PONT foi declarada perfeita pelas autoridades federais que examinam processos de fusão.

A MOBIL anuncia uma oferta para compra da CONOCO. Os detalhes não foram explicitados.

O Departamento de Justiça irá investigar a compra da CONOCO. O Advogado-assistente Chief, Sr. William Baxter diz que uma fusão horizontalizada (\*) como a da CONOCO MOBIL ou CONOCO TEXACO podem ser impedidas pelo Departamento de Justiça. Ao mesmo tempo, os proponentes rivais poderiam tentar impedir que a MOBIL ou a TEXACO adquirissem a CONOCO mediante ações judiciais invocando a legislação antitruste.

(\*) uma fusão horizontal acontece exatamente no caso GERDAU-COFAVI, quando há expansão da linha de produtos finais e concentração de mercado. (nota minha)

20 — julho-1981: A MOBIL envia uma oferta de US\$ 90,00 por ação para compra de 50% da CONOCO no dia 17 de julho de 1981, sexta-feira. Concomitantemente a MOBIL propõe complementar a oferta em espécie (cash) com uma fusão, na qual as ações restantes da CONOCO poderiam ser negociadas por US\$ 90,00 em ações preferenciais ou debêntures.

O Departamento de Justiça diz que irá escrutinar a proposta de fusão. A MOBIL garante que sua proposta não irá ferir a legislação antitruste.

22 — julho-1981: A Diretoria da CONOCO rejeita por unanimidade a proposta da MOBIL, citando dificuldades diante da legislação antitruste. Os diretores da CONOCO reiteram seu apoio à oferta da DU PONT.

A GULF OIL levanta uma linha de crédito de US\$ 5 bilhões, presumivelmente para tentar adquirir uma empresa não identificada no setor petrolífero, nos EUA. Fontes da GULF informam que a empresa-alvo é a CONOCO.

22 — julho-1981: A MOBIL coloca em sua disponibilidade a linha de crédito dos US\$ 6 bilhões.

A DU PONT anuncia que está alocando verba de US\$ 85 milhões para expandir a pesquisa científica ligada à vida animal e vegetal.

23 — julho-1981: A MOBIL e a SEAGRAM consideram a possibilidade de elevar suas ofertas de compra para a CONOCO.

A CONOCO entra com ação judicial invocando a lei antitruste em relação a MOBIL para neutralizar a proposta desta. No documento encaminhado à justiça, a CONOCO afirma que uma fusão entre ela e a MOBIL irão reduzir a competitividade na indústria energética.

A CONOCO anuncia que sua lucratividade cresceu 317% desde o segundo trimestre de 1980. O crescimento foi principalmente devido à venda da Hudson Bay Oil & Gas Co. Sem esta venda os lucros da CONOCO cresceram 36%.

24 — Julho-1981: A SEAGRAM faz uma revisão na sua proposta para adquirir a CONOCO elevando o preço para US\$ 92,00, por parcela de 51% da CONOCO.

Os ganhos da TEXACO se elevaram em 11% no segundo trimestre.

27 — Julho-1984: Um artigo indica que a MOBIL, DU PONT e a SEAGRAM, poderão elevar suas ofertas para compra da CONOCO.

28 — Julho-1981: A DU PONT eleva sua oferta na qual propõe, uma elevação do número de ações pelas

quais estaria disposta a pagar US\$ 95,00 cada, para aquisição de 45% das ações da CONOCO.

A MOBIL eleva sua proposta para US\$ 105,00 por ação para um limite de até 50% das ações da CONOCO, mas reduz para US\$ 85,00 por ação o valor de compra das ações preferenciais e das debêntures que irão ser oferecidas para adquirir os restantes 50% das ações da CONOCO, a serem oferecidas na proposta de fusão subsequente à compra dos primeiros 50%.

Os Diretores da CONOCO apoiam a oferta da DU PONT. Objetam quanto à oferta da MOBIL com base em argumentos antitruste.

A oferta da SEAGRAM é criticada tendo em vista ser condicionada a provável litigação.

A DU PONT se opõe a uma tentativa da "United Steelworkers of America" para sindicalizar suas fábricas.

29 — Julho-1981: A DU PONT anuncia que recebeu "tenders" (ações com características especiais) para mais da metade (143,7 milhões de ações) ordinárias da CONOCO. Estas ações com base em data de 24 julho de 1981, irão permitir uma escolha entre pagamento em espécie ou em ações. As ações "tendered" adicionais serão compradas cash até que 45% da CONOCO seja obtido. As remanescentes ações "tender" serão trocadas por outras ações.

Os acionistas da CONOCO podem optar por uma operação "tender" com a SEAGRAM e receber US\$ 92,00 por ação em espécie, valor que excede os US\$ 77,78 das 1,7 ações da DU PONT que seriam obtidas na hipótese de negociar com a mesma.

3. A cronologia segue apontando fatos nas datas de 30-7; 31-7; 3-8; 4-8-81, até o dia 5 de agosto de 1981, data na qual a proposta da DU PONT é aceita como segue: "A MOBIL ofereceu pagamento de US\$ 120,00 por cada ação da CONOCO. Entretanto, no foro legal, a MOBIL perde para a oferta da DU PONT. Esta, aumenta sua oferta em cash para 45% da CONOCO a US\$ 98,00 por ação. A DU PONT concorda em pagar US\$ 275 milhões pela parcela relativa a uma joint venture entre a MONSANTO e a CONOCO. O Departamento de Justiça garante total legalidade para a oferta da DU PONT". A relação de eventos continua no dia 5 de agosto e se estende até data de 28 de agosto de 1981, ocasião na qual os principais eventos terminam. Procurei relatar neste pronunciamento somente os fatos mais marcantes até a data da aquisição e preferi não detalhar os demais, posteriores a tal data. Para os motivos que me levaram a inserir neste trabalho a batalha CONOCO-DU PONT bastam os fatos relatados.

4. Srs. Senadores, ao transcrever uma parcela dos movimentos de mercado que se desencadearam para a aquisição da empresa CONOCO desejei demonstrar de que maneira uma compra de uma empresa acontece em países nos quais o mercado é forte, especialmente os Estados Unidos da América do Norte. Todos puderam acompanhar alguns detalhes das marchas e contramarchas necessárias a que se efetive uma aquisição. Ficou, outrossim, clara, a disputa entre as compradoras e o direito da adquirida de aceitar ou não suas propostas, apelando inclusive para o Poder Judiciário. Cada empresa busca maximizar o ganho dos seus acionistas, de 28-6-79. Com efeito, assim procedem as empresas privadas. Estão corretas ao defender seus acionistas.

5. Cabe registrar que todo o "affair" CONOCO-DU PONT ocorreu no lapso de tempo compreendido entre 22 de junho de 1981 e o dia 28-8-81 — um período de 2 meses. Durante tal espaço de tempo, conforme Vossas Excelências puderam observar, ficou absolutamente claro como evoluíram as ofertas; de que forma se elevaram os preços das propostas, como ações judiciais foram interpostas e resolvidas. O procedimento, Senhores Senadores, a luta renhida balizada por regramentos Jurídicos e fundamentos éticos absolutamente nítidos, é característico de um país liberal.

6. Imaginem V. Exs o efeito psicológico que deverá estar afetando tanto o Grupo GERDAU quanto a COFAVI no período de CINCO ANOS, precisamente de junho de 1979 a junho de 1984! Observe-se a ausência de competidores, a inexistência de contrapropostas, a morosidade do processo! Não se deseja comparar os EUA com o Brasil. As culturas são diferentes. Mesmo assim, durante cinco anos, um só proponente assediando uma empresa lucrativa não parece coisa muito desejável.

7. Evidentemente que, nesses cinco anos, as ações da GERDAU devem ter recebido impactos positivos decorrentes de uma aquisição por Cr\$ 40 bilhões (oferta atual) para uma empresa que vale, no mínimo Cr\$ 278 bilhões, conforme demonstrado cálculos financeiros efetuados neste pronunciamento, evidentemente, foram elaborados com muito mais profundidade pelos analistas de mercado que, em consequência, devem ter contactado seus clientes para adquirirem ações da GERDAU. Não disponho de uma série histórica das ações do Grupo desde junho de 1979, mas, com toda a certeza, o mercado capturou a essência da aquisição: uma operação altamente lucrativa. Os meus cálculos apresentados anteriormente apontam um retorno de 25% aa. em termos reais, contra um custo de aquisição de 4% de um preço de Cr\$ 40 bilhões, a prazo, inferior em 595% aos Cr\$ 278 bilhões obtidos a partir de dados da COFAVI. Mesmo considerando qualquer viés de metodologia para o cálculo ou algum pequeno erro de aproximação, a diferença é muito grande!

8. Quais teriam sido os reflexos desses longos e penosos 5 anos de "negociações" sobre a COFAVI? Em primeiro lugar, houve, sem a menor dúvida, uma grande desestabilização na esfera decisória da empresa. A diretoria passou a enfrentar incertezas contra as quais não podia se rebelar. O exemplo da CONOCO demonstrou que a sua diretoria tinha e usou de sua voz ativa para bloquear legalmente ofertas, para recusar propostas! Não foi este o caso da COFAVI.

9. Como desejar que uma empresa siderúrgica, cujo processo produtivo e cuja expansão de mercado são longos, pudesse, a contar de junho de 1979, planejar com a mesma tranquilidade com que planejava antes da publicação da nota da GERDAU? Impossível. Se a COFAVI pode manter-se à tona após 1979 isto pode ser creditado ao espírito de luta dos COFAVIANOS que nunca abandonaram a chance de defender sua empresa. Não se pode deixar sem especial registro o posicionamento sereno da SIDERBRÁS, que acertadamente considera encerrado o procedimento de licitação por não ter a COSIGUA — única licitante habilitada — obedecido às normas regradoras de tal procedimento.

10. O moral dos servidores da COFAVI, também, afetou-se negativamente. Uma coisa é trabalhar-se para uma empresa cujo futuro está dependendo do seu trabalho, de sua produtividade, do seu conceito de qualidade de produto, do carinho que os operários e funcionários normalmente dedicam a uma empresa. Outra bem diferente é trabalhar-se para uma empresa cuja propriedade vai mudar, cujas normas de conduta e de trabalho poderão ser alteradas. Um novo empresário, principalmente um grupo forte como o GERDAU tem sua filosofia de trabalho, sua cultura empresarial — ponto central de seu sucesso. O choque cultural entre os funcionários de empresas que se fundem, dependendo da maneira pela qual se procede a fusão, pode ser catastrófico! Imaginem Vossas Excelências a tensão, a ansiedade, a insegurança de todos os COFAVIANOS durante cinco anos!

11. Será que a COFAVI, após a fatídica publicação no jornal do Brasil em Junho de 1979, pode dispor dos mesmos canais de captação de recursos antes ao seu alcance? Qual o gerente de Banco que se irá arriscar a negociar linhas de crédito com uma administração que pode mudar de uma hora para a outra? Claro que durante cinco longos anos a COFAVI vent lutando para obter

recursos com uma dificuldade superior à de qualquer outra empresa do seu porte e do seu ramo de negócio!

12. A demonstração mais cabal do que acabo de afirmar está no fato de que a SIDERBRÁS — mesmo a SIDERBRÁS — não alocou nem um único centavo na rubrica "investimentos de manutenção" para a COFAVI, no exercício de 1984. Lógico. A incerteza também atinge os administradores da SIDERBRÁS. De que forma, psicologicamente, podem reagir os diretores da COFAVI ao verem que não irão dispor de verba nenhuma para manter, tão -somente manter, seu equipamento funcionando?

13. Qual o comportamento dos fornecedores de insumos ao perceberem que uma empresa está padecendo durante 5 anos de um processo de "privatização" ainda que altamente questionável? Os fornecedores tenderiam a facilitar as compras da COFAVI mediante contratos de longo prazo ou seriam levados a exigir pagamentos à vista — diante do fato de que no próximo trimestre os proprietários poderiam não ser os mesmos...?

VII) Conclusões

1. Por tudo quanto foi analisado neste pronunciamento, reitero, Senhores Senadores, minha posição já anteriormente assumida em plenário, no sentido de que se dê fim a essa "privatização" ignominiosa que vem minando as bases psicológicas e empresariais de uma empresa estatal rentável — a única do setor siderúrgico que apresentou resultados positivos de maneira constante, regular.

2. Não é possível permitir-se que a ELETROBRÁS, que irá desencadear seus pedidos para torres de transmissão a partir deste exercício, passe a despendar valores muito maiores para adquiri-las. A COFAVI oferece o produto em tempo hábil, com padrões de qualidade inquestionáveis, a preços controlados pelo CIP. Tal não será o caso se a empresa for absorvida pelo Grupo Gerdau! Quem irá arcar com o prejuízo decorrente do diferencial de preços a serem pagos pela ELETROBRÁS se não já espoliado povo brasileiro?

3. De que forma admitir-se que uma empresa que vale no mínimo Cr\$ 278 bilhões seja transferida ao setor privado por um montante de Cr\$ 40 bilhões? Considere-se, ainda, o juro de 4% a. e o prazo de 7 anos. Acrescente-se, ainda, o fato de que, com base nos lucros projetados pela COFAVI para o período 1985 a 2009, mesmo com todas as discrepâncias inerentes a projeções de longo prazo, quando contrapostas ao preço de Cr\$ 40 bilhões (supondo-o à vista) resultem numa remuneração de vinte e cinco por cento ao ano (em termos reais)!

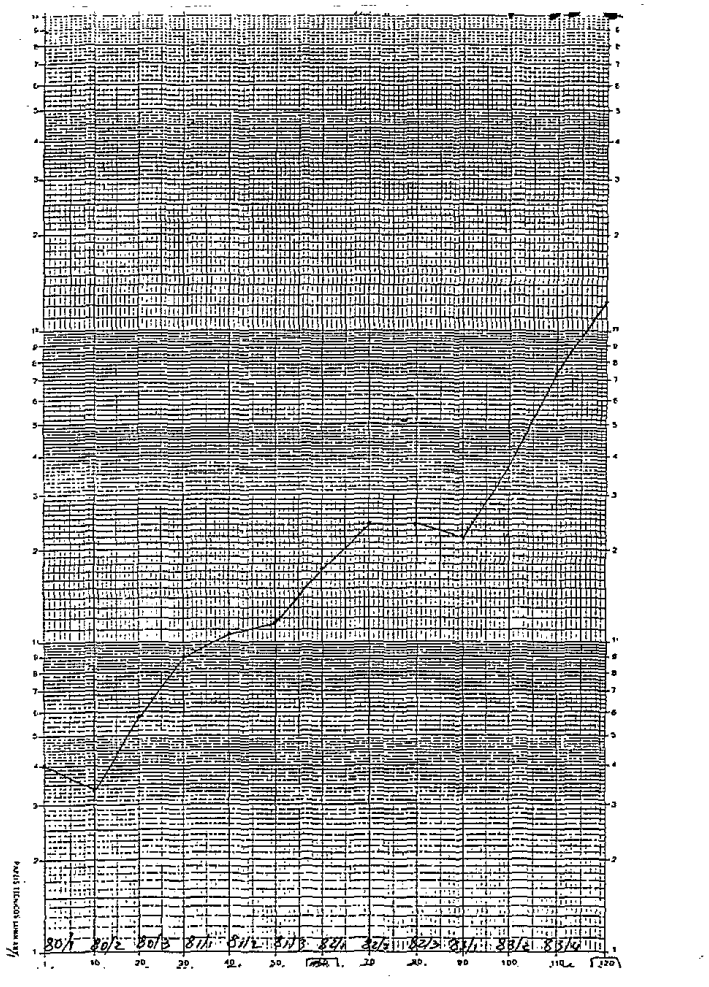
4. Considerem, Srs. Senadores, o efeito monopolístico que irá representar para, não só a ELETROBRÁS, mas todo o País, a detenção por parte do grupo Gerdau do seu mercado e do da COFAVI! São mercados alimentados pela mesma tecnologia, o que implica em sinergia tremenda. O conceito de sinergia advém de situações nas quais o teto é maior do que a soma das partes. Vale dizer: a absorção da COFAVI irá representar não a soma dos dois mercados para a Gerdau, mas, um valor muito superior, em função da maior capacidade de controle e subsequente elevação de preços, do controle sobre o mercado de sucata, do maior domínio sobre a captação de recursos, etc.

5. Finalizando, lanço um repto: se a proposta da Gerdau é tão boa quanto se afirma; se os cinco anos de luta não atingiram a eficiência e a eficácia da COFAVI; se não houve restrições no mercado de sucata; se não existiu pressão psicológica para os COFAVIANOS; se a forma de aquisição é considerada justa pelo grupo Gerdau, pergunto: será que o grupo Gerdau concordaria em vender uma de suas empresas exatamente nas mesmas condições e dentro dos mesmos critérios que propõe para a absorção da COFAVI? Caso a resposta fosse positiva, em tese, evidentemente, então poder-se-ia concordar com os termos e critérios adotados. Na hipótese contrária, a mais provável, deve-se repelir, de pronto, tal

proposta. Deve-se encerrar esse suplício de 5 anos de uma vez por todas. Deve-se deixar que a COFAVI continue contribuindo para o sucesso dos planos de eletrificação da ELETROBRÁS. Deve-se permitir que uma empresa estatal lucrativa e socialmente produtiva continue a funcionar em paz. Deve-se atentar para a posição estratégica da COFAVI no fornecimento de material à ELETROBRÁS. Deve-se evitar formação de grupos que venham a concentrar horizontalmente o mercado e, em consequência, ganhar controle absoluto sobre os preços, desvirtuando as bases de funcionamento de uma economia de mercado, como ficou ilustrado sobejamente no caso CONOCO-DU PONT.

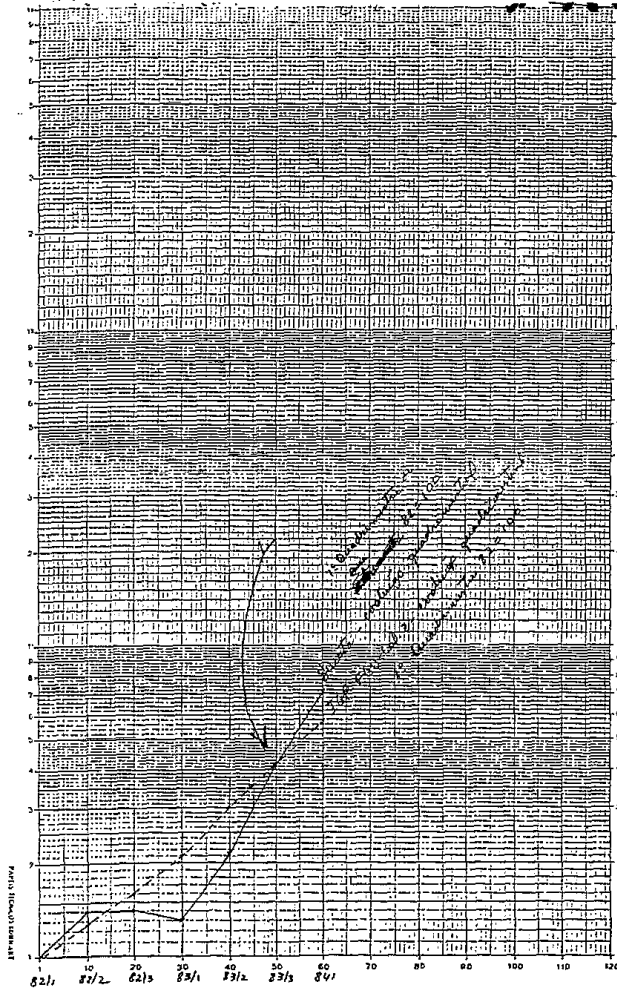
6. Reitero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que afirmei ao final de meu pronunciamento de 29-5-84: se não for detido o processo de absorção da COFAVI pelo grupo Gerdau, irei bater-me junto ao Poder Judiciário. Haverá de pleitear, se necessário, Senhor Presidente, como parte legítima, no exercício do direito de cidadania, a anulação dos atos lesivos ao patrimônio público que se pretende praticar. E, igualmente, haverá de forçar pela responsabilidade civil e criminal de quantos se tenham direta ou indiretamente envolvido nessa trama infernal que infelizmente é apenas mais uma em meio a tantas outras urdidas no hermetismo dos gabinetes deste País dos escândalos, da corrupção e da impunidade.

GRÁFICO Nº 1 —  
MÉDIAS QUADRIMESTRAIS — PREÇO SUCATA



Fonte: Dados sobre preço médio mensal da sucata recebida pela COFAVI — Jan-80-Abr-84

GRÁFICO Nº 2 —  
 EVOLUÇÃO DO PREÇO DA SUCATA ADQUIRIDA PELA COFAVI  
 IGP — FGU —  
 Col. 2



SUCATA:	100	139	139	130	215	421	718
TOP:	100	128	157	209	304	411	570

Fonte: Gráfico nº 1

GRÁFICO Nº 3  
PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA PRODUÇÃO DE PERFIS LENES

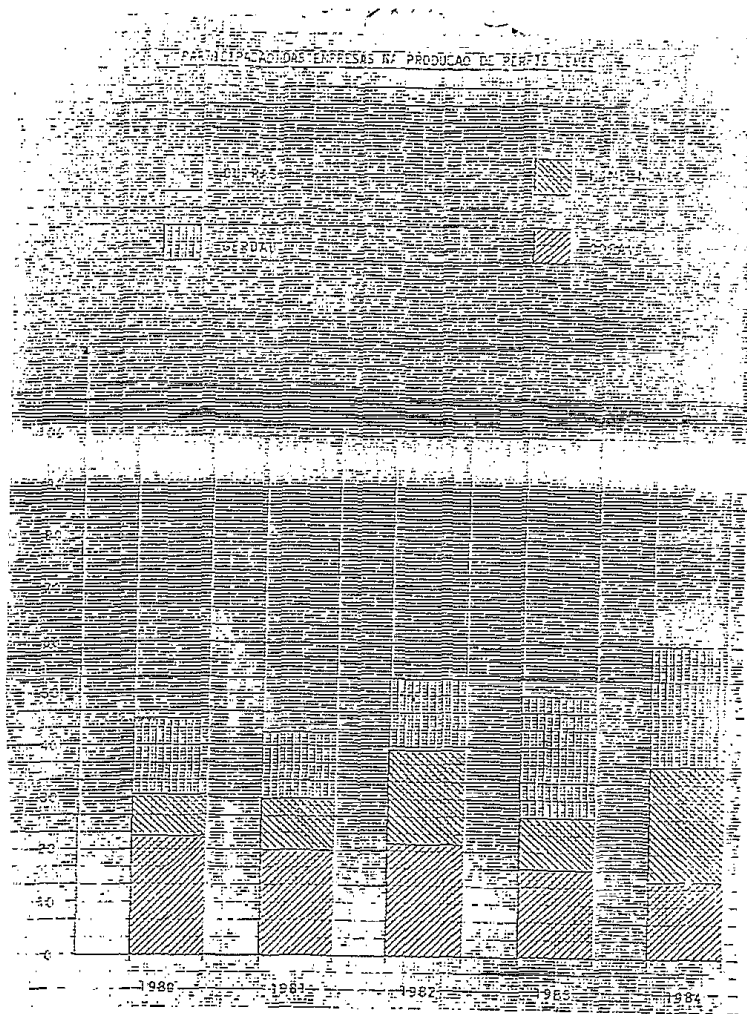


GRÁFICO Nº 4

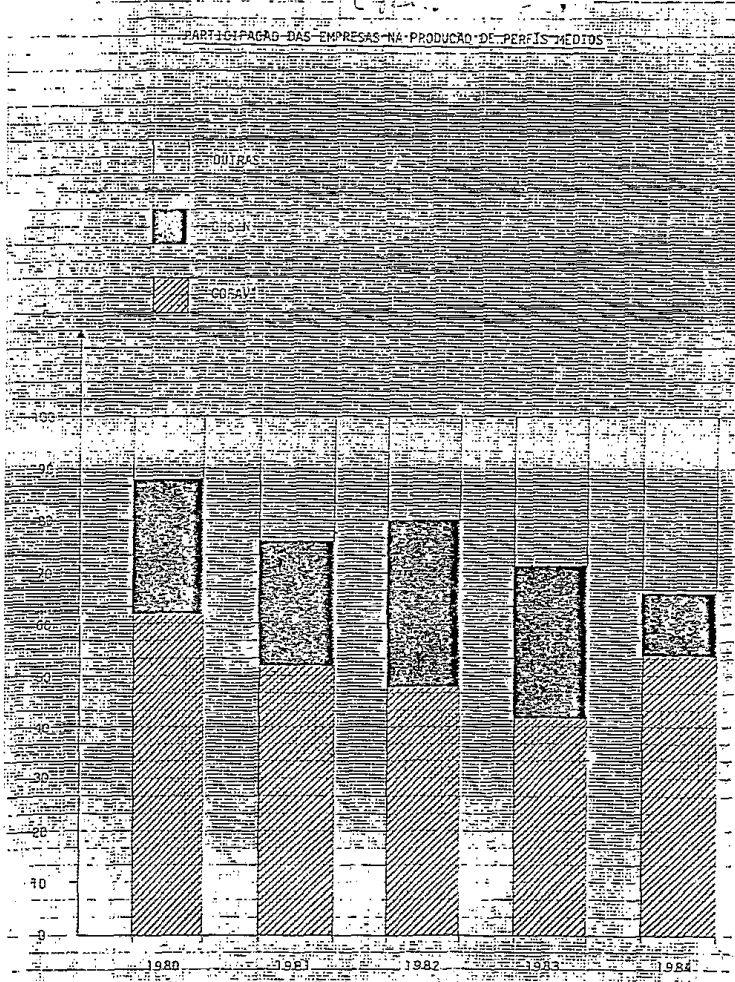


GRÁFICO Nº 5

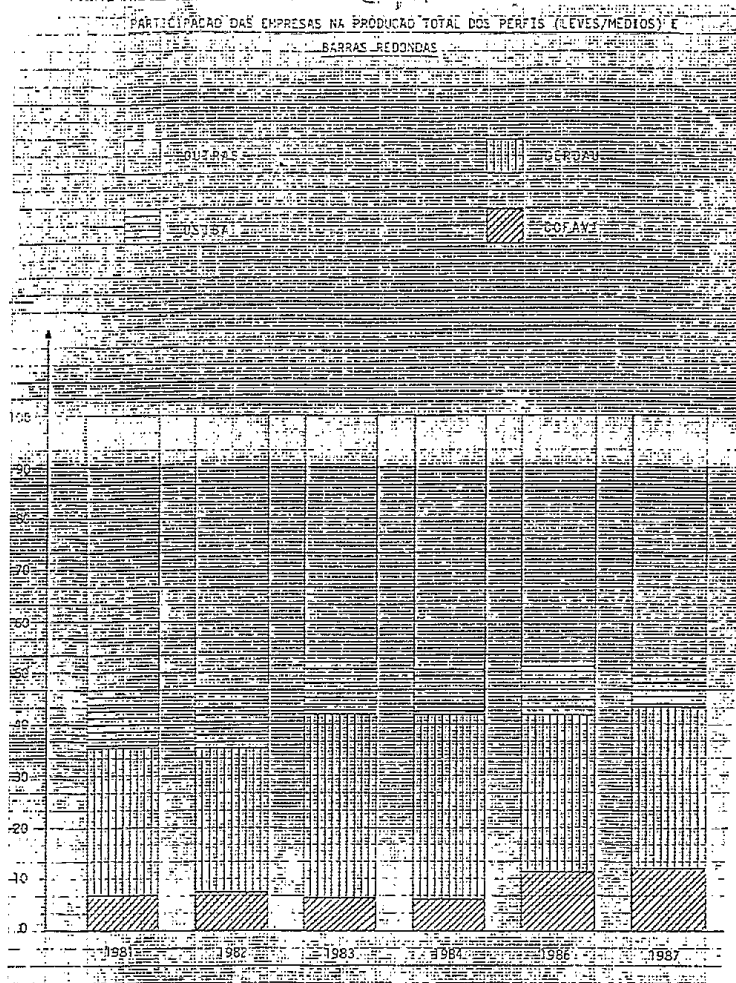




GRÁFICO Nº 6

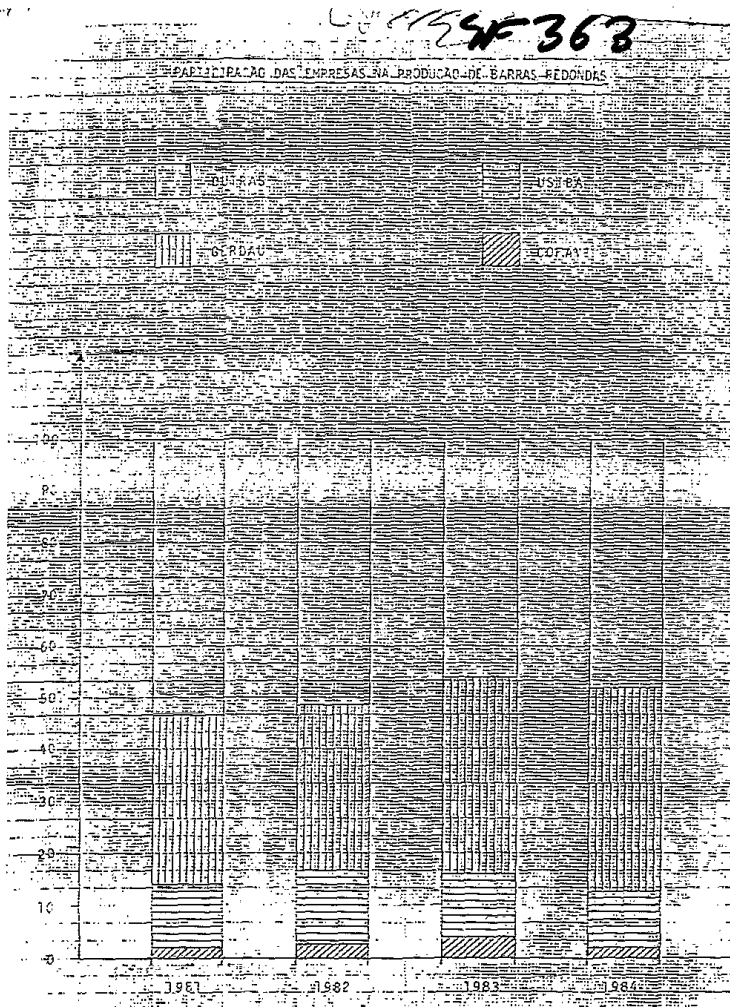


TABELA Nº 1  
PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA  
PRODUÇÃO DE PERFIS LEVES

DISCRIMINAÇÃO	ANOS				
	1980	1981	1982	1983	1984(*)
COFAVI	22,8	20,3	21,3	16,7	14,9
GERDAU	14,8	12,8	13,8	23,2	23,2
Hime Neves	7,9	9,9	17,8	9,8	22,0
Outras	54,5	57,0	47,1	50,3	39,9

(\*) Janeiro/Março

Fonte: IBS Estatística — vários exemplares a contar de Fevereiro/81

TABELA Nº 2  
PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA  
PRODUÇÃO DE PERFIS MÉDIOS

DISCRIMINAÇÃO	ANOS				
	1980	1981	1982	1983	1984(*)
COFAVI	62,0	52,0	48,0	42,0	54,0
CSN	26,0	24,0	32,0	29,0	12,0
Outras	12,0	24,0	20,0	29,0	34,0

(\*) Janeiro/Março

Fonte: IBS Estatística — vários exemplares a contar de Fevereiro/81  
Não houve produção de Perfis Médios nas Empresas do Grupo Gerdau

TABELA Nº 3  
PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA  
PRODUÇÃO TOTAL DOS PERFIS  
(LEVES/MÉDIOS) E BARRAS REDONDAS

Discriminação	Em (%)					
	REALIZADO		PREVISÃO			
	1981	1982	1983	1984	1986	1987
COFAVI	7,0	7,5	6,5	5,8	11,0*	12,0**
GERDAU	28,4	28,2	35,2	35,9	31,0	31,0
USIBA	9,9	11,5	10,6	9,2	9,0	9,0
Outras	54,7	52,8	47,7	49,1	49,0	48,9

(\*) Consideramos uma produção de 265.000 t com o início de operação da Aciária II.

(\*\*) Consideramos uma produção de 300 t com plena produção da Aciária II.

Fonte: IBS Estatística — vários exemplares a contar de Fevereiro/81.

TABELA Nº 4  
PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA  
PRODUÇÃO DE BARRAS REDONDAS

Discriminação	ANOS			
	1981	1982	1983	1984(*)
COFAVI	1,7	2,5	4,1	2,3
USIBA	12,0	14,1	12,0	10,8
GERDAU	32,7	32,3	37,8	39,0
Outras	53,6	51,1	46,1	47,9

(\*) Janeiro/Março

Fonte: IBS Estatística — vários exemplares a contar de Fevereiro/81

## PRIVATIZAÇÃO DA COFAVI ANEXO A

### RESOLUÇÃO Nº 1.992 DA DIRETORIA DA SIDERBRÁS SOBRE A PROPOSTA DA COSIGUA

#### I — HISTÓRICO

#### II — APRECIÇÃO DA PROPOSTA

#### III — CONCLUSÃO

29 de dezembro de 1983

#### HISTÓRICO

1. Nas "Diretrizes Gerais do Governo", publicadas em março de 1979, fixava-se, entre outras, a meta de "limitar ao estritamente indispensável a intervenção do Estado no domínio econômico", nesta linha, previa-se, nos "Desdobramentos" das referidas diretrizes para o Ministério da Indústria e do Comércio, a adoção de providências de caráter administrativo e legislativo com o objetivo de transferir, para o setor privado, as empresas siderúrgicas estatais de não planos.

A fim de dar cumprimento a esta orientação, a SIDERBRÁS tomou a iniciativa de enviar ao Ministro da Indústria e do Comércio, em 4 de junho desse ano, uma "Nota" (doc. nº 1 anexo), na qual sugeria que o Governo:

a) expedisse um documento com as linhas gerais de execução da anunciada política de desestatização;

b) publicasse, quanto antes, a lista das empresas estatais suscetíveis de privatização; e

c) definisse os critérios de avaliação destas, "a partir não somente dos registros contábeis, mas considerando-se o intangível referente a dispêndios efetuados para recuperação de empresas anteriormente sob o controle privado, como a COSIM e a COFAVI, bem como investimentos realizados no desenvolvimento de produtos e seu posicionamento comercial no próprio mercado".

Nesse documento, a SIDERBRÁS indicava ainda as empresas sob seu controle direto que, dentro da referida orientação, poderiam ser privatizadas (COFAVI, COSIM, USIBA e AÇOS FINOS PIRATINI), salientando ser a COFAVI a única que até então havia apresentado resultados positivos e desfrutava de mercado estável.

2. No final desse mês de junho de 1979, a imprensa publicou uma "Nota aos Acionistas", subscrita pelas administrações da Metalúrgica Gerdau S.A., Siderúrgica Riograndense S.A., Siderúrgica Açornte S.A. e Siderúrgica Guafra S.A., em que estas anunciavam o propósito de adquirir 51% do capital votante da COFAVI (doc. nº 2). Explicava-se, nessa "Nota", sucintamente, as principais razões da escolha da COFAVI entre as diversas produtoras estatais de aços não planos, propunha-se a avaliação pelo patrimônio líquido contábil corrigido e atribuída-se à participação de 51% do capital votante o valor de Cr\$ 500 milhões.

3. Este documento não consubstanciava, formalmente, uma oferta pública para a aquisição do controle acionário; ele próprio esclarecia ter apenas o intuito de informar os acionistas dos entendimentos, que estavam sendo feitos com o Governo; para ulterior apresentação daquela proposta, que todavia nunca chegou a ser publicada.

Não obstante isso, a SIDERBRÁS estudou o assunto com a devida atenção e transmitiu ao Ministério da Indústria e do Comércio as seguintes conclusões:

a) em face do disposto nas Leis nºs 5.919/73 e 6.159/74, a alienação do controle da COFAVI ou outras subsidiárias só seria possível mediante autorização específica do Poder Legislativo ou modificação daquelas Leis, segundo anteprojeto que sugeriu (doc. nº 3);

b) embora sem ter procedido a avaliação rigorosa da COFAVI, o preço anunciado pelas empresas do Grupo Gerdau situava-se visivelmente muito baixo do seu valor real.

4. Durante quase dois anos, a política de desestatização não teve andamento significativo, pelo menos no setor siderúrgico, o qual começara entretanto a sofrer os efeitos negativos do esforço financeiro dos investimentos anteriormente programados e do agravamento da conjuntura interna e externa.

Em maio de 1981, o Ministro da Indústria e do Comércio relatou ao Presidente da República as dificuldades por que atravessava o Sistema SIDERBRÁS e, como medida de atenuação destas, defendeu a conveniência e oportunidade de transferir para a iniciativa privada as participações da SIDERBRÁS na COSIM, COFAVI e USIBA, sem deixar de assinalar a necessidade da prévia modificação das citadas leis, conforme projeto que apresentava (doc. nº 4). Todavia, essa modificação só veio a ocorrer quase um ano depois, como se dirá adiante.

5. Em junho de 1981, o Governo resolveu acelerar o processo de desestatização e publicou o Dec. 86.215, de 15-7-81, que estabelece os princípios e diretrizes que deverão nortear essa política e os procedimentos a que ela se sujeitará. Pouco tempo depois, foi publicada a primeira lista das empresas privatizáveis (L. M. nº 313, aprovada por despacho presidencial de 31-8-81), entre as quais se contava a COFAVI (doc. nº 5).

Completando estes diplomas, foi expedida, em 14 de setembro, a Portaria Interministerial nº 121.

6. Tendo a Comissão Especial de Desestatização solicitado diversas informações acerca das empresas sob controle da SIDERBRÁS, esta enviou ao MÍC um documento, que veio a ser anexado ao Ofício SG/327, de 11-9-81, dirigido ao Presidente daquela Comissão (doc. nº 6), no qual destacou, entre outros, os seguintes pontos:

a) os interesses específicos da União, institucionalizados na SIDERBRÁS e cuja prossecução constitui o objeto principal desta, não justificam a alienação parcial das participações acionárias, a não ser em casos excepcionais, e mesmo então só como meio de legitimar através de acordos de acionistas, a reserva de uma parcela do poder de controle;

b) o poder de controle constitui intangível de relevante valor na determinação do preço de venda das participações acionárias;

c) a natureza de sociedade de economia mista, que tem a SIDERBRÁS, com a presença, embora diminuta, de acionistas privados, exclui a aplicação de critérios de avaliação que conduzam a preços manifestamente desfavoráveis à vendedora, não obstante a relevância das razões de interesse público que estão na base da política de desestatização;

d) nesta linha, a SIDERBRÁS propôs que se tomassem, como critérios de determinação do preço, à escolha da vendedora "o valor de retorno do investimento, o valor atual do capital aplicado ou o valor do patrimônio líquido (tomadas em consideração as contingências e ajustado o ativo imobilizado pelos valores reais atuais), acrescido qualquer deles de elementos relevantes do fundo de comércio (poder de controle, clientela, tecnologia) e da valorização emergente dos investimentos em curso".

7. Em 5-11-81, a Diretoria da SIDERBRÁS constituiu internamente, o Grupo Permanente de Avaliação de Empresas "com o objetivo de preparar a execução, dentro do sistema SIDERBRÁS, das medidas que vierem a ser adotadas ao abrigo do Dec. 86.215/81", esclarecendo-se que essa tarefa tinha prioridade sobre as demais dos membros do Grupo.

E, enquanto aguardava a modificação legislativa que lhe permitiria iniciar o procedimento de privatização da COFAVI e da COSIM, a SIDERBRÁS prosseguiu na aplicação, às empresas sob seu controle indireto, das medidas previstas no Decreto nº 86.215, do que veio a resultar a redução do número delas de onze para três.

8. Em meados de dezembro de 1981, a SIDERBRÁS recebeu cópia do Aviso Ministerial nº 1.205, de 7 desse mês (doc. nº 7), em que a Comissão Ministerial criada pelo Decreto nº 86.215 solicitava do Ministro da Indús-

tria e do Comércio que determinasse a elaboração, no prazo de 60 dias, da "avaliação técnica, econômico-financeira e comercial" da COFAVI e de outras empresas aí mencionadas.

A respeito dos critérios de avaliação, estabeleceram-se, nesse Aviso, as seguintes diretrizes:

"5. As avaliações deverão obedecer, em princípio, a 3 (três) critérios básicos de apuração de valor, observadas, a critério da Comissão Especial, as peculiaridades de cada empresa;

I. Valor Patrimonial Atualizado, que consiste no levantamento dos bens, segundo os valores contábeis devidamente ajustados pelos coeficientes de correção monetária e taxas de depreciação contábeis e reais;

II. Valor de Reposição dos Ativos Operacionais, que se baseia no custo de reposição dos bens avaliados, levando-se em conta também as depreciações acumuladas em termos contábeis e reais;

III. Valor de Retorno do Investimento, que se fundamenta nas expectativas de lucros futuros da empresa sob avaliação, consideradas as especificidades do seu produto e as condições de mercado, cabendo à Comissão Especial fixar, em cada caso, a taxa e o prazo de retorno.

6. Em consonância com o disposto no artigo 5º, item V, do Decreto nº 86.215/81, os valores obtidos

de acordo com os critérios acima enunciados constituem, para fins de julgamento das propostas de compra, elemento meramente subsidiário e indicativo, tendo em vista o objetivo prioritário de viabilizar-se a transferência do controle acionário, sem prejuízo do interesse da Administração."

9. A modificação legislativa, necessária à privatização das empresas sob controle direto da SIDERBRÁS, veio a operar-se pela Lei nº 6.982, de 13-4-82, que, a tal respeito, acrescentou o seguinte parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.919/73, com a redação da Lei 6.159/74:

"§ 2º Cabe ao Poder Executivo decidir sobre a conveniência, oportunidade e condições da transferência para o setor privado do controle acionário das empresas de que trata este artigo."

10. Entretanto, haviam-se iniciado os trabalhos de avaliação da COFAVI, e o respectivo laudo (doc. nº 8) foi enviado pela SIDERBRÁS ao Ministro da Indústria e do Comércio, com o expediente nº PRE-031/82, de 7-5-82 (doc. nº 9), no qual se destacava que a avaliação fora feita de acordo com os três critérios definidos no Aviso Ministerial nº 1.205, os quais tinham conduzido aos seguintes valores, em moeda de 31-12-81, sem considerar deduções:

QUADRO Nº 1

CRITÉRIO	Cr\$ (000)	ORTN (000)	US\$ (000)
Patrimônio Líquido Real .....	17.556.234	12.703	137.372
Reposição dos Ativos Operacionais ..	24.666.178	17.847	193.006
Retorno de Investimento .....	18.709.229	13.537	146.395

11. Enviado o laudo à CED, entendeu esta que os critérios adotados deveriam ser corrigidos nalguns pontos, e, pelo ofício nº 103/CED, de 7-7-82 (doc. nº 10), solicitou do Presidente da SIDERBRÁS que mandasse refazer a referida avaliação, com as modificações que apontava.

A Diretoria da SIDERBRÁS assim fez, sem deixar, todavia, de manifestar a sua inconformidade com algumas das modificações determinadas pela CED (OP

347/82, de 20-8-82, doc. nº 11). O Presidente da CED contestou os argumentos da SIDERBRÁS, pelo Ofício SG/nº 121-82, de 30 desse mês (doc. nº 12), ao qual aquela respondeu pelo OP/nº 436/82 (doc. nº 13).

12. As modificações de critério determinadas pela CED, levaram a valores sensivelmente inferiores aos da avaliação da SIDERBRÁS, mesmo sem considerar deduções:

QUADRO Nº 2

CRITÉRIO	Laudo inicial Cr\$ (000)	Laudo corrigido conforme a orientação da CED Cr\$ (000)
Patrimônio Líquido Real	17.556.234	10.401.000
Reposição dos Ativos Operacionais	24.666.178	19.234.000
Retorno do Investimento	18.709.229	13.277.000

13. Entretanto, a SIDERBRÁS constituiu internamente a Comissão de Privatização da COFAVI e da COSIM (doc. nº 14) e preparou cuidadosamente as normas e condições que deveriam reger o procedimento de licitação, para alienação da sua participação na COFAVI.

A importância da operação, a necessidade de garantir eficazmente o respeito pelos princípios básicos de qualquer licitação, a relevância dos vários interesses públicos implicados e a consideração dos legítimos interesses da SIDERBRÁS e dos candidatos levaram a pôr especial cautela na redação desses documentos, na preparação dos quais intervieram, não só a Comissão de Privati-

zação e a Consultoria Jurídica da SIDERBRÁS, mas também a Comissão de Acompanhamento (criada pela Portaria nº 221/81-SG/MIC) e a Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria e do Comércio.

Assim, em 12 de julho, a SIDERBRÁS enviou à CED, para apreciação desta, os seguintes documentos: "Edital de Pré-qualificação", "Normas Reguladoras da Pré-qualificação", "Informações sobre as Condições Gerais da Venda", e "Informações sobre a SIDERBRÁS e a COFAVI" (doc. nº 15).

Sobre estes documentos, a CED promoveu reuniões a nível técnico, que decorreram no MIC nos dias 28 e 29 de

setembro e 14 de outubro, das quais resultou nova versão.

Todavia, em 24 de novembro, a CED enviou à SIDERBRÁS outro texto, com diferenças significativas (doc. nº 16), algumas das quais não foram aceitas pela SIDERBRÁS.

A versão definitiva (do. nº 17), remetida à CED em 7-1-83 (doc. nº 18) e da qual foi dado conhecimento ao BNDES e ao GÈRES (na qualidade de importantes acionistas da COFAVI), foi publicada na imprensa, a partir do dia 18-1-83.

14. Várias empresas solicitaram o envio dos documentos da licitação, mas só duas efetivamente se candidatarão: a Sederúrgica J.L. Aliperti S.A. e a Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA.

A Comissão de Privatização emitiu, em 13 de abril, parecer no sentido de a ALIPERTI não ser habilitada, porque, não obstante possuir dimensão econômica e outros requisitos estabelecidos nas normas de pré-qualificação, não respeitou todas as exigências destas; assim, não assumiu expressamente as obrigações enunciadas no item 2.7 (manter a COFAVI em funcionamento e dar prosseguimento ao atual plano de expansão, manter o nível de emprego em condições compatíveis com os índices de produtividade de setor e, por último, manter durante dez anos o seu controle em mãos de cidadãos brasileiros); não apresentou o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras; não apresentou declaração fundamentada de que preenchia os requisitos das alíneas c e d (idoneidade e bem sucedida experiência empresarial e capacidade técnica compatível com o acervo tecnológico da COFAVI) e não declarou expressamente que aceitava todas as obrigações impostas nos documentos de pré-qualificação.

Apesar de se poder tratar de lapsos na redação dos seus documentos de habilitação e apesar de a ALIPERTI ter reiterado grande interesse em ser qualificada, a Comissão de Privatização entendeu que as condições estabelecidas nas normas da licitação tinham de ser cumpridas escrupulosamente e, por conseguinte, pronunciou-se no sentido de aquela candidata ser excluída.

Os documentos apresentados pela COSIGUA foram julgados suficientes.

15. O parecer da Comissão de Privatização (doc. nº 19) foi aprovado pela Diretoria da SIDERBRÁS (doc. nº 20), que comunicou essa decisão ao MIC, sugerindo que, por ter havido apenas um candidato, se admitisse desde logo a negociação direta (doc. nº 21), sugestão com a qual concordaram o MIC (doc. nº 22) e a CED (doc. nº 23). A decisão sobre o julgamento da pré-qualificação foi publicada no Diário Oficial e não houve, contra ela, qualquer reclamação ou recurso.

16. A mencionada negociação direta restringia-se, obviamente, aos pontos que não haviam sido definidos e fixados nas normas e condições da pré-qualificação, pois essas normas e condições tinham de ser respeitadas até o fim do procedimento licitatório, sob pena de qualquer interessado, real ou suposto, poder vir a alegar que, se soubesse que as condições de licitação ou de venda eram diferentes das anunciadas, ter-se-ia candidatado à pré-qualificação.

Tendo isto em consideração, a SIDERBRÁS convidou a COSIGUA, por carta de 1º-8-83 (doc. nº 24), a apresentar proposta que respeitasse inteiramente as condições estabelecidas nos documentos "Normas Reguladoras da Pré-qualificação" e "Informações sobre as Condições Gerais da Venda", com exceção apenas das que tinham por finalidade assegurar a comparabilidade das propostas e a igualdade de tratamento dos candidatos habilitados, as quais se tornaram inúteis pelo fato de ter sido apenas a COSIGUA a obter essa qualificação.

E esclarecia-se que, por esta circunstância, se abriria negociação direta restrita às seguintes matérias:

a) preço, condições de pagamento e garantias a prestar;

b) qualquer cláusulas estabelecidas nessa carta que não constassem das "Normas Reguladoras da Pré-qualificação" e das "Informações sobre as Condições Gerais de Venda".

17. No dia 31 de outubro, a COSIGUA apresentou a sua proposta (doc. nº 25).

Sobre ela se pronunciou desfavoravelmente a Comissão de Privatização (doc. nº 26).

## II — APRECIACÃO DA PROPOSTA

### A) PREÇO

18. A COSIGUA propõe-se comprar a participação da SIDERBRÁS na COFAVI pelo preço de Cr\$ 7.722.406.906,00, em moeda de 31-7-83.

Como se demonstrará adiante, este preço, ainda que fosse corrigido até a data do efetivo pagamento, seria extremamente baixo.

Sucedo, porém, que os prazos de pagamento sem correção monetária, propostos pela COSIGUA, reduzem esse preço ao valor real, em moeda de 31-7-83, de Cr\$ 2.090.933.000,00, conforme se demonstra no anexo IV do doc. nº 26.

19. Para mostrar que este preço é, simplesmente, irrisório, basta assinalar que ele:

a) representa menos da décima parte do valor do patrimônio líquido contábil (incluídos neste os adiantamentos para futuros aumentos de capital) e menos da vigésima parte do valor do patrimônio líquido real, correspondente à participação da SIDERBRÁS em julho de 1983;

b) é inferior ao faturamento bruto da COFAVI nesse mês de julho, que foi de Cr\$ 2.373.215 mil;

c) está em manifesta desproporção com o lucro líquido no corrente exercício, que atingiu, em novembro, a cifra de Cr\$ 777.918 mil;

d) corresponde a 5,6% do investimento já aplicado na expansão da usina e a menos de 10% do já pago;

e) é muito inferior ao valor contábil dos estoques, o qual era de Cr\$ 3.618.221 mil em julho de 1983 e de Cr\$ 4.104.560 mil em novembro.

20. Estes tópicos são, por si, suficientes para mostrar que o preço proposto pela COSIGUA é absolutamente inaceitável.

Se outro fosse o proponente, seria até legítimo duvidar da seriedade da proposta, principalmente tendo em conta que não estão em causa meros interesses particulares, mas a venda de bens que, em última análise, pertencem à Nação.

Nem se pretenda diminuir a importância da questão com o argumento de a carta-convite da SIDERBRÁS

admitir a negociação direta do preço: mesmo que não houvesse, como há, razões decisivas para rejeitar a proposta, a verdade é que a inconcebível exigüidade do preço oferecido tornaria muito difícil partir dele para negociações sérias e construtivas.

### B) CRÍTICA À AVALIAÇÃO FEITA PELA COSIGUA

B.1) Os valores atribuídos pela COSIGUA à COFAVI segundo os critérios de avaliação

21. A proposta da COSIGUA contém a avaliação da COFAVI segundo três critérios, nenhum dos quais representa o do patrimônio líquido real:

a) pelo critério que designou por patrimônio líquido ajustado (patrimônio líquido contábil, deduzido do imposto de renda diferido e do "excesso de gastos pré-operacionais"), a COFAVI valeria, em 31-7-83, Cr\$ 14.992.040 mil;

b) pelo critério da reposição dos ativos operacionais, valeria Cr\$ 12.544.360 mil; e

c) pelo critério do retorno do investimento, na modalidade "mais favorável" (ou menos desfavorável) à vendedora, valeria Cr\$ 9.729.528 mil.

22. O quadro seguinte permite comparar com estas as avaliações feitas pela SIDERBRÁS:

QUADRO Nº 3

Em 1000 ORTN

	Patrimônio líquido	Reposição dos ativos imobilizados	Retorno do investimento
Avaliação feita pela SIDERBRÁS reportada a 31-12-81	12.703	17.847	13.537
Avaliação, com as modificações indicadas pela CED, reportada a 31-12-81	527	13.916	9.606
Avaliação da SIDERBRÁS reportada a 30-4-83	11.745	21.186	10.944
Avaliação da SIDERBRÁS reportada a 31-7-83	11.955		7.823
Avaliação da COSIGUA, reportada a 31-7-83	3.192 (1)	2.755	2.136

(1) Não se trata, como foi dito, do patrimônio líquido real, mas do patrimônio líquido contábil com certas deduções (imposto de renda diferido e "excesso de gastos pré-operacionais").

23. A COSIGUA calculou a participação da SIDERBRÁS na COFAVI em 79,52%, que correspondia realmente em julho de 83, à sua posição no capital total da empresa; só que, considerando (como considerou) os adiantamentos para futuros aumentos de capital como se fossem já participação acionária, teria de corrigir aquela posição para 86%. Atualmente, esta é de 88,04%.

Aplicando, aos valores do Quadro nº 3, esta última percentagem, temos:

QUADRO Nº 4

## I) VALOR DA PARTICIPAÇÃO DA SIDERBRÁS

	Patrimônio líquido Real	Reposição dos ativos imobilizados	Retorno do investimento
	ORTN (000)	ORTN (000)	ORTN (000)
1ª avaliação, reportada a 31-12-81	11.183	15.712	11.918
2ª avaliação, reportada a 31-12-81	6.627	12.252	8.457
Avaliação reportada a 30-4-83	10.350	18.652	9.635
Avaliação reportada a 31-7-83	10.525		6.886
Avaliação da COSIGUA ref. a 31-7-83	2.898	2.426	1.880

## II) PREÇO OFERECIDO PELA COSIGUA:

- Preço nominal: Cr\$ 7.722.406.906,00 = 1.695 mil ORTN
- Preço real: Cr\$ 2.090.933.000,00 = 459 mil ORTN

B.2) A escolha do critério relevante para a determinação do preço

24. A COSIGUA baseou o preço proposto exclusivamente no critério do retorno de investimento.

Recorde-se, a propósito, que a Comissão Ministerial, ao fixar os três critérios (patrimônio líquido real, retorno do investimento e reposição dos ativos operacionais), salientou que estes constituíam simples parâmetros indicativos a ter em conta na fixação do valor das empresas privatizáveis: nunca se arvorou qualquer deles em critério decisivo, embora o do patrimônio líquido real tivesse, na prática, certa predominância.

Esta orientação é, aliás, bem compreensível, quando se considera que a avaliação duma empresa não é operação sujeita a regras precisas, que levem a resultados cientificamente exatos: não só a determinação do valor de alguns elementos ou resultados implica freqüente dose de subjetivismo, como a própria escolha do critério assenta em opções básicas diferentes, dependendo da atitude e dos propósitos do comprador e do vendedor relativamente à empresa que se aliena.

De resto, essa orientação governamental teve o alcance de precaver contra o sofisma de considerar "preço de mercado" o determinado a posteriori, em face da manifestação concreta dos reais interessados na compra. Ainda que fosse legítimo falar de "preço de mercado" a respeito do valor de uma empresa como a COFAVI, é sabido que o preço assim definido não exprime necessariamente o preço justo; por isso, mesmo na hipótese de venda judicial forçada a lei defende o proprietário contra o risco do aviltamento do preço oferecido por um concorrente único.

Mas é claro que a decisão política de privatizar a COFAVI está longe de implicar uma venda forçada, a qualquer preço, do seu controle: já noutros casos, a Administração adiu, para melhor oportunidade, a alienação de empresa cuja privatização decretara.

25. Poderia pensar-se que a COSIGUA, ao basear a sua proposta exclusivamente no critério do retorno de

investimento, o fazia por uma "questão de princípio": sendo, como é, empresa privada voltada para o lucro, só lhe interessaria a COFAVI como fonte de rendimentos futuros e na medida destes. Mas não foi assim.

Na verdade, quando em junho de 1979, o Grupo Gerdau anunciou aos seus acionistas o propósito de comprar a COFAVI, declarou que o respectivo preço seria calculado pelo valor do patrimônio líquido real (cfr. doc. nº 2); como, até essa altura, a COFAVI sempre tinha dado lucros, o critério do retorno do investimento mostrava-se desinteressante para a compradora.

Sucedeu, porém, que, a partir de então, a situação da COFAVI (como de outras siderúrgicas estatais) se deteriorou progressivamente. O esforço financeiro exigido pela implantação do projeto de expansão, a alta das taxas de juros, a necessidade de recorrer a novos financiamentos mais gravosos, o tabelamento de preços em níveis insuficientes, a impossibilidade (dadas as suas responsabilidades de empresa estatal) de adotar práticas correntes que permitiam compensar com os lucros na distribuição a insuficiência dos ganhos na produção, os efeitos da recessão interna e externa e outros fatos fora de seu controle, provocaram a diminuição dos resultados e a acumulações de prejuízos, situação que se manteve até o início do segundo semestre do corrente exercício.

Foi em face dessa nova conjuntura, que a COSIGUA abandonou o critério do patrimônio líquido real, que antes propusera, para adotar o do retorno do investimento.

26. Este último critério, todavia, só proporciona resultados confiáveis enquanto a situação da empresa e da economia em que ela se insere, se mantiverem estáveis. Baseando-se esse critério, não no valor atual de venda (ou de compra) dos bens e ativos operacionais, mas nas perspectivas de rentabilidade futura da empresa, ele não se compadece com evoluções anômalas: previsões feitas para 15 ou mais anos, a partir de uma situação excepcional, ficarão distorcidas pela potencialização irrealista de resultados excessivamente pessimistas ou excessivamente otimistas.

Por isso, a SIDERBRÁS considera inconsistente a adoção do critério único do retorno do investimento, que avalia as potencialidades da COFAVI com base nos resultados dos exercícios de 1980 a 1982, período em que a economia brasileira foi marcada por uma tendência geral recessiva e em que concorreram na empresa circunstâncias desfavoráveis, mas de caráter transitório ou conjuntural.

27. A prova cabal da inadequação, nas circunstâncias apontadas, do critério do retorno do investimento, está no fato de, nos últimos meses, em curto lapso de tempo, a situação da COFAVI haver registrado uma recuperação notável, que inverte por completo as perspectivas de rentabilidade em que se firmou a COSIGUA.

Na verdade, o patrimônio líquido contábil (não incluindo os adiantamentos para futuros aumentos de capital) cresceu 191% de janeiro a novembro e 91% de julho a novembro, enquanto, em iguais períodos, a variação da ORTN foi, respectivamente, de 122% e de 42%.

Por outro lado, a margem bruta (relação entre o lucro bruto e a receita líquida de venda) passou de 12% para 19%, o que revela sensível melhoria da rentabilidade operacional.

Também o lucro líquido registrou os seguintes valores nos últimos meses:

- setembro: Cr\$ 766.536 mil
- outubro: Cr\$ 61.717 mil
- novembro: Cr\$ 671.185 mil

Registra-se, ainda, que, no mês de novembro, já houve geração de caixa positiva.

Esta viragem na evolução da COFAVI não só confirma os perigos da avaliação pelo retorno do investimento, como mostra que, no caso concreto, ficaram completamente desvirtuadas as conclusões da COSIGUA quanto ao valor que atribuiu à COFAVI.

B.3) As premissas em que assentaram as projeções da COSIGUA

28. Independentemente da falibilidade do critério do retorno de investimento e abstraindo mesmo da referida mudança de perspectivas, a verdade é que a COSIGUA partiu de premissas que explicam o desvio das suas projeções.

Assim, a COSIGUA adotou números para suas projeções de mercado interno total, vendas da COFAVI aos mercados interno e externo, preços internos e externos e incentivos fiscais, sensivelmente inferiores aos adotados pela SIDERBRÁS.

A influência de tais fatores, julgados insuficientes nas projeções, provocou grandes desvios na previsão da geração de caixa, com a consequente subavaliação da empresa.

29. Mesmo considerando o critério inadequado, a SIDERBRÁS, partindo das seguintes premissas:

- Vendas de 320.000 t/ano, a partir de 1989;
  - Taxa de atratividade: 10% a.a.
  - Período de projeção: 15 anos após a entrada em operação da expansão
  - Preço interno: crescente até atingir US\$ 340/t a partir de 1986,
  - Preço de exportação: crescente até atingir US\$ 270/t, a partir de 1998,
- fez esta projeção:

VENDAS (10 <sup>3</sup> t)	RECEITA LÍQUIDA (10 <sup>3</sup> US\$)		GERAÇÃO DE (10 <sup>3</sup> US\$)		VALOR
	MI	ME	MI	ME	
1984	100	60	30.900	13.800	44.700
1985	119	61	38.556	15.433	53.989
1986	133	107	45.220	27.071	72.291
1987	141	129	47.940	31.218	79.158
1988	149	151	50.660	40.196	90.856
1989	158	162	53.720	43.124	96.844
1990	168	152	57.120	38.623	95.743
1991	178	142	60.520	39.213	99.733
1992	189	131	60.260	36.176	100.436
1993	200	120	68.000	31.560	99.560
1994	212	108	72.080	28.944	101.024
1995	225	95	76.500	25.460	101.960
1996	238	82	80.920	21.976	102.896
1997	252	68	85.680	18.224	103.904
1998	267	53	90.780	14.310	105.090
1999	284	36	96.560	9.720	106.280
2000	300	20	102.000	5.400	107.400
2001	320	—	108.800	—	108.800

Resulta daqui o valor de US\$ 116.411 mil que, acrescido do resíduo de ativos (US\$ 2.070 mil) e diminuído dos investimentos na expansão (US\$ 25.000 mil) e das contas operacionais em atraso (US\$ 4.000 mil), conduz ao valor líquido da empresa de US\$ 72.481 mil (correspondente a Cr\$ 44.352.574 mil ou 9.739 mil ORTNs, em moeda de julho de 1983).

30. A COSÍGUA fez ainda diversas críticas à localização e às instalações industriais da COFAVI; essas críticas, porém, são inteiramente improcedentes (como se demonstra nos anexos VII e VIII do doc. nº 26) e só se explicam pelo natural propósito de qualquer comprador de tentar desvalorizar o objeto da venda.

#### C) REAJUSTE DO PREÇO

31. A COSÍGUA propôs que o preço seria reajustado, entre 31-7-83 e a data da assinatura do contrato, pela variação patrimonial da empresa, na forma fixada na minuta daquele contrato.

E acrescentou: "Fica, por via de consequência, atendida a exigência de correção monetária do preço a que alude o item 10.c da Carta-Convite".

32. Quanto a este ponto, a SIDERBRÁS observa:

a) o item 10.c da Carta-Convite não constitui matéria susceptível de negociação, pois já constava do item 2.1. das "Informações sobre as Condições Gerais da Venda"; a COSÍGUA poderia ter proposto qualquer esquema de revisão do preço para atender à eventualidade de modificação relevante do patrimônio mas, não poderia "substituir" por esse esquema, a correção monetária do preço pelo índice da ORTN;

b) é inteiramente descabido "substituir" a correção monetária pela variação do patrimônio da empresa, pois não há qualquer relação entre a evolução de uma e de outra; a solução proposta levaria ao absurdo de, no caso de ser negativa a variação patrimonial, o preço baixar duplamente, em valor nominal e em resultado da desvalorização monetária;

c) as regras, estabelecidas no capítulo III das minutas de contrato, para cálculo da referida variação patrimonial, são indefensáveis;

d) a variação tomaria como termos o patrimônio líquido contábil em 31-7-83 e o patrimônio líquido contábil ajustado em 31-12-83; dada a definição deste no item 3.2.3 da mesma cláusula, é evidente que a variação seria sempre inferior à real, em prejuízo da SIDERBRÁS;

e) o acréscimo (favorável à SIDERBRÁS) seria pago em seis anos, não se contanto correção monetária

durante o primeiro; mas o decréscimo (favorável à COSÍGUA) seria deduzido na primeira prestação, um mês após o contrato, e, sendo ela insuficiente, seria logo pago pela SIDERBRÁS;

e) o conceito de patrimônio líquido ajustado fixado em 3.2.3 não corresponde aos usos contábeis e contém conceitos demasiado vagos.

#### D) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

33. Os prazos e condições de pagamento são inadmissíveis e são-no de forma evidente.

A SIDERBRÁS só aceitaria pagamento diferido nas seguintes condições:

a) ser substancial a parte paga à vista;

b) não ser demasiado longo (como é na proposta da COSÍGUA) o prazo de pagamento diferido;

c) não envolver este qualquer diminuição do valor real do preço à data da proposta;

d) implicar a falta do pagamento de qualquer das prestações a automática antecipação do vencimento das restantes, além de juros de mora e multa, a discutir.

#### E) PONTOS NÃO NEGOCIÁVEIS EM QUE A PROPOSTA DA COSÍGUA SE AFASTOU DAS CONDIÇÕES PRÉ-FIXADAS

34. Ficou perfeitamente claro nos itens 2, 3, 4 e 5 da carta-convite (doc. nº 24), que a proposta da COSÍGUA teria de respeitar as regras, condições e requisitos estabelecidos nas "Normas Reguladoras da Pré-Qualificação" e nas "Informações sobre as Condições Gerais da Venda".

Isso não ocorreu, e não ocorreu relativamente a pontos importantes.

35. Assim, no item 2.7 das "Normas Reguladoras da Pré-Qualificação", determinava-se:

"Os candidatos deverão assumir expressamente as seguintes obrigações, nos exatos termos em que vão enunciadas:

a) manter a empresa em funcionamento e dar prosseguimento ao atual plano de expansão, mencionado nas "Informações sobre a SIDERBRÁS e a COFAVI";

b) manter a nível de emprego em condições compatíveis com os índices de produtividade do setor; ..."

No item 9, alínea g, da carta-convite dispunha-se que "a proposta deverá conter: ... g) a declaração de que a COSÍGUA assume as obrigações previstas no item 2.7 das "Normas Reguladoras da Pré-Qualificação".

36. Quando se candidatou à pré-qualificação, a COSÍGUA assumiu esses compromissos, sem qualquer

ressalva; e aconteceu que a outra candidata, a SIDERÚRGICA ALIPERTI, foi excluída, além de outras razões similares, por não ter feito tal declaração.

Mas, agora, na sua proposta, a COSÍGUA não aceita mais assumir essas obrigações nos termos em que deveria fazê-lo, pois condiciona-as à obtenção, não só do "refinanciamento da dívida atual da COFAVI", mas também dos recursos necessários ao cumprimento de tais obrigações.

Com efeito, diz na alínea a do nº 7 da proposta:

"É condição para a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda pela COSÍGUA, estarem assegurados à COFAVI, pelo BNDES ou outra instituição financeira, o refinanciamento da dívida atual e dos recursos necessários a viabilizar as exigências contidas no item 9.g da Carta-Convite e nas "Normas Reguladoras da Pré-Qualificação", no item 2.7;"

37. Não pode haver qualquer dúvida de que o objeto da licitação sempre se restringiu à compra da participação da SIDERBRÁS no capital da COFAVI; isso decorre, manifestamente, de todos os documentos da pré-qualificação (cfr., por ex., o item 1.1. das "Informações sobre as Condições Gerais da Venda").

Ora, a COSÍGUA condicionou a sua proposta à compra simultânea da participação do BNDES, pelo mesmo preço e nas mesmas condições de pagamento. É o que declara na alínea b do nº 7:

"É condição para a celebração do Contrato de Promessa de Compra e Venda, pela COSÍGUA, a alienação, para a mesma, da participação acionária que o BNDES detém na COFAVI, pelo mesmo preço e em idênticas condições de pagamento fixadas para as ações da SIDERBRÁS."

E isto, acrescente-se, com a particularidade de algumas cláusulas da proposta, desfavoráveis à parte vendadora (como a do reajuste do preço), se aplicarem apenas à SIDERBRÁS e não ao BNDES.

38. Já acima se referiu que a proposta "substituiu", pela variação patrimonial, a correção monetária do preço, imposto pelo item 2.1 das "Informações sobre as Condições Gerais de Venda", que constituía ponto subtraído da negociação direta; a obrigatoriedade da correção monetária sobre toda a parte do preço paga diferidamente constava também do item 10 e da carta-convite.

39. No item 3.5 das "Informações sobre as Condições Gerais da Venda" estabelecia-se que:

"Os candidatos habilitados poderão obter, a partir da abertura da fase de licitação e compra, as informações que desejarem sobre a COFAVI, pelo que, na proposta que apresentarem, deverão renunciar expressamente à futura invocação de qualquer ignorância ou erro sobre a situação real da empresa, salvo provando que as informações eram inexatas."

A exigência desta declaração foi repetida na alínea i do nº 9 da Carta-Convite.

A proposta da COSÍGUA não respeitou esta exigência, porque, na alínea d do nº 10, condicionou a sua renúncia à exatidão das "declarações de fato", que, no cap. I do contrato de compra e venda, prevê sejam prestadas pela SIDERBRÁS; ora, a amplitude de algumas dessas "declarações" torna praticamente inoperante aquela renúncia (cfr. por ex., os nºs. 1.2.3 e 1.2.4 do citado capítulo).

40. Exigia a carta-convite a declaração expressa de aceitação das regras da licitação constantes dos já referidos documentos. Também a COSÍGUA fez, no nº 10, alínea e, restrição ampla a esse compromisso:

"A COSÍGUA aceita todas as condições relativas à venda estabelecidas nas "Normas Reguladoras da

Pré-Qualificação", nas "Informações sobre as Condições Gerais de Venda", na Carta-Convide e nos dispositivos legais aplicáveis, nomeadamente os constantes do Decreto nº 86.215, de 15 de julho de 1981 e da Portaria Interministerial nº 121, de 14 de setembro de 1981, exceto pelas disposições que tenham sido modificadas expressa ou implicitamente pela presente Proposta e seus anexos", (sem grifo no original).

41. No item 4-5 das informações sobre as "Condições Gerais de Venda", relativamente ao período entre a aceitação da proposta (que corresponderia à promessa de compra e venda, no esquema da COSIGUA), estabeleceu-se:

"Durante o tempo necessário para a realização dos atos referidos no item anterior, o candidato vencedor tem o direito de acompanhar a atuação da administração da COFAVI, e dependerá de expressa concordância dele qualquer ato que exceda os limites da gestão ordinária."

Esta solução, que constava também do item 18 da Carta-Convide aceita pela COSIGUA, conforme se vê no cap. IV da minuta de contrato de compra e venda e no cl. 6.3. do cap. VI, que contém, de resto, estipulações com as quais a SIDERBRÁS nunca poderia concordar.

### III — CONCLUSÕES

42. O que ficou dito não pretende esgotar todos os pontos em que a proposta da COSIGUA se mostra inaceitável, mas é suficiente para mostrar que sobram razões para a rejeitar.

43. O histórico, com que se iniciou este documento, evidenciou a forma séria e eficaz como, no seu âmbito, a SIDERBRÁS se empenhou na execução da política de privatização do Governo: das vinte empresas sob seu controle direto ou indireto restam doze, das quais duas, a COFAVI e a COSIM, em processo de privatização.

No que respeita, especificamente, ao procedimento de alienação da participação acionária na COFAVI, a SIDERBRÁS atuou com as cautelas impostas pela importância da operação e que têm sido reiteradamente recomendadas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, mas sem causar embaraços ao desenvolvimento dos objetivos do Governo na progressiva redução da intervenção do Estado na economia. Aliás, a Diretoria da Empresa manteve sempre, como de resto lhe competia, a mais franca e aberta colaboração com a Comissão Especial de Desestatização e com o Ministério da Indústria e do Comércio.

44. Em especial no que concerne à avaliação da sua participação na COFAVI, obviamente um dos mais relevantes e delicados pontos de todo este processo, a SIDERBRÁS teve sempre o cuidado, não só de adotar os critérios indicados pelo Governo, mas também de proceder às avaliações com a maior objetividade e seguindo práticas correntes em operações similares, procurando o justo equilíbrio entre o propósito de não dificultar a aquisição da empresa pelo setor privado e a preocupação de evitar subavaliações que pudessem envolver dilapidação dessa parcela do patrimônio público que lhe foi confiada.

Quanto a este ponto, a Diretoria da SIDERBRÁS entende que o critério do patrimônio líquido real é, nas circunstâncias concretas da COFAVI, o que exprime maior adequação à composição dos interesses de vendedor e comprador. Na verdade, o critério do retorno de investimento, pelas razões apontadas, peca por defeito, e o da reposição dos ativos operacionais, além de não fazer muito sentido no caso, peca por excesso.

O valor do patrimônio líquido, não apenas o contábil, mas este corrigido pelo valor atual dos bens e com a devida ponderação dos intangíveis relevantes, é ainda o

que mais se aproxima do que pode considerar-se o preço justo e razoável.

45. A proposta da COSIGUA, quanto a este ponto, apresentou um preço tão fora de propósito que dificilmente serviria sequer para começo de negociações.

Sob este aspecto, a Diretoria da SIDERBRÁS manifesta a sua inteira concordância com a conclusão do parecer da Comissão de Privatização (doc. nº 26).

46. Acresce, porém, como ficou dito, que a proposta da COSIGUA não respeitou as regras estabelecidas desde o início para o procedimento de licitação, cuja inobservância levou a excluir a outra candidata, a Siderúrgica ALIPERTI.

Observe-se que, nalguns desses pontos, a COSIGUA se havia comprometido, nos documentos que apresentou na fase de pré-qualificação, a aceitar as referidas exigências, mas veio agora a pôr-lhes ressalvas e condições. Por outras palavras, se a COSIGUA tivesse feito as declarações, que agora fez, na fase de pré-qualificação, teria sido excluída, como foi a ALIPERTI.

Por isso, não pode a SIDERBRÁS aceitar a proposta da COSIGUA nem sequer como base para entabular conversações, porque aquela concorrente afastou condições que eram inegociáveis: se a SIDERBRÁS o fizesse, cometeria um ato ilegal e injusto, contra o qual poderiam fundamentadamente insurgir-se, não só ALIPERTI, como outros eventuais interessados.

Vejam-se, neste sentido, os Pareceres nºs 225/83 e 488/83 da Consultoria Jurídica (doc. nº 27).

47. Nestes termos, resta declarar extinto o processo de licitação em curso e decidir se se abre ou não nova licitação.

Quanto a esta decisão, a respectiva competência é conjunta da SIDERBRÁS e da CED, ou melhor, serão necessárias resoluções concordes de ambas.

Uma das alternativas à licitação será a negociação direta, que terá de se desenvolver simultaneamente com os interessados que apareçam, pois é óbvio que não seria legalmente possível restringi-la à COSIGUA. Com a extinção do processo licitatório — aliás, por razões exclusivamente a ela imputáveis — cessa a situação de ser o único candidato com acesso à negociação: tendo perdido o direito de exclusividade que a pré-qualificação lhe conferiu, não pode manter essa posição de vantagem, que passaria a constituir privilégio sem fundamento jurídico nem moral.

É óbvio que a COSIGUA, se continuar interessada na compra da COFAVI, terá todo o direito de negociar com a SIDERBRÁS as condições do contrato, em igualdade com outros eventuais interessados.

48. Propomos, pois, que a Diretoria:

a) declare encerrado o procedimento de licitação aberto pelo edital de 14-1-83, para a alienação da participação acionária da SIDERBRÁS na COFAVI, em resultado de a única proposta apresentada não estar nas condições fixadas nas normas que regem essa licitação;

b) solicite de S. Ex.<sup>o</sup> o Ministro da Indústria e do Comércio e da Comissão Especial de Desestatização, orientação sobre a forma de prosseguir na privatização da COFAVI, designadamente quanto à eventual abertura de nova licitação. (Muito bem!)

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no início desse ano o Sr. Ministro da Fazenda declarou, na TV, que sua política para resolver a inflação e a crise estava correta e teoricamente certa, mas os fatos e a realidade é que eram incoerentes. Agora em um pronunciamento lapidário, também publicado na imprensa, ele afirma que a inflação brasileira "é que é sem vergonha". Desgraçadamente para o Brasil as soluções que vêm sendo adotadas, quer no relacionamento externo com o

FMI e nossos credores, quer na política econômica interna, se vêm pautando nesses mesmos padrões. Elas, pretensiosamente impostas, escondem a verdade e buscam o engodo.

As informações são contraditórias e manipuladas. Temos passado pelo dissabor de vê-las contestadas e desmascaradas, vulnerando a própria credibilidade do país. Com o FMI, tratamo-nos em cartas sucessivas. Os dados estatísticos relativos à inflação, ao índice de custos de vida e variação salarial chegaram a ser oficialmente contraditados na sucessão de Ministros e o público brasileiro tem tomado conhecimento pela imprensa, de ameaças de renúncias de técnicos, que se recusam a manipular números, para respaldar a falsidade de informações oficiais.

O mais grave para o país é que os setores econômicos, muitas vezes responsáveis pela estabilidade social de grandes contingentes populacionais, estão sujeitos aos mesmos métodos.

Os tecnocratas conscientes, sempre convencidos de que estão teoricamente certos, falseiam números, distorcem informações para justificar e para valorizar suas decisões onipotentes. Eles conduzem, muitas vezes, a desastres que arruinam economias e impõem sofrimentos desesperados à população de regiões inteiras.

E o mais grave é que, os que usam o poder como se o exercessem por delegação de Deus e fossem seres excepcionais, superiores ao bem e ao mal, não respondem pelos desacertos e pelo falseamento dos números que manipulam. O país à deriva, com a estrutura produtiva desarticulando-se, o desemprego crescendo, marcha para um colapso e os super-homens, julgando-se insubstituíveis e intangíveis, continuam a afirmar não encontrar nos fatos a coerência e os atributos que, na realidade, a eles mesmos faltam.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, represento um Estado onde mais se fez refletir a crise que arruina o Brasil. Ele está inserido numa região difícil e na atual conjuntura regide, tornando-se, absoluta e relativamente mais pobre. A sua economia degrada-se, comparativamente, à própria região.

Em Pernambuco somente 10% da sua área territorial está na zona úmida, preponderantemente cultivada com cana, grandemente acidentada e de baixa produtividade agrícola.

Para buscar então a prosperidade, em um período de urbanização acelerada, como a que ocorre em todo o Brasil, há de estar presente a opção industrial.

Os dados estatísticos, no entanto, demonstram que a atividade industrial em Pernambuco decresce percentualmente, em relação ao Brasil e ao Nordeste. Entre 1950 e 1980, considerado 1950 com o índice igual a 100, o valor do crescimento da produção industrial, em 1980, correspondeu em Pernambuco a 791,4; no Nordeste, 1.434,2 e no Brasil 1.688,1.

O valor da produção industrial per capita cresceu, percentualmente, de 1950 para 1980:

Pernambuco 436,2%  
Nordeste 746,4%  
Brasil 733,9%

A distribuição percentual do rendimento mensal da população ativa era: até 1 salário mínimo:

	1970	1980
Brasil .....	57,27%	27,6%
Nordeste .....	73,08%	51,1%
Pernambuco .....	72,00%	50,9%

Na atividade primária os que ganhavam até um salário mínimo em 1980 representavam no Brasil 49,27%, no Nordeste 65,67% e em Pernambuco 67,27%.

O incremento do emprego industrial, em percentagem, foi entre 1950 e 1980: Brasil 404%, Nordeste 344,2% e Pernambuco 166,9%.

Em Pernambuco, para um crescimento entre 1950 e 1980 de 397,7% de sua população urbana o emprego in-

dustrial só cresceu 166,9%. O que equivale dizer que a população urbana cresceu 120,3% a mais do que o emprego industrial.

Entre 1950 e 1980 migraram do Nordeste 12,1 milhões de pessoas. De Pernambuco 1.278.000, cerca de 20% da população atual. Migram os mais aptos, os mais moços, os que têm força e ânimo para correr um risco. Ficam os velhos, os doentes e as crianças.

É mister considerar-se que esses números não refletem ainda o agravamento da situação econômica e social dos três anos de seca, que se sucederam nos anos de 1979 a 1980.

O que é mais aterrador, é que em levantamento que se processaram na área assolada pela seca, constata-se que dos que nasceram e sobreviveram, nos 5 anos de calamidade, cerca de 90% são carentes física e mentalmente. São atrofiados, raquíticos, cegos, nanicos e mentalmente débeis.

Isto constitui, talvez, a maior carga social que se há de impor a coletividade nordestina.

Na região entre 1970 a 1980 desapareceram 13.738 pequenas e médias empresas, ou seja, 55,8% das empresas existentes em 1970.

Na área nordestina e essencialmente em Alagoas e em Pernambuco, é a zona da mata onde a produção agrícola é mais regular, maior e onde é menos intensa a influência das estiagens.

Nos 5 anos de seca, foi quase exclusivamente a cultura da cana, nessa zona, que absorveu o contingente de mão-de-obra que migrou do semi-árido. Só na zona da mata foram mantidos os níveis de rendas e salários em toda a região assolada pelo flagelo da maior seca do século.

É nesse conjunto desolador onde a crise e a política econômica antinacional e discriminativa do governo, a recessão e o sol secaram os salários, o emprego, a terra e o próprio homem. E agora, através de mais uma mistificação, o governo pretende liquidar economicamente, também, a agricultura da zona da mata.

O Brasil tem conhecimento que a atividade açucareira é administrada pelo governo. Por ele são fixados os contingentes de açúcar a produzir e a exportar os salários nas áreas agrícola e industrial, a forma de pagamento e o preço da matéria-prima (cana), o preço de venda e as cotas mensais de comercialização.

No exercício dessas suas atribuições, o Ministério da Indústria e Comércio, através do Instituto do Açúcar e do Alcool (na realidade, as autoridades financeiras), reajustam os preços da cana e do açúcar para adequá-los às taxas de inflação.

Agora em junho para a safra 1984/85, foram determinados os seguintes reajustes:

Cana . . . . .	São Paulo e Paraná	48%
	Nordeste	30,6%
Açúcar . . . . .	São Paulo e Paraná	48%
	Nordeste	34%

#### AS RAZÕES

Para compensar as desigualdades, de topografia de solo, de qualidade da terra, da pluviometria, de menor capitalização, de inexistência de infra-estrutura técnica (fábricas de equipamentos agrícolas e oficinas) e públicas, ausências de estradas e sua conservação pelo município, dos custos sociais com casa para trabalhadores e encargos de conservação, lenha, etc, a cana no Nordeste tem incluído no seu preço, coeficiente de equalização que, em graus diferentes, também compõem os preços de cana no Estado do Rio, Espírito Santo e Minas.

A existência desses "subsídios", como são chamados, não significa ser o setor subsidiado, como adiante demonstrarei.

O subsídio para o Nordeste, como os demais, foi instituído com base em levantamento de custo em 1971 e re-

presenta uma transferência de renda, das regiões industrializadas e melhor dotadas agricolamente, para as áreas mais difíceis pelas suas condições. Essas áreas em contrapartida, por se constituírem em reserva de mercado para toda a produção industrial e especificamente instrumentos e equipamentos agrícolas, tratores e caminhões, devolvem mais do que recebem, na diferença de preço que pagam, relativamente aos vigorantes no mercado internacional.

Todavia, como essas transferências têm o apelido de "subsídio", os nossos tecnocratas teimam em eliminá-lo. Eles são insensíveis aos problemas das áreas mais pobres e a necessidade de manter a paridade de rendimentos nas atividades produtivas desenvolvidas em todo o País, até para mantê-lo uno e povoado.

Desse modo, aproveitando o lusco-fusco desse fim de noite de arbítrio no Brasil, dizendo terem sido os novos preços da cana resultante de levantamentos de custos da Fundação Getúlio Vargas, foram os reajustamentos às taxas de inflação do Nordeste comprimidos.

Pela análise dos números, verifica-se, no entanto, que o critério adotado foi reajustar o preço base da cana anteriormente vigente nos mesmos 48% fixado para São Paulo, não corrigir o antigo subsídio de equalização e reduzindo-o em 15%.

O preço da cana anteriormente vigente para a safra 1983/84 era, em São Paulo, de Cr\$ 13.732,95, que reajustado em 48%, passou a ser Cr\$ 20.575,57. O preço da cana no Nordeste era composto do preço oficial de Cr\$ 13.732,95 adicionado do subsídio Cr\$ 5.898,05, perfazendo Cr\$ 19.631,00. O atual reajustamento processou-se, elevando-se em 48% a parte oficial e adicionando 85% do subsídio anterior, não reajustado, perfazendo Cr\$ 25.593,92.

Disto resultou uma compressão de 18% no novo preço da cana do Nordeste. Conscientes da iniquidade que cometeram, as autoridades escamotearam o cálculo feito e informaram ao setor de produção, que os novos preços resultavam de levantamento de custos procedidos pela Fundação Getúlio Vargas e levaram para a reunião com os produtores, onde a comunicação foi feita, três economistas daquela organização, incumbidos de legitimar a informação falsa.

Nos comentários dos dados que deviam legitimar, os custos levantados, informaram que haviam adotado a produção média para a região de 59 toneladas de cana por hectare. Na revista Agroanálise, de abril de 1984, está publicado o resultado do levantamento procedido pela mesma Fundação Getúlio Vargas, em Pernambuco, com os seguintes resultados:

Anos de: 75/76 — 42 t/ha — de 76/77 — 51 ton/ha 77/78 — 53 t/ha; 79/80 — 50 t/ha; 80/81 — 53 t/ha; 81/82 — 47 t/ha; resultando uma média de 50 t. por hectare. Supor que a média subirá para 5 t. por hectares na vigência de uma seca, seria supor manipulações, que não faço a injustiça de atribuir à iniciativa da Fundação Getúlio Vargas.

Se voltamos a análise dos números, verificaremos que a cana no Nordeste teve seu preço elevado de Cr\$ 19.631,00 para Cr\$ 25.593,92, ou seja, 30,06%. Em São Paulo a elevação foi de Cr\$ 13.732,95 para Cr\$ 20.575,57, ou 48%. A diferença em números redondos foi de 18%.

Na produção média de cana por hectare no Nordeste, número pelo qual se deve dividir os custos levantados para encontrar o preço da cana, manipulou-se um número de 18% mais alto do que a média dos anos anteriores. Assim, como esse processo espúrio procurou-se dar cobertura a um cálculo premeditado e arbitrário dos responsáveis pela economia agroindustrial do Brasil.

Não me parece que alguém, com o menor sentido de responsabilidade, pudesse supor que a economia canavieira absolvesse, por incremento da produtividade, em uma safra, a diferença a mais do aumento do salário mínimo, que cresceu no Sul 70,13% e no Nordeste

93,36%; da diferença a mais nos juros de financiamento agrícolas, que se elevaram oficialmente de 35% ao ano para 129% ao ano (na realidade, como o Banco do Brasil suspendeu os financiamentos agrícolas a juros oficiais, elevam-se para 183% ao ano) e, ainda, suportasse uma redução de seu apurado líquido, por tonelada de cana, de 18% em relação aos mesmos preços do Sul do Brasil.

Conscientes do crime que cometem, sem autoridade para praticá-lo, às claras, o Instituto do Açúcar e do Alcool, como executor da política financeira do governo, para salvar a face, informa aos produtores, ameaçados de ruína, que o novo preço resultou de levantamentos de custos feitos pela Fundação Getúlio Vargas.

O desrespeito às normas éticas e a licença a que se permitem os que se crêm donos da verdade, na presunção de que estão sempre certos, é que conduzem esse país a desordem moral e econômica e o levará a convulsão social.

Na realidade, o móvel da política adotada é o horror a palavra subsídio, mesmo que no caso da cana e do açúcar, em última análise, o setor nada receba do erário público. Se projetados (safra 83/84) o montante dos "subsídios" a conceder inclusive a gravosidade do açúcar exportado e do álcool hidratado e, do mesmo modo, os recolhimentos ao IAA; e ao CNP, através do álcool anidro em todo país, os saldos favoráveis dos recolhimentos ao governo são no montante de 444 bilhões e 588 milhões de cruzeiros. O fato de o balanço relativo ao Nordeste apresentar um déficit de 40,269 bilhões, significa exclusivamente que houve uma transferência de renda das áreas mais ricas do País, onde são favoráveis as condições naturais, para as regiões mais pobres e menos favorecidas.

É de considerar-se que no balanço de pagamentos e de recebimentos, o açúcar exportado pelo Nordeste, como o do Sul, recebe o valor PVU (posto vagão usina) e o frete médio do Nordeste é de 60 km, representando 1/3 do frete pago pelo açúcar exportado do Sul a uma distância de 400 km. Isto torna o preço dos açúcares exportados pelo Nordeste equivalente aos dos exportados pelo Sul.

Desse modo, em última análise, até a própria renda que se transfere do Sul para o Nordeste é recebida indiretamente pelos produtores do Sul.

Ainda, o que cumpre esclarecer é que, se eventualmente as exportações são deficitárias, se for feito um levantamento dos saldos das exportações entre 1971 e 1982, constata-se que houve um saldo favorável de um bilhão, cento e oitenta e sete milhões de dólares, que corrigidos da inflação americana, equivale a dois bilhões e vinte e quatro milhões de dólares de saldo obtido pelo governo entre o que pagou pelo açúcar e recebeu pela sua exportação.

Fica então patente que o setor não é subsidiado; a redução de preços imposta ao Nordeste é perversa e vai responder pela aceleração do processo de rutura social.

Em última análise, a sociedade brasileira está perplexa e não crê mais que só por incompetência o País chegue ao caos que hoje o atormenta.

Perante a história e o futuro os seus artífices haverão de responder. (Muito bem!)

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.**

**O SR. JOÃO CALMON (PDS — ES.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Neste País traumatizado com frustração do anseio nacional pelas eleições diretas para a escolha do sucessor do Presidente João Figueiredo, o Poder Executivo federal continua insensível às justas reivindicações dos professores das Universidades Federais autárquicas, dos servidores das Universidades e dos médicos residentes. Como presidente da Comissão de Educação e Cultura do Senado, acompanhei duas vezes, ao gabinete da eminente Ministra da Educação, os representantes das três categorias



em greve. Apesar da colaboração de outros parlamentares, que também pediram audiência ao Presidente da República, tentando uma solução para o angustiante problema, nada de concreto foi conseguido. As aulas continuam suspensas, há hospitais que deixaram de prestar assistência e parece certa a perda do primeiro semestre letivo e do vestibular do meio do ano.

Delineia-se uma crise sem precedentes, afetando centenas de milhares de estudantes e de suas famílias. Já visitei as Universidades Federais autárquicas dos Estados do Rio, do Espírito Santo, do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Ceará, e observei a extensão e a profundidade da crise que atormenta esses estabelecimentos de ensino e seus admiráveis colaboradores.

Não se trata de uma simples reivindicação de salários condignos, mas, também, um esforço gigantesco para a salvação da Universidade brasileira, que está sendo implacavelmente trucidada pelos atuais detentores do Poder.

Os professores, servidores e médicos residentes permanecem em Brasília, representados pelos Comandos da greve, greve pacífica, sem passionalismo. Depois de alguns contatos, foram surpreendidos com a seca comunicação da ilustre Ministra da Educação de que o diálogo terminara e que os grevistas deveriam esperar a remessa de um projeto de lei do Congresso Nacional.

Lamento profundamente a atitude da Ministra da Educação, que não pode esquecer sua condição de veterana professora, com larga experiência como reitora da Universidade Mackenzie e como Secretária da Educação do Estado de São Paulo. A posição da Ministra de Estado é efêmera. A eminente educadora não pode renegar o seu passado, compactuando com o tratamento desumano que está sendo dispensado a professores, médicos e servidores.

Desta tribuna, de onde nunca neguei à professora Esther Figueiredo Ferraz os aplausos pelos esforços que realizou em favor da aprovação de minha proposta de emenda à Constituição, transformada no § 4º do artigo 176 da Constituição, renovo-lhe um dramático apelo para que reveja sua posição, reabrindo as negociações com a ANDES e a FASUBRA, entidades que representam os professores e os servidores.

O fulgurante *curriculum* da ilustre mestra não pode ser manchado pela intransigência e pela insensibilidade que caracterizam os tecnoburocratas da Secretaria de Planejamento. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges.

**O SR. MAURO BORGES (PMDB — GO. Pronúncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Merece a atenção do Senado Federal um drama institucional que se desenrola às suas portas, aqui na Capital do País.

Trata-se da greve dos professores da Universidade de Brasília. De certo modo está aí refletido em microcosmo o drama geral da sociedade brasileira: por um lado, uma comunidade que luta por participar, por controlar seu destino; de outro lado, o autoritarismo e suas manobras para perpetuar-se. Um observador sensível e progressista não pode senão desejar que a comunidade consiga realizar os seus anseios democráticos; e que nessa realização, consiga também demonstrar que seu autogoverno funciona melhor que o modelo autoritário. Este, mesmo de posto, estará apontando, acusador, para os defeitos que puder detectar na vida democrática.

Vejam o que ocorre na Universidade de Brasília. Nela, a comunidade acadêmica, a exemplo do que já se fez em algumas outras universidades do País, realizou eleições para a escolha de um reitor, ou melhor, de uma lista de nomes indicáveis para o cargo de reitor. Não existe lei que rejeite este tipo de eleição, mas pela seriedade e profundidade do processo havido na UnB, o que se deu

foi mais que meramente eleições "simuladas" para reitor, e sim uma irrecusável e irrefutável sondagem de opinião. Inicialmente, candidatos foram indicados pelos vários departamentos acadêmicos da universidade. Depois, a lista assim constituída foi votada pela totalidade do corpo docente, que soma na UnB cerca de 800 professores. Adicionalmente, com índice de ponderação menor que o dos professores, foi colhido o voto do corpo estudantil. Tudo isto em eleições muito concorridas, em que as regras foram cuidadosamente estabelecidas e controladas pela comunidade acadêmica. Do processo, resultou uma lista de 18 nomes, inclusive alguns de professores ligados a outras universidades, até no exterior, como por exemplo Celso Furtado.

Pela lei, o Presidente da República deve nomear o reitor, escolhendo-o dentre uma lista de seis nomes indicados pelo órgão de cúpula da Universidade. A Ministra da Educação, em recente parecer, confirmou os diplomas legais que indicam como órgão eleitor da lista sêxtupla um colégio que incorpora o Conselho Diretor e o Conselho Universitário. Este último é um órgão amplo, em que estão representados institutos, departamentos e congregações de carreira. Ora, o atual reitor, Sr. José Carlos de Azevedo, reluta em acatar o parecer da ministra. Indignada, a comunidade docente, através de associação própria, declarou-se em greve, interrompendo as aulas.

A posição do atual reitor, que já ocupa o cargo por tantos longos anos, é de que a lista sêxtupla seja elaborada pelo Conselho Diretor, órgão restrito, destinado à agilização administrativa. Ora, esta solução seria a continuidade do estilo "de cima para baixo". Por outro lado, a continuar o impasse que se formou, se irá protelando qualquer solução, o que muito bem serve a um espírito de continuísmo, muito conhecido na política brasileira.

Nós, do PMDB, não cultivamos maniqueísmos nem atitudes inquisitoriais, como os donos do regime de 64. Por isso, podemos nos permitir reconhecer o valor de adversários políticos. O Sr. José Carlos de Azevedo é administrativamente eficiente e intelectual de direita articulada, cuja tese insistente em defesa da qualidade do ensino superior acolhendo como relevante. No entanto, está ele identificado com a face mais autoritária, reacionária e manipuladora do regime que ora agoniza. O atual reitor deve, finalmente, ir embora e ser substituído por alguém de imagem totalmente diferente que, sem abdicar de ser o administrador maior dessa comunidade universitária, reflita melhor as suas características e aspirações.

Declararam-se os professores da UnB em greve. A greve é um instrumento extremo, a ser usado com extrema prudência. Só coletividades profissionais conscientes, coesas e bem liberadas têm sabido usá-lo positivamente, reconhecendo a hora de começar, o tom exato da exortação à solidariedade e unidade de ação e a hora de encerrar tal manifestação de protesto e resistência. No momento das paixões é preciso estar alerta e evitar a ditadura de assembleias ou as imposições de grupos minoritários mais atuantes, tipos esses, igualmente, de autoritarismo e manipulação. No atual caso concreto, foram muito felizes os professores, por poderem, a par de conduzir um admirável processo democrático, contar com a aliança potencial da Ministra de Educação e do Conselho Universitário da UnB. Esperamos que haja suficiente habilidade e flexibilidade de transformá-los em aliados de fato, estruturando as reivindicações da comunidade acadêmica em um terreno de possível aceitação comum e sem perder de vista que as reivindicações não visam apenas efeitos retóricos, mas um resultado final prático, a escolha de um nome pelo Presidente da República.

Evidentemente, o processo democrático exige aperfeiçoamento constante. Foram tão graves os vícios e danos acumulados na universidade em vinte anos de autoritarismo que hoje nos basta o ar arrojado da participação. Como acreditamos que logo se firmarão na sociedade brasileira os princípios democráticos, seremos cada

vez mais, a sociedade e os grandes partidos políticos que a representam, solicitados a meditar a agir em prol do bom funcionamento do organismo social. No caso da universidade, é interesse maior da sociedade que ela atue eficientemente como centro de transmissão e produção de saber. Assim, nos seus processos de gestão internos será necessário que a seleção de lideranças venha cada vez mais refletir tanto a legítima vida associativa da comunidade universitária como os requisitos de alto saber.

Portanto, os eventos que perturbam, na capital nacional fundada para ser modelo, a sua Universidade criada no mesmo espírito, não deixam o Senado alheio nem tranqüilo. Percebemos bem nesse conflito o reflexo e perfil do processo nacional. A sua linha de evolução deve, pois, ser de nosso vivo interesse.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURO BORGES EM SEU DISCURSO:

##### Carta aberta dos Professores da UnB aos pais dos alunos e à população em geral

A UnB está em greve.

Os professores da Universidade de Brasília sentem-se, então, no dever de levar aos pais de seus alunos e à população em geral, esclarecimentos fundamentais para a compreensão do que realmente se passa na UnB.

O Sr. José Carlos Azevedo está na Administração Central da UnB há 16 anos. No momento, está em curso o processo de escolha de um novo Reitor, a ser nomeado pelo Presidente da República a partir de lista de seis nomes, elaborada por um Colégio Eleitoral Especial, composto pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília-FUB (Lei 7.177/83).

O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo da UnB, é formado pelo Reitor, Vice-Reitor, Decanos, Diretores de Faculdades e Institutos, representantes das Congregações de Carreira, representante dos órgãos suplementares e um representante da Associação de Ex-Alunos da UnB, num total de 28 membros, sendo 25 professores da Universidade. O Conselho Diretor da FUB é composto por 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Presidente da República, dos quais apenas dois residem em Brasília.

O Reitor José Carlos Azevedo, ignorando os dispositivos legais e despacho específico da Sra. Ministra da Educação e Cultura (Diário Oficial de 18-6-84), em resposta à consulta feita pela própria Reitora da UnB, insiste em levar à Consultoria Geral da República, pedido de esclarecimento sobre a composição do referido Colégio Eleitoral Especial. No seu despacho, a Sra. Ministra Esther de Figueiredo Ferraz diz literalmente: "(...) não se faz necessária audiência à Consultoria Geral da República, que já se pronunciou sobre a matéria, pelo Parecer L-167, aprovado pelo Presidente da República em 4-1-78".

Os professores da UnB entendem que, com esta manobra, repudiada por todos os segmentos da Universidade, o Reitor José Carlos Azevedo pretende:

1. Excluir do processo de escolha do próximo Reitor o órgão máximo da UnB (Conselho Universitário), limitando esta decisão a um órgão distante da comunidade universitária (Conselho Diretor).

2. Desrespeitar a vontade dos alunos e professores, que votaram maciçamente em seis candidatos a Reitor nas eleições realizadas em 23 e 24 de maio.

3. Manter-se no poder até que a conjuntura política nacional se defina, de preferência em favor do Sr. Paulo Salim Maluf, em cuja campanha está profundamente engajado (revista *Veja* nº 824, de 20-6-84, pág. 24).

Assim sendo, os professores decidiram, em Assembleia Geral, paralisar as suas atividades reivindicando: — a convocação do Colégio Eleitoral Especial completo, de acordo com a Lei e o parecer do MEC, no menor prazo possível;

— elaboração, por parte deste Colégio, da lista de seis nomes, de acordo com os anseios da comunidade universitária, expressos na eleição de maio;

— reposição das aulas, para complementação do semestre letivo, após a volta à normalidade das atividades na UnB, contra a tentativa do reitor de reprovar em massa os alunos.

A UnB é de toda a comunidade. Ela não pode estar a serviço de projetos políticos e pessoais. O apoio da população brasileira ao esforço dos professores e dos alunos em fazer da UnB uma Universidade autônoma, livre e democrática, contra o obscurantismo, o fechamento e o elitismo do Sr. José Carlos Azevedo, é fundamental.

Tem sido ele o único responsável pelo estado de crise permanente que vem assolando esta Universidade nos últimos 16 anos. Precisamos resgatar a UnB para os seus mais altos objetivos, todos voltados para os legítimos interesses da sociedade brasileira.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando, para a sessão ordinária de 1º de agosto, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

### 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

### 5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

**de Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

**— de Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

**de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

### 6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, e, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

### 7

Votação em turno único, do Requerimento nº 104, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga a Lei nº 7.138, de 7 de novembro de 1983.

### 8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 840, de 1983, de autoria do Senador Humberto Lucena, propondo a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência e Assistência Social e Extraordinário para Desburocratização, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 302, da Comissão

**— de Constituição e Justiça.**

### 9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

**— de Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

**— de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

### 10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal a competência exclusiva para fixar as quotas de fâlelo de trigo cabentes a cada produtor rural, tendo

**PARECERES**, sob nºs 248 a 250, de 1982, das comissões:

**— de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ que apresenta;

**— de Agricultura**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e

**de Serviço Público Civil**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

### 11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.018 e 1019, de 1983, das Comissões:

**— de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e José Fragelli; e

**— de Legislação Social**, favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GABRIEL HERMES NA SESSÃO DE 26-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. GABRIEL HERMES (PDS — PA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, em São Paulo, a Federação do Comércio daquele Estado, a Associação dos Empresários da Amazônia — congregando cerca de 300 empresários paulistas com atividades agropecuárias e industriais na Amazônia —, as Federações das indústrias dos Estados do Pará, Mato Grosso e Goiás, o Centro de Comércio do Estado de São Paulo, a SUDAM — Superintendência de Valorização da Amazônia, e outros órgãos, promoveram proveitoso seminário sobre a problemática da Amazônia.

Na oportunidade, Sr. Presidente, foi feito um exame geral do cenário amazônico, nele incluído os vales do Tocantins e do Araguaia. Teses diversas foram debatidas e estudos apresentados, em busca de soluções possíveis para assegurar a ocupação demográfica, a preservação das condições ambientais e o desenvolvimento econômico da grande região centrada pelo Rio Amazonas.

Dessa reunião participei, Sr. Presidente, representando a Federação das Indústrias do meu Estado, como presidente da Federação das Indústrias e dos Centros das Indústrias do Pará e, ainda, atendendo a convite com que fui distinguido, como Presidente da Comissão de Minas e Energia do Senado.

Apresentei, na oportunidade, diversos trabalhos pertinentes aos fins da reunião, elaborados no âmbito da FIEPA, e também participei dos debates travados em torno dessas teses e das provenientes de outras fontes.

Entre esses estudos, Sr. Presidente, destaco um trabalho preparado pela Federação das Indústrias do meu Estado, intitulada "Estratégia e ocupação da Amazônia, a Consciência da opção" e outra, do Centro das Indústrias, também do Pará, "Amazônia, uma Estratégia para o Desenvolvimento Equilibrado e Auto-sustentável". Todos os demais trabalhos, outrossim, exprimiram valiosas esclarecedoras abordagens em torno do importante tema que ali nos reuniu.

Reunirei esses trabalhos, posteriormente, em volume cuja edição vou promover, destinada a ampla divulgação nas classes empresárias do País, para que todos conheçam as riquezas e as extraordinárias oportunidades oferecidas em toda a região de Carajás, de Tucuruí e em toda imensa Amazônia brasileira — sem dúvida, a mais

preciosa reserva de recursos naturais deste Continente e, talvez, a maior ainda existente no globo terrestre.

Segue o Projeto de Lei por mim apresentado, oferecendo nova redação ao art. 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1984.

Dá nova redação ao artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 18 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos fundos, assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalente a 40% (quarenta por cento) em 1984 e a 20% (vinte por cento nos anos subsequentes dos valores dos Certificados de Incentivos de propriedade dessas pessoas jurídicas, obedecendo o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto, limite esse que não poderá ser superior ao montante da correspondente contra-partida de recursos próprios.

§ 1º As pessoas jurídicas que usarem a modalidade de investimento prevista neste artigo deverão, quanto ao restante de suas deduções do imposto de renda, optar pela aplicação no mesmo fundo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta, a permuta dos títulos pelos Certificados de Investimentos, pelos respectivos valores nominais.

§ 3º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 20% (vinte por cento) do capital votante para cada pessoa jurídica acionista do grupo de empresas coligadas.

§ 4º Consideram-se empresas coligadas, para os fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto pretendemos viabilizar estratégia mais adequada aos interesses econômicos da Região Amazônica, assegurando às pequenas e médias empresas incentivos fiscais que lhe permitam atuar com maior desenvoltura na execução de projetos próprios, aprovados pelas Agências de Desenvolvimento Regional.

Nesse passo, vale ser destacado estudo efetuado pela Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, o qual mediante observações bem fundamentadas, aborda proficientemente a questão. É do seguinte teor esse documento:

“A busca do desenvolvimento sócio-econômico regional, desejando alcançar neste, os desejáveis efeitos da diminuição, em termos relativos e absolutos, das desigualdades espaciais da economia brasileira, tem sido considerado teoricamente como o objetivo consensual da Política Regional no Brasil e, cuja institucionalização deveria estar abrigada nos

grandes planos nacionais a partir das concepções locais.

No entanto, pelo menos, em termos da Amazônia, este consenso conceitual, na prática ainda não se consolidou. Esta diversidade e até mesmo antagonismo, começa a oferecer a partir do momento em que se discute as estratégias (no sentido de um caminho para atingir objetivos) e os instrumentos (meios), ou seja, o conteúdo deste desenvolvimento.

De um lado extremo encontramos as posições que tendem a: marginalizar os interesses regionais diante dos interesses nacionais e setoriais; transformar, a Amazônia em um simples “almoxarifado” de recursos naturais, energéticos e de insumos básicos; absolutizar a prioridade da implantação de grandes projetos e minimizar a necessidade de viabilizar pequenos e médios empreendimentos; visualizar a economia regional basicamente pelo ângulo da geração de divisas; considerar os recursos públicos constantes dos incentivos fiscais e financeiros como “dinheiro carimbado” etc.

Estas posições caracterizam um “colonialismo interno” reproduzindo no âmbito nacional aquele tipo de relações que existem entre os Países do Norte e do Sul.

No outro extremo encontramos as posições que tendem a: considerar qualquer ação econômica na Amazônia como uma agressão ao seu meio-ambiente físico e social; negar em qualquer hipótese a validade de Grandes Projetos na Região, mesmo que eles sejam tecnicamente, economicamente e socialmente indicados; validar exclusivamente o estímulo aos pequenos empreendimentos particularmente na área rural; rejeitar qualquer tipo de incentivos governamentais com o intuito de apoiar e estimular os investimentos das empresas privadas, mesmo que aprovação destes esteja submetida a critérios e consequentes decisões e controle do poder público etc.

Consideramos que esta simultânea e oposta radicalização de posições é indesejável, desnecessária, inconveniente e prejudicial aos interesses maiores da Amazônia e do Brasil.

A definição de um caminho ou outro a tomar rumo a um objetivo significará, por certo a modificação qualitativa e quantitativa deste objetivo. Assim, se tomássemos como substrato para a definição de uma estratégia, uma das duas perspectivas radicais, evidenciadoras apenas de interesse parciais, fariamos com ônus do total esmagamento de significativa parte dos interesses presentes na realidade amazônica.

Em termos da população regional temos nossas legítimas, indesejáveis, justas e prioritárias expectativas destacando-se entre outras as seguintes: considerarmos um imperativo a criação, nestes vales do norte do País de uma economia complexa, integrada, moderna, dinâmica, harmonizada tecnologicamente e operacionalmente ao seu meio ambiente físico, social e cultural; é-nos inafastável a maximização das chances reais de investimentos para o empresariado local composto quase exclusivamente de pequenos e médios empreendedores e geração de empregos condignos para a população ativa amazônica, seja no campo ou na cidade; queremos desenvolver ainda mais nossas habilidades técnicas, nosso universo cultural, nossos conhecimentos gerenciais e tecnológicos; aspiramos por condições de vida e de trabalho mais condizentes aos padrões das regiões centrais da economia brasileira.

Os referidos interesses locais mais os interesses nacionais, ao serem harmonicamente operacionalizados, ao mesmo tempo que são atendidos, proporcionam reais e diferenciadas contribuições ao pro-

cesso integrado e global de desenvolvimento da Região.

Nesse sentido, dentro de um consenso social e político, acreditamos ter chegado o momento de atentar para a evidência de que, qualquer definição de uma estratégia global para o desenvolvimento econômico da Amazônia deve passar necessariamente por uma priorização efetiva, real, evidente da harmonização dos grandes com os pequenos e médios empreendimentos, guiado por padrões de critérios bem definidos da ação coordenadora da Política Regional, sem que isso signifique o abandono, a proibição sistemática, absoluta e sem parâmetro dos grandes projetos. Na verdade, paradoxalmente, a própria imperatividade de um projeto de porte, pode ser a sua intrínseca capacidade de criar indiscutíveis condições para o florescimento de pequenos e médios empreendimentos.

Tomamos esta opção de estratégia para a ocupação da Amazônia plenamente conscientes de que esta nos parece a melhor maneira de definirmos um caminho para o desenvolvimento de nossa Região. Esta opção viabiliza entre outros inafastáveis objetivos, os seguintes:

— Melhor distribuição da renda inter-regional e interpessoal no País;

— Nível mais adequado de retenção da propriedade dos fatores de produção e suas rendas na Amazônia;

— Maior geração de empregos por unidade de capital pelos projetos aprovados pela SUDAM;

— Maior e mais adequado adensamento econômico na região;

— Desenvolvimento de setores e subsectores econômicos, além de microrregiões da Amazônia, nos quais não seja o grande empreendimento a escala ideal de investimento;

— Maior efeito multiplicador dos investimentos incentivados pela SUDAM, via concretização dos encadeamentos do grande, do médio e pequeno empreendimentos;

— Maximização da utilização dos investimentos públicos em infra-estrutura na Amazônia;

— Desenvolvimento das “externalidades econômicas” pelo estímulo às aglomerações dos grandes, médios e pequenos empreendimentos;

— Democratização de recursos públicos aplicados na Política Regional do País, dada a predominância das pequenas e médias empresas na economia amazônica e nacional.

O evidenciamento de uma estratégia global desta natureza, requer, por certo, necessários ajustamentos, aperfeiçoamentos e até mesmo modificações nos instrumentos da Política Regional. Desta forma, nada seria mais oportuno do que discutir os incentivos fiscais constantes do Decreto-lei nº 1.376/74, um dos instrumentos básicos do atual processo de ocupação da Região e que vem ultimamente se destacando nas preocupações e nas discussões conjuntas, do empresariado da Amazônia, do Centro-Sul e de autoridades do Ministério do Interior, particularmente através da própria SUDAM.

O mínimo que se pode esperar de uma política econômica é a necessária coerência entre seus objetivos, estratégias e instrumentos. Conseqüentemente, torna-se óbvia a necessidade de analisarmos se o Decreto-lei nº 1.376/74, na sua atual forma e operacionalização, está coerentemente afinado com o tipo de estratégia que propomos. Não vemos melhor maneira para tornar consciente esta nossa opção para a Amazônia.

O referido Decreto-lei nº 1.376/74, alterando o Decreto-lei nº 756/69, propunha modificações na sistemática de aplicação dos incentivos do Imposto de Renda relativo às pessoas jurídicas, visando eli-

minar distorções então identificadas na mecânica dessa aplicação. Mas especificamente buscava a eliminação das práticas irregulares de intermediação, causadora principal de grave desequilíbrio entre demanda e oferta dos recursos e filtrações de renda para o Sul em detrimento do Norte e Nordeste.

No seu conteúdo o Decreto-lei nº 1.376/74, contém "sistemática especial", constante do artigo 18 do mesmo, permitindo às Pessoas Jurídicas possuidoras de "projeto próprio", aprovado pelas Agências de Desenvolvimento Setorial ou Regional, a aplicação direta nestes projetos de seus incentivos fiscais.

Estas empresas favorecidas por esta "sistemática especial" do artigo 18, deixam de ser cotistas dos Fundos sendo aquinhoadas pela atribuição definitiva da propriedade das ações correspondentes da empresa que recebe a aplicação dos incentivos, ações estas integralizadas com recursos públicos deduzidos do Imposto de Renda.

No que se refere a Amazônia (FINAM), a concentração no artigo 18 atinge volume crescente dos incentivos, agora alcançando cerca de 80% no total dos mesmos. Esta absurda situação tende a repetir-se igualmente no Nordeste (FINOR) atingindo neste exercício 35% do total dos recursos, podendo-se já verificar até mesmo situação análoga, desde que se considerem separadamente as opções das empresas estatais (obrigatoriamente para os art. 4º e 17) e as opções de outras empresas, nas quais a distorção concentradora no artigo 18 já se manifesta.

Os beneficiários deste "Império do art. 18" são exatamente os grupos econômicos de maior porte e, assim, detentores de vultuosas deduções de Imposto de Renda, conformando-se, sem que na prática se possa utilizar devidos e necessários critérios, a apropriação por esses grupos de enormes somas de recursos públicos, a título de Incentivos Fiscais.

A tendência de utilização desse privilégio pelos grupos de grande porte, especialmente os do poderoso Setor Financeiro do País, se vem mostrando insuportavelmente crescente, aumentando a concentração da Renda Nacional, a dominação dos projetos incentivados por uma minoria. Neste sentido, pela carência de meios, este processo tem causado a crescente marginalização das médias e pequenas empresas locais e nacionais dos benefícios dos incentivos e mesmo impedindo pela já inaceitável absoluta liberalidade dos termos do art. 18, a fixação de políticas adequadas pelas Agências de Desenvolvimento, fator particularmente desastroso para as Políticas Regionais.

Além dessa concentração inaceitável, a faculdade de escolha de projeto próprio ou de terceiros para a aplicação direta das deduções tributárias (artigo 18) — tão negativa em conhecidas experiências anteriores sob a égide da Lei nº 5.174/66 e do Decreto-lei nº 756/69 — já vem gerando, expressivamente, por sua expansão e pela facilidade que permite o exíguo limite de participação do controle acionário de apenas 5% (cinco por cento) por empresa ou grupo de empresas coligadas para ensejar essa aplicação direta, o retorno à intolerável prática de cobrança de comissões e exigências de vantagens, às vezes extorsivas por intermediários implicando em criminoso desvio de meios destinados ao fomento da economia em favor de atividade marginal, exatamente distorção que o Decreto-lei nº 1.376/74 pretendeu eliminar completamente.

Esse comportamento ilícito se traduz na cobrança de comissões ou na exigência de a sociedade titular do projeto devolver no futuro parte do investimento, com correção monetária, para que empresas detentoras de deduções do imposto de renda participem do empreendimento submetido às agências de

desenvolvimento, com base no art. 18, com apenas 5% do capital votante, e apliquem aquelas deduções, muitas vezes de grande valor no projeto beneficiário de incentivos fiscais. Isso, que infelizmente vem se expandindo, é, no mínimo, inadmissível.

— Na prática, portanto, o art. 18, uma "sistemática especial" do Decreto-lei nº 1.376/74, inviabiliza não só a própria correção do desequilíbrio entre a procura e oferta de Incentivos Fiscais como a das "práticas irregulares de intermediação".

Entendemos que a intenção do governo ao criar a "sistemática excepcional" do art. 18 no Decreto-lei referido, no momento em que tal fato se deu, pôde respaldar-se em condições objetivas bem definidas das realidades regionais e setoriais. Estas, naquele momento, exigiam respostas de curtíssimo prazo as quais estariam garantidas pelos estímulos extraordinários constantes do Art. 18. Por outro lado, a situação econômica e financeira do País ainda permitia, naquele momento, tais sacrifícios.

Na atualidade, no entanto, não só a situação da economia brasileira é outra bastante diferente, como, ao nosso ver, não mais encontramos motivos na realidade das regiões e setores objetivos do Decreto-lei nº 1.376/74 que justifiquem a atual concentração de recursos públicos em estímulos tão generosos, como os do art. 18, no sentido de induzir investimentos nos mesmos.

Os incentivos fiscais são e ainda serão por muito tempo não só necessário como indispensáveis à Amazônia e ao Nordeste. No entanto, tem-se evidenciado que tão mais reprodutores serão estes benefícios quanto maiores forem as reais possibilidades das agências de desenvolvimento poderem estabelecer na aplicação dos mesmos, mais vantajosos critérios seletivos de projetos visando atingir os objetivos traçados pelas mesmas agências, o que é profundamente inviabilizado pela concentração da modalidade prevista no Art. 18.

Tal concentração impõe um verdadeiro dirigismo dos investimentos com apoio de recursos e outros benefícios governamentais em setores, áreas e escalas nem sempre condizentes com os parâmetros mais desejáveis e indicados pelo próprio governo, critérios que indubitavelmente devem originar-se das legítimas e maiores aspirações regionais e nacionais. Por outro lado, gera grave problema de falta de recursos disponíveis para atender os cronogramas de projetos de reconhecidos interesses para o desenvolvimento regional e que não dispõem de acesso ao art. 18.

É notório, que desta forma, é igualmente imposta uma absurda inversão na própria hierarquia entre instrumentos, estratégias e objetivos da Política Regional e Setorial no País. Assim, torna-se patente que o art. 18 parte do conteúdo de um instrumento (Dec. Lei nº 1.376/74), tende a transformar-se no conteúdo por inteiro deste instrumento, ameaçando impedir que se viabilize a operacionalização de princípios fundamentais da política regional, também afirmados e confirmados pelo próprio Decreto-lei nº 1.376/74, tais como:

— "Caberá às Agências de Desenvolvimento Regional e Setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para a aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no art. 4º deste Decreto-lei" (Art. 8º do Dec. Lei nº 1.376/74);

— "Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e a SUDAM envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação menos desenvolvidas

nos Incentivos Fiscais" (Art. 8º, § 3º do Dec. lei nº 1.376/74).

Considerando que representa um dos principais instrumentos de Política Regional, considerando os efeitos perversos causados pela concentração da modalidade de aplicação prevista pelo Art. 18, não nos resta outra alternativa, senão a de considerar o Decreto-lei nº 1.376/74, na sua atual forma incompatível com o estabelecimento tanto para a Amazônia, como muito provavelmente para o Nordeste, de uma estratégia de ocupação centrada na harmonização dos grandes com os pequenos e médios empreendimentos.

Tal conflito, resume-se no fato de que, no atual momento, torna-se cada vez mais difícil as agências coordenadoras do desenvolvimento no Nordeste e principalmente na Amazônia implementarem uma estratégia desta natureza, basicamente por três fatores:

1 — A condição concedida pelo Art. 18 para que as pessoas jurídicas apliquem suas deduções fiscais em Projetos próprios, afasta cada vez mais intensamente as grandes empresas detentoras de grandes volumes de isenções fiscais de aplicação nos fundos, optando as mesmas preferencialmente pelos seus próprios projetos.

2 — O próprio esvaziamento dos recursos dos fundos.

3 — A situação óbvia de que é impraticável a consecução de novos investimentos, através de dedução de seus próprios volumes fiscais, pelas pequenas e médias empresas que compõe a quase totalidade do universo do empresariado regional da Amazônia e do Nordeste e seguramente a maioria absoluta do empresariado nacional e que são parte indispensável para um real desenvolvimento econômico destas regiões, como do próprio País.

Indubitavelmente modificações no Art. 18 do Decreto Lei nº 1.376/74 que gerassem o reforço do papel dos Fundos (FINAM, FINOR e FISET) fazem-se indispensáveis. Estas modificações não teriam nenhum conteúdo de regionalismo pueril e sectário desde que resguardam-se o livre acesso das empresas nacionais (inclusive as regionais) em pleitear recursos dos referidos FUNDOS e objetivassem reforçar ainda mais os aspectos de seletividade e criteriosidade dos incentivos governamentais visando a concretização de um efetivo desenvolvimento.

O fortalecimento do Art. 17 não deve acarretar qualquer temor aos grandes investidores, pois estes certamente não teriam recuo de competir com outros empresários, em justas igualdades de condições, na aprovação de projetos pelas agências de desenvolvimento setorial e especial do País. Como um detalhe que inclusive descaracteriza qualquer regionalismo extremado de nossa parte apresentamos o fato de que mais de 60% dos projetos aprovados pela SUDAM, com recursos do Art. 17 favoreceram empresários de fora da região.

A possibilidade já aventada de que quaisquer mudanças que impliquem na desconcentração dos recursos incentivados da prerrogativa do Art. 18 do Decreto-lei nº 1.376/74, "provocariam imediata retração por parte dos investidores, em relação as áreas que tais mudanças viessem a ser realizadas" nos oportunizam dizer que não propomos modificações no Decreto-lei nº 1.376/74, que atinjam apenas a Amazônia. A situação do Nordeste (FINOR) foi de leve discutida e avaliada mas o suficiente para acreditarmos que o nosso desejo também o é da maioria absoluta dos empresários e políticos daquela região, conclusão que inferimos de contatos já realizados com os mesmos.

Tais ameaças representam a própria demonstração do esvaziamento que o art. 18 causou ao

Decreto-lei nº 1.376/74 como instrumento de uma estratégia de desenvolvimento regional consciente e coerente.

Na prática, os empreendimentos dos grandes grupos econômicos do País que se utilizam de prerrogativa do Art. 18 do Decreto-lei nº 1.376/74, deixaram de ser veículos de operacionalização de Política Regional para tornarem-se no objeto principal da mesma, impondo cada vez mais intensamente a esta política sua transformação em simples meio de desenvolvimento dos referidos grupos. A ampla liberdade de escolha do direcionamento de recursos públicos deduzidos do Imposto de Renda, não pode ser garantida aos investidores pois o que deve prevalecer é o consenso social, concretizado em diretriz sócio-econômica do governo, desde que tais meios são tributáveis e não privados e se destinam a promover a atenuação dos desníveis regionais e não exclusivamente aos anseios de lucratividade dos grupos mais poderosos economicamente.

Consideramos, portanto, que por estas e por todas as demais razões expostas neste documento que é urgente, a reformulação do Decreto-lei nº 1.376/74, com vistas a compatibilizar a faculdade de escolha de projeto próprio ou de terceiros para a aplicação de deduções tributárias (Art. 18), que deve subsistir apenas em casos excepcionais que exijam grande aporte de recursos próprios e por isso justifiquem tratamentos diferenciados, como estímulo ao investimento, limitado o número de empresas participantes pela elevação do pessoal e capital votante, obstando assim a intermediação ilícita.

Nestas reformulações são exigências mínimas e inafastáveis:

— Garantir a aprovação e o atendimento dos cronogramas dos projetos que, não dispondo de acesso ao Art. 18, sejam de reconhecido interesse para o desenvolvimento regional;

— Limitação da aplicação direta de deduções tributárias do imposto de renda em "projetos próprios" (Art. 18), por cada pessoa jurídica em 40% (quarenta por cento) de seu valor em 1984 e em 20% (vinte por cento) nos exercícios subsequentes, devendo o restante da dedução, no caso de exercício da faculdade de ser aplicado no mesmo Fundo de Investimentos;

— Estabelecer que nos casos de participação conjunta para efeito de enquadramento na aplicação direta em projeto próprio (Art. 18), o limite mínimo para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas, fica elevado de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto objetivando carrear maior contingente de recursos próprios das empresas que se beneficiem do investimento direto de meios públicos em seu próprio favor, bem como para restringir essa modalidade de aplicação, evitando a incidência da ilegítima intermediação que vise ilícita obtenção de vantagens pelo aliciamento de detentores de deduções tributárias, visando a formação de grupos ou participações conjuntas conduzidas e artificiais;

— Estabelecer que nos casos de "projetos próprios" aprovados pelas Agências de Desenvolvimento para a aplicação direta de deduções tributárias (Art. 18), o montante dessa colaboração financeira dos Fundos de Investimentos não poderá, em qualquer hipótese, ser superior ao valor de recursos próprios que deverão ser investidos em contrapartida aos incentivos fiscais.

Essas diretrizes, que garantem a correção de rumos na execução da política de incentivos fiscais, dentro do espírito que norteou a edição do Decreto-lei nº 1.376/74, estão contidas na anexa proposta de anteprojetos de Lei.

Sem eliminar a aplicação direta (Art. 18), a restringe de modo a sanar as deformações que vêm causando sua utilização abusiva e distorcida, garantindo recursos para outros empreendimentos (Arts. 4º e 17), especialmente os médios e os pequenos, sem prejuízos para os de maior porte que tenham ou não acesso ao mecanismo do Art. 18.

Não é demais insistir, não se deve esquecer que no Brasil, a parcela significativamente preponderante de iniciativa particular é constituída de pequenas e médias empresas. Se isso é verdadeiro quanto ao país como um todo, nas Regiões subdesenvolvidas, notadamente a Amazônia e o Nordeste, o quanto de preponderância é — corolário da insuficiência econômica —, muito mais expressivo é a ausência de efetivo apoio a essas empresas bem mais negativa em suas conseqüências.

Se, quanto ao cenário nacional, política que não atente para essa realidade — claudicando no apoio aos empreendimentos médios e pequenos — significa enfraquecimento contínuo do capitalismo pátrio, em benefício da tendência estatizante, dos grupos estrangeiros e de desnacionalização da economia, nas Áreas-Problema a falta de concreta ação de sustentação, ampliação e fortalecimento dessas empresas acarretará perigosa desagregação social e significará estímulo aos monopólios, aos oligopólios e a exacerbção do colonialismo interno, determinando a inevitável frustração dos anseios e das esperanças de integração."

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU DISCURSO:**

**DECRETO-LEI Nº 1.376  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974**

**Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a Incentivos fiscais, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 55, Item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As parcelas dedutíveis do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As parciais referidas neste artigo são as de que tratam:

a) o artigo 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo artigo 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 — SUDENE;

b) o artigo 1º, alínea "b", do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 — SUDAM;

c) o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972 — SUDEPE;

d) o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração introduzida pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974 — IBDF;

e) o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971 — EMBRATUR;

f) o artigo 7º do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969 — EMBRAER;

g) o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, revogado pelo Decreto-lei nº 1.345, de 30 de maio de 1973 — MOBRRAL.

h) os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970, revogados pelo Decreto-lei nº 1.171 de 19 de setembro de 1974 — GERES;

Art. 2º Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR, o Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e o Fundo de Investimentos Se-

toriais — Fiset; administrados e operados nos termos definidos neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais — Fiset, compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Art. 3º Constituem recursos dos Fundos de Investimentos, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas "a" e "e" do parágrafo único do artigo 1º;

II — subscritos, pela União Federal, de quotas inconvertíveis em ações;

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea "I" do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas de quotas do FINAM e do FINOR.

Art. 4º Os recursos dos Fundos de Investimentos criados por este Decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o artigo 1º, § 1º, Inciso II, do Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1º O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2º Os títulos representativos da aplicação de recursos dos Fundos na forma deste Decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos Fundos de Investimentos em debêntures convertíveis ou não em ações.

Art. 5º O Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR, será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. — BNB, sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Art. 6º O Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, será operado pelo Banco da Amazônia — BASA, sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Art. 7º O Fundo de Investimentos Setoriais — Fiset, terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S/A., sob a supervisão, respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Art. 8º Caberá às agências de desenvolvimento regional ou setorial definir prioridades, analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais, acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto-lei.

§ 1º No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos Fundos de Investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista neste Decreto-lei, ou recebimento de debêntures, convertíveis ou não em ações.

§ 2º As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral dos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3º Dentro das respectivas áreas de atuação, a SUDENE e SUDAM envidarão esforços especiais no senti-

do de assegurar a adequada participação das Unidades da Federação, menos desenvolvidas, nos Incentivos fiscais.

Art. 9º A SUDENE e o BNB, a SUDAM e o BASA, em suas áreas de atuação, manterão Grupos Permanentes de Trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos Fundos respectivos.

§ 1º Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos Grupos de Trabalho de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de Grupos Permanentes de Trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S/A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação de recursos a que se refere o artigo 11, fixando diretrizes e prioridades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1975, os Ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de novembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subsequentes, dos recursos de que trata o artigo 3º, em função dos quais serão efetivadas as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

§ 2º Com o objetivo de acompanhar a execução dos orçamentos a que se refere o parágrafo anterior e a evolução dos programas aprovados, o CDE proporá a fixação da data em que, a cada ano, as agências de desenvolvimento e os bancos operadores dos Fundos lhe enviarão, através dos respectivos Ministérios, relatórios detalhados de suas atividades.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do artigo 1º, das seguintes parcelas do Imposto sobre a Renda devido:

I — até 50% (cinquenta por cento), nos fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II — até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III — até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela SUDEPE;

IV — até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

— Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

— Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

— Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

— Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

— Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento).

V — até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado;

VI — até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A. — EMBRAER;

VII — até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação MOBRAF, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação MOBRAF no ano-base.

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos Bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a SUDENE e a SUDAM firmar convênios com a SUDENE, EMBRATUR e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2º Executam-se da permissão referida no caput deste artigo as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no artigo 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-lei nº 1.350 (\*), de 24 de outubro de 1974.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos I a V deste artigo, cumulativamente com a do § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto sobre a Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

§ 4º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

Art. 12. Ficam mantidos os percentuais fixados pelos Decretos-leis nºs 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971, destinados, respectivamente, ao Programa de Integração Nacional — PIN, e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste — PROTERRA.

Art. 13. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, as parcelas do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas jurídicas, incluindo as opções para incentivos fiscais e contribuições para o PIN e o PROTERRA, e com a exclusão das devidas ao Programa de Integração Social — PIS, das quantias já doadas ao MOBRAF no ano-base, e das aplicações efetuadas nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, serão recolhidas de forma integral, através de documento único de arrecadação.

Art. 14. O Banco do Brasil S/A. promoverá o crédito à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União, de 46% (quarenta e seis por cento) do montante arrecadado, na forma do artigo anterior, e o crédito, em conta especial, para incentivos fiscais e para o PIN e o PROTERRA, dos 54% (cinquenta e quatro por cento) remanescentes, transferindo quinzenalmente esses recursos, mediante aplicação dos percentuais fixados pelo Ministro da Fazenda, aos Fundos de Investimentos, junto aos bancos operadores, e à EMBRAER, ao GERES, ao MOBRAF, ao PIN e ao PROTERRA.

§ 1º O Ministro da Fazenda fixará, em caráter provisório, antes do início do exercício financeiro, os percentuais aludidos neste artigo, que serão ajustados à medida em que forem disponíveis os dados referentes às opções para incentivos fiscais e ao efetivo recolhimento das parcelas correspondentes.

§ 2º O Banco do Brasil, com base nos percentuais a que se refere o parágrafo anterior, promoverá o reajustamento dos valores repassados e a repassar, devendo reverter como receita aos cofres da União o que for excedente.

§ 3º As parcelas relativas aos recolhimentos efetuados dentro do exercício a que correspondam, porém fora dos prazos legais, serão repassadas aos respectivos Fundos.

§ 4º As parcelas do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas recolhidas fora do exercício financeiro correspondente serão levadas, integralmente, à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos, expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de seqüência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos Fundos referidos neste Decreto-lei na EMBRAER.

§ 1º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos, exclusivamente, com base nas parcelas de Imposto sobre Renda recolhidas dentro do exercício, e deverão ser trocadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas dos referidos Fundos.

§ 2º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo anterior acrescerá ao valor do Fundo correspondente.

§ 3º As quotas previstas no § 1º, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizadas diariamente pelos bancos operadores.

§ 4º Os certificados de aplicação na EMBRAER se constituirão, desde a data em que forem expedidos no documento hábil para subscrição de ações da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A.

§ 5º As quotas de que trata o § 1º deste artigo terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais, da Administração Direta ou indireta.

(\*) Art. 16. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira dos Fundos de que trata o presente Decreto-lei serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores, durante o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses; poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

Art. 17. As quotas emitidas na forma do § 1º do artigo 15 poderão ser convertidas, à escolha do investidor, em títulos pertencentes aos Fundos, de acordo com as respectivas cotações.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições e os mecanismos de conversão de que trata esse artigo.

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores dos certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas obedecido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta a permuta dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) de capital votante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma

(\*) Publicado de acordo com a retificação feita no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1974.

peçoas física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.

§ 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida às pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que exceder essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

Art. 19. Os títulos adquiridos na forma dos artigos 17 e 18 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 20. Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes iguais, entre agências de desenvolvimento e entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio de atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo será limitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do artigo 18.

Art. 21. Permanecem em vigor as atuais disposições relativas às funções e prerrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenham sido atribuída a execução de programas regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S/A. — BNB, o Banco da Amazônia S/A. — BASA, e o Banco do Brasil S/A, serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 23. As entidades operadoras dos Fundos criados por este Decreto-lei exercerão todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósito até o exercício de 1974, inclusive o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este Decreto-lei.

Art. 25. A inclusão, no sistema instituído pelo presente Decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — ERNESTO GEISEL — Presidente da República — Mário Henrique Simonsen. — Alysso Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 28-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os pronunciamentos que ouvimos nesta tarde explicam o desfecho que teve a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 11. Quem, não apenas hoje mas daqui a algum tempo, ler os Anais desta Casa vai ficar estupefado, com a impressão nítida de viver uma experiência surrealista num mundo estranho, mais estranho do que aquele que nos reserva a Oposição; um mundo dos irrealismos, da fantasia, das afirmações que não

têm conseqüência e que se distanciam, dia a dia, da realidade dos fatos e, sobretudo, da verdade histórica.

Os pronunciamentos feitos dão a impressão de que nada se fez neste País no sentido de concretizar o processo da abertura democrática e que, hoje, estamos estupefatos assistindo a uma agressão, como foi intitulada, ao Congresso, com a decisão do Presidente de retirar sua própria proposta de emenda constitucional.

Aqui não se registra, não se recorda o processo longo, lento, nem sempre fácil, mas percorrido com determinação, ao longo dos últimos anos, para realizar esta transição democrática que, aqui como alhures, não se fez de maneira inopinada, mas foi construída com paciência, com sacrifício, com renúncia, com abnegação, com espírito público.

Não vou rememorar todos os fatos que antecederam este momento da vida nacional, nem as grandes etapas dentro deste processo de redemocratização do Brasil. A atitude da Oposição, as palavras da Oposição, o discurso agressivo da Oposição seriam a prova mais eloqüente desta redemocratização que vem, celeremente, para atingir os anseios mais legítimos do povo brasileiro, e vem através do Governo do eminente Presidente João Figueiredo que cumpre e resgata os seus compromissos...

O Sr. José Fragelli — Sobretudo os compromissos externos...

O SR. ALOYSIO CHAVES — ... e sopitando injustiças, contrariedades e incompreensões, prossegue neste caminho com respeito integral à Nação e ao Congresso brasileiro. Não há um ato do Congresso brasileiro que tenha sido desatendido pelo Senhor Presidente. Não há nenhuma medida do Governo que tenha atingido o Congresso Nacional, porque os atos por S. Ex<sup>a</sup> praticados o foram com inteiro respaldo constitucional, no exercício legítimo da sua prerrogativa de Presidente da República. Ao contrário, curvou-se às decisões deste Poder, cumpriu-as, bem e cumpriu-as e fielmente, para cumprir, de maneira melhor, como ainda faz cada dia, o seu compromisso com a Nação, o compromisso da redemocratização do Brasil.

Será por acaso esta avaliação um juízo nosso, uma apreciação apenas do PDS, Partido do Presidente, que lhe dá suporte político no governo? Será esta apreciação apenas de alguns brasileiros ou de alguns setores da sociedade brasileira?

Não, Sr. Presidente, este Congresso já ouviu de grandes Chefes de Estado e de Governo, em visita oficial a este País, o reconhecimento público, o elogio firme deste processo de redemocratização, dos grandes passos que este país tem dado no sentido de construir o regime democrático, baseado numa sociedade livre, aberta, pluralista, na qual todos tenham idênticas oportunidades. Basta compulsar também os anais deste Congresso e reler essas declarações, essas apreciações, os discursos que foram proferidos para que se reconheça — mas que se reconheça com isenção — para que se faça justiça ao trabalho ingente, ao trabalho notável de redemocratização do Brasil, conduzido com lucidez, com praticismo e com dedicação pelo Senhor Presidente da República.

Não obstante, a esse esforço a Oposição responde sempre de uma forma discursiva, presa a certas posições que já estão ultrapassadas, fixando-se em alguns pontos que foram superados, e superados por iniciativa do próprio Congresso e dos Partidos políticos, e os repete — como chavões — nos seus discursos, nos seus pronunciamentos, de uma forma retórica, mas sem nenhum resultado prático, sem nenhum efeito construtivo.

Ouço aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, falar-se contra o Colégio Eleitoral, falar-se da ilegitimidade do Colégio Eleitoral. Não vou voltar a essa tese. Já tive oportunidade, nesta tribuna, em longo debate, de mostrar, à sociedade, que esse Colégio Eleitoral, formado de Senadores, de Deputados federais e estaduais, saiu das

mesmas urnas que elegeram dez governadores de Oposição, alguns dos Srs. Senadores, a maioria dos Deputados na Câmara Federal e algumas Assembléias...

O Sr. Pedro Simon — Não é exato, Senador. Eu, por exemplo, vim das urnas de 1978, não vim das urnas de 1982. E alguns não vieram de urna alguma, nobre Senador. Não é exato...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Eu disse alguns colegas. V. Ex<sup>a</sup> não me ouviu...

O Sr. Pedro Simon — Alguns não são todos. São 44 que não vieram das urnas de 1982 e que fazem parte do Colégio Eleitoral.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Eu não disse, nobre Senador... V. Ex<sup>a</sup> me solicite o aparte e eu o concederei, com muito prazer.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES — V. Ex<sup>a</sup> já o deu. Fica apenas estabelecido que assim faremos no futuro.

Eu apenas afirmo que alguns colegas nossos — e aqui estão sentados alguns colegas nossos — saíram das mesmas urnas, como o nobre Senador Severo Gomes. Mas, Sr. Presidente, não vou discutir a legitimidade ou ilegitimidade desse Colégio Eleitoral...

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte? Porque estou sentindo-me atingido pelo discurso de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ALOYSIO CHAVES — ... quando toda a Nação está presenciando que a Oposição se prepara, se organiza, se estrutura para comparecer a esse mesmo Colégio Eleitoral. Colégio este a que ela já compareceu por duas vezes: compareceu com a figura ilustre, o candidato ilustre, Deputado Ulysses Guimarães e compareceu com o General Euler Bentes Monteiro. E vai comparecer, segundo deduzo das notícias dos jornais, agora com a indicação do Governador de Minas Gerais, o qual ontem comunicava a 14 coordenadores da Bancada da Oposição, do PMDB, que seria candidato, no pleito de 15 de novembro, e que hoje dá aos Governadores do PDS, do Nordeste, um banquete em Minas Gerais e, amanhã, os conduz para Montes Claro, onde, intencionalmente, se realiza...

O Sr. Pedro Simon — De 15 de novembro, só se for data.

O SR. ALOYSIO CHAVES — ... reunião do conselho deliberativo da SUDENE. Foi o pretexto que se foi buscar para se fazer um aliciamento político voltado diretamente para o Colégio Eleitoral.

Nobres Senadores, sobretudo do Rio Grande do Sul, nobre Senador Pedro Simon, tenha cautela, não avance demais nas suas afirmações, não marche para uma oposição da qual não possa recuar. V. Ex<sup>a</sup> é homem público, experimentado, um político competente, com grandes serviços prestados ao seu Partido.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Ouço o nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — Apenas, na continuidade do raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>, entendo que V. Ex<sup>a</sup> quer dizer o seguinte: as matrículas estão abertas e, quem não se apresurar a se matricular no Colégio, periga ser excedente...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Exatamente, e alguns querem candidato livre...

O Sr. Pedro Simon — A eleição virou piada.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ... para que possam, realmente, disputar, e disputar a indicação dentro do próprio Partido, para concorrer, nesse Colégio Eleitoral, à eleição de Presidente da República.

**O Sr. Mário Maia** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Ouço o nobre Senador Mário Maia.

**O Sr. Mário Maia** — Nobre Senador Aloysio Chaves, eu pediria V. Ex<sup>a</sup> que fizesse, pelo menos, exceção ao meu nome, quando V. Ex<sup>a</sup> diz que os candidatos partiram das mesmas urnas. Eu fui eleito Senador da República em 1982, mas as urnas que me elegeram não foram as mesmas urnas que querem consagrar o Colégio Eleitoral, porque durante a minha campanha política eu fazia propaganda contra o Colégio Eleitoral.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex<sup>a</sup> não saiu da mesma cédula que elegeu o seu Governador do Acre?

**O Sr. Mário Maia** — Mas não enganando o povo. Eu dizia que eu estava...

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex<sup>a</sup> não foi eleito, juntamente, com o Governador do seu Estado, que é do PMDB, ou no Acre se realizou uma eleição diferente do resto do Brasil?

**O Sr. Mário Maia** — Mas eu dizia nas praças públicas que eu queria ser eleito Senador para combater o Colégio Eleitoral, para que aqui, no Congresso Nacional, nós fizéssemos leis para que as eleições para Presidente da República e todas as eleições se fizessem pelo voto livre, direto e secreto do povo e não pelo modo indireto como se fazia, de modo que a minha pregação foi nesse sentido; não me considero eleito dentro do programa da eleição do Colégio Eleitoral.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Mas, V. Ex<sup>a</sup> então não integra o Colégio Eleitoral? Eu pergunto; V. Ex<sup>a</sup> integra ou não integra o Colégio Eleitoral?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Filosoficamente e ideologicamente, não integro.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Não, filosoficamente. Não existe isto em política.

**O Sr. Mário Maia** — Ideologicamente, também não integro. Eu fui eleito livremente pelo povo.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex<sup>a</sup> integra ou não o Colégio Eleitoral? Eu quero saber. Que V. Ex<sup>a</sup> o diga.

**O Sr. Mário Maia** — Eu não fui eleito para um Colégio Eleitoral.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — O Presidente do Senado é o Presidente da mesa do Colégio Eleitoral, e ouve a declaração de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Mário Maia** — Não, eu não fui eleito para o Colégio Eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Solicito aos Srs. Senadores que evitem o discurso paralelo.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex<sup>a</sup> integra ou não integra o Colégio Eleitoral?

**O Sr. Mário Maia** — Não integro.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Não integra. Não integro?

**O Sr. Mário Maia** — Não integro, porque eu não vou...

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Não comparecerá ao Colégio Eleitoral?

**O Sr. Mário Maia** — Não vou ao Colégio Eleitoral. Não vou comparecer ao Colégio Eleitoral.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Não vai ao Colégio Eleitoral?

**O SR. MÁRIO MAIA** — Nunca compareci, porque ele é ilegítimo. Não compareci e não vou comparecer. Já disse nesta Casa, não integro o Colégio Eleitoral.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Então é bom que o Senado saiba, e a Nação também, que o nobre Senador pelo Acre não integra o Colégio Eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Solicito aos Srs. Senadores que não insistam no discurso paralelo.

**O Sr. Mário Maia** — O orador me deu o aparte, nobre Presidente, e eu estou com a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Quem está com a palavra é o nobre Senador Aloysio Chaves.

**O Sr. Mário Maia** — Eu quero afirmar a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Aloysio Chaves, que o povo não me elegeu para o Colégio Eleitoral. Portanto, eu integro a vontade do povo, não a vontade de um Colégio Eleitoral, adrede preparado.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Muito bem. Então V. Ex<sup>a</sup> não integra o Colégio Eleitoral. Fica aqui a afirmativa de V. Ex<sup>a</sup> Como disse o nobre Senador Lenoir Vargas, a matrícula está aberta.

**O Sr. Mário Maia** — Não pretendo me matricular nesse colégio.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Eu ouço o nobre Senador Jaisôn Barreto, que me solicitou o aparte.

**O Sr. Jaisôn Barreto** — Pois não, nobre Senador. Em primeiro lugar, para refazer a verdade histórica. V. Ex<sup>a</sup>, por obséquio, não cometa esse desrespeito de diminuir a figura admirável do Presidente Ulysses Guimarães. A sua candidatura não compactuava com as eleições diretas. Era o anticandidato, era instrumento de denúncia da farsa eleitoral que se montava nessa época.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Foi direta a eleição a que ele concorreu?

**O Sr. Jaisôn Barreto** — Eleição indireta. Concorreu com o anticandidato, denunciando à Nação o instrumental ilegítimo. Veja que, eticamente, a condição é diferente.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Ah! Bom! Anticandidato...

**O Sr. Jaisôn Barreto** — V. Ex<sup>a</sup> me permitiu o aparte, deixe que eu o conclua. Uma posição ética de maior respeito e que encontrou o reconhecimento da Nação. Assim também a candidatura admirável de Euler Bentes, de quem, inclusive, discordei, mas que também tinha esse conteúdo ético fundamental para dar credibilidade às oposições. Agora, também, reconheço, e aí V. Ex<sup>a</sup> presta um serviço às oposições ao usar esse argumento contra nós, sou daqueles que não irão, ao Colégio Eleitoral. E anote bem, já que V. Ex<sup>a</sup> colocou, ainda há pouco, como um desafio essa postura nossa. A Nação sabe que pelo menos 60 parlamentares, que teriam o ilegítimo direito de participar desse Colégio Eleitoral, não vão participar e não aplaudem o lançamento de candidaturas únicas, que não são do nosso Partido, lançadas equivocadamente por Governadores que não têm esse direito, lançadas por setores do Partido que não têm o direito de falar em nome dele e que enfraquecem a luta do povo brasileiro

por eleições diretas. Nisto V. Ex<sup>a</sup> presta um serviço e nos dá a oportunidade para dizer que isto não vai acontecer.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Muito bem!

**O Sr. Jaisôn Barreto** — Se depender dos democratas do PMDB, e, tenho certeza, dos democratas do PDS, que não podem ser aliciados por essa causa inglória, não haverá essa disputa imunda no Colégio Eleitoral que a Nação repudia, porque não há saída por esse Colégio Eleitoral. Nós não vamos fazer o jogo do sistema, que está até aplaudindo a participação da Oposição para exatamente legitimá-lo. O Presidente Ulysses Guimarães, até como figura mitológica, não haverá de atender ao canto de sercia com que querem levar as Oposições, que têm um patrimônio de dignidade, a conseguir, talvez, até uma vitória, que vai depois se espalhar no desencanto das populações frustradas, porque só poderá ser eleito na barganha ou na sujeira, não com compromissos claros de mudanças sociais. E é com esse respaldo ético que esse grupo haverá de crescer dentro das hostes da Oposição, para impedir isto que está sendo ameaçado, pior do que a candidatura Walter Pires; o comprometimento das Oposições todas. E eu repito aqui o que disse: a Nação suporta tudo; mais quatro ou mais seis anos de Walter Pires, de Maluf, de Andreazza, de quem quer que seja, mas a Nação não suporta uma Oposição desmoralizada, porque não lhe deixa mais alternativas senão a convulsão social.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup> não poderia ser mais oportuno. V. Ex<sup>a</sup> não se dirigiu ao PDS. V. Ex<sup>a</sup> se dirigiu ao seu Partido, a um grupo do seu Partido. E eu vejo que o Partido de V. Ex<sup>a</sup>, ora pela sua palavra autorizada, se dirige aos liberais do meu Partido, e creio que liberais do PDS somos todos nós; ora outra função do PMDB também se dirige aos mesmos liberais tentando envolvê-los. Então, se nós somarmos essa contribuição do PDS, reclamada agora pela Oposição, vamos verificar que a grande força política que está realmente sustentando e conduzindo o processo de abertura democrática é o PDS.

Ouço o nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco** — Nobre Líder, já não pretendia dar o meu aparte a V. Ex<sup>a</sup>, pois o Senador Jaisôn Barreto colocou bem o nosso pensamento. V. Ex<sup>a</sup> está cometendo uma injustiça com a Oposição brasileira. Se V. Ex<sup>a</sup> se referísse a uma parcela do nosso Partido, que chora lágrimas de crocodilo com a queda da Emenda Figueiredo, mas que vai ao Colégio Eleitoral, nós aplaudiríamos V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> precisa distinguir, sobretudo aqui no plenário do Senado, aqueles que têm declarado, como eu tenho declarado, Senador Jaisôn Barreto e outros, que nós não iremos ao Colégio Eleitoral. Nós consideramos o Colégio ilegítimo, nobre Senador, nós não vamos comparecer. V. Ex<sup>a</sup> há pouco perguntava ao Senador Mário Maia e S. Ex<sup>a</sup> poderia ter respondido a V. Ex<sup>a</sup> que também não vai ao Colégio Eleitoral. A resposta de S. Ex<sup>a</sup> seria também afirmativa a V. Ex<sup>a</sup>. Nós não iremos, nobre Líder do Governo, Aloysio Chaves. Nós entendemos que para essa crise que aí está só há uma solução: será no dia em que o Governo tiver sensibilidade, no dia em que nós parlamentares, tivermos consciência de não fazer acordo com o Governo, como fez a Oposição ontem à noite. O nosso acordo é com a vontade nacional que quer eleições diretas para mudar a estrutura econômica e social desta Nação. Não esse Colégio, que se de lá sair um Presidente do PMDB, Senador Aloysio Chaves, será tão ilegítimo como o Presidente de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Aceito a retificação de V. Ex<sup>a</sup>. Não poderia fazê-la previamente, porque presumia que os discursos proferidos aqui, sobretudo pelo nobre Senador Humberto Lucena, o foram em nome das Oposições e em nome do Partido de V. Ex<sup>a</sup>. Portanto, falei de uma maneira geral, embora sabendo dessas diver-



gências, que são notórias, dentro da Oposição. Mas os pronunciamentos corajosos de V. Ex.<sup>a</sup>, do Senador Mário Maia e do Senador Jaison Barreto, impedem que eu faça esta retificação. E a faço prazerosamente, para saber que há uma linha completamente divergente dentro da Oposição que não pretende comparecer ao Colégio Eleitoral, não aceita o Colégio Eleitoral e, portanto, o repudia. A esses eu tenho que ouvir as razões e não digo acatá-las, porque penso de maneira diferente, mas respeitar a posição de coerência. Aos demais é um assunto que também escapa ao meu Partido; ficará à opinião pública nacional a decisão e ficará, sobretudo, à decisão interna dentro da agremiação de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Pedro Simon** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Pois não. Ouço o nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Eu acho muito inteligente e muito oportuno até, o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> com relação ao andamento que está dando ao seu discurso até aqui. Agora, acho que está na hora, e nós estamos aqui para esperar, a resposta de V. Ex.<sup>a</sup> ao pronunciamento dos Líderes do PMDB e do PDT com relação à emenda das diretas que foi retirada. Com relação a essa emenda das diretas que foi retirada aqui, do lado de cá, há uma unanimidade que desejavam a sua votação e aí, é do lado do partido de V. Ex.<sup>a</sup>, que muitos Senadores queriam votar e V. Ex.<sup>a</sup> foi um dos responsáveis por ela não ser votada aqui. Esperamos a resposta de V. Ex.<sup>a</sup> que, até agora, inteligente e maliciosamente não respondeu nem ao Líder do PMDB nem ao Líder do PDT.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Eu chegarei a este ponto Senador.

**O Sr. Pedro Simon** — Mas, já está chegando ao fim do discurso Senador, e ainda não chegou a resposta.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex.<sup>a</sup> está incomodado com meu discurso é outra coisa. Mas, eu chegarei a este ponto. Ouvi, por exemplo, do nobre Senador Roberto Saturnino — ...

**O Sr. Pedro Simon** — Ah! Vai começar com o Senador Saturnino.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ... por quem tenho particular apreço pela sua coerência, pelas suas posições assumidas nesta Casa, pela sua ponderação — entretanto algumas palavras que me deixaram perplexo, porque S. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, falou que é um Governo que está morrendo, um Governo que está se exaurindo, um Governo que nada faz, um Governo que nada constrói, no plano econômico este Governo está inerte. E fico, repito, perplexo, porque todo mundo acompanha, inclusive sabe e aplaudiu, e aplaudimos nós, desta Casa, a atitude corajosa do Presidente Figueiredo no pronunciamento feito à Nação, o protesto que Sua Excelência dirigiu, por causa da elevação sistemática da taxa de juro internacional...

**O Sr. José Fragelli** — (Fora do Microfone) — Palavras, mas não atos!

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Atos representados nos entendimentos...

**O Sr. José Fragelli** — (Fora do Microfone) — Palavras, palavras.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex.<sup>a</sup> pode me solicitar um aparte que ficarei honrado em conceder-lhe, mas permita prosseguir no meu discurso, porque esta forma de debate parlamentar em que V. Ex.<sup>a</sup> se especializa, não está prevista nas nossas práticas...

**O Sr. Pedro Simon** — E a retirada da emenda também não!

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Em atos, em entendimento formal com o Presidente de várias Repúblicas, em nota conjunta com o Presidente da Argentina, do Peru, da Colômbia, do Equador e do México, em atos através do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na Reunião da Cartagena, em todas as medidas que foram lá tomadas, protestando eficazmente contra uma medida...

**O Sr. Pedro Simon** — Nobre Senador, fale da retirada da emenda! Fale da retirada da emenda e, depois fale de Cartagena!

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex.<sup>a</sup> me permita que eu conduza o meu discurso, como julgar adequado!

**O Sr. Pedro Simon** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> me permita que eu diga que V. Ex.<sup>a</sup> está fugindo ao discurso.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Eu espero que a intransigência da Oposição não vá a esse ponto.

**O Sr. Pedro Simon** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> está fugindo ao discurso!

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Mas o discurso quem fez sou eu.

**O Sr. Pedro Simon** — V. Ex.<sup>a</sup> está em Cartagena.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex.<sup>a</sup> está incomodado com o rumo que tomou o meu discurso...

**O Sr. Pedro Simon** — V. Ex.<sup>a</sup> está falando em Cartagena, o negócio aqui é no Palácio do Planalto.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...não é propriamente com o rumo, Sr. Presidente, o nobre Senador do Rio Grande do Sul está incomodado, sobretudo com os seus colegas...

**O Sr. Pedro Simon** — Não, não, não.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ... e transfere para mim o seu nervosismo, transfere para mim, justamente a sua inquietação, mas para nós V. Ex.<sup>a</sup> pode transferir a sua perplexidade, porque nós realmente estamos perplexos com as declarações contraditórias que ouvimos, hoje, nesta tarde.

Mas, Sr. Presidente, a economia não se exaure exatamente no momento em que ela se recupera com esses resultados admiráveis na nossa balança do comércio...

**O Sr. Pedro Simon** — Retirada da emenda, Senador.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...que reativaram setores...

**O Sr. Pedro Simon** — Retirada da emenda, Senador.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Sr. Presidente, quero dizer que não podem figurar no meu discurso essas intervenções que não constituem partes...

**O Sr. Pedro Simon** — É verdade.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...porque frequentemente a Taquigrafia registra e multa os pronunciamentos que são feitos, quando de regra, só os apartes podem figurar no meu pronunciamento.

**O Sr. Pedro Simon** — E S. Ex.<sup>a</sup> não quer que fale na retirada da emenda.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...e se recupera o setor industrial e diminui a taxa de desemprego, isso não se fala e todos reconhecem, inclusive os empresários em todos os setores e de todas as filiações políticas, reconhe-

cem os técnicos, os economistas, mas é esse discurso, é esse tipo de procedimento incoerente que leva a exploração...

**O Sr. Pedro Simon** — A retirada da emenda.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...da medida do Senhor Presidente da República...

**O Sr. Pedro Simon** — Ah, foi por causa do seu discurso.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...porque quando o Senhor Presidente da República enviou a sua mensagem de proposta de emenda constitucional, Sr. Presidente, o fez com colocações prévias que balizaram perfeitamente o objetivo do Presidente, com a sua proposta. E a colaboração que esperava do Congresso Nacional, sem embargo de todas as modificações, todas as alterações que pudessem ser feitas durante a tramitação no Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, recorde que, coerente com esse processo de abertura democrática, que tenho preconizado, inclusive a reforma constitucional, porque aqui tenho em mãos uma entrevista dada em 23 de janeiro de 1983, no *O Estado de S. Paulo*, na qual preconizava esta reforma, a mais ampla possível, e indicava, inclusive, pontos essenciais que deveria abranger, o Presidente João Figueiredo a concretizou no corrente ano. Portanto, dentro dessa linha que sempre defendi e que vejo, depois, defendida, também, pela Oposição, é que o Presidente, como um coramento do processo da abertura democrática, quase ao término do seu mandato, remeteu ao Congresso Nacional esta proposta; mas remeteu-a, Sr. Presidente, de boa-fé, remeteu-a com sentido construtivo, remeteu-a com o objetivo de, mediante a colaboração, a negociação, o entendimento, aperfeiçoá-la. Mas, esse entendimento, essa negociação não poderia consistir, apenas, em aceitar, em incorporar ao texto as reivindicações da Oposição e dele excluir todas as colocações, as reivindicações maiores do Governo.

Nunca vi, nem na vida pública, nem nos negócios privados, acordo em que somente uma das partes ganha, acordo em que uma das partes obtém 100%. Esse tipo de acordo não existe mas a Oposição, infelizmente, nesses grandes projetos, sempre se colocou nesta posição, do tudo ou nada, e por isso nós nos atrasamos neste processo de redemocratização do Brasil.

Há mais de três anos foi assim...

**O Sr. Pedro Simon** — Há vinte anos...

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...quando eu relatei o processo das prerrogativas do Poder Legislativo; três meses de ampla negociação, consubstanciada num substitutivo que aí está, como conquista liberal, para ser examinado e cotejado, inclusive com o texto atual da Constituição vigente. E tive, sem dúvida alguma, a mesma sensação desconfortável que teve o eminente Senador Aderbal Jurema, de trabalhar num brilhante parecer, trabalho beneditino, trabalho de profundidade, trabalho feito com competência, e afinal, por incompreensão, esse trabalho não chegar a um resultado feliz, a um resultado que todos nós almejávamos. O meu parecer, longo e exaustivo, certamente, não tendo o brilho do de S. Ex.<sup>a</sup>, ficou também arquivado, ficou nos Anais desta Casa, pela intransigência da Oposição, intransigência que a própria Oposição depois...

**O Sr. José Fragelli** — Foi a Oposição quem retirou a emenda?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ...através de uma das suas figuras mais ilustres, me reconheceu.

É este o erro de avaliação, e sobretudo erro de perspectiva histórica, como já acentuei, que a Oposição vem reiteradamente cometendo nesta Casa.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Vou ouvir V. Ex<sup>a</sup> com muita honra, não só por ser o eminente Líder da sua Bancada, como pelo prazer com que sempre o ouço nesta Casa, embora o nobre Senador Pedro Simon me advirta, constantemente, que eu deva passar à parte substantiva do meu discurso...

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> já está passando.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ... quando, na minha opinião, a parte substantiva não é, apenas, a emenda. A parte substantiva é o processo no qual se insere, como peça fundamental, o Colégio Eleitoral.

Mas, ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Apenas para não passar sem um reparo às palavras de V. Ex<sup>a</sup>, quando diz que houve incompreensão e intransigência por parte das Oposições. Eu divirjo inteiramente de V. Ex<sup>a</sup>, para que fique devidamente esclarecido nos Anais, é bom que se diga, que o que V. Ex<sup>a</sup>s queriam era a nossa capitulação. V. Ex<sup>a</sup>s pretenderam, à última hora, que nós desistíssemos do direito regimental de requerer o destaque para a votação em separado do art. 183, da emenda do Governo, porque V. Ex<sup>a</sup>s temiam perder o destaque no Senado Federal. Esse é o fulcro da questão, nobre Senador, e V. Ex<sup>a</sup>s não podem fugir a ele. Dizer que houve incompreensão e intransigência da Oposição, jamais, os pontos acordados seriam honrados no Plenário. Aquelas outras partes, sobre as quais não houve entendimento, seriam submetidos ao voto do plenário da Câmara e do Senado. Mas, V. Ex<sup>a</sup>s temeram esse voto e, por isso, levaram o Senhor Presidente da República a retirar a sua proposta de emenda constitucional. Essa é que é a verdade histórica.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Fique certo V. Ex<sup>a</sup> de que o seu silêncio eu não tomaria, e nesta Casa nem sempre o silêncio se pode se tomar como uma aquiescência, como uma concordância, eu não tomaria como tal. Mesmo, porque, eu ouvi o discurso de V. Ex<sup>a</sup> sem interrompê-lo, como ouvi, também o eminente Senador Roberto Saturnino, porque eu acredito que nós estamos vivendo, hoje, um dia especial, nesta Casa, e os Partidos têm o direito, através dos seus líderes, de fazer as suas colocações, os seus posicionamentos. Ouvimos para que se registre para à Nação, e sobretudo nos Anais da Casa, a posição que cada um assume e a responsabilidade que cada um também assume, mas sem embargo disso. Eu estou dizendo, agora, me justificando, a razão por que não o apartei para dizer também que me sinto honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>. E esta observação de V. Ex<sup>a</sup> para mim é secundária dentro do processo que eu vou abordar, porque V. Ex<sup>a</sup> se está atendo a um aspecto puramente secundário, a um ponto acessório e deixando de lado, intencionalmente, o principal. O Senhor Presidente da República quando tomou a decisão de enviar a sua proposta de emenda constitucional declarou em pronunciamento feito na rádio e televisão, no dia 16 de abril de 1984:

“Meu projeto democrático nunca foi rígido. Cada passo, cada medida proposta ao Congresso no sentido de mudança na direção da abertura democrática foram precedidos de análises meticolosas para aparar arestas, vencer resistências, ajustar interesses maiores. A essência da Democracia é a disposição permanente para transigir sempre que o exigir o interesse público.”

E em pronunciamento feito no mesmo dia, na mesma ocasião, no Palácio, o Senhor Presidente da República enfatizava:

“A mensagem não objetiva a realização de eleições diretas este ano. Fato por que medida de tal ordem nunca esteve e não está, hoje, contida no meu projeto político.

A Nação bem sabe que, se fosse esse o passo mais conveniente e seguro, eu não me recusaria em propô-lo. O povo, mais e melhor do que ninguém, é testemunha de que tenho cumprido tudo que prometi.

Neste pronunciamento, nesta ocasião, o Senhor presidente da República declarou que esta parte nuclear da sua proposta representava a concessão maior que como Presidente da República, como Chefe de Estado, com a responsabilidade pela condução desse processo de abertura política, ele poderia assumir. Convidou os Partidos Políticos, pediu a colaboração de todos para uma negociação ampla, que poderia envolver outros aspectos, poderia alterar a proposta, poderia modificá-la, poderia ampliá-la, poderia enriquecê-la.

Assim foi feito, Sr. Presidente, a proposta como saiu da Comissão Mista, era uma proposta boa, era uma proposta alta, era uma proposta liberal, era uma proposta construtiva. Representava, sob o ponto de vista institucional também, um grande passo que se dava neste País, nesta fase final da abertura democrática. A Nação inteira reconheceu. A imprensa, há três dias, num longo editorial de **O Estado de S. Paulo**, chamava atenção para esse aspecto.

Não se apresenta um ponto negativo nesta proposta como ela saiu do entendimento. Mas toda a Nação sabia e sabia a Oposição, porque lhe foi explicado suficientemente que nós não poderíamos transigir a respeito do processo de eleição indireta em 1985, instituindo-se o processo de eleição direta a partir de 1988, em caráter definitivo.

As medidas aí estão: restituição, ressarcimento ou indenização do ICM, dispensado com a exportação, aos Estados, prioridade, com dotação orçamentária específica, à Amazônia e ao Nordeste; eleições diretas em capitais e estações hidrominerais; o fortalecimento do Poder Legislativo, nas suas prerrogativas; a reforma atinente ao exercício do cargo de Procurador Geral da República; a inclusão, inclusive, dos Partidos Políticos entre as entidades que podem arguir e tomar a iniciativa de arguir inconstitucionalidade de leis e tantas outras, Sr. Presidente, que seria exaustivo enumerá-las, aqui. Todas propostas construtivas. E, entre elas, a representação política para o Distrito Federal. Proposta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que provocou até reclamação dos representantes dos territórios federais, porque entendemos que o Distrito Federal — e entendemos de acordo com a Oposição — que o Distrito Federal, pela sua população, pela sua categoria especial, faria jus a uma representação superior àquela consignada na Constituição aos territórios federais. Enquanto os territórios federais têm uma representação de 4 deputados, o Distrito Federal ficou com 8 deputados, igual a menor representação de qualquer Estado da Federação. Uma grande conquista como tantas outras mas a Oposição presa a um formalismo regimental, a uma manobra regimental, quis modificar a proposta naquilo em que ela não poderia ser modificada. E ao invés de caminhar 100 metros, preferiu interromper esta jornada, esta caminhada que estava sendo feita num clima de entendimento, de compreensão e colaboração, como jamais houve neste Congresso nos últimos 20 anos. Compreendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o protesto da Oposição. Compreendo que a Oposição não queria assumir esta responsabilidade maior pela retirada desta proposta de emenda constitucional mas, na realidade, assim como há divergências com relação ao Colégio Eleitoral, havia no Partido de V. Ex<sup>a</sup>, enquanto negociava

com o PDS, um movimento, que não era tão pequeno e tão reduzido nas suas proporções, de votar contra proposta do Presidente Figueiredo, se recusado o destaque para supressão do art. 183. Está publicado na Imprensa e leio aqui na publicação **DF-Repórter** de hoje:

“No PMDB, por exemplo, depois de um dia de triunfalismo e certeza da vitória das “diretas já”, quando a palavra de ordem era não ceder às ameaças do Governo e pagar para ver, surgiu uma nova palavra de ordem do grupo pró-diretas: votar contra ou negar número para a Emenda Figueiredo, caso o PDS consiga evitar a aprovação do destaque do art. 183, na votação do Senado Federal.”

Onde o acordo, Sr. Presidente? Nós não cobramos isto, nós não dissemos que a Oposição não estava negociando de boa-fé. Nós reconhecemos a boa-fé, nós proclamamos a honestidade de propósito dos que conosco negociaram. Mas, havia um grupo, um grupo não pequeno, que, por trás, tramava exatamente a derrubada da proposta do Presidente João Figueiredo. Foram essas contradições, esses fatos que levaram a esse desfecho; a incompreensão de que, no momento, não era possível 100%; ficávamos em 99%. Mas isso não foi suficiente. E, quando vislumbraram a possibilidade, através do artifício regimental, de impor eleições diretas já, o fizeram, pretendendo modificar, e modificar substancialmente, Sr. Presidente, no seu núcleo, na sua essência, na sua parte fundamental, a proposta do Senhor Presidente da República. De sorte que Sua Excelência tinha o direito legítimo, o direito incontestável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de retirar a sua proposta, que estava sendo desvirtuada no ponto em que Sua Excelência reputava, insuscetível de modificação, de alteração.

Mas, dada as explicações, explicações recíprocas para a História e para a Casa...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite-me um aparte, Excelência?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Eu quero, antes de encerrar, ouvir o aparte do nobre colega, Senador Marcondes Gadelha.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Eminente Líder Aloysio Chaves, esse discurso de V. Ex<sup>a</sup>, extremamente importante, deve servir de reflexão, contém pontos fundamentais a serem ponderados pela outra Oposição. Tenho a impressão de que nós todos, não apenas o PDS, mas também as Oposições, estão dilaceradas, diante de um velho tema, que é o conflito entre o pragmatismo e o idealismo filosófico. Todos nós, hoje, deploramos a retirada da Emenda do Presidente da República. E, no seu arrazoado, o Presidente foi muito claro e deixou explícita a razão essencial e fundamental, porque estava retirando essa proposta. Acontece, eminente Líder, que há pessoas, ou grupo de pessoas, que, às vezes, preferem perder um amigo a perder a piada; que preferem estragar um verso a perder “le mot d’esprit”; que preferem perder avanços substanciais, conquistas importantes, na área política, para salvar um slogan. Hoje, esse é o grande problema que, nesse momento, nós nos defrontamos. Tivemos uma situação catastrófica, como bem disse o Governador Tancredo Neves, na data de hoje. Mas tudo isso, toda esta comoção nacional, todo esse trauma, todo esse sofrimento, para salvar um slogan, para salvar um jargão, para salvar o que é apenas uma expressão, ou uma palavra de ordem. Por causa de tudo isso, por causa de uma palavra de ordem, nós deixamos de conquistar eleições para Prefeitos das capitais, eleições para o Distrito Federal, a redução dos poderes do Executivo, o aumento da posição do Legislativo dentro do conjunto dos Poderes da União. Enfim, deixamos de completar o arco da redemocratização, apenas para salvar uma palavra de ordem nas ruas. Acho que essa reflexão é pertinente e,

por isso, a parte preliminar do seu discurso, que tanto preocupou o Senador Pedro Simon, também integra a substância maior de tudo que foi dito nessa tarde. Esse conflito, entre pragmatismo e idealismo filosófico, vai torturar também indefinidamente a Oposição, e impedir que nós tenhamos avanços reais, porque esse conflito não permite que a sinceridade seja usada.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Marcondes Gadelha, ilustra o meu discurso. Eu não tenho nada a acrescentar, porque V. Ex<sup>a</sup> corrobora exatamente o que eu afirmei, de uma maneira mais singela, no discurso que estou pronunciando nesta tarde.

**O Sr. Pedro Simon** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Ouço, antes de encerrar, o eminente Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Nós tivemos, nobre Líder, longos entendimentos entre os Partidos de Oposição, direção e liderança e o Partido do Governo. Ao meio desses entendimentos, ficaram muito claras algumas posições: a posição do Governo, V. Ex<sup>a</sup> e os Líderes do Governo disseram que lutariam para que as "Diretas Já" não fossem aprovadas. E V. Ex<sup>a</sup> há de nos fazer justiça, que nós da Oposição afirmávamos claramente que lutaríamos para que as "Diretas Já" fossem aprovadas. V. Ex<sup>a</sup> foi o autor, exatamente, da frase, quando disse que a batalha, dentro do Congresso Nacional, seria travada dentro do que previa o Regimento. E que, dentro do Regimento, Oposição de um lado, Governo do outro, usariam as armas que tinham no sentido de defenderem as suas idéias. Foi ao máximo o Líder Humberto Lucena, na reunião da casa do Presidente do PDS; então, o Senador João Bornhausen, Presidente na época, comunicou a V. Ex<sup>a</sup>, como aos demais líderes do PDS, item por item, como a Oposição pretendia desenvolver o debate e a luta parlamentar que nós teríamos dentro do Congresso Nacional. E, no dia seguinte, fez chegar a V. Ex<sup>a</sup> e ao Líder Nelson Marchesan, por escrito, os itens daquilo que seria a orientação que as oposições teriam no encaminhamento da matéria. Diz V. Ex<sup>a</sup> e diz muito bem, que o Presidente da República, e leu V. Ex<sup>a</sup> a mensagem, apresentou ao Congresso Nacional o seu projeto, que era o projeto de eleição indireta agora e direta em 1988. Este o propósito do Presidente da República. Absolutamente, correto! Mas o Presidente da República mandou a sua mensagem ao Congresso Nacional, para que o Congresso Nacional a debatesse, a analisasse e, dentro do Congresso Nacional, no que prevê a Constituição e no que prevê o Regimento Interno, ela fosse discutida. Não me parece que seja crime de lesa-pátria apresentar uma emenda a uma emenda presidencial. Ela foi apresentada. A emenda das "Diretas Já". E no debate, e na discussão da matéria, travou-se, primeiro, em termos de um substitutivo, que se pensou que seria apresentado. Esclarecido o fato que, apesar do Relator ter dito que apresentava, não tinha a obrigação de apresentar, absolutamente correto, veio para o terreno das Emendas, e as Oposições apresentaram o destaque para o art. 183. Por que — a pergunta que eu faço — o debate, a discussão, a votação não foi feita dentro do Congresso Nacional? Por que a retirada da Emenda? Há de concluir V. Ex<sup>a</sup>, em primeiro lugar, que nós, para conseguir a aprovação da matéria, teríamos que ter os votos do PDS na Câmara e no Senado. Poderíamos aprovar, nunca tivemos a expectativa de que passasse no Senado. Alimentou-se a expectativa o-tem que poderia passar, mas a grande verdade, nobre Senador, poderíamos ser vitoriosos ou poderíamos ser derrotados, poderia a Oposição ganhar com a sua tese, ou poderia o Governo ganhar com a sua tese, mas me parece que o debate era dentro do Congresso Nacional. O Presidente da República enviara uma mensagem. Debatemos, analisamos, discutimos, durante longo tem-

po, dentro da Comissão, o Relator e o Presidente percorrendo o Brasil, buscando subsídios para, afinal, o Presidente da República, pura e simplesmente, achando que poderia ser derrotado, retirar a mensagem ou achar, como dá a atender V. Ex<sup>a</sup>, que pelo fato de o Presidente da República ter falado que mandava a mensagem ao Congresso Nacional, desde que fosse por 4 anos, o Congresso não tem a autonomia de alterar? Eu não sei. Mas, parece-me que é uma das prerrogativas que nos restam é a Emenda Constitucional; é alterar a Constituição. E, para alterá-la, eram necessários os 2/3 ou, de acordo com os requisitos, dentro das atribuições do Regimento Interno. Por isso, nobre e ilustre Relator, o que nós não entendemos.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — O Relator é o nobre Senador Aderbal Jurema.

**O Sr. Pedro Simon** — É porque vi durante tanto tempo o Relator, trabalhamos e debatemos 205 emendas, que, na verdade, parece que nós estamos naquele convívio que, infelizmente, ficou reduzido a nada. Por isso não entendo o ato do Presidente e a defesa que V. Ex<sup>a</sup> dele faz. É a voz do trono? Eu mandei o projeto desde que tivesse quatro anos. O Congresso não ia dar quatro anos? O Congresso ia votar diferente, poderia votar diferente? Então, eu retiro a mensagem. Este é um procedimento democrático, nobre Líder da Maioria?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Regimento do Congresso Nacional, a que tanto se refere o nobre Senador Pedro Simon, expressamente confere ao Presidente a faculdade de retirar a sua mensagem. "O nobre Senador Humberto Lucena lançou um repto, para que o Líder da Maioria apontasse precedentes dessa natureza, no dia da votação inclusive. De 1972 a 1984, noventa e três mensagens do Executivo foram retiradas, de diversos tipos algumas quando já iniciada a discussão no Plenário do Congresso Nacional. O Senhor Presidente da República usou de uma faculdade regimental e constitucional. O Senhor Presidente da República não mandou a sua proposta fazendo nenhuma imposição ao Congresso Nacional, pediu-lhe que compreendesse e o ajudasse a superar essa dificuldade.

O Senhor Presidente da República declarou expressamente, no seu pronunciamento, dirigindo-se ao seu Partido, o PDS:

Devo e desejo partilhar com os Senhores. essa responsabilidade. Peço que transmitam a todos os Parlamentares do PDS as minhas apreensões e o meu apelo para que apoiem a solução que agora proponho. Estaria, assim, ajudando a consolidar o nosso processo de desenvolvimento democrático.

Sua Excelência fez um apelo e se dirigiu também à Oposição, por que a negociação fosse feita de maneira ampla, completa e a mais abrangente possível, mas que ninguém perdesse de vista esse ponto nuclear dentro do processo político mantendo a eleição indireta em 85, é que era irredutível na sua proposta. Isso não tem caráter de imposição, é um apelo. O Presidente da República se dirige à compreensão dos parlamentares, o Presidente se dirige ao espírito público dos Srs. Senadores do PDS e da Oposição, conclama-os para que examinem essa proposta na sua profundidade, para que eles possam enriquecê-la e completá-la, mas que o ajudem também a dar esse passo que é decisivo dentro do processo de redemocratização.

Foi isto que disse o Senhor Presidente da República, o que não constitui nenhuma imposição, pelo contrário, a Oposição é que, aferrando-se a esse ponto, pretendeu reabrir uma questão que, a rigor, Sr. Presidente, não poderia fazê-lo. Todos nós sabemos que a Emenda Dante de Oliveira foi rejeitada pelo Congresso Nacional, e que o Art. 58, § 3º, da Constituição, proíbe que a matéria seja reapresentada, objeto de um novo projeto.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, mas permita que eu escolha a oportunidade de fazê-lo, porque estou em meio a uma frase a um período.

O Senhor Presidente da República, mandou um projeto e a Oposição quis transformá-lo numa oportunidade, através de subemenda, para reabrir a questão. A subemenda é uma questão discutível, voltando a matéria de eleição direta. Projetos autônomos, não, só se subscritos pela maioria absoluta de uma das Casas, pela Câmara e pelo Senado, e a Oposição, forçando o preceito Constitucional, tentou forçar também a apreciação dessa matéria, quando sabia que o Senhor Presidente da República a excluía. O nobre Senador Aderbal Jurema disse, com uma frase de espírito mas muito oportuna, que a proposta do Presidente da República não era uma segunda-época da Dante de Oliveira. E era exatamente isto, a oportunidade para uma composição, a oportunidade para um entendimento, a oportunidade para um acordo, para completar esse processo de transição. A Oposição entendeu, a Oposição compreendeu perfeitamente isso, Sr. Presidente, mas o falso triunfalismo, que já perdeu a Oposição tantas vezes, levou-a, agora, a praticar novamente este erro.

Ouço o nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Em primeiro lugar, nobre Líder, lembro a V. Ex<sup>a</sup> que, quando nós apresentamos a subemenda substitutiva das oposições à proposta do Governo, tivemos o cuidado de cumprir o art. 58 da Constituição. Se V. Ex<sup>a</sup> ler e contar as assinaturas, verá que na Câmara dos Deputados está ali a maioria absoluta exigida pela Constituição.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — A proposta de emenda foi anexada, e que serve também, como se diz em agricultura, de cavalo para o enxerto; a 23 e a 25 não cumpriram esse requisito.

**O Sr. Humberto Lucena** — Cumprimos a exigência constitucional, rigorosamente. Em segundo lugar, quanto ao destaque do art. 183 da emenda do Governo, era um direito regimental nosso. E, como bem salientou o nobre Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> foi o escudeiro do Regimento em todas as nossas reuniões. Agora, quando nós resolvemos seguir à risca o Regimento e anunciamos os nossos destaques, o que quiseram é que nós renunciássemos ao direito de destacar um dispositivo da emenda do Governo. E foi aí que se gerou o impasse. Mas, nobre Senado Aloysio Chaves, só para concluir o meu aparte, V. Ex<sup>a</sup> falou nos precedentes de retirada de mensagens governamentais, mas, a sua resposta está incompleta porque V. Ex<sup>a</sup> não me disse se essas mensagens, sobretudo em se tratando de emendas constitucionais foram retiradas no dia da votação. Foi essa a questão que levantei. V. Ex<sup>a</sup> falou aí em várias fases, não se discute que em várias fases foram retiradas. Qual foi, porém, a emenda constitucional retirada no dia da votação?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — V. Ex<sup>a</sup> fez a primeira pergunta como de hábito, quando a Oposição se sente em dificuldade e tenta por à prova a memória de todos nós, costuma usar esse artifício que é muito conhecido. Cite-me um precedente. Eu citei 93 para V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Humberto Lucena** — Mas não especificou.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Mas, V. Ex<sup>a</sup> não está satisfeito e está transformando o nosso Regimento Comum, que todos nós devemos respeitar e cumprir, também agora, no escudo para proteger-se contra a argumentação que me parece irresponsável, no tocante à matéria constitucional. Pois V. Ex<sup>a</sup> compulse o Regimento Comum e vai encontrar lá a norma expressa, literal.

**O Sr. Humberto Lucena** — Não estou falando em norma, Ex\*.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Permita-me V. Ex\* responder! V. Ex\*s. estão impacientes, inquietos, V. Ex\* dá um aparte ou outro, mas não deixa concluir sequer a resposta a seu aparte. V. Ex\* encontra no Regimento, no art. 42, expresso claramente que o Presidente pode retirar a sua proposta até antes de iniciada a votação e depois de iniciada ainda poderá fazê-lo e, neste caso, o pedido terá que ser submetido a Plenário. O Regimento não poderia consagrar uma norma absurda, não poderia consagrar uma norma que fosse um insulto ao Congresso, que fosse um agravo ao Congresso. E porque o Sr. Presidente usou de uma faculdade constitucional e regimental, V. Ex\* vem dizer que o Presidente agrediu o Congresso Nacional.

**O Sr. Humberto Lucena** — Mas, onde está o precedente?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — E tem 93 mensagens...

**O Sr. Humberto Lucena** — Em várias fases da votação. Não no dia da votação. Isso nunca houve, nobre Senador. É fato inédito.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Não tem nenhum argumento, o Presidente usou da faculdade regimental e constitucional, portanto, não pode ser censurado pela Oposição. A Oposição é que cometeu um erro, nobre Senador.

Vou concluir Sr. Presidente.

Vou concluir, Senhor Presidente, V. Ex\* já me advertiu que o meu tempo está esgotado. V. Ex\*s cometeram um erro, e todos nós podemos errar, já os praticamos sem dúvida, a democracia é quase um truismo dizer-se, é uma longa paciência, mas ela se aperfeiçoou pelo seu exercício. Vamos ter paciência, vamos reiterar essas tentativas e tenho certeza que haveremos de chegar a uma solução satisfatória. Se o mesmo espírito de entendimento, o mesmo espírito de compreensão continuar a presidir esse relacionamento entre os Partidos da Oposição e do PDS, no Congresso Nacional.

E apanhei, Sr. Presidente, para encerrar estas considerações desataviadas, um conceito que não será de cunho filosófico, mas, sem dúvida, um pensamento muito rico e apropriado para este momento. Porque a democracia é uma categoria histórico-social muito complexa, subordinada a fatores de ordem jurídica, sociológica e filosófica.

Há certas categorias que são ontologicamente indefiníveis, como adverte-nos Santo Agostinho, nas Confissões, quando proclamava em relação ao tempo: "A seu respeito ninguém me pergunta, sei o que é; se perguntado, quero explicar, já não é". A democracia, porém, pode ser definida, ela tem seus pressupostos básicos, e um deles, nobre Senador, como V. Ex\* conhece e tem professado, nesta Casa, é justamente o respeito à liberdade, o cumprimento à decisão da maioria, o respeito à vontade das minorias, à representatividade, à pluralidade.

E dentro desse critério V. Ex\*s devem compreender que o processo de transição democrática só pode ultimar-se na medida em que houver um entendimento, um acordo, para que a maioria de 2/3 se componha pela negociação, pelo entendimento entre o nosso Partido e os Partidos de V. Ex\*.

E o pensamento, Sr. Presidente, para não ficar este meu pronunciamento tão preso a regimentos e a episódios, que todos já conhecem, retirado de Berdiaeff, é este: "O que faz do indivíduo biológico uma pessoa é o espírito; e quem diz pessoa, "na acepção profunda do personalismo hodierno, confrontado ao individualismo

despersonalizador do século passado, diz contradição, agonia, tragédia. Só onde há valores há tragédia, ensina Max Scheler. Toda a vida do espírito está referenciada a valores, de onde o trágico da condição humana. "Diz-me o que para ti é valioso e te direi quem és", escreve o filósofo Eduardo Spranger. Insiste Berdiaeff — a pessoa não é um dado, é um problema. Precisamente dessa contextura problemática do Homem aflora a imperfeição normal do regime democrático.

Nós praticamos erros e esses erros se transferem, também, às instituições. O erro que V. Ex\*s praticaram eu tenho certeza de que V. Ex\*s vão reparar. (Muito bem! Palmas.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 28-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE.** Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta breve comunicação fúnebre, que ora faço, pesado, trago ao conhecimento desta Casa o falecimento do jovem economista cearense — Roberto Guido Soriano Aderaldo, ocorrido sábado em Fortaleza.

Descendente de tradicional família do meu Estado, Roberto exercia a sua profissão junto à Companhia de Eletricidade do Ceará-COELCE.

Filho do conceituado médico e pediatra cearense — Dr. Aloísio Soriano Aderaldo e de sua digníssima consorte — D. Noeme Soriano Aderaldo, o preado extinto gozava da amizade de todos os companheiros do órgão estatal a que servia e, por que não dizer, da própria sociedade fortalezense.

Ao fazer esta comunicação, desejo expressar à família enlutada o meu mais profundo pesar.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 46, DE 1984**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, e nos termos dos Artigos 7º, 55 e 511, Parágrafo 5º do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57 de 1976 e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18 de 1976, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum da Comissão Diretora, a Prestação de Contas do Quarto Trimestre de 1983 do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. — **Moacyr Dalla**, — Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 47, DE 1984**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, e nos termos dos Artigos 7º, 55 e 511, Parágrafo 5º do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57 de 1976 e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18 de 1976, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum da Comissão Diretora, a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1983, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE FINANÇAS 8ª Reunião da Comissão de Finanças, realizada em 14 de junho de 1984

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, Ala Senador Nilo Coelho, presente os Senhores Senadores Itamar Franco, José Lins, Roberto Campos, Saldanha Derzi, Albano Franco, Severo Gomes, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Octávio Cardoso, João Lúcio e Passos Pôrto, reuniu-se a Comissão de Finanças do Senado Federal. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, Amaral Furlan, Gabriel Hermes, João Castelo, Guilherme Palmeira, Vergílio Távora, José Fragelli, Pedro Simon, Cid Sampaio e Roberto Saturnino. Havendo o "quorum" regimental, o Senhor Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos da Comissão, convidado o Senhor Senador José Lins para ocupar a Presidência. Assumindo a Presidência, o Senador José Lins determina a leitura da Ata da 7ª Reunião, que, sem discussão, é dada como aprovada. Passa-se à apreciação dos Itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 148/82 — "Autoriza o Poder Executivo a promover a transformação da Fundação Universidade de Caxias do Sul em Fundação de Direito Público." Relator: Senador Roberto Campos, que emite parecer contrário, que é colocado em discussão. Não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação do Parecer do Relator, que é aprovado, com o Voto do Senador Pedro Simon, em Separado, Vencido. Item 2 — Projeto de Lei do Senado nº 058/83 — "Dispõe sobre a cobrança de multa pelas concessionárias de serviço público." Relator: Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável à matéria. Colocado o Parecer do Relator em discussão, e não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação sendo aprovada. Item 3 — Projeto de Lei da Câmara nº 19/84 — "Dispõe sobre a escala de nível de classificação dos cargos em provimento em comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superior do Quadro Permanente da Secretária do TCU-Tribunal de Contas da União, e dá outras providências." Relator: Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável à proposição. Colocado o Parecer do Relator em discussão, e não havendo quem queira discuti-lo, o Senhor Presidente determina que se passe à votação, sendo o mesmo aprovado. Item nº 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 147/83 — "Modifica os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, para assegurar aos Deputados e Senadores a averbação, mediante indenização ao IPC, do tempo correspondente a um mandato legislativo estadual ou municipal." Relator: Senador Passos Pôrto, que emite parecer contrário à matéria. O Senhor Presidente coloca o Parecer do Relator em discussão e, não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação, sendo o mesmo aprovado. O Senhor Senador José Lins, Vice-Presidente no exercício da Presidência, convida o Senhor Senador Saldanha Derzi para ocupar a Presidência, para que possa relatar o próximo item da pauta. O Senhor Senador Saldanha Derzi assume a Presidência, a eventual, determinada seja apreciado o item 11 da pauta. Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 164/83 — "Altera a estrutura da Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências." Relator: Senador José Lins, que emite parecer favorável ao Projeto em exame e contrário à Emenda nº 1, apresentada ao Projeto pela Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal. Após ler o Parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 164/83, o Senhor Senador José Lins vê ser colocado o parecer em discussão e, como não há quem queira discuti-lo, o Senhor Senador Saldanha Derzi, Presidente-

Eventual, coloca-o em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Após a apreciação do Item nº 11 da pauta, reassume a Presidência o Senhor Senador José Lins, que declara adiados os Itens 4 (Projeto de Lei da Câmara nº 80/83), 5 (Requerimento nº 717/83), 6 (Projeto de Lei do Senado nº 112/83), 7 (Projeto de Lei da Câmara nº 261/83), 8 (Projeto de Lei do Senado nº 153/80-Complementar), 9 (Projeto de Lei da Câmara nº 226/83), 12 (Projeto de Lei do Senado nº 12/84), em virtude da falta de quorum para deliberação da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Senador José Lins, Vice-Presidente no exercício da Presidência, determina a mim, Luiz Fernando Lapagessa, Assistente da Comissão de Finanças do Senado Federal, lavra-se a presente Ata que, lida e aprova, e assinada pelo Senhor Senador José Lins, no exercício da Presidência.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

9ª Reunião, realizada em  
13 de junho de 1984

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Aderbal Jurema, Martins Filho, Carlos Chiarelli, Odacir Soares, Passos Pôrto, João Calmon, Octávio Cardoso, Almir Pinó, José Ignácio e Hélio Gueiros. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Guilherme Palmeira, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, José Fragelli, Pedro Simon e Enéas Faria. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente torna a reunião em caráter secreto, para apreciar as seguintes matérias constantes da pauta: Item 1. Mensagem nº 89, de 1984 (Mensagem nº 155, de 16-5-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. José Ajuricaba da Costa e Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio Lamarca. Relator: Senador Martins Filho. Item 2. Mensagem nº 90, de 1984 (Mensagem nº 156, de 16-5-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, o nome do Dr. Paulo César Cataldo para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Relator: Senador Aderbal Jurema. Item 3. Mensagem nº 91, de 1984 (Mensagem nº 157, de 16-5-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Pajehú Macedo Silva para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mozart Victor Russomano. Relator: Senador Octávio Cardoso. Reaberta a reunião, continua a apreciação da pauta. Item 4. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 70, de 1984 (Mensagem nº 109, de 17-4-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 60.406.704.949,55, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 5. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 239, de 1982 (Mensagem nº 468, de 22-11-82, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO) a contratar operação de crédito no valor

de Cr\$ 22.299.000,00. Relator: Senador Guilherme Palmeira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 6. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 241, de 1982 (Mensagem nº 470, de 22-11-82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caiapônia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132,12. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 25, de 1984 (Mensagem nº 18, de 10-1-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araguatins (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 91.458.986,15. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 8. Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.656-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico e contrário à Emenda nº 1-CCJ de autoria do Senhor Senador Amaral Furlan. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 10. Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1983 (Projeto de Lei nº 5.356-B, de 1981, na Câmara dos Deputados), que regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados, e dá outras providências. Autor: Deputado Victor Faccioni. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 11. Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 31, de 1984 (Mensagem nº 25, de 11-1-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajá (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.018.641,00. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Item nº 12. Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, que altera o artigo 37, da Lei nº 3.807, de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 13. Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1982, que institui zona franca na cidade de Cruzeiro do Sul, município do Estado do Acre, pelo prazo que especifica, e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: contrário por inconstitucional. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 14. Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que oferece. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 15. Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada diariamente nos estabelecimentos de 1ª e 2ª graus, sob cântico do Hino Nacional. Autor: Senador

Jorge Kalume. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16. Requerimento nº 840, de 1983, do Senhor Senador Humberto Lucena, requerendo, na forma regimental, a inserção em Ata, de um voto de aplauso aos termos da carta com que o ex-Ministro Hélio Beltrão se demitiu, e um voto de louvor pela sua eficiente gestão nos Ministérios da Previdência Social e Extraordinário da Desburocratização. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 18. Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1983 — Complementar (Projeto de Lei nº 241-C, de 1981, na Câmara dos Deputados), que fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Autor: Deputado Nilson Gibson. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 28. Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.319-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao artigo 15 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, que "dispõe sobre a administração dos Territórios Federais, a organização dos seus Municípios, e dá outras providências". Autor: Deputado Mozarildo Cavalcanti. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 29. Projeto de Lei da Câmara nº 215, de 1983 (Projeto de Lei nº 553-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que altera o artigo 1º e seu § 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, para ampliar as hipóteses de cabimento de ação popular e da legitimação para propô-la. Autor: Deputado Lúcio Alcântara. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável quanto ao mérito, por oportuno e conveniente, com a Emenda nº 1-CCJ, de autoria do Senhor Senador Hélio Gueiros. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 30. Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, que dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 31. Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1983, que regula a utilização e a liberação da conta vinculada do FGTS, para a construção e aquisição de casa própria. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 32. Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1982, que determina o pagamento em dobro da parcela salarial impugnada sem relevante fundamento jurídico. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 33. Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1982. Fixa prazo para atualização de valores previstos em tabelas de incidência do imposto sobre a renda na fonte, e dá outras providências. Autor: Senador Pedro Simon. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 34. Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, que altera dispositivo da vigente legislação previdenciária, para o fim de assegurar também ao

marido viúvo o direito ao benefício da pensão. Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 37. Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1983, que dispõe sobre a substituição por "Ana Lidia" do nome de "Rogério Python Faria", no logradouro público de Brasília, anteriormente conhecido como Parque da Cidade. Autor: Senador Hélio Gueiros. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: solicitando que seja oficiado ao Senhor Governador do Distrito Federal, com o objetivo de apurar a conveniência ou não da mudança do nome do Parque da Cidade. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado, com voto contrário do Senhor Senador Passos Pôrto. Item 38. Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, que institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano. Autor: Senador Passos Pôrto. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 39. Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1984 (Projeto de Lei nº 6.059-B, de 1982, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Nacional. Não havendo discussão o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 41. Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1984 (Projeto de Lei nº 2.681-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a assistência e salvamento de embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável quanto ao mérito. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 42. Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1983 (Projeto de Lei nº 1.262-D, de 1983, na Câmara dos Deputados) que fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências. Autor: Deputado Júlio Martins. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 43. Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983. Institui o "Dia Nacional do Voluntariado." Autor: Senador Lourival Baptista. Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 46. Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e os da administração indireta. Autor: Senador Mauro Benevides. Relator: Senador Odacir Soares. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 47. Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1983, que exclui dos vencimentos tributáveis as quantias pagas a título de representação, e dá outras providências. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 48. Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1983, que interpreta dispositivo legal esclarecendo que o reajuste dos benefícios previdenciários obedecerá aos mesmos critérios instituídos pela política salarial. Autor: Senador Fernando Henrique Cardoso. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ, que oferece. Não havendo dis-

cusão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 49. Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasar na transferência ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical — descontada na folha de seus empregados. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador José Ignácio Ferreira. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 51. Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1984, que renova, até 31 de dezembro de 1985, o prazo de validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais, que menciona. Autor: Senador José Lins. Relator: Senador Passos Pôrto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão o Senhor Presidente pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente, Senador Murilo Badaró, passa a presidência ao Senhor Senador Aderbal Jurema, para relatar o item 9. Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.657-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei de Execução Penal. Autor: Poder Executivo. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Senhor Presidente eventual, pôe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente eventual, Senhor Senador Aderbal Jurema, passa a presidência ao Senhor Senador Murilo Badaró. Por deliberação da presidência, são adiados em face da ausência dos relatores, o PRS nº 27/84, PLS nº 48/84, PLS nº 151/82, PLS nº 106/82, PLS nº 376/81, PLS nº 166/83, PLS nº 61/82, PLS nº 58/81, PLS nº 128/83, PLS nº 23/83, PLS nº 17/82, PLS nº 71/82, PLS nº 25/80, PLS nº 133/80, PLS nº 51/54 e PLS nº 374/81. O Senhor Presidente informa aos demais membros da Comissão, haver sobre a mesa uma pauta extra. Passa-se assim a apreciação do item único. Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências. Autor: Senador Jorge Kalume. Relator: Senador Marcondes Gadelha. Parecer: contrário quanto ao mérito. Posto em discussão o parecer, o Senhor Senador Martins Filho solicita vista, que é deferida pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### 10ª Reunião, Realizada em 26 de Junho de 1984.

Às dez horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Sr. Senador Murilo Badaró, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, José Fragelli, Passos Pôrto, Almir Pinto, Martins Filho, Aderbal Jurema, Alfredo Campos e Octávio Cardoso. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores Guilherme Palmeira, Carlos Chiarelli, Carlos Alberto, Marcondes Gadelha, Amaral Furlan, Odacir Soares, José Ignácio Ferreira, Pedro Simon, Hélio Gueiros e Enéas Faria. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir o Sr. Presidente torna a reunião em caráter secreto para a apreciação da seguinte matéria constante da pauta: Mensagem nº 102, de 1984,

(Mensagem nº 193, de 19-6-84, na origem), do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Almirante-de-Esquadra Raphael de Azevedo Branco para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Almirante-de-Esquadra Octávio José Sampaio Fernandes. Relator: Senador Martins Filho. Tornada pública a reunião e nada mais havendo a tratar, encerra-se, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO ESPECIAL QUE EXAMINA O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.

##### 2ª Reunião, Realizada em 29 de Junho de 1984.

Às dez horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão Especial que Examina o PLC nº 118, de 1984, que institui o Código Civil, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente, com a presença dos Srs. Senadores Luiz Viana Filho, João Castelo, Hélio Gueiros, José Fragelli e Eneas Faria. Deixam de Comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Murilo Badaró, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Roberto Campos, Carlos Chiarelli, José Sarney e José Ignácio Ferreira. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os Trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente informa a Comissão, que já designou os relatores parciais, do PLC nº 118/84, que institui o Código Civil, na forma seguinte:

- 1 — Parte Geral — Senador Helvídio Nunes;
- 2 — Livro I — Parte Especial — Obrigações — Senador José Ignácio Ferreira;
- 3 — Livro II — Parte Especial — Atividade Negocial — Senador Octávio Cardoso;
- 4 — Livro III — Parte Especial — Das Coisas — Senador Enéas Faria;
- 5 — Livro IV — Parte Especial — Da Família — Senador José Sarney;
- 6 — Livro V — Parte Especial — Sucessões — Senador Carlos Chiarelli e
- 7 — Livro V — Parte Especial — Livro Complementar — Senador Hélio Gueiros. Prosseguindo, o Sr. Presidente indaga aos membros da Comissão se todos estão de acordo com a designação. Não havendo discordância, quanto a designação dos relatores parciais, o Sr. Presidente agradece a presença de todos os Srs. Senadores, e encerra a reunião, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

##### (RESOLUÇÃO Nº 53/80)

##### 18ª Reunião, Realizada em 11 de abril de 1984

Às dezessete horas do dia onze de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala da Comissão de Economia — Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 52, de 1980, destinada a investigar o funcionamento do mercado financeiro do País, presentes os senhores Senadores José Fragelli, Almir Pinto, Mauro Borges, Jaison Barreto, José Lins, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume e João Calmon.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores Senadores Virgílio Távora, João Castelo, João Lúcio, Albano Franco, Pedro Simon e Afonso Camargo.

Abertos os trabalhos, o Senhor Senador José Fragelli, Presidente da Comissão, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida é aprovada.

Logo a seguir, a palavra é concedida ao Relator da matéria, Senador José Lins, que afirma estar de acordo com a continuidade dos trabalhos da CPI, no caso a que se refere.

Prosseguindo, o Senhor Presidente da Comissão, Senador José Fragelli, comunica aos Senhores Membros da Comissão presentes, que juntamente com o Senador

José Lins, Relator, farão uma lista de indicações de nomes a serem aprovados na Comissão, que virão depor nesta CPI, numa data a ser oportunamente marcada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.